



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 114ª À 124ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 50ª LEGISLATURA

VOLUME 21
Nº 17
1º SET. A 15 SET. 1997

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS – SENADO FEDERAL
BRASÍLIA – BRASIL
1997

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
AGRICULTURA			
Crise no desempenho da agricultura brasileira. Sen. Jonas Pinheiro	597		
(AIDS)			
Dados sobre a AIDS no Brasil, registrando a mudança de perfil dos atingidos pela doença. Sen. Lúcio Alcântara	263		
Situação atual da AIDS no Estado do Ceará, de acordo com a publicação do Sumário do Perfil Epidemiológico e Ações Relevantes Executadas em DST/AIDS nas Unidades Federadas com o Apoio do Ministério da Saúde. Sen. Lúcio Alcântara	264		
ANAIS DO SENADO			
Solicita transcrição nos Anais do Senado Federal, do documento: "Iniciativa Relações Humanas Comparadas - Superando o Racismo/Consulta ao Brasil, África do Sul e Estados Unidos", tema do discurso proferido por S. Ex ^a na pré-abertura desse evento, no Rio de Janeiro (RJ). Sen. Abdias Nascimento.	334		
Solicita inclusão nos Anais do Senado Federal, do artigo do jornal Gazeta Mercantil do dia 12-9-97, sobre a questão da Encol. Sen. Ademir Andrade.	797		
ANTIVERSÁRIO (Vide COMEMORAÇÃO)			
APOSENTADORIA (Vide STF)			
ATENTADO			
Registra atentado contra Jesus Lima, Prefeito de Betim (MG), que se encontra em grave estado de saúde. Sen. Eduardo Suplicy.	199		
BANCO ESTADUAL (Vide LIQUIDAÇÃO)			
Lamenta a extinção do Banco do Estado do Amapá. Sen. Ademir Andrade	261		
Ponderações sobre a extinção do Banco do Estado do Amapá. Sen. Sebastião Rocha.	332		
	574		
		Clama pela punição dos culpados pelo escândalo no Banco do Estado do Amapá, em especial, o Governador do Estado Sen. Gilvam Borges	515
		BORRACHA	
		Protesta contra a situação insustentável dos produtores de borracha do País, devido ao elevado preço do quilo estipulado pelo Governo. Sen. Jonas Pinheiro.	597
		CARTÃO DE CRÉDITO	
		Sobre a reunião em Brasília das delegações de lojistas de todos os Estados do Brasil, com representantes das empresas de cartões de crédito, com o objetivo de viabilizar uma solução para o problema das cobranças de taxas extorsivas pelas referidas empresas aos comerciantes e lojistas. Sen. Lúcio Alcântara.	782
		CLIMA	
		Preocupação de S. Ex ^a com as conseqüências do fenômeno "El Niño" no Brasil. Sen. Hugo Napoleão.	929
		(CNS)	
		Sobre a realização de reunião do Conselho Nacional de Saúde, no dia 4-9-97, com o objetivo de debater a questão dos planos de saúde. Sen. Lúcio Alcântara.	125
		COLÔNIA AGRÍCOLA	
		Propõe a construção de pequenas colônias agrícolas, onde os condenados possam trabalhar, a exemplo do Presídio da Papuda, em Brasília (DF) Sen. Romero Jucá.	582
		COMEMORAÇÃO (Vide LÍNGUA PORTUGUESA)	
		Registra o 1 ^o aniversário do programa "Brasil em Ação", destinado ao desenvolvimento social e à infraestrutura. Sen. Teotônio Vilela Filho.	150
		Dia da Amazônia. Sen. Marina Silva.	503
		Saúda o Senador Antonio Carlos Magalhães pelo transcurso do seu 70 ^o aniversário Sen. Waldeck Ornelas.	573
		Transcurso do Dia da Imprensa. Sen. Lúcio Alcântara.	649

II

Passagem do aniversário de nascimento do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, que completara 95 anos Sen José Roberto Arruda

COMISSÃO ESPECIAL

Extinção da Comissão Especial, na Câmara dos Deputados, que tinha o intuito de apreciar a proposta de regulamentação dos planos de saúde Sen Valmir Campelo

COMISSÃO PERMANENTE

Manifesta-se contrariamente à criação da Comissão Permanente de Assuntos Regionais, Urbanos e de Meio Ambiente proposto pelo PR nº 33/97, de autoria do Senador Coutinho Jorge Sen Waldeck Ornelas

(CONAB)

Recuperação da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, graças à administração do Dr. Francisco Sérgio Terra Sen Espanhão Amin

CONGRESSISTA

Felicita os senadores e deputados argentinos em visita ao Congresso Nacional Sen Pedro Simon

CONSTRUÇÃO

Análise o caso da Encol Sen Lucio Alcântara
Sobre o processo de averiguação das irregulanda-
des na Encol. Sen Antonio Carlos Valadares. . .

Inclusão do documento da Associação Nacional dos Clientes da Encol, propondo ao Senado Federal e ao Governo, soluções para os problemas dos mutuários da Encol Sen Antonio Carlos Valadares . . .

Reunião de audiência pública realizada pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, com o intuito de analisar e resolver a situação dos mutuários da Encol Sen. Benedita da Silva . . .

Denúncia sobre o trabalho do governo no sentido de que seja decretada a falência da Encol e da inviabilização de qualquer acordo com as empresas multinacionais interessadas na sua compra Sen Ademir Andrade

COOPERATIVA

Sobre sua postura contra a implantação em Roraima de cooperativas do PAS, mesmo plano de saúde implementado em São Paulo Sen Romero Jucá .

CRENÇA RELIGIOSA

Preocupação de S. Exª com o meio evangélico em torno do Projeto de Lei nº 1.164-D/91, que possui dispositivos que consideram a poluição sonora crime contra o meio ambiente. Sen Benedita da Silva .

CRIME (Vide ATENTADO)

Intransigência do Congresso Nacional para com os criminosos que praticam crimes hediondos, beneficiando-os com a redução pela metade de suas penas, por

Pág.		Pág.
812	meio de aprovação de projeto neste sentido, de autoria do Executivo Sen Antonio Carlos Magalhães .	780
	DESEMPREGO	
	Considerações sobre o desemprego no Brasil e no mundo, apontando suas consequências Sen Ronaldo Cunha Lima	722
774	Refere-se ao desemprego, tema abordado pelo Senador Ronaldo Cunha Lima em seu pronunciamento Sen Ademir Andrade	724
	Preocupação com o desemprego no País, devido a globalização Sen Romero Jucá	731
	DROGA (Vide VIOLÊNCIA)	
704	ELEIÇÃO	
	Eleição do Desembargador Lúcio Urbano para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Sen Francelino Pereira	727
728	ELEIÇÕES (Vide SEGUNDO TURNO)	
	Formação de alianças entre as esquerdas para as eleições de 1998, como opção ao descomprometimento do Governo Federal com a área social no Brasil Sen Benedita da Silva	4
237	Considerações sobre o início da discussão do projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, que trata da regulamentação das eleições para o ano de 1998 Sen Ramez Tebet	605
125	Reflexão sobre o sistema de dois turnos para as eleições do ano de 1998 no Brasil Sen José Fogaça.	802
202	EMENDA (Vide IPC)	
204	PEC nº 29/97, que altera o art 6º da Constituição Federal Sen José Ignácio Ferreira	116
583	PEC nº 30/97, que reduz gradativamente a porcentagem fixada no inciso I do art 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Sen Osmar Dias	197
	Sobre o posicionamento da Associação dos Magistrados Brasileiros sobre a PEC nº 33/96, que modifica o sistema de previdência social. Sen. José Ignácio Ferreira.	641
797	Justificando emenda apresentada por S Exª ao PLC nº 36/97, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Sen Casildo Maldaner	643
517	PEC nº 31/97, que dá nova redação ao § 4º do art 55 da Constituição Federal Sen Maria Silva.	695
699	Emenda - Plen oferecida ao PR nº 111/97, que autoriza o Estado de São Paulo a emitir, por meio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTSP, desunando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997 Sen Eduardo Suplicy	915
	(EMPAER)	
	Extinção da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa e Extensão Rural S.A. - EMPAER - MT Sen. Carlos Bezerra.	231

ENCONTRO

Registra satisfatoriamente o Encontro Nacional do Partido dos Trabalhadores, realizado nos dias 30 e 31-8-97, no Rio de Janeiro (RJ). Sen. José Eduardo Dutra.....

Leitura da nota preliminar resultante do II Encontro Nacional das Federações de Trabalhadores Sen. Emília Fernandes

Sobre a realização do II Encontro Nacional das Federações de Trabalhadores. Sen. Emília Fernandes

ENERGIA ELÉTRICA

Solidariza-se à população do Município de Orizimná (PA), que se encontra sem energia elétrica há um mês. Sen. Ademir Andrade

ENTREVISTA

Considerações sobre a entrevista do Senador José Roberto Arruda, no programa Bom Dia Brasil, da TV Globo, no dia 5-9-97. Sen. Esperidião Amin.....

ESTALEIRO

Aguarda resposta do pedido de audiência com o Ministro da Indústria e Comércio, a fim de se encontrar uma solução negociada para a crise daquele Estaleiro. Sen. Benedita da Silva

Situação crítica do Estaleiro Verolme em Angra dos Reis (RJ), com risco de demissão dos trabalhadores. Sen. Benedita da Silva

(FGV)

Pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro, sobre o conhecimento da população com relação aos direitos sociais, civis e políticos. Sen. Benedita da Silva

FUNERAL (Vide HOMENAGEM PÓSTUMA)

GOVERNO ESTADUAL

Críticas ao Governador do Estado do Paraná, Jaime Lerner. Sen. Roberto Requião.....

Considerações sobre sua atuação no Governo do Estado do Maranhão, em resposta ao pronunciamento do Senador Edison Lobão. Sen. Epitácio Cafeteira.....

HOMENAGEM

Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão por seu jubileu de prata. Sen. Bernardo Cabral

Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão por seu jubileu de prata. Sen. Jefferson Péres.....

Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão por seu jubileu de prata. Sen. Romeu Tuma

Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão por seu jubileu de prata. Sen. Nabor Júnior

Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão por seu jubileu de prata. Sen. Sebastião Rocha

Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão por seu jubileu de prata. Sen. Flaviano Melo.....

Pág.

224

708

708

577

324

260

260

519

540

781

267

271

272

275

277

279

Registra testemunho sobre a valiosa contribuição prestada pela Rede Amazônica de Televisão ao desenvolvimento e integração da Região Amazônica em seu 25º aniversário. Sen. José Bianco.....

Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão por seu jubileu de prata. Sen. Gilvam Borges. . .

Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão por seu jubileu de prata. Sen. Marina Silva.

Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão por seu jubileu de prata. Sen. Marluce Pinto.

Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão por seu jubileu de prata. Sen. Gilberto Miranda. . .

Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão por seu jubileu de prata. Sen. Ernandes Amorim. .

Parabenuza a Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, pelos seus 25 anos de existência. Sen. Pedro Simon

Registra a mensagem do escritor Jorge Amado, publicada no Jornal do Brasil, que cumprimenta aquele Senador pelos 70 anos de vida. Sen. Waldeck Ornelas. . .

Registra a passagem do Dia do Médico Veterinário, comemorado no dia 9-9-97. Sen. Jonas Pinheiro. . . .

Saúda a obra "A Jarí e a Amazônia", de Cristóvão Lins, que resgata a história do Vale do Jarí. Sen. Gilvam Borges.....

HOMENAGEM PÓSTUMA

Registra o falecimento da Princesa de Gales, Diana, em acidente automobilístico, na cidade de Paris, no dia 31-8-97. Sen. Valmir Campelo.....

Homenagem de pesar à Princesa Diana. Sen. Benedita da Silva.....

Homenagem à memória do sociólogo Betinho. Sen. Pedro Simon.

Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. José Lages Filho, médico, professor, humanista e homem de extraordinária cultura cívica, no dia 23-8-97, em Maceió (AL). Sen. Guilherme Palmeira.....

Sobre a postura do povo inglês e o funcionamento das instituições britânicas por ocasião do funeral da Princesa Diana. Sen. Jefferson Péres.....

Homenagem de pesar pelo falecimento do segundo bispo de Parintins (AM), Dom Gilberto Malvestro. Sen. Bernardo Cabral.....

Registra os 10 anos de falecimento do Cabo Dias, Giocondo Gerbasí Dias, transcorridos no dia 7-9-97. Sen. Roberto Freire.....

Homenagem à memória de Marcos Freire, por ocasião dos dez anos de seu falecimento, transcorridos no dia 8-9-97. Sen. Roberto Freire.

HOMICÍDIO

Comentário sobre as circunstâncias do assassinato de fazendeiro no Município de Conceição da Barra (ES). José Rainha, líder do Movimento dos Sem-Terra, foi indiciado como um dos autores do crime. Sen. Eduardo Suplicy.....

III

Pág.

280

281

282

283

284

285

520

573

575

650

2

140

237

364

512

576

577

813

127

IV

Registra o assassinato do teatrólogo Beto Rocha, no dia 31-8-97, no Estado do Acre Sen. Marina Silva ..

IMPrensa (Vide COMEMORAÇÃO, HOMENAGEM, PESQUISA, SENADO)

Questiona os abusos da imprensa sensacionalista. Sen. Emília Fernandes

Aposo ao artigo de Luiz Inácio Lula da Silva, publicado no jornal Folha de S.Paulo, intitulado "A anti-política industrial" Sen. Eduardo Suplicy

Comentários sobre a entrevista do Presidente Fernando Henrique Cardoso à revista Veja Sen. Roberto Requão

Polêmica mundial sobre o papel da imprensa por ocasião da trágica morte da Princesa Diana. Sen. Lúcio Alcântara

Sobre a divulgação pela imprensa do Estado do Paraná, de notícias que denigrem a imagem do Senado Federal e, em particular, da Comissão de Assuntos Econômicos. Sen. Osmar Dias

Indignação com notícia veiculada no jornal O Globo, a qual reporta à aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do projeto que abranda as penas de crimes hediondos, em caso de bom comportamento Sen. Bernardo Cabral

Comentários sobre notícia publicada no jornal Correio Braziliense, no dia 15-9-97, sob o título "Governo abre guerra à farra filantrópica". Sen. Sérgio Machado

Crítica afirmações do Presidente Fernando Henrique Cardoso em entrevista à revista Veja. Sen. Lauro Campos

ÍNDIO

Preocupação com ataque de índios a seringueiros no Município de Jordão (AC), na fronteira com o Peru Sen. Flaviano Melo

INVASÃO

Sobre a invasão violenta de uma fazenda no Estado do Paraná por membros do Movimento dos Sem-Terra. Sen. Romero Jucá

(IPC)

Defende a extinção do IPC, por meio de dispositivo constante na emenda constitucional da Previdência Social. Sen. José Eduardo Dutra

Defende a discussão sobre o IPC por meio de lei complementar, e não por emenda constitucional. Sen. Sérgio Machado

A extinção do IPC e a reforma da Previdência. Sen. Francelino Pereira

Presta esclarecimentos sobre o seu posicionamento quanto à questão do IPC, decorrente das observações proferidas pelo Senador Espondião Amin, no dia 4-9-97 Sen. José Roberto Arruda

Esclarecimentos sobre o Instituto Previdenciário dos Congressistas, o IPC. Sen. Eduson Lobão

Pág.

JOGOS UNIVERSITÁRIOS

222

Acusa recebimento de ofício da Federação Catarinense de Desportos Universitários, comunicando o encerramento dos 46º Jogos Universitários, realizados com grande sucesso em Santa Catarina. Sen. Espondião Amin

120

LEGISLAÇÃO ELEITORAL

199

Crítica à aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, do parecer sobre o projeto que regulamenta a lei eleitoral Sen. Pedro Simon

540

LÍNGUA PORTUGUESA

649

Registra o primeiro ano de existência da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Sen. Júlio Campos

706

LIQUIDAÇÃO (Vide PARTIDO POLÍTICO)

706

Decisão do Banco Central de decretar a liquidação do Banco do Estado do Amapá. Sen. Gilvam Borges

918

Sobre a liquidação do Banco do Estado do Amapá. Sen. Sebastião Rocha

931

Novas considerações sobre a liquidação extrajudicial do Banco do Estado do Amapá. Sen. Sebastião Rocha

931

MAGISTRADO (Vide EMENDA)

939

MANIFESTAÇÃO

Manifestação pacífica realizada pelo Dia da Independência, designada "O Grito dos Excluídos". Sen. Marina Silva

916

MENSAGEM

517

Leitura da Mensagem nº 504/97 - CN (nº 963/97, na origem), que submete à elevada deliberação do Senado Federal, o texto do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$3.034.520,00, para os fins que especifica. Sen. Flaviano Melo

325

Leitura da Mensagem nº 152/97 (nº 979/97, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Oto Agripino Maia, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Lesoto. Sen. Nabor Júnior

331

Leitura da Mensagem nº 544/97 - CN (nº 1.027/97, na origem), que submete à elevada deliberação do Congresso Nacional, o texto do projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$2.442.484,00 Sen. Nabor Júnior

506

508

Pág.

168

701

364

514

646

718

503

172

487

820

(MERCOSUL)

Congratula-se com o pronunciamento do Senador José Sarney na sessão anterior, na qual discorreu sobre o Mercosul. Sen. Romero Jucá.

731

METEOROLOGIA (Vide CLIMA)

MINISTRO DA JUSTIÇA

Elogia a iniciativa do Ministro Iris Rezende de convocar os secretários de justiça dos estados, desembargadores, juízes e ministros de tribunais para discutirem a viabilização de um mutirão de justiça. Sen. Ramez Tebet.

545

MINISTRO DA SAÚDE

Registra anúncio pelo Ministro da Saúde, de assinatura de convênio para liberação de verba destinada a concluir as obras do ambulatório do Hospital Universitário da UFPI. Sen. Freitas Neto.

502

MINISTRO DO PLANEJAMENTO

Apela ao Ministro do Planejamento para a liberação de verbas referentes às emendas de parlamentares, particularmente do Acre, ao Orçamento da União. Sen. Flaviano Melo.

916

MORTE

Comentários a respeito da vida e das circunstâncias trágicas da morte da Princesa Diana. Sen. Emilia Fernandes.

120

MUTUÁRIO (Vide CONSTRUÇÃO)

ORÇAMENTO

Aspectos do Orçamento Geral da União para o ano de 1998. Sen. Coutinho Jorge.

601

PARECER

Parecer nº 447/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 70/93, (nº 322/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Poço Verde FM Ltda., para explorar pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipubi, Estado de Pernambuco. Sen. Joel de Hollanda.

106

Parecer nº 448/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 44/96 (nº 168/95, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo. Sen. Gerson Camata.

106

Parecer nº 449/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 49/96 (nº 213/95, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mostardas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mostardas (RS). Sen. José Fogaça.

107

Parecer nº 450/97, sobre o PLS nº 24/96, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que altera o art. 151 da Lei nº 8.213/91 e o art. 186 da Lei nº 8.112/90, para incluir os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez. Sen. Lúcio Alcântara.

108

Parecer nº 451/97, sobre o PLS nº 24/96, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que altera o art. 151 da Lei nº 8.213/91, e o art. 186 da Lei nº 8.112/90, para incluir os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez. Sen. Sebastião Rocha.

109

Parecer nº 452/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR nº 107/97. Sen. Ronaldo Cunha Lima.

134

Parecer nº 453/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR nº 100/97. Sen. Ronaldo Cunha Lima.

136

Parecer nº 454/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR nº 98/97. Sen. Ronaldo Cunha Lima.

137

Parecer nº 455/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR nº 99/97. Sen. Ronaldo Cunha Lima.

139

Discutindo o Parecer nº 434/97 – sobre a Mensagem nº 141/97 (nº 934/97, na origem), que submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Sr. Demosthenes Madureira de Pinho Neto para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil. Sen. Eduardo Suplicy.

141

Parecer nº 456/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas da Câmara dos Deputados oferecidas ao PLS nº 259/89, de iniciativa da Comissão Diretora, que regula o direito de acesso à informação e disciplina o rito processual do habeas data. Sen. Jefferson Péres.

177

Parecer nº 457/97 – Comissão Diretora, sobre as emendas da Câmara dos Deputados oferecidas ao PLS nº 259/89, de iniciativa da Comissão Diretora, que regula o direito de acesso à informação e disciplina o rito processual do habeas data. Sen. Geraldo Melo.

181

Parecer nº 458/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 15/96 (nº 163/95, na origem), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo. Sen. João Rocha.

287

Parecer nº 459/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR nº 109/97. Sen. Flaviano Melo.

305

Parecer nº 460/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 57/97 (Ofício Presi nº 2.127/97, na origem), que encaminha ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Goioerê (PR) para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de R\$1.460.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais), cujos recursos serão destinados a

VI

obras de infra-estrutura urbana, bem como aquisição de terrenos a serem doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a implantação do Programa de Vilas Rurais Sen. Roberto Requião

Parecer nº 461/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 68/97, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado de São Paulo, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em setembro de 1997 Sen. Wilson Kleinübing

Parecer nº 462/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 22/94 (nº 314/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá (MT) Sen. Jílio Campos

Parecer nº 463/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 19/96 (nº 189/95, na origem), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras de Mangabeira (CE) Sen. Sérgio Machado

Parecer nº 464/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 89/96 (nº 217/95, na origem), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Itapoá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina. Sen. Gerson Camata

Parecer nº 465/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 99/96 (nº 273/96, na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Franca do Imperador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo. Sen. João Rocha

Parecer nº 466/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 101/96 (nº 271/96, na origem), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte (MG). Sen. Regina Assumpção

Parecer nº 467/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 106/96, (nº 401/94, na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pioneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto, Estado de São Paulo. Sen. Joel de Hollanda

Parecer nº 468/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas de Plenário à PEC nº 33/96, que modifica o sistema de previdência social, e estabelece normas de transição. Sen. Beni Veras

Parecer nº 469/97 – Comissão de Assuntos Sociais sobre o PLC nº 96/95 (nº 2.235/91, na origem), que acrescenta parágrafos ao art. 163 da Consolidação das Leis de Trabalho, que trata da obrigação das empresas

Pág.		Pág.
	de manter serviços especializados em segurança e medicina do trabalho Sen. Casildo Maldaner	491
306	Parecer nº 470/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 21/96 (nº 141/95, na origem), que torna obrigatória a impressão, nas bulas dos medicamentos que especifica, de advertência aos fumantes sobre os riscos do tabagismo em relação a determinadas patologias Sen. José Alves	493
309	Parecer nº 471/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 76/96 (nº 465/95, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação do número telefônico e do endereço do Procon, por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. Sen. Leomar Quintanilha	495
372	Parecer nº 472/97 – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o PLC nº 72/93 (nº 4.068/89, na origem), que dispõe sobre o plantio de árvores ao longo das rodovias e ferrovias brasileiras, e sobre o PLS nº 20/95, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que institui o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas, a cargo do Ibama, que tramita em conjunto. Sen. Freitas Neto	531
373	Parecer nº 473/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 72/93 (nº 4.068/89, na origem), que dispõe sobre o plantio de árvores ao longo das rodovias e ferrovias brasileiras e sobre o PLS nº 20/95, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que institui o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas, a cargo do Ibama, que tramita em conjunto Sen. Lúcio Coelho	532
373	Parecer oral sobre as emendas apresentadas ao PLS nº 133/96, que dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária, tramitando em conjunto com o PLS nº 41/96, que introduz alterações na Lei nº 8 629/93 Sen. Regina Assumpção	562
374	Parecer oral sobre o PLS nº 133/96, que tramita em conjunto com o PLS nº 41/96. Sen. Osmar Dias	566
375	Parecer nº 474/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final das emendas do Senado ao PLC nº 140/94 (nº 2 072/89, na origem). Sen. Lúcio Coelho	571
375	Parecer nº 475/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do PLS nº 41/96. Sen. Ronaldo Cunha Lima	629
376	Parecer nº 476/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final das emendas do Senado ao PLC nº 30/95 (nº 2 084/91, na origem) Sen. Ronaldo Cunha Lima	639
377	Parecer nº 477/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR nº 96/97. Sen. Ronaldo Cunha Lima	640
	Parecer nº 478/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a PEC nº 20/97, do Senador Jílio Campos e outros senadores que altera o caput do art. 28 e o inciso II do art. 29 da Constituição Federal Sen. Francelino Pereira	669

Parecer nº 479/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 72/97, que encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Maranhão, para que possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados no valor de R\$100.000.000,00. Sen. Bello Parga. .

Parecer nº 480/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 73/97, que encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Maranhão, para que possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados no valor de R\$34.250.000,00. Sen. Bello Parga. ...

Parecer nº 481/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao PLC nº 47/94 (nº 1.177/91, na origem) Sen. Lucídio Portella.

Parecer nº 482/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao PLC nº 18/95 (nº 2.090/91, na origem) Sen. Joel de Hollanda.

Parecer nº 483/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre as emendas de Plenário nº 1 e 2, oferecidas ao Substitutivo ao PLS nº 82/95, que altera dispositivos da Lei nº 8.004/90, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação. Sen. Sérgio Machado.

Parecer nº 484/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 105/94 (nº 1.804/91, na origem), que concede adicional de periculosidade aos empregados que especifica. Sen. Coutinho Jorge.

Parecer nº 485/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 105/94 (nº 1.804/91, na origem), que concede adicional de periculosidade aos empregados que especifica. Sen. Ademir Andrade.

Parecer nº 486/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 105/94 (nº 1.804/91, na origem), que concede adicional de periculosidade aos empregados que especifica. Sen. Waldeck Ornelas.

Parecer nº 487/97 – Comissão de Educação, sobre o PLC nº 43/96 (nº 387/91, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do nome do dublador em espetáculos filmados ou televisados. Sen. José Fogaça. ..

Parecer nº 488/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 204/93 (nº 731/91, na origem), que acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 605/49, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado, nos termos do Requerimento nº 449/97, de reexame. Sen. Bello Parga.

Parecer nº 489/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 48/97 (nº 1.644/97, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil que encaminha ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da divi-

da mobiliária vencível no 2º semestre de 1997 Sen. Casildo Maldaner.

Parecer nº 490/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 54/97 (nº 2.018/97, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$4.980.000,00, cujos recursos serão destinados à assunção de parte dos custos de infra-estrutura dos Núcleos Morgado Rosa e Ferronate, em Bagé, Rio Grande do Sul Sen. Pedro Simon.

Parecer nº 491/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 66/97 (nº 2.609/97, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Ceará para que possa contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbh, empresa do comércio exterior da República Federal da Alemanha, no valor de US\$8.500.000,00, a preços de 31-5-97, equivalentes à R\$9.107.750,00, a preços de 31-5-97, cujos recursos serão utilizados na compra de equipamentos de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das Universidades Estaduais e Institutos de Pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado Sen. Sérgio Machado.

Parecer nº 492/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Diversos nº 46/97 (nº 794/97-MF, na origem), do Ministro da Fazenda, encaminhando ao Senado Federal solicitação para que seja examinada a possibilidade de excepcionalizar as operações de crédito autorizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNA-FE), da apreciação prescrita nas Resoluções nºs 70/95 e 12/97, ambas do Senado Federal, a fim de serem apreciadas por esta Casa, em bloco, visando à agilização dos ajustes micrados pelos estados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Sen. Wilson Kleinübing.

Parecer nº 493/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Lúcio Alcântara.

Parecer nº 494/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 54/96 (nº 1.286/91, na origem), que regulamenta o exercício da profissão de Classificador de Produtos Vegetais a que se referem as Leis nºs 5.025/96 e 6.305/75. Sen. Mariuce Pinto.

PARTIDO POLÍTICO (Vide ENCONTRO)

Reunião da Bancada do PSB com o Governador João Alberto Capiberibe, para ouvir suas colocações sobre a liquidação do Banco do Estado do Amapá. Sen. Ademir Andrade.

VIII

PESQUISA (Vide FGV)

Considerações sobre a pesquisa publicada na revista IstoÉ, confirmando o prestígio do Governador Maguito Vilela, do Estado de Goiás Sen Albino Boaventura

PESQUISA AGRÍCOLA

Necessidade de fortalecimento das instituições de pesquisa agrícola e destinação de verbas para os Bancos Oficiais (Banco do Brasil e Banco da Amazônia), com o intuito de apoiar programas voltados para o pequeno agricultor Sen. Odacir Soares

PLENÁRIO

Solicita à Presidência da Casa, a abertura das galerias do plenário, com o fim de permitir o ingresso de pessoas interessadas em acompanhar a presente sessão Sen. Eduardo Suplicy

POLÍCIA MILITAR (Vide SEQUESTRO)

POLUIÇÃO SONORA (Vide CRENÇA RELIGIOSA)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA (Vide SEGURANÇA PÚBLICA, SISAL)

Críticas às declarações do Presidente Fernando Henrique, sobre a meta de viabilizar até o fim de seu governo, a frequência de todas as crianças à escola. Sen Eduardo Suplicy..... .. .

PREVIDÊNCIA SOCIAL (Vide RELATOR)

Sobre seu voto favorável ao parecer do Senador Beni Veras, no tocante à reforma da Previdência. Sen Lúcio Alcântara. .. .

Elogia o desempenho do Senador Beni Veras, no tocante à reforma da Previdência Sen Esperidião Amin.

Avanços contidos no relatório apresentado pelo Senador Beni Veras sobre a reforma da Previdência. Sen Sérgio Machado .. .

Sobre sua manifestação quanto ao substitutivo do Senador Beni Veras à proposta de emenda constitucional da reforma da Previdência. Sen. Eduardo Suplicy. ...

PRODUTOR RURAL

Destaca o papel dos pequenos produtores rurais na economia do Estado de Rondônia. Sen. Odacir Soares .. .

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Leitura do PDL nº 77/97 (nº 406/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ouro Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. Sen. Gilvam Borges

Leitura do PDL nº 78/97 (nº 155/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão deferida à TV Studios Sílvio Santos Ltda., atualmente denominada TV

Pág.

Pág.

	SBT – canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro Sen. Gilvam Borges	661
236	Leitura do PDL nº 79/97 (nº 400/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Monumental de Aparecida Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo Sen Gilvam Borges.	665
526	Leitura do PDL nº 80/97 (nº 401/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação São Vicente de Paulo, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araucária, Estado do Paraná. Sen. Gilvam Borges..... .. .	668
596	Leitura do PDL nº 81/97 (nº 403/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belo Horizonte (MG) Sen Sérgio Machado .	735
	Leitura do PDL nº 82/97 (nº 404/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Paulo (SP). Sen. Sérgio Machado ..	737
547	Leitura do PDL nº 83/97 (nº 405/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Londrina (PR). Sen. Sérgio Machado	
323	Leitura do PDL nº 84/97 (nº 175/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Ribeirão Preto (SP). Sen. Sérgio Machado	743
324	PROJETO DE LEI (Vide RELATÓRIO, SUBSTITUTIVO)	
330	Leitura do PLC nº 37/97 (nº 2.695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições. Sen. Flaviano Melo..... .. .	6
808	PLS nº 182/97 – Complementar, que dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor de Créditos Consorciados. Sen. Júlio Campos	117
526	PLS nº 183/97, que disciplina a Instituição dos Conselhos de Fiscalização Profissional Sen. Casildo Maldaner	118
	Projeto de lei, de sua autoria, que disciplina a Instituição dos Conselhos de Fiscalização Profissional. Sen. Casildo Maldaner .. .	123
657	PLS nº 184/97, que concede isenção de impostos para a importação de motocicletas destinadas exclusivamente a treinamento e competições desportivas. Sen Carlos Bezerra	192
	PLS nº 185/97, que revoga o § 1º do art. 42 da Lei nº 8.069, a fim de viabilizar a adoção por ascendentes e irmãos do adotado Sen. Sérgio Machado	193

Pág.		Pág.
	PLS nº 186/97, que altera a Lei nº 8.212/91 e a Lei nº 8 213/91, que dispõe sobre o Plano de Custeio e o Plano de Benefícios da Previdência Social. Sen. José Ignácio Ferreira	
194	PLS nº 187/97, que altera o § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099/95, para facultar à microempresa o direito de propor ação perante o Juizado Especial. Sen. Jefferson Péres.....	714
217	PLS nº 188/97, que dispõe sobre a proteção aos colaboradores para o combate ao crime organizado. Sen. Pedro Simon.....	727
288	PLS nº 189/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Informática nos currículos plenos dos estabelecimentos de 2º e 3º graus. Sen. Benedita da Silva.....	935
291	PLS nº 190/97, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que firmarem contratos de trabalho com pessoas portadoras de deficiência. Sen. Benedita da Silva.....	
292	PLS nº 191/97, que dispõe sobre isenção de pagamento dos impostos federais para aposentados, nas condições que especifica. Sen. Benedita da Silva	
293	PLS nº 192/97, que altera a Lei nº 6.815/80, que dispõe sobre a concessão de visto temporário a tripulantes de embarcações estrangeiras de pesca arrendada por empresas brasileiras. Sen. Ney Suassuna	
293	PLS nº 193/97, que altera o § 1º do art. 18 da Lei nº 8 213/91, que estende o benefício do auxílio-acidente ao empregado doméstico. Sen. Marluce Pinto.....	134
295	Discussão, na Câmara dos Deputados, do projeto de lei de autoria da Senadora Júma Marise, que inclui o Vale do Jequitinhonha na área de atuação da Sudene. Sen. Francelino Pereira	
470	Votação, na Câmara dos Deputados, do projeto de lei de autoria de S. Exª, que inclui o Vale do Jequitinhonha na área de atuação da Sudene. Sen. Júma Marise.....	136
543	Leitura do PLC nº 38/97 (nº 4.751/94, na origem), que cria o Parque Nacional de Saint-Hilare/Lange. Sen. Jonas Pinheiro	
589	Leitura do PLC nº 39/97 (nº 85/95, na origem), que dispõe sobre a prática desportiva da capoeira. Sen. Jonas Pinheiro	307
593	Leitura do PLC nº 40/97 (nº 2.124/96, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviço público estabelecerem, ao consumidor e ao usuário, datas opcionais para o vencimento de seus débitos. Sen. Jonas Pinheiro.....	311
594	Discutindo o PLC nº 41/96. Sen. Jäder Barbalho.	
617	Discutindo o PLS nº 41/96. Sen. Flaviano Melo ..	
618	Discutindo o PLS nº 41/96. Sen. Eduardo Suplicy.	
620	Discutindo o PLS nº 41/96. Sen. José Eduardo Dutra.....	
620	Discutindo o PLS nº 41/96. Sen. Roberto Freire ..	675
621	Discutindo o PLS nº 41/96. Sen. Osmar Dias	
623	PLS nº 195/97, que altera o § 2º e acrescenta o § 3º no art. 542 da Lei nº 5.869/73 (Código de Processo Civil). Sen. Ronaldo Cunha Lima.....	677
711	Comentários sobre a aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do projeto de lei que regulamenta as eleições de 1998. Sen. José Eduardo Dutra	
	Aprovação, pela Câmara dos Deputados, do projeto de lei que inclui o Vale do Jequitinhonha na área de atuação da Sudene. Sen. Francelino Pereira.....	
	Crítica o projeto de lei, de autoria da Senadora Júma Marise, que trata da inclusão de municípios do Vale do Jequitinhonha na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE. Sen. Lúcio Alcântara	
	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
	PLS nº 194/97 - Complementar, que dá autonomia ao Banco Central do Brasil, dispõe sobre requisitos e impedimentos dos membros de sua Diretoria. Sen. Gilvam Borges	296
	PROJETO DE RESOLUÇÃO (Vide COMISSÃO PERMANENTE, EMENDA)	
	Discutindo o PR nº 107/97, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM-SP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997. Sen. José Eduardo Dutra	134
	Discutindo o PR nº 100/97, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seus limites de endividamento para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, destinada ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô - RJ. Sen. Lauro Campos	136
	PR nº 110/97, que denega autorização ao Município de Goloré, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de R\$1.460.200,00, cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como aquisição de terrenos que seriam doados à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR. Sen. Roberto Requião.....	307
	PR nº 111/97, que autoriza o Estado de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTSP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997. Sen. Wilson Kleinburg.....	311
	PR nº 112/97, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$100.000.000,00. Sen. Bello Parga	675
	PR nº 113/97, que autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$34.250.000,00. Sen. Bello Parga.....	677

Sobre o projeto de resolução que obriga a TV Senado a criar mecanismo de tradução simultânea para a linguagem de deficientes auditivos em toda a sua programação Sen Casildo Maldaner

PR nº 115/97, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado de Santa Catarina, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária com vencimento no dia primeiro de outubro de 1997 Sen. Casildo Maldaner

PR nº 116/97, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$4.980.000,00, cujos recursos serão destinados à assunção de parte dos custos de infra-estrutura dos Núcleos Morgado Rosa e Ferronate, em Bagé, Rio Grande do Sul. Sen. Pedro Simon.

PR nº 117/97, que autoriza o Governo do Ceará a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed Handels - und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits - und Bildungswesens mbh, empresa do comércio exterior da República Federal da Alemanha, no valor de US\$8.500.000,00, a preços de 31-5-97, equivalentes à R\$9 107.750,00, a preços de 31-5-97, cujos recursos serão utilizados na compra de equipamentos de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das Universidades Estaduais e Institutos de Pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado. Sen Sérgio Machado.

PR nº 118/97, que concede autorização global aos estados e ao Distrito Federal para contratar subempréstimo com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro da União, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE. Sen. Vilson Kleinübing

PR nº 114/97, que determina a criação de mecanismo de tradução para deficientes auditivos na TV Senado Sen. Casildo Maldaner.

PRONUNCIAMENTO

Considerações pertinentes ao pronunciamento do Senador Osmar Dias Sen. Edison Lobão

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Incapacidade do Governo Federal de gerir as aplicações de seus recursos orçamentários, especialmente aqueles destinados aos projetos sociais Sen Casildo Maldaner

REFORMA AGRÁRIA

Trajetória da luta dos movimentos em prol da reforma agrária no País. Sen. Benedita da Silva

RELATOR

Elogios à competência do Senador Bení Veras, pelo seu desempenho como relator da reforma da Previ-

Pág.		Pág.
	dência, devido ao destaque à informação distorcida a respeito do IPC. Sen Jáder Barbalho	323
717	RELATÓRIO	
	Aprovação do relatório do Senador José Bianco, propondo substitutivo ao PLS nº 235/95, que dispõe sobre crime de assédio sexual. Sen Benedita da Silva. . .	646
758	Relatório sobre a viagem de S. Ex ^a ao Acre, ocasião em que participou da entrega de créditos para os recém-assentados pela Superintendência do Incra daquele estado Sen Flaviano Melo.	801
	REQUERIMENTO	
763	Requerimento nº 615/97 - Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213/91, ao Ministro da Previdência Social Sen. Ademir Andrade.	132
	Requerimento nº 616/97 - Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213/91, ao Ministro da Saúde Sen. Ademir Andrade.	132
	Requerimento nº 617/97 - Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213/91, ao Ministro do Trabalho Sen. Ademir Andrade.	133
764	Requerimento nº 619/97, de homenagem de pesar pelo falecimento da Princesa de Gales, Diana Spencer Sen. Geraldo Melo.	133
	Requerimento nº 620/97, de homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Robson Romero. Sen. Sérgio Machado.	147
769	Requerimento nº 622/97, que solicita sessão solene para comemorar a abertura da Semana Nacional do Jovem e a homenagear o Instituto Internacional da Juventude para o Desenvolvimento Sen. Valmir Campelo.	198
771	Requerimento nº 623/97, de informação, à Presidência do Banco Central, por intermédio do Ministro da Fazenda, sobre a liquidação do Banco do Estado do Amapá. Sen. Sebastião Rocha.	217
708	Justificando o Requerimento nº 623/97, sobre a liquidação prejudicial do Banco do Estado do Amapá - S.A. - BANAP. Sen. Sebastião Rocha.	220
366	Requerimento nº 624/97, de informação ao Sr. Ministro da Fazenda, sobre contratos firmados entre estados da Federação e a Caixa Econômica Federal, para o fornecimento de empréstimos de emergência a estados que especifica. Sen. Esperidião Amin	300
368	Requerimento nº 625/97, de informação, ao Ministro da Fazenda, acerca do volume das operações por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), realizadas pelas prefeituras municipais e governos estaduais no ano de 1996 Sen. Osmar Dias	300
	Requerimento nº 626/97, de informação, ao Ministro dos Transportes, sobre questões orçamentárias ligada à BR-163 no ano de 1997. Sen. Júlio Campos	301

Requerimento nº 627/97, de informação, ao Ministro da Fazenda, sobre a arrecadação da Contribuição Provisória de Movimentação Financeira - CPMF. Sen. Antônio Carlos Valadares

Pág.

301

Encaminhando a votação do Requerimento nº 630/97. Sen. Bello Parga

508

Requerimento nº 630/97, de homenagem de pesar, pelo falecimento do ex-Deputado Federal Antenor Bórgea. Sen. Bello Parga

508

Requerimento nº 631/97, de informação, ao Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, sobre as recentes devastações ocorridas na região Centro-Oeste. Sen. Albino Boaventura

537

Requerimento nº 633/97, solicitando informações ao Sr. Ministro do Planejamento e Orçamento, sobre os recursos dentro do Programa Planaforo, do Estado de Rondônia, para a Empresa de Navegação de Rondônia - ENARO Sen. José Bianco

550

Encaminhando a votação do Requerimento nº 876/96. Sen. Pedro Simon

568

Encaminhando a votação do Requerimento nº 636/97. Sen. Pedro Simon

572

Requerimento nº 636/97, de homenagem de pesar, pelo falecimento da ilustre missionária Madre Teresa de Calcutá. Sen. Pedro Simon

572

Encaminhando à Mesa requerimento de informação ao Ministro da Fazenda, sobre legislação anual que regulariza as taxas de juros cobrados pelos bancos do País. Sen. Ademir Andrade

724

Requerimento nº 695/97, de informação, ao Ministro da Fazenda, Pedro Malan, sobre as leis que normatizam as taxas de juros e que são praticadas pela rede bancária. Sen. Ademir Andrade

772

Requerimento nº 696/97, solicitando que seja realizada sessão solene em razão do Dia do Professor. Sen. Emilia Fernandes

773

Requerimento nº 699/97, de informação, ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sobre as atividades do Programa Comunidade Solidária. Sen. Ademir Andrade

SEGUNDO TURNO

Lamenta a aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do fim do segundo turno nas eleições de 1998. Sen. Carlos Bezerra

231

SEGURANÇA PÚBLICA

Congratula-se com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, pela criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Sen. Valmir Campelo

510

SEGURO DOENÇA (Vide CNS, COMISSÃO ESPECIAL, COOPERATIVA)

Críticas à situação antiética das empresas de planos de saúde, isentas da fiscalização e controle do Governo. Sen. Valmir Campelo

774

SEMINÁRIO

Registra os documentos apresentados, por ocasião do Seminário Internacional sobre Pesca Responsável, no dia 7-9-97, na cidade de Beberibe (CE) Sen. Lúcio Alcântara

521

SEM-TERRA (Vide HOMICÍDIO, INVASÃO)

SENADO

Contenta-se com o Ato nº 49/97, do 1º Secretário do Senado Federal, que criou uma comissão técnica para implantar a Imprensa Braille na Secretaria Especial de Editoração e Publicações. Sen. Casildo Maldaner

717

Precisão de esclarecimento à opinião pública sobre as votações no Senado Federal, evitando as distorções causadas pela imprensa. Sen. Nabor Júnior

932

SEQÜESTRO

Sobre o seqüestro da filha do empresário Luiz Estevão. Sen. Valmir Campelo

511

Satisfação pelo término do seqüestro da filha do Deputado Distrital Luiz Estevão. Sen. Jefferson Péres ..

776

Sobre o lamentável envolvimento de policiais militares em seqüestros. Sen. Jefferson Péres

776

Associa-se às manifestações de regozijo pelo reaparecimento da filha do Deputado Luiz Estevão. Sen. Antonio Carlos Magalhães

780

Cumprimenta a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como as Polícias Civil e Militar, pelo feliz resgate da filha do Deputado Distrital Luiz Estevão. Sen. José Roberto Arruda

811

Soldariza-se à família do Deputado Luiz Estevão, por ocasião do resgate do seqüestro da menina Cleury. Sen. Eduardo Suplicy

811

SERVIDOR PÚBLICO

Sobre a situação salarial dos servidores públicos, sem reajuste de vencimentos desde o ano de 1994. Sen. Humberto Lucena

716

Sobre sua postura a respeito da campanha contra os funcionários públicos, apontados como responsáveis pela falência do Tesouro. Sen. Romero Jucá

731

SISAL

Cópia da carta dirigida ao Presidente da República pelo Presidente da Associação dos Produtores de Sisal do Curimatã e do Seridó paraibano, reivindicando maior atenção àquela cultura. Sen. Ney Suassuna

229

SISTEMA PENITENCIÁRIO (Vide COLÔNIA AGRÍCOLA)

Problemas do sistema carcerário brasileiro. Sen. Ramez Tebet

544

XII

Sobre o estado de abandono do sistema carcerário brasileiro, que se caracteriza pela superlotação e violência. Sen. Romero Jucá.....

(STF)

Comentários sobre a declaração do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, que defende a extinção de privilégios de aposentadoria tanto para juízes, quanto para políticos. Sen. Eduardo Suplicy.....

SUBSTITUTIVO (Vide RELATÓRIO)

Discutindo Substituto ao PLS nº 157/96. Sen. Eduardo Suplicy.....

(SUDENE)

Sobre a palestra proferida pelo Superintendente da Sudene, General Nilton Rodrigues, na qual S. Ex.^a fez um balanço do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR. Sen. Joel de Hollanda.....

TRÂNSITO

Problemas de trânsito nas grandes cidades brasileiras. Sen. Gilberto Miranda.....

Pág.

TRANSPORTE

582

Sobre a importância do sistema nacional de transporte para o desenvolvimento econômico e social do País. Sen. Albino Boaventura.....

Pág.

730

(UFPI)

648

Escassez de recursos para a manutenção da Universidade Federal do Piauí. Sen. Freitas Neto.....

502

VIAGEM (Vide RELATÓRIO)

223

Viagem como integrante da comitiva de parlamentares brasileiros em visita a Hong Kong, República Popular da China e a Taiwan, entre os dias 22-6 e 6-7-97. Sen. Emília Fernandes.....

783

VIOLÊNCIA

806

Crescimento dos índices de violência e de consumo de drogas. Sen. Valmir Campelo.....

2

148

VISITA (Vide CONGRESSISTA)

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ABDIAS NASCIMENTO			
Solicita transcrição nos Anais do Senado Federal, do documento: "Iniciativa Relações Humanas Comparadas - Superando o Racismo/Consulta ao Brasil, África do Sul e Estados Unidos", tema do discurso proferido por S. Ex ^a , na pré-abertura desse evento, no Rio de Janeiro (RJ)	334	na origem), que concede adicional de periculosidade aos empregados que especifica	747
		Requerimento nº 695/97, de informação, ao Ministro da Fazenda, Pedro Malan, sobre as leis que normatizam as taxas de juros e que são praticadas pela rede bancária	772
ADEMIR ANDRADE		Requerimento nº 699/97, de informação, ao Sr. Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, sobre as atividades do Programa Comunidade Solidária	773
Requerimento nº 615/97 - Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213/91, ao Ministro da Previdência Social	132	Denúncia sobre o trabalho do Governo no sentido de que seja decretada a falência da Encol e da inviabilização de qualquer acordo com as empresas multinacionais interessadas na sua compra	797
Requerimento nº 616/97 - Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213/91, ao Ministro da Saúde	132	Solicita inclusão nos Anais do Senado Federal, do artigo do jornal Gazeta Mercantil do dia 12-9-97, sobre a questão da Encol	797
Requerimento nº 617/97 - Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213/91, ao Ministro do Trabalho	133	ALBINO BOAVENTURA	
Lamenta a extinção do Banco do Estado do Amapá.	261	Considerações sobre a pesquisa publicada na revista IstoÉ, confirmando o prestígio do Governador Maguito Vilela, do Estado de Goiás	236
Reunião da Bancada do PSB com o Governador João Alberto Capiberibe, para ouvir suas colocações sobre a liquidação do Banco do Estado do Amapá	577	Requerimento nº 631/97, de informação, ao Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, sobre as recentes devastações ocorridas na região Centro-Oeste	537
Solidariza-se com a população do Município de Oriximiná (PA), que se encontra sem energia elétrica há um mês		Sobre a importância do sistema nacional de transporte para o desenvolvimento econômico e social do País	730
Considerações acerca da liquidação do Banco do Estado do Amapá. Aparte ao Sen. Sebastião Rocha	577	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	
Refere-se ao desemprego, tema abordado pelo Senador Ronaldo Cunha Lima em seu pronunciamento.	721	Associa-se às manifestações de regozijo pelo reaparecimento da filha do Deputado Luiz Estevão	780
Encaminhando à Mesa requerimento de informação ao Ministro da Fazenda, sobre legislação atual que regulariza as taxas de juros cobrados pelos bancos do País	724	Intransigência do Congresso Nacional para com os criminosos que praticam crimes hediondos, beneficiando-os com a redução pela metade de suas penas, por meio de aprovação de projeto neste sentido, de autoria do Executivo	780
Parecer nº 485/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 105/94 (nº 1.804/91,	724	ANTONIO CARLOS VALADARES	
		Sobre o processo de averiguação das irregularidades na Encol	202

II

Inclusão do documento da Associação Nacional dos Clientes da Encol, propondo ao Senado Federal e ao Governo, soluções para os problemas dos mutuários da Encol

Requerimento nº 627/97, de informação, ao Ministro da Fazenda, sobre a arrecadação da Contribuição Provisória de Movimentação Financeira - CPMF

BELLO PARGA

Requerimento nº 630/97, de homenagem de pesar, pelo falecimento do ex-Deputado Federal Antenor Bórgea

Encaminhando a votação do Requerimento nº 630/97

Parecer nº 479/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 72/97, que encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Maranhão, para que possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$100.000.000,00.

PR nº 112/97, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$100.000.000,00

Parecer nº 480/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 73/97, que encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Maranhão, para que possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$34.250.000,00

PR nº 113/97, que autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$34.250.000,00

Parecer nº 488/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 204/93 (nº 731/91, na origem), que acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 605/49, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado, nos termos do Requerimento nº 449/97, de reexame.

BENEDITA DA SILVA

Formação de alianças entre as esquerdas para as eleições de 1998, como opção ao descomprometimento do Governo Federal com a área social no Brasil

Soma-se ao luto e à indignação que permeia o discurso da Senadora Emília Fernandes, diante da trágica morte da Princesa Diana. Aparte à Sen. Emília Fernandes

Homenagem de pesar à Princesa Diana.

Situação crítica do Estaleiro Verolme em Angra dos Reis (RJ), com risco de demissão dos trabalhadores.

Aguarda resposta do pedido de audiência com o Ministro da Indústria e Comércio, a fim de se encontrar uma solução negociada para a crise daquele estaleiro

Pág.		Pág.
	PLS nº 189/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Informática nos currículos plenos dos estabelecimentos de 2º e 3º graus	291
204	PLS nº 190/97, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que firmarem contratos de trabalho com pessoas portadoras de deficiência.	292
301	PLS nº 191/97, que dispõe sobre isenção de pagamento dos impostos federais para aposentados, nas condições que especifica.	293
508	Trajetória da luta dos movimentos em prol da reforma agrária no País	368
508	Pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro, sobre o conhecimento da população com relação aos direitos sociais, civis e políticos	519
	Reunião de audiência pública realizada pela Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal com o intuito de analisar e resolver a situação dos mutuários da Encol	583
674	Aprovação do relatório do Senador José Bianco, propondo substitutivo ao PLS nº 235/95, que dispõe sobre crime de assédio sexual.	646
675	Preocupação de S. Exª com o meio evangélico em torno do Projeto de Lei nº 1.164-D/91, que possui dispositivos que consideram a poluição sonora crime contra o meio ambiente	699
	BENI VERAS	
	Distorção cometida pela imprensa ao tratar da questão do mandato parlamentar, ignorando o problema da Previdência. Aparte ao Sen. José Eduardo Dutra.	326
676	Parecer nº 468/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas de Plenário à PEC nº 33/96, que modifica o sistema de Previdência Social, e estabelece normas de transição	377
677	BERNARDO CABRAL	
	Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão, por seu jubileu de prata.	267
	Homenagem de pesar pelo falecimento do segundo bispo de Parintins (AM), Dom Gilberto Malvestro	576
755	Solidariza-se ao Senador Jonas Pinheiro quanto à questão dos produtores de borracha no País. Aparte ao Sen. Jonas Pinheiro	600
	Indignação com notícia veiculada no jornal O Globo, a qual reporta a aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do projeto que abrangia as penas de crimes hediondos, em caso de bom comportamento	918
122	CARLOS BEZERRA	
140	PLS nº 184/97, que concede isenção de impostos para a importação de motocicletas destinadas exclusivamente a treinamento e competições desportivas	192
260	Lamenta a aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do fim do segundo turno nas eleições de 1998.	231

Extinção da Empresa Mato-Grossense de Pesquisa e Extensão Rural S.A. - EMPAER - MT.

CASILDO MALDANER

PLS nº 183/97, que disciplina a Instituição dos Conselhos de Fiscalização Profissional

Associa-se ao pronunciamento da Senadora Emília Fernandes quanto à morte da Princesa Diana. Aparte à Sen. Emília Fernandes

Projeto de lei, de sua autoria, que disciplina a instituição dos Conselhos de Fiscalização Profissional

Incapacidade do Governo Federal de gerir as aplicações de seus recursos orçamentários, especialmente aqueles destinados aos projetos sociais.

Parecer nº 469/97 - Comissão de Assuntos Sociais sobre o PLC nº 96/95 (nº 2 235/91, na origem), que acrescenta parágrafos ao art. 163 da Consolidação das Leis de Trabalho, que trata da obrigação das empresas de manter serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

Justificando emenda apresentada por S. Ex.º ao PLC nº 36/97, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, em tramitação na Comissão de Construção, Justiça e Cidadania.

Contenta-se com o Ato nº 49/97, do 1º Secretário do Senado Federal, que criou uma comissão técnica para implantar a Imprensa Braille na Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

Sobre o projeto de resolução que obriga a TV Senado a criar mecanismo de tradução simultânea para a linguagem de deficientes auditivos em toda a sua programação.

Parecer nº 489/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 48/97 (nº 1.644/97, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil que encaminha ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1997.

PR nº 115/97, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado de Santa Catarina, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária com vencimento no dia primeiro de outubro de 1997.

PR nº 114/97, que determina a criação de mecanismo de tradução para deficientes auditivos na TV Senado.

COUTINHO JORGE

Aspectos do Orçamento Geral da União para o ano de 1998.

Parecer nº 484/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 105/94 (nº 1.804/91, na origem), que concede adicional de periculosidade aos empregados que especifica.

Pág.

231

118

123

123

336

491

643

717

717

757

758

771

601

746

EDISON LOBÃO

Esclarecimentos sobre o Instituto Previdenciário dos Congressistas, o IPC.

Considerações pertinentes ao pronunciamento do Senador Osmar Dias.

Cumprimenta o Senador Valmir Campelo, por abordar em seu discurso, a questão da regulamentação dos planos de saúde. Aparte ao Sen. Valmir Campelo ...

Solidariza-se à família do Deputado Luiz Estevão pelo fim do seqüestro de sua filha. Aparte ao Sen. Jefferson Péres.

Participação da polícia nos seqüestros. Aparte ao Sen. Jefferson Péres.

Esclarecimentos por ocasião de aparte ao discurso do Senador Jefferson Péres.

EDUARDO SUPLYCY

Solidariza-se às ponderações da Senadora Emília Fernandes, em seu discurso acerca da trágica morte da Princesa Diana. Aparte à Sen. Emília Fernandes.

Comentário sobre as circunstâncias do assassinato de fazendeiro no Município de Conceição da Barra (ES), do qual José Rainha, líder do Movimento dos Sem-Terra, foi indiciado como um dos autores.

Discutindo o Parecer nº 434/97 - sobre a Mensagem nº 141/97 (nº 934/97, na origem), que submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Sr. Demosthenes Madureira de Pinho Neto, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Apoio ao artigo de Luiz Inácio Lula da Silva, publicado no jornal Folha de S. Paulo, intitulado "A anti-política industrial".

Registra atentado contra Jesus Luma, Prefeito de Betim (MG), que se encontra em grave estado de saúde.

Discutindo Substitutivo ao PLS nº 157/96.

Satisfação com o 11º Encontro Nacional do Partido dos Trabalhadores, realizado no Rio de Janeiro (RJ). Aparte ao Sen. José Eduardo Dutra.

Solicita informação ao Senador Ademir Andrade, a pedido dos funcionários da Encol. Aparte ao Sen. Ademir Andrade.

Críticas às declarações do Presidente Fernando Henrique, sobre a meta de viabilizar até o fim de seu governo, a frequência de todas as crianças à escola.

Solicita à Presidência da Casa, a abertura das galerias do plenário, com o fim de permitir o ingresso de pessoas interessadas em acompanhar a presente sessão.

Discutindo o PLS nº 41/96.

Comentários sobre a declaração do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, que defende a extinção de privilégios de aposentadoria tanto para juízes, quanto para políticos.

Discordância das considerações proferidas pelo Senador José Fogaça no tocante à reforma do sistema de dois turnos para as eleições de 1998, no Brasil. Aparte ao Sen. José Fogaça.

III

Pág.

508

708

775

777

777

781

123

127

141

199

199

223

228

262

547

596

620

648

804

IV

Sobre sua manifestação quanto ao substitutivo do Senador Beni Veras à proposta de emenda constitucional da reforma da Previdência.

Solidariza-se à família do Deputado Luiz Estevão por ocasião do resgate do seqüestro da menina Cleucy

Emenda-Plen oferecida ao PR nº 111/97, que autoriza o Estado de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTSP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997.

ELCIO ALVARES

Ponderações sobre a extinção do IPC Aparte ao Sen. José Eduardo Dutra.

EMILIA FERNANDES

Comentários a respeito da vida e das circunstâncias trágicas da morte da Princesa Diana.

Questiona os abusos da imprensa sensacionalista

Sobre a realização do II Encontro Nacional das Federações de Trabalhadores

Leitura da nota preliminar resultante do II Encontro Nacional das Federações de Trabalhadores.

Requerimento nº 696/97, solicitando que seja realizada sessão solene em razão do Dia do Professor.

Viagem como integrante da comitiva de parlamentares brasileiros em visita a Hong Kong, República Popular da China e a Taiwan, entre os dias 22-6 e 6-7-97.

EPTÁCIO CAFETEIRA

Fim do seqüestro da filha do Deputado Luiz Estevão Aparte ao Sen. Jefferson Péres.

Considerações sobre sua atuação no Governo do Estado do Maranhão, em resposta ao pronunciamento do Senador Edison Lobão

Congratula-se com o Senador Nabor Júnior, no tocante às distorções da imprensa quanto à aprovação da emenda constitucional que trata do sistema de votação em dois turnos. Aparte ao Sen. Nabor Júnior

Sobre o projeto de lei de autoria da Senadora Jíma Marise, que trata da ampliação da área de atuação da Sudene Aparte ao Sen. Lúcio Alcântara.

ERNANDES AMORIM

Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão, por seu jubileu de prata.

ESPERIDIÃO AMIN

Acusa recebimento de ofício da Federação Catarinense de Desportos Universitários, comunicando o encerramento dos 46º Jogos Universitários, realizados com grande sucesso em Santa Catarina.

Requerimento nº 624/97, de informação ao Sr. Ministro da Fazenda, sobre contratos firmados entre estados da Federação e a Caixa Econômica Federal, para o

Pág.	Pág.
	fornecimento de empréstimos de emergência a estados que especifica. 30
808	Elogia o desempenho do Senador Beni Veras, no tocante à reforma da Previdência. 324
811	Considerações sobre a entrevista do Senador José Roberto Arruda, no programa Bom Dia Brasil, da TV Globo, no dia 5-9-97 324
	Recuperação da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, graças à administração do Dr. Francisco Sérgio Terra. 728
915	FLAVIANO MELO
	Leitura do PLC nº 37/97 (nº 2 695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições 6
327	Leitura da Mensagem nº 504/97 - CN (nº 963/97, na origem), que submete à elevada deliberação do Senado Federal, o texto do projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$3.034 520,00, para os fins que especifica. . . 172
120	Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão, por seu jubileu de prata. 279
708	Parecer nº 459/97 - Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR nº 109/97 305
708	Discutindo o PLS nº 41/96 618
773	Solidariza-se à família do Deputado Luiz Estevão pelo término do seqüestro de sua filha. Aparte ao Sen. Jefferson Péres 779
783	Relatório sobre a viagem de S. Exª ao Acre, ocasião em que participou da entrega de créditos para os recém-assentados pela Superintendência do Incri daquele estado 801
778	Apela ao Ministro do Planejamento para a liberação de verbas referentes às emendas de parlamentares, particularmente do Acre, ao Orçamento da União. . . 916
781	Preocupação com ataque de índios a seringueiros no Município de Jordão (AC), na fronteira com o Peru. 916
	FRANCELINO PEREIRA
933	A extinção do IPC e a reforma da Previdência. 331
	Discussão, na Câmara dos Deputados, do projeto de lei de autoria da Senadora Júlia Marise, que inclui o Vale do Jequitinhonha na área de atuação da Sudene 510
937	Parecer nº 478/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a PEC nº 20/97, do Senador Júlio Campos e outros senadores que altera o caput do art. 28 e o inciso II do art. 29 da Constituição Federal
285	Aprovação, pela Câmara dos Deputados, do projeto de lei que inclui o Vale do Jequitinhonha na área de atuação da Sudene 727
	Eleição do Desembargador Lúcio Urbano para a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 727
168	FREITAS NETO
	Escassez de recursos para a manutenção da Universidade Federal do Piauí. 502

Registra anúncio pelo Ministro da Saúde, de assinatura de convênio para liberação de verba destinada a concluir as obras do ambulatório do Hospital Universitário da UFPI.

Parecer nº 472/97 – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o PLC nº 72/93 (nº 4.068/89, na origem), que dispõe sobre o plantio de árvores ao longo das rodovias e ferrovias brasileiras, e sobre o PLS nº 20/95, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que institui o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas, a cargo do Ibama, que tramita em conjunto ...

GERALDO MELO

Requerimento nº 619/97, de homenagem de pesar pelo falecimento da Princesa de Gales, Diana Spencer .

Parecer nº 457/97 – Comissão Diretora, sobre as emendas da Câmara dos Deputados oferecidas ao PLS nº 259/89, de iniciativa da Comissão Diretora, que regula o direito de acesso a informação e disciplina o rito processual do habeas data.

GERSON CAMATA

Parecer nº 448/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 44/96 (nº 168/95, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Parecer nº 464/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 89/96 (nº 217/95, na origem), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Itapoá Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajá, Estado de Santa Catarina.

GILBERTO MIRANDA

Problemas de trânsito nas grandes cidades brasileiras.

Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão, por seu jubileu de prata.

GILVAM BORGES

Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão, por seu jubileu de prata.

PLS nº 194/97 – Complementar, que dá autonomia ao Banco Central do Brasil, dispõe sobre requisitos e impedimentos dos membros de sua Diretoria.

Decisão do Banco Central de decretar a liquidação do Banco do Estado do Amapá.

Clama pela punição dos culpados pelo escândalo no Banco do Estado do Amapá, em especial, o Governador do Estado.

Sauda a obra "A Jari e a Amazônia", de Cristóvão Lins, que reagata a história do Vale do Jari.

Leitura do PDL nº 77/97 (nº 406/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Ouro Branco Ltda., para explorar serviço de radiodifusão so-

	nora em onda média na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.	657
502	Leitura do PDL nº 78/97 (nº 155/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão deferida à TV Studios Sílvio Santos Ltda., atualmente denominada TV SBT – canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro	661
531	Leitura do PDL nº 79/97 (nº 400/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Monumental de Aparecida Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.	665
133	Leitura do PDL nº 80/97 (nº 401/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação São Vicente de Paulo, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araucária, Estado do Paraná.	668
181	Endossa o discurso da Senadora Benedita da Silva sobre dispositivo do projeto de lei, que condena o meio evangélico de poluição sonora. Aparte à Sen. Benedita da Silva.	700
	GUILHERME PALMEIRA	
106	Homenagem de pesar pelo falecimento do Dr. José Lages Filho, médico, professor, humanista e homem de extraordinária cultura cívica, no dia 23-8-97, em Maceió (AL).	364
	HUGO NAPOLEÃO	
373	Preocupação de S. Ex ^a com as conseqüências do fenômeno El Niño no Brasil.	929
	Considerações sobre o projeto de lei de autoria da Senadora Júma Marise, que trata da ampliação da área de atuação da Sudene. Aparte ao Sen. Lúcio Alcântara. .	936
	HUMBERTO LUCENA	
148	Manifesta apoio ao pronunciamento do Senador José Eduardo Dutra. Aparte ao Sen. José Eduardo Dutra.	229
284	Solidariza-se ao discurso do Senador Ney Suassuna no tocante à defesa das reivindicações dos produtores de sisal no Estado da Paraíba. Aparte ao Sen. Ney Suassuna.	229
281	Sobre a situação salarial dos servidores públicos, sem reajuste de vencimentos desde o ano de 1994.	716
296	Projeto de lei de autoria da Senadora Júnia Marise, que trata da ampliação da área de atuação da Sudene. Aparte ao Sen. Lúcio Alcântara.	935
514	JÁDER BARBALHO	
515	Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão, por seu jubileu de prata. Aparte ao Sen. Flaviano Melo.	280
650	Elogios à competência do Senador Bem Veras, pelo seu desempenho como relator da reforma da Previdência, devido ao destaque à informação distorcida a respeito do IPC.	323

VI

Considerações sobre a extinção do IPC. Aparte ao Sen. José Eduardo Dutra.	326	um balanço do Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR.	806
Discutindo o PLC nº 41/96	617		
JEFFERSON PÉRES			
Parecer nº 456/97 – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as emendas da Câmara dos Deputados oferecidas ao PLS nº 259/89, de iniciativa da Comissão Diretora, que regula o direito de acesso à informação e disciplina o rito processual do habeas data	177	Registra a passagem do Dia do Médico Veterinário, comemorado no dia 9-9-97.	575
PLS nº 187/97, que altera o § 1º do art. 8º da Lei nº 9 099/95, para facultar à microempresa o direito de propor ação perante o Juizado Especial.	217	Leitura do PLC nº 38/97 (nº 4.751/94, na origem), que cria o Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange	589
Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão, por seu jubileu de prata	271	Leitura do PLC nº 39/97 (nº 85/95, na origem), que dispõe sobre a prática desportiva da capoeira.	593
Sobre a postura do povo inglês e o funcionamento das instituições britânicas por ocasião do funeral da Princesa Diana	512	Leitura do PLC nº 40/97 (nº 2 124/96, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviço público estabelecerem, ao consumidor e ao usuário, datas opcionais para o vencimento de seus débitos	594 597
Concorda com o Senador Pedro Simon, no tocante ao parecer que dá nova redação à lei eleitoral para o ano de 1998 Aparte ao Sen. Pedro Simon	702	Crise no desempenho da agricultura brasileira	597
Satisfação pelo término do seqüestro da filha do Deputado Distrital Luiz Estevão	776	Protesta contra a situação insustentável dos produtores de borracha do País, devido ao elevado preço do qual estipulado pelo Governo.	597
Sobre o lamentável envolvimento de policiais militares em seqüestros	776		
JOÃO ROCHA			
Parecer nº 458/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 15/96 (nº 163/95, na origem), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo	287	JOSAPHAT MARINHO	
Parecer nº 465/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 99/96 (nº 273/96, na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Franca do Imperador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo	374	Acredita que os projetos prioritários adotados pelo Governo são sempre suscetíveis à mudança. Aparte ao Sen. Coutinho Jorge	604
		Endossa o discurso do Senador Ramez Tebet, sobre a regulamentação das eleições para o ano de 1998 Aparte ao Sen. Ramez Tebet	605
		Sobre as afirmações do Presidente Fernando Henrique Cardoso em entrevista à revista Veja Aparte ao Sen. Lauro Campos.	941
JOEL DE HOLLANDA			
Parecer nº 447/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 70/93, (nº 322/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Poço Verde FM Ltda., para explorar pelo prazo de 10 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipubi, Estado de Pernambuco	106	JOSÉ ALVES	
Parecer nº 467/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 106/96, (nº 401/94, na origem), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pioneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto, Estado de São Paulo	376	Parecer nº 470/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 21/96 (nº 141/95, na origem), que torna obrigatória a impressão, nas bulas dos medicamentos que especifica, de advertência aos fumantes sobre os riscos do tabagismo em relação a determinadas patologias	493
Parecer nº 482/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao PLC nº 18/95 (nº 2.090/91, na origem).	670	JOSÉ BIANCO	
Sobre a palestra proferida pelo Superintendente da Sudene, General Nilton Rodrigues, na qual S. Exª fez		Registra testemunho sobre a valiosa contribuição prestada pela Rede Amazônica de Televisão ao desenvolvimento e integração da região amazônica em seu 25º aniversário	281
		Requerimento nº 633/97, solicitando informações ao Sr. Ministro do Planejamento e Orçamento, sobre os recursos dentro do Programa Planaforo, do Estado de Rondônia, para a Empresa de Navegação de Rondônia – ENARO	550
		JOSÉ EDUARDO DUTRA	
		Discutindo o PR nº 107/97, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM-SP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997	134

Registra satisfatoriamente o Encontro Nacional do Partido dos Trabalhadores, realizado nos dias 30 e 31-8-97, no Rio de Janeiro(RJ).	224	Requerimento nº 626/97, de informação, ao Ministro dos Transportes, sobre questões orçamentárias ligadas à BR-163 no ano de 1997	301
Defende a extinção do IPC, por meio de dispositivo constante na emenda constitucional da Previdência Social	325	Registra o primeiro ano de existência da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.	364
Discutindo o PLS nº 41/96.	620	Parecer nº 462/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 22/94 (nº 314/93, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá (MT).	372
Debata sobre a proposta de emenda à Constituição, que modifica o sistema de previdência social Aparte ao Sen. José Ignácio Ferreira. .. .	643	JÚNIA MARISE	
Comentários sobre a aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do projeto de lei que regulamenta as eleições de 1998.	714	Saúda os membros do Partido dos Trabalhadores, pelo Encontro Nacional realizado no Rio de Janeiro (RJ). Aparte ao Sen. José Eduardo Dutra.	227
JOSÉ FOGAÇA		Votação, na Câmara dos Deputados, do projeto de lei de autoria de S. Ex. ^a , que inclui o Vale do Jequitinhonha na área de atuação da Sudene.	543
Parecer nº 449/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 49/96 (nº 213/95, na origem), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mostardas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mostardas (RS).	107	LAURO CAMPOS	
Parecer nº 487/97 – Comissão de Educação, sobre o PLC nº 43/96 (nº 387/91, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do nome do dublador em espetáculos filmados ou televisados.	753	Endossa o discurso do Senador Lúcio Alcântara, mencionando o Papa-Tudo, que faz uso da poupança pública. Aparte ao Sen. Lúcio Alcântara.	126
Reflexão sobre o sistema de dois turnos para as eleições do ano de 1998 no Brasil.	802	Sobre a injustiça ocorrida com o Líder do Movimento Sem-Terra, José Rainha, indicado em assassinato. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy.	130
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA		Discutindo o PR nº 100/97, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seus limites de endividamento para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinada ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ.	136
PEC nº 29/97, que altera o art. 6º da Constituição Federal.	116	Congratula-se com o Senador Eduardo Suplicy acerca das declarações do Presidente Fernando Henrique Cardoso à revista Veja. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy	549
PLS nº 186/97, que altera a Lei nº 8.212/91 e a Lei nº 8.213/91, que dispõe sobre o Plano de Custeio e o Plano de Benefícios da Previdência Social.	194	Critica afirmações do Presidente Fernando Henrique Cardoso em entrevista à revista Veja.	940
Sobre o posicionamento da Associação dos Magistrados Brasileiros sobre a PEC nº 33/96, que modifica o sistema de Previdência Social.	641	LEOMAR QUINTANILHA	
JOSÉ ROBERTO ARRUDA		Parecer nº 471/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 76/96 (nº 465/95, na origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação do número telefônico e do endereço do Procon, por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.	495
Presta esclarecimentos sobre o seu posicionamento quanto à questão do IPC, decorrente das observações proferidas pelo Senador Esperidião Amin, no dia 4-9-97.	506	LUCÍDIO PORTELLA	
Cumprimenta a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, bem como as Polícias Civil e Militar, pelo feliz resgate da filha do Deputado Distrital Luiz Estevão	811	Parecer nº 481/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao PLC nº 47/94 (nº 1.177/91, na origem).	678
Passagem do aniversário de nascimento do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, que completara 95 anos.	812	LÚCIO ALCÂNTARA	
JOSÉ SARNEY		Parecer nº 450/97, sobre o PLS nº 24/96, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que altera o art. 151 da Lei nº 8.213/91 e o art. 186 da Lei nº 8.112/90, para incluir os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez.	108
Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão, por seu jubileu de prata. Aparte ao Sen. Romeu Tuma.	274		
JÚLIO CAMPOS			
PLS nº 182/97 – Complementar, que dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor de Créditos Consorciais.	117		

VIII

Sobre a realização de reunião do Conselho Nacional de Saúde, no dia 4-9-97, com o objetivo de debater a questão dos planos de saúde	125		
Analisa o caso da Encol	125		
Congratula-se com os Parlamentares argentinos em visita ao Congresso Nacional Aparte ao Sen Pedro Simon	238		
Associa-se ao pronunciamento do Senador Pedro Simon, em homenagem à memória do sociólogo Betinho Aparte ao Sen Pedro Simon	238		
Dados sobre a AIDS no Brasil, registrando a mudança de perfil dos atingidos pela doença.	263		
Situação atual da AIDS no Estado do Ceará, de acordo com a publicação do Sumário do Perfil Epidemiológico e Ações Relevantes Executadas em DST/AIDS nas Unidades Federadas com o Apoio do Ministério da Saúde	264		
Sobre seu voto favorável ao parecer do Senador Bem Veras, no tocante à reforma da previdência.	323		
Registra os documentos apresentados por ocasião do Seminário Internacional sobre Pesca Responsável, no dia 7-9-97, na cidade de Beberibe (CE).	521		
Polêmica mundial sobre o papel da imprensa por ocasião da trágica morte da Princesa Diana.	649		
Transcurso do Dia da Imprensa.	649		
Sobre a regulamentação dos planos de saúde Aparte ao Sen. Valmir Campelo.	776		
Sobre a reunião em Brasília, das delegações de lojistas de todos os Estados do Brasil, com representantes das empresas de cartões de crédito, com o objetivo de viabilizar uma solução para o problema das cobranças de taxas extorsivas pelas referidas empresas aos comerciantes e lojistas	782		
Parecer nº 493/97 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLC nº 37/97 (nº 2 695/97, na origem), que estabelece normas para as eleições.	824		
Sobre as declarações abusivas da imprensa contra a aprovação do projeto de lei pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que trata do abrandamento das penas dos crimes hediondos Aparte ao Sen Bernardo Cabral	922		
Crítica o projeto de lei, de autoria da Senadora Júnia Marise, que trata da inclusão de municípios do Vale do Jequitinhonha na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE	935		
LÚDIO COELHO			
Parecer nº 473/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 72/93 (nº 4.068/89, na origem), que dispõe sobre o plantio de árvores ao longo das rodovias e ferrovias brasileiras e sobre o PLS nº 20/95, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que institui o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas, a cargo do Ibama, que tramita em conjunto.	532		
Sobre o mutirão organizado pelo Ministro Iris Rezende, para debaterem os problemas do sistema carcerário brasileiro. Aparte ao Sen. Ramez Tebet.	547		
Parecer nº 474/97 - Comissão Diretora, que apresenta redação final das emendas do Senado ao PLC nº 140/94 (nº 2 072/89, na origem).	571		
		MARINA SILVA	
		Indigna-se com as irregularidades apuradas na Encol recentemente Aparte ao Sen Antomo Carlos Valadares.	203
		Registra o assassinato do teatrólogo Beto Rocha, no dia 31-8-97, no Estado do Acre	222
		Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão, por seu jubileu de prata.	282
		Dia da Amazônia.	503
		Manifestação pacífica realizada pelo Dia da Independência, designada "O Grito dos Excluídos".	503
		PEC nº 31/97, que dá nova redação ao § 4º do art 55 da Constituição Federal	695
		MARLUCE PINTO	
		Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão, por seu jubileu de prata.	283
		PLS nº 193/97, que altera o § 1º do art. 18 da Lei nº 8 213/91, que estende o benefício do auxílio-acidente ao empregado doméstico	295
		Parecer nº 494/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 54/96 (nº 1 286/91, na origem), que regulamenta o exercício da profissão de Classificador de Produtos Vegetais a que se referem as Leis nºs 5.025/96 e 6 305/75.	914
		NABOR JÚNIOR	
		Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão, por seu jubileu de prata.	275
		Leitura da Mensagem nº 152/97 (nº 979/97, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Oto Aripino Maia, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Lesoto.	487
		Leitura da Mensagem nº 544/97 - CN (nº 1.027/97, na origem), que submete à elevada deliberação do Congresso Nacional, o texto do projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$2.442.484,00	820
		Precisão de esclarecimento à opinião pública sobre as votações no Senado Federal, evitando as distorções causadas pela imprensa.	932
		NEY SUASSUNA	
		Cópia da carta dirigida ao Presidente da República pelo Presidente da Associação dos Produtores de Sisal do Curimatã e do Sertão paraibano, reivindicando maior atenção àquela cultura.	229
		PLS nº 192/97, que altera a Lei nº 6.815/80, que dispõe sobre a concessão de visto temporário a tripulantes de embarcações estrangeiras de pesca arrendada por empresas brasileiras.	293
		ODACIR SOARES	
		Destaca o papel dos pequenos produtores rurais na economia do Estado de Rondônia.	526

Necessidade de fortalecimento das instituições de pesquisa agrícola e destinação de verbas para os Bancos Oficiais (Banco do Brasil e Banco da Amazônia), com o intuito de apoiar programas voltados para o pequeno agricultor

526

OSMAR DIAS

PEC nº 30/97, que reduz gradativamente a porcentagem fixada no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

197

Requerimento nº 625/97, de informação, ao Ministro da Fazenda, acerca do volume das operações por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), realizadas pelas prefeituras municipais e governos estaduais no ano de 1996

300

Parecer oral sobre o PLS nº 133/96, que tramita em conjunto com o PLS nº 41/96

566

Discutindo o PLS nº 41/96.

623

Após o discurso do Senador Pedro Simon, sobre o projeto que regulamenta a lei eleitoral. Aparte ao Sen. Pedro Simon.

703

Sobre a divulgação pela imprensa do Estado do Paraná, de notícias que denigrem a imagem do Senado Federal e, em particular, da Comissão de Assuntos Econômicos.

706

PEDRO SIMON

A correta atitude do Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao declarar que espera a absolvição do Líder do Movimento Sem-Terra, José Rainha, indiciado pelo assassinato de um fazendeiro no Estado do Espírito Santo. Aparte ao Sen. Eduardo Suplicy.

129

Solidariza-se ao discurso do Senador Carlos Bezerra quanto à liquidação da Empaer-MT. Aparte ao Sen. Carlos Bezerra.

235

Homenagem à memória do sociólogo Betinho.

237

Felicita os senadores e deputados argentinos em vista ao Congresso Nacional.

237

PLS nº 188/97, que dispõe sobre a proteção aos colaboradores para o combate ao crime organizado.

288

Parabeniza à Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, pelos seus 25 anos de existência.

520

Encaminhando a votação do Requerimento nº 876/96.

568

Requerimento nº 636/97, de homenagem de pesar, pelo falecimento da ilustre missionária Madre Teresa de Calcutá.

572

Encaminhando a votação do Requerimento nº 636/97

572

Crítica à aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, do parecer sobre o projeto que regulamenta a lei eleitoral.

701

Parecer nº 490/97 - Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 54/97 (nº 2.018/97, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$4.980.000,00, cujos recursos serão destinados à assunção de parte dos custos de infra-estrutura dos Núcleos Morgado Rosa e Ferronate, em Bagé, Rio Grande do Sul.

761

PR nº 116/97, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$4.980.000,00, cujos recursos serão destinados à assunção de parte dos custos de infra-estrutura dos Núcleos Morgado Rosa e Ferronate, em Bagé, Rio Grande do Sul.

763

RAMEZ TEBET

Sobre a manifestação pacífica por ocasião do Dia da Independência em favor dos desprotegidos. Aparte à Sen. Marina Silva.

505

Endossa o discurso do Senador Valmir Campelo sobre a criação, pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Aparte ao Sen. Valmir Campelo.

511

Problemas do sistema carcerário brasileiro.

544

Elogia a iniciativa do Ministro Iris Rezende, de convocar os secretários de justiça dos estados, desembargadores, juízes e ministros de tribunais para discutirem a viabilização de um mutirão de justiça.

545

Cumprimenta o pronunciamento do Senador Jonas Pinheiro, que protesta em favor dos produtores de borracha do País. Aparte ao Sen. Jonas Pinheiro.

600

Considerações sobre o início da discussão do projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, que trata da regulamentação das eleições para o ano de 1998.

605

Elogia a atitude do Senador Bernardo Cabral acerca das declarações da imprensa sobre a aprovação do projeto que trata do abrandamento das penas dos crimes hediondos. Aparte ao Sen. Bernardo Cabral.

921

Sobre as distorções da imprensa para com a votação de matérias no Senado Federal. Aparte ao Sen. Nabor Júnior.

934

Ponderações sobre o projeto de lei, de autoria da Senadora Júlia Marise, que trata da ampliação da área de atuação da Sudene. Aparte ao Sen. Lúcio Alcântara.

937

REGINA ASSUMPCÃO

Parecer nº 466/97 - Comissão de Educação, sobre o PDL nº 101/96 (nº 271/96, na origem), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belo Horizonte (MG).

375

Parecer oral sobre as emendas apresentadas ao PLS nº 133/96, que dispõe sobre a participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na implantação da reforma agrária, tramitando em conjunto com o PLS nº 41/96, que introduz alterações na Lei nº 8.629/93.

562

ROBERTO FREIRE

Registra os 10 anos de falecimento do Cabo Dias, Giocondo Gerbasí Dias, transcorridos no dia 7-9-97.

577

Discutindo o PLS nº 41/96.

621

X

Homenagem à memória de Marcos Freire, por ocasião dos dez anos de seu falecimento, transcorridos no dia 8-9-97

ROBERTO REQUILÃO

Parecer nº 460/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 57/97 (Ofício Presi nº 2 127/97, na origem), que encaminha ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Goiorê (PR) para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de R\$1.460.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais), cujos recursos serão destinados a obras de infraestrutura urbana, bem como aquisição de terrenos a serem doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a implantação do Programa de Vilas Rurais

PR nº 110/97, que denega autorização ao Município de Goiorê, para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de R\$1.460.200,00, cujos recursos seriam destinados a obras de infraestrutura urbana, bem como aquisição de terrenos que seriam doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR

Comentários sobre a entrevista do Presidente Fernando Henrique Cardoso à revista Veja

Críticas ao Governador do Estado do Paraná, Jaime Lerner

ROMERO JUCÁ

Sobre a invasão violenta de uma fazenda no Estado do Paraná por membros do Movimento dos Sem-Terra

Sobre sua postura contra a implantação em Roraima de cooperativas do PAS, mesmo plano de saúde implementado em São Paulo

Parabéns ao Senador Ramez Tebet por abordar em seu discurso a questão das penitenciárias. Aparte ao Sen. Ramez Tebet.

Sobre o estado de abandono do sistema carcerário brasileiro, que se caracteriza pela superlotação e violência.

Propõe a construção de pequenas colônias agrícolas, onde os condenados possam trabalhar, a exemplo do Presídio da Papuda, em Brasília (DF)

Preocupação com o desemprego no País, devido à globalização.

Congratula-se com o pronunciamento do Senador José Sarney na sessão anterior, na qual discorreu sobre o Mercosul.

Sobre sua postura a respeito da campanha contra os funcionários públicos, apontados como responsáveis pela falência do Tesouro.

Contra a aprovação de projeto pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que trata do abrandamento das penas de seqüestradores e outros criminosos. Aparte ao Sen. Jefferson Péres

ROMEU TUMA

Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão por seu jubileu de prata

813 Solidariza-se ao Senador Sebastião Rocha no tocante à extinção do Banco do Estado do Amapá. Aparte ao Sen. Sebastião Rocha. 720

RONALDO CUNHA LIMA

Parecer nº 452/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR nº 107/97 134

Parecer nº 453/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR nº 100/97 136

Parecer nº 454/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR nº 98/97 137

Parecer nº 455/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR nº 99/97 139

306 Parecer nº 475/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do PLS nº 41/96 629

Parecer nº 476/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final das Emendas do Senado ao PLC nº 30/95 (nº 2 084/91, na origem) 639

Parecer nº 477/97 – Comissão Diretora, que apresenta redação final do PR nº 96/97. 640

307 PLS nº 195/97, que altera o § 2º e acrescenta o § 3º no art. 542 da Lei nº 5.869/73 (Código de Processo Civil) 711

540 Considerações sobre o desemprego no Brasil e no mundo, apontando suas conseqüências. 722

SEBASTIÃO ROCHA

517 Parecer nº 451/97, sobre o PLS nº 24/96, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que altera o art. 151 da Lei nº 8 213/91, e o art. 186 da Lei nº 8.112/90, para incluir os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez. 109

517 Requerimento nº 623/97, de informação, à Presidência do Banco Central, por intermédio do Ministro da Fazenda, sobre a liquidação do Banco do Estado do Amapá. 217

545 Justificando o Requerimento nº 623/97, sobre a liquidação prejudicial do Banco do Estado do Amapá – S.A. – BANAP. 220

582 Cumprimenta o Partido dos Trabalhadores pelo Encontro Nacional realizado no Rio de Janeiro (RJ). Aparte ao Sen. José Eduardo Dutra. 226

731 Homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão por seu jubileu de prata. 277

731 Ponderações sobre a extinção do Banco do Estado do Amapá. 332

731 Sobre a liquidação do Banco do Estado do Amapá. 574

731 Novas considerações sobre a liquidação extrajudicial do Banco do Estado do Amapá. 718

SÉRGIO MACHADO

780 Requerimento nº 620/97, de homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Robson Romero 147

272 PLS nº 185/97, que revoga o § 1º do art. 142 da Lei nº 8 069/90, a fim de viabilizar a adoção por ascendentes e irmãos do adotado. 193

Avanços contidos no relatório apresentado pelo Senador Bem Veras sobre a Reforma da Previdência.

Defende a discussão sobre o IPC por meio de lei complementar, e não por emenda constitucional

Parecer nº 463/97 – Comissão de Educação, sobre o PDL nº 19/96 (nº 189/95, na origem), que aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras de Mangabeira (CE)

Parecer nº 491/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 66/97 (nº 2 609/97, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Ceará para que possa contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbh, empresa do comércio exterior da República Federal da Alemanha, no valor de US\$8.500.000,00, a preços de 31-5-97, equivalentes à R\$9 107 750,00, a preços de 31-5-97, cujos recursos serão utilizados na compra de equipamento de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das Universidades Estaduais e Institutos de Pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

PR nº 117/97, que autoriza o Governo do Ceará a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbh, empresa do comércio exterior da República Federal da Alemanha, no valor de US\$8.500.000 00, a preços de 31-5-97, equivalentes à R\$9 107 750,00, a preços de 31-5-97, cujos recursos serão utilizados na compra de equipamento de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das Universidades Estaduais e Institutos de Pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

TEOTONIO VILELA FILHO

Registra o 1º aniversário do programa "Brasil em Ação", destinado ao desenvolvimento social e à infraestrutura.

VALMIR CAMPELO

Registra o falecimento da Princesa de Gales, Diana, em acidente automobilístico, na cidade de Paris, no dia 31-8-97.

Crescimento dos índices de violência e de consumo de drogas.

Requerimento nº 622/97, que solicita sessão solene para comemorar a abertura da Semana Nacional do Jovem e a homenagear o Instituto Internacional da Juventude para o Desenvolvimento.

Congratula-se com o Presidente Fernando Henrique Cardoso pela criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Sobre o seqüestro da filha do empresário Luiz Estevão.

330 Parabeniza o Senador Ramez Tebet e o Ministro Íris Rezende por debaterem a viabilização do mutirão da justiça. Aparte ao Sen. Ramez Tebet. 546

330 Leitura do PDL nº 81/97 (nº 403/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belo Horizonte (MG) ... 735

373 Leitura do PDL nº 82/97 (nº 404/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Paulo (SP). .. 737

Leitura do PDL nº 83/97 (nº 405/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Londrina Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina (PR) 739

Leitura do PDL nº 84/97 (nº 175/97, na origem), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Ribeirão Preto (SP) 743

763 Parecer nº 483/97 – Comissão de Assuntos Sociais, sobre as Emendas de Plenário nºs 1 e 2, oferecidas ao Substitutivo ao PLS nº 82/95, que altera dispositivos da Lei nº 8.004/90, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação. 745

Extinção da Comissão Especial, na Câmara dos Deputados, que tinha o intuito de apreciar a proposta de regulamentação dos planos de saúde. 774

Críticas à atuação anti-ética das empresas de planos de saúde, isentas da fiscalização e controle do Governo. 774

Satisfação com o fim do seqüestro da filha do Deputado Luiz Estevão, Cleucy. Aparte ao Sen. Jefferson Péres 774

764 Comentários sobre notícia publicada no jornal Correio Braziliense, no dia 15-9-97, sob o título "Governo abre guerra à farra filantrópica" 931

VILSON KLEINÜBING

150 Parecer nº 461/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 68/97, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado de São Paulo, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em setembro de 1997 309

2 PR nº 111/97, que autoriza o Estado de São Paulo a emitir, por meio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997. 311

198 Parecer nº 492/97 – Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Diversos nº 46/97 (nº 794/97-MF, na origem), do Ministro da Fazenda, encaminhando ao Senado Federal solicitação para que seja examinada a possi-

XII

bibidade de excepcionalizar as operações de crédito autorizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE), da apreciação prescrita nas Resoluções nºs 70/95 e 12/97, ambas do Senado Federal, a fim de serem apreciadas por esta Casa em bloco, visando à agilização dos ajustes iniciados pelos estados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

PR nº 118/97, que concede autorização global aos estados e ao Distrito Federal para contratar subempréstimo com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro da União, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE.

WALDECK ORNELAS

Saída o Senador Antônio Carlos Magalhães pelo transcurso do seu 70º aniversário. 573

Registra a mensagem do escritor Jorge Amado, publicada no *Jornal do Brasil*, que cumprimenta aquele Senador pelos 70 anos de vida. 573

767 Manifesta-se contrariamente à criação da Comissão Permanente de Assuntos Regionais, Urbanos e de Meio Ambiente, proposto pelo PR nº 33/97, de autoria do Senador Coutinho Jorge 704

669 Parecer nº 486/97 - Comissão de Assuntos Sociais, sobre o PLC nº 105/94 (nº 1 804/91, na origem), que concede adicional de periculosidade aos empregados que especifica. 749

Ata da 114ª Sessão Não Deliberativa em 1º de setembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência da Sra.: Emília Fernandes

(Inicia-se a sessão às 14h30min)

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) –
Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência recebeu a Mensagem nº 144, de 1997 (nº 959/97, na origem), de 29 de agosto último, do Presidente da República, encaminhando, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei nº 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do Real referente ao mês de julho de 1997, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 145, de 1997 (nº 961/97, na origem), de 29 de agosto último, pela qual o Presidente da República, em termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente a até cinquenta e cinco milhões e quatrocentos e seis mil dólares norte-americanos, entre o Instituto Bancário San Paolo di Torino S.p.A e o Governo do Estado do Mato Grosso, destinada ao financiamento, parcial, da aquisição de bens e serviços – importação e construção de pontes de concreto – no âmbito do Programa de Perenização de Travessias do Estado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.583, adotada em 27 de agosto de 1997 e publicada no dia 28 do mesmo mês e ano, que "cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Agripino Romeu Tuma		Guilherme Palmeira Freitas Neto
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Sérgio Machado		Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	uplentes
	PFL
Paulo Gouvêa João Mellão Neto	Lima Netto Francisco Horta
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Germano Rigotto Edison Andrino	Hermes Parcianello Luís Roberto Ponte
	PSDB
Max Rosenmann	Paulo Mourão
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Aldo Arantes	Alcides Modesto
	PL
Eujácio Simões	Eliseu Resende

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 1º-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 2-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 2-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 11-9-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 26-9-97 – prazo no Congresso Nacional

A SRA PRESIDENTE (Emília Fernandes) –
Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Esgotou-se, sexta-feira última, o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1995, de autoria do Senador João Rocha, que dispõe sobre a obrigatoriedade de aprovação, pelo Congresso Nacional, das decisões do Conselho Curador do FGTS, da Caixa Econômica Federal;

– Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1996, de autoria do Senador Odacir Soares, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão especial em benefício dos dependentes das vítimas que especifica, e dá outras providências;

– Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1996, de autoria do Senador Valmir Campelo, que altera dispositivos da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências; e

– Projeto de Lei do Senado nº 262, de 1996, de autoria do Senador Francisco Escórcio, que dispõe sobre a concessão de bolsa de aprendizagem para adolescentes de mais de doze e menos de dezoito anos de idade, e dá outras providências.

Os projetos de Lei do Senado nºs 126, de 1995, e 159, de 1996, aprovados, vão à Câmara dos Deputados; os de nºs 114 e 262, de 1996, rejeitados, vão ao arquivo.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) –
Passa-se à lista de oradores.

Com a palavra o nobre Senador Valmir Campelo, primeiro orador inscrito.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)
– Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de iniciar meu pronunciamento, desejo fazer um registro.

Quero, em meu nome e em nome do povo de Brasília, que me concedeu a honra de representar o Distrito Federal neste Parlamento, e em nome do meu Partido, o Partido Trabalhista Brasileiro, registrar o desaparecimento de uma das figuras mais carismáticas e brilhantes de nosso século: a Princesa Diana de Gales, amada e cultuada em toda a Grã-

Bretanha, admirada e respeitada nos quatro cantos do mundo.

Diana de Gales pertencia, realmente, a um mundo de contos de fadas. Era uma princesa no mais elevado significado do termo. Honrou a Casa Real da Inglaterra com sua presença marcante, com suas ações de profunda relevância social, dignificando as tradições de liberdade e justiça de seus antepassados e inscrevendo-se como vulto histórico incontestado neste conturbado final de milênio.

Não é nenhum favor reconhecer na Princesa Diana uma peregrina da justiça social. Ela percorreu o mundo pregando a solidariedade para com os mais pobres, para com os excluídos, e deu um exemplo definitivo de grandeza ao descer do pedestal para se dedicar às obras de caridade.

Diana de Gales permanecerá para sempre na memória de todos os brasileiros, com seu porte elegante, seu sorriso franco e sua intensa luta em favor dos mais humildes.

Alvo predileto da imprensa sensacionalista, a Princesa Diana teve vida pessoal conturbada, mas nem por isso esmoreceu diante das responsabilidades que o título de nobreza lhe impunha. Soube, com dignidade, vencer as adversidades da vida familiar e transformou-se, mesmo a contragosto da família real, no símbolo mais cultuado da realeza britânica.

Fica registrado, portanto, Srª Presidente, o profundo pesar do povo de Brasília pelo desaparecimento dessa figura ímpar que foi a Princesa de Gales.

Deixo registradas, também, a perplexidade e a tristeza que se abateram sobre os povos do mundo inteiro, que aprenderam amar e admirar aquela que foi a Princesa das Princesas e que conquistou o coração de homens e mulheres de toda a Terra.

Que a Princesa Diana de Gales, Srª Presidente, que tanto honrou a humanidade, seja acolhida no Reino dos Céus, onde reinará entre os pobres e humildes, que ela tanto amou, ela que foi, como nenhuma outra, a verdadeira "Princesa dos Pobres".

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, passo ao segundo assunto que me traz à tribuna nesta tarde.

Como era facilmente previsível, a violência explodiu estrondosamente em Brasília, provocando níveis alarmantes de criminalidade e amedrontando a população.

O crescimento desordenado das invasões urbanas, a falta de um programa de geração de empregos sustentado por um necessário plano de industrialização, além de uma política de segurança

pública completamente equivocada, constituem o cerne desse problema que afeta ricos e pobres na capital da República.

Basta pesquisarmos as emergências dos hospitais e as estatísticas do Instituto de Medicina Legal para constatar que os índices de agressões, estupros e assassinatos subiram vertiginosamente nos últimos anos.

A questão da violência em Brasília e em suas cidades satélites, Sr^a Presidente, não pode mais ser considerada problema secundário.

Todas as nossas cidades registram indesejados índices de aumento da criminalidade, especialmente no que se refere ao furto de automóveis e tráfico de drogas.

Aliás, não constitui nenhuma novidade o fato de o Distrito Federal estar se transformando em rota obrigatória do tráfico internacional de drogas.

Nada de novo, também, em relação às evidências que apontam a cidade como a capital nacional do consumo de drogas, com percentuais que superam o Rio e São Paulo, se levamos em conta a quantidade de dependentes e o volume da população.

A droga aqui, Sr^a Presidente, é comercializada à luz do dia, na porta dos colégios, nos pátios das universidades, nos estacionamentos dos **shopping centers**, nos bares da moda e, segundo denúncia da **Rede Globo**, até nos corredores das repartições.

Se considerarmos a tese dos psicólogos, o estilo de vida, a falta de opções de lazer e a facilidade de acesso são fatores determinantes do elevado consumo de drogas na capital do País.

A clientela preferencial dos traficantes de drogas são evidentemente os jovens, que representam um mercado de fácil manipulação e em crescente expansão.

Drogas como a cocaína, o LSD e **ecstasy**, o tal comprimido do amor, antes de consumo restrito aos círculos da alta sociedade, são hoje encontradas facilmente nas boates do Plano Piloto e nos redutos de jovens de classe média baixa das cidades satélites.

A ação da polícia, no que se refere à questão das drogas em Brasília, é absolutamente inexpressiva, até porque a Polícia Civil encontra-se desaparelhada para desenvolver esse tipo de atividade, além de não contar, no seu já reduzido efetivo, com pessoal especializado em número suficiente para dar combate ao crime.

A Polícia Militar, toda ela voltada para a fiscalização de trânsito – que, diga-se de passagem, restringe-se exclusivamente à aplicação de multas –, encontra-se deslocada de suas funções originais de combate à criminalidade e não tem sido utilizada em ações preventivas ao tráfico e ao uso abusivo de drogas e entorpecentes. São evidências graves de uma política de segurança totalmente equivocada, que, no caso específico do Distrito Federal, tem privilegiado quase que exclusivamente a fiscalização de trânsito, em detrimento de outras áreas igualmente carentes da ação policial.

É preciso acrescentar que até mesmo essa concentração da ação policial na fiscalização de trânsito padece de distorção, uma vez que a atuação da Polícia Militar no trânsito de Brasília é exclusivamente punitiva. Inexistem programas de ações educativas e preventivas, cuja eficácia já foi comprovada nos países do Primeiro Mundo.

Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a violência em Brasília está conduzindo a população a um beco sem saída. Não causa mais espécie, em função disso, a proliferação de propostas absurdas, como a que defende a transformação das quadras do Plano Piloto em condomínios fechados, verdadeiros guetos, com segurança particular, controle de entrada e saída de veículos e pessoas, ora em tramitação na Câmara Legislativa.

A raiz dessa violência toda, no entanto – não vamos nos iludir –, é de natureza essencialmente social.

Se é verdade que a população cresceu descontroladamente nos últimos 10 anos, é igualmente verdadeira a constatação de que faltou ao governo local o necessário senso de previsão.

Claro que se a população cresceu, a demanda por empregos também aumentou. Impossível conter a violência sem criar condições de sobrevivência para a população, ou seja, emprego em primeiro lugar, educação, saúde e outros pressupostos de cidadania, tão amplamente trombeteados pela esquerda – muito mais festiva do que operativa.

No Distrito Federal, lamentavelmente, não existe uma política racional de geração de empregos. Da mesma forma, não se tem notícias de programas voltados para a prevenção do uso de drogas nas escolas, para o desarmamento, para o esclarecimento de motoristas e pedestres quanto aos benefícios advindos do respeito às normas de trânsito – antes de multá-los – além, evidentemente, de uma política de segurança pública condizente com nossa realidade.

Como bem frisou o jornalista Carlos Alexandre, subeditor do Caderno Cidades do **Correio Brasileiro**, ao tratar do mesmo tema em artigo por ele assinado na edição do sábado último: "Mais do que tentativas pontuadas para combater a violência, é preciso que se desperte uma consciência para a valorização da vida. (...) Seria um esforço para afastar um sentimento que ganha cada vez mais expressão: o medo de sair nas ruas" – completa Carlos Alexandre em seu pertinente e substanciado artigo.

Por tudo isso, Sr^a Presidente, peço ao Governo do Distrito Federal uma imediata revisão nos planos de segurança pública para a população de Brasília e, também, um plano de governo que possa combater o desemprego na Capital da República, que já atingiu o índice de quase 160 mil desempregados.

Era o que tinha a dizer, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – A Sr^a Senadora Benedita da Silva enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendida.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (BLOCO/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a conjuntura nacional aponta para o crescimento das dificuldades políticas do atual Governo Federal. A exemplo do episódio da compra de votos para aprovação da reeleição, denúncias de corrupção em sua sustentação político-parlamentar se sucedem. A extinção de órgãos essenciais, como o caso da Sunab, deixam a população a descoberto para toda a sorte de abusos do poder econômico. Travestido de social-democrata, as privatizações de empresas estatais estratégicas denunciam o verdadeiro perfil do atual governo, descomprometido para com a preservação do patrimônio da Nação brasileira, que vem sendo entregue ao voraz capital internacional.

Nunca se teve tanta consciência da necessidade de uma frente única das esquerdas contra o poder neoliberal, como neste momento. O fortalecimento do Movimento dos Sem-terras, a irrupção das greves e conflitos em todo o país, os níveis de desemprego alarmantes, notadamente no Estado do Rio de Janeiro, os quais o IBGE vem publicando seguidamente a crise na Saúde, nos remetem à necessidade urgente de uma proposta alternativa para fazer frente ao atual modelo de estado, apartado das políticas sociais.

A alternativa democrática e popular é um projeto nacional, ao qual devem se subordinar os processos políticos locais e estaduais dos partidos de esquerda. Sem essa conjugação, a esquerda perma-

necerá fragmentada e suas iniciativas regionais logo se chocam com a abrangência da política nacional neoliberal. Somente o PT dobrou o número de prefeituras, elegendo 116 prefeitos e 1.892 vereadores. É de se notar que no primeiro turno, nas 100 maiores cidades do País, o PT foi o partido mais votado, com 5.640.000 votos. O PDT, por sua vez, conquistou 435 prefeituras e o PSB, 145. Juntos, esses partidos representam uma respeitável força política.

No 11^o Encontro Nacional do PT, realizado neste final de semana no Rio, ficou aprovada, a partir da recondução do companheiro José Dirceu à Presidência Nacional do Partido, a linha política que deveremos adotar no sentido de abrimos o diálogo com os outros partidos de esquerda, objetivando a construção de uma frente progressista para concentrar todo o potencial político eleitoral conquistado nas eleições municipais de 1996. Uma aliança política sólida está surgindo a partir de agora rumo a uma alternativa democrática popular, cujo poder representativo a Nação brasileira ansiosamente aguarda.

A partir do arco de alianças entre as esquerdas estaremos abrindo canais permanentes de diálogo para oferecer à sociedade novas perspectivas em termos de projetos e reformas. Sem olvidar o processo de globalização e a necessidade do crescimento econômico, estaremos tratando com o devido cuidado e urgência que a situação exige, do desemprego, da saúde, do analfabetismo, da cidadania do povo, da questão da terra, valores humanos e sociais que a insensibilidade do atual modelo político não consegue ou não quer alcançar.

Era o que tinha a dizer! Muito obrigada!

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando que haverá sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA Às 15h 30min

- 1 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1997
(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 599, de 1997 art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 429, de 1997, Relator: Senador Gilberto Miranda), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas pú-

blicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 2º semestre de 1997.

- 2 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 604, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1997, Relator: Senador Ney Suassuna, com votos contrários dos Senadores Lauro Campos, Osmar Dias e Esperidião Amin), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seus limites de endividamento para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinada ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô-RJ.

- 3 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 611, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1997 (apresentado como conclusão do Parecer nº 407, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ney Suassuna, com votos contrários dos Senadores Osmar Dias e Lauro Campos), que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 3º quadrimestre de 1997.

- 4 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do - Requerimento nº 612, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 408, de 1997, Relator: Senador Ney Suassuna, com votos contrários dos Senadores Es-

peridião Amin, Osmar Dias e Lauro Campos), que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais, a preços de 19.5.97, cujos recursos serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô-RJ.

- 5 -

PARECER Nº 434, DE 1997

(Escolha de Autoridade)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 434, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Bello Parga, sobre a Mensagem nº 141, de 1997 (nº 934/97, na origem), de 21 de agosto do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Demosthenes Madureira de Pinho Neto** para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

- 6 -

PARECER Nº 435, DE 1997

(Escolha de Autoridade)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 435, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Wilson Kleinübing, sobre a Mensagem nº 142, de 1997 (nº 935/97, na origem), de 21 de agosto do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Sérgio Darcy da Silva Alves** para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

A SRA. PRESIDENTE (Emília Fernandes) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14h54min.)

Ata da 115ª Sessão Deliberativa Ordinária em 2 de setembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães e Geraldo Melo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRs. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Albino Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ermandes Amorim – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Marina Silva – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1997 (nº 2.695/97 na Casa de origem)

Estabelece normas para as eleições.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Disposições Gerais

Art 1º. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do

Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador dar-se-ão, em todo o País, no primeiro domingo de outubro do ano respectivo.

Parágrafo único. Serão realizadas simultaneamente as eleições:

I - para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital;

II - para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 2º. Será considerado eleito o candidato a Presidente ou a Governador que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º. Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no último domingo de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados, e considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º. Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 3º. Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 4º. A eleição do Presidente importará a do candidato a Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo se aplicando à eleição do Governador.

Art. 3º. Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º. A eleição do Prefeito importará a do candidato a Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º. Nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores, aplicar-se-ão as regras estabelecidas nos §§ 1º a 3º do artigo anterior.

Art 4º. Poderá participar das eleições o partido que, até um ano antes do pleito, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei, e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto.

Art. 5º. Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias.

Das Coligações

Art. 6º. É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

§ 1º. A coligação terá denominação própria, que podera ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

§ 2º. Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

§ 3º. Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I - na chapa da coligação, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação, na forma do inciso III;

III - os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político, no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

- a) três delegados perante o Juízo Eleitoral;
- b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Das Convenções para a Escolha de Candidatos

Art. 7º. As normas para a escolha e substituição dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º. Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no Diário Oficial da União até cento e oitenta dias antes das eleições.

§ 2º. Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela convenção nacional, os órgãos superiores do partido poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes.

§ 3º. Se, da anulação de que trata o parágrafo anterior, surgir necessidade de registro de novos candidatos,

observar-se-ão, para os respectivos requerimentos, os prazos constantes dos §§ 1º e 3º do art. 13.

Art. 8º. A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 10 a 30 de junho do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro da candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados.

§ 2º. Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente as escolas públicas ou Casas Legislativas, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

Art. 9º. Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após o prazo estipulado no caput, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido de origem.

Do Registro de Candidatos

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, só poderão ser registrados candidatos até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 2º. Nos Estados em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento.

§ 3º. Cada partido ou coligação deverá reservar no mínimo trinta por cento e no máximo setenta por cento das vagas para candidatos do mesmo sexo.

§ 4º. Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 5º. No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 5 de julho do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º. O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da ata a que se refere o art. 8º;
- II - autorização do candidato, por escrito;
- III - prova de filiação partidária;
- IV - declaração de bens, assinada pelo candidato;

V - cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º;

VI - certidão de quitação eleitoral;

VII - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

§ 2º. A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.

§ 3º. Caso entenda necessário, o Juiz abrirá prazo de setenta e duas horas para diligências.

§ 4º. Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de três opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§ 1º. Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por dada opção de nome, indicada no pedido de registro;

II - ao candidato que, na data máxima prevista para o registro, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido

nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, será deferido o seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º. A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

§ 3º. A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

§ 4º. Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará as variações de nome deferidas aos candidatos.

§ 5º. A Justiça Eleitoral organizará e publicará, até trinta dias antes da eleição, as seguintes relações, para uso na votação e apuração:

I - a primeira, ordenada por partidos, com a lista dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as três variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II - a segunda, com o índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro indeferido ou cancelado.

§ 1º. A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição.

§ 2º. Nas eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

§ 3º. Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Art. 14. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que, até a data da eleição, forem expulsos do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

Parágrafo único. O cancelamento do registro do candidato será decretado pela Justiça Eleitoral, após solicitação do partido.

Art. 15. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios:

I - os candidatos aos cargos majoritários concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados;

II - os candidatos à Câmara dos Deputados concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita;

III - os candidatos às Assembléias Legislativas e à Câmara Distrital concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados acrescido de três algarismos à direita;

IV - o Tribunal Superior Eleitoral baixará resolução sobre a numeração dos candidatos concorrentes às eleições municipais.

§ 1º. Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nesta hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º. Aos candidatos a que se refere o § 1º do art. 8º, é permitido requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio a que se refere o § 2º do art. 100 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965- Código Eleitoral.

§ 3º. Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número de legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no parágrafo anterior.

Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos nas Campanhas
Eleitorais

Art. 16. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e financiadas na forma desta Lei.

§ 1º. Em ano eleitoral, a lei orçamentária respectiva e seus créditos adicionais incluirão, em rubrica própria, dotação de valor equivalente ao número de eleitores do País multiplicado por R\$ 7,00 (sete reais), tomando-se por referência o eleitorado existente em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 2º. A dotação de que trata este artigo deverá ser consignada ao Tribunal Superior Eleitoral, no anexo da lei orçamentária correspondente ao Poder Judiciário.

§ 3º. O Tesouro Nacional depositará os recursos no Banco do Brasil, em conta especial à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 1º de maio do ano do pleito.

§ 4º. O Tribunal Superior Eleitoral fará a distribuição dos recursos aos órgãos de direção nacional dos partidos dentro de dez dias contados da data do depósito a que se refere o parágrafo anterior, obedecidos os seguintes critérios:

I - dez por cento, divididos igualmente entre os partidos que tenham, no mínimo, dez representantes na Câmara dos Deputados;

II - noventa por cento, divididos proporcionalmente ao número de votos obtidos por cada partido nas últimas eleições para a Câmara dos Deputados.

§ 5º. Os recursos destinados a cada partido deverão ser aplicados de acordo com os seguintes critérios, nas eleições para Presidente da República, Governadores de Estado e do Distrito

Federal, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais e Deputados Distritais:

I - uma parte será reservada à campanha para Presidente da República, até o limite previsto no inciso I do art. 17;

II - a parte restante será destinada às demais campanhas, sendo:

- a) sessenta por cento para as eleições majoritárias;
- b) quarenta por cento para as eleições proporcionais.

§ 6º. Os recursos de que trata o inciso II do parágrafo anterior serão distribuídos aos órgãos de direção regional do partido nas unidades da Federação em que este tenha candidato, na forma seguinte:

I - trinta por cento, igualmente entre todos;

II - setenta por cento, proporcionalmente ao número de eleitores da respectiva unidade da Federação.

§ 7º. Os recursos destinados a uma unidade da Federação poderão ser transferidos para outra, a critério do órgão de direção nacional, desde que excedam os limites de gastos previstos no art. 17 para cada candidatura ou haja concordância do órgão de direção regional respectivo.

§ 8º. Nas eleições municipais, os recursos a que tem direito cada partido serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I - vinte e cinco por cento, divididos igualmente entre todas as capitais onde o partido tenha candidato;

II - vinte e cinco por cento, divididos proporcionalmente ao número de eleitores de cada capital onde o partido tenha candidato;

III - cinquenta por cento, divididos entre os demais municípios onde o partido tenha candidato conforme critérios definidos pelo órgão de direção nacional do partido;

IV - do total de recursos destinados a cada capital ou município, sessenta por cento serão aplicados nas campanhas dos candidatos a Prefeito e quarenta por cento nas campanhas dos candidatos a Vereador.

§ 9º. Quando os recursos destinados a determinada campanha forem inferiores aos limites de que trata o art. 17, os partidos e candidatos poderão usar recursos próprios ou receber doações de pessoas físicas como complementação.

Art. 17. Os valores máximos a serem gastos em campanhas eleitorais são os seguintes:

I - no caso de candidatos a Presidente da República, o equivalente ao número de eleitores do País multiplicado por R\$ 0,15 (quinze centavos de real), não podendo ultrapassar R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II - no caso de candidatos a Governador de Estado e do Distrito Federal, o equivalente ao número de eleitores da respectiva unidade da Federação multiplicado por R\$ 0,80 (oitenta centavos de real), não podendo ultrapassar R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

III - no caso de candidatos a Prefeito, o equivalente ao número de eleitores do Município multiplicado por R\$ 2,00 (dois reais), não podendo ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - no caso de candidatos a Senador, o equivalente ao número de eleitores da respectiva unidade da Federação multiplicado por R\$ 0,30 (trinta centavos de real), não podendo ultrapassar R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);

V - no caso de candidatos a Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), independentemente do número de eleitores da unidade da Federação;

VI - no caso de candidatos a Vereador, o equivalente a vinte por cento do valor definido no inciso III, não podendo ultrapassar R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Gastar recursos além dos valores máximos definidos neste artigo sujeita o candidato ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso e a cassação do respectivo registro, ou perda do diploma, se já eleito.

Art. 18. Até quinze dias após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de administrar os recursos próprios, os de que trata o art. 16 e os recebidos de pessoas físicas, e aplicá-los nas campanhas eleitorais.

§ 1º. Os comitês devem ser constituídos para cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião, num único comitê, das atribuições relativas às eleições de uma dada circunscrição.

§ 2º. Na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê nacional e facultativa a de comitês nos Estados e no Distrito Federal

§ 3º. Os comitês financeiros serão registrados, até cinco dias após sua constituição, nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

Art. 19. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, recursos próprios ou de pessoas físicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 20. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas

sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.

Art. 21. É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

Parágrafo único. Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo.

Art. 22. A partir do registro dos comitês financeiros, pessoas físicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1º. As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;

II - no caso em que o candidato use recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido no art. 17.

§ 2º. Toda doação a candidato específico ou a partido deverá fazer-se mediante recibo, em formulário impresso, segundo modelo constante do Anexo.

§ 3º. A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

Art 23. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.

Art 24. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados nesta Lei, dentre outros:

I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondência e despesas postais;

VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;

VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoal que preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;

VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;

IX - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

XI - pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a campanha eleitoral;

XII - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XIII - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;

XIV - aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;

XV - custos com a criação e inclusão de sítios na Internet;

XVI - multas aplicadas aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral.

Art. 25. Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a um mil UFIR, não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados.

Da Prestação de Contas

Art. 26. A prestação de contas será feita:

I - no caso dos candidatos às eleições majoritárias, na forma disciplinada pela Justiça Eleitoral;

II - no caso dos candidatos às eleições proporcionais, de acordo com os modelos constantes do Anexo desta Lei.

§ 1º. As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão feitas por intermédio do comitê financeiro, devendo ser acompanhadas dos extratos das contas bancárias referentes à movimentação dos recursos financeiros usados na campanha e da relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes.

§ 2º. As prestações de contas dos candidatos às eleições proporcionais serão feitas pelo comitê financeiro ou pelo próprio candidato.

§ 3º. As contribuições, doações e as receitas de que trata esta Lei serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorrerem.

Art. 27. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos às eleições majoritárias e dos candidatos às eleições proporcionais que optarem por prestar contas por seu intermédio, os comitês deverão:

I - verificar se os valores declarados pelo candidato à eleição majoritária como tendo sido recebidos por intermédio do comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;

II - resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas dos candidatos;

III - encaminhar à Justiça Eleitoral, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições, o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, na forma do artigo anterior, ressalvada a hipótese do inciso seguinte;

IV - havendo segundo turno, encaminhar a prestação de contas dos candidatos que o disputem, referente aos dois turnos, até o trigésimo dia posterior a sua realização.

§ 1º. Os candidatos às eleições proporcionais que optarem pela prestação de contas diretamente à Justiça Eleitoral observarão o mesmo prazo do inciso III do caput.

§ 2º. A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar.

Art 28. Examinando a prestação de contas e conhecendo-a, a Justiça Eleitoral decidirá sobre a sua regularidade.

§ 1º. A decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não, será publicada em sessão, até oito dias antes da diplomação.

§ 2º. Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§ 3º. Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de

Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário.

§ 4º. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro as informações adicionais necessárias, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou o saneamento das falhas.

Art. 29. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, esta deve ser declarada na prestação de contas e, após julgados todos os recursos, transferida ao partido ou coligação, neste caso para divisão entre os partidos que a compõem.

Art. 30. Até cento e oitenta dias após a diplomação, os candidatos ou partidos conservarão a documentação concernente a suas contas.

Parágrafo único. Estando pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação a elas concernente deverá ser conservada até a decisão final.

Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais

Art. 31. As entidades e empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as seguintes informações:

I - quem contratou a pesquisa;

II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;

III - metodologia e período de realização da pesquisa;

IV - plano amostral e ponderação quanto a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho, intervalo de confiança e margem de erro;

V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;

VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado.

§ 1º. As informações relativas às pesquisas serão registradas nos órgãos da Justiça Eleitoral aos quais compete fazer o registro dos candidatos.

§ 2º. A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, os quais a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3º. A divulgação de pesquisa sem o prévio registro das informações de que trata este artigo sujeita os responsáveis a multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

§ 4º. A divulgação de pesquisa fraudulenta constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cinquenta mil a cem mil UFIR.

Art. 32. Imediatamente após a divulgação da pesquisa, as empresas e entidades mencionadas no artigo anterior colocarão à disposição dos partidos ou coligações, em meio magnético ou impresso, todas as informações referentes a cada um dos trabalhos efetuados.

§ 1º. Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os partidos poderão ter acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados das entidades que divulgaram pesquisas de opinião relativas às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de

escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos respondentes.

§ 2º. O não-cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo prazo, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

§ 3º. A comprovação de irregularidade nos dados publicados sujeita os responsáveis às penas mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo usado.

Art. 33. Pelos crimes definidos nos arts. 31, § 4º e 32, §§ 2º e 3º, podem ser responsabilizados penalmente os representantes legais da empresa ou entidade de pesquisa e do órgão veiculador.

Da Propaganda Eleitoral em Geral

Art. 34. A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 5 de julho do ano da eleição.

§ 1º. Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e outdoor.

§ 2º. No segundo semestre do ano da eleição, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei nem

permitido qualquer tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão.

§ 3º. A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de vinte mil a cinquenta mil UFIR ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior.

Art. 35. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública, viadutos, passarelas e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

§ 1º. A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o responsável à restauração do bem e a multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.

§ 2º. Em bens particulares, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições.

§ 3º. Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

Art. 36. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

Art. 37. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º. O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º. A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 3º. O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no parágrafo seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares, salvo quando autorizados pela direção dos respectivos órgãos;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

§ 4º. A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.

§ 5º. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;

II - a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.

Art. 38. O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

Art 39. A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia.

Da Propaganda Eleitoral mediante *outdoors*

Art. 40. A propaganda por meio de *outdoors* somente é permitida após a realização de sorteio pela Justiça Eleitoral.

§ 1º. As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral em quantidade não inferior à metade do total dos espaços existentes no território municipal.

§ 2º. Os locais destinados à propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos:

I - trinta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidato a Presidente da República;

II - trinta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidato a Governador e a Senador;

III - quarenta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidatos a Deputado Federal, Estadual ou Distrital;

IV - nas eleições municipais, metade entre os partidos e coligações que tenham candidato a Prefeito e metade entre os que tenham candidato a Vereador.

§ 3°. Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão dividir-se em grupos equitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e usados durante a propaganda eleitoral.

§ 4°. A relação dos locais com a indicação dos grupos mencionados no parágrafo anterior deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juizes Eleitorais, nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até o dia 25 de junho do ano da eleição.

§ 5°. Os Tribunais Regionais Eleitorais encaminharão à publicação, na imprensa oficial, até o dia 8 de julho, a relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos, devendo o sorteio a que se refere o caput ser realizado até o dia 10 de julho.

§ 6°. Para efeito do sorteio, equipara-se a coligação a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integrem.

§ 7°. Após o sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, como usarão os *outdoors* de cada grupo dos mencionados no § 3°, com especificação de tempo e quantidade.

§ 8°. Os *outdoors* não usados deverão ser redistribuídos entre os demais concorrentes interessados, fazendo-se novo sorteio, se necessário, a cada renovação.

§ 9º. Os partidos e coligações distribuirão, entre seus candidatos, os espaços que lhes couberem.

§ 10. O preço para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior ao cobrado normalmente para a publicidade comercial.

§ 11. A violação do disposto neste artigo sujeita a empresa responsável, os partidos, coligações ou candidatos, à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.

Da Propaganda Eleitoral na Imprensa

Art. 41. É permitida, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide.

Parágrafo único. A inobservância dos limites estabelecidos neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, a multa no valor de mil a dez mil UFIR ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior.

Da Propaganda Eleitoral nas Redes de Computadores

Art. 42. A partir de 1º de julho do ano da eleição, fica vedado aos provedores de acesso às redes de que trata o artigo anterior:

I - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

II - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos e representantes;

III - usar trucagem, montagem ou recurso similar que, de qualquer forma, degrade ou ridicularize candidato, partido ou coligação;

Art. 43. É vedada a inserção de propaganda política e a informação de endereços de sítios de candidato, partido, coligação, seus órgãos ou representantes em espaços mantidos por órgãos do Poder Público, ou sob sua responsabilidade.

Art. 44. A inobservância do disposto nos arts. 42 e 43 sujeita os responsáveis a multa no valor de cinco mil a dez mil UFIR.

Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão

Art. 45. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

Art. 46. A partir de 1º de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário:

I - transmitir; ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;

II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente;

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção.

§ 1º. A partir de 1º de agosto do ano da eleição, é vedado ainda às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 56, a inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de vinte mil a cem mil UFIR, duplicada em caso de reincidência.

§ 3º. As disposições deste artigo aplicam-se aos sítios mantidos pelas empresas de comunicação social na Internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado.

Art 47. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte:

I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:

a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;

b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos;

II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;

III - os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos e coligações interessados.

§ 1º. Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

§ 2º. É vedada a presença de um mesmo candidato a eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

§ 3º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 57.

Art. 48. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58 reservarão, nos quarenta e cinco dias anteriores à antevéspera das eleições, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, na forma estabelecida neste artigo.

§ 1º. A propaganda será feita:

I - na eleição para Presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas às sete horas e vinte e cinco minutos e das doze horas às doze horas e vinte e cinco minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e vinte e cinco minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinqüenta e cinco minutos, na televisão;

II - nas eleições para Deputado Federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:

a) das sete horas e vinte e cinco minutos às sete horas e cinqüenta minutos e das doze horas e vinte e cinco minutos às doze horas e cinqüenta minutos, no rádio;

b) das treze horas e vinte e cinco minutos às treze horas e cinqüenta minutos e das vinte horas e cinqüenta e cinco minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão;

III - nas eleições para Governador de Estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e vinte minutos e das doze horas às doze horas e vinte minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e vinte minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte horas e cinqüenta minutos, na televisão;

IV - nas eleições para Deputado Estadual e Deputado Distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e vinte minutos às sete horas e quarenta minutos e das doze horas e vinte minutos às doze horas e quarenta minutos, no rádio;

b) das treze horas e vinte minutos às treze horas e quarenta minutos e das vinte horas e cinqüenta minutos às vinte e uma horas e dez minutos, na televisão;

V - na eleição para Senador, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas e quarenta minutos às sete horas e cinquenta minutos e das doze horas e quarenta minutos às doze horas e cinquenta minutos, no rádio;

b) das treze horas e quarenta minutos às treze horas e cinquenta minutos e das vinte e uma horas e dez minutos às vinte e uma horas e vinte minutos, na televisão;

VI - nas eleições para Prefeito e Vice-Prefeito, às segundas, quartas e sextas-feiras:

a) das sete horas às sete horas e trinta minutos e das doze horas às doze horas e trinta minutos, no rádio;

b) das treze horas às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, na televisão;

VII - nas eleições para Vereador, às terças e quintas-feiras e aos sábados, nos mesmos horários previstos no inciso anterior.

§ 2º. Os horários reservados à propaganda de cada eleição, nos termos do parágrafo anterior, serão distribuídos entre todos os partidos e coligações que tenham candidato e representação na Câmara dos Deputados, observados os seguintes critérios :

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, VI e VII do parágrafo anterior:

a) um terço, igualitariamente;

b) dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram;

II - no caso do inciso V, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso

de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.

§ 3º. Para efeito do disposto neste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados será a existente na data de início da legislatura que estiver em curso.

§ 4º. O número de representantes de partido que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro corresponderá à soma dos representantes que os partidos de origem possuíam na data mencionada no parágrafo anterior.

§ 5º. Se o candidato a Presidente ou a Governador deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo a substituição prevista no art. 13 desta Lei, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

§ 6º. Aos partidos e coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos no caput, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente.

Art. 49. Nas eleições para Prefeito e Vereadores, não havendo emissora de televisão no Município, os órgãos regionais de direção da maioria dos partidos participantes do pleito poderão requerer à Justiça Eleitoral que designe, dentre as geradoras de imagens que o alcancem, a que deixará de formar rede para transmitir o programa gratuito dos candidatos locais.

§ 1º. Recebendo os pedidos, a Justiça Eleitoral designará a emissora de maior audiência, dentre as geradoras, para transmitir o programa dos candidatos do Município-sede, e as demais, na ordem do grau de cada Município por elas alcançado, até o limite das disponíveis.

§ 2º. Na abertura do programa eleitoral, cada uma das

emissoras informará os Municípios cujos programas serão transmitidos e por quais emissoras.

§ 3º. O órgão de direção municipal do partido do Município contemplado com a geração do programa de seus candidatos poderá ceder parte do tempo de que dispuser a candidatos do mesmo partido de outros Municípios.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se às emissoras de rádio, nas mesmas condições.

Art. 50. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de setenta e duas horas da proclamação do resultado do primeiro e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição, iniciando-se às sete e às doze horas, no rádio, e às treze e às vinte horas e trinta minutos, na televisão.

§ 1º. Em circunscrição onde houver segundo turno para Presidente e Governador, o horário reservado à propaganda deste iniciar-se-á imediatamente após o término do horário reservado ao primeiro.

§ 2º. O tempo de cada período diário será dividido igualitariamente entre os candidatos.

Art. 51. A Justiça Eleitoral efetuará sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito; a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada pelo primeiro, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio.

Art. 52. Durante os períodos previstos nos arts. 48 e 50, as emissoras de rádio e televisão e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58 reservarão, ainda, trinta minutos para a propaganda eleitoral gratuita, com usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do

respectivo partido ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as oito e as vinte e quatro horas, proporcionalmente ao número de representantes do partido ou coligação na Câmara dos Deputados, de acordo com o critério estabelecido no § 3º do art. 48, obedecido o seguinte:

I - o tempo será dividido em partes iguais para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que compoñham a coligação, quando for o caso;

II - destinação exclusiva do tempo para a campanha dos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, no caso de eleições municipais;

III - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as oito e as doze horas, as doze e as dezoito horas, as dezoito e as vinte e uma horas, as vinte e uma e as vinte e quatro horas;

IV - na veiculação das inserções é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação.

Art. 53. A partir do dia 8 de julho do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os candidatos que requereram inscrição e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela horária eleitoral gratuita a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência.

§ 1º. Da negociação mencionada no caput resultará termo

de acordo entre as emissoras e os candidatos, que servirá para todos os fins de garantia de direito.

§ 2º. As emissoras e os partidos ou coligações acordarão, em cada caso, sobre a sistemática de entrega das gravações em meios magnéticos, sempre no local de geração dos programas e mensagens, obedecida a antecedência mínima de três horas do horário previsto para o início da transmissão no caso da propaganda regulada nos arts. 48 e 50, e de doze horas, no caso das inserções de que trata o art. 52.

§ 3º. A emissora que permitir a quebra do sigilo das gravações de que trata o parágrafo anterior antes do horário previsto para o início da transmissão sujeitar-se-á às penalidades previstas no art. 57.

Art. 54. Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.

§ 1º. É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido ou coligações narradores a perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes.

Art. 55. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos desta ou daquele, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária ou a partido integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração.

Parágrafo único. No segundo turno das eleições não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos.

Art. 56. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido, coligação ou candidato as vedações indicadas nos incisos I e II do art. 46.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subsequente, dobrada a cada reincidência, devendo, no mesmo período, exibir-se a informação de que a não-veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral.

Art. 57. A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação na de emissora que não cumprir as disposições desta Lei sobre propaganda.

§ 1º. No período de suspensão a que se refere este artigo, a emissora transmitirá a cada quinze minutos a informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral.

§ 2º. Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado.

Art. 58. As disposições desta Lei aplicam-se às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e os canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais.

Do Direito de Resposta

Art. 59. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

§ 1º. O ofendido, ou seu representante legal poderá pedir o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral nos seguintes prazos, contados a partir da veiculação da ofensa:

I - vinte e quatro horas, quando se tratar de veículo eleitoral gratuito;

II - quarenta e oito horas, quando se tratar da programação normal das emissoras de rádio e televisão;

III - setenta e duas horas, quando se tratar de órgão da imprensa escrita.

§ 2º. Recebido o pedido, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para que se defenda em vinte e quatro horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de setenta e duas horas da data da formulação do pedido.

§ 3º. Observar-se-ão, ainda, as seguintes regras no caso de pedido de resposta relativo a ofensa veiculada:

I - em órgão da imprensa escrita:

a) o pedido deverá ser instruído com um exemplar da publicação e o texto para resposta;

b) deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de realce usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão ou, tratando-se de veículo com

periodicidade de circulação maior que quarenta e oito horas, na primeira vez em que circular;

c) por solicitação do ofendido, a divulgação da resposta será feita no mesmo dia da semana em que a ofensa foi divulgada, ainda que fora do prazo de quarenta e oito horas;

d) se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nas alíneas anteriores, a Justiça Eleitoral determinará a imediata divulgação da resposta;

e) o ofendido deverá comprovar nos autos o cumprimento da decisão, mediante dados sobre a regular distribuição dos exemplares, a quantidade impressa e o raio de abrangência na distribuição;

II - em programação normal das emissoras de rádio e de televisão:

a) a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa para que entregue em vinte e quatro horas, sob as penas do art. 347 da Lei nº .737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão;

b) o responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado pelo reclamante ou representante, por cópia protocolada do pedido de resposta, preservará a gravação até a decisão final do processo;

c) deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão, em tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a um minuto;

III - no horário eleitoral gratuito:

a) o ofendido usará, para a resposta, tempo igual ao da ofensa, nunca inferior, porém, a um minuto;

b) a resposta será veiculada no horário destinado ao partido ou coligação responsável pela ofensa, devendo necessariamente dirigir-se aos fatos nela veiculados;

c) se o tempo reservado ao partido ou coligação responsável pela ofensa for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação;

d) deferido o pedido para resposta, a emissora geradora e o partido ou coligação atingidos deverão ser notificados imediatamente da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos diurno e noturno, para a veiculação da resposta, que deverá ter lugar no início do programa do partido ou coligação;

e) o meio magnético com a resposta deverá ser entregue à emissora geradora, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, para veiculação no programa subsequente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa;

f) se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha usado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico do respectivo programa eleitoral; tratando-se de terceiros, ficarão sujeitos à suspensão de igual tempo em eventuais novos pedidos de resposta e à multa no valor de duas mil a cinco mil UFIR.

§ 4º. Se a ofensa ocorrer em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada nos horários que a Justiça Eleitoral determinar, ainda que nas quarenta e oito horas anteriores ao pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar tréplica.

§ 5º. Da decisão sobre o exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em vinte e quatro

horas da data de sua publicação em cartório ou sessão, assegurado o direito de oferecer contra-razões em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 6º. A Justiça Eleitoral deve proferir suas decisões no prazo máximo de vinte e quatro horas, observando-se o disposto nas alíneas d e e do inciso III do § 3º para a restituição do tempo em caso de provimento de recurso.

§ 7º. A inobservância do prazo previsto no parágrafo anterior sujeita a autoridade judiciária às penas previstas no art. 345 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

§ 8º. O não-cumprimento integral ou em parte da decisão que conceder a resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR, duplicada em caso de reiteração de conduta, sem prejuízo do disposto no art. 347 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Do Sistema Eletrônico de Votação e da Totalização dos Votos

Art. 60. A votação e a totalização dos votos serão feitas por sistema eletrônico, podendo o Tribunal Superior Eleitoral autorizar, em caráter excepcional, a aplicação das regras fixadas nos arts. 89 a 95.

§ 1º. A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome e fotografia do candidato e o nome do partido ou a legenda partidária aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora do cargo disputado no masculino ou feminino, conforme o caso.

§ 2º. Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

§ 3º. A urna eletrônica exibirá para o eleitor, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais, e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias.

Art. 61. No sistema eletrônico de votação considerar-se-á voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no momento de votar para determinado cargo e somente para este será computado.

Art. 62. A urna eletrônica contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e inviolabilidade, garantida aos partidos políticos, coligações e candidatos ampla fiscalização.

Art. 63. Nas Seções em que for adotada a urna eletrônica, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nas respectivas folhas de votação, não se aplicando a ressalva a que se refere o art. 148, § 1º, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral disciplinará a hipótese de falha na urna eletrônica que prejudique o regular processo de votação.

Das Mesas Receptoras

Art. 64. Qualquer partido pode reclamar ao Juiz Eleitoral, no prazo de cinco dias, da nomeação da Mesa Receptora, devendo a decisão ser proferida em 48 horas.

§ 1º. Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo ser resolvido em igual prazo.

§ 2º. Não podem ser nomeados presidentes e mesários os menores de dezoito anos.

Art. 65. É vedada a participação de parentes de qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral.

Da Fiscalização das Eleições

Art. 66. A escolha de fiscais e delegados, pelos partidos ou coligações, não poderá recair em menor de dezoito anos ou em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora.

§ 1º. O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral, no mesmo local de votação.

§ 2º. As credenciais de fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações.

§ 3º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

Art. 67. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o conhecimento antecipado dos programas de computador a serem

§ 1º. No prazo de setenta e duas horas, a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere este artigo, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.

§ 2º. Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Art. 68. Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos ou coligações, no momento da entrega ao Juiz Encarregado, cópias dos dados do processamento parcial de cada dia, contidos em meio magnético.

Art. 69. O boletim de urna, segundo modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá os nomes e os números dos candidatos nela votados.

§ 1º. O Presidente da Mesa Receptora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição.

§ 2º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de um mil a cinco mil UFIR.

Art. 70. Impugnação não recebida pela Junta Eleitoral pode ser apresentada diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral, em quarenta e oito horas, acompanhada de declaração de duas testemunhas.

Parágrafo único. O Tribunal decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à Junta, via telex, fax ou qualquer outro meio eletrônico, o inteiro teor da decisão e da impugnação.

Art. 71. O Presidente de Junta Eleitoral que deixar de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos, ou ainda, impedir o exercício de fiscalização, pelos partidos ou coligações, deverá ser imediatamente afastado, além de responder pelos crimes previstos na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art. 72. Cumpre aos partidos e coligações, por seus fiscais e delegados devidamente credenciados, e aos candidatos, proceder à instrução dos recursos interpostos contra a apuração, juntando, para tanto, cópia do boletim relativo à urna impugnada.

Parágrafo único. Na hipótese de surgirem obstáculos à obtenção do boletim, caberá ao recorrente requerer, mediante a indicação dos dados necessários, que o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi interposto o recurso o instrua, anexando o respectivo boletim de urna.

Art. 73. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos:

I - obter acesso a sistema de tratamento automático de dados usado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos;

II - desenvolver ou introduzir comando, instrução, ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral;

III - causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Art. 74. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à

administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - fazer, ou permitir ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecederem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou

ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar a publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição.

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição

da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º. A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso de campanha de transporte oficial pelo Poder Executivo da República, obedecido o disposto no art. 75.

§ 3º. As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º. O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º. No caso de descumprimento do inciso VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.

§ 6º. As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º. As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º. Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, filiações e candidatos que delas se beneficiaram.

§ 9º. Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.

Art. 75. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral será de responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado.

§ 1º. O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo.

§ 2º. No prazo de dez dias úteis da realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá *ex officio* à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 3º. A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

§ 4º. Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta.

Art. 76. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o infrator à cassação do registro.

Art. 77. A aplicação das sanções cominadas no art. 74, §§ 4º e 5º, dar-se-á sem prejuízo de outras de caráter constitucional, administrativo disciplinar e fixadas pelas demais leis vigentes.

Disposições Transitórias

Art. 78. Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998 e no ano 2000, serão observadas as regras especiais previstas nos arts. 79 a 84 e as demais disposições desta Lei que com elas não colidirem.

Art. 79. Cada partido ou coligação deverá reservar no mínimo vinte e cinco por cento e no máximo setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puderem registrar a candidatos do mesmo sexo.

Art. 80. As despesas da campanha eleitoral serão realizados sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e por eles pagas.

Art. 81. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que farão por candidatura em cada eleição a que concorrerem.

§ 1º. Tratando-se de coligação, cada partido que a integra fixará o valor máximo de gastos de que trata este artigo.

§ 2º. Gastar em cursos além dos valores declarados nos termos deste artigo sujeita o responsável ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

Art. 82. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração

fi...ra de sr... campanha, usando recursos... dos... comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 83. As doações e contribuições de pessoas jurídicas para campanhas eleitorais poderão ser feitas a partir do registro dos comitês financeiros dos partidos ou coligações.

§ 1º. As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição.

§ 2º. A doação de quantia acima do limite fixado neste artigo sujeita a pessoa jurídica ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.

Art. 84. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na

condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

Art. 85. As dotações e contribuições de pessoas jurídicas a que se refere o art. 83 não poderão exceder R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 86. Doações feitas diretamente nas contas de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais.

Art. 87. No ano de 1998, o valor das dotações orçamentárias a que se refere o inciso IV do art. 38 da Lei n° 9.096, de 19 de setembro de 1995, será multiplicado por dez.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei autorizando a inclusão na Lei Orçamentária de uma dotação referida no caput.

Art. 88. Nas Seções Eleitorais em que não for usado o sistema eletrônico de votação e totalização de votos, serão aplicadas as regras definidas nos arts. 89 a 95 e as pertinentes da Lei 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art. 89. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números.

§ 1°. Haverá duas cédulas distintas, uma para as eleições majoritárias e outra para as proporcionais, a serem confeccionadas segundo modelos determinados pela Justiça Eleitoral.

§ 2º. Os candidatos à eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencem e deverão figurar na ordem determinada por sorteio.

§ 3º. Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla ou o número do partido de sua preferência.

§ 4º. No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o § 2º, os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida.

§ 5º. Às eleições em segundo turno aplica-se o disposto no § 2º, devendo o sorteio verificar-se a quarenta e oito horas após a proclamação do resultado do primeiro turno e a divulgação do modelo da cédula nas vinte e quatro horas seguintes.

Art. 90. No momento da votação, o eleitor dirigirá-se à cabina duas vezes, sendo a primeira para o preenchimento da cédula destinada às eleições proporcionais, de cor verde, e a segunda para o preenchimento da cédula destinada às eleições majoritárias, de cor amarela.

Parágrafo único. A Justiça Eleitoral fixará o tempo de votação e o número de eleitores por seção, para garantir o pleno exercício do direito de voto.

Art. 91. Em caso de dúvida na apuração de votos dados a homônimos, prevalecerá o número sobre o nome do candidato.

Art. 92. No sistema de votação convencional considerar-se-á voto de legenda quando o eleitor assinalar o número do partido no local exato reservado para o cargo respectivo e somente para este será computado.

Art. 93. Na apuração, será garantido aos fiscais e delegados dos partidos e coligações o direito de observar diretamente, a distância não superior a um metro da mesa, a abertura da urna, a abertura e a contagem das cédulas e o preenchimento do boletim .

§ 1º. O não-atendimento ao disposto no caput enseja a impugnação do resultado da urna, desde que apresentada antes da divulgação do boletim.

§ 2º. Ao final da transcrição dos resultados constantes no boletim, o Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a entregar cópia deste aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após sua expedição.

§ 3º. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cada partido ou coligação poderá credenciar até três fiscais perante a Junta Eleitoral, funcionando um de cada vez.

§ 4º. O descumprimento de qualquer das disposições deste artigo constitui crime, punível com detenção de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa, no valor de um mil a cinco mil UFIR.

§ 5º. O rascunho ou qualquer outro tipo de anotação fora dos boletins de urna, usados no momento da apuração dos votos, não poderão servir de prova posterior perante a Junta apuradora ou totalizadora.

§ 6º. O boletim mencionado no § 2º deverá conter o nome e o número dos candidatos nas primeiras colunas, que precederão aquelas onde serão designados os votos e o partido ou coligação.

Art. 94. O Juiz Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a recontar a urna, quando:

I - o boletim apresentar resultado não-coincidente com o número de votantes ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;

II - ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não-fechamento da contabilidade da urna ou a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral das demais Seções do mesmo Município, Zona Eleitoral ou Circunscrição;

III - for apresentado pedido conjuntamente pela maioria dos partidos ou coligações concorrentes, considerada a coligação como o único partido.

Art. 95. Será proibido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.

Disposições Finais

Art. 96. Aos crimes definidos nesta Lei, aplica-se o disposto nos arts. 287 e 355 a 364 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, respondem penalmente pelos partidos e coligações os seus representantes legais.

§ 2º. Nos casos de reincidência, as penas pecuniárias previstas nesta Lei aplicam-se em dobro.

Art. 97. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição.

Parágrafo único. A retenção de título eleitoral ou do comprovante de alistamento eleitoral constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade por igual período, e multa no valor de cinco mil a dez mil UFIR.

Art. 98. O Tribunal Superior Eleitoral, ao conduzir o processamento dos títulos eleitorais, determinará de ofício a revisão ou correção das Zonas Eleitorais sempre que:

I - o total de transferências de eleitores ocorridas no ano em curso seja dez por cento superior ao do ano anterior;

II - o eleitorado for superior ao dobro da população entre dez e quinze anos, somada à população acima de setenta anos do município daquele Município;

III - o eleitorado for superior a sessenta e cinco por cento da população projetada para aquele ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 99. O Tribunal Superior Eleitoral poderá requisitar, das emissoras de rádio e televisão, no período compreendido entre 31 de julho e o dia do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.

Art. 100. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juizes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança.

§ 1º. É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Lei, em razão do exercício das funções regulares.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira.

§ 3º. Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares.

§ 4º. Os advogados dos candidatos ou partidos e

coligação serão notificados para os feitos de que trata esta Lei com antecedência mínima de vinte e quatro horas, ainda que por fax, telex ou telegrama.

Art. 101. Ao Juiz Eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado candidato é defeso exercer suas funções em processo eleitoral, qual o mesmo candidato seja interessado.

Art. 102. Salvo disposições específicas em contrário desta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento podem ser feitas por qualquer partido político, coligação ou candidato, e devem dirigir-se:

I - aos Juizes Eleitorais, nas eleições municipais;

II - aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;

III - ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.

§ 1º. As reclamações e representações devem relatar fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias.

§ 2º. Nas eleições municipais, quando a circunscrição abranger mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional designará um Juiz para apreciar as reclamações ou representações.

§ 3º. Os Tribunais Eleitorais designarão três juizes auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas.

§ 4º. Os recursos contra as decisões dos juizes auxiliares serão julgados pelo Plenário do Tribunal.

§ 5º. Recebida a reclamação ou representação, a Justiça Eleitoral notificará imediatamente o reclamado ou representado para, querendo, apresentar defesa em quarenta e oito horas.

§ 6º. Tratando-se de reclamação ou representação contra

candidato, a notificação poderá ser feita ao partido ou coligação a que pertença.

§ 7º. Transcorrido o prazo previsto no § 5º, apresentada ou não a defesa, o órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá e fará publicar a decisão em vinte e quatro horas.

§ 8º. Quando cabível recurso contra a decisão, este deverá ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas da publicação da decisão em cartório ou sessão, assegurado ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo, a contar da sua notificação.

§ 9º. Os Tribunais julgarão o recurso no prazo de quarenta e oito horas.

§ 10. Não sendo o feito julgado nos prazos fixados, o pedido pode ser dirigido ao órgão superior, devendo a decisão ocorrer de acordo com o rito definido neste artigo.

Art. 103. Poderá o candidato, partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir as disposições desta Lei ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência.

Art. 104. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e, para auxiliar seus trabalhos, serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

Art. 105. As emissoras de rádio e televisão...

direito a compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta Lei.

Art. 106. A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes.

Art. 107. O art. 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30.....
.....

IV - fixar a data e estabelecer o calendário para eleições especiais de Governador e Vice-Governador, Deputados Estaduais, Prefeitos e Vice-Prefeitos, Vereadores e Juizes de Paz, quando não puderem ser viabilizadas nos pleitos simultâneos ou gerais determinados por disposição constitucional ou legal, inclusive nos casos de anulação judicial.

.....

Parágrafo único. A convocação somente se dará dentro do prazo de trinta meses do pleito ocorrido e os mandatos terão termo final coincidente com o dos demais da mesma natureza."

Art. 108. O parágrafo único do art. 145 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

"Art. 145.. ..

Parágrafo único.....

.....

IX - os policiais militares em serviço."

Art. 09. Os arts. 19, caput, e 39, caput, da Lei nº

9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido deverá remeter, aos juizes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.

....."

"Art. 39. O partido político pode receber doações somente de pessoas físicas para a constituição de seus fundos.

....."

Art. 110. O art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 44....."

.....

§ 3º. Os recursos de que trata este artigo não estão sujeitos ao regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1996."

Art. 111. Até o dia 5 de março do ano da eleição, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá todas as instruções necessárias à execução desta Lei, ouvidos previamente, em audiência pública, os delegados dos partidos participantes do pleito.

§ 1º. O Tribunal Superior Eleitoral publicará o código orçamentário para o recolhimento das multas eleitorais ao Fundo Partidário, mediante documento de arrecadação correspondente.

§ 2º. Havendo substituição da UFIR por outro índice oficial, o Tribunal Superior Eleitoral procederá à alteração dos valores estabelecidos nesta Lei pelo novo índice.

Art. 112. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 113. Revogam-se os arts. 92, 246, 247, 250, 322, 328, 329, 333 e o parágrafo único do art. 106 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral; o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995; o § 2º do art. 50 e o § 1º do art. 64 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995; e o § 2º do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

LEI Nº

ANEXO

Sigla e nº do Partido/série Recebemos de _____	NOME DO PARTIDO	
	Recibo Eleitoral	
Endereço: _____	U.F. _____	R\$ _____
Mun. _____ CEP _____	Município _____	UFIR _____
CPF _____	Valor por extenso	
a quantia de R\$ _____	em moeda corrente _____	
correspondente a _____ UFIR	doação para campanha eleitoral das eleições municipais	
Data ____/____/____	Data ____/____/____	
Nome do Responsável	(Assinatura do responsável)	
CPF nº _____	Nome do Resp. _____	
	CPF Nº _____	
	Série: sigla e nº do partido/ numeração seqüencial	

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO (Modelo 1)

Nome: _____ Nº _____
 Nº do CPF: _____ Nº da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
 Endereço Residencial: _____ Telefone: _____
 Endereço Comercial: _____ Telefone: _____
 Partido Político: _____ Comitê Financeiro: _____
 Eleição: _____ Circunscrição: _____
 Conta Bancária nº: _____ Banco: _____ Agência: _____
 Limite de Gastos em REAL: _____

DADOS PESSOAIS DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA

Nome: _____ Nº _____
 Nº do CPF: _____ Nº da Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
 Endereço Residencial: _____ Telefone: _____
 Endereço Comercial: _____ Telefone: _____

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA _____

ASSINATURA _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

a) - DADOS DO CANDIDATO

- 1 - Nome - informar o nome completo do candidato;
- 2 - Nº - informar o número atribuído ao candidato para concorrer às eleições;
- 3 - Nº do CPF - informar o número do documento de identificação do candidato no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 4 - Nº da Identidade - informar o número da carteira de identidade do candidato;
- 5 - Órgão Expedidor - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;
- 6 - Endereço Residencial - informar o endereço residencial completo do candidato;
- 7 - Telefone - informar o número do telefone residencial do candidato, inclusive DDD;
- 8 - Endereço Comercial - informar o endereço comercial completo do candidato;
- 9 - Telefone - informar o número do telefone comercial do candidato, inclusive DDD;
- 10 - Partido Político - informar o nome do partido político pelo qual concorre às eleições;
- 11 - Comitê Financeiro - informar o nome do comitê financeiro ao qual está vinculado o candidato;
- 12 - Eleição - informar a eleição para a qual o candidato concorre (cargo eletivo);
- 13 - Circunscrição - informar a circunscrição à qual está jurisdicionado o Comitê;
- 14 - Conta Bancária Nº - informar o número da conta-corrente da campanha, caso tenha sido aberta pelo Candidato;
- 15 - Banco - se o campo anterior foi preenchido, informar o banco onde abriu a conta-corrente;
- 16 - Agência - informar a agência bancária onde foi aberta a conta-corrente;
- 17 - Limite de Gastos em REAL - informar, em REAL, o limite de gastos estabelecidos pelo Partido;

b) DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA

- 1 - Nome - informar o nome do Responsável indicado pelo candidato para administrar os recursos de sua campanha;
- 2 - Nº do CPF - informar o número do documento de identificação do Responsável no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 3 - Nº da Identidade - informar o número da carteira de identidade do Responsável;
- 4 - Órgão Expedidor - informar o órgão expedidor da Carteira de Identidade;
- 5 - Endereço Residencial - informar o endereço residencial completo do Responsável;
- 6 - Telefone - informar o número do telefone residencial, inclusive DDD;
- 7 - Endereço Comercial - informar o endereço comercial completo do Responsável;
- 8 - Telefone - informar o número do telefone comercial, inclusive DDD;
- 9 - indicar local e data do preenchimento;
- 10 - assinaturas do Candidato e do Responsável pela Administração Financeira da Campanha.

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS ARRECADADOS (Modelo 3)

Direção Nacional do Partido/Estadual/Comitê/Candidato _____
 Eleição _____ UF/MUNICÍPIO _____

DATA	NÚMERO DOS RECIBOS	ESPÉCIE DO RECURSO	DOADOR/CONTRIBUINTE	CGC/CPF	VALORES	
					UFIR	R\$
TOTAL/TRANSPORTAR						

LOCAL _____ DATA ____/____/____
 ASSINATURA _____ ASSINATURA _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL DO PARTIDO/COMITÊ FINANCEIRO/CANDIDATO - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional/Estadual do partido político, Comitê ou Candidato;
- 2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 3 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;
- 4 - DATA - informar a data em que a doação/contribuição foi recebida, no formato dia, mês e ano;
- 5 - NÚMERO DOS RECIBOS - informar a numeração e série dos Recibos Eleitorais entregues aos doadores/contribuintes;
- 6 - ESPÉCIE DO RECURSO - informar o tipo de recurso recebido, se em moeda corrente ou estimável em dinheiro;
- 7 - DOADOR/CONTRIBUINTE - informar o nome completo de quem doou os recursos, inclusive no caso de recursos próprios do candidato;
- 8 - CGC/CPF - informar o número do CGC ou do CPF do doador/contribuinte, conforme seja pessoa jurídica ou pessoa física;
- 9 - VALORES
 - 9-a - UFIR - informar o valor das arrecadações em UFIR, dividindo o valor em R\$ pelo valor da UFIR do mês da doação em moeda corrente;
 - 9-b - R\$ - informar o valor da doação em moeda corrente;
- 10 - TOTAL/TRANSPORTAR - informar o total em UFIR e R\$ dos valores arrecadados;
- 11 - indicar local e data do preenchimento;
- 12 - assinatura dos responsáveis.

RELAÇÃO DE CHEQUES RECEBIDOS (Modelo 4)

Direção Nacional/Estadual do Partido/Comitê/Candidato _____

Eleição _____ UF/MUNICÍPIO _____

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO EMITENTE/DOADOR		IDENTIFICAÇÃO DO CHEQUE			VALORES	
	NOME	CGC/CPF	DATA DA EMISSÃO	Nº BCO	Nº AG.	Nº CHEQUE	RS
TOTAL/TRANSPORTAR							

LOCAL _____ DATA ____ / ____

ASSINATURA _____ ASSINATURA _____

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO/COMITÊ

FINANCEIRO/CANDIDATO - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional/Estadual do Partido Político, Comitê ou Candidato;

2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);

3 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;

4 - DATA DO RECEBIMENTO - informar a data em que os cheques foram recebidos, no formato dia, mês e ano;

5 - IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE/DOADOR

5-a - NOME - informar o nome do emitente do cheque;

5-b - CGC/CPF - informar o número do CGC ou CPF do emitente do cheque, conforme seja pessoa jurídica ou pessoa física;

6 - IDENTIFICAÇÃO DO CHEQUE

6-a - DATA DA EMISSÃO - informar a data em que o cheque foi emitido pelo doador, no formato dia, mês e ano;

6-b - Nº DO BANCO - informar o número do Banco sacado;

6-c - Nº DA AGÊNCIA - informar o número da Agência;

6-d - Nº DO CHEQUE - informar o número do cheque;

7 - VALORES - R\$ - informar o valor dos cheques em moeda corrente;

8 - TOTAL/TRANSPORTAR - informar o total em R\$ dos Cheques recebidos.

9 - indicar local e data do preenchimento;

10 - assinatura dos responsáveis.

**MODELO 5
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS**

PARTIDO/COMITÊ/CANDIDATO:			
ELEIÇÃO:			UF/MUNICÍPIO
TÍTULO DA CONTA			TOTAL - R\$
1 - RECEITAS			
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES			
Recursos Próprios			
Recursos de Pessoas Físicas			
Recursos de Pessoas Jurídicas			
Transferências Financeiras Recebidas			
FUNDO PARTIDÁRIO			
Cotas Recebidas			
RECEITAS FINANCEIRAS			
Variações Monetárias Ativas			
Rendas de Aplicações			
OUTRAS RECEITAS			
Vendas de Bens de Uso			
	F PARTIDÁRIO	O. RECURSOS	TOTAL - R\$
2 - DESPESAS			
Despesas com Pessoal			
Encargos Sociais			
Impostos			
Aluguéis			
Despesas de Viagens			
Honorários Profissionais			
Locações de Bens Móveis			
Despesas Postais			
Materiais de Expediente			
Despesas com Veículos			
Propagandas e Publicidade			
Serviços Prestados por Terceiros			
Cachês de Artistas ou Animadores			
Materiais Impressos			
Lanches e Refeições			
Energia Elétrica			

Despesas de Manutenção e Reparo			
Montagem de Palanques e Equipamentos			
Despesas com Pesquisas ou Testes Eleitorais			
Despesas de Eventos Promocionais			
Despesas Financeiras			
Produção Audiovisuais			
Outras Despesas			
3 - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS EFETUADAS			
4- IMOBILIZAÇÕES - TOTAL			
Bens Móveis			
Bens Imóveis			
SALDO (+1-2-3-4+5) TOTAL			
Saldo em Caixa			
Saldo em Banco			
Banco (...)			

Obs.: As Obrigações a Pagar deverão ser deduzidas dos saldos financeiros (caixa e banco), sendo demonstradas mediante Demonstração de Obrigações a Pagar (Modelo 11) devidamente assinada pelo Tesoureiro.

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO COMITÊ FINANCEIRO (MODELO 6)

Partido: _____
 Direção/Comitê Financeiro/Candidato: _____ Único? Sim: _____ Não : _____
 Eleição: _____ UF/Município: _____
 Número da Conta Bancária: _____ Banco: _____ Agência _____
 Endereço: _____

NOME DOS MEMBROS	FUNÇÕES

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

 ASSINATURA

 ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;
- 2 - DIREÇÃO/COMITÊ/CANDIDATO - informar se é da Direção Nacional/Estadual/ Comitê Financeiro ou Candidato;
 - 2-a - ÚNICO? SIM? NÃO? - marcar um X no campo correspondente, conforme se trate, no caso de Comitê Estadual/Municipal, de Comitê Único do Partido para as eleições de toda a circunscrição ou de Comitê específico para determinada eleição;
- 3 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 4 - UF/MUNICÍPIO - informar a Unidade da Federação e Município;
- 5 - CONTA BANCÁRIA - informar o número da conta-corrente do Comitê Financeiro;
- 6 - BANCO - informar o banco onde foi aberta a conta-corrente do Comitê;
- 7 - AGÊNCIA - informar a agência bancária;
- 8 - NOMES DOS MEMBROS - informar o nome completo dos membros do Comitê Financeiro;
- 9 - FUNÇÕES - informar as funções (tipo de responsabilidade) por eles exercidas, na mesma ordem da citação dos nomes;
- 10 - indicar local e data do preenchimento;
- 11 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS (Modelo 7)

Nome do Partido: _____
 Direção/Comitê Financeiro/Candidato: _____

ELEIÇÃO

CANDIDATO		LIMITE EM RS
NOME	NÚMERO	
TOTAL / TRANSPORTAR		

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

 ASSINATURA

 ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;
- 2 - COMITÊ FINANCEIRO/DIREÇÃO/CANDIDATO - informar o nome: se 1ª direção Nacional/Estadual, do Comitê e Candidato que está apresentando a Demonstração;
- 3 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 4 - CANDIDATO
 - 4-a - NOME - informar o nome completo do Candidato;
 - 4-b - NÚMERO - informar o número atribuído ao candidato, com o qual concorre à eleição;
- 5 - LIMITE EM R\$ - informar o valor em Real do limite de gastos atribuído ao Candidato, pelo partido;
- 6 - TOTAL / TRANSPORTAR - informar o total em REAL;
- 7 - indicar o local e a data do preenchimento;
- 8 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DOS RECIBOS ELEITORAIS DISTRIBUÍDOS (Modelo 8)

Direção Nacional/Estadual/Comitê Financeiro: _____

Eleição: _____

DATA	NUMERAÇÃO	QUANTIDADE	DISTRIBUÍDO A

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA_____
ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO/COMITÊ FINANCEIRO - informar o nome de quem está apresentando a Demonstração: se Direção Nacional/Estadual do Partido Político ou Comitê Financeiro;
- 2 - ELEIÇÃO - informar a eleição de que se trata (cargo eletivo);
- 3 - DATA - informar a data da entrega dos Recibos Eleitorais, no formato dia, mês e ano;
- 4 - NUMERAÇÃO - informar a numeração dos Recibos Eleitorais Distribuídos, inclusive com a sua série;
- 5 - QUANTIDADE - informar a quantidade de Recibos Eleitorais Distribuídos, separado por valor de face;
- 6 - DISTRIBUÍDO A - informar o nome da Direção (Nacional/Estadual) ou do Comitê e Candidato que recebeu os Recibos Eleitorais;
- 7 - indicar local e data do preenchimento;
- 8 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS (Modelo 9)

Direção Nacional/Estadual do Partido / Comitê Financeiro: _____

DATA	NOME DO PARTIDO/COMITÊ/CANDIDATO BENEFICIÁRIO	VALORES RS
TOTAL / TRANSPORTAR		

LOCAL _____ DATA ____/____/____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL/ESTADUAL DO PARTIDO / COMITÊ FINANCEIRO - informar o nome de quem realizou as transferências: se Direção Nacional/Estadual do Partido ou Comitê Financeiro, inclusive no caso de coligações;
- 2 - DATA - informar a data em que ocorreu a transferência financeira, no formato dia, mês e ano;
- 3 - NOME DO PARTIDO / COMITÊ / CANDIDATO - informar o nome do Partido (Direção Nacional/Estadual) do Comitê ou do Candidato beneficiário da transferência dos recursos, inclusive no caso de coligações;
- 4 - VALORES - R\$ - informar o valor das transferências em moeda corrente;
- 5 - TOTAL / TRANSPORTAR - informar o total e em R\$ das transferências efetuadas;
- 6 - indicar local e data do preenchimento;
- 7 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA CONSOLIDADA (Modelo 10)

Nome do Partido: _____

Direção Nacional: _____

COMITÊS FINANCEIROS VINCULADOS	VALORES R\$		
	ARRECADADOS	APLICADOS	SALDOS
TOTAIS/TRANSPORTAR			

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA_____
ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - NOME DO PARTIDO - informar o nome do partido político;
- 2 - COMITÊS FINANCEIROS VINCULADOS - informar o nome da Direção Estadual ou Comitês Estadual ou Municipal vinculados à Campanha para Prefeito;
- 3 - VALORES/R\$
 - 3 -a - ARRECADADOS - informar o total, em moeda corrente, dos valores arrecadados para cada Comitê;
 - 3 -b - APLICADOS - informar o total, em moeda corrente, dos valores aplicados para cada comitê;
 - 3 -c - SALDOS - informar os saldos financeiros apresentados, de cada Comitê.
- 4 - TOTAIS/TRANSPORTAR - informar os totais dos recursos arrecadados, aplicados e dos respectivos saldos, representando o movimento financeiro de toda a campanha para Prefeito;
- 5 - indicar o local e data do preenchimento;
- 6 - assinatura dos responsáveis.

DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO LIMITE DE GASTOS (Modelo 11)

Direção Nacional do Partido Político: _____

CIRCUNSCRIÇÃO	VALORES EM R\$
TOTAL/TRANSPORTAR	

LOCAL _____ DATA ____ / ____ / ____

ASSINATURA

ASSINATURA

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- 1 - DIREÇÃO NACIONAL DO PARTIDO POLÍTICO - informar o nome do partido político;
- 2 - Nº - informar o número com o qual o Partido Político concorreu às eleições;
- 3 - CIRCUNSCRIÇÃO - informar a circunscrição em relação à qual foi estabelecido o limite de gastos;
- 4 - VALORES REAL - informar o valor em REAL do limite de gastos atribuído pelo Partido, para cada circunscrição;
- 5 - TOTAL / TRANSPORTAR - informar o total em REAL;
- 6 - indicar local e data do preenchimento;
- 7 - assinaturas dos responsáveis.

PROJETO ORIGINAL

Estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1998 e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Disposições gerais

Art. 1o. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital serão realizadas simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1.998.

Parágrafo único. Na eleição para Senador, a representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada em um terço.

Art. 2o. Será considerado eleito o candidato a Presidente, a Vice-Presidente, a Governador e a Vice-Governador, que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1o. A eleição do Presidente importará a do Vice-Presidente com ele registrado, o mesmo ocorrendo com a do Governador.

§ 2o. Se nenhum candidato às eleições de que trata este artigo alcançar maioria absoluta na primeira votação, será realizado segundo turno no dia 15 de novembro de 1.998, concorrendo, para as respectivas eleições, os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos em cada uma das eleições.

§ 3o. Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato a Presidente ou a Governador, deverá o partido, em 5 (cinco) dias, requerer a substituição do candidato.

§ 4o. Na inexistência da substituição prevista no parágrafo anterior, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5o. Se remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 3o. A posse do Presidente, do Vice-Presidente, dos Governadores e Vice-Governadores eleitos nos termos desta Lei dar-se-á no dia 1o. de janeiro de 1.999.

Parágrafo único. Os Senadores e Deputados Federais serão empossados no dia 1o. de fevereiro de 1.999 e os Deputados Estaduais e Distritais tomarão posse na data indicada na Constituição do respectivo Estado ou na Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4o. Nas eleições referidas nos artigos anteriores será aplicada a legislação eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais estabelecidas nesta Lei.

Do Registro de Candidatos

Art. 5o. Poderá participar das eleições previstas nesta Lei o partido que, até 31 de dezembro de 1.997, tenha registrado seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, conforme o disposto em lei.

Art. 6o. Serão admitidas coligações se celebradas conjuntamente para as eleições majoritária e proporcional, e integradas pelos mesmos partidos dentro da mesma circunscrição, ou se celebradas apenas para as eleições majoritárias.

§ 1o. A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

§ 2o. Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

§ 3o. Na formação de coligações devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I - na chapa da coligação podem ser inscritos candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II - o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção;

III - os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

- a) três delegados perante o Juízo Eleitoral;
- b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

V - celebrada a coligação, os partidos que a integram passam a funcionar como um único partido durante o processo eleitoral no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato de interesses interpartidários.

Art. 70. As normas para a escolha dos candidatos e para a formação de coligações serão estabelecidas no estatuto do partido.

Parágrafo único. Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido estabelecer as normas a que se refere este artigo, publicando-as no "Diário Oficial da União" até cento e oitenta dias antes das eleições.

Art. 80. A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de cento e oitenta a cento e vinte dias antes das eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes.

§ 1o. Aos que, na data de publicação desta Lei, forem detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados na data da convenção, independentemente de sua escolha nesta, salvo deliberação em contrário do órgão de direção nacional do partido.

Art. 90. Para concorrer às eleições previstas nesta Lei, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na circunscrição na qual pretende concorrer há, pelo menos, um ano antes das eleições e estar com a filiação deferida pelo respectivo partido até sessenta dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos após 31 de dezembro de 1997, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido originário.

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para o Senado Federal, Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa e Assembléias Legislativas até o número de lugares a preencher.

§ 1o. No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integram, só poderão ser registrados candidatos até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher, observado, para cada partido, o limite previsto no "caput".

§ 2o. Trinta por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres.

§ 3o. Em todos os cálculos, se há sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até às dezenove horas do dia 15 de junho de 1.998.

§ 1o. O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) cópia, autenticada pela Justiça Eleitoral, da ata a que se refere o artigo 80.;
- b) autorização do candidato, em documento com firma reconhecida por Tabelião;
- c) prova de filiação partidária;
- d) declaração de bens, assinada pelo candidato, com os respectivos valores atualizados;
- e) certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

§ 2o. Na hipótese de o partido ou coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no "caput" deste artigo.

Art. 12. O candidato às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente, mencionando em que ordem de preferência deseja registrar-se.

§ 10. Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo o seguinte:

I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no pedido de registro e que possa confundir o eleitor;

II - ao candidato que, na data de publicação desta lei, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo tenha concorrido em eleição com um dos nomes por ele indicados, será deferida a sua utilização no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

III - ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado por um dado nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final do inciso anterior;

IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral os notificará para que em dois dias cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem utilizados;

V - no caso do inciso anterior, não havendo acordo, a Justiça registrará cada candidato com o nome por ele indicado no pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 20. A Justiça Eleitoral poderá exigir do candidato prova de que é conhecido por determinada opção de nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

§ 30. Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará, obrigatoriamente, as variações de nome deferidas aos candidatos.

§ 40. A Justiça Eleitoral organizará, para auxiliar os escrutinadores na apuração, e publicará, até trinta dias antes da eleição, as seguintes listas:

I - a primeira, ordenada por partidos, terá a relação dos respectivos candidatos em ordem numérica, com as duas variações de nome correspondentes a cada um, na ordem escolhida pelo candidato;

II - a segunda, com índice onomástico e organizada em ordem alfabética, nela constando o nome completo de cada candidato e cada variação de nome, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número.

§ 50. Na apuração serão anulados os votos dados a homônimos em que não se possa identificar com exatidão a vontade do eleitor.

§ 60. A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato a eleição majoritária.

Art. 13. É facultado ao partido ou coligação substituir candidato que for considerado inelegível, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, que tiver seu registro indeferido ou cancelado

§ 10. A escolha do substituto far-se-á na forma estabelecida no estatuto do partido a que pertencer o substituído, e o registro deverá ser requerido até dez dias contados do fato que deu origem à substituição.

§ 20. Tratando-se de eleições majoritárias, se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta das comissões executivas dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

§ 30. Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até sessenta dias antes do pleito.

Art. 14. Se a convenção partidária regional se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos superiores do partido, estes poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular tais decisões e os atos delas decorrentes.

Art. 15. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que, até a data da eleição, forem expulsos do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

Parágrafo único. O cancelamento do registro será decretado pelo Justiça Eleitoral, após solicitação do partido que registrou o candidato.

Art. 16. A Justiça Eleitoral disciplinará a identificação dos partidos e de seus candidatos no processo eleitoral.

§ 10. Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nessa hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2o. Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda de seu partido, e, nas eleições proporcionais, com o número de legenda do respectivo partido acrescido do número que lhe couber no sorteio a que se refere o § 2o. do artigo 100, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965, observado o disposto no parágrafo anterior.

Da Arrecadação e da Aplicação de Recursos nas Campanhas Eleitorais

Art. 17. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos partidos, ou de seus candidatos, e por eles pagas.

Art. 18. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos e coligações comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos que dispenderão por candidatura em cada eleição que concorrerem.

Parágrafo único. Tratando-se de coligação, os valores máximos de gastos deverão ser iguais para os candidatos de cada partido que as integra.

Art. 19. Até cinco dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá comitês financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais.

§ 1o. Os comitês devem ser vinculados a cada uma das eleições para as quais o partido apresente candidato próprio, podendo haver reunião, num único comitê, das atribuições relativas às eleições de uma única circunscrição.

§ 2o. Na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê nacional e facultativa a de comitês nos Estados e no Distrito Federal.

§ 3o. Os comitês Financeiros serão registrados:

I - no Tribunal Superior Eleitoral, o nacional;

II - nos Tribunais Regionais Eleitorais, os estaduais e o distrital.

Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua própria campanha, utilizando recursos que lhe sejam repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Os comitês respondem solidariamente com os candidatos pelos recursos que repassem a estes.

Art. 21. O candidato é o único responsável pela veracidade das informações financeiras e contábeis referentes à sua campanha, devendo assinar a respectiva prestação de contas sozinho ou, se for o caso, em conjunto com a pessoa que tenha designado para essa tarefa.

Art. 22. A prestação de contas dos candidatos e comitês financeiros deve ser feita de acordo com o plano de contas simplificado elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. A prestação de contas à Justiça Eleitoral será sempre feita por intermédio do comitê financeiro e assinada pelo presidente do partido.

Art. 23. É obrigatório para o partido e facultativo para o candidato abrir contas bancárias específicas para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

Parágrafo único. Os bancos acatarão, obrigatoriamente, o pedido para abertura de conta de qualquer partido ou candidato escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e cobrar tarifas, a qualquer título, salvo no caso de cheque devolvido por insuficiência de fundos.

Art. 24. A partir da constituição dos comitês financeiros, pessoas físicas ou jurídicas poderão fazer doações em dinheiro, ou estimáveis em dinheiro, para campanhas eleitorais, obedecido o disposto nesta Lei.

§ 1o. As doações e contribuições de que trata este artigo ficam limitadas:

I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos no ano anterior à eleição;

II - no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido ou coligação, na forma desta Lei;

III - no caso de pessoa jurídica, a um por cento da receita operacional bruta do ano de 1.997.

§ 2o. Os percentuais de que tratam os incisos I e III do § 1o. poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a setenta mil UFIRs e trezentas mil UFIRs, respectivamente.

§ 3o. As contribuições e doações, as receitas e os rendimentos de que trata esta Lei serão convertidas em UFIR, pelo valor desta no mês em que ocorreram.

Art. 25. O Tribunal Superior Eleitoral fixará o valor máximo do custo da campanha para cada candidatura, bem como os limites de gastos para cada partido e coligação.

Art. 26. Toda doação a candidato específico ou a partido deverá ser feita mediante recibo, em formulário impresso em série própria, segundo modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, e anotado em livro próprio para este fim, contendo as informações sobre o doador e a doação a serem definidas pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Os livros a que se refere o "caput" deste artigo conterão as informações necessárias sobre as doações e os doadores e deverão seguir o modelo determinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 27. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta, ressalvado o Fundo Partidário, indireta ou fundação instituída em virtude de lei ou mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, recursos provenientes de contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade declarada de utilidade pública federal, estadual, distrital ou municipal;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

VIII - sociedades anônimas de capital aberto.

Art. 28. O partido que receber recursos de origem vedada nesta Lei ou gastar além dos limites estabelecidos pela Justiça Eleitoral, na forma do artigo 25, perderá o direito ao Fundo Partidário do ano seguinte.

Art. 29. São considerados gastos eleitorais e, como tais, sujeitos a registro e aos limites fixados na forma desta Lei:

I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;

II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação destinada a conquistar votos;

III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;

IV - despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;

V - correspondência e despesas postais;

VI - despesas relativas à instalação, organização e funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;

VII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e semelhantes;

VIII - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;

IX - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;

X - pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados a candidaturas;

XI - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;

XII - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;

XIII - aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral.

Art. 30. Qualquer eleitor poderá realizar dispêndios pessoais de até um mil UFIRs em apoio aos candidatos de sua preferência, desde que estes não sejam sujeitos a reembolso pelo candidato ou pelos comitês ou partidos.

Art. 31. Os candidatos detentores de mandato eletivo não poderão utilizar serviços gráficos custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, para a confecção de impressos de propaganda eleitoral, sendo-lhes, também, vedada a utilização de materiais e serviços que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas das Casas que integram.

Art. 32. Antes de cento e oitenta dias das eleições fica vedada toda e qualquer propaganda institucional dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de órgãos da administração direta e indireta, fundações mantidas pelo poder público e sociedades de economia mista, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim definidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 33. A infração às normas que regem a administração financeira da campanha eleitoral sujeita o candidato à cassação do registro ou, se eleito, à perda do mandato, decretada pela Justiça Eleitoral, nos termos das disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 34. O candidato apresentará ao comitê financeiro de seu partido, até o vigésimo dia posterior à realização da eleição por ele disputada, a prestação de contas dos recursos arrecadados e dos aplicados, incluídos os próprios e os oriundos do Fundo Partidário.

Parágrafo único. As contas do candidato serão incorporadas às contas do comitê financeiro, para os fins previstos nos artigos seguintes.

Art. 35. A prestação de contas dos comitês financeiros de âmbito nacional e regional deve ser elaborada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade e assinada por profissional habilitado, pelo presidente do respectivo comitê ou pessoa por ele designada.

Art. 36. Até 15 de dezembro de 1998 os comitês financeiros devem enviar à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes a cada campanha para cada uma das eleições previstas nesta Lei.

Art. 37. Acompanharão as prestações de contas:

I - os extratos das contas bancárias referentes à movimentação, pelos comitês e pelos candidatos, dos recursos financeiros utilizados na campanha, ou os dados contábeis das doações e dos gastos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro;

II - relação dos cheques recebidos, com a indicação dos respectivos números, valores e emitentes;

III - relação dos doadores, pessoas físicas e jurídicas, com os respectivos valores e indicação das formas de doação.

Parágrafo único. Até cinco anos após o trânsito em julgado da decisão sobre suas contas, os candidatos e os partidos conservarão a documentação a elas concernente.

Art. 38. Ao receber as prestações de contas e demais informações dos candidatos, deverá o comitê:

I - verificar se os valores declarados pelo candidato como tendo sido recebidos através do próprio comitê conferem com seus próprios registros financeiros e contábeis;

II - resumir as informações contidas nas prestações de contas, de forma a apresentar demonstrativo consolidado das campanhas de todos os candidatos;

III - encaminhar à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio comitê, de forma ordenada e que permita fácil compreensão das informações, assim como identificação de documentos e transações efetuadas.

Art. 39. Examinando a prestação de contas, a Justiça Eleitoral, conhecendo-as, decidirá sobre a sua regularidade.

§ 1º. As prestações de contas devem ser encaminhadas pelo órgão regional do partido ao Tribunal Eleitoral do respectivo Estado ou Distrito Federal, e pelo órgão nacional ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º. A decisão que julgar as contas será publicada, em sessão, até três dias antes da diplomação.

§ 3º. Meros erros formais e materiais que venham a ser corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou partido.

§ 4º. Para efetuar os exames de que trata este artigo, a Justiça Eleitoral poderá requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, pelo tempo que for necessário.

§ 5º. Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente às instituições financeiras os extratos e comprovantes de movimentação financeira das contas dos comitês

e dos candidatos, referentes à campanha, bem como determinar diligências necessárias à complementação de informações ou ao saneamento das irregularidades encontradas.

Art. 40. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, deve ser declarada na prestação de contas e permanecerá depositada na respectiva conta bancária até o fim do prazo de impugnação.

Parágrafo único. Após julgados todos os recursos, as sobras referidas neste artigo serão entregues ao partido ou coligação, neste caso para divisão entre os partidos que a compõem.

Das Pesquisas e Testes Pré-Eleitorais

Art. 41. A partir de 2 de abril de 1998, as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos para serem levadas ao conhecimento público são obrigadas a registrar, junto à Justiça Eleitoral, até cinco dias antes da divulgação, as informações a seguir relacionadas:

- I - quem contratou a realização da pesquisa;
- II - valor e origem dos recursos despendidos no trabalho;
- III - a metodologia e o período de realização da pesquisa;
- IV - o plano amostral e ponderação no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;
- V - o intervalo de confiança e a margem de erro;
- VI - o nome e qualificação de quem pagou pela realização do trabalho;
- VII - o sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo.
- VIII - questionário completo aplicado.

§ 1o. As informações relativas à eleição presidencial devem ser registradas no Tribunal Superior Eleitoral, e as relativas às demais eleições, no Tribunal Regional Eleitoral.

§ 2o. A Justiça Eleitoral afixará imediatamente, no local de

costume, aviso comunicando o registro das informações a que se refere este artigo, colocando-as à disposição dos partidos ou coligações com candidatos ao pleito, que a elas terão livre acesso pelo prazo de trinta dias.

§ 3o. Imediatamente após a divulgação da pesquisa, as empresas ou entidades mencionadas no "caput" colocarão à disposição dos partidos ou coligações que possuam candidatos registrados para as eleições a que se refere a pesquisa todas as informações, resultados obtidos e demais elementos atinentes a cada um dos trabalhos efetuados e a serem publicados, em meio magnético ou impresso, a critério de interessado.

§ 4o. Os responsáveis pela empresa ou entidade de pesquisa, pelo órgão veiculador, partido, coligação ou candidato que divulgarem pesquisa não registrada estarão sujeitos à pena cominada no artigo 323 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 e à multa de vinte mil UFIRs ou de valor igual ao contratado pela realização da pesquisa, se este for superior.

Art. 42. Os partidos, mediante requerimento à Justiça Eleitoral, que determinará imediatamente a diligência, terão acesso ao sistema interno de controle, verificação e fiscalização da coleta de dados, inclusive à identificação dos entrevistadores, das entidades que deram ao conhecimento público pesquisas de opinião relativas às eleições, e poderão, através da escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservando-se a identidade dos respondentes.

§ 1o. A recusa ao cumprimento do disposto neste artigo ou qualquer ato que vise a retardar, impedir ou dificultar a ação fiscalizadora dos partidos, tornará os responsáveis pela entidade ou empresa de pesquisa sujeitos à pena de detenção de seis meses a um ano e multa de vinte mil UFIRs ou de valor igual ao recebido pela realização da pesquisa, se este for superior.

§ 2o. A comprovação de irregularidade ou dessemelhança entre os dados publicados e aqueles aferidos pela diligência do partido político tornará os responsáveis pela entidade ou instituto de pesquisa e os responsáveis pelo órgão divulgador sujeitos às penalidades indicadas no parágrafo anterior, sem prejuízo da obrigatoriedade da veiculação dos dados corretos no mesmo espaço, local, horário, página, caracteres e outros elementos de destaque, de acordo com o veículo utilizado.

Da Propaganda Eleitoral em Geral

Art. 43. A propaganda eleitoral somente é permitida após a escolha do candidato pelo partido ou coligação em convenção.

§ 1o Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na semana anterior à escolha pelo partido, de propaganda visando à indicação de seu nome.

§ 2o A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda, bem como o beneficiário, à multa de dez mil e vinte mil UFIRs.

Art. 44. Nos bens cujo uso dependa de cessão, permissão ou concessão do Poder Público, ou a que ele pertençam, bem como nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta, colagem de cartazes e a veiculação de propaganda.

§ 1o. A violação do disposto no "caput" sujeita os responsáveis às penas do artigo 334 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965 e à multa de mil e dez mil UFIRs.

§ 2o. Em bens particulares é livre, independentemente da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral, a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições em bens particulares, desde que haja permissão do detentor de sua posse.

Art. 45. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, devendo ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

Art. 46. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1o. O candidato, partido ou coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra qualquer que, no mesmo dia, horário e lugar, pretenda celebrar outro ato.

§ 2o. Num mesmo local, deverá haver um intervalo mínimo de vinte e quatro horas entre um evento e outro, ainda que requisitados por um mesmo candidato, partido ou coligação.

§ 3o. A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato, bem como da normalidade possível do funcionamento do tráfego e de serviços públicos que possam ser afetados pelo evento.

§ 4o. O direito à propaganda exercido nos termos da legislação eleitoral não poderá ser cerceado sob alegação do exercício do poder de polícia.

§ 5o. A distância mínima referida no parágrafo único do artigo 244 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965, será de duzentos metros.

§ 6o. A realização de comícios será permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas.

Art. 47. A propaganda através de quadros ou painéis de publicidade ou "outdoors" somente será permitida após a realização do sorteio de que trata este artigo, sob pena de multa de mil a dez mil UFIRs. As empresas responsáveis pela afixação que não efetuarem a retirada do material ficarão sujeitas às penas previstas no artigo 347 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965.

§ 1o. As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral, os quais não poderão ultrapassar a metade do total dos espaços existentes no território municipal.

§ 2o. Os locais destinados a propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos:

a) trinta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidato a Presidente da República;

b) trinta por cento entre partidos e coligações que tenham candidato a Governador e Senador;

c) quarenta por cento entre os partidos e coligações que tenham candidatos a deputados federais, estaduais ou distritais.

§ 3o. Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão ser divididos em grupos equitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral.

§ 4o. A relação dos locais com a indicação dos grupos deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juízes Eleitorais nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até 15 de junho de 1.998.

§ 5o. O sorteio a que se refere este artigo será realizado pela Justiça Eleitoral até o dia 25 de junho de 1.998, para o que os Tribunais Regionais Eleitorais farão publicar na imprensa oficial até o dia 15 de junho de 1.998 a

relação de partidos e coligações que requereram registro de candidatos às eleições previstas nesta Lei.

§ 6o. Para efeito do sorteio, a coligação é equiparada a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integram.

§ 7o. Após a realização do sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, os períodos e a quantidade de quadros ou painéis que utilizarão dos grupos a que se refere o § 2o. Os que não forem utilizados não poderão ser redistribuídos entre os demais concorrentes, liberando-se a venda desses espaços, nos intervalos dos períodos estipulados, somente para publicidade sem fins eleitorais.

§ 8o. Os partidos distribuirão, entre seus candidatos, os espaços que lhes couberem.

§ 9o. O preço cobrado pelas empresas para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior àquele por elas praticado normalmente para a publicidade comercial.

§ 10. Nos oito dias que antecedem a realização do pleito, não é permitida a alteração de mensagem veiculada nos quadros, painéis de publicidade e "outdoors", sujeito o infrator às penas do artigo 347 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965.

Art. 48. É vedada, aos candidatos, partidos políticos e coligações, a utilização, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista, incorrendo os infratores em detenção de seis meses a um ano e multa de dez mil a vinte mil UFIRs e cassação do registro, se o responsável for candidato.

Da Propaganda Eleitoral na Imprensa

Art. 49. Será permitida, até o dia das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, partido ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão, e um quarto de página de revista ou tablóide.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeitará os responsáveis pelos veículos de divulgação, bem como os partidos, coligações ou candidatos beneficiados, à multa de mil a dez mil UFIRs.

Art. 50. A partir da escolha de candidato pelo partido, é assegurado o exercício do direito de resposta ao partido, coligação ou candidato atingido

por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa publicada em veículo de imprensa.

§ 1o. O ofendido, ou seu representante legal, poderá requerer o exercício do direito de resposta ao Juiz Eleitoral, dentro de três dias da data da publicação, instruindo o pedido com um exemplar da publicação e o texto para resposta.

§ 2o. A Justiça Eleitoral notificará imediatamente o ofensor para defender-se em quarenta e oito horas, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de três dias a contar da data da formação do pedido.

§ 3o. Deferido o pedido, a divulgação da resposta dar-se-á no mesmo veículo, espaço, local, página, tamanho, caracteres e outros elementos de destaques usados na ofensa, em até quarenta e oito horas após a decisão, ou, por solicitação do ofendido, no mesmo dia da semana em que foi divulgada a ofensa, ainda que fora desse prazo, ou, tendo sido a ofensa publicada em veículo com periodicidade de circulação maior que quarenta e oito horas, na primeira vez em que circular.

§ 4o. Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilize sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Justiça Eleitoral determinará que a resposta seja divulgada imediatamente.

§ 5o. O ofensor deverá comprovar nos autos o cumprimento da decisão, bem como a regular distribuição dos exemplares, quantidade impressa, raio de abrangência na distribuição e publicidade realizada.

Da Propaganda Eleitoral no Rádio e na Televisão

Art. 51. A propaganda eleitoral no rádio e televisão é restrita ao horário gratuito definido nesta Lei, vedada a veiculação de propaganda paga.

Art. 52. A partir de 1o. de julho de 1.998, é vedado às emissoras em sua programação normal e noticiário:

I - transmitir, ainda que em forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível a identificação do entrevistado ou a manipulação de dados;

II - utilizar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo, ou produzir ou veicular programa, que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação;

III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, ou seus órgãos ou representantes;

IV - dar tratamento privilegiado a candidatos, partidos ou coligações;

V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa que faça alusão ou crítica que prejudique qualquer candidato ou partido político, mesmo que de forma dissimulada ou maneira subjetiva.

§ 1o. A não observância do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela empresa às penalidades previstas no artigo 323 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965 e à multa de dez mil a vinte mil UFIRs, além da suspensão das transmissões da emissora, conforme o disposto no artigo 60 desta Lei.

§ 2o. A reincidência implica a duplicação da penalidade.

§ 3o. Incorre nas sanções deste artigo a emissora que, a partir da escolha do candidato em convenção, transmitir programa apresentado ou comentado por candidato ou divulgar nome de programa, ainda quando preexistente, se coincidente com variação nominal adotada por candidato.

Art. 53. As reclamações ou representações contra o não-cumprimento das disposições legais relativas à propaganda eleitoral deverão ser dirigidas ao Juiz Eleitoral.

§ 1o. Quando a circunscrição abranger mais de uma Zona Eleitoral, o Tribunal Regional designará o Juiz que deverá apreciar as reclamações ou representações relativas à propaganda.

§ 2o. Recebida a reclamação ou representação, o Juiz notificará imediatamente o reclamado para, querendo, apresentar defesa em vinte e quatro horas, devendo, após transcorrido este prazo, apresentada ou não a defesa, decidir e publicar a decisão em vinte e quatro horas.

§ 3o. Sendo a ofensa praticada por candidato, a notificação poderá ser feita ao partido ou coligação a que pertença.

§ 4o. Da decisão proferida cabe recurso, no prazo de vinte e quatro horas, assegurando-se ao recorrido o oferecimento de contra-razões, em igual prazo.

§ 5o. Os Tribunais julgarão o recurso no prazo de vinte e quatro horas.

§ 6o. Não sendo o feito julgado nos prazos fixados, o pedido pode ser dirigido ao órgão superior, juntando-se cópias autenticadas, para comprovar o descumprimento dos prazos, devendo o julgamento ocorrer de acordo com o rito definido neste artigo.

Art. 54. As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a dar tratamento equânime a todos os candidatos em sua programação normal e seus noticiários.

§ 1o. A manifesta preferência, na programação normal de emissora de rádio ou televisão, em favor de algum candidato ou em detrimento de outro, acarretará a suspensão das transmissões da emissora por um dia, por determinação da Justiça Eleitoral mediante denúncia de partido político, de candidato, ou do Ministério Público, ficando o responsável pela empresa sujeito às penalidades previstas no artigo 323 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965 e multa de cinco mil a dez mil UFIRs.

§ 2o. A reincidência implicará na duplicação da penalidade aplicada nos termos deste artigo.

Art. 55. A partir da escolha de candidatos em convenção, é assegurado o exercício do direito de resposta ao partido, coligação ou candidato atingido por afirmação caluniosa, difamatória ou injuriosa praticada nos horários destinados à programação normal das emissoras de rádio ou televisão.

§ 1o. O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício de direito de resposta dentro de quarenta e oito horas da veiculação do programa, dirigido ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no caso de transmissão local, e ao Tribunal Superior Eleitoral, no caso de transmissão nacional ou interestadual, devendo a decisão ser prolatada improrogavelmente em setenta e duas horas.

§ 2o. Para efeito de apreciação do exercício do direito de resposta previsto neste artigo, a Justiça Eleitoral, à vista do pedido, deverá notificar imediatamente o responsável pela emissora que realizou o programa, para que entregue em vinte e quatro horas, sob as penas do artigo 347 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965, cópia da fita da transmissão, que será devolvida após a decisão.

§ 3o. Deferido o pedido, a resposta será dada em até quarenta e oito horas após a decisão.

§ 4o. Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a

resposta será divulgada no horário deferido pela Justiça Eleitoral, ainda que seja nas quarenta e oito horas antecedentes ao pleito, em termos e forma previamente aprovados.

§ 5o. O responsável pela emissora, ao ser notificado pela Justiça Eleitoral ou informado por cópia protocolada que receber do reclamante, preservará a gravação até a decisão final do processo.

§ 6o. Sem prejuízo do crime tipificado no artigo 347 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965, o não-cumprimento integral ou em parte da decisão que conceder o direito de resposta sujeitará o infrator ao pagamento de multa de cinco mil a quinze mil UFIRs, duplicado em caso de reincidência.

Art. 56. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de debates entre candidatos às eleições majoritária e proporcional, assegurada a participação de todos os partidos e coligações que tenham candidatos.

I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:

a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;

b) em grupos, como parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, devendo a escolha do dia e da ordem de fala ser feita mediante sorteio, salvo se for celebrado acordo entre os partidos e coligações interessados, e de modo que em cada sessão estejam presentes, no mínimo, três candidatos.

II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo a assegurar número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia, observando-se o disposto na alínea "b" do inciso anterior.

§ 1o. Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove haver convidado o candidato do partido ausente com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

§ 2o. É vedada a realização de mais de um debate pela mesma emissora com a presença do mesmo candidato.

Art. 57. As emissoras de rádio e de televisão reservarão duas horas diárias em sua programação, nos sessenta dias anteriores à antevéspera das eleições, para divulgar, em rede, a propaganda eleitoral gratuita, consoante os horários estabelecidos neste artigo.

§ 1o. Para a eleição presidencial, a propaganda será feita das sete horas às sete horas e trinta minutos e das doze horas às doze horas e trinta minutos, no rádio, e das treze horas às treze horas e trinta minutos e das vinte horas e trinta minutos às vinte e uma horas, na televisão.

§ 2o. Para as demais eleições previstas nesta Lei, a propaganda será feita em rede estadual, das sete horas e trinta minutos às oito horas e das doze horas e trinta minutos às treze horas, no rádio, e das treze horas e trinta minutos às quatorze horas e das vinte e uma horas às vinte e uma horas e trinta minutos, na televisão.

§ 3o. Às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, o horário definido no § 2o. será inteiramente destinado à divulgação das propostas partidárias ou de candidatos quanto à atuação na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa.

§ 4o. Havendo segundo turno, o tempo destinado ao horário gratuito previsto no "caput" ficará reduzido a trinta minutos diários para cada eleição e será dividido igualmente entre os candidatos.

§ 5o. No caso do parágrafo anterior, a propaganda de rádio e televisão será realizada nos vinte dias que antecedem a antevéspera da eleição, observados, quanto ao início da programação, os horários fixados para a propaganda presidencial, seguindo-se imediatamente a propaganda para governador.

Art. 58. No mesmo período previsto no "caput" do artigo anterior, as emissoras de rádio e televisão reservarão, ainda, uma hora diária para a propaganda eleitoral gratuita, a serem utilizados em inserções de trinta ou sessenta segundos, assinadas obrigatoriamente pelo partido ou coligação, e distribuídas proporcionalmente ao longo da programação veiculada entre as oito e as duas horas do dia seguinte, obedecido o seguinte:

I - destinação exclusiva de metade do tempo para a campanha dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, e a outra metade a candidatos a Governador e Vice-Governador e de suas legendas partidárias ou das que componham sua coligação, quando for o caso;

II - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as oito e as doze horas, as doze e as dezoito horas, as dezoito e as vinte e uma horas, as vinte e uma e as vinte e quatro horas, e as vinte e quatro horas e as duas horas;

III - nenhum candidato, partido ou coligação terá direito a mais de dez inserções por dia;

IV - em cada intervalo da programação normal, haverá apenas uma inserção de propaganda eleitoral;

V - se, da combinação dos incisos III e IV, resultar tempo inferior a trinta minutos para a campanha dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente, este será destinado ao Tribunal Superior Eleitoral, e resultando tempo inferior a trinta minutos para a campanha dos candidatos a Governador e Vice-Governador, este será destinado ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 59. A partir do dia 8 de julho de 1998, a Justiça Eleitoral convocará os candidatos que requereram inscrição e a representação das emissoras de televisão para elaborarem o plano de mídia previsto neste artigo, com base no tempo devido a cada um deles, garantida a participação proporcional nos horários de maior e menor audiência.

§ 1o. Da negociação referida no parágrafo anterior, resultará termo de acordo entre as emissoras e os candidatos, que servirá para todos os fins de garantia de direito.

§ 2o. As emissoras e os partidos ou coligações acordarão, em cada caso, sobre a sistemática de entrega das gravações em meios magnéticos, sempre no local de geração dos programas e mensagens, obedecida a antecedência mínima de três horas do horário previsto para o início da transmissão no caso da propaganda prevista no artigo 57, e de doze horas, no caso das inserções previstas no artigo 58.

Art. 60. A emissora que não permanecer em rede ou cadeia no horário previsto nesta Lei, veicular inserções em quantidade diferente daquelas a que os partidos e candidatos tenham direito ou transgredir o disposto no artigo 62 fica sujeita às penalidades previstas no artigo 66.

Art. 61. A Justiça Eleitoral distribuirá o tempo em cada um dos períodos diários do horário reservado à propaganda eleitoral gratuita entre os partidos e coligações que tenham candidato a cada eleição de que trata esta Lei, observados os seguintes critérios:

I - na eleição presidencial:

a) dez minutos divididos igualmente entre os partidos e coligações;

b) vinte minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1o.

II - na eleição para Senador, dez minutos divididos pelo número de partidos ou coligações que tenham candidato próprio;

III - na eleição para Governador e Vice-Governador de Estado ou do Distrito Federal:

a) dez minutos divididos igualmente entre os partidos e coligações;

b) vinte minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido ou coligação na Câmara dos Deputados, observado o disposto no § 1o.

IV - nas eleições proporcionais, o horário definido no § 3o. do artigo anterior será assim distribuído:

a) vinte minutos divididos igualmente entre os partidos, independentemente de estarem coligados ou não;

b) quarenta minutos divididos proporcionalmente ao número de representantes de cada partido na Câmara dos Deputados.

§ 1o. Na divisão prevista na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso III, o número de representantes da coligação será igual à soma dos representantes dos partidos que a compõem.

§ 2o. Para os efeitos deste artigo, a representação de cada partido na Câmara dos Deputados, será a existente em 15 de dezembro de 1997.

§ 3o. Para o partido que tenha resultado da fusão ou a que se tenha incorporado outro, o número de representantes corresponderá à somatória dos representantes que os partidos originários possuíam na data fixada no parágrafo anterior.

§ 4o. Aos partidos cujo tempo devido em qualquer distribuição for inferior a um minuto diário, será assegurado o direito de acumulá-lo para utilização em tempo equivalente.

§ 5o. Deixando o candidato a Presidente ou a Governador de concorrer, por qualquer motivo, em qualquer etapa do pleito, e não havendo a substituição prevista no artigo 13 desta Lei, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes.

Art. 62. Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos os cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos.

Art. 63. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido, poderá participar, em apoio aos candidatos deste, qualquer cidadão não filiado a outra agremiação partidária, sendo vedadas a participação de qualquer pessoa mediante remuneração e a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, ainda que de forma simulada.

Parágrafo único. No segundo turno das eleições será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos que tenham formalizado o apoio aos candidatos.

Art. 64. É assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito da propaganda eleitoral.

§ 1o. O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta ao juízo competente, dentro de vinte e quatro horas do término da transmissão.

§ 2o. Em prazo não superior a vinte e quatro horas, será notificado o ofensor para que exerça seu direito de defesa, também em vinte e quatro horas, após o que, no mesmo prazo, deverá ser proferida a decisão.

§ 3o. O tempo de resposta não será inferior a um minuto, sendo deduzido do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados.

§ 4o. Se o tempo reservado ao partido ou coligação a que pertencer o ofensor for inferior a um minuto, a resposta será levada ao ar tantas vezes quantas sejam necessárias para a sua complementação.

§ 5o. Deferido o pedido para resposta no horário do programa eleitoral gratuito, a emissora geradora e o partido ou coligação atingidos

deverão ser, imediatamente, notificados da decisão, na qual deverão estar indicados quais os períodos, diurno ou noturno, para a veiculação da resposta, que deverá ter lugar no início do programa do partido ou coligação.

§ 6o. O meio magnético contendo a resposta deverá ser entregue, pelo ofendido, à emissora geradora, pelo ofendido, até trinta e seis horas após a ciência da decisão, e transmitida no programa subsequente do partido ou coligação em cujo horário se praticou a ofensa.

§ 7o. Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a resposta será divulgada nos horários que a Justiça Eleitoral deferir, mesmo sendo nas quarenta e oito horas antes do pleito, em termos e forma previamente aprovados, de modo a não ensejar réplica.

§ 8o. Da decisão sobre o deferimento do exercício do direito de resposta cabe recurso às instâncias superiores, em vinte e quatro horas da data de sua publicação, assegurado ao recorrido oferecer contra-razões em igual prazo.

§ 9o. Os Tribunais devem proferir suas decisões no prazo máximo de vinte e quatro horas, observando-se o disposto nos §§ 5o. e 6o. para a restituição do tempo em caso de provimento de recurso.

§ 10. Se o ofendido for candidato, partido ou coligação que tenha utilizado o tempo concedido sem responder aos fatos veiculados na ofensa, terá subtraído tempo idêntico de seu respectivo programa eleitoral. Tratando-se de outra pessoa, ficará sujeita à suspensão de igual tempo concedido em eventuais novos pedidos de direito de resposta e à multa de duas mil a cinco mil UFIRs.

§ 11. A requerimento de partido, coligação ou candidato, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato, à moral e aos bons costumes.

Art. 65. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido, coligação ou candidato as vedações indicadas no artigo 52, incisos I e II.

Parágrafo único. A não-observância do disposto neste artigo sujeita o partido ou coligação à perda, no período do horário gratuito subsequente, equivalente ao dobro do tempo utilizado na prática do ilícito, dobrado o tempo a cada reincidência.

Art. 66. A emissora que deixar de cumprir as disposições desta Lei sobre propaganda terá a transmissão de sua programação normal suspensa por vinte e quatro horas, por determinação da Justiça Eleitoral, à vista de reclamação de partido ou candidato, dobrando-se o período a cada reincidência, sendo obrigada a transmitir, a cada quinze minutos, mensagem informando que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral, sem prejuízo das multas estabelecidas em lei.

Art. 67. O Poder Executivo editará normas regulamentando o modo e a forma de ressarcimento fiscal às emissoras de rádio e televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

Das cédulas eleitorais

Art. 68. As cédulas oficiais para as eleições previstas nesta Lei serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá com exclusividade para distribuição às Mesas Receptoras, sendo sua impressão feita em papel opaco, com tinta preta e em tipos uniformes de letras e números.

§ 1o. Haverá duas cédulas distintas, uma para as eleições majoritárias e outra para as proporcionais, a serem confeccionadas segundo modelos determinados pela Justiça Eleitoral.

§ 2o. Os candidatos para eleição majoritária serão identificados pelo nome indicado no pedido de registro e pela sigla adotada pelo partido a que pertencem, e deverão figurar na ordem determinada por sorteio, observado, no que couber, o disposto no artigo 12.

§ 3o. Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaços para que o leitor escreva o nome ou o número do candidato escolhido, ou a sigla do partido de sua preferência ou o número deste.

§ 4o. As eleições em segundo turno aplica-se o disposto no § 2o..

§ 5o. No prazo de quinze dias após a realização do sorteio a que se refere o § 2o., os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão o modelo da cédula completa com os nomes dos candidatos majoritários na ordem já definida.

Art. 69. As votações serão feitas em dois momentos distintos, na mesma urna, devendo ser entregue ao eleitor, primeiramente, a cédula destinada às eleições majoritárias, de cor amarela.

§ 1o. O eleitor dirigirá-se à cabina duas vezes, sendo a primeira para preencher a cédula destinada às eleições proporcionais e a segunda para assinalar o voto na cédula destinada às eleições majoritárias.

§ 2o. A Justiça Eleitoral fixará o tempo de votação e o número de eleitores por Seção, de modo a garantir a realização das votações no prazo legal necessário ao exercício do voto.

Do Sistema Eletrônico de Votação e Apuração

Art. 70. O Tribunal Superior Eleitoral autorizará os Tribunais Regionais a utilizarem, em uma ou mais Seções Eleitorais, o sistema eletrônico de votação e apuração.

§ 1o. A autorização poderá se referir apenas à apuração.

§ 2o. Ao autorizar a votação eletrônica, o Tribunal Superior Eleitoral disporá sobre a dispensa do uso das cédulas.

§ 3o. O Tribunal Superior Eleitoral poderá autorizar, excepcionalmente, mais de um sistema eletrônico de votação e apuração, observadas as condições e peculiaridades locais.

§ 4o. A votação eletrônica será feita no número do candidato ou da legenda partidária, devendo o nome do candidato e do partido, ou da legenda partidária, conforme o caso, aparecer no painel da máquina utilizada para a votação.

§ 5o. Na votação para as eleições majoritárias, deverá aparecer, também, no painel, a fotografia do candidato.

§ 6o. Na votação para as eleições proporcionais, serão computados para a legenda partidária os votos em que não seja possível a identificação do candidato, desde que o número identificador do partido seja digitado de forma correta.

§ 7o. A máquina de votar imprimirá cada voto, assegurado o sigilo e a possibilidade de conferência posterior, garantida aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos ampla fiscalização.

Art. 71. O sistema eletrônico adotado assegurará o sigilo do voto e a sua inviolabilidade, garantida aos partidos políticos e aos candidatos ampla fiscalização.

Art. 72. No mínimo cento e vinte dias antes das eleições, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá, quívidos os partidos políticos, as instruções necessárias à utilização do sistema eletrônico de votação e apuração, garantindo aos partidos o acesso aos programas de computador a serem utilizados.

Parágrafo único. Nas Seções em que for adotado o sistema eletrônico de votação, somente poderão votar eleitores cujos nomes estiverem nelas incluídos, não se aplicando a ressalva do artigo 148, § 1o., da Lei n. 4.737 de 15 de maio de 1.965.

Da Organização das Eleições

Art. 73. É defeso ao Juiz Eleitoral nomear para Mesa Receptora, Turma ou Junta Apuradora, filiados, fiscais e delegados dos Partidos Políticos, ou menor de dezoito anos.

Art. 74. É vedada a participação de parentes, em qualquer grau, na mesma Mesa, Turma ou Junta Apuradora, ou de servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada.

Art. 75. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras serão, no dia seguinte ao da eleição e ao do eventual segundo turno, dispensados do serviço sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, mediante comprovação expedida pela Justiça Eleitoral.

Art. 76. Da nomeação da Mesa Receptora, poderá qualquer partido ou coligação recorrer, ao Juiz Eleitoral, no prazo de cinco dias, devendo a decisão ser proferida em quarenta e oito horas.

§ 1o. Da decisão do Juiz Eleitoral caberá recurso para o Tribunal, interposto dentro de três dias, devendo ser resolvido em igual prazo.

Art. 77. A escolha de fiscais e delegados, pelos partidos ou coligações, não poderá recair em menor de dezoito anos ou em quem, por nomeação do Juiz Eleitoral, já faça parte de Mesa Receptora.

§ 1o. O fiscal poderá ser nomeado para fiscalizar mais de uma Seção Eleitoral, no mesmo local de votação, mesmo sendo eleitor de outra Zona Eleitoral, porém seu voto será admitido somente na Seção de sua inscrição.

§ 2o. As credenciais de fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou coligações e não necessitam de visto do Juiz Eleitoral.

§ 3o. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o presidente do partido ou o representante da coligação deverá registrar na Justiça Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados.

Art. 78. Na votação, quando admitido penetrar no recinto da Mesa, o eleitor apresentará seu título, acompanhado de documento público em que conste sua fotografia, os quais poderão ser examinados por fiscal ou delegado de partido, entregando, no mesmo ato, a senha.

Art. 79. Aos juizes que sejam ou tenham sido parte ou terceiro interessado em ações judiciais que envolvam candidatos às eleições de 1.998 é vedado participar de qualquer das fases do processo eleitoral nos diversos pleitos de que trata esta Lei.

Art. 80. Nos Municípios com mais de uma Zona Eleitoral, a apuração das urnas correspondentes a cada uma será realizada em locais distintos.

Art. 81. Os partidos e coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive o preenchimento dos boletins de urna e o processamento eletrônico da totalização dos resultados, sendo-lhes garantido o acesso antecipado aos programas de computador a serem utilizados na apuração.

§ 1o. Os fiscais e delegados dos partidos e coligações serão posicionados a uma distância não superior a um metro da Mesa Apuradora, de modo que possam observar diretamente a abertura da urna, a abertura e contagem das cédulas e o preenchimento do boletim.

§ 2o. Os trabalhos de apuração não poderão ser realizados sem que seja dado cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, sujeitos os responsáveis às penas previstas no artigo 347 do Código Eleitoral.

§ 3o. O não atendimento ao disposto no § 1o. enseja a impugnação do resultado da urna, desde que apresentada antes de sua abertura.

§ 4o. No prazo de setenta e duas horas, a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere o "caput" deste e o artigo 21, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.

§ 5o. Os partidos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas, que, credenciadas junto à

Justiça Eleitoral, receberão, previamente, os programas de computador e, simultaneamente, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Art. 82. Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos ou coligações, no mesmo momento da entrega ao Juiz encarregado, cópias dos dados do processamento parcial de cada dia, contidos em meio magnético.

Art. 83. O boletim de urna, cujo modelo será aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, conterá impressos os nomes e os números dos candidatos concorrentes.

§ 1o. O Juiz Presidente da Junta Eleitoral é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito; não o fazendo, incorrerá na pena prevista no artigo 310 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965, aplicada cumulativamente.

§ 2o. A transcrição dos resultados apurados no boletim deverá ser feita na presença de fiscais, delegados e advogados dos partidos e coligações, que ao final do preenchimento do boletim, receberão, imediatamente, exemplar idêntico, expedido pela Junta Eleitoral.

§ 3o. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, cada partido ou coligação poderá credenciar até três fiscais perante a Junta Eleitoral, funcionando um de cada vez.

§ 4o. O rascunho, denominado borrão, ou qualquer outro tipo de anotação fora dos formulários adotados pela Justiça Eleitoral, utilizados pelo Juiz ou qualquer membro da Junta Apuradora, não poderão servir de consulta ou prova posterior à apuração perante a Junta totalizadora dos votos.

Art. 84. Antes de concluir a expedição do boletim de apuração, o Juiz e os membros da Junta não poderão passar a apurar a urna subsequente, sob pena de incorrer no crime previsto no artigo 313 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965.

Art. 85. No prazo previsto no § 1o. do artigo 200 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965, os partidos podem apresentar impugnação ao resultado de boletins de urna.

Art. 86. O Juiz Presidente da Junta Apuradora é obrigado a recontar a urna, no prazo máximo de quarenta e oito horas, nos seguintes casos:

I - quando o resultado da urna apresentar no boletim incoincidência com o número de votantes, houver discrepância com os dados obtidos no momento da apuração ou os candidatos apresentarem boletins de urna com resultados diversos;

II - quando, na fundamentação do recurso, ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não fechamento da contabilidade da urna, bem como a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos destoantes da média geral verificada nas demais Seções do mesmo Município, Zona Eleitoral ou Circunscrição;

III - sendo o pedido formulado conjuntamente pela maioria dos partidos participantes do pleito, considerando-se a coligação como um único partido.

Art. 87. A impugnação não recebida pela Junta Apuradora pode ser apresentada, em quarenta e oito horas, acompanhada de declaração de duas testemunhas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. O Tribunal decidirá sobre o recebimento em quarenta e oito horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à Junta, via telex, fax ou qualquer outro meio eletrônico, o inteiro teor da decisão e da impugnação.

Art. 88. O Presidente de Junta Eleitoral que deixar de receber ou mencionar, nas atas de apuração, protestos, ou ainda, que impedir o exercício de fiscalização, pelos partidos ou coligações, deverá ser imediatamente afastado, além de responder pelos crimes previstos no Código Eleitoral.

Art. 89. Nas eleições em que não for utilizado o sistema eletrônico de votação e apuração, poderão os partidos políticos, independentemente de prévia impugnação, requerer, fundamentadamente, nas quarenta e oito horas seguintes à proclamação dos resultados, a recontagem de votos de uma determinada Seção ou Zona Eleitoral, sendo esta obrigatória nas hipóteses previstas no artigo 34 desta Lei.

Dos Crimes Eleitorais

Art. 90. Constitui crime eleitoral:

I - doar, direta ou indiretamente, a partido, coligação ou candidato recurso de valor superior ao definido em lei para aplicação em campanha eleitoral;

Pena: detenção de um a três meses e multa de dez mil a vinte mil UFIRs ou de valor igual ao do excesso verificado, caso este seja superior ao máximo aqui previsto.

II - receber, direta ou indiretamente, recurso de valor superior ao definido pelo artigo 36, para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: a mesma do inciso I.

II - gastar recursos acima do valor definido nesta Lei para aplicação em campanha eleitoral:

Pena: a mesma do inciso I.

IV - divulgar fato que sabe inverídico ou pesquisa manipulada com infringência do artigo 41, distorcer ou manipular informações relativas a partido, coligação ou candidato ou sobre a opinião pública, com o objetivo de influir na vontade do eleitor:

Pena: detenção de dois meses a um ano e pagamento de multa de dez mil a vinte mil UFIRs, agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão.

V - deixar o juiz de declarar-se impedido nos termos do § 3o. do artigo 14 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965:

Pena: detenção de até um ano e multa.

VI - reter título eleitoral ou comprovante de alistamento eleitoral:

Pena: detenção de dois a seis meses e multa.

VII - obter ou tentar obter, indevidamente, acesso a sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos:

Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

VIII - tentar desenvolver ou introduzir comando, instrução ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados utilizado pelo serviço eleitoral:

Pena: reclusão de cinco a dez anos e multa.

IX - causar ou tentar causar dano físico ao equipamento utilizado na votação eletrônica ou às suas partes:

Pena: reclusão de dois a seis anos e multa.

X - distribuir, no dia da eleição, qualquer espécie de propaganda política, inclusive folhetos e outros impressos, ou fazer funcionar postos de distribuição ou de entrega de material de propaganda:

Pena: multa.

XI - exercer, no dia da eleição, qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor:

Pena: detenção de um a três meses e multa.

§ 1o. Consideram-se recursos para os fins deste artigo:

I - quantia em dinheiro, seja em moeda nacional ou estrangeira;

II - título representativo de valor mobiliário;

III - qualquer mercadoria que tenha valor econômico;

IV - a prestação, gratuita ou por preço significativamente inferior ao do mercado, de qualquer serviço, ressalvada a oferta de mão-de-obra por pessoa física;

V - a utilização de qualquer equipamento ou material;

VI - a difusão de propaganda, por qualquer meio de comunicação, ou o pagamento das despesas necessárias à sua produção ou veiculação;

VII - a cessão de imóvel, temporária ou definitiva;

VIII - o pagamento de salário ou qualquer outra forma de remuneração a empregado ou prestador de serviço a partido ou a candidato;

IX - o pagamento, a terceiros, de quaisquer despesas relativas às hipóteses previstas neste artigo.

§ 2o. As penas indicadas nos incisos II e III do "caput" serão aplicadas aos dirigentes partidários ou membros de comitês de partidos ou coligações se responsáveis pelo ato delituoso.

§ 3o. O candidato, se responsável pelo crime, está sujeito às penas indicadas neste artigo e à cassação do registro de sua candidatura ou do diploma, se já eleito, observadas as disposições legais e constitucionais em vigor.

§ 4o. Aplicam-se as penas previstas no inciso I ao presidente, gerente, diretor, administrador ou equivalente responsável por pessoa jurídica da qual se originem os recursos não autorizados por esta Lei, destinados a partidos, coligações ou a candidato.

Art. 91. À pessoa jurídica que contribuir de forma ilícita com recursos para campanha eleitoral, será aplicada multa de dez mil a vinte mil UFIRs ou de valor ao doado, caso este seja maior.

Parágrafo único. O valor da multa pode ser aumentado até dez vezes, se o Juiz considerar que, em virtude da situação econômica da infratora, é ineficaz a cominada neste artigo.

Art. 92. O descumprimento das regras relativas ao financiamento de campanha caracteriza abuso do poder econômico.

Art. 93. A pessoa jurídica que infringir o disposto nesta Lei ficará impedida de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o poder público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo em que seja assegurada ampla defesa.

Art. 94. Salvo disposição em contrário, no caso de reincidências, as penas pecuniárias previstas nesta Lei serão aplicadas em dobro.

Disposições finais

Art. 95. Nenhum requerimento de inscrição eleitoral ou de transferência será recebido dentro dos cento e cinquenta dias anteriores à data da eleição em primeiro turno.

Art. 96. Não se aplicará a multa prevista no artigo 8o. da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1.965, a quem se inscrever até a data do encerramento do prazo de alistamento previsto no artigo anterior.

Art. 97. O Tribunal Regional Eleitoral deferirá de plano o pedido de correção nas Zonas Eleitorais, se solicitado até 5 de abril de 1.998 e atendidas uma das seguintes condições:

I - quando houver fundada desconfiança de que a média das transferências ocorridas no ano em curso seja dez por cento superior à média do ano anterior;

II - quando for alegado que a população entre dez e quinze anos do território abrangido pela Zona Eleitoral para a qual se requer a correção, somada à de idade superior a setenta anos, for inferior a cinquenta por cento do eleitorado;

III - se o pedido for subscrito pela maioria dos partidos com órgãos de direção na circunscrição para a qual se requer a correção;

Art. 98. Ao servidor público da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é garantido, no período compreendido entre 1o. de junho e 31 de dezembro de 1.998, permanecer na circunscrição do pleito e em seu cargo ou emprego, não podendo ser "ex officio" removido, transferido ou exonerado, ou ainda ser demitido sem justa causa ou dispensado, ter suprimidas ou readaptadas vantagens, ou por outros meios ter dificultado ou impedido seu exercício funcional ou permanência na circunscrição do pleito

§ 1o. São considerados nulos de pleno direito, não gerando quaisquer obrigações para a pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o servidor, os atos praticados sem observância do disposto neste artigo, bem como aqueles que importarem nomear, contratar ou admitir servidores.

§ 2o. Excetua-se do disposto neste artigo.

a) a nomeação dos aprovados em concurso público;

b) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

c) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos de assessoramento superior vinculados à Presidência da República;

d) a transferência ou remoção "ex officio" de policiais civis e militares e de agentes penitenciários.

§ 3o. Os atos indicados no parágrafo anterior devem ser fundamentados, e serão publicados no "Diário Oficial" da União dentro de quarenta e oito horas após a sua assinatura.

§ 4o. O atraso na publicação do "Diário Oficial" da União, relativo aos quinze dias que antecedem os prazos iniciais previstos neste artigo, implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos, salvo se o atraso for provocado por caso fortuito ou força maior.

Art. 99. É vedado à União e aos Estados, bem como às suas entidades vinculadas, procederem a toda e qualquer propaganda institucional, bem como transferências voluntárias de recursos aos Municípios após o dia 30 de maio de 1998, e até a realização das eleições, ressalvados os destinados a cumprir acordo celebrado anteriormente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e dos destinados a atender situações de emergência e calamidades públicas.

§ 1o. A Justiça Eleitoral, mediante representação de candidato, partido ou coligação, determinará a sustação das transferências e a paralisação da obra ou serviço correspondente.

§ 2o. A infração ao disposto neste artigo caracteriza malversação de recursos públicos e sujeita os responsáveis às penas da lei.

Art. 100. No segundo semestre do ano de 1998 não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista em lei.

Art. 101. No período compreendido entre 31 de julho e 15 de novembro de 1998, a Justiça Eleitoral, na forma de instruções do Tribunal Superior Eleitoral, requisitará das concessionárias de rádio e televisão, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, até dez minutos diários, que poderão ser somados e usados em dias espaçados.

Art. 102. Até o dia 5 de maio de 1998, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá todas as instruções que julgar necessárias à execução desta Lei, ouvidos previamente, em audiência pública, os delegados dos partidos participantes do pleito.

Parágrafo único. É da competência exclusiva do Tribunal Superior Eleitoral a expedição das instruções de que trata este artigo.

Art. 103. O Tribunal Superior Eleitoral, ao fixar a regulamentação desta Lei, procederá à atualização dos valores das multas, bem como publicará o código orçamentário para o recolhimento dos respectivos valores ao Fundo Partidário, através do documento de arrecadação correspondente.

Art. 104. O Tribunal Superior Eleitoral, por meio de instrução, reduzirá os prazos previstos nesta Lei para o exercício do direito de resposta

na imprensa, no rádio e na televisão, a fim de garantir sua eficácia nos cinco dias que antecedem o pleito.

Art. 105. Os feitos eleitorais, no período entre o registro das candidaturas até cinco dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juizes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de "habeas corpus" e mandado de segurança, sendo defeso deixar de cumprir qualquer prazo previsto nesta Lei em razão do exercício das funções regulares.

§ 1o. O descumprimento do disposto neste artigo importa em crime de responsabilidade e anotação funcional para efeito de promoção na carreira.

§ 2o. Para a apuração dos delitos eleitorais, auxiliarão a Justiça Eleitoral, além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, bem como os tribunais e órgãos de contas, tendo os feitos eleitorais prioridade sobre os demais.

Art. 106. Aos crimes previstos nesta Lei aplica-se o disposto nos artigos 287 e 355 a 364 da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965.

Art. 107. Salvo disposições específicas em contrário mencionadas nesta Lei, as reclamações ou representações relativas ao seu descumprimento devem ser dirigidas:

I - aos Tribunais Regionais Eleitorais, nas eleições federais, estaduais e distritais;

II - ao Tribunal Superior Eleitoral, na eleição presidencial.

§ 1o. Os Tribunais Eleitorais designarão, para a apreciação das reclamações ou representações, três juizes auxiliares, que sobre elas decidirão.

§ 2o. Os recursos contra as decisões dos juizes auxiliares serão julgados pelo Plenário do Tribunal, em sessão a que esteja presente a maioria de seus membros.

Art. 108. Poderá o candidato, partido ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o Juiz Eleitoral que descumprir ou der causa ao descumprimento das disposições desta Lei, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o representado em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o Juiz em desobediência.

Art. 109. O Tribunal Superior Eleitoral, por meio de instrução, reduzirá os prazos previstos nesta Lei para o exercício do direito de resposta na imprensa, no rádio e na televisão, para garantir sua eficácia nos cinco dias que antecedem o pleito.

Art. 110. Nas eleições de que trata esta Lei, será permitida a utilização de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo não serão fornecidos pela Justiça Eleitoral.

Art. 111. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 112. Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, que contou com a valorosa colaboração do advogado e professor Renato Ventura Ribeiro, teve por base as leis que disciplinaram as eleições de 1.994 e 1.996, procurando, na medida do possível, aperfeiçoá-las e adequá-las à realidade hoje vigente.

Em razão da necessidade de fortalecimento dos partidos políticos, propomos a redução do número de candidatos por partido às eleições proporcionais para o equivalente ao número de cadeiras disputadas nos Parlamentos. Tal regra, a nosso ver, implica numa valorização das instâncias partidárias, procurando o lançamentos de candidatos com maior identificação e apoio das agremiações políticas. Para o eleitor, a mudança também é significativa, pois com a redução do número de candidatos, será possível um maior esclarecimento sobre suas propostas.

A participação das mulheres na vida política também é reforçada, com a proposta de reserva de trinta por cento das candidaturas às eleições proporcionais, ampliando o percentual introduzido pela Lei n. 9.100, de 29 de setembro de 1.995.

Ainda na busca da valorização da cidadania, permite-se, assim como ocorreu nas eleições de 1.994, que o eleitor analfabeto possa contar com o auxílio de instrumentos para que exerça sua vontade.

Na disciplina da arrecadação de recursos financeiros para as campanhas, para maior facilidade de controle propomos que todas as doações sejam anotadas em livro próprio, que a qualquer momento poderá ser facilmente consultado.

Quanto às contribuições, propomos a proibição de doações por sociedades anônimas de capital aberto, para evitar que seus dirigentes façam

liberalidades em detrimento dos acionistas minoritários. Se o administrador da companhia quiser colaborar com candidatos, que o faça com seus recursos próprios e não com aqueles da sociedade. Assim, protege-se o acionista minoritário sem impedir a canalização de recursos para candidatos.

Ainda na parte relativa aos recursos, limitamos os dispêndios dos eleitores com os candidatos, ao invés dos gastos. Isto porque, muitas vezes, o eleitor pode dar um contribuição que não implique, necessariamente, em gasto, como no caso da prestação de serviços.

Diante da possibilidade de introdução da reeleição para os ocupantes de mandatos no Poder Executivo, foi objeto de nossa preocupação limitar a possibilidade de uso da máquina administrativa. Com isto, propõe-se a vedação de caracteres utilizados na propaganda estatal nas campanhas políticas, bem como qualquer propaganda institucional após 30 de maio de 1.998. Igualmente vedadas, a partir de 30 de maio de 1.998, as transferências voluntárias de recursos, salvo no caso de emergência e calamidades públicas. Neste diapasão, são expressamente asseguradas diversas garantias aos servidores públicos, como a vedação de sua remoção, transferência ou exoneração no período pré-eleitoral.

Quanto à propaganda eleitoral, propõe-se a sua ampliação para duas horas diárias, ficando mantidas as inserções nos intervalos da programação normal introduzidas pela Lei n. 9.100, de 25 de setembro de 1.995. Amplia-se também o espaço reservado à Justiça Eleitoral, para esclarecimento do eleitorado.

Prevê-se, como nas eleições de 1.994, a utilização de duas cédulas, de cores diferentes, para as eleições majoritárias e proporcionais, caso ainda não seja possível a informatização total do sistema.

Objetivando evitar fraudes, exige-se do eleitor documento com sua fotografia, que poderá ser amplamente examinado por fiscal ou delegado de partido.

As penas previstas para os crimes eleitorais, em alguns casos, são ampliadas, procurando assegurar a normalidade do pleito.

Por fim, como o projeto traz as normas gerais e garantias necessárias e, diante de possíveis mudanças nas regras constitucionais, assegura-se a construção pretoriana, através das instruções do Tribunal Superior Eleitoral, para atingir ao escopo da lei, procurando, desta forma, contribuir para a construção da prática democrática em nosso país, com a valorização de nossas instituições públicas.

Sala das Sessões, em 08/04/97

Deputado EDINHO ARAÚJO

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

(Texto consolidado)

Institui o Código Eleitoral.

.....

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

I — elaborar o seu Regimento Interno;

II — organizar a sua Secretaria e a Corregedoria Regional, provendo-lhes os cargos na forma da lei, e propor ao Congresso Nacional, por intermédio do Tribunal Superior, a criação ou supressão de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;

III — conceder aos seus membros e aos Juízes Eleitorais licença e férias, assim como afastamento do exercício dos cargos efetivos, submetendo, quanto àqueles, a decisão à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral;

IV — fixar a data das eleições de Governador e Vice-Governador, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Juízes de Paz, quando não determinada por disposição constitucional ou legal;

V — constituir as Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição;²⁶

VI — indicar ao Tribunal Superior as Zonas Eleitorais ou Seções em que a contagem dos votos deva ser feita pela Mesa Receptora;

VII — apurar, com os resultados parciais enviados pelas Juntas Eleitorais, os resultados finais das eleições de Governador e Vice-Governador, de membros do Congresso Nacional e expedir os respectivos diplomas, remetendo dentro do prazo de 10 (dez) dias após a diplomação, ao Tribunal Superior, cópia das atas de seus trabalhos;

VIII — responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;

IX — dividir a respectiva circunscrição em Zonas Eleitorais, submetendo essa divisão, assim como a criação de novas Zonas, à aprovação do Tribunal Superior;

.....

Art. 84. A eleição para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais obedecerá ao princípio da representação proporcional, na forma desta Lei.⁴³

Art. 85. A eleição para Deputados Federais, Senadores e suplentes, Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores, Vice-Governadores e Deputados Estaduais far-se-á simultaneamente em todo o país.⁴³

Art. 86. Nas eleições presidenciais, a circunscrição será o país; nas eleições federais e estaduais, o Estado; e nas municipais, o respectivo Município.

CAPÍTULO I

Do Registro dos Candidatos

Art. 87. Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos.

Parágrafo único. Nenhum registro será admitido fora do período de 6 (seis) meses antes da eleição.

Art. 88. Não é permitido registro de candidato, embora para cargos diferentes, por mais de uma circunscrição ou para mais de um cargo na mesma circunscrição.

Parágrafo único. Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional, o candidato deverá ser filiado ao partido na circunscrição em que concorrer, pelo tempo que for fixado nos respectivos estatutos.⁴⁴

Art. 89. Serão registrados:

I — no Tribunal Superior Eleitoral os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República;

II — nos Tribunais Regionais Eleitorais os candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador e Vice-Governador e Deputado Estadual;

III — nos Juízos Eleitorais os candidatos a Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito e Juiz de Paz.

Art. 90. Somente poderão inscrever candidatos os partidos que possuam Diretório devidamente registrado na circunscrição em que se realizar a eleição.

Art. 91. O registro de candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Governador e Vice-Governador ou Prefeito e Vice-Prefeito far-se-á sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte a indicação de aliança de partidos.⁴⁵

§ 1º O registro de candidatos a Senador far-se-á com o do suplente partidário.⁴⁶

§ 2º Nos Territórios far-se-á o registro do candidato a Deputado com o do suplente.⁴⁷

Art. 92. Para as eleições que obedecerem ao sistema proporcional, cada partido poderá registrar candidatos até o seguinte limite:

a) para a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas — o número de lugares a preencher mais a metade, completada a fração;⁴⁸

b) para as Câmaras de Vereadores — o triplo do número de lugares a preencher.⁴⁹

Art. 93. O prazo da entrada em Cartório ou na Secretária do Tribunal, conforme o caso, de requerimento de registro de candidato a cargo eletivo terminará, improrrogavelmente, às dezoito horas do nonagésimo dia anterior à data marcada para a eleição.

§ 1º Até o septuagésimo dia anterior à data marcada para a eleição, todos os requerimentos devem estar julgados, inclusive os que tiverem sido impugnados.

§ 2º As Convenções partidárias para a escolha dos candidatos serão realizadas, no máximo, até dez dias antes do término do prazo do pedido de registro no Cartório Eleitoral ou na Secretaria do Tribunal.

Art. 94. O registro pode ser promovido por Delegado de partido, autorizado em documento autêntico, inclusive telegrama, de quem responda pela direção partidária e sempre com assinatura reconhecida por tabelião.

§ 1º O requerimento de registro deverá ser instruído:

I — com a cópia autêntica da ata da Convenção que houver feito a escolha do candidato, a qual deverá ser conferida com o original na Secretaria do Tribunal ou no Cartório Eleitoral;

II — com autorização do candidato, em documento com a assinatura reconhecida por tabelião;

III — com certidão fornecida pelo Cartório Eleitoral da Zona de inscrição, em que conste que o registrando é eleitor;

IV — com prova de filiação partidária, salvo para os candidatos a Presidente e Vice-Presidente, Senador e respectivo suplente, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito;⁵⁰

V — com folha corrida fornecida pelos cartórios competentes, para que se verifique se o candidato está no gozo dos direitos políticos (arts. 132, III, e 135 da Constituição Federal);⁵¹

VI — com declaração de bens, de que constem a origem e as mutações patrimoniais.

§ 2º A autorização do candidato pode ser dirigida diretamente ao órgão ou Juiz competente para o registro.

Art. 95. O candidato poderá ser registrado sem o prenome, ou com o nome abreviado, desde que a supressão não estabeleça dúvida quanto à sua identidade.⁵²

.....

Art. 100. Nas eleições realizadas pelo sistema proporcional, o Tribunal Superior Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, reservará para cada partido, por sorteio, em sessão realizada com a presença dos Delegados de partido, uma série de números a partir de 100 (cem).⁵⁷

§ 1º A sessão a que se refere o *caput* deste artigo será anunciada aos partidos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º As Convenções partidárias para escolha dos candidatos sortearão, por sua vez, em cada Estado e Município, os números que devam corresponder a cada candidato.

§ 3º Nas eleições para Deputado Federal, se o número de partidos não for superior a 9 (nove), a cada um corresponderá obrigatoriamente uma centena, devendo

a numeração dos candidatos ser sorteada a partir da unidade, para que ao primeiro candidato do primeiro partido corresponda o número 101 (cento e um), ao do segundo partido, 201 (duzentos e um), e assim sucessivamente.

§ 4º Concorrendo 10 (dez) ou mais partidos, a cada um corresponderá uma centena a partir de 1.101 (um mil cento e um), de maneira que a todos os candidatos sejam atribuídos sempre 4 (quatro) algarismos, suprimindo-se a numeração correspondente à série 2.001 (dois mil e um) a 2.100 (dois mil e cem), para reiniciá-la em 2.101 (dois mil cento e um), a partir do décimo partido.

§ 5º Na mesma sessão, o Tribunal Superior Eleitoral sorteará as séries correspondentes aos Deputados Estaduais e Vereadores, observando, no que couber, as normas constantes dos parágrafos anteriores, e de maneira que a todos os candidatos sejam atribuídos sempre números de 4 (quatro) algarismos.

Art. 106. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo de lugares a preencher em cada circunscrição eleitoral, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um se superior.

Parágrafo único. Contam-se como válidos os votos em branco para determinação do quociente eleitoral.

.....

Art. 145. O Presidente, Mesários, Secretários, suplentes e os Delegados e Fiscais de partido votarão perante as Mesas em que servirem, sendo que os Delegados e Fiscais, desde que a credencial esteja visada na forma do art. 131, § 3º; quando eleitores de outras Seções, seus votos serão tomados em separado.⁷³

Parágrafo único. Com as cautelas constantes do art. 147, § 2º, poderão ainda votar fora da respectiva Seção:⁷³

I — o Juiz Eleitoral, em qualquer Seção da Zona sob sua jurisdição, salvo em eleições municipais, nas quais poderá votar em qualquer Seção do Município em que for eleitor;

II — o Presidente da República, o qual poderá votar em qualquer Seção Eleitoral do país, nas eleições presidenciais; em qualquer Seção do Estado em que for eleitor, nas eleições para Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual; em qualquer Seção do Município em que estiver inscrito, nas eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador;

III — os candidatos à Presidência da República, em qualquer Seção Eleitoral do país, nas eleições presidenciais, e, em qualquer Seção do Estado em que forem eleitores, nas eleições de âmbito estadual;

IV — os Governadores, Vice-Governadores, Senadores, Deputados Federais e Estaduais, em qualquer Seção do Estado, nas eleições de âmbito nacional e estadual; em qualquer Seção do Município de que sejam eleitores, nas eleições municipais;

V — os candidatos a Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual, em qualquer Seção do Estado de que sejam eleitores, nas eleições de âmbito nacional e estadual;

VI — os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, em qualquer Seção de Município que representarem, desde que eleitores do Estado, sendo que, no caso de eleições municipais, nelas somente poderão votar se inscritos no Município;

VII — os candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, em qualquer Seção de Município, desde que dele sejam eleitores;

VIII — os militares, removidos ou transferidos dentro do período de 6 (seis) meses antes do pleito, poderão votar nas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República na localidade em que estiverem servindo.

.....
Art. 148. O eleitor somente poderá votar na Seção Eleitoral em que estiver, incluído o seu nome.

§ 1º Essa exigência somente poderá ser dispensada nos casos previstos no art. 145 e seus parágrafos.

§ 2º Aos eleitores mencionados no art. 145 não será permitido votar sem a exibição do título, e nas folhas de votação modelo 2 (dois), nas quais lançarão suas assinaturas, serão sempre anotadas na coluna própria as Seções mencionadas nos títulos retidos

§ 3º Quando se tratar de candidato, o Presidente da Mesa Receptora verificará, previamente, se o nome figura na relação enviada à Seção, e quando se tratar de Fiscal de partido, se a credencial está devidamente visada pelo Juiz Eleitoral.

.....
Art. 246. A propaganda mediante cartazes só se permitirá, quando afixados em quadros ou painéis destinados exclusivamente a esse fim e em locais indicados pelas Prefeituras, para utilização de todos os partidos em igualdade de condições.⁹²

Art. 247. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes colocados em pontos não especialmente designados e inscrições nos leitos das vias públicas, inclusive rodovias.⁹²

Art. 248. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem utilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados.

Art. 249. O direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública.

Art. 250. Nas eleições gerais de âmbito estadual e municipal, a propaganda eleitoral gratuita, através de emissoras de rádio e televisão de qualquer potência, inclusive nas de propriedade da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, far-se-á sob fiscalização direta e permanente da Justiça Eleitoral, obedecidas as seguintes normas:⁹³

I — as emissoras reservarão, nos 60 (sessenta) dias anteriores à antevéspera do pleito, 2 (duas) horas diárias para a propaganda, sendo uma hora à noite, entre vinte e vinte e três horas;

II — os partidos limitar-se-ão a mencionar a legenda, o currículo e o número do registro do candidato na Justiça Eleitoral, bem assim a divulgar, pela televisão, sua fotografia, podendo ainda anunciar o horário e o local dos comícios;

.....
Art. 287. Aplicam-se aos fatos incriminados nesta Lei as regras gerais do Código
.....

Art. 322. Fazer propaganda eleitoral por meio de alto-falantes instalados nas sedes partidárias, em qualquer outra dependência do partido ou em veículos, fora do período autorizado ou, nesse período, em horários não permitidos:¹⁰²

Pena — detenção até um mês ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Parágrafo único. Incurrerão em multa, além do agente, o diretor ou membro do partido responsável pela transmissão e o condutor de veículo.
.....

Art. 328. Escrever, assinalar ou fazer pinturas em muros, fachadas ou qualquer logradouro público, para fins de propaganda eleitoral, empregando qualquer tipo de tinta, piche, cal ou produto semelhante:

Pena — detenção até seis meses e pagamento de 40 a 90 dias-multa.

Parágrafo único. Se a inscrição for realizada em qualquer monumento, ou em coisa tombada pela autoridade competente em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena — detenção de seis meses a dois anos e pagamento de 40 a 90 dias-multa.
.....

Art. 333. Colocar faixas em logradouros públicos:

Pena — detenção até dois meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.
.....

CAPÍTULO III

Do Processo das Infrações

Art. 355. As infrações penais definidas neste Código são de ação pública.

Art. 356. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal deste Código deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da Zona onde a mesma se verificou.

§ 1º Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma deste Código.

§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los.

Art. 357. Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento da comunicação, o Juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da comunicação ao Procurador Regional e este oferecerá a denúncia, designará outro Promotor para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o Juiz obrigado a atender.

§ 2º A denúncia conterá a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

§ 3º Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo legal, representará contra ela a autoridade judiciária, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o Juiz solicitará ao Procurador Regional a designação de outro Promotor, que, no mesmo prazo, oferecerá a denúncia.

§ 5º Qualquer eleitor poderá provocar a representação contra o órgão do Ministério Público se o Juiz, no prazo de 10 (dez) dias, não agir de ofício.

Art. 358. A denúncia será rejeitada quando:

I — o fato narrado evidentemente não constituir crime;

II — já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa;

III — for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Parágrafo único. Nos casos do nº III, a rejeição da denúncia não obstará ao exercício da ação penal, desde que promovida por parte legítima ou satisfeita a condição.

Art. 359. Recebida a denúncia e citado o infrator, terá este o prazo de 10 (dez) dias para contestá-la, podendo juntar documentos que ilidam a acusação e arrolar as testemunhas que tiver.

Art. 360. Ouvidas as testemunhas de acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo Juiz, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias a cada uma das partes — acusação e defesa — para alegações finais.

Art. 361. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos ao Juiz dentro de quarenta e oito horas, terá o mesmo 10 (dez) dias para proferir a sentença.

Art. 362. Das decisões finais de condenação ou absolvição cabe recurso para o Tribunal Regional, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 363. Se a decisão do Tribunal Regional for condenatória, baixarão imediatamente os autos à instância inferior para a execução da sentença, que será feita no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da vista ao Ministério Público.

Parágrafo único. Se o órgão do Ministério Público deixar de promover a execução da sentença, serão aplicadas as normas constantes dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 357.

Art. 364. No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal.

.....

LEI N. 8.429 - DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências

.....

CAPÍTULO II.**Dos Atos de Improbidade Administrativa****SEÇÃO III****Dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública**

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

CAPÍTULO III**Das Penas**

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

III - na hipótese do artigo 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta Lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

LEI 9.096 DE 19 DE SETEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE PARTIDOS
POLÍTICOS, REGULAMENTA OS
ARTIGOS 17 E 14, § 3º, INCISO V, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

TÍTULO III**Das Finanças e Contabilidade dos Partidos**

CAPÍTULO II
Do Fundo Partidário

Art. 19. Na primeira semana dos meses de maio e dezembro de cada ano, o partido envia, aos Juízes Eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará o número dos títulos eleitorais e das seções em que são inscritos.

§ 1º Se a relação não é remetida nos prazos mencionados neste artigo, permanece inalterada a filiação de todos os eleitores, constante da relação remetida anteriormente.

§ 2º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente à Justiça Eleitoral, a observância do que prescreve o "caput" deste artigo.

Art. 38 - O Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) é constituído por:

IV - dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

§ 1º - (VETADO)

§ 2º - (VETADO)

Art. 39. Ressalvado o disposto no artigo 31, o partido político pode receber doações de pessoas físicas e jurídicas para constituição de seus fundos.

§ 1º As doações de que trata este artigo podem ser feitas diretamente aos órgãos de direção nacional, estadual e municipal, que remeterão, à Justiça Eleitoral e aos órgãos hierarquicamente superiores do partido, o demonstrativo de seu recebimento e respectiva destinação, juntamente com o balanço contábil.

§ 2º Outras doações, quaisquer que sejam, devem ser lançadas na contabilidade do partido, definidos seus valores em moeda corrente.

§ 3º As doações em recursos financeiros devem ser, obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do partido político ou por depósito bancário diretamente na conta do partido político.

§ 4º O valor das doações feitas a partido político, por pessoa jurídica, limita-se à importância máxima calculada sobre o total das dotações previstas no inciso IV do artigo anterior, corrigida até o mês em que se efetuar a doação, obedecidos os seguintes percentuais:

I - para órgãos de direção nacional: até dois décimos por cento;

II - para órgãos de direção regional e municipal: até dois centésimos por cento.

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de vinte por cento do total recebido;

II - na propaganda doutrinária e política;

III - no alistamento e campanhas eleitorais;

IV - na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido.

§ 1º Na prestação de contas dos órgãos de direção partidária de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, de modo a permitir o controle da Justiça Eleitoral sobre o cumprimento do disposto nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2º A Justiça Eleitoral pode, a qualquer tempo, investigar sobre a aplicação de recursos oriundos do Fundo Partidário.

LEI N. 8.666 – DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI N. 9.100 – DE 29 DE SETEMBRO DE 1995

Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências

Art. 50. A propaganda eleitoral somente é permitida após escolha do candidato pelo partido ou coligação em convenção.

§ 1º Ao postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na semana anterior à escolha pelo partido, de propaganda visando à indicação de seu nome.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda, bem como o beneficiário, a multa de 10.000 a 20.000 UFIRs.

Art. 64. A partir de 1º de julho de 1996, é vedado às emissoras, em sua programação normal e noticiário:

I – transmitir, ainda que em forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral, em que seja possível a identificação do entrevistado, ou manipulação de dados;

II – utilizar trucagem, montagem ou outro recurso de vídeo ou áudio, ou produzir ou veicular programa que possa degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação;

III – veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido ou coligação, ou seus órgãos ou representantes;

IV – dar tratamento privilegiado a candidatos, partidos ou coligações;

V – veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa que faça alusão ou crítica que prejudique candidato, partido político ou coligação, mesmo que de forma dissimulada.

§ 1º A não observância do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela empresa às penalidades previstas no artigo 323 do Código Eleitoral e a multa de 10.000 a 20.000 UFIRs, além da suspensão das transmissões da emissora, conforme o disposto no artigo 59.

§ 2º A reincidência implica a duplicação da penalidade.

§ 3º Incorre nas sanções deste artigo a emissora que, nos sessenta dias que antecederem a realização do pleito, transmitir programa apresentado ou comentado por candidato ou divulgar nome de programa, ainda quando preexistente, se coincidente com variação nominal adotada por candidato.

DECRETO-LEI N. 201 – DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências

Art. 7º. A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decôro na sua conduta pública.

§ 1º. O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no artigo 5º deste Decreto-Lei.

§ 2º. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECERES

PARECER Nº 447, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1993, (nº 322/93 na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Poço Verde FM Ltda., para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipubi, Estado de Pernambuco".

Relator: Senador Joel de Hollanda

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1993 (nº 322, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Poço Verde FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de Ipubi, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 478, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 128, de 13 de março de 1990, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Poço Verde FM Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Laudenor Lins	39.837.980
Laudenor Lins Jr.	5.691.140
Juciel Horácio da Silva	5.691.140
Fábio Pereira Rodovalho	5.691.140
TOTAL DE COTAS	56.911.400

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Ângelo Magalhães, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 70, de 1993, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Poço Verde FM Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1997. – Presidente Eventual: **Abdias Nascimento** – Relator: **Joel de Hollanda** – **Emília Fernandes** – **Coutinho Jorge** – **Benedita da Silva** – **Vencido** – **Hugo Napoleão** – **Júlio Campos** – **Sebastião Rocha** – **João Rocha** – **Francelino Pereira** – **Ramez Tebet** – **Romeu Tuma** – **Lauro Campos**, **Vencido** – **José Fogaça** – **Edison Lobão** – **Ernandes Amorim**.

PARECER Nº 448, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1996 (nº 168/95, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo".

Relator: Senador Gerson Camata

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1996 (nº 168, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Alterosa de Calçado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora

em frequência modulada na cidade de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 751, de 1989, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 206, de 26 de outubro de 1989, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Alterosa de Calçado Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Antônio Borges de Rezende	500
José Vieira de Rezende Jr.	500
José Antônio Almeida Pimentel	500
Francisco Alfredo Lobo Junger	500
Alcemar Lopes Pimentel	500
José Vieira de Rezende	500
Outros	1.000
TOTAL DE COTAS	4.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Maluly Netto, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 44, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Alterosa de Calçado Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1997. – **Joel de Hollanda**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência – **Gerson Camata**, Relator – **Emília Fernandes** – **Coutinho Jorge** – **Benedita da Silva**, vencido – **Hugo Napoleão** – **Júlio Campos** – **Sebastião Rocha** – **João Rocha** – **Francelino Pereira** – **Ramez Tebet** – **Romeu Tuma** – **Lauro Campos**, vencido – **José Fogaça** – **Ernandes Amorim** – **Abdias Nascimento** – **Edison Lobão**.

PARECER Nº 449, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1996 (nº 213/95, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mostardas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul".

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1996 (nº 213, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Mostardas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mostardas, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 293, de 1990, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 107, de 9 de março de 1990, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Mostardas Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
José Elenio Boer Dri	48
Neila Elenice Buth	24
Dorli Simon	24
Anibal de Aguiar	24
TOTAL DE COTAS	120

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Antônio Gaspar, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 49, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Mostardas Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1997. – Senador **Joel de Holanda** – Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Senador **José Fogaça** – Relator, **Sebastião Rocha**, **Hugo Napoleão**, **Emília Fernandes**, **Abdias Nascimento**, **Coutinho Jorge**, **Ramez Tebet**, **Romeu Tuma**, **Édison Lobão**. Lau-

ro Campos – (vencido) – **Leomar Quintanilha**, **Esperidião Amin**, **Waldeck Ornelas**, **Jonas Pinheiro**, **Elcio Alvares**.

PARECERES Nº 450 E 451, DE 1997

Parecer nº 450, de 1997 da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, de autoria do Senador Joel de Holanda, que "altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez".

Relator: Senador Lúcio Alcântara

I – Relatório

De iniciativa do eminente Senador Joel de Holanda, o projeto de lei do Senado ementado à epígrafe pretende incluir a hérnia de disco ou transtornos dos discos intervertebrais entre as doenças graves que dão direito à aposentadoria por invalidez no regime de Previdência do Servidor Público Civil da União e no regime Geral de Previdência Social.

Na justificação da proposição, argumenta o seu ilustre autor:

"Essas "doenças e afecções" são definidas por lei, no caso do Regime Jurídico Único do Funcionalismo Civil da União (art. 186, da Lei nº 8.112/90), e deveriam ser especificadas "em lista elaborada pelos ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, a cada três anos", de acordo com critérios definidos em lei, no caso do Regime Geral da Previdência Social (inciso II, art. 26 da Lei nº 8.213/91).

Este expediente da lista elaborada pelo Poder Executivo não só permitiria que as decisões sobre esse assunto – que são eminentemente técnicas e não políticas – pudessem ser tomados no âmbito adequado como possibilitaria sua atualização e correção periódicas.

Infelizmente tal não ocorreu: passados já mais de quatro anos da promulgação da Lei nº 8.213/91, nenhuma lista foi elaborada pelo Poder Executivo(...)

A especificação de novas doenças e afecções através de processo legislativo — necessariamente longo e politicamente orientado — é a via de que se dispõe atualmente para atualização das referidas lista, ainda que reconhecendo não ser o mais adequado."

A proposição, portanto, objetiva suprir lacuna de iniciativa do Executivo, no tocante ao Regime Geral de Previdência, ao mesmo tempo que inova ao buscar atualizar ou aprimorar o rol de doenças ou afecções previstas no estatuto do Servidor Civil da União.

Não foram oferecidas emendas à proposição durante o prazo regimental.

II – Apreciação

Preliminarmente, cabe louvar, por todos os méritos, a iniciativa legislativa sob exame que uma vez mais revela e reafirma o espírito público e a sensibilidade social do seu eminente autor. O escopo da proposição, com efeito, traduz o espírito de aperfeiçoamento da legislação social que deve animar a todos os homens públicos empenhados em construir uma ordem jurídico-legal cada vez mais sintonizada com o ideal de Justiça.

Cumpra reconhecer, entretanto, que a proposição em exame esbarra em restrições no plano da constitucionalidade que, por inarredáveis, não lhe permitem prosperar como seria de desejar a julgar por seus méritos intrínsecos.

Em primeiro lugar, cabe assinalar que na esfera estrita do regime jurídico do servidor público civil — Lei nº 8.112/90 — a iniciativa legislativa é assegurada privativamente ao Presidente da República, por força do disposto no artigo 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal; inadmissível, portanto, a inovação da matéria por via de iniciativa parlamentar.

No tocante ao Regime Geral de Previdência Social, a proposição resta vulnerável por desatender a um dos princípios constitucionais que regem a organização da seguridade social. Referimo-nos especificamente à norma inscrita no parágrafo 5º do artigo 195 da Lei Maior, que dispõe:

Art. 195.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

A incidência da vedação no caso vertente é clara e inequívoca, eis que se trata de ampliação ou extensão do benefício da aposentadoria especial, de forma a alcançar os servidores e segurados acometidos da doença ou afecção que se pretende reconhecer como causa da invalidez permanente.

III – Voto do Relator

Durante a apreciação da matéria este Plenário decidiu, sem divergência, reconhecer a inconveniência da proposição, por não elaborar definitivamente a lista de doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela inconveniência do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 1996. —
Íris Rezende, Presidente — **Lúcio Alcântara**, Relator — **Bernardo Cabral** — **Romeu Tuma** — **Pedro Simon** — **José E. Dutra** — **Ramez Tebet** — **Josaphat Marinho** — **José Fogaça** — **Antônio Carlos Valadares** — **Ney Suassuna** — **Edison Lobão**.

PARECER Nº 451, DE 1997

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: **Senador Sebastião Rocha**

I – Relatório

Trata-se de iniciativa do eminente Senador Joel de Hollanda, que tem por objetivo incluir, entre as doenças graves que possibilitam a concessão de aposentadoria por invalidez, os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes (hérnia de disco que não se curam com os tratamentos existentes). São beneficiados tanto os segurados da Previdência Social, por meio de alteração do art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Regime Geral da Previdência Social), quanto os Funcionários Públicos Civis da União, pela inclusão da doença entre as previstas no art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único do funcionalismo Civil da União).

O Senador esclarece que a lista de doenças prevista nos artigos acima mencionados deveria ser

elaborada pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, a cada três anos, conforme prevê o inciso II do art. 26 da Lei 8.213/91. Entretanto, assim como a que essa tarefa nunca foi cumprida pelo Poder Executivo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta última a competência terminativa por determinação do Presidente do Senado Federal com base na alínea a do art. 49 do Regimento Interno.

A CCJ decidiu, sem divergência, pela "inconveniência da proposição, por não elaborar definitivamente a lista de doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991". Saliente-se, contudo, que, ao contrário do esperado, aquela Comissão não se pronunciou conclusivamente sobre a constitucionalidade. Jurisdição e regimentalidade da matéria, atribuição estabelecida pelo inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal.

ii – Voto do Relator

A iniciativa legislativa em exame reafirma, mais uma vez, a sensibilidade social e o espírito público do seu eminente autor, sintonizado com o sofrimento cotidiano de parcela da população acometida por doença comprometedora, em definitivo, de sua capacidade física.

O fato de não rever toda a lista de doenças para aposentadoria especial não constitui razão para que a proposição seja rejeitada, pois não há qualquer dispositivo legal que impeça a inclusão de uma doença na lista. Da mesma forma, a aprovação do projeto, com a conseqüente inclusão da doença na lista, não impede que as instâncias apropriadas daquele Poder cumpram o dispositivo legal de rever o rol de doenças a cada três anos.

Assim, o projeto, de grande mérito, busca sanar a injustiça a que são submetidos os que se tornam incapacitados pela doença, muitas vezes em decorrência de sua própria atividade profissional, que acabam sendo aposentados com proventos proporcionais ao tempo de serviço, após repetidos e prolongados períodos de licença médica.

Com efeito, os casos mais graves de transtornos de discos intervertebrais, recidivantes e não curáveis por meio das técnicas médicas existen-

tes (cirurgia, por exemplo), tornam-se, de fato, incapacitantes para os indivíduos acometidos, já que, além da dor, bastante intensa, costuma ocorrer restrição de postura (inclinação do corpo para a frente ou para o lado) e de movimentos. Podem sobrevir também alteração ou perda da sensibilidade dos membros inferiores e fraqueza muscular com comprometimento das funções locomotoras.

Somente um reparo merece ser feito ao projeto: o fato de não delimitar adequadamente os pacientes merecedores do benefício em questão, já que nem todos os casos de transtorno de disco intervertebral se tornam incapacitantes para os doentes. Mesmo casos que se recidivam uma ou mais vezes podem, eventualmente, ser curados por meio de cirurgia (ou outra técnica disponível) que não tenha sido proposta nas ocasiões anteriores. Pode-se, contudo, sanar essa falha da proposição por meio de emenda que limite o benefício aos doentes que realmente dele necessitem.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, com a emenda que se segue, e pelo envio aos Exmos. Ministros da saúde, da Previdência e do Trabalho de requerimento de informações cuja minuta se encontra anexa, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

EMENDA Nº 1 – CAS

Acrescente-se ao art. 1º do PLS nº 24/96 o seguinte parágrafo:

"Art. 1º

Parágrafo único. As doenças acima especificadas somente darão direito ao benefício previsto no art. 151 da Lei nº 8.212 e no art. 186 da Lei nº 8.112 ao indivíduo, acometido por quadro grave dessas doenças, que não tenha obtido resolução de sua condição clínica após se submeter às mais eficazes técnicas terapêuticas que lhe sejam acessíveis à época".

Sala da Comissão, 18 de junho de 1997. –
Ademir Andrade, Presidente – **Sebastião Rocha**,
 Relator – **José Alvez**, **Abdias Nascimento**, **Waldeck Ornelas**, **Emílias Fernandes**, **Mauro Miranda**, **Bello Parga**, **Marluce Pinto**, **Romero Jucá**, **Gilvam Borges**, **Otoniel Machado**, **Osmar Dias**, **Benedita da Silva**, **Jonas Pinheiro**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL / PLS Nº 24/96

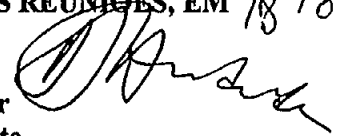
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMERO JUCA	✓			GUILHERME PALMEIRA			
JONAS PINHEIRO	✓			JOSÉ BIANCO			
JOSÉ ALVES	✓			FREITAS NETO			
BELLO PARGA	✓			JÚLIO CAMPOS			
WALDECK ORNELAS	✓			JOSÉ AGRIPINO			
EDISON LOBÃO				BERNARDO CABRAL			
ODACIR SOARES				ROMEU TUMA			
VAGO				JOÃO ROCHA			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARLOS BEZERRA				JOSÉ FOGAÇA			
GILVAM BORGES	✓			VAGO			
JOÃO FRANÇA				ONOFRE QUINAN			
CASILDO MALDANER				JOSÉ SARNEY			
MAURO MIRANDA	✓			RENAN CALHEIROS			
NABOR JÚNIOR				VAGO			
MARLUCE PINTO	✓			VAGO			
OTONIEL MACHADO	✓			VAGO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LÚCIO ALCANTARA				ARTUR DA TÁVOLA			
OSMAR DIAS	✓			BENI VERAS			
LÚDIO COELHO				SÉRGIO MACHADO			
CARLOS WILSON				COUTINHO JORGE			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA				JEFFERSON PERES			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
BENEDITA DA SILVA-PT	✓			JOSÉ EDUARDO DUTRA-PT			
MARINA SILVA-PT				LAURO CAMPOS-PT			
ADEMIR ANDRADE-PSB				ABDIAS NASCIMENTO-PDT	✓		
SEBASTIÃO ROCHA-PDT	✓			ROBERTO FREIRE-PPS			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ERNANDES AMORIM				EPITÁCIO CAFETEIRA			
LEOMAR QUINTANILHA				ESPIRIDIANO AMIN			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
VALMIR CAMPELO				EMÍLIA FERNANDES	✓		

TOTAL 14 SIM 14 NÃO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 18/10/97

Com a presença do Presidente da Comissão com plenitude o quorum para votação

Senador Presidente



TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 24, DE 1996

Altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Incluem-se, entre as doenças graves, previstas respectivamente no art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – que institui o Regime Geral da Previdência Social –, e art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 –, que cria o Regime Jurídico Único do Funcionalismo Civil da União –, os transportes dos discos intervertebrais recidivantes (CID-10: códigos M50 e M51), como condições que possibilitam a concessão, independente de carência, de aposentadoria por invalidez, ao segurado da Previdência Social e ao Funcionário Público Civil da União que, após ter-se filiado ao respectivo regime, for acometido dos referidos males.

Parágrafo único. As doenças acima especificadas somente darão direito ao benefício previsto no art. 151 da Lei nº 8.212 e no art. 186 da Lei nº 8.112 ao indivíduo, acometido por quadro grave dessas doenças, que não tenha obtido resolução de sua condição clínica após se submeter às mais eficazes técnicas terapêuticas que lhe sejam acessíveis à época.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, 18 de junho de 1997. –
Ademir Andrade, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OFÍCIO Nº 44/96-CAS

Brasília, 25 de junho de 1997.

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou, com a emenda apresentada pelo relator, o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, que "altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 186 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os transtornos

dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez", em reunião de 18 de junho de 1997.

Atenciosamente, Senador **Ademir Andrade**,
Presidente.

*DOCUMENTOS ANEXADOS NOS
TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO RISF.*

RELATÓRIO

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, que "altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez".

Relator: Senador Lúcio Alcântara

I – Relatório

De iniciativa do eminente Senador Joel de Hollanda, o projeto de lei do Senado ementado à epígrafe pretende incluir a hérnia de disco ou transtornos dos discos intervertebrais entre as doenças graves que dão direito à aposentadoria por invalidez no regime de Previdência do Serviço Público Civil da União e no Regime Geral de Previdência Social.

Na justificação da proposição, argumenta o seu ilustre autor:

"Essas doenças e afecções são definidas por lei, no caso do Regime Jurídico Único do Funcionalismo Civil da União (art. 186, da Lei nº 8.112/90), e deveriam ser especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, a cada três anos, de acordo com critérios definidos em lei, no caso do Regime Geral da Previdência Social (inciso II, art. 26, da Lei nº 8.213/91).

Este expediente da lista elaborada pelo Poder Executivo não só permitiria que as decisões sobre este assunto – que são eminentemente técnicas e não políticas – pudessem ser tomadas no âmbito adequado, como possibilitaria sua atualização e correção periódicas.

Infelizmente tal não ocorreu: passados já mais de quatro anos da promulgação da Lei nº 8.213/91, nenhuma lista foi elaborada pelo Poder Executivo (...)

A especificação de novas doenças e afecções através de processo legislativo – necessariamente longo e politicamente orientado – é a via de que se dispõe atualmente para atualização das referidas listas, ainda que reconhecendo não ser o mais adequado.*

A proposição, objetiva suprir lacuna de iniciativa do Executivo, no tocante ao Regime Geral de Previdência, ao mesmo tempo que inova ao buscar atualizar ou aprimorar o rol de doenças ou afecções previstas no Estatuto do Servidor Civil da União.

A matéria foi distribuída a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, nos termos do artigo 91 do Regimento Interno desta Casa.

Não foram oferecidas emendas à proposição durante o prazo regimental.

II – Apreciação

Preliminarmente, cabe louvar, por todos os méritos, a iniciativa legislativa sob exame, que uma vez mais revela e reafirma o espírito público e a sensibilidade social do seu eminente autor. O escopo da proposição, com efeito, traduz o espírito de aperfeiçoamento da legislação social que deve animar a todos os homens públicos empenhados em construir uma ordem jurídico-legal cada vez mais sintonizada com o ideal de Justiça.

Cumpra reconhecer, entretanto, que a proposição em exame esbarra em restrições do plano da constitucionalidade que, por inarredáveis, não lhe permitem prosperar caso seria de desejava julgar por seus méritos intrínsecos.

Em primeiro lugar, cabe assinalar que na esfera estrita do regime jurídico do servidor público civil – Lei nº 8.112/90 – a iniciativa legislativa é assegurada privativamente ao Presidente da República, por força do disposto no artigo 61, § 1º, II, c, da Constituição Federal; inadmissível, portanto, a inovação da matéria por via de iniciativa parlamentar.

No tocante ao Regime Geral de Previdência Social, a proposição resta vulnerável por desatender a um dos princípios constitucionais que regem a organização da seguridade social. Referimo-nos especificamente à norma inscrita no § 5º do art. 195 da Lei Maior, que dispõe:

Art. 195.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

A incidência da vedação no caso vertente é clara e inequívoca, eis que se trata de ampliação ou extensão do benefício da aposentadoria especial, de forma a alcançar os servidores e segurados acometidos da doença ou afecção que se pretende reconhecer como causa da invalidez permanente.

3 – Voto do Relator

Em face do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, pelas razões apresentadas.

Sala das Comissões, – Senador **Lúcio Alcântara**, Relator.

REQUERIMENTO Nº , DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, aos Ministros da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social.

Senhor Presidente,

A Comissão de Assuntos Sociais solicita sejam requeridas aos Exm^{os} Ministros da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações:

a) providências já adotadas pelos respectivos Ministérios para cumprir o disposto no art. 26, II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a elaboração, a cada três anos, da lista de doenças que possibilitam a concessão, independente de carência, de aposentadoria por invalidez ao Segurado da Previdência Social; ou

b) providências que serão tomadas para o cumprimento do referido dispositivo legal.

Sala da Comissão, 18 de junho de 1997.

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, que "altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os transtornos dos discos vertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez".

Sala das sessões, – Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OF. Nº SF/252/97

Em 19 de março de 1997

Exmº Sr.

Senador Ademir Andrade,
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Senhor Presidente,

Ao final da Sessão Legislativa anterior foram encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa os projetos constantes da relação anexa, com a solicitação de serem incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.

Tendo em vista que todas as proposições já estão instruídas com relatórios encaminhados pelos respectivos relatores para inclusão na pauta dessa Comissão, encareço a V. Exª submeter os projetos em referência a esse órgão técnico, a fim de serem posteriormente apreciados em Plenário devidamente instruídos com seus pareceres.

Atenciosamente, Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

NOTA TÉCNICA Nº 164, DE 1997
PLS Nº 24/96

Em resposta à solicitação do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Trata-se de proposição do Senador Joel de Hollanda que tem por objetivo incluir, entre as doenças graves que possibilitam a concessão de aposentadoria por invalidez, os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes (hérnias de disco que não se curam com os tratamentos existentes). Seriam beneficiados tanto os segurados da Previdência Social, por meio de alteração do art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Regime Geral da Previdência Social), quanto os funcionários Públicos Cíveis da União, pela inclusão da doença entre as previstas no art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regimento Jurídico Único do Funcionalismo Civil da União).

O Senador esclarece que a lista de doenças prevista nos artigos acima mencionados deveria ser elaborada pelos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, a cada três anos, conforme prevê o inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213/91. Entretanto, assinala que essa tarefa nunca foi cumprida pelo Poder Executivo.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), cabendo a esta últi-

ma a competência terminativa por determinação do Presidente do Senado Federal com base na alínea a do art. 49 do Regimento Interno.

O voto inicial do Relator na CCJ, Senador Lúcio Alcântara, rejeitava o projeto por inconstitucionalidade, com fulcro no art. 61, § 1º, II, c (por tratar de assunto de iniciativa legislativa assegurada ao Presidente da República) e no art. 195, § 5º (por tratar de ampliação ou extensão do benefício da aposentadoria especial sem explicitar a fonte de custeio total).

Porém, durante a discussão no âmbito da Comissão, questionou-se a inconstitucionalidade preferida e um novo voto foi redigido, nos seguintes termos:

"Durante a apreciação da matéria este Plenário decidiu, sem divergência, reconhecer a inconveniência da proposição, por não elaborar definitivamente a lista de doenças mencionadas no artigo 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela inconveniência do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996."

Cabe salientar que esse voto da CCJ, além de não se compatibilizar com os argumentos contidos no texto da apreciação, que defende a inconstitucionalidade da proposição, não explicita a decisão da Comissão, contida na transcrição das discussões, de rejeitar o projeto:

"O SR. PRESIDENTE (Íris Rezende) – Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, com a proposta do ilustre Senador Josaphat Marinho – com o qual o Relator está de acordo –, no sentido da inconveniência do projeto, em face da ausência da lista que enumera as doenças que se enquadram na lei mencionada, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

Conseqüentemente, **rejeitado** o projeto."

Assim sendo, talvez seja conveniente a devolução dessa proposição à CCJ, para que se corrija essa incompatibilidade e se opine sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, na forma do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Só então, se a CCJ vier a se definir pela admissibilidade do Projeto, a CAS procederá à análise do mérito da proposição. Nesse caso, seria mais

conveniente o oferecimento, pela Comissão, de substitutivo que contemple toda a lista de doenças. Esse trabalho poderia ser elaborado com o auxílio dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Previdência Social, que seriam ouvidos em audiência na CAS.

Brasília, 3 de abril de 1997. – **Heloisa Inês Magalhães**, Consultora Legislativa.

OF. SF/700/97

Brasília, 2 de julho de 1997

Excelentíssimo Senhor
Senador Ademir Andrade
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais
Senhor Presidente,

A fim de dar andamento ao deliberado pela Comissão de Assuntos Sociais ao aprovar o parecer proferido sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996 (fls. 28/30), solicito sejam encaminhados à esta Presidência, após submetidos à assinatura de V. Ex^a, conforme o estabelecido na alínea "m" do art. 89 da Lei Interna e devidamente formalizados, nos termos do disposto no art. 133, § 8º do Regimento Interno, os requerimentos de informações a serem encaminhados pela Mesa do Senado Federal, respectivamente, aos Ministros de Estado da Saúde, da Previdência e Assistência Social e do Trabalho.

Atenciosamente – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

OFÍCIO Nº 56/97-CAS

Brasília, 27 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 700/97, oriundo dessa Presidência, encaminho os requerimentos de informação propostos pelo relator do PLS nº 24 de 1996, e aprovados nesta Comissão de Assuntos Sociais, a fim de que sejam requeridas informações aos Ministros de Estado da Saúde, da Previdência e Assistência Social e do Trabalho na forma do art. 50 Parágrafo 2º da Constituição Federal.

Atenciosamente – Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 615 DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, ao Ministro da Previdência Social.

Senhor Presidente do Senado Federal,

A Comissão de Assuntos Sociais solicita sejam requeridas ao Exmº Ministro da Previdência Social nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216, I do regimento Interno do Senado Federal as seguintes informações:

a) providências já adotadas pelos respectivos Ministérios para cumprir o disposto no art. 26, II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a elaboração a cada três anos, da lista de doenças que possibilitam a concessão independente de carência de aposentadoria por invalidez ao Segurado da Previdência Social ou

b) providências que serão tomadas para o cumprimento do referido dispositivo legal.

Sala da Comissão, 18 de junho de 1997. – Senador **Ademir Andrade**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

REQUERIMENTO Nº 616 DE 1997

Da Comissão de assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II, do art. 26 da Lei nº 8.213, e 24 de julho de 1991, ao Ministro da Saúde.

Senhor Presidente do Senado Federal,

A Comissão de assuntos Sociais solicita sejam requeridas ao Exmº Ministro da Saúde, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações:

a) providências já adotadas pelos respectivos Ministérios para cumprir o disposto no art. 26, II da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a elaboração, a cada três anos, da lista de doenças que possibilitam a concessão independente de carência, de aposentadoria por invalidez ao Segurado da Previdência Social; ou

b) providências que serão tomadas para o cumprimento do referido dispositivo legal.

Sala a Comissão, 18 de junho de 1997. – Senador **Ademir Andrade**, Presidente da Comissão de assuntos Sociais.

REQUERIMENTO Nº 617 DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao Ministro do Trabalho.

Senhor Presidente,

A Comissão de Assuntos Sociais solicita sejam requeridas ao Exm^o Ministro do Trabalho, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações:

a) providências já adotadas pelos respectivos Ministérios para cumprir o disposto no art. 26, II da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a elaboração, a cada três anos, da lista de doenças que possibilitam a concessão, independente de carência, de aposentadoria por invalidez ao Segurado da Previdência Social; ou

b) providências que serão tomadas para o cumprimento do referido dispositivo legal.

Sala da Comissão, 18 de junho de 1997. – Senador **Ademir Andrade**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 1997**

Altera o artigo 6º da Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 1º do art. 182 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 182.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de cinco mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Justificação

Os resultados da II Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Urbanos – Habitat II, realizada na Turquia em junho de 1996, apontaram para a confirmação do processo de urbanização irreversível da humanidade, que transforma os centros urbanos em verdadeiros "cadinhos das crises sociais".

Sobre o Brasil, especificamente, a mídia veiculou, à época da Habitat II, inúmeras matérias apontando para a incapacidade de o País reverter o quadro de caos urbano já bastante agravado. Aliás, essa foi a conclusão do relatório brasileiro, apresentado naquele evento mundial, que concluiu pela necessidade de o Governo passar a investir anualmente 4,5% do Produto Interno Bruto (PIB) nas áreas urbanas, nos próximos vinte anos, para tentar reverter a gravíssima situação de 5 milhões de famílias que vivem em favelas em todo o País.

Existem, contudo, sinais evidentes de que os governos estão pouco comprometidos com a tarefa de previamente direcionar e efetivamente controlar o desenvolvimento urbano. Muitas vezes, essa falta de comprometimento permite ocupação indevida do solo e induz a que os interesses especulativos prevaleçam sobre a função social do ambiente das cidades.

Atualmente, o § 1º do art. 182 da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade do plano diretor, como instrumento de política de desenvolvimento e de expansão urbana, para as cidades de mais de vinte mil habitantes.

No entanto, tem sido observado que o processo de urbanização sofreu uma alteração substancial na sua forma: o fluxo de crescimento continua sendo no sentido rural-urbano, mas o pólo de atração, hoje, é a cidade de menor porte. O êxodo do campo ainda acontece, mas há sinais da fixação de grande parcela da população rural nos pequenos centros urbanos. E por que não criar maior comprometimento com o crescimento, mesmo nesses pequenos núcleos? Afinal, um plano diretor, como o próprio termo já evidencia, estabelece diretrizes de crescimento urbano que norteiam o uso do solo em determinado período, podendo ser permanentemente atualizado.

Essa medida, de caráter preventivo, busca evitar os indesejáveis subprodutos da urbanização, que podem, se acontecerem descontroladamente, provocar catastróficos efeitos não só para o meio ambiente como também para a ordem social e para o almejado desenvolvimento sustentável.

Pelo exposto, julgamos oportuna e de grande alcance a apresentação de presente Emenda à Constituição, para a qual esperamos contar com o apoio dos nobres Pares

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997. –
José Ignacio – 1º Secretário – **Gerson Camata** –
Élcio Alvares – **Vilson Kleinübing** – **Humberto Lucena** – **Ronaldo Cunha Lima** – **João Rocha** – **Roberto Freire** – **Francelino Pereira** – **Onofre Quinan**

– Levy Dias – Ernandes Amorim – Valmir Campelo – Jonas Pinheiro – Júlio Campos – Bernardo Cabral – Jader Barbalho – Odacir Soares – Freitas Neto – Lúdio Coelho – Onofre Quinan – João França Albino Boaventura – Joel de Hollanda – Romeu Tuma – Junia Marise – Benedita da Silva – Osmar Dias – Jefferson Péres.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 11/96 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de nº 1 a 6/94.

CAPÍTULO II Da Política Urbana

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flávio Melo.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 182, DE 1997 – COMPLEMENTAR

Dispõe sobre a criação do Fundo Garantidor de Créditos Consorciais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Garantidor de Créditos Consorciais (FGCon), destinado a prestar garantia de créditos de consorciados contra administradoras de consórcio, nas hipóteses de:

I – decretação de intervenção na administradora, sua liquidação extrajudicial ou falência;

II – reconhecimento, pelo Banco Central do Brasil, do estado de insolvência da administradora.

Art. 2º O FGCon sucederá aos consorciados ressarcidos em seus direitos contra as administradoras de consórcio inadimplentes, no montante equivalente aos valores que lhes foram ressarcidos.

Art. 3º Constituem receitas do FGCon:

I – a contribuição mensal, compulsória, das administradoras de consórcio, que será determinada proporcionalmente à sua arrecadação, em percentual a ser fixado pelo Banco Central do Brasil;

II – o resultado da recuperação de direitos creditórios nos quais o FGCon houver se sub-rogado, em virtude de pagamento de indenização a consorciados por ele garantidos;

III – o resultado líquido dos serviços prestados pela entidade e os rendimentos da aplicação de seus recursos;

IV – receitas eventuais.

§ 1º Se o patrimônio do FGCon for insuficiente para a cobertura das garantias, serão utilizados, na seguinte ordem, recursos provenientes de:

I – contribuição extraordinária, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição ordinária, a ser instituída pelo Banco Central do Brasil;

II – adiantamento de até 12 (doze) contribuições ordinárias pelas administradoras de consórcio, determinado pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º É vedada a participação de recursos financeiros do Poder Público no FGCon.

Art. 4º O FGCon será regulamentado pelo Banco Central do Brasil, que disporá, entre outras matérias, sobre:

I – política de aplicação dos recursos financeiros do FGCon, inclusive critérios de composição e diversificação de recursos;

II – forma e época de pagamento dos créditos garantidos;

III – limite de responsabilidade do FGCon em relação a seu patrimônio.

Art. 5º lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O direito tem passado por inúmeras mudanças, decorrentes da necessidade de adequação às diversas transformações ocorridas no seio da sociedade. Nesse contexto, tem-se destacado a preocupação do legislador com uma eficiente proteção ao consu-

midor, parte mais fraca na relação contratual que estabelece com o fornecedor de bens ou serviços.

Além de atuar com normas de ordem pública que dizem respeito ao contrato de fornecimento, é preciso proteger o consumidor contra riscos de outra natureza, como os relativos a prejuízos decorrentes da insolvência de administradoras de consórcio.

Diariamente, a imprensa tem dado notícia de novas decretações de intervenção e liquidação extrajudicial em administradoras de consórcio pelo Banco Central do Brasil. Nessas circunstâncias, dificilmente os consorciados recuperam seus créditos contra essas empresas, pois primeiramente são atendidos os credores privilegiados, como a Fazenda Pública e os trabalhadores, nada sobrando para ser rateado entre os demais credores.

O consórcio representa, para muitos, a única possibilidade de aquisição de bens ou serviços, tendo em vista o prazo dilatado de financiamento, que propicia uma prestação mensal se não baixa, pelo menos acessível.

Não é razoável, depois de todo o esforço de poupança do consorciado, deixar que ele perca toda a economia que investiu na aquisição do bem ou serviço objeto do consórcio. É preciso buscar um mecanismo legal de proteção a essa poupança.

É com esse objetivo que submetemos este projeto de lei à apreciação do Congresso Nacional. Pretendemos seja criado um fundo, com recursos das próprias administradoras de consórcio, que assegure ao consorciado sua contemplação, ainda que ocorra a insolvência da administradora com a qual contratou.

É preciso assegurar a devida proteção à economia popular. Em relação aos créditos contra instituições financeiras o Conselho Monetário Nacional já instituiu o Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Pretendemos, agora, alcançar os créditos dos consorciados contra as administradoras de consórcio.

Pelos motivos expostos, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997. –
Senador **Júlio Campos**, PFL – MT.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 183, DE 1997

Disciplina a Instituição dos Conselhos de Fiscalização Profissional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A liberdade de exercício profissional é assegurada pela Constituição mediante o atendimento das qualificações e requisitos estabelecidos em lei específica e o correspondente registro individual nos Conselhos de Fiscalização Profissional.

Art. 2º Os Conselhos de Fiscalização Profissional atuam sempre na defesa do interesse social, e são dotados de poder de polícia no exercício de suas atribuições, sem exclusão de outros controle administrativos estabelecidos em lei.

Art. 3º Compete aos Conselhos de Fiscalização Profissional observar o interesse técnico e social da especialização e atuar, com prioridade, na fiscalização do exercício profissional de suas categorias, possuindo para isso poderes de exclusiva representação judicial.

Art. 4º Os Conselhos de Fiscalização Profissional regulamentarão as questões concernentes ao exercício das atividades dos membros de sua respectivas categorias, zelando por seu prestígio, pela ética, pelo decoro e pela disciplina, buscando atender aos objetivos da lei e à função social das profissões.

Art. 5º Os Conselhos de Fiscalização Profissional são sistemas formados por um Conselho Federal de uma dada categoria e seus Conselhos Regionais criados por lei, no interesse de profissões definidas e caracterizadas no mercado de trabalho, não mantendo com os órgãos da Administração Pública qualquer vínculo funcional ou hierárquico.

Parágrafo Único. Constitui receitas dos Conselhos previstos no **caput** deste artigo as anuidades, preços de serviços, multas, mora, juros de mora e demais encargos que estabelecerem e arrecadarem de seus filiados – empresas e profissionais – observado disposto na Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Art. 6º Os Conselhos Federais são órgãos máximos dos Conselhos de Fiscalização Profissional que devem manter representações seccionais em todos os Estados e no Distrito Federal, com as características estabelecidas no art. 2º desta Lei.

Art. 7º Ficam os Conselhos Federais, quando se tomar convenientes, autorizados a proceder a revisão de suas Resoluções, de maneira que constituam um corpo de doutrina, sob a forma de consolidação, visando assegurar a unidade de ação.

Art. 8º Além da atribuição de fiscalização do exercício profissional, compete, ainda, aos Conselhos Federais:

a) pugnar pela defesa da Constituição, dos direitos humanos, das liberdades civis e da justiça social;

b) realizar, com exclusividade, a seleção de seus membros, velando pela defesa e pela evolução de seus direitos;

c) promover a valorização da competência profissional e estimular a utilização das ciências e técnicas peculiares ao seu desenvolvimento;

d) fiscalizar o cumprimento e fiel execução da lei e regulamentos de natureza profissional, podendo tomar todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento pelos respectivos Conselhos Regionais;

e) Sugerir, sempre que necessário, alterações no regime legal e regulamentar a que se encontre submetida a categoria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os Conselhos de Fiscalização Profissional foram sendo progressivamente instalados no Brasil, acompanhando a evolução técnico-científica e o desenvolvimento econômico do País.

Desde a sua criação, converteram-se em uma das mais democráticas, legítimas, estáveis e funcionais instâncias intermediadoras entre o Estado e as diferentes especializações laborais técnicas e científicas. É de registrar-se que muitas delas atuaram e atuam contando entre seus membros titulares com a ação profícua de inúmeros docentes de nossas universidades, eleitos por seus pares, denunciando ainda mais o seu caráter de foro de inteligência e decisão.

Instituídos para o exercício do controle e da competência profissionais, foi-lhes outorgada pelo legislador a competência de ordenarem e defenderem os seus interesses. Para atingir essas metas facultou-se aos referidos Conselhos não só a possibilidade de organização autárquica como, ao mesmo tempo, atribuições regulamentadoras e disciplinares, especialmente deontológicas, de observação da dignidade, do decoro e do prestígio da carreira regulamentada e de seus jurisdicionados.

Característica essencial dessas instituições, a sublinhar seu completo alheamento da Administração Direta, é a fonte de suas carreiras. De natureza parafiscal, as anuidades e emolumentos cobrados de seus integrantes, são instituídas e arrecadadas diretamente, enunciando completa ausência de vínculo ou dependência com a União.

Basta este fato, de não subsistirem à custa de dotações orçamentárias, para se reconhecer aos

Conselhos de Fiscalização Profissional, autonomia financeira e jurídica, sem sujeição portanto a qualquer controle orçamentário ou contábil do Poder Público.

Dispondo hoje de disciplina jurídica variada, embora se tratem de órgãos da mesma natureza, os Conselhos de Fiscalização Profissional estão a exigir tratamento mais equânime, eqüitativo e universal.

É esse exatamente o objetivo do presente projeto de lei que lhes pretende assinalar competências essenciais. Dentre estas destaca-se precipuamente a da fiscalização do exercício profissional, prevista como exigível no mercado em geral, inclusive com poder de polícia perante as empresas. Estatui-se também a legitimidade processual para que cada Conselho de Fiscalização Profissional possa atuar com exclusividade, em favor de seus registrados e jurisdicionados.

A consolidação normativa e principiológica ora intentada encontra amparo no próprio clima de reorganização administrativa do País e das exigências de menor interferência do Estado nos assuntos privados.

Um marco nesse novo contexto de transformações e avanços é, fora de dúvida, a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Traduzido inegável expectativa de evolução no conceito e idealização das autarquias de fiscalização profissional, o art. 87 da mencionada Lei nº 8.906 revogou a Lei Federal nº 6.994, de 26 de maio de 1982, que impunha limites máximos à cobrança de anuidades e taxas correspondentes aos atos e serviços prestados por essas entidades.

Afigura-se evidente que nos dias atuais não fazem mais sentido as limitações ou vinculações das receitas e entidades privadas e representação profissional a qualquer órgão integrante da Administração Pública.

Ao legislador cabe contribuir para que certas concepções superadas não continuem embargando o livre desenvolvimento dessas entidades que, ao longo do tempo, vêm contribuindo decisivamente para a valorização profissional, com estímulo às ciências e técnicas correspondentes, sendo responsáveis pela fiscalização do trabalho regulamentado, em abono à excelência industrial de nossos produtos e à qualidade dos serviços ofertados no mercado brasileiro.

Pelas razões expostas, estamos confiantes de que o presente projeto de lei merecerá, dos ilustres

pares, a atenção e acolhida indispensáveis ao seu aprimoramento e aprovação.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997. – Senador **Casildo Maldaner**.

(*À Comissão de Assuntos Sociais – Decisão Terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 103, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a alterar a forma e o prazo de pagamento dos contratos de operação de crédito, celebrados em 22 e 29 de dezembro de 1995, junto à Caixa Econômica Federal, relativos ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados; e

Projeto de Resolução nº 106, de 1997, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa Rede de Pesquisa e Desenvolvimento de Políticas Públicas, a ser executado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra à nobre Senadora Emilia Fernandes, por vinte minutos.

A SRA. EMILIA FERNANDES (BLOCO/PDT-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o nosso pronunciamento, nesta tarde, é para, a partir do momento de dor, sofrimento, comoção, até de espanto e perplexidade que marcou o final da semana, com a morte trágica da Princesa de Gales, Diana Spencer, tirarmos desse fato alguns pontos para reflexão.

Diana Spencer, uma das marcantes personalidades femininas deste final de século, sem dúvida, tornou-se uma figura inesquecível, de singular beleza, charme e elegância.

Diana era tudo isso, brilhou e se destacou entre as mulheres desta época pelo carisma, pela força cativante que a tornou mulher amada e respeitada.

Com uma vida de encontros e desencontros, de alegrias e sofrimentos, a mulher de sorriso tímido e de sensibilidade acentuada, dando uma lição de persistência e um exercício de esperança, entra para a história como uma personalidade forte e sensível, preocupada com a beleza, com a felicidade, dentro do palácio e do conforto, mas acima de tudo em olhar para o mundo fora dos jardins, vivido por muitas crianças, idosos e pessoas menos favorecidas.

Essa tragédia que abalou os quatro cantos do mundo, arrancando lágrimas e comovendo a todos, nos leva, neste momento, a uma reflexão de pontos que considero oportuno registrar.

Primeiro ponto, analisarmos a Diana mulher.

A importância cada vez maior da presença da mulher na vida contemporânea. A sensibilidade aguçada, o compromisso com o coletivo, o engajamento como forma de se sentir útil. A força, a personalidade marcante e a determinação, apesar dos momentos de desânimo e desencanto, não foram mais fortes que a vontade de viver, auxiliar e ser feliz.

Diana, jovem de 36 anos, de olhar meigo, que saiu do anonimato para brilhar e projetar o seu jeito de ser, de agir e reagir, mas que sobretudo veio para questionar.

Diana, a professora.

Com uma cultura de nível médio, a princesa nunca chegou a frequentar a universidade. Antes de iniciar a sua trajetória nobre, dedicou-se a uma causa nobre, ao projeto de ensinar. Dedicou-se à simples, porém sublime, tarefa de cuidar de crianças, em um jardim de infância. Lá, certamente, Sr^{as} e Srs. Senadoras, Diana aprendeu, na prática, a ver o mundo com olhos críticos, sensíveis e humanitários.

Ainda lembrando a Diana mulher, lembramos da Diana Mãe, com dois filhos. Também a eles, e a história registra isso, Diana passou o seu desejo de ensiná-los a ver a vida tanto nos palácios como nas ruas, sempre destacando que os filhos eram o centro da sua vida, dando verdadeiro testemunho de amor e dedicação. Por outro lado, fatos demonstram que o sentimento era recíproco entre mãe e filhos. A imprensa registra que os filhos adoravam estar junto dela. Compartilhando o seu estilo de vida informal, certamente conseguiam senti-la mais próxima, mais fraterna, mais calorosa como mãe. Nos ensinamentos que ela lhes transmitia, sempre os procurava identificar com simples jovens, estimulando-os a viver a vida desfrutando da poesia, da natureza, da arte e do lazer, como crianças comuns.

Diana, a mulher comprometida com o social.

Diana dedicou com intensidade parte de sua vida às causas sociais. Encampou campanhas em favor das crianças vítimas de AIDS e de câncer. Realizou movimentos contra minas terrestres, esquecidas pelo mundo afora, que tanto têm tirado a vida e mutilado pessoas e crianças. Acusada de sensacionalismo, não se intimidou, nem mesmo diante da poderosa indústria bélica.

Diana esteve no Brasil; encantou-se com nossas belezas naturais, e acariciou crianças pobres e doentes; lutou por recursos para programas assistenciais, inclusive no Brasil. Deixou saudades e demonstrou sua profunda sensibilidade social.

Um outro aspecto que essa tragédia traz à reflexão se refere à indagação que profissionais do setor e leigos se fazem neste momento. Qual a parcela de responsabilidade da imprensa no acontecido?

Por outro lado, atribuir à imprensa, generalizar, seria uma afirmação simplista. Porém, na minha avaliação, cabe, sim, uma análise.

Gostaríamos de nos questionar o quanto os abusos da mídia, a imprensa exercida com os sentimentos de exploração, de curiosidade excessiva, sensacionalismo, de lucro tem contribuído para o exercício crítico, comprometido e respeitável da imprensa livre e democrática, que defendemos.

Em nome da liberdade de imprensa e do direito de informar, vidas são invadidas, privacidades são quebradas e, muitas vezes, informações distorcidas são plantadas.

Há de se perguntar se o trabalho cuja base fundamenta-se no escândalo, no desrespeito às pessoas e no lucro fácil, fazendo vítimas das suas próprias figuras ilustres e cobiçadas, será o mais ético, o mais correto, o mais humano.

Esse fato serve, sim, se não de avaliação generalizada do papel da imprensa, no mínimo, para alguma auto-avaliação e exige a reflexão mais profunda dos seus profissionais em relação aos verdadeiros princípios e objetivos que devem mover a ação do dia-a-dia de cada profissional. Quais os parâmetros mais dignos e nobres de se perseguir: a ética ou a ambição?

Por outro lado, considero importante ressaltar um pequeno trecho de um editorial que saiu hoje na **Folha de S. Paulo**, que diz:

"Não há dúvida de que é preciso discutir a fundo a atuação da imprensa à luz de uma tragédia em certa medida anunciada. Que isso não signifique, porém, relegar ao esquecimento a discussão ainda mais complicada sobre os fundamentos de uma socie-

dade que dilui na prática, objetivamente, independentemente de princípios éticos ou de vontades isoladas, os limites do que é público, íntimo ou privado. Não há como fazer uma imprensa perfeita no interior de uma sociedade imperteita."

Um terceiro ponto, Sr. Presidente, que esse fato nos trouxe à reflexão é quanto à segurança e à paz no trânsito.

As circunstâncias da morte da Princesa Diana: fugindo de um grupo de fotógrafos, sedentos, incansáveis de lucro e sensacionalismo, que podem ter sido os causadores diretos ou indiretos da tragédia com suas motos, num trânsito difícil e complicado e em alta velocidade, acrescido ao fato de o motorista, conforme as últimas notícias veiculadas, poder estar bêbado.

Tudo isso nos leva a uma outra reflexão que gostaria de expor também aqui.

Por que uma mulher inteligente como ela, que já havia aprendido a conviver com a fama, esqueceu de repente que, assim como para qualquer um de nós, a velocidade de mais de 160 Km por hora, como está sendo anunciada, colocava em risco a sua vida e a dos que a acompanhavam?

Sem dúvida, esse terrível acontecimento nos leva também ao debate da importância do cumprimento das leis de trânsito, de inibidores de velocidade e de medidas mais severas, tanto para motoristas como para pedestres, como forma de diminuir as mortes no trânsito em todo o mundo.

Sabemos que muitos países já avançaram nesse sentido. Por outro lado, acreditamos que é através da prevenção, do alerta, da educação que podemos evitar as tragédias que ceifam vidas, levam celebridades, interrompem projetos, tiram lágrimas e causam dor e sofrimento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos os momentos devem ser lições de vida. Que também este triste acontecimento — estamos imersos com os sentimentos de pesar e condolências, expressos pelas autoridades, pelas crianças e pelo povo em geral — sirva de orientação a cada um de nós. Devemo-nos pautar no exemplo de determinação, solidariedade, espírito humanitário e apoio demonstrado às causas politicamente corretas, exemplo este dado por Diana, a eterna princesa.

Que sirva ainda de alerta aos homens e mulheres de posse de suas câmeras ou volantes de carros, todas máquinas poderosas e, outras vezes, perigosas como tantas outras; que tiremos a lição de

equilíbrio, de ética e de vida, que todos nós devemos aprender.

Diana deu exemplo de sua força de vontade e disposição de superar-se e de superar dificuldades. Apesar de seus momentos de depressão, conseguiu vencer e sentir que não precisava lutar contra si mesma. Amou e buscou a liberdade. Tentava sentir o que o seu coração desejava, independente da opinião dos outros. Apesar de ser tentada a desistir por várias vezes, ela estava ali, no meio daquela vida agitada, vencendo etapas e tentando cumprir sua missão até o final.

Ao concluir, Sr. Presidente, quero ainda deixar registrado um pequeno trecho do livro **O Monte Cinco**, de Paulo Coelho:

"Todas as batalhas na vida servem para nos ensinar alguma coisa – inclusive aquelas que perdemos".

"(...) Não há tragédia, mas o inevitável. Tudo tem sua razão de ser: você só precisa saber distinguir o que é passageiro do que é definitivo.

(...) O que é passageiro?

O inevitável.

E o que é o definitivo?

As lições do inevitável."

A Srª Benedita da Silva (BLOCO/PT-RJ) – Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES (BLOCO/PDT-RS) – Concedo o aparte à nobre Senadora Benedita da Silva.

A Srª Benedita da Silva (BLOCO/PT-RJ) – Senadora Emília Fernandes, estava em meu gabinete quando ouvi o começo do pronunciamento de V. Exª. Vim imediatamente a este plenário juntar minhas palavras às suas, porque entendo que o sentimento que V. Exª expressa em relação à Princesa Diana é o de todos nós brasileiros. Diana era uma mulher corajosa, considerada a "rainha do povo". E por que me referi a ela de maneira tão informal? Porque assim ela era vista por muitos. Com o peso da realeza, talvez ela tivesse sucumbido se não fosse a pessoa que foi: corajosa, destemida, ainda que em momentos difíceis pudesse recolher-se em seus aposentos. Essa mulher marcou a vida de muita gente em sua passagem pelo País. V. Exª, neste momento, chama a atenção para duas questões que penso ser importantes com relação à nossa "rainha do povo". Primeiro: apesar de todas as regalias e direitos que ela tinha, não se deixou levar por isso. Ela sempre se mostrou sensível aos problemas dos mais necessitados e isso foi muito importante. A sua

vinda ao Brasil marcou profundamente quando, no Rio de Janeiro, ao visitar uma das instituições mais queridas por nós, São Martinho, que tem um trabalho de recuperação de meninas e meninos de rua, pôde abraçar aqueles meninos. Tenho certeza de que muitos de nós, brasileiros, e até cariocas, talvez não tenhamos passado para aquelas crianças, com os nossos donativos, o que ela pôde passar com o seu calor humano. Além disso, ela abraçou compromissos dirigindo seu olhar para a África, para os aidéticos, para as crianças. Quanta sensibilidade havia nessa mulher! Ela não merecia esse fim trágico. Sei que todos teremos o mesmo destino, de morreremos um dia, mas ela não merecia ser perseguida daquela forma. Entendo, Senadora Emília, que não basta, pura e simplesmente, comentarmos se o motorista estava embriagado ou não, ou sobre a perseguição realizada pelos fotógrafos. Há, sim, de se fazer uma reflexão sobre o exercício da profissão e sobre a questão da privacidade. Devemos também questionar tudo isso que V. Exª aborda em seu pronunciamento, ou seja, a questão do transporte, da vigilância, do comportamento ético, da questão profissional em relação à imprensa, mas é preciso tratar um pouco do que significa o direito do cidadão em sua privacidade. Quero me somar ao luto e à indignação que permeia o seu pronunciamento, diante de tal fato.

A SRA. EMILIA FERNANDES (BLOCO/PDT-RS) – Agradeço o aparte de V. Exª, Senadora Benedita da Silva. Como nos orientou Paulo Coelho, em todos os fatos, sendo vencedores ou não, temos um compromisso de retirar aqueles pontos que nos servem de alerta e nos chamam à responsabilidade. Ao mesmo tempo em que nos somamos a essa constatação que tomou conta do mundo, por intermédio dessa tragédia, reconhecemos que essa mulher, nos seus apenas 36 anos, iniciando, praticamente, a sua trajetória de afirmação como mulher, como cidadã, mulher que viu os dois lados da vida – a vida do poder e a vida fora dele -, poderia ter prestado grandes serviços à humanidade como um todo. Entretanto, foi-lhe tirada a vida tão precocemente.

Portanto, a reflexão que fazemos é exatamente no sentido de que, cada vez mais, busquemos analisar com profundidade até que ponto as sociedades – e chamamos a atenção da sociedade brasileira – respeitam valores, ética profissional e o espaço de cada pessoa, seja ela celebridade ou não, militante do setor público ou não. O importante é que algum desrespeito, algum avanço além do que deve ser

construído, ou seja, de integração, de diálogo, de profissionalismo, deve ser evitado.

Estamos diante de desafios dos novos tempos, onde as questões de trânsito estão matando pessoas diariamente, minuto a minuto. O Distrito Federal está dando o exemplo: construindo uma educação participativa e responsável de motorista e pedestre, que deve ser assimilada, obedecida e espalhada por este País afora.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB-SC) – Permita-me V. Ex^a um aparte, nobre Senadora Emilia Fernandes?

A SRA. EMILIA FERNANDES (BLOCO/PDT-RS) – Ouço, com prazer, o aparte do nobre Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB-SC) – Nobre Senadora Emilia Fernandes, pedi o aparte para compartilhar do pronunciamento que V. Ex^a faz nesta tarde, ao qual se associou a Senadora Benedita da Silva. Entendo até que V. Ex^a pensa em nome de todos os Senadores, aliás, por que não dizer que está refletindo o pensamento dos brasileiros com relação a esse fato que vem sendo acompanhado pelo mundo todo. V. Ex^a finalizou a primeira parte do seu pronunciamento citando o exemplo de Paulo Coelho, que falava entre a diferença do que é passageiro e definitivo. Quero reforçar, Senadora Emilia, que definitivas são aquelas virtudes que ela carregava em si. O que me chamava muita atenção na Lady Diana era o fato de ser uma pessoa simples, uma professora de jardim de infância que foi para o reinado, mas que levou o poder para perto dos mais humildes, fazendo com que não houvesse diferenciação entre o poder e aqueles que não o têm. Ela representava a humildade junto ao poder, enquanto que o levava às classes menos favorecidas. Essa característica de humildade sacramentou, como disse a Senadora Benedita e V. Ex^a destacou, a Princesa Diana como rainha da humanidade, como a rainha do povo. Portanto, não poderia deixar de me associar a V. Ex^a, que está analisando vários aspectos e tirando lições do presente caso.

A SRA. EMILIA FERNANDES (BLOCO/PDT-RS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, que reafirma o sentido final do meu pronunciamento no qual afirmo que não há tragédia, mas o inevitável. Tudo ... sua razão de ser: só se precisa saber distinguir o que é passageiro do que é definitivo. O que é passageiro? O inevitável. E o inevitável aconteceu, o qual realmente lamentamos, mas nos ensina lições. O que é definitivo? As lições do inevitável. Então, o exemplo de mulher, de mãe, de cidadã e, principalmente, as

causas que levaram-na à morte prematura são lições que precisamos tirar para todos nós.

O Sr. Eduardo Suplicy (BLOCO/PT-SP) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES (BLOCO/PDT-RS) – O meu tempo se esgota, mas concluirei com o aparte do Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (BLOCO/PT-SP) – Cumprimento V. Ex^a por ter expressado tão bem o sentimento do povo brasileiro, inclusive transmitindo o sentimento de pesar ao povo da Grã-Bretanha com respeito ao falecimento da Princesa Diana. Não temos Monarquia no Brasil há mais de 100 anos, já que temos a República, mas podemos compreender as razões pelas quais, na Inglaterra, aqueles que pertencem à Família Real exercem um tal fascínio sobre os ingleses, causando repercussão em todo o mundo. V. Ex^a conseguiu expressar com muita clareza as razões pelas quais Lady Diana conquistou a simpatia de toda a população do mundo. Ou seja, devido às causas pelas quais se interessava: a solidariedade aos adéuticos e às pessoas em piores condições de cidadania no mundo; sua preocupação com a paz e com as minas que poderiam estar explodindo aqui ou acolá, e, inclusive, pela forma sincera e verdadeira com que procurava expressar seu sentimento, como recentemente quando, para o jornal **Le Monde**, expressou sua preferência pelas transformações que estão ocorrendo na Grã-Bretanha, a partir do novo governo trabalhista ali instalado, por decisão democrática dos ingleses. V. Ex^a também ponderou muito bem em relação às precauções que os órgãos de imprensa, os jornalistas e os fotógrafos, devem ter com respeito às pessoas, especialmente aquelas como Lady Diana, que acabou sendo vítima de uma situação extremamente difícil dada a grande vontade que os fotógrafos tinham de flagrar, até mesmo, os detalhes da sua saída noturna em Paris com seu namorado. Acredito que V. Ex^a tenha se expressado muito bem. Gostaria de cumprimentá-la e solidarizar-me com suas ponderações.

A SRA. EMILIA FERNANDES (BLOCO/PDT-RS) – Incorporo o aparte de V. Ex^a e concluo registrando com pesar o acontecimento que chocou profundamente toda a humanidade.

Que tiremos também lições desse fato.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner, por vinte minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB-SC). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do ora-

dor.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho tornar público, nesta tarde, um projeto de lei que disciplina a instituição dos Conselhos de Fiscalização Profissional e dá outras providências.

A liberdade do exercício profissional é assegurada pela Constituição, mediante atendimento das qualificações e requisitos estabelecidos em lei específica e o correspondente registro individual no conselho de fiscalização profissional.

Basicamente, Sr. Presidente, os Conselhos de Fiscalização Profissional foram sendo, com o tempo, progressivamente instalados no Brasil, acompanhando a evolução técnico-científica e o desenvolvimento econômico do País. Desde a sua criação, converteram-se em uma das mais democráticas, legítimas, estáveis e funcionais instâncias intermediadoras entre o Estado e as diferentes especializações laborais, técnicas e científicas. É de registrar-se que muitas delas atuaram e atuam contando entre seus membros titulares com ação profícua de inúmeros docentes de nossas universidades, eleitos por seus pares, denunciando ainda mais o seu caráter de foro de inteligência e decisão.

Instituídos para o exercício do controle e da competência profissionais, foi-lhes outorgada pelo legislador a competência de ordenarem e defenderem os seus interesses. Para atingir essas metas facultou-se aos referidos Conselhos não só a possibilidade de organização autárquica como, ao mesmo tempo, atribuições regulamentadoras e disciplinares, especialmente deontológicas, de observações da dignidade, do decoro e do prestígio da carreira regulamentada e de seus jurisdicionados.

Característica essencial dessas instituições, a sublinhar seu completo alheamento da Administração Direta é a fonte de suas receitas. Sr. Presidente, eu repito esta frase da justificativa: característica essencial dessas instituições, a sublinhar seu completo alheamento da Administração Direta é a fonte de suas receitas. De natureza parafiscal, as anuidades e emolumentos cobrados de seus integrantes são instituídos e arrecadados diretamente, enunciando completa ausência de vínculo ou dependência com a União.

Basta este fato de não subsistirem à custa de dotações orçamentárias para se reconhecer aos Conselhos de Fiscalização Profissional autonomia financeira e jurídica, sem sujeição, portanto, a qualquer controle orçamentário ou contábil do Poder Público.

Dispondo hoje de disciplina jurídica variada, embora se tratem de órgãos da mesma natureza, os

Conselhos de Fiscalização Profissional estão a exigir tratamento mais equânime, eqüitativo e universal.

É esse exatamente o objetivo do presente projeto de lei que lhes pretende assinalar competências essenciais. Dentre estas destaca-se precipuamente a da fiscalização do exercício profissional, prevista como exigível no mercado em geral, inclusive com poder de polícia perante as empresas. Estatui-se também a legitimidade processual para que cada Conselho de Fiscalização Profissional possa atuar com exclusividade, em favor de seus registrados e jurisdicionados.

A consolidação normativa e principiológica ora intentada encontra amparo no próprio clima de reorganização administrativa do País e das exigências de menor interferência do Estado nos assuntos privados. Repito, aqui, Sr. Presidente: hoje é tendência do próprio Estado de participar cada vez menos em assuntos de natureza privada, deixando que as entidades se organizem autonomamente. É essa uma das razões pelas quais estamos apresentando o projeto.

Um marco nesse novo contexto de transformações e avanços é, fora de dúvida, a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da OAB. E é bom frisar que a OAB hoje já possui essa autonomia no Brasil.

Traduzindo inegável expectativa de evolução no conceito e idealização das autarquias de fiscalização profissional, o art. 87 da mencionada Lei nº 8.906 revogou a Lei Federal nº 6.994, de 26 de maio de 1982, que impunha limites máximos à cobrança de anuidades e taxas correspondentes aos atos e serviços prestados por essas entidades.

Afigura-se evidente que nos dias atuais não fazem mais sentido as limitações ou vinculações das receitas e entidades privadas e representação profissional a qualquer órgão integrante da Administração Pública.

Ao legislador cabe contribuir para que certas concepções superadas não continuem embargando o livre desenvolvimento dessas entidades que, ao longo do tempo, vêm contribuindo decisivamente para a valorização profissional, com estímulo às ciências e técnicas correspondentes, sendo responsáveis pela fiscalização do trabalho regulamentado, em abono à excelência industrial de nossos produtos e à qualidade dos serviços ofertados no mercado brasileiro.

Pelas razões expostas, estamos confiantes de que o presente projeto de lei merecerá, dos ilustres

pares, a atenção e acolhida indispensáveis ao seu aprimoramento e aprovação.

Essa é a proposta, Sr. Presidente, que passo à Mesa, confiante de que, nesta Casa, tenha tramitação e o apoio para que essas entidades, os Conselhos Profissionais do Brasil, possam ter autonomia, a exemplo da Ordem dos Advogados do Brasil. A OAB não precisa prestar contas ou ser fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União, a burocracia é dispensável, porque a arrecadação dos tributos, dos emolumentos e das taxas que a Ordem realiza junto aos seus associados é fiscalizada por seu Conselho. Já os outros conselhos profissionais do Brasil não possuem essa independência, precisam prestar contas ao Tribunal de Contas da União, sem que recebam recursos federais; não há nenhum recurso orçamentário, nenhuma participação estatal nesses conselhos.

Então esse projeto visa permitir que esses conselhos profissionais se organizem e possam funcionar com autonomia, a exemplo do que já acontece com a Ordem dos Advogado do Brasil. Assim, seguindo a tendência atual, o Estado, cada vez mais, sai dessa área de atuação, que gera muita burocracia e muito envolvimento público em todos os setores.

Apresentamos, então, este projeto para que esses conselhos possam se organizar autonomamente, com responsabilidade, de acordo com os seus estatutos e, aí sim, pelos seus associados, prestar contas e ser fiscalizado pelo próprio Conselho.

É o projeto que faço chegar à Mesa, neste instante, Sr. Presidente e nobres colegas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara, por cessão do Senador Nabor Júnior. V.Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Conselho Nacional de Saúde vai promover amanhã uma reunião com a presença de vários parlamentares para discutir a questão dos planos de seguro de saúde, assunto que vem despertando um grande debate nacional, principalmente porque o nível de insatisfação só tem aumentado nos últimos meses.

Lamentavelmente, no meu modo de ver, o Governo não tomou a ofensiva neste assunto, inclusive não teve a iniciativa de apresentar uma proposta. Existem vários projetos tramitando, três deles de minha autoria, apresentados aqui ao Senado, sendo

que um está sob exame do meu caro colega e amigo, Senador Valmir Campelo, e outro já está na Câmara dos Deputados.

Penso que a apresentação do relatório do Deputado Pinheiro Landim, que resultou do exame de várias propostas que tramitam em uma comissão especial da Câmara, terminou sugerindo a necessidade de se apressar essa discussão e a elaboração de uma proposta que represente um certo equilíbrio entre as partes envolvidas no problema.

O nobre Senador José Serra acabou de formalizar também um projeto, que é muito interessante, mas é limitado na sua finalidade, no seu objetivo. E, amanhã, essa reunião do Conselho Nacional de Saúde pode determinar um rumo a ser seguido nessa questão.

A imprensa noticia que o Governo Federal poderia editar uma medida provisória para tratar desse assunto. Não sei se é o caso, mas seria muito mais oportuno mobilizar a sua maioria na Câmara e no Senado para tentar aprovar uma proposta que represente um certo consenso, porque posições extremadas não vão levar a nada. Essas empresas não são instituições filantrópicas, elas foram constituídas para dar lucro. A nossa sociedade é capitalista e o lucro não é uma heresia, um pecado, mas esse lucro não pode existir às custas apenas de se enganar o consumidor, ou de regras que coloquem o consumidor em posição de extrema fragilidade. É preciso fortalecer a posição dos segurados, dos beneficiários dos seguros dos planos de saúde, até porque – e é isso que o Governo nos deve no processo de modernização do Estado brasileiro – se advogamos a idéia de diminuir o tamanho do Estado, se advogamos que o Estado deve se afastar da ação direta na economia, que ele deve vender as empresas estatais, que o Estado-empresário deve acabar, restará ao Estado, no meu modo de entender, em uma sociedade como a nossa, o papel de fornecer amplo apoio aos programas sociais – saúde, educação, justiça e segurança pública – e o de fiscalizar para coibir abusos, para coibir excessos, evitando que o consumidor indefeso termine tendo os seus direitos desconhecidos, principalmente quando se tratar de qualquer assunto que envolva poupança pública.

Temos dois exemplos agora: o caso da Encol e o dos planos de seguros de saúde. Nos dois casos trata-se de poupança pública, de poupança reunida muitas vezes com enormes sacrifícios das famílias.

A Encol "deitou e rolou" esse tempo todo e nem as instituições financiadoras nem os órgãos do

Governo que tratam da questão da habitação, ninguém se deu conta ou tomou na devida importância tudo o que estava acontecendo com ela e, consequentemente, com os seus 42 mil mutuários espalhados por todo o Brasil.

Nunquém relação desse tipo é claro que o consumidor é extremamente penalizado e corre o risco de ver sua pequena poupança virar pó de uma hora para outra.

O caso da Encol, pela sua proporção, pela sua magnitude, teve uma destaque grande, mas há, pelo Brasil afora, todos os dias, casos como este: pessoas pagaram todas as prestações do seu apartamento, mudaram-se para ele, pensando que eram donas de seus imóveis, e, um belo dia, recebem um mandado de despejo de um banco a quem esse apartamento havia sido dado como garantia. Se o Estado não cuida nem disto, vai cuidar do quê?

Creio que o Presidente Fernando Henrique Cardoso agiria muito bem se fortalecesse todos esses instrumentos de defesa da poupança popular, de defesa da economia popular, de estímulo e observância da livre concorrência, evitando os cartéis e todos os instrumentos de um capitalismo perverso, que não interessa ao Brasil.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT-DF) – Senador Lúcio Alcântara, V. Exª me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Pois não, Senador Lauro Campos, com grande prazer.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT-DF) – Senador Lúcio Alcântara, concordo com a importância do discurso que V. Exª está fazendo. Gostaria de acrescentar que, primeiramente, caso semelhante aconteceu também com o Papa-Tudo, que deveria ser uma empresa de capitalização. No entanto, a sua direção, em lugar de manter as reservas necessárias para devolver as importâncias capitalizadas, gastou tudo, sumiu com o dinheiro. Diversos apelos foram feitos, a Susep deu mais um prazo, que foi espichado e já terminou, e nada foi resolvido. Trata-se de importância gigantesca: mais de R\$200 milhões. E agora, não contente com o que já aconteceu diversas vezes com os consórcios, querendo manter o volume de vendas em uma economia em que a renda disponível diminui, fracassados os cheques pré-datados, o Governo decide generalizar os consórcios em vez de aumentar a fiscalização sobre aqueles já existentes! Há dois milhões de pessoas lesadas por consórcios de automóveis – eu sou apenas uma delas – e que não receberam nada. Paguei 79 prestações, fui cinco vezes ao Banco Central e lá me

garantiram, nas cinco vezes em que fui, que não haveria nada, não havia problema. Quatro dias depois da última vez em que fui ao Banco Central, li sobre a falência e a extinção do consórcio a que eu pertencia. E agora os consórcios vão ser generalizados. E a fiscalização, como V. Exª muito bem lembra? De modo que realmente é contristador o fato de estarmos a toda hora lesando impunemente os incautos consumidores, pretendentes da casa própria e pretendentes dos bens duráveis. Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – O Senador Lauro Campos abordou inclusive um assunto que vai ser brevemente motivo de pronunciamento meu, na mesma linha: um pedido de informações que fiz sobre as empresas de capitalização, que distribuem prêmios. Obtive dados de estarrecer, inclusive sobre prêmios não reclamados e que se encontram nas mãos dessas empresas, o que requer ação do Governo e a definição de norma que permita talvez até redistribuir esses recursos para algumas políticas sociais a cargo do Governo.

Outro ponto são os consórcios. Considero que o Banco Central não tem nada a ver com os consórcios, que não são assunto seu. É preciso estabelecer realmente normas rigorosas, porque estamos vendo que todo o processo de revisão, de reformulação do Estado não é acompanhado de instrumentos e mecanismos que fortaleçam o consumidor, que garantam os seus direitos, que evitem que ele seja desrespeitado.

Quem, por exemplo, fiscaliza os planos de saúde no Brasil? Ninguém. Não existe uma instituição para fiscalizar esses planos. Os seguros estão sob a fiscalização da Susep, mas os planos de saúde não são fiscalizados. A pessoa que adere a um plano desses fica totalmente indefesa. Há empresas que abrem e fecham pouco tempo depois, com grandes prejuízos, o que redundando inclusive em descrédito.

Aliás, acho que haveria muito menos pessoas interessadas nesses planos de seguro se os serviços públicos de saúde funcionassem como deveriam. Como não funcionam, calcula-se hoje que exista um universo de cerca de 40 milhões de brasileiros já envolvidos com planos e seguros de saúde, o que representa um número bastante significativo e demanda, portanto, uma ação firme do Governo.

Vou comparecer amanhã a essa reunião na condição de autor de três projetos. Vamos debater esse assunto no Conselho Nacional de Saúde e espero que o Governo venha a patrocinar realmente uma solução justa, razoável. Não se trata de adotar soluções que levem à falência essas empresas. Não

se trata disso, mas também não é possível concordar que essas regras leoninas possam prevalecer, porque elas de fato deixam o consumidor numa situação extremamente desvantajosa.

Creio que se o Governo continuar aparentemente indiferente a isso, o prejuízo será muito grande, porque esses projetos tramitam aqui com muita lentidão e as forças que se opõem a eles são forças poderosas, que se articulam na defesa dos seus interesses. Tanto isto é verdade que estamos aqui na mesma cantilena há meses, há anos, há mais de dois anos e não conseguimos avançar, não conseguimos sair do lugar.

Era este, Sr. Presidente, o pronunciamento que queria fazer hoje, na esperança de que a reunião de amanhã possa realmente trazer algum resultado efetivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy, por vinte minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT– SP. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 3 de junho de 1989, aproximadamente 100 famílias de trabalhadores rurais sem terra ocuparam pacificamente uma fazenda considerada improdutiva, Fazenda Ypuera, no Município de Conceição da Barra, Espírito Santo, de 1.500 hectares.

A fazenda era e continua sendo até hoje, segundo denúncia do jornal **Folha de S.Paulo**, de 22.06.97, totalmente improdutiva. Na área residem apenas três empregados do fazendeiro, que estão encarregados de cuidar da fazenda. A maior parte da área é de mato raso, já que todas as árvores de grande porte foram retiradas.

Segundo depoimentos de moradores da região, a fazenda é originária de imensa área grilada de terras públicas pelo português Alberto de Castro, que se apossou das terras. Os trabalhadores rurais que residiam naquelas terras foram expulsos pelos jagunços do fazendeiro Alberto de Castro. Este, certamente com remorso pelos crimes cometidos, tentou assassinar sua esposa. Após a tentativa, suicidou-se na própria fazenda.

A Fazenda Ypuera foi deixada como herança a uma de suas filhas, Aline Castro, que se casou com José Machado Neto, fazendeiro muito temido na região. Por volta de 1987, José Machado Neto ajudou a fundar a União Democrática Ruralista na região norte do Espírito Santo.

No dia 5 de junho de 1989, três dias após a ocupação, numa segunda-feira, por volta das 6h da

manhã, o fazendeiro José Machado Neto, acompanhado pelo policial militar à paisana Sérgio Narciso, foi até o local da ocupação. O fazendeiro e o policial estavam armados. Quando chegaram, passaram a disparar suas armas de fogo. Os trabalhadores revidaram. Do conflito, resultou a morte do fazendeiro e do policial. Vários trabalhadores ficaram feridos.

No fórum de Pedro Canário, há vários processos onde vários membros da família Narciso – família do policial militar – são acusados de praticarem assassinatos a mando dos fazendeiros. Um irmão do policial foi expulso da PM por suas ligações com grupos de extermínio.

Logo após o conflito, a Polícia Militar cercou a área, despejou todas as famílias e prendeu vários lavradores, levando-os para o quartel, onde foram torturados.

A partir das declarações obtidas sob tortura, iniciou-se o Inquérito Policial Militar, que, após sua conclusão, deu início ao processo criminal.

Para apurar os fatos, foram abertos dois inquéritos: um na Polícia Civil – IPC (Inquérito Policial Civil) e outro na Polícia Militar – IPM (Inquérito Policial Militar).

O Inquérito Policial Civil foi concluído no dia 23 de junho de 1989 e encaminhado à Juíza Vitória Consuelo Carreira de Lima. Ao finalizar o inquérito, o Delegado Luiz Fernando Faustini diz que:

"Há, nos autos, menção a outros nomes, como, por exemplo, de João Ramalho e José Rainha, considerados como líderes do movimento dos sem-terra. Entretanto, não recai sobre eles qualquer responsabilidade no crime ora apurado."

A apuração militar foi aberta pela 2ª Companhia de Polícia Militar de São Mateus para apurar a morte do soldado Sérgio Narciso, integrante da unidade.

A Polícia Militar, desde logo, queria incriminar José Rainha e o coordenador da CPT – Comissão Pastoral da Terra -, João Marré, na organização da ocupação. Durante os interrogatórios realizados pela PM, algumas pessoas fazem referência ao nome de José Rainha.

José Jorge Guimarães, "Zé do Coco", motorista de caminhão que conduziu os lavradores ao local da ocupação, disse:

"no caminho, um homem subiu ao caminhão e que Zé Paraíba afirmou que aquele era José Rainha. Em depoimento, Zé do Coco descreveu José Rainha como sendo

uma "pessoa alta, de rosto bem cheio, embora não fosse redondo, sem barba e sem bigode, moreno bem claro, mais ou menos gordo, aproximadamente 70 quilos, cabelos castanhos cacheados bem cheios."

Gilberto Jesus Silva, conhecido pelo apelido de "Cascabulho", denunciado no processo como co-autor, disse que, durante a ocupação, soube que "um tal de José Rainha" estava ali. Ao descrevê-lo, disse que era "claro, médio, meio alto, meio novo".

O jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 22 de junho, publicou o seguinte:

"Após as investigações, o IPM pediu o indiciamento de quatro pessoas como autores do crime e de 18 pessoas, entre elas José Rainha Júnior, como co-autores. Testemunhas ouvidas no IPM afirmam que José Rainha acompanhou, no caminhão, um grupo de sem-terra e que, depois das mortes, reuniu os invasores em outro assentamento e cantou com eles um hino do MST. Não há um parágrafo específico do IPM sobre a participação de Rainha no crime ou de cada uma das 18 pessoas apontadas como co-autoras das mortes. É justificado o indiciamento conjunto por, supostamente, terem ajudado "na articulação do movimento armado, através de inúmeras reuniões em templos católicos e residências; induzindo à guerrilha e posse da terra pela força das armas; organização de bando predisposto ao crime (...); transporte de invasores com intenção de praticar ilícitos penais". Entre os co-autores, o IPM inclui desde o Bispo de São Mateus, Dom Aldo Gerna, até o caminhoneiro Zé do Coco, que transportou os sem-terra e se transformou na principal testemunha de acusação. Gerna foi incluído como co-autor do crime porque várias reuniões preparatórias para a invasão da fazenda aconteceram nas igrejas de Pedro Canário e de Montanha, um município vizinho do local das mortes.

O relatório do IPM só foi concluído no dia 20 de novembro do mesmo ano. O relatório do inquérito civil foi concluído em 23 de junho de 1989 e encaminhado à Juíza Vitória Consuelo Carreira de Lima, então responsável por Pedro Canário. O delegado pediu a prisão de três dos suspeitos. Outros quatro já haviam sido presos. José Bezerra

de Souza, o Zé Paraíba, citado como organizador da invasão e responsável pelas mortes, fugira. Embora o relatório inocentasse Rainha, o Promotor Húlio Azi Campos o incluiu na denúncia como um dos dez réus e pediu prisão do líder do MST."

A Folha de S.Paulo ainda diz:

"A denúncia foi aceita integralmente pela Juíza Vitória Consuelo Carreira de Lima, que decretou a prisão preventiva de Rainha e de mais 4 denunciados no dia 30 de junho de 1989". Ainda segundo o jornal, a Juíza foi procurada mas "disse não se lembrar exatamente do que, no inquérito civil, motivou a decretou a prisão do líder dos sem-terra."

Apesar de todas as contradições existentes na avaliação do promotor, do delegado e, principalmente, nas declarações do Juiz Dr. José Henrique, que, ao determinar que José Rainha fosse posto em liberdade afirmou:

"Vi detidamente este processo (...) e concluí que não existem indícios de autoria atribuído ao acusado José Rainha Júnior à prática do crime, sendo certo até (...) que o referido acusado entrou apenas de carona"

Ora, Sr. Presidente, amanhã será decidido o local do segundo julgamento de José Rainha. A decisão será realizada por três desembargadores na Primeira Câmara do Tribunal de Justiça do Espírito Santo. É muito importante que a decisão seja a mais isenta possível.

Porém, em Pedro Canário, cidade de 25 mil habitantes, 80% são trabalhadores rurais e pequenos agricultores, dos quais nenhum deles pertence à lista das 120 pessoas que foram escolhidas para compor o júri do Tribunal de Júri Popular, ocorrido em 10 de junho de 1997. Todos os sete jurados, sorteados, pertencem, de alguma forma, à elite do Município Pedro Canário. Segundo a **Folha de S.Paulo**, pelo menos cinco dos sete jurados que condenaram José Rainha a 26 anos de prisão têm ligações afetivas, culturais ou econômicas com a família do fazendeiro morto ou com proprietários rurais da região.

É importante salientar esse aspecto e, sobretudo, que haja aqui uma reflexão sobre a importância da decisão que será dada amanhã, no sentido de transferir o fórum da cidade de Pedro Canário. Ali, os membros do júri estavam de tal forma ligados emocionalmente à pessoa do fazendeiro morto, que

chamamos a atenção aqui - inclusive, recentemente, o Senador Pedro Simon já o fez da tribuna - para a importância da decisão que se dará amanhã na Primeira Comarca do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Portanto, apelo no sentido de que possa haver condições para um julgamento o mais isento possível do líder do Movimento dos Sem-Terra, José Rainha.

Foi importante a palavra, ontem, do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que, na sua entrevista, mencionou: "Tomara que ele - José Rainha - não seja condenado, e não creio que haja indulto nisso". O próprio Presidente da República, obviamente já ciente das circunstâncias em que ocorreu o episódio daquela morte e informado a respeito das testemunhas que mostraram ao Tribunal de Júri Popular que José Rainha, na ocasião dessa morte, se encontrava no Ceará, pede que se permita uma decisão isenta.

Concedo o aparte ao Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB - RS) - Quero dizer, ilustre Senador, que V. Ex^a está absolutamente correto. Foi feliz o Presidente da República quando disse, em nome do povo brasileiro, que esperava que o Sr. Rainha fosse absolvido. É claro que defendemos a soberania do Júri e a soberania do Poder Judiciário, mas, em relação ao caso que estamos analisando, com toda sinceridade, será muito ruim, vai soar muito negativamente para o Governo daquele Estado se o Tribunal de Justiça, se o órgão especial não conceder o desaforamento. Olhe, sou um velho advogado do Tribunal do Júri e posso dizer que não me lembro de ter visto, ao longo de minha vida, um caso mais nítido e mais claro de desaforamento do que esse de José Rainha. Trata-se de um episódio em que a vítima era uma pessoa benquista, de quem todos gostavam. Era uma pessoa de bem. Não havia incidente entre a vítima e os agricultores. Ela tinha ido lá para um entendimento, para conversar com eles, e foi assassinada pelas costas. Houve, então, a revolta justa de toda a população, houve a resposta, a mágoa com relação à morte do cidadão, do fazendeiro. Só que o Sr. José Rainha nada tem a ver com isso. Está aí o Sr. Governador Tasso Jereissati querendo depor, oferecendo-se para depor; está lá o Comandante da Brigada Militar do Ceará; estão lá os Vereadores da Câmara de Vereadores de Fortaleza, que não são do Partido, que não têm ligação com o Movimento - ao contrário, são adversários - mas que querem dar depoimento claro e preciso de que o Sr. José Rainha, no dia em que o crime aconteceu, estava exatamente participando de um movi-

mento semelhante no interior do Ceará. Não se pode deixar que a gente simples do interior do município, gente apaixonada, gente que fala com a alma, possa intervir no resultado. Essa gente está vendo o quê? Está vendo que um fazendeiro, um amigo deles, um fazendeiro deles, uma pessoa de quem gostavam foi morta, e que alguém deve ser punido. A Justiça do Espírito Santo deve fazer esse desaforamento. Perdoe-me - é triste, é errado; não se pode analisar depois, muito menos antes, uma decisão do Poder Judiciário -, mas posso dizer que se trata de um caso claro, cristalino e evidente, que deve ser julgado na Capital, com a isenção normal de pessoas que ficaram à margem do acontecimento, não o viverem, não conheceram a vítima. Vi a decisão do juiz, li a sentença. É absurda. O juiz não condenou o Rainha, e sim o Movimento dos Sem-Terra. Nunca vi uma decisão como essa. Mediante a sentença, o juiz diz que "esses sem-terra estão invadindo, são realmente responsáveis pelo que fazem e que têm que ser condenados". O mesmo fez o Prefeito: exigiu a condenação, mas a condenação do Movimento dos Sem-Terra. Ninguém analisou que se trata de um homem que está ali sendo julgado e que tem direito a um julgamento isento. Também faço um apelo mais profundo - penso que deveria ser um apelo do Senado, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de todos nós - no sentido de que lá no Espírito Santo os desembargadores, com a isenção necessária, façam o desaforamento para que esse caso seja julgado na Capital. Por outro lado, é muito estranho que num país como este, onde os processos não andam, esse tenha caminhado tão depressa. Repito um fato: o Governo Itamar Franco nomeou para Ministro da Agricultura um cidadão de Brasília, Presidente da Associação Comercial...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Senador Pedro Simon, desculpe interromper V. Ex^a, mas prorrogo por mais cinco minutos a Hora do Expediente, a fim de que o Senador Eduardo Suplicy possa concluir o seu discurso.

O Sr. Pedro Simon (PMDB - RS) - ... de Brasília, Secretário de Governo de Brasília. Eu era Líder do Governo Itamar Franco. Ele perguntou ao Iris Rezende, ao Governador daqui, a várias pessoas, e todas disseram que se tratava de uma pessoa formidável. Ele foi indicado, saiu Ministro. A imprensa colocou como manchete de capa, dois dias depois, que esse cidadão tinha assassinado duas pessoas, que o inquirido e a pronúncia já estavam prontos. No en-

tanto, até hoje ele não foi julgado. O Presidente Itamar determinou que ele saísse do Ministério, e isso aconteceu. Os doze anos vão decorrer, o processo contra ele vai cair por decurso de prazo, e o julgamento não vai sair. Continuo perguntando: quando é que vai acontecer o julgamento desse cidadão? Até agora nada. Mas agora, com a maior rapidez, já estão marcando o segundo Júri do Sr. Rainha. Concorde em que seja marcado, desde que na Capital. Caso contrário, vai haver um protesto generalizado no Brasil. O Presidente da República está agindo corretamente, porque está advertindo, alertando. Sua Excelência sabe que, se houver uma condenação lá naquele município, em que as condições do julgamento são lamentáveis, poderá haver problemas. Perdoe-me pelo aparte longo, nobre Senador, mas, ao lhe dar o aparte, cumpro a minha parte.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – V. Ex.^a está inteiramente correto. Tenho a certeza de que o Presidente da República agiu adequadamente. Acredito que a voz de V. Ex.^a seja a do Senado Federal, como é a minha também.

Concedo o aparte a V. Ex.^a, Senador Lauro Campos, porque avalio como importante a manifestação dos Srs. Senadores sobre este tema.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT – DF) – Nobre Senador Eduardo Suplicy, esse caso particular é emblemático daquilo que ocorre com uma Justiça que Nietzsche chamaria de Justiça raivosa - uma Justiça que não é cega, uma Justiça que sabe enxergar quem punir e quem não punir, quem deve e quem não deve nem sequer ser levado a julgamento, como aconteceu em Brasília duas vezes: uma, quando o filho de um Deputado, então Ministro, atropelou, matou e não prestou socorro a um trabalhador que estava transeunte na rua; outra, que o Brasil inteiro conhece, quando aconteceu o caso do índio Galdino. Além disso, mais de 1.500 trabalhadores sem terra foram assassinados neste País ao longo da última década, e apenas cinco foram alcançados pela lei. Trata-se, portanto, de uma justiça parcial. Em relação a isso, preocupou-se aquele que formulou o conceito de criminosos do colarinho branco. Southerland não se referia a banqueiros e a crimes financeiros, mas a qualquer tipo de crime que tinha essas características, crimes praticados e que a engrenagem da Justiça ignorava, porque se tratava de pessoas inatacáveis, intocáveis no nosso sistema. E agora vemos essa perseguição incrível contra o líder José Rainha, que, ao que tudo indica, se encontrava a alguns milhares de quilômetros da cena do crime. De

modo que são dois pesos e duas medidas; a balança da Justiça está pendendo obviamente para um lado, e caiu, há muito tempo, o véu que deveria cegar a Justiça brasileira. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT – SP) – Agradeço o aparte.

Sr. Presidente, concluindo, gostaria de requerer à Presidência que no próximo dia 16, terça-feira, quando se dará o julgamento - se for mudado, em Vitória, se não, em Pedro Canário - possa haver uma representação do Senado nessa sessão de julgamento. Disponho-me, Sr. Presidente, a estar lá no dia 16, às expensas próprias, mas requeiro que seja considerado como um trabalho oficial do Senado. Talvez outros Senadores gostariam de estar presentes, mas já adianto a minha intenção de assistir ao julgamento, na terça-feira, para testemunhar o que vai acontecer, dada a relevância do julgamento de José Rainha para a questão da reforma agrária.

Crime é não fazer a reforma agrária. Estou convicto, por todos os elementos, da inocência de José Rainha e espero que possa ser feito um julgamento por um júri popular da forma mais isenta possível.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa aguarda a formalização do requerimento por parte de V. Ex.^a e adotará as providências cabíveis.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

São lidos os seguintes.

OF.GLPTB/247/97

Brasília, 26 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Em cumprimento à forma regimental, venho à presença de Vossa Excelência com o objetivo de indicar a Exm.^a Sr.^a Senadora Regina Assumpção na condição de titular, e o Exm.^o Sr. Senador Valmir Campelo como suplente, para como representante do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, integrarem a Comissão incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 1.565-8, de 26 de agosto de 1997 que altera a legislação que rege o salário-educação, e dá outras providências. Em Substituição ao anteriormente indicado.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Ex.^a os protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Valmir Campelo**, Líder do PTB.

OF.GLPTB/248/97

Brasília, 26 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Em cumprimento à forma regimental, venho à presença de Vossa Excelência com o objetivo de Indicar a Exm.^a Sr.^a Senadora Regina Assumpção na condição de titular, e o Exm.^o Sr. Senador Valmir Campelo como suplente, para como representantes do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, integrarem a Comissão incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 1.523-11, de 26 de agosto de 1997 que altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Em substituição ao anteriormente indicado.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Ex.^a os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Senador **Valmir Campelo**, Líder do PTB.

OF.GLPTB/249/97

Brasília, 26 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Em cumprimento à forma regimental, venho à presença de Vossa Excelência com o objetivo de Indicar a Exm.^a Sra. Senadora Regina Assumpção na condição de titular, e o Exm.^o Sr. Senador Valmir Campelo como suplente, para como representantes do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, integrarem a Comissão incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 1.572-4, de 26 de agosto de 1997 que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social. Em substituição ao anteriormente indicado.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Ex.^a os protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Valmir Campelo**, Líder do PTB.

OF.GLPTB/250/97

Brasília, 26 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Em cumprimento à forma regimental, venho à presença de Vossa Excelência com o objetivo de indicar o Exm.^o Sr. Senador Valmir Campelo na condição de titular, e a Exm.^a Sra. Senadora Regina Assumpção como suplente, para como representantes do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, integrarem a Comissão incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 1.507-23, de 26 de agosto de 1997 que dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. Em substituição ao anteriormente indicado.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a V. Ex.^a os protestos de elevada estima e distinta consideração. – Senador **Valmir Campelo**, Líder do PTB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas nos termos regimentais.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

OF/FG Nº 333/97

Brasília, 26 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.569-5, de 21 de agosto de 1997, que. Estabelece multa em operações de importações e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente, **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência designa os Deputados Fernando Gabeira e Gilney Viana, respectivamente, como titular e suplente, para integrarem a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.569-5, publicada em 21 de agosto de 1997, de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

OF/GAB/I/Nº 777

Brasília, 2 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Sílvio Pessoa passa a participar da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga existente.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do bloco PMDB/PSD/PSL/PRONA.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência designa o Deputado Sílvio Pessoa, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em vaga existente, de acordo com o expediente lido.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 44/96 – CAS

Brasília, 25 de junho de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou, com a emenda apresentada pelo relator, o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, que "altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez," em reunião de 18 de junho de 1997.

Atenciosamente, – Senador **Ademir Andrade**, Presidente.

O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antônio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

– Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91 §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, seja apreciado pelo Plenário.

O Parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, anteriormente lido, concluiu, também, pela apresentação dos seguintes requerimentos de informação que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício Senador Lúcio Alcântara.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO Nº 615, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao Ministro da Previdência Social.

Senhor Presidente,

A Comissão de Assuntos Sociais solicita sejam requeridas ao Exmº Ministro da Previdência Social nos termos do art. 50, § 2º, Constituição Federal e do art. 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações:

a) – providências já adotadas pelos respectivos Ministérios para cumprir o disposto no art. 26, II da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a elaboração, a cada três anos, da lista de doenças que possibilitam a concessão, independente de carência, de aposentadoria por invalidez ao Segurado da Previdência Social; ou

b) providências que serão tomadas para o cumprimento do referido dispositivo legal.

Sala da Comissão, 18 de junho de 1997. – **Ademir Andrade**, Presidente da CAS – **Sebastião Rocha** – **João França** – **Marina Silva** – **José Alves** – **Osmar Dias** – **Valmir Campelo** – **Abdias Nascimento** – **Jonas Pinheiro** – **Otoniel Machado** – **Leomar Quintanilha** – **Benedita da Silva** – **Bello Parga** – **Waldeck Ornelas** – **Romero Juca** – **Carlos Wilson** – **Ernandes Amorim**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 616, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao Ministro da Saúde.

Senhor Presidente do Senado Federal:

A Comissão de Assuntos Sociais solicita sejam requeridas ao Exmº Ministro da Saúde, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações:

a) providências já adotadas pelos respectivos Ministérios para cumprir o disposto no art. 26, II da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a elaboração, a cada três anos, da lista de doenças que possibilitam a concessão, independente de carência, de aposentadoria por invalidez ao Segurado da Previdência Social; ou

b) providências que serão tomadas para o cumprimento do referido dispositivo legal.

Sala da Comissão, 18 de junho de 1997. – **Ademir Andrade**, Presidente da CAS – **Sebastião Rocha** – **João França** – **Marina Silva** – **José Alves** – **Osmar Dias** – **Valmir Campelo** – **Abdias Nascimento** – **Jonas Pinheiro** – **Otoniel Machado** – **Leomar Quintanilha** – **Benedita da Silva** – **Bello Parga** – **Waldeck Ornelas** – **Romero Juca** – **Carlos Wilson** – **Ernandes Amorim**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 617, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre o disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao Ministro do Trabalho.

Senhor Presidente do Senado Federal,

A Comissão de Assuntos Sociais solicita sejam requeridas ao Exm.º Ministro do Trabalho, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, I do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações:

a) providências já adotadas pelos respectivos Ministérios para cumprir o disposto no art. 26, II da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que determina a elaboração, a cada três anos, da lista de doenças que possibilitam a concessão independente de carência, de aposentadoria por invalidez ao Segurado da Previdência Social; ou

b) providências que serão tomadas para o cumprimento do referido dispositivo legal.

Sala da Comissão, 18 de junho de 1997. — **Ademir Andrade**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais — **Sebastião Rocha** — **João França** — **Marina Silva** — **José Alves** — **Osmar Dias** — **Valmir Campelo** — **Abdias Nascimento** — **Jonas Pinheiro** — **Otoniel Machado** — **Leomar Quintanilha** — **Benedita da Silva** — **Bello Parga** — **Waldeck Ornelas** — **Romero Jucá** — **Carlos Wilson** — **Ernandes Amorim**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 4º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 618, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 109, de 1997, que solicita a retificação da Resolução nº 30, de 1997, do Senado Federal.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997. —

Vilson Kleinübing — **Esperidião Amin** — **Edison Lobão** — **Nabor Júnior** — **Jefferson Peres**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúcio Alcântara.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 619, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 218, g do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas as seguintes homenagens de pesar, pelo falecimento da Princesa de Gales Diana Spencer:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências, através do Ministério das Relações Exteriores, à Família Real Britânica.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997. — Senador **Geraldo Melo** — **Josaphat Marinho** — **Eduardo Suplicy** — **Ronaldo Cunha Lima**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Em votação, o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência se associa às manifestações de pesar do povo brasileiro pelo falecimento trágico da Princesa Diana, ao tempo em que vai fazer chegar à família, ao Reino Unido e às autoridades britânicas as condolências desta Casa, que, evidentemente, sofre, como todo o mundo, com o falecimento da Princesa Diana.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

— **Item 1:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 599, de 1997 art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 107, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 429, de 1997, Relator: Senador Gilberto Miranda), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida

mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar um aspecto da rolagem desta dívida que, inclusive, já aconteceu no caso de outros Estados. A meu ver, contudo, se formos rigorosos na interpretação da Constituição Federal, verificaremos que essa resolução tem um caráter, à primeira vista, inconstitucional.

Uma das **tranches** que estão sendo refinanciadas venceu ontem. Como a autorização do Senado, se for aprovada hoje, só será publicada amanhã, o que podemos deduzir é que essas letras que venceram ontem foram resgatadas com recursos próprios da Prefeitura. Não sei se isso tem acontecido, não sei se foi isso que aconteceu no caso do Rio de Janeiro, onde também houve uma situação semelhante em que só aprovamos a rolagem depois que a dívida já havia sido vencida.

Se considerarmos o Texto Constitucional de forma mais rígida, o que veríamos é que estariam sendo emitidas novas Letras, não para a rolagem da dívida anterior, pois, se a dívida venceu ontem e, em tese, foi paga com recursos próprios do município, o que vai acontecer será a emissão de novos títulos, que não seriam para substituir os títulos anteriores que teriam que ser rolados. Se formos fazer uma análise rigorosa da Constituição, o que estamos fazendo é autorizando a emissão de novos títulos, o que não é permitido pela Constituição.

O segundo aspecto que gostaríamos de registrar diz respeito aos dados relativos à evolução da dívida mobiliária do Município de São Paulo. Enquanto a dívida mobiliária de todos os Estados e Municípios cresceu 128,3%, de dezembro de 94 até junho de 96, a dívida mobiliária do Município de São Paulo cresceu 198,3%. Ou seja, 55% acima da média, atingindo R\$ 5,5 bilhões. A dívida total do Município de São Paulo era de R\$ 6,45 bilhões em dezembro de 96, enquanto a receita total atingiu R\$ 6,3 bilhões. Se formos adotar um horizonte de tempo maior, esse crescimento da dívida do Município é ainda mais significativo.

Essas circunstâncias, no nosso entendimento, indicam a necessidade de uma maior cautela por parte do Senado Federal no acompanhamento do processo de endividamento do Município de São Paulo, que nos últimos meses, inclusive, passou a utilizar-se largamente das operações de antecipação de receitas orçamentárias.

Em função desses aspectos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é que vou abster-me na votação dessa operação, apesar de ter ela sido aprovada unanimemente pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Bloco.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final (Pausa.).

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 452, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 107, de 1997, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Flaviano Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 452, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, — Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, por intermédio de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo autorizada, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo (LFTM-SP), para giro de sua dívida mobiliária com vencimento no segundo semestre de 1997.

Art. 2º A emissão realizar-se-á nas seguintes condições:

- a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela correspondente a 2% (dois por cento);
- b) *modalidade*: nominativa-transferível;
- c) *rendimentos*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;
- d) *prazo*: até quatro anos.
- e) *valor nominal*: R\$1,00 (um real) – SELIC;
- f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
691096	1º-9-97	77.484.931
691093	1º-10-97	13.486.744
691096	1º-11-97	13.333.984
691096	1º-12-97	28.971.365
691461	1º-12-97	9.049.456.137

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-9-1997	1-9-2000	691096	1º-9-1997
1º-10-1997	1-10-2000	691096	1º-10-1997
3º-11-1997	1-11-2000	691094	3-11-1997
1º-12-1997	1-12-2001	691461	1º-12-1997

h) *foram de colocação*: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 7.945, de 29 de outubro de 1973, e Decreto nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º A Prefeitura do Município de São Paulo encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta Resolução.

Art. 3º O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, no prazo máximo de catorze dias, após concluída a operação de emissão dos títulos autorizada nesta resolução, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final, bem como a efetivação de sua venda definitiva.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 2:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 100, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 604, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 100, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1997, Relator: Senador Ney Suassuna, com votos contrários dos Senadores Lauro Campos, Osmar Dias e Esperidião Amin), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seus limites

de endividamento para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinada ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô-RJ.

Ao projeto, não foram oferecidas emendas, nos termos do Regimento Interno.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. Em discussão. (Pausa.)

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT– DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais uma vez, manifesto o meu voto contrário a esse endividamento, embora haja um intermediário, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, dito Social.

É óbvio que esses recursos também são oriundos de fontes externas. O BNDES capta esses recursos externos, retira a sua comissão e aplica no social, ou seja, no garrote vil a que estão condenados todos aqueles que se valem desses recursos.

De modo que meu voto é contrário a essa matéria.

SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Senador Lauro Campos.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 453, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 100, de 1997, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seus limites de endividamento para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de De-

envolvimento Econômico e Social – BNDES, destinada ao Projeto de Recuperação Operacional. Consolidação e Expansão do Metrô-RJ.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Flaviano Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 453, DE 1997.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, —, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autorizo o Estado do Rio de Janeiro a elevar temporariamente seus limites de endividamento para realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES destinada ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado, temporária e excepcionalmente, a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujos recursos serão destinados à conclusão dos investimentos previstos no Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ.

Art. 2º A operação de crédito realizar-se-á nas seguintes condições:

a) valor pretendido: R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), a preços de 25 de maio de 1997;

b) juros: 6,0% a.a (seis por cento ao ano), a título de **spread**, acima da TJLP;

c) destinação dos recursos: conclusão dos investimentos previstos no Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ;

d) Condições de pagamento:

– *do principal:* em cento e cinquenta meses, após carência de trinta meses;

– *dos juros:* trimestrais na carência e mensais na amortização;

e) autorização legislativa: Lei nº 2.728, de 22 de maio de 1997.

Parágrafo único. O Estado do Rio de Janeiro encaminhará ao Senado Federal, para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à operação de crédito ao amparo desta resolução.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 3:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 98, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 611, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 98, de 1997 (apresentado como conclusão do Parecer nº 407, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ney Suassuna, com votos contrários dos Senadores Osmar Dias e Lauro Campos), que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 3º quadrimestre de 1997.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A SRA. BENEDITA DA SILVA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu estava um tanto quanto distraída e deixei passar o momento de fazer uma intervenção.

Temos hoje na pauta o Projeto de Resolução nº 98 e ainda o de nº 99, que diz respeito à elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, para que possa contratar operação de crédito junto ao BNDES no valor de 56 milhões, 977 mil, 850 reais, a preços de 19.05.97.

Eu gostaria de tecer algumas considerações, deixando a preocupação de que, na verdade, adiamos, mas o Estado continua cada vez mais endividado.

Levanto a voz nesta tribuna para dizer que sou favorável, porque reconheço que não podemos, de forma nenhuma, deixar as obras sem conclusão no Estado do Rio de Janeiro, principalmente no que diz respeito ao metrô. O metrô é uma obra que foi totalmente abandonada. Estamos em busca de responsabilizar governos que iniciam obras e as largam pelo meio do caminho, e governos sucessores que não as concluem. E o dinheiro é do povo!

Por isso, preocupa-me o Estado endividar-se cada vez mais, ainda que sejam recursos do BNDES, com algumas obras que foram iniciadas, em determinado momento, pura e simplesmente para fins eleitorais.

Como representante do Estado do Rio de Janeiro, compreendo a necessidade da conclusão dessa obra do metrô, e a ela sou favorável. Digo isso com a preocupação de quem acompanha todo esse processo no Estado do Rio de Janeiro e sabendo que o seu término beneficiará a população do Estado, principalmente do Município do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com o voto contrário do Senador Lauro Campos.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 454, FVE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 98, de 1997, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinando-se os recursos ao giro de sua dí-

vida mobiliária com vencimento no terceiro quadrimestre de 1997.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Flaviano Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 454, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1997

Autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no terceiro quadrimestre de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a elevar os limites de endividamento e comprometimento previstos na mesma Resolução, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro – LFTRJ, cujos recursos serão destinados ao giro das parcelas de sua dívida mobiliária com vencimento no terceiro quadrimestre de 1997.

Art. 2º A emissão realizar-se-á nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, equivalente à rolagem de 98% (noventa e oito por cento) da dívida mobiliária do Estado vencível no terceiro quadrimestre de 1997;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) *prazo*: cinco anos;

e) *valor nominal*: R\$1,00 (um real) – SELIC;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
541826	1-9-1997	126.222.887.891
541826	1-10-1997	162.767.655.716
541824	1-11-1997	208.631.034.961
541826	1-12-1997	247.877.506.220

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos*:

SELIC			
Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-9-1997	1-9-2002	541826	1º-9-1997
1º-10-1997	1-10-2002	541826	1º-10-1997
3-11-1997	1-11-2002	541824	3-11-1997
1º-12-1997	1-12-2002	541826	1º-12-1997

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 1.389, de 28 de novembro de 1988.

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Estado do Rio de Janeiro encaminhará ao Senado Federal, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao amparo desta resolução.

Art. 3º O Banco Central do Brasil encaminhará ao Senado Federal, após concluída a operação de emissão dos títulos autorizados nesta Resolução, no prazo de catorze dias, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final.

Art. 4º A autorização concedida por esta resolução por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência chama a atenção dos Srs. Senadores para o fato de que teremos duas votações nominais, daí por que a presença de V. Exªs é indispensável no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 4:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 99, DE 1997
(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 612, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 99, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 408, de 1997, Relator: Senador Ney Suassuna, com votos contrários dos Senadores Esperidião Amin, Osmar Dias e Lauro Campos), que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais, a preços de 19.5.97, cujos recursos serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô-RJ.

A Presidência esclarece que se trata de projeto semelhante ao primeiro, porém com valor diferente. Peça a atenção do Plenário para esta votação.

Ao projeto, não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 455, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 99, de 1997, que autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, para que possa

contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$56.977.850,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), a preços de 19 de maio de 1997, cujos recursos serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Recuperação Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ.

Sala de Reuniões da Comissão, 2 de setembro de 1997. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Flaviano Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 455, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, —, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado do Rio de Janeiro, para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$56.977.850,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), a preços de 19 de maio de 1997, cujos recursos serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Resolução Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a elevar temporariamente os seus limites de endividamento, para contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$ 56.977.850,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais); a preços de 19 de maio de 1997.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão destinados à compra de equipamentos relativos ao Projeto de Resolução Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ.

Art. 2º A operação de crédito terá as seguintes características:

a) *valor pretendido*: R\$56.977.850,00 (cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais) a preços de 19 de maio de 1997;

) *juros*: 6,0 a.a. (seis por cento ao ano), a título de **spread** acima da TJLP;

c) *destinação dos recursos*: compra de equipamentos relativos ao Projeto de Resolução Operacional, Consolidação e Expansão do Metrô – RJ;

d) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em cento e trinta e cinco meses, após carência de trinta e um meses.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com o voto contrário do Senador Lauro Campos.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, para uma comunicação inadiável, durante o período destinado à Ordem do Dia, enquanto aguardamos os Srs. Senadores para votação nominal dos Diretores do Banco Central do Brasil.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT

– SE) – Sr. Presidente, pedi a palavra como Líder, por 20 minutos, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável.

A SRA BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ.

Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há luto e perplexidade na Inglaterra e no mundo com a trágica morte da Princesa Diana. E nós, Nação brasileira, também estamos de luto.

Ela foi, sem dúvida, a mais popular figura da realeza britânica. "Diana é a rainha do povo", disse um trabalhador inglês que estava em frente ao Palácio Real, momentos após sua morte. Em poucas palavras, ele resumiu um sentimento generalizado.

Com suas atividades humanitárias, suas obras assistenciais e sua simplicidade conquistou piebeus de todo o mundo.

Como mãe, preocupava-se em passar aos dois filhos um retrato real do mundo. Seus amigos mais chegados afirmam que ela os ensinou a ver a vida tanto nos palácios como nas ruas. Ensinou os filhos a se preocuparem com os menos favorecidos. Algumas vezes, leva-

va o primogênito às visitas assistenciais que fazia. Eles eram o centro de sua vida. Ela insistia para que desfrutassem dos prazeres comuns da infância. Imagino como será agora, como ficará o tempo desses meninos para serem peraltas, moleques, serem apenas crianças sem reinado e sem coroa!

Consta que o nível de álcool encontrado no sangue do motorista estava acima do permitido, e esse fato me chama a atenção porque é inacreditável que tenham confiado nele para dirigir aquele carro, naquele momento, naquelas condições.

Fico pensando também em outro fato: o insuportável assédio da imprensa e a rudeza dos fotógrafos que, aos jomais sensacionalistas, vendem fotografias de personalidades em situações inusitadas. E isso tem um pouquinho de Brasil. Começa com caras e bocas, cochichos, cochilos involuntários, meias furadas, etc.

Ao morrer de forma trágica, a Princesa Diana deixou como legado uma grande discussão sobre os limites éticos da imprensa sensacionalista. O Governo britânico deverá, nos próximos dias, adotar medidas para impedir a invasão grosseira da privacidade de celebridades em geral.

Diana dedicava metade do seu dia a atividades como visita às crianças doentes de câncer, a campanha contra a AIDS, visitas a refugiados e conforto aos mutilados de guerra – sua mais recente missão foi encampar a luta pelo fim da fabricação e utilização das minas terrestres.

"Rainha", "Fada-Madrinha", "Gata Borracheira", "Cinderela", ativista humana e humanitária, nos quatro cantos do mundo realizou vários eventos sociais, arrecadando milhões de dólares para doações a entidades assistenciais.

Quem não se lembra do grande leilão de parte de seu guarda-roupa em favor da campanha contra a AIDS e de várias outras ações?

Hoje, já tive a oportunidade de apartear a Senadora Emília Fernandes e dizer como Diana tocou o coração dos nossos carjocas quando, em visita ao Brasil, visitou uma de nossas instituições que acolhem meninas e meninos de rua.

À sua família e, em especial, a seus filhos, queremos deixar o nosso abraço.

Sabemos perfeitamente que ela cumpriu sua missão, sua tarefa de mulher ousada, que não se encastelou, que buscou dar ao mundo, e não apenas a seus filhos, ensinamentos.

Apesar da fortuna que a rodeava, soube dividir aquilo que tinha de maior valor: o seu coração.

Morreu a rainha dos corações humanos!

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 5:

PARECER Nº 434, DE 1997

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 434, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Bello Parga, sobre a Mensagem nº 141, de 1997 (nº 934/97, na origem), de 21 de agosto do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.
O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP.

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no dia 11 de junho do corrente ano, atendendo à convocação desta Casa, esteve presente no plenário o Ministro da Fazenda, Pedro Malan, para prestar esclarecimentos sobre alguns aspectos envolvendo a negociação de transferência do Banco Bamerindus para o HSPC. Naquela oportunidade, o Ministro alegou não dispor de dados precisos para responder a todas as indagações que então formulei. S. Ex^a comprometeu-se, em um menor espaço de tempo possível – isso foi reiterado três vezes na sua arguição – enviar-me, por escrito, as informações. Entretanto, já se passaram quase três meses e até hoje estou aguardando que o Ministro cumpra a sua palavra.

Em sete de agosto, compareceu à Comissão de Assuntos Econômicos o Dr. Gustavo Franco, nos termos do art. 52, III, d, da Constituição, ocasião em que lhe formulei algumas perguntas, as quais também ficaram sem respostas.

No último dia 28, durante as suas arguições, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, os Srs. Demosthenes Madureira de Pinho Neto e Sérgio Darcy da Silva Alves, indicados para as funções de Diretor de Assuntos Internacionais e Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro do Banco Central, respectivamente, embora avisados dois dias antes que eu reiteraria as perguntas formuladas ao Ministro e ao candidato indicado para a Presidência do Banco Central sobre os termos da negociação envolvendo o Banco Central, o HSPC e o Bamerindus, não responderam.

Na ocasião, o Senador José Serra, Presidente da CAE, solicitou que eu lhe encaminhasse as referidas questões para enviá-las ao Ministro Pedro Malan, requerendo as informações. Assim procedi. Estou aguardando as informações.

Nesse final de semana, o Dr. Gustavo Franco, em artigo publicado nos jornais **Folha de S. Paulo** e **O Globo**, apresentou dados diferentes sobre o contrato entre o HSPC e o Banco Central daqueles que nos foram mostrados pelo Ministro Pedro Malan em junho. Na verdade, a reportagem publicada pela revista **Veja** afirmava que o Bamerindus havia sido adquirido pelo HSPC de uma maneira tal que não houve propriamente pagamento, ao contrário, e que havia, inclusive, sido negociado de forma diferente da que nos havia sido explicada.

O Presidente do Banco Central, Gustavo Franco, em seu artigo "Bamerindus, Quanto Custou?", ainda que sem precisão completa, admite a possibilidade de ter havido um pagamento ao HSPC para que esse viesse adquirir o Bamerindus. Cito trechos:

"Sabe-se, hoje, que o Banco Bamerindus tinha um patrimônio líquido negativo superior a R\$1,5 bilhão, e, pior ainda, vinha tendo prejuízos médios mensais superiores a R\$80 milhões. É certo que o **good will** do banco tinha algum valor, mas dizer que o antigo Bamerindus tinha valor positivo seria, digamos, muito arriscado."

Um pouco mais adiante:

"Nessas condições, seguindo a metodologia usual de avaliações em privatizações, o valor do banco seria fortemente negativo, pois o banco seria o veículo de fluxo futuro de prejuízo que, trazido ao valor presente, seria negativo e grande."

Em verdade, os esclarecimentos do Dr. Gustavo Franco, nesse artigo, denotam que cabe ao Senado Federal ser informado com melhor precisão sobre essa operação. Assim, Sr. Presidente, o Poder Executivo não pode apenas se dirigir ao Senado Federal solicitando que aproveemos nomes quando as suas indicações sejam convenientes. É importante que os esclarecimentos requeridos ao Poder Executivo por esta Casa Legislativa sejam respeitados, não podendo o Ministro da Fazenda ignorá-los.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Será liberado o computador. Peço aos Srs. Senadores que não marcaram as suas presenças que o façam.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

A Mesa pede desculpas, pois foram detectados problemas na computação. O processo vai ser refeito.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Peço que os Srs. Senadores aguardem nova votação nominal para a escolha de outro Dirigente do Banco Central.

(*Procede-se à votação.*)

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO		ADEMIR ANDRADE	Votou	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	Votou
PMDB		ALBINO BOAVENTURA	Votou	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	Votou
PFL	SE	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou				
BLOCO	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	Votou				
PFL	M.	LO PARGA	Votou				
BLOCO	RJ	EDITA DA SILVA	Votou				
PSDB	CE	BENI VÉRAS	Votou				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	Votou				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	Votou				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	Votou				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou				
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	Votou				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
PFL	ES	ÉCIO ALVARES	Votou				
BLOCO	RS	EMILIA FERNADES	Votou				
PPB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou				
PPB	RO	ERNADES AMORIM	Votou				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	Votou				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	Votou				
PFL	PI	FREITAS NETO	Votou				
PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	Votou				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	Votou				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	Votou				
PMDB	RR	JOÃO FRANCA	Votou				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	Votou				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	Votou				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	Votou				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	Votou				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	Votou				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	Votou				
PFL	MT	JÚLIO CAMPOS	Votou				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	Votou				
PPB	MS	LEVY DIAS	Votou				
PPB	PI	LUCÍDIO PORTELLA	Votou				
PSDB	CE	LÚCIO ALCANTARA	Votou				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	Votou				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	Votou				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou				
PTB	MG	REGINA ASSUMPTÃO	Votou				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	Votou				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou				
PFL	RR	ROMERO JUCA	Votou				
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	Votou				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	Votou				

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Votaram SIM 52

Srs. Senadores; e NÃO 02.

Houve 03 abstenções.

Total: 57 votos.

Está aprovado o nome do Sr. Demosthenes Madureira de Pinho Neto para a Diretoria de Assuntos Internacionais do Banco Central.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 434, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 141, de 1997, do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 28 de agosto de 1997, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Bello Parga sobre a Mensagem nº 141, de 1997, opina pela aprovação da indicação do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto, para exercer o cargo de Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central do Brasil, por 20 votos favoráveis nenhum contrário(s) e nenhuma abstenção.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1997. – José Serra, Presidente – Bello Parga, Relator – José Fogaça – Gilberto Miranda – Eduardo Suplicy – Pedro Simon – Levy Dias – Jonas Pinheiro – Albiço Boaventura – Carlos Bezerra – Fernando Bezerra – Beni Veras – Francelino Pereira – Osmar Dias – Waldeck Ornelas – Coutinho Jorge – Esperidião Amin – Vilson Kkeinübing – Jefferson Péres – João Rocha.

RELATÓRIO

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 141, de 1997 (Mensagem nº 934, de 21-8-97 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Relator: Senador Bello Parga

Nos termos do artigo 52, inciso III, alínea d, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal o nome do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

2. Os referidos dispositivos conferem competência privativa ao Senado Federal para, após arguição pública, aprovar previamente, por voto secreto,

a escolha de Diretores e Presidente do Banco Central do Brasil.

3. Foi anexada à Mensagem Presidencial uma cópia do *curriculum vitae* do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto, que passaremos a comentar a seguir.

4. No que diz respeito à sua formação educacional, merecem destaque os seguintes títulos:

Bacharel em Ciências Econômicas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 1983.

Mestre em Economia do Setor Público pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro em 1986.

Mestre em Economia pela Universidade da Califórnia, Berkeley em 1998.

Doutor em Filosofia (PhD) em Economia pela Universidade da Califórnia, Berkeley em 1991.

5. O *curriculum* do indicado é igualmente rico em termos de experiência profissional. Além de ocupar os cargos de Diretor-Executivo, Economista-Chefe e Superintendente do Unibanco, e Consultor da Itaú Seguradora, o Senhor Demosthenes teve uma atividade acadêmica profícua. Foi Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e instrutor de graduação da Universidade da Califórnia Berkeley, ocupando atualmente o cargo de Professor da Fundação Getúlio Vargas.

6. Durante o Governo Itamar Franco, na gestão de Fernando Henrique Cardoso no Ministério da Fazenda, o Senhor Demosthenes ocupou o importante cargo de Coordenador-Geral de Política Monetária e Financeira. Seu trabalho consistia do acompanhamento de variáveis monetárias e financeiras no âmbito da Secretaria de Política Econômica; securitização de instrumentos de dívida doméstica (Fundo de Compensação das Variações Salariais); interface com organismos financeiros oficiais, como a Superintendência de Seguros Privados e a Comissão de Valores Mobiliários. Também representou o Ministério da Fazenda no Encontro para Cooperação Comercial Brasil-Alemanha realizado em Leipzig, Alemanha, em outubro de 1993.

7. O *curriculum vitae* lista vários trabalhos elaborados ou publicados pelo candidato. Gostaríamos de destacar os seguintes.

1. "A Política Econômica no Interregno Café Filho", dissertação de Mestrado apresentada na Pontifícia Universidade Católica, do Rio de Janeiro, em agosto de 1986.

2. Tese de doutoramento apresentada à Universidade da Califórnia, em Berkeley, que versou sobre aspectos da experiência brasileira com estratégias de desenvolvimento, política comercial e intervenção estatal durante o pós-Guerra.

8. Para finalizar o exame do curriculum, cabe destacar que o Senhor Demosthenes é fluente no inglês e é proficiente na leitura em francês e espanhol.

É S. S.^a filiado às seguintes instituições. American Economic Association, Latin American Studies Association, Instituto Brasileiro de Executivos Financeiros (IBEF) e International Conference of Commercial Banks Economists.

9. Do exame realizado no curriculum do indicado, ressaltam qualificação profissional e formação acadêmica de alto nível, compatíveis com as elevadas funções que o Chefe do Poder Executivo preterido lhe incumbir. Fica, assim, esta Comissão de Assuntos Econômicos em condições de deliberar, mediante voto secreto, sobre a indicação do Senhor Demosthenes Madureira de Pinho Neto para o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Item 6:

PARECER Nº 435, DE 1997

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 435, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Wilson Kleinübing, sobre a Mensagem nº 142, de 1997 (nº 935/97, na origem), de 21 de agosto do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor **Sérgio Darcy da Silva Alves** para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Peço que os Srs. Senadores aguardem um momento para que seja programado o computador para a votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)

(Procedem-se à votação.)

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	Votou	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	Votou
PMDB	GO	ALBINO BOAVENTURA	Votou	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	Votou
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	Votou	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	Votou
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
PFL	MA	BELLO PARGA	Votou	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	Votou
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	Votou	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	Votou
PSDB	CE	BENI VERAS	Votou				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	Votou				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	Votou				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	Votou				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	Votou				
PSDB	PA	COUTINHO JORGE	Votou				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	Votou				
BLOCO	SP	EDUARDO DUPLICY	Votou				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	Votou				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	Votou				
PPB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou				
PPB	RO	ERNADES AMORIM	Votou				
PPB	SC	ESPERIDIÃO AMIN	Votou				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	Votou				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	Votou				
PFL	PI	FREITAS NETO	Votou				
PSDB	RN	GERALDO MELO	Votou				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	Votou				
PFL	PI	HUGO N. POLEÃO	Votou				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	Votou				
PMDB	PA	LADER BARBALHO	Votou				
PMDB	RR	JOÃO FRANCA	Votou				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	Votou				
PFL	PE	JOEL DE HOLLANDA	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	Votou				
PFL	RN	JOSE AGRIPINO	Votou				
PFL	SE	JOSE ALVES	Votou				
PFL	RO	JOSE BIANCO	Votou				
BLOCO	SE	JOSE EDUARDO DUTRA	Votou				
PMDB	RS	JOSE FOGAÇA	Votou				
PSDB	DF	JOSE ROBERTO ARRUDA	Votou				
PMDB	AP	JOSE SARNEY	Votou				
PSDB	SP	JOSE SERRA	Votou				
PFL	MT	JULIO CAMPOS	Votou				
BLOCO	DF	LAURO CAMPOS	Votou				
PPB	MS	LEVY DIAS	Votou				
PPB	PI	LUCIDIO PORTELLA	Votou				
PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	Votou				
PSDB	MS	LUDIO COELHO	Votou				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	Votou				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PMDB	GO	OTONIEL MACHADO	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
PMDB	MS	IRAMEZ TEBET	Votou				
PTB	MG	REGINA ASSUMPTÃO	Votou				
PMDB	AL	IRENAN CALHEIROS	Votou				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	Votou				
PFL	RR	ROMERIO JUCA	Votou				

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - **Votaram SIM 56**
Srs. Senadores; e NÃO 02.

Houve 03 abstenções.

Total: 61 votos.

Foi aprovado o nome do Sr. Sérgio Darcy da Silva Alves.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. VILSON KLEINÜBING (PFL-SC) - Sr. Presidente, voto "Sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Embora a votação seja secreta, a Ata registrará que o Relator votou com o seu parecer.

É o seguinte o parecer aprovado:

PARECER Nº 435, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 142, de 1997, do Senhor Presidente da República submetendo à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Sérgio Darcy da Silva Alves, para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

A Comissão de Assuntos Econômicos, em votação secreta realizada em 28 de agosto de 1997, apreciando o relatório apresentado pelo Senhor Senador Vilson Kleinübing sobre a Mensagem nº 142, de 1997, opina pela aprovação da indicação do Senhor Sérgio Darcy da Silva Alves, para exercer o cargo de Diretor de Normas e Organização do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil, por 19 votos favoráveis, nenhum contrário(s) e uma abstenção.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1997. – José Serra, Presidente – Vilson Kleinübing, Relator – José Fogaça – Gilberto Miranda – Eduardo Suplicy – Pedro Simon – Levy Dias – Jonas Pinheiro – Albino Boaventura – Carlos Bezerra – Fernando Bezerra – Beni Veras – Francelino Pereira – Osmar Dias – Waldeck Ornelas – Coutinho Jorge – Esperidião Amin – Bello Parga – Jefferson Peres – João Rocha.

RELATÓRIO

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 142, de 1997 (Mensagem nº 935, de 21-8-97, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a escolha do nome do Senhor Sérgio Darcy da Silva Alves para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil.

Relator: Senador Vilson Kleinübing

Com base no art. 52, inciso III, da Constituição Federal, e de conformidade com a legislação ordinária pertinente, o Senhor Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal a escolha, que deseja fazer, do nome do Senhor Sérgio Darcy da Silva Alves para exercer o cargo de Diretor do Banco Central do Brasil, encaminhando, para tanto, a Mensagem nº 142, de 1997 (Mensagem nº 935, de 21-8-97, na origem), na qual está incluído o *curriculum vitae* do indicado.

Do *curriculum vitae* do indicado, destaco os seguintes tópicos que considero importantes para deliberação dos Senhores Senadores Membros desta Comissão de Assuntos Econômicos:

1) Graduação em Economia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro;

2) Funcionário concursado do Banco Central deste 1967 ocupando no referido órgão os seguintes cargos:

– Coordenador no Departamento do Mercado de Capitais na divisão de autorizações de Instituições Financeiras;

– Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro;

3) É um especialista em Mercado de Capitais pelos inúmeros cursos, seminários que participou e palestras que proferiu;

4) Foi representante do Banco Central nos seguintes Conselhos;

– Conselho Nacional de Seguros Privados;

– Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais;

– Conselho Curador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

– Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social;

– Conselho de Gestão da Previdência Complementar;

– Comissão Permanente para o Seguro Habitacional;

– Mercosul – Representante do Banco Central na Comissão Constituída no Subgrupo IV, do Grupo Mercado Comum, encarregado de analisar os assuntos relativos ao Sistema Financeiro e apresentar proposta a respeito;

5) Como Chefe Adjunto do Departamento de Normas do Sistema Financeiro, assessorou o então Chefe do Departamento, o ex-presidente do Banco Central, Gustavo Loyolla, na reorganização deste importante segmento da estrutura do Banco Central;

6) Em abril de 1991 passou a chefiar o Departamento de Normas do Sistema Financeiro e;

7) No desempenho das Funções de Chefe do Departamento tem coordenado toda a elaboração das normas – exceto as referentes a operações de câmbio – que se aplicam ao sistema financeiro, ao

mercado de capitais, aos fundos de investimentos, aos consórcios, ao crédito rural, ao sistema financeiro da habitação. Destaca-se sua participação nos trabalhos referentes à adoção pelo Brasil dos parâmetros definidos no *Acordo de Brasília* e dos conceitos de supervisão bancária consolidada, fruto de sua participação na Comissão do Mercosul.

Istô posto, Senhores Senadores, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao encaminhar a indicação do Senhor Sérgio Darcy da Silva Alves a esta Casa, além de cumprir um dispositivo constitucional, propõe para Diretor um funcionário de carreira do próprio Banco, dedicado, com formação prática e teórica e em condições para exercer o cargo do Diretor do Banco Central do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento nº. 618, de 1997, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Resolução nº. 109, de 1997, que solicita a retificação da Resolução nº. 30, de 1997, do Senado Federal, que autoriza a contratação de operação de crédito externo destinada ao financiamento da duplicação da Rodovia São Paulo-Curitiba-Florianópolis.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia do segundo dia útil subsequente, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Há sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 620, DE 1997

Pelo falecimento do Deputado Robson Romero requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens.

- a) inserção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Rio de Janeiro;
- c) levantamento da sessão.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997.

SÉRGIO MACHADO
Sérgio Darcy da Silva Alves
GERALDO NETO

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O requerimento de pesar depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem. (Pausa)

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.
(Pausa)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Os Srs. Senadores Gilberto Miranda, Teotônio Vilela Filho e Esperidião Amin enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR GILBERTO MIRANDA (PFL-AM) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o trânsito, sobretudo nas grandes capitais, tende à imobilidade. Muito recentemente, à conta de lenta travessia de uma ponte de acesso à área urbana, produziu-se, na cidade de São Paulo, um monumental congestionamento de veículos, que reteve, sem nada poder fazer por longas horas, milhares de pessoas em seus veículos.

Lá, a desatenção ao problema do transporte público prejudicou principalmente a região centro. O trânsito se tornou caótico, as ruas e avenidas ficaram congestionadas de forma constante, aumentando a violência, como resultado da competição entre motoristas, que se necessitavam movimentar no espaço atravancado.

Hoje, com 165 mil veículos a mais circulando, em relação ao ano passado, a cidade sofre, a cada fim de dia, com 124 quilômetros de congestionamentos. Enquanto isso, houve uma redução de cerca de 6 mil ônibus, e o metrô, com apenas 43 quilômetros, perdeu quase 4 milhões de passageiros.

Objetivando a melhoria das condições ambientais e da circulação de veículos, foi instituído o rodízio estadual, compreendendo 10 Municípios da Grande São Paulo, com validade no período de 7 às 20 horas. Esse programa e suas repercussões foram objeto de oportuna apreciação do Professor Roberto Macedo, da Universidade de São Paulo — USP, sintetizada na conclusão de que "o que há são veículos demais e vias públicas de menos".

Em artigo para o **Estado de São Paulo**, elogiando o rodízio de veículos na zona central, consistente na proibição do tráfego de veículos com placas finalizadas pelos mesmos números - um e dois, em dia determinado, por exemplo —, o Professor Macedo julga que a medida, "até prejudicando alguns, mas para o bem de todos", precisa ter continuidade.

Prega, por isso, que o imprescindível é a retirada dos veículos do centro, pelo que se deve manter "medidas como essa do rodízio e estendendo a rede de transporte coletivo com o metrô, trens metropolitanos, ônibus, peruas e tudo o mais", complementadas pela implantação do anel viário, também em favor da diminuição do número de veículos nas áreas congestionadas.

Conclui que o rodízio adotado na cidade de São Paulo, "além do seu impacto sobre o trânsito, aumenta também a conscientização quanto aos congestionamentos e amplia a solidariedade entre as pessoas, fazendo-as pensar

no coletivo", sem que o automóvel perca a sua "função de transportar de modo eficaz, seja para o trabalho ou para o lazer, deixando de andar muito devagar ou ficar parado em enormes e enervantes congestionamentos."

No entanto, especialistas em questões de trânsito urbano defendem que o rodízio é apenas uma providência emergencial, que está longe de representar solução definitiva para o problema, mais relacionada com a criação de transporte coletivo de qualidade.

Para esse grupo, seria necessário maior investimento em transporte público, ao lado de programas de controle de emissão de poluentes, uma vez que as pessoas necessitam, prioritariamente, de opção que lhes permita usar menos o automóvel, como meio de locomoção individual, dessa forma contribuindo para reduzir os níveis de poluição atmosférica.

Não é diferente a situação no Rio de Janeiro, mesmo com as suas vias expressas, onde diariamente se repetem as grandes aglomerações de carros, ônibus, caminhões, motos e bicicletas, nos acessos rodoviários, na ponte que leva a Niterói e à região dos lagos, nos vários túneis de ligação da zona Sul, impossibilitando a livre e rápida circulação de veículos.

A cidade, que no último ano possuía 1 milhão e 200 mil veículos em circulação, segundo nos revela o **Jornal do Brasil**, incorporou mais 300 mil, numa segura indicação de que o ponto de saturação do tráfego está próximo de ser alcançado.

Ademais, há um grande número de carros velhos que, enguiçando com frequência, produzem a terça parte dos congestionamentos. Diariamente, "60 carros em estado precário de conservação têm pane qualquer e tumultuam os túneis Rebouças, Dois Irmãos e Santa Bárbara — constata o **JB** —, acrescentando que, "como o transporte de massa é feito basicamente por ônibus, que atendem a 6 milhões de passageiros por dia, agravam-se os engarrafamentos."

A conclusão é a de que "a soma de todas as causas dos engarrafamentos é explosiva". Faltam planejamento e fiscalização policial; há crescimento da frota e de estacionamentos irregulares, "crise no transporte de massa, sinais obsoletos, carros velhos e carga e descarga fora do horário".

Por isso, especialistas em engenharia de tráfego estimam que, no máximo em 12 anos, "com 2 milhões de veículos nas ruas, o trânsito entrará em colapso". Dessa forma, "um simples trajeto entre a Barra e o Centro, um percurso de 27 quilômetros, demorará aproximadamente dois dias."

E, na Capital da República, milhares de automóveis aglomeram-se nas vias que levam ao Plano Piloto, onde dificilmente se encontra vaga nos estacionamentos, numa lenta e diária procissão das idas e vindas do trabalho.

A genialidade de Lúcio Costa, ao projetar as condições como se processaria o trânsito urbano de Brasília, até o ano 2000, foi há muito ultrapassada pela velocidade do crescimento populacional e, conseqüentemente, dos veículos em circulação.

Pois, originalmente, a cidade não comportava sinais de trânsito, fluindo o movimento dos carros sem qualquer obstáculo. Quando se introduziram os cruzamentos, em cada um deles se instalando os sinais luminosos de controle do tráfego, estabeleceu-se, também, o congestionamento do trânsito, à conta mesmo do mencionado aumento do número de veículos.

Basta ver que, em vias importantes, como a avenida Oeste-Três, é possível encontrar sinais distantes- 15 metros um do outro, sem qualquer sincronização, o que determina o anda-e-pára do arrastado trânsito naquela via.

A propósito, o **Correio Braziliense**, em recente edição, advertiu que a Capital, ainda não possuindo transporte metroviário, "está crescendo por todos os lados". "As pistas estão lotadas de carros", já se observando o trânsito paralisado em horários de pico. Daí recomendar que "é hora de planejar alterações no traçado urbano, como novos viadutos e passagens de nível e mais pontes".

Estamos concluindo, Sr. Presidente, estas breves considerações, consignando que problema de tal complexidade e magnitude, em seus levantamentos, estudos e decisões, circunscreve-se, por certo, ao âmbito das Administrações estaduais e municipais, às quais incumbe o provimento de soluções que eliminem o problema do congestionamento do trânsito.

Tais providências devem, em nosso entendimento, incorporar a destinação de maciços investimentos em modernos, rápidos e eficientes meios de transporte de massa, de sorte a tomar dispensável o trânsito cotidiano e individual de veículos de uso particular nas praças, avenidas e ruas das grandes metrópoles brasileiras.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB-AL) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para mim é motivo de alegria, e por que não dizer de orgulho, vir a esta tribuna na tarde de hoje, para dar conhecimento à Casa e ao povo brasileiro dos primeiros resultados das ações do governo dos tucanos na área de infraestrutura do País. O PSDB no Governo tem dado uma nova feição ao ato de governar. Na realidade, nós, os tucanos, estamos refundando o estado brasileiro, sem abrir mão do nosso sonho de liberdades democráticas, de justiça social, de ética na política.

Neste mês de agosto está completando um ano do programa **Brasil em Ação**, lançado pelo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sem alardes, até mesmo com certa discrição, esse programa vem sendo implantado sistematicamente e representa um novo modelo de desenvolvimento que está criando perspectivas e novas demandas, alargando os horizontes da economia e da sociedade brasileira.

Trata-se de um conjunto de 42 projetos voltados exclusivamente para as áreas de infra-estrutura e desenvolvimento social, em que estão sendo aplicados cinquenta e quatro bilhões e trezentos milhões de reais entre 1997 e 1998.

A seleção dos projetos a serem beneficiados levou em consideração a capacidade de multiplicação de empreendimentos de cada um deles, numa reação em cadeia, capaz de gerar novas demandas de outros investimentos no sistema produtivo brasileiro, de forma notável, que possibilitarão garantir um desenvolvimento sustentável da economia do País por muito anos.

Registro, para que conste dos Anais desta Casa, porque considero o fato extremamente importante e digno de aplausos. O documento anexo, que faço integrar como parte deste pronunciamento, é o relatório dos resultados do programa **Brasil em Ação** neste proveitoso primeiro ano de vida, cujo significado pode ser interpretado como um sopro de esperança de um futuro próximo, promissor para o nosso povo.

Era o que tinha a dizer!

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. TEOTONIO VILELA
FILHO EM SEU DISCURSO:



Resultados e Desafios

Investimentos básicos para o desenvolvimento

ÍNDICE

	Página
A - Resultados e Desafios	1
1. Objetivos do Brasil em Ação	2
2. Planejamento Estratégico e Gestão Orientada para Resultados	2
2.1. Os Gerentes e o Processo Decisório	4
2.2. Sistemática de Liberação de Recursos	5
3. Avaliação dos Resultados	5
3.1. Execução das Metas	6
3.2. Redução de Custos	6
3.3. Mobilização de Investimentos Privados	6
4. Desafios	7
4.1. Intensificação da Gestão para Resultados	7
4.2. Aprofundamento do Caráter Estratégico	7
4.3. Estratégias de Motivação de Investidores	8
5. Conclusão: Ações estruturadoras do desenvolvimento	9
B - Situação dos Empreendimentos	10
C - Mapa do Brasil em Ação	18

A - Resultados e Desafios

1. Objetivos do Brasil em Ação

Em agosto completa-se um ano do lançamento do "Brasil em Ação". A decisão de implementar o programa partiu do diagnóstico de que, já

avançado o processo de consolidação da estabilidade, haviam amadurecido as condições para deflagrar uma ação de governo, apoiada em empreendimentos, que maximizasse as oportunidades de investimento surgidas no novo ambiente econômico criado pela estabilidade e o aprofundamento das reformas estruturais.

Para que surtisse os resultados pretendidos, dois requisitos deveriam ser cumpridos: i) definição de um número determinado de empreendimentos prioritários que, por complementares entre si, fortemente indutores de investimentos privados e focados em pontos e setores estratégicos, fossem vetores de incremento na capacidade de competição da economia e redução das disparidades sociais e regionais do país; ii) implantação de um sistema de gerenciamento diferenciado, capaz de promover um salto de qualidade na gestão de empreendimentos comandados pelo governo federal e, por conseguinte, apto a oferecer aos agentes envolvidos, públicos e privados, bem como aos investidores potenciais em projetos complementares, a necessária segurança quanto à execução tempestiva das metas estabelecidas, requisito indispensável para que se produzisse o estímulo pró-investimento pretendido pelo programa.

2. Planejamento Estratégico e Gestão Orientada para Resultados

Foi o que se fez. Selecionaram-se 42 empreendimentos e programas das áreas social e de infra-estrutura com as características mencionadas e construiu-se um sistema de gerenciamento espelhado em metodologia moderna de gestão de projetos, largamente difundido nas empresas líderes do setor privado. Os 42 empreendimentos foram escolhidos entre as ações compreendidas no Plano Plurianual referente ao período 1996/1999 (PPA/96-99), estruturado conforme o esboço de eixos de desenvolvimento e associado a uma carteira de projetos previamente identificados (o primeiro PPA a ter essas características).

O "Brasil em Ação" representou passo decisivo no processo de recuperação dos instrumentos de planejamento e ação estratégicos do Estado. À diferença entretanto dos planos de desenvolvimento do passado, o "Brasil em Ação" conta não só com presença maior do capital privado na

estrutura de financiamento dos seus projetos, mas também com participação mais ativa desse setor, dos demais níveis de governo e de entidades civis na concepção e execução dos empreendimentos.

O programa assimilou assim os limites financeiros impostos pela árdua batalha de redução do déficit público, bem como os processos de descentralização político-administrativa, desestatização da economia e democratização da sociedade.

Vale lembrar que, quando de seu lançamento, houve quem nele visse o sinal de que o governo abandonaria as metas de austeridade fiscal para inaugurar uma fase de expansão do gasto público e forjar a imagem de um governo "tocador de obras". Como demonstra a evolução dos resultados fiscais desde então, não se tratava disso. Tratava-se, isto sim, de organizar as ações de investimento do setor público federal, para melhorar sua qualidade e maximizar as possibilidades de alavancagem de capitais privados, ao mesmo tempo em que se travava, em várias frentes, a batalha pela redução dos gastos correntes.

Para tanto, fazia-se necessário colocar em operação um sistema de gerenciamento que desse conta da variedade de agentes envolvidos, da complexidade dos empreendimentos e de seu alcance estratégico (estratégico não só por viabilizar outros investimentos e produzir ganhos de competitividade, mas também pela mudança de relações sociais e políticas implicada na implementação de muitos dos empreendimentos e programas).¹

¹ As mudanças de relações sociais e políticas ficam claras em alguns exemplos. Tome-se o programa de Recursos Centralizados na Escola. Além da maior eficácia na alocação do dinheiro público, o programa faz com que a comunidade de pais e professores tome o destino da escola em suas mãos, com óbvios reflexos positivos sobre a qualidade do ensino e sobre o exercício da cidadania. Tome-se ainda o caso do Pró-Água, programa que, afora a realização de obras, busca modificar a gestão de recursos hídricos, em conformidade com a lei recentemente aprovada no Congresso em relação a essa matéria. Assim é que sua implementação força mudanças em relações sociais e políticas longamente cristalizadas na região Nordeste. O mesmo pode ser dito do programa Novo Modelo de Irrigação, que visa orientar esses empreendimentos hídricos para o mercado.

2.1. Os Gerentes e o Processo Decisório

Era clara a necessidade de integrar-se operacionalmente as várias ações de governo envolvidas no processo de execução do programa. Com esse propósito, selecionou-se um gerente para cada um dos projetos, com a autonomia necessária e a missão de cumprir as metas estabelecidas. Atribuiu-se-lhe adicionalmente a função de alimentar de modo permanente um sistema de informações em rede, de tal forma a que todos os participantes diretos da implementação do "Brasil em Ação", a começar do Presidente da República e passando por seus ministros, tivessem acesso imediato aos dados referentes ao andamento dos projetos.

Determinou-se assim, com clareza, para dentro e para fora do setor público federal, o foco das ações do governo nas áreas social e de infraestrutura e estabeleceu-se uma sistemática de gestão integralmente organizada para a produção dos resultados pretendidos. O resultado foi a mobilização do governo e dos demais agentes envolvidos e a canalização dessa dinâmica para a consecução dos objetivos do programa, que dessa forma se tornou um fator de convergência importante dentro do setor público federal e uma marca desta administração aos olhos da sociedade (importa notar que a atenção crescente da sociedade sobre o "Brasil em Ação" reforça os efeitos positivos desencadeados por ele dentro do governo - motivação e concentração gerencial em resultados).

Muito importante nesse processo foi a forte motivação provocada nos gerentes por lhes ter sido atribuída responsabilidade direta pela execução dos projetos prioritários do governo. O reconhecimento de sua importância e a pressão exercida pelo desafio da realização fizeram surgir entre eles o sentimento de missão indispensável ao cumprimento das metas estabelecidas, no que se constitui em um dos elementos dinâmicos mais importantes do "Brasil em Ação".

A definição do gerente de empreendimento como ator central do processo de execução ocorreu, porém, dentro de uma norma de coordenação concebida para manter a hierarquia de comando, no governo como um todo e em cada um dos órgãos setoriais envolvidos, e estimular ao máximo a cooperação, o sentimento de equipe. É o que de fato vem

ocorrendo, com os Ministros de Estado e os dirigentes de empresas e órgãos públicos atuando como articuladores e viabilizadores das ações empreendidas no âmbito do "Brasil em Ação".

2.2. Sistemática de Liberação de Recursos

No plano financeiro, a implantação desse modelo de gestão traduziu-se na possibilidade de estabelecer, para os 21 projetos que contam com recursos fiscais do OGU (excluem-se os financiados com recursos de fundos parafiscais, empresas estatais e recursos externos), uma sistemática de liberação de recursos caracterizada pela regularidade, previsibilidade e conformidade com as necessidades do andamento físico do empreendimento. Isso só se tornou possível graças à definição de um número determinado de projetos prioritários e à existência de gerentes em condições de prestar informações detalhadas sobre cada um deles. Essa sistemática cria inclusive a possibilidade de remanejar recursos entre projetos conforme o nível de execução de cada qual.

Decorrem daí duas vantagens de suma importância: i) para o Tesouro Nacional, a possibilidade de melhorar a qualidade da administração do fluxo de recursos; ii) para o gerente do empreendimento, a segurança necessária para programar e tomar decisões referentes ao andamento do projeto, tais como compras de equipamentos, contratação de serviços, etc (a segurança quanto ao fluxo regular de recursos permite ao gerente dedicar atenção exclusiva aos aspectos operacionais do empreendimento).

3. Avaliação dos Resultados

A definição clara de quais são os focos prioritários da ação do governo federal nas áreas social e de infra-estrutura, perceptíveis dentro e fora do setor público; o restabelecimento do sentimento de missão em atores-chave da burocracia; a maior coordenação das iniciativas do governo; e a consolidação de uma sistemática regular de liberação de recursos - todos esses fatores, em conjunto, têm resultado em um desempenho bastante significativo dos empreendimentos do "Brasil em Ação".

O sucesso do "Brasil em Ação" pode ser avaliado sob três aspectos. Primeiro, o elevado grau de *execução das metas* estabelecidas, em alguns casos sinalizando término antecipado do empreendimento ou superação das metas inicialmente programadas. Segundo, *redução de custos* já verificada em alguns empreendimentos. Terceiro, mobilização crescente de *investimentos privados*, induzidos pelo Brasil em Ação.

3.1. Execução das Metas

Quanto ao primeiro aspecto, alguns projetos já apontam claramente para a superação das metas estabelecidas: Carta de Crédito, Recursos Centralizados na Escola, Programa de Qualificação e Requalificação Profissional-PLANFOR, PROGER e Educação à Distância. Outros, já demonstram que sua conclusão deverá ser antecipada: Porto de Sepetiba, Hidrelétrica de Xingó e Duplicação da Fernão Dias.

Merece destaque também alguns projetos que vem apresentando dinamismo cada vez maior: PRONAF e PROEMPREGO, ou que ganharam envergadura e maior dimensão estratégica, Pró-Água.

3.2. Redução de Custos

Quanto a este aspecto, há exemplos concretos já verificados. É o caso das obras de construção e serviços de montagem do Gasoduto Bolívia-Brasil. A obra deverá ser realizada com economia de 22% no trecho brasileiro e 25% no trecho boliviano, em relação ao dispêndio originalmente previsto. É o caso também dos empreendimentos: Pró-Água e do Novo Modelo de Irrigação, cujas licitações vem apresentando um número crescente de participantes, obtendo-se a redução de preços da ordem de 30 a 40% das previsões iniciais.

Essas reduções de preço são resultado direto da priorização dos empreendimentos e da sistemática regular de liberação de recursos, seja porque ela aumenta o número de concorrentes nas licitações, em virtude da confiança no recebimento, seja porque os participantes deixam de embutir no preço a margem destinada a cobrir atrasos na liberação dos recursos. Significa dizer que estamos dispendendo menos recursos para realizar as metas inicialmente programadas.

3.3. Mobilização de Investimentos Privados

O terceiro aspecto do êxito do "Brasil em Ação", refere-se ao estímulo ao investimento privado. São exemplares os seguintes casos: Porto de Sepetiba – para onde se projetam investimentos privados da ordem de R\$ 1,5 bilhão, na área de influência do porto, a médio prazo. Hidrovia do Madeira – com investimentos privados já realizados ou em fase de realização relativos aos terminais portuários de Porto Velho, no Acre, e Itacoatiara, no Amazonas, e nos comboios de empurradores e barcaças destinados ao transporte na hidrovia. Ponte Rodoferroviária – o término da ponte viabilizará a conclusão do primeiro trecho da ferrovia até Alto Taquari.

4. Desafios

Para consolidar essa trajetória de sucesso, os desafios de agora em diante são fundamentalmente três. Em termos genéricos, trata-se de aperfeiçoar a gestão dos empreendimentos, aprofundar o conteúdo estratégico do programa, e aumentar-lhes o poder de determinar decisões privadas de investimento. Em termos específicos, vejamos:

4.1. Intensificação da Gestão para Resultados

O primeiro desafio é aprimorar o sistema de gerenciamento utilizado pelos gerentes. Para tanto, já em agosto estaremos colocando em operação a segunda versão do sistema de informações gerenciais. O objetivo fundamental é melhorar o desempenho de tal modo a aumentar os benefícios em termos de eficiência no cumprimento tempestivo das metas estabelecidas, redução de custos e, quando possível e necessário, ampliação do alcance inicialmente previsto para os projetos.

4.2. Aprofundamento do Caráter Estratégico

O segundo desafio é o de aprofundar a identificação das oportunidades de investimento viabilizadas por esta etapa do "Brasil em Ação". Esse aprofundamento requer uma visão mais completa da dimensão espacial do desenvolvimento.

Para tanto, será de grande importância o estudo que está sendo contratado pelo BNDES, com prazo de duração previsto para 12 meses. Esse estudo tem, como primeiro objetivo, investigar em maior detalhe a configuração dos eixos de integração e desenvolvimento, explorando complementaridades entre os empreendimentos em curso, de modo a identificar "missing links" referentes à infra-estrutura econômica, social, de conhecimento e informação (áreas em que o Estado, como produtor ou poder concedente, tem papel de grande significação). As possibilidades de participação da iniciativa privada será critério relevante para a seleção dos empreendimentos complementares que deverão compor o "portfolio" de investimentos derivado desta primeira vertente do estudo, principalmente na área de infra-estrutura econômica e alguns segmentos da infra-estrutura social, como saneamento.

A hipótese subjacente ao esforço de definição desse "portfolio" é que existem investimentos a serem feitos, pelo setor público ou privado, de valor relativamente baixo, que adensariam os eixos de desenvolvimento e integração e, dessa maneira, aumentariam o retorno dos investimentos já em curso.

O segundo objetivo é identificar oportunidades de investimento privado geradas pelas externalidades dos empreendimentos do "Brasil em Ação", o que resultará na definição de um segundo "portfolio" de projetos, voltado a potencializar os efeitos multiplicadores do programa.

Para o sucesso desse estudo executivo, tanto na identificação de "missing links" como de oportunidades de investimento privado na área de influência dos empreendimentos do "Brasil em Ação", será de fundamental importância os gerentes assumirem papel ativo na produção e oferta de informações sistemáticas a respeito das externalidades dos projetos sob sua responsabilidade, projetos complementares, características das áreas de influência, etc. Além da oferta de informações sistemáticas, tocará aos gerentes analisar e debater os relatórios a serem produzidos pelo consórcio vencedor da licitação do BNDES ao longo da execução do serviço. Fica claro assim, que o estudo produzirá resultados já durante a sua execução.

4.3. Estratégias de Motivação de Investidores

O terceiro desafio é o de iniciar um esforço mais articulado e incisivo de atração de investidores para o aproveitamento das oportunidades de investimento identificadas para o setor privado, com vistas a multiplicar os efeitos do "Brasil em Ação".

Para atrair e motivar investidores potenciais será necessário produzir e disseminar informações, organizadas sob a ótica do investidor, a respeito dos empreendimentos e do ambiente sócio-econômico que os cercam. Será igualmente necessário criar mecanismos de registro e divulgação das experiências bem sucedidas de implementação dos projetos.

A realização desse trabalho, com o apoio de consultoria especializada, contratada pelo Ministério do Planejamento, terá no gerente uma figura central, tanto no momento de reunir e organizar as informações, como também no processo de disseminá-las. O papel do gerente ganhará assim ainda maior importância.

Os serviços de consultoria mencionados terão os seguintes objetivos:

- i) planejamento, desenvolvimento e implantação de um sistema dinâmico de acumulação e divulgação eletrônica de informações dos empreendimentos do "Brasil em Ação" e seus respectivos ambientes;
- ii) produção, organização e divulgação, sob a ótica empresarial, de informações detalhadas sobre cada um dos empreendimentos e programas;
- iii) elaboração de "portfolios" de oportunidades de investimento;
- iv) formulação e execução de estratégias de motivação empresarial.

A mobilização de investidores será realizada por meio de reuniões empresariais, "workshops", seminários e produtos de comunicação diferenciados conforme a mídia e o público-alvo específicos.

5. Conclusão: Ações estruturadoras do desenvolvimento

Para concluir, ressalte-se ainda uma vez o caráter estratégico do "Brasil em Ação". O PPA 96/99 marca a reintrodução do elemento estratégico na atividade de planejamento do governo federal. Nele, esse elemento aparece com um nível de concretude maior que nos Planos Plurianuais

anteriores, visto que não se limitou a indicar diretrizes e ações, mas fixou metas associadas a uma carteira de empreendimentos estruturada conforme esboços de eixos de integração e desenvolvimento.

O "Brasil em Ação" representa a passagem para o nível propriamente operacional. O confronto, daí decorrente, entre a atividade de planejamento e a realidade do processo de implementação de empreendimentos tem resultado num duplo enriquecimento: de um lado, da atividade de planejamento, que se alimenta dos dados e experiências produzidos pela operacionalização dos projetos, e assim ganha maior aderência ao real; de outro, da ação empreendedora, que passa a orientar-se por parâmetros e objetivos que ultrapassam os limites de cada projeto e conformam uma lógica de conjunto e uma visão integrada do país. Os estudos a serem contratados pelo BNDES, aos quais se fez menção acima, são uma clara mostra da intenção do governo de reforçar essa dialética entre planejamento e execução.

É de grande importância que se perceba o alcance desse processo. O que está em curso é a recuperação, em novos moldes, da capacidade soberana do Estado Brasileiro de promover ações estruturadoras do desenvolvimento social e econômico do país.

B - Situação dos Empreendimentos

BRASIL EM AÇÃO

Situação dos Empreendimentos em julho/97

PAVIMENTAÇÃO DA BR-174

Objetivos:

Ligar o Brasil à Venezuela através da pavimentação da BR-174 (Manaus - Boa Vista - fronteira com a Venezuela), abrindo uma saída para o Caribe.

Valor Global: R\$ 168,0 milhões

Situação:

Amazonas: Pavimentados 215 Km, com conclusão prevista para dezembro/97. Concluídas 17 pontes em concreto.
Roraima: Pavimentados 199 Km, com conclusão prevista para dezembro/97. Em construção 35 pontes em concreto a serem concluídas em junho/98. A ponte sobre o Rio Branco, com 1.020 m de extensão, será iniciada em dezembro/97 e concluída em agosto/98.

GÁS NATURAL DE URUCU

Objetivos:

Disponibilizar 4 milhões de m³/dia de gás para viabilizar a produção de energia a custos reduzidos na Região Amazônica até 1998.

Valor Global: R\$ 1.635,8 milhões

Situação:

Em fase final a conclusão da negociação do contrato para fornecimento dos materiais e construção do Gasoduto Urucu-Coari. Em fase de definição os modelos comerciais e empresariais do projeto. Conclusão prevista para dezembro/98.

HIDROVIA DO MADEIRA**Objetivos:**

Baratear o escoamento de grãos produzidos na região que compreende o Acre, Amazonas, Rondônia e Mato Grosso, assegurando condições de navegação segura entre Porto Velho e Itacoatiara (1.056 km).

Valor Global: R\$ 24,0 milhões

Situação:

Em operação desde abril/97. Executados 10% das obras para melhoria da navegação, especialmente a noturna, sendo que a sinalização atingiu 40% de execução, e sua conclusão está prevista para agosto/97. Conclusão do empreendimento prevista para dezembro/98.

RECUPERAÇÃO DA BR-364/163**Objetivos:**

Reconstruir e/ou restaurar 700 km das rodovias BR-364/070 e BR-163, nos estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Valor Global: R\$ 62,2 milhões

Situação:

Em andamento a recuperação da BR-364 com 57% de execução física do trecho já programado. A conclusão do empreendimento está prevista para dezembro/98.

LINHA DE TRANSMISSÃO DE TUCURUÍ**Objetivos:**

Suprir a região oeste do Estado do Pará de energia elétrica confiável e de baixo custo, através da construção de linha de transmissão com 1.007 km, interligando Tucuruí e Altamira, Rurópolis, Santarém e Itaituba.

Valor Global: R\$ 236,0 milhões

Situação:

Projetos básicos de engenharia concluídos. Continua a montagem das torres da Linha de Transmissão no trecho entre Tucuruí e Altamira, com 325 km. O trecho entre Altamira e Rurópolis, com 330 km, teve os serviços de levantamento topográfico concluídos e foram iniciados os serviços de locações de torres. Em construção as subestações de Tucuruí, Altamira, Transamazônica e Rurópolis. A energização até Altamira está programada para Jun/98 e até Rurópolis para Out/98. Os trechos Rurópolis/Itaituba e Rurópolis/Santarém tiveram os serviços de topografia concluídos. Conclusão do empreendimento prevista para dezembro/98.

HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO**Objetivos:**

Melhorar as condições de navegabilidade do rio São Francisco (1.371 km) entre as cidades de Pirapora (MG) e Juazeiro (BA)/Petrobrina (PE).

Valor Global: R\$ 11,0 milhões

Situação:

Em operação. Executados 15% das obras para a melhoria da navegação. As obras de sinalização e dragagem estarão concluídas em dezembro/97. O derrocamento será realizado entre junho e outubro/98.

NOVO MODELO DE IRRIGAÇÃO**Objetivos:**

Promover e consolidar o desenvolvimento sustentável de áreas irrigadas e irrigáveis, especialmente no semi-árido.

Valor Global: R\$ 2.487,5 milhões

Situação:

Neste ano, até 30/06/97, foram alcançados os seguintes resultados:
 - na área de Apoio à Irrigação Privada, foram concluídos 112 mil hectares dos 118 mil programados (95%);
 - na área de Conclusão de Projetos em Implantação, foram concluídos 14 mil hectares dos 55 mil programados (25%).

PROÁGUA**Objetivos:**

Ampliar fornecimento de água para a produção e o consumo humano, em especial no semi-árido nordestino.

Valor Global: R\$ 279,7 milhões

Situação:

Conclusão das negociações para financiamento internacional prevista para outubro/97.

Execução física das principais obras:

- Adutoras Pão de Açúcar / Olho D'água: 90%
- Adutora do Agreste: Concluída
- Barragem do Castanhão: 23%
- Primeiro trecho da Adutora do Oeste (PE): 28%
- Sistema Adutor Traini / Cabugi (PE): 25%

PRODETUR

Objetivos:

Melhorar as condições de infra-estrutura básica e serviços públicos em expansão turística.
Gerar oportunidades de emprego e aumentar os níveis de renda e das receitas públicas via atração de investimentos privados complementares.

Valor Global: R\$ 800,0 milhões

Situação:

8 projetos concluídos, abrangendo estradas, saneamento e Aeroporto de Porto Seguro, com inversões de US\$ 19,3 milhões, beneficiando 125 mil pessoas residentes na área e ampliando seu potencial turístico.
39 projetos em execução no valor total de US\$ 168,1 milhões, dos quais 28 estarão concluídos até dezembro/97.
A serem iniciadas em 1997: 85 obras no valor de US\$ 65,2 milhões.

CONCLUSÃO DE XINGÓ

Objetivos:

Concluir a Usina Hidrelétrica de Xingó visando a ampliação da oferta de energia para a Região Nordeste.

Valor Global: R\$ 227,0 milhões

Situação:

Com 99% das obras concluídas, a UHE Xingó tem a operação comercial de sua sexta turbina prevista para setembro/97.

SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO A XINGÓ

Objetivos:

Melhorar o suprimento de energia na região Nordeste.

Valor Global: R\$ 230,0 milhões

Situação:

Linha de Transmissão Messias/Recife II: Construção iniciada em 13/01/97, com conclusão prevista para dezembro/97.
Linha de Transmissão Xingó/Jardim/Camaçari: Construção e montagem iniciada em 01/07/97, com conclusão prevista para julho/98.

PORTO DE SUAPE

Objetivos:

Criar infra-estrutura para atração de investimentos privados nas áreas industriais e portuárias até 1999.

Valor Global: R\$ 172,0 milhões

Situação:

Dragagem interna concluída e a externa 23% realizada. Executados 45% da abertura para entrada do porto interno. Conclusão das obras programadas e contratadas prevista para o primeiro semestre de 1998.

PORTO DE PECÉM

Objetivos:

Construção de porto constituído de uma ponte de acesso, dois piers de atracação e um quebra-mar de proteção, visando dotar o Estado do Ceará de um núcleo de irradiação do desenvolvimento.

Valor Global: R\$ 220,0 milhões

Situação:

Concluídas as etapas de sondagens, terraplenagem da rodovia de acesso ao porto e 18% de sua pavimentação. Embarcadouro provisório em fase de conclusão, assim como as obras em terra do porto offshore. Conclusão prevista para dezembro/98.

RECUPERAÇÃO DESCENTRALIZADA DE RODOVIAS

Objetivos:

Implementar em 4 anos, no período de 1997/2001, programas de restauração, transferência aos Estados e concessão da exploração ao setor privado de rodovias federais (13.000 km); adequação da malha federal ao Projeto de Lei nº 1.176/95 (novo SNV).

Valor Global: R\$ 720,0 milhões

Situação:

Em fase de contratação dos empréstimos com os agentes financeiros internacionais. Estão sendo licitadas as primeiras obras de recuperação de rodovias, que estão previstas para serem iniciadas em novembro/97.

HIDROVIA ARAGUAIA/TOCANTINS

Objetivos:

Viabilizar a implantação de corredor multimodal de transporte através de:
1 - obras de dragagem, derrocamento e sinalização da hidrovía (1.516 km);
2 - pavimentação da BR-153, de São Geraldo a Marabá (156 km);
3 - complementação da construção do segmento ferroviário Imperatriz - Esteio, no Maranhão (120 km).

Valor Global: R\$ 222,4 milhões

Situação:

Hidrovía em fase de licenciamento ambiental. Obras de sinalização concluídas.
A ferrovia Norte-Sul (Imperatriz - Estreito) está com 42% de terraplenagem e 45% de pontes executadas.
A rodovia BR-153/PA (Marabá - São Geraldo) deverá iniciar suas obras em agosto/97, com término previsto para dezembro/98. Conclusão do empreendimento prevista para dezembro/99.

LIGAÇÃO FERROVIÁRIA UNAI-PIRAPORA**Valor Global:** RS 250,0 milhões**Objetivos:**

Complementar, através da construção do ramal Unai - Pirapora (285 km), o corredor de exportação de grãos ligando o Centro-Oeste ao porto de Tubarão, no Espírito Santo.

Situação:

Edital para a Licitação da concessão, em fase de preparação pelo Ministério dos Transportes.

FERRONORTE**Valor Global:** RS 1.325,7 milhões**Objetivos:**

Estabelecer sistema de transporte ferroviário de carga, abrangendo a construção, operação, exploração e conservação de estradas de ferro ligando as cidades de Cuiabá, Uberlândia, Uberaba, Aparecida do Taboado, Porto Velho e Santarém.

Situação:

Obras da ponte rodoferroviária e acessos 80% executadas. Reestruturação da empresa Ferronorte efetivada em julho/97 e reinício das obras da ferrovia previsto para agosto/97. Conclusão da ponte prevista para junho/98 e da ferrovia para dezembro/98.

MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE SEPETIBA**Valor Global:** RS 351,4 milhões**Objetivos:**

1ª Fase - Investimentos Públicos:
1 - dragagem dos 22 km de extensão do canal de acesso;
2 - implantação da infra-estrutura básica do terminal de carga geral, destinado principalmente à movimentação de contêineres e produtos siderúrgicos;
3 - implantação da infra-estrutura básica do terminal de grãos.
2ª Fase - Investimentos de Superestrutura (privados).

Situação:

Antecipada a conclusão do empreendimento para agosto/98. As obras programadas alcançam 65% de execução física.

TELEPORTO**Valor Global:** RS 887,8 milhões**Objetivos:**

Recuperar a qualidade dos serviços de telecomunicações na cidade do Rio de Janeiro, prioritariamente para a comunicação de dados entre empresas, mediante a criação de base ampla para a prestação de serviços avançados, visando atrair novos investimentos.

Situação:

Concluída a primeira fase de implantação do Teleporto, com primeiro prédio inteligente em operação: entrega ao público das obras de infra-estrutura urbana e paisagismo, juntamente com garagem subterrânea. A segunda fase será iniciada com a assinatura em agosto de 1997 - contrato entre a Prefeitura do Rio de Janeiro e o Consórcio que lançará o Fundo de Investimento imobiliário para construção dos prédios na área central do Teleporto. Definido cronograma de construção do Prédio operacional da TELERJ para atendimento ao Teleporto e para abrigo do Centro de Gerência de Rede.

MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE SANTOS**Valor Global:** RS 1.958,0 milhões**Objetivos:**

Transferir a operação do Porto de Santos para a iniciativa privada.
Expandir os terminais especializados de contêineres, fertilizantes e grãos (Corredor de Exportação).

Situação:

Obras civis do terminal de contêineres (TECON II) 50,7% executados. Obras dos terminais de fertilizantes e de grãos em fase de pré-qualificação dos construtores e fornecedores de equipamentos. Situação do Programa de Arrendamentos e Parcerias (PROAPS): 33 programas contratados ou em licitação, mobilizando investimentos privados da ordem de R\$ 675 milhões. Conclusão dos arrendamentos prevista para dezembro/98.

DUPLICAÇÃO DA FERNÃO DIAS**Valor Global:** RS 1.083,8 milhões**Objetivos:**

Melhorar condições de segurança e reduzir custos de transporte, assegurando a expansão dos investimentos no eixo São Paulo - Belo Horizonte. A 1ª etapa consiste na duplicação de 270 km, dos quais 217 em MG e 53,7 em SP. A 2ª etapa irá duplicar os 292,5 km restantes da BR-381 (255,2 km em MG e 36,3 em SP).

Situação:

A execução física-financeira comprovada até maio/97 foi de 56,0% e 53,4% respectivamente para o trecho de São Paulo e de 67,7% e 71,6% respectivamente, para o trecho de Minas Gerais:
Conclusão Prevista das Obras:
- 1ª Etapa/Minas Gerais: Outubro/97
- 1ª Etapa/São Paulo: Junho/98
- 2ª Etapa/Minas Gerais: Dezembro/98
- 2ª Etapa/São Paulo: Novembro/98

CONCLUSÃO DA HIDROVIA TIETÊ-PARANÁ

Valor Global: R\$ 60,0 milhões

Objetivos:

Concluir a eclusa de Jupiá para integrar a hidrovia ao trecho sul do rio Paraná, acrescentando mais 700 km de extensão navegável e alcançando Itaipu, de forma a reduzir o custo do transporte de cargas do MERCOSUL e do interior de MS, GO, MG, PR e SP.

Situação:

Em elaboração os projetos para recuperação de 2 pontes, com início e término previstos, respectivamente, para janeiro e agosto/98. Realizada a montagem de 60% dos equipamentos. Executados 65% das obras civis. Primeira eclusagem prevista para dezembro/97. Conclusão do empreendimento prevista para dezembro/98.

GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL

Valor Global: R\$ 1.499,0 milhões

Objetivos:

Construir 3.000 km de dutos com capacidade de transporte de 30 milhões de m³/dia de gás natural.

Situação:

Assinados os contratos de construção dos trechos boliviano e brasileiro em julho/97. Conclusão das negociações para obtenção dos financiamentos externos prevista para outubro/97. Execução física do empreendimento, até junho/97, de 11,5%. Conclusão do trecho até São Paulo prevista para dezembro/98.

INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA ELÉTRICO

Valor Global: R\$ 738,0 milhões

Objetivos:

Interligar os sistemas elétricos Norte/Nordeste e Sul/Sudeste/Centro-Oeste, através da construção de 1.000 km de linha de transmissão em 500 KV, em corrente alternada, com capacidade de transportar 1.000 MW.

Situação:

Os editais de concorrência pública para aquisição de equipamentos, materiais e construção foram todos lançados, estando em processo de julgamento os referentes a estruturas metálicas e reatores/transformadores. Prevê-se que até dezembro/97 todos os contratos estarão assinados, tendo início a construção da linha de transmissão e das subestações. Conclusão do empreendimento prevista para dezembro/98.

PASTE - TELECOMUNICAÇÕES

Valor Global: R\$ 32.200,0 milhões

Objetivos:

Estabelecer as diretrizes, metas, programas e projetos para recuperação e ampliação dos serviços de telecomunicações no País.
Implementar amplo programa de investimentos para o período 1996/1999, com enlace até 2003, com incentivo ao aporte de recursos privados.
Aumentar a oferta de serviços de telecomunicações à disposição da sociedade.
Modernizar o setor, recuperando, em curto prazo, o atraso tecnológico.

Situação:

Execução física acumulada das metas até junho/97:
- Telefonia Fixa: realizado 88% da meta de 19,5 milhões de terminais instalados até dez/97
- Telefonia Móvel: realizado 55% da meta de 6,0 milhões de acessos em serviço até dez/97
- Telefonia de Uso Público: realizado 75% da meta de 600 mil telefones até dez/97
Lei Geral de Telecomunicações aprovada e sancionada em 16/07/97. Realizadas as licitações para a concessão à iniciativa privada da Banda B nas áreas 1 (Grande São Paulo) e 9 (Bahia e Sergipe) e firmado o contrato da área 7 (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre e Tocantins).

RODOVIA DO MERCOSUL

Valor Global: R\$ 1.498,0 milhões

Objetivos:

Modernizar e/ou aumentar a capacidade (duplicação) do corredor rodoviário São Paulo - Curitiba - Florianópolis - Osório.

Situação:

O projeto básico de engenharia e os estudos ambientais estão concluídos, exceto para o lote 3/SP. Alguns dos lotes de São Paulo e do Paraná não receberam, ainda, Licenças Ambientais, já solicitadas aos órgãos de meio ambiente dos estados. Em obras 50 km e licitados outros 135 em São Paulo. No Paraná e em Santa Catarina estão em obras 186 e 215 km, respectivamente. Conclusão do empreendimento prevista para o ano 2000.

REFORMA AGRÁRIA

Valor Global: R\$ 7.215,0 milhões

Objetivos:

Estabelecer e executar uma política fundiária que permita usar as terras improdutivas, com a meta de assentar 280.000 famílias até 1998.

Situação:

119.600 famílias assentadas até julho/97 (43% da meta estabelecida).

PRONAF**Objetivos:**

Contribuir para o aumento da capacidade produtiva e a melhoria da renda dos agricultores familiares.

Valor Global: RS 3.072,0 milhões

Situação:

O Programa aplicou em 96/97 RS 1.214 milhões, beneficiando um total de 480 mil famílias. O PRONAF beneficiou cerca de 147 mil famílias de janeiro a junho deste ano, com um montante de RS 564 milhões em crédito.

REFORSUS**Objetivos:**

Melhorar a capacidade e a eficiência do SUS por meio de ações de recuperação e adequação da infra-estrutura física e tecnológica da rede de serviços e inovações da administração da Saúde.

Valor Global: RS 426,8 milhões

Situação:

Readequação de unidades de saúde: 828 projetos já aprovados pelas Comissões Bipartites, dos quais 83 em contratação pelo Banco do Brasil. Laboratórios Centrais de Saúde Pública: 27 projetos estaduais apresentados, dos quais 2 em contratação, 6 em análise e 19 em fase final de elaboração. Hemorrede: 35 projetos encaminhados, dos quais 12 contratados, 7 em contratação, 3 em fase de análise e 13 em fase de elaboração. Em contratação 27 projetos relativos à estruturação da rede nacional de informações em saúde.

COMBATE À MORTALIDADE INFANTIL - PRMI**Objetivos:**

Reduzir em 50% a mortalidade na infância até fins de 1999, através de ações básicas de saúde dirigidas à mulher e à criança em 1.676 municípios prioritários.

Valor Global: RS 1.956,0 milhões

Situação:

Programa em reestruturação com RS 178 milhões aplicados até junho/97 e previsão de investimento total da ordem de RS 765 milhões em 1997.

VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**Objetivos:**

Desenvolver a política de valorização do magistério, com a reorganização dos planos de carreira e salário, e garantia de remuneração mínima para os professores de ensino fundamental.

Valor Global: RS 823,0 milhões

Situação:

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério teve sua operacionalização regulamentada pelo Decreto nº 2.264, de 27/06/97, possibilitando que os estados antecipem a criação dos seus fundos estaduais.

RECURSOS CENTRALIZADOS NA ESCOLA**Objetivos:**

Melhorar a gestão da escola pública, por meio da transferência direta de recursos para 180.000 escolas.

Valor Global: RS 518,0 milhões

Situação:

No decorrer do presente ano já foram firmados convênios com 471 municípios beneficiando 4.187 escolas, totalizando 160.510 escolas atendidas desde a implantação do Programa.

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA**Objetivos:**

Aperfeiçoar e valorizar os gestores e professores da rede pública, por meio de canal de TV destinado à educação e da distribuição de equipamentos para a recepção e gravação de programas escolares.

Valor Global: RS 76,2 milhões

Situação:

Atendidas 44.507 escolas da meta inicial de 54.000.

PRÓ-SANEAMENTO**Objetivos:**

Financiar ações em saneamento, preponderantemente para famílias com renda de até 12 salários mínimos (recursos do FGTS).

Valor Global: RS 3.900,0 milhões

Situação:

Desde a sua implantação, em 1995, até 30.06.97, foram financiados 507 empreendimentos, no valor de RS 1,14 bilhão. Deste total, 50 foram concluídos, beneficiando 45.397 famílias. 223 obras encontram-se em andamento normal e em diferentes estágios físicos, 219 em fase de licitação e 15 paralisadas, com providências de regularização em andamento.

PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL EM SANEAMENTO

Valor Global: R\$ 939,7 milhões

Objetivos:

Financiar, a fundo perdido, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e destinação adequada de lixo em municípios com menos de 50 mil habitantes.

Situação:

Das 939 obras contratadas, 305 estão concluídas, 40 foram canceladas e 594 estão em andamento.

HABITAR-BRASIL

Valor Global: R\$ 557,6 milhões

Objetivos:

Melhorar as condições de moradia de cerca de 102 mil famílias, predominantemente com renda mensal de até 3 salários mínimos, no período 1997/1998, em especial as que vivem em áreas de risco e sub-habitações nos aglomerados urbanos (recursos orçamentários).

Situação:

Concluídas 353 obras em todo o País, beneficiando 69.317 famílias.

CARTA DE CRÉDITO

Valor Global: R\$ 2.967,0 milhões

Objetivos:

Propiciar o acesso a melhores condições de moradia a famílias com renda de até 12 salários mínimos, mediante a concessão de financiamentos através de cartas de crédito, beneficiando 200 mil famílias até 1998.

Situação:

Até junho/97 foram atendidas 105.491 famílias, com desembolso de R\$ 1,9 bilhão. Estima-se o atendimento de mais 109.000 famílias até dezembro/97, totalizando até esta data 214.000 famílias beneficiadas. O programa teve seu desempenho ampliado em 250% em relação à posição de dezembro/96 (30.154 famílias atendidas).

PRÓ-MORADIA

Valor Global: R\$ 1.652,0 milhões

Objetivos:

Melhorar as condições de moradia de cerca de 236.000 famílias de baixa renda, no período até 1998, em especial as que habitam áreas de risco, bolsões de pobreza, favelas e áreas de proteção ambiental (Fonte FGTS).

Situação:

Desde o início do Programa até 30/06/97, foram assinados 713 contratos, totalizando R\$ 568 milhões, com atendimento a 100 mil famílias e a geração de 54 mil empregos. Estes valores correspondem a 42% da meta definida inicialmente para o biênio 97/98.

PROEMPREGO

Valor Global: R\$ 9.000,0 milhões

Objetivos:

Promover a manutenção e a expansão dos postos de trabalho, mediante financiamentos para a remoção de gargalos da infraestrutura econômica e disponibilização de equipamentos de transporte urbano de uso coletivo.

Situação:

O Programa tem em sua carteira de pedidos de financiamentos, R\$ 6,7 bilhões (75% do total), sendo que 64% deste valor, contratados e em fase de liberação. Os desembolsos acumularam R\$ 1.353 milhões até 30.06.97, incluindo a contrapartida das empresas. Com estes recursos foram gerados 192 mil empregos.

PLANFOR

Valor Global: R\$ 580,0 milhões

Objetivos:

Qualificar e requalificar 750 mil trabalhadores por ano, em especial desempregados, com baixa escolaridade ou de setores em forte processo de reestruturação.

Situação:

Em continuidade ao desempenho de 1996, quando foram treinados 1,2 milhão de trabalhadores com recursos de R\$ 232,2 milhões, no primeiro semestre de 1997 foram investidos R\$ 154,9 milhões através dos estados e diversos outros parceiros na qualificação e requalificação profissional. Os recursos totais de 1997 montam R\$ 320,0 milhões, beneficiando 1,6 milhão de trabalhadores, conforme resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

PROGRAMA DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR

Valor Global: R\$ 234,0 milhões

Objetivos:

Propiciar o acesso ao crédito à população de baixa renda, inclusive trabalhadores do setor informal, de forma a criar condições de sobrevivência, crescimento e formalização de seus micro empreendimentos.

Situação:

Programa em fase inicial, com contratações previstas para 1997 no valor de R\$ 77 milhões. Estão previstas em 1997 atividades para capacitação de 100 agentes de crédito necessários à implantação do programa.

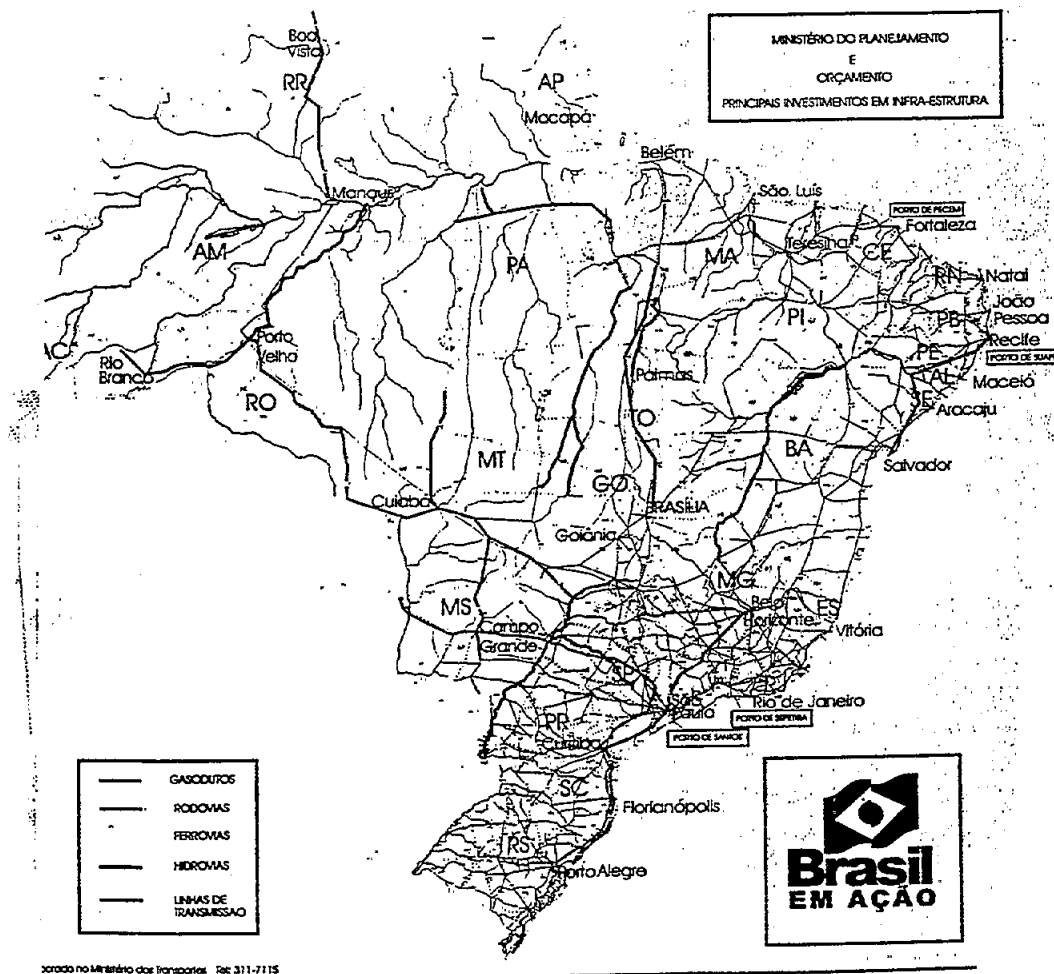
PROGER**Objetivos:**

Estimular a geração de emprego (338 mil) e renda por meio da criação ou fomento de unidades produtivas e a reorganização de empreendimentos formais através da concessão de crédito a setores com pouco ou nenhum acesso ao sistema financeiro.

Valor Global: RS 2.156,0 milhões

Situação:

O Programa, desde sua implantação em 1995 até maio de 1997, aplicou RS 2,6 bilhões mediante a contratação de 401,3 mil operações de crédito, propiciando a geração e manutenção de cerca de 540,3 mil empregos diretos.

C - Mapa do Brasil em Ação

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo hoje a tribuna desta Casa para acusar o recebimento de ofício da Federação Catarinense de Desportos Universitários, comunicando o encerramento dos 46^º Jogos Universitários Brasileiros, realizados com muito sucesso em meu Estado.

Quero também, nesta oportunidade, elogiar os esforços empreendidos pelo Sr. Presidente da Federação, Pedro Henrique Dücker Bastos, que conseguiu, com muito trabalho e dedicação, realizar o mais concorrido e organizado encontro desportivo universitário entre todos os que se realizaram até agora.

Assim, numa demonstração de união, de espírito voltado para o otimismo, para o trabalho e, sobretudo, para a eficiência, o Sr. Ministro Extraordinário dos Esportes, Edson Arantes do Nascimento, autoridades esportivas locais e nacionais, representantes do Governo do Estado, a Prefeita do Município de Florianópolis, Senhora Ângela Amin, o Professor Rutênio Aguiar, Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto, vale ressaltar, um dos mais abnegados dirigentes e incentivador incansável das práticas esportivas em nosso Estado, O Dr. César Ferreira de Souza, da Confederação Brasileira do Desporto Universitário, os Reitores Professor Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, da Universidade Federal de Santa Catarina, e Professor Raimundo Zublick, da Universidade para o Desenvolvimento de Santa Catarina, merecem ser citados neste pronunciamento por terem garantido, como dissemos anteriormente, com competência e eficiência, o êxito alcançado pelos 46^o Jogos Universitários Brasileiros.

O desporto nacional precisa reproduzir, sempre e com mais freqüência, eventos como o que se realizou no Estado de Santa Catarina entre os dias 18 e 27 de julho próximo passado. Não resta dúvida de que é através do esporte que alcançaremos uma maior integração social em um País de dimensões continentais como o Brasil.

Além disso, é notório que o esporte eleva o nome do País e dá, sobretudo aos jovens, uma grande oportunidade de se realizarem como pessoas e como cidadãos. A prática esportiva também faz nascerem os ídolos e consegue afastar muita gente dos acenos negativos da sociedade massificante em que vivemos.

Assim, as drogas, os vícios do fumo e da bebida, as desestruturas familiares, enfim, a promiscuidade e a marginalidade podem ser em grande parte vencidas pelo incentivo à prática de todas as modalidades de esporte.

Diante dessas evidências, entendemos que o Brasil poderia fazer muito mais pelos seus desportistas. Países bem menos desenvolvidos que o nosso, em espaço de tempo até curto, transformaram-se em grandes nações desportivas. Não podemos esquecer o caso de Cuba e mesmo de quase todos os países do Leste Europeu. Portanto, face às economias intermediárias do mundo, face aos países chamados desenvolvidos e mesmo face ao contexto latino-americano, ainda estamos engatinhando em matéria de desenvolvimento esportivo. Infelizmente, uma atenção muito particular tem sido reservada apenas a meia dúzia de modalidades. Em contrapartida, centenas de outras práticas, em que o Brasil dispõe inquestionavelmente de grandes talentos, ficam praticamente abandonadas, sem patrocínio, e com recursos oficiais bastante tímidos. Dessa maneira, a cada ano, em virtude da falta de apoio e incentivo, centenas de atletas jovens dos quatro cantos do Brasil abandonam o sonho de se tornarem grandes estrelas em suas escolhas esportivas. Outros, e são muitos também, não encontrando aqui essas contrapartidas, partem para o exterior em direção dos grandes centros esportivos mundiais que se situam principalmente na Europa Ocidental e nos Estados Unidos. Lá, eles ganham mais dinheiro, dedicam tempo integral ao esporte, treinam melhor, são melhor preparados tecnicamente e também se alimentam melhor. Além disso,

não vivem em condições precárias de vida, morando em favelas e ganhando um salário miserável com o qual sustentam, a duras penas, as suas famílias.

Gostaria de finalizar este pronunciamento dizendo mais uma vez que fico feliz com o sucesso que marcou a realização dos 46º Jogos Universitários Brasileiros em meu Estado. Fico feliz também pelo ofício que me enviou o Presidente Pedro Henrique Dücker Bastos, comunicando-me sobre o evento.

A todos os que querem realmenter engrandecer o desporto no Brasil lembro que nesta Casa estarei sempre à disposição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) _ A Presidência designa para a sessão deliberativa ordinária de amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Item único

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 157, DE 1996 - COMPLEMENTAR

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1996 - Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que *veda a contratação por entes públicos dos serviços que menciona e dá outras providências*, tendo

Parêcer sob nº 412, de 1997, da Comissão

- Diretora, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - De acordo com o Regimento Interno, declaro encerrada a presente sessão, em homenagem ao Parlamentar falecido.

(Levanta-se a sessão às 16h35min.)

~~(OS Nº 15447/97)~~

Agenda cumprida pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães

02/09/97
Terça-feira

-
- 10:00 - Reunião de Líderes e Presidentes de Comissões
 - 12:00 - Recebe os cumprimentos dos Diretores do Senado Federal
 - 15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal
 - 20:30 - Jantar em homenagem ao Presidente do Líbano
Palácio do Itamaraty

Ata da 116ª Sessão Deliberativa Ordinária em 3 de setembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo
Carlos Patrício, Valmir Campelo e Otoniel Machado

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Albino
Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Antônio
Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva –
Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos
Patrício – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Couti-
nho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Al-
vares – Emilia Fernandes – Eptácio Cafeteira – Esperidião
Amin – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas
Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvam Bor-
ges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto
Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João
França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pi-
nheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves
– José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra –
José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Ar-
ruda – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Jú-
nia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Por-
tella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva –
Mariuce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre
Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Si-
mon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Ca-
lheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero
Jucá – Romeu Turma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião
Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho –
Valmir Campelo – Wilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista
de presença acusa o comparecimento de 75 Srs.
Senadores. Havendo número regimental, declaro
aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Fla-
viano Melo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei san-
cionados:

Nº 146, de 1997 (nº 964/97, na origem), de 1º do
corrente, referente ao Projeto de Lei do Congresso Na-

cional nº 6, de 1997, que autoriza o Poder Executivo
a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de
Operações Oficiais de Crédito – Recursos sob Su-
pervisão do Ministério da Fazenda, crédito suple-
mentar no valor de três milhões, oitocentos e ses-
senta mil reais, para os fins que especifica, sancio-
nado e transformado na Lei nº 9.485, de 1º de se-
tembro de 1997;

Nº 147, de 1997 (nº 965/97, na origem), de 1º do
corrente, referente ao Projeto de Lei do Congresso Na-
cional nº 7, de 1997, que autoriza o Poder Executivo a
abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Ope-
rações Oficiais de Crédito – Recursos sob Supervisão
do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor
de seiscentos e vinte e um milhões, novecentos e qua-
renta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais,
para os fins que especifica, sancionado e transformado
na Lei nº 9.486, de 1º de setembro de 1997;

Nº 148, de 1997 (nº 966/97, na origem), de 1º
do corrente, referente ao Projeto de Lei do Congres-
so Nacional nº 8, de 1997, que autoriza o Poder
Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em
favor do Estado-maior das Forças Armadas, crédito
especial até o limite de quatrocentos e um mil, qua-
trocentos e noventa e dois reais, para os fins que es-
pecifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.487,
de 1º de setembro de 1997;

Nº 149, de 1997 (nº 967/97, na origem), de 1º
do corrente, referente ao Projeto de Lei do Congres-
so Nacional nº 10, de 1997, que autoriza o Poder
Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em
favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no va-
lor de três milhões, cento e quinze mil, cento e ses-
senta e dois reais, para os fins que especifica, san-
cionado e transformado na Lei nº 9.488, de 1º de se-
tembro de 1997;

Nº 150, de 1997 (nº 968/97, na origem), de 1º
do corrente, referente ao Projeto de Lei do Congres-
so Nacional nº 12, de 1997, que autoriza o Poder
Executivo a abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguri-
dade Social da União, em favor do Ministério dos
Transportes, do Ministério de Minas e Energia e do
Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suple-

mentar no valor global de cento e cinco milhões, trezentos e setenta e três mil e setecentos reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.489, de 1º de setembro de 1997;

Nº 151, de 1997 (nº 969/97, na origem), de 1º do corrente, referente ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14, de 1997, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em

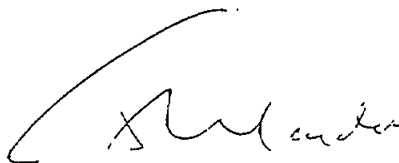
favor de Encargos Financeiros da União – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda e Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios – Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de cento e quatro bilhões, duzentos e quarenta milhões de reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 9.490, de 1º de setembro de 1997.

**MENSAGEM Nº 504, DE 1997-CN
(Nº 963/97, NA ORIGEM)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 3.034.520,00, para os fins que especifica".

Brasília, 1º de setembro de 1997.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 144 /MPO

Brasília, 28 de agosto de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda encaminha solicitação de crédito especial, em favor do Banco Central do Brasil - BACEN, até o limite de R\$ 3.034.520,00 (três milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais).

2. A presente solicitação visa a implementar o Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil - PROAT. Tal programa tem duração prevista de 2 a 3 anos e seu custo total está estimado em US\$ 22,420,000 (vinte e dois milhões, quatrocentos e vinte mil dólares norte-americanos), a ser financiado com recursos de operação de crédito externa, no valor de US\$ 20,180,000 (vinte milhões, cento e oitenta mil dólares norte-americanos), que o Governo Brasileiro está contratando junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, já aprovada no âmbito da Comissão de Financiamento Externo - COFIEX, e o restante com recursos do BACEN, no valor de US\$ 2,240,000 (dois milhões, duzentos e quarenta mil dólares norte-americanos), a título de contrapartida, o que corresponde a noventa por cento e dez por cento, respectivamente.

3. Os recursos, ora solicitados, serão canalizados para consecução dos objetivos do referido Programa, quais sejam:

- a) estudo de viabilidade, definição do formato organizacional, institucional, e da estrutura operacional da Central de Gestão e Realização de Ativos;
- b) instituição de grupos de pesquisa permanentes;
- c) aperfeiçoamento técnico-científico da supervisão bancária;
- d) treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- e) ampliação da confiança e segurança no Sistema Financeiro.

4. Os recursos compensatórios necessários à viabilização do referido crédito serão provenientes de parte do empréstimo junto ao BIRD, e o restante do cancelamento parcial de dotação da subatividade "Contribuição à Previdência Privada".

5. O pleito em questão deverá ser submetido ao Congresso Nacional, por se tratar de crédito especial, face ao atendimento de despesas para as quais não constam dotações consignadas na Lei Orçamentária, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso VI, da Constituição, e em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,


ANTONIO CÂNDIDO
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

Nº 114 DE 28 / 08 /97:--

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Atender às despesas destinadas ao Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil - PROAT, uma vez que o referido Programa, objeto da suplementação, não está previsto na Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de Lei de abertura de crédito especial.

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é a adequada para o caso em questão.

4. Custos:

Crédito especial até o limite de R\$ 3.034.520,00 (três milhões, trinta e quatro mil e quinhentos e vinte reais).

5. Razões que justificam a urgência:

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

--

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 3.034.520,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, de que trata a Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 3.034.520,00 (três milhões, trinta e quatro mil, quinhentos e vinte reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de contratação de operação de crédito, firmada entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e do cancelamento parcial da dotação indicada no Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Em consequência do disposto no art. 1º, fica alterada a receita do Banco Central do Brasil, conforme demonstrado no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	E S F	M O D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTROS DESP. DE CAPITAL	CREDITO ESPECIAL	
												RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS	
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				3.034.820	824.000		896.120	1.314.400					
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL				3.034.820	824.000		896.120	1.314.400					
ORÇAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO				3.034.820	824.000		896.120	1.314.400					
03.008.0042.3420 APERFEIÇAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL JUNTO AO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL				3.034.820	824.000		896.120	1.314.400					
03.008.0042.3420.0001 PROGRAMA DE APERFEIÇAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE ATUAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - PROAT			90	3.034.820	824.000		896.120	1.314.400					
			148	2.214.820	624.000		714.800	1.000.000					
			290	820.000	824.000		181.300	14.400					
TOTAL FISCAL				3.034.820	824.000		896.120	1.314.400					

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

R\$ 1,00

ANEXO II				CREDITO ESPECIAL							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)				RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS							
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	MOD.	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURO E DIC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO				820.000			820.000				
ADMINISTRACAO				820.000			820.000				
ADMINISTRACAO GERAL				820.000			820.000				
03.007.0021.4900				820.000			820.000				
COORDENACAO E MANUTENCAO GERAL											
ASSEGURAR AS CONDIÇÕES NECESSARIAS PARA A MANUTENÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO ORÇÃO, VOLUNTARIE AS AÇÖES DE PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, ASESORAMENTO SUPERIOR, DOCUMENTACAO, BUDGETARIS, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E CONTROLE, ASSUNTOS JURIDICOS, COMUNICACAO SOCIAL, INFORMATICA, TRANSPORTE, REPAROS, REFORMAS E ADAPTAÇÕES DE TROVEIS, TELECOMUNICACÖES, ETC.											
03.007.0021.4900.0008	1	99	250	820.000			820.000				
CONTRIBUICAO A PREVIDENCIA PRIVADA				820.000			820.000				
TOTAL SEGURIDADE				820.000			820.000				

ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			820000	
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	FIS		820000		
1600.02.05 OPERAÇÕES DE AUTORIDADE MONETARIA	FIS	820000			
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			2214620	
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		2214620		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		2214620		
2411.01.30 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CREDITO	FIS	2214620			
TOTAL FISCAL				3034620	

ANEXO III
ANEXO
REDUÇÃO

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25201 - BANCO CENTRAL DO BRASIL

RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	SEG			820000
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	SEG		820000	
1600.02.05 OPERAÇÕES DE AUTORIDADE MONETARIA	SEG	820000		
TOTAL SEGURIDADE				820000

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização).

PARECERES Nºs 456 e 457, DE 1997

Sobre as emendas da Câmara dos Deputados oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1989, de iniciativa da Comissão Diretora, que “Regula o direito de acesso a informação e disciplina o rito processual do *habeas data*”.

PARECER Nº 456, DE 1997
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador **JEFFERSON PÉRES**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania examina, nesta oportunidade, as emendas oferecidas, na Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1989, que “Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*”.

A Emenda nº 1 propõe se acrescentem dois parágrafos ao art. 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como parágrafo 3º, com a finalidade de ampliar a legitimidade para postular o acesso às informações atinentes a pessoas consideradas desaparecidas. A proposta confere legitimidade a qualquer pessoa que — na falta do cônjuge, ascendentes, descendentes ou colaterais — requeira as informações a entidades governamentais ou de caráter público.

A Emenda nº 2 dirige-se ao art. 2º do projeto, e seu objetivo é elevar, de 48 horas para cinco dias, o prazo para o depositário dos dados deferir ou negar as informações solicitadas. A mesma emenda dirige-se ainda ao parágrafo único do art. 2º, com o escopo de ampliar, de 24 para 48 horas, o prazo para a decisão ser comunicada pela autoridade ao requerente.

A Emenda nº 3 preconiza a punição, por multa, entre vinte e cinquenta Unidades Fiscais de Referência, e não em Bônus do Tesouro Nacional, na hipótese de a autoridade depositária das informações descumprir os preceitos atinentes ao *habeas data*. No mesmo texto da Emenda nº 3 é prevista também a ampliação da multa, até o seu décuplo, nos casos de reincidência.

No texto original do projeto, em razão de ter sido lavrado em 1989, foi consignado o BTN – Bônus do Tesouro Nacional, como parâmetro da multa, e não a UFIR – Unidade Fiscal de Referência. No curso da tramitação do Projeto de Lei nº 259/89, sobreveio a Lei nº 8.178, de 1991, que extinguiu o BTN como referencial monetário. No que tange às UFIRs, a despeito da redução inflacionária atualmente experimentada pelo País, constituem elas índice específico para correção de multas tributárias e cálculos correlatos.

É o relatório.

II – ANÁLISE DAS EMENDAS

A matéria, de iniciativa da Comissão Diretora do Senado Federal, retorna a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, em outra

oportunidade, já se manifestou, favoravelmente, sobre o tema correspondente à Emenda nº 2.

Por sua vez, a Comissão Diretora do Senado Federal, ao pronunciar-se, acolheu as Emendas nºs 1 e 3, com proposta de rejeição da Emenda nº 2.

Ao retornar o processado, agora, para exame complementar, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania manifestar-se a respeito das Emendas nºs 1 e 3. Reitere-se que essas emendas têm em mira, respectivamente, ampliar a legitimidade dos que podem requerer informações, pela via do *habeas data*, e fixar em Unidades Fiscais de Referência – UFIRs o referencial da multa aplicável à autoridade que se negue a prestar as informações requeridas.

A respeito da Emenda nº 1, considere-se, preliminarmente, que a privacidade constitui patrimônio inalienável. É o que se infere do disposto no inciso X do art. 5º da Carta Federal. Por esse motivo, o desaparecimento de uma pessoa não constitui, por si só, razão justificadora de indiscriminado acesso, a quaisquer outras, aos registros ou bancos de dados. A imagem da pessoa, ainda que desaparecida, deve manter-se indevassável.

Impende notar que o projeto original, e também o substitutivo, mantiveram-se fiéis ao preceito constitucional do art. 5º, inciso X, de forma a permitir somente ao interessado direto, pela via do *mandamus* excepcional, o acesso aos informes, atinentes à sua própria pessoa, constantes de registro ou de banco de dados sediados em entidades governamentais ou de caráter público.

Assim, num sentido diametralmente oposto ao originalmente concebido pelo autor da proposição, esta sob a égide da Constituição Federal, a Emenda nº 1 objetiva introduzir nova orientação, segundo a qual haveria absoluta amplitude da legitimidade para requerer as informações às entidades governamentais ou de caráter público. Em outras palavras, não havendo manifestação de interesse de parentes próximos, qualquer pessoa passaria a ser legitimada a requerer e a receber da autoridade as informações.

Ora, o Direito pátrio fundamenta-se no interesse de agir. Esse interesse não poderia ser tão ampliado quanto está proposto na Emenda nº 1. Acresça-se que, com a promulgação das Leis nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, nº 8.632, de 4 de março de 1993, e nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995, que versam sobre anistia, houve a superação da questão dos desaparecimentos políticos. Além disso, foi instituída a oportunidade de elucidação, por uma Comissão Especial, dos casos dessa natureza, com a possibilidade de pagamento de indenizações, pelo Estado, às famílias que as requeiram.

Significa dizer que o atual quadro político brasileiro já não enseja a impetração do *habeas data*, por terceiros, apenas para suscitar questões dessa ordem, pois se caracteriza como direito personalíssimo.

No que concerne à Emenda nº 3, o tema encontra perfeita solução na substituição do referencial monetário oficialmente extinto, BTNs por UFIRs, posto que essas últimas são modalidades de índice utilizado para a atualização de valores de natureza fiscal.

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação das Emendas nºs. 2 e 3, da Câmara dos Deputados ao PLS nº 259, de 1989, e pela rejeição da Emenda nº 1.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 1996

IRIS REZENDE - Presidente
JEFFERSON PÉRES - Relator
BERNARDO CABRAL
LÚCIO ALCÂNTARA
ANTONIO CARLOS VALADARES
JOSÉ FOGAÇA
JOSÉ EDUARDO DUTRA
FERNANDO BEZERRA
RAMEZ TEBET
ROMEU TUMA
REGINA ASSUMPÇÃO
NEY SUASSUNA

PARECER Nº 457, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

RELATOR: Senador GERALDO MELO

A Comissão Diretora do Senado Federal reexamina, nesta data, o teor das Emendas oferecidas, na Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1989 (nº 4.392-D, de 1989, na Casa de origem), que "Regula o direito de acesso a informação e disciplina o rito processual do *habeas data*".

Nos termos da redação final proposta pela Câmara dos Deputados, a Emenda nº 1 tem por objetivo acrescentar dois parágrafos ao art. 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 3º, para assim permitir aos descendentes, ascendentes, cônjuge e parentes colaterais, o acesso a informações relativas a pessoa considerada desaparecida. Na falta destes, o acesso às informações é deferido a quem as requeira.

A Emenda nº 2, com incidência sobre o art. 2º e seu parágrafo único, tem por escopo elevar, de 48 horas para 5 dias, o prazo para o depositário dos dados deferir ou indeferir o pedido. No parágrafo único desse artigo, o dispositivo emendado amplia, de 24 para 48 horas, o prazo para a decisão ser comunicada ao requerente.

A Emenda nº 3, ainda consoante os termos consignados na redação final, atinge o art. 6º do projeto, para fixar em Unidades Fiscais de Referência - UFIRs, ou indexador que venha a substituí-la, e não em BTNs, a multa aplicável ao depositário dos dados pelo descumprimento do disposto na norma:

É o relatório.

No que concerne à Emenda nº 1, parece-nos adequado estender aos parentes, a legitimidade para formular o requerimento de informações a órgãos e bancos de dados governamentais. Obviamente, a orientação primitiva, constante do projeto, focalizou apenas o interessado principal, sem atentar para as hipóteses dos desaparecidos ou ausentes.

A Emenda nº 2, que amplia os prazos para a manifestação da autoridade, sob cuja responsabilidade estejam os dados, e para a devida comunicação ao requerente, salvo melhor juízo, aumenta o conforto da burocracia, em prejuízo do cidadão. A lei deve pressionar a burocracia para que se modernize. Não se justifica ficar criando facilidades que apenas amparam a sua ineficiência e negligência.

Assim, não se justifica a elevação dos prazos propostos pela emenda da Câmara, cuja adoção resultaria em prejuízo para as pessoas. A redação primitiva aprovada no Senado atende melhor aos propósitos do projeto, que além de regular o exercício daquele direito, propicia maior celeridade na resposta ao interessado.

A Emenda nº 3 tem por objetivo ajustar a nomenclatura do fator de indexação para Unidades Fiscais de Referência-UFIRs, porquanto constava o BTN como indexador.

Conclusivamente, as Emendas oferecidas pela Câmara dos Deputados, à exceção da de nº 2, são, quanto ao mérito, procedentes e contributivas para o aprimoramento da proposição, e quanto à forma, evidenciam-se consonantes com a constitucionalidade e juridicidade.

Diante do exposto o parecer é pela aprovação das emendas de nºs 1 e 3 e pela rejeição da de nº 2, mantendo quanto a esta, a redação primitiva do art. 2º e *parágrafo único* do projeto aprovado no Senado.

Sala de Reuniões da Comissão, em 5 de junho de 1997.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - Presidente
GERALDO MELO - 1º Vice-Presidente
JÚNIA MARISE - 2ª Vice-Presidente
RONALDO CUNHA LIMA - 1º Secretário
CARLOS PATROCÍNIO - 2º Secretário
FLAVIANO MELO - 3º Secretário
LUCÍDIO PORTELLA - 4º Secretário
EMÍLIA FERNANDES - 1ª Suplente de Secretário -
LÚDIO COELHO - 2º Suplente de Secretário
MARLUCE PINTO - 4ª Suplente de Secretário

Documentos anexados nos termos do art. 250, parágrafo único.

Ata da 3ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 20 de fevereiro de 1997.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e sete, às dez horas e trinta minutos, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; Flaviano Melo, 3º Secretário; Lucídio Portella, 4º Secretário e Marluce Pinto, 4ª Suplente de Secretário. Deixa de comparecer, por motivo justificado, a Senhora Senadora Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. O Senhor Presidente inicia a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimento nº 89, de 1997, de autoria do Senador **Ernandes Amorim**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. Aprovado. **Item 2:** Requerimento nº 93, de 1997, de autoria do Senador **João Rocha**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 3:** Requerimento nº 94, de 1997, de autoria do Senador **José Eduardo Dutra**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento. Aprovado. **Item 4:** Requerimento nº 104, de 1997, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando informações ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento. Aprovado. **Item 5:** Requerimento nº 109, de 1997, de autoria do Senador **Ernandes Amorim**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Aprovado. **Item 6:** Requerimento nº 116, de 1997, de autoria da Senadora **Benedita da Silva**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento. Aprovado. **Item 7:** Requerimento nº 126, de 1997, de autoria do Senador **Ademir Andrade**, solicitando informações ao Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária. Aprovado. **Item 8:** Requerimento nº 127, de 1997, de autoria do Senador **Eduardo Suplicy**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Exército. Aprovado. **Item 9:** Requerimento nº 12/97-M, de autoria do Senador **Sérgio Machado**. Aprovado. **Item 10:** Requerimento nº 13/97-M, de autoria da Senadora **Regina Assumpção**. Aprovado. **Item 11:** Requerimento nº 14/97-M, de autoria do Senador **Odacir Soares**. Aprovado. **Item 12:** Requerimento nº 15/97-M, de autoria do Senador **Teotônio Vilela Filho**. Aprovado. **Item 13:** Requerimento nº 16/97-M, de autoria do Senador **Júlio Campos**. Aprovado. **Item 14:** Requerimento nº 17/97-M, de autoria do Senador **Darcy Ribeiro**. Aprovado. **Item 15:** Requerimento nº 18/97-M, de autoria do Senador **Romero Jucá**. Aprovado. **Item 16:** Requerimento nº 19/97-M, de autoria do

Senador Gerson Camata. Aprovado. **Item 17:** Requerimento nº 20/97-M, de autoria do Senador Odacir Soares. A Presidência comunica aos Senadores presentes que a matéria já foi encaminhada ao Sr. Diretor-Geral, no dia 29 de janeiro. **Item 18:** Requerimento nº 21/97-M, de autoria do Senador Lúdio Coelho. Aprovado. **Item 19:** a Mesa recebeu, nos termos do art. 39, alínea *a*, do Regimento Interno, comunicações dos Srs. Senadores Odacir Soares, Geraldo Melo, Gilberto Miranda, Romero Jucá, José Serra, Vilson Kleinübing, Esperidião Amim, Roberto Requião, Edison Lobão, Júnia Marise, Ney Suassuna e José Eduardo. **Item 20:** Projeto de Resolução nº 1, de 1995-CN, de autoria do Senador Waldeck Ornelas e outros Srs. Parlamentares, que "Modifica a Resolução nº 1, de 1989-CN, que *Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal.*" O Senhor Presidente redistribuiu a matéria ao Senador Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, para relatar. **Item 21 :** Projeto de Resolução nº 125, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim que *Faculta a requisição, a cada Senador, de até três servidores de órgãos da administração, União, Estados e Municípios e dá outras providências.* O Senhor Presidente designa o Senador Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, para relatar. **Item 22:** Projeto de Resolução nº 141, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon que *Estabelece restrições à nomeação para os cargos em comissão de Assessor Técnico e Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal.* O Senhor Presidente designa o Senador Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, para relatar. **Item 23:** Projeto de Resolução nº 40, de 1996, de autoria do Senador Romeu Tuma que *Altera o art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal, assegurando a participação dos partidos minoritários nas comissões permanentes.* O Senhor Presidente, tendo em vista decisão anterior, determina seja a matéria encaminhada à Comissão Temporária criada através do Requerimento nº 201, de 1995, destinada a elaborar e apresentar Projeto de Resolução reformando o Regimento Interno, devendo ser anexada ao Projeto de Resolução nº 66, de 1995. **Item 24:** Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1996, de autoria da Comissão Diretora que *Regula o direito de acesso a informação e disciplina o rito processual do "habeas-data".* O Senhor Presidente designa o Senador Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, para relatar as emendas da Câmara dos Deputados oferecidas ao Projeto. **Item 25:** Projeto de Resolução nº 10/95-CN (originário do PLS nº 47/95), de autoria do Senador Pedro Simon que *Institui o Prêmio Ulysses Guimarães do Mérito Democrático.* O Senhor Presidente redistribuiu a matéria ao Senador Flaviano Melo, 3º Secretário, para relatar. **Item 26:** Processo nº 020042/95-7, de autoria do Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal, que *Encaminha para consideração a indagação formulada pela Seção de Freqüência daquela Subsecretaria, que visa esclarecer se é lícito considerar ausente o Senador que, no dia em que*

houver sessão deliberativa no Senado Federal e sessão conjunta do Congresso Nacional, compareça à votação de apenas uma delas.” O Senhor Presidente redistribui a matéria ao Senador Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, para relatar. **Item 27:** O Senhor Presidente indica o nobre Senador Carlos Patrocínio, 2º Secretário, para integrar a Comissão Temporária destinada a elaborar e apresentar Projeto de Resolução reformando o Regimento Interno, como membro da Comissão Diretora, nos termos do art. 401, *in fine*, do Regimento Interno. **Item 28:** Anteprojeto de Resolução que “Estabelece a eleição dos membros da Mesa do Senado Federal pelo Sistema Eletrônico de votação, na hipótese que menciona.” Após discutir a matéria, a Mesa aprova a proposição, a qual é assinada pelos Senadores presentes. À Secretaria-Geral da Mesa, para as providências regimentais. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às doze horas e dez minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 20 de fevereiro de 1997.

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Ata da 8ª Reunião da Mesa do Senado Federal,
realizada em 05 de junho de 1997.

Aos cinco dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa e sete, às dez horas e trinta minutos, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, reúne-se a Mesa do Senado Federal, com a presença dos Senhores Senadores Antonio Carlos Magalhães, Presidente; Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente; Júnia Marise, 2ª Vice-Presidente; Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário; Carlos Patrocínio, 2º Secretário; Flaviano Melo, 3º Secretário; Lucídio Portella, 4º Secretário e os Suplentes de Secretários Emília Fernandes, Lúdio Coelho, Joel de Hollanda e Marluce Pinto. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aberta a reunião. O Senhor Presidente inicia a reunião, apresentando os assuntos constantes da pauta. **Item 1:** Requerimento nº 276, de 1997, de autoria do Senador **Artur da Távola**, solicitando informações à Secretaria de Assuntos Estratégicos. Aprovado. **Item 2:** Requerimento nº 294, de 1997, de autoria do Senador **Humberto Lucena**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde. Aprovado. **Item 3:** Requerimento nº 295, de 1997, de autoria do Senador **Humberto Lucena**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Aprovado. **Item 4:** Requerimento nº 304, de 1997, de autoria do Senador **Antônio**

Carlos Valadares, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde. Aprovado. **Item 5:** Requerimento nº 312, de 1997, de autoria do Senador **Pedro Simon**, solicitando informações ao Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento. Aprovado. **Item 6:** Requerimento nº 313, de 1997, de autoria do Senador **Antônio Carlos Valadares**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Fazenda. Aprovado. **Item 7:** Requerimento nº 346, de 1997, de autoria do Senador **Romero Jucá**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento. Aprovado. **Item 8:** Requerimento nº 350, de 1997, de autoria do Senador **José Bianco**, solicitando informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. Aprovado. **Item 9:** Requerimento nº 372, de 1997, de autoria do Senador **Ney Suassuna**, solicitando informações ao Ministro de Estado da Saúde. Lido Requerimento de retirada da matéria. À Secretaria-Geral da Mesa, para as providências regimentais. **Item 10:** Requerimento nº 381, de 1997, de autoria do Senador **João Rocha**, solicitando informações ao Ministro do Trabalho. Aprovado. **Item 11:** Requerimento nº 81/97-M, de autoria do Senador **Artur da Távola**. Aprovado. **Item 12:** Requerimento nº 82/97-M (ofício nº 166/97GSCBEZ-SF), de autoria do Senador **Carlos Bezerra**. Aprovado. **Item 13:** Requerimento nº 83/97-M, de autoria do Senador **Ronaldo Cunha Lima**. Aprovado. **Item 14:** Requerimento nº 84/97-M, de autoria da Senadora **Marina Silva**. Aprovado. **Item 15:** Requerimento nº 85/97-M, de autoria do Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, Senador **João Rocha** (Of. nº 066/97), informando sobre o afastamento do Senador **Gilberto Miranda** dos trabalhos da Casa. Aprovado. **Item 16:** Requerimento nº 86/97-M, de autoria do Senador **Roberto Freire**. Aprovado. **Item 17:** Requerimento nº 87/97-M, de autoria do Senador **Roberto Freire**. Aprovado. **Item 18:** Requerimento nº 88/97-M, de autoria do Senador **Levy Dias**. Aprovado. **Item 19:** Requerimento nº 89/97-M, de autoria do Senador **Lúdio Coelho**. Aprovado. **Item 20:** Requerimento nº 90/97-M, de autoria do Senador **Fernando Bezerra**. Aprovado. **Item 21:** Requerimento nº 91/97-M, de autoria do Senador **Bernardo Cabral**. Aprovado. **Item 22:** Requerimento nº 92/97-M, de autoria do Senador **Gilvam Borges**. Aprovado. **Item 23:** Requerimento nº 93/97-M, de autoria do Senador **Lúcio Alcântara**. Aprovado. **Item 24:** Requerimento nº 94/97-M, de autoria do Senador **Flaviano Melo**. Aprovado. **Item 25:** Requerimento nº 95/97-M, de autoria do Senador **Jonas Pinheiro**. Aprovado. **Item 26:** Requerimento nº 96/97-M, de autoria do Senador **Carlos Wilson**. Aprovado. **Item 27:** Requerimento nº 97/97-M, de autoria do Senador **Artur da Távola**. Aprovado. **Item 28:** Requerimento nº 98/97-M, de autoria do Senador **Antônio Carlos Valadares**. Aprovado. **Item 29:** Requerimento nº 99/97-M, de autoria do Senador **Esperidião Amin**. Aprovado. **Item 30:** Requerimento nº 100/97-M, de autoria do Senador **Abdias Nascimento**. Aprovado. **Item 31:** Requerimento nº 101/97-M, de autoria do Senador **Carlos Wilson**. Aprovado. **Item 32:** Requerimento nº 102/97-M, de autoria do Senador **Abdias Nascimento**. Aprovado. **Item 33:** Requerimento nº 103/97-M, de autoria do Senador **José Serra**. Aprovado. **Item 34:** Requerimento nº 104/97-M, de autoria do Senador **José Serra**. Aprovado. **Item 35:** Requerimento nº 105/97-M, de autoria do Senador **Lúdio Coelho**. Aprovado. **Item 36:** Requerimento nº 106/97-M, de autoria do Senador **Gilberto Miranda**. Aprovado. **Item 37:** Requerimento nº 107/97-M, de autoria da Senadora **Júnia Marise**. Aprovado. **Item 38:**

Requerimento nº 108/97-M, de autoria do Senador **Geraldo Melo**. Aprovado. **Item 39:** Requerimento nº 109/97-M, de autoria do Presidente da CPI dos Títulos Públicos, Senador **Bernardo Cabral** (Of. nº 378/97-CPI-TítulosPb, de 08-05-97), referente ao afastamento do Senador **Gilberto Miranda** dos trabalhos da Casa. Aprovado. **Item 40:** Requerimento nº 110/97-M, de autoria do Senador **Roberto Freire**. Aprovado. **Item 41:** Requerimento nº 111/97-M, de autoria do Senador **Jefferson Péres**. Aprovado. **Item 42:** Requerimento nº 112/97-M, de autoria da Senadora **Marina Silva**. Aprovado. **Item 43:** Requerimento nº 113/97-M, de autoria do Senador **Júlio Campos**. Aprovado. **Item 44:** Requerimento nº 114/97-M, de autoria do Senador **Lúdio Coelho**. Aprovado. **Item 45:** Requerimento nº 115/97-M, de autoria do Senador **Lauro Campos**. Aprovado. **Item 46:** Requerimento nº 116/97-M, de autoria do Senador **Fernando Bezerra**. Aprovado. **Item 47:** Requerimento nº 117/97-M, de autoria do Presidente da CPI dos Títulos Públicos, Senador **Bernardo Cabral** (Of. nº 405/97-CPI-TítulosPb, de 14-05-97), referente ao afastamento do Senador **Vilson Kleinübing** dos trabalhos da Casa. Aprovado. **Item 48:** Requerimento nº 118/97-M, de autoria do Senador **Vilson Kleinübing**. Aprovado. **Item 49:** Requerimento nº 119/97-M, de autoria do Senador **Mauro Miranda**. Aprovado. **Item 50:** Requerimento nº 120/97-M, de autoria do Senador **José Serra**. Aprovado. **Item 51:** Requerimento nº 121/97-M, de autoria do Senador **José Alves**. Aprovado. **Item 52:** Requerimento nº 122/97-M, de autoria do Senador **José Fogaça**. Aprovado. **Item 53:** Requerimento nº 123/97-M, de autoria do Senador **Bernardo Cabral**. Aprovado. **Item 54:** Requerimento nº 124/97-M, de autoria do Senador **Osmar Dias**. A Mesa referenda a decisão do Plenário, ocorrida na Sessão Deliberativa Ordinária do dia 21 de maio, constante do Processo Diversos nº 28, de 1997. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 55:** Requerimento nº 125/97-M, de autoria do Senador **José Eduardo**. Aprovado. **Item 56:** Requerimento nº 126/97-M, de autoria do Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada através do Requerimento nº 1.101, de 1996, destinada a *Apurar irregularidades relacionadas à autorização, emissão e negociação de Títulos Públicos, Estaduais e Municipais*, declarando que o Senador **Romeu Tuma** estará viajando para o exterior, no período de 23 de maio a 02 de junho, para tratar de assuntos referentes àquela Comissão. Aprovado. **Item 57:** Requerimento nº 127/97-M, de autoria do Senador **Lúdio Coelho**. Aprovado. **Item 58:** Requerimento nº 128/97-M, de autoria do Senador **Joel de Hollanda**. Aprovado. **Item 59:** Requerimento nº 129/97-M, de autoria do Senador **Júlio Campos**. Aprovado. **Item 60:** Requerimento nº 130/97-M, de autoria do Senador **Romero Jucá**. Aprovado. **Item 61:** Requerimento nº 131/97-M, de autoria do Senador **Antônio Carlos Valadares**. Aprovado. **Item 62:** Requerimento nº 132/97-M, de autoria do Senador **Fernando Bezerra**. Aprovado. **Item 63:** Requerimento nº 133/97-M, de autoria do Senador **Lúcio Alcântara**. Aprovado. **Item 64:** Requerimento nº 134/97-M, de autoria do Senador **José Sarney**. Aprovado. **Item 65:** Requerimento nº 135/97-M, de autoria do Senador **Antônio Carlos Valadares**. Aprovado. **Item 66:** Requerimento nº 136/97-M, de autoria do Senador **Valmir Campelo**. A Mesa referenda a decisão do Plenário, ocorrida na Sessão Deliberativa Ordinária do dia 27 de maio, constante do Processo Diversos nº 22, de 1997. À Secretaria-Geral da Mesa. **Item 67:** Requerimento nº 137/97-M, de autoria do Senador **Valmir**

Campelo. Aprovado. **Item 68:** Requerimento nº 138/97-M, de autoria do Senador **José Roberto Arruda.** Aprovado. **Item 69:** Requerimento nº 139/97-M, de autoria do Senador **Carlos Wilson.** Aprovado. **Item 70:** Requerimento nº 140/97-M, de autoria do Senador **José Eduardo Dutra.** Aprovado. **Item 71:** Requerimento nº 141/97-M, de autoria do Senador **Ney Suassuna.** Aprovado. **Item 72:** Requerimento nº 142/97-M, de autoria do Senador **Roberto Freire.** Aprovado. **Item 73:** Requerimento nº 143/97-M, de autoria do Senador **Mauro Miranda.** Aprovado. **Item 74:** Requerimento nº 144/97-M, de autoria do Senador **Júlio Campos.** Aprovado. **Item 75:** Requerimento nº 145/97-M, de autoria do Senador **José Agripino.** Aprovado. **Item 76:** Requerimento nº 146/97-M, de autoria do Senador **José Ignácio Ferreira.** Aprovado. **Item 77:** Requerimento nº 147/97-M, de autoria do Senador **Jonas Pinheiro.** Aprovado. **Item 78:** Requerimento nº 148/97-M, de autoria do Senador **Ney Suassuna.** Aprovado. **Item 79:** Requerimento nº 149/97-M (Of. 077/97-GSANAS), de autoria do Senador **Abdias Nascimento.** Aprovado. **Item 80:** Requerimento nº 150/97-M (Of. 092/97), de autoria do Senador **João Rocha.** Aprovado. **Item 81:** Requerimento nº 151/97-M, de autoria do Senador **Gerson Camata.** Aprovado. **Item 82:** Requerimento nº 152/97-M, de autoria do Senador **José Serra.** Aprovado. **Item 83:** Requerimento nº 153/97-M, de autoria do Senador **José Serra.** Aprovado. **Item 84:** Requerimento nº 154/97-M, de autoria do Senador **Teotônio Vilela Filho.** Aprovado. **Item 85:** Requerimento nº 155/97-M, de autoria do Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle, Senador **João Rocha** (Of. nº 107/97), informando sobre o afastamento do Senador **Gilberto Miranda** dos trabalhos da Casa. Aprovado. **Item 86:** Requerimento nº 156/97-M, de autoria do Senador **Freitas Neto.** Aprovado. **Item 87:** Requerimento nº 157/97-M, de autoria do Senador **José Alves.** Aprovado. **Item 88:** a Mesa recebeu, nos termos do art. 39, alínea *a*, do Regimento Interno, comunicações dos Srs. Senadores **Carlos Bezerra** (Ofício nº 166/97GSCBEZ-SF), **Fernando Bezerra**, **Flaviano Melo**, **José Serra**, **Abdias Nascimento** (Of. 065/97-GSANAS), **Ney Suassuna** (Of. 0062/97-GSNS), **Antonio Carlos Magalhães**, **Gilberto Miranda** (OFGSGM 046/97), **Roberto Freire**, **Jefferson Péres**, **José Fogaça**, **Odacir Soares**, **Romero Jucá**, **Osmar Dias**, **Romeu Tuma**, **José Sarney**, **Vilson Kleinübing**, **Valmir Campelo**, **Carlos Wilson** e **Teotônio Vilela Filho.** **Item 89:** Projeto de Resolução nº 9, de 1995-CN (tramitando em conjunto com o Projeto de Resolução nº 02, de 1996-CN), de autoria do Deputado **Miro Teixeira** e outros, que *Institui, com base no art. 128 do Regimento Comum, no âmbito do Congresso Nacional, Comissão Mista de Moeda, de caráter permanente.* Matéria redistribuída ao Senador **Geraldo Melo**, 1º Vice-Presidente. **Item 90:** Projeto de Resolução nº 1, de 1997-CN, de autoria do Senador **Sebastião Rocha** e outros Parlamentares, que *Institui a Comissão Mista Permanente de Constituição e Justiça do Congresso Nacional.* Distribuído ao Senador **Geraldo Melo**, para relatar. **Item 91:** Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1989 (nº 4.392-D, de 1989, na Câmara dos Deputados), que *Regula o direito de acesso a informação e disciplina o rito processual do habeas data.* O Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, Senador **Geraldo Melo**, que procede à leitura do seu Relatório, concluindo: “*diante do exposto o parecer é pela aprovação das emendas de nºs 1 e 3 e pela rejeição da de nº 2, mantendo quanto a esta, a redação primitiva do art. 2º e parágrafo único*”

do projeto aprovado no Senado.” Após discussão, é o parecer aprovado por unanimidade e assinado pelos Senadores presentes. À Secretaria-Geral da Mesa. Em seguida, o Senhor Presidente suspende a reunião, ao tempo em que determina que eu, (Raimundo Carreiro Silva), Secretário-Geral da Mesa, lavre a presente Ata. Reaberta a reunião, a Ata é lida pelo Senhor Primeiro-Secretário e aprovada pelos Senadores presentes. Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente, às onze horas e trinta minutos, declara encerrada a reunião e assina a presente Ata.

Sala de Reuniões, em 05 de junho de 1997.

Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Legislação Citada, Anexada pela Secretaria Geral da Mesa

LEI N. 8.178 – DE 1º DE MARÇO DE 1991

Estabelece regras sobre preços e salários, e dá outras providências.

LEI N. 8.178⁽¹⁾ – DE 1º DE MARÇO DE 1991

Estabelece regras sobre preços e salários, e dá outras providências

Retificação (“Diário Oficial” de 20 de março de 1991)

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

LEI N. 6.683 — DE 28 DE AGOSTO DE 1979
Concede anistia, e dá outras providências

LEI N. 8.632 — DE 4 DE MARÇO DE 1993
Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais punidos por motivação política

LEI N. 9.140 — DE 4 DE DEZEMBRO DE 1995
Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências

OF. SF/699/97

Em 2 de julho de 1997

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Ex^a, o processado do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1989 (nº 4.392/89, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Comissão Diretora, que regula o direito de acesso a informação e disciplina o rito processual do **habeas-data**, para regularização do Parecer desse Colegiado.

O referido projeto, apreciado pela Câmara dos Deputados, foi devolvido a esta Casa com três emendas e encaminhado a esse Colegiado para exame. Entretanto, somente foi objeto de exame nessa Comissão a Emenda nº 2, restando sem instrução as Emendas nºs 1 e 3 da Câmara dos Deputados.

Atenciosamente, Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

PARECER Nº , DE 1996

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas da Câmara dos Deputados oferecidas ao Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1989, que "Regula o direito de acesso a informação e disciplina o rito processual do habeas data".

Relator: Senador Jefferson Péres

I – Relatório

A Comissão de Constituição e Justiça examina, nesta oportunidade, as Emendas oferecidas, na Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1989, que regula o direito de acesso às informações pela via do **habeas data**.

A matéria foi objeto de exame inicial, por esta Casa, quando recebeu substitutivo oferecido pelo relator que nos precedeu, em consequência das impropriedades apontadas no Parecer nº 344/89, concernentes .1) à falta de indicação, no texto original, do caráter público do registro ou banco de dados; 2) à garantia do assunto de informação verídica; 3) à identificação do requerente; e 4) à fixação de sanção para a hipótese de descumprimento da norma.

Aprovada na Substitutivo, a matéria foi encaminhada à Câmara dos Deputados, onde, preliminarmente, recebeu quatro emendas, prevalecendo a de nº 2, concedida para alterar o texto do art. 2º. Tal emenda altera, para cinco dias, o prazo originalmente previsto para a manifestação do órgão depositário dos informes. Por outro lado, o prazo para a decisão ser comunicada ao requerente, por força da mesma

emenda, passa a ser de quarenta e oito horas. As outras três foram rejeitadas ainda naquela Casa, É o relatório.

II – Análise

O **habeas data** é instrumento jurídico-constitucional, concebido pelo constituinte de 1988, em resposta aos registros, funcionais ou pessoais, adotados durante o período de arbítrio no Brasil, assim compreendido, oficialmente, entre setembro de 1961 a agosto de 1979, conforme se depreende da Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995. Veja-se o dispositivo constitucional:

*Art. 5º

.....

LXXII – conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

.....

O exame do processado revela que a proposição original experimentou as seguintes alterações:

1) O art. 1º passou a exibir texto consentâneo com o preceito constitucional, porquanto volta-se para o caráter público dos bancos de dados.

2) O art. 4º passou a conceder ao interessado oportunidade para explicar ou contestar os termos do registro.

3) O art. 5º, desde a prevalência do substitutivo, dispõe sobre as imposições de identificar-se o solicitante e de fazer constar o teor das informações.

4) Por fim, rio art. 6º, o substitutivo estabeleceu pena de multa à autoridade que descumpra os preceitos sobre a matéria.

Consoante apontado no relatório acima, a matéria pende do exame desta Comissão apenas no que concerne às emendas oferecidas à proposição na Câmara dos Deputados. Destas, como vimos antes, prevaleceu apenas a de nº 2, sobre a qual esta relatoria se manifesta favoravelmente, à vista de entender que prazos maiores, tanto para a manifestação do órgão quanto para a comunicação ao interessado, são mais condizentes com a realidade dos diversos órgãos da administração pública, passíveis, ademais, de receber considerável gama de solicitações dessa natureza.

Havendo apenas uma emenda para exame, o tema encontraria aqui o seu termo. Ocorre, porém, que a análise a que procedemos evidenciou equívoco em relação à fixação de Bônus do Tesouro Nacional, BTN, como indexador de multas. De fato, difícil seria ao Congresso Nacional explicar à opinião pública a razão de uma lei ser publicada em 1996 e basear-se ainda em indexador, o BTN, extinto em 1991, pela Lei nº 8.178.

III – Voto

Ante as razões expendidas, somos de parecer Favorável à Emenda nº 2, oferecida na Câmara dos Deputados. Parece-nos recomendável, igualmente, seja corrigido o texto do art. 6º, por emenda de redação ora submetida à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, com vistas a substituir a sigla BTN por UFIR, por constituir esta última o atual indexador monetário.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 – CCJ

Ao substitutivo do relator do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 1989.

Substitua-se, no art. 6º, a expressão "Bônus do Tesouro Nacional – BTN", por "Unidades Fiscais de Referência – UFIR".

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1996. –
Íris Rezende, Presidente – **Jefferson Peres**, Relator –
Sérgio Machado – **Ney Suassuna** – **Lúcio Alcântara** –
Josaphat Marinho – **Fernando Bezerra** – **Ramez Tebet** –
Romeu Tuma – **Antonio Carlos Valadares** –
José Eduardo Dutra – **Bernardo Cabral**.

OFÍCIO Nº 107/97-CCJ

Brasília, 25 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Em atenção ao OF. SF nº 699/97 encaminho a Vossa Excelência, com a devida correção, o parecer oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 259 de 1989, de autoria da Comissão Diretora, o qual regula o direito de acesso à informação e disciplina o rito processual do "habeas data".

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em, exercício, Senador Flaviano Melo.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 184, DE 1997

Concede isenção de impostos para a importação de motocicletas destinadas exclusivamente a treinamento e competições desportivas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A importação de motocicletas destinadas exclusivamente a treinamento e competições desportivas poderá ser realizada com isenção do imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Parágrafo único. A isenção restringe-se a motocicletas:

I – importada pela Confederação Nacional de Motociclismo, por federação estadual de motociclismo ou por atleta filiado a esta última;

II – cuja qualidade do projeto dos materiais empregados e da tecnologia de produção assegure ao atleta ou à equipe níveis máximos de rendimento desportivo ou superiores aos obtidos com o similar nacional, em condições idênticas de utilização.

Art. 2º Compete à Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda, o reconhecimento da isenção, devendo a respectiva solicitação estar instruída com documento emitido pela Confederação Nacional de Motociclismo, atestando que o material importado destina-se a treinamento ou competição desportiva e atende, cumulativamente, às exigências formuladas no parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. A exclusão definitiva do crédito tributário só ocorrerá após cinco anos contados da data da do desembaraço aduaneiro das motocicletas e desde que comprovada, pela Secretaria da Receita Federal, a sua efetiva utilização nos fins que motivaram a isenção.

Art. 3º A transferência da propriedade ou uso, a qualquer título, de motocicleta importada com isenção, antes de decorrido o prazo fixado no parágrafo único do art. 2º, tem que ser antecedida do pagamento dos tributos devidos, exceto se for para pessoa ou entidade referida no inciso I do parágrafo único do art. 1º, mediante prévia decisão da autoridade fiscal competente.

Art. 4º O Ministro da Fazenda, o Ministro da Educação e do Desporto e o Ministro Extraordinário dos Esportes poderão estabelecer outros requisitos para a concessão da isenção de que trata esta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A isenção de tributos ora proposta para a importação de motocicletas destinadas a treinamento e competições desportivas objetiva incentivar a prática do motociclismo em nosso País, mediante a redução substancial do preço do equipamento necessário.

Para evitar desvios ou fraudes na aplicação do referido benefício tributário, condicionou-se o seu reconhecimento pela Secretaria da Receita Federal a manifestação expressa da Confederação Nacional de Motociclismo, atestando que o material foi importado por entidade ou pessoa habilitada, para uso em treinamento ou competição desportiva, bem como a sua necessidade e adequação tecnológica.

É fixado o prazo de cinco anos, contado do desembaraço aduaneiro para a exclusão definitiva do crédito tributário e desde que comprovada pela Secretaria da Receita Federal a efetiva utilização do equipamento importado nos fins que motivaram a isenção.

Em consequência, a transferência de uso ou propriedade, a qualquer título, de motocicleta importada com isenção, antes de decorrido o referido prazo, deve ser precedida do pagamento dos tributos devidos, salvo se for para pessoa ou entidade habilitada, mediante prévia decisão da autoridade fiscal competente.

O Ministro da Fazenda, o Ministro da Educação e do Desporto e o Ministro Extraordinário dos Esportes são autorizados a estabelecer outros requisitos para a concessão da isenção em causa, o que possibilitará a rápida adequação desta às contingências futuras.

Finalmente, cabe ressaltar que o presente projeto atende fielmente à exigência formulada no § 6º do art. 150 da Constituição, uma vez que a matéria por ele versada restringe-se à isenção de impostos na importação de motocicletas destinadas a treinamento e competições desportivas.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1997. — **Carlos Bezerra.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos — decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 185, DE 1997**

Revoga o § 1º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 1990, a fim de viabilizar a adoção por ascendentes e irmãos do adotando.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Revoga o § 1º do art. 42 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se aos processos em curso.

Art. 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Justificação

A Constituição Federal determina, em seu art. 227, que:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Como se vê, o constituinte deixou claro que os membros da família têm responsabilidade recíproca uns sobre os outros, devendo assegurar à criança e ao adolescente, um crescimento sadio, no seio da família, evitando qualquer forma de discriminação.

Já o Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação ordinária sobre o tema, consignou o seguinte princípio:

"Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes."

Veja-se que, por princípio, deve-se priorizar a criação e educação da criança no seio da sua família e só excepcionalmente em família substituta.

Ressalte-se que ainda que não fosse positivo, este princípio decorre do direito natural, visto ser insito à natureza humana o sentido da coletividade, sendo a família a célula mater da sociedade. A família a que me refiro nesta oportunidade não é a do conceito legal — pais e filhos — é a relação emocional, ou seja, pais e filhos, pais dos pais e filhos dos filhos, vale dizer, ascendência, descendência e colateralidade.

Assim, se por um infortúnio, num acidente automobilístico, por exemplo, morrer o pai e a mãe de um recém-nascido, sendo que os únicos parentes com vida são os avós e tios, negar que aqueles adotem a criança é condená-la a afastar-se de sua família, priorizando, em flagrante afronta ao princípio anteriormente referido, a família substituta e não aquela natural.

Com um exemplo ainda mais constrangedor para a criança, supondo-se que uma pessoa, por uma aventura, venha a gerar uma criança e que, por absoluto desconhecimento, é levada a registro sem o nome do pai. Tempos depois, a mãe morre e a criança fica com os avós. Além do problema da orfandade, esta criança crescerá com o estigma de filho sem pai. Será, por mais que a sociedade venha evoluindo, alvo de críticas e discriminação. Por que, então, vedar que os seus avós possam adotá-lo, assumindo a condição de pais, se já o são na prática?

Quer me parecer que houve falha na elaboração do projeto, visto que as premissas conduziam, todas, a uma interpretação diferenciada da solução ao final adoiada.

Ao dispor sobre a Família Substituta o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece como uma das modalidades de colocação em família substituta a adoção, acrescentando, no parágrafo 2º, que:

"§ 2º Na apreciação do pedido levar-se-á em conta o grau de parentesco e a relação de afinidade ou de afetividade, a fim de evitar ou minorar as conseqüências decorrentes da medida."

Mais uma vez, o legislador ordinário rendeu homenagem à família, determinando que se considere, para a deliberação, o grau de parentesco e a relação de afinidade e afetividade, a fim de evitar ou minorar as conseqüências da medida.

A colocação da adoção dentro da família reduz, sem sombra de dúvidas, o trauma da adaptação e fortalece os laços com os parentes naturais.

Todavia, a despeito de todas as premissas lançadas pela Constituição e pela Lei, o § 1º do art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente proíbe a adoção por ascendentes e irmãos do adotando, estando o artigo 42 e seu parágrafo 1º vazados nos seguintes termos:

"Art. 42. Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil.

§ 1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando."

Este dispositivo, Senhoras e Senhores Senadores, rompe com aquele princípio ao vedar que um avô adote o seu neto e o crie no seio de sua família.

E, o que se torna mais grave, se for a única possibilidade na família, a criança será condenada a se afastar, rompendo o laço natural para substituí-lo a um laço legal.

Qual de nós não conhece pelo menos um caso de avós que criam netos e têm, reciprocamente, relação de pais e filhos.

Para que a legislação acompanhe o fato social, apresento o presente projeto, a fim de sanar uma falha na sistemática legal do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Uma vez aprovada, esta proposta viabilizará a adoção por ascendentes e irmãos do adotando e, conseqüentemente, a sua continuidade no seio da família.

Lançados estes argumentos, solicito o apoio dos nobres colegas ao presente projeto.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1997. –
Senador **Sérgio Machado**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
.....
Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

..... CRIANÇA E ADOLESCENTE – Lei 8.069, de 13-7-90 (ECA)

.....
Art. 42. Podem adotar os maiores de vinte e um anos, independentemente de estado civil.

§1º Não podem adotar os ascendentes e os irmãos do adotando.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 186, DE 1997

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõem sobre o Plano de Custeio e o Plano de Benefícios da Previdência Social, e dão outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea **g** do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I – como empregado:

.....
g) o servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, os Estados, o Distrito Federal, ou Municípios e suas respectivas autarquias, inclusive em regime especial, e fundações públicas;

....."
 Art. 2º O **caput** do art. 12 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O servidor público com vínculo efetivo com a União, os Estados, o Distrito Federal, ou Municípios, bem como com as suas autarquias e fundações, é excluído do Regime Geral de Previdência Social – RGPS consubstanciado nesta lei, desde que esteja sujeito a sistema próprio de Previdência Social."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Consoante a redação atual da letra **g** do inciso I do art. 12, bem como o **caput** do art. 13, ambos da Lei nº 8.212/91 e, do igual modo, os correspondentes dispositivos da Lei nº 8.213/91 (letra **g** do inciso I do art. 11 e **caput** do art. 12), o servidor público ocupante de cargo comissionado sem vínculo efetivo, dos estados, Distrito Federal e municípios, bem como das respectivas autarquias e fundações, não está sujeito ao Regime Geral de Previdência Social, caso o ente a que estiver vinculado possua regime de previdência próprio e deste o servidor participe. Em outras palavras, caso esteja amparado por regime próprio, não é segurado obrigatório do RGPS.

Somente os servidores comissionados da União e respectivas autarquias e fundações estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS. As citadas leis, propositadamente omitem os servidores dos demais entes da Federação, ao que se deduz, em respeito à autonomia político-administrativa destes.

Confúdo, a sistemática vigente é prejudicial ao Regime Geral de Previdência Social, porquanto o servidor comissionado, demissível "ad nutum" que é, em geral somente permanece no cargo pelo período correspondente ao mandato eletivo dos respectivos governantes, pois que a natureza desses cargos pressupõe um vínculo de confiança com a administração que os provê.

Conseqüentemente, o servidor comissionado, quando contribui, o faz para o regime específico do ente ao qual pertence e, uma vez desligado do cargo, sem nele se aposentar, transpõe o respectivo tempo de serviço para o Regime Geral de Previdência Social, sem para este ter contribuído.

É certo que a Constituição permite a contagem recíproca do tempo de serviço público e do celetista, porém essa reciprocidade deveria ser mantida, pelo lado da Administração Pública em geral, apenas para o servidor efetivo. É que, no que toca ao comissionado, existe uma presunção de que sua passagem pelo serviço público se constitui em atividade temporária, ao contrário do servidor efetivo. É previsível que ele venha a deixar o serviço público antes de sua aposentadoria.

Por essa razão, ou seja, de ser o cargo comissionado de exercício temporário, o que pressupõe logicamente o posterior ingresso, ou reingresso, no RGPS, é que se propõe a alteração da legislação em vigor, para se estender também ao servidor comissionado dos estados Distrito Federal e municípios, bem como das respectivas autarquias e fundações a condição de segurados obrigatórios da Previdência Social, tal como já ocorre com o comissionado da União, alterando-se os dispositivos citados da Lei nº 8.213/91, bem como os correspondentes da Lei nº 8.212/91.

Cumprir registrar que a vinculação proposta em nada macula o princípio da autonomia administrativa dos demais entes federados, consagrada na Constituição Federal, porquanto não obstante ser da competência da respectiva unidade política legislar sobre previdência social, no que tange aos seus servidores, não é razoável supor que essa competência, que aliás é concorrente (art. 24 da CF), possa ser utilizada em prejuízo do Regime Geral de Previdência Social custeado por tributos federais, portanto pela União, de modo que este regime venha, como de regra ocorre, no futuro suportar o ônus – sem o correspondente bônus – dos benefícios previdenciários concedidos aos servidores comissionados dos estados, Distrito Federal e municípios.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1997. –
 Senador José Ignácio Ferreira.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

- I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
- II – orçamento;
- III – juntas comerciais;
- IV – custas dos serviços forenses;
- V – produção e consumo;
- VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
- VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;
- VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- IX – educação, cultura, ensino e desporto;
- X – criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;
- XI – procedimentos em matéria processual;
- XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;
- XIII – assistência jurídica e defensoria pública;
- XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
- XV – proteção à infância e à juventude;
- XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

.....
LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

.....

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

- I – como empregado;
 - a) aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;
 - b) aquele que, contratado por empresa de trabalho temporário, definida em legislação específica presta serviço para atender à necessidade transitória de substituição de pessoa regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços de outras empresas;
 - c) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em sucursal ou agência de empresa nacional no exterior;
 - d) aquele que presta serviço no Brasil a missão diplomática ou a repartição consular de carreira estrangeira e a órgãos a elas subordinados ou a membros dessas missões e repartições, excluídos o não-brasileiro sem residência permanente no Brasil e o brasileiro amparado pela legislação previdenciária do país da respectiva missão diplomática ou repartição consular;
 - e) o brasileiro civil que trabalha para a União, no exterior, em organização oficiais brasileiros ou internacionais dos quais o Brasil seja membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo se segurado na forma da legislação vigente do país do domicílio;
 - f) o brasileiro ou estrangeiro domiciliado e contratado no Brasil para trabalhar como empregado em empresa domiciliada no exterior, cuja maioria do capital votante pertença a empresa brasileira de capital nacional.

.....
LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências.

.....

Art. 12. O servidor civil ou militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é excluído do Regimento Geral de Previdência Social consubstanciado nesta lei, desde que esteja sujeito a sistema próprio de previdência social.

Parágrafo único. Caso este servidor venha a exercer, concomitantemente, uma ou mais ativida-

des abrangidas pelo Regimento Geral de Previdência Social, tomar-se-á segurado obrigatório em relação a essas atividades.

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Flaviano Melo.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 30, DE 1997**

Reduz gradativamente a porcentagem fixada no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A porcentagem de que trata o inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias será reduzida em oito pontos percentuais a cada ano decorrido a partir da promulgação desta Emenda.

Parágrafo único. A multa a que se refere o inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aplica-se exclusivamente aos casos de dispensa de empregados admitidos até a data da promulgação desta Emenda observado o disposto no caput deste artigo

Justificação

Na atual conjuntura econômica, assinalada por juros altos, carga tributária opressiva e forte competição externa, muitas empresas têm receio de criar novos postos de trabalho, uma vez que os ônus decorrentes da dispensa de empregados são bastante elevados.

As medidas ora propostas – redução até zero por cento, no prazo de cinco anos, da multa de quarenta por cento sobre o saldo do FGTS, a que se refere o inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como a não-incidência dessa penalidade nos casos de dispensa de empregados admitidos após a promulgação da presente Emenda – visam a incentivar os empresários a aumentar o seu contingente de mão-de-obra, oferecendo-lhes garantias de que se, futuramente, por contingências econômicas, tiverem de efetuar dispensas, os respectivos encargos financeiros não

concorrerão para agravar ainda mais a situação da empresa.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1997.

Osmar Dias 1º signatário – **Freitas Neto** – **Bernardo Cabral** – **Leomar Quintanilha** – **Jefferson Péres** – **Valmir Campelo** – **Jonas Pinheiro** – **Coutinho Jorge** – **João Rocha** – **Beni Veras** – **Edison Lobão** – **Levy Dias** – **Ademir Andrade** – **Casildo Maldaner** – **Vilson Kleinübing** – **Lauro Campos** – **Ernandes Amorim** – **Lucídio Portella** – **Gerson Camata** – **Odacir Soares** – **Flaviano Melo** – **Nabor Júnior** – **José Roberto Arruda** – **Regina Assumpção** – **Romeu Tuma** – **Albino Boaventura** – **Otoniel Machado** – **Abdias Nascimento**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

.....
Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

I – fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º caput e § 1º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida será sujeita a disposições específicas, constantes dos art. 354 e seguintes, do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 621, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 85, de 1996, de minha autoria.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1997. – Senador **Ney Suassuna**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 256, § 2º, b, item 2 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

REQUERIMENTO Nº 622, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos regimentais, que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de setembro do corrente ano, seja dedicado a comemorar a abertura da Semana Nacional do Jovem, criada pela Lei nº 8.680, de 13 de julho de 1993, e a homenagear o Instituto Interacional da Juventude para o Desenvolvimento.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1997. – Senador **Valmir Campelo**, Líder do PTB, **Sebastião Rocha** – **Carlos Patrocínio** – **Pedro Simon** – **Cassido Maldaner** – **Renan Calheiros**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O requerimento lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso I, b, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - A Mensagem nº 504, de 1997 (nº 963/97, na origem), lida anteriormente, encaminha o Projeto de Lei nº 26, de 1997-CN, e vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

até 8/9 publicação e distribuição de avulsos;

até 16/9 prazo final para apresentação de emendas;

até 21/9 publicação e distribuição de avulsos das emendas;

até 1º/10 encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 51, de 1996-CN, de autoria do Senador Sebastião Rocha, que institui o Prêmio Nacional de Educação Darcy Ribeiro e dá outras providências.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 1991, tendo como primeiro signatário o Senador Maurício Cor-

rêa, que cria o Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

É lido o seguinte:

OF/A/PSB/133/97

Brasília, 2 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Gonzaga Patriota (titular) e Fernando Lyra (suplente) para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição aos já indicados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.

Atenciosamente, Deputado **Sérgio Guerra**, Líder.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a substituição solicitada nos termos regimentais.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

É lido o seguinte:

OF/FG Nº 334/97

Brasília, 2 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.576-3 de 29 de agosto de 1997, que "Dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente, – **Fernando Gabeira** – Líder do PV.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência designa os Deputados Fernando Gabeira e Gilney Viana, respectivamente, como titular e suplente, para integrarem a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 1.576-3, publicada em 30 de agosto de 1997, de conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao eminente Senador Eduardo Suplicy.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES) - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, trata-se de uma questão administrativa.

Peço vênua ao orador, pois, após alterarem o quadro de registro de comparecimento e votações, meu nome está registrado como José I, o que é realmente difícil de aceitar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Senador José Ignácio, como sabe V. Ex^a, há dois painéis, mas um deles está em manutenção. Em vista disso, os nomes de todos os Senadores tiveram que ser registrados em um único painel e, por isso, não se está respeitando a designação parlamentar. Mas posso assegurar que, nas publicações, estão sendo mantidos os nomes parlamentares de todos os Srs. Senadores.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB-ES) - Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Senador Geraldo Melo, Sr^s e Srs. Senadores, no dia 17 de agosto do corrente, Luiz Inácio Lula da Silva publicou artigo na **Folha de S.Paulo**, sob o título "A antipolítica industrial". Trata-se, no meu entender, de artigo que diz algumas verdades sobre a política econômica do Governo e a postura passiva de parte do empresariado nacional. No entanto, o artigo de Lula recebeu resposta agressiva do Senador Fernando Bezerra, Presidente da Confederação Nacional da Indústria, em artigo publicado também na **Folha de S.Paulo** no dia 21.

Teve razão Lula em destacar que a política do Governo obriga os empresários brasileiros, inclusive da indústria, a competirem em condições desiguais com importações e empresas estrangeiras. Dado o grau de desenvolvimento do País, seria até justificável um certo nível de proteção. Esse é um aspecto fundamental da situação econômica brasileira, que mereceria abordagem mais clara e incisiva da parte daqueles que assumem posições de liderança no campo empresarial e que, muitas vezes, se acomodam na defesa das posições adotadas pelo Governo. Muitos empresários nacionais, sobretudo os de menor porte, sofrem essa realidade na carne todos os dias, em especial quando são levados a despedir seus empregados, e não estão sentindo-se representados pelo discurso adotado por algumas lideranças empresariais.

Como negar que tem razão Lula ao afirmar que os produtores nacionais - e não só da indústria, como da agricultura e outros setores - estão sendo prejudicados pela sobrevalorização cambial e por taxas de juros que o próprio Presidente da República já qualificou de escorchantes? As empresas estrangeiras e as nacionais de maior porte têm a válvula de escape do crédito em moeda estrangeira, mas muitas empresas nacionais menores foram, ou estão sendo, massacradas pelas condições extorsivas do crédito bancário no Brasil. Outras, mesmo querendo melhorar suas atividades, não podem fazê-lo, em função do custo exorbitante dos empréstimos bancários ou das dificuldades de acesso ao crédito resultantes das exigências de garantia.

As empresas brasileiras que exportam ou concorrem com importações, ressaltados os casos em que há esquemas especiais de proteção ou incentivo, também estão sendo fortemente prejudicadas pela persistente sobrevalorização da taxa de câmbio, como ressaltou Lula em seu artigo. Além disso, foi feita uma abertura descuidada e improvisada à importação desde o Governo Collor, continuando com o Plano Real, especialmente em sua fase inicial, antes da crise mexicana. Recentemente, o próprio Fernando Henrique Cardoso já fez a sua auto-crítica nesse particular. No campo tributário, persistem distorções, notadamente os tributos em cascata, que penalizam o produto nacional na competição com o importado.

Como a corroborar com essas colocações, o jornalista Joelmir Beting, em artigo publicado no jornal **O Estado de S.Paulo** e em **O Globo**, de 2 de agosto último, intitulado "Soja na Contramão", cita o exemplo das conseqüências nefastas que as indústrias de óleos vegetais vêm sofrendo. Elas são tributadas tanto ao adquirir a soja brasileira em grão quanto ao vender seus produtos aos países consumidores.

Tal situação decorre da aprovação da Lei Complementar nº 87, de setembro de 1996, que eliminou o diferencial com que se compensava o protecionismo internacional. Até setembro do ano passado, as exportações de soja em grão estavam sujeitas a pagar uma alíquota de ICMS de 13% e o óleo de soja pagava 8%. Enquanto isso, a barreira tarifária para a entrada de nosso óleo de soja na Europa era de 9,4% e a de nossa soja em grão era zero.

Em decorrência da aprovação da citada lei, a exportação do grão cresceu enquanto a do óleo e a do farelo, de maior valor agregado, declinou. Ou seja, com a eliminação do diferencial tributário, tornou-se mais vantajoso exportar o grão, prejudicando

a indústria local, que passou a não dispor da matéria-prima para a produção do óleo.

Segundo a Abiove (Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais), apesar do acréscimo de 2,7 milhões de toneladas na produção de soja, este ano, a industrialização será reduzida em 1,6 milhão de toneladas. E, por outro lado, a exportação de matéria-prima será acrescida de 4,3 milhões de toneladas.

O resultado de tal política é o sucateamento do parque industrial brasileiro, como é o caso da Incobrasa, e o redirecionamento dos investimentos. Um grupo empresarial brasileiro acaba de vender suas fábricas e terminal portuário no Rio Grande do Sul. O capital será direcionado para a construção de indústrias nos Estados Unidos. Como a Argentina mantém uma alíquota para exportação do produto primário e, ao contrário do Brasil, desonera o produto semi-elaborado (óleo e farelo), indústrias internacionais estão investindo pesadamente nesse país, até um grupo nacional (Ceval) está dobrando sua capacidade de esmagamento na Argentina.

Não há como competir com indústrias de outros países que compram a matéria-prima (soja em grão) sem qualquer tributo e que se valem do protecionismo de seus países contra produtos elaborados e semi-elaborados vindos de fora.

Esses exemplos demonstram que Lula está certo quando afirma que o Governo Fernando Henrique Cardoso vem fazendo o contrário do que costumam fazer os governos dos países desenvolvidos, que defendem os interesses de suas empresas dentro e fora do país, não se deixando embalar pela retórica da chamada "globalização" e das empresas ditas "transnacionais".

O Presidente de honra do PT toca em um ponto fundamental que não tem sido devidamente reconhecido no Brasil. "Não é verdade", escreveu, "que a globalização elimine os vínculos das empresas com os seus países de origem". De fato, as pesquisas recentes continuam mostrando que, com raras exceções, as empresas ditas "transnacionais" conservam o centro de gravidade nacional claramente identificável. São, em geral, empresas nacionais com operações internacionais. Concentram as atividades geradoras de maior valor adicionado e aspectos estratégicos como pesquisa e desenvolvimento na sua base nacional. Recorrem a seus governos quando disputam contratos e concorrências no exterior e no seu próprio país, ponto ao qual se referiu Lula, citando o exemplo recente do empenho do governo Clinton pela Raytheon no projeto Sivam.

Tem toda razão quando escreve, em conclusão, que os atuais membros da equipe econômica do governo brasileiro que tanto cultivam os "ensinamentos" que vêm do norte, deveriam levar menos a

sério o que eles dizem e, pelo menos em certas coisas, prestar mais atenção ao que eles fazem. São palavras de bom senso e que merecem atenção cuidadosa, pois se aplicam a muitos temas e áreas. Nós, aqui no Brasil, e isso inclui evidentemente as lideranças da área industrial, precisamos observar com mais cuidado o que acontece de fato no mundo e não nos deixarmos levar por **slogans** e fórmulas fáceis que pouco ou nada têm a ver com a prática concreta dos países mais avançados.

Finalmente, o que se deve esperar do Presidente da República e do meu colega Senador Fernando Bezerra - a quem avisei que iria fazer este pronunciamento, mas, infelizmente, soube que do dia 2 ao dia 9 do corrente mês S. Ex^a se encontraria ausente do País - é que tenham mais em conta o sentimento e a preocupação com a Nação no seu sentido mais amplo. Pois têm sido muitas as vezes em que a Confederação Nacional da Indústria tem simplesmente apoiado as ações do Governo Fernando Henrique Cardoso, mesmo quando elas visam criar condições de maior rentabilidade e maior competitividade para segmentos da indústria, sem observar as necessidades de bem-estar de todos aqueles que compõem a comunidade nacional. Refiro-me, Sr. Presidente, à necessidade premente de Governo e entidades sindicais, tanto patronais quanto de trabalhadores, sentarem à mesa para encontrar soluções visando superar o desemprego, a fome e a miséria, garantindo o progresso educacional e o bem-estar de todos no Brasil.

Ainda na semana passada, a convite do ex-Ministro João Paulo dos Reis Veloso, estive presente na Confederação Nacional da Indústria, ocasião em que encontrei o Presidente da entidade, Senador Fernando Bezerra, e ali trocamos idéias. Estavam presentes também o Ministro do Trabalho e o Ministro da Educação. Mas considero que seria importante pudessem a indústria e a agricultura, por seus segmentos tanto de representação patronal quanto de trabalhadores, interagir mais com o Executivo e, principalmente, com o Legislativo, visando criar instrumentos de política econômica que possam viabilizar, ao mesmo tempo, competitividade para as empresas brasileiras, mas, sobretudo, com o sentido de resguardo do bem-estar para todos os brasileiros.

Bem sei que a Confederação Nacional da Indústria, através de suas instituições coligadas como o Senai e outras, tem programas educacionais importantes de formação qualificada de trabalhadores, mas é preciso ir muito mais além.

Em outros países, tem sido possível combinar instrumentos de política econômica que ao mesmo tempo

levem em conta o interesse das empresas, até de sua maior lucratividade de acumulação, mas, por outro lado, levando em conta o sentimento de solidariedade, de civilidade que deve acompanhar sobretudo aqueles que têm o dever e a responsabilidade à frente de postos como o da Presidência da República ou mesmo de Presidente da Confederação Nacional da Indústria.

Sr. Presidente, tenho ainda que tratar de outro tema de grande relevância e gravidade. Na última sexta-feira, estive na cidade de Betim, ocasião em que o Prefeito Jésus Lima estava como que a finalizar o processo de discussão do orçamento da educação do seu Município. Betim fica a 30 minutos aproximadamente de automóvel do centro de Belo Horizonte. É uma cidade de 210 mil habitantes, a quinta cidade do Estado e a segunda maior cidade dentro da Grande Belo Horizonte, depois de Contagem. Betim, pela segunda vez, é administrada pelo PT. Na gestão anterior, a Sr^a Maria do Carmo era a Prefeita e Jésus Lima seu Vice-Prefeito, que, antes, havia sido Vereador pelo Partido dos Trabalhadores.

Assim como em outras cidades onde o PT é responsável pela administração, Jésus Lima havia introduzido a prática do orçamento participativo. E estava, depois de uma seqüência de encontros entre pais, mestres, educadores, professores e o Secretário de Educação, fazendo a assembléia final onde se discutia o orçamento para a educação. Houve uma solenidade inicial, a apresentação de uma peça e diversas discussões. À reunião compareceram cerca de 600 pessoas e estava Jésus Lima sentado ao lado da ex-Prefeita Maria do Carmo quando, de repente, surgiu uma pessoa com um revólver na mão. O pistoleiro indagou quem era o Prefeito e, segundo testemunhas, chamou pelo nome de Jésus, que se virou e recebeu cinco tiros. A intenção de matar era clara, pois todos os cinco tiros atingiram Jésus, um passou rente ao coração, o outro perfurou o intestino, um atingiu a perna, que fez com que Jésus caísse, facilitando que os tiros restantes fossem certos, desferidos à queima-roupa, a dois ou três metros.

Houve um clima de perplexidade no auditório e o pistoleiro, ainda não identificado, ainda apontou a arma para os presentes e fugiu com a cobertura - conforme testemunhas - de uma outra pessoa que o estava auxiliando na tarefa criminosa.

Estive hoje de manhã no Hospital Regional de Betim. Aliás esse hospital foi inaugurado em agosto do ano passado, com a presença do Ministro da Saúde à época, Adib Jatene, do Presidente de Honra do PT, Luiz Inácio Lula da Silva, ainda na gestão da Prefeita Maria do Carmo. Acompanhei de perto

essa inauguração pois estive, ao lado da Prefeita, dialogando com o Ministro da Saúde sobre os equipamentos para o Hospital. Lá há uma grande placa onde se lê: "Este novo Hospital Regional foi realizado com verbas da Prefeitura e 7,5% de colaboração com recursos do Ministério da Saúde." Ele é, hoje, um hospital exemplar e serve como infra-estrutura para todo o Sistema de Saúde da cidade de Betim, fornecendo alimentos e outros artigos necessários na área da saúde para os outros postos da cidade. Jésus Lima encontra-se numa situação extremamente difícil. O boletim de hoje, às 11 horas, assinado pela equipe médica do Dr. Rogério Lopes, Dr. Apolo Gazel, Dr. Marco Antônio Tavares, Dr^a Adriana Mafra e Dr^a Jaqueline Alves da Silva, diz:

"O paciente Jésus Lima encontra-se no segundo dia de 2^a laparotomia, em ventilação artificial - pois, ontem, sofreu uma segunda cirurgia.

Não apresenta evidências de infecção, mantém estabilidade hemodinâmica, função renal parcialmente comprometida, mas estável, intestino funcionando. O paciente está consciente e cooperativo."

Tive oportunidade de ver, através do vidro, porque não quis chegar perto, Jésus Lima com a Dr^a Adriana Mafra. Conversava por gestos, porque está com tubo respiratório, mas isso indica que ele estava consciente. Observei que ele segurou a mão da Dr^a Adriana respondendo àquilo que ela perguntava.

Todo o povo de Betim está torcendo, orando, assim como eu, no sentido de que Jésus Lima possa recobrar-se desses ferimentos tão graves. Ele ainda não está completamente salvo, apresenta-se numa fase que os médicos consideram crítica. Estamos todos torcendo para que ele consiga se recuperar.

Conversei com o delegado Othon Teixeira, que foi designado pelo Secretário de Segurança e pelo Governador Eduardo Azeredo para presidir o inquérito, e pedi-lhe - o que quero solicitar também junto ao Governador Eduardo Azeredo - que seja realizada a investigação da forma mais rigorosa possível. Existe a hipótese de rivalidade política no Município de Betim. Já teria havido, inclusive, telefonemas à Prefeita Maria do Carmo com palavras ameaçadoras, ouvidas pelo próprio Jésus quando ainda era Vice-Prefeito.

De forma que gostaria de transmitir aqui o apelo que me foi feito pelo Delegado Othon Teixeira: toda pessoa que porventura souber de qualquer informação relevante que possa contribuir para a descoberta de pistas identificadoras dos autores desse crime, por favor, comuniquem ao Delegado Othon Teixeira.

Fica registrado o nosso apelo, inclusive a todas as autoridades do Governo Estadual e também ao Sr. Ministro da Justiça para que se possa proceder a uma averiguação completa desse crime, de tal maneira a se fazer justiça.

Continuamos torcendo para que Jésus Lima, o quanto antes, volte às suas atividades, para demonstrar o exemplo de dignidade e respeito à coisa pública, numa administração extremamente democrática em Betim.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Por cessão da nobre Senadora Emília Fernandes, concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares por 20 minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, está se formando, na Câmara dos Deputados, uma comissão parlamentar de inquérito com a finalidade de investigar as transações financeiras e imobiliárias da Encol S.A. com bancos e fundos de pensão privados e oficiais, nos últimos cinco anos. Essa CPI também investigará os eventuais crimes praticados contra a poupança popular, o Erário, a Previdência e os direitos trabalhistas que foram cometidos contra os seus funcionários; a remessa ilegal de recursos para o exterior; as irregularidades na aquisição, construção e venda de imóveis, em desrespeito às posturas municipais e em terrenos localizados em áreas inadequadas. A CPI também irá promover a investigação de possível manipulação de dados de balanços e auditorias para encobrir desvios de recursos dos mutuários e as evidências de outras condutas criminosas de ex-diretores.

Acredita-se que essa CPI será a que obterá o maior número - dentre todas as que já foram constituídas na Câmara dos Deputados - de assinaturas de parlamentares e terá o acompanhamento interessado de significativa parcela da população brasileira, sobretudo depois que estorcedora reportagem da revista *Veja*, sob o título "A Usina de Falcatrúas da Encol", mostrou, com riqueza de dados, que "por meio de fraudes e estelionatos desviava-se o dinheiro dos mutuários para a família do dono".

Os números são impressionantes, Sr. Presidente: R\$850 milhões em dívidas com bancos, fornecedores e o Fisco; R\$380 milhões de rombo escondidos no balanço de 1996; 710 obras paradas em todo o País; R\$1,4 bilhão ainda são necessários para a conclusão das obras; 42 mil famílias compraram imóveis e não receberam; 12 mil funcionários da

Encol não recebem salários há quatro meses e estão ameaçados pelo desemprego.

E esta semana, mais uma vez, essa revista ocupa-se do tema Encol. Em matéria intitulada "Um sócio chapa-branca no desastre", com subtítulo "Como o Banco do Brasil enterrou 210 milhões de reais na bandalheira da Encol", ela denuncia, entre tantas irregularidades, a contratação de um funcionário do Banco do Brasil como consultor da empresa.

A esse respeito, quero abrir um parêntese. Ontem, na Comissão de Assuntos Sociais, o Presidente do Banco do Brasil, Dr. Paulo César Ximenes, explicou que o funcionário do banco é um funcionário dedicado, já aposentado. Segundo ainda o próprio Presidente do Banco do Brasil, é bom que esse funcionário esteja na quase extinta Encol para tentar reorganizá-la.

A citada revista denuncia ainda o fato de o Banco do Brasil ter avalizado empréstimo de US\$20 milhões junto ao Brazilian American Merchant Bank - sua subsidiária no exterior -, recebendo como garantia um conjunto de salas comerciais no centro de Brasília, já vendido e entregue aos seus donos.

A Procuradoria de Defesa do Consumidor do Distrito Federal (Prodecon-DF), que anteriormente anunciara a intenção de abrir inquérito para apurar responsabilidades pelo desvio das prestações pagas pelos mutuários daquela empresa, pois, como salientara na oportunidade o promotor Ezequiel Neto, "é muito estranho que milhares de consumidores tenham até quitado seus imóveis sem recebê-los, enquanto ex-diretores da Encol, que eram assalariados, a deixaram com dinheiro suficiente para montar as suas próprias empresas", já vem tomando medidas concretas, como a quebra de sigilo fiscal de alguns dos envolvidos - com a formação da CPI, isto se tomará mais fácil e rápido.

De outra parte, uma das maiores empresas de auditoria do mundo, Deloitte Touche Tohmatsu, em trabalho de levantamento de contas correntes da empresa e de seus ex-diretores, no Brasil e no exterior, e de empresas por eles constituídas em paraísos fiscais - parte desse trabalho serviu de base para a matéria da *Veja* - já apurou a ocorrência de inúmeras irregularidades, como omissão de receita; falta de controle das operações de permuta de imóveis; adiantamentos, para futuros acertos, a familiares dos antigos controladores sem a necessária atualização monetária; existência de caixa dois e muitos outros graves delitos.

Há, contudo, quem queira minimizar o trabalho até aqui realizado por essa empresa de auditoria e a sua divulgação na íntegra, sob o suspeito argumento de que, dada a balbúrdia da contabilidade da Encol, o relatório ficará inconcluso e, portanto, para nada

servirá. Ao contrário, ele já surtiu efeito e deve ser ainda mais esmiuçado, para que se chegue aos responsáveis e interessados nas fraudes ali cometidas.

Outras providências para se apurar o assalto praticado contra a economia popular e para se fechar o cerco sobre os eventuais responsáveis vêm sendo tomadas, e pode a sociedade brasileira ficar certa de que nos empenharemos pessoalmente para que elas alcancem os seus objetivos e venham a servir de exemplo para outros administradores. É certo que a atual situação da Encol não decorreu apenas de erros administrativos ou do crescimento desordenado, como alguns pretendem nos fazer acreditar, mas, sobretudo, da ação de verdadeiros malfetores, constituídos em quadrilha ou quadrilhas, com uma idéia fixa e um vil propósito: enriquecer-se com o fruto de anos de trabalho de milhares de famílias que acreditaram no sonho da casa própria.

Prósperos com o dinheiro alheio, continuam impunes enquanto as cadeias estão abarrotadas de pessoas que praticam delitos menores, alguns até por força do desespero provocado pela situação de penúria em que vivem.

E os indícios dessa prosperidade, Sr. Presidente, todos os dias começam a aparecer nos jornais, que vêm se constituindo em instrumentos poderosos de investigação dessas e de tantas outras mazelas que desaportam e estarrecem a opinião pública do País. O jornal **O Globo**, por exemplo, veiculou matéria indicando que "em plena crise da construtora, capital de outra empresa da família cresceu de 12,4 milhões para 15,239 milhões."

E ainda vem, Sr. Presidente, o Sr. Edson Ferreira, Diretor de Crédito do Banco do Brasil, ao se defender das acusações de omissão em relação ao rombo da construtora, afirmar que o dono da Encol não sabia das fraudes, quando um inquérito instaurado na Polícia Federal apurou que a empresa tentou se valer de certidão falsa para obter um financiamento perante a Caixa Econômica Federal (vide **Correio Braziliense**, edição de 25/08/97, página 11) e que, de empréstimo liberado pelo próprio Banco do Brasil, no valor de R\$2,7 milhões, para pagamento de pessoal, em dezembro último, R\$250 mil foram parar na conta de Carlos César de Souza, irmão de Pedro Paulo, por ordem deste.

Ingênuo deve ser esse diretor do Banco do Brasil, pois não sabe que essa instituição também foi um dos compradores das debêntures lançadas pela Encol em 1990 (cerca de R\$12,8 milhões) ao lado do Banco do Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (BB DTVM), da Fundação Eletronorte de Previdência e Assistência Social (Previnorte), da Fundação de Previdência dos servidores do Instituto

de Resseguros do Brasil (Previrb), da Fundação de Previdência Privada dos Empregados da Finep, do Ipea, do CNPq e do INPE (Fipecoq) e do Socimer Internacional Bank Ltd.

Mais ingênuo ainda, ou no mínimo desinformado sobre a empresa à qual o Banco do Brasil sempre socorreu com enorme presteza, ele se mostra por também desconhecer que a empresa está em débito com a Comissão de Valores Mobiliários, órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, pelo atraso na divulgação dos balancetes trimestrais, pois a última que a ela enviou alguma informação foi em setembro de 1995. Embora a Encol não tenha ações em bolsa, com o lançamento das referidas debêntures, passou a ficar sob a jurisdição da CVM e com ela a ter obrigações.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT-AC) - Senador Antonio Carlos Valadares, V. Exª me permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) - Com muito prazer, Senadora Marina Silva.

A Srª Marina Silva (Bloco/PT-AC) - Ontem, tive oportunidade de participar da audiência que foi realizada na Comissão de Assuntos Sociais, onde ali estavam os representantes da Associação dos Clientes da Encol, da Caixa Econômica, do Banco do Brasil e dos trabalhadores. Foi apresentada uma proposta alternativa para o problema que está sendo vivido pela empresa e pelos mutuários. O tempo todo, ouvi o apelo para que se busque uma saída discutida democraticamente com a sociedade, com os trabalhadores, com os que estão sendo prejudicados pela empresa. Isso parece muito interessante, mas nos remete a um questionamento: quando, no Brasil, vamos ter um controle efetivo e eficiente do interesse público em relação às ações privadas, dos indivíduos que se apropriam tanto da confiança quanto de recursos públicos, para fazer esses malefícios que V. Exª muito bem está abordando? Enquanto as pessoas estão se dando bem com os seus empreendimentos, a sociedade e as instituições sequer têm conhecimento do que está acontecendo. Quando os problemas começam a acontecer, inicialmente tenta-se escondê-los da sociedade, das instituições e daqueles que estariam diretamente interessados. Quando a situação já é um caos completo, aí se transmite à sociedade e a convida a discutir democraticamente, buscar uma alternativa, numa configuração completa de que, no nosso País, lamentavelmente, socializam-se os prejuízos e privatiza-se o sucesso. O Brasil precisa ter controle social. Mesmo os investimentos privados não podem ficar ao bel-prazer daqueles que estão à sua frente, porque eles

representam o emprego de milhares de pessoas, representam muitas vezes investimentos de pessoas e, acima de tudo, problemas, caso não venham a dar certo, para a economia, para a sociedade de um modo geral. Por isso, penso que esses acontecimentos nos remetem à necessidade de um controle social, um controle do público sobre o interesse privado. Isso não é nenhum tipo de intromissão, mas um exercício de cidadania e parte do processo de construção de uma sociedade justa e democrática, para que aqueles que se acham donos dos interesses maiores da sociedade não façam o que bem entendem, inclusive com recursos públicos. Muito obrigada.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) - Agradeço a V. Ex^a.

De fato, é preciso que se faça uma fiscalização mais intensa sobre essas empresas que cuidam da construção de imóveis, notadamente aquelas que têm financiamento garantido da Caixa Econômica Federal e de outras instituições financeiras públicas, como o Banco do Brasil.

Como todos sabemos, mesmo tendo conhecimento de que a Encol, em 1993, estava respondendo a inquérito na Polícia Federal por sonegação fiscal, pelo fato de apresentar notas fiscais frias e também de distribuir propinas, mesmo sabendo dessa situação pré-falimentar e irregular da Encol, a Caixa Econômica emprestou-lhe, até o ano de 95, por meio de contratos firmados entre ambas, muito dinheiro para a continuidade da sua atividade.

Sr. Presidente, é estranho que o Presidente da Caixa tenha afirmado que aqueles que querem garantir o emprego de 12 mil funcionários da Encol e salvar a poupança de 42 mil famílias de mutuários, na realidade, desejam é assaltar os cofres públicos. Quem assaltou os cofres públicos não foram os defensores da poupança popular: foram os diretores da empresa Encol, que, ludibriando a boa-fé dos mutuários, prometeram construir imóveis e entregá-los - e hoje fazem parte das obras inacabadas do Brasil.

Por isso mesmo, o Presidente da Caixa Econômica Federal foi alvo da manifestação justa e indignada da Associação Nacional dos Clientes da Encol, regional de São Paulo, que, naquela oportunidade, por intermédio da Sr^a Ieda Maria Mazzucatto, assim se pronunciou:

"As vítimas da Encol também não podem aceitar as afirmativas de V. S^a de que os tempos mudaram e que o Governo não mais socorrerá empresas privadas em dificuldades, vez que ainda ontem os jornais noticiavam que a transferência do Bamerindus ao HSBC foi uma verdadeira doação e que

o Banco Central chegou a emprestar R\$400 milhões ao Unibanco para salvar os escritórios de negócios que o Nacional tinha em Nassau, em Nova York e nas Ilhas Cayman."

É um equívoco acreditar que a crise da Encol é "um assunto estritamente privado", como disse o porta-voz da Presidência da República, Sr. Sérgio Amaral. Ao contrário, ela deve ser encarada como uma questão de Estado, em defesa da comunidade que foi ludibriada, em defesa da economia de 42 mil mutuários, do emprego direto de 12 mil funcionários, dos recursos públicos aportados por bancos e fundos de pensão oficiais, porque, sobretudo, coloca em risco a credibilidade de todo o sistema habitacional brasileiro. Não venha então o Governo querer fugir de sua responsabilidade e de sua parcela de culpa pelo fato de não ter avisado a tempo os mutuários que estavam caindo em uma armadilha.

Além do mais, empréstimos de bancos oficiais foram concedidos à Encol quando ela devia R\$57,4 milhões ao INSS; portanto, ela não podia receber, como recebeu, de órgão também público, a competente Certidão Negativa de Débito, indispensável para a obtenção de empréstimos junto a bancos federais.

Nesse contexto, o rompimento do acordo firmado pelo pool de bancos credores, que tomou possível a volta dos antigos controladores da empresa, ensejará milhares de ações dos mutuários contra os referidos bancos. Estes nomearam um interventor, mas descumpriram a sua parte no contrato e não fiscalizaram a aplicação dos recursos emprestados, praticamente inviabilizando a recuperação da Encol e transferindo o pagamento da conta à sociedade brasileira como um todo, mesmo àqueles que vivem nos guetos, nas palafitas e nas favelas.

Essa também é a opinião do advogado Joaquim Ernesto Palhares, Presidente do Instituto Brasileiro do Direito Bancário - IBDB - e colaborador da Comissão Especial instituída na Câmara dos Deputados para apreciar projeto de lei, do Poder Executivo, que modifica a Lei das Falências.

O advogado Joaquim Ernesto Palhares afirma que os bancos credores da Encol podem ser responsabilizados, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados pela construtora aos seus mutuários e trabalhadores, que são terceiros de boa-fé e que, portanto, "não podem sofrer prejuízos decorrentes da má gestão do dono da Encol, nem da incapacidade do sistema financeiro de avaliar com rigor o risco a que estão submetidos quando emprestam dinheiro a uma empresa sem capacidade de pagar os financiamentos".

Segundo Palhares, as instituições financeiras só emprestaram dinheiro à Encol porque tinham ga-

rantias firmes, como os próprios imóveis vendidos e os recebíveis dos mutuários, mas ninguém se preocupou com o destino real do dinheiro emprestado, e isso é passível de punição.

Palhares também contesta o valor total dos empréstimos bancários à Encol, de R\$567,7 milhões, dívida que, pelas suas contas, poderia cair para R\$170,31 milhões, ou 30% do total.

Como, Sr. Presidente, o assunto envolve enormes somas de dinheiro público, entendo que esta Casa deve convocar esse ilustre especialista, representantes dos bancos oficiais credores e outras autoridades para prestar os esclarecimentos que se fazem necessários.

Está a exigir uma explicação sobretudo a omissão dos bancos oficiais em relação à demissão vergonhosa do "interventor" que haviam indicado para dirigir a empresa. Eles não moveram uma palha em favor dele, embora a direção lhe houvesse sido confiada em caráter irrevogável, por instrumento passado em cartório. Isso reforça a certeza de alguns de que os bancos credores jamais pensaram em fazer alguma coisa para sanear a empresa; ao contrário, estavam empenhados em fazê-la rolar ladeira abaixo rumo à falência, para, quem sabe, enterrar com ela as provas de omissão e conivência que hoje têm aflorado.

E pensar que muitos sem-terra, que vagam por aí em busca de um pedaço de chão para prover o sustento de suas famílias, Sr. Presidente, são trabalhadores desempregados do setor da construção civil!

Neste País sempre há dinheiro para socorrer banqueiros falidos e desonestos (total ainda não devidamente apurado), para custear a publicidade oficial do Governo (R\$8 bilhões) e para privatizar o setor siderúrgico (R\$15 bilhões), mas ele escasseia ou simplesmente desaparece quando o beneficiário é o povo.

Há que se reiterar aqui um esclarecimento, pois sistematicamente, mesmo no pronunciamento de autoridades investidas de cargos ou função pública de relevo, nota-se a intenção solerte de passar ao público que os que pregam a necessidade de uma solução para a Encol desejam também socorro para maus empresários. Isso absolutamente não é verdade, como já ficou evidente pelas declarações a que já me referi anteriormente. É, aliás, deslavada mentira para justificar uma criminoso omissão!

Se, nos casos anteriores, o que houve foi doação de dinheiro público a grupos econômicos, no caso da Encol não é o que se pretende. O que mutuários e funcionários desejam é o aporte de recursos captados pelos Bancos nas cadernetas de pou-

pança, que, por lei, devem ser destinados à construção de moradias, sob garantia hipotecária. Esses recursos vão permitir a manutenção dos empregos e a conclusão das obras, evitando que se lhes dê qualquer outra destinação, por quem quer que seja - é bom que se diga - eles serão integralmente restituídos, e com lucro, aos agentes financeiros.

Que não se confunda, portanto, a proposta de mutuários e funcionários com a solução arquitetada nos bastidores pelos donos da Encol!

Uma solução bastante viável para o problema seria a edição imediata de uma medida provisória pelo Governo - tão pródigo em editar medidas provisórias tratando de matérias sem nenhuma urgência ou relevância. Ela conteria alguns dos dispositivos da Nova Lei de Falências em tramitação no Congresso Nacional sob a denominação de PL nº 4.376-A/93, de autoria do Poder Executivo, notadamente no título referente à "empresa em recuperação". Essa, sim, seria uma MP de extrema importância e interesse para a população brasileira.

Fazendo-se as adaptações indispensáveis - a adoção de mecanismos que impeçam o arresto de bens e a inclusão do instituto da administração compartilhada, além da previsão de ampliação dos prazos de pagamento dos débitos com o Governo, em especial com o INSS -, afastar-se-iam óbices jurídicos, operacionais e administrativos, e o problema começaria a ter encaminhamento satisfatório.

Deve-se ter o cuidado de evitar que, com tais mudanças, se incentive a indústria da falência, que já enriqueceu muitos empresários inescrupulosos.

Fica aqui a sugestão, baseada na certeza de que a falência da Encol só interessa aos que a exauriram criminoso, paulatina e deliberadamente, pois assim poderiam mais facilmente acobertar seus delitos; e interessa também aos que pretendem se aproveitar da situação para tirar algum proveito econômico ou político, inconfessável ou não.

Sr. Presidente, agradeço a V. Ex^a a generosidade de ter-me permitido falar por mais tempo. Gostaria de solicitar a inclusão, neste meu discurso, de um documento que sugere, ao Senado Federal e ao Governo, uma solução para esse problema gravíssimo dos mutuários e funcionários da Encol. É um documento da lavra da Associação Nacional dos Clientes da Encol.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES EM SEU DISCURSO:**

ENCOL S. A.

PROPOSTAS PARA UM PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CLIENTES DA ENCOL

ENTENDIMENTO GERAL DA ATUAL SITUAÇÃO

A atual situação econômico-financeira da empresa apresenta-se inviável, conforme dados preliminares apurados e apresentados pela sua diretoria recém demitida e seus auditores.

Com base nestes mesmos dados preliminares, conclui-se que a alternativa de uma "falência convencional" não propiciaria uma recuperação dos direitos da maioria dos credores da empresa. A liquidação dos ativos da massa falida, além de ser um processo usualmente lento, deverá angariar recursos suficientes tão somente para o atendimento dos direitos relativos às dívidas trabalhistas e fiscais.

Conseqüentemente, a descontinuidade das operações da empresa apresenta-se como uma alternativa indesejável. Com isso, garantir a manutenção das atividades da Encol é condição necessária ao atendimento dos interesses de seus demais credores.

A manutenção das operações da Encol poderia ser viabilizada tanto na falência como também na reabilitação da empresa. Nas duas alternativas, todos os atuais contratos celebrados entre a empresa e seus credores deverão ser necessariamente revistos.

No caso da falência, por imposição jurídica, apurar-se-iam os passivos, e os resultados das operações destinar-se-iam à quitação das dívidas conforme a hierarquia legal de prioridades, que de forma simplificada, resumem-se em: obrigações trabalhistas, fiscais, créditos com garantias reais, contratos sem garantias reais-clientes e acionistas. Vale lembrar, que os atuais ativos detidos pela empresa, principalmente os seus empreendimentos imobiliários, seriam considerados parte integrante da massa falida, que poderiam ser revendidos aos seus atuais adquirentes.

Na hipótese da reabilitação da empresa, como na falência com continuidade, incorrer-se-iam nos custos extraordinários relativos à sua reestruturação operacional, de forma a recapacitá-la para a normalização de suas atividades e, cumprimento de seus compromissos.

Na hipótese da falência, quando da quitação das dívidas fiscais e trabalhistas, os atuais acionistas controladores poderiam tentar reverter a falência para uma concordata suspensiva e, assim, recuperar o controle da empresa.

Adicionalmente, o recurso da falência importaria o rito processual da justiça, o que tornaria lento e extremamente limitado o processo administrativo da Encol.

A alternativa de reabilitação da Encol fundamenta-se, inclusive, no pressuposto de que o mais racional seria que o primeiro acordo dar-se-ia entre as partes já diretamente envolvidas: acionistas controladores, funcionários, diretoria e credores. Garantir-se-ia, com isso, independência e agilidade no processo de decisão, imprescindíveis ao alcance de uma solução em tempo compatível com a emergência das atuais circunstâncias.

Numa perspectiva estritamente econômica, a opção entre as duas alternativas resumir-se-ia entre a análise dos custos extraordinários de reestruturação da Encol e o valor de aquisição dos ativos da massa falida pelos seus clientes. Nos dois casos, os valores, no atual momento, são impossíveis de serem estimados, em face do quadro de absoluta desorganização em que se encontram os controles da empresa.

A experiência e o bom senso nos sugerem que esses custos extraordinários situar-se-iam em patamar significativamente inferior aos relativos à aquisição dos ativos da massa falida. Esse valor poderia ser absorvido pelos clientes da Encol, e financiado pelas instituições financeiras.

É necessário entender-se que a solução dos interesses dos credores da Encol será um processo em que o seu desenvolvimento levará as perspectivas de seus participantes de evoluírem do atual estágio de grande pessimismo para o de plena confiança na satisfação de seus interesses.

CONDICOES NECESSARIAS PARA A VIABILIDADE DO PROJETO

Reposicionamento das partes envolvidas (acionistas controladores, credores, funcionários e Governo), concentrando-se os esforços tanto na avaliação da situação presente da companhia, como também no desenvolvimento de propostas de solução para seus problemas. Todos teremos que reconsiderar os acordos firmados com a Encol. Não nos parece possível o alcance de uma solução sem a repartição dos prejuízos, pois as situações dos empreendimentos são distintas. Vale dizer, que os descasamentos entre os avanços físicos das obras e as respectivas liberações financeiras são muito diferentes, porque, muito:

provavelmente, os recursos oriundos de um empreendimento foram desviados para o pagamento dos custos de outros. Com isso, torna-se inviável supor soluções caso a caso. O equacionamento desses problemas passará, necessariamente, por um amplo acordo que contemplará entendimentos entre todas as partes envolvidas e todos os empreendimentos concluídos e ainda não escriturados e os em construção.

Imediato desenvolvimento é negociação de um projeto junto às partes envolvidas, que deverá ser elaborado com graus de detalhamento crescentes, uma vez que a empresa ainda não dispõe de informações precisas, e prever revisões, para que seja adaptado às contribuições das demais partes envolvidas.

Conscientização dos credores da necessidade de absorção de perdas por todos, representadas pelo rateio dos custos não considerados para a conclusão das obras.

O projeto deverá contemplar os diversos tipos de credores de formas diferenciadas, uma vez que suas características e interesses não são idênticas.

Independentemente das formas diferenciadas das propostas a serem elaboradas para os diversos credores, o projeto deverá repartir as perdas segundo critérios justos, que proporcionalizem os sacrifícios de todos os credores.

Desenvolvimento de grande esforço, visando a suspensão ou desistência das demandas judiciais, que visem a falência da empresa, a descontinuidade de suas operações e a discussão dos direitos dos credores.

PROPOSTA DE PROJETO

- reestruturação societária;
- reestruturação administrativa e operacional;
- reestruturação das dívidas e viabilização financeira dos empreendimentos;
- questões jurídicas;

- condição adicional.

REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Acordo entre os credores e os atuais acionistas controladores da Encol visando à transferência do seu controle acionário. Nossa sugestão preliminar é de que o controle da empresa seja transferido pela sua dívida. Complementarmente, os credores desistiriam de acionar as pessoas dos atuais acionistas controladores.

O acordo deverá contemplar a fase de transição da transferência do controle acionário da empresa, que dificilmente dar-se-á de forma imediata. Nossa proposta é de que seja criado um "Comitê de Assessoramento Administrativo", constituído por representantes dos credores e funcionários, durante essa transição. Esse comitê terá a finalidade de controlar as operações e os resultados da Encol.

REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

Estabelecer-se-á a determinação de que, o objetivo gerencial da empresa residirá no atendimento prioritário dos interesses de seus atuais credores.

Complementarmente, condição necessária à reabilitação da Encol, a reestruturação administrativa e operacional deverá ser urgentemente planejada e implementada, possibilitando à empresa recapacitar-se a operar.

Para tanto, apresentam-se duas alternativas mais usuais: a contratação de uma direção tecnicamente habilitada; ou a contratação de uma "operadora" (empresa do mesmo ramo). Qualquer uma delas poderia ser considerada satisfatória.

A nova Administração deverá, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, apresentar um projeto de gestão (*business plan*) a ser discutido com o "Conselho de Assessoramento Administrativo". Mensalmente, a Administração da empresa reunir-se-á com o referido Conselho, para prestar contas de seu desempenho relativo ao mês imediatamente anterior.

A partir da reestruturação societária da empresa, os seus atuais credores teriam representação no seu Conselho de Administração.

DÍVIDAS TRABALHISTAS

Renegociação das dívidas trabalhistas, a fim de que sejam revisados os seus valores e parceladas as suas quitações. As dívidas referentes às gratificações e/ou participação nos resultados para os que permanecerem na empresa, deverão ser pagas em títulos conversíveis em ações da empresa, a serem emitidos pela Encol.

DÍVIDAS E ACORDOS NECESSÁRIOS COM O GOVERNO

Renegociação das dívidas de impostos, taxas e contribuições, para que sejam revisados os seus valores e eliminados os acréscimos oriundos do inadimplemento, com o parcelamento das suas quitações.

As maiores dívidas fiscais da Encol são tributos e contribuições associadas à folha de pagamento de seus funcionários. O Governo Federal deverá autorizar a sua quitação através da dação de títulos de dívida federal, que seriam adquiridos de instituições federais através de financiamentos a serem concedidos por estas mesmas instituições. Vale dizer que essa sugestão não aumentaria a dívida da empresa para com o Governo, mas sim acarretaria a sua recuperação econômica, pois os compromissos de quitação dessas dívidas seriam compatibilizados com a capacidade de pagamento da empresa.

As demandas judiciais, principalmente as relativas às operações imobiliárias realizadas entre a Encol e órgãos governamentais, deverão ter as suas negociações reiniciadas, visando a solução desses problemas através de novos acordos.

O Governo deverá flexibilizar a utilização dos depósitos compulsórios, relativos às captações em cadernetas de poupança, pelas instituições financeiras que se dispuserem a financiar para os clientes da Encol todos os custos extraordinários em que necessariamente esta empresa irá incorrer, e que pela nossa proposta serão suportados pelos clientes da Encol. Estes custos referem-se, principalmente, aos relativos à reestruturação operacional da empresa e a eventuais diferenças entre o custo de conclusão de todas as obras e o total de prestações ainda a receber pela Encol.

DÍVIDAS COM FORNECEDORES

Renegociação das dívidas com fornecedores, a fim de que sejam revistos os seus valores, eliminados os acréscimos oriundos do inadimplemento e parceladas as suas quitações. As dívidas de fornecedores que se interessarem por continuar trabalhando com a

empresa. deverão ser parcialmente quitadas com títulos conversíveis em ações a serem emitidas pela Encol.

DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

As instituições financeiras transformarão seus empréstimos, cujos valores serão revisados, sendo expurgados os acréscimos oriundos do inadimplemento, em modalidades "condomínio" e /ou "cooperativa". Esses planos serão ajustados de forma a incorporar os custos extraordinários de reestruturação da Encol e das eventuais diferenças entre os custos a incorrer e o total de valores a receber, que serão suportados pelos clientes da Encol.

As instituições financeiras que preferirem, poderão, securitizar, total ou parcialmente, os seus créditos revisados, pela emissão de debêntures conversíveis em ações representativas de, no mínimo, 70,0% (setenta por cento) do capital total e 70% (setenta por cento) do capital votante após a conversão. As debêntures terão como garantias adicionais as atuais ações da Encol detidas pelos seus acionistas controladores.

Paralelamente à conclusão das obras e à quitação das obrigações dos clientes da Encol, as instituições financeiras liberarão as respectivas hipotecas, possibilitando a transferência da propriedade dos imóveis por escritura pública.

CLIENTES DA ENCOL

Os atuais clientes da Encol, adquirentes das unidades já concluídas e não escrituradas e/ou ainda em construção, suportarão, segundo critérios a serem estabelecidos, os custos de reestruturação da Encol e a eventual diferença entre os custos a incorrer para a conclusão das

obras e os valores a receber pela empresa, referentes às atuais unidades em construção.

Esses critérios serão estabelecidos levando-se em consideração aspectos tais como: os valores originais ajustados dos contratos, valores já pagos à empresa, os saldos devedores, o valor de mercado das unidades e os custos de construção ainda a incorrer.

O reinício das obras levará em consideração a recapacitação da empresa e a organização dos seus respectivos esquemas de financiamento.

Será facultado aos clientes da Encol, a possibilidade de optar alternativamente pela solução contemplada para as instituições financeiras, qual seja, a de receber os seus valores investidos em títulos conversíveis em ações a serem emitidos pela Encol.

Os clientes da Encol poderão remanejar as suas unidades adquiridas, uma vez que em alguns empreendimentos ainda existem unidades ainda não comercializadas. Com isso, o número de empreendimentos a serem concluídos poderá ser reduzido, facilitando o processo de solução dos problemas dos clientes da Encol.

Em contrapartida ao sobrestamento das ações, para posterior desistência, bem como pela assunção do ônus decorrente da reestruturação da ENCOL, e da eventual diferença entre os custos a incorrer para a conclusão das obras e os valores a receber pela empresa, referentes às atuais unidades em construção e construídas e não escrituradas, os clientes da ENCOL, através da Associação Nacional de Clientes da ENCOL, receberão debêntures conversíveis em ações representativas de 30% (trinta por cento) do capital votante resultante após a conversão. As debêntures terão como garantias

adicionais, proporcionalmente, as atuais ações da ENCOL detidas pelos sócios controladores.

QUESTÕES JURÍDICAS

Todas as demandas judiciais contra a empresa deverão ser extintas (desistidas), uma vez que por via negocial (no caso das partes privadas) e por confissão (no caso das partes públicas) as pendências com a Encol estarão sendo solucionadas.

CONDICÃO ADICIONAL

Os acionistas controladores da Encol comprometem-se a abrir o capital da empresa e a listar as ações nas principais bolsas de valores nacionais, num prazo de até dois anos.

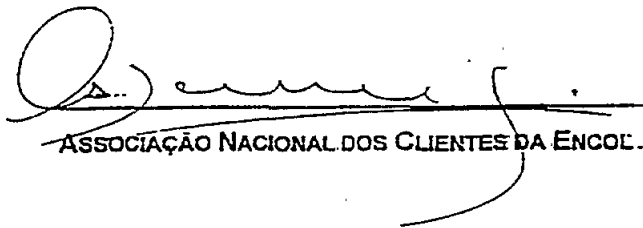
No caso da negociação do controle da empresa para terceiros, fica estabelecido que deverá ser estendida esta operação para todos os detentores de ações ou títulos conversíveis em ações, recebidos pelos atuais credores da Encol, no âmbito deste seu processo de reestruturação.

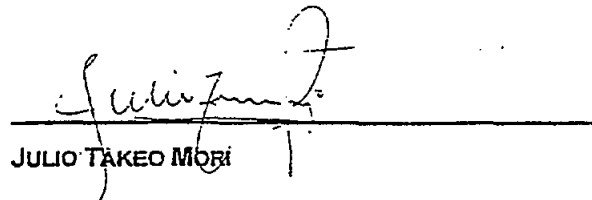
CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

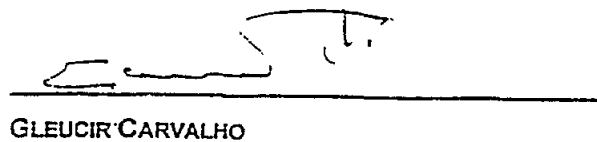
O presente conjunto de idéias, não tem a pretensão de produzir um projeto capaz de ser entendido como definitivo. A total indisponibilidade de números e informações minimamente confiáveis, não permite a exequibilidade deste objetivo.

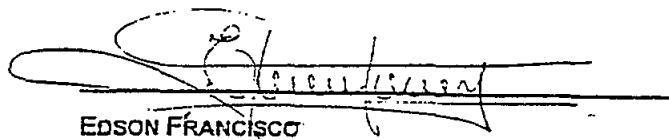
Nosso propósito, nesta iniciativa, reside apenas em desenvolver um conjunto de entendimentos, condições prévias e sugestões, que nos animem a perseguir uma solução para a recuperação de nossos interesses junto à Encol, conjuntamente aos de seus demais credores:

Brasília, 1º de setembro de 1997.


ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CLIENTES DA ENCOL.


JULIO TAKEO MORI


GLEUCIR CARVALHO


EDSON FRANCISCO

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT-AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senadora Marina Silva, na prorrogação, V. Exª terá a palavra assegurada, já que há Senador inscrito para comunicação inadiável.

Senador Antonio Carlos Valadares, V. Exª será atendido na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Joel Hollanda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 623, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas à Presidência do Banco Central, através do Senhor Ministro da Fazenda, as seguintes informações:

1 – Motivos que ocasionaram a liquidação do Banco do Estado do Amapá;

2 – Fornecimento de cópia do Processo nº 9700765335;

3 – Quais as Autoridades e/ou pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas irregularidades praticadas, e as possíveis responsabilidades e penalidades decorrentes a que estão sujeitas;

4 – Quais as consequências para os correntistas, face à liquidação da Instituição Financeira;

5 – Quais as providências jurídicas já adotadas pelo Banco Central.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1997. – Senador **Sebastião Rocha**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será despachado à mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Joel de Hollanda.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 1997

"Altera o § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para facultar a microempresa o direito de propor ação perante o Juizado Especial."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 8º.....**

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes e as microempresas serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 9.099, de 1995, limitou o exercício do direito de ação perante os juizados especiais cíveis à pessoa física.

Socorremo-nos do ensinamento do jurista Demócrito Ramos Reinaldo Filho, em sua obra **"Juizados Especiais Cíveis – Edição Bagaço Ltda. – Recife – 1997 – páginas 151/152, nos seus comentários ao art. 8º** da lei citada:

"Este artigo contém limitações relacionadas com as pessoas que podem (ou não) ser parte no processo instituído para o Juizado Especial. O tema não tem a ver propriamente com o da legitimatio ad causam, mas simplesmente com a inadequação do processo especialíssimo quando a ação envolver algumas delas, em alguns casos como as autoras e em outros como rés. Por conseguinte, a causa não admitida no Juizado Especial em função das partes nela intervenientes, poderá ser aforada pelas mesmas pessoas em outro órgão jurisdicional. Não se trata de reconhecer a ilegitimidade da parte, mas apenas que, por motivo de ordem subjetiva, a causa não pode ser ajuizada no órgão especialíssimo."

Vê-se objetivamente que o intuito do legislador foi apenas de limitar o exercício do direito de ação perante os juizados Especiais. Trata-se de política direcionada a não congestionar o novo foro de julgamento então criado (ordem subjetiva). Nota-se que o legislador preocupou-se com os percalços iniciais de instalação e funcionamento da nova instância – os Juizados Especiais. Admitimos que essa preocupação era normal e tinha sentido à época da sua criação. Agora, passados dois anos de pleno funciona-

mento dos Juizados Especiais, não mais se justifica limitá-lo apenas ao exercício do direito de ação pelas pessoas físicas (na condição de autoras). As microempresas, que são milhares no País, ressentem-se de uma justiça rápida, eficiente e desburocratizada como é a Justiça Especial.

Temos recebido das associações comerciais e outras entidades apelos clamorosos no sentido da alteração da Lei nº 9.099, de 1995 (eliminar a restrição de acesso da microempresa aos Juizados Especiais).

O presente projeto visa portanto à correção da omissão das microempresas quanto ao direito de poderem agir como autoras no Juizado Especial, o que configura uma injustiça em face do seu importante papel no desenvolvimento do País, em geral, e na geração de empregos no particular.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1997. —
Senador **Jefferson Péres**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA**

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

**Dispõe sobre os Juizados Especiais
Cíveis e Criminais, e dá outras providências.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído por esta lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e
Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) — A Presidência recebeu o Ofício s/nº, de 3 do corrente, pelo qual o Presidente da Câmara dos Deputados, encaminha os nomes dos Parlamentares daquela Casa

que integrarão a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em obediência à Resolução nº 1, de 1996-CN.

Fica assim constituída a Comissão:

SENADORES

PMDB

Titulares	Suplentes
José Fogaça	Pedro Simon
Casildo Maldaner	Roberto Requião

PFL

Titulares	Suplentes
Vilson Kleinübing	Joel de Hollanda
Waldeck Ornelas	Júlio Campos

PSDB

Titulares	Suplentes
Lúdio Coelho	José Ignácio Ferreira

BLOCO

Titulares	Suplentes
Benedita da Silva	Emília Fernandes

PPB

Titulares	Suplentes
Levy Dias	Esperidião Amin

PTB

Titulares	Suplentes
José Eduardo	(Vago)

MEMBRO NATO

José Sarney, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

DEPUTADOS

PFL

Titulares	Suplentes
José Carlos Aleluia	Benito Gama
Paulo Bornhausen	Valdomiro Meger

Bloco PMDB/PSD/PSL

Titulares	Suplentes
Edison Andrino	Confúcio Moura
Germano Rigoto	Robson Tuma

PSDB

Titulares	Suplentes
Celso Russomanno	Nelson Marchezan
Franco Montoro	Renato Johnsson

Bloco PT/PDT/PCdoB

Titulares	Suplentes
Miguel Rosseto	Luiz Mainardi

PPB

Titulares

Júlio Redecker

Suplentes

(vago)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.573-11, adotada em 29 de agosto de 1997 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "altera dispositivos das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Bernardo Cabral
Carlos Patrocínio

Suplentes

PFL

José Bianco
Edison Lobão

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Beni Veras

Geraldo Melo

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PTB

Regina Assumpção

Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares

Maluly Netto
Sérgio Barcellos

Suplentes

PFL

Luiz Braga
Mauro Fecury

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Sandro Mabel
Zaire Rezende

Noel de Oliveira
Zé Gomes da Rocha

PSDB

Adroaldo Streck

Amon Bezerra

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Aldo Arantes

Alcides Modesto

PPS

Sérgio Arouca

Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 3-9-97- designação da comissão mista;

Dia 4-9-97- instalação da comissão mista;

Até 4-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 13-9-97- prazo final da comissão mista;

Até 28-9-97- prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.575-3, adotada em 29 de agosto de 1997 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Vilson Kleinübing
Romeu Tuma

Suplentes

PFL

José Agripino
Waldeck Ornelas

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Lúcio Alcântara

Osmar Dias

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares

José Carlos Aieluia
Lima Netto

Suplentes

PFL

Augusto Viveiros
Marcos Vinícius de Campos

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

João Henrique
Edinho Araújo

Noel de Oliveira
Mário Martins

PSDB
 Pedro Henry Oswaldo Soler
 Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Aldo Arantes Alcides Modesto
PMN

Bosco França
 De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 3-9-97- designação da comissão mista;
 Dia 4-9-97- instalação da comissão mista;
 Até 4-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
 Até 13-9-97- prazo final da comissão mista;
 Até 28-9-97- prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.576-3, adotada em 29 de agosto de 1997 e publicada no dia 30 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a extinção dos órgãos que menciona e dá outras providências".
 De acordo com as indicações das Lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Romeu Tuma Bello Parga	Bernardo Cabral Guilherme Palmeira
	PMDB
Jader Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Osmar Dias	Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Odacir Soares	Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Átila Lins Rogério Silva	Roberto Pessoa Robério Araújo

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)
 Mário Martins Adelson Salvador
 Paulo Lustosa Asdrúbal Bentes

PSDB
 Dalila Figueiredo Rommel Feijó
 Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Aldo Arantes Alcides Modesto
PV

Fernando Gabeira
 De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:
 Dia 3-9-97 – designação da comissão mista;
 Dia 4-9-97 – instalação da comissão mista;
 Até 4-9-97 – prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;
 Até 13-9-97 – prazo final da comissão mista;
 Até 28-9-97 – prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão ordinária de amanhã será dedicado a homenagear a Rede Amazônica de Rádio e Televisão, pelo seu Jubileu de Prata, de acordo com o Requerimento nº 531, de 1997, de autoria do nobre Senador Bernardo Cabral e outros Srs. Senadores. Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para as respectivas homenagens.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para que os Srs. Senadores possam fazer as suas comunicações, prorrogo, por 10 minutos, a Hora do Expediente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha para uma comunicação inadiável.

S. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT/AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a população do Estado do Amapá amanheceu o dia de hoje sendo surpreendida por uma decisão do Banco Central que decretou a liquidação do Banco do Estado do Amapá – Banap, através do Ato nº 728, expedido hoje, como disse, 03 de setembro de 1997, assinado pelo Presidente do Banco, Gustavo Franco. O teor do ato que decretou a liquidação extrajudicial do Banap é muito duro e está tendo uma

grave repercussão no Estado do Amapá em função da indicação, pelo Banco Central, de algumas irregularidades que determinaram a liquidação extrajudicial do Banco do Estado do Amapá.

Vou fazer a leitura do ato e pedir que seja registrado nos Anais da Casa para que os Srs. Senadores e o País tomem conhecimento dos motivos alegados pelo Banco Central para decretar a liquidação do Banap. Nós todos, do Amapá, fomos surpreendidos, porque não tínhamos conhecimento sequer de que o Banco do Estado estivesse sendo investigado pelo Banco Central ou ameaçado de intervenção, muito menos de liquidação extrajudicial.

Como os motivos elencados pelo Banco Central são muito graves, faço questão de ler na íntegra o ato:

"O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 1, 15, inciso I, alínea b, § 2º, e 16 da Lei nº 6.024, de 13.03.74, tendo em vista a prática de graves irregularidades em operação de emissão de Certificados de Depósito para negociação no exterior, caracterizadas pela utilização de documentação falsa e assunção de risco incompatível com sua capacidade financeira, com infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam a atividade bancária, e o que consta do Processo nº 9700765335,

Resolve:

I - decretar a liquidação extrajudicial do Banco Do Estado Do Amapá S.A. (CGC nº 34.943.654/0001-70), com sede em Macapá (AP);

II - nomear liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o Sr. João Freire dos Santos, carteira de identidade nº 3193555 IFP/RJ e CPF nº 198.963.877-53;

III - indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 05 de julho de 1997.

Brasília (DF), 3 de setembro de 1997.

Gustavo H. B. Franco

Presidente"

Diante desse decreto de liquidação extrajudicial do Banco do Estado do Amapá, estou adotando as seguintes providências: primeiro, apresentei um requerimento, que foi lido na tarde de hoje. Mas gostaria de mencionar aquilo que estou requerendo do

Presidente do Banco Central, do Ministro da Fazenda, através do Banco Central, as seguintes informações:

1) Motivos que ocasionaram a liquidação do Banco do Estado do Amapá;

2) Fornecimento de cópia do processo já citado;

3) Quais as autoridades e/ou pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas irregularidades praticadas, e as possíveis responsabilidades e penalidades decorrentes a que estão sujeitas;

4) Quais as conseqüências para os correntistas, face à liquidação da instituição financeira;

5) Quais as providências jurídicas já adotadas pelo Banco Central."

Estou também apresentando, ainda hoje, um requerimento à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, convocando o Presidente do Banco Central, Dr. Gustavo Franco, para vir à Comissão expor os motivos que o levaram a liquidar o Banco do Estado do Amapá.

Ainda na tarde de hoje, terei, com alguns outros Parlamentares do meu Estado, uma audiência no Banco Central para entender melhor aquilo que motivou a liquidação do Banco do Estado do Amapá.

Gostaria, desde já, de fazer um apelo ao Governo, sobretudo ao Banco Central, que está coordenando e que determinou a liquidação do Banap: o Banap é responsável pelo pagamento de, aproximadamente, quatro mil servidores federais. Como o pagamento dos 70% deve acontecer exatamente nos próximos dias, deveria, possivelmente, começar a acontecer ainda hoje ou, no máximo, até o dia cinco. Os recursos, segundo o Mare, para o pagamento desses quatro mil servidores que recebem pelo Banap deve ter sido transferido pela a União na noite de ontem.

Então, é preciso que se criem mecanismos para que esses servidores que recebem normalmente seus salários através do Banap tenham o seu pagamento assegurado, dentro do prazo que os demais servidores da União recebem, ou seja, até o quinto dia útil de cada mês.

Em primeiro lugar, é este o apelo que faço: que o Banco Central encontre uma saída para que os servidores da União recebam os seus salários, conforme transferência já feita pela União para a conta do governo do Estado, no Banco do Estado do Amapá.

O segundo aspecto é que, infelizmente, o Banco Central pegou o Estado todo do Amapá de surpresa, e é claro que o Banco Central faz acusações muito graves sobre eventuais irregularidades pratica-

das pelo Banco, especificamente na emissão de certificados de depósito para negociação no exterior, através de documentação falsa. Há indícios de que um grande empresário de São Paulo estaria envolvido na emissão desses títulos. Ele, no Estado do Amapá, teria procurado o Banap para que, através dele, fossem emitidos esses certificados.

Queremos saber a verdade a respeito disso, segundo as informações que correm no Amapá. Minha responsabilidade que tenho no meu mandato, não vou declarar o nome quando tiver a certeza de que o fato é fato e não boato. Mas os indícios, as informações que correm lá é de que um grande empresário de São Paulo está envolvido nessas irregularidades, inclusive seria ele o responsável por essa documentação falsa que estaria sendo coordenada, ou seja, estaria tramitando no Banap para fins de emissão desses certificados no exterior.

Espero que hoje à tarde o Banco Central nos passe as devidas informações e, desde já, deixo aqui um protesto pela forma como o Banco Central agiu com relação ao Estado do Amapá. Quando trataram de outros bancos, que, ao final, foram privatizados, o Banco Central interveio, e o Governo e as Bancadas dos Estados se articularam para salvá-los — e esses bancos talvez estivessem em situação mais grave do que o Banap.

O Banco Central, o Governo como um todo criou o Proer e salvou o Banco Econômico, o Banco Nacional, o Banespa e o Banerj; contudo, com relação ao nosso Banco, a liquidação veio de surpresa, sem permitir a ninguém do Estado qualquer articulação para impedir que o desfecho fosse de tamanha gravidade para o Estado do Amapá.

Estamos preocupados com os correntistas. Queremos saber o que o Banco Central fará para garantir o direito dos correntistas do Banap, porque, se houve alguma irregularidade, os responsáveis devem ter nomes e devem ser devidamente punidos. Os correntistas e o Estado do Amapá estão sendo penalizados e discriminados, não sei se por ser um Estado pequeno da Federação, lá do Norte. O certo é que o Banco Central, ao agir tempestivamente com relação ao Banap, diferencialmente dos demais bancos que passaram por processo de irregularidade, está discriminando o nosso Estado.

Espero, então, que as lideranças políticas do Amapá coloquem os interesses do Estado acima de suas divergências, a fim de que, em uma articulação conjunta, possamos ver o que é possível fazer. sinceramente, acredito que pouco se pode fazer, já que o banco está liquidado, mas, mesmo assim, recorre-

remos a todos os mecanismos para que possamos, pelo menos, obter fielmente os fatos e dar nome aos responsáveis por essas irregularidades citadas pelo Banco Central.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SEBASTIÃO ROCHA EM SEU DISCURSO:

CORREIO ELETRÔNICO

Transação PMSG730 – Transmissão de Documentos de Divulgação – Bacen RMSG7901

Comunicação Geral: 97171992

Assunto: Ato-Resi Nº 000728

Usuário Remetente: Afranio

Unidade Remetente: Bacen/Secretaria Executiva
Página: 1

ATO-PRESI Nº 000728

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, com base nos artigos 1º, 15, inciso I, alínea b, parágrafo 2, e 16 da Lei nº 6.024, de 13-3-74, tendo em vista a prática de graves irregularidades em operação de emissão de Certificados de Depósito para negociação no exterior, caracterizadas pela utilização de documentação falsa e assunção de risco incompatível com sua capacidade financeira, com infringência as normas legais e regulamentares que disciplinam a atividade bancária, e o que consta do Processo nº 9700765335.

Resolve:

I – decretar a liquidação extrajudicial do Banco do Estado do Amapá S.A. (CGC nº 34.943.654/0001-70), com sede em Macapá (AP);

II – nomear liquidante, com amplos poderes de administração e liquidação, o Sr. João Freire dos Santos, carteira de identidade nº 3193555 IFP/RJ e CPF nº 198.963.877-53;

III – indicar como termo legal da liquidação extrajudicial o dia 5 de julho de 1997.

Brasília, DF, 3 de setembro de 1997. – **Gustavo H. B. Franco**, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, por cinco minutos.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT-AC. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero fazer

um registro triste, em função do assassinato bárbaro de um grande amigo, o teatrólogo do meu Estado, Beto Rocha, no dia 31 de agosto. As investigações estão apontando para latrocínio. Ele foi encontrado morto dentro do seu apartamento, tendo alguns objetos de seu uso pessoal sido roubados.

Beto Rocha era uma figura do movimento cultural do Estado do Acre, um dos maiores sonhadores em termos de produção de uma arte voltada para a realidade regional, tendo sido ganhador de vários prêmios, em diversos festivais no País, como melhor diretor e como trabalho de melhor iluminação e de inovação no que se refere às artes cênicas.

Beto Rocha estava atuando no teatro desde 1979 e começou a sua carreira junto a um grupo de sonhadores, do qual fez arte, na minha época de juventude, chamado Grupo Semente. Fundamos um centro de pesquisa e criatividade do qual ele também fez parte. Dentre todos nós, só ele teve a coragem de continuar vivendo da sua arte; produzindo arte em um Estado onde o preconceito e a ausência de valorização das atividades culturais era — e ainda é — muito grande.

Lamento o que aconteceu com esse grande amigo, que, com certeza, foi um dos maiores sustentáculos dos movimentos culturais do meu Estado, juntamente com outros, como Clarice Batista e o companheiro Matias, que também já faleceu. Lamento sua morte dolorosa, em condições de violência completa, retratando a situação de degradação social e dos valores da sociedade acreana, que hoje temos como uma agravante muito forte, inclusive sendo motivo de ação por parte do Tribunal de Justiça, na pessoa do Dr. Gersino José da Silva Filho, em função dos vários casos de violência.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria apenas de ressaltar que, assim como não desaparece a árvore, que antes de morrer deita sobre a terra suas sementes, também não morrerá o homem que durante a vida soube repartir os seus sonhos. Beto Rocha foi capaz de repartir os seus sonhos, e nós, que dividimos com ele a vontade de viver, de construir e, acima de tudo, de reparar as injustiças, a discriminação, os preconceitos, continuaremos a fazer viva a sua presença no sonho que com ele sonhamos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item único:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 157, DE 1996 — COMPLEMENTAR

Discussão, em turno suplementar, do
Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº

157, de 1996 — Complementar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que veda a contratação por entes públicos dos serviços que menciona e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 412, de 1997, da Comissão

- Diretora, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT-SP) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este projeto recebeu parecer favorável do Senador José Fogaça e, agora, do Senador Ronaldo Cunha Lima, com a redação do vencido.

Esclareço que o Senador José Fogaça aperfeiçoou o objetivo do projeto, que proíbe os atos administrativos de gestão da seguinte maneira:

"Art. 1º Na execução financeira e orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, são vedados atos de gestão que tenham por objeto a contratação ou o pagamento de serviços destinados à prestação de consultoria, assessoramento ou qualquer outra forma de intermediação na liberação de verbas públicas.

Parágrafo único. A proibição estabelecida neste artigo aplica-se também às entidades das administrações fundacional e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º A infração do disposto nesta lei constitui ato de improbidade administrativa do tipo definido no art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sujeitando-se o infrator às condições estabelecidas no inciso II do art. 12 da mesma lei."

Seria interessante recordar as razões que me fizeram propor este projeto. Quando da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Orçamento, tive-

mos notícia de como empresas estavam se formando aqui, em Brasília, para assessorar prefeituras junto a parlamentares e órgãos da Administração, no sentido de realizar um trabalho de liberação de verbas, e para esse serviço chegavam a cobrar comissões de 5, 10, 20 ou até 30%.

A Comissão Parlamentar de Inquérito, em seus trabalhos, detectou empresas de intermediação que faziam tal serviço, o que foi considerado algo lesivo aos cofres públicos, ao interesse público.

Ainda no ano passado, o Ministro da Educação Paulo Renato foi informado de que algumas prefeituras estavam sendo procuradas por empresas de intermediação que cobravam 20 ou 30% para pressionar o Ministério da Educação para liberar verbas do FNDE ou verbas de outros programas desse Ministério, como a da merenda escolar. O Ministro Paulo Renato Souza, à época, qualificou de verdadeiro roubo esse tipo de procedimento. Foi então que avaliamos como importante, por lei, proibir tais formas de intermediação.

Lembro, Sr. Presidente, que esse projeto foi votado em primeira instância pelo Senado Federal há poucas semanas, recebendo então 72 votos a favor e nenhum contra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Continua em discussão a matéria. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Quero lembrar que à matéria não foram oferecidas emendas.

Neste caso, a votação fica dispensada e o substitutivo é dado como adotados.

O Substitutivo, como está apresentado, vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo adotado

SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 157, DE 1996 – COMPLEMENTAR.

Proíbe os atos administrativos de gestão que menciona e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na execução financeira e orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são vedados atos de gestão que tenham por objeto a contratação ou o pagamento de serviços destinados à prestação de consultoria, assessoramento ou qualquer outra forma de intermediação na liberação de verbas públicas.

Parágrafo único. A proibição estabelecida neste artigo aplica-se também às entidades das admi-

nistrações fundacional e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º A infração do disposto nesta lei constitui ato de improbidade administrativa do tipo definido no art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sujeitando-se o infrator às condições estabelecidas no inciso II do art. 12 da mesma lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 622, lido no Expediente, do Senador Valmir Campello, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 23 do corrente seja dedicado a comemorar a Semana Nacional do Jovem e a homenagear o Instituto Internacional da Juventude.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência comunica ao Plenário que determinou o agendamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996, referente à Previdência Social, para a próxima quarta-feira, dia 10 de setembro, para a votação em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, que ontem estava inscrito, mas que não pôde falar em virtude da suspensão da sessão.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último fim de semana, na cidade do Rio de Janeiro, foi realizado o Encontro Nacional do Partido dos Trabalhadores.

Como acontece normalmente nos períodos em que antecedem os encontros do PT, foi criada uma expectativa, particularmente nos setores da imprensa, de que um clima de absoluta beligerância aguardava os delegados no encontro.

Foram feitas previsões, as mais catastrofistas possíveis, de que o PT sairia desse encontro irremediavelmente rachado, de que o Partido estava perdido e que não tinha condições nem mesmo de aprovar resoluções que viessem a orientar a prática dos seus militantes, filiados e parlamentares não só nes-

se período que antecede as eleições presidenciais, mas também a partir do ano que vem. Chegou-se, inclusive, a publicar que o PT estaria irremediavelmente derrotado e que, na prática, estava inviabilizado, em função das suas divergências internas.

Entretanto, o que se viu no plenário do Centro de Convenções do Hotel Glória foi muito diferente disso. Naturalmente, houve divergências, como acontece comumente em Partidos democráticos, em que o pluralismo de idéias é um princípio basilar. Naturalmente, houve debates acalorados, o que só é natural em um Partido que não tem donos, que não tem chefes, que não tem caciques, que estabelece as ordens que naturalmente devem ser obedecidas de maneira incontinente por todos os seus filiados e militantes.

Inclusive, vimos que, a partir do clima de debate político aprofundado e democrático naquele encontro, alguns setores – talvez frustrados pelo fato de não verem aquela guerra esperada – começaram a tecer considerações de natureza menos importante do ponto de vista político, mas que contribuem para o folclore da política nacional. Descreveram o possível espanto que militantes do PT, vindos do interior do Acre, do interior de Sergipe, do interior da Paraíba, tiveram ao se defrontar com as instalações tradicionais, clássicas e bonitas do Hotel Glória.

O nosso Partido deu uma demonstração, a meu ver, de absoluta maturidade, apesar de estarmos ainda na adolescência dos nossos 17 anos.

Alguns aspectos devem ser registrados e destacados sobre as resoluções lá tiradas.

Como foi acompanhado pela imprensa, como foi acompanhado pelos militantes, existia um número significativo de delegados que defendiam que o nosso Partido já deveria definir seu candidato à Presidência da República. Defendiam que esse candidato deveria ser o companheiro Luiz Inácio Lula da Silva. Existiam setores expressivos que defendiam legitimamente que o nosso Partido deveria limitar seu arco de alianças apenas aos Partidos tradicionais da esquerda; havia, inclusive, militantes que legitimamente defendiam que deveria até se excluir o PDT.

Todas essas visões foram explicitadas, colocadas democraticamente no plenário do Encontro e debatidas. Mas o que se viu foi uma Resolução que, a meu ver, leva em consideração a gravidade do momento que estamos atravessando na atual conjuntura, particularmente os Partidos de esquerda, particularmente a oposição ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Partido dos Trabalhadores demonstrou que quer debater com os aliados, sem levar-lhes o prato

feito. O Partido dos Trabalhadores, mais uma vez, colocou de forma clara que, se é importante discutir o nome do candidato à Presidência da República, mais importante ainda é discutir um programa de governo, uma plataforma que estabeleça a convergência não só entre os Partidos que se incluem tradicionalmente no espectro da chamada esquerda, mas que consiga também incorporar personalidades e setores de Partidos que fazem parte da chamada base governista do Congresso Nacional, que têm demonstrado, com atos, gestos e palavras, que não se somam ao projeto neoliberal implantado pelo atual Presidente da República.

E foi exatamente nesse sentido que deliberamos por não deferir, desde já, candidaturas à Presidência da República, reconhecendo que, nesses outros Partidos, existem personalidades, políticos importantes, que têm toda autoridade para pleitear esse cargo, como também há no PT. Naturalmente, o companheiro Lula se enquadra de maneira muito clara, mas não queremos estabelecer qualquer condicionante nesse processo de negociação, nesse processo de debate que se trava com outros Partidos. Não queremos estabelecer condicionantes nem imposições relativas a nomes que, porventura, venham a ser escolhidos no sentido de marcharmos juntos.

Um segundo aspecto que faz parte, de forma muito clara e explícita, da nossa Resolução, intitulada "A Carta do Rio de Janeiro", é o de que a discussão das políticas regionais tem, necessariamente, que levar em consideração a importância maior da discussão da política nacional, ou seja, não podemos, de maneira alguma, colocar principalidade nos problemas domésticos, nos problemas regionais, nos problemas paroquiais, se esses problemas vierem a inviabilizar o fortalecimento de um projeto de aliança mais ampla, de um projeto que, em última instância, deve merecer a principalidade da aliança nacional.

Sabemos muito bem que temos problemas, que existem divergências regionais envolvendo os Partidos do campo democrático-popular, particularmente entre o PDT e o PT do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro.

O que queremos na nossa Resolução é, sem impor medidas administrativas, sem impor o chamado centralismo democrático tradicionalmente conhecido na esquerda, travar um debate político e aprofundado com esses companheiros do PDT, PT e PSB. Esse debate, nos referidos Estados onde existem problemas regionais, visa a superar os proble-

mas em nome de uma política de aliança mais ampla, que permita um amplo leque de alianças desses Partidos de esquerda, mas, também como já disse, de setores, de Partidos que fazem parte da base do Governo, no sentido de tentarmos aglutinar um processo mais amplo de candidatura alternativa para as eleições de 1998.

Nesse sentido, gostaria de ler a Resolução chamada "Carta do Rio de Janeiro". Alguns setores procuraram dizer que no Encontro do PT todos saíram vencedores. A chamada esquerda ganhou; o chamado centro ganhou. Até entendo que isso em parte seja verdadeiro.

Conseguimos fazer um debate político aprofundado, embora acalorado, como é característico do nosso Partido. No dia em que o PT deixar de ter debates acalorados em seus encontros, deixaremos de ser PT, poderemos até ser classificados como outro Partido, mas deixaremos de ser o Partido dos Trabalhadores. Mas o fato de termos conseguido estabelecer essa política e essa Resolução é uma grande vitória para todos os petistas.

A "Carta do Rio de Janeiro" é a Resolução aprovada no XI Encontro, no Capítulo que trata de Política de Alianças e Eleições em 1998:

"O desempenho do Bloco das Oposições no Congresso Nacional e a atuação da Frente constituída pelo PT, PDT, PSB e PCdoB vem representando um avanço na organização do campo popular e um estímulo ao processo de enfrentamento às medidas anti-populares do Governo. Fruto de uma decisão amadurecida, está sendo elaborada uma plataforma a ser submetida às direções desses Partidos. Sobre ela, pretende-se elaborar um programa de governo a ser apresentado na disputa presidencial de 1998 por uma candidatura única das oposições. A formulação conjunta desse programa a ser respaldado pelo debate e aprovação da militância partidária constitui um marco do reagrupamento da esquerda. Revela, também, a vontade política do PT de construir na sociedade uma política de alianças que, fundada num programa de caráter democrático e popular, possa agregar todos os segmentos sociais e políticos que se opõem ao projeto neoliberal e ao Governo FHC. Do ponto de vista do PT, a concretização de um programa comum, o fortalecimento dos movimentos sociais, o combate às reformas

conservadoras, a difusão de propostas alternativas e o estabelecimento de uma política nacional de alianças são condições indispensáveis para derrotar FHC e os seus aliados nos Estados. Para ganhar e governar, transformando o Brasil, é necessário que essa política nacional comande o complexo jogo de forças e pretensões locais ou regionais, sem o que a fragmentação e consequente enfraquecimento da Frente serão inevitáveis. Nenhum interesse regional deverá prevalecer diante do desafio de barrar a recondução de FHC e bater o neoliberalismo:

O PT não alimenta a pretensão de impor nomes aos aliados que, como nós, dispõem de quadros capazes e postulantes legítimos, mas, do mesmo modo, pertencem às nossas fileiras várias lideranças nacionais, entre os quais o Lula – com todos os méritos para disputar a Presidência da República. Por isso, nossa resolução de lançar um candidato do PT para enfrentar FHC será levada à apreciação dos aliados nesse processo já iniciado.

Desde já, comprometemo-nos a desencadear um amplo debate nos Estados junto aos Partidos, organizações da sociedade civil, sindicatos, personalidades, a fim de criar nas bases uma dinâmica capaz de produzir um forte movimento político-cultural que impulse uma grande virada no País."

Essa é a "Carta do Rio de Janeiro", a Resolução sobre políticas de aliança, aprovada no Encontro Nacional do PT, que se encerrou no dia 31 de agosto.

O Sr. Sebastião Rocha (BLOCO/PDT-AP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE) – Ouço, com muito prazer, o Senador Sebastião Rocha.

O Sr. Sebastião Rocha (BLOCO/PDT-AP) – Senador José Eduardo Dutra, em meu nome, em nome do Partido Democrático Trabalhista, em nome do nosso Presidente, Leonel Brizola, quero, através de V. Ex^a, cumprimentar o Partido dos Trabalhadores pelo Encontro que realizou e pelos resultados que obteve democraticamente, como sempre o faz, afirmando que nós nos somamos com o conteúdo que embasou a Resolução do seu Partido. Certamente haverá um esforço do nosso Partido, em nível nacional, no sentido de que possamos compor uma

aliança para disputarmos as eleições de 1998. Essa realidade, em nível nacional, nem sempre se repete nos Estados. V. Ex^a, há pouco, fazia um apelo para que os Partidos pudessem superar as divergências estaduais em nome de um projeto nacional. Vou mais além: entendo que, mesmo havendo divergências regionais intransponíveis, é importante que essas não prejudiquem a aliança e a composição na esfera nacional. Embora saibamos que em política nada é impossível, em meu Estado, por exemplo, é muito pouco provável que o PDT, o Partido Democrático Trabalhista, participe de uma coligação para apoiar a reeleição do atual Governador do Estado, João Alberto Capiberibe, do PSB. Portanto, esse fato nos impede, praticamente, de fazermos uma aliança com o PSB no nosso Estado. Mas, certamente, de nossa parte não haverá nenhuma possibilidade de que esse fato implique em um não-apoiamento a uma candidatura única à Presidência da República. Se os Partidos governistas têm a competência de se dividir nos Estados e se juntar em nome de um candidato único, nós, das oposições, teremos que fazer a mesma coisa. Lá no nosso Estado, infelizmente, a realidade é essa. Logicamente, o PT terá que definir uma coligação com o PDT, ou PSDB, ou até sair com uma candidatura própria. Não temos divergências com o Partido dos Trabalhadores, mas temos uma divergência grave que dificilmente será resolvida com o PSDB. Então, espero que tenhamos esta capacidade também de, mesmo mantendo divergências estaduais, nos unirmos em favor de um bem maior para o País: uma candidatura única à Presidência da República do Bloco. Quero também, na pessoa de V. Ex^a, saudar o Presidente reeleito do Partido dos Trabalhadores, José Dirceu. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE)

— Muito obrigado, Senador Sebastião Rocha.

Vejo que outros Senadores desejam apartear e vou ouvir todos. Depois, farei cometários sobre os apartes e os comentários finais.

A Sr^a Júnia Marise (BLOCO/PDT-MG) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE)
— Ouço a nobre Senadora Júnia Marise.

A Sr^a Júnia Marise (BLOCO/PDT-MG) — Gostaria de cumprimentar V. Ex^a e todos os companheiros e companheiras do Partido dos Trabalhadores pela realização do grande evento democrático que foi o Encontro Nacional, realizado no Rio de Janeiro, para a escolha do novo Presidente Nacional do Par-

tido. Mais uma vez, no Partido de V. Ex^a, como ocorre nos Partidos progressistas e nos Partidos de oposição, a escolha de seu dirigente se faz de forma amplamente democrática. Partido que abriu a possibilidade, inclusive, da disputa entre companheiros para galgar as funções de dirigente máximo do Partido dos Trabalhadores, possibilitando a compreensão por parte da opinião pública de como se processam os entendimentos e de como se faz, com legitimidade, a democracia brasileira, a partir da democracia interna, com a participação de todos os seus filiados. Vejo nesse Encontro Nacional o resultado de um embate que se transformou em uma grande festa democrática, e a escolha do ex-Deputado José Dirceu para Presidente Nacional do PT revelou a grande unidade e a compreensão das forças populares para os futuros combates que haveremos de ter em nosso País. Associando-me à manifestação do Senador Sebastião Rocha, nosso companheiro do PDT, quero apresentar meu aplauso e cumprimento ao Partido dos Trabalhadores. Ao contrário do que possa ocorrer em alguns Estados, em Minas Gerais essa compreensão da unidade, essa compreensão do fortalecimento das forças populares tem sido sempre latente, o que pode ser observado nas manifestações do PDT sempre integradas pelo PT de Minas Gerais, pelo PSB, PCdoB, PPS, enfim, por todas as forças populares. Essa unidade certamente levará à compreensão de que poderemos combater o neoliberalismo neste País e propor, através de um programa de Governo, ações alternativas que combatam o desemprego, a miséria e a fome, dando à sociedade brasileira a legitimidade de participação no poder com a consciência de que também a maioria de nossa população terá condições e acesso aos recursos públicos; que terá programas que propiciem políticas públicas sociais para o Brasil. Senador José Eduardo Dutra, Líder do Bloco de Oposição, com estas mesmas palavras, encerro este aparte, cumprimentando toda a Direção do Partido dos Trabalhadores, por intermédio de seu Líder maior, o ex-Deputado Luiz Inácio Lula da Silva; cumprimentando o Presidente reeleito José Dirceu, a Executiva Nacional do Partido, os Parlamentares militantes e todos os companheiros e companheiras que conosco estão sempre na luta pela melhoria das condições de vida do nosso povo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO-PT-SE)

— Muito obrigado, Senadora Júnia Marise, pelo seu aparte.

O SR. EDUARDO SUPLICY (BLOCO-PT-SP) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO-PT-SE)

— Ouço, com prazer, o Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (BLOCO-PT-SP) — Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a ressalta, com propriedade, o caráter do 11^o Encontro Nacional do Partido dos Trabalhadores, em que se reconduziu José Dirceu à Presidência, em virtude, principalmente, da forma brilhante com que conduziu o PT ao longo desses últimos dois anos. Considero que a competição com o Deputado Milton Temer foi altamente saudável e propiciou um debate do mais alto nível. Milton Temer conseguiu sufrágio de 47% dos votos dos delegados contra 53% de José Dirceu. A carta lida por V. Ex^a denota bem o espírito que presidiu o Encontro. Gostaria de ressaltar que, nesse Encontro Nacional do PT, havia também uma enorme expectativa com respeito à decisão pessoal que tomaria Luiz Inácio Lula da Silva, nosso Presidente de honra. Ele teve a oportunidade de fazer diversos pronunciamentos, um dos quais de uma hora e vinte minutos, no sábado, em que pudemos perceber um amadurecimento de sua parte. Lula, hoje, tem um conhecimento da realidade brasileira e da vida política nacional em um grau superior ao que tinha em 1989 e 1994, quando foi candidato à Presidência da República. É interessante observar que, de forma mais amadurecida, com muita prudência, Lula demonstrou uma extraordinária vontade de vir a disputar a Presidência da República, dizendo que está pronto para isso, com vontade de se defrontar com o atual Presidente Fernando Henrique Cardoso e com outros candidatos que vierem a aparecer. Observei ainda que, entre os 542 delegados, havia aqueles que queriam muito que Lula já fosse proclamado candidato à Presidência — eles pediam "Lula já!" — e outros que também queriam Lula candidato, mas que ponderavam ser adequado seguir a proposição prudente de Lula de fixar um período de diálogo com os demais partidos que têm afinidade com o PT. Assim, juntamente com o Governador Cris-
tiano Buarque, acabamos por retirar a proposta de uma prévia, em que cada delegado indicaria três nomes de possíveis candidatos à Presidência pelo PT. Será muito importante esse processo em que o PT e os demais partidos definirão as principais posições. O próximo encontro, a ser realizado até dezembro próximo, terá a finalidade de definir a plataforma de campanha e de seiar a negociação com os demais Partidos de Oposição. O meu voto V. Ex^a pelo registro do nosso Presidente José Dirceu e todos aqueles que compõem a atual Direção Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio. Faz soar a campainha) — A Mesa solicita ao eminente Senador José Eduardo Dutra que conclua o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO-PT-SE)

— Concluirei, Sr. Presidente.

Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Suplicy, e quero registrar que concordo inteiramente com a preocupação levantada pelo Senador Sebastião Rocha. Há Estados em que não será possível, na eleição regional, estabelecer uma aliança, mas penso que isso não pode inviabilizar a eleição nacional.

Essa aliança que defendo em alguns Estados deve extrapolar o limite do chamado campo da Esquerda. No meu Estado de Sergipe, por exemplo, estamos costurando uma aliança com o PMDB, que é Oposição no Estado e tem adotado uma posição crítica em relação à política do Governo Federal; marchou junto conosco contra a privatização da Vale e a favor da reforma agrária. Há 15 dias, inclusive, quando da solenidade de posse do novo Presidente do Diretório Regional, fizemos um ato no qual estiveram presentes representantes do PSB, do PMDB, do PDT e do PCdoB, todos fazendo discursos no sentido de fortalecer a aliança.

Sr. Presidente, quero deixar um alerta sobre a necessidade de aliança das Oposições que adquire, agora, um aspecto ainda mais importante, a partir da votação havida hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Aliás, eu gostaria de ouvir alguma manifestação do Presidente da República em relação ao assunto. Foi aprovada, hoje, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, uma proposta de emenda constitucional que não só extingue o segundo turno para Governadores e Prefeitos como também muda a regra do segundo turno na eleição para Presidente da República e reduz os índices necessários para que o Presidente possa ser eleito no primeiro turno. Foi aprovado que o Presidente vai poder ser eleito no primeiro turno desde que obtenha 45% dos votos ou 40% dos votos e 10 pontos percentuais acima do segundo colocado.

Essa proposição passou eu não diria que de forma quase clandestina, mas em tramitação surpreendentemente rápida no Senado. Ela foi aprovada hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e é, na minha opinião, mais um casuismo. Aprovamos a reeleição e agora, depois de aprovada, muda-se a regra para a reeleição do Presidente da República.

Espero que quando essa matéria vier ao plenário do Senado possamos debatê-la de forma mais

aprofundada, de maneira que ela não seja mais um casuísmo para não só estabelecer a reeleição, mas também para estabelecer a recondução do Presidente da República.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) - V. Ex^a permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO-PT-SE)

- Se a Mesa permitir, será um prazer, já que o meu tempo está esgotado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - A Mesa solicita ao eminente Senador Humberto Lucena que seja muito breve, porque o tempo do nobre orador já se encontra esgotado há cerca de 10 minutos.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) - Serei o mais breve possível, Sr. Presidente. Gostaria apenas de manifestar a V. Ex^a, Senador José Eduardo Dutra, o meu apoio a sua posição contrária a esse retrocesso de natureza institucional que é a tentativa de se extinguir o segundo turno para as eleições destinadas aos cargos do Poder Executivo - Presidente da República, Governadores e Prefeitos. Isso é um absurdo completo! Se há um princípio absolutamente democrático, é esse. Espero que no plenário possamos derrotar essa decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque não é possível que isso prospere no momento em que estamos querendo consolidar o projeto democrático brasileiro.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO-PT-SE)

- É o que também espero, Senador Humberto Lucena.

Sr. Presidente, Senador Carlos Patrocínio, obrigado pela tolerância com o tempo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2^o Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recebi, há poucos dias, cópia de carta dirigida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República pelo Presidente da Associação dos Produtores de Sisal do Curimatá e do Seridó paraibano.

Mesmo conhecedor dos problemas e dificuldades que enfrenta a Paraíba, fiquei profundamente

chocado com a intensa angústia de que estão possuídos os sisalicultores do meu Estado.

Trata-se, efetivamente, de uma situação de quase calamidade pública aquela por que passam os que se dedicam a essa cultura tradicional na Paraíba e no Nordeste.

Quero aproveitar este meu pronunciamento para solicitar ao Senhor Presidente da República uma resposta à carta que lhe foi dirigida. Uma resposta dada por meio de ações concretas. Ações que venham ao encontro dos anseios dessa gente que produz, mas que vê seu esforço desperdiçado pelo desamparo a que está relegada desde há um bom tempo.

Mais de 20 Municípios da Paraíba se dedicam ao cultivo do sisal e à produção de fibras a partir de suas folhas. São mais de 100 mil pessoas que dependem dessa lavoura para garantir sua subsistência, ao mesmo tempo em que contribuem para as economias paraibana e nacional.

Será que por serem pequenos e médios produtores do interior nordestino devem ser deixados ao abandono? Se fossem grandes industriais ou poderosos banqueiros despertariam maior interesse nas esferas governamentais, seja em Brasília, seja em João Pessoa?

Não se trata, aqui, de um problema meramente econômico. Trata-se de permitir que 100 mil brasileiros possam continuar a viver, com um mínimo de dignidade, do fruto de seu trabalho. Os sisalicultores não estão pedindo favores; estão pedindo socorro. Querem poder viver daquilo que sabem e podem fazer.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) - Com muita satisfação, Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) - Desejo apoiar as palavras de V. Ex^a no momento em que assoma à tribuna para defender as reivindicações dos produtores de sisal. A Paraíba, como sabe V. Ex^a, já foi o primeiro produtor do Brasil, mas agora, ao que me consta, é a Bahia. Isso aconteceu porque perdemos espaço na produção não só porque os preços caíram no mercado internacional, mas também porque não houve, da parte do Governo Federal, um maior cuidado na fixação do preço mínimo do financiamento, bem assim no que tange à melhoria das condições tecnológicas da produção, de modo a aumentar a produtividade. Na verdade, a situação é muito grave. E há, Senador, um aspecto a salientar - e V. Ex^a sabe disto: houve uma recente visita do

Presidente Fernando Henrique Cardoso à região da Bahia onde a produção de sisal é muito grande, cujo objetivo era justamente o trabalho de menores. Além da falta de preço, além da falta de financiamento, temos ainda que ver de que maneira resolveremos o problema do emprego de menores na cultura do sisal. Quero, portanto, levar a V. Ex^a a minha solidariedade e dizer que podemos somar esforços os mais possíveis no sentido de solucionar esse problema de fundamental importância não só para a economia do nosso Estado, como do Nordeste e do Brasil. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB) – Eu que agradeço a V. Ex^a, Senador Humberto Lucena, que é um profundo conhecedor da economia sisaleira, e que tem feito o possível e o impossível para que tenham esses trabalhadores meios de explorar um item da nossa economia que é viável desde que haja certas condições mínimas. V. Ex^a tem acompanhado e lutado, em todas as instâncias possíveis, para que essas condições mínimas existam, e neste instante em que apóia o discurso que estou fazendo, honra-o e dá muito mais força a ele. Por isso agradeço o aparte de V. Ex^a e dou continuidade ao meu discurso, dizendo exatamente da importância da produção de sisal para os Estados nordestinos, principalmente para o nosso Estado da Paraíba.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, necessitam, todavia, que a sociedade, por intermédio de seus mandatários, lhes dê apoio, para que possam superar a conjuntura econômica extremamente desfavorável em que se encontram.

Os meus conterrâneos paraibanos não querem as benesses duvidosas de um Estado assistencialista. Querem, tão-somente, que seus compatriotas não os deixem morrer à míngua, por falta de condições de trabalho.

Num país já tão cheio de injustiças como este nosso Brasil, causa profundo pesar ver que cidadãos produtivos correm o risco de se tornarem marginais da sociedade porque não conseguem mais auferir, com seu trabalho, os meios de seu próprio sustento.

Para não ficar só em lamúrias, Sr. Presidente, relatarei para este Plenário alguns fatos. Pretendo conseguir, com isso, despertar a sensibilidade não só de meus nobres ouvintes nesta Casa, mas também dos ocupantes do Palácio do Planalto e da Esplanada dos Ministérios.

O cultivo do sisal na Paraíba é feito basicamente em propriedades cuja área varia de 0,5 a 15 hectares, caracterizando atividade de cunho preponderantemente familiar. Lastimavelmente, a produção

vem caindo de modo contínuo nesses últimos anos, como resultado das secas repetidas e da falta de apoio à sisalicultura. Os dados disponíveis configuram o quadro desalentador.

A área plantada diminuiu, nos últimos 10 anos, de 76 mil para 26 mil hectares; em 1996, foram produzidas 25 mil toneladas – cerca de 30% a menos do que a média histórica; em 1997, prevê-se nova redução – para 20 mil toneladas; de 1987 a 1997, houve queda real de preços de cerca de 20%.

O preço mínimo fixado pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab – para a safra 97/98 é de R\$0,32 por quilo de fibra de sisal, enquanto que o custo da produção é de R\$0,39 e o preço praticado pelo mercado atualmente é de R\$0,31.

Nossos produtores não terão como sobreviver muito tempo mais, se forem obrigados a vender o seu sisal a preço inferior ao de produção.

Como se vê, há muito o que se fazer para recuperar a sisalicultura paraibana. Os próprios agricultores buscam saídas, como denotam as propostas que enviaram ao Senhor Presidente da República, cujo teor resumido permito-me transmitir aos Srs. Senadores. São propostas sensatas e merecedoras de atenção e encaminhamento. São elas:

Alocação de recursos e melhoria da infra-estrutura da Embrapa e das Universidades Federais da Paraíba e da Bahia, para que elas possam continuar suas pesquisas em busca do aproveitamento total da folha de sisal. Hoje, apenas 5% da planta, representados pela fibra, são aproveitados. Os outros 96%, divididos em 81% do suco e 15% da mucilagem, são jogados fora, por falta de aplicação.

Continuidade do Programa de Difusão e Incentivo à Utilização do Sisal como Matéria Prima, que, iniciado em 1995, produziu excelentes resultados para a sisalicultura e seus produtores, com ganhos reais de produtividade, renda, qualidade, aperfeiçoamento técnico, redução do risco de mutilação dos extratores e formação de artesãos.

Sr. Presidente, faço um parêntese para falar sobre uma barbárie: quando andamos por aquelas áreas produtoras do sisal, encontramos centenas, milhares de pessoas que não possuem os dedos, fruto dos acidentes de trabalho gerados pela extração da fibra.

Para extrair-se a fibra, é preciso colocar a folha entre duas lâminas, que são puxadas contra si como contrapeso. Tentando produzir mais para ganhar um pouquinho mais, ocorre a embriaguez motora pelo ácido láctico na corpo do trabalhador, que vai se cansando ao trabalhar horas extras. Esse ácido

embota o sistema motor e não permite ao cidadão saber onde está pondo o dedo, e, quando menos espera, tira o pé da tábua do contrapeso antes de tirar a mão e ocorre a mutilação. São inúmeros os casos de crianças, adultos, velhos, todos mutilados. É preciso que se busque maior segurança nessa produção.

Sr. Presidente, continuo a mencionar a relação das medidas que os produtores solicitaram ao Presidente da República:

Reajuste do preço mínimo fixado pela Conab de modo a rentabilizar a lavoura.

Reescalonamento das dívidas – o principal e os juros atrasados – das Associações de Produtores de Sisal e Cooperativas junto ao Banco do Nordeste e à Sudene.

Liberação de recursos para a aquisição de novas máquinas desfibradores de sisal de alta capacidade operacional não mutiladora, inventada por uma pequena indústria do Município de Nova Floresta, na Paraíba.

Agilização, pelo Banco do Nordeste, de financiamentos, via Programa Proger, para a manutenção, recuperação e renovação dos campos produtivos de sisal, utilizando a equivalência-produto.

Volta do estímulo para a produção de celulose e ao aperfeiçoamento industrial do beneficiamento da fibra pelo produtor, evitando, assim, a ação nefasta de intermediários.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, concluo este pronunciamento renovando meu ingente apelo para que os Governos Federal e da Paraíba tomem a iniciativa de impulsionar o processo de recuperação da lavoura de sisal de meu Estado.

Como já disse aqui, não se trata apenas de um problema econômico, mas, sim, de importante questão social para 100 mil brasileiros.

Julgo lícito esperar que, sendo o Governo Federal capaz de se mobilizar para ajudar os mutuários da Encol, ele o fará para amparar os sisalicultores da Paraíba, que se contam em mais do dobro dos clientes da construtora. Muito obrigado.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que eu gostaria de fazer em relação à indústria sisaleira do meu Estado. Ao mesmo tempo, quero dizer que estou encaminhando à Mesa projeto de lei que altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que dispõe sobre a concessão de visto temporário a tripulantes de embarcações estrangeiras de pesca, arrendadas a empresas brasileiras.

A justificativa para esse projeto é a de que é preciso que atualizemos essa legislação. Desde

1971, por meio do Decreto nº 68.459, de abril daquele ano, o Brasil adota um programa de arrendamento de barcos pesqueiros e estrangeiros. Foi esse programa um dos principais instrumentos de capacitação nacional na atividade pesqueira, possibilitando ao nosso País a aquisição de tecnologias e o cumprimento das rigorosas exigências da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos do Mar.

Atendendo a esse programa de arrendamento, entre 1971 e 1987, o Ministério da Justiça concedia vistos de trânsito para a tripulação componente dos barcos arrendados, no entendimento de que tais pessoas não mantinham vínculos empregatícios no Brasil e que permaneciam a bordo de navios de bandeira estrangeira, devidamente autorizados a operar em águas brasileiras.

Entretanto, a partir da edição da Resolução nº 13, de 14 de janeiro de 1987, o Conselho Nacional de Imigração passou a impor um arcabouço de exigências para a entrada temporária dessas guarnições, sob a discutível alegação de que "tais tripulantes e trabalhadores vêm exercendo atividade remunerada no território nacional sem a necessária autorização de trabalho". Desde então, estabeleceu-se um roteiro burocrático e de difícil cumprimento, com exigências que praticamente inviabilizam as operações regulares de arrendamento de barcos. O que, em última instância, compromete o desenvolvimento nacional da tecnologia pesqueira e o atendimento aos requisitos da convenção do mar.

Sr. Presidente, é nesse sentido que apresento este projeto e o passo à Mesa. Todavia, peço que lhe seja dado o tratamento usual a todos os projetos de lei que tramitam nesta Casa.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A Mesa aguarda a remessa do projeto de V. Ex^a para encaminhá-lo às Comissões competentes na forma regimental.

Volta-se à lista de oradores.

Por cessão do nobre Senador Lúcio Alcântara, segundo inscrito após a Ordem do Dia, concedo a palavra ao eminente Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, na parte da manhã, a Comissão de Constituição, Justi-

ça e Cidadania do Senado aprovou, por larga maioria, o fim do segundo turno nas próximas eleições do Brasil. Essa decisão é lamentável, um retrocesso no processo democrático brasileiro. O fim do segundo turno significa voltar atrás. A sua implantação foi um dos grandes avanços conseguidos na nossa última Constituinte. Penso que deveríamos aperfeiçoar e ampliar o segundo turno, em vez de extingui-lo.

É condenável, Sr. Presidente, a prática de se pretender fazer a lei de acordo com conveniências pessoais momentâneas. A lei tem que ser feita independente de interesses paroquianos e pessoais. Ela tem que ser permanente. Ser permanente é o principal caráter da lei, assim como ser ampla.

E o que faz nesse instante é pretender criar uma forma casuística para nortear a eleição no ano que vem. Isso depõe contra o Senado, contra o Congresso Nacional e contra a classe política. Volto a dizer, foi uma decisão altamente lamentável. Só fico tranqüilo, Sr. Presidente, porque tenho certeza de que essa matéria não será aprovada, tanto aqui no Plenário como também na Câmara dos Deputados. Tenho certeza absoluta que a Câmara rejeitará matéria dessa natureza. Todos os que têm espírito público e bom senso se unirão para manter o segundo turno e, se possível, no futuro, ampliá-lo, melhorá-lo, porque é um método importante para o aperfeiçoamento do nosso sistema democrático.

Feita essa colocação, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero falar sobre uma empresa do nosso Estado que, lamentavelmente, está na mira da extinção. Está em curso, no Mato Grosso, uma ofensiva contra a Empresa Mato-Grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S. A. — Empaer-MT, que, há anos, vem prestando muitos e relevantes serviços ao nosso Estado.

O argumento usado contra a Empaer-MT é bastante simplista: o fim da empresa faria parte da reforma administrativa do Estado, imposta pelo Governo Federal, com base num programa de recuperação já firmado com os Governadores. A Empaer-MT só não será liquidada caso se tome auto-suficiente financeiramente. Como se vê, a empresa está acuada. Ocorre que as atividades de apoio aos agricultores, típicas de governo, são desenvolvidas tradicionalmente com recursos públicos e não objetivam lucros imediatos. Os grandes produtores lá no Estado têm a Fundação Mato Grosso, mantida pela iniciativa privada, que faz esse trabalho. Mas os pequenos não têm, Sr. Presidente, outro meio de obter esses insumos, esse apoio, senão por intermédio

dessa empresa. Mas é bom que se diga que tais investimentos são amplamente recuperados depois, de maneira indireta, com o crescimento da nossa agricultura. No entanto, isso parece não importar aos tecnocratas.

Antes de entrar na análise dessa questão, seria bom olharmos ao redor, para ver o que está ocorrendo no mundo. Em todas as nações que estão crescendo ou que pretendem crescer, o que se vê são investimentos maciços em educação e pesquisa. A educação é a base de tudo, mas só o domínio de modernas técnicas de produção — sejam agrícolas, sejam industriais — pode determinar o sucesso de uma nação no cenário internacional. Todos os países que, nos últimos anos, ganharam terreno no mercado mundial investiram pesadamente na educação de seu povo e na busca de novas tecnologias. Esse foi o caso, por exemplo, dos chamados Tigres Asiáticos.

No Brasil, por problemas de má administração — conhecidos de todos nós —, os investimentos em pesquisa, que sempre foram modestos, parecem estar agora no seu ponto mais baixo. A verdade é que gastamos muito pouco, quase nada, na busca de conhecimento técnico e científico. Basta analisar o Orçamento. No entanto, é possível concluir que o notável crescimento da agricultura brasileira nas últimas décadas decorreu da criação de empresas de pesquisa e de extensão rural, de atuação nacional ou estadual, subvencionadas pelos Poderes Públicos. É com esse investimento no setor agrícola que estão agora querendo acabar.

O Brasil, a nação mais industrializada da América Latina, agora, com o processo de globalização, luta para se enquadrar num novo mercado internacional cada vez mais competitivo. A importância de nossa indústria fez com que muitos se esquecessem do notável potencial de nossa agricultura. Na desarticulação que o País enfrentou ao longo dos últimos anos, em grande parte derivada da hiperinflação, a agricultura perdeu expressão. Mesmo assim, acabou se transformando no principal esteio do Plano Real, que estabilizou nossa economia. Foi chamada até de "âncora verde".

A agricultura é, foi e sempre será muito importante para a economia brasileira. Se tivéssemos uma política agrícola permanente e efetiva, poderíamos estar alinhados entre os países mais ricos do mundo. Não são poucas as nações que, embora tenham suas exportações calcadas em produtos agrícolas, desfrutam de elevada renda per capita. Mas isso,

como já disse antes, não chega ao conhecimento dos nossos tecnocratas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Empaer-MT nasceu, em janeiro de 1992, em decorrência da fusão de três entidades: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso (Empa-MT), Companhia de Desenvolvimento Agrícola de Mato Grosso (Codeagri) e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso (Emater-MT). É uma sociedade de economia mista que tem como acionistas: o Governo do Estado de Mato Grosso, com 97,159% das ações; a Embrapa, com 2,561%; a Ocemat, com 0,279% e individuais terceiros, com 0,001%.

A Constituição Federal, em seu Título VII, Capítulo III, art. 187, inciso IV, assegura a participação da assistência técnica e extensão rural no planejamento e execução da política agrícola. Já a Constituição do Estado do Mato Grosso, em seu art. 342, garante na Lei Orçamentária dotação para geração, difusão e implemento de tecnologias.

Esses dispositivos constitucionais indicam que os serviços públicos de pesquisa agropecuária e extensão rural são mesmo imprescindíveis para a implementação de políticas regionais de desenvolvimento. Enquanto a pesquisa gera e difunde tecnologias mais adequadas ao meio ambiente regional, a extensão rural constitui uma política pública necessária para apoiar o desenvolvimento rural auto-sustentado.

Trata-se, enfim, de serviços de baixo custo com um grande retorno socioeconômico para a sociedade. Pesquisa e extensão rural – repito – são instrumentos indispensáveis para a implementação de uma política pública para o campo, a qual não temos bem clara ainda.

Por último, Sr. Presidente, nesses dias passados, acertamos – e quero louvar o BNDES, já que deixou de ser o Banco do Sudeste para ser o Banco que vai olhar por todo o Brasil, haja vista ter criado uma carteira de desenvolvimento regional em boa hora. Nesse sentido, propus ao Presidente do BNDES que financiasse, através dessa carteira, um plano estratégico de desenvolvimento agropecuário para o Mato Grosso, visando, sobretudo, o pequeno e médio produtor rural. Propus, ainda, que a Embrapa fosse contratada para ser a entidade que se incumbiria de fazer esse trabalho estratégico para o Mato Grosso. E ele concordou, ou seja, vai pagar o projeto. Inclusive, no dia 19, teremos uma reunião em Querência para dar o pontapé inicial nesse projeto.

Sendo assim, vamos precisar da nossa empresa estadual, pois não adianta fazer esse estudo se não tivermos uma empresa estadual para levar o

projeto adiante no Estado. Portanto, extinguir a empresa é um contra-senso.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) – Senador Carlos Bezerra, V. Ex^a volta à tribuna para falar sobre um assunto da maior importância dentro do contexto do seu discurso, qual seja, a Embrapa. Fui Ministro da Agricultura e posso dizer da importância e do significado da Embrapa. A Embrapa é o Brasil no mundo moderno, no Primeiro Mundo; a Embrapa é uma empresa que produz tecnologia de primeiríssimo mundo na agricultura. Se o nosso gado leiteiro pudesse produzir o que produz o gado leiteiro da estação da Embrapa, se os nossos triguais, o nosso feijão, o nosso arroz pudessem ser produzidos da maneira como são produzidos nas estações da Embrapa, multiplicaríamos por quatro ou por cinco a nossa produção. A Embrapa faz a parte dela, a parte técnica. Trabalham na Embrapa PhDs dos melhores do mundo. Quando fui Ministro da Agricultura, apareci nas manchetes dos jornais como o maior responsável por viagens para o exterior. Era impressionante o número de pessoas que eu autorizava a passar quatro anos no exterior. E era verdade! Era o pessoal da Embrapa, que ia fazer cursos de altíssima especialização nas melhores academias do mundo inteiro, para voltar para a Embrapa e lhe proporcionar o que ela tem hoje: grande tecnologia. Só há um problema – e aí V. Ex^a entra –, não adianta a Embrapa ter essa tecnologia e só dialogar com grandes empresas de produção, empresas que têm condições de encomendar um trabalho para um determinado grupo para a Embrapa. O que a Embrapa tem que fazer – e aí dou nota dez para V. Ex^a – é estabelecer a ligação entre a alta tecnologia e o conjunto da sociedade. Para isso existia a Embrater – Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural, que transmitia a tecnologia da Embrapa nas colônias, nas pequenas propriedades. Os técnicos da Embrater não levavam toda a tecnologia que a Embrapa possui, porque eles não tinham competência para isso. Levavam 5 ou 10% dessa tecnologia. Eram o elo de ligação entre uma e outra. O Governo Federal, criminosamente, terminou com a Embrater. Ficaram as Emater estaduais. Saí do Ministério da Agricultura e fui ser Governador. Quando Governador, o Governo Federal, que pagava 50% para os técnicos da Emater, cortou a verba. Estão querendo boicotar, estão querendo extinguir a Emater, que

faz essa ligação a que V. Ex^a se refere. Ainda que a empresa nacional não esteja fazendo isso, a Embrapa tem condições de fazê-lo via empresa estadual. Se forem extintas as Emater estaduais, ficará a Embrapa, fantástica, com tecnologia de primeiro mundo, mas sem nenhum elo de ligação com os pequenos produtores. É uma loucura! É uma loucura que não tem lógica. Trata-se de uma empresa, Senador, enxuta, moderna. Não é uma engrenagem arcaica. O cidadão viaja pelo interior de tempo em tempo. Um indivíduo faz isso porque gosta, porque tem abnegação. É como eles dizem: "nós somos a cara do Governo no campo". São eles que vão lá falar com os produtores. V. Ex^a fez um projeto fantástico, e, de repente, querem extinguir a empresa. Não dá para entender! Minha solidariedade a V. Ex^a. Para terminar quero dizer o seguinte: eu não entendo o que está acontecendo.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, que foi um grande Ministro da Agricultura do Brasil, um dos melhores.

V. Ex^a teve a visão correta: não só apoiou a pesquisa mas também apoiou o pequeno produtor rural. Lembro-me de que V. Ex^a, quando Ministro, lançou um programa bem sucedido. O Mato Grosso auferiu benefícios, o meu Rondonópolis auferiu benefícios do programa que V. Ex^a lançou de apoio ao pequeno produtor.

O que se pretende, Senador Pedro Simon, é vencer essa barreira. Estou angustiado. Pedi ao nosso Governador, quando S. Ex^a ganhou a eleição, antes de tomar posse: "monte um plano estratégico para o pequeno produtor".

Não podemos continuar assentando o homem ao deus-dará. Não podemos continuar colocando dinheiro na mão do produtor, quando ele não sabe o que fazer com esse financiamento. E agora existe financiamento de toda forma. No Estado de Mato Grosso existem umas cinco ou seis linhas de financiamento. E essas pessoas vão se tornar inadimplentes, vão investir erradamente porque não têm orientação, não têm tecnologia. Por exemplo, a mandioca que plantam no Mato Grosso é a mandioca que o Brasil conheceu há 400, 500 anos. E sabemos que a Embrapa dispõe de pesquisas com mandioca de alta produtividade que produz dez vezes mais do que a nossa. Isso não é transferido para o pequeno produtor rural, como não são transmitidas a ele as várias tecnologias que existem.

Conseguimos fazer o acordo. Levei o assunto ao Ministro da Reforma Agrária. S. Ex^a disse: "esse

é o caminho; é o ovo de Colombo que estávamos procurando". S. Ex^a e o Diretor de Assuntos Fundiários ficaram entusiasmados. Pedi que não deixassem morrer a idéia.

Vamos manter nossa Emater, vamos montar o plano. O BNDES diz que dinheiro não é problema e que vai montar o plano e financiar todo o projeto. O BNDES já se prontificou a realizar o trabalho. O problema anterior era recurso.

Espero que o projeto de Mato Grosso sirva de exemplo para o Brasil e que seja realizado em outros Estados brasileiros e que a pequena produção rural seja definitivamente viabilizada. Espero também que acabem com a política de tapeação de dizer que o pequeno produtor é prioridade. Ouço isso todos os dias nos discursos, mas na prática nada acontece. Na prática, ele vive no abandono, sem apoio, sem assistência, sem ajuda. E termina saindo do campo para a periferia das grandes cidades, para viver como marginalizado. Isso acontece porque ele não queira ficar no campo, porque seja preguiçoso; isso ocorre porque ele não dá conta de produzir com a sistemática que existe hoje.

Nosso dever patriótico é vencer essas dificuldades, é vencer essa barreira e encontrar um modo de o homem ficar no campo definitivamente. O momento é este, porque temos assistido a uma tendência inversa à anterior, temos assistido ao retorno do homem ao campo. Nas últimas décadas as pessoas vinham do campo para a cidade. Agora, temos assistido ao retorno do homem para o campo. Mas, para que ele fique no campo, tem de haver condições mínimas de sobrevivência. A atividade rural tem de ser economicamente viável.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, no mundo todo, o papel do Estado está em discussão. Parece estar vitoriosa, hoje, a corrente que deseja um Estado mais voltado para suas atividades típicas – como educação, saúde, justiça e segurança –, deixando para a iniciativa privada os setores em que essa é mais ágil e eficiente.

As atividades de pesquisa agrícola e de extensão rural são missões típicas de governo, porque não se pode esperar que uma empresa privada – cuja finalidade central é o lucro – produza tecnologia e que a distribua gratuitamente entre produtores agrícolas nem que acompanhe, depois, desinteressadamente, esses trabalhadores rurais na aplicação dessas mesmas tecnologias.

Vivemos hoje um momento interessante na vida brasileira. Ultrapassada a barreira da inflação

desenfreada, com as pessoas voltando, pouco a pouco, a ter noção do valor das coisas, o campo ganha importância. Além disso, aparentemente, o explosivo processo de urbanização dos anos 70 parece ter chegado ao fim. Aliás, nota-se hoje o movimento inverso. O Movimento dos Sem-Terra comprova isso. Já são milhares os que se candidatam a ter um pedaço de terra para produzir. Quase todos estão fugindo dos problemas típicos das grandes cidades; entre os quais se destacam a criminalidade elevada e o alto nível de desemprego.

É hora, portanto, de voltarmos a investir na terra. A produção brasileira cresceu muito nos últimos anos, mas a área plantada não avançou no mesmo ritmo. Ganhamos em produtividade, mas temos ainda muita terra apta a produzir. Agora, para que a fixação do homem no campo seja bem sucedida, é preciso gerar técnicas de cultivo e de gerenciamento que lhe garantam uma boa rentabilidade. Depois, é necessário apoiar esses trabalhadores no seu cotidiano. Isso tudo é dever do Estado.

Dentro desse quadro, é claro que a Empaer-MT deve ser mantida. A empresa, como qualquer outra neste mundo de mudanças freqüentes e profundas, precisa adaptar-se aos novos tempos, tem que ganhar eficiência e produtividade. O esforço de seu qualificado corpo técnico tem sido exemplar nesse sentido. Reunidos, esses técnicos vêm discutindo fórmulas para prestar um serviço ainda melhor à sua clientela, formada por cidadãos cada dia mais conscientes de seus direitos.

Como também sabemos das dificuldades financeiras vividas pelo Governo Estadual – como ocorre, aliás, com as demais unidades da Federação -, talvez seja a hora de estudarmos novas formas de financiamento para a Empaer. Parceria com o Inbra poderia ser uma delas, já que esse instituto tem recursos para levar adiante a reforma agrária. No dia 5 do corrente mês, por exemplo, o Ministro Extraordinário para Assuntos Fundiários, Raul Jungman, esteve em Cuiabá, onde firmou convênio no valor de R\$11 milhões, com 43 Prefeituras, para obras de infra-estrutura em projetos de assentamento. Como se sabe, não basta dar ao homem um pedaço de terra, é preciso repassar-lhe tecnologia e dar-lhe assistência permanente. A Empaer-MT pode fazer isso. Antes de pensarem em simplesmente extinguir a Empaer-MT, as autoridades estaduais deveriam buscar outras alternativas de financiamento para o trabalho de tecnologia e extensão rural. Poderiam recorrer a programas como o Prodeagro, do Governo Federal. Poderiam, até mesmo, buscar socorro internacional

em organismos como o BID, que mantém um programa de financiamento para o Pantanal. O que não se pode, de modo algum, é aceitar a liquidação da Empaer-MT, porque esse ato significaria, sem dúvida, a perda, para o Estado de Mato Grosso, da posição honrosa que ostenta entre os Estados brasileiros de maior população agrícola.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) - Senador, V. Exª me concede um aparte?

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) - Concedo o aparte a V. Exª, Senador Pedro Simon.

O Sr. Pedro Simon (PMDB-RS) - No Rio Grande do Sul, o Governador Britto determinou que, até o final de seu Governo, haverá uma agência da Emater em cada Município do Estado. S. Exª está inaugurando de 7 a 8 agências por fim de semana. O Rio Grande do Sul hoje tem 460 Municípios, haverá uma agência em cada um. S. Exª considera que, em seu Governo, o maior auxílio, a maior colaboração que o Governo do Estado pode dar é a criação de uma agência de desenvolvimento da agricultura que possa colaborar com o pequeno produtor. Estranho que, de um lado, se parla para o máximo, uma agência em cada Município, e, do outro, se queira extingui-la. Sinceramente não entendo...

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT) - Está de parabéns o Governador Britto, do nosso Partido, o PMDB. Lá em Mato Grosso, a não extinção dessa empresa deve-se, em parte, à posição rígida de nosso Partido, do PMDB, contra esse tipo de ação. Não concordamos de jeito algum, somos radicais em relação a isso. O Governador Britto mostra que tem visão e está preocupado com a maioria da população. Portanto, está de parabéns o Rio Grande do Sul. Espero que, finalmente, ocorra com nossa empresa no Mato Grosso o mesmo que está ocorrendo no Rio Grande Sul: ao invés de extingui-la, possamos ampliá-la com uma base em cada Município mato-grossense.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era este o meu pronunciamento.

Durante o discurso do Sr. Carlos Bezerra, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Otoniel Machado.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) - Concedo a palavra ao Senador Coutinho Jorge. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ernandes Amorim. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Gilvam Borges. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Júlio Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Albino Boaventura. V. Ex^a dispõe de 50 minutos.

O SR. ALBINO BOAVENTURA (PMDB-GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, em sua edição desta semana, a revista *IstoÉ* exibe o resultado de pesquisa que volta a confirmar o prestígio do Governador Maguito Vilela junto ao povo goiano. Se as eleições para o Governo estadual fossem realizadas hoje, S. Ex^a seria eleito com um índice expressivo de 53,9% já no primeiro turno, enquanto o segundo colocado na confiança popular ficaria apenas com 14%. O universo geral da reportagem é a Região Centro-Oeste, onde a força política do PMDB goiano mantém os mesmos níveis de preferência popular que foram consolidados pela liderança regional de Íris Rezende, o nosso Ministro da Justiça.

Na edição anterior, a mesma revista já realizava uma pesquisa nacional sobre a aprovação popular do Presidente da República e de todos os Governadores. Na soma dos conceitos ótimo e bom, Maguito Vilela foi apontado como campeão nacional de popularidade, com 62%. O programa social do Governador, amparado em investimentos amplos e abrangentes, nas ações de solidariedade humana, é o responsável pelos níveis excepcionais de aprovação.

Goiás é um Estado que espantou o fantasma da fome. O assistencialismo é necessário e conjuntural, já que inúmeras frentes de emprego estão sendo abertas no Estado, numa onda de investimentos que dinamiza os setores de indústria, agroindústria e serviços.

Temos todas as razões para cultivar a fé de que Deus está olhando por Goiás. Estamos caminhando com segurança em nosso futuro de grande celeiro de alimentos, graças à extensão do território físico e às nossas condições naturais privilegiadas, incluindo as grandes bacias hidrográficas, o clima e a topografia. A cultura política que praticamos alimenta ainda mais as nossas esperanças de prosperidade, porque os Partidos sabem superar as suas divergências quando estão em causa os objetivos superiores do Estado. Exemplo recente dessa tendência é a luta pela duplicação do eixo rodoviário Goiânia-Minas-São Paulo. Sob a liderança do Senador Mauro Miranda, todas as lideranças partidárias do Estado e dos Municípios se solidarizaram para defender, junto ao Governo Federal, esse empreendimento de grande importância para o nosso futuro.

Nessa soma de circunstâncias altamente favoráveis, o sucesso do Governo Maguito Vilela está chamando a atenção de todo o País para a nova fronteira de progresso que é Goiás. Eu diria que estamos vivendo um momento de extroversão política, num clima de otimismo que vai guiar o nosso futuro na direção dos grandes investimentos em infra-estrutura, em industrialização, em multiplicação de oportunidades e emprego. Não estamos tirando, nem vamos tirar nada dos Estados mais fortes do eixo Centro-Sul. Pelo contrário, estamos oferecendo a eles uma nova opção econômica de atração de poupanças. Temos imensos espaços abertos para ampliar o esforço nacional de produção e de exportação, enquanto os espaços já começam a ficar críticos nas regiões mais ricas do País. Essa conjugação de interesses beneficiará diretamente Goiás, mas atenderá também aos interesses indiretos de todo o País, reorientando migrações, harmonizando o desenvolvimento e reduzindo o pauperismo econômico de regiões afastadas dos grandes centros de consumo.

Nestas breves palavras, quero saudar, com grande entusiasmo, o papel histórico que o Governador Maguito Vilela está cumprindo neste final de século. O desdobramento desse esforço mostrará às gerações futuras que estamos certos e que, sob a bênção de Deus, construiremos uma economia regional pujante e socialmente justa. Estou certo também de que os nossos grandes expoentes na política saberão entender as suas responsabilidades, escolhendo o que é melhor para Goiás nas definições do nosso futuro.

Entendo que todos nós devemos trabalhar com base nos mais amplos princípios de renúncia e de solidariedade, como Deus nos inspirou até hoje, para chegarmos aonde chegamos. Imagino a política como instrumento e não como fim, e creio ser este o horizonte fundamental de nossas reflexões em relação ao futuro de Goiás e de seu povo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Ex^a fica muito bem presidindo a sessão; parece um veterano de vários mandatos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho hoje, ainda que tardiamente, fazer meu pronunciamento sobre o Betinho.

Um pouco enfermo em Porto Alegre, licenciado do Senado, enviei, via fax, um requerimento para realização de uma sessão solene do Senado em homenagem ao Betinho. No entanto, foi aprovado outro requerimento que destinava a primeira parte da sessão a essa finalidade, e o Presidente do Senado resolveu cumpri-lo.

Em casa, pela TV Senado, assisti à sessão e aos pronunciamentos feitos em homenagem a Betinho. Mas venho a esta tribuna, Sr. Presidente, porque a consciência diz que é minha obrigação. Como deixaria de trazer aqui a minha palavra e a minha homenagem a uma figura como Betinho? Tenho o testemunho pessoal da convivência de mais de dois anos com ele; portanto, tenho obrigação de apresentar à Nação o seu trabalho, que acompanhei e do qual participei.

Tudo foi dito aqui, Sr. Presidente. Os oradores, naquela sessão especial, foram profundos e eloquentes na exposição das idéias, do pensamento e da luta do Betinho. Na verdade, nunca se haverá de falar demais desse homem. Creio que Betinho é uma dessas figuras que marcam a história de um país. O seu exemplo nos faz sentir como a história e

a vida debocham, às vezes, das figuras e dos cidadãos.

Tive grande amizade por uma pessoa chamada Teotônio Vilela, que aprendi a respeitar. E a fase mais épica de sua vida, em que se dedicou ao Brasil e escreveu uma das páginas gloriosas da história do País, coincide exatamente com a época em que não pôde ser candidato à reeleição no Senado, pelo exagero da sua doença: quatro cânceres. Alquebrado, com duas muletas, arrastando-se, ele percorreu o Brasil. Arrastando-se, levava uma mensagem de fé e de esperança no futuro do Brasil. As pessoas perguntavam por que Teotônio Vilela, sendo rico, com família e interesses diversos, não desfrutava seus últimos dias na Europa, no Nordeste ou na sua Alagoas. Ele ficou ao lado do povo até o último momento e se dirigiu a Alagoas para morrer.

Betinho foi uma pessoa que já nasceu marcada. Ele e seus irmãos hemofílicos viviam preocupados, porque não podiam sofrer um corte ao fazer a barba e, quando crianças, não podiam machucar-se. Em sua casa, as cantoneiras dos móveis eram protegidas para evitar acidentes. Essa foi a sua vida, bem como a de seus irmãos. Ele podia ter sido um revoltado, um amargurado, uma pessoa de mal com a vida; no entanto, foi um lutador.

Quando jovem, participou do movimento da JUC – Juventude Universitária Católica. Não satisfeito com aquele movimento, fez a união da JUC com os comunistas e fundou a AP – Ação Popular, movimento profundamente idealista que buscava, por meio dos extremos, uma saída para a sociedade. Dirigiu a UNE, onde lutou. No Governo de Jango, foi Chefe de Gabinete do Ministro da Educação; veio a Revolução e o pegou lutando. Ele foi para o exílio e continuou lutando; voltou do exílio e continuou lutando!

Depois contraiu a Aids. Hemofílico, com transfusões permanentes de sangue, fruto da irresponsabilidade de um País, viu seus irmãos morrerem, conviveu com a Aids. Era para ser um revoltado, uma pessoa de mal com o mundo, que dissesse: "Que mal eu fiz para essas coisas me acontecerem?"

E nós, que temos saúde, dinheiro e posição social; nós, que convivemos com festas e com a alegria, não olhamos para os lados, não nos preocupamos com o que existe à nossa volta.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – Sr. Senador, gostaríamos de pedir a atenção do Plenário para registrar a presença dos Senadores Balzar e Dela Sota e dos Deputados Maureti e Rubel, mem-

bros do Partido Justicialista argentino. Queremos dar as boas-vindas aos nossos visitantes.

Senador Pedro Simon, V. Ex^a continua com a palavra.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Senadores e Deputados irmãos, o Brasil é e continuará irmão da Argentina, e não será nenhum tipo de intriga dos Estados Unidos que nos vai afastar, pois temos o Mercosul. Durante anos eles impediram o nosso entendimento e agora que o estamos encontrando não será essa bobagem de o Brasil pertencer ou não ao Conselho de Segurança da ONU – na minha opinião, ele não deve fazê-lo, nem nada que eles inventem – que nos vai afastar.

É com muita alegria que, em nome do Parlamento, levo o carinho, o abraço e o afeto aos ilustres Senadores e Deputados do Partido Justicialista, partido este que está fazendo um belíssimo governo na Argentina. O Congresso brasileiro fecha com a Argentina e com o Mercosul, totalmente. Somos irmãos e haveremos de continuar sendo, porque nenhuma intriga nos afetará.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB-CE) – Concedeme V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB-CE) – Senador Pedro Simon, antes de mais nada, congratulo-me com os Parlamentares argentinos que visitam o Congresso Nacional, o que certamente contribui para reforçar nossos laços políticos, culturais e afetivos. Como disse V. Ex^a, trata-se também de uma espécie de vacina contra essa manobra insidiosa de separação desses povos que têm tudo para ser irmãos, tornando realidade, de certa maneira, algo de que tive noção mais nítida quando comecei a viajar pelos países da América do Sul: o ideal de Bolívar, que falava da grande Pátria. Bolívar viu desfazer-se nesse conjunto de países que terminaram estabelecendo-se e tornando-se independentes em função até de dissidências e mal-entendidos esse grande ideal. Agora, nesse embrião que é o Mercosul, tentamos recriar o ideal bolivariano de construir realmente uma comunidade de povos unida pelos mesmos ideais. O discurso de V. Ex^a chama atenção pelo fato de estar mostrando que a fragilidade física não leva, em consequência, à debilidade moral, ética ou política. Ocorre o contrário em certos casos. Citou dois exemplos: Teotônio Vilela, que, em sua decadência física, minado pela doença, moléstia pertinaz,

teve, em seu momento culminante, no apogeu de sua vida pública, o reconhecimento nacional, entrando para a história justamente numa hora em que se encontrava afetado gravemente por um câncer que terminou roubando-lhe a vida, mas que, antes, o maltratou bastante, limitando sua condição física. Todavia, numa espécie de compensação, brilhou, como nunca, sua estrela intelectual. Já ouvi depoimentos de V. Ex^a sobre sua convivência com Teotônio Vilela, aludindo inclusive ao período em que moraram juntos no mesmo apartamento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB - RS) – Está aqui Nisio Tostes, meu Chefe de Gabinete, que era uma espécie de "Madre Tereza de Calcutá" de Teotônio Vilela, uma vez que, por dois anos e meio, do gabinete para a minha casa, convivia, conversava e acompanhava o que foi a fantástica vida de Teotônio Vilela.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB-CE) – V. Ex^a, mais uma vez, está rendendo um tributo de inteira justiça. E, evocando esses exemplos, tenta talvez dar brios em outros políticos no sentido de fazer com que a emoção aflore. Cito, como exemplo, o caso do Betinho, uma pessoa marcada pela enfermidade, pela doença e pela debilidade física ao longo de sua vida. O Senado, por uma iniciativa minha, realizou uma sessão com o intuito de homenageá-lo. Nessa sessão, muitos Senadores se manifestaram, inclusive V. Ex^a, que falou sobre o receio que ele tinha de sofrer qualquer pancada, qualquer traumatismo que lhe poderiam ser fatais. No entanto, houve um período da vida dele em que trabalhou em uma fábrica mesmo se vendo impossibilitado de exercer aquelas funções dadas suas limitações. Todavia, era um homem de uma energia enorme – o que pude presenciar, uma vez que em alguns momentos tive um convívio muito próximo com ele -, capaz de mobilizar vontades em torno da Ação da Cidadania contra a Miséria e a Fome e pela Vida. Nesse sentido, com oportunidade e com calor humano, V. Ex^a evoca esses exemplos para mostrar que essa capacidade de se doar, de servir, de procurar realizar o bem comum não tem nenhuma relação com a nossa vitalidade, dependendo muito mais de uma força interior que é capaz de nos mover nessa direção. E bem hajam Betinhos e Teotônios pelo Brasil afora, para promover o engrandecimento desta Nação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Muito obrigado a V. Ex^a.

Sr. Presidente, tenho aqui um artigo de D. Mauro Morelli: "Memória e Legado do Betinho" – Profeta e Pastor. Peço que alguns trechos desse artigo sejam anexados ao meu pronunciamento. D. Mauro me mandou isso junto com uma carta, em que conta o que foi a cruzada de Betinho.

O que vou falar agora, Sr. Presidente, não tem sentido outro senão o de esclarecer um detalhe que acho importante e não por ter sido eu Líder do Governo na Presidência do Sr. Itamar Franco: Betinho presidia uma entidade não-governamental, o IBASE – Instituto Brasileiro de Análises Sócio-Econômicas –, presidia o Movimento Pela Ética na Política, além de realizar uma caminhada buscando o diálogo no sentido do combate à fome. Mas a campanha dele seria igual a tantas outras que estão por aí, muitas, meritórias, positivas, concretas, mas que ficavam no meio do caminho.

Um dia, o Lula, então Presidente do PT, procurou-me no gabinete do Senador Eduardo Suplicy, para apresentar um documento em que expunha também uma campanha de combate à fome. Naquela oportunidade, pedia-me ele para marcar uma audiência com o então Ministro da Fazenda.

Achei a proposta importante. Ao invés de falar com o Ministro da Fazenda, falei com o então Presidente Itamar Franco, que marcou uma reunião. Houve três reuniões no gabinete do Presidente da República com vários Ministros – e eu estava lá – e o Presidente do PT, que levou a sua equipe para expor o plano.

Repare: uma idéia que parecia ser como tantas outras, mas uma idéia importante do PT, do Lula, foi levada ao Presidente da República.

Normalmente, um Presidente da República não gosta de receber essas contribuições, principalmente de um partido adversário, mas o Presidente Itamar Franco fez questão de receber a equipe e montar um grupo de trabalho. Desse grupo de trabalho, surgiu o Conselho Nacional de Segurança Alimentar – Consea, de caráter consultivo, diretamente ligado ao Presidente da República, composto por nove ministros, mas com ampla maioria de cidadãos indicados pela sociedade. O então Presidente Itamar Franco queria que o Betinho fosse o Presidente. Betinho pertenceu ao Conselho mas indicou em seu lugar, para Presidente, Dom Mauro Morelli.

O Conselho reunia-se duas, três vezes por mês. O Presidente Itamar Franco fazia questão absoluta que o grupo constasse como instituição não-governamental. Seus ministros tinham que compare-

cer; ele, não. Por várias vezes, eu, como Líder, fiz reunião com o Governo para levar adiante aquelas decisões.

O que diz Dom Mauro Morelli em relação ao Conselho?

"Assim, o Governo Itamar surge das ruas tomadas pela indignação do povo. Ética e cidadania.

Atendendo a uma proposta do Presidente do Partido dos Trabalhadores e a uma convocação do Movimento pela Ética na Política, o Presidente realiza reunião ministerial, em 18 de março de 1993, com a presença de Herbert de Souza, o Betinho, por mim acolitado. Ultrapassando as barreiras de velhos processos políticos, foi rasgado o véu que encobria a realidade, tornando público o Mapa da Fome com o número escandaloso de 32 milhões de indigentes e de famintos.

Em 16 de abril, o Presidente recebia das mãos da comissão, da qual Betinho e eu fazíamos parte, o Plano de Combate à Fome e à Miséria -, Princípios, Prioridades e Mapa das Ações do Governo, incluindo o projeto do Conselho Nacional de Segurança Alimentar, Consea, criado pelo Decreto nº 807, de 24 de abril de 1993.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar foi instalado na significativa data de 13 de maio. Na mesma solenidade, os conselheiros foram empossados. Entre os 21 conselheiros da sociedade civil estava Betinho, acompanhado de mais 18 companheiros indicados pelo Movimento pela Ética na Política. Não foi o Presidente Itamar, não foi o Governo que indicou. O Movimento pela Ética na Política foi que indicou os 18 representantes que constituíram o Conselho Alimentar de Combate à Fome.

Como Betinho não reunia as condições físicas necessárias para assumir a efetiva coordenação do conselho, a secretaria nacional do Movimento pela Ética na Política apresentou meu nome ao Presidente Itamar, para a tarefa de secretário executivo. Betinho muito insistiu para que a presidência ficasse com o próprio Presidente da República. O Presidente não aceitou presidir, por si próprio, o novo Conselho, integrado também por nove Ministros de Estado, e preferiu que

a decisão da entrega fosse feita a mim, um representante da sociedade civil."

Mais adiante, disse Dom Mauro:

"Com a criação do primeiro conselho não-paritário da história da República inauguramos relações e critérios novos para o exercício do Poder."

Os membros indicados pelo Movimento pela Ética na Política eram ampla maioria para decidir o que bem entendiam. O Governo não estava impondo decisões, nem impondo maioria. É a primeira vez, Sr. Presidente, que o Governo se une a um movimento, a uma sociedade não-governamental, para fazer um trabalho a favor da sociedade, colocando em primeiro lugar a entidade não-governamental.

Veja, Sr. Presidente, que é a segunda vez que venho a esta tribuna para falar da mesma tese. A primeira vez foi quando eu disse que o Presidente Itamar aceitou, consentiu uma entidade ligada a ele, para uma comissão de combate à corrupção, uma comissão especial para apurar a corrupção no seu Governo. Os componentes dessa comissão eram elementos da sociedade sem nenhuma ligação com o Governo, com absoluta independência.

Agora acontece isso com a segunda entidade, uma entidade das mais importantes. Para um combate à fome e à miséria, o Governo fez questão que a sociedade a favor da ética na política indicasse os representantes, tivesse ampla maioria, indicasse o coordenador e assumisse o comando.

Diz o Bispo Dom Morelli:

"Com a criação do primeiro conselho não-paritário da história da República, inauguramos relações e critérios novos para o exercício do poder. Reunindo a sabedoria política do governante e a competência da cidadania, o Consea transformou-se em espaço de diálogo permanente entre o Governo e a sociedade, instrumento de parceria, de colaboração crítica e de coordenação política de projetos para o combate à fome e erradicação da miséria.

O pluralismo de agremiações políticas, de correntes ideológicas e de confissões religiosas a que pertencíamos, não criou entre nós barreiras insuperáveis ou intransponíveis.

Em dois anos de caminhada, o Consea foi instrumento importante no processo de

valorização e de fortalecimento da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida. Com recursos garantidos pela Presidência da República, conselheiros e colaboradores pudemos viajar por todas as Unidades da Federação participando de lançamentos, encontros, seminários e congressos da Ação da Cidadania.

Graças a essa parceria, com transmissão direta pela Embratel e Radiobrás, a sessão solene de lançamento da Ação de Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, realizada no Auditório Petrônio Portella do Senado Federal, em 23 de junho de 1993, transformou-se em evento nacional. Na noite do mesmo dia, por decisão do Presidente Itamar, em rede nacional de rádio e televisão, o conselheiro Herbert de Souza e eu pudemos convocar toda a Nação para assumir o desafio de combater a fome através da solidariedade e a erradicar a miséria através de decisões políticas e mudanças estruturais."

O Presidente da República convocava uma rede de rádio e televisão, e não era Sua Excelência quem falava, nem seus Ministros, mas o Betinho — que, diga-se de passagem, batia no Governo Itamar, porque era Oposição — e o Bispo de Caxias, considerado um bispo de esquerda, que também não era um simpatizante de Itamar. Mas a cadeia de rádio e televisão foi convocada para eles, para que em nome da sociedade convocassem a sociedade para a campanha da erradicação da fome e da miséria. O que estou dizendo aqui é o pronunciamento de D. Mauro Morelli, que foi secretário executivo desse conselho.

Sei quantas vezes o Sr. Itamar e o Ministério ficaram magoados, porque o Betinho era duro, ele batia. Às vezes, o Itamar se queixava da dureza do Betinho, mas nem por isso o Governo pensou em tirá-lo.

Ainda Dom Morelli:

"Colaboramos de forma crítica e dinâmica em ações de Governo, como no Programa descentralizador e renovador da Merenda Escolar, do Ministério da Educação; iniciativas e ações do Ministério da Saúde; o gigantesco Programa Emergencial de Distribuição de Alimentos — Prodea, para 2 milhões e 50 mil famílias, em 1.163 Municípios do semi-árido, através do Ministério da Agricul-

tura e da magnífica e indispensável colaboração do Ministério do Exército, com o serviço patriótico de 12 mil oficiais e soldados do Exército brasileiro, sob o comando de Betinho e sob a coordenação não-governamental do Consea.

Fomos parceiros e testemunhas da contribuição infatigável e competente do Ministério do Trabalho na promoção de relações mais justas no mundo do trabalho e do esforço para promover a geração de empregos. Sentimos crescer nossa esperança com a retomada da Reforma Agrária, através da centena de decretos de desapropriação de propriedades agrícolas ociosas para assentamento dos sem-terra."

Quem está falando não é o Líder o Governo; quem está falando é o Dom Mauro Morelli, Bispo da Igreja Católica, Apostólica, em Duque de Caxias, à época Presidente do Consea. Acompanhamos o processo de aprovação do Orçamento Geral da União, para garantir a continuidade e o aprofundamento dos programas de combate à fome e à miséria, bem como a implementação de projetos de saneamento de habitações em favelas.

Importante contribuição foi dada pelos cidadãos funcionários de 32 empresas públicas, estaduais e autárquicas" — que foram colocadas à disposição, sob a coordenação do Betinho e de D. Mauro Morelli para a campanha de combate à fome — "atendendo à determinação do Presidente e à convocação do Movimento pela Ética na Política, ajudaram a nascer e a crescer por esse imenso território brasileiro a Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, criando incontáveis comitês de solidariedade e promovendo, de forma criativa, inúmeras iniciativas de combate à fome e à miséria.

Em reunião histórica ocorrida em agosto de 93, no Fórum de Ciência e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a presença de presidentes de 30 Estados, sob a batuta do Betinho, foi assinado o Termo de Adesão do setor público à grande cruzada nacional da Ação da Cidadania."

"Vinculando-se ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar, o Comitê das Empresas Públicas fez tramitar propostas que, transformadas em resoluções e endossadas

pelo Presidente Itamar, foram encaminhadas aos diversos Ministérios envolvidos.

Em parceria com a Secretaria Nacional da Ação da Cidadania, confiada a Maria José Jayme, a Bizeh, Diretora do Inesc, e com a colaboração do Comitê de Empresas Públicas, foi desencadeado o processo de preparação da 1ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar para definir os caminhos da sociedade e do governo no combate à fome e à erradicação da miséria. A grande meta da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, expressão cunhada por Dom Luciano Mendes de Almeida, mais conhecida por Campanha da Fome ou Campanha do Betinho, sempre foi colocar a fome como prioridade da agenda política e implantar a Política de Segurança Alimentar como resposta exigida pela cidadania do povo brasileiro.

Entre nós sempre foi consenso que a Reforma Agrária é projeto político eficaz e de baixo custo econômico para combater a fome e romper o ciclo da miséria. Da mesma forma uma Política Agrícola cuja meta primeira e prioritária seja a produção diversificada e regionalizada de alimento para consumo do povo. Defendíamos, ainda, a criação de oportunidades e garantia de trabalho para jovens e adultos. Por último, considerávamos urgente e inadiável a implantação de uma Política Salarial que reconhecesse a dignidade humana, valorizasse o trabalho e garantisse vida com dignidade e qualidade para o trabalhador ou trabalhadora e sua família."

"Podemos realizar vinte e seis conferências regionais e celebrar em Brasília, de 27 a 30 de julho de 1994, com mais mil e oitocentos delegados, a 1ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar. Assim como em nome da Segurança Nacional fora construída uma potência econômica, terceiro produtor e exportador de alimentos, da mesma forma, em nome da segurança alimentar, queríamos então combater a não-cidadania e garantir comida em todas as mesas."

"Nossa proposta de Política de Segurança Alimentar não se reduz à distribuição de sacolas de alimentos ou de cestas básicas. Segurança alimentar é direito à vida e exigência de cidadania.

Segurança alimentar faz parte do novo e mais amplo conceito de segurança que abrange desde a garantia de atendimento às necessidades básicas para o crescimento harmonioso da criança até o respeito às minorias e aos dissidentes. Acima da segurança das coisas e do Estado, a segurança das pessoas. Segurança alimentar é garantia de direito básico da cidadania. Em cada mesa o pão nosso de cada dia adquirido com dignidade e suficiente para assegurar as necessidades nutricionais de cada pessoa."

Mais adiante, continua Dom Mauro:

"A ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, com a 1ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar, propunha um novo projeto de Brasil capaz de oferecer ao povo brasileiro uma qualidade de vida correspondente à sua riqueza, isto é, condições de vida condizentes com a dignidade humana e com as exigências básicas para a realização da pessoa em sociedade."

Sr. Presidente, não lirei o final do pronunciamento porque nele estão presentes algumas críticas ao atual Governo. Esperavam, D. Mauro e Betinho, que o atual Governo continuasse aprimorando o que o anterior tinha feito. Surpreendentemente, o primeiro ato do Governo foi extinguir o Conselho: fora a presença de entidades de um órgão coordenado pelo Governo, com a presença do Governo, para fazer o que a sociedade estava fazendo.

Leio trecho da última entrevista de Betinho publicada no **O Globo**.

"Setores da esquerda nunca engoliram esta campanha porque sempre pensaram que a solução dos problemas estruturais não passava pelo conjuntural; que o amanhã não passa pelo agora. Se você diz quem tem fome tem pressa, tem que comer, dizem: assistencialismo."

Betinho participou desse debate. Diziam: "O Betinho vai entrar em numa campanha contra a fome distribuindo alimentos? Temos de resolver os problemas estruturais, temos de resolver as mudanças na sociedade. O Betinho entrar numa campanha dessas é ridículo, porque ele não está equacionando o problema." Betinho contra-argumentava dizendo – e eu o ouvi muitas vezes – que sabia que aquilo não era o ideal, que doía em sua alma dar alimento a um cidadão que não tem o que comer por caridade.

A solução propugnada por Betinho era dar condições para que, com dignidade, essas pessoas mantivessem suas famílias com o seu trabalho. Dizia ainda que não podia vê-las morrendo de fome enquanto a oportunidade de trabalho digno não aparecia para 32 milhões de brasileiros. Ele tinha conhecimento da provisoriedade dessa campanha e sabia que ela nada poderia resolver. Contudo, a campanha iria existir enquanto fosse criado um esquema para produzir e distribuir mais alimentos; alimentos que, posteriormente, não seria dados por caridade, mas por direito.

Sr. Presidente, em outra entrevista ao **Correio Braziliense**, Betinho argumentava:

"Há vários aspectos positivos na ação do Governo Itamar Franco: ter assumido a questão como prioridade absoluta; ter criado o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea) e dado apoio; e a introdução na política da questão da segurança alimentar."

Foi a primeira vez na História que isso aconteceu e aconteceu no Governo Itamar".

São palavras de Betinho.

Poderão perguntar por que estou falando assim. Estou falando assim, Sr. Presidente, porque, na minha opinião, enganam-se os que imaginam que vamos equacionar o problema do Brasil só por meio do Governo. Engana-se o Governo se pensa assim; engana-se o cidadão que pensa isso.

Há muitas pessoas no Brasil, Sr. Presidente, que pensam que exercer a cidadania é votar no Presidente, é votar no Deputado, é votar no Governador, é votar no Prefeito, porque essas pessoas vão resolver os problemas do país. É claro que não. A solução é, em conjunto, nós colaborarmos para resolver os problemas.

Não vejo nada mais lindo no Brasil – aliás, no mundo inteiro – que as entidades não-governamentais. As organizações não-governamentais, no mundo inteiro, são um exemplo – até no Primeiro Mundo – dado por pessoas que se dedicam ao combate à Aids, ao combate às armas atômicas, à defesa do meio ambiente. Em qualquer lugar, existem essas entidades que se reúnem em defesa de alguma coisa.

Quanto maior a noção de cidadania, quanto maior o progresso, quanto maior a cultura de um povo, mais essas pessoas se dão conta da sua importância. Betinho fundou uma das entidades mais

belas do Brasil, que foi exatamente essa que tanto lutou contra a fome.

Sr. Presidente, estou dizendo essas coisas porque, desde que Betinho morreu até hoje, eu não vi em nenhum jornal, em nenhum dos pronunciamentos feitos dessa tribuna, nada nesse sentido.

Não estou fazendo esse destaque porque essa campanha foi lançada no Governo Itamar, do qual eu era Líder. Pouco me importa isso, Sr. Presidente. Estou fazendo esse destaque para ressaltar a importância do trabalho do Governo junto com a sociedade. Estou aqui para chamar a atenção desta Casa para o significado de tudo isso.

Em primeiro lugar, é preciso que o Governo entenda que não é o dono da verdade e não pense que pode ser o único a alimentar o povo, que basta designar órgãos e pessoas para fazer esse trabalho em seu nome.

O Governo Itamar fez diferente: os representantes do Conselho Nacional de Segurança Alimentar – Consea – foram indicados por intermédio do Movimento pela Ética na Política, que também foi muito importante porque, junto com a OAB, a ABI, e a CNBB, veio aqui e nos deu força, apoio e estímulo para aprovarmos o **impeachment**. Naquela entidade, junto com o Betinho, surgiram os membros do Conselho Nacional de Segurança Alimentar. É para isso que estou chamando atenção. Quero dizer que ação desse tipo é viável.

Betinho conseguiu mobilizar, no Brasil inteiro, uma infinidade de entidades organizadas para fazer esse trabalho sem a presença do Governo. Os funcionários do Banco do Brasil se organizaram e fizeram das agências do Banco um ponto de apoio para a campanha de combate à fome. Lá eles recebiam as doações e as distribuíam para os famintos. Também o Exército Nacional colaborou. Além dos funcionários do Banco do Brasil, doze mil cidadãos do Exército foram coordenados pelo Betinho e por Dom Mauro Morelli.

Sr. Presidente, quero chamar a atenção para o fato de que não há o que pague esse trabalho feito pelo Betinho, por Dom Mauro Morelli, pelo Consea, pelos doze mil integrantes do Exército Nacional, pelos funcionários do Banco do Brasil e também pelas empresas estatais. Esse trabalho não tem preço! As entidades estatais o fizeram, como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mas não como entidade; fizeram esse trabalho como cidadãos, colaborando em favor de uma causa que era nacional! Eu não conheço nada mais importante do que isto, Sr.

Presidente: trazer a cidadania para colaborar nesse sentido.

O Betinho votou no Lula, Sr. Presidente. E nunca eu, que votei no Presidente Fernando Henrique, ou alguém do Governo Itamar, que fechava com o Fernando Henrique, pedimos para o Lula votar no Fernando Henrique. Até o último dia, o Betinho – ele e o bispo – fizeram a distribuição de alimentos por todo o Brasil!

Sr. Presidente, nunca houve uma palavra no sentido de que essa distribuição não fosse feita a quem mais precisava. Jamais o Presidente Itamar permitiu que aquela campanha fosse usada em favor de seu candidato na campanha para a eleição! E jamais o seu candidato aceitaria isso! Jamais o Lula se queixou que fosse usada a campanha contra ele, e jamais o Presidente Itamar permitiu que a campanha fosse usada em favor do Lula. Em uma campanha acirrada, dura, entre dois candidatos, ficou de fora a campanha contra a fome, que se desenvolveu e funcionou até o dia das eleições, não precisando parar porque era época eleitoral. Em nenhum momento, em nenhum lugar, nenhum jornal ou político disse que a campanha do Betinho no Governo Itamar tinha sido usada aqui ou acolá para favorecer esse Prefeito, aquele Deputado, algum candidato a Governador ou a Presidente da República.

Há momentos em que podemos unir toda a cidadania. O normal, Sr. Presidente, era não ter acontecido nada. O Suplicy avisou-me que o Lula queria falar comigo. Quando nos falamos, o Lula mostrou-me uma idéia para combater a fome, solicitando uma reunião com o Ministro da Fazenda para lhe entregar um documento. Falei com o Ministro, e ele recebeu o Lula. Isso é normal na política do Brasil e não é essa a tradução do que se passa numa entidade civil que se apresenta. Foi o Lula, Presidente do PT, o candidato a Presidente da República, com 45% da preferência nacional na época.

Quando falei com o Presidente Itamar, ele disse para trazer o Lula, que se assustou por ter de encontrar-se com o Presidente da República, e refez o projeto. Já não se tratava mais daquelas duas páginas que ele tinha me dado – era um dossiê, e ele levou uma equipe de técnicos do PT, que o Presidente Itamar Franco recebeu como tal. Houve algumas reuniões com o grupo de trabalho que fez os estudos e decidiu lançar a idéia.

Lançada a idéia, restava saber a quem entregar: a nós mesmos, a um Ministro, a alguém da Confraria do Pão de Queijo? Não, ao Betinho e ao Bispo

de Duque de Caxias. Quem indicaria os membros do Conselho? A entidade pela ética na política. Entraram os nove Ministros, os membros daquele Conselho, exigiram, porque eles eram importantes: estavam ali por serem Ministros da Fazenda, do Planejamento, da Saúde, do Trabalho, da Agricultura, dos Transportes, enfim, porque eram os Ministros que davam garantia às verbas e aos estímulos para que o Projeto fosse adiante.

Por isso, Sr. Presidente, volto a dizer que li inúmeras páginas de discursos falando do nosso querido Betinho e da história extraordinária de sua vida. Mas não vi essa análise em nenhum jornal ou pronunciamento. Repito que não estou preocupado com a análise em termos do Governo Itamar, mas penso no gesto do Betinho: adversário, Oposição ou até revolucionário que aceitasse participar, sentar à mesa e ser um coordenador, ele entendia que a campanha contra a fome estava acima de tudo.

Foi mérito do Presidente Itamar Franco, que chamou o Betinho? Maior mérito foi do Betinho, que aceitou. Muitos arregalaram os olhos, perguntando o que Betinho estaria fazendo, se ele seria um colaborador do Governo Itamar. Muita gente estranhou.

Quando a Erundina aceitou ser Ministra, o PT ficou magoado. Quando Betinho aceitou fazer parte do Governo Itamar, ele disse: "Não devo nada a ninguém, a não ser à minha consciência. Ficarei aqui enquanto sentir que não estou sendo usado; ficarei aqui enquanto sentir que posso fazer, posso ajudar, posso colaborar e que não estão apenas usando meu nome." Lembro que ele disse isso no seu primeiro pronunciamento, que foi até meio agressivo.

Betinho ficou até o fim, porque até o fim sentiu que não estava sendo usado e que estava ajudando, estava colaborando. Em nenhum momento, houve pedido de renúncia ou ameaça de renúncia, nenhum protesto. Reivindicações, queixas e exigências, isso aconteceu. Mas, em nenhum momento, ele sentiu que estava sendo usado ou que não estava sendo prestigiado.

Estou falando isso, repito, para mostrar o que pode ser feito por este País pelos "Betinhos" da vida. É claro que o Betinho é um símbolo, uma bandeira, uma história. No entanto, não há cidade ou Estado que não tenha o seu "Betinho", que não tenha alguém, doente ou não, enfim, qualquer pessoa, com saúde debilitada ou não, um padre, um estudante, uma senhora que perdeu o marido, não importa quem, mas pessoas com vontade de colaborar. Sinto isso. Quando ando no meu Rio Grande do Sul, quantas são as pessoas que nos procuram dizendo:

"Eu quero ajudar, eu tenho tempo. Muitas e muitas vezes, eu não sei o que fazer. Eu quero ajudar". Mas dizem que não se pode chamar essa gente porque a Constituição diz que o trabalho tem que ser remunerado e não se pode trabalhar sem remuneração.

O exemplo do Betinho, a campanha que ele fez, o trabalho que ele desenvolveu, sua luta ao lado da sociedade é um exemplo do que pode ser feito com a sociedade. Por isso, Sr. Presidente, falo aqui. Por isso minha homenagem ao Betinho é diferente de todas as outras. Eu tinha muito o que falar do Betinho, mas quantos discursos já foram feitos? Eu tinha tanto a dizer sobre quem foi o Betinho, das idéias do Betinho, da luta do Betinho, do que foi sua passagem pelo Chile, da luta social, da luta política; eu, que presidi a UNE, poderia dizer da sua luta na direção na UNE. Suas lutas foram tão fantásticas! Tanta coisa poderia ser dita. Mas a mim me parece que tudo já foi dito.

Com todo o respeito aos Parlamentares e à imprensa, este artigo, que vai ser publicado numa revista especializada, "Memória e Legado de Betinho, Profeta e Pastor", de D. Mauro Morelli, do qual li grande parte neste pronunciamento, é o que tem de mais bonito, o que tem de mais profundo, é o que deixa a mensagem do que alguém pode fazer querendo seguir os passos de Betinho.

Seja quem for, na cidade, no município, seja o local onde for, seja a pessoa que for, não precisa ser um Betinho, um líder nacional e internacional; não precisa ser um candidato ao Prêmio Nobel da Paz. Mas ele pode, no seu município, ser um candidato a fazer sua parcela para resolver as questões, ali, na sua rua, na do seu vizinho, na do seu irmão.

Importante, de um lado, Sr. Presidente, é a presença da sociedade. É importante que as pessoas sintam que são responsáveis e que alguma coisa podem fazer. Entretanto, mais importante que isso é o Governo entender que, além de fazer caridade, além de distribuir como favor, além de fazer a ação do Estado, deve convocar a cidadania, para trabalhar junto com ela. É a grande missão.

Isso fez Betinho, isso fez Dom Mauro. Esse foi um período emocionante para a História deste País. Queira Deus que os próximos presidentes possam fazer gestos iguais a esse.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SENADOR PEDRO SIMON EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

Jorge Wilson Gomes Shelbb

De: Mauro Morelli[SMTP:mitra@ax.apc.org]
Enviada: Quarta-feira, 20 de Agosto de 1997 00:05
Para: Jorge Wilson Gomes Shelbb
Assunto: Betinho



VOZES.DOC

Caro Senador Simon,

Paz e Bem!

Em atenção à sua solicitação feita através de seu assessor Jorge Wilson, envio-lhe artigo que terminei hoje para a Revista Cultura Vozes, a pedido da Editora Vozes. ~~Creio que pode ser citado ou transcrito.~~ Procuro dar um depoimento sobre o Betinho e fazer uma ordenação objetiva da chamada Campanha do Betinho, ou seja, a Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida. Espero ter feito justiça a Betinho e a todos nós. Muita história mal contada circula na mídia. Estou pensando em publicar uma coletânea de 45 artigos escritos de 93 a 95 acompanhando passo a passo os acontecimentos ou as intrigas (por ex. um deles traz o título saboroso: Campanha contra a Fome e intrigas Palacianas!)

Vou lhe mandar um artigo inédito (escrito em 08/94): A Cadeira do Presidente! Sempre recorde o amigo fiel, principalmente nos tempos do CONSEA. Tudo de bom. Lembrei-me de publicação do Senado: O livro da profecia. Um texto meu encontra-se às págs.539-558 - O pão nosso de cada dia. Um abraço,

+ Mauro Morelli 19/08

O jornal da Diocese: Pilar pode ser acessado

<http://www.onqba.org.br/welcome/pilar>

meu e.mail mitra@ax.apc.org do jornal pilar@ax.apc.org

Telefone 021 671 9444 fax 021 771 3459

Teletim(nacional) discar 0800 999 888 dar o código 526 3156 ditar recado

Diocese de Duque de Caxias

Avenida Presidente Kennedy 1861

25010-001 Duque de Caxias, RJ, Brasil

Fone 55 21 671 9444 Fax 55 21 771 3459



94ASA14.DOC



Decretos

DECRETO Nº 807, DE 24 DE ABRIL DE 1993

Institui o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição, e

Considerando a prioridade absoluta conferida à política de segurança alimentar, em especial às medidas que visem à redução dos problemas da fome e do desemprego;

Considerando a complexidade e o inter-relacionamento dos fatores que determinam o quadro carencial das pessoas e comunidades menos favorecidas;

Considerando a multiplicidade de instituições governamentais e não-governamentais envolvidas nas atividades de atendimento às necessidades alimentares da população;

Considerando a necessidade de serem estabelecidos mecanismos eficazes de coordenação intersetorial e interinstitucional para assegurar coerência e consistência à programação;

Considerando a imprescindibilidade de uma instância capaz de propor estratégias de mobilização, programação e articulação das ações a serem implementadas pelos setores governamentais e não-governamentais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea), de caráter consultivo, vinculado à Presidência da República.

Art. 2º Compete ao Consea propor e opinar sobre:

I - ações voltadas para o combate à fome e o atingimento de condições plenas de segurança alimentar no Brasil, no âmbito do setor governamental e não-governamental;

II - medidas capazes de incentivar a parceria e integração entre os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a garantir a mobilização e racionalização do uso dos recursos, bem como a complementariedade das ações desenvolvidas;

III - campanhas de conscientização da opinião pública para o combate à fome e à miséria, com vistas à conjugação de esforços do governo e da sociedade;

IV iniciativas de estímulo e apoio à criação de comitês estaduais e municipais de combate à fome e à miséria, bem como para a unificação e articulação de ações governamentais conjuntas entre órgãos e pessoas da Administração Pública Federal direta e indireta e de entidades representativas da sociedade civil, no âmbito das matérias arroladas nos incisos anteriores.

Art. 3º O regimento interno do Consea, a ser adotado pela maioria absoluta dos seus membros e aprovado pelo Presidente da República, disciplinará o funcionamento do conselho.

Art. 4º O Consea será integrado:

I - pelo Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III - pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;

IV - pelo Ministro de Estado da Saúde;

V - pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto;

VI - pelo Ministro de Estado do Trabalho;

VII - pelo Ministro de Estado do Bem-Estar Social;

VIII - pelo Ministro de Estado da Agricultura;

IX - por 21 representantes de entidades ou personalidades da sociedade civil, designados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Os trabalhos do conselho serão considerados relevantes e o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, vedada a percepção de vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

Art. 5º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Consea.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO

Yeda Rorato Crusius

***Final do Documento.

DECRETO Nº 837, DE 11 DE JUNHO DE 1993

Acresce parágrafo único ao art. 3º do Decreto nº 807, de 24 de abril de 1993, que instituiu o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 807, de 24 de abril de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O Presidente do Consea será designado pelo Presidente da República."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de junho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO

Alexis Stepanenko

***Final do Documento.

DECRETO Nº 859, DE 6 DE JULHO DE 1993

Altera o art. 4º do Decreto nº 807, de 24 de abril de 1993, que institui o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição:

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 807, de 24 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Consea será integrado:

I - pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III - pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;

IV - pelo Ministro de Estado da Saúde;

V - pelo Ministro de Estado da Educação e do Desporto;

VI - pelo Ministro de Estado do Trabalho;

VII - pelo Ministro de Estado do Bem-Estar Social;

VIII - pelo Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

IX - pelo Ministro de Estado da Justiça;

X - por 21 representantes de entidades ou personalidades da sociedade civil, designados pelo Presidente da República."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO

Alexis Stepanenko

***Final do Documento.

DECRETO Nº 1.098, DE 25 DE MARÇO DE 1994

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea) e dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 807, de 24 de abril de 1993.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo a este decreto, o Regimento Interno do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea), instituído pelo Decreto nº 807, de 24 de abril de 1993.

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 807, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Presidente e o Secretário do Consea serão designados pelo Presidente da República, dentre os membros do colegiado."

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 837, de 11 de junho de 1993.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO

Beni Veras

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR -

CONSEA

Art. 1º O Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea), instituído pelo Decreto nº 807, de 24 de abril de 1993, é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Presidência da República.

Art. 2º Compete ao Consea propor e opinar sobre:

I - ações voltadas para o combate à fome e o atingimento de condições plenas de segurança alimentar no Brasil, no âmbito do setor governamental e não-governamental;

II - medidas capazes de incentivar a parceria e integração entre os órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a garantir a mobilização e racionalização do uso dos recursos, bem como a complementariedade das ações desenvolvidas;

III - campanhas de conscientização da opinião pública para o combate à fome e à miséria, com vistas à conjugação de esforços do governo e da sociedade;

IV - iniciativas de estímulo e apoio à criação de comitês estaduais e municipais de combate à fome e à miséria, bem como para a unificação e articulação de ações governamentais conjuntas entre órgãos e pessoas da Administração Pública Federal direta e indireta e de entidades representativas da sociedade civil, no âmbito das matérias arroladas nos incisos anteriores.

Art. 3º Integram o Consea:

I - o Ministro de Estado Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República;

II - o Ministro de Estado da Fazenda;

III - o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República;

IV - o Ministro de Estado da Saúde;

V - o Ministro de Estado da Educação e do Desporto;

VI - o Ministro de Estado do Trabalho;

VII - o Ministro de Estado do Bem-Estar Social;

VIII - o Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

IX - o Ministro de Estado da Justiça.

X - 21 representantes de entidades ou personalidades da sociedade civil, designados pelo Presidente da República.

Art. 4º O Presidente da República designará o Presidente e o Secretário do Consea.

Art. 5º Compete ao Presidente do Consea dirigir, coordenar e avaliar as atividades do Conselho, e, ainda:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - organizar a pauta das matérias e designar a ordem do dia das sessões;

III - distribuir as matérias apresentadas ao Consea aos seus conselheiros para relatá-las;

IV - decidir sobre os pedidos de vistas e os requerimentos de diligências;

V - proferir, além do voto ordinário, o voto de qualidade;

VI - assinar as proposições do Consea e tomar as providências necessárias à sua implementação;

VII - solicitar a qualquer repartição federal, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, bem como às autoridades estaduais e municipais, as informações de interesse do Consea.

Parágrafo único. O Presidente do Consea, em suas faltas, será substituído, nas reuniões do colegiado, pelo Conselheiro mais antigo e, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 6º Compete ao Secretário do Consea:

I - auxiliar o Presidente do Conselho em suas atribuições;

II - articular-se com a Seplan para o apoio técnico e administrativo ao Conselho;

III - lavrar atas das reuniões;

IV - assinar correspondência;

V - organizar o arquivo do Consea;

VI - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 7º Cabe aos conselheiros:

I - usar da palavra, pela ordem de inscrição;

II - apresentar questões de ordem;

III - relatar as matérias que lhe forem distribuídas;

IV - propor ações de interesse da política de segurança alimentar;

V - desincumbir-se das tarefas que lhes forem cometidas pelo Plenário ou pelo Presidente do Consea;

Art. 8º O exercício da função de conselheiro não será remunerada, vedada a percepção de vantagens pecuniárias de qualquer natureza.

Art. 9º O Consea reunir-se-á mediante convocação do seu Presidente, de ofício ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos membros do Colegiado.

Art. 10. As convocações serão feitas com a antecedência de pelo menos três dias, mediante convite que indicará a pauta dos trabalhos.

Art. 11. As reuniões do Consea serão instaladas com a presença de pelo menos 2/3 dos seus membros e deliberará pela maioria dos presentes.

Art. 12. Os pedidos de vista ou requerimento de diligência deverão ser justificados e somente serão admitidos após a apresentação do relatório e antes de iniciada a votação da matéria.

Art. 13. A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República assegurará o apoio técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Consea.

Art. 14. A proposta de alteração deste Regimento Interno dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros do Consea.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas originadas da aplicação deste regimento serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 16. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

***Final do Documento.

- Retificação -

DECRETO Nº 1.098, DE 25 DE MARÇO DE 1994

Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea) e dá nova redação ao parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 807, de 24 de abril de 1993.

(Publicado originalmente no DO de 28.3.94)

Retificação

Publica-se o item VI do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (Consea), anexo ao Decreto nº 1.098, de 25 de março de 1994, por ter sido omitido na publicação feita no DO de 28.3.94, Seção I, página 4426, 2ª coluna.

Art. 7º

VI - propor alterações a este regimento.

***Final do Documento.



Decretos

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1993

Constitui Comissão Especial para propor medidas de combate à fome, ao desemprego e à recessão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída, sob a coordenação do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República ou de seu representante, Comissão Especial com a finalidade de propor ao Presidente da República as medidas de ordem legal e administrativa necessárias à implementação do plano de ação do Governo e da sociedade, visando o combate à fome, ao desemprego e à recessão.

Parágrafo único. Além do coordenador, a Comissão Especial terá cinco membros, todos de livre escolha e nomeação do Presidente da República.

Art. 2º O relatório final dos trabalhos da comissão, com as propostas a que se refere o art. 1º, será apresentado ao Presidente da República no prazo de trinta dias, contados da publicação deste decreto.

Art. 3º Os trabalhos da comissão serão considerados relevantes e os seus membros não serão remunerados.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República proporcionará à comissão o necessário apoio administrativo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO

Yeda Rorato Crusius

*****Final do Documento.**

Memória e legado do Betinho

Profeta e pastor

Nossos caminhos se cruzaram em 1981, quando comecei minha missão de bispo fundador da Diocese de Duque de Caxias e São João de Meriti, na Baixada Fluminense.

Depois de dez anos de trabalho ao lado do franciscano Paulo Evaristo, pastor na Paulicéia e defensor intransigente da vida com dignidade e liberdade, fui abençoado com o convite para tomar o meu cajado e rumar para a Baixada Fluminense, terra prenhe de esperança, embora torturada pela violência e pela fome. Um retrato em preto e branco do Brasil dos pobres não reconhecidos e respeitados em sua dignidade e lesados de forma permanente e estrutural em sua cidadania.

As análises de conjuntura, estudos e subsídios do Ibase tornaram-se, com o correr do tempo, referencial seguro e indispensável para cumprir uma missão em que o conhecimento da realidade é determinante para a relevância do testemunho e dos serviços pastorais.

Minha compreensão da realidade brasileira, dos processos e caminhos percorridos pelas elites que idealizaram e constituíram um Brasil blasfemo, corrupto e iníquo, devo em grande parte à participação na CNBB e à assessoria do IBASE. Desde 1968 participo de nossa conferência episcopal, de seu testemunho e serviço na defesa e promoção da cidadania, de suas tensões e tentações frente a desatinos dos grandes e poderosos.

Como Ibase e Betinho se identificam, ao longo do tempo foi crescendo nosso relacionamento. Muitos sonhos e peijas fizeram-nos irmãos e amigos. A democratização da terra, a defesa dos meninos de rua, o combate a todas as formas de discriminação, a promoção da solidariedade para com portadores do vírus da AIDS, a luta do Movimento Nacional Constituinte e, por último, a Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, levaram-nos a incontáveis papos por telefone e a participar juntos de inúmeras reuniões, viagens, encontros e congressos por todo o território brasileiro.

As mãos de Betinho abriram-me portas para caminhar no meio do povo. Com Betinho aprofundi as lições de meu noviciado pastoral na arquidiocese de São Paulo. Sábio e astuto, ensinou-me a ultrapassar os limites de um dia e as barreiras levantadas pelas forças políticas que, nas últimas décadas, impuseram ao país um projeto de desenvolvimento concentrador de riqueza e de miséria. Ao lado do profeta das mudanças e do pastor da partilha e da solidariedade comecei a descobrir e adentrar num mundo estranho e distante dos recintos sagrados. Assim, tornei-me colaborador do Pasquim, companheiro e amigo de agnósticos e, quem sabe, ateus. Andamos juntos por toda parte, em universidades e associações mais diversas, no mundo das artes, do trabalho, do campo, do direito e da política. Com seu jeito gozador, apresentava-me sempre como o *meu* bispo. Por outro lado, eu o considerava meu diretor espiritual! Em muitas decisões e opções seu parecer foi determinante. A sua irreverência era carregada de respeito. Graças a ele, ultrapassei os confins dos salvos para caminhar com os tresmalhados. Tomando-me pela mão, forçou-me gentilmente a seguir à risca e com riscos as trilhas que devem ser percorridas por um bispo no exercício do diálogo amoroso da evangelização e no cumprimento do mandamento novo. Sem ofensa a quem quer que seja, Betinho parecia-me o pastor de uma *Igreja* que estava fora ou não cabia dentro da própria Igreja!

A seu lado estive na enfermidade e morte de seus irmãos, especialmente Henfil, o sempre saudoso, irreverente e dileto amigo. Com profundo respeito e comoção, recordo a revelação que me fez sobre a qualidade e a beleza do seu amor por Maria, sua companheira e amiga.

Em minha memória e no coração, Betinho permanece apreciado pela grandeza do itinerário percorrido. Entre tantos companheiros e companheiras de longas jornadas e memoráveis campanhas, considero o sociólogo Herbert de Souza, o cidadão Betinho, uma exemplar e estimulante figura humana.

O amor à vida fez Betinho combater a morte todos os dias e a lutar pela defesa e promoção da dignidade do ser humano e da vida com qualidade. Por amor à vida aprendeu a ser generoso e gratuito em seus relacionamentos. Considerando a vida um mistério de comunhão e de solidariedade, foi irmão e amigo de meninos e meninas de rua e de prostitutas. Com que ternura e devoção se entregou à causa dos portadores do vírus da *aids*, vítimas da doença e, acima de tudo, do preconceito e da hipocrisia da sociedade!

Sempre considerei Betinho um homem justo. Não creio que ele cometesse mais do que sete pecados por dia (cfr. Provérbios 24,16). Confesso, porém, que fiquei angustiado com o processo de endeusamento a que foi submetido no pico da *Campanha da Fome*. Elevado às alturas, foi transformado por colaboradores e pela mídia em santo e anjo. Pior do que isso, quiseram fazer dele um deus!

Idolatria e cidadania são incompatíveis, segundo a minha compreensão do Evangelho. O ídolo é a caricatura glorificada de seus próprios adoradores. Um ídolo tem sempre os dias contados. Assim aconteceu na Páscoa de 1994 com o episódio das denúncias de doações dos bicheiros.

O profeta experimenta na própria carne os sofrimentos, tensões e tentações da realidade que denuncia. Betinho, achincalhado, não perdeu a credibilidade. Apenas, ficou livre da idolatria! Betinho sabia que Gandhi não foi produto de *marketing*, mas fruto de um longo processo místico de contemplação da verdade e de encantamento com o mistério da vida. Um caminho de libertação de certezas e de purificação do egoísmo.

Como acontecia com outros amigos, cristãos confessos e professores, às vezes sentia que minha presença o incomodava por causa de pendências com o Deus de sua infância e juventude. Segundo explicação dada por ele próprio em uma entrevista, rompeu com a prática religiosa para se libertar de tensões e conflitos. É evidente que não se libertou das tensões e conflitos que são normais e constantes na vida do ser humano. Nem mesmo ficou em paz com sua própria decisão. Gostava de afirmar para amigos e companheiros que não sabia se Deus existia e que não desejaria nenhuma celebração religiosa por ocasião de sua morte.

De formação religiosa amadurecida pelos anos de participação na Ação Católica, Betinho revelava em sua vida os valores e energias do Evangelho. A sua experiência de Deus na Igreja, durante a infância e a juventude, levaram-no a um grande amor pela vida e pela dignidade da pessoa humana. Betinho, como ninguém, era testemunha da relevância da Fé para a vida do povo. Com que amor e esperança oferecia presença e assessoria às Comunidades na base da Igreja e da sociedade. No pão da Eucaristia de que se alimentou tantas vezes, descobriu que é amargo e maldito o pão que se come sozinho. Feliz quem parte e reparte o pão, foi o grande anúncio do qual se fez mensageiro por todos os

quadrantes do país. Quem reparte o pão tem assento no Banquete da Vida. Por isso, sem traumas e sem limites, Betinho será feliz para sempre no regaço de Deus.

A Campanha do Betinho

A onda de indignação contra a corrupção que atingia os mais elevados núcleos de poder da República, conduziu-nos, em 1992, ao processo de impeachment de um presidente e, posteriormente, à decisão de deflagrar guerra contra a fome e a miséria. Pois, fome e miséria agredem a natureza, negam a dignidade humana, cassam a cidadania de milhões de brasileiros, inviabilizam a democracia e insultam a inteligência e a honra de todos nós que nascemos ou vivemos neste país.

Assim, o Governo Itamar surge das ruas tomadas pela indignação do povo. Ética e cidadania, fontes de seu mandato, transformaram-se em critérios de ação para a Nação e exigências para os governantes.

Atendendo a uma proposta do presidente do Partido dos Trabalhadores e a uma convocação do Movimento Pela Ética na Política, o presidente realiza reunião ministerial, em 18 de março de 1993, com a presença de Herbert de Souza, o Betinho, por mim acolitado. Ultrapassando as barreiras de velhos processos políticos, foi rasgado o véu que encobria a realidade do país, tornando público o Mapa da Fome com o número escandaloso de 32 milhões de indigentes e de famintos.

Em 16 de abril, o presidente recebia das mãos da comissão, da qual Betinho e eu fazíamos parte, o Plano de Combate à Fome e à Miséria - Princípios, Prioridades e Mapa das Ações do Governo, incluindo o projeto do Conselho Nacional de Segurança Alimentar - CONSEA. Criado através do Decreto n.º 807 de 24.04.93, o Consea foi instalado na significativa data de 13 de maio. Na mesma solenidade, os conselheiros foram empossados. Entre os 21 conselheiros da sociedade civil estava Betinho, acompanhado de mais dezoito companheiros indicados pelo Movimento pela Ética na Política. Como Betinho não reunia as condições físicas necessárias para assumir a efetiva coordenação do Consea, a secretaria nacional do Movimento pela Ética na Política apresentou meu nome ao Presidente Itamar para a tarefa de secretário executivo. Betinho muito insistiu para que a presidência ficasse com o próprio Chefe da Nação e Presidente da República. Não aceitando presidir por si próprio o novo conselho, integrado também por nove Ministros de Estado, o presidente decidiu confiar-me a presidência.

Iluminados pelos princípios gerais e critérios fundamentais da Ação da Cidadania: solidariedade, parceria e descentralização, sonhávamos atingir as causas geradoras da fome e da miséria através de ampla mobilização da sociedade, de gestos e de atos de solidariedade e de ações de governo, em seus vários níveis, para implantar a Política de Segurança Alimentar, um compromisso assumido pelo governo brasileiro na conclusão de reunião da FAO em Roma, em dezembro de 1992.

Assim como a solidariedade é imprescindível para renovar a vida e a esperança da Nação brasileira, da mesma forma, sem parceria dentro do corpo social e entre cidadãos e governantes, os sonhos de transformação não acontecem. A descentralização, uma exigência básica para a ética na política, garantindo participação e transparência na condução e na gestão da "res publica".

Com a criação do primeiro conselho não paritário da história da República, inauguramos relações e critérios novos para o exercício do poder. Reunindo a sabedoria política do governante e a competência da cidadania, o Consea transformou-se em espaço de diálogo permanente entre governo e sociedade, instrumento de parceria, de colaboração crítica e de coordenação política de projetos para o combate à fome e erradicação da miséria.

O pluralismo de agremiações políticas, de correntes ideológicas e de confissões religiosas a que pertencíamos não criou entre nós barreiras insuperáveis ou intransponíveis. Sem dúvida, as diferenças permaneceram como desafio gigantesco; mas, por outro lado, revelaram-se fabuloso manancial de criatividade e de capacidade de multiplicar recursos e encurtar caminhos. A cidadania nos comprometia e a parceria nos unia em partilha e ações que resgatam a dignidade humana de famintos e saciados.

Em dois anos de caminhada, o Consea foi instrumento importante no processo de valorização e de fortalecimento da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida. Com recursos garantidos pela Presidência da República, conselheiros e colaboradores pudemos viajar por todas as Unidades da Federação participando de lançamentos, encontros, seminários e congressos da Ação da Cidadania.

Graças a essa parceria, com transmissão direta pela Embratel e Radiobrás, a sessão solene de lançamento da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, realizada no Auditório Petrônio Portela do Senado Federal, em 23 de junho de 1993, transformou-se em evento nacional. Na noite do mesmo dia, por decisão do Presidente Itamar, em rede nacional de rádio e televisão, o conselheiro Herbert de Souza e eu pudemos convocar toda a Nação para assumir o desafio de combater a fome através da solidariedade e a erradicar a miséria através de decisões políticas e mudanças estruturais.

Ao longo do caminho, sempre foi nossa convicção de que fome se combate com comida e que miséria se erradica com democratização da terra e da renda. Por isso, aplaudindo a determinação de combater a inflação, não deixamos de insistentemente exortar nossos parceiros do governo a não descurar o combate à inflação da miséria, fruto de uma ordem econômica concentradora de riquezas e perversamente excludente.

Colaboramos de forma crítica e dinâmica em ações de governo, como o programa descentralizador e renovador da Merenda Escolar do Ministério da Educação, iniciativas e ações do Ministério da Saúde, o gigantesco programa emergencial de distribuição de alimentos - PRODEA para 2.050.000 famílias em 1.163 municípios do semi-árido através do Ministério da Agricultura e da magnífica e indispensável colaboração do Ministério do Exército, com o serviço patriótico de 12.000 oficiais e soldados.

Fomos parceiros e testemunhas da contribuição infatigável e competente do Ministério do Trabalho na promoção de relações mais justas no mundo do trabalho e no esforço para promover a geração de empregos. Sentimos crescer nossa esperança com a retomada da Reforma Agrária através da centena de decretos de desapropriação de propriedades agrícolas ociosas para assentamento dos sem-terra.

Acompanhamos os processos de aprovação do Orçamento Geral da União, para garantir a continuidade e o aprofundamento dos programas de combate à fome e à miséria, bem como a implementação de projetos de saneamento e habitação em favelas.

Importante contribuição à mesma causa foi dada pelos cidadãos-funcionários de 32 Empresas Públicas, Estatais e Autarquias, que atendendo à determinação do Presidente e à

~~convocação do Movimento pela Ética na Política, ajudaram a nascer e a crescer por esse imenso território brasileiro a Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, criando incontáveis comitês de solidariedade e promovendo de forma criativa inúmeras iniciativas de combate à fome e à miséria.~~

~~Em reunião histórica ocorrida em agosto de 93 no Fórum de Ciência e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com a presença de presidentes de 30 Estados, sob a batuta do Betinho, foi assinado o Termo de Adesão do setor público à grande cruzada nacional da Ação da Cidadania.~~

~~Redescobriu-se, então, a possibilidade de articulação entre as empresas públicas, nos seus diversos campos de atuação, e destas com as empresas privadas, as comunidades e as Prefeituras. Novos canais de comunicação foram estabelecidos, o que estimulou a troca de idéias e a criatividade.~~

Além das campanhas ou eventos de coletas ou doações, surgiram proposições que, durante as discussões, agregaram parcerias e constituíram-se em programas voltados para a reversão do quadro geral de miséria e para a geração de empregos.

Vinculando-se ao Conselho Nacional de Segurança Alimentar, o Comitê das Empresas Públicas fez tramitar propostas que, transformadas em resoluções e endossadas pelo Presidente Itamar, foram encaminhadas aos diversos Ministérios envolvidos.

Em parceria com a Secretaria Nacional da Ação da Cidadania, confiada a Maria José Jayme, a Bizeh, diretora do INESC, e com a colaboração do Comitê das Empresas Públicas, foi desencadeado o processo de preparação da 1ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar para definir os caminhos da sociedade e do governo no combate à fome e à erradicação da miséria. A grande meta da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, expressão cunhada por Dom Luciano Mendes de Almeida, mais conhecida como Campanha da Fome ou Campanha do Betinho, sempre foi colocar a fome como prioridade da agenda política e implantar a Política de Segurança Alimentar como resposta exigida pela cidadania do povo brasileiro.

Entre nós sempre foi consenso que a Reforma Agrária é projeto político eficaz e de baixo custo econômico para combater a fome e romper o ciclo da miséria. Da mesma forma, uma Política Agrícola cuja meta primeira e prioritária seja a produção diversificada e regionalizada de alimento para consumo do povo. Defendíamos, ainda, a criação de oportunidades e garantias de trabalho para jovens e adultos. Por último, considerávamos urgente e inadiável a implantação de uma Política Salarial que reconhecesse a dignidade humana, valorizasse o trabalho e garantisse vida com dignidade e qualidade para o trabalhador ou trabalhadora e sua família.

Sem dúvida, entendíamos que a onda de solidariedade que envolvia o país renovava e fortalecia a nossa humanidade; pois, sem a prática da solidariedade a sociedade perde a sua alma e se torna cética e prisioneira do cinismo. Porém, urgíamos a tomada de decisões políticas que viabilizassem mudanças estruturais e consolidassem a democracia; pois, miséria e democracia são inconciliáveis.

Pudemos realizar vinte e seis conferências regionais e celebrar em Brasília, de 27 a 30 de julho de 1994, com mil e oitocentos delegados, a primeira Conferência Nacional de Segurança Alimentar. Assim como em nome da segurança nacional fora construída uma potência econômica, terceiro produtor e exportador de alimentos; da mesma forma, em

nome da segurança alimentar, queríamos então combater a não-cidadania e garantir comida em todas as mesas.

Durante décadas havíamos assistido ou sofrido a imposição de um modelo de desenvolvimento concentrador de renda e capitalizador da terra. Acenava-se com a perspectiva de um posterior estágio de bem-estar generalizado. Sofrimentos acumulados durante o processo de crescimento econômico seriam compensados por futuras e melhores condições de vida para toda a sociedade brasileira.

Pelo contrário, a política de arrocho salarial e a criminosa ausência de medidas sociais compensatórias, levou o povo brasileiro a sofrer um processo doloroso e degradante de pauperização e miserabilização. A nona economia do mundo capitalista remunera o trabalho humano com os mais baixos salários do planeta. O grande produtor e exportador de alimentos convive com a realidade escandalosa da fome e da indigência de milhões de brasileiros. Epidemias flagelam os cinturões de marginalizados das grandes cidades. Aumenta a desnutrição e cresce a mortalidade das crianças. O milagre brasileiro redundou em endividamento externo, sucateamento generalizado, estagnação da economia, desemprego, fome, violência e miséria.

Nossa proposta de Política de Segurança Alimentar não se reduz à distribuição de sacolas de alimentos ou cestas básicas. Segurança alimentar é direito à vida e exigência de cidadania.

Segurança Alimentar faz parte de novo e mais amplo conceito de segurança que abrange desde a garantia de atendimento às necessidades básicas para o crescimento harmonioso da criança até o respeito às minorias e aos dissidentes. Acima da segurança das coisas e do Estado, a segurança das pessoas. Segurança Alimentar é garantia de direito básico de cidadania. Em cada mesa *o pão nosso de cada dia* adquirido com dignidade e suficiente para assegurar as necessidades nutricionais de cada pessoa.

Segurança Alimentar resulta do redimensionamento da estrutura fundiária e de política agrícola que ofereça condições favoráveis aos trabalhadores rurais para produzir alimento suficiente para atender às necessidades nutricionais e culturais do povo. Segurança alimentar significa produzir para saciar a fome e celebrar a vida.

Segurança Alimentar é consequência de decisão política que direciona a economia para um processo de desenvolvimento que prioriza a participação e a realização da pessoa humana, valoriza o trabalho e remunera o trabalhador com um salário que faça jús à sua dignidade e garanta efetivamente a cidadania. A geração e a oferta de empregos, ou seja, a oportunidade de participar ativamente do desenvolvimento, é consequência lógica de um modelo de desenvolvimento que tenha como meta o ser humano e que seja reverente com as grandezas e os limites da natureza.

A exclusão social, econômica e política de um em cada seis seres humanos e a devastação da natureza exigem um novo modelo de desenvolvimento cujo sentido não seja o progresso a qualquer custo, nem a ganância insaciável sua medida. O desenvolvimento sustentável deve ser alicerçado nas virtudes da sobriedade e da frugalidade, da simplicidade de vida e da solidariedade. Um novo modelo de desenvolvimento pressupõe não somente a conversão à justiça, mas uma profunda revolução ética, cultural e cósmica.

A Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida, com a 1ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar, propunha um novo projeto de Brasil capaz de oferecer ao

povo brasileiro uma qualidade de vida correspondente à sua riqueza, isto é, condições de vida condizentes com a dignidade humana e com as exigências básicas para a realização da pessoa em sociedade.

Assim, as reservas dos povos indígenas não seriam espaços de confinamento, mas instrumentos de reconhecimento da dignidade humana e do direito à uma vida sempre mais verdadeira e bela. As reservas se transformariam em garantias e sinais de cidadania!

A reforma urbana e o redimensionamento da ocupação e uso do solo urbano, com mais de cem anos de atraso, seriam o reconhecimento da dignidade do povo negro e das vítimas modernas do latifúndio, os migrantes forçados do modelo econômico gerador de riqueza e de miséria. O direito assegurado à moradia, um sinal de cidadania.

As mudanças profundas da estrutura fundiária e da política agrícola, libertando a terra aprisionada pela ganância e pela especulação, descongestionando as cidades e produzindo alimento para a mesa do povo, fariam da cidadania uma participação no banquete da vida.

O salário justo, como valorização do trabalho e reconhecimento da dignidade humana, transforma-se em passaporte de cidadania. Da comida ao lazer a participação estará garantida.

Implantada a justiça na Terra da Santa Cruz, a solidariedade será bálsamo para aliviar as dores das chagas que por longo tempo permanecerão visíveis e sentidas no corpo social de uma Nação cujos filhos e filhas, em proporções nunca vistas, foram atingidos e feridos no cérebro, no coração, nos ossos e na alma. A solidariedade não se confunde com a dominação do paternalismo, nem com a arrogância do benfeitor, mas como resgate da minha própria dignidade humilhada e esmagada pela miséria e pela fome da carne de minha carne! A miséria tem rosto, nome e endereço, é sangue de meu sangue!

A parceria, uma nova forma de cumplicidade à luz do dia para desconcentrar a renda, descobrir e canalizar energias e recursos ociosos ou escondidos, formular projetos que abram caminhos para sanar e reparar as injustiças da desigualdade entre indivíduos e regiões de um mesmo país. Sem parceria não será reconstruído o tecido social rasgado e rompido pela ordem que discrimina e pelo progresso que exclui e marginaliza.

O desperdício e a corrupção serão eliminados de nosso território e de nossa sociedade pela descentralização do poder econômico, social e político. Descentralização é expressão de modernidade, prosperidade e paz na sociedade. Com desperdício e corrupção não há democracia que resista.

Sem dúvida, uma conquista inestimável a transformação da fome e da miséria em questão política e prioridade nacional.

Epílogo

Terminando o governo de transição, a Nação esperava do presidente eleito uma convocação que reafirmasse a prioridade e a convocasse para, em parceria, definir metas, estabelecer cronogramas e plano de ação para libertar o Brasil da vergonha e do escândalo de conviver, potência econômica, com a indigência e a humilhação de milhões de brasileiros.

O Senador Fernando Henrique Cardoso, conforme suas próprias palavras, tinha consciência de que, pelas urnas, lhe fora confiado um mandato de esperança:

"Quero reafirmar ao prezado amigo que o maior compromisso de meu governo será com o combate à fome e à miséria e o resgate da imensa dívida social do Brasil com o seu povo. Temos tudo para transformar o Brasil num país mais próspero, justo e solidário. Contribuir para isso tem sido a minha maior motivação como professor, parlamentar e ministro, e será também como presidente da República." (carta de FHC ao presidente do Consea, em 06/10/94).

Nos primeiros dias de governo, em janeiro de 1995, o presidente decretou a extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar, passando a cuidar da solidariedade com impostos dos cidadãos e esmolas de sonegadores de justiça

Nunca consegui entender a adesão de Betinho ao Comunidade Solidária e seu silêncio em relação à extinção do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e conseqüente desmoronamento da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida.

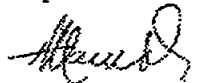
Na última Quaresma, como convém a um cristão, fui procurá-lo no Ibase. Por um desencontro da sorte, tinha saído para uma visita especial a um laboratório. Falamos depois por telefone como velhos amigos, marcando um encontro que não houve.

No pórtico da assembleia, Betinho contemplava as estrelas. Nas fraldas das montanhas de Itatiaia as cinzas foram aspergidas sobre a terra fecunda do Brasil. Descanse em paz, irmão e companheiro! Por ora ficamos sem tomar juntos o copo de cerveja. A nossa luta, porém, continua.

Pela ação da cidadania irá amanhecer um novo dia em que o Nome de Deus não mais será tomado em vão e blasfemado na terra brasileira. Não mais será atribuído a Deus aquilo que é responsabilidade da própria humanidade. Não mais a esperança terá fundamentos falsos e traiçoeiros.

Quem acredita em si mesmo, em sua própria dignidade e no direito à vida no pluralismo da família humana, encontrou a cidadania. O sol não se põe na terra em que mulheres e homens descubrem e assumem a grandeza e as limitações de sua humanidade. A própria natureza respira cheia de vida na terra dos filhos e filhas da liberdade.

Duque de Caxias, 17 de agosto de 1997



+ Mauro Morelli - 1º bispo da Igreja Católica Apostólica de Comunhão Romana em Duque de Caxias e São João de Meriti

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – Concedo a palavra à Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (BLOCO/PT-RJ) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, mais uma vez, entendo a necessidade e a urgência de manifestar-me com relação à situação crítica do Estaleiro Verolme e o destino, ainda incerto, dos metalúrgicos daquela empresa.

Localizado no município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, o Estaleiro Verolme já empregou milhares de trabalhadores de vários municípios daquela região – algo em torno de 10 mil metalúrgicos –, participou com mais de 25% na economia do município e foi o grande responsável pelo movimento do seu comércio. A vida de Angra dos Reis girava em torno do Verolme.

Embora permaneça, ainda, como o maior Estaleiro da América Latina, infelizmente o quadro, hoje, é bem diferente. Devido ao estado falimentar em que se encontra a empresa, as vendas e o comércio local, como um todo, foram afetados terrivelmente, demissões em massa estão ocorrendo, a oferta de empregos caiu a taxas insuportáveis e o município deixou de arrecadar boa parte da sua receita. Enfim, a situação beira o caos total.

A realidade é tão grave que se uniram à luta em defesa dos interesses do Verolme e de seus trabalhadores a Câmara Municipal, a Prefeitura, OAB local, Associações de Moradores, Câmara de Dirigentes Logistas, Sindicato do Comércio, Sindicato dos petroleiros de Angra, dos metalúrgicos de Angra, PT, PTB, PFL, PC do B e PMDB, Associação Comercial e Industrial – com apoio maciço da população do município –, e formaram o movimento "União em Defesa do Emprego". Essa iniciativa tem o intuito de encontrar soluções para a grave situação do Estaleiro.

Na quarta-feira última, no auditório do anexo IV, da Câmara, realizou-se Encontro desse movimento, que representa as forças vivas do litoral sul fluminense, com a bancada federal do Rio de Janeiro. A situação em que se encontra Angra dos Reis é terrível. Sua arrecadação vem ano a ano diminuindo, ocasionando a redução drástica dos serviços prestados à população, inviabilizando aquela administração. Alguns trabalhadores das cooperativas que atuam dentro do Estaleiro foram colocados na rua sem nada receberem. No início do mês passado, 130 trabalhadores foram dispensados nessa condição.

A indústria naval nacional, até pouco tempo, mantinha perto de 50 mil pessoas em sua dependência. O Estado do Rio representava aproxima-

damente 80% da indústria naval brasileira e Angra dos Reis tinha uma participação da ordem de 35%, no Estado. Hoje, as pessoas envolvidas no setor, em todo o país, não chegam a 7 mil e o Município de Angra dos Reis responde somente por 5% a 8% do movimento do Estado. Há necessidade de uma nova política para a indústria naval brasileira e a urgência de uma série de medidas, visando uma negociação onde, inclusive, se garantam os direitos adquiridos dos trabalhadores ainda ligados ao Estaleiro.

A exemplo de tantos casos falimentares ocorridos em nosso país, no setor bancário e mais recentemente na Encol, sabe-se que o governo federal não poupa esforços, quer políticos quer financeiros, para encontrar soluções negociadas para cada caso, e não deixar a quebradeira correr solta. Entendemos, pois, como um direito dos milhares de trabalhadores da Verolme, como um direito do Estado do Rio, pela sua importância no cenário nacional, que a mesma atenção seja dispensada a esse caso. Queremos crer que os mesmos esforços governamentais serão canalizados no sentido de buscar soluções que evitem o pior para o Rio de Janeiro. Queremos crer que sem mais demora uma ação governamental, em nível federal, direcionada e bem definida, estará sendo acionada, até mesmo por uma questão de coerência na linha adotada pelo atual governo.

Como representante do Estado do Rio, estou aguardando resposta do pedido de audiência que encaminhei, já há algum tempo, ao Ministério da Indústria e Comércio. Desejo levar à consideração do Sr. Ministro Francisco Dornelles algumas preocupações que me foram feitas a respeito da situação do Verolme, ratificar a importância da elaboração de uma política para o setor naval e fazer-lhe um apelo veemente no sentido de que seja encontrada uma solução negociada para a crise, que não deixe a descoberto os metalúrgicos do Estaleiro.

Não é possível que um setor carreador de divisas para qualquer nação, que é a indústria naval, em nosso país seja tratado com descaso pelas nossas autoridades. Pela falta de uma política para o setor, pelo descontrole e desvios de verbas do Fundo da Marinha Mercante e pela má administração do Estaleiro estamos assistindo à bancarrota do município de Angra. É o desmantelamento de uma parcela de nossa economia que garante milhares de empregos, gera renda, divisas e riquezas. Chamamos a atenção para essa problemática, para sua gravidade e urgência. Angra dos Reis está agonizando!

Era o que tinha a dizer!

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (BLOCO/PSB-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, fomos surpreendidos neste dia com a liquidação do Banco do Estado do Amapá pelo Banco Central do Brasil.

Sr. Presidente, não sei as razões e os motivos que levaram o Banco Central a tomar tal decisão. O Governador do Estado do Amapá, João Alberto Capiberibe, um dos mais bem conceituados da Amazônia e que governa o Estado mais preservado da nossa região, é o único a sustentar uma política de desenvolvimento auto-sustentado, tão falado e comentado e pregado pelo próprio Presidente da República e que, na prática, apenas S. Ex^a o faz em toda aquela região. Por estar em visita ao Canadá, não tive a oportunidade de saber sobre o que pensa dessa decisão do Banco Central do Brasil.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em princípio, quero apenas lamentá-la, porque percebo que o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso quer acabar com tudo o que seja do Estado neste nosso País, pois deseja entregá-lo à iniciativa privada. Creio que, se depender do Chefe do Executivo, do seu Partido e daquele ao qual S. Ex^a segue as orientações – o Partido da Frente Liberal-, não há e não haverá mais Estado, dentro de pouco tempo. Porque é um Governo que já vendeu todo o parque siderúrgico nacional e a Companhia Vale do Rio Doce; está trabalhando de uma maneira insistente no sentido de vender todo o sistema elétrico nacional, inclusive impondo isso aos Estados, pois foi condição de renegociação da dívida de todos os Estados brasileiros o comprometimento da venda de suas respectivas distribuidoras de energia elétrica; está vendendo ou assumindo todas as companhias telefônicas estaduais e pretende, num futuro breve, vender todo o sistema telefônico do nosso País; e está tentando acabar com todo o sistema bancário estadual do nosso Brasil.

Já privatizaram o Banco do Estado do Rio de Janeiro e, permanentemente, pressionam os Governadores de todos os Estados do Brasil para entregarem os seus bancos ou acabarem ou transformarem os seus bancos em agência de desenvolvimento. Não nos parece seja outra a razão do Banco Central nessa atitude de liquidar o Banco do Estado do

Amapá, do Estado governado pelo meu correligionário, o Governador João Alberto Capiberibe.

Estamos acompanhando, na nossa Amazônia, o nosso banco de desenvolvimento, o Banco da Amazônia, o banco que gere a aplicação do Fundo Constitucional do Norte, fundo que foi criado por nós na Constituição de 1988, que acaba de fechar nesses dias 16 agências bancárias na Amazônia, entre elas, três no Estado do Pará, nos Municípios de Oriximiná, Ponta de Pedras, Ananindeua, numa atitude que vem sendo a política permanente do Presidente Fernando Henrique Cardoso: liquidar com tudo que pertença ao Estado, tudo que é feito pelo Estado.

Não posso compreender como o Presidente Fernando Henrique Cardoso imagina que o setor privado vá atender aquilo que é necessidade social. Não imagino um banco como o Bradesco ou o Itáú a fazer financiamentos à agricultura com juros condizentes com a necessidade desse setor. Não imagino uma companhia de telecomunicações nas mãos da iniciativa privada, principalmente do capital multinacional, a colocar telefones nos lugares mais longínquos do meu Estado, ou de Roraima, ou do Acre. Não imagino o dono do sistema elétrico brasileiro – até a hidrelétrica de Tucuruí o Governo já está preparando para vender -, executivos de multinacionais, que serão donos desses sistemas, pensarem em colocar energia nos rincões do Pará. E energia é uma necessidade social. Telefone é uma necessidade social, assim como um banco, principalmente um banco de desenvolvimento. São coisas que apenas o Estado tem capacidade de fazer.

Lamentavelmente, o Governo Fernando Henrique Cardoso perpetra esse crime contra a Nação brasileira, esse crime da política neoliberal, demonstrando mais uma vez que não existe nada mais falso no Brasil do que o Partido da Social Democracia Brasileira. Eu nunca vi algo tão falso na minha vida como a tentativa de enganar a sociedade brasileira, defendendo uma proposta de social-democracia e agindo com a política do neoliberalismo. Lamentavelmente isso está ocorrendo. Manteremos contato com o Governador do Amapá e voltaremos a esta tribuna para questionar a ação do Banco Central com relação à liquidação do Banco do Estado do Amapá.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP.) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE – (Bloco/PSB-PA) – Ouço o Senador Eduardo Suplicy com alegria.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP.) – Prezado Senador Ademir Andrade, neste final de tarde, permita-me solicitar a V. Ex^a uma informação relativa a assunto da Comissão de Assuntos Sociais. Há na tribuna de honra do Senado Federal inúmeros trabalhadores da Encol, muito angustiados com o destino da empresa com relação aos 12 mil funcionários e aos 42 mil mutuários. V. Ex^a presidiu ontem a audiência pública da Comissão de Assuntos Sociais, que contou com a presença dos Presidentes do Banco do Brasil, Paulo César Ximenes, e da Caixa Econômica Federal, Sérgio Cutolo. Hoje houve uma manifestação diante do Palácio do Planalto, em que toda essa comunidade solicitou uma audiência junto ao Presidente da República. Eles gostariam de saber que encaminhamentos a Comissão que V. Ex^a preside resolveu dar após a reunião. Agradeço em nome dessas pessoas se puder dar a informação.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB/PA) – Se o Presidente permitir-me ficar na tribuna mais cinco minutos, darei a explicação com muito prazer.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – Está concedido o tempo solicitado por V. Exa.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB/PA) – Ontem conseguimos, de certa forma, desmascarar o Governo que vinha enganando a sociedade brasileira, afirmando que a falência não interessava a ninguém. Mas, no final da nossa reunião de ontem, após insistente pressão dos Parlamentares que lá estavam, o Diretor de Crédito do Banco do Brasil deixou claro – ao substituir o Presidente daquela instituição nos debates – que o Governo está defendendo a falência da Encol.

O Governo considera que a única solução possível para a crise da Encol é a falência. Em tal caso, eu não tenho nenhuma esperança de que mutuários tenham direito a absolutamente coisa alguma no final desse processo. Os mutuários perderão todos os seus direitos. Num processo de falência, haverá um leilão, os esqueletos da Encol serão leiloados – e outras empresas construtoras haverão de adquirir esses esqueletos – para pagar os débitos prioritários num processo de falência: direitos trabalhistas, débitos dos Governos, hipotecas dos bancos e, por último, os mutuários. Portanto, a solução de falência não deve ser a opção do Governo.

Ontem, houve uma reunião bastante tensa. Hoje pela manhã, telefonei para o Dr. Edson, que

estava em Fortaleza, e solicitei uma nova reunião. Ponderei sobre a possibilidade de esperar a negociação com essas duas empresas americanas que pretendem comprar a Encol.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, que gosta de vender tudo no Brasil, ficará feliz quando vir duas empresas estrangeiras tomarem conta de uma empresa de construção em nosso País. É uma solução que, portanto, deve interessar-lhe bastante.

Indaguei ao Dr. Edson se haveria tempo de o Governo esperar que essas empresas americanas estudem a possibilidade de comprarem a Encol, porque, assim, os mutuários teriam alguma chance nesse processo. Ele respondeu que era possível e que haveria disposição para esperar.

Marcamos uma nova reunião, a ser realizada na terça-feira de manhã, para a qual estou convidando alguns Deputados Federais interessados e envolvidos no assunto.

Na nossa opinião, a negociação tentada pelo Senador Iris Rezende – Ministro da Justiça – a qual não teve solução de prosseguimento, era de que fosse para a Comissão de Assuntos Sociais. Proponho que as nossas reuniões não sejam reuniões públicas nem de debates ou discursos com a imprensa presente. Sugiro reuniões que tenham como objetivo discutir, apresentar soluções e manter aberto esse espaço de negociação. Particularmente, eu não admito e não consigo compreender a hipótese da falência. A falência acarretará um caos total e absoluto para nosso País, para os mutuários, enfim, para todos.

Vamos, pois, continuar trabalhando no sentido de garantir uma solução para esse problema.

Saí extremamente assustado da reunião. A impressão que tive foi de que a falência seria decretada esta semana. Por esse motivo, hoje pela manhã, procurei o Dr. Edson. Na nova conversa que tive com ele, senti que ainda há espaço para se trabalhar antes que a falência seja decretada. Por mais que eles digam que os próprios mutuários podem comprar esqueletos em leilão, insisto que considero isso absolutamente inviável.

Vamos, assim, continuar negociando na busca de uma solução.

Creio que a única forma de fazer o Governo retroceder na sua posição é a pressão política. Os mutuários devem compreender o que está acontecendo, ou seja, que o Governo está querendo lavar as mãos. E devem partir para as ruas, iniciar a luta, mobilizar parlamentares, repetir o que fizeram hoje em

frente ao Palácio do Planalto, organizar-se em seus Estados, pressionar seus governadores. Não é possível receber o tratamento que o Governo está dando aos mutuários da Encol.

Vou concluir, Sr. Presidente, fazendo uma comparação. Comparo, Senador Eduardo Suplicy, o tratamento que o Governo está dando à Encol com o tratamento dado aos bancos. Para salvar os bancos, o Governo subsidiou empréstimos com recursos do Tesouro. E isso está prejudicando o povo brasileiro, pois aumentou a dívida pública interna. O Governo capta dinheiro no mercado com juros mais altos do que o que empresta a esses bancos. E está tratando os mutuários da Encol de outra maneira.

Sua Excelência tratou os policiais militares e os policiais civis, quando fizeram greve armados, de forma diferente da qual tratou os funcionários das áreas de saúde e de educação que fizeram greve.

Tratou os bancos como tratou os PMs e a polícia civil. A polícia civil, armada na sua greve, foi quase totalmente atendida nas suas reivindicações. Não está atendendo os mutuários da Encol da mesma forma como não está atendendo os funcionários públicos das áreas de saúde e de educação, porque, para ele, educação e saúde não têm importância alguma. As áreas de saúde ou educação podem ficar seis meses, um ano de greve. Para o Governo, não faz diferença alguma.

É esse tipo de diferenciação que estou vendo o Governo fazer; usa dois pesos e duas medidas. O Governo não apurou sequer as contas da Encol; não estudou sequer as contas da Encol para, a partir daí, tentar uma solução.

Nós, da nossa parte, vamos continuar fazendo o que for possível para ajudar os 12 mil funcionários da Encol e os 42 mil mutuários. Aliás, não são só 42 mil. Esses são os que têm imóvel a receber. Há mais quase 30 mil que já receberam imóvel, mas que, num processo de falência, como seu bem está hipotecado em função das dívidas, estão também sujeitos a perdê-lo, porque não tem escritura dele.

O problema é muito maior do que se imagina. E o Governo não pode simplesmente lavar as mãos, como está fazendo neste momento.

É preciso que cada mutuário compreenda a necessidade de pressionar. É precisa que cada mutuário entenda que nossa força política não é suficiente para fazer o Governo mudar de posição. Mas a força

do povo nas ruas, a força dos mutuários nas ruas, a mobilização dos funcionários, esta sim, é capaz de fazer o Governo mudar de posição.

Agradeço, Sr. Presidente, a oportunidade de prestar esse esclarecimento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – O Sr. Senador Gilvam Borges enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o art. 235, inciso III, alínea "a", item 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente. A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – O Sr. Senador Lúcio Alcântara enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno. S. Ex^a será atendido.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os últimos números sobre a Aids no Brasil são motivo de preocupação, mas também de esperança. De preocupação porque o perfil dos atingidos pela doença modifica-se dramaticamente e porque ainda há muito a ser feito em termos de campanhas educativas e de prevenção. Mas também há motivos para esperança, especialmente porque a epidemia não se alastrou com a rapidez e a intensidade previstas de início pelos cientistas e porque o coquetel de medicamentos usado contra a doença vem garantindo maior sobrevivência aos infectados pelo vírus HIV.

Existem segundo o último Boletim Epidemiológico de Aids, elaborado pelo Ministério da Saúde 110 mil 872 casos notificados no Brasil, desde 1980 até 31 de maio do corrente ano. Quase metade dos atingidos pela doença 54 mil 813 já faleceu. O número de casos notificados é realmente assustador, mas é preciso considerar que previsões feitas pelos estudiosos do assunto, em meados da década passada, eram bem mais catastróficas. Naquela época ainda não se podia imaginar o impacto positivo de campanhas educativas e nem mesmo os avanços científicos no tratamento dos soropositivos. Para elaborar esses prognósticos altamente pessimistas, os cientistas alegavam sempre que o número de casos notificados era bastante pequeno em relação ao de pessoas efetivamente contaminadas. Agora, acredita-se que essa diferença seja muito menor, já que os soropositivos precisam informar às autoridades, de sua doença, para terem acesso ao coquetel de remédios.

O mais preocupante é mesmo a mudança de perfil da epidemia. Os últimos levantamentos oficiais vêm mostrando que, em nosso País, a Aids atinge faixas etárias cada vez mais baixas, avança com maior velocidade entre as mulheres, cresce entre as pessoas de menor escolaridade e se desloca das grandes cidades para o interior. Além disso, a porcentagem de homossexuais ou bissexuais masculinos vem declinando: de 80%, em 1983, caiu para 25%, em 1995.

Tratando da maior incidência da doença entre os mais humildes, diz o jornal **Folha de S.Paulo**: "Os dados de que o Ministério dispõe para medir o nível social se referem apenas à escolaridade. São classificados como analfabetos apenas 5% dos 71 mil casos acumulados entre 1980 e 1997 em que consta o nível de escolaridade na notificação. Têm primeiro grau 59% desses casos; com segundo grau há 22% e, com nível superior, 14%. Em 1987, possuíam primeiro grau 39,5% das pessoas incluídas nos casos notificados; 29,3% tinham nível superior. Em 1992, a porcentagem dos que tinham apenas primeiro grau passou a 58,1% e a dos de nível superior caiu para 15,6%. De janeiro a maio deste ano, os que possuem apenas o primeiro grau passaram a 66,4%; os de nível superior baixaram para 8,6%."

Ora, como reconhecem as autoridades sanitárias, é muito mais difícil fazer chegar a essa população de menor escolaridade as informações sobre os cuidados que se deve ter para evitar a doença. Esse é, portanto, um fator que está a exigir maior atenção por parte dos sanitaristas, que devem buscar maneiras criativas de contornar o problema. Fala-se até mesmo em distribuir camisinhas junto com a cesta básica. Poderia ser uma solução.

Outra mudança importante no perfil dos atingidos pela Aids refere-se à crescente porcentagem de mulheres entre as vítimas. Nos primórdios da epidemia, entre 1983 e 1985, para cada mulher infectada havia 28 homens. Em 1990, essa proporção havia caído para 6 casos masculinos contra um feminino. Agora, a razão passou a ser de 3 para 1. Abordando esse ângulo, diz o jornal **Folha de S.Paulo**: "As mulheres correspondem a 20% do total de 110 mil 872 casos notificados até o final de maio. A transmissão via sexual é a responsável pela maior parte (49%). Por via de seringas compartilhadas no uso de drogas estão 20% dos casos. A faixa etária que vai dos 15 aos 39 anos é a mais atingida (72% do total do sexo feminino). A transmissão de mães para filhos

se relaciona justamente ao aumento de casos entre mulheres em idade fértil. Dos menores de 13 anos que têm a doença, 76% foram contaminados via perinatal.

Outra mudança refere-se à faixa etária. Segundo os estudiosos, a redução da idade média dos soropositivos decorre da participação cada vez maior dos usuários de drogas injetáveis entre os contaminados, embora a transmissão ainda se dê majoritariamente pela via sexual.

No mundo todo, a guerra contra a Aids está sendo desenvolvida em duas frentes. De um lado, temos os cientistas trabalhando na busca da cura. Muitos foram os avanços científicos ao longo desses quase vinte anos desde o surgimento da epidemia. Nunca na história da Medicina se investiu tantos recursos e em tão pouco tempo para o conhecimento de uma doença. Um dos resultados desse esforço, o coquetel de medicamentos receitado hoje pelos médicos pode reduzir até níveis indetectáveis a quantidade de vírus no organismo, aumentando sensivelmente a expectativa de vida do doente.

A outra frente dessa luta encontra-se na informação. Quanto mais informação estiver disponível à população, melhor. É preciso esclarecer especialmente aos mais jovens e aos mais pobres sobre as maneiras de evitar o contágio. Os números sobre a Aids não deixam dúvidas: vem caindo, nas notificações, a participação dos que têm maior grau de escolaridade.

O Governo brasileiro vem obtendo muitas vitórias na luta contra a Aids, seja dando a mais ampla assistência possível aos que já foram atingidos, seja empenhando todos os meios de que dispõe para barrar a escalada da doença.

Falando sobre a atuação do Governo nessa área, o Ministro da Saúde, Carlos César de Albuquerque, escreveu, em artigo que abre o mais recente Boletim Epidemiológico de Aids, que "a experiência do Ministério da Saúde na área de DST e Aids e o êxito alcançado pelo seu trabalho, reconhecido internacionalmente, vêm confirmar a eficácia da prevenção como estratégia prioritária para o controle do HIV e da epidemia de Aids. Com a aprovação do novo Projeto de Controle das DST/Aids (Aids II), para o período de junho de 1998 a junho de 2002, o Ministério da Saúde deverá promover uma nova política e um novo programa em nível nacional, que incluirão projetos específicos dirigidos aos diferentes subgrupos da população considerados pelo seu grau maior de vulnerabilidade e risco de infecção pelo

HIV, diante da realidade da disseminação da epidemia que pode ser constatada pela "heterossexualização", "feminilização", "pauperização", "juvenilização" e "interiorização".

"Nesse contexto prossegue o Ministro Carlos César de Albuquerque, a prevenção atuará em dois planos. O primeiro contemplará a população em geral, por meio de divulgação de campanhas publicitárias de massa, de implementação de serviços de saúde, e do apoio às iniciativas de segmentos da sociedade civil organizada. O segundo buscará estabelecer intervenções junto às populações mais vulneráveis, como crianças e adolescentes, adultos jovens, mulheres, caminhoneiros e povos indígenas, e junto àquelas sob maior risco de infecção, direcionando ações prioritárias para profissionais do sexo, homo/bissexuais, confinados, usuários de drogas injetáveis e pessoas fixadas em áreas extrativistas. Todo esse complexo programático fundamenta-se, naturalmente, no comprovado sucesso e na consolidação de um amplo sistema de parcerias com instituições da responsabilidade dos Ministérios da Educação e da Justiça, secretarias estaduais e municipais de Saúde, além de institutos de treinamento e pesquisa e centenas de organizações não governamentais".

Para concluir Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de mencionar aqui a situação atual da doença no Ceará, conforme consta da publicação Sumário do Perfil Epidemiológico e Ações Relevantes Executadas em DST/Aids nas Unidades Federais com o Apoio do Ministério da Saúde. Segundo esse documento, de 1983 a 1997, o Ceará teve notificados 1.152 casos de Aids, sendo 51 deles em pessoas menores de 13 anos. A doença tem registrado pelo menos um caso em 93 Municípios cearenses. A idade mediana entre os homens infectados é de 32 anos e de 31 anos entre as mulheres. A incidência do total acumulado é de 25,1 casos por 100 mil habitantes, percentagem bastante inferior à média brasileira, que é de 74 casos para cada 100 mil pessoas. Informa ainda o Sumário que 5 instituições de saúde executam atividades de vigilância aprimorada das DST, mas nenhuma maternidade/serviço de pré-natal investiga casos de sífilis congênita. Por fim, é interessante registrar que dos 15 projetos prioritários em prevenção de DST/Aids desenvolvidos no meu Estado, 8 deles são tocados por organizações não governamentais. Finalmente, existem 2 centros de testagem anônima e 4 projetos para prevenção da doença entre crianças e adolescentes e entre usuários de drogas.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 618, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 436, de 1997, Relator: Senador Casildo Maldaner), que dá nova redação à alínea g do art. 2º da Resolução nº 30, de 1997, do Senado Federal.

- 2 -

REQUERIMENTO Nº 439, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 439, de 1997, do Senador Flaviano Melo e outros senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, urgência para os Projetos de Lei do Senado nºs 41 e 133, de 1996, que tramitam em conjunto, e que dispõem sobre a implantação da reforma agrária.

(Em virtude de adiamento.)

- 3 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 114, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1995 (nº 2.142/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a manutenção de empregados em convênios médicos e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 176, de 1997, da Comissão

- de Assuntos Sociais, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

(Em virtude de adiamento.)

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h40min)

**ATA DA 115ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 2 DE SETEMBRO DE 1997**
(Publicada no DSF, de 3 de setembro de 1997)

RETIFICAÇÃO

Na página 17921, segunda coluna, no Requerimento nº 619, de 1997,

Onde se lê:

“Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997. - Senador Geraldo Melo - Josaphat Marinho - Eduardo Suplicy - Ronaldo Cunha Lima.”

Leia-se:

“Sala das Sessões, 2 de setembro de 1997. - Senador Geraldo Melo - Josaphat Marinho - Eduardo Suplicy - Ronaldo Cunha Lima - Humberto Lucena.”

.....

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

**03/09/97
Quarta-feira**

-
- 11:00 - Sessão Solene do Congresso Nacional destinada a homenagear o Presidente da República Libanesa, Elias Hraoui**
- 15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal**

Ata da 117ª Sessão Deliberativa Ordinária em 4 de setembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Geraldo Melo e Valmir Campelo

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Albino Boaventura – Antônio Carlos Valadares – Bello Paraga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Samey – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Valmir Campelo – Wilson Kleinubing.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente, na presente sessão, será dedicado a homenagear a Rede Amazônica de Rádio e Televisão pelo seu jubileu de prata, nos termos do Requerimento nº 531, de 1997, do Senador Bernardo Cabral e outros Srs. Senadores.

Dando as boas-vindas aos representantes da Rede Amazônica de Rádio e Televisão, tenho a satisfação de convidar o Dr. Phelippe Daou, Presidente daquela organização, a reunir-se à Mesa que dirige os trabalhos.

(Palmas!)

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral, que fala como autor do requerimento e em nome do Presidente Antonio Carlos Magalhães, que, infelizmente, se encontra ausente desta cerimônia.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL/AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – "Deus nos abençoe sempre, em tudo e por tudo", lema do ano de 1997; autora: Nazira Daou.

Senador Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente do Senado e Presidente desta sessão na ausência do Senador Antonio Carlos Magalhães, que se encontra na Bahia; eminente companheiro de representação, Senador Gilberto Miranda, que toma assento à mesa; Dr. Milton de Magalhães Cordeiro, Diretor-Superintendente da TV Amazonas; Dr. Aluisio José Daou, Diretor-Administrativo; Dr. Nivelle Daou Júnior, Diretor-Técnico; e Dr. Joaquim Margarido, Diretor; eminente Presidente da Rede Amazônica de Televisão, Dr. Phelippe Daou, aliás, devo corrigir a saudação: meu querido e velho amigo da vida inteira, Phelippe -, vinte e cinco anos de existência; um quarto de século.

A Rede Amazônica, em meio à febre de suas inaugurações, convidou o Ministro Euclides Quandt de Oliveira, então titular da Pasta das Comunicações, para assistir à inauguração das unidades de Tabatinga e Tefé. Quem conhece o interior do Amazonas – como o nosso amigo Dr. Deolindo Teixeira, que por ali tanto andou e foi um dos esteios da nossa Rede Amazônica – sabe que o caboclo amazônense é fechado, distanciado e que sequer chega a distribuir palmas nesse tipo de solenidade.

E presentes Ministro e autoridades, uma pessoa roubou a cena. Uma velhinha, em lágrimas, ocorreu até o Ministro Quandt e lhe disse a seguinte frase: "Ministro, agora somos gente!". Parece que uma frase tão simples, carregada de emoção, não fosse possível, senão esta, traduzir, como a síntese perfeita, o sentido do que seja inaugurar algo tão longe, como nos Municípios do interior.

A frase "agora, somos gente!" significava o grande lema da Rede Amazônica, a integração que ela faz sempre com graves prejuízos financeiros.

E fico a imaginar, nessas anotações esparsas, talvez devesse fazer um discurso denso, apropriado, lido, que marcaria este instante para que amanhã, quando alguém fosse lê-lo, pudesse imaginar quais teriam sido as minhas palavras. Mas são folhas soltas, anotações que prefiro fazer na ardência deste sentimento que me une a Phelippe Daou.

Fico imaginando aquela velhinha que ocorreu até ele para dizer "Ministro, agora somos gente". Isso já vai tão longe, bem longe, como aquela agência de publicidade, criada em 1968, que tomou o nome de Amazonas Publicidade. Dois jovens da imprensa, Phelippe Daou e Milton Cordeiro, se uniam ao amigo, empresário paulista, Joaquim Margarido, para fundar aquela agência. Tinham eles a idéia de que o Decreto-Lei nº 288, que reformulava a Zona Franca de Manaus, haveria de trazer para esse tipo de serviço um novo horizonte.

E estavam certos, porque de logo a agência foi implantada e, com a modalidade que vinha de um passado conhecido, não foi difícil tomar conta do comércio. Naquela altura, o que se convencionou idealizar é que, no início de 1968, portanto um ano depois da criação da Zona Franca de Manaus, alguma coisa nova haveria de surgir. E Phelippe Daou traz a notícia aos seus dois companheiros, ao Joaquim e ao Milton, para lhes dizer que o Ministério das Comunicações havia publicado um edital de concorrência para que se criasse um canal de televisão de sons e imagens.

Ora, para quem sabia da existência de dois canais – um, à época, a TV Ajuricaba, e, logo depois, a outra, que era a TV Baré, dos Diários Associados, hoje, com o nome de TV A Crítica -, seria, quem sabem, talvez, uma empreitada difícil de chegar a sua concretização. Nessa altura, os três se juntam a Robert Phelippe Daou, primo de Phelippe, e criam a chamada Rádio TV Amazonas Ltda, em julho de 1969. Dois meses de luta, de cansaço, o resultado foi positivo, e, no dia 1º de setembro de 1972 – por isso, Sr. Presidente, estamos comemorando 25 anos de Rede Amazônica, um quarto de século -, depois de ingentes esforços, os três sobretudo, quais mosqueiteiros redivivos, lançam-se à empreitada de fazer – quem conhece Manaus -, no Bairro da Cachoeirinha, uma programação que ia 12 horas nas esquinas de Tefé com Carvalho Leal, desdobrando-se em filmes importados, mas sempre com a idéia fixa de que eles sabiam onde iriam chegar e escolheram o caminho certo, o jeito próprio de caminhar.

Nessa altura, faz-se a cerimônia de inauguração. Presentes as mais altas autoridades, após as

bênçãos eclesiásticas, o Prefeito de então, saudoso amigo Paulo Pinto Nery, é chamado para desatar a fita que inaugurava aquela emissora e uma senhora é convocada para ajudá-lo. Ela caminha altaneira, típico da dama que nasce dama, que sabe qual a sua postura, e descerra a fita – seu nome: Nazira Daou, madrinha da Rede Amazônica de Televisão. (Palmas)

Esse gesto simbolizou o início emblemático da TV Amazonas.

Quando Presidente da República, o eminente Senador José Sarney largou todos os compromissos para vir trazer o seu abraço a Phelippe Daou e Milton Cordeiro e fez chegar, pelas mãos do então Ministro das Comunicações, hoje Presidente do Senado e do Congresso, Senador Antonio Carlos Magalhães, o que ia ser a caminhada para a integração da nossa região.

Aquela altura, Sr. Presidente, a ousadia daqueles três jovens se tornou maior. Tomaram como lema a ocupação da Amazônia pelas comunicações. E ali está um parente, hoje Deputado Federal, que o seu pai acompanhou, o nosso querido Assmar. É que em pouco tempo, de setembro de 1974 a janeiro de 1995, eles implantaram – isto é incrível! – a TV Rondônia, em Porto Velho; a TV Acre, em Rio Branco; a TV Roraima, em Boa Vista, e, depois, a TV Amapá, em Macapá.

E aqui, Sr. Presidente, faço um parêntese. Quando, em 1995, eu estava assistindo à inauguração do prédio do complexo da Rádio e TV Amazonas, o Dr. Phelippe Daou, meu querido irmão, faz um discurso desses que podem ser considerados prestação de contas, e, a certa altura, ao dar ao prédio o nome Nazira Daou, faz uma revelação. Os que ali estavam, inclusive um senhor já de idade madura, com sua esposa, com os olhos fixos em Phelippe Daou, ambos se entreolhando – refiro-me ao Ministro Euclides Quandt de Oliveira -, puderam acompanhar o momento da revelação, quando Phelippe diz – são palavras suas:

Já havíamos vencido a concorrência e nos preparávamos para montar a TV Rondônia, quando ganhamos a concorrência da TV Acre.

Chamados a assinar o contrato para a exploração da TV Acre, comparecemos ao gabinete do Ministro – daquele Ministro que estava presente. Firmamos os documentos. O funcionário retirou-se e ficamos só nós dois. O Ministro, com o seu olhar firme e fala tranqüila, interpelou-nos: Vocês vão mesmo

montar esses canais? Foi um choque. Um pouco embaraçados, respondemos: Vamos, Ministro. Aguarde. Despedimo-nos.

E continua Phelippe Daou:

Aperto de mãos e lá nós fomos, cabeça a mil conjecturas de toda ordem. O nosso primeiro pensamento: já estariam em ação os que nada fazem e não desejam que outros façam, por isso sempre procuram contaminar seu caminho?

Prossigo no meu depoimento pessoal, pois essa ocorrência jamais foi revelada aos meus companheiros de diretoria – Milton e Joaquim Margarido. Na viagem de volta a Manaus, fazendo uma profunda reflexão sobre a indiscutível verdade de que "Deus ensina o caminho certo por linhas tortas", cheguei à conclusão de que a interpelação do Ministro era o sinal de que ele gostaria de ver realizado o nosso plano, porém tinha dúvidas se isso realmente aconteceria, pois era tarefa das mais espinhosas implantar televisão, que, na época, era mito sagrado numa região como a nossa, tão distante, tão carente e de tão difícil acesso.

Prossegue Phelippe:

Além disso, comunidades descrentes por engodos passados tomavam mais dolorosa a nossa jornada.

Toda essa reflexão redobrou o nosso entusiasmo de fazer e vencer. E nos lançamos à luta. Uma sopa de pedra aqui, uma solidariedade mais forte acolá, foi-nos levando ao destino.

Esta é uma revelação que me permite invocar as palavras do poeta:

Não se tem nunca uma aurora sem que se tenha passado antes por uma noite.

Quando foram marcadas as datas para inauguração da Tv Rondônia e da Tv Acre, o mesmo Ministro Euclides Quandt de Oliveira não pôde comparecer à primeira, mas compareceu à segunda solenidade. Era Governador do Estado o nosso hoje companheiro Nabor Júnior, que também sentiu de perto esse instante de que lhes falo.

Era a primeira vez que um Ministro punha os pés numa região tão distante; ninguém ali tinha visto chegar alguém que fosse titular de uma Pasta. E como ele chegara cedo, conheceu todas as instala-

ções, após o que o Ministro Quandt se deu conta de que, até que enfim, ele se encontrava naquela realidade.

No discurso de praxe, naquela troca de olhares, nessa espécie de convivência de uma co-autoria, o Ministro olha para Phelippe e Phelippe olha para ele como que a lembrar aquela célebre frase: Vocês vão mesmo construir esses canais? Era, por certo, a lembrança que deveria estar ocorrendo à mente do Ministro Euclides Quandt de Oliveira. Terminados os discursos, ao falar o Ministro Euclides Quandt de Oliveira, ele faz uma pausa, troca de novo o olhar com Phelippe e, como quem quer dar um choque de profunda emoção, pronuncia estas palavras:

Quero anunciar, agora, que esta empresa acaba de vencer as concorrências de Boa Vista e Macapá.

Era o instante do reconhecimento, era a forma de premiar a empresa que tinha se portado com compostura, com ética, com dignidade, com decência, e que nunca se havia transformado em balcão de favores escusos. Causou ele impacto nos diretores com o reconhecimento. E mais: aquilo que era um prêmio aos três sócios – ao Margarido, ao Milton e ao Philippe -, era apenas uma demonstração de reconhecimento pelo que já tinham feito anteriormente: desativar a Amazonas Publicidade Ltda. E como a desativaram? E por que o fizeram? Sr. Presidente, fizeram-no porque não seria ético que, tendo, como tiveram, começado a se estruturar a partir de 1972, colocassem, como é hábito neste País, um testa-de-ferro para dar seqüência à publicidade oblíqua.

Aquelas palavras do Ministro Quandt, que ecoaram nas mentes dos presentes, sobretudo dos diretores, levaram à seguinte reflexão: Sempre foi assim? Sempre houve, por parte daqueles que fizeram o começo com a Amazonas Publicidade Ltda, uma rede gigantesca como essa? Não, nem sempre foi assim. Hoje, a Rede Amazônica dispõe, para as suas atividades, dos seguintes equipamentos - perdoem-me Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores se os canso ao ler a relação, mas há de ficar registrada nos Anais do Senado:

- 22 Câmeras Betacam UVW-100/DXC-637
- 23 Câmeras Betacam DXC-300
- 14 Ilhas U-Matic
- 11 Ilhas Betacam
- 31 Vts U-Matic BVU-150
- 25 Vts U-Matic (exibição)
- 10 Vts Betacam (exibição)

- 02 Transmissores Harris Platinum (15Kw e 5Kw)
- 01 Transmissor AM Bandeirantes (1Kw)
- 05 Transmissores FM - Harris e Lys (10Kw, 2.5Kw, 1.0Kw)
- 23 Transmissores Linear (2Kw, 500w, 250w e 100w)
- 56 Transmissores Lys (2kw, 100w e 35w)
- 01 Unidade Móvel de Produção (5 câmeras - Betacam)
- 01 Fly-Away (a primeira no Brasil)
- 26 Grupos Geradores
- 152 Microcomputadores, além de um extraordinário acervo de peças no almoxarifado, para qualquer emergência, devidamente catalogado no computador.

Incrível, Sr. Presidente, mas, no começo da Zona Franca, havia um aparelho pequeno, Sony, chamado videocassete, com o qual se reproduziam sons e imagens e que era utilizado pelo pessoal da Rede Amazônica - em determinada hora, eram até submetidos ao ridículo. Parece que aquele início, tão distante, transformou o pessoal em uma equipe, que tem a proclamar que todos os prédios que abrigam as geradoras, as retransmissoras, as mini-geradoras e as emissoras de rádio são de propriedade da Rede.

Daqueles três mosqueteiros que começaram com aquela Amazonas Publicidade, todas as instalações são modernas, confortáveis, e a frota de veículos que atende aos serviços da rede é relativamente nova.

Isso poderia ser tudo, Sr. Presidente. E o lado social? Está aqui registrado: a Rede dispõe de 770 empregados nas várias categorias profissionais - jornalistas, radialistas, engenheiros técnicos, pessoal burocrata, motoristas, técnicos em marketing e contatos para venda dos espaços da programação. Além do que, todos os setores da Rede Amazônica estão informatizados, tanto na sede, em Manaus, quanto em Porto Velho, Rio Branco, Macapá e Boa Vista, com livre acesso à Internet.

Em 1983, com a utilização do Brasilsat 24 horas por dia, havia um transponder que passou a ser chamado Amazonsat. E, mais uma vez, aqueles três jovens, já amadurecidos em mais 15 anos, propuseram-se a abordar temas científicos, culturais e esportivos. Quem conhece a nossa terra sabe que todos os eventos - dos mais conhecidos, como o festival de boi-bumbá, em Parintins, até as demais festas do interior do Amazonas - têm, na Rede Amazônica

de Televisão, sem dúvida nenhuma - não há como deixar de se reconhecer isso - o seu grande veículo.

Não ficou nisso. Em 1990, foi aqui aberta uma sucursal - e eu me lembro de uma senhora grega, de nome Fofó e das instalações que haviam adquirido. Começaram a dar os primeiros passos, estes que integravam a então sucursal, para se credenciarem, dias depois, por este diretor, Dr. Raimundo Moreira, para trabalhar no Congresso Nacional, no Palácio do Planalto, nos Ministérios. Começaram a impor ao respeito da Nação o que é uma Televisão.

Sr. Presidente, eu gostaria de ter trazido à Casa - eu o disse ainda há pouco e me penitencio por isso - esta saudação por escrito. Trouxe notas esparsas no lugar de um discurso denso, talvez, quem sabe, previamente bem-elaborado. Confesso que o fiz de propósito. Basta que verifiquem a Ordem do Dia, os oradores que irão me suceder para anteciparmos o brilho com que cada um se desincumbirá. Ficaria eu, portanto, na condição difícilíssima de ter que confrontar um pálido discurso com aqueles que, por certo, viriam para cá.

Não sei, Sr. Presidente, se a tarefa é penosa: falar antes dos ilustres companheiros. Sei que todos terão mais brilho, nenhum deles mais emoção do que eu; quando muito, igual.

No instante em que concludo, quero dizer que compus esta tosca maloca verbal - eu que sou um caboclo amazonense -, talvez coberta pelas palhas da minha pouca inteligência, mas, por certo, absolutamente absolvido pela indulgência dos que me ouvem.

Com isso, posso ir chegando ao fim, posso me acerrar do final, Sr. Presidente, com as palavras que foram utilizadas por Phelippe Daou naquele distante dia da inauguração do prédio que abriga o nome de Nazira Daou e, mais recentemente, no dia 1º.

Primeiro tempo - já que divido a conclusão em duas -, era o final da saudação que fez na inauguração do prédio:

"Prezados amigos,

Novamente eu lhes peço permissão para falar em nome pessoal. Muito obrigado a todos os familiares e parentes que vieram de longe para se juntar a nós, num verdadeiro ato de fé, na comemoração deste dia.

E para os que ainda não a conhecem, quero apresentar a madrinha desta empresa e de todos os nossos empreendimentos.

D. Nazira Daou é mais do que tudo isso. É minha mãe querida, rainha muito

amada de nossa família. Através dela, abraço, com muito respeito e amor, todas as mães da nossa Amazônia. Se quem tem mãe tem um tesouro, posso afirmar que, quem tem uma mãe maravilhosa como Dona Nazira, que abençoa diariamente todos os seus filhos, desejando-lhes saúde, felicidade e proteção de Deus, então tem tudo na vida. O seu bendito nome honra e dignifica este prédio."

Nesse instante, abraçou-se a Dona Nazira, e a conclusão foi emocionante, mas nem tanto. Nem tão emocionante, Sr. Presidente, quando ela, agora, de saudosa memória, vê-se na página deste trabalho: Rede Amazônica.

Logo no começo, abaixo da sua fotografia, onde se lê "Dona Nazira, eterna madrinha da Rede Amazônica", encontra-se o título:

"Dedicatória

Foste a Árvore-Mãe,
a inspiração maior
para os passos seguros
em busca de um sonho.
No etéreo ninho,
nas terras do além,
são tuas as glórias
das veredas abertas.
Se ainda há caminhos,
peço-te a bênção
para percorrê-los.
Phelippe Daou"

Encerro com essas palavras, Sr. Presidente. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) - Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Sr^s e Srs. Convidados, Sr. jornalista Phelippe Daou, seja qual for a perspectiva que se adote para falar dos 25 anos da Rede Amazônica de Rádio e Televisão, o traço distintivo que se afigura invariavelmente marcante é o do pioneirismo de seus fundadores e dirigentes.

Pioneirismo que, já em meados dos anos 70, levava a emissora a introduzir no Brasil a última palavra, à época, em tecnologia de videocassete, com a finalidade de levar a programação de suas geradoras a outras de diferentes capitais, além das retransmissoras espalhadas pelos mais longínquos recantos do interior amazônico em um período em que a transmissão via satélite e a canalização terrestre

para a distribuição do sinal não passavam de um sonho.

Pioneirismo que, mais recentemente, se traduziu na utilização do "Amazonsat", permitindo à rede exibir uma programação fortemente voltada para os temas científicos, culturais, esportivos e educativos da Amazônia para todo o Brasil e países vizinhos e, em datas especiais, transmitir ao vivo os mais diferentes eventos regionais.

Pioneirismo que, ao menos para nós, representantes dos Estados amazônicos, se revela importante, na forma da cobertura ampla e diária da nossa atuação no Congresso, feita por uma equipe dedicada e eficiente, liderada por este exemplo de retidão profissional, que é o jornalista Raimundo Moreira.

Pioneirismo que, uma vez mais, conquistou para a Rede um cobiçado nicho de audiência mundial, graças à parceria recém-inaugurada com a CNN, mediante a qual reportagens, documentários e outros programas de análise e informação sobre questões amazônicas atingem um público de 150 milhões de telespectadores ao redor do planeta.

Pioneirismo que, numa palavra, impulsionou essa verdadeira saga de um quarto de século, hoje coroada com a integração de uma das mais extensas e isoladas regiões do mundo, através de modernas tecnologias de comunicação radiofônicas e televisivas, a serviço do jornalismo, do entretenimento e da cultura e, por que não dizer, do civismo.

Anos atrás, viajando para mais uma inauguração, constatou o jornalista Phelippe Daou, para seu desconforto cívico, que boa parte da população desconhecia a letra do Hino Nacional brasileiro. Isso acontecia lá em Tabatinga, no extremo oeste do Amazonas, embora muitos soubessem cantar o hino do país vizinho. Desde então, a programação diária da Rede se inicia e encerra com a gravação do Hino Nacional, e a letra aparece legendada na tela.

Sr. Presidente, ao mesmo tempo em que cumpre essa crucial missão de revelar a "Amazônia como ela é" para o seu próprio povo, para o restante do País e agora também para o mundo, a Rede Amazônica, por igual, condensa nossas aspirações acerca daquela "Amazônia que queremos" e haveremos de construir: uma Amazônia plenamente integrada ao espaço da soberania brasileira e reconhecida em suas imensas potencialidades naturais e humanas, na especificidade criadora de sua culturas e no clamor legítimo de sua população por desenvolvimento, emprego, saúde, educação, bem-estar e cidadania.

Sabemos que a jornada rumo a essa meta é ainda longa, tortuosa e cansativa, mas contamos com precioso fator de motivação e de alento: a certeza de que sempre poderemos contar com a Rede Amazônica como importante aliada nesse trajeto, renovando cotidianamente sua presença útil e amiga nas vidas de todos nós.

Permitam-me, porém, não me estender na exaltação dos feitos do grupo empresarial Rede Amazônica de Televisão, amplamente conhecidos, além de enumerados, com mais competência, pelos oradores que me antecederam e que me sucederão na tribuna.

Há um aspecto dessa empresa particularmente caro para mim, que é o seu caráter eminentemente amazonense, não somente pela sede em Manaus, mas porque amazonenses são seus fundadores e dirigentes, mais do que pelo nascimento, pela profunda identificação com a terra que também é minha.

E não vejam nesta confissão um assomo de bairrismo ingênuo e *démodé*. No Amazonas de hoje, a amazonidade tem importância sócio-cultural. Isso porque, a partir do advento da Zona Franca, fomos arrebatados num processo perverso de desenraizamento e alienação que ameaça nossa própria identidade como povo.

Graças à natureza do modelo de desenvolvimento lá implantado, murcharam lentamente e afinal se extinguiram os velhos pioneiros do comércio e da indústria, oriundos do ciclo da borracha ou surgidos no pós-guerra, quase todos migrantes do Nordeste ou do além-mar, mas que lá se radicaram definitivamente.

Hoje, com raras exceções, temos empresas, não empresários, que esses sequer lá residem, porque conosco compromissos não têm. Por isso, os que me ouvem não de compreender a minha alegria em saudar esse pugilo de empresários, não apenas pela relevância de suas empresas, mas também pela sua condição de amazonenses autênticos.

Mas existe ainda outra razão, de ordem pessoal, para que eu, mais do que regozijado, me sinta emocionado com esta homenagem à Rede Amazônica de Televisão. É que eu e seus dirigentes maiores, Drs. Philippe Daou e Milton Cordeiro, de certa forma somos velhos companheiros de jornada, ligados por antiga amizade, que, se nunca se estreitou, igualmente nunca se fraturou. Mas companheiros temos sido, constantes, pela contemporaneidade da nossa geração e pelo espaço comum que dividimos há tantas décadas, palco de nossas vidas e objeto

do nosso imperecível afeto: a nossa mui amada cidade de Manaus.

Compartilhar de uma festa com Milton e Philippe - e mais Bernardo Cabral - é comungar de um inefável momento de saudade, que nos remete à Manaus de antanho da nossa infância e juventude, da qual não vou falar, na dúvida se conseguiria repressar o pranto, além de não saber se acharia as palavras para a tradução do sentimento que, tenho certeza, invade vocês também. E como somente a poesia é capaz de dizer o indizível, socorro-me de um grande poeta amazonense, infelizmente pouco lembrado, Guimarães de Paula, que expressou toda a gama de nostalgia, angústia e amor por Manaus num soneto antológico, do qual extraí estes quatro preciosos versos:

"Multifária cidade, sobre as tuas
casas, pura magia de alva e sonho
desce um verniz de enlevo, a cor do
mito
que eterna faz tua imagem sob o tempo."

Perdoem-me se me desviei do tema que me trouxe à tribuna e, em vez de lhes trazer prosaicamente dados e números sobre a empresa homenageada, me deixo arrebatado e me perco em divagações. O que fazer? Romântico incurável, cansativamente retomo ao tema da inconformação com a finitude humana e da tentativa, angustiada e inútil, de recapturar o tempo fugidio, que se foi e não volta mais.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo).- Com a palavra o nobre Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL - SP. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, Dr. Philippe Daou, Senhores presentes, muito são os feitos que denotam a tenacidade e a coragem do homem brasileiro e a Amazônia tem servido de cenário para inúmeros exemplos da capacidade do homem em vencer desafios, na busca de novos horizontes.

Vim a esta Tribuna precedendo, em seqüência, os nobres Senadores Bernardo Cabral e Jefferson Péres. Talvez pouca coisa poderia inovar no meu discurso a não ser repetir o que os dois ilustres representantes da Amazônia aqui disseram. O Senador Bernardo Cabral é um homem com quem convivo há muitos anos, como amigo, como subordinado e como discípulo.

Ainda ontem, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Dr. Phelippe Daou, pedi a S.Ex^a que me orientasse sobre o que falar hoje, porque não queria deixar de fazer uma manifestação nesta homenagem à TV Amazonas. Não gosto, não penso e não pretendo estar ausente a tudo aquilo que diga respeito à Amazônia.

Primeiro foram os bandeirantes, que se aventuraram pelos rios amazônicos com ousadia e uma invejável coragem, numa inequívoca demonstração de que as dificuldades criadas pela floresta, pelo clima, pelas imensas distâncias e por insetos e animais, ainda pouco conhecidos, não conseguem arrefecer a garra de homens determinados a alcançar um objetivo.

O pioneiro foi Pedro Teixeira, que, em 1637, subiu o Rio Amazonas, de Belém do Pará até o Equador. De lá retornou pelo mesmo caminho, numa jornada que durou dois anos. Notável, também, foi o feito de Antônio Raposo Tavares, que, em 1648, saiu do Paraguai rumo à Região Norte. Embrenhou-se pela selva amazônica e, em 1652, ressurgiu em Gurupá, na Foz do Amazonas, depois de percorrer, Sr^{as} e Srs. Senadores, nada menos do que dez mil quilômetros.

Talvez o sangue dos bandeirantes, que desbravaram a minha terra, a minha São Paulo, o meu Estado, faça com que me sinta idêntico a Raposo Tavares e outros. O mesmo amor que tenho pela minha terra, tenho pela terra amazônica.

Em tempos mais recentes, tivemos os seringueiros – aqui está a Senadora Marina Silva –, considerados os verdadeiros desbravadores da Amazônia. Foram eles responsáveis pelo primeiro grande empreendimento brasileiro, que não se valeu do braço escravo na sua empreitada.

A Amazônia é para mim um tema inesgotável. É uma região que tenho a satisfação de conhecer bem, por força de inúmeras ações empreendidas, desde os tempos da Polícia Federal. Agradeço ao então Presidente José Sarney por isso, por ter-me dado a oportunidade, ao me nomear Diretor da Polícia Federal, de percorrer toda aquela região e aí, sim, passar a amá-la pelo conhecimento que tive.

Talvez, Senador José Sarney, isso me dê o direito de me sentir filho da Amazônia. Por vezes, o suor do meu corpo – pela dificuldade das caminhadas na Floresta Amazônica – e algumas gotas de sangue de ferimentos causados pela própria vegetação misturaram-se com aquela terra. Sinto, portanto, orgulho de dizer, Sr. Presidente, nobre Senador Ber-

nardo Cabral, com o coração cheio de alegria e emoção: sou filho da Amazônia. (Palmas)

É claro, poderíamos dedicar horas relembrando fatos que marcaram a trajetória daqueles que, com seu pioneirismo, ajudaram a integrar a Amazônia à soberania brasileira.

Não pretendo me alongar, mas não posso deixar de citar a construção, em 1776, do Forte Príncipe da Beira, no Município de Guajará-Mirin, em Rondônia, localizado numa região onde as rochas mais próximas estavam há mais de mil quilômetros. É uma obra monumental, encravada na fronteira com a Bolívia, onde só se chega de avião ou pelo rio.

Recordo, também, a epopéia que marcou a implantação dos trilhos da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, da qual se faia que cada dormente representava um trabalhador morto em acidente ou vítima de doenças silvestres.

Mas creio que um grande exemplo, pelo seu esplendor, é o Teatro Amazonas, fruto do orgulho do amazonense e da riqueza proporcionada pela exploração da borracha.

Esse mesmo orgulho, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, marca os 25 anos de fundação da Rede Amazônica de Rádio e Televisão.

Só o pioneirismo, a tenacidade e o caráter empreendedor de dois jornalistas, de um publicitário e de mais um empresário, que se uniram para disputar uma licitação do Ministério das Comunicações para a exploração de um canal de televisão na cidade de Manaus, podem explicar o sucesso empresarial de um complexo sistema de comunicação de massa em plena Região Amazônica.

A TV-Amazonas, canal 5, foi o embrião do que hoje se denomina Rede Amazônica de Rádio e Televisão. Ela começou a funcionar, oficialmente, a 1^o de setembro de 1972, marcando o início das transmissões em cores no Brasil.

Tudo havia começado, porém, quatro anos antes, em 1968, como citou o nobre Senador Bernardo Cabral, com a fundação da empresa Amazonas Publicidade Ltda., instalada em duas salas alugadas nos altos da Padaria Avenida, em Manaus.

Eu gostaria de, além disto, homenageá-la por uma coisa que, à época do início das transmissões, trazia uma grande preocupação a todos os brasileiros. Eu sou coruja de rádio – ondas curtas – e, às noites, às vezes, trabalhando em São Paulo, sintonizava nas ondas curtas e, Senador José Sarney, ouvia-se que as únicas rádios captadas na Região Amazônica era a Rádio Tirana, da Albânia, e a Rádio de Moscou, além de outras transmissões sempre

no aspecto ideológico, e os brasileiros da Amazônia não conheciam o que acontecia dentro do seu País. Essa virtude foi superada através de homens como V. Ex^a, que souberam, além do empreendimento empresarial, da importância para o País da comunicação de massa. Hoje, através da sua rádio, da própria rádio do Governo em que o Presidente Sarney tanto investiu, os brasileiros da Amazônia conseguem saber o que acontece de Norte a Sul, de Leste a Oeste deste nosso querido e imenso País.

Consolidada a TV-Amazonas – vou repetir o que disse o Senador Bernardo Cabral para que fique mesmo registrado nos Anais – seus proprietários partiram para um passo mais audacioso: a ocupação da Amazônia pelas comunicações. Num prazo recorde, de apenas cinco meses, foram implantadas emissoras de TV em Porto Velho, Rio Branco, Boa Vista e Macapá.

Paralelamente, a Rede começa a tomar impulso com a implantação de dezenas de retransmissoras no interior amazônico, levando a imagem do Brasil às cidades limítrofes na República da Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru, Bolívia e Guiana Francesa.

A Amazonas Publicidade, hoje desativada, deu lugar à Rede Amazônica de Rádio e Televisão, que compreende cinco geradoras, localizadas em Manaus, Porto Velho, Rio Branco, Boa Vista e Macapá, além das rádios Amazonas-FM, em Manaus, Acre-FM, em Boa Vista, Amapá-FM, em Macapá, e Princesa dos Solimões-AM, em Manacapuru, no Estado do Amazonas.

Visando a integração de toda a rede, foram instaladas 130 retransmissoras, sendo que algumas funcionam, inclusive, como minigeradoras. Elas se espalham por 120 municípios amazônicos, beneficiando uma população superior a sete milhões de pessoas.

Para a concretização desse empreendimento, os pioneiros foram obrigados a encontrar soluções inovadoras, pois a maioria das retransmissoras estão instaladas em regiões carentes de energia elétrica. A alternativa foi desenvolver tecnologia para a exploração da energia solar, viabilizando assim o funcionamento de moderníssimos equipamentos eletrônicos em plena floresta.

Entretanto, para que a Rede funcionasse de fato foi preciso, mais uma vez, buscar inovações. Inexistindo satélite ou canalização terrestre para a distribuição do sinal, que possibilitassem as retransmissões instantâneas, a Rede Amazônica, com seu pioneirismo, introduziu no Brasil os aparelhos de vi-

deocassete de formato U-Matic, recém-lançados, à época, pela Sony no mercado internacional.

A utilização do sistema, extraordinariamente revolucionário na época, exigiu da empresa a organização de um complexo departamento de tráfego, que se utilizava de todo tipo de meio de transporte disponível no momento, como aviões, barcos e, às vezes, ônibus, para suprir as geradoras e retransmissoras espalhadas pelo interior amazônico.

Integrada ao sistema Globo de Televisão, a Rede Amazônica produz ainda noticiário próprio sobre assuntos de interesse regional. Para suprir a demanda do seu departamento de jornalismo existe uma sucursal em Brasília, encarregada da cobertura dos fatos gerados nos Três Poderes da República, de interesse do homem amazônico. Além disso, a sucursal acompanha a ação dos Parlamentares da Amazônia, de Governadores e Prefeitos quando em missão oficial na Capital Federal.

Os proprietários, dirigentes e seus 770 funcionários estão de parabéns, pois conseguiram fazer da Rede Amazônica de Rádio e TV uma empresa sólida e de destaque nos meios de comunicação de massa no Brasil.

Parabéns que devem ser redobrados em se tratando de um empreendimento de tal porte na Região Amazônica. Afinal, se instalar uma empresa exige sacrifícios naturais para vencer os desafios do mercado, na Amazônia se agregam obstáculos ainda maiores, desconhecidos pelos empresários do resto do País.

O Sr. José Sarney – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROMEU TUMA – Concedo o aparte ao nobre Senador José Sarney.

O Sr. José Sarney (PMDB-AP) – Peço licença a V. Ex^a para interromper o seu discurso e nele inserir a minha homenagem, também, aos 25 anos da Rede Amazônica de Rádio e Televisão. Realmente, essa organização tem feito um trabalho extraordinário e pioneiro naquela região. Além de um instrumento de comunicação, tem sido a Rede Amazônica um instrumento de divulgação de conhecimento sobre a área, mantendo uma fidelidade absoluta à defesa daquele patrimônio ecológico que é a vasta Região Amazônica. Sobretudo esse enfoque, que é um enfoque altamente nacional, da defesa da ecologia que caracteriza a Rede Amazônica. Tenho imensa satisfação de dizer que quando Presidente da República apoiei esse esforço grandemente, e talvez tenha sido naquele tempo que a Rede Amazônica consolidou-se através do seu acesso à tecnologia dos saté-

lites, cobrindo essa vasta região, e até mesmo tendo oportunidade de ser captada em quase todo o nosso País. E à frente dessa organização estão os seus proprietários, o Dr. Milton Cordeiro, o Dr. Joaquim Margarido e o Sr. Phelippe Daou, a quem quero prestar uma homenagem especial, porque se trata de um empresário de comunicação, um homem correto, sério, de grande respeitabilidade e de grande prestígio nesse setor. Ele tem sabido conduzir essa organização, com o poder que ela representa, a serviço daquela região, sem que em nenhum momento tenha descido a qualquer procedimento menor. Portanto, é esse testemunho que quero oferecer. As minhas raízes são amazônicas. Nasci no Maranhão, e poderíamos dizer, se fôssemos um Estado rico, que fomos os pioneiros e os bandeirantes da Amazônia. Foi do Maranhão que saiu a expedição de Francisco Caldeira Castelo Branco; fundou Belém do Pará, subiu o rio Amazonas, plantou às margens do Amazonas, com as saudades portuguesas que ele tinha do Tejo, as cidades que ali se encontram – Óbidos e Santarém -, denominando-as com nomes portugueses. E o Primeiro-Governador da Província do Rio Negro, Joaquim de Melo e Poavóas, sobrinho do Marques de Pombal, depois, foi governar a Província do Maranhão. Não devemos nunca esquecer que tínhamos dois Estados neste País: o Estado do Maranhão e do Grão-Pará e o Estado do Brasil. Portanto, também em Manaus tivemos a presença de um maranhense que marca até hoje a cidade, que foi Eduardo Ribeiro, que lhe deu o traçado e sonhou com aquela cidade de feições européias. Agora, já no fim, no ocaso da minha vida, tenho a grande honra de representar um Estado tão profundamente amazônico quanto é o Estado do Amapá, ao qual me afeiçoei profundamente, me liguei profundamente ao seu povo, vivendo os seus problemas e as suas esperanças. E devo dizer que posso testemunhar mais de perto, ali, o trabalho da Rede Amazônica de Rádio e Televisão, através da TV Amapá, dirigida pelo Dr. Jorge Trajano, sempre com a assistência de Phelippe Daou, que dispensa à televisão do Amapá um grande carinho. É testemunhando esse esforço, essa correção, esse trabalho, que tenho imensa satisfação de, nesta tarde, no Senado, prestar também a minha homenagem a todos aqueles que fazem hoje a Rede Amazônica de Rádio e Televisão, os seus proprietários, mas também acho que disto eu me junto a todos os proprietários da Rede Amazônica, lembrando-me de todos que nela trabalharam no passado, que a construíram e que hoje nela trabalham. Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) – Senador José Sarney, as palavras de V. Ex^a, se me permitirem incorporá-las ao meu pronunciamento, encerram com chave de ouro o meu discurso, por tudo o que fez V. Ex^a em benefício da Amazônia, como o Projeto Calha Norte e tantos outros, dos quais tivemos oportunidade de participar.

Assim, Sr. Presidente, encerro minhas palavras com o pronunciamento do Presidente Sarney, feliz, inteligente e importante para esta cerimônia, e também repetindo as palavras citadas pelo Senador Bernardo Cabral, lema do ano de 1997, de autoria da Sr^a Nazira Daou:

"Deus nos abençoe sempre, em tudo e por tudo."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, meu caro amigo e companheiro Phelippe Daou, Presidente da Rede Amazônica de Rádio e Televisão, demais Diretores e convidados aqui presentes, já estamos acostumados a ouvir que "o Brasil é um País de dimensões continentais", embora poucas vezes se faça a devida reflexão sobre a importância e as conseqüências dessa vastidão territorial ou sobre o grande problema dela decorrente: a dificuldade para consolidar a presença da nacionalidade em rincões distantes e abandonados, de baixíssima densidade demográfica, como a Região Amazônica.

Integrar toda a Pátria e dar a seus filhos a mesma perspectiva de progresso social e desenvolvimento econômico – eis o grande desafio que enfrentamos hoje, às vésperas de festejarmos o quinto centenário do Descobrimento!

Muito se critica, com inteira razão, o lado negativo da programação da TV brasileira – mas, em contrapartida, é unânime o reconhecimento da importância desse veículo, para preservarmos os nossos padrões de identidade como Nação. Não falo apenas nas milhares de emissoras que ocupam as Regiões mais desenvolvidas e densamente habitadas, como o Sudeste, o Sul, parte do Nordeste e do Centro-Oeste; quero lembrar, agora, o valioso pioneirismo desempenhado pelas redes que cobrem a Amazônia Legal, em seu lado mais pobre, a Região Norte. E, nessa metade do Brasil, é inegável a liderança desfrutada pela Rede Amazônica de Rádio e Televisão,

comandada por Phelippe Daou, representante da melhor elite empresarial e jornalística do País.

Não deve ser difícil, para os Srs. Senadores das demais regiões, avaliar a extensão física da área coberta pela Rede Amazônica. Pretendo, agora, mostrar a V. Ex^{as} a decisiva importância estratégica, social, cultural e política da empresa, sempre voltada para os padrões nacionais, para nossa língua comum, nossos interesses coletivos, nossos traços de união e de identidade.

São cinco estações geradoras e dezenas de retransmissoras, a partir das capitais dos Estados do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, cobrindo uma área de dois milhões e meio de quilômetros quadrados. Hoje, o uso de canais exclusivos de satélite, 24 horas por dia, permite-lhe atingir outras regiões brasileiras e, até mesmo, importantes áreas nos países vizinhos.

A programação básica da Rede Amazônica é a da Rede Globo de Televisão – mas as inserções regionais enriquecem e tomam valiosas suas transmissões, mesmo quando aparentemente prejudicadas pela diversidade dos fusos horários. Por exemplo, às sete horas da manhã em Brasília, em Manaus, são seis, e em Rio Branco, são apenas cinco horas. Isso, entretanto, não impede o sucesso do noticiário que abre a programação regional, "Bom-Dia, Amazônia", a partir das informações de cada praça onde há geração própria e que termina em uma rede envolvendo, ao vivo, todas as cinco praças, com bloco produzido e gerado desde Brasília. Essa é a fórmula para os telejornais locais e as produções identificadas com as causas regionais como Amazônia em Revista, Amazônia em Notícia, Encontro com o Povo e TV-Comunidade.

A Rede Amazônica, assim, cumpre sua proposta essencial: integrar a Região à cultura nacional e, ao mesmo tempo, atender a seus reclamos, atentar para suas peculiaridades.

O segredo dessa façanha está na pessoa do Presidente da Empresa, jornalista Phelippe Daou, cujo interesse abrangente, ao lado de profunda acuidade detalhista, marca a Rede Amazônica de Televisão. São, aliás, aspectos decisivos do seu perfil de dirigente e orientador editorial, a ponto de tornar difícil a tarefa de dizer quem exerce mais influência nesta simbiose edificante: a personalidade aguda e sensível do líder ou a força logística da atuação do grupo empresarial?

Tenho orgulho de dizer que conheço bem a ambos, tanto a empresa quanto seu Diretor. E posso afirmar até mesmo que, conhecendo tão bem Phelip-

pe Daou, desde sua juventude, não poderia esperar nada menos do que esse sucesso consagrador, definitivo, incontestável!

V. Ex^{as}, os representantes das regiões do chamado "Sul", poderiam surpreender-se com a eficiência, a obstinação, o alto nível técnico e profissional que marca a presença da Rede Amazônica nos lares da grande Região Norte.

Mas quem conhece, como eu conheço, o caráter e a personalidade de Phelippe Daou, sabe que ele está na raiz, na inspiração e na materialização desse retumbante êxito.

Há 50 anos convivo com Phelippe Daou e há 50 anos admiro suas imensas qualidades!

Nossa amizade se estabeleceu nos anos 40 e 50, quando estive matriculado em colégios de Manaus e militei na política estudantil. As bandeiras generosas da juventude foram por nós desfraldadas e defendidas, junto a outros futuros cidadãos do porte de Deolindo Dantas e de Waldemar Machado da Silva, todos respirando a democracia surgida com a queda do Estado Novo, todos irmanados do Departamento Estudantil da União Democrática Nacional, a UDN, que, na sua origem, significava resistência à ditadura.

Quis o destino, quiseram os companheiros, que Phelippe Daou fosse eleito Presidente daquele núcleo de jovens idealistas e me coubesse o posto de Tesoureiro da sua Diretoria. A partir de então, nossa presença na vida política do Estado do Amazonas se fez crescente, determinante na eleição para a Câmara Federal do então Deputado Estadual e saudoso companheiro Paulo Pinto Néri, por seu turno substituído, na Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, pelo nosso velho companheiro e saudoso colega Deolindo Dantas.

Mas o espírito inquieto e insopitável de Phelippe Daou não aceitava os limites dos palanques, dos comícios, das primeiras articulações político-partidárias nas arcadas acadêmicas. Sem deixar de ser o aluno brilhante de sempre, o jovem líder mergulhou nas atividades jornalísticas, assinando, em **O Jornal** e no **Diário da Tarde**, uma vibrante coluna, o "Repórter Gibi".

A partir daí, ampliou-se a presença de Phelippe Daou na imprensa amazônica, abrilhantando com seu talento alguns dos mais importantes veículos do Estado, até encontrar, na mídia eletrônica, o mais fiel arauto para seus projetos de patriota e empreendedor incansável.

Estamos comemorando hoje o 25º aniversário da TV Amazonas, o Canal 5 de Manaus – o passo

inicial para a grande rede, que cobre a extensão equivalente à soma de muitos países da Europa e significa a presença permanente da nossa cultura e da nossa realidade junto às comunidades da Região Norte.

É importante que se destaque também o esforço desenvolvido pela Rede Amazônica de acompanhar os atos e projetos da Administração Pública em Brasília.

É um trabalho feito através de uma vibrante sucursal, cujas pautas se voltam integralmente para a busca de informações vinculadas aos interesses regionais. Não se trata de paróquialismo, e sim da mais pura e mais digna expressão de legitimidade, de identidade com aquele povo que tantos governantes e tantos empresários ignoram ou, até mesmo, desprezam.

Nunca perdi o contato com Phelippe Daou, nem quando os mandatos a mim conferidos pelo povo acreano me afastavam do dia-a-dia nas cidades amazônicas. Mas, tão logo assumi o Governo do Estado do Acre, em 1983, tomei a iniciativa de procurá-lo para estabelecer os caminhos que levariam à implantação de repetidoras da Rede Amazônica na maioria dos Municípios que então compunham o mapa estadual. E foi assim que se quebrou o absoluto isolamento até então vivido por muitas comunidades, as quais passaram a receber a programação da Rede Globo e as produções regionais geradas pela sua concessionária, a Rede Amazônica. E vi, com satisfação, que os meus sucessores se empenharam em ampliar essa abertura, inclusive propiciando a chegada de outras redes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a sensibilidade de Phelippe Daou encontra seu melhor exemplo na forma com que escolhe auxiliares. Graças a isso, sempre se cercou de pessoas dignas, competentes, operosas e voltadas para os mesmos objetivos de construção nacional e de consolidação regional. A todos, mesmo nos setores mais humildes de suas empresas, Phelippe Daou distingue com atenção e palavras de incentivo, invariavelmente orientando, corrigindo, impulsionando para os melhores caminhos. Esse dinamismo abraça toda a Amazônia, particularmente Manaus, sede de suas empresas, cuja resposta se traduz em carinho, respeito e audiência crescentes, pavimentando a trilha do sucesso e da realização empresarial.

Tive a oportunidade de, na última segunda-feira, participar em Manaus das festas do 25º aniversário da Rede Amazônica. Cercado pelas gentilezas do próprio Phelippe Daou, pela fidalguia hospitaleira de

seus auxiliares, pela generosidade do povo manauara, em meio a esse clima caloroso, pude cumprir uma programação voltada para atender às aspirações dos telespectadores e dos inúmeros convidados para o evento.

Trago para Brasília e levarei para o Acre os ecos da grande comemoração, da celebração que foi muito além de um simples registro cronológico.

O Jubileu de Prata da Rede Amazônica de Rádio e Televisão é um atestado de eficiência e de idoneidade, capaz de inspirar todos os brasileiros que ali vivem e tentam construir um futuro melhor para a grande região.

Emocionado e grato, concluo registrando, ainda uma vez, o mais sincero e entusiasmado aplauso a Phelippe Daou e a sua equipe da Rede Amazônica de Rádio e Televisão pelos 25 anos de sucesso e de vitorioso pioneirismo, desbravando as rotas magnéticas da plena integração e do desenvolvimento racional da Região Norte do País.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. convidados presentes. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco – PDT/AP. Pronunciado ao seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, Dr. Phelippe Daou, Presidente da Rede Amazônica de Rádio e Televisão, demais diretores, convidados, diferentemente da maioria dos Parlamentares que me antecederam, não tenho relacionamento mais profundo e pessoal com o Dr. Phelippe Daou ou com os demais diretores da Rede Amazônica de Rádio e Televisão, mas o motivo que certamente me traz à tribuna na tarde de hoje é muito semelhante: a homenagem do nosso povo e da nossa gente, como já fez o eminente Senador José Sarney, e o reconhecimento pelos serviços prestados pela Rede Amazônica de Rádio e Televisão ao nosso Estado e em toda a Amazônia. Isso basicamente motivou o discurso que passo a proferir neste momento.

Sr. Presidente, toda a comunidade do extremo Norte do Brasil comemora, neste mês de setembro, com grande orgulho, os 25 anos da Rede Amazônica de Rádio e Televisão, afiliada à Rede Globo de Televisão, empresa-líder do complexo de informações da Amazônia.

Vale lembrar, já foi mencionado por vários oradores, que tudo começou no dia 1º de setembro de 1972, quando a TV Amazonas entrou oficialmente na cidade de Manaus. Os jornalistas Phelippe Daou e Milton Cordeiro, juntamente com o empresá-

rio paulista da área de propaganda, Joaquim Margarido, nos idos de 1968, desafiando os grandes obstáculos e o universo das incertezas, deram origem a tudo.

Assim, procurando sempre ganhar espaços no concorrido mercado da mídia eletrônica, a TV Amazonas e as demais emissoras da Rede, nesses 25 anos de existência, funcionando com equipamentos modernos, com uma equipe técnica altamente competente e com uma programação ágil, bastante diversificada e muito criativa, foi, pouco a pouco, conquistando corações e mentes nos mais longínquos rincões do imenso "continente amazônico".

É importante dizer que a Rede Amazônica de Rádio e Televisão, além de levar a informação rápida aos lares de milhões de brasileiros, sempre foi também um fator importante de integração regional e nacional, em uma vasta região, riquíssima em recursos naturais e matérias-primas e estratégica para a segurança nacional e geopolítica do Brasil.

Como vetor de integração, não nos podemos esquecer jamais de que a Rede Amazônica, numa iniciativa verdadeiramente heróica, procurando sempre lutar contra as deficiências em matéria de satélites ou equipamentos terrestres para a distribuição dos seus sinais de comunicação, superou essas dificuldades, lançando no Brasil os aparelhos de videocassete de formato U-Matic.

Quando lançou no mercado esses aparelhos, a Rede Amazônica precisou fazer importantes investimentos. Teve, inclusive, que criar um eficiente Departamento de Tráfego para poder atingir as Geradoras de Porto Velho, Rio Branco, Boa Vista e Macapá e também as retransmissoras. Elas recebiam a programação por avião, ônibus e barcos, de forma que as populações distantes pudessem estar sempre informadas sobre o que se passava no resto do Brasil. A caminhada da Rede Amazônica foi realmente uma epopéia e hoje faz parte não só do patrimônio do seu povo, mas também do patrimônio nacional.

A Rede Amazônica conta hoje com 770 empregados, entre jornalistas, radialistas, engenheiros, técnicos, pessoal administrativo, motoristas, técnicos em marketing e funcionários que atuam no mercado de vendas dos espaços de sua programação. Não resta a menor dúvida de que é uma empresa sólida e funciona com os mesmos padrões de eficiência e competência existentes nos mais avançados países do mundo.

A TV Amapá, do meu Estado, uma de suas afiliadas, mantém há 22 anos a liderança e a preferência de audiência dos moradores dos Municípios de

Macapá, Santana e Mazagão, locais onde chegam seus sinais de transmissão, estando sendo instaladas novas repetidoras no interior do Estado, que levarão suas imagens à Guiana Francesa. A Rádio Amapá chega em todos os recantos do Estado; sua programação foi reformulada, atendendo aos interesses e solicitações de seus ouvintes.

Quero, nesta oportunidade, mencionar também o importante trabalho que vem fazendo o Dr. Jorge Trajano na direção da emissora e relatar um pouco mais da história da TV Amapá, que começou numa casa, no centro da cidade, na Avenida Ataíde Teive. O Maxwell foi o primeiro transmissor. As imagens, nessa época, ainda eram em preto e branco. A empresa começou a crescer e a primeira vitória de audiência foi a transmissão da Copa do Mundo de 1974, portanto, apenas dois anos depois da implantação da Rede Amazônica de Rádio e Televisão. A empresa, depois, mudou de endereço e conseguiu inaugurar uma sede própria na Avenida Diógenes Silva, em Macapá. A meta da empresa para este ano é fazer chegar o sinal da TV Amapá e Amazonsat em todo o interior. Municípios como Porto Grande, Itauba do Piriirim, Ferreira Gomes e Laranjal do Jari já foram visitados para o início das obras de instalação das repetidoras. Amapá, Calçoene e Oiapoque ganharão novos transmissores e o sinal vai chegar à Guiana Francesa, como já foi dito.

Desejo também registrar, nesta oportunidade, que um dos motivos que me trouxeram à tribuna, na tarde de hoje, é o fato de que, lá no Amapá, eu sempre atuei na Oposição ao Governo do Estado por quatro anos de mandato estadual e, hoje, há mais de um ano na Oposição ao atual Governo, nunca sofri qualquer processo de discriminação na TV Amapá, afiliada da Rede Amazônica de Televisão. Por isso, posso constatar que, lá no Amapá, a emissora atua com democracia, permitindo a todos os representantes da população o espaço necessário para levar ao conhecimento do povo as suas idéias e os seus pensamentos.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eu gostaria de finalizar este pronunciamento dizendo o seguinte: em minha opinião, a ciência e a técnica são empreendimentos humanos que partilham caminhos comuns. Dividem esses caminhos comuns com outras iniciativas humanas como a arte, a música e a literatura. As características mais evidentes desses empreendimentos são a disciplina e a diversidade. Disciplina para impor às fantasias individuais um contexto maior; diversidade para dar escopo à infinita variedade de espíritos e temperamentos do ho-

mem. Sem disciplina, não pode haver grandeza e, sem diversidade, não existe pluralidade. Grandeza para o empreendimento e liberdade para o indivíduo, apesar de se definirem por caminhos diversos, não são incompatíveis. Foi justamente procurando compatibilizar esses dois caminhos, com disciplina, competência e respeito ao homem, que a Rede Amazônica de Comunicação conseguiu, ao longo dos seus 25 anos, em plena selva tropical, realizar o seu sonho de grandeza.

Portanto, daqui deste plenário, na mais alta Casa da República, tenho a honra de saudar mais uma vez o Dr. Phelippe Daou, Diretor-Presidente da Rede Amazônica, toda a sua diretoria e funcionários pela grande obra que realizaram.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o Senador Flaviano Melo.

O SR. FLAVIANO DE MELO (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Dr. Phelippe Daou, Sr^{as} e Srs. convidados, mais que homenagear a Rede Amazônica pela comemoração dos seus 25 anos de existência, devemos fazer uma reflexão sobre a visão daqueles que a fundaram e os benefícios que essa empreitada – de início tímida – trouxe às populações do norte do Brasil.

Todos nós sabemos do isolamento em que a nossa região – a última fronteira – se encontrava e ainda se encontra em muitos aspectos. Digo isso referindo-me, especialmente, aos Estados mais pobres. Mas o sonho de integrar aquele enorme pedaço de Brasil ao resto do País, que tem movido nossos homens de visão, fez com que os fundadores da Rede Amazônica dessem mais um passo à frente.

Esses profissionais, percebendo o futuro da Zona Franca de Manaus, como já foi dito aqui, iniciaram suas atividades no campo da publicidade. Daí para a ampliação dos horizontes e a instalação do ceme da futura rede de comunicações, foi um passo natural. Hoje, a empresa comemora, com justa alegria, seus 25 anos de atividades. E pode-se orgulhar da verdadeira "revolução" que provocou na Amazônia, com a entrada em operação do Amazonsat.

Estamos falando de pioneiros, no amplo sentido da palavra. A Rede Amazônica foi a primeira na região a exibir programação a cores. A TV Acre, uma de suas afiliadas, foi a primeira estação em meu Estado. Como não existiam satélites, nem canalização terrestre para a distribuição do sinal, naquela época, a programação da rede chegava às populações do interior por meio do envio de videocas-

setes, transportados até de barco, ou qualquer outro meio disponível. Quem conhece nossa região sabe dessas dificuldades.

Se imaginarmos que no meu Estado, para se chegar a uma cidade vizinha que dista apenas 40 quilômetros, as pessoas precisam ir até o Estado do Amazonas de barco, para depois voltarem ao Acre – num trajeto que leva 10 dias –, essa integração da região, via Amazonsat, acabou por inserir uma população dispersa no discurso da nacionalidade.

Todos nós temos dezenas de histórias para contar sobre a Rede Amazônica e sua importância para a região. No Acre, pude presenciar uma delas, bastante pitoresca, quando governava o Estado, em 1988, e fazia uma visita pelo interior.

Fiz uma visita ao Município de Marechal Thaumaturgo, na fronteira com o Peru – fui o primeiro Governador a ir até lá –, já que, nas eleições de 1986, fui muito bem votado naquele Município e prometi, ao tomar posse – naquela época a posse acontecia em março –, que no primeiro inverno, na próxima cheia do rio Juruá, eu iria até Thaumaturgo. E assim o fiz, em janeiro de 1988. Nessa visita, fui acompanhado pela equipe de reportagem da TV Acre, que fez a cobertura da viagem do Governador.

Durante a nossa visita à cidade – que deveria ter em torno de 30 casas, mas o anúncio da ida do Governador fez com que todos os seringueiros e aqueles que moravam nos altos rios descessem até a localidade –, as câmeras da TV Acre fizeram todo o registro. Existia ali, instalada ainda na administração do Senador Nabor Júnior quando Governador, uma antena e apenas um aparelho de televisão que ficava na praça da cidade. E os técnicos e repórteres usaram aquele VT e passaram na televisão o filme da visita. Acredito que até hoje eles devam estar arrependidos porque, enquanto permanecemos na cidade, eles tiveram que repetir à noite toda esse VT, tão grande era a admiração do povo da cidade ao se verem na tela de televisão. Foi sensacional e nunca mais esquecerei esse fato.

Até então aquelas populações remotas só tinham acesso às ondas tropicais de rádio. Atualmente, com a instalação das estações geradoras e retransmissoras e das antenas parabólicas, os interioranos já podem acompanhar o que acontece no seu país e no resto do mundo, cada vez mais globalizado. Não tendo mais a necessidade de passar a noite em praça pública para se inteirar do mundo que os cerca e do qual, agora, já fazem parte.

Ressalto também a importância da Rede Globo, da qual a Rede Amazônica é afiliada, pela quali-

dade de sua programação e pela aceitação popular. Cumprimento Phelippe Daou, seu Presidente e fundador, toda a sua equipe de direção e trabalho. Quero deixar registrado os meus cumprimentos e envio meu abraço à Dona Madalena Daou, sua esposa, e a seus filhos, Cláudia e Phelippe Júnior, que já estão se preparando para dar continuidade a esse belo trabalho.

O Sr. Jäder Barbalho (PMDB – PA) – Senador Flaviano Melo, V. Exª me permite um aparte?

O SR. FLAVIANO MELO – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Jäder Barbalho (PMDB – PA) – Eu gostaria, como Líder do PMDB no Senado, em nome de toda a Bancada do meu Partido, de associar-me a essa justa festa que o Senado promove neste momento em homenagem à Rede Amazônica. V. Exª relatou, há pouco, aquilo que, seguramente, observado pelas sociedades mais avançadas, onde a modernidade já faz parte do cotidiano, pode ser tido como algo extravagante. Quero dizer a V. Exª que senti o mesmo quando, como Governador do Pará, certa feita fui inaugurar uma pequena estação repetidora no Município de São Félix do Xingu, às margens do rio Xingu, no meu Estado. Hoje constato, nos pronunciamentos de V. Exª e de outros colegas, que vivemos uma nova etapa na área da comunicação na Amazônia. Naquela oportunidade, houve frustração quando ligamos os aparelhos e o noticiário era do Rio de Janeiro e de São Paulo. Estávamos apenas ligando São Félix do Xingu ao Sudeste brasileiro, aos centros onde se decide a sorte do País com maior intensidade, onde está localizado o maior espaço econômico e cultural do País, mas eu não estava conseguindo integrar o meu Estado. V. Exª se refere ao projeto Amazonsat, que, creio, já esteja sendo utilizado pela Rede Amazônica para integrar o próprio Estado, como já ocorre no meu, não de todo. Já é possível, hoje, no Pará, as populações do interior receberem o noticiário da Capital, o que não vinha acontecendo anteriormente. Isso, seguramente, já pertence ao cotidiano de alguém que mora em São Paulo, mas, para nós, da Amazônia, é diferente, devido às nossas dificuldades de vencer o tamanho da região e a necessidade de mais investimentos para a nossa integração e desenvolvimento. Por isso, quero cumprimentar V. Exª, e o faço em nome de todos os companheiros da Bancada do PMDB, porque investir na Amazônia é ser pioneiro. Nós temos que, neste momento, cumprimentar os que tomaram a iniciativa de festejar os 25 anos de uma empresa dedicada à integração da Região Amazôni-

ca. Formulo os meus cumprimentos aos que fazem essa empresa de comunicação, não só à sua direção, mas a todos os seus servidores, e, da mesma forma, a V. Exª e aos seus companheiros, que sabem muito bem por que prestam esta homenagem tão merecida.

O SR. FLAVIANO DE MELO (PMDB – AC) – Muito obrigado, Senador Jader Barbalho, pelo aparte, que incorporo às minhas humildes palavras, com a importância que V. Exª tem de ser o Líder do meu Partido, o PMDB.

Gostaria de dizer que, hoje, o sinal da Rede Amazônica que chega a toda a Amazônia sai de Manaus. Ele é responsável pelo noticiário local e também procura apresentar notícias e informações de todos os Estados dessa região.

Continuo o meu pronunciamento.

Estão também de parabéns as TVs Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, as afiliadas da rede, assim como os seus representantes na sucursal de Brasília, chefiada pelo Dr. Raimundo Farias Moreira. Não posso deixar de mandar um abraço especial ao pessoal da TV Acre, na pessoa de Rui Emanuel Rodrigues Arruda, seu Diretor.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é graças à Rede Amazônica que os habitantes do Norte do País, desde o início desta semana, podem acompanhar a TV Senado, através de um telejornal diário especialmente preparado para a região. O novo programa "Amazônia no Senado" está sendo veiculado em toda a Amazônia através do satélite Amazonsat, o que é mais uma prova do pioneirismo da rede. Até então, os telespectadores dessa parte do País eram os únicos que não tinham acesso à TV Senado.

Por esses e tantos outros motivos de júbilo, faço meus votos para que a Rede Amazônica – que também já pode mostrar a nossa região para o mundo na nossa perspectiva, através da colaboração recém-estabelecida com a CNN – possa continuar no seu sonho de integração da Amazônia, realizando um trabalho dentro da mesma visão traçada por seus idealizadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador José Bianco.

O SR. JOSÉ BIANCO (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Dr. Phelippe Daou, senhoras e senhores, certamente, depois de tantos pronunciamentos feitos pela manhã na homenagem justamente prestada à Rede Amazônica de Televisão, pelos seus 25 anos, e depois de tantos

pronunciamentos feitos nesta tarde por ilustres colegas que me antecederam, pouco resta a dizer.

Mas eu não poderia me furtar de registrar, ainda que brevemente, o meu testemunho da valiosíssima contribuição que a Rede Amazônica de Televisão tem prestado ao desenvolvimento e à integração da nossa vasta Região Amazônica.

Dr. Phelippe Daou, quero dizer a V. S^a que a minha história em Rondônia e a história da sua empresa têm algo em comum. No ano de 1974, em que, juntamente com milhares de outros brasileiros de todo o Brasil, dirigi-me a Rondônia para transformar o então Território de Rondônia em Estado, aportava também a sua empresa em nossa Capital, no Município de Porto Velho.

Mas fui residir e trabalhar num município do interior, à época ainda uma simples vila, distrito da nossa Capital.

Quando a empresa que V. S^a tão bem preside se instalou em nosso Estado, ele tinha apenas dois municípios: a Capital, Porto Velho, e Guajará-Mirim, na divisa com a Bolívia. Hoje há 52 Municípios. Na época em que a Rede Amazônica de Televisão se instalou em Porto Velho, éramos 100 mil habitantes, talvez menos do que isso. Hoje somos, seguramente, mais de um milhão e meio de habitantes, em que pese o IBGE informar que somos 1,220 milhão de habitantes.

As palavras que o Senador Bernardo Cabral disse ter ouvido de alguém quando essa rede de televisão chegou a um outro distante município da Amazônia, certamente, eminente Senador Bernardo Cabral, tenha certeza disto, também eu as pronunciei. Em 1976-77 recebemos a repetidora da rede de televisão, lá no distrito ainda de Vila de Rondônia, posteriormente e ainda hoje município de Ji-Paraná – município, aliás, faço questão de registrar com muita satisfação e honra, que dirigi como prefeito entre 1989 e 1993. Ali, quando essa televisão chegou, Dr. Phelippe e Senador Bernardo Cabral, eu também pronunciei estas mesmas palavras: "De agora em diante passamos a ser gente."

Vivíamos inteiramente isolados, telefone não tínhamos; jornal, evidentemente, lá não chegava. Passamos a ter, então – ainda que as notícias viessem com dois ou três dias de atraso, porque eram gravadas e depois as fitas era remetidas para lá – contato com o resto do País, naquela distante região em que vivíamos.

Certamente, Dr. Phelippe, vou cometer injustiça, mas eu gostaria de lembrar pelo menos o nome de alguns colaboradores da sua empresa; alguns, in-

clusive, falecidos, como é o caso de Ubiratan Sampaio, Vinícius Danin, Jorge Santos e Sérgio Valente; Dr. Murilo Aguiar, Osmar Vilhena, João Vilhena – que foi o primeiro diretor em Ji-Paraná –, João Dalmo, Mariano Rolim, Fernando Barbosa, de Artur Marques, Edinho e de tantos outros.

Ao encerrar minhas palavras, quero que V. Ex^a receba, em seu nome e em nome dos demais diretores e funcionários, este nosso singelo, humilde, mas sincero reconhecimento pela grandiosidade da contribuição que a empresa que V. Ex^a preside tem dado para a integração, o crescimento e o desenvolvimento da vasta Região Amazônica, e o manifesto do nosso desejo de que a sua empresa continue com o sucesso obtido até aqui.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Pares, gostaria de fazer uma homenagem a uma pessoa que não conheci, mas que, talvez, deva estar presente nesta Casa, neste momento tão glorioso para esses empreendedores, para essa grande equipe liderada pelo Dr. Phelippe Daou: a Dona Nazira, já falecida.

A formação de um homem, do seu caráter e da sua personalidade tem seus primeiros momentos no útero. Portanto, eu não poderia deixar de fazer uma justa homenagem à Dona Nazira.

Perguntei, sim, ao brilhante Senador Bernardo Cabral, a quem toda esta Casa dedica respeito não só pelo seu saber jurídico, mas pela sua condição de um grande ser humano: "Bernardo, como é o nome da mãe do Dr. Phelippe? Perguntei também o nome da esposa, D. Madalena, que, sem sombra de dúvida, em todos os momentos do Líder que está à frente do empreendimento, dá o seu apoio e toda a sustentação necessária para os brilhantes resultados. (Palmas)

Dr. Phelippe, não o conheço, mas já o cumprimentei! Já ouvi falar de S. S^a. Sou o mais jovem Senador, represento o Amapá juntamente com o Senador Sebastião Rocha e o nosso Líder, o nosso estadista Senador José Sarney, que, antes dos seus comentários, nos preâmbulos de sua intervenção, já nos deu uma aula de História, por conhecer a Amazônia e também o Dr. Phelippe.

Congratulo-me com toda a equipe que forma a Rede Amazônica de Televisão. Somos frutos do nosso pensamento e do nosso desejo. O resultado é o que acontece pelo trabalho do dia-a-dia: a Rede

Amazônica é uma potência em competência e tem crescido pelo empenho de todos aqueles que a formam.

Não vou mencionar os satélites, o esforço dessa grande equipe em buscar, todos os dias, a tecnologia necessária para fazer a interligação, garantir a democracia e levar as informações aos lares dos amazônidas.

Todos os Colegas que aqui me antecederam deram o seu testemunho. O velho Senador Nabor Júnior – que nunca envelhece, pois só o cabelo fica branco; não sei se pelo seu tamanho físico ou se faz dieta todos os dias – aqui se referiu ao Dr. Philippe como "meu velho companheiro". Referiu-se a 50 anos atrás, quando, em parceria com o Dr. Philippe, iniciou suas travessuras políticas, já se posicionando nos diretórios acadêmicos, questionando e participando. Um enveredou para os meios de comunicação, abrindo caminho para permitir ao outro, o velho Nabor e tantos outros Companheiros, que dali também se manifestasse, para que as idéias fluíssem e chegassem aos lares.

Portanto, Dr. Philippe, encerro o meu pronunciamento. Não sou um homem de muitas palavras: baseio-me na ação, na objetividade. Gostaria de parabenizá-lo, a sua equipe e D. Nazira, matriarca, aquela mãe que, com certeza, começou a lhe ensinar os primeiros passos. Falo isso, Dr. Philippe, porque a minha mãe é a minha assessora número um. Na minha vida pública ou privada, ela estará ao meu lado em qualquer momento. A minha esposa também, porque, além de estar comigo no gabinete, à noite, também está comigo em casa.

Portanto, honro a família. Ela é o núcleo, a base. Quando vejo o senhor sentado a esta mesa, quando vejo os seus familiares, os seus assessores e diretores próximos do senhor, já imagino: é um homem de bem, é um homem que merece respeito, porque, pela família, pela unidade, pode-se imaginar o tamanho do homem.

Felicidades ao senhor, a todos os funcionários da Rede Amazônica de Televisão, ao nosso querido Jorge Trajano – ressaltando que foi o Presidente José Sarney que fez referência a S. S^a, e, quando S. Ex^a o faz, pode-se assinar embaixo -, que tem sido um funcionário competente. Já levou o testemunho do nosso Senador Sebastião Rocha, que é Oposição, mas S. Ex^a dá uma pequena brecha do Senador, dentro da orientação da empresa: todos serem ouvidos. O nosso querido Moreira, também presente, mantém essa integração, buscando a notícia da atividade da nossa Bancada.

Senador Bernardo Cabral, ao finalizar, agradeço a V. Ex^a, a tempo e a hora, a iniciativa do requerimento que fez com que estejamos, neste momento, nos congratulando com essa empresa tão importante para o desenvolvimento de nossa Região. Que Deus nos proteja e nos abençoe. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva.

A SR^a MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, minhas senhoras e meus senhores, na pessoa do Dr. Philippe Daou cumprimento a todos os que dirigem o grupo empresarial Rede Amazônica de Televisão. Também na pessoa dos diretores da sucursal do meu Estado e do Dr. Moreira, da sucursal de Brasília, e a todos os funcionários que executam a sua obra.

Há mais ou menos um mês registrei da Tribuna desta Casa – e fui aparteada pelo Senador Jefferson Péres – a parceria instituída entre a Rede Amazônica de Televisão e a CNN. Naquela oportunidade, eu dizia que deixamos de ser objeto da notícia para sermos a notícia; os sujeitos da nossa história em termos de comunicação.

Qual é o objeto de nossa notícia? É uma realidade complexa, um misto de pobreza, riqueza, simplicidade, mistério e muitas dificuldades a serem superadas pelos homens e mulheres de bem que convivem com aquela realidade tão diversa.

Isso nos dá a certeza, Dr. Philippe e todos que fazem parte desse empreendimento, de que o nosso Tevir, o Tevir da Amazônia pertence a todos nós, nas mais diferentes formas de contribuição, sejam dos políticos, dos executivos, dos empresários, da sociedade ou dos responsáveis pela tradução dessas atividades nos meios de comunicação.

Qual o incentivo que os senhores tiveram para um investimento dessa natureza? Quando sou perguntada sobre coisas que as pessoas acham difíceis de serem realizadas, sempre digo que minha referência foi São Tomé. Só que São Tomé precisava ver para crer, e eu comecei a crer para ver.

Acredito que os empreendedores da Rede Amazônica de Televisão primeiro acreditaram, foram vendo e hoje ela é um sucesso. Um sucesso que, com democracia, traduz os interesses e as verdades da Amazônia.

Digo isso como Senadora de Oposição que, em momentos difíceis, como vereadora, como deputada, quando não tinha oportunidade de colocar o meu ponto de vista, teve por parte da Rede

Amazônia de Televisão espaço para fazer o contraponto de coisas que, em muitas oportunidades, foram injustas.

Fazer comunicação na Amazônia é como esculpir uma obra de arte no âmago de uma maçaranduba: dá muito trabalho. Mas se for feito com coragem, com operosidade e com mestria, com certeza se constituirá em uma obra que irá além de seu tempo, fazendo a nossa história com democracia.

É isso o que espero neste aniversário desta rede de televisão. O mesmo sentimento tenho pelos empreendedores que possuem a responsabilidade de traduzir os sonhos dos amazônidas que não mais se conformam em ser objetos da notícia, mas querem ser agentes dela, compartilhando com o Brasil e com o mundo as nossas caras, as nossas verdades.

Se eu a tivesse de comparar com imagens – em algumas épocas incipientes e tremulantes – agora, com toda a certeza, eu a compararia aos olhos da coruja que, com muita discrição e simplicidade, tudo vê e observa em seu cantinho. Se eu a tivesse de comparar à coragem de fazer comunicação na Amazônia, eu a compararia ao âmago da carapanaúba, onde o machado bate e tina com toda a voracidade, mas de onde se extraem os melhores mouros para cercar e proteger aquilo que de melhor os seringueiros, caboclos e ribeirinhos têm em seus celeiros. Se tivesse de fazer uma comparação do sabor que é ter um empreendimento originariamente amazônida, eu o compararia ao dos nossos frutos mais exóticos: ao cacau, ao cupuaçu, ao açaí, à guaríuba e tantos outros. Somente aqueles que os conhecem de perto e por dentro são capazes de traduzi-lo. Muito obrigada e parabéns a todos vocês. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra à nobre Senadora Marluce Pinto.

A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, Sr. Phelippe Daou, eu não poderia, nesta oportunidade, deixar de prestar meu testemunho sobre o extraordinário trabalho desenvolvido pela Rede Amazônica de Rádio e Televisão em prol do Brasil e, particularmente, da região amazônica.

Ao falarmos da Rede Amazônica, não há como também não lembrarmos de seu principal idealizador e Presidente, Dr. Phelippe Daou, que hoje faz parte da história das comunicações neste País e da história desenvolvimentista da região Norte. Dr. Phelippe Daou, juntamente com os Drs. Milton Magalhães Cordeiro, Roberto Phelippe Daou, seu primo, Joa-

quim Margarido e outros abnegados companheiros de incansável luta, representam hoje para o País e, em particular, para a região Norte expressões máximas de caráter e sinônimos de trabalho e realização.

Do centro de uma região inóspita, onde a floresta tolhe os passos humanos e dá guarida à exuberante fauna e flora, foram levadas ao ar, graças à convicção, à coragem e à determinação destes homens, as primeiras imagens retiradas ao vivo daquele chão internacionalmente cobiçado. Daquele início difícil, de lutas incansáveis, o sucesso advém, não gratuitamente, bem o sabemos, mas o fato é que o coroamento de hoje é o fruto da boa regra e a medalha merecida.

O Brasil, hoje, assiste a esse jubileu de prata, e tenho certeza de que com muito orgulho. A iniciativa desses homens extraordinários – ousou dizer – foi um marco no desenvolvimento como um todo de nossa Região Amazônica.

Muito hoje se disse a respeito desse jubileu. Muito mais ainda poderia ser dito. Mesmo assim, não teríamos palavras suficientes para expressar o que representou e o que representa o trabalho desses homens para o Brasil acima do Equador.

Não mais usarei palavras, usarei do gesto mais fraterno, que é o gesto do abraço amigo para externar a minha gratidão e a gratidão dos que habitam a Região Norte por tão extraordinário trabalho.

Parabéns à sua equipe, ao Brasil e à Região Norte por possuir homens dessa estirpe e uma empresa desse vulto.

Eu quero, Dr. Phelippe Daou, aproveitar essa oportunidade para mais um alerta, não somente a V. Ex^a e a sua equipe da Rede Amazônia, mas a todos nós amazonenses, a todos nós brasileiros, um alerta para salvaguardar a nossa Amazônia.

V. Ex^a tem um papel primordial nesse trabalho, uma vez que hoje os meios de comunicação são o quarto poder do nosso País, como todos sabemos. Nas horas das calamidades, nas horas aflitivas, esse poder fala mais alto do que os Três Poderes, porque são os meios de comunicação que levam o alerta à população.

Aqui desta tribuna, ressalto que a Rede Amazônica de Televisão age com justiça em relação não só aos políticos mas também à população da Região Amazônica como um todo. A Rede Amazônica existe há 22 anos em meu Estado de Roraima, antes Território, e acompanho sua atuação há quase 20 anos. Percebo que trabalham com justiça. A televisão dá oportunidade para todos, sejam vereadores

do interior, sejam prefeitos dos mais longínquos torões, seja o Governador do Estado.

Sr. Presidente, isso se deve à hombridade do seu presidente, que tem sabido fazer justiça na nossa Região e que soube enfrentar as dificuldades, pois, como bem sabemos e como disse a Senadora Marina Silva, temos a certeza dos desafios enfrentados.

Hoje é muito fácil instalar-se um canal de televisão, até mesmo na Região Amazônica. Mas, em sua época, tudo era muito difícil. O povo nem acreditava que os amazonenses tinham direito a um canal de televisão.

Foi o grupo de V. S^a que teve essa coragem e é o grupo de V. Ex^a que até hoje faz vicejar, naquele torrão, a justiça, a lealdade e a honestidade. Parabéns a esse grupo.

Eu não podia, como representante do Estado de Roraima, deixar de vir à tribuna e trazer a minha solidariedade em nome do povo roraimense e de seu grande amigo Ottomar Pinto, que, se aqui estivesse, estaria dizendo as mesmas palavras de reconhecimento pelo seu belo trabalho.

Não posso deixar de relembrar um momento de grande sensibilidade que tivemos naquele festejo na noite da segunda-feira próxima passada. Quando V. Ex^a falou na eterna madrinha do grupo e aquele coral começou a canção "Cantando Sempre no Meu Coração", ficamos plenos de um sentimento que não sei expressar, um misto de gratidão e de amor. É preciso ser muito humano para ser capaz de manifestar todo aquele sentimento que V. Ex^a externou naquela noite ao som daquela canção. Eu olhava para todos os presentes. Ali ninguém conversava. Todos ouviam aquela bela canção que expressava a amizade de todos os seus familiares por aquela que já se foi mas que deixou um grande exemplo não só para sua família e amigos mas também para todo o povo da Amazônia. Muito obrigada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores Gilberto Miranda e Ermandes Amorim enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL – AM) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há um quarto de século, a Rede Amazônica de Rádio e Televisão vem prestando inestimáveis serviços à nossa Região e ao País.

Constituindo hoje um dos pilares do projeto de integração nacional, a Rede, desde a sua fundação em 4 de setembro de 1972, incorporou 5 emissoras

geradoras e 5 em UHF, nas capitais do Amazonas, Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

O sistema de TV, cobrindo a integralidade dessa fantástica área de 2 milhões e 500 mil quilômetros quadrados do território pátrio, conta ainda com uma sucursal em Brasília, 7 minigeradoras e mais de uma centena de retransmissoras, localizadas no interior daquelas 5 unidades da Federação.

Os sistemas de rádio, por sua vez, compõem-se das emissoras de Manaus, Macapá e Rio Branco, operando em frequência modulada, e da Rádio AM da cidade de Manacapuru, em nosso Estado.

Além disso, concretizando o sonho alimentado desde a sua criação, no sentido de integrar a Amazônia, a Rede opera no sistema Amazonsat, transmitindo a sua programação, nas 24 horas do dia, pelo canal exclusivo do satélite "Brasilsat". O seu sinal é captado, em UHF, no canal 44, de Manaus; no canal 21, de Rio Branco; no canal 29, de Macapá; no canal 22, de Porto Velho; e no canal 23, de Boa Vista. Mediante a utilização de antena parabólica, a sua imagem e som alcançam as demais regiões brasileiras e os países vizinhos, pelo canal 23.

Ocupando modernas instalações em Manaus, a Rede Amazônica de Rádio e Televisão é o veículo de comunicação mais importante da região, transmitindo a programação local e divulgando, diariamente e ao mesmo tempo, o noticiário e outras atrações do Sistema Globo.

A programação jornalística é composta, basicamente, pelo "Bom Dia Brasil", da Rede Globo, antecedido do "Bom Dia Amazônia", gerado nas emissoras de cada Estado, e sucedido, em rede, pelas notícias originadas da Capital Federal.

Devem-se acrescentar o "Amazônia em Revista"; o "Amazônia em Notícia"; o "Telejornal Local"; o "Encontro com o Povo"; e o "TV Comunidade", líderes de audiência numa diversificada e ampla programação de cultura, esporte e lazer.

Expandindo sua atuação, a Rede Amazônica de Rádio e Televisão, numa iniciativa da Sucursal de Brasília, firmou parceria com o Sistema CNN, objetivando a transmissão de programas sobre a Região. Dessa forma, serão divulgadas informações e reportagens, com tempo entre 2 e 30 segundos, num total de 2 minutos diários, acerca de várias localidades da Amazônia, que assim passam a merecer maior divulgação internacional.

Como já se disse aqui, é relevante que a Amazônia seja conhecida, em sua vastidão e beleza, em todo o mundo, falando a peculiar "linguagem dos caboclos, dos ribeirinhos, dos seringueiros, dos índios,

dos empresários, dos comerciantes, dos professores, dos intelectuais" e dos que lá produzem ciência.

Com tal finalidade, o acordo com a CNN promete resultados auspiciosos, pois a emissora passa a manter programação em 144 países, nos quais será possível um maior e melhor conhecimento das coisas e gentes dessa famosa e rica Região, que em todos seguramente desperta curiosidade e admiração.

Como dissemos, é irrecusável a importância das redes de comunicação para uma acertada política sócio-cultural de natureza integracionista, mormente em Nação de grandes dimensões territoriais. Porém, por muito tempo, a Amazônia esteve excluída do processo de integração regional, pouco participando dos acontecimentos que se processavam no restante do País, que, a sua vez, mal conhecia o que se passava no extremo Norte.

As emissoras de rádio, pioneiramente, começaram a exercer essa função integradora, levando às populações da Amazônia a transmissão das notícias do que dia a dia se passava nas demais regiões.

Com a criação da Rede Amazônica de Rádio e Televisão, as populações do Amazonas, do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima adquiriram maior conhecimento de seu País, integraram-se à comunidade nacional de comunicações e fortaleceram a própria consciência de cidadania.

Estávamos nos anos 70, quando o idealismo e a capacidade realizadora de uns poucos homens transformaram em realidade o sonho de integração da Amazônia, elaborando o seu retrato fiel e levando-o, em seguida, em todas as suas notáveis singularidades, para os restantes Estados brasileiros e para o mundo.

Segundo registrou o Deputado Francisco Rodrigues, de Roraima, em meio à "década de 80 a TV-Amazonas, emissora-líder da Rede Amazônica, passou a utilizar um canal de satélite 24 horas por dia, para emitir sinais para as suas emissoras do interior e para a América do Sul, pelo canal 23 do Brasilsat", conforme dissemos.

Entrava em funcionamento o Amazonsat, "um canal a serviço da Amazônia, para expor as idéias de seu povo, seus anseios, sua cultura, costumes e a potencialidade socioeconômica da região."

O Amazonsat, além de transmitir a diversificada programação da TV-Amazonas, divulga os eventos de interesse noticioso, cultural e político da Região, bastando ver, nesse último caso, a manutenção de equipe de comunicadores na Capital Federal,

com o fim de divulgar o que de mais importante ocorre no Governo, aí incluídas as atividades da Câmara dos Deputados e do Senado da República.

Ademais, com a divulgação de notícias de natureza institucional, a Rede Amazônica de Rádio e Televisão presta serviço público da mais alta relevância, de que são exemplos as campanhas de vacinação e de informes sobre a preservação da saúde, assim como a realização de programas, obras e investimentos oficiais na Região.

Ao aqui consignarmos a nossa homenagem à Rede Amazônica de Rádio e Televisão, pelo seu Jubileu de Prata, endereçamos ao seu Presidente, Dr. Phelippe Daou; ao Dr. Milton Cordeiro, Superintendente de Jornalismo; ao Dr. Raimundo Farias Moreira, Diretor da Sucursal Brasília; aos doutores Aluisio José Daou; Nivelle Daou Júnior e Joaquim Margarido; e às suas equipes, o testemunho do nosso reconhecimento pelo muito que têm feito, com sacrifícios e dedicação extremada, pelo progresso da Região, pela felicidade de sua gente e pela integração e maior grandeza do País.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB - RO) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tanto se fala, ultimamente, em globalização, dando-se ênfase à circulação crescente de capitais e mercadorias através das fronteiras dos países, que nos esquecemos, muitas vezes, de dar o destaque devido a um dos principais fatores desse fenômeno de integração do mundo. Refiro-me, naturalmente, ao extraordinário progresso atingido pelos meios de comunicação eletrônicos nestas últimas décadas do século vinte, este nosso tempo que já foi chamado, pelos estudiosos, de era da informação.

De fato, é a comunicação instantânea pela telemática que possibilita a circulação dos capitais pelas bolsas de valores de todo o mundo, 24 horas por dia, acompanhando o sol desde o Japão até a Califórnia, passando por todos os mercados asiáticos e europeus. É a facilidade de comunicação por telefax e por correio eletrônico que permite a negociação de contratos de compra e venda de mercadorias entre empresas de países e continentes diferentes. Mas é sobretudo a circulação de informações a principal característica de nosso tempo, que o distingue de qualquer outro período da história. Tudo isso, no entanto, nos parece tão natural que nem sempre nos lembramos de como era tudo vinte, trinta anos atrás.

Há poucos anos, por exemplo, o mundo sofreu o impacto da transmissão ao vivo, pela cadeia americana de notícias CNN, da Guerra do Golfo, no

Oriente Médio. Sentados em nossas poltronas da sala de visitas, podíamos ver o clarão dos mísseis na mesma hora em que cruzavam os céus de Bagdá. Noutro episódio, foi-nos possível compartilhar as emoções da demolição do muro de Berlim, evento que marcou o fim de uma era.

Aqui, no Brasil, pelo menos no que diz respeito ao rádio e à televisão, as telecomunicações têm um desenvolvimento comparável ao dos países mais avançados da América do Norte e da Europa. Algumas de nossas redes de emissoras já exportam suas produções para vários países. Para a maioria dos brasileiros, de fato, só existem essas grandes redes do Centro-Sul do País, mesmo porque se ignora, no resto do País, a existência de uma notável rede da região Norte, que está completando um quarto de século de existência.

Refiro-me como o sabem meus Pares do Acre, do Amapá, do Amazonas, de Rondônia e de Roraima à Rede Amazônica de Rádio e Televisão, do empresário amazonense Phelippe Daou. Inaugurada em 1972, conta hoje com cinco emissoras geradoras a TV Amazonas, canal 5, de Manaus, a TV Acre, canal 4, de Rio Branco, a TV Amapá, canal 6, de Macapá, a TV Rondônia, canal 4, de Porto Velho, e a TV Roraima, canal 4, de Boa Vista. Além dessas estações, a rede conta com cinco emissoras de UHF, sete minigeradoras e mais de cem retransmissoras localizadas nos Municípios do interior desses cinco Estados, cobrindo uma área que corresponde a quase trinta por cento da superfície total do País.

Trata-se de um empreendimento pioneiro, heróico e patriótico, porque leva aos brasileiros que habitam os rincões mais remotos do País as notícias e a informação cultural que fazem de nossa gente um único povo, imanado pelos ideais da brasilidade. Essa integração se faz hoje de modo ainda mais completo desde o advento, em 1991, do Amazonsat, um canal de satélite que transmite o sinal da Rede Amazônica de Rádio e Televisão para as suas emissoras e mais a todos os brasileiros e sul-americanos que têm acesso ao Brasilsat, por antena parabólica, no canal 23.

Integram, ainda, a Rede Amazônica de Rádio e Televisão três emissoras de frequência modulada, em Manaus, Macapá e Rio Branco, e uma emissora AM na cidade amazonense de Manacapuru. Além dessas estações de rádio e televisão, a rede mantém uma sucursal nesta Capital Federal, a partir da qual seu Diretor, Dr. Raimundo Farias Moreira, envia à região as notícias políticas de interesse nacional, com destaque para as que dizem respeito à Amazô-

nia. Daqui da Capital é transmitido diariamente o último bloco do programa Bom Dia Amazônia, programa local de Manaus que antecede o Bom Dia Brasil da Rede Globo, à qual a Rede Amazônica é afiliada. Em cada um dos outros Estados, é gerado um programa diário semelhante Bom Dia Amapá, Bom Dia Acre, Bom Dia Rondônia e Bom Dia Roraima.

Assim, por intermédio da Rede Amazônica de Rádio e Televisão, tudo o que nós, parlamentares do Norte ou de outras regiões do País, fazemos ou deixamos de fazer no Congresso chega ao conhecimento do povo da região, o que contribui para o seu pleno exercício da cidadania.

Outros programas jornalísticos da Rede Amazônica merecem menção: Amazônia em Revista, de segunda a sábado ao meio-dia, apresenta a agenda social e cultural da região; o Amazônia em Notícia, que vai ao ar antecedendo o jornal Hoje da Rede Globo, é um informativo local de 30 minutos; o Encontro com o Povo, é um programa de entrevistas das terças-feiras que permite a participação ao vivo dos telespectadores pelo telefone; o TV Comunidade é um programa dominical de ênfase sociocultural; e o Telejornal Local, é um noticioso produzido por cada uma das geradoras, contando com as matérias da sucursal de Brasília, que vai ao ar diariamente, antes do Jornal Nacional e depois do Jornal da Globo.

Citei, anteriormente, a rede norte-americana CNN. Não o fiz sem propósito determinado, mas exatamente porque foi fechada, há poucas semanas, uma parceria entre ela e a Rede Amazônica para a transmissão mundial de matérias jornalísticas sobre a região. Para isso, repórteres da empresa brasileira serão treinados nos Estados Unidos, nos centros de formação de pessoal da rede americana. Será uma forma de fazer a Amazônia ser ouvida em todo o mundo na sua própria voz, sem as mistificações comumente feitas por estranhos à região que vivem dando palpites desarrazoados sobre os problemas sociais e ambientais da área.

Nas comemorações do jubileu de prata dessa grande empresa regional de telecomunicações, desejo juntar minhas congratulações às manifestações de parabéns que o Dr. Phelippe Daou certamente vem recebendo de toda a comunidade amazônica e dos profissionais de jornalismo do País todo.

Essas felicitações são extensivas a toda a sua equipe de diretores, composta pelo Superintendente de Jornalismo, Dr. Milton Cordeiro, pelo Diretor Administrativo, Dr. Aluisio Daou, pelo Diretor Técnico,

Dr. Nivelte Daou Júnior, pelo Dr. Joaquim Margarido e pelo Diretor da sucursal de Brasília, Dr. Raimundo Farias Moreira.

Gostaria de felicitar, também, todos os empregados dessa empresa amazônica, que tanto vêm contribuindo, com seu trabalho, para que a rede tenha chegado ao ponto a que chegou e para que ainda aspire a ir mais adiante.

Senhores Senadores! Não é todo dia que podemos comemorar os vinte e cinco anos de uma empresa genuinamente brasileira e amazônica. Por isso, acredito estar falando por toda a bancada da região ao lembrar, nesta tribuna, os feitos desses bravos conterrâneos e desejar-lhes muitos anos mais de sucesso. Nestes tempos da informação cada vez mais globalizada, os brasileiros podem se orgulhar de uma rede que fala diretamente da Amazônia para o mundo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – No momento em que encerro as homenagens do Senado Federal à Rede Amazônica de Rádio e Televisão - ora representada pelo Dr. Phelippe Daou, sinto falta da presença de nosso Presidente, Antonio Carlos Magalhães, que, felizmente para todos os que estimam, como o povo brasileiro e o baiano, está hoje recebendo os parabéns em sua terra pela passagem de seu aniversário.

Mas acredito que expresso o sentimento desta Casa ao associar às homenagens que acabam de ser tributadas a solidariedade da Mesa e de todo o Senado Federal.

O que acaba de ser dito nesta sessão indica a força, a vitalidade e a determinação com que a obra que é a Rede Amazônica de Rádio e Televisão foi realizada sob a liderança continuada e o espírito de luta de pessoas que, além do mais, mostraram um grande amor a sua região e ao nosso País.

Parece que o amor pela região e pelo Brasil e pelo povo amazonense e pela realidade amazônica foi a grande marca da obra cuja liderança o senhor representa nesta tarde. E, se assim foi, a obra foi muito boa e muito bem feita, porque, como nos ensinou o poeta, tudo que é feito com amor fica bem feito. Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

É lido o seguinte.

EXPEDIENTE

AVISO

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 290/97, de 29 de agosto último, do Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, encaminhando as informações referentes aos quesitos constantes do Requerimento nº 346, de 1997, do Senador Romero Jucá.

As informações foram remetidas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao arquivo.

PARECER

PARECER Nº 458, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1996 (nº 163/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo”.

Relator: Senador João Rocha

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1996 (nº 163, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Difusora de Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 748, de 1994, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 632, de 25 de agosto de 1994, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Difusora Taubaté Ltda.

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Emílio Amadei Beringhs Filho	254.496
• Marina Miranda Beringhs	75.504
TOTAL DE COTAS	330.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Infor-

mática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Eurípedes Miranda, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 15, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Difusora Taubaté Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1997. – Presidente: **Joel de Hollanda** – Relator: **João Rocha** – **Emília Fernandes** – **Coutinho Jorge** – **Hugo Napoleão** – **Sebastião Rocha** – **Ramez Tebet** – **Romeu Tuma** – **Lauro Campos** – **Abstenção** – **Abdias Nascimento** – **Ernandes Amorim** – **Júlio Campos** – **Francelino Pereira** – **Benedita da Silva** – **Abstenção** – **José Fogaça**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

São lidos os seguintes.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 188, DE 1997

Dispõe sobre a proteção aos colaboradores para o combate ao crime organizado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei trata das medidas a serem adotadas para assegurar a proteção e a incolumidade daqueles que estão expostos a grave e atual perigo, em decorrência de sua colaboração ou declarações prestadas em inquérito policial ou processo penal, relativos aos crimes contra a administração pública.

Art. 2º As medidas de proteção referidas no art. 1º poderão ser estendidas aos familiares próximos, definidos como cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até 3º grau, daqueles que colaboram com a Justiça e que, por isso, também estão expostos a perigo grave e atual.

Parágrafo único. Ao colaborador e à sua família será garantido sigilo absoluto de todos os atos praticados em razão do previsto nesta lei.

Art. 3º Será definido um programa especial de proteção para o colaborador da Justiça, compreendendo, se necessário, medidas de assistência pessoal.

Art. 4º O programa especial de proteção será elaborado por Comissão especialmente designada pelo Ministro da Justiça, que, preferencialmente, designará para sua composição, não membros do Ministro Público e representantes do Ministério da Justiça e da Fazenda.

Parágrafo único. A Comissão poderá ter representantes em cada Estado da Federação para adequar o programa especial de proteção às peculiaridades de cada Estado.

Art. 5º Caberá ao Ministro da Justiça estabelecer as normas administrativas referentes à atuação da Comissão, as medidas de proteção e assistência, os critérios de formulação do programa especial e demais normas pertinentes à matéria tratada nesta lei.

Art. 6º A admissão no programa especial de proteção, o conteúdo e a duração do mesmo serão fixados tendo em vista o risco para o colaborador, em razão das declarações que prestou e serão apreciados pela Comissão, a cada caso, mediante provocação da autoridade judiciária e do Ministério Público.

Parágrafo único. Em casos urgentes, as medidas necessárias à admissão referida no caput serão adotadas pela autoridade policial, que informará ao juiz competente e ao Ministério Público oficiante, em até cinco dias.

Art. 7º O pedido de proteção dirigido à Comissão deverá conter a notícia e os elementos concernentes à gravidade e à atualidade do perigo ao qual as pessoas estão ou podem estar expostas em razão de sua decisão de colaborar com a Justiça. No

pedido devem ser elencadas as eventuais medidas de proteção já adotadas ou a serem adotadas, além dos motivos pelos quais tais medidas não resultaram plenamente eficazes para a efetiva segurança do colaborador.

Art. 8º Na motivação do pedido de proteção, deverá a autoridade requerente referir-se especificamente à importância das declarações oferecidas pelo colaborador ou que possam vir a ser oferecidas pelo mesmo, ou ainda por pessoas de suas relações para o desenvolvimento das investigações ou para o juízo criminal.

Art. 9º As pessoas para as quais for requerida a admissão no programa especial de proteção deverão apresentar, à autoridade proponente, documentação completa referente ao seu estado civil, à sua família, ao seu patrimônio, às suas obrigações civis, procedimentos penais, civis e administrativos pendentes, grau de instrução, profissão e quaisquer outras informações referentes a direitos, concessões ou licenças de que sejam titulares. Deverão indicar, também, um procurador legal, ou especial, para representá-las, quando necessário.

Art. 10. O programa especial de proteção será firmado pelo colaborador, que se obrigará a:

I – observar as normas de segurança prescritas e colaborar ativamente para a execução do programa;

II – cumprir as obrigações previstas na lei e nas obrigações contratuais.

Art. 11. O programa especial de proteção poderá compreender a transferência de domicílio ou residência do colaborador, mantendo-se em sigilo o local para onde for transferido e, neste caso, não se aplicarão as disposições referentes à execução das penas.

Art. 12. Para os fins acima, poderá ser autorizada a utilização temporária de um documento especial de transferência. O uso do documento fora dos casos autorizados será punido, na forma das leis penais vigentes.

Art. 13. Quando ocorrer graves e urgentes motivos de segurança, o Ministério Público e a autoridade judiciária poderão autorizar o colaborador a eleger domicílio próximo ao de pessoa de sua confiança ou a uma repartição policial.

Art. 14. Por graves e urgentes motivos de segurança, o Ministério Público poderá autorizar a Polícia a transferir as pessoas presas para local diverso do cárcere onde estejam, pelo tempo estritamente necessário para a definição do programa especial de proteção. Pelos mesmos motivos e com a mesma fi-

nalidade, a autorização poderá ser determinada pelo juiz quando decretar prisão cautelar.

Art. 15. Nos casos em que as medidas fixadas pelo programa especial de proteção revelem-se inadequadas, pelo programa especial de proteção revelem-se inadequadas, os interessados poderão requerer ao Ministro da Justiça a modificação das medidas, por outras não previstas, garantindo-se, neste caso, o sigilo também quanto aos atos da Administração Pública.

Art. 16. O programa especial de proteção observará;

I – sigilo e rapidez do procedimento para modificação da identidade, com exclusão de qualquer forma de publicidade preventiva e sucessiva.

II – inscrição de nova identidade junto ao órgão competente e previsão de que os assentos de estado civil e os relativos à nova identidade possam ser substituídos por outros do mesmo órgão, após autorização judicial, ouvido o Ministério Público;

III – validade dos atestados, com a finalidade de inscrição de residência e com relação aos atos da administração pública, em relação à nova identificação;

IV – previsão de que os atos da anotação, inscrição e transcrição nos registros do novo estado civil sejam apostos nos mesmos locais onde há a identificação anterior;

V – possibilidade, aos genitores, de pedido de mudança de identificação para os filhos menores;

VI – previsão de que a mudança de identificação não tenha efeito sobre os assuntos de natureza civil, penal, administrativa, substanciais e processuais, em curso na data da mudança de identificação e disciplina desses assuntos com relação à nova identificação.

VII – instituição de garantias para tutela dos direitos de terceiros de boa-fé; determinação dos casos em que os terceiros têm direito a conhecer a existência de nova identificação. Deverá haver declaração judicial sobre essa autorização de dar conhecimento a terceiros sobre nova identificação;

VIII – adoção de procedimentos para notificação, comunicação e outras correspondências para a pessoa sob proteção;

IX – possibilidade da pessoa protegida agir mediante representante para solução dos assuntos materiais e processuais de natureza civil e administrativa anteriores à troca de identificação;

X – previsão de modalidade especial para inscrição, no distribuidor judicial, para emissão de certificados de condenação por crimes eventualmente

cometidos em data anterior e posterior à troca de identificação;

XI – outras medidas eventualmente necessárias, de cunho individual, atendendo aos princípios dessa Lei.

Art. 17. Quando se tratar de pessoa submetida a medidas cautelares pessoais e quando o juiz não revogar ou modificar a medida; ou ainda de pessoa presa, mesmo que esteja submetida às medidas alternativas já indicadas, a transferência para o exterior poderá ser prevista em convenções ou acordos entre os Governos dos Países interessados que prevejam:

I – a transferência para o exterior dos presos e das pessoas submetidas a medidas preventivas de privação ou restrição da liberdade;

II – aplicação das medidas de segurança ou de proteção necessárias;

III – disponibilidade da pessoa ser transferida a pedido da autoridade judiciária brasileira.

§ 1º A transferência será ultimada pelo Ministro da Justiça, após proposta fundamentada da Comissão, e depois de autorizada pelo Poder Judiciário, salvo se convenção, acordo ou tratado internacional estabelecer modalidades diversas para a transferência de pessoas sujeitas ao programa especial de proteção.

§ 2º Os documentos temporários eventualmente emitidos têm termo de validade prefixado, que não deverá ser indicado no documento.

Art. 18. O programa especial de proteção terá duração mínima de seis meses e máxima de três anos, podendo ser prorrogado, modificado ou revogado em relação à atualidade do perigo, à sua intensidade e à idoneidade das medidas adotadas, levando-se em consideração a conduta da pessoa interessada e a sua observância às medidas adotadas. As modificações, prorrogação e revogação serão requeridas à Comissão, mas, em caso de absoluta urgência, poderão ser adotadas pela autoridade policial, que, em 48 horas, comunicará à Comissão.

Art. 19. As medidas de assistência e proteção às pessoas que colaborarem com a Justiça são:

I – medidas técnicas de segurança na moradia das pessoas interessadas, com expressa autorização destas, incluindo medidas de controle das telecomunicações;

II – escolta de segurança, quando se tratar de pessoa presa;

III – transferência de residência, para aqueles que estão em liberdade, para lugar diverso, incluindo o exterior ou locais protegidos;

IV – modalidades especiais de prisão, permitindo-se, para tal fim, a derrogação de normas em matéria penitenciária;

V – modalidades especiais de documentação e comunicações para o serviço de informática, a fim de tutelar o sigilo dos dados concernentes à pessoa protegida e daqueles com quem possa ter qualquer relacionamento.

VI – modalidades especiais de tratamento penitenciário, para que não haja agravamento da situação da pessoa protegida, que se encontra presa;

VII – modalidades especiais de execução das traduções, dos plantões e dos serviços de vigilância internos dos institutos penitenciários ou locais de detenção;

VIII – medidas de assistência pessoal;

IX – medidas de assistência econômica, por tempo determinado, não superior a doze meses, salvo motivo de reexame do programa de proteção, compreendendo:

a) Sistemas de alojamentos e transferências;

b) despesas com necessidades sociais e sanitárias, quando não for possível, por motivo de segurança, utilizar-se da estrutura pública comum;

c) despesas de manutenção, no caso de impossibilidade, por motivo de segurança, de desenvolver qualquer trabalho, compatível com o número de pessoas e a renda que era percebida anteriormente pela pessoa protegida;

d) assistência judiciária legal.

Art. 20. Outras medidas de proteção, bem como as questões não explicitadas por esta lei, serão decididas pela Comissão prevista no art. 4º.

Parágrafo único. As decisões da Comissão terão caráter normativo.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 22. revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Submeto à consideração de meus ilustres pares projeto de lei que trata de proteção aos colaboradores, ou seja, àquelas pessoas que, por motivos vários, entendem de prestar informações ou declarações em procedimentos criminais, que possibilitem, o desenvolvimento das investigações ou das ações penais.

Observo, desde logo, que tais medidas aplicam-se, exclusivamente àqueles que colaboram com a Justiça nas investigações e procedimentos relativos aos crimes contra a Administração Pública.

A regulamentação dessa colaboração e os modos de dar-se proteção a estas pessoas têm origem na legislação italiana que, a partir do início dos anos 80, estendeu, progressivamente, estas normas dos delitos de terrorismo para os da máfia e, posteriormente, para a legislação comum.

No Brasil, não existe qualquer previsão legal quanto à matéria, daí o socorro ao direito comparado.

Entretanto, em face da situação de criminalidade difusa existente, hodiernamente, no nosso País, no momento, é inviável ampliar-se o espectro dos beneficiários, em tese, pela normalização que ora se apresenta.

Desse modo, o objeto do benefício será, inicialmente, os envolvidos em delitos contra a Administração Pública. Se bem adaptada ao Brasil, a colaboração certamente se difundirá para outros tipos de delitos e criminosos.

A inserção dos colaboradores dependerá, em princípio, de um programa especial de proteção a ser elaborado por uma Comissão de escolha do Ministro da Justiça, que normatizará o funcionamento e aplicação desse projeto.

Será essa Comissão, prevista no art. 4º, que definirá o programa especial de proteção, apreciará o pedido de inclusão de pessoas no programa, definirá as medidas para afetivar a segurança dessas pessoas, além de normatizar e decidir sobre situações específicas.

Define, o projeto, os princípios do programa especial de proteção (art. 16), inovando no tocante à modificação dos documentos pessoais do colaborador e de seus familiares.

Regula, ainda, situações processuais que ocorrem com a admissão da pessoa presa, no programa especial de proteção, e dá determinações aos membros do Ministério Público, Judiciário e Polícia.

Toda a legislação constante do projeto é inovadora e, portanto, alguns assuntos nela tratados dependerão de interpretação jurídica e de regulamentação posterior.

Todavia, isso não impede a aplicabilidade imediata das normas ali contidas para que, do mesmo modo como ocorre no exterior, sejam elas um eficiente meio de combate à criminalidade dirigida contra a Administração Pública.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1997. — Senador **Pedro Simon**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 189, DE 1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Informática nos currículos plenos dos estabelecimentos de 2º e 3º graus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inclusão do ensino de Informática nos currículos plenos dos estabelecimentos de ensino de 2º e 3º graus públicos e privados.

Art. 2º O Ministério da Educação e do Desporto, conjuntamente com os Conselhos Estaduais de Educação, fixarão a abrangência e o conteúdo dos programas letivos segundo as atividades econômicas e peculiaridades culturais de cada região.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Aos Conselhos Estaduais de Educação caberá dispor sobre a implantação do ensino de Informática, no que se refere aos aspectos pedagógicos e didáticos, a partir do ano letivo seguinte ao início da vigência desta lei.

Parágrafo único. As escolas com até cem (100) alunos terão o prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta lei, para admitirem ou capacitarem seus professores ao ministério da Informática.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A globalização acentuou as desigualdades econômico-culturais dos diversos países. A competitividade se acirrou em todas as instâncias de vida dos cidadãos, notadamente nas suas atividades profissionais.

Uma das principais barreiras para quem busca trabalho é a informática, já que raramente, na atualidade, uma empresa admite quem não domine ou tenha conhecimento básicos de micro, **softwares**, **hardwares**.

O Brasil, todos sabem, apresenta uma das mãos-de-obra mais desqualificadas do mundo. Isto se verifica em todas as suas atividades econômicas: na agricultura, na construção civil, na indústria, na prestação de serviços.

A troca de informações diversas, a cultura, o aprendizado se processa, hoje, mais rápido e eficientemente, nos grandes centros por meio de com-

putadores integrados a redes mundiais. O mundo está em permanente e rápida transformação.

Há que se eliminar o descompasso entre a educação profissionalização e o mercado de trabalho, de modo a proporcionar igualdade de oportunidade para todos.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1997. —
Senadora **Benedita da Silva**

(À Comissão de Educação — Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 190, DE 1997

"Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que firmarem contratos de trabalho com pessoas portadoras de deficiência".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As pessoas jurídicas que, na qualidade de empregador contratarem pessoas portadoras de deficiência, receberão incentivo fiscal.

Art. 2º O incentivo fiscal, referido no artigo anterior, consistirá na dedução de até 70%, no lucro tributável, para fins de cálculo do Imposto de Renda, do montante dos salários atribuídos a essas pessoas no período base.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos tributários à partir do ano-base subsequente.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Houve um tempo em que ser portador de deficiência era sinônimo de incapacidade. Pessoas que viam-se relegadas ao esquecimento, mercedores de piedade e da compaixão dos chamados normais. Hoje, não encontramos mais "deficientes", mas pessoas portadoras de deficiência ou portadores de necessidade especiais. Estas expressões, mais que jogo de palavras, demonstra uma mudança de mentalidade. Está comprovado que os portadores de deficiência, são, não apenas tão competentes como qualquer um, mas, em muitos casos, mais brilhantes e talentosos que a maioria.

De acordo com os dados do Banco Mundial, de 1989, o percentual considerado aceitável de pessoas portadoras de deficiência nos países desenvolvidos, varia de 1% a 3,5% da população. No Brasil, segundo estatísticas da Coordenadoria Nacional

para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), do Ministério da Justiça, estima-se em 10% (dez por cento) o percentual da população brasileira atingida por algum tipo de deficiência. Portanto, representam cerca de 15 milhões de brasileiros.

A população brasileira portadora de deficiência apresenta o seguinte perfil:

* deficientes mentais: 5%, ou cerca de 7.300.000 pessoas

* deficientes físicos: 2% ou cerca de 2.900.000 pessoas

* deficientes auditivos: 1,5% ou cerca de 2.200.000 pessoas

* deficientes múltiplos: 1% ou cerca de 1.400.000 pessoas

* deficientes visuais: 0,5% ou cerca de 700.000 pessoas

A integração da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho evita sua dependência e marginalização, que certamente recai sobre os custos sociais do governo e sobre a sociedade. Trazendo a incorporação de sua renda para a economia, para o mundo da produção e do consumo, tomaremos possível aumentar o número de contribuintes, desonerando os encargos previdenciários e assistenciais do Governo.

A disposição exige uma política de emprego que valorize a força de trabalho altamente qualificada e amplamente diversificada contemplando os portadores de deficiência. Este projeto de lei visa promover o emprego dessas pessoas, derrubando preconceitos quanto à sua produtividade.

Há que se empreender esforços no sentido de se desenvolver uma política de recursos humanos que promovam a tão desejada e necessária igualdade. A presente proposição pretende estimular tal política, até que nossa cultura assimile o conceito "igualdade de oportunidades". É hora de acreditar que para os portadores de necessidades especiais a diversidade e a convivência, com respeito às diferenças, tomou o lugar da segregação, tornando possível encontrar meios para construir sua integração. Os 15 milhões de brasileiros portadores de deficiência não querem misericórdia, mas respeito. Não querem caridade, mas justiça. Não clamam por privilégios, mas existem os direitos que lhes são negados.

Conto com o apoio dos meus ilustres colegas parlamentares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento, por objetivar tão somente maior justiça social.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1997. —
Senadora **Benedita da Silva**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos
- decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 1997

Dispõe sobre isenção de pagamento dos impostos federais para aposentados, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica isento do pagamento de todo e qualquer tributo federal o aposentado, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, cuja única fonte de renda seja proventos de valor igual ou inferior a R\$600,00 (seiscentos reais) ao mês.

Parágrafo único - O valor estabelecido no **caput** reajustar-se-á anualmente, segundo o índice geral de preços (IGP), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Brasil ostenta o título de campeão mundial de injustiça social. Segundo o Dieese, em 1990 (último dado disponível), os 50% mais pobres da população recebiam apenas 12% de todos os rendimentos do trabalho, enquanto os 50% mais ricos recebiam 88%.

As raízes da má-distribuição de renda encontram-se na formação do mercado de trabalho, na regulação salarial, nas políticas tributária e fiscal, que sempre se mostraram ineficazes para reverter esse vexatório quadro social. Por exemplo, 64,6% das crianças com até 6 anos de idade vivem em casas onde o chefe de família ganha o máximo de 2 salários mínimos.

O que falar então dos aposentados assalariados? A maioria não consegue, com os proventos que recebem, habitar, comer, cuidar da saúde congnamente. Após anos e anos de trabalho, contribuindo para a Previdência Social e pagando todos os impostos, são obrigados a subsistir de favores de familiares.

Por meio desta proposta de isenção espero minimizar a situação a que estão sujeitos os aposentados, uma vez que os tributos são, hoje, o encargo mais oneroso com que se defrontam nossos cidadãos.

Conto com o espírito humanitário e o indispensável apoio de meus ilustres pares neste Congresso Nacional, para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1997. -
Senadora **Benedita da Silva**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos
- decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 192, DE 1997

Altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e dispõe sobre a concessão de visto temporário a tripulantes de embarcações estrangeiras de pesca arrendada por empresas brasileiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 13.

.....
VII - na condição de tripulantes de embarcação estrangeira de pesca que venha operar em águas de jurisdição brasileira, em virtude de contrato de arrendamento celebrado com pessoa jurídica sediada no Brasil."

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação para seu **caput** e acrescido do seguinte parágrafo único.

"Art. 15. Ao estrangeiro referido nos itens III, V ou VII do artigo 13 só se concederá o visto se satisfizer às exigências especiais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração, devendo comprovar junto ao Ministério do Trabalho ser parte em contrato de trabalho ao ser componente de tripulação de embarcação estrangeira de pesca, salvo no caso de comprovada prestação de serviço ao Governo brasileiro.

Parágrafo único. No caso do item VII do artigo 13 o prazo será o suficiente para o cumprimento do contrato de arrendamento, observado o limite máximo de 1(um) ano."

Art. 3º O art. 30 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. O estrangeiro admitido na condição de permanente, de temporário (artigo 13, itens I, e de IV a VII), ou de asilado é abrigado a registrar-se no Ministério da Justiça, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à entrada ou à concessão do asilo e a identi-

ficar-se pelo sistema datiloscópico, observadas as disposições regulamentares."

Art. 4º O art. 37 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. É vedada a legalização da estada de clandestino e de irregular, e a transformação em permanente dos vistos de trânsito, de turista, temporário (artigo 13, item I a IV, VI e VII) e de cortesia."

Art. 5º O art. 97 da Lei nº 6.817, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Ao estrangeiro que se encontra no Brasil ao amparo de visto de turista, de trânsito ou temporário de que trata o artigo 13, item IV, bem como aos dependentes de titulares de quaisquer vistos temporários, é vedado o exercício de atividade remunerada. Ao titular de visto temporário de que trata o artigo 13, itens VI e VII, é vedado o exercício de atividade remunerada por fonte pagadora brasileira."

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Brasil adota, desde 1971, por meio do Decreto nº 68.459, de abril daquele ano, um programa de arrendamento de barcos pesqueiros estrangeiros. Foi este programa um dos principais instrumentos de capacitação nacional na atividade pesqueira, possibilitando ao nosso País a aquisição de tecnologias e o cumprimento das rigorosas exigências da Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar.

Atendendo a este programa de arrendamento, entre 1971 a 1987, o Ministro da Justiça concedia vistos de trânsito para a tripulação componentes dos barcos arrendados, no entendimento de que tais pessoas não mantinha vínculos empregatícios no Brasil e que permaneciam a bordo de navios de bandeira estrangeira, devidamente autorizados a operar em águas brasileiras.

Entretanto, a partir da edição de sua Resolução nº 13, de 14 de janeiro de 1987, o Conselho Nacional de Imigração passou a impor um arcabouço de exigências para a estada temporária destas guardiãs, sob a discutível alegação de que tais tripulantes e trabalhadores vêm exercendo atividade remunerada no território nacional sem a necessária autorização de trabalho. Desde então, estabeleceu-

se um roteiro burocratizado e de difícil cumprimento, com exigências que praticamente inviabilizam as operações regulares de arrendamento de barcos. O que, em última instância, compromete o desenvolvimento nacional da tecnologia pesqueira e o atendimento aos requisitos da Convenção do Mar.

Para se ter uma idéia da complexidade e inadequação deste novo procedimento, observe-se seus principais passos. Em primeiro lugar, exige-se o prévio cadastramento da empresa nacional arrendatária na Secretaria de Imigração do Ministério do Trabalho (SEMIG). E caso de contrato de arrendamento, antes da partida do barco do porto de origem, é necessário formar um processo para cada tripulante, com o objetivo de conceder-lhe visto provisório em seu passaporte. O expediente é encaminhado à Polícia Federal, que o devolve à SEMIG. Esta secretaria, após analisá-lo, remete-o ao Ministério das Relações Exteriores para que autorize o Cônsul no exterior a expedir os vistos temporários dos tripulantes listados. No caso de prófogação do arrendamento, o que é freqüente, deve-se repetir todo o procedimento burocrático. Ocorre também casos específicos, onde fica mais patente a inadequação da norma. É o que se dá quando surge a necessidade de receber um tripulante isolado, por via aérea, para reforçar, substituir ou resolver problema específico na embarcação, e o procedimento administrativo revela então a influência perversa da morosidade.

Para sanar estas incongruências, apresentamos o presente projeto de lei visando a enquadrar a concessão do visto temporário ao tripulante de embarcação pesqueira estrangeira arrendada como uma possibilidade específica da Lei dos Estrangeiros (Lei nº 6.815/80). Os artigos relativos ao visto temporário nesta lei não contemplam a hipótese do tripulante de barco arrendado, traduzida pela situação de que são pessoas estrangeiras, trabalhando no território brasileiro, sem vínculo empregatícios com nacionais. Por esta proposta, introduz-se um inciso no artigo correspondente, definindo exatamente esta condição como a necessária e suficiente para a concessão do visto temporário pelo Governo brasileiro.

Os outros artigos deste projeto visam a justamente adequar os demais dispositivos da Lei dos Estrangeiros, no que diz respeito à remissão a este inciso adicionado. Deve-se salientar que os demais requisitos para a concessão do visto temporário aos tripulantes de barcos arrendados, no sentido da defi-

nição do percurso administrativo necessário, são de competência constitucional do Poder Executivo, que deverá emitir os necessários regulamentos para o cumprimento da lei.

Com esse entendimento, esperamos que esta proposição legislativa venha receber o apoio do Congresso Nacional, como uma contribuição ao aperfeiçoamento das relações jurídicas entre os entes econômicos nacionais e as forças produtivas estrangeiras.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1997. _
Senador **Ney Suassuna**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA

**PELA SECRETARIA GERAL DA MESA
LEI Nº 6.815 DE 19 DE AGOSTO DE 1980**

Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 13. O visto temporário poderá ser concedido ao estrangeiro que pretenda vir ao Brasil:

- I – em viagem cultural ou em missão de estudos;
- II – em viagem de negócios;
- III – na condição de artista ou desportista;
- IV – na condição de estudante;
- V – na condição de cientista, professor técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro, e
- VI – na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira.

.....
Art. 15. Ao estrangeiro referido no item III ou V do artigo 13 só se concederá o visto se satisfizer às exigências especiais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração e for parte em contrato de trabalho, visado pelo Ministério do Trabalho, salvo no caso de comprovada prestação de serviço ao Governo brasileiro.

.....
Art. 30. O estrangeiro admitido na condição de permanente, de temporário (artigo 13, itens, I, e de IV a VI), ou de asilado é obrigado a registrar-se no Ministério da Justiça, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à entrada ou à concessão do asilo e a identificação pelo sistema datiloscópico, observadas as disposições regulamentares.

.....

Art. 37. É vedada a legalização da estada de clandestino e de irregular, e a transformação em permanente, dos vistos de trânsito, de turista, temporário (artigo 13, itens I a IV e VI) e de cortesia.

.....

Art. 97. Ao estrangeiro que se encontra no Brasil ao amparo de visto de turista, de trânsito ou temporário de que trata o artigo 13, item IV, bem como aos dependentes de titulares de quaisquer vistos temporários é vedado o exercício de atividade remunerada. Ao titular de visto temporário de que trata o artigo 13, item VI, é vedado o exercício de atividade remunerada por fonte brasileira.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 1997

Altera o § 1º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que estende o benefício do auxílio-acidente ao empregado doméstico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 18 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.
§ 1º Somente poderão beneficiar-se do auxílio-acidente os segurados incluídos nos incisos I, II, VI e VII do artigo 11 desta lei.

....."
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao negar o direito ao empregado doméstico às prestações relativas ao auxílio-acidente, comete uma grave injustiça, na medida em que lhe impede o acesso a um benefício garantido aos demais segurados da previdência social, relegando-o, assim, à figura de **capitis diminutio** no âmbito do sistema previdenciário de nosso País.

É, pois, incompreensível esse tratamento dado ao empregado doméstico, uma vez que para a própria Previdência Social o doméstico é segurado obrigatório desde que preste serviços de natureza contínua, com direito a receber os benefícios da Lei Orgânica da Previdência Social.

O art. 86 da Lei nº 8.213, de 1991, conceitua auxílio-acidente com uma indenização ao segurado

após um sinistro que implique seqüela, nada impedindo que seja acumulado com outro qualquer benefício, desde que não seja, é lógico, da mesma natureza. Como se sabe, ainda que o trabalho doméstico não constitua uma atividade de altos riscos, não há dúvida de que algumas tarefas podem ensejar acidente de trabalho.

A Constituição Federal sabiamente firma o princípio de que é obrigação do Estado a promoção do bem de todos, sem qualquer tipo de discriminação. Excluir, pois, os segurados domésticos do benefício do auxílio-acidente caracteriza uma atitude preconceituosa em relação a uma classe de trabalhadores que, infelizmente, só há bem pouco tempo conquistou alguns direitos.

Visando a corrigir tal distorção é que propomos modificação na redação do parágrafo 1º do art. 18, acrescentando o empregado doméstico, segurado obrigatório, como beneficiário também do auxílio-acidente.

Por se tratar de medida de grande alcance social, estamos convencidos de que a nossa iniciativa encontrará guarida entre nossos pares.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1997. –
Senadora **Marluce Pinto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Das Prestações em Geral

Seção I

Das espécies de prestações

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente de trabalho, expressas em benefícios e serviços:

- I – quanto ao segurado:
 - a) aposentadoria por invalidez;
 - b) aposentadoria por idade;
 - c) aposentadoria por tempo de serviço;
 - d) aposentadoria especial;
 - e) auxílio-doença;
 - f) salário-família;
 - g) salário-maternidade;
 - h) auxílio-acidente;
 - i) abono de permanência em serviço;

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;

III – quanto ao segurado e dependente:

- a) pecúlios;
- b) serviço social;
- c) reabilitação profissional.

§ 1º Só poderão beneficiar-se do auxílio-acidente e das disposições especiais relativas a acidente de trabalho os segurados e respectivos dependentes mencionados nos incisos I, VI e VII do art. 11 desta lei, bem como os presidiários que exerçam atividade remunerada.

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social que permanecer em atividade sujeita a este regime, ou a ela retornar, somente tem direito à reabilitação profissional, ao auxílio-acidente e aos pecúlios, não fazendo jus a outras prestações, salvo as decorrentes de sua condição de aposentado, observado o disposto no art. 122 desta lei.

(À Comissão de Assuntos Sociais (decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, Projeto de Lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

É lido o seguinte.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194 DE 1997 – COMPLEMENTAR

Dá autonomia ao Banco Central do Brasil, dispõe sobre requisitos e impedimentos dos membros de sua Diretoria e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Banco Central do Brasil, instituição financeira de direito público, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprios, além de autonomia técnica, administrativa, econômica, e financeira, com foro na Capital Federal e jurisdição em todo o território nacional, sujeita-se ao disposto nesta lei complementar.

Art. 2º O Banco Central do Brasil tem por objetivo precípuo a defesa, o fortalecimento e a estabilidade da moeda nacional.

Art. 3º A administração do Banco Central do Brasil será exercida por um Conselho Deliberativo e uma Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Deliberativo será composto de onze conselheiros, cinco deles integrante da Diretoria Executiva, formada por um Presidente e quatro Diretores.

§ 2º O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, a pedido de qualquer conselheiro.

Art. 4º Os membros da administração do Banco Central do Brasil serão nomeados pelo Presidente da República, após terem suas indicações aprovadas pelo Senado Federal, para mandato de 6 (seis) anos, admitida uma recondução, atendendo cada nome indicado aos seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro;
- II – estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- III – não ter sofrido condenação criminal nem praticado ato de improbidade administrativa.
- IV – ter notório conhecimento e experiência em assuntos econômicos e financeiros;
- V – possuir ilibada reputação e idoneidade moral;
- VI – não ter exercido nos quatros anos anteriores à nomeação, cargo de direção ou de administração nem ter sido proprietário ou exercido controle acionário de empresa integrante do sistema financeiro privado.

§ 1º Os mandatos dos Diretores do Banco Central do Brasil não serão coincidentes, encerrando-se no máximo dois a cada ano, conforme disposto no art. 5º.

§ 2º A renovação do mandato do Presidente do Banco Central não poderá coincidir com a do Presidente da República.

Art. 5º O primeiro mandato dos membros da administração do Banco Central do Brasil, a se iniciar na data da vigência desta lei complementar, será:

- I – para os membros da Diretoria Executiva, de 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) anos, respectivamente, fixado este último prazo para o Presidente;
- II – para os demais conselheiros, de 1 (um), 2 (dois), 3 (três), 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis) anos respectivamente.

Art. 6º Os membros da administração do Banco Central do Brasil somente perderão seus mandatos nas seguintes hipóteses:

I – pedido de dispensa formulado pelo interessado, encaminhadas suas razões ao Presidente da República e ao Senado Federal.

II – exoneração, de ofício pelo Presidente da República, sempre devidamente justificada e aprovada pelo Senado Federal por maioria absoluta e voto secreto.

Art. 7º Durante 4 (quatro) anos após a exoneração do cargo de Presidente ou Diretor do Banco Central do Brasil, é o ex-titular impedido de exercer atividades de direção ou administração, ser proprietário ou exercer controle acionário de empresa integrante do sistema financeiro privado ou que opere nos ramos de seguro ou previdência, suas controladoras ou coligadas.

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo estende-se à aquisição de ações, cotas, debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro título representativo de capital ou interesse nas empresas mencionadas.

§ 2º A infração ao disposto neste artigo sujeitará seu autor às penas do art. 321 do Código Penal.

§ 3º O ex-Presidente e os ex-Diretores do Banco Central que tiverem exercido os respectivos cargos durante todo o seu mandato farão jus, mensalmente, a título de compensação, por um prazo de 2 (dois) anos, a 70% do salário base do cargo exercido.

Art. 8º A nomeação pelo Presidente da República da Diretoria do Banco Central do Brasil deverá recair sobre, pelo menos 3 (três) servidores do quadro permanente da instituição.

Art. 9º É vedada a emissão de papel-moeda pelo Banco Central do Brasil para financiar o Tesouro Nacional.

Art. 10. O Banco Central do Brasil não poderá ter em sua carteira um percentual de títulos do Governo Federal superior ao estritamente necessário para execução de sua política monetária, índice a ser fixado, em Decreto, pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Monetário Nacional, em 60 dias da publicação desta Lei.

Art. 11. O Plano de Cargos e Salários da instituição deverá prever, a título de vencimentos iniciais das carreiras de Técnico e Procurador do Banco Central do Brasil, um valor no mínimo igual à remuneração total inicial, incluídas as gratificações, percebida pelos Auditores Fiscais do Tesouro Nacional.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em boa hora, o constituinte de 1988 reservou à lei complementar a atribuição de regular o Sistema Financeiro Nacional, dedicando especial atenção quanto à escolha da diretoria do Banco Central aos requisitos para sua designação e aos impedimentos posteriores ao exercício do cargo.

Nada mais correto, se o objetivo for, como de fato é, de evitar a indesejável promiscuidade entre a cúpula do Banco Central e a iniciativa privada do setor financeiro, que se vem verificando hoje em dia no País, através da erupção constante de escândalos e suspeitas de clientelismo e dupla militância de nossas altas autoridades monetárias.

Os recentes e rumorosos casos do Banco Econômico e do Nacional serviram para exasperar a desconfiança de que o Banco Central não teria cumprido com a devida exação seu papel fiscalizador das diversas irregularidades apontadas na contabilidade dessas entidades financeiras privadas.

Há cerca de um ano, uma conceituada publicação semanal relacionava 10 ex-diretores do Banco Central, ocupantes, àquela tempo, de funções de direção em grupos financeiros privados nacionais e internacionais, mencionando, de passagem, o caso da demissão de um presidente cujo filho se envolvera em negócios ilícitos com uma corretora.

Além disso, é preciso ter presente o perigo para a credibilidade da autoridade monetária e para a estabilidade da moeda que representa a situação atual de absoluta intercomunicação entre a cúpula do Banco Central e o sistema financeiro privado, em que um diretor da instituição, no dia seguinte à sua exoneração, é cooptado para administrar um Banco ou Financeira particular, levando consigo, a serviço do interesse privado, informações privilegiadas obtidas no exercício de seu cargo público.

Em face dessa situação de interpenetração incestuosa entre interesse público e privado na área financeira é que propomos dois tipos de quarentena para os ocupantes da direção do principal organismo de política monetária do País.

Uma delas, a chamada quarentena de entrada, em que o candidato ao cargo de diretor do Banco Central não poderá, nos 4 anos anteriores a sua nomeação, ter exercido no sistema financeiro privado posições como a de diretor, administrador, proprietário ou acionista controlador de qualquer empresa do ramo.

Outra, é a dita quarentena de saída, em que o ex-diretor não poderá ter vínculos com o sistema financeiro privado por 4 anos seguintes à sua exoneração, sob as penas do art. 321 do Código Penal.

São garantias que só homenageiam a moralidade e a eficiência administrativas, já que se combinam com outro dispositivo deste projeto, estabele-

cendo que um mínimo de três diretores do Banco Central provirão de seu próprio quadro funcional.

Poderá, assim, o corpo de diretores da instituição contar com funcionários de carreira que têm em sua bagagem a experiência e a tradição da máquina administrativa.

Ademais, a escolha presidencial para tais cargos poderá recair também em acadêmicos e professores universitários que aportarão, por certo, seus conhecimentos de teoria econômica, sendo, deste modo, perfeitamente dispensáveis os executivos financeiros egressos da iniciativa privada, evitando-se, com isso, um eventual e ruinoso conflito de interesses entre o público e o privado.

Este um dos escopos do presente projeto, especialmente no que concerne as medidas ditas de quarentena: estatizar o Banco Central, propiciando uma clara separação a seu respeito entre o público e o privado, como primado absoluto do interesse público no provimento dos cargos de sua cúpula diretora.

Tudo isso em atenção ao princípio republicano, inscrito como cláusula pétrea em nossa Carta Magna, que tem como um dos seus elementos essenciais, ao lado da eletividade e da periodicidade dos mandatos políticos e da responsabilidade dos governantes, a necessidade de distinção nítida dos limites entre interesse público e privado com a supremacia absoluta deste último.

Além disso, isto é, de ensejar mais transparência entre negócios públicos e particulares em sede financeira, a presente iniciativa pretende estabelecer uma outra discriminação fundamental, qual seja, entre a área política e a área econômica, respeitando-se a autonomia recíproca de cada qual.

Tal como Maquiavel que, ao fundar a Ciência Política moderna, teve de promover a separação metodológica entre os domínios da Moral e os da Política e entre o Estado e a Igreja, dando a cada instituição e disciplina o que é seu, é imperioso, hoje, desvincular a Economia das injunções políticas, concedendo-lhe um mínimo de autonomia técnica como ciência que é.

Ao nível institucional, isto representa, cortar o cordão umbilical entre a autoridade monetária e a autoridade política, pelo menos no que atine à matéria essencialmente monetária, o que se pretende é dar à direção do Banco Central a condição de verdadeiros guardiões da moeda, e não, como agora, de meros apêndices do Ministério da Fazenda.

Para tanto, o projeto institui mandatos fixos e escalonados para a diretoria do Banco Central não coincidentes o do seu Presidente com o do Presidente da República, além de resguardar tais mandatos de eventuais caprichos da Chefia do Executivo, que, para demiti-los, precisará da aprovação da maioria absoluta do Senado Federal em escrutínio secreto, a exemplo do que a Constituição Federal dispõe em relação à dispensa *ex-officio* do Procurador-Geral da República.

Esta é, aliás, a orientação das economias mais prósperas do planeta nesta matéria, onde a autonomia dos respectivos Bancos Centrais é erigida em dogma das finanças públicas.

Tome-se o caso da Alemanha, em que o Bundesbank atua independentemente das instruções do governo, com membros eleitos para mandatos de 8 anos não coincidentes com o mandato presidencial.

No FED (Federal Reserve) americano, o governo também não participa, tendo seus diretores 14 anos de mandato, vencíveis escalonadamente a cada 2 anos. Na França, há mandatos de 6 e 9 anos para as autoridades monetárias, existindo, ademais, vedação quanto à concessão de créditos ao Tesouro a qualquer órgão ou empresa pública, além de proibida a aquisição, pelo Banco Central, de títulos da dívida pública.

Na Inglaterra, há mandatos de 5 e 4 anos, sendo que os diretores executivos são funcionários de carreira no Banco Central.

Na Suíça, o corpo executivo do Banco Nacional Suíço é nomeado para mandato de 6 anos, sendo o financiamento automático do orçamento federal através de créditos, emissões de bônus públicos ou compra de papéis do mercado financeiro para tal fim expressamente proibido em lei.

Tamanha importância é atribuída à independência do Banco Central pelos países desenvolvidos, que o Tratado de Maastricht da Comunidade Econômica Européia exige que os Bancos Centrais de todas as 12 nações da comunidade deverão ser independentes do controle dos governos nacionais antes da virada do século.

Um outro ponto do projeto de vital relevância, ao nosso ver para conquista definitiva da estabilidade da moeda e para prevenir pressões políticas no sentido de financiar, através do Banco Central, os déficits do Tesouro é o que está prescrito em seu art. 10.

Ali se impõe que os títulos do Tesouro sejam integralmente vendidos no mercado sem interferência do Banco Central, que se restringirá a distribuir títulos do governo na exata medida das necessidades de sua própria política monetária, fixando-se um percentual dos papéis do governo que poderão ser negociados pela instituição no mercado aberto.

Isso porque a vedação formal contida no art. 164, § 1º da Constituição Federal de conceder empréstimos ao Tesouro Nacional pode ser marcada pela compra indiscriminada de títulos públicos pelo Banco Central no mercado aberto.

Tal possibilidade de financiamento indireto do Tesouro reduz em muito o poder da autoridade monetária, visto que a participação da moeda típica (meio circulante) em relação ao PIB caiu de 16% em 1970 para 2% em 1989, enquanto a dívida pública cresceu de 4% a 17% no mesmo período, constituindo-se portanto o controle desta última em instrumento indispensável de política monetária.

Finalmente, o projeto prevê melhores condições salariais para o corpo funcional do Banco Central como forma de atrair para a instituição, mediante concurso público, os melhores quadros técnicos do mercado, hoje desestimulados pela baixa remuneração oferecida.

Assim, conscientes da relação íntima historicamente existente entre moeda e soberania política e avisados do quanto depende a estabilidade política do País de sua estabilidade monetária e de muito que esta se articula com autonomia das autoridades monetárias frente às pressões políticas, é que propomos este conjunto de medidas para tornar o Banco Central numa instituição enxuta, com ação típica de formuladora e executora de uma política monetária independente e anti-inflacionária, a exemplo de suas congêneres nas economias mais adiantadas que se conhece.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1997. –
Senador **Gilvan Borges**.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

.....
.....

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

§ 1º É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Art. 321 _ Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena _ detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único _ Se o interesse é ilegítimo:

Pena _ detenção, de três meses a um ano, além da multa.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O Projeto de Lei que acaba de ser lido vai às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.

Tendo em vista que o Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1995, trata de matéria correlata, a Presidência retifica seu despacho a fim de que sobre o mesmo manifeste-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, em seguida, a Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO Nº 624, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no inciso XIII, do art. 90 do Regimento Interno do Senado Federal, junto com o previsto no § 2º, do art. 50 da Constituição Federal e considerando a proposição aprovada na Comissão de Assuntos Econômicos na 21ª Reunião da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura, requeiro que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda as seguintes informações:

1. cópia dos contratos, seus termos aditivos e rratificações celebrados entre estados da Federação e a Caixa Econômica Federal, ao amparo do Voto CMN 162 e seguintes, para fornecer empréstimos de emergência a estados em vias de assinatura

do Contrato de Renegociação de Dívidas, no âmbito do Programa de Ajuste e da Medida Provisória 1560;

2. análise das condições contratuais, particularmente aquelas que tenham sido objeto de modificação, focalizando as razões que determinaram as alterações procedidas; e

3. situação de cumprimento, por parte dos estados, dos contratos e suas alterações, inclusive no que tange às amortizações dos empréstimos.

Justificação

A Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, no cumprimento de sua competência constitucional privativa, promulgou a Resolução nº 12/97, pela qual todos os contratos celebrados pelos estados da federação no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal de Longo Prazo serão previamente examinados por aquela Comissão. Com tal decisão o Senado reafirma sua preocupação com o equacionamento da questão das dívidas estaduais para que se consiga o equilíbrio financeiro das unidades da Federação e retomada dos investimentos.

Ocorre que, como medida emergencial, vários estados firmaram contratos com a Caixa Econômica Federal, ao amparo de decisões do Conselho Monetário Nacional, consubstanciadas a partir do Voto nº 162/95, pelo qual foram abertas linhas de crédito com condições especiais de pagamento. A vigência de alguns desses contratos já se estende por mais de dois anos, ao longo dos quais foram feitas modificações de prazos e valores que estão relacionados com a capacidade de pagamento dos estados mutuários.

Toda essa situação tem escapado ao controle da Comissão de Assuntos Econômicos, de tal forma que o exame para aprovação de alterações naqueles contratos fica fortemente limitado. Ademais, há que ser feita uma avaliação geral do nível de comprometimento das receitas estaduais para que a aprovação dos contatos de que trata a Resolução nº 12, acima referida, se faça de maneira mais justa e criteriosa.

Essas as razões que justificam o presente requerimento.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1997. –
Senador **Esperidião Amin**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 625, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o

previsto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, requeira seja encaminhada ao Ministro de Estado da Fazenda a seguinte solicitação de informação:

1. O volume das operações por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) realizadas pelas prefeituras municipais e governos estaduais no ano de 1996, destacando o valor da operação e, no caso das prefeituras, quais recontrataram ARO no ano passado e se liquidaram até 31 de dezembro de 1996, assim como se obedeceram o limite legal de seis meses anteriores à eleição para realização do empréstimo;

2. que o Banco Central informe o rito processual de concessão e acompanhamento das operações ARO.

Justificação

A atual situação das finanças de estados e municípios requer que o Senado Federal exerça com zelo o acompanhamento das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Constituição Federal. O recente caso do endividamento fraudulento de precatórios por diversos entes da federação ressaltou a fragilidade dos atuais mecanismos institucionais de controle do Sistema Financeiro.

Para que não assistamos a novos escândalos e evitar que esta Casa seja surpreendida com novas formas ilegais ou irresponsáveis de endividamento público, faz-se necessário que o Banco Central do Brasil remeta informações detalhadas das chamadas operações por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) a esta Comissão. Deve-se destacar que este tipo de operação tem sido utilizada por muitos governos de forma a comprometer as administrações posteriores.

Além do mais, é importante ressaltar que o Senado Federal é o responsável último pelo processo de endividamento, devendo fiscalizar a ação do Banco Central do Brasil, tanto quanto aos seus limites e eficácia, como quanto aos seus procedimentos.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1997. —
Senador Osmar Dias.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 626, DE 1997

Do Senador Júlio Campos ao Presidente do Senado Federal, solicitando encaminhamento de pedido de informações sobre questões orçamentárias ao Ministro dos Transportes.

Senhor Presidente,

Solicito sejam requeridas ao Ministro dos Transportes, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, as seguintes informações:

a) os recursos federais alocados no Orçamento do Orçamento da União para a BR-163 no ano de 1997, discriminados por fonte de recursos;

b) a eventual contrapartida do Governo do Estado de Mato Grosso para a referida BR-163 no mesmo período.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1997. —
Senador Júlio Campos.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 627, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitados ao Secretário da Receita Federal, através do Ministro da Fazenda, Dr. Pedro Sampaio Malan, esclarecimento sobre as seguintes questões:

1) Qual o valor global da arrecadação da CPMF (Contribuição Provisória de Movimentação Financeira) feita por todas as agências bancárias (oficiais e privadas) no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de setembro do corrente ano?

2) Qual o percentual de participação de cada Estado da Federação quanto ao recolhimento da CPMF e qual o valor em reais arrecadados por todas as agências bancárias, oficiais ou privadas, em cada um dos Estados brasileiros?

Justificação

Através do Requerimento nº 313/97, o Senado Federal recebeu do Ministério da Fazenda valores de arrecadação, por Estado, que nos parecem não retratarem a realidade, haja vista que os números referentes aos valores arrecadados são irrisórios em quase todos os casos, à exceção de São Paulo (vide documentos em anexo).

Não é possível, por exemplo, que o Estado de Tocantins tenha arrecadado de CPMF, no período de fevereiro a maio do corrente ano, apenas R\$14.293,00 (quatorze mil, duzentos e noventa e três reais); e a Paraíba tenha realizado no mesmo período uma arrecadação cujo valor não ultrapassou a R\$302.990,00 (trezentos e dois mil, novecentos e noventa reais). Tal fato só se justificaria se por ventura tivesse acontecendo uma grande sonegação fiscal.

Por outro lado, o Estado de Sergipe, que possui um PIB menor do que o do Rio Grande do Norte, na informação que nos foi dada pelo Ministério, teve uma arrecadação da CPMF aproximadamente dez vezes maior do que a deste Estado...

Achando, então, que se trata de um equívoco, talvez porque a maioria dos Bancos que funcionam nos Estados tenham sede em São Paulo, e que as informações que nos chegaram se referem justamente a valores abaixo daqueles que deveriam constar da resposta ao Requerimento nº 313/97, aprovado pelo Senado Federal, estamos apresentando outro requerimento com uma redação mais precisa lembrando ao Ministério da Fazenda que a arrecadação a ser conferida deve ser aquela proveniente da CPMF arrecada por todas as agências bancárias, oficiais ou privadas, que trabalham em cada Estado.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1997. –
Senador **Antonio Carlos Valadares**.

AVISO Nº 524/MF

Brasília, 1º de julho de 1997

A Sua Excelência o Senhor
Senador Ronaldo Cunha Lima
Primeiro Secretário do Senado Federal
Brasília – DF

Senhor Primeiro Secretário,

Refiro-me ao Ofício nº 608 (SF), de 6-6-97, dessa Primeira Secretaria, por intermédio do qual foi remetida, para exame e manifestação, cópia do Requerimento de Informação nº 313/97, de autoria do Exmo. Sr. Senador Antonio Carlos Valadares, sobre a Contribuição Provisória de Movimentação Financeira – CPMF.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta às indagações do ilustre parlamentar, cópia do Memorando SRF/GAB nº 2.239, de 26-6-97, elaborado pela Secretaria da Receita Federal.

Atenciosamente, – **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda.

MEMORANDO SRF/GAB Nº 2.239

Brasília, 26 de junho de 1997

Ao Sr. Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Encaminha Resposta.

Em atenção ao Memorando nº 1.332, por meio do qual V. Sa. encaminha o Requerimento de Informação nº 313/97, de autoria do Exmo. Sr. Senador Antonio Carlos Valadares, que solicita dados referentes à CPMF, apraz-me enviar-lhe, sobre o assunto, a Nota Cosar/Dipar nº 12 e anexos.

Atenciosamente. – **Everardo Maciel**, Secretário da Receita Federal.

NOTA COSAR/DIPAR/Nº 012

Em 19-6-97

Referência: Requerimento de Informação nº 313/97

(Senador Antonio Carlos Valadares)

Em atendimento ao Requerimento de Informação supra citado informamos o seguinte:

1) Qual o valor global da arrecadação proveniente da cobrança da CPMF (Contribuição Provisória de Movimentação Financeira) até a data em que for respondido o teor deste requerimento?

R: A arrecadação da CPMF no período acumulado de janeiro a maio de 1997 atingiu o montante de R\$2.346,00 milhões, conforme demonstrado no Quadro I.

2) Qual o percentual de participação de cada Estado da Federação no recolhimento da CPMF e qual o valor em reais arrecadado dessa contribuição em cada Estado, individualmente, até a data referida no item anterior?

R: Estas informações constam do Quadro II.

3) Qual a arrecadação prevista da CPMF para o exercício de 1997, e se até o presente momento está havendo algum superávit financeiro em relação ao valor que a Secretaria da Receita Federal esperava recolher por mês quando do seu lançamento?

R: A estimativa de arrecadação para o exercício de 1997 foi de R\$5.892,00 milhões. Até o mês de maio/97 o valor efetivamente arrecadado superou em 7,9% a estimativa para esse período.

De acordo.

Eduardo Mendes Ribeiro, AFTN – Matric. 3.003,028-2 – **Michiaki Hashimura**, Coordenador-Geral da COSAR.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS RECEITAS

QUADRO I
ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - CPMF
PERÍODO: FEVEREIRO A MAIO DE 1997

UNIDADE: R\$ 1,00

M.Ê.S	ARRECAÇÃO
FEVEREIRO	517.023.525
MARÇO	566.181.716
ABRIL	668.494.851
MAIO	594.380.539
TOTAL	2.346.080.631

FONTE: SISTEMA ANGELA

(CPMF.XLS)

QUADRO II
ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - CPMF
PERÍODO: FEVEREIRO A MAIO DE 1997

UNIDADE: R\$ 1,00

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL	PARTIC.%
SÃO PAULO	318.773.403	348.909.013	407.082.341	383.173.717	1.435.928.474	61,21
DISTRITO FEDERAL	93.636.377	101.999.299	121.899.169	109.582.814	426.917.659	18,20
PARANÁ	44.773.460	50.046.603	60.696.965	49.030.496	204.547.524	8,72
RIO DE JANEIRO	14.964.031	16.680.305	21.152.788	19.898.507	72.695.631	3,10
RIO GRANDE DO SUL	11.905.401	14.708.308	17.444.024	15.381.618	59.419.349	2,53
MINAS GERAIS	10.165.500	11.041.334	12.710.171	11.205.201	45.122.206	1,92
BAHIA	6.421.345	6.862.468	8.327.407	8.125.586	29.736.786	1,27
SANTA CATARINA	4.639.746	4.626.938	5.468.914	4.844.507	19.578.105	0,83
GOIÁS	2.841.783	3.116.915	3.504.017	3.085.925	12.528.640	0,53
CEARÁ	2.702.922	2.881.098	3.340.767	2.646.980	11.571.767	0,49
ESPIRITO SANTO	1.854.155	1.983.371	1.899.701	2.262.539	7.979.766	0,34
PERNAMBUCO	1.424.797	1.583.616	1.624.750	1.442.672	6.075.835	0,26
PARÁ	538.543	987.389	861.213	1.035.583	3.402.708	0,15
AMAZONAS	357.980	573.223	529.267	635.389	2.095.859	0,09
SERGIPE	450.665	455.286	447.079	524.925	1.877.955	0,08
MATO GROSSO	346.883	387.717	449.937	398.224	1.582.761	0,07
MARANHÃO	331.750	401.889	427.587	361.225	1.522.441	0,06
RONDÔNIA	266.500	287.774	261.780	302.050	1.118.104	0,05
CRE	118.101	135.437	134.410	126.534	514.482	0,02
PIAUI	98.523	107.528	119.384	125.200	450.635	0,02
ALAGOAS	185.882	158.372	59.383	17.871	421.508	0,02
PARAIBA	68.124	74.860	86.890	73.116	302.990	0,01
RORAIMA	39.425	46.924	49.842	44.502	180.793	0,01
RIO GRANDE DO NORTE	66.358	66.065	29.079	18.506	180.008	0,01
MATO GROSSO DO SUL	31.552	47.462	52.264	41.344	172.622	0,01
AMAPÁ	16.312	47.979	35.024	32.435	131.750	0,01
TOCANTINS	4.007	4.585	2.608	3.093	14.293	0,00
TOTAL	517.023.525	566.181.716	668.494.851	594.380.539	2.346.080.631	100,00

FONTE: SISTEMA ANGELA

(CPMF.XLS)

À Mesa para decisão

SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, conforme determina o inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Flaviano Melo.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 628, DE 1997.

Senhor Presidente,

A Comissão Parlamentar Externa, criada através do Requerimento nº 533, de 1997-SF, "destinada a gestionar, junto a órgãos federais, estados e municípios, com vistas a avaliar e levantar medidas preventivas cabíveis para proteger as populações e as economias das regiões que estão sujeitas a serem atingidas pelo fenômeno atmosférico **El Niño**, segundo previsões feitas por autoridades da área", de conformidade com o artigo 76, § 1º, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, requer a Vossa Excelência a prorrogação do prazo concedido a este Órgão Técnico até o dia 3-10-97.

Justificamos o presente requerimento, dado o exíguo tempo restante para atender o cronograma de trabalho, com referência às audiências públicas que envolvem órgãos das esferas federal, estadual e municipal, e posterior elaboração do Relatório Final.

Atenciosamente,

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1997. –
Senador **Roberto Requião**, Presidente – Senador **Waldeck Ornelas**, Relator – Sen. **José Alves** –
Sen. **Esperidião Amim** – Sen. **Osmar Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, os Ofícios nºs S/69, de 1997 (nº 2.680/97, na origem) e S/70, de 1997 (nº 2.681/97, na origem), de 3 do corrente, referentes às manifestações daquele Órgão sobre as concessões das garantias a serem prestadas pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto (Sema), do Município de Piracicaba, nas operações de crédito a serem contratadas com o Banco do Estado de São Paulo.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/71, de 1997 (nº 2.606/97, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, manifestação daquele Órgão relativa à solicitação da Prefeitura Municipal de Linhares – ES, para que possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de dois milhões e trezentos mil reais, cujos recursos serão destinados à realização de obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário e pavimentação de bairros daquele Município.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 70, de 1995, alterada pela de nº 12, de 1997, ambas do Senado Federal, os Ofícios nºs S/72 e 73, de 1997 (nºs 2.711 e 2.712/97, na origem), de 4 do corrente, encaminhando solicitações do Governo do Estado do Maranhão para que possa contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo). – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1995, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que dispõe sobre isenção de contribuições sociais, nos termos dos arts. 195 e 213, I e II, da Constituição Federal, define instituição educacional de caráter confessional, fixa critérios de contrapartida aos benefícios e dá outras providências; e

- Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira, que dispõe sobre os acordos judiciais trabalhistas que tratam da concessão de Seguro-Desemprego e da movimentação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

As matérias foram apreciadas conclusivamente pela Comissão de Assuntos Sociais.

O Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1995, rejeitado, vai ao Arquivo, e o de nº 11, de 1997, aprovado, vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Lei do Senado nº 175, de 1997, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos, que dispõe sobre o endosso de cheques;

- Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1997, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos, que dispõe sobre a gestão das entidades fechadas de previdência privada e dá outras providências; e

- Projeto de Resolução nº 108, de 1997, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 618, de 1997 – art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 436, de 1997, Relator: Senador Casildo Maldaner), que dá nova redação à alínea g do art. 2º da Resolução nº 30, de 1997, do Senado Federal.

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 459, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1997, que dá nova redação à alínea g do art. 2º da Resolução nº 30, de 1997, do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de setembro de 1997. – **Geraldo Melo**, Presidente – **Flaviano Melo**, Relator – **Lucídio Portella** – **Marluce Pinto**.

ANEXO AO PARECER Nº 459, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Dá nova redação à alínea "g" do art. 2º da Resolução nº 30, de 1997, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A alínea g do art. 2º da Resolução nº 30, de 1997, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) *despesas gerais*: as razoáveis e comprovadas, limitadas ao montante equivalente a Y15.000.000,00 (quinze milhões de ienes), conforme definido no **ceiling amount**."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 439, de 1997, do Senador Flaviano

Melo e outros Srs. Senadores, solicitando, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, urgência para os Projetos de Lei do Senado nºs 41 e 133, de 1996, que tramitam em conjunto, e que dispõem sobre a implantação da reforma agrária.

(Em virtude de adiamento)

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa de 25 de junho último, quando teve sua votação adiada para hoje.

Passa-se à votação do requerimento em turno único.

O SR. FLAVIANO DE MELO (PMDB-AC) - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - V. Exª tem a palavra para encaminhar a votação, Senador Flaviano de Melo.

O SR. FLAVIANO DE MELO (PMDB-AC) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) - Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero alertar a Casa de que esse projeto, que está em tramitação desde março de 1996, tem o apoio de todo o movimento social. Inclusive, no momento da Marcha dos Sem-Terra a Brasília, os líderes do movimento estiveram com o Presidente da República e com o Presidente do Senado pedindo que agilizassem a aprovação da matéria.

O projeto já veio ao plenário duas vezes e voltou às comissões. Posteriormente ao pedido do movimento social ao Presidente da República, Sua Excelência o transformou em medida provisória. Na realidade, hoje, o projeto está em vigência. Entendo que fica muito mal não votarmos um projeto de autoria desta Casa que está em vigência por meio de medida provisória. Essa é a razão do pedido de urgência. Faça um apelo aos Srs. Senadores que o aprovem para que se vote o projeto o mais breve possível, nos termos do Regimento, porque já é hoje uma medida provisória em vigência.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 41 e 133, de 1996, constarão da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 09 de setembro, para instrução, nos termos do art. 346, inc. III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1995 (nº 2.142/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a manutenção de empregados em convênios médicos e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 176, de 1997, da Comissão

- de Assuntos Sociais, Relator: Senador Lúcio Alcântara.

(Em virtude de adiamento)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lucídio Portella.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 629, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 258 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que o Projeto de Lei do Senado nº 177 de 1997, de minha autoria, tramite em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1995 (PL 2.142/91 na origem).

Sala das Sessões, 4 de setembro de 1997. - Senador **José Serra**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Está em votação o requerimento de tramitação do Projeto de Lei nº 114/95, da Câmara, com o Projeto de Lei nº 177/97, do Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

As matérias vão ao exame da Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º secretário, Senador Lucídio Portella.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 460, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" Nº 57, de 1997, (Ofício PRESI Nº 2.127, de 15-7-97, na origem), que "Encaminha ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Goioerê (PR) para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de R\$1.460.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais), cujos recursos serão destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como aquisi-

ção de terrenos a serem doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a implantação do Programa de Vilas Rurais".

Relator: Senador Roberto Requião

O Presidente do Banco Central do Brasil encaminhou a esta Casa, mediante o Ofício "S" Nº 57, de 1997, pedido de autorização da Prefeitura Municipal de Goioerê – PR para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de R\$1.460.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais). Os recursos provindos da operação têm por finalidade a realização de obras de infra-estrutura urbana, bem como a aquisição de terrenos a serem doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a implantação do Programa de Vilas Rurais.

A solicitação foi objeto de parecer favorável do nobre Senador José Eduardo Vieira, relator designado para a matéria. O parecer assinala, contudo que o município pleiteante não atendia a uma das exigências da Resolução nº 69/95, do Senado Federal, que rege a matéria: as despesas com pessoal, no exercício de 1995, corresponderam a 73,82% das receitas correntes. A mesma Certidão do Tribunal de Contas do Estado que continha essa informação atesta, contudo, que o Município já havia tomado as providências necessárias à adequação desses gastos ao teto constitucional, razão que levou o relator a pronunciar-se favoravelmente à solicitação em apreço.

A análise da documentação constante do processo e seu cotejo com o disposto na Resolução nº 69/95, no entanto, levou-me a identificar pontos que considero obscuros no pleito, de cujo esclarecimento depende, a meu ver, a manifestação da Comissão.

Em primeiro lugar, há o fato de não cumprimento da Lei Complementar nº 82/95, assinalado no parecer do nobre relator. Conforme Certidão do Tribunal de Contas do Estado, a despesa com pessoal correspondeu a 73,82% das Receitas Correntes, no exercício de 1995. Esse percentual só seria compatível com a Lei, condição necessária à autorização da operação, no caso de a Prefeitura Municipal demonstrar uma redução continuada do dispêndio a partir de 1995, "...à razão de um terço do excedente por exercício". Não foram encaminhados documentos que comprovem uma redução dessa ordem.

Na mesma certidão, o Tribunal de Contas do Estado atesta que: "...quanto aos dispêndios com pessoal o Município já tomou as providências no sentido de dar atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 do Ato das Disposições Constitu-

cionais Transitórias". A ressalva carece de validade, vez que vigência do citado art. 38, ADCT, da Constituição Federal, findou com a edição da Lei Complementar nº 82/95, que regulamentou o art. 169 da Constituição.

O Prefeito de Goioerê, por sua vez, em correspondência enviada ao Presidente do Senado Federal, afirma que "...o excesso de gastos com folha de pagamento, atingindo 67,29% da arrecadação, se deu na administração anterior, encerrada em 31 de dezembro de 1996. A atual administração já promoveu os enxugamentos possíveis (...). Até o mês de abril deste ano, os gastos com folha de pagamento do Município de Goioerê atingiu (sic) 61,97% da arrecadação (...). No entanto, não constam do processo balancetes da Prefeitura que comprovem essa declaração.

Em segundo lugar, cabe ressaltar que a Lei Anual do orçamento apresentada pelo Município de Goioerê ao Senado Federal estipula na rubrica "Operações de Crédito" o montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). A operação em apreço monta a R\$1.460.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais), superando, portanto, o previsto em R\$ 360.200,00 (trezentos e sessenta mil e duzentos reais). Inexiste, no processo, documento que comprove a aprovação, por parte do poder legislativo local, de crédito orçamentário adicional para fazer frente à contratação do empréstimo.

Finalmente, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná informou, em resposta à consulta que encaminhei, que as contas do Município de Goioerê, relativas ao exercício de 1995, não foram aprovadas e são, no momento, objeto de diligência para apurar eventuais irregularidades. Nessa situação, é legítimo indagar: os problemas detectados afetam as informações contidas na Certidão emitida pelo Tribunal e, por conseguinte, a manifestação do Senado Federal?

Em razão do exposto, considero que a Comissão de Assuntos Econômicos deveria rejeitar a apreciação do pleito sob exame nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1997

Denega autorização ao Município de Goioerê para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. no valor de R\$1.460.200,00, cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como a aquisição de terrenos que seriam doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É denegado autorização para a Prefeitura do Município de Goioerê para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. no valor de R\$1.460.200,00, cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como a aquisição de terrenos que seriam doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1997. – José Serra, Presidente – Roberto Requião, Relator – Esperidião Amin – Osmar Dias – Eduardo Suplicy – Wilson Kleinübing – João Rocha – Lúdio Coelho – Pedro Simon – Casildo Maldaner – Jonas Pinheiro – Ney Suassuna – José Fogaça – Romero Jucá.

VOTO EM SEPARADO VENCIDO DO SENADOR JOSÉ EDUARDO VIEIRA

Na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 57 de 1997, (Ofício PRESI nº 2.127, de 15-7-97, na origem) que "Encaminha ao Senado Federal solicitação da Prefeitura Municipal de Goioerê (PR) para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. no valor de R\$ 1.460.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais), cujos recursos serão destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como aquisição de terrenos a serem doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a implantação do Programa de Vilas Rurais".

I – Relatório

Vem a apreciação desta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 57, de 1997, do Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal pedido de autorização da Prefeitura Municipal de Goioerê, Estado do Paraná S.A., no valor de R\$ 1.460.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais). Os recursos provenientes da operação destinar-se-ão a obras de infra-estrutura urbana, bem como à aquisição de terrenos a serem doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a implantação do Programa de Vilas Rurais.

A operação de crédito em apreço obedece às seguintes características:

- a) valor pretendido: R\$1.460.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais);
- b) a preços de: 28-2-97;
- c) vencimento da operação: 31-12-2002;
- d) taxa de juros: 12,00% a.a.;
- e) indexador: TR;
- f) destinação dos recursos: obra de infra-estrutura urbana, bem como aquisição de terrenos a serem doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a implantação do Programa de Vilas Rurais;
- g) condições de pagamento:
 - do principal: em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, após carência de 12 (doze) meses, a partir da primeira liberação;
 - dos juros: mensalmente, sem carência;
- h) garantia: cotas-partes do ICMS;
- i) período de liberação: total em 1997.

Acompanha a solicitação parecer do Banco Central do Brasil (Dedip/Diare-97/500) que constata o enquadramento da operação nos limites estabelecidos pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, que rege a matéria. O mesmo parecer assinala, contudo, que, conforme Certidão do Tribunal de Contas do Estado, as despesas do Município com pessoal, no exercício de 1995, corresponderam a 73,82% das Receitas Correntes, "...descumprindo o disposto no art. 13, inciso VII, da Resolução nº 69/95". O mesmo Tribunal atesta, no entanto, que o Município já havia tomado as providências necessárias à adequação dos gastos com pessoal ao teto definido constitucionalmente.

Em razão do exposto, considerando a relevância social da destinação dos recursos, assim como as medidas já tomada pelo Município no que tange às despesas com pessoal, a relatoria se manifesta pela concessão da autorização solicitada, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza a Prefeitura Municipal de Goioerê – PR a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de R\$1.460.200,00, destinada a financiar obras de infra-estrutura, bem como a adquirir terrenos a serem doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a implantação do Programa de Vilas Rurais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Goioerê – PR autorizada a contratar operação de crédito com o

Banco do Estado do Paraná S. A., no valor de R\$1.460.200,00 (um milhão e quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada no **caput** deste artigo destina-se ao financiamento de obras de infra-estrutura, bem como à aquisição de terrenos para serem doados para a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a implantação do Programa de Vilas Rurais.

Art. 2º A operação de crédito ora autorizada terá as seguintes características:

- a) *valor pretendido*: R\$1.460.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais);
- b) *a preços de*: 28-2-97;
- c) *vencimento da operação*: 31-12-2002;
- d) *taxa de juros*: 12,00% a.a.;
- e) *indexador*: TR;
- f) *destinação dos recursos*: obras de infra-estrutura urbana, bem como aquisição de terrenos a serem doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a implantação do Programa de Vilas Rurais;
- g) *condições de pagamento*:
 - *do principal*: em 48 (quarenta e oito) prestações mensais, após carência de 12 (doze) meses, a partir da primeira liberação;
 - *dos juros*: mensalmente, sem carência;
- h) *garantia*: quotas-partes do ICMS;
- i) *período de liberação*: total em 1997.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1997. – José Eduardo Vieira.

PARECER Nº 461, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre Ofício "S" 68, de 1997, do Presidente do Banco Central que encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado de São Paulo, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em setembro de 1997.

Relator: Senador Vilson Kleinubing

I – Relatório

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil dirigiu a esta Casa o Ofício "S" nº 68, de 1997, encaminhando solicitação do Governo do Estado de São Paulo, para que o Senado Federal autorize a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do estado vencível em setembro de 1997.

A operação em tela apresenta as seguintes características:

- a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;
- b) *modalidade*: nominativa-transferível;
- c) *rendimento*: Igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;
- d) *prazo*: 5 (cinco) anos;
- e) *valor nominal*: R\$1,00 (SELIC);
R\$1,000,00 (CETIP)
- f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
521825	15-9-1997	424.353.946.165
525000	15-9-1997	1.700.129.813

g) *previsão de colocação dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-9-1997	15-9-2002	521826	15-9-1997

CETIP

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-9-1997	15-9-2002	P	15-9-1997

h) *Forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa*: Leis nº 5.684, de 28-5-87 e Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente.

Observe-se a quantidade total de títulos decorre do fato de que as emissões foram realizadas em 1990 e 1992, quando a moeda corrente era o cruzeiro que foi transformado em cruzeiro real, com a divisão por 1.000, e em seguida em real, com a divisão por 2.750. O valor financeiro, em 30-6-97, correspondia a R\$389.662.606,24, sendo que montante equivalente a R\$81.415,4 refere-se aos títulos emitidos para pagamentos de precatórios judiciais.

O pleito encontra-se instruído nos termos dos arts. 13 e 16 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, nos quais se inclui o lançamento de títulos de dívida mobiliária.

O Parecer do Banco Central do Brasil *Dep/Diare-97/0651* faz as seguintes observações ao pleito sob exame:

a) o exame da situação de endividamento do estado à luz dos parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 69/95, já referida, demonstra que a operação pleiteada se enquadra nos limites dos arts. 3º e 4º daquela norma;

b) o Estado de São Paulo encontra-se adimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeira Nacional e aos Financiadores Externos, conforme informações do Cadastro da Dívida Pública - CADIN;

c) de acordo com a certidão do Tribunal de Contas do Estado, o Governo de São Paulo, no exercício de 1996, cumpriu o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. Relativamente às despesas correntes com pessoal, ativo e inativo, no mesmo exercício, foram elas da ordem de 60,69%, caracterizando extrapolação do limite fixado para essas despesas pela Lei Complementar nº 82, de 1995. Vale ressaltar que esse mesmo diploma legal assegura um prazo de 3 (três anos), contados a partir de 1996, para que os estados que se encontram em situação de desacordo, retomem àquele limite. É apresentada, também, pelo Governador declaração de cumprimento do disposto no art. 27 da Constituição Federal, assim como do pleno exercício de sua competência tributária;

d) com base no critério estabelecido no art. 27 de Resolução nº 69/95 o Estado possui margem de resgate (28,6%), sendo sugerido o percentual de 71,4% para rolagem de sua dívida mobiliária vencível em setembro de 1997:

É o relatório.

II - Voto

Conforme se depreenda da análise realizada no relatório, a situação da dívida mobiliária do Estado de São Paulo enquadra-se nos limites de endividamento previstos na Resolução nº 69/95, do Senado Federal, que rege a matéria. Há que se considerar, ainda, que o estado ultimou, em 22 de maio do corrente ano,, as negociações para refinanciamento de suas dívidas, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. O Contrato de refinanciamento já foi firmado entre o Estado de São Paulo e o Governo Federal, estando sua efetividade a depender, no momento, de referendo do Senado Federal, nos termos determinados pela Resolução nº 70, de 1995.

Uma vez que o referido acordo alcança as dívidas contratadas até 31-3-96, nos termos da Medida Provisória nº 1.560, títulos emitidos em decorrência da rolagem ora pleiteada serão incluídos no refinanciamento. Ressalte-se, ademais, que os contratos previstos no Protocolo de Acordo, já remetidos ao exame desta Casa, por força do que estabeleceu a Resolução nº 12/97, foram aprovados nesta Comissão de Assuntos Econômicos.

É de se ressaltar ainda que a parcela de títulos a serem rolados e que correspondem originalmente a títulos emitidos para pagamento de precatórios judiciais, equivalentes a 20,89% do total ora solicitado, não está subordinado ao disposto no parágrafo 3º do art. 16 da Resolução nº 69/95, que veda o refinanciamento de tais títulos, uma vez que foram emitidos em 1990 e 1992. Não estão, portanto, sujeitos a essa vedação.

Por outro lado, considerando que:

1) o problema do endividamento de estados e municípios brasileiros, pelas demissões assumidas, vem sendo equacionado no âmbito de uma ação mais global, o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, examinando-se caso a caso as condições de cada estado;

2) os acordos e compromissos que estão sendo negociados pelos estados vêm sendo acompanhados e examinados de perto pelo Senado Federal, de forma que seja possível controlar e cobrar sua adequada execução, e

3) considerando ainda que os títulos objeto de giro da dívida que ora se examina serão incluídos no bojo do Acordo firmado entre o Estado e o Governo Federal, entendendo não existirem óbices à autorização solicitada pelo Estado de São Paulo.

Ainda assim, no sentido de manter os princípios que vem norteando as decisões desta Comissão de Assuntos Econômicos, em relação a matérias similares, e com base na avaliação da situação conjuntural que ora se apresenta, considero adequada a rolagem de parcela equivalente a 98,00% da dívida mobiliária estadual, vincenda em setembro de 1997. Frise-se, ademais, que o próprio parecer do Banco Central do Brasil conclui também por esse percentual de rolagem da dívida.

Igualmente, com vistas ao perfeito conhecimento desta Casa sobre as condições de negociação dos títulos a serem emitidos, e a exemplo do que foi determinado para outras autorizações da espécie, considero adequado incluir os §§ 1º e 2º do art. 2º e o art. 3º, no Projeto de Resolução ora submetido à apreciação dos ilustres pares.

Concluindo, sou de parecer favorável ao atendimento do pleito do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1997

Autoriza o Estado de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida parcela de dois por cento;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: 5 (cinco) anos;

e) *valor nominal*: R\$ 1,00 (SELIC);

R\$ 1.000,00 (CETIP)

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

SELIC

Título	Vencimento	Quantidade
521825	15-9-1997	424.353.946.165
525000	15-9-1997	1.700.129.813

g) *previsão de colocação dos títulos a serem emitidos*:

SELIC

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-9-1997	15-9-2002	521826	15-9-1997

CETIP

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
15-9-1997	15-9-2002	P	15-9-1997

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa*: Leis nº 5.684, de 28-5-87 e Decretos nºs 29.526 e 30.261, de 18-1-89 e 16-8-89, respectivamente.

§ 1º A publicação em três edições do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Governo do Estado de São Paulo encaminhará ao Senado Federal, para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos ao amparo desta Resolução.

Art. 3º No prazo máximo de quatorze dias, após concluída a operação de emissão dos títulos autorizada nesta Resolução, o Banco Central encaminhará ao Senado Federal, para exame na Comissão de Assuntos

Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias contados a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1997. _
José Serra: Presidente _ **Vilson Kleinübing**: Relator
 _ **Esperidião Amin** _ **Osmar Dias** _ **Eduardo Suplicy** _ **Roberto Requião** _ **João Rocha** _ **Lúdio Coelho** _ **Pedro Simon** _ **Cacildo Maldaner** _ **Jonas Pinheiro** _ **Ney Suassuna** _ **José Fogaça** _ **Romeiro Jucá**.

Legislação Anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1995

Autoriza os Estados a contratar operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São os Estados autorizados a contratar as operações de crédito, inclusive os compromissos e as condições, previstos no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e suas alterações.

Parágrafo único. O montante e o serviço das operações de crédito de que trata este artigo não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados os respectivos contratos, nos limites previstos no art. 4º, I e II da Resolução nº 69, de 1995.

Art. 2º Não se aplicam a esta Resolução os seguintes dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal:

I - art. 13, IV, VI e VIII, e § 1º;

II - art. 18.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1995.
Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1997

Altera a Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal, que autoriza os Estados a contratarem operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal, passa a vigorar, acrescido dos seguintes parágrafos, transformando-se o atual parágrafo único em § 1º:

§ 2º Os contratos autorizados nos termos deste artigo, bem como nos termos do Programa de Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, serão submetidos à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de quinze dias, cujo parecer será objeto de deliberação pelo Plenário do Senado Federal.

§ 3º Em nenhuma hipótese será examinado pelo Senado Federal pedido de autorização para a contratação de operação de crédito, nas condições desta Resolução, sem que o mesmo contenha as seguintes informações:

a) receita líquida mensal do Estado;

b) montante das dívidas que se pretende negociar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1997

Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal

MENSAGEM Nº 413, DE 1997-CN

(nº 797/97 na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.560-7, de 11 de julho de 1997, que "Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal".

Brasília, 11 de julho de 1997.



FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

E.M. nº 393

Em 11 de julho de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de reedição da Medida Provisória nº 1.560-6, de 13 de junho de 1997, que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

A presente proposição tem por objetivo reiterar os preceitos contidos naquela Medida Provisória, tendo em vista a iminência da perda de sua eficácia, face à falta de apreciação pelo Congresso Nacional, no prazo previsto no parágrafo único do art. 62 da Constituição.

Assim, a relevância e a urgência que a matéria envolve justificam a edição de nova Medida Provisória.

Respeitosamente,

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.560-7, DE 11 DE JULHO DE 1997.

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e nos termos desta Medida Provisória, autorizada, até 30 de setembro de 1997, a:

I - assumir a dívida pública mobiliária dos Estados e do Distrito Federal, bem como, ao exclusivo critério do Poder Executivo Federal, outras obrigações decorrentes de operações de crédito interno e externo;

II - assumir os empréstimos tomados pelos Estados e pelo Distrito Federal junto à Caixa Econômica Federal, com amparo na Resolução nº 70, de 5 de dezembro de 1995, do Senado Federal;

III - compensar, ao exclusivo critério do Ministério da Fazenda, os créditos então assumidos com eventuais créditos de natureza contratual, líquidos, certos e exigíveis, detidos pelas Unidades da Federação contra a União;

IV - refinarciar os créditos decorrentes da assunção a que se refere o inciso I, juntamente com créditos titulados pela União contra as Unidades da Federação, estes a exclusivo critério do Ministério da Fazenda.

§ 1º As dívidas de que trata o inciso I são aquelas constituídas até 31 de março de 1996 e as que, constituídas após essa data, consubstanciam simples rolagem de dívidas anteriores.

§ 2º Não serão abrangidas pela assunção a que se referem os incisos I e II, nem pelo refinanciamento a que se refere o inciso IV:

- a) as obrigações originárias de contratos de natureza mercantil;
- b) as obrigações decorrentes de operações com organismos financeiros internacionais;
- c) as obrigações já refinanciadas pela União.

§ 3º As operações autorizadas neste artigo dependerão do estabelecimento, pelas Unidades da Federação, de Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, acordado com o Governo Federal.

§ 4º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até noventa dias, por decisão fundamentada do Ministro de Estado da Fazenda, desde que:

- a) tenha sido firmado protocolo entre os Governos Federal e Estadual, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados;
- b) o Estado tenha obtido as autorizações legislativas necessárias para celebração dos contratos previstos no protocolo a que se refere a alínea anterior.

Art. 2º O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, além dos objetivos específicos para cada Unidade da Federação, conterá obrigatoriamente metas ou compromissos quanto a:

- I - dívida financeira em relação à receita líquida real - RLR;
- II - resultado primário, entendido como a diferença entre as receitas e despesas não financeiras;
- III - despesas com funcionalismo público;
- IV - arrecadação de receitas próprias;
- V - privatização, permissão ou concessão de serviços públicos, reforma administrativa e patrimonial;
- VI - despesas de investimento em relação à RLR.

Parágrafo único. Entende-se como receita líquida real, para os efeitos desta Medida Provisória, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

Art. 3º Os contratos de refinanciamento de que trata esta Medida Provisória serão pagos em até 360 prestações mensais e sucessivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da assinatura do contrato e as seguintes em igual dia dos meses subsequentes, observadas as seguintes condições:

- I - juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa mínima de seis por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;
- II - atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º Para apuração do valor a ser refinanciado relativo à dívida mobiliária, as condições financeiras básicas estabelecidas no caput poderão retroagir até 31 de março de 1996.

§ 2º Para apuração do valor a ser refinanciado relativo às demais obrigações, as condições financeiras básicas estabelecidas no caput poderão retroagir até 120 dias anteriores à celebração do contrato de refinanciamento, observada, como limite, a data da aprovação do protocolo pelo Senado Federal.

§ 3º A parcela a ser amortizada na forma do art. 7º poderá ser atualizada de acordo com o disposto no § 1º.

§ 4º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, caberá à União arcar com os eventuais custos decorrentes de sua aplicação.

§ 5º Enquanto a dívida financeira da Unidade da Federação for superior a sua RLR anual, o contrato de refinanciamento deverá prever que a Unidade da Federação:

a) não poderá emitir novos títulos públicos no mercado interno, exceto nos casos previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

b) somente poderá contrair novas dívidas, inclusive empréstimos externos junto a organismos financeiros internacionais, se cumprir as metas relativas à dívida financeira na trajetória estabelecida no Programa;

c) não poderá atribuir a suas instituições financeiras a administração de títulos estaduais e municipais junto a centrais de custódia de títulos e valores mobiliários.

§ 6º A não observância das metas e compromissos estabelecidos no Programa implicará, durante o período em que durar o descumprimento, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de financiamento, a substituição dos encargos financeiros mencionados neste artigo pelo custo médio de captação da dívida mobiliária federal, acrescido de um por cento ao ano, e na elevação em quatro pontos percentuais do comprometimento estabelecido com base no art. 5º.

Art. 4º Os contratos de refinanciamento deverão contar com adequadas garantias que incluirão, obrigatoriamente, a vinculação de receitas próprias e dos recursos de que tratam os arts. 155, 157 e 159, incisos I, "a", e II, da Constituição.

Art. 5º Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada nos termos desta Medida Provisória.

Art. 6º Para fins de aplicação do limite estabelecido no art. 5º, poderão ser deduzidos do limite apurado as despesas efetivamente realizadas no mês anterior pelo refinanciado, correspondentes aos serviços das seguintes obrigações:

I - dívidas refinanciadas com base na Lei nº 7.976, de 20 de dezembro de 1989;

II - dívida externa contratada até 30 de setembro de 1991;

III - dívidas refinanciadas com base no art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993;

IV - dívidas parceladas junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, cuja formalização tenha ocorrido até 31 de março de 1996;

V - comissão do agente, incidente sobre o pagamento da prestação decorrente da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

VI - dívida relativa ao crédito imobiliário refinanciado ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993, e efetivamente assumido pelo Estado, deduzidas as receitas auferidas com essas operações.

§ 1º Poderão, ainda, ser deduzidas as despesas referentes a principal, juros e demais encargos das operações decorrentes da Lei nº 8.727, de 1993, realizadas no mês, excetuada a comissão do agente.

§ 2º Os valores que ultrapassarem o limite terão seu pagamento postergado, sobre eles incidindo os encargos financeiros dos contratos de refinanciamento, para o momento em que os serviços das mesmas dívidas comprometer valor inferior ao limite.

§ 3º O limite de comprometimento estabelecido na forma deste artigo será mantido até que os valores postergados na forma do parágrafo anterior estejam totalmente liquidados e a dívida financeira total da Unidade da Federação seja igual ou inferior a sua RLR anual.

§ 4º Estabelecido nos contratos de refinanciamento o limite de comprometimento, este não poderá ser reduzido nem ser aplicado a outras dívidas que não sejam as relacionadas no caput deste artigo.

§ 5º Eventual saldo devedor resultante da aplicação do disposto neste artigo poderá ser renegociado nas mesmas condições previstas nesta Medida Provisória, em até 120 meses, a partir do vencimento da última prestação do contrato de refinanciamento.

§ 6º No caso do parágrafo anterior, as prestações não poderão ser inferiores ao valor da última prestação do refinanciamento.

Art. 7º Fica a União autorizada a receber das Unidades da Federação bens, direitos e ações, para fins de amortização extraordinária dos contratos de refinanciamento celebrados na forma desta Medida Provisória.

Art. 8º Para efeito da amortização extraordinária dos contratos de refinanciamento celebrados na forma desta Medida Provisória, poderão ser utilizados pelos Estados os créditos não repassados pela União, relativos à atualização monetária do IPI-Exportação.

Parágrafo único. A utilização da prerrogativa de que trata o caput fica condicionada à adoção, pelos Estados, das seguintes providências:

a) obtenção da competente autorização legislativa;

b) repasse, aos respectivos Municípios, da importância correspondente aos 25% do valor do crédito utilizado, conforme estabelecido no § 3º do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 9º A União poderá contratar com instituição financeira pública federal os serviços de agente financeiro para celebração, acompanhamento e controle dos contratos de refinanciamento de que trata esta Medida Provisória, cuja remuneração será, nos termos dos contratos de refinanciamento, custeada pelas Unidades da Federação.

Art. 10. O Ministério da Fazenda encaminhará às comissões de Finanças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal cópias dos contratos de refinanciamento disciplinados nesta Medida Provisória.

Art. 11. A União poderá securitizar as obrigações assumidas ou emitir títulos do Tesouro Nacional, com forma de colocação, prazo de resgate e juros estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento, com vistas à obtenção dos recursos necessários à execução do disposto nesta Medida Provisória.

Art. 12. A receita proveniente do pagamento dos refinanciamentos concedidos aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos desta Medida Provisória, será integralmente utilizada para abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 13. O § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, com a redação dada pela Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º A Eletrobrás destinará os recursos da RGR aos fins estipulados neste artigo, inclusive à concessão de financiamento às empresas concessionárias, para expansão e melhoria dos serviços públicos de energia elétrica e para reativação do programa de conservação de energia elétrica, mediante projetos específicos, podendo, ainda, aplicar tais recursos na aquisição de ações do capital social de empresas concessionárias sob controle dos Governos estaduais, com o objetivo de promover a respectiva desestatização.”

Art. 14. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.560-6, de 13 de junho de 1997.

Art. 15. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 1997; 176ª da Independência e 109ª da República.



LEGISLAÇÃO CITADA

RESOLUÇÃO N. 70 – DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza os Estados a contratar operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do artigo 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º São os Estados autorizados a contratar as operações de crédito, inclusive os compromissos e as condições, previstos no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e suas alterações.

Parágrafo único. O montante e o serviço das operações de crédito de que trata este artigo não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados os respectivos contratos, nos limites previstos no artigo 4º, I e II da Resolução n. 69⁽¹⁾, de 14 de dezembro de 1995.

Art. 2º Não se aplicam a esta Resolução os seguintes dispositivos da Resolução n. 69, de 1995, do Senado Federal:

I – artigo 13, IV, VI e VIII, e § 1º;

II – artigo 18.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.976, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências.

Art. 58. Os débitos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), existentes até 1º de setembro de 1991, poderão ser liquidados em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais.

Parágrafo único. Para apuração dos débitos será considerado o valor original, atualizado pelo índice oficial utilizado pela Seguridade Social para correção de seus créditos.

LEI nº 8.620 , de 3 de Janeiro de 1993.

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

LEI Nº 8.727 , DE 3 DE NOVEMBRO DE 1993.

Estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências.

LEI Nº 5.855 — DE 20 DE MAIO DE 1971

Dispõe sobre a remuneração legal do investimento dos concessionários de serviços públicos de energia elétrica, e dá outras providências.

Art. 4º Com a finalidade de prover recursos para os casos de reversão e encampação de serviços de energia elétrica, será computada co-

mo componente do custo do serviço quota de reversão de 3% (três por cento) calculado sobre o valor do investimento definido no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º Ouvido o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica a ELETROBRAS poderá aplicar até 5% (cinco por cento) da reserva global de reversão na desapropriação de áreas destinadas à construção de reservatórios de regularização de cursos d'água.

LEI Nº 8.631 , DE 4 DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre a fixação dos níveis das tarifas para o serviço público de energia elétrica, extingue o regime de remuneração garantida e dá outras providências.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.560-6, DE 13 DE JUNHO DE 1997.

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal.

Legislação Anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3, DE 1993

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40.

§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei.”

“Art. 42.

§ 10 Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º, 5º e 6º.

“Art. 102.

I –
a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo.”

“Art. 103.

§ 4º A ação declaratória de constitucionalidade poderá ser proposta pelo Presidente da República, pela Mesa do Senado Federal, pela Mesa da Câmara dos Deputados ou pelo Procurador-Geral da República.”

“Art. 150.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.”

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

.....
 § 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

.....
 § 3º A exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.”

“Art. 156.

.....
 III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

.....
 § 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas máximas;

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.”

“Art. 160.

.....
Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias.”

“Art. 167.

.....
 IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo;

.....
 § 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, *a e b*, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.”

*Art. 2º A União poderá instituir, nos termos de lei complementar, com vigência até 31 de dezembro de 1994, imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota do imposto de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelece-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º Ao imposto de que trata este artigo não se aplica o art. 150, III, b, e VI, nem o disposto no § 5º do art. 153 da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação do imposto de que trata este artigo não se encontra sujeito a qualquer modalidade de repartição com outra entidade federada.

§ 4º Do produto da arrecadação do imposto de que trata este artigo serão destinados vinte por cento para custeio de programas de habitação popular.

Art. 3º A eliminação do adicional ao imposto de renda, de competência dos Estados, decorrente desta Emenda Constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a dois e meio por cento no exercício financeiro de 1995.

Art. 4º A eliminação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, de competência dos Municípios, decorrente desta Emenda Constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a um e meio por cento no exercício financeiro de 1995.

Art. 5º Até 31 de dezembro de 1999, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos, ressalvado o disposto no art. 33, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º Revogam-se o inciso IV e o § 4º do art. 156 da Constituição Federal.

Brasília, 17 de março de 1993.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Deputado *Inocência Oliveira*, Presidente – Deputado *Achylson Motta*, 1º Vice-Presidente – Deputado *Fernando Lyra*, 2º Vice-Presidente – Deputado *Wilson Campos*, 1º Secretário – Deputado *Cardoso Alves*, 2º Secretário – Deputado *B. Sá*, 4º Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL: Senador *Humberto Lucena*, Presidente – Senador *Chagas Rodrigues*, 1º Vice-Presidente – Senador *Levy Dias*, 2º Vice-Presidente – Senador *Júlio Campos*, 1º Secretário – Senador *Nabor Júnior*, 2º Secretário – Senadora *Júnia Marise*, 3.ª Secretária – Senador *Nelson Wedekin*, 4º Secretário.

DO 18-3-93

REDAÇÃO ORIGINAL

Art. 42:

“§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º.”

Art. 102, I:

“a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual.”

“Parágrafo único. A arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente desta Constituição será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.”

Art. 150:

“§ 6º Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.”

Art. 155:

“Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir:
I – impostos sobre:

a) transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos.

b) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

c) propriedade de veículos automotores;

II – adicional de até cinco por cento do que for pago à União por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas nos respectivos territórios, a título do imposto previsto no art. 153, III, incidente sobre lucros, ganhos e rendimentos de capital.

§ 1º O imposto previsto no inciso I, *a*.”

“§ 2º O imposto previsto no inciso I, *b*, atenderá ao seguinte:”

“§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso I, *b* do *caput* deste artigo, e os arts. 153, I e II, e 156, III, nenhum outro tributo incidirá sobre operações relativas a energia elétrica, combustíveis líquidos e gasosos, lubrificantes e minerais do País.”

Art. 156:

“III – vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.

IV – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, I, *b*, definidos em lei complementar.”

“§ 3º O imposto previsto no inciso III não exclui a incidência do imposto estadual previsto no art. 155, I, *b*, sobre a mesma operação.

§ 4º Cabe a lei complementar:

I – fixar as alíquotas máximas dos impostos previstos nos incisos III e IV.

II – excluir da incidência do imposto previsto no inciso IV exportações de serviços para o exterior.”

Art. 160:

“Parágrafo único. Essa vedação não impede a União de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos.”

Art. 167:

“IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º.”

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Os Projetos de Resolução nºs 110 e 111, de 1997, constantes dos pareceres que acabam de ser lidos, poderão receber emendas perante a Mesa durante cinco dias úteis, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, votei favoravelmente ao parecer do nobre Senador Beni Veras proferido na Proposta de Emenda à Constituição que trata da Previdência Social, e o fiz de maneira consciente, sabendo exatamente o que estava votando, buscando oferecer ao ordenamento normativo da matéria a solução técnica mais adequada ao tema.

O Parlamentar, na Ordem Jurídica brasileira, é agente político, somente equiparado ao servidor público nas questões que envolvam procedimentos criminais. No mais, ele é membro de Poder e, como tal, passa a ter previsão singular na Lei Maior, inclusive no que diz respeito à aposentadoria, pois, ao assumirem o mandato e durante o seu desempenho, o Deputado ou Senador se afastam do exercício de suas profissões, ficando alijados do sistema previdenciário, quer dos servidores públicos, quer da iniciativa privada.

Dessarte, o voto que proferi visa à inclusão, no Texto Constitucional, da previsão de uma lei complementar que fixe as regras regulamentadoras da aposentadoria do parlamentar - que não é servidor nem trabalha na iniciativa privada, insista-se. Quais serão essas regras somente a tramitação legislativa revelará. Não se diga que defendo privilégios; ao contrário. Uma lei complementar, que exige maioria absoluta para ser aprovada em cada Casa Legislativa, estando ainda sujeita a veto presidencial, certamente disporá de maneira adequada. As opiniões divergentes estarão presentes, e o texto final representará o consenso sobre a matéria.

À Constituição Federal não cabe cuidar, de modo minudente, das regras para a aposentadoria parlamentar. Ao remeter a regulamentação a uma lei complementar, a Constituição oferece a oportunidade, inclusive, de uma adequação futura a situações que possam vir a ser modificadas. O dinamismo da vida social estará melhor atendido dentro de um tex-

to de lei complementar, do que engessada em uma norma constitucional.

Nunca é demais relembrar que o cidadão, ao ser investido no mandato parlamentar, deixa de contribuir para o seu sistema previdenciário anterior. Como cidadão, ele tem direito à aposentadoria; porém, o seu "emprego" é o mandato, e o seu "empregador", o Legislativo, isto é, o povo. Daí o Legislativo ter, necessariamente, o poder-dever de criar mecanismos para que o agente político (Deputado ou Senador) também fique abrangido por sistema previdenciário próprio e não seja, portanto, prejudicado por exercer mandato parlamentar, pois que este é *munus público*, e não pena.

O voto que proferi viabiliza esse sistema, porém, de uma forma que exigirá conduta consensual e que, pelo fato de ser uma discussão pública, com *quorum* qualificado e sujeita à revisão da outra Casa Legislativa, estabelecerá conceitos, exigências, prazos, quantitativos e detalhamento de situações que se encontram presentes apenas no exercício do mandato parlamentar.

Meu voto, pois, foi decalcado exclusivamente em posições técnicas.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Concedo a palavra ao nobre Senador, por cinco minutos.

O SR. ELCIO ALVARES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Concedo a palavra ao Senador Jäder Barbalho, como Líder.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB-PA. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo juntar a minha palavra sobre o assunto que acaba de abordar o Senador Elcio Alvares, para dar também o meu testemunho do trabalho sério e competente do Senador Beni Veras. Lamento profundamente que, ao final dos trabalhos, tenha-se dado destaque à informação distorcida a respeito dessa questão do IPC.

Quero dizer ao Senador Beni Veras que os aposentados e pensionistas do Brasil vão ficar a dever a S. Ex^a o trabalho realizado, pela sua sensibilidade e espírito público ao realizá-lo. Graças ao trabalho de S. Ex^a, não foram retirados os direitos a eles assegurados na Constituição de 1988. O que veio da Câmara dos Deputados não é o que escre-

veu S. Ex^a, mas, lamentavelmente, a isso não se deu destaque. E S. Ex^a abrigou, no seu substitutivo, todos os direitos assegurados na Constituição de 1988, inclusive o da paridade e o da integralidade. E os aposentados e pensionistas do Brasil deverão de reconhecer isso, e não o que está sendo dito com destaque, como se fosse o principal, a respeito do IPC.

S. Ex^a tratou tecnicamente o IPC. De certa forma, perdôo S. Ex^a, porque há muitas pessoas, não por má-fé, mas por desconhecerem a técnica legislativa, que não poderiam imaginar se se poderia extinguir, num texto da Constituição, um instituto que abriga aposentados e pensionistas, portanto, pessoas com direitos a serem regulados. E S. Ex^a, tecnicamente, de forma precisa, estabeleceu que a lei é que vai regular o assunto.

Aliás, a Constituição já diz que, com relação ao Poder Judiciário, a lei tratará, porque é impossível uma Constituição descer a detalhes sobre a dissolução do Instituto e o destino dos aposentados, dos pensionistas e daqueles que estão a contribuir.

Por outro lado, a Câmara dos Deputados já enviou e o Senado também já apresentou projetos de lei sobre esse assunto. Acabo de ter a alegria de assinar um requerimento redigido pelo Senador Francelino Pereira no sentido de que haja apreciação conjunta de todos esses projetos e uma definição. Se a maioria considerar que se deve extinguir o Instituto, que se respeite a decisão da maioria, mas não se deve exigir que o Texto Constitucional trate de matéria cuja competência é de uma lei.

Sr. Presidente, o trabalho do Senador Beni Veras merece a maior atenção e respeito pela profundidade, pelo seu trato afável. Ele foi, na verdade, a pessoa adequada para o tratamento de matéria tão importante como a questão relativa à Previdência. Essa matéria é seguramente, nessa reforma, a mais polêmica, porque envolve todas as famílias deste País.

Quem não conhece um aposentado, um pensionista ou alguém que esteja na expectativa natural da aposentadoria? S. Ex^a, com muito cuidado e habilidade política, permitiu que o Senado possa, na próxima semana, chegar a uma decisão final. Vamos discutir na lei as formas tecnicamente adequadas e as condições de mantermos ou não esse instituto e de alterarmos as regras.

Até penso que, se o Instituto for mantido, as normas devem ser alteradas. É meu ponto de vista pessoal. Mas, se a maioria, discutindo, decidir pela sua extinção, a lei terá de regular como fazê-lo.

Faço, destarte, esse registro, Sr. Presidente, em homenagem ao companheiro Beni Veras, pelo seu

trabalho sério e competente e, mais do que isso, pelo fato de ter ele abrigado em seu substitutivo, viabilizando politicamente também junto ao Executivo, que direitos e garantias assegurados a aposentados e pensionistas no Brasil pudessem estar preservados.

Portanto, apresento minha admiração a S. Ex^a meu respeito e meus cumprimentos, tendo certeza de que o faço em nome de todos os companheiros do PMDB, convicto de que o Senado da República cumpriu com o seu dever.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB-SC. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, desejo fazer minhas as observações lançadas no pronunciamento do nobre Senador Lúcio Alcântara, especialmente aquelas concernentes à dedicação, ao empenho e à respeitabilidade do trabalho do Senador Beni Veras.

Acrescento a essas colocações uma moderada observação a propósito de uma entrevista à qual tive a infelicidade de assistir, do Líder do Governo no Congresso, Senador José Roberto Arruda, pessoa que merece de mim o apreço que todos os companheiros me merecem. Vou fazer a colocação moderada porque S. Ex^a não está presente.

Estranhei muito a forma esquiva como foi respondida a alusão ao IPC, feita na entrevista de hoje do **Bom Dia Brasil**. Acho que é muito ruim participar de uma entrevista quando não se tem tempo, não se tem oportunidade ou quando não se tem vontade de defender a verdade. O que foi lançado a respeito do IPC, como inserido na proposta de emenda à Constituição, no Relatório do Senador Beni Veras, não tem nada a ver com as acusações que foram feitas e que não foram rebatidas.

A segunda observação diz respeito ao segundo turno, mas pretendo fazê-la na presença do Senador José Roberto Arruda, até porque não é tão urgente, e o assunto vai ser amplamente debatido, haja vista a matéria ter sido aprovada ontem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, inclusive porque é absolutamente respeitável que se tenham opiniões divergentes a respeito da questão; aliás, é absolutamente respeitável qualquer opinião a respeito. Todas as opiniões são respeitáveis.

No entanto, quero me ater à primeira. Penso que não é bom quando não podemos repor a verdade. E hoje, na entrevista a que tive a infelicidade de assistir, não foi reposta a verdade. E repor a verdade, quando se a conhece, creio ser dever de todos nós.

Lanço aqui esta moderada observação porque hoje é o dia e tenho certeza que se o nobre Senador José Roberto Arruda, que é o Líder do Governo no Congresso, desejar contestar o que aqui coloco, estarei à disposição para repetir ou para retificar, caso haja algum erro de juízo de minha parte.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na próxima quarta-feira, quando formos debater a Reforma da Previdência, com certeza, esse assunto voltará ao debate do Plenário do Senado. Tenho uma emenda sobre a extinção do IPC que preserva os direitos adquiridos e que, na minha opinião, está redigida dentro da boa técnica legislativa. Pretendo defendê-la aqui.

Desde que esse debate da Reforma da Previdência começou, o Senador Roberto Freire e eu temos dito que, no momento em que o Senado da República vai tocar, vai mexer na vida de milhões de brasileiros – e vamos falar claro, em alguns aspectos estão sendo retirados alguns direitos -, a forma de esta Casa obter mais autoridade, inclusive para argumentar com **lobbies** legítimos que aqui venham impedir tais mudanças, é exatamente começando a mexer também em questões relativas aos Parlamentares.

Gostaria de registrar que os Srs. Senadores nunca ouvirão da minha boca expressões imbuídas de farisaísmo no que diz respeito ao Parlamentar em atividade. Entendo que o Parlamentar tem suas especificidades, tem que ganhar bem, até porque historicamente seu salário foi uma conquista da Esquerda justamente para evitar que os Parlamentos fossem preenchidos apenas pela aristocracia, pelos empresários, pelos banqueiros. Da mesma forma e com os mesmos argumentos com que defendi a retirada da famosa expressão "no que couber", referente à magistratura, defendendo a retirada e a extinção do IPC e o fim da aposentadoria especial dos Parlamentares.

As especificidades e as prerrogativas a que têm direito tanto os juizes quanto os Parlamentares – enquanto estiverem na ativa – têm que ser preservadas. Mas o conceito de previdência universalmente aceito – principalmente a previdência pública – é o

de uma parcela que o conjunto da sociedade se dispõe a pagar para que todos os cidadãos sejam cobertos contra riscos de segurança alimentar, de segurança de vida, etc.

A meu ver, as especificidades que têm a carreira parlamentar ou a atividade parlamentar, assim como a de juiz, não podem ser justificativa para um regime especial de previdência. Por isso inclusive continuamos lutando pelo regime único da Previdência Social.

Quero registrar que o Relatório do Senador Beni Veras entra em detalhes, sim. Quando trata de previdência complementar, por exemplo, estabelece que nenhum mantenedor público poderá contribuir com uma parcela maior do que a dos associados. Está na Constituição, nas Disposições Transitórias. Chega ao detalhe de dizer que os fundos de pensão vão ter dois anos para se adaptar às novas regras, o que também poderia ser resolvido por uma portaria da Secretaria de Previdência Complementar. Está na Constituição; portanto, em detalhes.

Se não extinguirmos o IPC, a minha impressão é que essa lei complementar prevista no Relatório do Senador Beni Veras não vai sair, e digo isso com base na realidade. Quando essa matéria esteve na Câmara, também havia uma emenda para extinguir o IPC. Ela foi rejeitada e, para compensar a rejeição, foi aprovado um projeto de lei ordinária que estabelece a extinção do IPC para 1999. Esse projeto veio para cá. Se não me engano, está tramitando em conjunto com um projeto de lei do Senador Carlos Wilson, que também extingue o IPC e não andou.

Por isso, reafirmo minha convicção na defesa desse princípio, ressaltando que o Parlamentar, enquanto na ativa, deve ter a prerrogativa das especificidades, mas depois que termina seu mandato, ele se torna um cidadão comum, que pode, assim como outros brasileiros que ganham mais do que os R\$1.200,00 do regime geral da Previdência, entrar para um fundo ou até criar seu fundo de pensão e estabelecer sua previdência complementar. E não só Parlamentares, mas todos aqueles que ganham mais de R\$1.200,00 e querem ter uma aposentadoria maior, pelo menos mais condizente com seu salário.

É nesse sentido que defendo o fim do IPC, registrando que a emenda proíbe a União, Estados e Distrito Federal de criarem institutos de previdência para Parlamentares e extingue o IPC, dizendo que a União vai assumir o ônus daqueles que já estão aposentados, porque estão preservados os direitos adquiridos, possibilitando àqueles que já contribuíram ao longo do tempo receberem de volta o dinheiro. Mas vão se aposentar como qualquer mortal do Bra-

sil, dentro dos regimes nos quais estavam inseridos antes de serem Parlamentares: ou o regime geral da Previdência Social ou o regime do serviço público.

Volto a dizer que eu e o Senador Roberto Freire fizemos esse alerta sobre a situação em que o Senado ficaria quando essa matéria fosse votada.

Creio ter chamado atenção para o fato de que, na mesma sessão, retirou-se a expressão "no que couber" relativa aos juizes. A argumentação dos magistrados era de que essa expressão justificava-se pelo fato de o cargo de juiz possuir determinadas especificidades – com o que concordamos –, mas o argumento não foi suficiente para manter a expressão.

Na mesma sessão, votou-se contra a extinção do IPC, portanto mantendo a aposentadoria especial dos parlamentares sob a alegação de que existem especificidades. Concordamos plenamente. Parlamentar, enquanto parlamentar, tem que ganhar bem para que possa exercer seu mandato de forma independente, para não depender de lobistas e de condições não tão "honestas". O parlamentar deve ter a garantia de seu mandato. São especificidades inerentes ao mandato do parlamentar.

A meu ver, da mesma forma, entendo não se justificar aposentadoria especial para os militares. Vou continuar insistindo nessa questão para que ela não seja esquecida. A especificidade do cargo dos militares não é suficiente para que tenham regime diferenciado. Nesse sentido, continuaremos lutando pelo regime único.

Afirmamos que as especificidades da atividade parlamentar devem ser preservadas, mas não justificam condições diferenciadas de aposentadoria. Continuaremos reafirmando essa tese.

Considero que minha emenda está de acordo com a técnica legislativa: preserva os direitos adquiridos e chega a um nível de detalhamento menor do que o do relatório. O assunto voltará, naturalmente, quando da votação da matéria nesta Casa, na próxima quarta-feira.

O Sr. Beni Veras (PSDB-CE) - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) - Com muito prazer, Senador Beni Veras.

O Sr. Beni Veras (PSDB-CE) - Senador, creio que há alguns aspectos a serem considerados na questão da aposentadoria dos parlamentares que, ao se elegerem, desfrutam de um mandato, mas encontram dificuldade para retomar seus negócios e atividades, mantendo o nível que tinham anteriormente a esse mandato. Há um prejuízo, essa é a verdade em relação a todos nós. Considero natural

que, ao estudar-se o sistema de Previdência, estude-se, também, a questão dos parlamentares. Há um certo masoquismo ao se tentar dizer que não existe essa situação: ela existe e deve ser considerada. O que chama a atenção de todos nós é que o trabalho empreendido sobre a Previdência foi construtivo e intenso: procurou-se conhecer todos os problemas da Previdência e dar o melhor tratamento para cada questão, procurando a solução mais justa possível. Foram consideradas todas as tendências presentes no Parlamento e buscou-se tirar a média dessas opiniões com o objetivo de se elaborar uma boa lei. Entretanto, todo esse esforço perde a importância quando se lê notícias sobre a Previdência, tais como: foi mantido o Instituto Parlamentar. Contudo, não é dito que ele foi mantido sem compromisso e com a intenção de ser estudado e reformulado daqui a pouco. Portanto, verifica-se um tratamento folclórico da questão. O importante é que se deixa todo o problema da Previdência de lado para se apreciar apenas a questão do mandato parlamentar. Essa é uma distorção muito grande que a imprensa comete ao tratar do assunto. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Concordo.

O Sr. Jäder Barbalho (PMDB/PA) - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) - Pois não, Senador Jäder Barbalho.

O Sr. Jäder Barbalho (PMDB-PA) - Senador José Eduardo Dutra, evidentemente, as nossas manifestações – e V. Ex^a o disse com muita propriedade –, na próxima quarta-feira, poderão ser apreciadas, quando do debate em plenário, oportunidade em que, seguramente, todos os detalhes dessa questão poderão ser abordados. Quero dizer a V. Ex^a que discordo quanto a um ponto: a meu ver, a regularização da situação de aposentados e pensionistas, que tratará de detalhes de contribuição, não caberia tecnicamente – insisto – no texto da Constituição. O Relator agiu acertadamente quando remeteu a matéria para a legislação complementar. Eu mesmo tenho divergências com relação ao texto atual quando trata do IPC; penso que ele deve ser reformulado. De outra parte, concordo com V. Ex^a, pois, a meu ver, é hora de se acabar com uma série de privilégios, como, por exemplo, esses fundos de pensão de funcionários de empresas estatais, para os quais, inclusive, foi dado o prazo de dois anos para procederem aos ajustes necessários. Não sei, por exemplo, como se aposenta ou como se aposentava um funcionário da Companhia Vale do Rio

Doce – talvez V. Ex^a possa me informar. Com quanto o Governo contribuía? Era 1 para 1; 2 para 1; 10 para 1; 12 para 1? A meu ver, o Senador Beni Veras também foi compreensivo ao conceder dois anos, se não me engano, para os ajustes. Talvez fosse o momento de se acabar com a possibilidade de determinados funcionários de empresas estatais terem o privilégio de contribuir com 1 e o Governo contribuir com 2, com 3, até com 12 – não sei se isso é verdade. V. Ex^a talvez possa me ajudar. Creio que esse aspecto deve ser apreciado. Julgo que o Senador Beni Veras foi benevolente ao conceder dois anos para a transição. Talvez esse fosse o momento de acabarmos, juntamente com o IPC, com todos os privilégios dessa área. Não sei qual é o ponto de vista de V. Ex^a a respeito desse assunto.

O Sr. Elcio Alvares (PFL-ES) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^a. Ouvirei todos os apartes, depois me pronunciarei a respeito deles.

O Sr. Elcio Alvares (PFL-ES) – Eu gostaria de fazer uma colocação, já que trouxemos esse debate ao plenário. Parece-me que a distorção do noticiário em torno da emenda da Previdência está exatamente na idéia que erroneamente foi veiculada: que nós nos recusamos a acabar com o IPC. Parece-me que tudo está girando em torno disso. V. Ex^a argumentou que considera constitucional sua emenda. Essa emenda não pode, de maneira alguma, ser classificada como tal. Avanço mais um pouco no raciocínio: não se encontra, dentro do texto constitucional, qualquer artigo referente à aposentadoria de parlamentares que tenham mandato eletivo ou executivos que detenham mandato eletivo. No texto constitucional vigente, não há referência alguma ao mandato parlamentar. Se não há referência a esse assunto, obviamente, a emenda que extingue o instituto não poderia ser constitucional. Logicamente, a questão da extinção do IPC, vindo a debate, está na legislação infraconstitucional. É uma lei ordinária e, até certo ponto, Senador José Eduardo Dutra, isso é muito bom, porque a emenda constitucional, considerada favorecedora de parlamentares, precisaria, para ser modificada, de 3/5 dos votos dos parlamentares. Na lei ordinária, não. Qualquer projeto que venha a plenário é aprovado com um **quorum** de metade mais um e, assim, acaba-se de vez com qualquer tipo de privilégio. Acompanho o Senador Jader Barbalho. Insurjo-me contra a contribuição da União ou de qualquer ente em favor de um fundo de aposentaria. Isso não está certo e a minha irrisignação com o IPC é essa. Mas, como disse o Senador Jader

Barbalho, o que o Senador Beni Veras pretendeu fazer – e essa justiça tem que ser proclamada para que possa alcançar os escaninhos da comunicação – e, na verdade, executou com brilhantismo, foi colocar todos no mesmo patamar. É para lá que devemos caminhar. Não podemos passar a falsa idéia de que uma emenda constitucional acabando o IPC resolveria o problema dos Parlamentares. Além de ser errônea, essa idéia conduz a um raciocínio que não prima de maneira alguma pela verdade. Reconheço o esforço de V. Ex^a que tem tido atitudes muito abertas, muito concretas, mas temos de prestar esclarecimentos à opinião pública para que aquele que não conhece a mecânica parlamentar ou que não conhece os ditames constitucionais não pense que, ao recusarmos uma emenda – que nunca seria inserida no texto constitucional –, estaríamos mantendo privilégios. Na verdade, agiu muito bem o Senador Beni Veras. Tenho a certeza de que o nobre Senador José Eduardo Dutra, que tem sido de uma competência exemplar da liderança do Bloco da Oposição, vai reconhecer que o Senador Beni Veras agiu muito bem no momento que deslocou para a legislação complementar o debate sobre essa matéria. Logicamente, quando surgir esse debate, gostaria de estar ao lado de V. Ex^a. Porém, não posso admitir que por meio de uma falácia, de uma emenda, tenha-se a idéia de que estamos criando um privilégio. Vamos cumprir o que dispõe a Constituição e examinar a lei complementar. V. Ex^a fique tranqüilo, porque essa lei complementar, em virtude do encaminhamento dado ao substitutivo do Senador Beni Veras, para nós, é uma questão de honra impulsioná-lo, para que essa lei complementar seja examinada em todos os seus quadrantes. V. Ex^a há de reconhecer, como reconheço, que aqueles que têm direito adquirido, dentro das disposições atuais do IPC, terão seus direitos respeitados. Extingue-se isso e se começa novo tempo. Esse é o meu ponto de vista. Quero mantê-lo, inclusive, na discussão da lei complementar. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Vamos por partes. Inicialmente, vou falar sobre o aparte do Senador Beni Veras, com o qual concordo em dois aspectos. Primeiro, houve uma simplificação da discussão sobre o IPC e não foram discutidos outros assuntos. Mas não é a primeira vez que isso acontece.

O projeto da Câmara mantinha vários privilégios e, quando a Oposição votou mantendo a aposentadoria especial de professor universitário, as manchetes de jornais noticiaram: "Oposição vota

para manter privilégios*. Estamos lembrados disso. A imprensa normalmente reduz a matéria a um dos pontos para dar-lhe destaque. Creio que, inclusive, há uma série de outras questões que mereciam destaque no relatório de V. Ex^a.

Quanto à preocupação com os parlamentares que perdem seus mandatos, não fujo da discussão desse tema. Há uma série de alternativas: pode ser como no México e nos Estados Unidos, onde há limitação do número de mandatos; como na Suíça, onde é estabelecido um período para a atividade parlamentar, de forma que a pessoa não tenha que se afastar de sua atividade normal. Eu estaria disposto, inclusive, a discutir uma pensão temporária: se o parlamentar não se eleger, o Estado o manterá durante um ano, para que possa refazer a sua vida. Quanto a isso, até poderá haver uma discussão. Aposentadoria com regras profundamente diferenciadas das que vão vigor a partir da aprovação do relatório de V. Ex^a? Com isso, não concordo. Por quê? Para todos os outros brasileiros, a idade mínima é de 60 anos, e o tempo de contribuição é de 35 anos. Enquanto isso, para os Parlamentares, a idade mínima é de 50 anos, e o tempo de contribuição é de 8 anos.

O Sr. Elcio Alvares (PFL-SE) – A aposentadoria é proporcional...

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – É proporcional, mas o valor da aposentadoria dos Parlamentares é o dobro do teto do regime geral. Eu sei que é proporcional...

O Sr. Elcio Alvares (PFL-SE) – Senador José Eduardo Dutra, quero frisar esse assunto, afinal de contas estamos em debate transmitido pela TV Senado. Foi veiculada a idéia de que tínhamos o privilégio de, em 8 anos de atividade, termos uma aposentadoria idêntica à de quem trabalhou 30 anos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT-SE) – Isso, na verdade, é uma distorção.

O Sr. Elcio Alvares (PFL-SE) – A aposentadoria é proporcional. Se o cidadão tiver 24 anos de mandato, receberá proporcionalmente, ou seja, 24/30.

Senador José Eduardo Dutra, esse debate é muito importante. Ninguém quer privilégios. Mas devemos deixar claro – e que todo mundo nos ouça – que a aposentadoria de Deputados e Senadores foi apontada pela grande imprensa como privilegiada por ser de 8 anos e integral. Isso não é verdade. A aposentadoria pelo IPC é proporcional ao tempo de mandato. Calcula-se o total dos nossos subsídios e se estabelece a proporcionalidade. Há, inclusive, uma exigência. Apenas o cumprimento de um mandato de 4 anos não dá direito à aposentadoria proporcional. Até certo ponto, para os que disputam a eleição, e todos aqui passam pelas umas – V. Ex^a,

inclusive, teve uma votação brilhante – é uma maneira... V. Ex^a falou numa pensão temporária para quem não for reeleito. Um dos pontos que tem de ficar esclarecido para toda a opinião pública brasileira é este: a aposentadoria do Parlamentar não é a totalidade daquilo que ele percebe como Parlamentar, é proporcional e, assim mesmo, partindo do oitavo ano. Se não tiver o oitavo ano, não terá direito a nenhuma aposentadoria.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Essa correção de V. Ex^a é importante, porque realmente é assim, mas vamos registrar que, mesmo sendo proporcional, corresponde ao dobro do teto do regime geral da Previdência e é adquirida com oito anos de contribuição e cinquenta anos de idade. Isso é um fato.

Com relação às observações feitas pelo Senador Jader Barbalho, S. Ex^a. sabe que sou empregado da Vale do Rio Doce. Eu até não sei como vou resolver minha situação, porque, durante esse período, não estou contribuindo para a Valia, que é o Fundo de Pensão da Vale do Rio Doce, mas estou contribuindo, obrigatoriamente, para o IPC porque a legislação me obriga a isso. Não tenho como deixar de contribuir. Alguns Parlamentares do PT, da Câmara Federal, entraram na Justiça para terem o direito de não contribuir e não o conseguiram, porque a lei estabelece que, a partir do momento em que se torna Parlamentar, contribua.

Com relação à minha opinião sobre o fundo de pensão, vou votar com a proposta do Senador Beni Veras. É um por um. Penso, inclusive, que, em previdência complementar, naturalmente tem de haver a contribuição do empregador, da mesma forma que em previdência básica. Na previdência básica, o empregador também contribui com uma parte que é maior que a do empregado, chega a dois por um.

Com relação à Valia, fico com as palavras do Dr. Mendonça de Barros, proferidas num debate sobre a Vale do Rio Doce. Ele disse que a Valia era um dos poucos fundos de pensão das estatais que estava bem-estruturado e que havia contribuição paritária entre o empregador e empregado.

Com relação ao aparte do Senador Elcio Alvares...

O Sr. Jader Barbalho (PMDB-PA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE.) – Pois não.

O Sr. Jader Barbalho (PMDB-PA) – Em primeiro lugar, não o fiz para criar constrangimento para V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE.) – Não me sinto constrangido. V. Ex^a, como sabe que sou empregado da Vale do Rio Doce, citou a empresa. Não é constrangimento. Tenho muito or-

gulho de ser, e pretendo me aposentar como geólogo, se não da Vale, pelo menos como geólogo no regime geral da Previdência Social.

O Sr. Jäder Barbalho (PMDB-PA) – Não sou funcionário da Vale, mas tenho maior orgulho dessa empresa e até me manifestei contrário à privatização dela. Era apenas uma curiosidade, e V. Ex^a acabou não me satisfazendo.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE.) – Por que não? O que V. Ex^a quer saber mais?

O Sr. Jäder Barbalho (PMDB-PA) – Eu gostaria de saber se V. Ex^a poderia informar-me sobre outros fundos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Informe-me sobre o Fundo do qual participo.

O Sr. Jäder Barbalho (PMDB-PA) – Na Vale do Rio Doce é um por um?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Isso quem disse foi o próprio Dr. Mendonça de Barros.

O Sr. Jäder Barbalho (PMDB-PA) – Quero saber se V. Ex^a pode me informar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Na Vale é 1 por 1; na Caixa Econômica Federal, o empregador paga menos: 0,7 por 1. Há casos de estatais em que é mais de 1 por 1. Agora, vamos registrar que, de acordo com a própria Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência, a média de todas os fundos das estatais é 1,7 por 1. A média de todos os fundos das empresas privadas é 2,3 por 1, porque o fundo de pensão, no mundo todo, tem sido utilizado pelas empresas como política de pessoal. Isso porque os fundos de pensão têm sido, em todo o mundo, os principais fomentadores até do desenvolvimento, porque têm alta liquidez. Infelizmente, ainda não podemos fazer esse debate sobre previdência complementar, entendendo fundo de pensão não só como previdência em si, mas como agente indutor de desenvolvimento como ocorre em vários outros países. Nos Estados Unidos, por exemplo, o patrimônio dos fundos de pensão chega a 80% do PIB; na Holanda, chega a um valor maior do que o PIB; no Brasil, estamos ainda com menos de 10% do PIB, numa demonstração de que ainda existe amplo espaço para florescer essa questão dos fundos de pensão. Por isso, inclusive, defendo o regime geral de previdência social para todos os brasileiros, e previdência complementar – pública e privada – para quem ganhar mais de R\$1.200,00.

O Sr. Jäder Barbalho (PMDB-PA) – Vejo que o meu aparte acabou me proporcionando um esclarecimento por parte de V. Ex^a, porque sempre tive o entendimento, formado pela informação distorcida, de que isso era um imenso privilégio.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Foi um prazer esclarecer V. Ex^a, Senador Jäder Barbalho.

O Sr. Jäder Barbalho (PMDB-PA) – V. Ex^a me esclarece que os fundos de pensão servem para fazer política de recursos humanos. Veja V. Ex^a o que é informação distorcida, pois me informavam que era os fundos de pensão eram imensamente privilegiados. Só tenho a agradecer a V. Ex^a, que acaba de esclarecer-me, mostrando que não é como eu imaginava equivocadamente. Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Disponha de outras informações quando necessitar, Senador Jäder Barbalho.

Concluindo as informações ao aparte do Senador Elcio Alvares, primeiramente vamos esclarecer os fatos: o que foi votado e rejeitado foi a emenda que extinguiu o IPC. Dizer que essas coisas não existem na Constituição é um equívoco, pois as próprias Disposições Constitucionais Transitórias fazem referência até ao Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro! Verifiquem que há um artigo que faz referência ao Colégio Pedro II, e há outro relativo à Petrobrás.

Estamos incluindo na Constituição a moeda brasileira, dizendo que o teto será de R\$1.200,00. E V. Ex^a diz que não vamos poder colocar isso na Constituição, Senador Elcio Alvares?

O Sr. Elcio Alvares (PFL-ES) – Permita-me um retorno, Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Claro, Senador Elcio Alvares.

O Sr. Elcio Alvares (PFL-ES) – Não há, no texto constitucional brasileiro, qualquer referência a detentor de mandato eletivo, seja no Executivo, seja no Congresso Nacional. Se não há referência, não se trata de matéria constitucional, mas infraconstitucional. E é isto que temos na Casa: três projetos de lei ordinária para acabar com o IPC.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE) – Senador Elcio Alvares, também não há na atual Constituição nenhuma referência a fundos de pensão, os quais serão introduzidos a partir de agora.

O Sr. Elcio Alvares (PFL-ES) – V. Ex^a queria uma emenda constitucional. Se a previdência dos Parlamentares, que pode receber qualquer tipo de crítica, não está incluída no texto constitucional, temos de lutar pela legislação infraconstitucional. É muito importante isso. Para incluirmos essa matéria no texto constitucional, precisamos de três quintos para emendá-lo, mas, em se tratando de uma legislação ordinária – e temos três projetos de lei –, o **quorum** para aprovação é de metade mais um. Se esta Casa entender, pela metade mais um dos seus integrantes, que não deve existir IPC, está extinto o Instituto. Não seria nunca, volto a repetir, por meio de emenda constitucional. Não analisamos a emenda de V. Ex^a – e acredito que este é o mesmo raciocínio do Senador Beni Veras

– sob o aspecto do mérito, com o qual podemos estar plenamente identificados, apenas ficamos dentro de uma formalidade técnica irrecusável. Este debate salutar veio numa hora importante em que a Casa está se pronunciando para que toda a Nação tome conhecimento. Fica claro, assim, que a aposentadoria é proporcional. Não temos aposentadoria pelo tempo inteiro. Fica claro também que não está no texto constitucional a aposentadoria de Parlamentar, seja dos detentores de mandato no Congresso seja nos executivos. Há outros colegas com situação idêntica à de V. Ex^a, que é funcionário de uma estatal e que, vindo exercer o mandato, contribui para o Instituto, e o seu tempo na Valia ou na fundação a que V. Ex^a está vinculado começa a sofrer um questionamento. Parece-me que se trata do mesmo caso do Senador José Roberto Arruda. Penso que V. Ex^a, que tem trabalhado nesta Casa, dando magnífico apoio, deve ter o direito de contribuir apenas em sua entidade de origem. Portanto, Senador José Eduardo Dutra, com todo o respeito que tenho por V. Ex^a, só quero esclarecer que não apreciamos o mérito – e o Senador Beni Veras, em sua justificativa de recusa, foi muito claro. Somente ficamos atentos ao aspecto constitucional. V. Ex^a há de considerar, torno a repetir, que, em nenhum momento, há sede, dentro do texto constitucional, para a colocação de aposentadorias ou privilégios de Parlamentares ou de detentores de mandato nos executivos. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (BLOCO/PT-SE)

– Volto a dizer que o fato de o atual texto constitucional não fazer referência à aposentadoria de parlamentar não pode ser apresentado como justificativa para não passar a fazê-lo, porque o texto constitucional atual também não faz nenhuma referência à relação de contribuição da mantenedora do fundo de pensão como associado, e passará a fazê-lo, segundo o relatório do Senador Beni Veras. Há, então, uma série de questões que não fazem parte da atual Constituição e passarão a fazer.

Concluindo, Sr. Presidente, só tenho uma meia concordância com o que diz o Senador Elcio Alves: quando se procurou passar a imagem de que, se a emenda fosse aprovada, estaria resolvido o problema da aposentadoria do parlamentar. Não é verdade. Mesmo que haja a aprovação, o problema não estará resolvido. O objetivo de aprovar é justamente resolver, daí a insistência em se colocar na Constituição. Porque estamos discutindo, neste momento, toda a questão da Previdência no Brasil. Se não se inserir esse ponto no texto constitucional, levando em consideração que o IPC já tem as regras de aposentadoria com 50 anos de idade e no mínimo oito anos de contribuição para aposentadoria proporcional, se isso não for

extinto, Sr. Presidente, a lei complementar prevista no relatório do Senador Beni Veras vai ter o mesmo destino da lei ordinária que chegou ao Senado vinda da Câmara, qual seja, as gavetas.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra, como Líder do PSDB, ao nobre Senador Sergio Machado.

O SR. SERGIO MACHADO (PSDB-CE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de, nesta sessão, dar um depoimento: acompanhei, **pari passu**, o trabalho incansável do Senador Beni Veras e, com grande satisfação, ouvi elogios até de parlamentares da Oposição, que reconheceram a paciência, a luta, a negociação, os acordos, a abertura, de forma que pudéssemos avançar em um projeto que todos consideravam extremamente difícil.

E o Senador Beni Veras avançou, e avançou muito, contando com a contribuição de todos os partidos. Muitas emendas, inclusive do Senador José Eduardo Dutra, foram aceitas, discutidas, alteradas. Isso é o importante. Afinal de contas, estamos votando institutos que têm que ser úteis para todo o País, para toda a Nação.

No que diz respeito ao IPC, quando o Senador Beni Veras coloca, no art. 248, a questão da lei complementar, S. Ex^a está reduzindo o **quorum** para que possamos decidir, saindo de um **quorum** privilegiado de três quintos para um de maioria absoluta.

Hoje, os Líderes tomaram uma posição e assinaram um requerimento para tramitarem em conjunto todos os projetos que estão aqui. Dessa forma, vamos poder travar uma discussão bastante aberta e rápida sobre essa questão do IPC, para podermos chegar a uma conclusão de qual a melhor maneira de resolver essa questão. Eu, pessoalmente, tenho posições completamente divergentes do que está colocado, mas acredito que a discussão não deve se dar por emenda constitucional, mas por lei complementar, como o Senador Beni Veras colocou, para podermos trazer ao Plenário a discussão e encontrar a melhor solução, com a participação de todos.

O Senador Beni Veras não quis esconder, não quis adiar, não quis impedir. Ao contrário, quis trazer à discussão para podermos resolver o quanto antes, tanto que todos os Líderes hoje aqui presentes assinaram o requerimento. E vamos convidar o Senador José Eduardo Dutra para este debate, para esta discussão.

Eu gostaria de sublinhar o esforço do nosso companheiro de Partido na reforma da Previdência, que foi muito importante, inaugurou um novo procedimento, inclusive de negociação de emendas constitucionais. E esse é o caminho que temos que trilhar: melhorar cada vez mais, avançar cada vez mais, de forma que possamos, a cada dia, estar aperfeiçoando nossas instituições, para podermos assegurar aquilo que é o sonho de todos nós, que é o sonho da inclusão social, o sonho de poder assegurar a cada brasileiro seu direito social.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra, como Líder do PFL, ao nobre Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos concluindo nossos trabalhos nesta quinta-feira e precisamos deixar bem clara a nossa posição.

A verdade é que o substitutivo do Senador Beni Veras, no art. 248, ao estabelecer que lei complementar disporá sobre as normas gerais para a concessão e manutenção de aposentadoria e pensão decorrentes do exercício de mandato legislativo, pressupõe esse dispositivo de um texto para dilatar no tempo uma solução que possivelmente nem possa ser atingida.

Quando o Congresso dispõe que lei complementar ou lei ordinária definirá um determinado rumo, um determinado destino em relação à norma e ao interesse que ela envolve, evidentemente que é um recurso técnico, legal, constitucional e, ao mesmo tempo, uma medida política.

Nossa preocupação é que, no dia de hoje, haja uma orientação a respeito. O que consta do art. 248 é o propósito definido de elaborarmos uma lei complementar para dispor sobre as normas destinadas à concessão de aposentadoria e pensão decorrentes do mandato legislativo. Claro que essa é a nossa decisão.

Ontem, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deliberou por atingir aposentadoria de classes específicas, inclusive dos Magistrados, trazendo como pressuposto a decisão política do Senado da

República de também não admitir nenhum privilégio para os Parlamentares que compõem esta Casa.

Ora, o substitutivo do Senador Beni Veras ainda vai ser discutido e votado por este Plenário, o projeto voltará à Câmara dos Deputados, e depois é que a emenda será promulgada. Quando chegaremos lá? Poderá demorar um mês ou mais.

Em razão dessa situação, se o Senado tomou decisões na manhã de ontem na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, atingindo, por exemplo, os Magistrados na sua aposentadoria, é porque os Parlamentares estão decididos também a examinar para cortar privilégios que porventura existem – e existem – com relação aos Parlamentares.

Por isso mesmo, como ainda vai demorar a elaboração dessa lei complementar, estamos solicitando, no entendimento das Lideranças do Governo que militam nesta Casa, o requerimento determinando a análise em conjunto dos projetos relativos ao IPC, inclusive à sua extinção, no exame conjunto e numa deliberação final e urgente.

O requerimento, Sr. Presidente, está vazado nos seguintes termos:

Requeremos, nos termos do art. 113 do Regimento Interno, a realização de reunião conjunta das Comissões de Assuntos Sociais, Constituição, Justiça e Cidadania e Assuntos Econômicos, com a finalidade de serem apreciados os Projetos de Lei do Senado nºs 191, de 1995, e 33, de 1996, e Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1996, que tramitam em conjunto e dispõem sobre o Instituto de Previdência dos Congressistas – IPC.

Sr. Presidente, dois desses projetos tratam especificamente da extinção do IPC.

Somos favoráveis à extinção do IPC. Esta Casa precisa tomar uma decisão definitiva a esse respeito, evidentemente examinando as consequências imediatas.

O requerimento está assinado pelas Lideranças que aqui militam. Vou encaminhá-lo à Mesa, para que, na próxima semana, essas três Comissões se reúnam conjuntamente e tomem uma orientação urgente para uma definição, também urgente, a respeito do destino do IPC.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT-SE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Ouço com prazer V. Ex^a.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT-SE) – Penso que V. Ex^a apresenta a solução do problema. Inclusive, saímos daquela discussão se tem que en-

trar na Constituição ou não. Se esses projetos forem aprovados, ou um projeto de lei for aprovado extinguindo o IPC, retiro minha emenda. Assim, acaba-se com o problema na reforma da Previdência. Agora, quero ver os projetos aprovados.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG) – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Quando digo que a minha posição pessoal é pela extinção, não posso antecipar qual a decisão das três Comissões conjuntas e deste Plenário. A verdade é que dois desses projetos prevêem a extinção do IPC. Então, vamos deliberar a respeito para ficar bem clara a posição do Senado da República no sentido de cortar privilégios que, porventura, sejam caracterizados a favor dos Congressistas e, particularmente, do Senado da República.

É a minha posição pessoal e, também, das lições.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o assunto que me traz à tribuna na tarde de hoje, mais uma vez, é o escândalo que culminou com a liquidação do Banco do Estado do Amapá, o Banap, liquidação procedida pelo Banco Central na manhã de ontem, com data que retroage a 5 de julho de 1997. Estamos, na verdade, diante de um escândalo quase das mesmas proporções do escândalo dos precatórios, só que atingindo, até o momento, apenas um Estado. Houve a máfia dos precatórios, agora trata-se da máfia dos CDBs – Certificados de Depósitos Bancários. Não há qualquer dúvida de que toda a operação tenha sido montada através de uma quadrilha especializada. O próprio Banco Central fez essa afirmação e pede que o Ministério Público apure o provável crime de formação de quadrilha na tramitação dessa operação que geraria um calote, em nível internacional, da ordem de aproximadamente US\$6 bilhões.

Ontem, da tribuna do Senado, expus minha preocupação e minha visão do problema. Eu defendia que, antes da liquidação – eu não conhecia as razões básicas do problema – houvesse a intervenção.

Nesta oportunidade, aliás, quero tentar, pelo menos, propor-me a separar bem as coisas. Em primeiro lugar, louvar a decisão do Banco Central de sustar, imediatamente, a operação. Entendo que o Banco Central agiu corretamente, evitando um calote em nível internacional da ordem de US\$6 bilhões, que colocaria em risco o suporte financeiro do Governo do Estado do Amapá, inclusive, o principal controlador do Banap, e o próprio sistema financeiro nacional, em função da repercussão negativa da credibilidade desse, em nível internacional. Essa é uma questão pontual. O Banco Central agiu corretamente ao suspender a operação.

Sr. Presidente, há outro aspecto que quero separar bem. Embora não seja economista, – como sabem, sou médico – o entendimento é o de que poder-se-ia muito bem, ao suspender a operação, fazer uma intervenção e não partir, diretamente, para a liquidação do Banap.

Foi publicado, na **Folha de S. Paulo**, a relação da situação real de todos os bancos estaduais. Os bancos que se encontram em liquidação são os do Amapá e de Alagoas, sendo que em relação ao segundo, parece-me estar havendo reversão da liquidação. Os demais, ou estão em saneamento, com proposta sob exame, ou em regime de administração especial temporária, a RAET, ou com proposta de privatização.

Sr. Presidente, insisto em dizer que, pela ação pontual e ágil do Banco Central, o rombo não aconteceu nas contas do Banap, que tem, sim, um patrimônio líquido negativo de R\$7,5 milhões, o que por si só já coloca o Banco em uma situação desfavorável, sobretudo para garantir uma operação de US\$6 bilhões. Contudo, essa operação não se consumou: os títulos foram emitidos – doze títulos de US\$ 500 milhões cada um -, emitidos inclusive em inglês, circularam no mercado internacional, mas não foram negociados; portanto, não houve a captação dos recursos. Assim, a operação não se consumou.

Dessa forma, Sr. Presidente, defendo a tese de que havia a possibilidade de o Banco Central, antes de fazer uma intervenção, investigar as responsabilidades dos diretores do Banap, do próprio Governo do Estado do Amapá – e daqui a pouco pretendo passar a apresentar a versão do Governo e dos diretores do Banap -, uma vez que não temos ainda elementos suficientes para fazer um julgamento justo desse caso.

Tenho informações ainda muito embrionárias de parte do Banco Central, a quem requisitei, através da Mesa do Senado, fossem complementadas. Espero que o Banco Central nos envie essas informações.

Hoje, visitei o Procurador-Geral da República substituto, Dr. Aroldo, que me disse que o documento já estava no Ministério Público, mas que ainda não tinha examinado o processo, cuja cópia ele ficou de analisar a possibilidade de nos passar, para que possamos tomar conhecimento. O Banco Central ficou de expedir, ainda na tarde de hoje, uma nota explicativa da seqüência e da cronologia dos fatos que motivaram a liquidação do Banco do Estado do Amapá.

Nosso pensamento continua sendo o de que os fatos constatados são muito graves. Como disse, é uma quadrilha que tem conexão norte-sul: o empresário Ricardo Saad Filho é de São Paulo; o endereço das empresas é de São Paulo, Rua Estados Unidos, não me consta o número; as terras ficam em Mato Grosso; o cartório que reconheceu como verdadeiras as assinaturas falsas dos diretores do Ban-

co Central é de Brasília, e a operação estava sendo feita no Amapá. É uma conexão norte-sul que visava fraudar certamente instituições financeiras internacionais, porque há indícios de que essa operação poderia, nesse contexto todo, estar visando lavagem de dinheiro de origem suspeita e criminoso.

Não contesto de forma alguma e louvo, mais uma vez, o Banco Central pela suspensão da operação, mas quero discuti-la. Por isso requeri na Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa a convocação do Presidente do Banco Central, Dr. Gustavo Franco, para que ele possa mencionar, de fato, se há constatação de envolvimento dos diretores do Banco Central ou do próprio Governo do Estado. No momento em que houver a liquidação do banco os indícios, ou seja, a interpretação desse ato fulminante do Banco Central é no sentido de que a diretoria do banco estaria envolvida. Caso contrário, se há responsabilidade no julgamento do Banco Central pela falsificação dos documentos, apenas, do empresário e dos demais envolvidos. Se não se estendesse aos diretores do Banap, na visão do Banco Central, certamente este órgão não teria decidido pela liquidação.

É importante que o Dr. Gustavo Franco e o Banco Central afirmem abertamente: Há a constatação direta dos diretores do Banco Central, ou dos diretores do Banap ou, apenas, uma omissão, uma administração temerária, como propõe inclusive o próprio Banco Central a respeito disso.

Eu espero que o Ministério Público, que está com o processo em mãos, possa agir de forma rápida junto com a Polícia Federal e chegue às conclusões a respeito da responsabilidade dessa operação e dessa fraude de grandes proporções que poderia ter acontecido se o Banco Central não tivesse agido com rapidez.

Quero mencionar que o empresário Ricardo Saad Filho, segundo informações que recebemos de Macapá, está preso na Polícia Federal daquela capital. Numa ação policial foi encontrado numa residência, que vou fazer algumas referências sem comprometer ninguém, mas é o que circula no Estado do Amapá, para dar oportunidade às pessoas na utilização de instrumentos possíveis em sua defesa.

Segundo informações circuladas no Amapá quanto ao caso, há suspeição de parentesco do Sr. Ricardo Saad Filho com diretores da Rede Bandeirantes de Televisão.

Ontem, a emissora divulgou nota negando esse parentesco. Mas é importante que a emissora encaminhe esses documentos aos representantes do povo do Estado do Amapá, para que eles possam confirmar que não há qualquer parentesco ou envolvimento de diretores da Rede Bandeirantes de Televisão.

Existe uma empresa, a Platec, envolvida no processo que procedeu a avaliação das terras. Segundo consta, é uma empresa de Mato Grosso. É importante que o Banco Central divulgue o nome dos proprietários dessa empresa, pois, supostamente, as terras, que ficam em Mato Grosso, foram supervalorizadas, superavaliadas.

Segundo corre no Amapá, o dono dessas terras seria o Sr. Cecílio do Rego Almeida, proprietário da CR Almeida. Essas terras teriam sido repassadas ao Sr. Ricardo Saad Filho para que ele pudesse colocá-la em disponibilidade junto ao Banco do Estado do Amapá para servir de lastro na busca, na captação dos US\$6 bilhões correspondentes a essa avaliação, possivelmente fraudulenta, da Platec.

Acredito que eu tenha resumido a situação atual do escândalo proporcionado pelo Banco do Estado do Amapá, ao emitir esses certificados sem constatar a veracidade, a legitimidade dos documentos que lhe foram apresentados. Depois que a Polícia Federal e o Ministério Público apurarem os fatos, iremos aos responsáveis. Isso é claro e não é preciso insistir nessa tese. Uma operação de tal porte não pode ser levada a efeito sem o conhecimento do Governador do Estado. S. Ex.^a, em várias emissoras de rádio e televisão do Estado do Amapá, negou — como era previsível — qualquer envolvimento seu e de diretores do Banap em todo esse episódio. Todavia, o Chefe do Executivo amapaense não pode negar que conhecia a operação, haja vista o volume de recursos envolvido.

Espero que tudo seja esclarecido e que os responsáveis sejam punidos. Até agora, os grandes prejudicados são os correntistas, os funcionários e os servidores públicos — do ex-território, sobretudo — que recebem os seus vencimentos através desse banco. São essas pessoas e também o empresário Ricardo Saad Filho, que, como disse, encontra-se preso na Polícia Federal do Estado do Amapá.

Infelizmente, o volume de dados não justifica a instalação de uma CPI no Senado da República ou na Câmara dos Deputados, em função de envolver apenas um Estado da Federação e por ser um episódio específico que o Ministério Público e a Polícia Federal, no meu entendimento, têm plenas condições de investigar, de encontrar os culpados e de puni-los.

Falo em nome do povo do Amapá, porque o que se exige, neste momento, do Banco Central, do Ministério Público e da Polícia Federal, é que os responsáveis sejam identificados e devidamente punidos, podendo responder ao dolo que devem ter cometido nessa operação gigantesca de captação de recursos internacionais de forma fraudulenta.

Não posso concluir sem antes dizer que, segundo um dos Diretores do Banap, teria sido o próprio banco quem teria solicitado uma avaliação quanto à autenticidade do documento que apareceu no processo – documento este expedido pelo Banco Central. O Banco Central confirma que houve essa solicitação do Banap para confirmar a procedência desse documento, mas nega que o banco tenha tomado qualquer providência. Então, com isso, o Banco Central justifica a liquidação do Banap.

Nós, da Bancada federal, estamos agindo no sentido de definir uma posição conjunta da Bancada. É claro que há Parlamentares que entendem, desde já, existir uma culpa definitiva do Governador e dos Diretores do Banco do Estado do Amapá. Posiciono-me em uma situação mais cautelosa, no sentido de não fazer acusações enquanto as culpas das várias personalidades que atuaram nesse episódio não estiverem comprovadas.

É nossa obrigação, como representantes do Estado, defender a nossa instituição. Se os diretores agiram de forma a comprometer o patrimônio da instituição bancária, se houve envolvimento do Governador do Estado, isso será devidamente apurado – assim espero. Mas é nosso dever exigir que o Banco Central, suspendendo a operação, dê ao Banap – Banco do Estado do Amapá, a mesma oportunidade que deu aos demais bancos de recuperarem-se.

Se tivesse que fazer uma intervenção, se tivesse que destituir os diretores, que o fizesse, mas que procurasse preservar o Banap, da mesma maneira como – divulga-se – vai-se preservar os demais bancos estaduais, transformando o Banap numa agência de fomento da economia e do desenvolvimento do Estado do Amapá. Nesse aspecto, continuo contestando a liquidação fulminante, brusca, intempestiva do Banco do Estado do Amapá pelo Banco Central.

Não faço isso em meu nome. Não tenho interesse particular no banco, nada tenho que me comprometa com o banco. Faço isso em nome do povo do Estado do Amapá, dos funcionários do banco, dos servidores do Estado e dos correntistas.

Só para se ter uma idéia, o Governo do Estado do Amapá, segundo relatório do Banco Central, tinha, no mês de julho – não sei se o balanço atual vai confirmar esses dados – R\$9,5 milhões em depósito, depósito esse que fica bloqueado.

Se o patrimônio líquido negativo é da ordem de R\$7,5 milhões, esses R\$9,5 milhões vão servir apenas para compensar o patrimônio líquido negativo do Banap. Então, haverá um prejuízo muito grande para os cofres públicos do Estado.

É claro que, se for comprovada responsabilidade dos diretores ou do Governador, nesse caso, o

Banco Central terá agido corretamente. Mas, se não ficar comprovada formalmente qualquer responsabilidade, se judicialmente não ficar constatado envolvimento de nenhum dos diretores diretamente com o assunto, então o Estado terá tido prejuízos decorrentes de uma ação intempestiva do Banco Central.

Por isso, Sr. Presidente, faço este alerta: que sejam preservados os recursos públicos existentes no Banco, os salários dos servidores públicos federais e os direitos dos funcionários e dos correntistas, que se encontram nessa situação drástica no Estado do Amapá.

Era o que eu tinha a comunicar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Os Srs. Senadores Abdias Nascimento, Guilherme Palmeira, Casildo Maldaner, Júlio Campos e Benedita da Silva enviarão discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno da Casa.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ABDIAS NASCIMENTO (PDT-RJ) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, encerra-se hoje no Rio de Janeiro um encontro, iniciado no último dia 2 de setembro, de singular importância no contexto da luta internacional contra o racismo e a discriminação racial. Pela primeira vez na História, intelectuais, políticos, empresários e militantes do Brasil, Estados Unidos e África do Sul reúnem-se para intercambiar experiências na busca de soluções para um problema que, embora apresente uma face diferente em cada um desses países, conduz em todos eles a um mesmo resultado: a exclusão de um ou mais grupos humanos em benefício de uma minoria. Organizado pela Southern Education Foundation, da cidade norte-americana de Atlanta, sob a responsabilidade da incansável e competente Dra. Lynn Walker-Huntley, emérita advogada dos direitos humanos, a Iniciativa Relações Humanas Comparadas – Superando o Racismo/Consulta ao Brasil, África do Sul e Estados Unidos é sem dúvida a marca de um novo tempo. Um tempo em que os espíritos começam a se despir dos preconceitos para reconhecer e enfrentar de peito aberto as mazelas da sociedade, única forma de um dia superá-las.

Por tudo isso solicito seja integralmente transcrito, para que conste dos Anais do Senado, o discurso que pronunciei na pré-abertura desse conclave, como contribuição ao início de uma nova e promissora etapa na luta secular dos africanos e seus descendentes em prol da justiça e da igualdade. É o seguinte o teor do discurso:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ABDIAS NASCIMENTO EM SEU DISCURSO:

REFLEXÕES SOBRE O MOVIMENTO NEGRO NO BRASIL, 1938-97

Abdias do Nascimento e Elisa Larkin Nascimento

Contribuição para a
Iniciativa Relações Humanas Comparadas
Superando o Racismo/ Consulta ao Brasil, África do Sul e Estados Unidos,
Southern Education Foundation
Reunião Internacional, Rio de Janeiro, 2-4 de setembro de 1997.

REFLEXÕES SOBRE O MOVIMENTO NEGRO NO BRASIL, 1938-97¹

Abdias do Nascimento e Elisa Larkin Nascimento²

A missão deste modesto ensaio é a de transmitir uma reflexão pessoal do autor Abdias do Nascimento sobre a história do movimento negro no Brasil, narrando o renascimento e crescimento depois do banimento da Frente Negra Brasileira, desde o Teatro Experimental do Negro até o atual mandato no Senado Federal, avaliando, na qualidade de protagonista e participante desses tempos e dessa luta, os seus avanços e recuos.

Tarefa nada fácil. O tema é amplo o suficiente para dedicar-se a ele alguns volumes. Entretanto, julgamos oportuno oferecer uma visão dessa trajetória, embora de forma declaradamente fragmentada e parcial — a única forma possível neste pequeno texto —, pois o registro histórico do movimento negro no Brasil continua muito precário, ensejando aos jovens militantes, à sociedade e aos estudiosos em geral um conhecimento limitadíssimo dos fatos.

¹ Contribuição à Iniciativa Relações Humanas Comparadas, Superando o Racismo/ Consulta ao Brasil, África do Sul e Estados Unidos, Southern Education Foundation, reunião realizada no Rio de Janeiro, 2-4 de setembro de 1997. Embora elaboramos o texto em co-autoria, narramos na primeira pessoa os episódios contados por Abdias do Nascimento, pois de acordo com os termos definidos pela organização da Iniciativa é o seu depoimento pessoal que caracteriza o objetivo do ensaio.

² Abdias do Nascimento é veterano da militância afro-brasileira, Senador da República (PDT-RJ) e Professor Emeritus da Universidade do Estado de Nova York em Buffalo. Elisa Larkin Nascimento é co-fundadora do Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros (IPEAFRO). Embora elaboramos o texto em co-autoria, narramos na primeira pessoa os episódios contados por Abdias do Nascimento, pois de acordo com os termos definidos pela organização da Iniciativa é o seu depoimento pessoal que caracteriza o objetivo do ensaio.

A precariedade do registro decorre da própria trajetória de uma comunidade destituída de poder econômico e político, e de um movimento composto de entidades quase sempre sujeitas à instabilidade e à falta de recursos, infraestrutura, espaço físico, e apoio de outros setores da sociedade civil. Graças a essa precariedade, prevalece ainda a afirmação de que a comunidade afro-brasileira tem pouca tradição de luta, partindo não apenas dos porta-vozes da desmoralizada teoria de democracia racial como também, de outra forma, de setores do movimento negro convencidos de que a militância afro-brasileira deste século começou a partir dos anos setenta. O anseio da maior parte da comunidade negra em reconstruir o seu passado coletivo para melhor erguer o seu presente e futuro, bem como o interesse nacional e internacional em conhecer esse passado, é o que nos move a oferecer este pequeno esboço.

Imprensa negra, Frente Negra Brasileira, Congresso Afro-Campineiro.

Iniciar este texto com o Teatro Experimental do Negro seria inadmissível, pois só podemos entendê-lo como herdeiro e continuação de uma luta já em movimento desde os primórdios da constituição do Brasil. Não existe o Brasil sem o africano, nem existe o africano no Brasil sem o seu protagonismo de luta anti-escravista e anti-racista. Fundada na tradição de luta quilombola que atravessa todo o período colonial e do Império e sacode até fazer ruir as estruturas da economia escravocrata, e na militância abolicionista protagonizada por figuras como Luiz Gama, a atividade afro-brasileira se exprimia nas primeiras décadas deste século sobretudo na forma de organização de clubes, irmandades religiosas e associações recreativas.³

Antes da década dos vinte, já surgia uma imprensa negra que continuou bastante ativa, especialmente em São Paulo, com jornais como *O Menelike*, *O Kosmos*, *A Liberdade*, *Auriverde*, e *O Patrocínio*. Em 1920, nascia *O Getulino*, fundado por Lino Guedes para tratar assuntos de interesse à comunidade afro-campineira. *O Clarim d'Alvorada*, fundado por José Correia Leite e Jayme de Aguiar em 1924, já anunciava o grito de protesto que se cristalizaria em 1931 com a fundação da Frente Negra Brasileira. A Frente, um movimento de massas, protestava contra a discriminação

³ Larkin-Nascimento (1981), Nascimento (1980), Moura (1972), Freitas (1982), Pinaud et.al. (1987), Lima (1981). Ver também o livro *E disse o velho Militante*, depoimento de José Correia Leite ao escritor afro-brasileiro Cuti (1992), bem como as revistas *Afro-Ásia* (Salvador: CEAO/UFBA) e *Estudos Afro-Asiáticos* (Rio de Janeiro: CEAA/Candido Mendes).

racial que alijava o negro da economia industrializada, espalhando-se para vários cantos do território nacional. A segregação nos cinemas, teatros, barbearias, hotéis, restaurantes, enfim, em todo o elenco de espaços brasileiros em que o negro não entrava, constituía o alvo prioritário da Frente, maior expressão da consciência política afro-brasileira da época.

Minha participação na Frente Negra limitava-se pela minha condição de militar. Combatia a discriminação em todas as oportunidades, fui várias vezes preso e, finalmente, expulso do Exército. A repressão à luta anti-racista era brutal...

A Frente Negra Brasileira continuou sua atuação até 1937, quando a ditadura do Estado Novo pôs na ilegalidade toda atividade política. Mas o fechamento da Frente Negra não significou a paralisação do protesto afro-brasileiro. Um ano depois, o chefe da polícia paulista proibiu a antiga tradição do "footing", na Rua Direita, no centro de São Paulo, onde aos domingos os afro-brasileiros passeavam pelas as calçadas e ruas adjacentes. Negociantes brancos, donos das lojas dessa importante artéria comercial, reclamaram contra aquela "negrada" que ocultava as vitrines, e o delegado Alfredo Issa baixou uma portaria banindo esse entretenimento semanal dos negros. Em comissão fomos à capital do país, o Rio de Janeiro, levar o nosso protesto: eu, Fernando Goes, o poeta Rossini Camargo Guarnieri, e o empresário Galdino. Houve pouca repercussão, pois vigorava rígida censura à imprensa. A única denúncia que furou a censura foi a de Osório Borba, no *Diário de Notícias*, do Rio de Janeiro.

Protestando contra o Estado Novo, fui condenado pelo Tribunal de Segurança Nacional no Rio de Janeiro, e ao sair da prisão em abril de 1938, fui com Geraldo Campos de Oliveira, companheiro de cárcere, ajudar a organizar o Congresso Afro-Campineiro, com Aguinaldo de Oliveira Camargo, Agur Sampaio, o tipógrafo Jerônimo, e José Alberto Ferreira, entre outros. Este Congresso, realizado com a colaboração das normalistas do Prof. Nelson Omegna, no Instituto de Ciências e Letras de Campinas, teve o propósito de combater o ostensivo racismo e separatismo tradicional dessa cidade, e avaliar a situação global do negro no país. Durante uma semana discutiram-se as condições de vida do negro brasileiro sob vários aspectos: econômico, social, político, cultural. Em determinada sessão, os promotores fizeram o juramento de voltar à África, a fim de ajudar a luta de libertação do continente negro, nossa terra ancestral.

No Rio de Janeiro nessa época, havia o Movimento Brasileiro contra o Preconceito Racial, e em Santos, a Associação dos Brasileiros de Cor, e a nível nacional existia a União Nacional dos Homens de Cor. O historiador negro norte-americano E. Franklin Frazier publicou em 1942 uma mensagem desse último grupo aos colegas dos Estados Unidos, clamando por "uma comunidade cultural mais íntima com nossos irmãos norte-americanos" e fazendo uma denúncia comovente do abandono em que se encontrava o negro brasileiro.⁴ Em 1941, fundou-se a Associação José do Patrocínio, que constituiu a base da organização do pequeno Movimento Afro-Brasileiro de Educação e Cultura (MABEC) e atuou até o fim da década dos 50. Estas atividades eram complementadas pelas tradicionais irmandades religiosas, comunidades terreiros, e associações recreativas que reuniam os afro-brasileiros.

A Frente Negra Brasileira incorporava, sem dúvida, a maior expressão da consciência política afro-brasileira da época. Reagindo contra o mais evidente aspecto do racismo, aquela consciência era de caráter integracionista procurava para o negro um lugar na sociedade "brasileira", sem questionar os parâmetros euro-ocidentais dessa sociedade nem reclamar uma identidade específica cultural, social ou étnica.

Teatro Experimental do Negro

Naquela época a discriminação racial reinava absoluta, e no teatro brasileiro o negro não entrava nem para assistir espetáculo, muito menos para atuar no palco. Entrava, o negro, no teatro já vazio, para limpar a sujeira deixada pelo elenco e pela platéia exclusivamente brancos. O Teatro Experimental do Negro (TEN) nasceu para contestar essa discriminação, formar atores e dramaturgos afro-brasileiros, e resgatar uma tradição cultural cujo valor foi sempre negado ou relegado ao ridículo pelos nossos padrões culturais: a herança africana na sua expressão brasileira.

Assim, o TEN continuava a tradição de protesto e organização político-social, mas integrava a essa dimensão a reivindicação da diferença: o negro não procurava apenas integrar-se à sociedade "branca" dominante, assumindo como sua aquela bagagem cultural européia que se impunha como "universal". Ao contrário, o TEN reivindicava o reconhecimento do valor civilizatório da herança africana e da

⁴ *Phylon*, III (1942), 284-286 apud. Degler, 1971: 180-181.

personalidade afro-brasileira. Assumia e trabalhava a sua identidade específica, exigindo que a diferença deixasse de ser transformada em desigualdade. Esta nova dimensão da luta expressava-se, na época, no lema da “negritude”. Tratava-se não apenas de uma referência ao movimento poético dos africanos de língua francesa, mas também de toda uma identificação com a origem africana no contexto brasileiro.

Uma vez (1968:37,51) expliquei essa dupla dimensão do TEN, cultural e política, da seguinte forma:

Fundando o Teatro Experimental do Negro em 1944, pretendi organizar um tipo de ação que a um tempo tivesse significação cultural, valor artístico e função social. (...) De início, havia a necessidade do resgate da cultura negra e seus valores, violentados, negados, oprimidos e desfigurados. (...) o negro não deseja a ajuda isolada e paternalista, como um favor especial. Ele deseja e reclama um status elevado na sociedade, na forma de oportunidade *coletiva*, para todos, a um povo com irrevogáveis direitos históricos. (...) a abertura de oportunidades reais de ascensão econômica, política, cultural, social, para o negro, *respeitando-se sua origem africana*.

Essa visão implicava num trabalho gigantesco. Onde começar?

Partimos do marco zero: organizamos cursos de alfabetização onde operários, empregadas domésticas, habitantes de favelas sem profissão definida, pequenos funcionários públicos, etc., se reuniam à noite, depois do trabalho diário, para aprender a ler e escrever. Usando o palco como tática desse processo de educação da gente de cor (...) sob a orientação eficiente do professor Ironides Rodrigues, (...) ao mesmo tempo o TEN alfabetizava seus primeiros elementos e lhes oferecia uma nova atitude; um critério próprio que lhes habilitavam também a ver, a descobrir o espaço que ocupavam, dentro do grupo afro-brasileiro, no contexto nacional. (Nascimento, 1978: 257).

A idéia do Teatro Experimental do Negro nascia de toda uma experiência de luta contra a discriminação racial, vivida desde o dia em que minha mãe, a doceira dona Josina de Franca, se atirou à rua na defesa de um menino negro, órfão, que levava uma surra de vizinhos brancos. Participei mais tarde da Frente Negra; fui expulso do Exército por conta de protestos contra a discriminação racial nos bares e barbearias paulistas. Casou-se essa experiência de luta com uma curiosidade intelectual e uma paixão pela cultura, e concebeu-se o TEN durante uma viagem a Lima, no Peru, quando assisti à peça *O Imperador Jones*, de Eugene O'Neill, estrelada por Hugo D'Evieri, um argentino branco pintado de preto. Refleti: no Brasil, fatalmente acontece o mesmo.

Em primeiro lugar, no teatro brasileiro não existia uma peça com um protagonista negro de densidade dramática; só o estereótipo do moleque bobo de riso fácil, a mãe preta abnegada ou o pai João submisso. Talvez uma peça norte-americana com protagonista negro até se poderia montar, mas com um ator negro no papel principal, nunca. Sempre a cultura discriminatória exigiria o pixe, pois no seu conceito o negro, um ser inferior, não seria capaz de desempenhar papel dramático de tal envergadura.

Foi o que os "amigos" do negro alegaram quando, de volta ao Brasil, consegui reunir um grupo pequeno de resolutos e convictos para iniciar os trabalhos do Teatro Experimental do Negro, e resolvemos estreiar com uma produção do mesmo *O Imperador Jones*. Unanimemente, aconselharam uma estréia mais modesta, uma peça que não exigisse tanto empenho, expressão dramática e sofisticação de um elenco de novatos, ainda por cima negros!⁵ Essa postura apenas nos deixou mais determinados: mantivemos o compromisso de estreiar com Aguinaldo Camargo no papel do herói de *O Imperador Jones*.

A crítica, cética quanto à possibilidade de sucesso da produção de uma peça tão difícil, confessou unanimemente sua surpresa com a qualidade artística do espetáculo. Os jornais da época registram a avalanche de elogios ao Teatro Experimental do Negro.

O TEN produziu muitos outros espetáculos, sempre dentro da mesma marca de qualidade artística. De O'Neill, produziu *Todos os Filhos de Deus têm Asas*, *O Moleque Sonhador*, e *Onde está Marcada a Cruz*. Estimulou o aparecimento de dramaturgos negros e de peças sobre temas afro-brasileiros, com heróis e protagonistas negros, como *Filhos de Santo* de José de Moraes Pinho, *Aruanda* de Joaquim Ribeiro, *O Filho Pródigo* de Lúcio Cardoso, *Sortilégio (Mistério Negro)* de Abdias do Nascimento, *O Anjo Negro* de Nelson Rodrigues, *Auto da Noiva* de Rosário Fusco, *O Castigo de Oxalá* de Romeu Crusoé, *Além do Rio* de Agostinho Olavo, *Sinfonia da Favela* de Ironides Rodrigues, *Pedro Mico* de Antonio Callado, entre outras.

Verdadeiros heróis eram os integrantes do TEN. Sem ter condições de vida para sustentar essa atividade, dedicaram os seus esforços, a sua energia, os seus talentos,

⁵ Ver, por exemplo, R. Magalhães Júnior, "Um grande artista", *Diário de Notícias*, 25.03.1952, artigo sobre a morte de Aguinaldo Camargo em que rememora sua reação: "Como? *O Imperador Jones*? Mas é uma peça difficilima... Você precisaria de um grande ator para recriar, no Brasil, o papel que foi antes feito por Paul Robeson.... [A figura pequena, franzina de Aguinaldo à minha frente] não me convenceu. Intimamente, continuava a achar absurda a tentativa."

enfim, o seu axé, ao empenho de possibilitar o nascimento do teatro negro. Com que dedicação, com que sacrifício, trabalhavam as empregadas domésticas, motoristas, *office boys*, enfim, as pessoas humildes que compunham os quadros do TEN! O curso de alfabetização e cultura básica, organizado pelo escritor e crítico Ironides Rodrigues, possibilitava a formação mínima para que as pessoas pudessem participar da produção teatral. Marina Gonçalves, empregada doméstica e atriz, atuava com uma inesquecível grandeza de espírito e coração. Arinda Serafim, alma efervescente, além da atuação artística, organizava suas colegas para reivindicações sociais. Ruth de Souza, na época também empregada doméstica, iniciava sua carreira artística. Mais tarde João Elísio, coreógrafo e bailarino, trouxe ao TEN novas dimensões da cultura dos terreiros afro-brasileiros. Claudiano Filho apareceu com sua leveza e dramaticidade. Haroldo Costa, o estudante, participava do nosso teatro. Abigail Moura e sua Orquestra Afro-Brasileira marcavam épocas, e Mercedes Batista desenvolveu sua coreografia. Tivemos o prazer de lançar Maria d'Aparecida, hoje cantora lírica radicada em Paris. Léa Garcia, com sua consciência, dignidade e coerência, até hoje honra os palcos e os stúdios como outro patrimônio da cultura brasileira lançado pelo TEN.

Antonio Barbosa, Fernando Araújo, Natalino Dionísio, são alguns exemplos de grandes talentos artísticos que não encontraram possibilidades de desenvolver seu trabalho fora do TEN, o que representa uma perda para a cultura nacional, resultado das barreiras concretas do racismo, fechando e limitando os horizontes de artistas negros sérios. Marina Gonçalves, aquela força dramática, só conseguiu ficar no teatro chutada para a coxia; Antonio Barbosa, outro talento formidável, voltou a dirigir seu caminhão por falta de perspectivas de atuação artística.

Atuação Política-Cultural do TEN e Jornal *Quilombo*

Complementando sua atuação teatral, o TEN ainda organizou concursos de artes plásticas, sendo um deles sobre o tema O Cristo Negro (1955), bem como concursos de beleza que enalteciam os padrões estéticos afro-brasileiros. Patrocinou a organização de muitos eventos sócio-políticos do movimento negro, como a Convenção Nacional do Negro (1945-46), onde primeiro se cogitou de uma medida constitucional e legislação anti-racista, a Conferência Nacional do Negro (1948-49) e o 1º Congresso do Negro Brasileiro (1950). Publicou o jornal *Quilombo*, que trazia em todos os números uma

declaração do "Nosso Programa", cujo item nº 5 é instrutivo quando se fala da chamada lei Afonso Arinos: "pleitear para que seja previsto e definido o crime da discriminação racial e de cor, em nossos códigos, tal como se fez em alguns estados da América do Norte e na Constituição Cubana de 1940." Outros pontos do programa incluíam o ensino gratuito para todas as crianças brasileiras; a admissão subvencionada de estudantes negros nas instituições de ensino secundário e universitário, onde o negro não entrava como resultado da discriminação e da pobreza resultante da sua condição étnica; o combate ao racismo através de medidas culturais e de ensino; o esclarecimento da verdadeira imagem histórica do negro.

Comitê Democrático Afro-Brasileiro

Pelo fim da guerra, o TEN funcionava na sede emprestada da UNE (União Nacional de Estudantes), na Praia do Flamengo, no Rio de Janeiro. Mas necessitávamos de um instrumento de participação política, por isso fundei com Aguinaldo Camargo e Sebastião Rodrigues Alves o Comitê Democrático Afro-Brasileiro (1945). Era uma organização ampla, que acolheu em seu seio negros e brancos - destes, a maioria provindos da UNE - mas com a explícita afirmação da perspectiva afro-brasileira. Nosso primeiro objetivo era a luta pela anistia dos presos políticos.

Tal posição, enfatizando os valores negros, causava muita irritação em certos grupos e pessoas. Tivemos o vigoroso apoio dos elementos esquerdistas da UNE, nas atividades a favor da anistia e pela reinstauração da democracia. No entanto, quando a anistia foi conquistada, e os presos políticos (quase todos brancos) foram libertados, os esquerdistas da UNE se recusaram a apoiar os trabalhos específicos em benefício da população afro-brasileira, alegando que isto constituiria "racismo às avessas". Nós, os fundadores, fomos expulsos, acusados de racistas, e o Comitê logo se desintegrou, já que não tinha mais razão para existir. O escritor negro Raimundo Souza Dantas, mais tarde embaixador do Brasil em Gana, declarou publicamente que tinha sido mandado ao Comitê para levar os negros para o partido Comunista. Tempos depois, Souza Dantas abandonaria as fileiras do PC, recusando-se a ser manipulado.

A esquerda, em suma, aceitou entusiasticamente um Comitê Afro-Brasileiro que pudesse ser usado para os seus fins políticos, mas o rejeitou como "racista" quando tentou lograr as finalidades para as quais havia sido criado. Não podia admitir que os

negros tivessem seus problemas específicos, suas reflexões autônomas, e suas lutas próprias dentro da sociedade brasileira. Teríamos de nos curvar à orientação e direção de pessoas alheias a nossa situação, as nossas necessidades.

Pouco mais tarde, um grupo de afro-brasileiros iria reunir-se no intuito de fundar um departamento para assuntos do negro no Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) da Guanabara. Essa tentativa de independência ou autonomia dentro de um partido político, inteiramente inédita, acabou não vingando.

A Convenção Nacional do Negro Brasileiro e a Lei Afonso Arinos

Ainda em 1945, o TEN promoveu a Convenção Nacional do Negro Brasileiro, que teve sua primeira reunião em São Paulo, e a segunda em 1946 no Rio de Janeiro. Foi um acontecimento político de cunho popular, sem pretensões acadêmicas: um fórum da gente negra para tratar de suas necessidades e situações sócio-econômicas emergentes; em São Paulo, participaram entre 400 e 500 pessoas, e no Rio mais de duzentas.

No fim das deliberações, a assembléia votou e lançou um *Manifesto à Nação Brasileira*, contendo seis reivindicações concretas. Entre elas estavam a admissão de gente negra para a educação secundária e superior e a formulação de uma lei antidiscriminatória, acompanhada com medidas concretas para impedir que constituísse somente uma proclamação jurídica, vazia e sem sentido.

O *Manifesto* foi mandado a todos os partidos políticos, e a Convenção recebeu cartas de apoio da União Democrática Nacional, do Partido Social Democrático, e do dirigente do Partido Comunista Luís Carlos Prestes. O Senador Hamilton Nogueira, com base no *Manifesto*, propôs na Assembléia Nacional Constituinte (1946) um projeto que, aprovado, teria integrado a proibição da discriminação racial à Constituição do País. A posição do Partido Comunista aí se concretizou: Claudino José da Silva, o único representante negro na Assembléia e deputado federal do PC, fez um discurso opondo-se à medida. Mais tarde confessaria, numa assembléia da Convenção no Rio, que agiu sob estritas ordens do Partido, sendo ele pessoalmente a favor da proposta.

O PC agora se opunha à medida sob a alegação de que ela viria "restringir o sentido mais amplo da democracia" constitucional. Qual seria a restrição que a lei antidiscriminatória faria ao "sentido mais amplo da democracia", o PC não esclareceu. Também invocaram, para derrotar a medida constitucional, a "falta de exemplos

concretos" para fundamentá-la. A discriminação diária contra o negro, banido de teatros, boates, barbearias, clubes, empregos, o processo político, não era o suficiente, inclusive porque, sendo tão normal e comum, não merecia comentário na imprensa. Um ano depois, a antropóloga negra norte-americana, Irene Diggs, foi barrada no Hotel Serrador no Rio; este "exemplo" já mereceu alguma atenção. "Exemplo" reiterado em 1949, quatro anos após a divulgação do Manifesto, quando um grupo de atores do Teatro Negro foi barrado numa festa no Hotel Glória, apesar de apresentar convites da Sociedade Brasileira de Artistas (promotora do baile) e do dono do hotel. Mas só em 1950, quando famosa coreógrafa negra norte-americana Katherine Dunham e a prodigiosa cantora Marian Anderson, foram discriminadas no Hotel Esplanada em São Paulo, a "liderança nacional" começou a perceber a existência de "exemplos concretos". Ressuscitou-se a proposta da Convenção Nacional do Negro, publicada cinco anos atrás; a legislação passou no Congresso, ironicamente batizada de "Lei Afonso Arinos".

Afonso Arinos, o Racismo e "Democracia Racial"

Na forma como foi redigida e aprovada, essa lei não teve valor algum no sentido de impedir a discriminação racial. Pelo contrário, ajudou na proclamação oficial da "democracia racial" brasileira. Um aspecto importante de sua natureza domesticadora se constitui no fato de que tem sido caracterizada como benevolente concessão de legisladores brancos, isto é, da estrutura dominante, e não como fruto de uma luta e uma reivindicação do povo negro organizado politicamente. Este fato está nitidamente caracterizado pelo próprio discurso do autor da lei, que censura a própria existência de organizações afro-brasileiras lutando pelos seus direitos. No mesmo ano da aprovação da lei, o então deputado Afonso Arinos declarou (*Ultima Hora*, 14.12.1951) sobre o tema das relações raciais no Brasil:

Já tive ocasião de manifestar-me sobre esse aspecto particular do problema racial... opinando se conviria ou não que se oficializassem entidades ou associações próprias de negros. Por ocasião dos debates do meu projeto, procurei mostrar o lado pernicioso dessa congregação, a cujo espírito o projeto se oporia, na sua preocupação de estabelecer bases mais positivas para a integração do elemento negro na vida social brasileira. (...) o empenho em instituir entidades dos homens de cor é o reverso da medalha, pois será, em última análise, manifestação de racismo negro.

Outro porta-voz da teoria da “democracia racial”, o então deputado Gilberto Freyre, declarou (*Tribuna da Imprensa*, 19.07.1950), logo após a rejeição da bailarina e coreógrafa norte-americana Katherine Dunham pelo Hotel Esplanada:

– É evidente que dois racismos estão repontando no Brasil, como rivais: o “racismo” de arianistas que, em geral, sofrem a pressão da atual supremacia de padrões anglo-saxônicos sobre meio mundo e o “racismo” dos que, para fins políticos ou partidários, pretendem opor a esse racismo de “arianistas” o de um negro brasileiro caricaturado do norte-americano. Este segundo “racismo” é, de modo geral, animado por indivíduos que sofrem, no Brasil, a pressão da mística comunista, nem sempre fácil de separar o poder de uma Rússia como a de Stalin, tão imperial como os Estados Unidos.

Essa acusação do “racismo às avessas” nunca deixou de nos perseguir, tanto pela direita como pela esquerda, como exemplifica o comportamento dos líderes da UNE em relação ao Comitê Democrático Afro-Brasileiro. Até hoje, a alegação de um suposto racismo negro serve como lema daqueles que querem desmoralizar ou deslegitimar nossa luta, sejam eles da esquerda ou da direita do espectro político. Aliás, não se trata de um problema brasileiro: existe na África como na diáspora, e a nível internacional também (Padmore, 1972; Nascimento, 1980; Larkin-Nascimento, 1981).

A Negritude Brasileira

No caso do Brasil, na época em questão, essa acusação incidia mais ainda contra a postura quase única do Teatro Experimental do Negro, de defender os valores culturais e a identidade específica de origem africana. O tema da “negritude”, como expressão máxima dessa posição, simbolizava esse embate, e os seus defensores eram apontados como racistas. Em função dessa nossa posição, setores do movimento negro comprometidos com a esquerda - que por isso mesmo ganhavam mais destaque nos meios de comunicação e no registro histórico - nos rotulavam de fascistas, invocando a clássica alegação de que defender os direitos do negro seria dividir a classe operária. Praticamente sozinhos, nós do TEN ficávamos em uma posição muito incômoda, pois a construção de alianças sempre girava em torno da expectativa de nossa desistência da afirmação da nossa identidade própria e luta específica como negros.

A Conferência Nacional do Negro

O Teatro Experimental do Negro organizou a Conferência Nacional do Negro (Rio de Janeiro, maio de 1949), que reuniu representantes de várias regiões do país, para articular uma resposta às questões concretas da comunidade negra. Outro objetivo era levantar a consciência popular a respeito do caráter racista das teorizações antropológico-sociológicas convencionais sobre o negro, representados pelos Congressos Afro-Brasileiros da década anterior.⁶ Era ainda a conferência preparatória do Iº Congresso do Negro Brasileiro, e nessa ocasião votou-se o seu temário.

Iº Congresso do Negro Brasileiro

Os objetivos do Iº Congresso do Negro Brasileiro, realizado em 1950 pelo TEN, foram nitidamente articulados no sentido de “dar uma ênfase toda especial aos problemas práticos e atuais da vida da nossa gente. Sempre que se estudou o negro, foi com o propósito evidente ou a intenção mal disfarçada de considerá-lo um ser distante, quase morto, ou já mesmo empalhado como peça de museu.”⁷

Os debates focalizaram vários temas: a necessidade da regulamentação e a organização das empregadas domésticas; propostas de organização de campanhas de alfabetização e ensino na comunidade negra, e sobretudo nas favelas; teses de natureza diversa sobre as manifestações do racismo em diferentes partes do Brasil. O registro taquigráfico dos debates retrata vividamente a ativa participação de pessoas procedentes de todas as camadas e todos os setores da população negra do país, desde operários marginalizados a profissionais liberais instruídos, somando, durante cada uma das várias sessões, entre 200 e 300 pessoas.

Sem dúvida, o Primeiro Congresso do Negro Brasileiro constituiu um evento de extrema importância para a história da luta afro-brasileira, reunindo inúmeras organizações negras da época, num foro amplo de debate e análise sobre os problemas que enfrentava a comunidade negra. Marcou a resposta dos militantes à postura

⁶ “Conferência Nacional do Negro”, *Quilombo*, n° 2 (maio de 1949), 1.

⁷ “Iº Congresso do Negro Brasileiro”, *Quilombo* I:6; editorial, *Quilombo* II:5.

acadêmica de pesquisar a população afro-brasileira como um objeto de curiosidade científica, enfocando a necessidade de atender aos problemas emergentes da sua vida.⁸

Algumas lembranças, 1960-1968

Quando a ditadura militar tomou o poder no país, um dos seus primeiros atos foi o de encarcerar o representante do Movimento Popular para a Libertação de Angola (MPLA), Lima Azevedo, e torturá-lo. Na qualidade de co-representante oficial brasileiro do MPLA, realizei gestões junto ao Embaixador de Senegal, Henri Senghor, que conseguiu negociar com as autoridades ditatoriais a liberdade de Lima Azevedo.

A UNESCO e o governo brasileiro patrocinaram um Seminário Internacional sobre a Cultura Africana, realizado no Rio de Janeiro. Coerente com sua tradição de exclusão racial, o Itamarati negou ao negro brasileiro a oportunidade de representar a si mesmo, convocando para participar no Seminário os porta-vozes oficiais, brancos, da cultura negra. Entretanto, a posição afro-brasileira foi levada ao conhecimento do plenário, pois a pedido meu e de Marieta Campos, o poeta Aimé Césaire, co-fundador do movimento da *Négritude*, da Martinique e então participante estrangeiro do Seminário, denunciou, dentro da reunião, a precariedade de um "anti-racismo" brasileiro que discriminava o negro, impedindo-o inclusive de articular naquele fórum seus próprios conceitos a respeito da sua vida e problemas.

Quando o Brasil hospedou um Seminário Contra o Apartheid, o Racismo e o Colonialismo, em 1966, recebendo ao mesmo tempo a visita oficial de um ministro do Governo da África do Sul, o Teatro Experimental do Negro organizou um protesto público, realizado no Teatro Santa Rosa no Rio de Janeiro.

O Centro Acadêmico XI de Agosto da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, me convidou em 1968 para falar sobre o tema da negritude. O Diretor da Faculdade proibiu o uso do auditório da Faculdade, e a palestra foi realizado no pátio interno da Escola, sob a constante ameaça de repressão. Depois desse incidente,

⁸ A polêmica sobre o estudo do sociólogo L. A. da Costa Pinto, que se apropriou dos anais do Congresso para seu estudo encomendado pela UNESCO, exemplifica bem esse embate. Respondendo às críticas do sociólogo afro-brasileiro Guerreiro Ramos, Pinto declarou (*in* Nascimento, 1982: 62): "Duvido que haja biólogo que, depois de estudar, digamos, um micróbio, tenha visto esse micróbio tomar da pena e vir a público escrever sandices a respeito do estudo do qual ele participou como material de laboratório."

formou-se um grupo de estudantes africanos de direito, tendo como um dos seus membros Fidélis Cabral, que mais tarde viria a ser o Ministro da Justiça do governo independente da Guiné-Bissau.

Com o endurecimento do regime militar, e a repressão intensa instituída pelo AI-5, fui obrigado a deixar o país. A questão racial virou assunto de segurança nacional, e sua discussão era proibida. Fui incluído em diversos IPMs, sob a estranha alegação de que seria eu encarregado de fazer a ligação entre o movimento negro e a esquerda comunista. Logo eu, que era execrado pelos comunistas como fascista e racista ao contrário! Ironia suprema... Embarquei para os Estados Unidos, onde ficaria durante treze anos. O exílio representaria outra fase de luta, a nível internacional e pan-africanista. No Brasil, iniciaria-se nessa época uma nova fase do movimento negro.

Cenário Internacional da Luta Negra: 1968-81

Em 1968, quando cheguei aos Estados Unidos, era o auge de uma nova consciência afro-americana, a era do Black Power. Fui recebido pelos Panthers, em seu quartel-general em Oakland. Seu presidente na época, Booby Seale, se colocou à disposição para apoiar nossa luta afro-brasileira. Fui também a Newark, onde ao visitar o poeta e dramaturgo Leroi Jones (Amiri Baraka) em sua *Spirit House*, conheci também o poeta sul-africano Keorapetse Kgotsisile. Que axé: brasileiro, norteamericano e sul-africano reunidos na mesma luta... foram dois entre muitos momentos carregados de inspiração e emoção, pois além dessas visitei inúmeras outras instituições negras.

É importante assinalar que o período vivido nos Estados Unidos em nada afetou minha posição sobre o racismo e a luta negra no Brasil. Foi um contato riquíssimo com uma comunidade militante cuja liberdade de expressão permitiam uma linguagem radicalizada. Apenas neste ponto diferia do Brasil: os negros podiam soltar a língua, afirmar diretamente suas posições independentes, enquanto no Brasil havia sempre a necessidade de maneirar, lançar mão de metáforas, praticar o chamado "jogo de cintura", tomar cuidado com a expressão verbal ou escrita. E mesmo assim éramos denunciados como racistas radicais, até por nossa gente. Não aprendi nada de novo com os negros nos Estados Unidos, mas certamente me sentia mais à vontade para desenvolver meu próprio pensamento sem aquela mordada da democracia racial, de esquerda ou direita, que sempre nos prendia no Brasil.

Pude me integrar, levando a mensagem afro-brasileira, a movimentos internacionais como o 6º Congresso Pan-Africano realizado em Dar-es-Salaam (1974). Dele participei desde a reunião preparatória realizada em Jamaica, em 1973, e acompanhei o vivo interesse pelo Brasil de um homem muito à frente do seu tempo: C.L.R. James, um revolucionário negro de Trinidad que insistia que o Brasil fosse representado com uma delegação grande, na qualidade de maior população africana fora da África. No próprio Congresso, entretanto, eu e outros de países multirraciais da diáspora africana sofremos pressão de parte da linha ideológica marxista-leninista que prevalecia devido ao patrocínio governamental do Congresso (Nascimento, 1980).

Essa linha ideológica pressionava o discurso do movimento negro nos Estados Unidos na África do Sul, e no mundo africano como um todo. Mas havia uma diferença em relação à nossa experiência. Por mais que essa ideologia impusesse a primazia da luta de classes, não havia como negar a necessidade específica nem do negro nos Estados Unidos e no país do apartheid, nem dos países africanos, de lutar por seus direitos em sociedades segregacionistas e numa ordem mundial herdada do colonialismo. No Brasil - e nos países chamados "latinos" da América em geral - as teorias da convivência harmônica entre as raças, e da mestiçagem étnica e cultural, levaram à negação da necessidade específica de luta anti-racista. Ao resolver a "questão social", a discriminação iria sumir magicamente, e quem não acreditasse nisso era racista às avessas.

Já na Nigéria, em 1977, foi a ditadura militar brasileira que tentou me calar. Fui convidado a apresentar um trabalho ao Colóquio, fórum intelectual do 2o Festival Mundial de Artes e Culturas Negras e Africanas, realizado em Lagos. O governo brasileiro, através do Itamaraty, tentou vetar minha participação de todas as formas, inclusive por meio de desgastadas táticas emprestadas da CIA (Nascimento, 1981). Consegui me excluir do Colóquio como convidado. Entretanto, participei como observador, e com o apoio de delegações da diáspora e da imprensa e intelectuais africanos, bem como do Ministro de Educação nigeriano e coordenador do Colóquio, Cel. Ali, fiz minha intervenção denunciando o racismo no Brasil (Nascimento, 1977).

Ainda na Nigéria, recebi convite para participar do 1º Congresso de Cultura Negra das Américas, organizado pelo valente afro-colombiano Manuel Zapata Olivella e realizado em Cali, Colômbia, em 1977. Lá, encontramos Sebastião Rodrigues Alves,

Mirna Grzich, e Eduardo de Oliveira e Oliveira, os únicos brasileiros que conseguiram furar o bloqueio do depósito compulsório para viajar, exigido pela ditadura. No Panamá, em 1980, realizou-se o 2º Congresso de Cultura Negra das Américas, e o Brasil foi eleito sede do 3º Congresso. Certamente, esses Congressos constituem um marco na história da conscientização internacional da diáspora africana, pois em todos os países da América Central e do Sul, com forte presença africana, existem ideologias parecidas à de democracia racial, escamoteando a identidade e a luta pelos direitos das populações negras. Pela primeira vez, representantes dessas populações se reuniam para juntos pensar suas situações específicas, concluindo pela necessidade de respostas específicas a seus problemas e aspirações próprios.

No exílio, a convivência com esquerdistas também exilados demonstrava que, embora se julgassem esclarecidos quanto à questão racial, em muitos casos continuavam contaminados com a idéia do racismo às avessas, sobretudo quando se tratava da necessidade dos negros conduzir sua própria luta, organizando-se para alcançar objetivos específicos.⁹ A linha ideológica esquerdista ainda impunha os referenciais teóricos da negação de nossa luta específica.

De volta ao Brasil: Redemocratização e Movimento Negro

Já em julho de 1978, havia voltado rapidamente ao Brasil e participado da fundação do Movimento Negro Unificado contra o Racismo e a Discriminação Racial. O ato público nas escadarias do Teatro Municipal de São Paulo foi um momento inesquecível, ainda em pleno regime militar. Na Bahia, no Rio de Janeiro, em Belo Horizonte, e em São Paulo, participamos de reuniões de consolidação do movimento, sempre com a presença da saudosa irmã Lélia González. Foi ao mesmo tempo um início e um momento culminante, pois a fundação do MNU deu expressão a toda uma nova militância negra, que vinha se firmando através da década de 1970.

Essa militância também enfrentava, no contexto da resistência ao regime de exceção, a oposição dos setores de esquerda que negavam a legitimidade da nossa luta específica. Os militantes do movimento negro precisavam se manter como verdadeiros

⁹ Alguns, como por exemplo Florestan Fernandes, Leonel Brizola, Paulo Freire, Clóvis Brigagão, Betinho, Fernando Gabeira e Arthur Poerner, conseguiam superar tais fantasmas ideológicos.

heróis para levantar e sustentar essa bandeira. Em geral, essa fase da luta afro-brasileira se caracterizava por certo atrelamento à expectativas da esquerda, e com isso uma impossibilidade de recorrer, se embasar, ou dar continuidade às histórias e conquistas materializadas nos períodos anteriores. Naquela circunstância, tutelado pelas esquerdas, o movimento negro se reorganizava como uma subutopia, já que a vitória da revolução mais ampla automaticamente resolveria os problemas de exclusão racial.

Voltando definitivamente ao Brasil em 1980, fundamos o Instituto de Pesquisas e Estudos Afro-Brasileiros (IPEAFRO), na PUC-SP, que organizou o 3º Congresso de Cultura Negra das Américas, realizado em São Paulo, nas dependências da PUC, em agosto de 1982. A primeira pesquisa do IPEAFRO foi a dos quilombos contemporâneos, assunto que ganha cada vez mais destaque na academia e na militância, pois trata-se de uma das principais dimensões de nossa experiência. O IPEAFRO inaugurou seu curso de extensão para capacitação de professores, Sankofa, e organizou junto com a ONU o Seminário Internacional Cem Anos de Luta pela Independência da Namíbia (Rio, 1984). Publicou a revista *Afrodíaspóra* (1983-1987) e editou outros livros (Nascimento, 1985; Larkin-Nascimento, 1981, 1985).

Um dos mais fortes sinais do crescimento e fortalecimento do movimento negro nessa época é a instituição do Dia Nacional da Consciência Negra no dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares. A proposta do poeta Oliveira Silveira, do Grupo Palmares do Rio Grande do Sul, virou uma iniciativa do movimento negro como um todo a partir do início da década de setenta. Através do trabalho das entidades negras, a proposta ganhou força em todo o país, e gradativamente passou a ser reconhecida pela mídia e pela sociedade em geral. Hoje, o dia 20 de novembro é comemorado universalmente em todo o Brasil.

Entre as mais ricas experiências dessa época foi a fundação do Memorial Zumbi, organização nacional reunindo representantes do movimento negro, da academia, e de setores governamentais ligados ao Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, para implantar na Serra da Barriga, terra de Palmares, um Pólo da Cultura de Libertação do Afro-Brasileiro (Nascimento, 1982: 36-45).

O processo de redemocratização e a formação do quadro partidário, entre 1979 e 1982, quando foram realizadas as primeiras eleições para o Congresso Nacional e governos estaduais, testemunhou a crescente participação dos negros organizados. No

Partido Democrático Trabalhista (PDT), fundamos a Secretaria do Movimento Negro, com o objetivo explícito de tratar dos assuntos específicos da nossa comunidade. No PT e em outros partidos, houve também, ao longo do processo de consolidação da democracia, iniciativas de mobilização organizada dos negros. Sinal de certa imaturidade do movimento àquela época é o fato de que os compromissos partidários foram capazes de criar divisões a meu ver desnecessárias, pois nossa luta transcende as fronteiras partidárias. A militância dentro de um partido ou em função de uma postura ideológica não deveria prejudicar a unidade nos objetivos da nossa luta específica.

Ligada a esta questão, continuava o movimento negro a enfrentar a acusação de racismo, ainda lançada por setores da esquerda e da direita. A esquerda, embora mais aberta à questão, não conseguia assimilar a necessidade fundamental da independência do movimento negro ao definir e buscar soluções para os seus problemas específicos.

O Quilombismo: uma Proposta Política Afro-Brasileira

Nessa época, exatamente no sentido de chamar atenção para a necessidade de independência de pensamento e ação do movimento negro em relação a seus problemas específicos, lancei o livro *O Quilombismo* (1980). A tese do quilombismo, apresentado inicialmente ao 2º Congresso de Cultura Negra das Américas, busca nas raízes da experiência histórica de luta específica dos africanos nas Américas, e particularmente no Brasil, o modelo para a articulação de uma ideologia capaz de orientar nossa atuação política. Trata-se de uma proposta política para a Nação Brasileira, e não apenas para os negros: um Estado voltado para a convivência igualitária de todos os componentes de nossa população, preservando-se e respeitando-se as diversas identidades, bem como a pluralidade de matrizes culturais. A construção de uma verdadeira democracia passa, obrigatoriamente, pelo multiculturalismo e pela efetiva implantação de políticas compensatórias ou de ação afirmativa para possibilitar a construção de uma cidadania plena para todos os grupos discriminados. A independência desses grupos ao articular suas formas de ação comunitária compõe um requisito fundamental da verdadeira democracia. Com o passar do tempo, esses preceitos do quilombismo vêm se demonstrando nitidamente em harmonia com a evolução da prática do movimento afro-brasileiro e de outros grupos discriminados, sobretudo os índios e as mulheres.

Primeiro Mandato Afro-Brasileiro no Congresso, Mobilização e Nova República

Ao assumir em 1983 o mandato de deputado federal, era o primeiro e único deputado afro-brasileiro a defender sistematicamente, no Congresso Nacional, os direitos humanos e civis dos negros no Brasil. Na legislatura anterior à Constituinte de 1988, creio que tenha realizado um trabalho político-didático preparatório para as futuras conquistas da população afro-brasileira, trazendo àquela casa o dimensionamento do racismo e discriminação racial como questão nacional, e não apenas um suposto “problema do negro”. Apontando o 13 de maio como “mentira cívica”, propus a criação de uma Comissão do Negro (Projeto de Resolução no 58-A, de 1983) na Câmara dos Deputados. Assinalei a importância de Zumbi dos Palmares como herói da pátria, propondo feriado nacional no dia 20 de novembro, aniversário de sua morte e Dia Nacional da Consciência Negra (Projeto de Lei no. 1.550, de 1983). No Projeto de Lei no. 1.661, de 1983, propus definir o racismo como crime de lesa-humanidade.

Creio que uma das mais importantes medidas do meu mandato foi a de abrir, no Congresso Nacional, o precedente de uma proposta que hoje ganha cada vez mais destaque: a instituição de políticas públicas específicas para a população de origem africana, através da chamada ação afirmativa, ou Ação Compensatória na linguagem do meu Projeto de Lei nº 1.332, de 1983. Este projeto estabelece mecanismos de compensação do afro-brasileiro após séculos de discriminação, entre elas a reserva de 20% de vagas para mulheres negras e 20% para homens negros na seleção de candidatos ao serviço público; bolsas para estudos; 40% de empregos na iniciativa privada e incentivos às empresas que contribuírem para a eliminação da prática da discriminação racial; incorporação ao sistema de ensino e à literatura didática e pára-didática da imagem positiva da família afro-brasileira, bem como a história das civilizações africanas e do africano no Brasil.

Dediquei o mandato também à questão das relações do Brasil com a África do Sul, país do *apartheid*, e a defesa do direito dos povos de Namíbia e dos países africanos de língua portuguesa à auto-determinação, bem como a constante afirmação de solidariedade com as lutas de libertação dos povos africanos.

A crescente e cada vez mais eficaz mobilização do movimento negro se fazia sentir no processo de consolidação da democracia na chamada Nova República (Nascimento, 1985). As entidades do movimento negro proliferavam e ganhavam

destaque através de sua atuação contundente. No bojo da criação e consolidação do Memorial Zumbi, que já tinha articulado um diálogo entre setores governamentais e o movimento negro, ganhou relevo a idéia de políticas públicas específicas para a população afro-brasileira, embora ainda sem esta designação. Sua maior expressão se deu, talvez, no Encontro Nacional de Militantes Negros realizado em 1984 em Uberaba, na administração do prefeito Wagner do Nascimento. Como deputado federal, pude levar o documento elaborado nesse encontro ao futuro Presidente Tancredo Neves, e mais tarde retomar as reivindicações da comunidade, nele contidos, em vários encontros com o Presidente José Sarney e com os Ministros Celso Furtado e José Aparecido.¹⁰

Iniciou-se nessa época, em alguns setores governamentais, a evolução de uma aceitação da proposta de uma atuação administrativa voltada ao atendimento das necessidades específicas da população afro-brasileira. A concretização dessa tendência articulou-se na criação de órgãos de assessoria de governo, o primeiro sendo o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, instituído pelo Governador Franco Montoro do Estado de São Paulo. No âmbito da cultura, tal evolução foi expressa nas propostas específicas elaboradas pelos representantes da comunidade afro-brasileira no Encontro Nacional de Secretários de Estado de Cultura (Ouro Preto e Belo Horizonte, 1984), que tive ocasião de apresentar à sessão de debates sobre Etnias e Identidade Cultural (Iº Encontro Nacional de Política Cultural, 1985:193). Essas propostas foram traduzidas em políticas públicas por diversos estados e municípios do país através da criação de assessorias, divisões, programas e departamentos para a cultura afro-brasileira, começando com as Secretarias de Cultura e Educação do Rio de Janeiro e São Paulo (Larkin-Nascimento, 1993, 1994; Grupo de Trabalho para Assuntos Afro-Brasileiros, Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, 1988). No governo federal, a criação de uma Assessoria para Assuntos Afro-Brasileiros e da Comissão para o Centenário da Abolição da Escravatura, no seio do Ministério da Cultura, expressa essa mesma tendência.

¹⁰ O texto do discurso de encaminhamento e do documento de Uberaba, entregues ao Presidente Tancredo Neves, encontram-se transcritos no livro *Povo Negro: a Sucessão e a Nova República* (Nascimento, 1985).

Conquistas na Constituinte, Centenário da Abolição, e Fundação Palmares

Nas eleições de 1986, a representação afro-brasileira no Congresso aumentou, embora ainda tenha ficado muito aquém de uma representação significativa, muito menos proporcional. Creio que minha atuação parlamentar tenha ajudado a abrir o caminho para a aprovação de dispositivos propostos pelos parlamentares negros da Constituinte de 1988, Deputados Benedita da Silva, Carlos Alberto de Oliveira Caó, e Paulo Paim, anunciando a natureza pluri-cultural e multi-étnica do país (Art. 215, para. 1º), estabelecendo o racismo como crime inafiançável e imprescritível (Art. 5º. inciso XLII), e determinando a demarcação das terras dos remanescentes de quilombos (Art. 68, Disposições Transitórias). Entretanto, essas conquistas marcam sobretudo o grau de mobilização da comunidade afro-brasileira, que participou de comissões parlamentares e manifestou-se de diversas formas para assegurar essas conquistas. Uma expressão dessa mobilização encontra-se na realização dos Encontros Estaduais e Regionais das Entidades Negras, realizados em diversos estados e nas regiões Norte-Nordeste e Sul-Sudeste nesse final da década dos oitenta, e culminando com o Primeiro Encontro Nacional das Entidades Negras (ENEN), realizado em São Paulo em 1991.

Após a Constituinte nacional, o processo constituinte nos Estados e Municípios também testemunhou uma ação efetiva do movimento negro mobilizado, em que muitas conquistas foram asseguradas nas constituições estaduais e locais.

Outra dimensão dessa mobilização está na atuação do Memorial Zumbi, no sentido de consolidar a proposta do movimento negro de celebrar o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra, através de peregrinações anuais à terra de Palmares. Da articulação entre o Memorial Zumbi e a Comissão para o Centenário da Abolição da Escravatura, no seio do Ministério da Cultura (processo marcado pela competência do presidente da Comissão, Dr. Carlos Moura) nasceu a Fundação Cultural Palmares, conquista eminente da militância afro-brasileira em que pude participar. A primeira administração da Fundação, presidida pelo Dr. Carlos Moura e atuando sempre em conjunto com o Memorial Zumbi, teve um papel fundamental na desapropriação das terras da Serra da Barriga. Infelizmente, as seguintes administrações ainda não conseguiram levar adiante a missão da Fundação Cultural Palmares no sentido de viabilizar a proposta da implantação de um Pólo da Cultura de Libertação Afro-Brasileira na Serra da Barriga, objetivo principal do Memorial Zumbi.

Secretaria de Promoção e Defesa das Populações Afro-Brasileiras e Senado

Num gesto inédito na política brasileira, o Governador Leonel Brizola criou em 1991 a Secretaria de Promoção e Defesa das Populações Afro-Brasileiras, único órgão de primeiro escalão especificamente voltado à criação e implementação de políticas públicas para a população afro-brasileira (SEDEPRON, 1991). No espaço deste ensaio, não será possível detalhar o trabalho da Secretaria. Entre suas realizações destacam-se a constituição de uma Delegacia Especializada em Crimes de Racismo, o funcionamento de um Balcão de Atendimento a Denúncias de Racismo, os cursos e oficinas de capacitação da Polícia Militar para o convívio com a diversidade, o projeto Força Jovem de formação profissional de adolescentes, e o trabalho em todo o estado com professores no sentido de formá-los para uma ação pedagógica afirmativa da história e cultura africanas e afro-brasileiras. A Secretaria publicou vários livros, entre eles a segunda edição de *A África na Escola Brasileira* (Larkin-Nascimento, 1993) e os dois volumes de *Sankofa: Resgate da Cultura Afro-Brasileira* (Larkin-Nascimento, 1994), para distribuição junto às redes estadual e municipal de cultura e ensino.

Foi lançada contra a Secretaria a velha acusação de racismo às avessas, assim demonstrando a vitalidade dessa tese a despeito dos avanços democráticos conquistados pelo movimento e, evidentemente, ainda não assimilados pela sociedade brasileira. O governo estadual iniciado em 1995 extinguiu sumariamente esta Secretaria de Estado.

Atuação Independente de Entidades Negras e ONGs

A atuação independente das ONGs afro-brasileiras em todo o país evoluiu de forma significativa na década dos oitenta e noventa. Essas ONGs preenchem, em parte, o vazio deixado pelo Estado ao não executar políticas públicas voltadas para essa população. As ONGs trabalham em diversas áreas, notadamente direitos humanos e saúde. A área de educação constitui outro exemplo. Não encontrando na academia o suporte para a introdução ao currículo escolar e à prática pedagógica de conteúdos e métodos de ensino adequados à transformação de um ensino racista, a comunidade e a militância afro-brasileira desenvolveram sua própria intervenção através da fundação de escolas comunitárias (Luz, 1989), cursos de extensão para capacitação de professores (Larkin-Nascimento, 1994), debates e seminários (Triunpho, 1991; Silva, 1997), e eventos e atividades culturais nas escolas. Nas universidades, a criação de núcleos ou

centros de pesquisa a nível de graduação e pós graduação, exigida pelo movimento negro, resultou através da proliferação de teses de mestrado e doutorado na qualificação da base de informações de interesse da comunidade negra. Merece destaque, ainda, a mobilização de várias comunidades na criação dos Pré-Vestibulares para Negros e Carentes: atualmente, esse movimento se orienta explicitamente no sentido de manter-se financeiramente independente, não aceitando recursos externos.

Sindicalismo e Movimento Negro

A organização afro-brasileira dentro dos partidos amadureceu e se fortaleceu com o próprio crescimento do movimento afro-brasileiro. Aumentou bastante o número de candidatos negros, sinalizando o fim de uma era em que o negro atuava apenas como cabo eleitoral. Com maior dimensionamento da questão racial dentro dos partidos, que abrigavam uma atividade cada vez maior dos militantes afro-brasileiros, surgiu um fenômeno marcante no início da década dos noventa: a crescente articulação do movimento negro com setores do sindicalismo ligados aos partidos, estreitando os laços e superando o antigo discurso que decretava a luta contra o racismo como fator de divisão do proletariado. A articulação se fez sentir sobretudo na Marcha sobre Brasília em 1995. A conscientização do sindicalismo, e sua sensibilização para a questão racial, apontam para o desenvolvimento de futuros trabalhos concretos em prol da igualdade de remuneração e outras reivindicações específicas dos trabalhadores negros.

Movimento pela Reparação

Outro marco do início desta década foi o crescimento do movimento pelas reparações, ou indenização dos descendentes de africanos pelos danos sofridos durante gerações de escravização no maior holocausto conhecido na história da humanidade. De âmbito internacional, chegou a ser articulado no Brasil a partir do final da década dos oitenta. Hoje, não se entende tal reparação como indenização financeira a indivíduos, mas antes como a criação de diversas formas de ação compensatória coletiva. Um exemplo seria a constituição de fundos para o desenvolvimento de programas para as comunidades negras e carentes. Para isso, na Câmara dos Deputados, o Deputado Paulo Paim apresentou o Projeto de Lei n. 1239, de 1995.

Comunidades Rurais/ Remanescentes dos Quilombos

Sem dúvida, uma das mais importantes dimensões da luta afro-brasileira nas décadas de oitenta e noventa está na mobilização das chamadas comunidades negras rurais ou remanescentes de quilombos, espalhados por todo o território nacional, e que começam a se organizar para defender-se da agressão dos que cobiçam suas terras, lutando pelos seus direitos humanos e civis de forma geral, e especificamente para a implementação do Artigo 68 das Disposições Transitórias da Constituição, que lhes garante o direito à demarcação e posse das terras. O Primeiro Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais, ocorrido em Brasília em 1995, representou a continuidade de um movimento que já vinha se articulando a nível regional. A intervenção nesse processo de setores da academia, num trabalho de apoio, caracteriza uma revisão da relação sujeito/objeto de estudo, transformando-a numa proposta de solidariedade e cooperação.

Organização Internacional nas Américas: “Latinas”?

Se os Congressos de Cultura Negra das Américas deram o início ao movimento organizado dos afro-americanos na região da América Central e do Sul e Caribe de fala espanhola, a continuação desse movimento se concretiza na atuação de inúmeras entidades nos países da região, bem como na fundação de organizações de âmbito internacional. Um exemplo foi o Seminário Pró-Direitos Humanos, realizado em Lima em 1990, organizado pelo Movimento Manuel Congo, que reuniu delegados de vários países para discutir as questões de comum interesse às populações de origem africana.

Esse legado continuado dos Congressos de Cultura Negra das Américas impõe o aprofundamento da reflexão, levantada por ocasião dos quinhentos anos da chamada descoberta das Américas em 1992 (Larkin-Nascimento, 1994A), sobre a suposta natureza “latina” de nossa região das Américas. A frase “América Latina” espelha apenas a dominação de uma elite minoritária branca, europeia, sobre as populações majoritárias indígenas e africanas. Trata-se não apenas da imposição lingüística de uma dominação que essas populações a cada momento se organizam para repelir, como uma distorção grotesca da realidade demográfica e sócio-cultural da região.

Mulher negra

Vem se desenvolvendo desde a década dos setenta a inserção das mulheres negras no movimento feminista. Hoje, como resultado da atuação das mulheres negras, o

movimento de mulheres não trabalha a questão da mulher sem considerar a questão racial. Organizadas no Brasil em entidades como o Geledés (São Paulo) e o Criola (Rio de Janeiro), as mulheres afro-brasileiras compareceram organizadas à reunião mundial de mulheres em Peking, 1995. Também a nível internacional, se articulam com entidades como a Rede de Mulheres Negras da América Latina e do Caribe.

Tricentenário de Zumbi dos Palmares e Instalação do GTI

A comunidade afro-brasileira demonstrou sua maturidade e adiantado nível de organização para a luta em 1995, ano do Tricentenário da Imortalidade de Zumbi dos Palmares, em que houve manifestações, festivais de cultura, atos públicos, e seminários, congressos e eventos, nacionais e internacionais, em todo o país. Essa efervescência culminou na Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, em Brasília. O Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial apresentado pela executiva da Marcha constitui um documento fundamental de síntese das reivindicações da comunidade negra. A meta de implementação de políticas públicas específicas para a população negra ganhou corpo concreto na forma do Grupo de Trabalho Interministerial para a valorização da População Negra, criado através de Decreto Presidencial de 20 de novembro de 1995. O Presidente da República, numa afirmação sem precedentes, reconheceu oficialmente a existência do racismo no Brasil e a necessidade de combatê-lo, entregando ao GTI a tarefa de pensar as formas de fazê-lo. Por ocasião do Tricentenário, a Fundação Cultural Palmares publicou um livro didático e imprimiu para distribuição nas escolas cadernos sobre a história de Zumbi dos Palmares, além de produzir diversos programas para a televisão educativa, iniciativas de impacto concreto significativo.

Senado Federal

Na chapa do PDT, fui eleito com Darcy Ribeiro e Doutel de Andrade para o Senado em 1990, e assumi o mandato em 1991, durante um período curto em que meu gabinete publicou os livros *A África na Escola Brasileira* (Larkin-Nascimento, 1991) e *A Luta Afro-Brasileira no Senado* (Nascimento, 1991). Em 1997, com o falecimento do saudoso companheiro Darcy, assumi o mandato com o prazer de integrar um Senado que conta com a bela atuação política de duas mulheres afro-brasileiras, as Senadoras

Benedita da Silva (Rio de Janeiro) e Marina da Silva (Acre). Apresentei, até o momento, quatro projetos de lei. O Projeto de Lei do Senado no. 52, de 1997, define o crime do racismo, pois a lei atual, apesar de estabelecer o racismo como crime, não o qualifica; o de no. 75 estabelece medidas de ação compensatória para atingir a isonomia social do negro; o de no. 73 cria medidas punitivas contra pessoas e empresas que tenham praticado ou apoiado o racismo; o de no. 114 define uma ação civil contra pessoas ou empresas que agridam a honra e dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos, habilitando entidades da sociedade civil a processá-las na Justiça. A minha atuação parlamentar ficará registrada na revista *Thoth: Pensamento dos Povos Afro-Descendentes*, fórum também de debates e registros de interesse à população afro-descendente no Brasil e no mundo, e portanto de interesse ao Brasil como um todo.

Ao assumir o mandato no Senado, me deparei com um quadro muito diferente daquele de 1983, quando ingressei no Congresso Nacional, e essa diferença se retratou simbolicamente quando pude participar da inscrição oficial do nome de Zumbi dos Palmares no livro do Pantheon dos Heróis Nacionais, monumento em Brasília onde até então constava apenas o nome de Tiradentes. Essa vitória concretizou a proposta da Senadora Benedita da Silva, também autora da lei que regulamenta a implementação do Artigo 68 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, garantindo às comunidades quilombolas a demarcação e posse de suas terras. A militância afro-brasileira já chega ao poder legislativo, embora em número diminuto em relação ao seu peso na população nacional, e ampliamos as formas de ação.

Hoje, uma Nova Etapa

Ao consolidar suas conquistas e atingir novos patamares na discussão e dimensionamento da questão racial enquanto questão nacional, o movimento negro hoje articula suas próprias iniciativas, na construção de alianças e no desenvolvimento de ações independentes. A evolução do movimento expressa-se, entre outras formas, na sua crescente maturidade no que diz respeito à questão partidária. A atuação de militantes dentro dos partidos políticos implica menos em rivalidades e desunião, fortalecendo o movimento como um todo, e os próprios parlamentares, à medida que se organizam para agir em conjunto, exemplificam esse fato. O grupo de parlamentares afro-brasileiros da Câmara dos Deputados e do Senado, ao qual pertencem, vem agindo

no sentido de firmar posições supra-partidárias em prol da população afro-brasileira. Por outro lado, ganha relevo a discussão, formulação e execução de políticas públicas a nível de governos municipais, estaduais e federal. Sem a menor sombra de dúvida, o movimento avançou de forma contundente nos últimos anos.

Conclusão

A ação do racismo no Brasil, por si só com altos graus de intolerância e perversidade, tentou com todos os recursos que o conhecimento permite, anular o homem e a mulher negros na sua dimensão existencial, buscando liquidar a sua memória, a sua identidade, o seu corpo e o seu espírito. Mas vale ressaltar que a militância dos afro-brasileiros, ao longo da história do Brasil, sempre foi uma luta pela sobrevivência e pelos direitos humanos na sua forma mais simples e universal - a da vida em sua totalidade.

Depois de todos esses anos de empenho nessa luta, tenho a firme convicção de que o Brasil, por uma fatalidade desse processo político, será um dia governado por uma administração constituída na sua maioria por afro-brasileiros. Se todos os segmentos étnicos que compõem a população brasileira acreditarem verdadeiramente no caminho que a Nação escolheu para organizar sua vida institucional - a democracia - o negro sendo maioria, assumirá o poder da República. Não se trata de nenhum messianismo ou utopia poética. É uma realidade à vista, tal como ocorre na África do Sul. Sem embargo, o ponto fundamental dessa transformação está mais no tipo de instituições políticas a serem criadas do que apenas na troca de dirigentes brancos por dirigentes afro-descendentes. Pois somente terá legitimidade uma democracia que efetivamente promova a elevação do nível de vida de todos os brasileiros, promovendo uma educação igualitária e respeitosa das identidades culturais, uma distribuição de renda justa, numa economia cuja prioridade seja o ser humano e não o lucro ou a especulação financeira. É a proposta do Quilombismo, inspirado no fenômeno da construção pelos africanos escravizados de sua vida soberana em liberdade em todo o País, uma proposta de organização política para a Nação brasileira.

Enquanto não se concretizar esse quadro, a organização do movimento afro-brasileiro contribui fundamentalmente para a construção de uma verdadeira prática de democracia no país, pois sua atuação aponta para a necessidade da inclusão de todas as segmentos sócio-culturais e classes sociais, mantidas e respeitadas as identidades

específicas. Na sua prática democrática, o movimento negro no Brasil vive e concretiza o Quilombismo, na autêntica continuação da tradição de luta afro-brasileira inaugurada nos primórdios da fundação do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1º Encontro Nacional de Política Cultural, Sessões de Debates. Belo Horizonte: Secretaria da Cultura/ Imprensa Oficial, 1985.
- Andrade, Inaldete Pinheiro. *Pai Adão era Nagô*. Recife: Centro de Cultura Luiz Freire, 1989.
- . *Cinco Cantigas para Você Contar*. Recife: Centro de Cultura Luiz Freire, 1989.
- Cruz, Manoel de Almeida. *A Pedagogia Interétnica*. Salvador: Faculdade de Educação da UFBA, 1985.
- . "Pedagogia Interétnica": *Cadernos Cândido Mendes* 8-9 (Rio de Janeiro, 1983).
- Cuti (Luiz Silva) e José Correia Leite. *...E disse o velho militante*. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura, 1992.
- Degler, Carl. *Neither Black nor White*. Nova York: MacMillan, 1971.
- Freitas, Décio. *Palmares: A Guerra dos Escravos*, 4a ed. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- Grupo de Trabalho para Assuntos Afro-Brasileiros, Secretaria de Educação do Estado de São Paulo. *Escola: Espaço de Luta contra a Discriminação*. São Paulo: Secretaria de Educação do Estado, 1988.
- Larkin-Nascimento, Elisa (org.). *Pan-Africanismo na América do Sul*. Petrópolis: Editora Vozes/IPEAFRO, 1981.
- . *Dois Negros Libertários*. Rio de Janeiro: IPEAFRO, 1985.
- . *A África na Escola Brasileira*. Brasília: Gabinete do Senador Abdias do Nascimento, 1991. Segunda edição, Rio de Janeiro: SEAFRO¹, 1993.
- . *Sankofa: Resgate da Cultura Afro-Brasileira*, 2 vols. Rio de Janeiro: SEAFRO, 1994.
- . *Dunia Ossaim: os Afro-Americanos e o Meio-Ambiente*. Rio de Janeiro: SEAFRO, 1994A.

¹ Secretaria Extraordinária de Defesa e Promoção das Populações Afro-Brasileiras, Governo do Estado do Rio de Janeiro.

- Lima, Lana Lage da Gama. *Rebeldia Negra e Abolicionismo*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1981.
- Luz, Marco Aurélio (org). *Identidade Negra e Educação*. Salvador: Ianamá, 1989.
- Moura, Clóvis. *Rebeliões da Senzala: Quilombos, Insurreições, Guerrilhas*. São Paulo: Ed. Conquista, 1972.
- Nascimento, Abdias do. *Orixás: os Deuses Vivos da África/ Orishas: the Living Gods of Africa in Brazil*. Rio de Janeiro: IPEAFRO/ Afrodiaspora, 1995.
- . *A Luta Afro-Brasileira no Senado*. Brasília: Senado Federal, 1991.
- . "Quilombismo: the Afro-Brazilian Road to Socialism," in *African Culture: the Rhythms of Unity*, ed. by Molefi Kete Asante and Kariamun Welsh Asante. Trenton: Africa World Press, 1990. (Primeira edição da Greenwood Press, 1985.)
- . *Povo Negro: a Sucessão e a "Nova República"*. Rio de Janeiro: IPEAFRO, 1985.
- . *O Negro Revoltado*, 2a ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.
- . *Sitiado em Lagos*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981.
- . *O Quilombismo*. Petrópolis: Editora Vozes, 1980.
- . "Teatro Negro del Brasil", in Gerardo Luzuriaga, org., *Popular Theater for Social Change in Latin America: Essays in Spanish and English*. Los Angeles: UCLA Latin American Studies Publications, 1978.
- . "Racial Democracy" in *Brazil: Myth or Reality?* Ibadan: Sketch Publishers, 1977.
- Padmore, George. *Pan-Africanism or Communism?* New York: Doubleday, 1972.
- Pinaud, João Luiz, e outros. *Insurreição Negra e Justiça*. Rio de Janeiro: OAB, 1987.
- Ramos, Guerreiro. *Introdução Crítica à Sociologia Brasileira* (Rio de Janeiro: Andes, 1957).
- SEDEPRON, Secretaria de Defesa e Promoção das Populações Negras, Governo do Estado do Rio de Janeiro. *Nova Etapa de uma Luta Antiga*. Rio de Janeiro: SEDEPRON, 1991.
- Silva, Petronilha Beatriz Gonçalves e (org). *O Pensamento Negro na Educação*. São Carlos: Universidade Federal de São Carlos, 1997.
- Triunpho, Vera Regina (org.). *Rio Grande do Sul: Aspectos da Negritude*. Porto Alegre: Martins Livreiro, Editor, 1991.

Abdias Nascimento

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL-AL) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar em nossos Anais o falecimento ocorrido no último dia 23 de agosto, em Maceió, do Dr. José Lages Filho, médico, professor, humanista e homem de invulgar cultura cívica. Pertencente a uma das mais tradicionais e respeitadas famílias alagoanas, nasceu em 5 de janeiro de 1910 e era filho do deputado estadual Dr. José Lages e de d. Maria das Dores Salgado Lages. Contam-se entre os seus irmãos, o comerciante Abeillard Lages, o também médico sanitário e Deputado Federal Armando Lages, a médica e primeira mulher a ser eleita deputada estadual em Alagoas, Dra. Lilly Lages, e o advogado, político e ex-governador Afrânio Lages.

Doutorou-se em medicina aos 21 anos de idade na Faculdade de Medicina da Bahia e exerceu, com invulgar capacidade e devotamento, sua nobre profissão em nosso Estado, sobretudo no Instituto de Assistência e Proteção à Infância, durante 18 anos, sendo em sua especialidade um dos pioneiros em Alagoas. Ocupou a clínica pediátrica na Santa Casa da Misericórdia, foi Professor de Medicina Legal na Faculdade alagoana de Direito, na Faculdade de Medicina e na de Farmácia e Odontologia, e de Ciências Físicas e Naturais no Liceu Alagoano, entre os muitos cargos do magistério que exerceu com igual dedicação.

Como profissional médico, foi médico-legista da Polícia Civil do Estado durante mais de 19 anos e um dos responsáveis pela reorganização do serviço Médico-Legal de Alagoas, além de Médico-chefe de clínica médica do Hospital da Agro-indústria do Açúcar, membro fundador da Ordem dos Peritos Médicos do Brasil e Presidente da Sociedade Alagoana de Medicina.

Suas atividades como cidadãos, suas virtudes humanas como profissional e sua produção científica como intelectual, valeram-lhe o reconhecimento da Assembléia Legislativa do Estado que, em 13 de dezembro de 1973, o galardoou com a medalha "Tavares Bastos". Durante treze anos, entre 1970 e 1983, exerceu a presidência do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, o que demonstra ter sido, nos diversos campos de atividade em que atuou um cidadão exemplar, um profissional de extraordinária competência, uma figura humana exponencial e um chefe de família extremada. Mereceu, em vida, e merece no fim de sua gloriosa existência, o nosso reconhecimento, a nossa gratidão e a nossa reverência.

Quero transmitir desta tribuna as minhas condolências e a expressão de meus profundos senti-

mentos a seus filhos, Solange Lages Chalita, Mario Daniel Berard Lages, Simone Lages e José Lages Neto, não desejo só que continuem seguindo o exemplo de seu extremado pai, mas também espero que, cada um com a vocação que revelou, possa continuar testemunhando o quanto Alagoas pode deles esperar, da mesma forma como a geração de seus antecessores, foi capaz de admirar o exemplo de retidão e coragem que José Lages Filho lhes deixou como o mais valioso exemplo de sua proflua vida, cuja perda todos lamentamos. A todos, a minha solidariedade e a certeza de minha constante admiração.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL-MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa acaba de completar um ano de existência. No dia 17 de julho de 1996, reuniram-se em Lisboa os Chefes de Estado e de Governo do Brasil, Portugal, Moçambique, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe, para assinar o ato que fundou e institucionalizou a Comunidade.

Na verdade, a fundação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, conhecida por CPLP, veio concretizar um anseio que de longa data estava plantado no espírito, na consciência e na vocação histórica dos povos lusófonos. Célebres representantes de nossa inteligência, como o patriarca José Bonifácio, o filósofo Agostinho da Silva, o pensador Sílvio Romero, sonhavam, há muito tempo, com a consolidação de um organismo plurinacional, que unificasse as nações de língua portuguesa.

No Governo do Presidente José Sarney, sob inspiração do então Ministro da Cultura, o embaixador José Aparecido de Oliveira, foi lançado o primeiro esteio sobre o qual se ergueria o projeto de fundação da Comunidade. No encontro dos sete Chefes de Estado das repúblicas lusófonas, em 1989, na cidade de São Luís do Maranhão, foi criado o Instituto Internacional da Língua Portuguesa, que catalisou as aspirações brasileiras de unificação, defendidas depois tenazmente nas terras de além-mar pelo incansável José Aparecido, nosso embaixador nomeado para Portugal.

Sensível aos ideais de defesa do idioma, inspiradores da fundação do Instituto Internacional da Língua Portuguesa, o governo português criou, em momento aprazado, a Fundação Camões, que se tornou um novo pilar de sustentação do projeto da Comunidade. Portugueses e brasileiros agraciados

com o Prêmio Camões já contam com a companhia de ilustres africanos, como Pepetela, de Angola, e Craveirinha, de Moçambique.

Foi assim, construído como um edifício ao qual se agrega um tijolo por vez, que veio se fortalecendo o ideal de unificar os povos lusíadas. Passou ele, no Brasil, por três governos consecutivos. Cada qual emprestou ao projeto seu quinhão. Anunciada pelo Presidente José Sarney, no encontro de São Luís do Maranhão, a Comunidade veio a ganhar corpo no Governo Itamar Franco, sendo finalmente concretizada na gestão do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Todos, entretanto, reconheceram sempre sua inegável oportunidade, num momento em que a história encaminha os países para um processo novo de reordenamento e aponta como desejável a união de nações em torno de ideários e interesses comuns.

Ao tempo em que se comemorava o primeiro aniversário da constituição da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, o Congresso Nacional decretou aprovados os textos da Declaração Constitutiva e dos Estatutos da Comunidade, que haviam sido assinados em Lisboa, no ano anterior, por ocasião da fundação da CPLP.

Na Declaração Constitutiva, estão expostos os princípios que deverão nortear a Comunidade, que nasceu imbuída dos valores perenes da Paz, da Democracia, do Estado de Direito, dos Direitos Humanos, do Desenvolvimento e da Justiça Social.

Nos Estatutos da CPLP, estão assim apresentados seus objetivos gerais:

- a)** a concertação político-diplomática entre os seus Membros, em matéria de relações internacionais;
- b)** a cooperação, particularmente nos domínios econômico, social, cultural, jurídico e técnico-científico;
- c)** a materialização de projetos de promoção e difusão da Língua Portuguesa."

Tendo como objetivos precípuos a concertação político-diplomática e o aprofundamento do intercâmbio cultural e da cooperação entre seus membros, a fundação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa constitui um passo importante que o Brasil começa a trilhar em sua política externa.

Já tive a oportunidade de ressaltar, desta tribuna, as oportunidades promissoras que a constituição da Comunidade vem trazer para o Brasil no campo da cooperação, do estreitamento dos laços diplomáticos e do crescimento do espírito de fraternidade no

diálogo com as nações que têm, a par do idioma, afinidades étnicas, culturais e históricas.

Uma Comunidade dos Países de Língua Portuguesa não deve ser uma questão efêmera, num cenário mundial em que o reagrupamento é uma tendência entre países que se unem por interesses e objetivos específicos não apenas no campo dos valores políticos e culturais, mas também no tocante ao desenvolvimento econômico e social.

Sempre entendi, Senhor Presidente, que a constituição da CPLP não deveria ser vista como uma alternativa substitutiva aos entendimentos de natureza econômica que têm como base a geopolítica, em prejuízo, por exemplo, de acordos como o Mercosul, o Nafta, a Alca, ou ainda de tratados, como o Tratado da Bacia do Prata e o Tratado de Cooperação Amazônica, para citar apenas alguns.

Volto a reafirmar que a Comunidade deve ser um instrumento apropriado de intercâmbio e coordenação dos posicionamentos dos países-membros no amplo panorama dos temas políticos e econômicos da atualidade e do futuro, para promoção e defesa dos interesses comuns e para avaliação dos momentos e das circunstâncias em que a conjuntura vivida pelos povos se manifesta.

Por isso, não se restringirá a Comunidade a tratar de questões afetas apenas ao idioma. Sabemos que a língua é uma poderosa ferramenta para o entendimento, é o código comum que nos permite ler o mundo e interpretar os fatos. Com uma comunidade lusófona estimada atualmente em mais de 200 milhões de habitantes, é de se esperar, por certo, a redefinição de uma política do idioma que alcance para a língua portuguesa uma posição mais privilegiada no concerto das línguas oficiais. É inconcebível que, sendo o terceiro idioma mais falado no mundo ocidental, superado apenas pelo inglês e pelo espanhol, não seja sequer admitida como língua de trabalho nos auditórios da ONU.

Ademais, devemos-nos lembrar que projeções da Unesco estimam que as línguas latinas, na primeira década do milênio que se avizinha, serão o idioma falado por um bilhão de pessoas em todo o mundo.

No tocante à questão lingüística, acabamos de ver noticiada na imprensa escrita, nos últimos dias de julho, a extraordinária expansão da língua portuguesa na Ásia, onde se calcula que 20 milhões de pessoas estejam hoje falando o português ou dialetos derivados do idioma. O antropólogo Hermano Vianna, que viajou durante três meses por lugares originariamente dominados pelos portugueses, cons-

tatou que os vestígios da colonização ainda estão vivos em muitos países e pequenas cidades da Ásia.

O pequenino Timor Leste, sufocado por mais de 20 anos de dominação indonésia, recuperou, como estratégia de resistência, a língua aprendida com os colonizadores portugueses. O incansável diplomata timorense, José Ramos Horta, prêmio Nobel da Paz de 1996, chegou a afirmar que "a resistência e o futuro do Timor passam pela língua portuguesa e pela vontade de entrar na CPLP"

Ademais, Sr. Presidente, a CPLP pode render bons frutos nas esferas diplomática, econômica e cultural. Não é nada desprezível a reafirmação do apoio de Portugal, manifestado pelo seu primeiro-ministro, António Guterres, em favor da aspiração brasileira a uma cadeira no Conselho de Segurança da ONU.

Em termos econômicos, Portugal pode ajudar a alavancar a aproximação entre a União Européia e o Mercosul, aspiração alimentada por muitos brasileiros. Os países africanos, não se pode ignorar, constituem um mercado potencial para a colocação dos produtos brasileiros.

Não resta dúvida de que é no setor cultural, principalmente na fase mais jovem da Comunidade, que o Brasil pode se beneficiar da integração com os mercados de Portugal e dos países africanos. Acordos culturais já existentes podem ser fortalecidos e novos acordos deverão ser postos em operação, imprimindo um dinamismo maior à nossa indústria cultural.

É bem verdade que o balanço que se faz desse um ano de existência da CPLP não apresenta resultados grandiloquentes. Seu idealizador e maior articulador, o ex-embaixador do Brasil em Portugal, José Aparecido de Oliveira, acredita que os próprios povos se incumbirão de colocá-la em ação. Apontou ele, em artigo publicado no Jornal do Brasil, um dia depois do aniversário da Comunidade, iniciativas que já começam a ocorrer, provenientes do espírito de unificação:

"Os governos começam a agir com dinamismo no âmbito da comunidade. Nos últimos dias, por exemplo, reuniram em Lisboa, com a presença do ministro Íris Rezende, os responsáveis pela política de segurança interna de nossos povos, a fim de discutir os problemas comuns. Em Luanda, nesta semana, encontram-se representantes dos sete e voltam a debater, fraternalmente, a reconstrução de Angola."

O ex-Presidente Mário Soares, meu amigo pessoal, em recente entrevista à revista Lusofonia afirma numa frase objetiva e melancólica: "A Comunidade dos Países da Língua Portuguesa está a caminhar em ritmo demasiado lento."

Muito há para ser feito no âmbito da Comunidade, Senhor Presidente. Se até agora suas iniciativas se restringiram ao campo da retórica, é chegada a hora de partir para ações mais efetivas e pragmáticas.

Brasil e Portugal passaram ambos por profunda alteração qualitativa ao longo das últimas três décadas. Esses países devem alcançar um novo patamar de relações, que vão além da dimensão bilateral, sem, no entanto, substituí-la. O fato de Portugal estar integrado à União Européia, e o Brasil, ao Mercosul, torna esses países os interlocutores ideais na esfera das relações entre os dois grupos regionais. Associados aos países amigos e irmãos da África de língua portuguesa, responderão a uma tendência marcante da nova realidade internacional, que impulsiona os países de herança cultural comum a atuarem de forma concertada no cenário multilateral e no âmbito da própria cooperação mútua.

É preciso pensar se não é chegada a hora de encontrarmos a forma mais apropriada de favorecer a adesão dos agrupamentos populacionais que se utilizam da língua portuguesa como meio de comunicação, como Macau, Málaca, Goa, o Timor Leste e os milhões de portugueses, brasileiros e africanos emigrados para os mais diferentes países.

Estaremos, dessa forma, dando vida a um organismo que responderá, no concerto das nações, ao que Gilberto Freyre denominou "luso-tropicalismo", um complexo histórico, étnico e cultural que se estende de Portugal e abarca todos os países lusófonos, nos quais se gerou o amálgama derivado do contato direto da cultura lusitana com as culturas dos povos das regiões do planeta colonizadas por Portugal.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. CASILDO MALDANER (PMDBSC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os jornais brasileiros publicaram, no dia três de maio, notícias sobre a execução do Plano Plurianual do Governo, relativo aos anos de 1996 e 1997.

Ao falar aos jornalistas sobre os números do Plano, o Ministro do Planejamento, Antonio Kandir, reconheceu que, embora não existindo dinheiro de sobra, o grande problema enfrentado pelo Governo

foi a falta de uma gerência eficiente para que todas as verbas previstas fossem efetivamente investidas.

O Ministro afirmou que os gastos do Governo com ações voltadas para o "desenvolvimento social", em 1996, somaram 63,9 bilhões de reais, representando 87,4% dos 73 bilhões de reais que deveriam ter sido aplicados.

Disse ainda o Ministro Antonio Kandir que o Orçamento executado mostrou aumento nos "gastos sociais", que depois de totalizarem 95 bilhões de reais, em 1995 foram de 100 bilhões de reais no ano passado.

Ao tratar do assunto, o jornal **Folha de S. Paulo** faz a ressalva de que nesses valores orçamentários "estão incluídos gastos como pagamentos de salários pelo Ministério da Saúde e da Educação e pagamentos de benefícios do INSS", que, obviamente, não deveriam ser considerados como investimentos de caráter social.

A análise das aplicações, setor por setor, mostrou que foram cumpridas metas, por exemplo, como as do Sistema Único de Saúde, o qual deveria ter sido contemplado com 6 bilhões de reais, mas acabou recebendo mais de 8 bilhões de reais. Outros bons resultados ficaram por conta do ensino fundamental, que investiu 27% a mais do que o previsto; da educação profissional, desenvolvida pelo Ministério do Trabalho; e dos setores de energia, reforma agrária, comunicações e turismo, que superaram suas metas.

Porém, o dado mais impressionante do levantamento diz respeito ao que deixou de ser investido, embora como é do conhecimento geral as carências por investimentos sejam sentidas em todas as áreas do Governo. A avaliação mostrou que dos 98 bilhões de reais orçados apenas 84 bilhões de reais foram efetivamente gastos. Ou seja, 14 bilhões de reais não foram utilizados por falta de gerência eficiente por parte do Governo.

Sobre esse ponto, diz o jornal **O Globo**, do dia três de maio: "A maioria dos ministérios ficou abaixo do desempenho financeiro programado, deixando de realizar as metas programadas. Nem os militares responsáveis pelos programas de defesa nacional escaparam. Apesar das constantes queixas sobre falta de verbas para seus projetos, apenas R\$ 1,491 bilhão do R\$ 1,8 bilhão disponível foi aplicado."

E acrescenta mais adiante:

"A área de habitação popular, sob responsabilidade do próprio Kandir, teve um dos piores resultados apurados. Por excesso de burocracia e lentidão no processo decisório, os programas criados pela

Secretaria de Política Urbana empenharam apenas R\$ 1 bilhão, em relação aos R\$ 3,25 bilhões orçados".

Eu poderia alinhar vários outros números negativos sobre setores essenciais como agricultura, transportes e meio ambiente, mas paro por aqui. O certo, o inegável é que o Estado brasileiro não tem condições de gerir a aplicação dos seus recursos orçamentários. Falta-lhe capacidade gerencial. Ou seja, o Estado brasileiro não consegue sequer gastar os recursos de que dispõe. E isso ocorre apesar das reiteradas afirmativas do atual Governo no sentido de que o Estado brasileiro está inchado, é grande, mastodôntico. Não é verdade. A máquina estatal brasileira não é grande. É apenas incompetente. Parece ironia, mas não é: o próprio Ministério da Administração, ao qual cabe o trabalho de renovar a gestão pública brasileira, não gastou os recursos de que dispunha. Investiu menos de 1 bilhão de reais, do 1 bilhão e 459 milhões de reais de que poderia dispor.

Depois de refutar aqui a falsa informação de que o Governo atual investe em atividades de cunho social como quer fazer crer a propaganda oficial, eu gostaria de dizer que este Governo inverteu as prioridades corretas. Ao invés de desencadear um extenso e controvertido projeto de reformas nos setores da Administração Pública, Tributos, Previdência Social e privatização de empresas estatais; este Governo deveria ter trabalhado no sentido de uma reforma profunda da vida política, dos hábitos políticos. Mas isso não ocorreu.

Num artigo importante sobre o assunto publicado no dia 30 de janeiro do corrente ano, no jornal **O Estado de S. Paulo**, o professor Ernesto Lozardo, da Fundação Getúlio Vargas, em São Paulo, diz que, sem a reforma política, "o Governo de FH inverteu a seqüência das necessidades de reforma".

Já que não conseguiu nesses primeiros dois anos e meio de atuação realizar as reformas estruturais que pretendia, o Governo atual, segundo o professor Lozardo, concentrou seus esforços na reforma patrimonial. "Ao inverter seu programa de prioridades, o Governo de FH vem demonstrando fragilidade política nas reformas, procurando acomodar demandas que lhe dêem sustentação no Congresso", acusa o professor.

E acrescenta: "O fato relevante é que em nada beneficiarão o País as privatizações das estatais se não houver, em primeiro lugar, as reformas fiscal e tributária, a previdenciária e a administrativa, capazes de assegurar o superávit do orçamento do Governo. O superávit orçamentário é peça-chave na

estabilidade do crescimento dos investimentos internos, na política monetária e cambial e na distribuição da renda nacional. Diante do gravíssimo estado de calamidade nos setores de saúde e de saneamento básico nos grandes centros urbanos, privatizar para pagar dívidas é um ato político criminoso. Os recursos da privatização deveriam ser destinados ao social".

Essas são palavras que endossamos integralmente. Para realizar reformas contestáveis, o Governo FH procurou aliados pouco confiáveis, como notamos pelas denúncias recentes sobre compra de votos. Para aprovar a reeleição mudança que em nada influi para a solução dos grandes problemas nacionais, o Governo pode ter enveredado por caminhos obscuros, como indicam as matérias dos jornais. As prioridades inverteram-se de tal forma, que a reeleição que tem valor apenas para um ambicioso projeto de perpetuação no Poder se sobrepôs às grandes demandas sociais desse País.

Concluo pedindo aos brasileiros para que cobrem, insistentemente, do Governo FHC o seu alardeado comprometimento com as prioridades sociais. Ainda está em tempo de o Presidente escutar aqueles segmentos que, dentro do Governo, estão comprometidos com a agenda social. É preciso investir mais, e com maior eficácia, na área social.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (BLOCO-PTRJ) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Estado não é, por sua natureza, uma entidade capaz de pensar preventivamente soluções para problemas que possam surgir na sociedade que o constitui. Em tempos de avançado estágio da tecnologia da informática, diria que o Estado se assemelha a um computador. Um computador age de acordo com os programas nele instalados e por meio de comandos específicos. Os programas são chamados ao visor, e neles o usuário trabalha.

Um computador apenas recebe os softwares; não tem condições de criá-los. O Estado atua segundo os instrumentos de que dispõe, que lhe são dados pelas forças políticas que o estruturam e, especialmente, pelos que o acionam, pelos grupos de interesse que possuem maior poder de influência. A estruturação que lhe é dada, por sua vez, tem capacidade de ação enquanto não for questionada por outros grupos cujos interesses não estão contemplados ou que se encontram excluídos.

Considero, Sr^{as} e Srs. Senadores, os movimentos de pressão social como criadores de softwa-

res a serem instalados na estrutura do Estado, para que este se tome cada vez mais democrático, em que a oportunidade de trabalho e a participação na riqueza da Nação sejam mais consentâneas com a justiça.

É assim que vejo a questão, por exemplo, da luta dos movimentos em prol da reforma agrária em nosso País. Para essa tarefa, não há outro caminho fora da organização, da participação e da pressão dos interessados, os quais se encontram em situação de exclusão. Não será o Estado a dar-lhes gratuitamente a posição de participantes, porque o Estado só faz o que as forças que o dirigem lhe mandam fazer. Não serão as forças que o dirigem, tampouco, porque essas, naturalmente, querem manter a situação que lhes é propícia.

No mês de julho último, a Datafolha publicou os resultados de uma pesquisa por ela realizada para avaliar o quadro social e econômico do País. A pesquisa ouviu 15 mil e 688 pessoas em 411 Municípios brasileiros. Resultado: os excluídos do Brasil correspondem a 59% da população.

O jornal **A Folha de S. Paulo**, publicando os dados, definiu o que entende por excluídos: "são pessoas que estão à margem de qualquer meio de ascensão social".

O nobre Senador Josaphat Marinho, em comentário às conclusões do trabalho da Datafolha, escreveu: "os pormenores da pesquisa retraçam vivamente as marcas das desigualdades sociais e econômicas. O levantamento revela que 'a elite se resume a 8% dos brasileiros'. Isso significa conclui o Senador Josaphat Marinho que 92% não integram o que se chama a 'nata' da sociedade, o conjunto dos grupos dominantes".

Nesse contexto e dentro de uma Nação que vive a perspectiva da democracia completa, como negar autenticidade, razão e oportunidade aos que lutam pela reforma agrária no Brasil, uma luta pelo direito de sair da exclusão?

O problema da terra em nosso País é tabu há já 500 anos. De fato, em 500 anos de existência, nunca o Brasil enfrentou com realismo, decisão e horizonte de futuro a questão fundiária. A mentalidade implantada pelo regime das sesmarias ainda continua entre nós, apesar de esse regime ter sido revogado em 1822, às vésperas da Independência.

As sesmarias, criadas por Dom Fernando em 1375, para povoar o interior de Portugal, deram certo nesse país. Foram, porém, um desastre no Brasil. Desastre pelos infimos resultados econômicos produzidos e desastre pela cultura da posse enorme a

qualquer custo e para qualquer finalidade. De dimensões fabulosas e limites imprecisos, plantaram a mentalidade da quantidade, da grandeza física, do vazio, da posse pela posse, da reserva de capital, em lugar do necessário para trabalhar, produzir e viver dignamente.

No que diz respeito à extensão, contam-se histórias pitorescas, como a do método de medir a terra pela duração do fumo no cachimbo. Aceso o cachimbo, quando, queimado todo o fumo, o fogo apagas-se, marcava-se uma légua.

Com o fim das sesmarias em 1822, o Brasil ficou sem nenhuma legislação agrária durante quase 30 anos, até a promulgação da Lei de Terras, ocasião em que a pressão pelo fim da escravidão, patrocinada pela Inglaterra, estava no ápice. Na Lei de Terras, estabeleceu-se que só se poderia adquirir terra mediante pagamento e pagamentos altos, exatamente para evitar que os ex-escravos pudessem comprá-la e continuassem a ser mão-de-obra barata e abundante para as fazendas.

No Sul, porque fazia frio durante o inverno e, portanto, o clima não era próprio para o café e a cana-de-açúcar, a terra valia pouco. Esse fato possibilitou a criação de uma estrutura agrária menos conflitante e concentrada nessa região.

Em 1945, a reforma agrária defendida pelos tenentes foi inviabilizada mediante uma legislação que exigia pagamento à vista e em espécie para as desapropriações.

João Goulart, depois de 1945, foi o único presidente civil que tentou enfrentar o problema da reforma agrária com determinação. Foi deposto em 1964. E vejamos bem: João Goulart só queria desapropriar as terras próximas às ferrovias, às estradas e às margens dos açudes de propriedade da União.

O Governo Castelo Branco fez o Estatuto da Terra. Esse Estatuto foi considerado um bom instrumento jurídico para executar a reforma agrária, mas apenas a segunda parte, a que dizia respeito à política agrícola, saiu do papel. A primeira parte, que dizia respeito à reforma agrária, não avançou.

É nesse terreno, de história tão controversa, contraditória e dolorosa, que se movem os sem-terra brasileiros de nossos dias.

Em 1996, o Instituto Nacional de Reforma Agrária INCRA elaborou um quadro da situação das terras no Brasil. O resultado é extremamente grave. No âmbito de 35 mil e 83 propriedades, que constituem somente 1% dos imóveis cadastrados, os latifúndios ocupam 153 milhões de hectares, correspondendo a cerca da metade de todas as propriedades

somadas. A área total dessas 35 mil e 83 propriedades perfaz a soma dos territórios da Alemanha, França, Suíça, Espanha e Áustria.

A terra no Brasil sempre foi um bem concentrado e desperdiçado em termos de produção. As plantações ocupam aproximadamente 14% da área agricultável. Quarenta e oito por cento são ocupados pela pecuária. Trinta e oito por cento não são utilizados para nada.

Quatro milhões e 500 mil produtores rurais de economia familiar são donos de apenas um quarto das terras utilizadas para agricultura e sustentam cerca de 12% da população brasileira aproximadamente 18 milhões de pessoas produzindo feijão, carne de suíno, milho, ovos e frutas. Isso é o que produzem 4 milhões e 500 mil pequenos produtores rurais. Um contingente significativo de outros pequenos produtores rurais apenas sobrevivem, morando mal, sem assistência, sem nenhum capital, sem incentivos, sem implementos e sem qualquer tipo de crédito.

Senhoras e Senhores, pesquisa realizada na cidade de São Paulo pelo Laboratório de Habitação e Assentamentos Humanos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo comprovou o que um simples olhar já descortina em todas as grandes cidades do País: nos últimos 10 anos, a São Paulo informal cresceu muito mais do que a São Paulo formal. As novas residências, plantadas em favelas e cortiços, em invasões ou loteamentos clandestinos, superaram os lançamentos da construção civil e a construção de unidades habitacionais pelo Poder Público.

Dados da Prefeitura de São Paulo, cruzados pela referida pesquisa com informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, levaram à conclusão de que também na periferia, onde a cidade mais cresce, o aumento do número de domicílios ocupados superou em 30 vezes a quantidade de novas unidades habitacionais regulares.

Ainda em São Paulo, de acordo com levantamento feito pela Associação dos Administradores de Bens Imóveis e Condomínios, em fevereiro de 1997, existiam 9 mil e 500 unidades habitacionais disponíveis para locação; no início do Plano Real, eram 2 mil. Houve, portanto, um crescimento de 375% em termos de unidades disponíveis. Grande parte, porém, dessas unidades está vazia, porque os necessitados de moradia fogem dos altos preços do aluguel. Em conclusão, afirma a pesquisa: "As pessoas estão em algum lugar, aglomeradas, quem morava na casa dos pais retornou à casa deles, a sogra foi morar com o genro" e assim por diante.

Qual o problema que provocou esse imenso caos nas grandes cidades brasileiras de nossos dias? Não há dúvida, foi o esvaziamento do campo.

O desenvolvimento, naturalmente, provoca uma significativa diminuição da população que vive no interior. No caso brasileiro, no entanto, por suas características e rapidez com que se deu, deve-se falar de verdadeira expulsão do campo. Os moradores do campo no Brasil foram postos para correr. Foram para a cidade, sem qualificação para os serviços urbanos, sem dinheiro, carregando consigo, além de muitos filhos, a frustração, o sentimento de abandono e uma atroz incógnita em termos de perspectiva de vida.

Nos países desenvolvidos, a agricultura faz parte das preocupações estratégicas dos governos. Assim é no Japão, que gasta bilhões de dólares por ano para manter os produtores de arroz em suas minúsculas propriedades. Israel, por questões militares, cultiva hortaliças no deserto. Na Europa, são gastos todos os anos cerca de 50 milhões de dólares para segurar no campo os seus agricultores. Os Estados Unidos, bons de pressão contra os incentivos à agricultura de outros povos, gastam aproximadamente 40 mil dólares por ano por produtor, para que este permaneça no campo.

É claro, nesses países, a solução dada sustenta-se porque o Estado tem política para a agricultura e destina recursos para a execução dessa política.

No Brasil, cuja população pobre do interior se desloca em massa para as cidades, criando os enormes problemas de que já falei, uma política voltada para a manutenção dos agricultores em suas terras, podendo, inclusive, atrair gente da cidade para o interior, na minha opinião, deveria ser uma prioridade nacional.

O solo brasileiro permite essa iniciativa, pois nada menos do que 70% dele são agricultáveis e tem apenas 10% ocupados com lavoura. Isso significa dizer que de cada 7 hectares bons para a agricultura apenas 1 produz. Além disso, o Brasil possui 35% da água fluvial do mundo, além de sol o ano todo.

Imaginemos a potencialidade deste País para a agricultura se, nas condições descritas, já é o maior exportador mundial de café, de suco de laranja, farelo de soja e de açúcar! Imaginemos se aqui se produzisse como se produz na China, que, com apenas 13% de solo agricultável, em 1996, colheu 430 milhões de toneladas de arroz!

Hoje, é comum a afirmação no sentido de que a reforma agrária está fora de moda no mundo. Pro-

paga-se até que a reforma agrária poderá inviabilizar a atual produção agrícola do Brasil. Não tenho dúvida de que isso faz parte de uma estratégia que visa a instalar o pânico, para que as coisas permaneçam como estão, para que não mudem.

Historicamente, os países que fizeram a reforma agrária, no entanto, hoje são partes constituintes das economias fortes. Refiro-me, por exemplo, ao Japão, que a fez em 1946 por exigência do General norte-americano Douglas MacArthur, à Coréia do Sul, que também a fez por imposição dos Estados Unidos; a Taiwan, e alguns outros.

No Brasil, continua-se a roncar nesse campo. Fundamentalmente porque entre nós nunca houve uma política agrária eficiente, por questões de cultura e de poder. Sempre se trabalhou aqui com emocionalismos e arroubos retrógrados quando o problema da reforma agrária foi tratado.

Salvo pequenas exceções, como as de alguns perímetros irrigados ou a fazenda Anoni, no Rio Grande do Sul, a maioria das experiências feitas no âmbito da reforma agrária foi executada sem convicção, pela metade, sem planejamento convincente.

Ora, todos sabemos que de nada adianta fazer assentamentos sem uma intervenção global quanto às necessidades dos assentados, isto é, sem proporcionar adequada infra-estrutura, assistência técnica, preços compensadores e comercialização garantida para os produtos.

Também não é por falta de instrumentos legais que a reforma agrária não se faz. A Constituição Federal, por exemplo, no seu artigo 184, determina a desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, do imóvel que não esteja cumprindo sua função social. Além disso, há milhões de hectares de terra pública que foram ocupados ilegalmente por grileiros. No Pontal do Paranapanema, por exemplo, existem perto de 1 milhão de hectares pertencentes ao Estado de São Paulo, grilados por gente poderosa, que continuam nas mãos dos invasores, mesmo após o Poder Judiciário ter determinado a entrega dessas terras ao Estado. Nesse caso, a Polícia nunca foi acionada.

A conclusão lógica diante de toda essa trajetória de poderosos interesses, de delongas e ameaças, de sofrimento e morte, é de que não há vontade política.

Na verdade, o Brasil sempre desprezou os homens da terra, desde a época dos bacharéis de direito. Considera-os pés-rapados, broncos e, mais recentemente, perturbadores da ordem estabelecida, vagabundos, moradores sem cidadania.

Nesse contexto, a mudança da história e das mentalidades, especialmente as poderosas mentalidades urbanas, só se faz mediante a pressão, para obrigar sim, obrigar o Estado a agir, em respeito aos direitos fundamentais de todos os que constituem a Nação.

A reforma agrária não ocorrerá por outros meios, de modo particular em uma época como a em que vivemos, quando a vantagem e o lucro próprios são buscados sem considerar limites de qualquer espécie por quem tem o poder econômico e político.

Diante da lógica do fim que justifica os meios, do agir estratégico e da razão instrumental que permeia os espaços do poder, que se manifesta até na linguagem do dia-a-dia; diante de um pensamento individualista de carreira, de uma mentalidade marcadamente hedonista, do aumento da violência no convívio social, da propaganda publicamente aceita, sem questionamento, da ideologia neoliberal, caracterizada por forte conteúdo sócio-darwinista, diante de comportamentos que buscam legitimar uma ines-

crupulosa exclusão social de grupos e nações sempre mais numerosos de sociedades restritas e do contexto internacional, resta o caminho da união, da utopia da justiça, da redescoberta da solidariedade.

Nesse sentido, o Estado precisa ser questionado e exigido, para que se torne cada vez mais democrático. Democracia é como criança, não é suficiente a geração biológica, é preciso criá-la para que se torne personalidade amadurecida. Democracia não é só o direito de votar. Isso é pouco. Não é só o direito de falar. É muito pouco só o direito de falar. Democracia é também o direito de assustar, de exigir, para que as coisas mudem. Defendo, pois, o movimento dos sem-terra e todos os movimentos sociais. Eles têm como fim a construção da democracia no Brasil.

Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A Presidência designa para a sessão deliberativa ordinária de terça-feira, dia 9 do corrente, às 14h30min, a seguinte

ORDEM DO DIA

Dia 9.9.97, terça-feira, às 14h 30min:

Sessão deliberativa ordinária

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996 Flaviano Melo	Introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (regulamentação de dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária) (Tramitando em conjunto com o PLS 133/96)	Incluído em Ordem do Dia para proferimento de pareceres da CCJ e da CAE (art. 346, III) Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439, de 1997 - art. 336, "c"
2 Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996 José Eduardo	Dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária (Tramitando em conjunto com o PLS 41/96)	Incluído em Ordem do Dia para proferimento de pareceres da CCJ e da CAE (art. 346, III). Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439, de 1997 - art. 336, "c"
3 Requerimento nº 876, de 1996 Élcio Alvares e outros	Solicita o sobrestamento do estudo da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, que tem como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral Parecer nº 357/97-CCJ. Relator Senador Ney Suassuna, contrário	Votação, em turno único

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h25min.)

Ata da 118ª Sessão Não Deliberativa em 5 de setembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência do Sr.: Geraldo Melo

(Inicia-se a sessão às 9h)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte.

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 462, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1994 (nº 314, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso".

Relator: Senador Júlio Campos

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 22, de 1994 (nº 314, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Televisão Cidade Verde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 488, de 1992, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 147, de 14 de março de 1990, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Televisão Cidade Verde Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Ana Maria Barbosa Nunes Rocha	250
José Teije Corrêa da Costa	250
Maria de Fátima Ferreira Sobreira	200
João Celestino Corrêa da Costa Neto	200
Maria Adélia Guilberti Sucena	100
TOTAL DE COTAS	1.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Maluly Netto, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna relaciona uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 22, de 1994, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Televisão Cidade Verde Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1997. –
Senador **Joel de Hollanda** (Vice-Presidente no

exercício da Presidência) – Senador **Júlio Campos** (Relator) – **Sebastião Rocha** – **Hugo Napoleão** – **Emília Fernandes** – **Abdias Nascimento** – **Coutinho Jorge** – **Ramez Tebet** – **Romeu Tuma** – **Edison Lobão** – **Lauro Campos** – **Abstenção** – **João Rocha** – **Francelino Pereira** – **João França** – **Benedita da Silva** – **Abstenção**.

PARECER Nº 463, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1996 (nº 189, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova concessão outorgada à Rádio Vale do Salgado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras de Mangabeira, Estado do Ceará".

Relator: Senador Sérgio Machado

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1996 (nº 189, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio Vale do Salgado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lavras de Mangabeira, Estado do Ceará.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 367, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de julho de 1992, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Vale do Salgado Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Miguel Vasconcelos de Arruda	40
Francisco Vasconcelos de Arruda Sobrinho	30
Francisco Almir Bezerra	20
Miguel Cairo Arruda	20
Joaquim Cavalcante Alencar	20
Ricardo José Arruda Neto	20
TOTAL DE COTAS	150

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido

parecer favorável de seu relator, Deputado Pedro Irujo, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

Ô processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 19, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Vale do Salgado Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 1997. – **Joel de Holanda**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência – **Sérgio Machado**, Relator – **Emília Fernandes** – **Coutinho Jorge** – **Benedita da Silva**, **Abstenção** – **Hugo Napoleão** – **Júlio Campos** – **Sebastião Rocha** – **João Rocha** – **Francelino Pereira** – **Ramez Tebet** – **Romeu Tuma** – **Lauro Campos**, **Abstenção** – **José Fogaça** – **Ernandes Amorim** – **Abdias Nascimento** – **Edson Lobão**.

PARECER Nº 464, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1996 (nº 217, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova permissão outorgada à Rádio Itapoã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina".

Relator: Senador Gerson Camata

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 89, de 1996 (nº 217, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Itapoã Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 877, de 1994, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 780, de 4 de outubro de 1994, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Itapoã Ltda.:

<u>Nome do Sócio Cotista</u>	<u>Cotas de Participação</u>
Carlos A. Spinelli	960
Waldir Eduardo Martins Filho	11.040
TOTAL DE COTAS	12.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Cordeiro, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 89, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Itapoã Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1997. – Senador **Joel de Hollanda**, (Vice Presidente, no exercício da Presidência) – Senador **Gerson Camata** (Relator) – **Sebastião Rocha** – **Hugo Napoleão** – **Emília Fernandes** – **Abdias Nascimento** – **Coutinho Jorge** – **Ramez Tebet** – **Romeu Tuma** – **Edison Lobão** – **Lauro Campos**, vencido – **Leomar Quintanilha** – **Esperidião Amin** – **Waldeck Ornelas** – **Jonas Pinheiro** – **Elcio Alvares**.

PARECER Nº 465, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1996 (nº 273, de 1996, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Franca do Imperador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo".

Relator: Senador João Rocha

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 99, de 1996 (nº 273, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio Franca do Imperador Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 751, de 1994, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 631, de 25 de agosto de 1994, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Franca do Imperador Ltda:

<u>Nome do Sócio Cotista</u>	<u>Cotas de Participação</u>
Agostinho Galgani da Silva	55.500
José Francisco da Silva	4.500
TOTAL DE COTAS	60.000

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 99, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Franca do Imperador Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1997, – Senador **Joel de Hollanda**, (Vice-Presidente no exercício da Presidência) – Senador **João Rocha**, (Relator) – **Sebastião Rocha** – **Hugo Napoleão** – **Emília Fernandes** – **Abdias Nascimento** – **Coutinho Jorge** – **Ramez Tebet** – **Romeu Tuma** – **Édison Lobão** – **Lauro Campos**, Abstenção – **Leomar Quintanilha** – **Esperidião Amin** – **Waldeck Ornelas** – **Jonas Pinheiro** – **Elcio Alvares**.

PARECER Nº 466, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1996 (nº 271, de 1996, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão da Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais".

Relator: Senadora Regina Assunção.

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1996 (nº 271, de 1996, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão à Rádio e Televisão Vila Rica Ltda., atualmente denominada Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 605, de 1994, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de julho de 1994, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda.:

<u>Nome do Sócio Cotista</u>	<u>Cotas de Participação</u>
João Jorge Saad	32.313.600
Maria Helena Mendes de Bbarros Saad	547.800
Abdala Razuk	138.600
TOTAL DE COTAS	33.000.000

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Mendonça Bezerra, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Co-

municações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 101, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio e Televisão Bandeirantes de Minas Gerais Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1997.
 – **Joel de Holanda**, (Vice-Presidente, no exercício da Presidência – **Regina Assumpção**, (Relatora)
 – **Emília Fernandes** – **Coutinho Jorge** – **Hugo Napoleão** – **Sebastião Rocha** – **Ramez Tebet** – **Romeu Tuma** – **Lauro Campos**, abstenção – **Abdias Nascimento** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **Leomar Quintanilha** – **Elcio Alvares** – **Esperidião Amin** – **Waldeck Ornelas**.

PARECER Nº 467, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1996 (nº 401, de 1994, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pioneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto, Estado de São Paulo".

Relator: Senador Joel de Hollanda

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1996 (nº 401, de 1994, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Pioneira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salto, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 555, de 1992, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 135, de 13 de março de 1990, que renova permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Pioneira Ltda.:

<u>Nome do Sócio Cotista</u>	<u>Cotas de Participação</u>
Luiz Antônio Mazzucco	397.812
José Carlos Rodrigues de Arruda	198.906
Valdir Dionísio	66.302
TOTAL DE COTAS	663.020

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado José Teles, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 106, de 1996, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Pioneira Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1997. – Presidente eventual, **Abdias Nascimento** – Relator, **Joel de Hollanda** – **Emília Fernandes** – **Coutinho Jorge** – **Hugo Napoleão** – **Sebastião Rocha** – **Ramez Tebet** – **Romeu Tuma** – **Lauro Campos**, abstenção – **Abdias Nascimento** – **Edison Lobão** – **Jonas Pinheiro** – **Leomar Quintanilha** – **Elcio Alvares** – **Esperidião Amin**.

PARECER Nº 468, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre as emendas de Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996, que “modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.”

Relator: Senador BENI VERAS

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos dias 27/08 e 03/09, apreciou e deliberou sobre os destaques apresentados ao Parecer sobre as emendas apresentadas no Plenário do Senado Federal, que lhe foi submetido no dia 21/08.

Foram discutidos e votados os destaques apresentados, conforme quadro a seguir.

AUTOR	EMENDA OU DESTAQUE	ARTIGO REFERIDO	TIPO DE EMENDA	RESULTADO DA VOTAÇÃO
Sen. Eptácio Cafeteira	Expressão	40, § 12	Supressiva	Rejeitado
Sen. Josaphat Marinho	38	art. 37, § 7º	Modificativa	Aprovado
Sen. Jáder Barbalho	Dispositivo	art. 40, § 9º	Modificativa	Aprovado
Relator	16	art. 93, IV	Supressiva	Aprovado
Relator	25	art. 93, VI	Supressiva	Aprovado
Relator	60	art. 73, § 3º	Supressiva	Aprovado

AUTOR	EMENDA OU DESTAQUE	ARTIGO REFERIDO	TIPO DE EMENDA	RESULTADO DA VOTAÇÃO
Sen. José Eduardo Dutra	10	art. 40, §2º, III, "a"	Substitutiva	Rejeitado
Sen. José Eduardo Dutra	19	art. 201, I, § 7º	Modificativa	Rejeitado
Sen. José Eduardo Dutra	18	art. 201, I e § 10	Modificativa	Rejeitado
Sen. José Eduardo Dutra	21	art. 248	Aditiva	Rejeitado
Sen. José Eduardo Dutra	09	art. 18 da PEC	Modificativa	Rejeitado
Sen. José Eduardo Dutra	30	art. 201, § 1º	Aditiva	Rejeitado
Sen. Bello Parga	47	art. 3º da PEC	Modificativa	Rejeitado
Sen. Romeu Tuma	26	art. 100, § 3º	Aditiva	Acolhido pelo Relator
Sen. Roberto Freire	Expressão	Art. 201, I	Substitutiva	Acolhido pelo Relator
Sen. Roberto Freire	Expressão	art. 195, § 8º	Supressiva	Acolhido pelo Relator

Dos destaques apresentados, oito foram aprovados ou acolhidos pelo Relator e os restantes foram rejeitados ou retirados. Adicionalmente, o Plenário da Comissão recebeu uma correspondência do Relator (Ofício n.º 167/97, de 02.09.97, anexado ao Processado) com a proposta de ajuste no art. 40, § 12, e no art. 11, da PEC, para manter a organicidade da Proposta de Emenda Constitucional, em função da aprovação de destaque modificando um dispositivo correlato aos artigos mencionados. A Comissão discutiu e aprovou a proposta do Relator.

Como resultado dos trabalhos desenvolvidos na Comissão, cabe apresentar o seguinte resumo da situação das emendas apresentadas no Plenário do Senado Federal:

Emendas Acolhidas: 26, 27, 38, e 48;

Emendas Acolhidas Parcialmente: 02, 03, 04, 14, 23 e 42;

Emendas de Redação: 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62 (ficou prejudicada a emenda de número 60); e

Emendas Rejeitadas: 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49 e 50.

II - VOTO DO RELATOR

Com base no resultado das reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresento a seguir a nova versão do Substitutivo, que no melhor de meu saber, acolhe as modificações emanadas das decisões tomadas no Plenário da Comissão.

SUBSTITUTIVO

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda, nos termos da lei. -

XXXIII - - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....”
“Art. 37.

§ 7º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou do art. 42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.”

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência, de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º As aposentadorias e pensões serão custeadas com recursos provenientes das contribuições dos servidores e pensionistas e do respectivo ente estatal, na forma da lei, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão de valor igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 2º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 4º, I e II:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 3º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 4º Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão:

I - à totalidade dessa remuneração, no caso de ela ser igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

II - gradualmente, de setenta por cento à totalidade dessa remuneração, nos demais casos.

§ 5º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 6º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 2º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 7º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 8º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 4º.

§ 9º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e das pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que houver modificação da remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 10. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 11. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 12. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, inclusive cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 13. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 14. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 16. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 17. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 15 e 16 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.”

“Art. 42.

§ 9º Lei complementar específica disporá sobre o regime previdenciário próprio para os servidores militares, que deverá refletir suas peculiaridades profissionais.

.....”

“Art. 73.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.

.....”

“Art. 93.

VI - a aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40.

.....”

“Art. 100.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.”

“Art. 114.

§ 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, “a”, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.”

“Art. 167.
.....

X - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, “a”, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

.....”

“Art. 194.
.....

Parágrafo único.
.....

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo, nos órgãos colegiados.”

“Art. 195.
.....

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

IV - sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, "a", e II, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar."

"Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º deste artigo .

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; e

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime exclusivo de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso I do parágrafo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.”

“Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo,

baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar específica.

§ 1º A lei complementar de que trata o *caput* assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º Lei complementar específica disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.”

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes artigos nas Disposições Constitucionais Gerais:

“Art. 247. Os benefícios pagos, a qualquer título, pelo órgão responsável pelo regime geral de previdência social, ainda que a conta do Tesouro Nacional, obedecerão ao disposto no art. 201, § 4º, e os não sujeitos ao limite máximo de valor fixado para os benefícios concedidos por esse regime observarão os limites fixados no art. 37, XI.”

“Art. 248. Lei complementar disporá sobre as normas gerais para a concessão e manutenção de aposentadoria e pensão decorrentes do exercício de mandato eletivo.”

“Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas a seus respectivos servidores e dependentes de servidores, em adição aos recursos de seus respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes das contribuições previstas no art. 40, § 1º, e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei específica, que disporá sobre a natureza e a administração desses fundos.”

“Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei específica, que disporá sobre a natureza e a administração desse fundo.”

Art. 3º Fica assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

§ 1º Ficam mantidos todos os direitos e garantias assegurados nos dispositivos constitucionais vigentes à data de publicação desta Emenda, aos servidores inativos e pensionistas, civis e militares, anistiados e ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores e seus dependentes que, na data de publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para obtê-los, serão calculados de acordo com a legislação vigente naquela data.

§ 3º Observado o disposto no art. 40, § 15, os proventos de aposentadoria e as pensões a serem concedidos aos servidores e seus dependentes que adquirirem o direito ao benefício após publicação desta Emenda serão calculados de acordo com o disposto no art. 40, §§ 4º e 8º.

§ 4º O servidor de que trata o *caput* deste artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 2º, III, “a”.

Art. 4º Observado o disposto no art. 40, § 11, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 5º O disposto no art. 202, § 3º, quanto à exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do segurado, terá vigência no prazo de dois anos a partir da publicação

desta Emenda, ou, caso ocorra antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o § 4º do mesmo artigo.

Art. 6º As entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e os de suas respectivas patrocinadoras responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º Os projetos das leis complementares previstas no art. 42, § 9º, e no art. 202 deverão ser apresentados ao Congresso Nacional, no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Emenda.

Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas por esta Emenda, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 4º, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, desde que, cumulativamente, o servidor:

I - tenha cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tenha cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto nos incisos I e II do *caput*, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, obedecidas as seguintes condições:

I - conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia vir a obter de acordo com o *caput*, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo, no que couber.

§ 3º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no *caput*, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 2º, III, "a".

§ 6º Para os efeitos do cálculo dos proventos de aposentadoria previstos no *caput* deste artigo, a lei a que se refere o art. 40, § 4º, ao estabelecer a gradualidade prevista no seu inciso II, observará a remuneração percebida pelo servidor e o tempo de serviço prestado à data da publicação desta Emenda.

Art. 9º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas por esta Emenda para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que tenha se filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, e que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

I - conte com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II - conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do *caput*, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, obedecidas as seguintes condições:

I - conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o *caput*, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º O professor que, até a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério.

Art. 10. O regime de previdência complementar de que tratam os §§ 15, 16 e 17 do art. 40 somente poderá ser instituído após a publicação da lei complementar prevista no § 16 do mesmo artigo.

Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 7º, não se aplica aos membros de poder e servidores inativos, civis e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelos regimes de previdência a que se referem os art. 40 e 42, § 9º, e aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o art. 40, § 12.

Art. 12. Até que produzam efeitos as leis que irão dispor sobre as contribuições de que trata o art. 195, são exigíveis as contribuições estabelecidas em lei, destinadas ao custeio da seguridade social e dos diversos regimes previdenciários.

Art. 13. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 42, § 9º, ficam assegurados aos servidores militares os benefícios previdenciários nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda.

Art. 14. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a trezentos e sessenta reais, que até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 15. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, fica fixado no valor de um mil e duzentos reais, devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 16. A contribuição social instituída pelo art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a denominar-se Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CMF, na forma prevista no art. 195, IV.

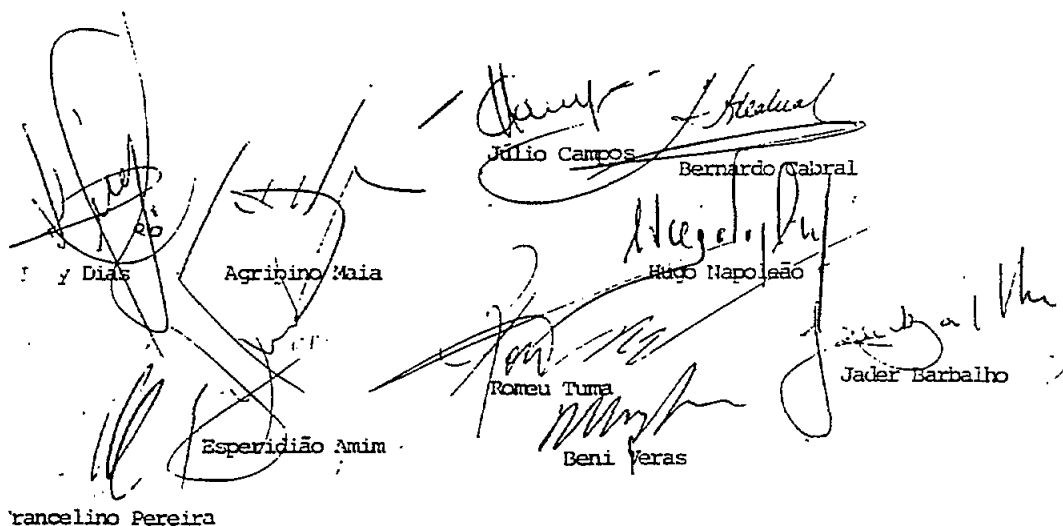
Parágrafo único. Fica prorrogada a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, até a entrada em vigor da lei que regulamentará a cobrança da contribuição social prevista no art. 195, inciso IV, destinada a sua arrecadação ao financiamento da Seguridade Social, a partir do final do prazo a que se refere o art. 74, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 17. Até que a Lei Complementar a que se refere o artigo 201, § 1º, seja publicada, permanece vigendo o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente na data da publicação desta Emenda e fica mantida a revogação da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, do Decreto-Lei nº 158, de 10 de fevereiro de 1967, da Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968, da Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, da Lei nº 7.850, de 23 de outubro de 1989, e do art. 148 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 18. São suprimidos o art. 42, § 10 e o art. 153, § 2º, II.

Art. 19. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em **13** de setembro de 1997



 Júlio Campos Bernardo Cabral

 Agripino Maia

 Hugo Napoleão

 Romeu Tuma

 Beni Veras

 Jader Barbalho

 Rancelino Pereira

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PEC 33/96

(13 em favor das Emendas de T. B. ...)

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ELCIO ALVARES			
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA			
JOSE BIANCO				JOSE AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO	X			VAGO			
JOSE FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA	X		
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA	X			JOSE SERRA			
LUCIO ALCANTARA	X			JOSE ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSICAO (PT/PNT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSICAO (PT/PNT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)		X		ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIAO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)		X		MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIAO AMIN				LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA	X			LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPCAO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 13 SIM 11 NÃO 02 ABS -

SALA DAS REUNIÕES, EM 03/09/97

Bernardo Cabral
Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Documentos anexados nos termos do art. 250, parágrafo único, do RISF.

RELATÓRIO APRESENTADO PELO RELATOR NA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA DO DIA 21/08/97

Parecer sobre as emendas de Plenário à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996, que “modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências”

Relator: Senador BENI VERAS

I - RELATÓRIO

Encaminho à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a nova versão do Substitutivo à PEC nº 33/96, elaborada com base nas emendas apresentadas no Plenário desta Casa.

Submeto à consideração desta Comissão o Parecer das Emendas de Plenário e o texto legal do Substitutivo, acompanhado de dois documentos auxiliares.

O primeiro documento tem a função de facilitar a compreensão das modificações efetuadas, apresentando o texto original e os dispositivos modificados, com indicação das alterações efetuadas. Também consta a referência ao número das emendas apresentadas pelos Senhores Senadores.

O segundo documento apresenta um quadro com o texto do Substitutivo, a proposta de alteração contida em cada uma das Emendas de Plenário, e a identificação do número da Emenda e seu primeiro signatário, tal como consta do Avulso.

II - O PARECER DAS EMENDAS DE PLENÁRIO

A seguir é apresentado o parecer acerca de cada uma das 49 emendas apresentadas em Plenário pelos Senhores Senadores. Neste documento, estão listadas todas as emendas, com indicação do dispositivo a que se referem, número da emenda, ementa ou síntese de sua proposta, parecer dado pelo Relator e síntese da justificativa do referido parecer. Este quadro foi elaborado pela Consultoria Legislativa do Senado, sob orientação direta do Relator.

EMENDAS APRESENTADAS AO SUBSTITUTIVO À PEC Nº 33, DE 1996, APROVADO PELA CCJ

ARTIGOS DA CONSTITUIÇÃO ALTERADOS PELO SUBSTITUTIVO

Art.	Nº Emenda	Autor	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificativa
37, § 7º	31	Sen. Sebastião Rocha e outros	SB	Pretende permitir a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de serviço público com remuneração de cargo, emprego ou função pública, inclusive cargos em comissão.	R	A emenda não pode ser acatada pois vai em sentido contrário aos fundamentos e objetivos da reforma previdenciária. Registre-se, ademais, que o Supremo Tribunal Federal considera essa acumulação inconstitucional à luz do texto atual da Lei Maior.
37, § 7º	38	Sen. Ney Suassuna e outros	M	Ressalva os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração da proibição de acumulação com proventos de aposentadoria.	R	A exceção proposta não se justifica, desvirtuando a condução básica da matéria, que se orientou em só excetuar da proibição de acumulação os rendimentos cujo acúmulo já são constitucionalmente permitidos, como são os casos dos oriundos de cargos de professor, médico e cargos técnico ou científico (art. 37, XVI), bem como do exercício de mandato eletivo (art. 38).

Art.	Nº Emenda	Autor	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificativa
40 (novos dispositivos)	04	Sen. Carlos Patrocínio e outros	A	Insere dois parágrafos estabelecendo incentivo à permanência em serviço de servidores aptos a requererem aposentadoria. Tal incentivo, a ser regulamentado por lei, equivale a uma gratificação, não incorporada aos proventos, equivalente a 30% da remuneração do servidor.	AP	A nova redação do art. 3º do Substitutivo à PEC nº 33 incorpora, em um de seus parágrafos, a idéia de incentivar o servidor que complete os requisitos para requerer a aposentadoria a permanecer em atividade. A diferença é que tal incentivo se dá por intermédio da isenção de sua contribuição previdenciária.
40, § 1º e Art. 195, II.	11	Sen. Ronaldo Cunha Lima e outros	M	Isenta os servidores (art. 40) e beneficiários do regime geral de previdência social (art. 195) das respectivas contribuições previdenciárias quando estiverem na condição de aposentados por invalidez.	R	A isenção proposta não encontra justificativa plausível. Embora se reconheça que os aposentados por invalidez gozam, em geral, de situação desprivilegiada diante de outros beneficiários, isso não justifica que se dispense a eles tratamento diferenciado.
40, § 2º, III, "a"	10	Sen. José Eduardo Dutra e outros	SB	A emenda altera o critério para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, estabelecendo, ao invés da combinação entre tempo e idade, o mesmo tempo mínimo de contribuição combinado a critérios que considerem a idade e a remuneração do segurado, conforme dispuser a lei.	R	A consideração da renda do segurado constitui, realmente, fator relevante para concessão de aposentadoria antes de 65 anos de idade, se homem, ou de 60 anos, se mulher. Contudo, a aplicação de tal critério é inviável, tendo em vista a avançada estrutura burocrática, de informações e de fiscalização que teria que ser formada para implementá-lo. Assim, só é viável considerar a idade, como critério adicional, no contexto da concessão do benefício por tempo de contribuição.

Art.	Nº Emenda	Autor	Estado	Conteúdo	Preju- izo	Instituição
40, § 2º, III, "a" e Art. 201, § 7º, I	39	Sen. Emilia Fernandes e outros	SP	Mantém a aposentadoria por tempo de serviço, conforme estabelecido na presente Carta. Ou seja, elimina o limite de idade e o conceito de "tempo de contribuição"	R	Essa emenda representa total retrocesso em todo o esforço que vem sendo empreendido rumo a maior equidade e justiça social, já que os principais beneficiários da atual aposentadoria por tempo de serviço são os trabalhadores pertencentes à elite de nossa sociedade, cujos benefícios são pagos pela imensa maioria dos trabalhadores brasileiros que não conseguem se habilitar a essa aposentadoria. Assim, a aposentadoria por tempo de serviço, além de representar significativo sumidouro de recursos no âmbito de nossa Seguridade Social, comprometendo sobremaneira seu essencial equilíbrio financeiro, é iníqua.
40, § 4º	32	Sen. Júnia Marise e outros	SB	A emenda tem o objetivo de manter a chamada paridade entre servidores ativos e inativos.	R	A emenda não pode ser acatada pois vai em sentido contrário aos fundamentos e objetivos da reforma previdenciária.
40, § 4º	40	Sen. Emilia Fernandes e outros	SP	Suprime o § 4º do art. 40, que trata do cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, estabelecendo uma redução gradual para os proventos acima do limite de benefícios do regime geral de previdência social.	R	A supressão proposta significa retrocesso no esforço de caminhar rumo ao equilíbrio das contas públicas, preservando a grande maioria dos servidores públicos, ou seja, todos aqueles que percebem rendimentos abaixo de R\$ 1200,00, e garantindo a continuidade da vinculação de reajustes entre ativos e inativos.

Art.	Nº Emenda de	Author	Tipo	Conteúdo	Phase	Justificativa
40, §§ 4º, 8º e 9º e Art. 201, <i>caput</i>	12	Sen. Jefferson Péres e outros	M	Prevê que lei complementar, ao invés de ordinária, passará a dispor sobre os proventos e as pensões dos servidores públicos, bem como de suas respectivas atualizações monetárias (§§ 4º, 8º e 9º). Além disso, estabelece, ainda, que o regime geral de previdência social também deverá ser regulamentado por lei complementar (art. 201).	R	Não há justificativa para alçar a "status" de lei complementar a regulamentação dos benefícios previdenciários dos servidores públicos em geral e dos segurados do regime geral de previdência social. Tal iniciativa redundaria em rigidez indesejada na determinação da matéria, que necessita de constantes aperfeiçoamentos passíveis de acompanhar as transformações no âmbito da sociedade.
40, § 6º	33	Sen. Júlia Marise e outros	M	A emenda pretende manter a aposentadoria especial para os professores de nível superior do ensino público.	R	A emenda não pode ser acatada pois vai em sentido contrario aos fundamentos e objetivos da reforma previdenciária, entre os quais se inclui o fim de privilégios injustificáveis.
40, § 6º e Art. 201, §8º	41	Sen. Emilia Fernandes e outros	M	Estabelece aposentadoria especial, ou seja, com redução de 5 anos dos limites de idade e de tempo de contribuição, para professores universitários servidores públicos (art. 40) e da iniciativa privada (art. 201).	R	A emenda significa conceder privilégio injustificado para professores que não têm o mesmo desgaste físico e psicológico dos colegas que desempenham suas funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
40, § 8º	02	Sen. Regina Assump- ção e outros	SB	Estabelece que o valor da pensão não poderá ser inferior ao correspondente valor dos proventos do servidor, observada a mesma gradualidade estipulada no art. 40, § 4º.	AP	Acatamos as ponderações apresentadas no sentido de se evitar a possibilidade de uma queda muito expressiva no padrão de vida da família dos servidores falecidos. Assim sendo, estabelecemos que a pensão será igual aos proventos do servidor falecido ou, no caso

Art.	Nº Emenda	Autor	Tipo	Conteúdo	Pará- grafo	Justificação
						de servidor que continuava em atividade, aos proventos a que teria direito na data de seu falecimento.
40, § 8º	13	Sen. Ronaldo Cunha Lima e outros	A	Explicita que se aplica a proporcionalidade do § 4º do art. 40, à pensão decorrente do falecimento de servidor, cuja remuneração ou provento seja igual ou inferior ao limite estabelecido para os benefícios da Previdência.	R	O art. 40, § 4º, não prevê qualquer proporcionalidade no caso de servidores que percebem remuneração igual ou inferior ao limite estabelecido para os benefícios da Previdência. Assim sendo, não há sentido na modificação pleiteada pela emenda em questão.
40, § 8º	14	Sen. Júnia Marise e outros	M	Estabelece que o valor da pensão por morte não será inferior aos proventos do servidor falecido, observado o disposto no art. 40, § 4º	AP	Acatamos as ponderações apresentadas no sentido de se evitar a possibilidade de uma queda muito expressiva no padrão de vida da família dos servidores falecidos. Assim sendo, estabelecemos que a pensão será igual aos proventos do servidor falecido ou, no caso de servidor que continuava em atividade, aos proventos a que teria direito na data de seu falecimento.
40, § 8º	42	Sen. José Alves e outros	M	Tem o objetivo de estabelecer que a pensão por morte será igual aos proventos da aposentadoria do servidor falecido ou aos proventos que resultassem da aposentadoria no caso do servidor falecer em atividade.	A	Acatamos as ponderações apresentadas no sentido de se evitar a possibilidade de uma queda muito expressiva no padrão de vida da família dos servidores falecidos. Assim sendo, estabelecemos que a pensão será igual aos proventos do servidor falecido ou, no caso de servidor que continuava em atividade, aos proventos a que teria direito na data de seu falecimento.

Art.	Nº Emenda	Autor	Tipo	Conteúdo	Precedência	Instituição
40, § 9º	03	Sen. Júnia Marise e outros	M	Modifica a redação do dispositivo, sem alterar, no entanto, seu conteúdo.	AP	A emenda contribui para aperfeiçoar a redação do dispositivo, tendo sido, pois, aproveitada em sua nova redação.
42, § 9º	15	Sen. José Eduardo Dutra e outros	A	Estende aos militares, no que couber, alguns dos dispositivos referentes a aposentadoria e pensão dos servidores civis (contribuição, forma de cálculo do valor e reajuste, condições para a percepção dos benefícios).	R	As especificidades da carreira militar não permitem que se imponha a essa categoria as mesmas normas definidas para os servidores civis.
93, VI	05	Sen. Regina Assump- ção e outros	M	Estabelece que a aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão a seus dependentes deverão refletir as peculiaridades profissionais da categoria, nos termos da Lei Complementar que trata do Estatuto da Magistratura.	AP	A nova redação conferida ao inciso, ao inserir a expressão "no que couber", reconhece que os membros da magistratura apresentam peculiaridades profissionais que tornam inadequada a aplicação de todos os dispositivos constantes do art. 40.
93, VI	16	Sen. Júnia Marise e outros	M	Explicita que somente no que couber a aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40 (regras do servidor civil)	A	Aperfeiçoa o texto, evitando a interpretação de que os dispositivos referentes à aposentadoria e pensão dos servidores públicos civis se aplicam, todos e sem qualquer ajuste, aos membros da magistratura.
93, VI	24	Sen. Ronaldo Cunha Lima e outros	M	Explicita que somente no que couber a aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão	AP	Aperfeiçoa o texto, ao explicitar que somente no que couber a aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão de seus dependentes observarão o

Art.	Nº Emenda	Autor	Tipo	Conteúdo	Parágrafo	Justificativa
				de seus dependentes observarão o disposto no art. 40 (regras para o servidor civil) e 248 (regras para o detentor de mandato eletivo).		disposto no art. 40 (regras para o servidor civil), pois evita a interpretação de que os dispositivos referentes à aposentadoria e pensão dos servidores públicos civis se aplicam, todos e sem qualquer ajuste, aos membros da magistratura. Por outro lado, não há como estender aos membros da magistratura as regras a serem estabelecidas em lei complementar para os detentores de mandato eletivo (art. 248), pois o aspecto da vitaliciedade ou transitoriedade do cargo tem grande influência na definição de direitos e deveres previdenciários.
93, VI	25	Sen. José Ignácio Ferreira e outros	M	Propõe nova redação para o inciso VI do art. 93 da CF com o intuito de deixar explícito que se aplicará o art. 40 às aposentadorias e pensões dos magistrados <u>no que couber</u>	A	A emenda aperfeiçoa o Substitutivo
167, X	17	Sen. José Eduardo Dutra e outros	M	Determina que as contribuições sociais do art. 195 só podem ser utilizadas para fins de pagamento de benefícios, custeio e financiamento da seguridade social.	R	O art. 195 já explicita que as contribuições sociais ali mencionadas se destinam ao financiamento da seguridade social. A redação dada ao art. 167, X, portanto, nada acrescenta ao que já dispõe o art. 195. Na justificativa da emenda, argumenta-se que a redação adotada no substitutivo fortalece uma concepção que é contrária à definição de seguridade social.

Ordem	Número Empenho da	Autor	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificativa
						<p>por especializar fontes de custeio da seguridade. É importante, no entanto, reconhecer as especificidades da previdência social, cujo caráter contributivo e garantia de um retorno de longo prazo aos contribuintes exigem que se dê grande ênfase ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Para tanto, há que se ter uma fonte específica de recursos destinada exclusivamente para o pagamento de benefícios, sendo a mais adequada a folha de salários e as demais bases relacionadas ao rendimento dos segurados, que mantêm uma relação mais direta com o salário-de-contribuição que serve de referência para a definição do valor dos benefícios a serem concedidos.</p>
195, I, b	43	Sen. Fernando Bezerra e outros	S	Pretende suprimir a contribuição social sobre a receita das empresas.	R	<p>Não obstante a justa preocupação do nobre autor quanto à onerosidade excessiva que as contribuições sociais podem representar para as empresas, o que se está estabelecendo é apenas a possibilidade de criação da contribuição social sobre a receita. A sua concretização e os termos em que poderá ocorrer dependem de regulamentação infraconstitucional, que deverá observar o princípio da razoabilidade, aplicando-se a contribuição em questão apenas quando couber. Assim, não</p>

Art.	Nº Emenda da	Autor	Tipo	Comentário	Processo	Justificativa
						cremos que seja adequado afastar liminarmente a possibilidade de - em certas hipóteses - se estabelecer contribuição social sobre valores provenientes de receita.
195, IV	44	Sen. Fernando Bezerra e outros	S	Pretende suprimir a contribuição social sobre a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.	R	A emenda não pode ser acatada pois a arrecadação proveniente da contribuição social em questão será fundamental para o equilíbrio das contas da previdência social bem como, de resto, para o equilíbrio das contas de toda a seguridade social.
201, § 1º e II	45	Sen. Emília Fernandes e outros	A	Tem o objetivo de garantir, ao portador de deficiência, aposentadoria com proventos integrais aos trinta anos de serviço, se homem e aos vinte e cinco, se mulher.	R	Segundo nos parece, se a deficiência levar à inabilitação para o trabalho exercido seu portador deverá ser aposentado por invalidez (art.201, I). Caso contrário não haverá razão para a bonificação que se pretende adotar.
201, § 3º	27	Sen. José Eduardo Dutra e outros	A	Pretende estabelecer que todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente, bem como, que serão incorporados ao salário, para efeito de contribuição e repercussão em benefício, todos os ganhos habituais do empregado, na forma da lei	A	A primeira parte da emenda consta da redação proposta para o § 3º do art. 201. A segunda parte está sendo acatada, conforme o § II que propomos seja acrescentado ao mesmo artigo.

Art.	Nº da Emenda	Autor	Tipo	Conteúdo	Parceiro	Justificação
201, § 7º, I	19	Sen. Jose Eduardo Dutra e outros	M	Define que a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição está condicionada a critérios que considerem, simultaneamente, idade e remuneração.	R	A motivação dessa emenda não poderia ser mais justa e correta. De fato, o ideal seria dar um tratamento diferenciado aos segurados em função de sua faixa de renda. No entanto, essa nova variável introduziria uma grande complexidade para a definição das regras do regime previdenciário, tornando-o difícil de operacionalizar e vulnerável a questionamentos diversos em função dos cortes que deveriam ser dados e das opções que a serem feitas para garantir a preservação do valor real dessa variável.
201, § 7º, II	28	Sen. Esperidião Amin e outros	M	Tem o objetivo de incluir o meeiro, o parceiro e o arrendatário entre os beneficiados pela aposentadoria especial que alcança o trabalhador e o produtor rural que exerce sua atividade em regime exclusivo de economia familiar.	R	O meeiro, o parceiro e o arrendatário rurais estão abrangidos pela aposentadoria especial em questão se forem também trabalhadores ou produtores rurais que exercem suas atividade em regime exclusivo de economia familiar. Caso contrário, não há razão para serem alcançados pelo benefício.
201, § 8º	34	Sen. Júnia Marise e outros	M	A emenda pretende manter a aposentadoria especial para os professores de nível superior do ensino privado.	R	A emenda não pode ser acatada pois vai em sentido contrário aos fundamentos e objetivos da reforma previdenciária, entre os quais se inclui o fim de privilégios injustificáveis.
201, I e § 10.	18	Sen. Gilberto Miranda e outros	M	Retira a menção à cobertura obrigatória, pela Previdência Social, dos eventos decorrentes de acidente do trabalho e define que lei dispora sobre o seguro de	AP	No Brasil, a cobertura, dos eventos decorrentes de acidente do trabalho deve ser ampliada com a participação do setor privado, envolvendo os sindicatos, as cooperativas, os segurados e as entidades de

Art.	Nº Emenda	Autor	Tipo	Conteúdo	Prejuízo	Justificativa
				acidentes do trabalho, operado concorrentemente pela previdência social e pelas seguradoras privadas.		previdência privada. A participação da iniciativa privada é desejável, já estando prevista na redação adotada no substitutivo para o art. 201, § 10, a definição por lei do marco institucional e operacional desta atuação concorrente.
201 (§ novo)	29	Sen. Esperidião Amin e outros	M	Tem o objetivo de considerar como trabalhador rural, para fins de aposentadoria, o arrendatário, o parceiro e o meeiro que possuam até dois empregados, ainda que em caráter permanente.	R	O meeiro, o parceiro e o arrendatário rurais estão abrangidos pela aposentadoria especial em questão se forem também trabalhadores ou produtores rurais. Caso contrário, não há razão para serem alcançados pelo benefício.
201 (§ novo)	07	Sen. Antônio Carlos Valadares e outros	A	Adiciona parágrafo ao art. 201, de forma a determinar os tempos que devem ser reconhecidos como tempo de contribuição.	R	A emenda, além de apresentar alguns equívocos, como desconsiderar que o auxílio acidente é percebido concomitantemente com o salário, alça à Constituição matéria que pode e tem sido regulada por intermédio de legislação ordinária. Com efeito, atualmente, de todos os períodos de que trata a emenda, o único que não é passível de contagem como tempo de contribuição é o seguro-desemprego. Contudo, tal possibilidade pode ser concretizada por lei, desde que se estabeleça a respectiva contribuição durante o período de percepção do seguro-desemprego.

N.º Emenda	Autor	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificação	
201	46	Sen. Emília Fernandes e outros	A	Pretende estabelecer, para os beneficiários com oitenta anos de idade ou mais, adicional crescente no valor da aposentadoria e pensão.	R	Não obstante a justa preocupação da sua ilustre autora, a emenda em tela não pode ser acatada uma vez que um dos princípios adotados pela presente reforma previdenciária é o de que o inativo não deve perceber mais do que quando em atividade, o que poderia vir a ocorrer caso aprovada a proposição acessória ora sob análise.
248	21	Sen. José Eduardo Dutra e outros	A	Proíbe aos entes públicos a instituição e manutenção de regime de previdência pelo exercício de mandato eletivo. Extingue o IPC.	R	Não há por que negar aos detentores de mandato eletivo um regime previdenciário que leve em consideração as especificidades de seus cargos. A definição de uma lei complementar dispondo sobre as normas gerais que devem nortear esses regimes é adequada e pode criar parâmetros que assegurem a seriedade, transparência e rigor exigidos pela sociedade.
249 e 250	20	Sen. Ademar Andrade e outros	M	Redireciona os fundos destinados ao pagamento de benefícios previdenciários para o pagamento de benefícios de assistência social, inclusive renda mínima.	R	A iniciativa demonstra uma grande preocupação social. No entanto, não se pode negar a necessidade de se tomarem providências urgentes e viáveis para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos regimes previdenciários, tanto dos servidores públicos, quanto dos trabalhadores do setor privado. É preciso encontrar uma forma de garantir aos cidadãos que contribuíram durante toda a sua vida ativa a percepção da renda que esperam receber quando de

Art.	Nº Emenda	Author	Tipo	Conteúdo	Partes	Justificativa
						<p>sua inatividade. Os fundos de ativos mencionados nos arts. 249 e 250, foram pensados para atender especificamente essa situação, sendo importante para alcançar os seus objetivos a canalização das contribuições dos próprios segurados para esses fundos. O bom desempenho desses fundos pode mesmo se mostrar imprescindível para que as contribuições sociais destinadas à seguridade social sejam suficientes para o atendimento adequado das áreas de assistência social, saúde e previdência.</p>

EMENDAS APRESENTADAS AO SUBSTITUTIVO À PEC Nº 33, DE 1996, APROVADO PELA CCJ

ARTIGOS DO SUBSTITUTIVO

Art.	Nº Emenda	Author	Tipo	Conteúdo	Partes	Justificativa
3º	08	Sen. Lucídio Portella e outros	M	Além da garantia de respeito ao direito adquirido à percepção de aposentadoria e pensão nas condições vigentes até a data da promulgação da emenda constitucional, adiciona-	R	A nova redação do art. 3º do Substitutivo à PEC, da forma como está estruturada, não deixa dúvida de que ficarão mantidos <u>todos</u> os direitos e garantias adquiridos até a data da promulgação da Emenda Constitucional, onde se inclui a

Ordem da Emenda	Nº	Autor	Part.	Conteúdo	Part.	Justificação
				se, explicitamente, a garantia de percepção de mais de uma aposentadoria aos que, até a mesma data, estejam nessa situação.		percepção de mais de um provento de aposentadoria.
3º	47	Sen. José Alves e outros	M	Assegura a concessão de aposentadoria e pensão, nas condições previstas na legislação vigente na data da emenda, aos que cumpram os requisitos para obtê-las nos cinco anos seguintes à sua publicação.	R	O substitutivo trata de forma adequada os que já tiverem cumprido os requisitos para a percepção de benefício e os que ainda estão em processo de aquisição de direito. Seria, sem dúvida, injusto não tratar de modo diferenciado quem já se encontra próximo de poder se aposentar e quem está entrando agora no mercado de trabalho. A sistemática apresentada no substitutivo foi elaborada com muito rigor e contempla de forma apropriada e justa o tempo de serviço de quem já está vinculado a um regime previdenciário.
3º	48	Sen. José Bianco e outros	M	Explicita que quem tiver cumprido os requisitos para a percepção de aposentadoria ou pensão, até a data de publicação da emenda, poderá exercer esse direito a qualquer momento.	A	A emenda não altera a substância do art. 3º; mas tem um importante papel didático.
3º, 7º e 21	49	Sen. José Bianco e outros	M	Assegura a concessão de aposentadoria e pensão, nas condições previstas na legislação vigente na data da emenda, aos que cumpram os requisitos para obtê-las no ano	R	O substitutivo trata de forma adequada os que já tiverem cumprido os requisitos para a percepção de benefício e os que ainda estão em processo de aquisição desse direito. Seria, sem dúvida, injusto não tratar de

Ano	Número Caren- da	Autor	Estado	Conteúdo	Pará- grafo	Justificativa
				<p>seguinte à sua publicação. Define que o disposto no art. 40, §§ 4º e 8º só se aplica a quem adquirir o direito a benefício após um ano da publicação da emenda. Explicita que os arts. 11 e 12 só vigorarão no prazo de um ano, a contar da publicação da emenda.</p>		<p>modo diferenciado quem já se encontra próximo de poder se aposentar e quem está entrando agora no mercado de trabalho. A sistemática apresentada no substitutivo foi elaborada com muito rigor e contempla de forma apropriada e justa o tempo de serviço de quem já está vinculado a um regime previdenciário.</p>
11. § 6º	22	Sen. Elcio Álvares e outros	SP	<p>Suprime o dispositivo que determina que, para quem já é servidor público, a gradualidade a que se refere o art. 40, § 4º, II, deve levar em consideração o tempo de contribuição já cumprido pelo servidor.</p>	R	<p>A supressão do § 6º do art. 11 vai de encontro ao sistema de regras de transição adotado pelo Substitutivo ora em discussão, que procura levar em conta as expectativas de direito dos segurados.</p>
18	09	Sen. José Eduardo Dutra e outros	M	<p>Ao invés de um valor monetário para o limite máximo de benefícios, estabelece que os limites máximos de contribuição e de benefícios corresponderão a 10 vezes o piso de benefícios da Previdência Social.</p>	R	<p>Embora se reconheça que o estabelecimento de um valor monetário não é muito adequado no escopo de um texto constitucional, essa opção é melhor do que fixar que o limite superior dos benefícios corresponderá a 10 vezes seu piso. Isso porque, a rígida fixação da relação entre os valores mínimo e máximo tenderá, a longo prazo, a dificultar uma política mais agressiva de recuperação do salário mínimo, que corresponde ao piso de benefícios previdenciários. Tal dificuldade decorre do fato de que, se válida a relação mencionada, essa</p>

Art.	Nº Emenda	Autor	Tipo	Conteúdo	Pará- grafo	Justificação
						recuperação do salário mínimo acabará aumentando sobremaneira os benefícios mais elevados, o que comprometerá o necessário equilíbrio financeiro da Previdência Social. Vale ressaltar, ademais, que a grande maioria de beneficiários da Previdência situam-se próximos ao piso de benefícios, devendo, pois, constituir o alvo primordial de uma política de melhoria do valor dos benefícios.
19	50	Sen. Fernando Bezerra e outros	SP	Suprime o art. que se refere à CMF (substituta da CPMF).	R	A CPMF já demonstrou que é uma contribuição possível e aceitável e que significa um acréscimo importante de recursos para a seguridade social. Assim sendo, não há por que eliminar essa contribuição.
20	37	Sen. Ney Suassuna e outros	M	Suprime a revogação do inciso II do § 2º do art. 153 da Constituição, que estabelece a não incidência do imposto de renda sobre rendimentos de aposentadoria e pensão aos maiores de 65 anos, cuja renda seja constituída exclusivamente de rendimentos do trabalho.	R	A justificação básica apresentada para a supressão da matéria é a de que ela não tem relação com a PEC nº 33/96. Contudo, isso não é verdade, posto que trata de imunidade tributária sobre rendimentos previdenciários, ou seja, oriundos de aposentadorias e pensões pagos pela previdência social da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. Além disso, cabe informar que a permanência do dispositivo em questão só beneficia uma parcela reduzida da população, ou seja, aqueles que auferem rendimentos previdenciários acima do limite de isenção do imposto de renda.

**EMENDAS APRESENTADAS AO SUBSTITUTIVO À PEC Nº 33, DE 1996,
APROVADO PELA CCJ**

ARTIGOS NOVOS

Art.	Nº Emenda	Autore	Em	Conteúdo	Parceir	Justificação
FPM para pagar dívidas junto ao INSS (Art. 160 e adição de art. no ADCT)	06	Sen. Carlos Patrocínio e outros	A	A inclusão de novo parágrafo no art. 160 destina-se a estabelecer o recolhimento automático, pela União, de até 9% da parcela do município no FPM para pagamento da respectiva dívida junto ao INSS. A adição de artigo no ADCT visa, por sua vez, possibilitar que essas dívidas municipais vencidas até fev/97 sejam convertidas em obras sociais, sob fiscalização do INSS.	R	A proposta de vincular até 9% da participação do município no FPM não é o meio mais adequado para solucionar o problema vinculado à inadimplência dos municípios junto ao INSS, na medida em que se insere mais uma vinculação no âmbito da Constituição. De forma similar, a proposição de converter as dívidas de cada município com o INSS, vencidas até fev/97, em obras públicas não é recomendável, pois tais obras estritamente municipais acabarão sendo financiadas pela União.
Precatórios (art. 100, § 3º - adição)	26	Sen. Carlos Wilson e outros	A	Propõe que seja permitido o pagamento de obrigações de pequeno valor da Fazenda Pública independente de precatório.	R	E de difícil operacionalidade e de difícil controle o pagamento de obrigações da Fazenda Pública sem precatório - e por consequência - sem previsão orçamentária.
Aposentadorias especiais	23	Sen. Elcio Álvares e outros	A	Restabelece, com modificações, o dispositivo (art. 19) que constava do substitutivo	AP	Acatamos o argumento apresentado de que é importante a inclusão de dispositivo explicitando quais as aposentadorias especiais que devem ser revogadas em função das

Art.	Nº Emenda	Author	Proj.	Conteúdo	Parâmetro	Justificação
				apresentado pelo relator à CCJ, dispondo sobre a revogação de dispositivos sobre aposentadorias especiais.		alterações que estão sendo introduzidas na Carta Magna. No entanto, para dar consistência a essa proposta de reforma, tornando-a imune a qualquer imprevisto na transformação em lei da MP nº 1.523, que revoga legislações referentes a aposentadorias especiais, consideramos indispensável explicitar quais as leis cuja revogação deve ser mantida e quais os dispositivos que continuam em vigor.
Prazo para a entrada em vigor de dispositivos	30	Sen. José Eduardo Dutra e outros	A	Pretende assegurar a concessão de aposentadoria especial ou pensão por morte nas condições previstas na legislação vigente até a entrada em vigor da lei complementar pertinente.	AP	A emenda em tela não pode ser acatada em sua forma, uma vez que consideramos indispensável explicitar quais as leis cuja revogação deve ser mantida e quais os dispositivos que continuam em vigor.
Previdência Parlamentar (53, § 8º)	35	Sen. José Roberto Arruda e outros	A	Tem o objetivo de permitir aos Deputados e Senadores continuarem vinculados ao respectivo regime de previdência de sua atividade profissional, desde que recolham as contribuições devidas e não optem pela vinculação ao	R	O Substitutivo ora em discussão remete para a lei complementar o debate sobre as normas previdenciárias aplicáveis ao parlamentar. Ademais, registre-se que a Constituição Federal, em seu art. 38, IV e V, já estabelece que o servidor público detentor de mandato eletivo continua vinculado ao respectivo regime previdenciário.

Artigo	Parágrafo	Proposta	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificação
				Instituto de Previdência dos Congressistas-IPC		
Reajuste de benefícios	36	Sen. José Roberto Arruda e outros	A	Propõe que até a promulgação da lei que vai tratar do reajuste das aposentadorias e pensões dos servidores públicos, esse reajuste seja feito observando-se a média aritmética das variações do IPC-FIPE; IPCAE-IBGE e IGMP-FGV.	R	Não obstante os seus elogiáveis propósitos a emenda não pode ser acatada pois implica indexação que não cabe em texto constitucional.

Legendas:

Tipo: SP = emenda supressiva; SB = emenda substitutiva; M = emenda modificativa; A = emenda aditiva; SG = substitutivo global; ER = emenda de redação.
 Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a seguir apresento a nova versão do Substitutivo, com o acolhimento de 04 emendas, com o acolhimento parcial de 10 emendas e com a rejeição de 35 emendas. Para adequação do texto do Substitutivo, após a análise das emendas de Plenário, foram apresentadas 12 emendas de redação que se encontram no final deste documento.

Emendas rejeitadas:

06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 19, 20, 21, 22, 26, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49 e 50;

Emendas acolhidas parcialmente:

02, 03, 04, 05, 14, 18, 23, 24, 30 e 42;

Emendas acolhidas:

16, 25, 27 e 48;

Emendas de Redação

51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62.

IV – O SUBSTITUTIVO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 33 (SUBSTITUTIVO), DE 1996

Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei.
.....

XXXIII - - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....”

“Art. 37

.....

 § 7º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou do art. 42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, inclusive os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição e os cargos eletivos.”

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência, de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º As aposentadorias e pensões serão custeadas com recursos provenientes das contribuições dos servidores e pensionistas e do respectivo ente estatal, na forma da lei, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão de valor igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 2º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 4º, I e II:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 3º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 4º Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão:

I - à totalidade dessa remuneração, no caso de ela ser igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

II - gradualmente, de setenta por cento à totalidade dessa remuneração, nos demais casos.

§ 5º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 6º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 2º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 7º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.

§ 8º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 4º

§ 9º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou

reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

§ 10. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 11. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 12. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição e de cargo eletivo.

§ 13. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

§ 14. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

§ 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

§ 16. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.

§ 17. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 15 e 16 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar."

"Art. 42.

Parágrafo único

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo, nos órgãos colegiados.”

Art. 195

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;

b) a receita ou o faturamento;

c) o lucro;

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;

IV - sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime exclusivo de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do *caput* deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.

§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os

Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.

§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, "a", e II, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar."

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º deste artigo .

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.

§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; e

II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime exclusivo de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.

§ 8º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso I do parágrafo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.

§ 10. Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.

§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.

“Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar específica.

§ 1º A lei complementar de que trata o *caput* assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade

de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

§ 4º Lei complementar específica disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.

§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.”

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes artigos nas Disposições Constitucionais Gerais:

“Art. 247. Os benefícios pagos, a qualquer título, pelo órgão responsável pelo regime geral de previdência social, ainda que a conta do Tesouro Nacional, obedecerão ao disposto no art. 201, § 4º, e os não sujeitos ao limite de valor fixado para os benefícios concedidos por esse regime observarão os limites fixados no art. 37, XI.”

“Art. 248. Lei complementar disporá sobre as normas gerais para a concessão e manutenção de aposentadoria e pensão decorrentes do exercício de mandato eletivo.”

“Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas a seus respectivos servidores e dependentes de servidores, em adição aos recursos de seus respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes das contribuições previstas no art. 40, § 1º, e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei específica, que disporá sobre a natureza e a administração desses fundos.”

“Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei específica, que disporá sobre a natureza e a administração desse fundo.”

Art. 3º Fica assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.

§ 1º Ficam mantidos todos os direitos e garantias assegurados nos dispositivos constitucionais vigentes à data de publicação desta Emenda, aos servidores inativos e pensionistas, civis e militares, anistiados e ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI.

§ 2º Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores e seus dependentes que, na data de publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para obtê-los, serão calculados de acordo com a legislação vigente naquela data.

§ 3º Observado o disposto no art. 40, § 15, os proventos de aposentadoria e as pensões a serem concedidos aos servidores e seus dependentes que adquirirem o direito ao benefício após publicação desta Emenda serão calculados de acordo com o disposto no art. 40, §§ 4º e 8º.

§ 4º O servidor de que trata o *caput* deste artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 2º, III, "a".

Art. 4º Observado o disposto no art. 40, § 11, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 5º O disposto no art. 202, § 3º, quanto à exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do segurado, terá vigência no prazo de dois anos a partir da publicação desta Emenda, ou, caso ocorra antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o § 4º do mesmo artigo.

Art. 6º As entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e os de suas respectivas patrocinadoras responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 7º Os projetos das leis complementares previstas no art. 42, § 9º, e no art. 202 deverão ser apresentados ao Congresso Nacional, no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Emenda.

Art. 8º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas por esta Emenda, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 4º, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, desde que, cumulativamente, o servidor:

I - tenha cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tenha cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto nos incisos I e II do *caput*, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, obedecidas as seguintes condições:

I - conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia vir a obter de acordo com o *caput*, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo, no que couber.

§ 3º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, em tempo de efetivo exercício das funções de magistério.

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no *caput*, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 2º, III, "a".

§ 6º Para os efeitos do cálculo dos proventos de aposentadoria previstos no *caput* deste artigo, a lei a que se refere o art. 40, § 4º, ao estabelecer a gradualidade prevista no seu inciso II, observará a remuneração percebida pelo servidor e o tempo de serviço prestado à data da publicação desta Emenda.

Art. 9º Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas por esta Emenda para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que tenha se filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, e que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

I - conte com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e

II - conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do *caput*, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, obedecidas as seguintes condições:

I - conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;

II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o *caput*, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.

§ 2º O professor que, até a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério.

Art. 10. O regime de previdência complementar de que tratam os §§ 15, 16 e 17 do art. 40 somente poderá ser instituído após a publicação da lei complementar prevista no § 16 do mesmo artigo.

Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 7º, não se aplica aos membros de poder e servidores inativos, civis e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, inclusive em cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelos regimes de previdência a que se referem os art. 40 e 42, § 9º, e aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o art. 40, § 12.

Art. 12. Até que produzam efeitos as leis que irão dispor sobre as contribuições de que trata o art. 195, são exigíveis as contribuições estabelecidas em lei, destinadas ao custeio da seguridade social e dos diversos regimes previdenciários.

Art. 13. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 42, § 9º, ficam assegurados aos servidores militares os benefícios previdenciários nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda.

Art. 14. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a trezentos e sessenta reais, que até a publicação da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 15. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, fica fixado no valor de um mil e duzentos reais, devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

Art. 16. A contribuição social instituída pelo art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a denominar-se Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CMF, na forma prevista no art. 195, IV.

Parágrafo único. Fica prorrogada a vigência da Lei nº 9 311, de 24 de outubro de 1996, até a entrada em vigor da lei que regulamentará a cobrança da contribuição social prevista no art. 195, inciso IV, destinada a sua arrecadação ao financiamento da Seguridade Social, a partir do final do prazo a que se refere o art. 74, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 17. Até que a Lei Complementar a que se refere o artigo 201, § 1º, seja publicada, permanece vigendo o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente na data da publicação desta Emenda e fica mantida a revogação da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, do Decreto-Lei nº 158, de 10 de fevereiro de 1967, da Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968, da Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, da Lei nº 7.850, de 23 de outubro de 1989, e do art. 148 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 18. São suprimidos o art. 42, § 10 e o art. 153, § 2º, II.

Art. 19. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,



Senador BENI VERAS
Relator

V - QUADRO COMPARATIVO DAS MODIFICAÇÕES

REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Quadro Comparativo das Modificações após a Discussão em Plenário

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:		
Art. 7º. XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda, nos termos da lei.		
XXXIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos	XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.	Emenda de Redação nº 59
Art. 37 § 7º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou do art. 42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, inclusive os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição e os cargos eletivos.		- Emenda nº 31 - Sen. Sebastião Rocha e outros - Emenda nº 38 - Sen. Ney Suassuna e outros Rejeitadas

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
<p>Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência, de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.</p>		
<p>§ 1º As aposentadorias e pensões serão custeadas com recursos provenientes das contribuições dos servidores e pensionistas e do respectivo ente estatal, na forma da lei, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão de valor igual ou inferior ao limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.</p>	<p>§ 1º As aposentadorias e pensões serão custeadas com recursos provenientes das contribuições dos servidores e pensionistas e do respectivo ente estatal, na forma da lei, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão de valor igual ou inferior ao limite <u>máximo</u> estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.</p>	<p>- Emenda nº 11 - Sen. Ronaldo Cunha Lima e outros Rejeitada</p> <p>- Emenda de Redação nº 51</p>
<p>§ 2º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo, serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 4º, I e II:</p>		<p>- Emenda de Redação nº 62</p>
<p>I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.</p>		
<p>II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;</p>		

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
<p>III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:</p> <p>a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;</p> <p>b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.</p>		<p>- Emenda nº 10 - Sen. José Eduardo Dutra e outros</p> <p>- Emenda nº 39 - Sen. Emilia Fernandes e outros</p> <p>Rejeitadas</p>
<p>§ 3º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.</p>		
<p>§ 4º Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão:</p>		<p>- Emenda nº 12 - Sen. Jefferson Péres e outros</p> <p>- Emenda nº 32 - Sen. Júnia Marise e outros</p> <p>- Emenda nº 40 - Sen. Emilia Fernandes e outros</p> <p>Rejeitadas</p>
<p>I - à totalidade dessa remuneração, no caso de ela ser igual ou inferior ao limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201;</p>	<p>I - à totalidade dessa remuneração, no caso de ela ser igual ou inferior ao limite <u>máximo</u> estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201;</p>	<p>- Emenda de Redação nº 51</p>

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
<p>II - gradualmente, de setenta por cento à totalidade dessa remuneração, nos demais casos.</p>		
<p>§ 5º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.</p>		
<p>§ 6º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 2º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</p>		<p>- Emenda nº 33 - Sen. Júnia Marise e outros</p> <p>- Emenda nº 41 - Sen. Emília Fernandes e outros</p> <p>Rejeitadas</p>
<p>§ 7º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo.</p>		
<p>§ 8º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será proporcional à remuneração ou proventos do servidor falecido, ressalvada a pensão decorrente do falecimento de servidor cuja remuneração ou proventos seja igual ou inferior ao limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, a qual observará as normas de proporcionalidade estabelecidas para esse regime.</p>	<p>§ 8º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento, observado o disposto no § 4º</p>	<p>- Emenda nº 42 - Sen. José Alves e outros</p> <p>- Emenda nº 2 - Sen. Regina Assumpção e outros</p> <p>- Emenda nº 14 - Sen. Júnia Marise e outros</p> <p>Acolhidas na forma do Substitutivo</p>

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
<p>§ 9º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e das pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que <u>houver modificação da remuneração dos servidores em atividade</u>, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.</p>	<p>§ 9º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e <u>as</u> pensões serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que <u>se modificar a remuneração dos servidores em atividade</u>, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens <u>posteriormente</u> concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.</p>	<p>- Emenda nº 12 - Sen. Jefferson Peres e outros - Emenda nº 13 - Sen. Ronaldo Cunha Lima e outros Rejeitadas - Emenda nº 3 - Sen. Júnia Marise e outros Açolhida na forma do Substitutivo. - Emenda nº 12 - Sen. Jefferson Peres e outros - Emenda nº 36 - Sen. José Roberto Arruda e outros (regra de transição) Rejeitadas Emenda de redação nº 52</p>
<p>§ 10. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.</p> <p>§ 11. A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.</p>		
<p>§ 12. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social.</p>	<p>§ 12. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e <u>ao montante resultante da adição de</u></p>	<p>- Emenda de Redação nº 53 (Resultante da integração do § 18, aprovado na CCJ, com o § 12, para evitar repetição de dispositivos) f. d.</p>

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
	<u>proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição e de cargo eletivo.</u>	
§ 13. Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.		
§ 14. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.		
§ 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.	§ 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, <u>poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo</u> estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.	- Emenda de Redação nº 51
§ 16. Observado o disposto no art. 202, lei complementar disporá sobre as normas gerais para a instituição de regime de previdência complementar pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para atender aos seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo.		

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
§ 17. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 15 e 16 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.		
§ 18. Aplica-se o limite fixado no art. 37, inciso XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição aos proventos de inatividade de remuneração de cargo, emprego ou função pública, inclusive os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e cargos eletivos.	(Suprimir)	- Emenda de Redação nº 53
Art. 42 § 9º Lei complementar específica disporá sobre o regime previdenciário próprio para os servidores militares, que deverá refletir suas peculiaridades profissionais.		- Emenda nº 15 - Sen. José Eduardo Dutra e outros Rejeitada
Art. 53 § 8º (inexistente)		- Emenda nº 35 - Sen. José Roberto Arruda e outros Rejeitada
Art. 73. § 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, as normas constantes do art. 40.	§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, <u>no que couber</u> , as normas constantes do art. 40.	- Emenda de Redação nº 60 (Para compatibilizar, por uma questão de isonomia, com a alteração feita no art. 93, inciso VI.)

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
Art. 93. VI - a aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40.	VI - a aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40, <u>no que couber.</u>	- Emenda nº 25 - Sen. José Ignácio Ferreira e outros - Emenda nº 16 - Sen. Júnia Marise e outros Acolhidas
		- Emenda nº 5 - Sen. Regina Assumpção e outros - Emenda nº 24 - Sen. Ronaldo Cunha Lima e outros Acolhidas na forma do Substitutivo
Art. 100 § 3º (inexistente)		- Emenda nº 26 - Sen. Carlos Wilson e outros Rejeitada
Art. 114. § 3º Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir.		
Art. 160 § 2º (inexistente)		- Emenda nº 6 - Sen. Carlos Patrocínio e outros Rejeitada
Art. 167 X - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, "a", e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.		- Emenda nº 17 - Sen. José Eduardo Dutra e outros Rejeitada

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
<p>Art. 194. Parágrafo único. VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo, nos órgãos colegiados.</p>		
<p>Art. 195. I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:</p>		
<p>a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;</p>		
<p>b) a receita ou o faturamento;</p>		<p>- Emenda nº 43 - Sen Fernando Bezerra e outros Rejeitada</p>
<p>c) o lucro;</p>		
<p>II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;</p>		<p>- Emenda nº 11 - Sen. Ronaldo Cunha Lima e outros Rejeitada</p>
<p>IV - sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.</p>		<p>- Emenda nº 44 - Sen Fernando Bezerra e outros Rejeitada</p>
<p>§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime exclusivo de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota</p>		

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.		
§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do <i>caput</i> deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão-de-obra.		
§ 10. A lei definirá os critérios de transferência de recursos para o sistema único de saúde e ações de assistência social da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e dos Estados para os Municípios, observada a respectiva contrapartida de recursos.		
§ 11. É vedada a concessão de remissão ou anistia das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, "a", e II, para débitos em montante superior ao fixado em lei complementar.		
Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:		- Emenda nº 12 - Sen. Jefferson Peres e outros Rejeitada
I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, <u>incluídos os resultantes de acidentes do trabalho</u> , e idade avançada;	I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;	- Emenda nº 18 - Sen. Gilberto Miranda e outros Acolhida
II - proteção à maternidade, especialmente à gestante;		
III - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;		

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
IV - salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;		
V - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º deste artigo .		
§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.		- Emenda nº 45 - Sen. Emilia Fernandes e outros Rejeitada
§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.		
§ 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão devidamente atualizados, na forma da lei.		
§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.		
§ 5º É vedada a filiação ao regime geral de previdência social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de regime próprio de previdência.		
§ 6º A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano.		

<p>Texto do Substitutivo Discutido no Plenário</p>	<p>Modificações</p>	<p>Emendas</p>
<p>§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições:</p>		
<p>I - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; e</p>		<p>- Emenda nº 19 - Sen. José Eduardo Dutra e outros - Emenda nº 39 - Sen. Emília Fernandes e outros</p> <p>Rejeitadas</p>
<p>II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime exclusivo de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal.</p>		<p>- Emenda nº 28 - Sen. Espiridião Amin e outros</p> <p>Rejeitada</p>
<p>§ 8º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso I do parágrafo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</p>		<p>- Emenda nº 34 - Sen. Júnia Marise e outros - Emenda nº 41 - Sen. Emília Fernandes e outros</p> <p>Rejeitadas</p>
<p>§ 9º Para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, segundo critérios estabelecidos em lei.</p>		

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
§ 10. <u>Lei disciplinará a participação do regime geral de previdência social e do seguro privado na cobertura do risco de acidente do trabalho.</u>	§ 10. <u>Lei disciplinará a cobertura do risco de acidente do trabalho, a ser atendida concorrentemente pelo regime geral de previdência social e pelo setor privado.</u>	- Emenda nº 18 - Sen. Gilberto Miranda e outros Acolhida na forma do Substitutivo
§ 11 (inexistente)	§ 11. <u>Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei.</u>	- Emenda nº 27 - Sen. José Eduardo Dutra e outros Acolhida na forma do Substitutivo (Vide art. 201, § 11.)
Inexistente (proposta de criação de parágrafo adicional)		- Emenda nº 7 - Sen. Antonio Carlos Valadares e outros - Emenda nº 29 - Sen. Esperidião Amin e outros - Emenda nº 46 - Sen. Emilia Fernandes e outros Rejeitadas
Art. 202. O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar específica.		
§ 1º A lei complementar de que trata o caput assegurará ao participante de planos de benefícios de entidades de previdência privada o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos.		

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
<p>§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei.</p>		
<p>§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.</p>		
<p>§ 4º Lei complementar específica disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.</p>		
<p>§ 5º A lei complementar de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á, no que couber, às empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos, quando patrocinadoras de entidades fechadas de previdência privada.</p>		
<p>§ 6º A lei complementar a que se refere o § 4º deste artigo estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das</p>		

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
entidades fechadas de previdência privada e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.		
Art. 2º Ficam incluídos os seguintes artigos nas Disposições Constitucionais Gerais:		
Art. 247. Os benefícios pagos, a qualquer título, pelo órgão responsável pelo regime geral de previdência social, ainda que a conta do Tesouro Nacional, obedecerão ao disposto no art. 201, § 4º, e os não sujeitos ao limite de valor fixado para os benefícios concedidos por esse regime observarão os limites fixados no art. 37, XI.		
Art. 248. Lei complementar disporá sobre as normas gerais para a concessão e manutenção de aposentadoria e pensão decorrentes do exercício de mandato eletivo.		- Emenda nº 21 - Sen. José Eduardo Dutra e outros Rejeitada
Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas a seus respectivos servidores e dependentes de servidores, em adição aos recursos de seus respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes das contribuições previstas no art. 40, § 1º, e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei específica, que disporá sobre a natureza e a administração desses fundos.		- Emenda nº 20 - Sen. Ademir Andrade e outros Rejeitada
Art. 250. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em		- Emenda nº 20 - Sen. Ademir Andrade e outros

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei específica, que disporá sobre a natureza e a administração desse fundo.		Rejeitada
Art. 3º Fica assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.	Art. 3º Fica assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, <u>a qualquer tempo</u> , nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.	- Emenda nº 48 - Sen. José Bianco e outros Acolhida na forma do Substitutivo - Emenda nº 8 - Sen. Lucidio Portella e outros - Emenda nº 47 - Sen. José Alves e outros Rejeitadas
Art. 4º Observado o disposto no art. 40, § 11, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.		
Art. 5º Ficam mantidos todos os direitos e garantias assegurados nos dispositivos constitucionais vigentes à data de promulgação desta Emenda, aos servidores inativos e pensionistas, civis e militares, anistiados e ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI.	Art. 3. <u>§ 1º</u> Ficam mantidos todos os direitos e garantias assegurados nos dispositivos constitucionais vigentes à data de publicação desta Emenda, aos servidores inativos e pensionistas, civis e militares, anistiados e ex-combatentes, assim como àqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no art. 37, XI.	- Emenda de Redação nº 54 (Transformação do art. 5º em § 1º do art. 3º, sem alteração de texto.)

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
<p><u>Art. 6º</u> Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores e seus dependentes que, na data de publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para obtê-los, serão calculados de acordo com a legislação vigente naquela data.</p>	<p>Art. 3º</p> <p><u>§ 2º</u> Os proventos de aposentadoria e as pensões dos servidores e seus dependentes que, na data de publicação desta Emenda, tenham cumprido os requisitos para obtê-los, serão calculados de acordo com a legislação vigente naquela data.</p>	<p>- Emenda de Redação nº 54</p> <p>(Transformação do art. 6º em § 2º do art. 3º, sem alteração de texto.)</p>
<p><u>Art. 7º</u> Observado o disposto no art. 40, § 15, os proventos de aposentadoria e as pensões a serem concedidos aos servidores e seus dependentes que adquirirem o direito ao benefício após publicação desta Emenda serão calculados de acordo com o disposto no art. 40, §§ 4º e 8º.</p>	<p>Art. 3º</p> <p><u>§ 3º</u> Observado o disposto no art. 40, § 15, os proventos de aposentadoria e as pensões a serem concedidos aos servidores e seus dependentes que adquirirem o direito ao benefício após publicação desta Emenda serão calculados de acordo com o disposto no art. 40, §§ 4º e 8º.</p>	<p>- Emenda de Redação nº 54</p> <p>(Transformação do art. 75º em § 3º do art. 3º, sem alteração de texto.)</p> <p>- Emenda nº 49 - Sen. José Bianco e outros</p> <p>Rejeitada</p>
<p>Inexistente</p>	<p><u>Art. 3º</u></p> <p><u>§ 4º</u> O servidor de que trata o <u>caput</u> deste artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria integral e que opte por permanecer em atividade fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 2º, III, "a".</p>	<p>- Emenda nº 4 - Sen. Carlos Patrocínio e outros</p> <p>Acolhida parcialmente na forma do Substitutivo (Vide art. 3º, § 4º)</p>
<p>Art. 8º O disposto no art. 202, § 3º, quanto à exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do segurado, terá vigência no prazo de dois anos a partir da publicação desta Emenda, ou, caso ocorra antes, na data de publicação da lei complementar a que se refere o § 4º do mesmo artigo.</p>	<p><u>Art. 5º</u></p>	<p>(Alterar a numeração.)</p>

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
<p>Art. 9º As entidades fechadas de previdência privada patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Emenda, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de intervenção, sendo seus dirigentes e os de suas respectivas patrocinadoras responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.</p>	<p><u>Art 6º</u></p>	<p>(Alterar a numeração.)</p>
<p>Art. 10. Os projetos das leis complementares previstas no art. 42, § 9º, e no art. 202 deverão ser apresentados ao Congresso Nacional, no prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Emenda.</p>	<p><u>Art 7º</u></p>	<p>(Alterar a numeração.)</p>
<p>Art. 11. Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas por esta Entenda, é assegurado o direito à aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 4º, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação desta Emenda, desde que, cumulativamente, o servidor:</p>	<p><u>Art 8º</u></p>	<p>(Alterar a numeração.)</p>
<p>I - tenha cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;</p>		
<p>II - tenha cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;</p>		

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
III - conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:		
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e		
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.		
§ 1º O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto nos incisos I e II do <i>caput</i> , e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, obedecidas as seguintes condições:		
I - conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:		
a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e		
b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;		
II - os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o servidor poderia vir a obter de acordo com o <i>caput</i> , acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.		
§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo, no que couber.		

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
<p>§ 3º Na aplicação do disposto no parágrafo anterior, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento.</p>		
<p>§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no <i>caput</i>, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, terá esse tempo exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher.</p>	<p>§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no <i>caput</i>, <u>terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher</u>, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.</p>	<p>- Emenda de Redação nº 55</p>
<p>§ 5º O servidor de que trata este artigo, que, após completar as exigências para aposentadoria estabelecidas no <i>caput</i>, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria contidas no art. 40, § 2º, III, "a".</p>		
<p>§ 6º Para os efeitos do cálculo dos proventos de aposentadoria previstos no <i>caput</i> deste artigo, a lei a que se refere o § 4º, do artigo 40, ao estabelecer a gradualidade prevista no seu inciso II, <u>considerará a proporcionalidade de</u></p>	<p>§ 6º Para os efeitos do cálculo dos proventos de aposentadoria previstos no <i>caput</i> deste artigo, a lei a que se refere <u>o art. 40, § 4º</u>, ao estabelecer a gradualidade prevista no seu inciso II, <u>observará a</u></p>	<p>- Emenda nº 22 - Sen. Elcio Alvares e outros Rejeitada</p>

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
remuneração percebida pelo servidor e o tempo prestado à data da <u>promulgação</u> desta Emenda.	remuneração percebida pelo servidor e o tempo de <u>serviço</u> prestado à data da <u>publicação</u> desta Emenda.	-Emenda de Redação nº 61
Art. 12. Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas por esta Emenda para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que tenha se filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação, desta Emenda, e que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:	<u>Art 9º</u>	(Alterar a numeração.)
I - conte com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e		
II - conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:		
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e		
b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.		
§ 1º O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do <u>caput</u> , e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, obedecidas as seguintes condições:		
I - conte tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:		

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e		
b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior;		
II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o <u>caput</u> , acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento.		
§ 2º O professor que, até a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério pode aposentar-se na forma do disposto no <u>caput</u> , desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério, sendo o tempo exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher.	§ 2º O professor que, até a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério <u>e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher,</u> desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério.	-Emenda de Redação nº 55
Art. 13. O regime de previdência complementar de que tratam os §§ 15, 16 e 17 do art. 40 somente poderá ser instituído após a publicação da lei complementar prevista no § 16 do mesmo artigo.	<u>Art. 10</u>	(Alterar a numeração)

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
<p>Art. 14. A vedação prevista no art. 37, § 7º, não se aplica aos membros de poder e servidores inativos, civis e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, inclusive em cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelos regimes de previdência a que se referem os art. 40 e 42, § 9º.</p>	<p><u>Art. 11.</u> A vedação prevista no art. 37, § 7º, não se aplica aos membros de poder e servidores inativos, civis e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, inclusive em cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelos regimes de previdência a que se referem os art. 40 e 42, § 9º, <u>e aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o art. 40, § 12.</u></p>	<p>(Alterar a numeração.)</p> <p>- Emenda de Redação n 56º</p>
<p>Art. 15. Até que produzam efeitos as leis que irão dispor sobre as contribuições de que trata o art. 195, são exigíveis as contribuições estabelecidas em lei, destinadas ao custeio da seguridade social e dos diversos regimes previdenciários.</p>	<p><u>Art. 12</u></p>	<p>(Alterar a numeração.)</p>
<p>Art. 16. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 42, § 9º, ficam assegurados aos servidores militares os benefícios previdenciários nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda.</p>	<p><u>Art. 13</u></p>	<p>(Alterar a numeração.)</p>
<p>Art. 17. Até que a lei discipline o acesso ao salário-família e auxílio-reclusão para os servidores, segurados e seus dependentes, esses benefícios serão concedidos apenas àqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a trezentos e sessenta reais, que até a publicação</p>	<p><u>Art. 14</u></p>	<p>(Alterar a numeração.)</p>

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
da lei, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.		
Art. 18. O limite máximo para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, fica fixado no valor de um mil e duzentos reais, devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.	<u>Art. 15.</u> O limite máximo para <u>o valor dos</u> benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, fica fixado em um mil e duzentos reais, devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, <u>atualizado</u> pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.	(Alterar a numeração.) - Emenda nº 9 - Sen. José Eduardo Dutra e outros Rejeitada Emenda de Redação nº 57
Art. 19. A Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira (CPMF), de que trata o art. 74, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, esgotado o prazo estipulado no § 4º, destinar-se-á integral e permanentemente ao financiamento da Seguridade Social.	<u>Art. 16.</u> A contribuição social instituída pelo art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a denominar-se Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CMF, na forma prevista no art. 195, IV.	(Alterar a numeração.) - Emenda nº 50 - Sen. Fernando Bezerra e outros Rejeitada Emenda de Redação nº 58
Parágrafo único. A contribuição deste artigo denominar-se-á Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CMF)	Parágrafo único. <u>Fica prorrogada a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, até a entrada em vigor da lei que regulamentar a cobrança da contribuição social prevista no art. 195, inciso IV, destinada a sua arrecadação ao financiamento da Seguridade Social, a partir do final do prazo a que se refere o art. 74, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</u>	Emenda de Redação nº 58

Texto do Substitutivo Discutido no Plenário	Modificações	Emendas
(art. 19, da versão anterior do Substitutivo)	<u>Art. 17. Até que a Lei Complementar a que se refere o artigo 201, § 1º, seja publicada, permanece vigendo o disposto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na redação vigente na data da publicação desta Emenda, e fica mantida a revogação da Lei nº 3.529, de 13 de janeiro de 1959, do Decreto-Lei nº 158, de 10 de fevereiro de 1967, da Lei nº 5.527, de 8 de novembro de 1968, da Lei nº 5.939, de 19 de novembro de 1973, da Lei nº 6.903, de 30 de abril de 1981, da Lei nº 7.850, de 23 de outubro de 1989, e do art. 148 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.</u>	(Alterar a numeração do artigo.) - Emenda nº 23 - Sen. Elcio Alvares e outros - Emenda nº 30 - Sen. José Eduardo Dutra e outros Acolhidas na forma do Substitutivo.
Art. 20 São suprimidos o § 10 do art. 42, § 10, e o art. 153, § 2º, II.	<u>Art 18º São suprimidos o art. 42, § 10 e o art. 153, § 2, II.</u>	(Alterar a numeração.) - Emenda nº 37 - Sen. Ney Suassuna e outros Rejeitada Emenda de Redação nº 62
Art 21. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.	<u>Art 19</u>	(Alterar a numeração.) - Emenda nº 49 - Sen José Bianco e outros Rejeitada

VI - EMENDAS DE PLENÁRIO SEGUNDO O DISPOSITIVO A QUE SE REFEREM

Texto do Substitutivo	Emenda de Plenário	Comentário
<p>Art. 37</p> <p>§ 7º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou do art. 42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, inclusive os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição e os cargos eletivos.”</p>	<p>Art. 37</p> <p>§ 7º É permitida até o limite fixado no Art. 37 Inciso XI a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do Art. 40 ou do Art. 42 com remuneração de cargo, emprego ou função pública, inclusive os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.</p>	<p>Emenda nº 31 - Sen. Sebastião Rocha e outros</p> <p>Rejeitada</p>
<p>Art. 37</p> <p>§ 7º</p>	<p>Art. 37</p> <p>§ 7º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou do art. 42 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.</p>	<p>Emenda nº 38 - Sen. Ney Suassuna e outros</p> <p>Rejeitada</p>
<p>Art. 40</p> <p>§ 1º As aposentadorias e pensões serão custeadas com recursos provenientes das contribuições dos servidores e pensionistas e do respectivo ente estatal, na forma da lei, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão de valor igual ou inferior ao limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.</p>	<p>Art. 40</p> <p>§ 1º As aposentadorias e pensões serão custeadas com recursos provenientes das contribuições dos servidores e pensionistas e do respectivo ente estatal, na forma da lei, não incidindo contribuição sobre aposentadoria por invalidez e aposentadoria e pensão igual ou inferior ao limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.</p>	<p>Emenda nº 11 - Sen. Ronaldo Cunha Lima e outros</p> <p>Rejeitada</p>

Texto do Substitutivo	Emenda de Plenário	Comentário
Art. 40 § 2º III a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;	Art. 40 § 2º III a) trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta, se mulher, com a concessão do benefício condicionada à observância do disposto no § 4º e a critérios que considerem, simultaneamente, a idade e remuneração do segurado, conforme dispuser a lei;	Emenda nº 10 - Sen. José Eduardo Dutra e outros Rejeitada
Art. 40 § 2º III a)	Art. 40 § 2º III a) trinta e cinco anos de serviço, se homem, e trinta, se mulher;	Emenda nº 39 - Sen. Emília Fernandes e outros Rejeitada
Art. 40 § 4º Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão:	Art. 40 § 4º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei complementar, corresponderão.	Emenda nº 12 - Sen. Jefferson Péres e outros Rejeitada
Art. 40 § 4	Art. 40 § 4º - Os proventos de aposentadoria, por ocasião de sua concessão serão calculados com base na totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e na forma da lei.	Emenda nº 32 - Sen. Júnia Marise e outros Rejeitada
Art. 40 § 4	Art. 40 § 4º Suprima-se, no art. 1º do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça à PEC nº 33, de 1996, o § 4º do art. 40 da Constituição Federal, renumerando-se os parágrafos seguintes.	Emenda nº 40 - Sen. Emília Fernandes e outros Rejeitada

Texto do Substitutivo	Emenda de Plenário	Comentário
<p>Art. 40</p> <p>§ 6º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 2º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.</p>	<p>Art. 40</p> <p>§ 6º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 2º III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental, médio e superior.</p>	<p>Emenda nº 33 - Sen. Júnia Marise e outros</p> <p>Rejeitada</p>
<p>Art. 40</p>	<p>Art. 40</p>	<p>Emenda nº 41 - Sen. Emilia Fernandes e outros</p>
<p>§ 6º</p>	<p>§ 6º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 2º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, médio e superior.</p>	<p>Rejeitada</p>
<p>Art. 40</p> <p>§ 8º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será proporcional à remuneração ou proventos do servidor falecido, ressalvada a pensão decorrente do falecimento de servidor cuja remuneração ou proventos seja igual ou inferior ao limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, a qual observará as normas de proporcionalidade estabelecidas para esse regime.</p>	<p>Art. 40</p> <p>§ 8º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que não será inferior ao valor correspondente aos proventos do servidor, observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.</p>	<p>Emenda nº 2 - Sen. Regina Assumpção e outros</p> <p>Acolhida na forma do Substitutivo. (Ver nova redação para o art. 40, § 8º)</p>
<p>Art. 40</p> <p>§ 8º</p>	<p>Art. 40</p> <p>§ 8º Lei complementar disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será proporcional à remuneração ou proventos do servidor falecido, ressalvada a pensão decorrente do falecimento de servidor cuja remuneração ou proventos seja</p>	<p>Emenda nº 12 - Sen. Jefferson Péres e outros</p> <p>Rejeitada</p>

Texto do Substitutivo	Emenda de Plenário	Comentário
	igual ou inferior ao limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art 201, a qual observará as normas de proporcionalidade estabelecidas para esse regime.	
Art. 40 § 8º	Art. 40 § 8º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será proporcional à remuneração ou proventos do servidor falecido, ressalvada a pensão decorrente do falecimento do servidor cuja remuneração ou proventos seja igual ou inferior ao limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, a qual observará as normas de proporcionalidade estabelecidas para esse regime e no § 4º deste artigo.	Emenda nº 13 - Sen. Ronaldo Cunha Lima e outros Rejeitada
Art. 40 § 8º	Art. 40 § 8º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que não será inferior ao valor correspondente aos proventos do servidor observado o disposto no § 4º deste artigo.	Emenda nº 14 - Sen. Júnia Marise e outros Acolhida na forma do Substitutivo. (Ver nova redação para o art 40, § 8º)
Art. 40 § 8º	Art. 40 § 8º Lei disporá sobre a concessão do benefício da pensão por morte, que será igual ao provento da aposentadoria do servidor falecido ou, no caso do servidor falecer em atividade, ao valor que resultasse da aposentadoria no respectivo cargo.	Emenda nº 42 - Sen. José Alves e outros Acolhida na forma do Substitutivo. (Ver nova redação para o art. 40, § 8º)

Texto do Substitutivo	Emenda de Plenário	Comentário
<p>Art. 40</p> <p>§ 9º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e das pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que houver modificação da remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.</p>	<p>Art. 40</p> <p>§ 9º</p> <p>"Art. - As aposentadorias e pensões concedidas aos funcionários públicos serão ajustadas na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ainda que decorrentes de concessão de gratificação ou de reclassificação e transformação de cargos ou função, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal."</p>	<p>Emenda nº 3 - Sen. Júnia Marise e outros</p> <p>Acolhida na forma do Substitutivo. (Ver nova redação para o art. 40, § 9º)</p>
<p>Art. 40</p> <p>§ 9º</p>	<p>Art. 40</p> <p>§ 9º Observado o disposto no art. 37, XI, lei complementar disciplinará o reajustamento dos proventos de aposentadoria e das pensões, que serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que houver modificação da remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.</p>	<p>Emenda nº 12 - Sen. Jefferson Peres e outros</p> <p>Rejeitada</p>
<p>Art 40</p> <p><u>Inexistente</u></p>	<p>Art. 40</p> <p>§ 17 O servidor efetivo poderá permanecer em exercício, após completar a idade e o tempo mínimo de contribuição exigidos para aposentadoria voluntária, consideradas</p>	<p>Emenda nº 4 - Sen. Carlos Patrocínio e outros</p> <p>Acolhido na forma do Substitutivo (Vide art. 3º, § 3º)</p>

Texto do Substitutivo	Emenda de Plenário	Comentário
	<p>as especificações constantes do § 18 deste artigo, acrescida a remuneração em 30% (trinta por cento), a título de gratificação, a qual não será incorporada aos proventos da aposentadoria.</p> <p>§ 18 A lei disporá sobre os critérios e condições para a concessão da gratificação prevista no parágrafo anterior, ressalvados, sempre, os interesses do serviço público."</p>	
<p>Art 42</p> <p>§ 9º Lei complementar específica disporá sobre o regime previdenciário próprio para os servidores militares, que deverá refletir suas peculiaridades profissionais</p>	<p>Art. 42</p> <p>§ 9º Lei complementar específica disporá sobre o regime previdenciário próprio para os servidores militares, que deverá refletir suas peculiaridades profissionais, observado, no que couber, o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 8º e 9º do art. 40.</p>	<p>Emenda nº 15 - Sen. José Eduardo Dutra e outros</p> <p>Rejeitada</p>
<p>Art 53</p> <p>§ 8º</p> <p><u>Inexistente</u></p>	<p>Art. 53</p> <p>§ 8º Os Deputados e Senadores, ao serem investidos do mandato parlamentar, terão direito a continuar vinculados ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime de Previdência dos Servidores Públicos, conforme o caso, assim como ao Regime de Previdência Complementar das empresas a que estavam funcionalmente ligados até sua eleição, desde que recolham as contribuições por eles devidas se no exercício estivessem, e não optem pela vinculação ao Instituto de Previdência dos Congressistas.</p>	<p>Emenda nº 35 - Sen. José Roberto Arruda e outros</p> <p>Rejeitada</p>

Texto do Substitutivo	Emenda de Plenário	Comentário
Art. 93 VI - a aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40.	Art. 93 VI - a aposentadoria dos membros da magistratura, a pensão de seus dependentes deverão refletir suas peculiaridades profissionais nos termos da Lei Complementar a que se refere esse artigo."	Emenda nº 5 - Sen. Regina Assumpção e outros Acolhida na forma do Substitutivo (Ver nova redação para o art. 93, Inciso VI)
Art. 93 VI	Art. 93 VI - A aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40, no que couber.	Emenda nº 16 - Sen. Júnia Marise e outros Acolhida na forma do Substitutivo. (Ver nova redação para o art. 93, Inciso VI)
Art. 93 VI	Art. 93 VI - a aposentadoria dos membros da magistratura e a pensão de seus dependentes observado no que couber os dispostos nos arts. 40 e 248.	Emenda nº 24 - Sen. Ronaldo Cunha Lima e outros Acolhida na forma do Substitutivo. (Ver nova redação para o art. 93, Inciso VI)
Art. 93 VI	Art. 93 VI - a aposentadoria dos membros da magistratura, a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40, no que couber.	Emenda nº 25 - Sen. José Ignácio Ferreira e outros Acolhida na forma do Substitutivo. (Ver nova redação para o art. 40, § 8º)
Inexistente	Art. 100 § 3º - O disposto no <i>caput</i> deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.	Emenda nº 26 - Sen. Carlos Wilson e outros Rejeitada
Inexistente	"Art. 160 § 2º - A União destinará à Previdência	Emenda nº 6 - Sen. Carlos Patrocínio e outros

Texto do Substitutivo	Emenda de Plenário	Comentário
	<p>Social, mensalmente, o valor relativo ao crédito do Instituto Nacional de Seguro Social referente ao débito de cada Município, o qual não poderá ultrapassar nove por cento da correspondente parcela municipal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, prevista no art. 159, I, b."</p> <p>Art. - As dívidas dos Municípios com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, vencidas até fevereiro de 1997, poderão ser convertidas total ou parcialmente em obras de interesse social local, sob fiscalização daquele Instituto.</p> <p>§ 1º - Se a conversão em obras for inferior ao montante da dívida a ser paga durante o quadriênio 1997-2000, a Prefeitura deverá complementar o pagamento ao INSS.</p> <p>§ 2º - A União ressarcirá os cofres da Previdência da importância relativa aos valores das obras executadas conforme disposto no <i>caput</i> deste artigo.</p> <p>§ 3º - As obras não concluídas até o final de um quadriênio constituirão prioridade para a administração municipal seguinte.</p>	Rejeitada
Art 167	Art. 167	Emenda nº 17 - Sen José Eduardo Dutra e outros
X - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, "a", e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.	X - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios, custeio e financiamento da seguridade social.	Rejeitada

Texto do Substitutivo	Emenda de Plenário	Comentário
Art. 195 I - b) a receita ou o faturamento;	Art. 195. I - b) o faturamento;	Emenda nº 43 - Sen. Fernando Bezerra e outros Rejeitada
Art. 195. II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;	Art. 195 II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria por invalidez e aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;	Emenda nº 11 - Sen. Ronaldo Cunha Lima e outros Rejeitada
Art. 195 IV - sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.	Art. 195 IV - Suprima-se o inciso IV do artigo 195 da CF, acrescido pelo Substitutivo.	Emenda nº 44 - Sen. Fernando Bezerra e outros Rejeitada
Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:	Art. 201 A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei complementar, a:	Emenda nº 12 - Sen. Jefferson Peres e outros Rejeitada
Art. 201 I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, e idade avançada;	Art. 201 I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;	Emenda nº 18 - Sen. Gilberto Miranda e outros Acolhida
Art. 201 § 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.	Art. 201 § 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade	Emenda nº 45 - Sen. Emilia Fernandes Rejeitada

Texto do Substitutivo	Emenda de Plenário	Comentário
	física, definidos em lei complementar e o disposto no § 11 deste artigo; § 11 Ao portador de deficiência, é garantida aposentadoria, com proventos integrais, aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher.	
Art. 201 § 7º I - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; e	Art. 201 § 7º I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta, se mulher, com a concessão do benefício condicionada a critérios que considerem, simultaneamente, a idade e remuneração do segurado, conforme dispuser a lei;	Emenda nº 19 - Sen. José Eduardo Dutra e outros Rejeitada
Art. 201 § 7º I	Art. 201 § 7º I - trinta e cinco anos de serviço, se homem, e trinta, se mulher;	Emenda nº 39 - Sen. Emília Fernandes e outros Rejeitada
Art. 201 § 7º II - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime exclusivo de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal	Art. 201 § 7º II - sessenta e cinco anos de idade, se homem e sessenta anos de idade, se mulher, reduzido em cinco anos o limite para os trabalhadores rurais de ambos os sexos e para os que exerçam suas atividades em regime exclusivo de economia familiar, neste incluídos o produtor rural, o meeiro, o parceiro, o arrendatário, o garimpeiro e o pescador artesanal.	Emenda nº 28 - Sen. Espiridião Amin e outros Rejeitada
Art. 201 § 8º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso I do	Art. 201 § 8º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em	Emenda nº 34 - Sen. Júnia Marise e outros; Rejeitada

Texto do Substitutivo	Emenda de Plenário	Comentário
parágrafo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	cinco anos, em relação ao disposto no inciso I do parágrafo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental, médio e superior.	
Art. 201 § 8º	Art. 201 § 8º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no inciso I do parágrafo anterior, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental, médio e superior.	Emenda nº 41 - Sen. Emília Fernandes e outros Rejeitada
Art. 201 § 10 - Lei disciplinará a participação do regime geral de previdência social e, do seguro privado na cobertura do risco de acidente do trabalho."	Art. 201 § 10 Lei disporá sobre o seguro de acidentes do trabalho, operado, concorrentemente, pela previdência social e pelas seguradoras privadas.	Emenda nº 18 - Sen. Gilberto Miranda e outros Acolhida na forma do Substitutivo
§ 11. <u>Inexistente</u>	Art. 201 § 3º Todos os salários de contribuição considerados para o cálculo de benefício serão corrigidos monetariamente e serão incorporados ao salário, para efeito de contribuição e repercussão em benefício, todos os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, na forma da lei.	Emenda nº 27 - Sen. José Eduardo Dutra e outros Acolhida na forma do Substitutivo (Vide art. 201, § 11)
Art. 201 <u>Inexistente</u>	Art. 201 § 11 Serão reconhecidos como tempo de contribuição os seguintes períodos:	Emenda nº 7 - Sen. Antonio Carlos Valadares e outros Rejeitada

Texto do Substitutivo	Emenda de Plenário	Comentário
	a) tempo de serviço com comprovação de vínculo empregatício, admitindo-se os meios de prova aceitos na legislação vigente; b) tempo de serviço militar obrigatório; c) tempo em gozo de benefício de auxílio-doença, aposentaria por invalidez, auxílio acidente, salário-maternidade e seguro desemprego, desde que, no caso dos dois últimos, seja efetuado o recolhimento das respectivas contribuições, nos termos da lei.	
Art. 201 <u>Inexistente</u>	Art. 201 § 11 Será considerado como trabalhador rural em regime de economia familiar, para efeito do disposto no inciso II do § 7º deste artigo, o produtor rural, <u>o meeiro, o parceiro e o arrendatário</u> que possua até dois empregados, ainda que em caráter permanente.	Emenda nº 29 - Sen. Esperidião Amin e outros Rejeitada
Art. 201 <u>Inexistente</u>	Art. 201 § - Os aposentados e pensionistas farão jus a partir do mês que completarem oitenta anos, a um adicional percentual incidente sobre seus proventos e pensões, que será aumentado anualmente, de forma gradativa, conforme dispuser a lei a que se refere o § 7º deste artigo.	Emenda nº 46 - Sen. Emília Fernandes e outros Rejeitada
Art. 248 Lei complementar disporá sobre as normas gerais para a concessão e manutenção de aposentadoria e pensão decorrentes do exercício de mandato eletivo.	Art. - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir ou manter regime de previdência pelo exercício de mandato	Emenda nº 21 - Sen. José Eduardo Dutra e outros Rejeitada

Texto do Substitutivo	Emenda de Plenário	Comentário
	<p>eleitor, bem como contribuir direta ou indiretamente, a qualquer título, para o seu custeio.</p> <p>Parágrafo único - Fica extinto o Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, criado pela Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963 e regido pela Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, sendo sucedido, nos termos da lei que dispuser sobre sua liquidação, em todos os direitos e obrigações, pela União, por intermédio da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, os quais assumirão, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e manutenção dos benefícios, preservados os direitos adquiridos e assegurado, alternativamente, o ressarcimento de contribuições recolhidas pelos segurados, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, até sessenta dias após a data da liquidação.</p>	
<p>"Art. 249 - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas a seus respectivos servidores e dependentes de servidores, em adição aos recursos de seus respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados pelos recursos provenientes das contribuições previstas no art. 40, § 1º, e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei específica, que disporá sobre a natureza e a administração desses fundos."</p>	<p>Art. 249. Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de benefícios de assistência social, inclusive renda mínima de cidadania, em adição aos recursos do orçamento da seguridade social, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão constituir fundos integrados por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei específica, que disporá sobre a natureza e a administração desses fundos.</p>	<p>Emenda nº 20 - Sen. Ademir Andrade e outros</p> <p>Rejeitada</p>

Texto do Substitutivo	Emenda de Plenário	Comentário
"Art. 250. - Com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento dos benefícios concedidos pelo regime geral de previdência social, em adição aos recursos de sua arrecadação, a União poderá constituir fundo integrado por bens, direitos e ativos de qualquer natureza, mediante lei específica, que disporá sobre a natureza e a administração desse fundo."	suprimir o Art. 250.	Emenda nº 20 - Sen. Ademir Andrade e outros Rejeitada
Art. 3º - Fica assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las.	Art. 3º Fica assegurada: I - a concessão de aposentadoria e pensão, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-la; II - a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto no art. 40 aos que, até a data da publicação desta Emenda, acumulem proventos de aposentadoria, observado o disposto no art. 40, § 12.	Emenda nº 8 - Sen. Lúcido Portella e outros Rejeitada
Art. 3º	Art. 3º Fica assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda, aos que nos próximos cinco anos que lhe forem subsequentes cumpram os requisitos para obtê-las.	Emenda nº 47 - Sen. José Alves e outros Rejeitada
Art. 3º	Art. 3º Fica assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, nas condições previstas na legislação vigente para efeito de aposentadoria à data da publicação desta Emenda, que poderá ser exercida a qualquer momento, aos que, até essa data, tenham cumprido os requisitos para obtê-las, observado o disposto no art. 5º desta emenda.	Emenda nº 48 - Sen. José Bianco e outros Acolhida na forma do Substitutivo
Art. 3º	Art. 3º Parágrafo único - Iguais direitos ficam assegurados aos que cumprirem os	Emenda nº 49 - Sen. José Bianco e outros

Texto do Substitutivo	Emenda de Plenário	Comentário
	requisitos previstos no <i>caput</i> deste artigo no prazo de um ano após a publicação desta emenda.	Rejeitada
Art. 7º - Observado o disposto no art. 40, § 15, os proventos de aposentadoria e as pensões a serem concedidos aos servidores e seus dependentes que adquirirem o direito ao benefício após publicação desta Emenda serão calculados de acordo com o disposto no art. 40, §§ 4º e 8º	Art. 7º Observando o disposto no artigo 40, § 15, os proventos de aposentadoria e as pensões a serem concedidos aos servidores e seus dependentes que adquirirem o direito ao benefício após um ano da publicação desta Emenda, serão calculados de acordo com o disposto no art. 40 §§ 4º e 8º.	Emenda nº 49 - Sen José Bianco e outros Rejeitada
Art. 11 § 6º - Para os efeitos do cálculo dos proventos de aposentadoria previstos no <i>caput</i> deste artigo, a lei a que se refere o § 4º, do artigo 40, ao estabelecer a gradualidade prevista no seu inciso II, considerará a proporcionalidade de remuneração percebida pelo servidor e o tempo prestado à data da promulgação desta Emenda.	Art. 11 Suprima-se o § 6º do Art. 11.	Emenda nº 22 - Sen. Elcio Alvares e outros Rejeitada
Art. 18 - O limite máximo para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, fica fixado no valor de um mil e duzentos reais, devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.	Art. 18 Os limites máximos de contribuição e de benefícios para o regime geral de previdência serão equivalentes a dez vezes o piso de benefícios da previdência social.	Emenda nº 9 - Sen. José Eduardo Dutra e outros Rejeitada
<u>Inexistente</u> - antigo ART 19 - suprimido na CCJ para discussão em plenário	Art. 19 Ficam revogados, a partir da publicação desta Emenda, todos os dispositivos que estabeleçam requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria que estejam em desacordo com o disposto no art. 40, § 5º, e no art. 201, § 1º.	Emenda nº 23 - Sen. Elcio Alvares e outros Acolhido na forma do Substitutivo
<u>Inexistente</u> - antigo ART 19 - suprimido na CCJ para discussão em plenário	Art. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o § 1º do art. 201, fica assegurada a concessão de aposentadoria especial, ou pensão por morte que dela resulte ou a que teria direito o segurado na data de seu falecimento, nas condições previstas na legislação vigente à data da publicação desta Emenda.	Emenda nº 30 - Sen. José Eduardo Dutra e outros Acolhido na forma do Substitutivo

Texto do Substitutivo	Emenda de Plenário	Comentário
<p>Art. 19 - A Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira (CPMF) de que trata o art. 74, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, esgotado o prazo estipulado no § 4º, destinar-se-á integral e permanentemente ao financiamento da Seguridade Social.</p> <p>Parágrafo único. A contribuição deste artigo denominar-se-á Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CMF).</p>	<p>Art. 19 Suprima-se o artigo 19 e seu parágrafo único do Substitutivo</p>	<p>Emenda nº 50 - Sen Fernando Bezerra e outros</p> <p>Rejeitada</p>
<p>Art. 20 - São suprimidos o § 10 do art. 42 e o inciso II do § 2º do art. 153</p>	<p>Art. 20 Suprima-se o § 10 do art. 42.</p>	<p>Emenda nº 37 - Sen Ney Suassuna e outros</p> <p>Rejeitada</p>
<p>Art. 21 - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 21 Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, exceto no tocante aos artigos 11 e 12, que passarão a vigorar no prazo de 1 (um) ano.</p>	<p>Emenda nº 49 - Sen José Bianco e outros</p> <p>Rejeitada</p>
<p><u>Inexistente</u></p>	<p>Art. 40 § 9º Art. - Até a promulgação da lei a que se refere o parágrafo 5º do art. 40, os proventos de aposentadoria e pensões serão reajustados na mesma data do reajuste da remuneração dos servidores em atividade, observada a média aritmética das variações dos seguintes índices de preços: a) IPC - FIPE b) IPCAE- IBGE c) IGMP - FGV Parágrafo único - A atualização do poder de compra para proventos de aposentadoria e pensões na primeira data-base imediatamente subsequente à sua concessão levará em conta "pro-rata" do índice de reajuste, definido no <i>caput</i>, incidente a partir do mês da concessão do benefício.</p>	<p>Emenda nº 36 - Sen. José Roberto Arruda</p> <p>Rejeitada</p>

EMENDA Nº 51

Acrescente-se a expressão "máximo" nos diversos dispositivos da Emenda onde haja referência ao limite máximo do valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

JUSTIFICAÇÃO

Dá mais clareza e precisão ao texto, já que existe mais de um limite no regime geral de previdência social. Ademais, dá-se um tratamento uniforme aos diversos artigos, tendo em vista que, no art. 18, usou-se a expressão "limite máximo".

EMENDA Nº 52

Dê-se ao art. 40, § 9º, a seguinte redação, sem modificação de mérito:

§ 9º Observado o disposto no art. 37, XI, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei."

JUSTIFICAÇÃO

Como o texto aprovado na CCJ mantém a regra constitucional em vigor, é preferível manter o mais fielmente possível a redação atual, adaptando-a apenas em função da menção às pensões.

EMENDA Nº 53

Acrescente-se ao art. 40, § 12, com ajustes de redação, a parte final do § 18, aprovado na reunião da CCJ, e suprima-se o referido § 18, por ser desnecessário.

§ 12 ficaria com a seguinte redação:

"§ 12. Aplica-se o limite ficado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição aos proventos de inatividade de remuneração de cargo, emprego ou função pública, inclusive os cargos eletivos."

§ 18 a ser suprimido tem a seguinte redação

“§ 18. Aplica-se o limite fixado no art. 37, inciso XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição aos proventos de inatividade de remuneração de cargo, emprego ou função pública, inclusive os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e cargos eletivos.”

JUSTIFICAÇÃO

Até à expressão “previdência social”, a matéria desse parágrafo, introduzido na CCJ, é a mesma do § 12. Para aperfeiçoar o texto da Emenda, é preferível complementar o § 12 com as inovações do § 18. Quanto a este parágrafo, o melhor é suprimi-lo, por ser desnecessário.

EMENDA Nº 54

Promova-se uma reorganização dos dispositivos que tratam das regras de transição para aqueles que já completaram os requisitos para a aquisição de benefícios previdenciários. Esta reorganização se fará mediante a incorporação como parágrafos do art. 3º, dos artigos 5º, 6º e 7º do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Não há modificação de mérito, promovendo-se uma melhor organização dos dispositivos que são complementares entre si.

EMENDA Nº 55

Promova-se uma revisão dos dispositivos das regras de transição que se referem ao professor. Sem alteração alguma de mérito, dá-se nova redação ao art. 8º, § 4º, que trata do professor servidor público, e do art. 9º, § 2º, que trata do professor segurado do INSS, nos seguintes termos:

Art. 8º

“§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data da publicação desta Emenda, tenha ingressado regularmente, em cargo efetivo de magistério, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério.”

Art. 9º

“§ 2º O professor que, até a data da publicação desta Emenda, tenha exercido atividade de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício de atividade de magistério.”

Dá mais clareza e precisão ao texto. Evita que se interprete que os professores só poderão se aposentar na forma do disposto no *caput*, se contarem exclusivamente tempo de atividade de magistério. Eles devem poder se aposentar de acordo com o *caput*, como qualquer outro servidor ou segurado. No entanto, só farão jus ao acréscimo no seu tempo de serviço, se computarem exclusivamente tempo de magistério.

EMENDA Nº 56

Acrescente-se a seguinte expressão: “e aplicando-se-lhes o disposto no art. 40, § 12” ao final do art. 11, que passará a ter a seguinte redação:

“A vedação prevista no art. 37, § 7º, não se aplica aos membros de poder e servidores inativos, civis e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, inclusive em cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelos regimes de previdência a que se referem os art. 40 e 42, § 9º, e aplicando-se-lhes o disposto no art. 40, § 12.”

JUSTIFICAÇÃO

Dada a alteração feita no texto do art. 40, § 18, do Substitutivo (que se propõe que passe a ser o art. 40, § 12), há que se explicitar que o limite ali fixado também se aplica aos servidores abrangidos por este art. 11.

EMENDA Nº 57

Promova-se um ajuste no art. 15, que trata do limite dos benefícios do RGPS, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 15. O limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, fica fixado em um mil e duzentos reais, devendo, a partir da data da publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, o seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.”

JUSTIFICAÇÃO

Aperfeiçoa a redação.

EMENDA Nº 58

Promova-se um ajuste no art. 16. que trata da Contribuição sobre Movimentação Financeira - CMF, que passará a ter a seguinte redação.

“Art. 16. A contribuição social instituída pelo art. 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a denominar-se Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CMF, na forma prevista no inciso IV, do art. 195.

Parágrafo único. Fica prorrogada a vigência da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, até a entrada em vigor da lei que regulamentará a cobrança da contribuição social prevista no art. 195, inciso IV, destinada a sua arrecadação ao financiamento da Seguridade Social, a partir do final do prazo a que se refere o art. 74, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 16 do Substitutivo aprovado na CCJ do Senado determina a destinação de uma receita sem lei que garanta a sua arrecadação.

Assim, seria necessário a prorrogação da vigência da Lei nº 9.311/96, que regula a CPMF, até a entrada em vigor da CMF, sendo que neste período a sua arrecadação seria destinada não somente à saúde, mas para a seguridade social como um todo, nos termos do que foi aprovado.

EMENDA Nº 59

Dê-se uma numeração correta ao art. 7, XXXIII, com a seguinte redação:

“Art. 7º

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um simples ajuste na numeração do inciso.

EMENDA Nº 60

Promova-se um ajuste na redação do art. 73, § 3º, visando assegurar uma isonomia entre os regimes de previdência dos membros de poder. Com este ajuste, o art. 73, § 3º passaria a ter a seguinte redação:

“Art. 73.

§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, aplicando-se-lhes, quanto à aposentadoria e pensão, no que couber, as normas constantes do art. 40.”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação no art. 93, VI, introduziu um mecanismo de flexibilidade no regime de previdência da magistratura, que deve ser igualmente estendido aos ministros dos Tribunais de Conta.

EMENDA Nº 61

O art. 8º, § 6º, da PEC, foi aprovado na última reunião da CCJ, e necessita dos seguintes ajustes em sua redação:

“Art. 8º.

§ 6º Para os efeitos do cálculo dos proventos de aposentadoria previstos no caput deste artigo, a lei a que se refere o art. 40, § 4º, ao estabelecer a gradualidade prevista no seu inciso II, considerará a remuneração percebida pelo servidor e o tempo de serviço prestado à data da publicação desta Emenda.”

JUSTIFICAÇÃO

Dá maior precisão e clareza à redação e uniformiza as remissões e o termo “publicação” com os de outros dispositivos.

EMENDA Nº 62

O art. 40, § 2º e o art. 18, da PEC, necessitam dos seguintes ajustes em sua redação:

“Art. 40.

§ 2º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 4º, I e II.”

"Art. 48. São suprimidos o art. 42, § 10 e o art. 153, § 2º, II."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uniformizar as remissões, fazendo-as de acordo com o texto constitucional.

Sala da Comissão.

21 de agosto, de 1997
~~21/08/97~~



Presidente,

Relator, (BENI VERAS)

República Federativa do Brasil

Constituição

1988

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa

.....
Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo;

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender à despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, *a e b*, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – eqüidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade da base de financiamento;
- VII – caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 74. A União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.*

§ 1º A alíquota da contribuição de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º À contribuição de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 153, § 5º, e 154, I, da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação da contribuição de que trata este artigo será destinado integralmente ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde.

§ 4º A contribuição de que trata este artigo terá sua exigibilidade subordinada ao disposto no art. 195, § 6º, da Constituição, e não poderá ser cobrada por prazo superior a dois anos.

LEI N. 9.311 – DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

**Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação
ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos
de Natureza Financeira – CPMF,
e dá outras providências**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituída a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF.

Parágrafo único. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira qualquer operação liquidada ou lançamento realizado pelas entidades referidas no artigo 2º, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

Art. 2º O fato gerador da contribuição é:

I – o lançamento a débito, por instituição financeira, em contas correntes de depósito, em contas correntes de empréstimo, em contas de depósito de poupança, de depósito judicial e de depósitos em consignação de pagamento de que tratam os parágrafos do artigo 890 da Lei n. 5.869⁽¹⁾, de 11 de janeiro de 1973, introduzidos pelo artigo 1º da Lei n. 8.951⁽²⁾, de 13 de dezembro de 1994, junto a ela mantidas;

II – o lançamento a crédito, por instituição financeira, em contas correntes que apresentem saldo negativo, até o limite de valor da redução do saldo devedor;

III – a liquidação ou pagamento, por instituição financeira, de quaisquer créditos, direitos ou valores, por conta e ordem de terceiros, que não tenham sido creditados, em nome do beneficiário, nas contas referidas nos incisos anteriores;

IV – o lançamento, e qualquer outra forma de movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, não relacionados nos incisos anteriores efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas;

V – a liquidação de operação contratada nos mercados organizados de liquidação futura;

VI – qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira que, por sua finalidade, reunindo características que permitam presumir a existência de sistema organizado para efetivá-la, produza os mesmos efeitos previstos nos incisos anteriores, independentemente da pessoa que a efetue, da denominação que possa ter e da forma jurídica ou dos instrumentos utilizados para realizá-la.

Art. 3º A contribuição não incide:

I – no lançamento nas contas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas autarquias e fundações;

II – no lançamento errado e seu respectivo estorno, desde que não caracterizem a anulação de operação efetivamente contratada, bem como no lançamento de cheque e documento compensável, e seu respectivo estorno, devolvidos em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil;

III — no lançamento para pagamento da própria contribuição;

LEI N. 8.213 — DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social,
e dá outras providências

SUBSEÇÃO IV

Da Aposentadoria Especial

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme a atividade profissional, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto na Seção III deste Capítulo, especialmente no artigo 33, consistirá numa renda mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) deste, por grupo de 12 (doze) contribuições, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do salário-de-benefício.

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no artigo 49.

§ 3º O tempo de serviço exercido alternadamente em atividade comum e em atividade profissional sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, segundo critérios de equivalência estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, para efeito de qualquer benefício.

§ 4º O período em que o trabalhador integrante de categoria profissional enquadrada neste artigo permanecer licenciado do emprego, para exercer cargo de administração ou de representação sindical, será contado para aposentadoria especial.

Art. 58. A relação de atividades profissionais prejudiciais à saúde ou à integridade física será objeto de lei específica.

Art. 148. Reger-se-á pela respectiva legislação específica a aposentadoria do aeronauta, do jornalista profissional, do ex-combatente e do jogador profissional de futebol, até que sejam revistas pelo Congresso Nacional.

LEI N. 3.529 — DE 13 DE JANEIRO DE 1959

Dispõe sobre a aposentadoria dos jornalistas profissionais.

Art. 1º — Serão aposentados pelos Institutos de Previdência a que pertencerem, com remuneração integral, os jornalistas profissionais que trabalhem em empresas jornalísticas, quando contarem 30 (trinta) anos de serviço.

Art. 2º — Considera-se jornalista profissional aquele cuja função, remunerada e habitual, compreenda a busca ou documentação de informações inclusive fotograficamente, a redação de matéria a ser publicada, contenha ou não comentários, a revisão de matéria quando já composta tipograficamente, a ilustração por desenho ou por outro meio do que fôr publicado, a recepção radiotelegráfica e telefônica de noticiário nas redações de empresas jornalísticas, a organização e conservação cultural e técnica do arquivo redatorial, bem como a organização, orientação e direção de todos esses trabalhos e serviços.

Art. 3º — Não terão direito aos benefícios estabelecidos por esta lei os jornalistas profissionais, reconhecidos e classificados como tais no artigo anterior, que não sejam registrados no Serviço de Identificação Profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos redatores e redatores auxiliares da Agência Nacional, de jornais e revistas paraestatais, de autarquias e de fundações oficiais, desde que registrados no mesmo serviço de Identificação Profissional.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N. 158 — DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a aposentadoria especial do aeronauta e dá outras providências

Art. 1º A aposentadoria especial do aeronauta obedecerá ao que dispõe este Decreto-lei e, no que com ele não colidir, à Lei n. 3.807 (*), de 26 de agosto de 1960, alterada pelo Decreto-lei n. 66 (*), de 21 de novembro de 1966.

Art. 2º É considerado aeronauta, para os efeitos do presente Decreto-lei, aquele que, habilitado pelo Ministério da Aeronáutica, exerce função remunerada a bordo de aeronave civil nacional.

Art. 3º A aposentadoria especial do aeronauta, prevista no § 1º do artigo 21 da Lei n. 3.807, de 26 de agosto de 1960 será concedida ao segurado que, contando no mínimo 45 (quarenta e cinco) anos de idade, tenha completado 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

§ 1º A prestação do benefício da aposentadoria especial do aeronauta, consistirá numa renda mensal correspondente a tantas trigésimas partes do salário-de-benefício, até 30 (trinta), quantos forem os anos de serviço.

§ 2º O salário-de-benefício do aeronauta, não poderá ser inferior ao maior salário-mínimo vigente no país, nem superior a 10 (dez) vezes o valor desse mesmo salário-mínimo.

Art. 4º Aplica-se ao aeronauta, para os fins de percepção do auxílio-doença, inclusive no caso de incapacidade para o voo, os preceitos do artigo 24 e seus parágrafos da Lei n. 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada pelo artigo 7º do Decreto-lei n. 66, de 21 de novembro de 1966, com as alterações dos parágrafos seguintes:

§ 1º Entende-se por incapacidade para o voo, qualquer lesão de órgão ou perturbação de função que impossibilite o aeronauta para o exercício de sua atividade habitual em voo.

§ 2º A verificação e a cessação da incapacidade para o voo serão declaradas pela Diretoria de Saúde da Aeronáutica, após exame médico do segurado feito por junta médica, da qual fará parte, obrigatoriamente, um médico da Previdência Social.

Art. 5º As prestações dos benefícios de aposentadoria e de auxílio-doença não poderão ser inferiores a 70% (setenta por cento) do maior salário-mínimo

vigente no país, nem as de pensão por morte, a 35% (trinta e cinco por cento) do mesmo salário-mínimo.

Art. 6º Perderão direito aos benefícios deste Decreto-lei aquêles que, voluntariamente, se afastarem do voo por período superior a 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 7º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei n. 3.501 (*), de 21 de dezembro de 1958, a Lei n. 4.262 (*), de 12 de setembro de 1963 e a Lei n. 4.263 (*), de 12 de setembro de 1963.

H. Castello Branco — Presidente da República.

LEI N. 5.527 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1968

Restabelece, para as categorias profissionais que menciona, o direito à aposentadoria especial de que trata o artigo 31 da Lei número 3.807 (*), de 26 de agosto de 1960, nas condições anteriores

Art. 1º As categorias profissionais que até 22 de maio de 1968 faziam jus à aposentadoria de que trata o artigo 31 da Lei n. 3.807, de 26 de agosto de 1960, em sua primitiva redação e na forma do Decreto n. 53.831 (*), de 24 de março de 1964, mas que foram excluídas do benefício por força da nova regulamentação aprovada pelo Decreto n. 63.230 (*), de 10 de setembro de 1968, conservarão direito a êsse benefício nas condições de tempo de serviço e de idade vigentes naquela data.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A. Costa e Silva — Presidente da República.

LEI N. 5.939 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a concessão de benefícios pelo INPS ao jogador profissional de futebol, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor mensal do benefício, devido pelo Instituto Nacional de Previdência Social, ao segurado que venha a comprovar, devidamente, a condição de jogador profissional de futebol, será calculado na base da média ponderada entre o salário-de-contribuição apurado na época do evento, na forma da legislação então vigente e o salário-de-contribuição correspondente ao período de exercício da atividade de jogador profissional de futebol, respeitado o teto máximo fixado em lei.

Parágrafo único. Ao salário-de-contribuição, relativo à atividade de jogador de futebol, serão aplicados os índices de correção salarial fixados pela Coordenação de Serviços Atuariais do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 2º Em substituição à contribuição empresarial prevista no item III, do artigo 69, da Lei n. 3.807 (*), de 26 de agosto de 1960, incidirá sobre a renda líquida dos espetáculos realizados em todo o território nacional entre associações desportivas, uma percentagem de cinco por cento devida pelos clubes como contribuição previdenciária, global e exclusiva, e que será recolhida diretamente ao Instituto Nacional de Previdência Social pela Federação promotora da partida, até quarenta e oito horas após a realização do espetáculo.

§ 1º As associações desportivas, que mantenham departamentos amadoristas dedicados à prática de, pelo menos, três modalidades de esportes olímpicos, estão incluídas no regime deste artigo.

§ 2º Os clubes de futebol profissional e as associações desportivas estão obrigados ao recolhimento das contribuições descontadas de seus empregados, atletas ou não, e do prêmio do Seguro de Acidentes de Trabalho.

§ 3º As federações promotoras de jogos serão responsáveis, individualmente, pelo recolhimento da contribuição a que se refere este artigo, respondendo as Confederações respectivas, subsidiariamente, pela inobservância das presentes disposições.

Art. 3º As associações desportivas, que mantenham equipes de futebol profissional, terão seus débitos provenientes de contribuições previdenciárias, inclusive dos demais fundos e quotas, consolidados pelo Instituto Nacional de Previdência Social pelos valores apurados, até a data da publicação da presente Lei, canceladas as multas sobre os mesmos incidentes e sobrestados quaisquer procedimentos judiciais relativos a esses débitos.

Parágrafo único. Feita a consolidação a que se refere este artigo, e firmado o respectivo termo de confissão de dívida, a amortização do débito se fará em parcelas correspondentes a três por cento da quota líquida atribuída à entidade devedora por partida disputada no território nacional.

Art. 4º Quando qualquer associação desportiva descumprir o compromisso firmado nos termos do artigo anterior, as respectivas Confederações, por solicitação do INPS, reterão e recolherão o valor correspondente às parcelas não recolhidas.

Art. 5º A contribuição, a que alude o artigo 3º desta Lei, será contabilizada como receita de custeio do Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação do seu regulamento, revogadas as disposições em contrário.

Emílio G. Médici — Presidente da República.

Júlio Barata.

LEI N. 6.903 — DE 30 DE ABRIL DE 1981

Dispõe sobre a aposentadoria dos Juizes temporários da União de que trata a Lei Orgânica da Magistratura Nacional

LEI N. 7.850 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1989

Considera penosa, para efeito de concessão de aposentadoria especial aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, a atividade profissional de telefonista

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É considerada penosa, para os efeitos da concessão da aposentadoria especial prevista no artigo 9º da Lei n. 5.890 (1), de 8 de junho de 1973, a atividade profissional de telefonista, onde quer que seja exercida.

Parágrafo único. A aposentadoria especial referida no "caput" deste artigo será concedida pela Previdência Social ao profissional que complementar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício da atividade de telefonista.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

José Sarney — Presidente da República.

Jáder Fontenelle Barbalho.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, participei, recentemente, na semana passada, do 2º Encontro Nacional de Trabalho do Partido Trabalhista Brasileiro, o PTB, realizado na progressista e aprazível capital de Sergipe, Aracaju.

Estiveram presentes ao encontro 20 Presidentes de Diretórios Regionais do PTB, além de Delegados e componentes da Direção Nacional do Partido.

Tivemos o prazer de receber, também, inúmeras lideranças trabalhistas sergipanas, bem como de todo o Nordeste, cujas participações enriqueceram enormemente nossa pauta de discussão.

O 2º Encontro Nacional de Trabalho do PTB contou, ainda, com a presença de um sem número de prefeitos e vereadores da região Nordeste, que paralelamente participavam de um encontro regional promovido pelo nosso Diretório de Sergipe.

Também abrilhantaram o evento com suas presenças o Governador Manoel Gomes de Barros, do PTB de Alagoas, e o anfitrião, Governador Albano Franco, do PFL de Sergipe.

Durante esse Encontro de Trabalho, Sr. Presidente, foi constituído o Movimento da Juventude Trabalhista Brasileira, cuja fundação se deu com a presença de representantes do Rio Grande do Sul, São Paulo, Espírito Santo, Paraná, Minas Gerais, Sergipe e Tocantins.

Da vasta pauta de discussões, os membros da plenária elegeram algumas prioridades de substancial interesse partidário e da sociedade brasileira como um todo, aí incluídos a reforma agrária, a educação de base, habitação popular, geração e garantia de emprego, reforma do Judiciário, saúde e saneamento.

O item reforma agrária foi objeto de acaloradas discussões no Encontro de Trabalho do PTB. Dentre as inúmeras sugestões apresentadas, colheu-se os seguintes subsídios, que passam, doravante, a figurar como prioridades do Partido:

- municipalização da reforma agrária, ou seja, transferir para as Prefeituras municipais a incumbência de processar a distribuição das terras, destinadas a tais fins;

- criação de uma espécie de conselho municipal de reforma agrária, integrado por forças representativas da sociedade, com a incumbência de fiscalizar as ações das prefeituras nessa área.

Além dessas linhas básicas, extraiu-se desse 2º Encontro a convicção de que a reforma agrária em nosso País só logrará êxito se for sustentada por uma ampla infra-estrutura de apoio capaz de criar as condições mínimas para a efetiva fixação do homem na terra, tais como:

- estradas para o escoamento da produção;
- assistência técnica rural e
- política de preços mínimos para produtos hortifrutigranjeiros, pecuária e lavoura, de um modo geral.

No campo da educação de base, Sr^{as} e Srs. Senadores, a plenária do PTB reunida em Aracaju apontou algumas sugestões tendentes a otimizar o sistema. Dentre outras eu destacaria:

- atenção especial às creches existentes e incentivos à implantação de novas unidades, incluindo a contratação de orientadores educacionais;
- reavaliação da metodologia de ensino utilizada no 1º grau;
- permanente reciclagem dos professores;
- aparelhamento das escolas com recursos audiovisuais, bibliotecas, equipamentos de informática e
- manutenção periódica da estrutura física das escolas.

No que se refere ao problema da habitação, os participantes do conclave concluíram que a extinção do BNH – Banco Nacional de Habitação, em vez de trazer soluções para o gravíssimo déficit de moradia verificado no País, agravou ainda mais a questão.

Entenderam, também, que o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS deve continuar financiando programas de habitação popular, mas sob estreita fiscalização do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o item emprego, ou melhor, geração e garantia de emprego, foi o que mais chamou a atenção no 2º Encontro Nacional de Trabalho do PTB, por razões muito óbvias, naturalmente.

Diante dos índices imorais de desemprego, a plenária do PTB em Aracaju recomenda a via da reforma tributária como instrumento capaz de reduzir o custo Brasil, induzir a ampliação da atividade econômica e gerar os postos de trabalho de que a população tanto se ressentida.

Inúmeros outros temas de inegável relevância e de indiscutível interesse nacional integram, igualmente, a agenda de prioridades extraídas desse grupo.

fícuo 2º Encontro Nacional de Trabalho do PTB, Sr. Presidente.

Plenamente sintonizado com a nova ordem que se impõe nessa era de globalização, o PTB permanece fiel às suas raízes cinquentenárias, cujo escopo é lutar pela perfeita harmonia entre capital e trabalho, pressuposto indispensável para o atingimento da justiça e do bem-estar social com que tentam sonhar as classes trabalhadoras deste nosso Brasil de tantos contrastes.

Está de parabéns o Presidente do PTB estadual, Dr. Clóvis Silveira, líder político competente que soube com a sua inteligência se impor no cenário político de Sergipe.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Flaviano Melo. (Pausa.)

Faculto a palavra a qualquer dos nobres Senadores que deseje usar a tribuna. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 1996, de autoria do Senador Nabor Júnior, que dispõe sobre a concessão de Seguro-Desemprego a seringueiro profissional durante o período em que estiver impedido de exercer sua atividade e dá outras providências.

A matéria foi aprovada em apreciação conclusiva pela Comissão de Assuntos Sociais.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente das sessões ordinárias de 14 e 16 de outubro próximo, será dedicado a homenagear o ex-Senador Carlos Gomes de Oliveira e o Dia Mundial da Alimentação, respectivamente, de acordo com os Requerimentos nºs 577 e 552, de 1997, de autoria dos Senadores Esperidião Amin, Osmar Dias e outros Senadores.

Esclarece, ainda, que estão abertas as inscrições para as referidas homenagens.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores João Rocha e Júlio Campos enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores: o êxito é passível de reconhecimento, porquanto diz respeito, quase sempre, a esforços despendidos, a renúncias constantes, a obstáculos transpostos, a um ideal acalentado e perseguido com pertinácia e proficiência.

Para alcançar o sucesso, muita determinação, denodo, humildade e perseverança são necessários. Os homens de bem conseguem esse desiderato. É o caso do nosso saudoso Agnaldo Borges Pinto. Exemplo de coragem e despreendimento, Agnaldo abdicou de uma carreira brilhante como executivo das Organizações Jaime Câmara, em Goiânia, onde exercia o cargo de Diretor de Programação da TV Anhangüera, para cumprir uma difícil missão: implantar a emissora do grupo em Araguaína, então norte de Goiás, no distante 1976.

Abraçando com convicção o pioneirismo de expandir esse importante meio de comunicação nos rincões do norte goiano, Agnaldo conseguiu, com determinação e arrojo, não apenas concretizar o projeto como, também, passou a se identificar e a apoiar a causa libertária do Tocantins, causa essa abraçada desde a primeira hora pela Organização Jaime Câmara.

Em 24 de agosto do ano passado, quando completava 20 anos à frente do grupo em Araguaína, Deus o levou, certamente entendendo que sua missão vitoriosa na terra já havia sido concluída. Ao completar o primeiro aniversário de sua morte, seus amigos, ao reverenciar essa data, lembram, com carinho e saudade, de sua presença entre nós, merecedor que foi da nossa amizade e consideração pelos seus valores morais e humanos.

Entendemos, assim, que, onde estiver, Agnaldo certamente estará prestando bons serviços, servindo às causas mais nobres e iluminando os passos de seus amigos e entes queridos que aqui permanecem.

O pioneirismo da empresa no Estado confundese com a própria história de sucesso de seu principal executivo na região. Trocando a comodidade de uma vida tranqüila em Goiânia, pelas ruas empoeiradas da Araguaína de então, Agnaldo levou tão a sério sua missão que convenceu sua família a transferir o domicílio para aquele município, apesar das condições locais de toda ordem.

Mesmo assim, como pai e esposo exemplar, criou e educou seus filhos, fixou raízes na região e fez amigos. Foi um exemplo de transparência de conduta, de honestidade e de desapego a cargos e bens materiais. Deixou como legado uma história de lutas em favor da modernização dos meios de comu-

nicação no Estado e um patrimônio moral que o enobrece e será razão de permanente orgulho para seus descendentes e familiares.

Como um dos responsáveis pela sua indicação para a desafiadora missão em Araguaína, na condição de então Diretor Financeiro da Organização Jaime Câmara, acabei compartilhando da acertada decisão da empresa em apostar no seu potencial criativo e na sua capacidade empreendedora ao enviá-lo para o norte goiano. A Organização credita hoje parte significativa de seu sucesso na região, ao longo desses 20 anos, ao trabalho abnegado desse Bandeirante das comunicações no extremo norte do Estado.

Agnaldo teve, portanto, papel fundamental nesse pioneirismo da TV Anhangüera no Tocantins. Além de representar mais uma nova opção de lazer para a comunidade, a TV se transformou em um valioso instrumento de defesa dos interesses maior do Estado, de prestação de serviço de utilidade pública e de estímulo e fortalecimento da economia regional.

Ao saudoso Agnaldo Borges o meu abraço fraterno e de todos os seus amigos que quanto mais privaram da sua convivência ou relacionamento mais souberam reconhecer suas virtudes e suas qualidades morais. Sua estada entre nós foi marcada profundamente pela presença amiga. Por isso, ele será sempre lembrado por seus amigos e pelos tocantinenses.

Era o que tinha a dizer.

Muito Obrigado.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL - MT) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou recebendo Ofício das principais lideranças políticas, empresariais e de trabalhadores de Mato Grosso, pleiteando a revogação da Resolução do Banco Central que altera o horário de funcionamento das agências bancárias em meu Estado.

Nesse pleito, estão unidos, defendendo a mesma causa, a Assembléia Legislativa de Mato Grosso, na pessoa do Deputado Estadual Wilson Santos, a Secretaria de Indústria e Comércio de Cuiabá, a Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso, a Federação do Comércio no Estado de Mato Grosso, a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cuiabá, a Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Mato Grosso e o Sindicato dos Bancários no Estado de Mato Grosso, o que por si só demonstra sua legitimidade, representatividade e amplitude de apoio, cobrindo um amplo espectro político, social e administrativo.

De acordo com a mencionada Resolução do Banco Central, a partir do dia 1º de setembro último, as agências bancárias de Cuiabá passarão a funcionar no horário das 11 horas da manhã às 4 horas da

tarde, o que não atende ao ritmo normal de funcionamento da economia local, que já tem consolidadas práticas e costumes comerciais, industriais e de prestação de serviços incompatíveis com essa nova disciplina bancária.

É preciso não perder de vista que o sistema bancário, diferentemente de outros países, ganhou uma amplitude tal, está de tal forma integrado na economia local, regional e nacional, que é praticamente impossível realizar operações comerciais sem apoio de uma agência bancária: pagamentos de água, luz, telefone, carnês de escolas, condomínios, prestações de entidades diversas públicas, privadas e assistenciais, pagamentos de impostos, taxas e contribuições, tudo isso é feito com a intervenção do sistema bancário nacional.

O próprio desenvolvimento, maior aparelhamento e sofisticação do sistema bancário, aumentou o grau de dependência de todos os segmentos da economia em relação aos serviços bancários.

Dessa forma, uma mudança brusca no horário de atendimento é capaz de produzir efeitos negativos muito sérios na economia das empresas, dos Estados e das regiões, coisa que muitas vezes nem é imaginada pelos que tomam decisões centralizadas em Brasília, nos gabinetes refrigerados do Banco Central e que pouco conhecem as peculiaridades, os costumes, as práticas comerciais até mesmo seculares existentes nas diversas regiões do Brasil.

As grandes companhias multinacionais estão hoje preocupadas em como adaptar seus sistemas de computação às mudanças cronológicas que ocorrerão no ano 2000, para as quais os computadores mais antigos não estarão preparados: trata-se de algo grave que poderá paralisar trens, aeroportos, aviões, contas bancárias, sistemas contábeis, dentre outras atividades atualmente controladas por computadores.

Uma mudança de horário bancário para uma cidade como Cuiabá, e muitas em todo o Brasil, poderá ter um efeito negativo semelhante ao citado na mudança de data no ano 2000.

Os custos operacionais do comércio, da indústria, da agricultura e dos serviços serão afetados por tal medida, já que as práticas comerciais vigentes operam considerando os antigos horários de fechamento das agências bancárias, em que negócios são fechados e transações se realizam e os respectivos créditos bancários devem representar os negócios efetivamente realizados, evitando-se a necessidade de auditorias contábeis adicionais para atestar a fidelidade de muitas transações comerciais.

A mudança de horário bancário certamente fará com que muitas transações comerciais não se realizem, por falta de uma agência bancária aberta, não apenas para firmar e confirmar o efetivo pagamento, como ainda pela indisponibilidade de número muitas vezes necessário para as transações que se realizam em dinheiro, que precisa ser sacado imediatamente de uma agência bancária.

Além desses efeitos econômicos negativos, há ainda outros inconvenientes que oneram não apenas os custos diretos de todas as operações que envolvem o sistema bancário (e atualmente são quase todas as operações comerciais importantes), mas ainda provocarão o congestionamento das agências, o aumento do tempo médio de atendimento, sem falar no provável aumento das tarifas bancárias.

Assim, o tempo médio de espera para atendimento de um cliente bancário, no sistema normal de caixa, que se situa atualmente em torno de 35 minutos, crescerá para talvez uma hora de espera. Não se sabe que efeitos serão produzidos numa agência bancária de uma cidade que tem seus usos e costumes já consagrados por muitas décadas.

É oportuno aqui relatar o estudo realizado pelo Sindicato dos Bancários de Mato Grosso, condenando o novo horário bancário.

Ruim para os clientes, péssimo para os bancários é o resumo do estudo do Sindicato sobre o horário de funcionamento dos bancos, baseado em pesquisa realizada no início de julho pela **Datafolha** e patrocinada pela Executiva Nacional dos Bancários.

Os clientes desejam a ampliação do horário de atendimento dos bancos: entre as pessoas físicas, 61% declararam preferir o horário de 9 às 17 horas; entre empresários, 57% são favoráveis a esse mesmo horário de atendimento.

A grande maioria dos empresários (59%) está insatisfeita com as tarifas cobradas pelos bancos que reduziram o horário de atendimento, aumentaram as tarifas e os lucros, jogando o ônus e todos os custos para a sociedade, o que é totalmente incompatível com os princípios de uma sociedade democrática.

Deixo aqui o meu apelo aos senhores membros do Conselho Monetário Nacional, para que reconheçam a inoportunidade de execução dessa medida, contrária aos interesses da economia não apenas da cidade de Cuiabá e do Estado de Mato Grosso, mas praticamente de todos os Estados e das principais cidades do Brasil.

A importância econômica e social do sistema bancário nacional não permite que se façam mudanças bruscas no horário de funcionamento, sem causar sérios riscos ao comércio, à indústria, à agricultura e aos serviços.

Tenho a convicção de que o Ministro Pedro Malan, com a sensibilidade de intelectual e homem público de alta qualidade, certamente, terá a grandeza de rever essa norma, que em nada contribui para a melhoria da eficiência de nossa economia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9h10min.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO
SR. ELCIO ALVARES NA SESSÃO DE
04/09/97, E QUE ENTREGUE À REVISÃO
DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – -ES. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Sr^{as} Senadores, no exercício do mandato de Senador República temos uma função que considero primária.

O Senador tem de dar satisfação ao povo do seu Estado e ao povo brasileiro. Esta Casa, às vezes, é criticada com fundamentos de justiça; por vezes, com base em critérios que não comungam com a verdade.

Na reunião da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania tivemos um dos momentos mais importantes do Senado da República: votamos a chamada Reforma da Previdência. Diria mesmo, baseado nos aplausos dados ao Relator Beni Veras ao término da votação, que esse trabalho pode ser apontado como o substitutivo do Senado Federal ao problema previdenciário. Votamos da maneira mais aberta, mais transparente.

A habilidade, a inteligência e o talento do Senador Beni Veras convocou a todos para a elaboração do substitutivo, que acabou sendo uma peça de composição, pela aceitação de várias emendas oferecidas ao seu trabalho.

Ocorre, Sr. Presidente, que noticiários de jornais passaram a idéia de que Senadores votaram privilégios pessoais, em detrimento de outras posições referentes a várias classes envolvidas na Previdência. Esse noticiário não foi somente da imprensa escrita; alcançou também o da televisão.

Permito-me dizer aqui, Sr. Presidente, eminentes colegas, assumindo a responsabilidade pessoal - não falo como Líder do Governo -, que se cometeu uma injustiça profunda em relação ao Senado da Repúbli-

ca, aos Senadores que votaram na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, muito mais, ao Senador Beni Veras, homem de probidade exemplar.

O Senador Beni Veras, que teve oportunidade de examinar a matéria com percuciência, convocando a todos e trocando idéias, quando examinou o texto que veio da Câmara, verificou que aquela Casa não fez nenhuma referência à aposentadoria de Parlamentares - Deputados e Senadores. Até certo ponto, isso tem explicação: não consta no Texto Constitucional aposentadoria de detentores de mandato, seja do Executivo, seja do Legislativo. A legislação que regula essa aposentadoria é infraconstitucional, o que é até bom, porque se se tiver de votar alguma matéria referente à aposentadoria de Parlamentares, não será necessária a votação privilegiada dos três quintos. A metade mais um, nesta Casa, resolverá de vez situações de aposentadoria, IPC e outros assuntos conexos e similares.

O Senador Beni Veras, ao verificar que tomávamos medidas gerais - por sinal, todas aplaudidas por aqueles que sabem da intenção do seu trabalho -, avançou na colocação de um texto que está inserido no seu substitutivo. Assim, no art. 248, S. Ex^a acrescenta, com toda a inteligência:

"Lei complementar disporá sobre as normas gerais para a concessão e manutenção de aposentadoria e pensão, decorrentes do exercício de mandato eletivo."

O Senador Beni Veras agiu com a melhor técnica e teve um gesto que enaltece a participação do Senado. Em nenhuma parte do substitutivo os Parlamentares foram contemplados com privilégios, sejam Senadores da República ou Deputados. É preciso que os que fazem a crítica leiam esse substitutivo por inteiro. Assim, evitariam comentários que revelam desconhecimento sobre o teor da matéria. Com base nessa linha que aqui temos traçado, todos nós, Senadores, sem exceção, não podemos admitir nada que venha a representar o ato de legislar em causa própria. Está dito no Texto Constitucional que uma lei complementar terá essa incumbência; no entanto, ela só poderá vir após a aprovação da emenda. Obviamente, haverá debates. Aqueles que são favoráveis a colocar os Parlamentares na linha geral de aposentaria - e a corrente é muito grande nesse sentido -, muito bem; aqueles que venham a divergir, vão estudar o texto complementar. O que não pode é a imprensa afoita dizer que os Parlamentares votaram privilégios, na presunção de um texto complementar que terá de ser redigido após a efetivação da emenda da Previdência.

Portanto, Sr. Presidente e eminentes Colegas, estamos diante de fato que assume uma certa gravidade, porque, conforme foi elaborada essa emenda da

Previdência, houve uma contribuição muito vigorosa não só dos Líderes Partidários, mas dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e do Senador Beni Veras. Faço questão de fazer este elogio ao Senador Beni Veras, porque, neste momento, S. Ex^a está aqui no plenário. Foi um trabalho sério, honesto, honrado, que fez justiça à biografia do seu autor.

E, neste instante, interpretamos, certamente, o sentimento de toda a Casa, porque, hoje, já recebemos várias manifestações de colegas, no sentido de que fosse feito esse pronunciamento para restaurar a verdade absoluta.

Quero proclamar aqui, do plenário, Sr. Presidente e eminentes Colegas, que, em nenhum momento da votação do substitutivo da Previdência, em nenhum momento que antecedeu essa votação, cogitou-se em instituir privilégios em favor dos Parlamentares. Qualquer matéria, qualquer noticiário nessa direção, é uma falácia, que precisa ser contraditada com toda veemência, conforme fazemos nesse instante.

Portanto, esse registro é um esclarecimento necessário à opinião pública brasileira.

Os Srs. Senadores que votaram na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os que votarão, neste plenário, na próxima quarta-feira, o texto da Emenda Previdenciária, não estão elaborando legislação em causa própria. Vão agir com a dignidade de sempre. E é em nome dessa dignidade, Sr. Presidente, eminentes Colegas, que faço este pronunciamento, solidário não somente com todos os meus Pares, mas principalmente com esse Senador, que é um exemplo de trabalho consciente, honesto e, acima de tudo, criterioso, o Senador Beni Veras. S. Ex^a mostrou capacidade extraordinária ao concluir um substitutivo que, no meu modo de sentir, foi uma das matérias mais difíceis que já tivemos oportunidade de examinar, de estudar e de elaborar, para tomar-se, na forma adequada, na peça que está sendo examinada por nós.

Faço esse pronunciamento movido por convicção que sempre tive na vida pública. A crítica é válida e construtiva, mesmo quando não está alicerçada em fatos verdadeiros. Mas para nós, acostumados na vida pública a dar resposta por todos os nossos atos, proclamo, neste instante, como um dos que votou o substitutivo Beni Veras na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que votamos com a maior dignidade.

Não admitimos privilégios em favor de Parlamentares e haveremos de proceder dessa maneira quando a lei complementar for examinada por todos em decorrência da aprovação do substitutivo do Senador Beni Veras.

É a minha comunicação, Sr. Presidente.

Ata da 119ª Sessão Não Deliberativa em 8 de setembro de 1997.

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Valmir Campelo
Nabor Júnior e Waldeck Ornelas*

(Inicia-se a sessão às 14h30min.)

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 152, DE 1997 (Nº 979/97, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e no art. 40, § 1º, do Decreto nº 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Oto Agripino Maia, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Lesoto.

Os méritos do Embaixador Oto Agripino Maia, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 4 de setembro de 1997. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

EM Nº 309/DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 1º de setembro de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
De acordo com o art. 84, inciso VII, da Constituição, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e nos art. 40, § 1º, do Decreto nº 2.246, de 6 de junho de 1997, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Oto Agripino Maia, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente, da Carreira de Diplomata, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República da África do Sul, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Lesoto.

2. Encaminhamento, igualmente em anexo, informação sobre o país e **Curriculum Vitae** do Embaixador Oto Agripino Maia que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae

Ministro de Primeira Classe OTO AGRIPINO MAIA

Mossoró/RN, 6 de abril de 1943.

Filho de Tarcísio de Vasconcelos Maia e Teresa Tavares Maia.

CPCD, IRBr.

Curso de Prática Diplomática e Consular.

CAE, IRBr.

Terceiro Secretário, 3 de março de 1967.

Segundo Secretário, 5 de março de 1970.

Primeiro Secretário, 25 de maio de 1976.

Conselheiro, 2 de março de 1979.

Ministro de Segunda Classe, 28 de junho de 1984.

Ministro de Primeira Classe, 18 de junho de 1991.

Assistente do Chefe da Divisão de Produtos de Base, 1967.

Assistente do Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Econômicos, 1967/68.

Assistente do Chefe do Departamento da Europa, 1976/83.

Chefe, Substituto, da Divisão da Europa-II, 1980/83.

Chefe da Divisão da Ásia e Oceania II (DAOC-II), 1983/84.

Coordenador Executivo do Gabinete do Ministro de Estado, 1985/86.

Membro da Equipe de Planejamento Político do MRE, 1985/86.

Subsecretário-Geral do Serviço Exterior, 1993/96.

Londres, Terceiro Secretário, 1970.

Londres, Segundo Secretário, 1970/73.

Bruxelas, CEE, Segundo Secretário 1973/75.

Bruxelas, CEE, Encarregado de Negócios, a.i., 1974 e 1975.

Bruxelas, CEE, Primeiro Secretário, 1976.

Varsóvia, Encarregado de Negócios, a.i., 1982.

Londres, Cônsul-Geral, 1986/90.

Pretória, Embaixador, 1996/97.

Assembléia do GIESB, São Paulo, 1967 (delegado).

Conferência da ONU sobre Açúcar, Genebra, 1968 (delegado).

I Sessão do Conselho Internacional do Açúcar, Londres, 1969 (delegado).

Conselho Deliberativo do IAA, 1969 (representante alterno do MRE).

Reuniões do Conselho Internacional do Trigo, Genebra, 1970 (delegado).

VII Sessão da Assembléia da IMCO, Londres, 1971 (delegado).

VII, VIII e IX Períodos de Sessões do Conselho da Organização Internacional do Açúcar e suas reuniões preparatórias, Londres, 1971/72 (delegado-suplente).

XXVIII Sessão do Conselho da IMCO, Londres, 1972 (assessor).

Reunião do Conselho Internacional do Trigo, Tóquio, 1972 (delegado).

Acordo Comercial Brasil/CEE, Bruxelas, 1973 (delegado).

I Sessão da Comissão Mista Brasil/CEE, Bruxelas, 1975 (delegado).

Conferência Interparlamentar CEE/América Latina, Luxemburgo, 1975 (assessor).

Acordo Brasil/CEE sobre o Comércio de Produtos Têxteis, Bruxelas, 1975 e 1976 (delegado).

Conferencista na Escola de Comando do Estado-Maior do Exército, 1976.

Conferencista na Escola de Guerra Naval, 1977.

Conferencista, convidado, nos I e II Cursos INTAL-ESAF sobre Integração Econômica, Brasília, 1976, Buenos Aires, 1977.

Conselho Deliberativo da Sudene (representante substituto do MRE, 1976/78).

Pavilhão Brasileiro na Feira Internacional de Bmo, 1977 (Diretor).

Pavilhão brasileiro na Feira Internacional de Leipzig, 1978 (Diretor).

Delegação Empresarial da Confederação Nacional do Comércio à Iugoslávia, 1978 (assessor).

Missão preparatória à visita do Ministro das Minas e Energia à Romênia, 1979 (membro).

VI Sessão da Comissão Mista Brasil-União Soviética, Brasília, 1979 (delegado).

À disposição do Chanceler de Trinidad-e-Tobago nas cerimônias de posse do Presidente da República, 1979.

À disposição do Chanceler da Itália, Arnaldo Forlani, em visita oficial ao Brasil, 1979.

À disposição do Vice-Presidente das Comunicações Europeias, Wilhelm Haferkamp, em visita oficial ao Brasil, 1979.

VI Sessão da Comissão Mista Brasil-Polônia, Brasília, 1980.

VII Sessão da Comissão Mista Brasil-Iugoslávia, Brasília, 1980.

Pavilhão brasileiro na Feira Internacional de Poznan, 1980 (Diretor).

Missão Especial brasileira às exéquias do Presidente Josip Broz Tito, Belgrado, 1980 (membro).

Mesa Redonda sobre o Comércio com o Leste Europeu, Secretário e Conferencista, São Paulo, 1981.

Pavilhão Brasileiro na Feira Internacional de Zagreb, 1981 (Diretor).

Seminário PNUD/UNCTAD sobre Comércio entre Países em Desenvolvimento e Países Socialistas, Leipzig, 1981.

Seminário PNUD/UNCTAD sobre Política Comercial, Moscou, 1981.

Missão do Secretário-Geral da Seplan à União Soviética, Moscou, 1981 (membro).

Conferencista na Escola Superior de Guerra, Rio, 1981.

Conferencista no Estado-Maior das Forças Armadas, Brasília, 1981.

Salão de Produtos Brasileiros, Moscou, 1982 (Diretor).

À disposição do Ministro das Relações Exteriores da Bolívia, Mario Velarde Dorado, em visita oficial ao Brasil, Brasília, 1982.

Missão Preparatória à visita oficial do Presidente da República ao Japão, Tóquio, 1983.

Comitiva do Presidente da República em visita oficial ao Japão, Tóquio, 1984.

Reunião de Consulta Brasil-EUA entre equipes de planejamento político, Brasília, 1985.

Comitiva do Presidente da República em visita oficial ao Uruguai, Montevideu, 1985.

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores em visita oficial à Índia, Nova Delhi, 1985.

Reunião do Grupo dos 77 em Nível Ministerial sobre a Criação de um Sistema Geral de Preferências Comerciais (SGPC), Nova Delhi, 1985 (delegado).

Missão Especial à Posse do Presidente da República do Peru, Lima, 1985 (membro).

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores em visita oficial à União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Moscou, 1985.

Reunião dos Chefes de Missões Diplomáticas Brasileiras no Leste Europeu com o Ministro de Estado das Relações Exteriores, Frankfurt, 1985 (assessor).

Comitiva do Ministro de Estado das Relações Exteriores em reunião conjunta dos Chanceleres Latino-Americanos do Grupo de Contadora e do Grupo

de Apoio com o Secretário de Estado dos EUA, Washington, 1986.

Comitiva do Presidente da República na Cúpula Mundial sobre a Criança, Nova York, 1990 (membro).

Comitiva do presidente da República à II Reunião Ibero-Americana, Madri, 1992 (membro).

Comitiva do Presidente da República no Encontro Presidencial Brasil-Bolívia para a assinatura dos Acordos do Gás, Santa Cruz de la Sierra, 1992 (membro).

Chefe da Assessoria para Assuntos Sociais da Presidência da República, 1990/91.

Chefe de Gabinete do Secretário-Geral da Presidência da República, 1991.

Subsecretário-Geral da Presidência da República, 1991/92.

"El Proceso de Integración en Europa Occidental", Revista de Integración Latinoamericana, nº 20.

Ordem do Rio Branco, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Grã-Cruz, Brasil.

Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Militar, Grande-Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande-Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito das Forças Armadas, Grande-Oficial, Brasil.

Ordem do Mérito da República Italiana, Grã-Cruz, Itália.

Ordem do Infante Dom Henrique, Oficial, Portugal.

Légion d'Honneur, Oficial, França.

(Stélio Marcos Amarante) – Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.

LESOTO

Nome oficial	Reino de Lesoto
População	2,1 milhões
Área	30.355km•
Capital	Maseru
Data Nacional	4 de outubro
Sistema Político	Monarquia Parlamentarista

Chefe de Estado	Rei Letsie III
Chefe de Governo	Ntsu Mokhehe
Ministro das Relações Exteriores	Kelebone Maoe

PIB, a preços correntes (1995) US\$1,6 bilhões	
Taxa de Crescimento(1995)	9,8%
Câmbio(1996)	US\$1,00 = M 4,2 malotes
Origem do PIB, por principais Setores (1995)	
Setor público	36,5%
Construção Civil	24,1%
Indústria (manufaturas)	16,3%
Comércio e Serviços	9,9%
Agricultura	9,6%

Política Interna

Ao longo de 31 anos de vida independente, o Lesoto tem enfrentado uma sucessão de crises políticas decorrentes da difícil compatibilização de um regime monárquico parlamentar à inglesa com os ditames da cultura tribal africana, pressionada ademais por crescentes demandas de modernização e democratização.

2. Em 1970, o Primeiro-Ministro Lebua Jonathan, do Partido Nacional Bassuto (BNP), com o apoio das forças armadas, obrigou o Rei Moshoeshoe II a abdicar de seus poderes políticos e a converter-se em figura meramente protocolar. Estava inaugurada, assim, longa ditadura que permaneceria no poder até 1986, quando o General Justin Lekhanya liderou um golpe de estado.

3. O atual monarca do Lesoto III, assumiu o Governo pela primeira vez em novembro de 1990, após o afastamento e exílio do seu pai, o Rei Moshoeshoe II, que se dispôs com a junta militar comandada pelo General Lekhanya. Nas eleições parlamentares de março de 1993, realizadas após o golpe militar que depois Lekhanya, o Partido do Congresso de Bassutolândia (BCP) obteve a maioria dos votos. A Constituição de 1993 confirmou a figura rei como Chefe de Estado sem poderes legislativos ou executivos. Para o cargo de Primeiro-Ministro do nomeado Ntsu Mokhehle.

4. A questão monárquica voltaria à baila dois anos mais tarde, em decorrência de crise provocada pela tentativa do novo Rei em ampliar seus poderes. Em 1995, após mediação internacional o antigo monarca Moshoeshoe II retornou do exílio na Inglaterra e foi reconduzido ao trono. Com a morte deste em acidente automobilístico no início do ano passado, Letsie III foi coroado pela segunda vez, a despeito das crescentes manifestações em prol da abolição da monarquia.

Política Externa

A política externa lesotana é condicionada pela dependência econômica do país em relação à África

do Sul. O país está integrado, na **Southern African Customs Unions (SACU)**, o que determina a paridade e conversibilidade entre sua moeda e o rande. As relações entre os dois países, tensas até 1986, vêm evoluindo desde então com o expressivo apoio técnico e financeiro prestado pela África do Sul. De grande importância, igualmente, é a realização do maior projeto de engenharia civil do continente africano, o **Lesoto Highlands Water Project**, em conjunto com o país vizinho. O projeto, que canalizará água das úmidas montanhas do Lesoto para irrigação de plantações na África do Sul, é o maior empregador de mão-de-obra e responsável por quase 20% do PIB do reino.

2. O Lesoto vem participando ativamente da **Southern African Development Community (SADC)**, sendo também membro da OUA e Commonwealth, além de beneficiário dos acordos de Lomé.

3. A crônica instabilidade política dos últimos anos tem obrigado os governos vizinhos – África do Sul, Botsuana, Zimbábue – bem como os organismos internacionais (Nações Unidas, OUA, **Commonwealth** e SADC) a realizar mediações periódicas para a superação das crises internas.

Panorama Econômico

Encravado entre as Províncias de Natal, Cabo Oriental e o Estado Livre de Orange, da República da África do Sul, o Lesoto possui economia profundamente vinculada à sul-africana. Um terço da população economicamente ativa trabalha nas minas de carvão e ouro da África do Sul. As importações são, na sua quase totalidade, originárias da África do Sul e mais 65% das exportações são destinadas ao mercado sul-africano. Nessas condições, a incorporação, ainda que informal, ao único vizinho no contexto da integração promovida pela SACU e SADC, afigura-se como requisito essencial para a sobrevivência econômica do país.

2. O fim do **apartheid** teve o efeito paradoxal de estancar parte substancial dos recursos internacionais canalizados para o Lesoto na forma de ajuda. Assim, o país se vê hoje dependente não apenas das transferências líquidas de sua mão-de-obra emigrada para a África do Sul, mas sobretudo da exploração hidrelétrica e hidráulica de seus rios para venda de energia e água ao país vizinho.

3. A agricultura – com apenas 13% das terras cultiváveis – e a mineração – com o esgotamento das reservas diamantíferas – constituem setores economicamente declinantes.

4. Apesar dessas dificuldades, o país vem cumprindo com muito bom êxito as metas do programa de saneamento econômico e financeiro monitorado pelo FMI.

Relações com o Brasil

As relações bilaterais estabelecidas em 1970, são ainda tênues. Devido ao regime aparteísta na África do Sul, a Embaixada do Brasil em Maputo, Moçambique, respondeu pelo relacionamento bilateral com o Lesoto até agosto do ano passado, quando a cumulatividade foi transferida para a Embaixada em Pretória. O Lesoto mantém, desde 1991, Consulado Honorário em São Paulo.

2. E 1995, o Embaixador do Lesoto em Washington, que acumula a representação junto ao Governo brasileiro, esteve no Brasil para apresentar suas cartas credenciais ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. No início de 1996, o Embaixador do Brasil em Maputo, ainda responsável pelas relações com o Lesoto, esteve presente às exéquias do Rei Moshoeshe II.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECERES

PARECER Nº 469, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1995 (nº 2.235, de 1991, na Casa de origem), que "Acrescenta parágrafos ao art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da obrigação das empresas de manter serviços especializados em segurança e medicina do trabalho".

Relator: Senador Casildo Maldaner

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1995, que, ao alterar o art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, visa permitir à Cipa determinar a suspensão ou paralisação da atividade em um ou mais postos de trabalho, na hipótese de as condições e o processo de trabalho colocarem em risco a integridade física do trabalhador, bem como obrigar a contratação de um técnico de Segurança e Medicina do Trabalho, o qual gozará das prerrogativas previstas no art. 165 da CLT.

Ao justificar sua iniciativa, o ilustre Deputado Paulo Paim afirma:

"O objetivo do presente projeto é proteger a vida dos trabalhadores, que não poucas vezes trabalham em condições precárias quanto à segurança, e colocando suas vidas e integridades físicas em constantes riscos".

Como se sabe, compete às empresas instruir seus empregados quanto aos cuidados que estes devem ter, a fim de evitar acidentes do trabalho ou adquirir as chamadas doenças ocupacionais.

Os empregados devem cumprir as ordens da empresa. Toda vez que o trabalhador ignorar ou não obedecer às normas gerais ou pessoais, bem como às determinações para o uso de equipamentos de proteção, incidirá em ato faltoso.

Nesse sentido, as empresas com mais de vinte empregados deverão ter a Cipa constituída, que será integrada de representantes dos empregados, eleitos em escrutínio secreto, e de representantes indicados pelo empregador. Ademais, os representantes dos empregados não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Não há dúvida de que o projeto em apreço aperfeiçoa o nosso Código de Trabalho. De fato, ao permitir a suspensão ou paralisação da atividade no posto de trabalho, por intermédio da Cipa, estará proporcionando mais garantia à integridade do trabalhador. É igualmente oportuna a obrigatoriedade da contratação de um técnico em segurança, uma vez que os trabalhadores, não sendo especialistas na área, nem sempre terão condições de avaliar os riscos a que podem estar sujeitos em seu local de trabalho.

A proposição merece apenas um único reparo por estabelecer, no § 3º a ser acrescentado ao art. 163 da CLT, que o técnico em segurança do trabalho gozará das mesmas prerrogativas previstas no art. 165, ou seja, esse empregado não poderá sofrer despedida arbitrária.

Ora, entendemos que esse técnico não deve fazer parte da Cipa, pois é um profissional a ser contratado para dar assessoria aos empregados em questões de segurança. Desse modo, não há por que lhe estender a estabilidade garantida pelo art. 165 aos representantes dos empregados na Cipa.

Afigura-se nos, pois, oportuno apresentar emenda ao final deste a fim de sanar tal impropriedade.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1995, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS

Dê-se a seguinte redação ao § 3º a ser acrescentado ao art. 163 da CLT pelo art. 1º do projeto:

"§ 3º Sempre que a CIPA comunicar que precisa de assessoramento externo, a empresa deverá contratar para essa prestação de serviço, sem obrigatoriedade de ser em caráter permanente, um técnico em segurança do trabalho ou firma especializada nesse ramo de consultoria".

Sala da Comissão, 20 de agosto de 1997. –
Ademir Andrade, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator – **Abdias Nascimento** – **Edison Lobão** – **Nabor Júnior** – **Otoniel Machado** – **Osmar Dias** – **Leomar Quintanilha** – **Bello Parga** – **Waldeck Ornelas** – **Sebastião Rocha** – **Valmir Campelo** – **João França** – **Benedita da Silva** – **Jonas Pinheiro**.

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

REQUERIMENTO Nº

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 172, I, do RI do Senado Federal, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1995, que "Acrescenta parágrafos ao art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da obrigação das empresas de manter serviços especializados em segurança e medicina do trabalho".

Sala das sessões, de de 1997. – Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OF. Nº SF/252/97

Em 19 de março de 1997

Exmº Sr.

Senador **Ademir Andrade**
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Senhor Presidente,

Ao final da Sessão Legislativa anterior foram encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa os projetos constantes da relação anexa, com a solicitação

de serem incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.

Tendo em vista que todas as proposições já estão instruídas com relatórios encaminhados pelos respectivos relatores para inclusão na pauta dessa Comissão, encareço a V. Exª submeter os projetos em referência a esse órgão técnico, a fim de serem posteriormente apreciados em Plenário devidamente instruídos com seus pareceres.

Atenciosamente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

NOTA TÉCNICA Nº 179, DE 1997

PLS Nº 96/95

Em resposta à solicitação do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

Trata-se de proposição originária da Câmara dos Deputados, que "acrescenta parágrafos ao art. 163 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que trata da obrigação das empresas de manter serviços especializados em segurança e medicina do trabalho".

O projeto aprovado pela Câmara consolida dois projetos de autoria do Deputado Paulo Paim, na forma do substitutivo apresentado pela Relatora, Deputada Maria Laura.

Os §§ 1º e 2º a serem acrescentados ao art. 163 da CLT têm por objetivo proteger a vida dos trabalhadores nos casos em que eles sejam submetidos a condições ou a processo de trabalho que coloquem em risco sua integridade. Os dispositivos prevêm que, nesses casos, "a Cipa poderá, a qualquer tempo, por sua iniciativa ou por solicitação de trabalhador prejudicado, determinar suspensão ou paralisação da atividade em um ou mais postos de trabalho". Ocorrendo a suspensão ou paralisação, a Cipa comunicará o fato à autoridade competente no prazo de um dia útil.

O § 3º torna obrigatório, para as empresas que constituírem a Cipa, a contratação de pelo menos um técnico em segurança do trabalho, que gozaria das mesmas prerrogativas previstas no art. 165 da CLT (não poderia sofrer demissão arbitrária). / esse respeito, o autor justifica-se da seguinte forma:

"A figura do Técnico de Segurança do Trabalho tem sido bastante discriminado pelo empregador, pois, sem dúvida, ele carrega uma tarefa árdua e, às vezes, até mesmo antipática no sentido de garantir que as normas de segurança sejam observadas,

através de insistentes denúncias, prolongadas reuniões e repetidas reivindicações.

Todavia, como é a vida dos trabalhadores que está envolvida, faz-se necessária a proteção da lei para garantir que o técnico que lida com a segurança do trabalho não sofra atos discriminatórios, tais como, a demissão ou a transferência que lhe impeçam o desempenho adequado de suas funções."

Entretanto, o Parecer do Relator na CAS, Senador Casildo Maidaner, aprova o projeto, mas com uma emenda que altera o § 3º a ser acrescentado na lei. A emenda retira o texto que prevê para o técnico em segurança do trabalho as prerrogativas previstas no art. 165. O Relator justifica-se nos seguintes termos:

"Ora, entendemos que esse técnico não deve fazer parte da Cipa, pois é um profissional a ser contratado para dar assessoria aos empregados em questões de segurança. Desse modo, não há por que lhe estender a estabilidade garantida pelo art. 165 aos representantes dos empregados na Cipa."

Brasília, 8 de abril de 1997. — **Heloísa Inês Magalhães**, Consultora Legislativa.

Prejudicada em face da aprovação do parecer.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, DE 1995

Subemenda à Emenda nº 1 — CAS

Dê-se à Emenda nº 1-CAS a seguinte redação:

"§ 3º As empresas com mais de 50 empregados que constituírem a Cipa deverão contratar pelo menos um técnico em segurança do trabalho"

Justificação

Por mais louvável que seja a intenção de ampliar os princípios voltados para a segurança do trabalhador, em seu local de atividades profissionais, não se pode perder de vista a preservação também da saúde econômica das empresas, evitando sobrecarregá-las com exigências notoriamente exageradas que poderiam, até mesmo, pôr em risco a sua sobrevivência — e, portanto, a sobrevivência do mercado de trabalho que abriga seus funcionários.

A simples existência da CIPA, com estabilidade expressa para seus componentes, é fator de segurança para o exercício do trabalho, nas empresas que mantenham contratados até 50 trabalhadores, mesmo que outras exigências sejam, teoricamente, justificáveis. Obrigar as empresas de menor porte a empregar um técnico poderia equivaler à abertura de mais uma reserva de mercado fictício, a exemplo de tantas outras atividades que notoriamente apenas usam os nomes de especialistas de contratação obrigatória — mas que não passam disso, do aluguel de seus nomes e seus registros burocráticos para o funcionamento do estabelecimento.

Sala das comissões, — Senador Nabor Júnior.

PARECER Nº 470, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1996 (nº 141, de 1995, na Casa de origem) que "torna obrigatória a impressão, nas bulas dos medicamentos que especifica, de advertência aos fumantes sobre os riscos do tabagismo em relação a determinadas patologias".

Relator: Senador José Alves

I — Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1996, vem a esta Comissão de Assuntos Sociais para apreciação, depois de ter recebido pareceres favoráveis nas Comissões de Seguridade Social e Família (no mérito) e de Constituição e Justiça e Redação (pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa) da Câmara dos Deputados, em ambas por unanimidade e sem ter recebido emendas.

O projeto tem por objetivo — segundo as palavras de seu proponente na justificação — "informar e prevenir, aqueles já acometidos de enfermidades que são agravadas pelo fumo, do perigo que representa a persistência do tabagismo".

Dessa forma, torna obrigatória a impressão de advertências sobre os riscos do tabagismo nas bulas de medicamentos destinados à prevenção ou ao tratamento de patologias que são agravadas ou potencializadas por esta toxicomania (art. 1º), determinando que a regulamentação dessa norma, bem como a elaboração da lista de doenças cujos medicamentos se incluem nos casos previstos, sejam feitas pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias (art. 2º).

II – Voto

Acumularam-se até hoje mais de cinquenta mil trabalhos sobre o tabagismo, todos, sem discrepâncias, comprovando, em seu campo de estudo, os efeitos deletérios do fumo sobre a saúde, embasados nas modernas técnicas de investigação biomédica, laboratorial, experimental, clínica e epidemiológica. Só os estudos prospectivos totalizam o acompanhamento de mais de vinte milhões de anos-pessoa.

Os dados por eles fornecidos e pelas demais investigações epidemiológicas demonstram, em síntese, que o tabagismo é responsável por 75% dos casos de bronquite crônica; 80% dos casos de enfisema pulmonar; 80% dos casos de câncer de pulmão e 25% dos casos de infarto do miocárdio.

Essas doenças são denominadas tabaco-associadas já que, em cada grupo de cinco pessoas atingidas por qualquer uma das três primeiras, quatro são fumantes.

Os fumantes, em comparação com os que nunca fumaram, têm risco de 100 a 800% a mais – às vezes ainda maior – de contrair infecções respiratórias bacterianas e viróticas agudas e crônicas; câncer da boca, laringe, esôfago, pâncreas, rim e bexiga; doenças circulatórias como arteriosclerose, aneurisma da aorta, acidentes vasculares cerebrais e tromboangite ocliterante e distúrbios em vários órgãos.

Os riscos do surgimento desses processos têm relação dose-resposta, isto é, são diretamente proporcionais à quantidade de cigarros consumidos e ao tempo de tabagismo.

O Projeto de Lei em apreciação tem o mérito de contribuir para a informação de fumantes, na perspectiva de que, melhor informados sobre os malefícios do tabagismo sobre sua saúde – já então manifestos e evidentes, uma vez que para eles, se está buscando tratamento –, reforce e contribua para o processo de abandono do vício. Nesse sentido, o Projeto tem todo o mérito que lhe foi reconhecido por todos aqueles que já o analisaram.

Peca, no entanto, por esquecer um grave problema envolvendo as relações entre tabaco e medicamentos: a interferência do fumo na farmacologia das drogas.

O mecanismo mais freqüente da interação do fumo com diversos medicamentos é através de alterações nas enzimas hepáticas. Está comprovado que, nos tabagistas, é diminuída a meia-vida da fenacetina, da antipirina, da cafeína e da teofilina, de

modo que a concentração no sangue cai mais rapidamente, diminuindo seus efeitos. A redução dos efeitos da teofilina – medicamento bastante usado no tratamento de patologias bronco-pulmonares, inclusive as tabaco-associadas – persiste por meses após a interrupção do uso do tabaco.

Por outro lado, a nicotina pode causar efeitos contrários à ação de drogas antidepressivas e de alguns tranqüilizantes.

Por mecanismos não inteiramente esclarecidos, o fumo diminui a absorção de vitamina C e interfere na absorção da insulina administrada por via parenteral, em decorrência da vasoconstrição periférica que provoca.

O cigarro interfere, ainda, na ação da cimetidina e da ranitidina, drogas usadas no tratamento de úlceras gástricas e duodenais. Um grande número de pesquisas realizadas em vários países assinalam a interferência desfavorável do fumo nos efeitos terapêuticos daquelas drogas sobre a úlcera péptica.

A proporção de recidivas entre fumantes foi, em todos os estudos, significativamente maior, tanto entre os que continuavam em uso daquelas drogas quanto entre os que descontinuaram seu uso após a alta. Chama a atenção o fato de que nos fumantes, mesmo tratados, os resultados do tratamento foram muito inferiores aos obtidos com não-fumantes não-tratados.

A associação de anticoncepcionais orais e cigarro aumenta substancialmente o risco de infarto do miocárdio e de hemorragias subaracnoidéas, aumento este que chegou a ser dimensionado em 440% em um famoso estudo de 1977.

As novas formulações das pílulas anticoncepcionais hoje existentes no mercado reduziu significativamente os riscos associados a seu uso, mas o tabagismo continua como uma contra-indicação formal à prescrição e ao uso delas.

Em nosso País, as bulas desses medicamentos não informam sobre essas interações ou, no máximo, fazem recomendações – de validade discutível – de que, nos fumantes, as dosagens devem ser aumentadas.

Em vista disso, somos de parecer que não se deve perder a oportunidade – no momento em que estamos legislando sobre as relações entre tabagismo e medicamentos – de regulamentar também este aspecto.

Em vista do exposto, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 21, de 1996, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CAS

Acrescente-se o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º As bulas de medicamentos cuja farmacologia sofra interação ou interferência com o uso de produtos de tabaco ou que contenham nicotina, devem incluir advertência desse fato com informações suficientes para que o terapeuta, o farmacêutico e o usuário possam fazer os ajustes posológicos necessários."

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se ao artigo 3º (antigo art. 2º) a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, identificando os medicamentos que se incluem no disposto nos artigos anteriores."

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1997. –
Ademir Andrade, Presidente – José Alves, Relator – Jonas Pinheiro – Emília Fernandes – Lúcio Alcântara – Osmar Dias – Otoniel Machado – Sebastião Rocha – Bello Parga – Carlos Bezerra – Casildo Maldaner – Romeu Tuma – Marluce Pinto – Romero Jucá – Albino Boaventura – Carlos Wilson – João França.

PARECER Nº 471, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1996 (nº 465/95, na Casa de origem), que "dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação do número telefônico e do endereço do Procon, por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços".

Relator: Senador Leomar Quintanilha

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1996 (nº 465/95, na Casa de origem), de iniciativa do ilustre Deputado

Vic Pires Franco, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação do número telefônico e do endereço do Procon, por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços".

A proposição em tela pretende determinar a obrigatoriedade da indicação do número de telefone e do endereço do Procon, pelos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Designado como relator do presente projeto na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, da Câmara dos Deputados, o Deputado Itamar Serpa ofereceu emenda à proposição, no sentido de acrescentar parágrafo único ao artigo 1º do projeto original, com vistas a determinar que, no Município onde não houver órgão próprio de defesa do consumidor, venham a ser expostos no estabelecimento o número do telefone e o endereço do Procon mais próximo. A emenda supramencionada foi referendada por aquela Comissão, quando da aprovação do projeto.

O Deputado Nicias Ribeiro, relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, com o intuito de melhorar a técnica legislativa do projeto, apresentou, em seu parecer, duas subemendas de redação à emenda em questão. Por ocasião da aprovação do projeto, tais subemendas foram ratificadas pela referida Comissão.

Com base no disposto no artigo 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 76, de 1996, foi enviado ao Senado Federal para revisão.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto ora em tramitação nesta Casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Quanto à constitucionalidade e juridicidade, o presente projeto de lei trata de matéria da competência legislativa da União, nos termos do art. 22, I, do texto constitucional. O exame de tal matéria inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional, com base no disposto no art. 48 da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é legítima, na forma do disposto no art. 61 da Carta Magna. A proposição não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais.

No tocante ao mérito, trata-se de matéria de natureza eminentemente prática e absolutamente inquestionável. Parece muito justo exigir-se que em

todo estabelecimento comercial ou empresa prestadora de serviços estejam afixados o número de telefone e o endereço do órgão encarregado da defesa do consumidor.

Ademais, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 5º, inciso XXXII, que "Estado promoverá na forma da lei, a defesa do consumidor". E o art. 170 da Carta Magna define *in verbis*:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....
V – defesa do consumidor
.....

À época da apresentação do projeto, o ilustre Deputado, em sua justificação, assinalou:

"No passado recente, mormente no auge do Plano Cruzado, o organismo governamental que mais se destacou na defesa do consumidor foi a Superintendência Nacional de Abastecimento – SUNAB, colocando-se entre estes e aqueles que promoviam qualquer tipo de abuso no exercício da prestação do comércio de bens e serviços. (...) Entretanto hoje, dentro da dinâmica do relacionamento entre o comércio e o consumo, advinda do novo arcabouço jurídico que regulamenta esta relação, o Procon é que tem assumido uma postura que se tem demonstrado mais eficaz na defesa dos direitos pertinentes. (...) Nada mais justo que também seja estendida a mesma obrigatoriedade para que os seus dados de acesso possam ser facilmente conhecidos dos potenciais usuários."

Em virtude da extinção da Sunab e da inexistência de norma que obrigue os estabelecimentos comerciais a divulgarem o número de telefone de órgão de defesa do consumidor, é de observar que se tornou difícil o teleatendimento, anteriormente facilitado pela obrigatoriedade de divulgação do telefone da Sunab.

No entanto, deve-se proceder a algumas modificações. Inicialmente, como o tema é relacionado às relações de consumo, faz-se mister ajustar a redação do projeto à do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC), de forma que os seus dispositivos se integrem aos deste Código.

Conseqüentemente, altera-se a emenda do projeto visando a inserir as disposições na codificação supramencionada. O art. 1º da proposição, agora numerado como art. 29-A, e seu parágrafo único, nos termos do substitutivo oferecido a fim deste parecer, estão inseridos na Seção I do Capítulo V do Título I do CDC, que trata das disposições gerais sobre as práticas comerciais. No *caput* do referido artigo, ao referir-se ao organismo, opta-se pelo termo genérico em detrimento do específico, substituindo-se o Procon pelo órgão local de defesa do consumidor.

Cabe ainda retificar o parágrafo único do art. 1º do projeto, que dispõe sobre o caso de inexistência de órgão incumbido da defesa do consumidor em determinado Município. Apesar da praticidade de que se reveste o citado dispositivo, que facilitaria o acesso à orientação necessária para o consumidor, o parâmetro distância não deveria prevalecer, pois em casos de não haver organismo de proteção do consumidor em nível municipal, o órgão estadual de defesa do consumidor é aquele que tem o poder de fazer cumprir a lei consumerista.

Faz-se, portanto, necessário adequar o dispositivo alterado, de modo a respeitar a área jurisdicional. Na situação em destaque, um órgão de defesa do consumidor de um município mais próximo se restringiria a orientar o consumidor, já que não teria competência para fazer cumprir a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, pois tal competência é deferida ao órgão estadual.

Convém notar que o art. 2º do projeto em questão faz remissão à Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e suas alterações, cujo art. 11, *caput*, estabelece multa para infrações a esse diploma legal. Assim, toma-se recomendável a supressão do art. 2º da proposição ora em exame, uma vez que as sanções administrativas são objeto do Capítulo VII do Título I do CDC cujo art. 56 determina que "as infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas", e indica a multa entre as sanções nele enumeradas (inciso I).

Ademais, o art. 57 do Código prevê:

"Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de

julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Parágrafo único. A multa será em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha substituí-lo."

Em face do exposto, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 076, de 1996, nos termos do substitutivo seguinte.

EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO)

Acrescenta artigo à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, para determinar a afixação, no estabelecimento, do respectivo endereço e número de telefone.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor – passa a vigorar acrescida, após o art. 29, do seguinte artigo:

*Art. 29-A. Todo fornecedor deve afixar, em lugar visível e de fácil leitura, nos postos de atendimento do estabelecimento comercial e de prestação de serviços, em caracteres legíveis, o número do telefone e o endereço do órgão local de defesa do consumidor.

Parágrafo único. Nos Municípios em que não haja órgão de defesa do consumidor, devem ser afixados, na forma do caput deste artigo, o número do telefone e o endereço do órgão estadual de defesa do consumidor."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 1997. –
Ademir Andrade, Presidente – **Leomar Quintanilha**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **José Alves** – **Osmar Dias** – **Jonas Pinheiro** – **Emília Fernandes** – **Casildo Maldaner** – **Otoniel Machado** – **Sebastião Rocha** – **Carlos Bezerra** – **Carlos Wilson** – **Romeu Tuma** – **Bello Parga** – **Romero Jucá** – **João França** – **Marluce Pinto** – **Albino Boaventura**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Território ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da

Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985

Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (vetado), e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – multa;

II – apreensão do produto;

III – inutilização do produto;

IV – cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V – proibição de fabricação do produto;

VI – suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;

VII – suspensão temporária de atividade;

VIII – revogação de concessão ou permissão de uso;

IX – cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X – interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI – intervenção administrativa;

XII – imposição de contrapropaganda.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo nos termos da lei, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347(1), de 24 de julho de 1985, sendo a infração ou dano de âmbito nacional, ou para os fundos estaduais de proteção ao consumidor nos demais casos.

Parágrafo único. A multa será em montante nunca inferior a 300 (trezentas) e não superior a 3.000.000 (três milhões) de vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional – BTN, ou índice equivalente que venha substituí-lo.

CAPÍTULO V
Das Práticas Comerciais

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 29. Para os fins deste Capítulo e do seguinte, equiparam-se aos consumidores todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas.

(1) Leg. Fed., 1985, pág. 626.

LEI DELEGADA Nº 4,
DE 26 DE SETEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a intervenção no domínio econômico para assegurar a livre distribuição de produtos necessários ao consumo do povo.

Art. 11. Fica sujeito à multa de um terço (1/3) do valor do salário mínimo vigente no Distrito Federal, à época da infração, até cem (100) vezes o valor desse mesmo salário, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei, aquele que:

a) vender, ou expuser à venda, mercadorias ou oferecer serviços por preços superiores aos tabelados;

b) sonegar gêneros ou mercadorias, recusar vendê-los ou os reter para fins de especulação;

c) não mantiver afixado em lugar visível e de fácil leitura, tabela de preços dos gêneros e mercadorias, serviços ou diversões públicas populares;

d) favorecer ou preferir comprador ou freguês, em detrimento de outros, ressalvados os sistemas de entrega ao consumo por intermédio de distribuidores ou revendedores;

e) negar ou deixar de fornecer a fatura, ou nota, ou caderno de venda, quando obrigatório;

f) produzir, expor ou vender mercadorias cuja embalagem, tipo, especificação, peso ou composi-

ção, transgrida determinações legais, ou não corresponda à respectiva classificação oficial ou real;

g) efetuar vendas ou ofertas de venda, e compra, e compras ou ofertas de compra que incluam, sob qualquer forma, uma prestação oculta;

h) emitir fatura, duplicata ou nota de venda que não corresponda à mercadoria mencionada, em quantidade ou qualidade;

i) subordinar a venda de um produto a compra simultânea de outro produto à compra de uma quantidade imposta;

j) dificultar ou impedir a observância das resoluções que forem baixadas em decorrência desta lei;

h) sonegar documentos ou comprovantes exigidos para apuração de custo de produção e de venda, ou impedir ou dificultar exames contábeis que forem julgados necessários, ou deixar de fornecer esclarecimentos que forem exigidos.

**DOCUMENTO ANEXADO NOS TERMOS DO
ART. 250 PARÁGRAFO ÚNICO; DO
REGIMENTO INTERNO**

Relatório

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 076, de 1996, (nº 465-C/95, na Casa de origem), que "dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação do número telefônico e do endereço do PROCON, por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços."

Relator: Senador Leomar Quintanilha

I – Relatório

Vem a esta Comissão; para exame, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara nº 076, de 1996 (nº 465-C/95, na Casa de origem), de iniciativa do ilustre Deputado Vic Pires Franco, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação do número telefônico e do endereço do Procon, por parte dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços".

A proposição em tela pretende determinar a obrigatoriedade de indicação do número de telefone e do endereço do Procon, pelos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços. Designado como relator do presente projeto na Comissão de

Defesa do Consumidor, Meio-Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados, o Deputado Itamar Serpa ofereceu emenda à proposição, no sentido de acrescentar parágrafo único ao artigo 1º do projeto original com vistas a determinar que, no Município onde não houver um órgão próprio de defesa do consumidor, venham a ser expostos o número do telefone e endereço do Procon mais próximo. A emenda supramencionada foi referendada por aquela Comissão, quando da aprovação do projeto.

O Deputado Nicias Ribeiro, relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, com o intuito de melhorar a técnica legislativa do projeto, apresentou em seu parecer, duas subemendas de redação à proposição em questão. Por ocasião da aprovação do projeto, tais subemendas foram ratificados pela referida Comissão.

Com base no disposto no artigo 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 076, de 1996, foi enviado ao Senado Federal para revisão.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto ora em tramitação nesta Casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Trata-se de matéria de natureza eminentemente prática e absolutamente inquestionável. Parece-nos muito justo exigir-se que em todo estabelecimento comercial ou empresa prestadora de serviços estejam afixados o número telefônico e o endereço do Procon.

Ademais, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 5º, inciso XXXII, que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor". E o art. 170 da Carta Magna define *in verbis*:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....
V – defesa do consumidor;
.....

Em sua justificação, o autor do projeto assinalou:

"No passado recente, mormente no auge do Plano Cruzado, o organismo governamental que mais se destacou na defesa

do consumidor foi a Superintendência Nacional de Abastecimento – SUNAB, colocando-se entre estes e aqueles que promoviam qualquer tipo de abuso no exercício da prestação do comércio de bens e serviços. ... Entretanto hoje, dentro da dinâmica do relacionamento entre o comércio e o consumo, advinda do novo arcabouço jurídico que regulamenta esta relação, o Procon é que tem assumido uma postura que se tem demonstrado mais eficaz na defesa dos direitos pertinentes... Nada mais justo que também seja estendida a mesma obrigatoriedade para que os seus dados de acesso possam ser facilmente conhecidos dos potenciais usuários."

Contudo, cabe-nos retificar o parágrafo único do artigo 1º, que dispõe sobre o caso de inexistência de órgão incumbido da defesa do consumidor em determinado Município. Apesar da praticidade de que se reveste o citado dispositivo, que facilitaria o acesso à orientação necessária para o consumidor, o parâmetro distância não deveria prevalecer, pois em caso de não haver organismo de proteção do consumidor em nível municipal, o Procon estadual é o órgão que tem o poder de fazer cumprir a lei consumerista.

Essa emenda faz-se necessária para adequar o dispositivo alterado, de modo a respeitar a área jurisdicional. Na situação em destaque, um órgão de defesa do consumidor de um município mais próximo se restringiria a orientar o consumidor, já que não teria competência para fazer cumprir a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – o Código de Defesa do Consumidor, pois tal competência é deferida ao Procon estadual.

Em face do exposto, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 076, de 1996, com a emenda a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1-CAS

Dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 1º do Projeto nº 076, de 1996 (nº 465/C/95, na Casa de origem):

"Art. 1º

Parágrafo único. Nos Municípios em que não haja PROCON, deverão ser indicados, na forma deste artigo, o número de telefone e o endereço do PROCON estadual."

Sala das Comissões, _____

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A Presidência recebeu o Aviso nº 1.648, de 1997, de 29 de agosto último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando o relatório das atividades do referido Tribunal, referente ao segundo trimestre de 1997. **(Diversos nº 48, de 1997)**

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A Presidência recebeu o Aviso nº 558, de 1997, de 05 do corrente, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 561, de 1997, adotada pelo referido Tribunal, bem como dos respectivos relatório e voto que a fundamentam, referentes às ações desenvolvidas na busca do aperfeiçoamento dos trabalhos de fiscalização da renúncia de receitas públicas federais. **(Diversos nº 49, de 1997)**

O expediente vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – A Presidência recebeu o Aviso nº 1.649, de 1997, de 29 de agosto último, do Presidente do Tribunal de Contas da União, encaminhando o relatório das atividades do referido Tribunal, referente ao segundo trimestre de 1997. **(Diversos nº 18, de 1997 – CN)**

O expediente vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.584, adotada em 2 de setembro de 1997 e publicada no dia 3 do mesmo mês e ano, que "autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Carlos Patrocínio		João Rocha
Gilberto Miranda		Jonas Pinheiro
	PMDB	
Gerson Camata		Jáder Barbalho
Carlos Bezerra		Nabor Júnior

PSDB

José Serra Lúcio Alcântara
 Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira Leomar Quintanilha

Deputados

Titulares **Suplentes**

PFL

Ciro Nogueira José Carlos Vieira
 Coraúci Sobrinho José Carlos Coutinho

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Geddel Vieira Lima José Luiz Clerot
 Wagner Ross iConfúcio Moura

PSDB

Aécio Neves Amaldo Madeira
 Bloco (PT/PDT/PC do B)

Aldo Arantes Alcides Modesto

PPB

Odelmo Leão Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 8-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 9-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 8-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 17-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 2-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Os Projetos de Lei da Câmara nºs 96, de 1995; 21, de 1996 e 76, de 1996, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto, que dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. FREITAS NETO (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a Universidade Federal do Piauí vive hoje um problema que, infelizmente, tornou-se comum entre as instituições federais de ensino superior. Já em agosto, ela se via forçada a esperar por uma suplementação orçamentária para cobrir os custos de sua manutenção, situação que, evidentemente, só se tem agravado. Embora tenham decorrido apenas nove meses, esgotaram-se os recursos que lhe foram destinados no Orçamento Geral da União para 1997, e a Universidade Federal do Piauí não tem verbas sequer para as despesas com energia elétrica.

Trata-se de um drama que passou a ocorrer todos os anos. Há causas conhecidas e poderia ser evitado, caso houvesse vontade política.

Uma dessas principais causas é a inclusão de um novo elemento de despesa: a locação de mão-de-obra. As Universidades Federais dispunham de seu próprio serviço de vigilância e limpeza. Por determinação do Ministério da Educação, esse serviço foi terceirizado. Ao se preparar o Orçamento, porém, deixou-se de levar em conta esse aumento de gastos.

Não se trata de despesa pequena. No caso da Universidade Federal do Piauí, a locação de mão-de-obra consome nada menos que 19,91% do total de recursos. Em uma dotação de R\$5.565.770,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil e setecentos e setenta reais) para custeio, são aplicados em locação de mão-de-obra R\$1.108.162,00 (um milhão, cento e oito mil, cento e sessenta e dois reais). Números semelhantes marcam os orçamentos de quase todas as Universidades Federais do País.

A administração da Universidade vem sendo afetada também por outros fatores negativos. O mais sério deles é o elevado número de aposentadorias requeridas por seus funcionários, tanto do quadro docente, quanto do pessoal técnico-administrativo. Como todos sabemos, essa onda de aposentadorias está longe de constituir problema exclusivo da Universidade Federal de Piauí ou mesmo das instituições de ensino. Afeta todo o serviço público do País.

Sua origem está no temor disseminado entre os servidores públicos pela reforma do Estado, em especial pela Reforma da Previdência e pela Reforma Administrativa. Apesar das reiteradas promessas de preservação dos direitos adquiridos, os funcionários procuram garanti-los da única forma de que dis-

põem. Requerem a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço ou antecipam uma inatividade que muitas vezes sequer pretendiam para o momento.

No caso dos serviços técnico-administrativos das universidades, esse processo revelou-se extremamente destrutivo. Uma instituição de ensino superior exige, em várias áreas, pessoal de qualificação sofisticada, que não pode ser preparado da noite para o dia. Pior, não pode sobreviver sem eles sob pena de se imobilizar, particularmente no que se refere à pesquisa.

Tomou-se indispensável, portanto, a convocação imediata de concursos para o preenchimento de cargos especializados como os de técnico em laboratório ou de técnico em informática. Como isso implica aumento de despesas, a Universidade se vê, uma vez mais, impossibilitada de fazer frente às necessidades elementares.

No caso do quadro docente, essa crise também se mostra muito grave. Os professores que requerem aposentadoria são, em sua maioria, os mais graduados. Há, assim, uma evasão de doutores e mesmo de mestres. Seus lugares são preenchidos, ainda que temporariamente, por professores substitutos de preparo muito inferior. Com frequência, são até recém-formados.

Uma vez mais, torna-se indispensável a imediata realização de concursos. Com eles será possível, ao menos, restabelecer-se a normalidade nos quadros de pessoal docente, ainda que se reconheça a impossibilidade de obtenção, a curtíssimo prazo, de professores com a mesma qualificação dos que se afastaram. A recuperação dos níveis de qualidade do ensino e da pesquisa será lenta, por definição.

No entanto, Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para registrar um evento de importância para o futuro da Universidade Federal do Piauí. Em recente visita que fez a nosso Estado, o Ministro da Saúde, Carlos Albuquerque, anunciou ao Reitor Pedro Leopoldino a assinatura de convênio prevendo a liberação de R\$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais) para a conclusão das obras do ambulatório do Hospital Universitário da UFPI. O convênio deverá ser assinado nos próximos dias.

Completadas as obras, o ambulatório atenderá a 1.200 pessoas por dia. Terá enorme importância não apenas para professores e estudantes, cujo preparo influenciará, mas também para a comunidade local. O Hospital Universitário situa-se em uma área que se torna populosa, e que até hoje não conta com unidades de saúde.

O convênio anunciado pelo Ministro Carlos Albuquerque reveste-se, como se vê, de extraordinária importância. Há, porém, muito mais a ser feito pelo Hospital Universitário. Está em construção desde 1989, mas as mais importantes de suas obras ainda não foram finalizadas. Por isso, Teresina é a única capital do Nordeste e Piauí um dos únicos Estados do País a não ter um hospital universitário. Os estudantes de nossa Faculdade de Medicina são forçados a utilizar, por convênio, o Hospital Estadual Getúlio Vargas, uma vez que não contam com instalações próprias.

O Hospital Universitário terá 196 leitos em suas clínicas básicas – pediatria, clínica médica, clínica cirúrgica, ginecologia e obstetrícia, além da Unidade de Terapia Intensiva. Para que esteja concluído, porém, fazem-se necessários mais R\$11 milhões, além dos R\$4,2 milhões agora assegurados.

O povo do Piauí espera que esse trabalho se complete em breve, que sua universidade federal receba, de imediato, a suplementação de verbas a ela indispensáveis e que problemas como o esgotamento de recursos em pleno exercício orçamentário não venham a se repetir.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao Senador Flaviano Melo. (Pausa.)

Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, por permuta com o Senador Lúcio Alcântara. S. Ex^ª dispõe de vinte minutos.

A SRA. MARINA SILVA (PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Senadores, no dia 5 de setembro – sexta-feira passada – foi o Dia da Amazônia. Não temos muito o que comemorar, mas devemos lembrar às autoridades e a nós mesmos que muito precisa ser realizado naquela região para que o seu desenvolvimento possa acontecer de uma forma socialmente justa, ecologicamente correta, possibilitando aos 17 milhões de brasileiros que ali vivem condição digna de vida.

Lamentavelmente, desde a falência da empresa extrativista, o que observamos é um crescimento exagerado das cidades, realidade que afeta todos os Estados da Amazônia, alguns mais que outros. O exemplo mais significativo é o Estado do Amazonas, onde mais de 70% da população vivem nas cidades, mais precisamente na capital; em segundo lugar, está o Estado do Acre, onde mais de 50% vivem na região urbana. Se verificarmos as demais regiões do País, com certeza perceberemos que a realidade é semelhante.

O que precisa ser feito para que a Amazônia deixe de ser lembrada apenas numa data e seja celebrada todos os dias, dada a sua grande importância para o Brasil e para o mundo, é que se estabeleça um plano de desenvolvimento que considere as experiências que vêm sendo realizadas por entidades não-governamentais, sindicatos, associações, cooperativas, governos municipais e estaduais, enfim, aqueles que têm projetos de desenvolvimento compatíveis com a realidade social, econômica e ambiental da região.

É fundamental que o Governo Federal compreenda que, na Amazônia, o Estado não está presente em demasia nos diferentes setores da economia; ao contrário, ele está ausente até mesmo naquelas atividades que devem ser da sua responsabilidade, como saúde, educação, investimento em pesquisa e tecnologia.

Faço questão de fazer este registro, porque, no dia da Amazônia, 5 de setembro, ainda não temos muito que comemorar; temos muito que cobrar, tanto do Governo quanto de cada indivíduo, inclusive de mim mesma, para que o desenvolvimento da nossa região possa acontecer de forma sustentável e socialmente justa.

Desejo também falar sobre os acontecimentos de ontem: a comemoração da nossa independência, o Dia da Pátria, o 7 de setembro, algo que vem sendo motivo de reflexão principalmente por parte da Igreja Católica, por meio da ação dos bispos. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil levou à cidade de Aparecida mais de 150 mil pessoas, para essa reflexão conjunta sobre os problemas sociais que estamos enfrentando.

A luta contra a exclusão social e em favor de uma democracia que leva em conta o sofrimento, o sentimento e o crescimento dos indivíduos é tarefa de todos os seres humanos, e não apenas um privilégio da Igreja Católica ou de outras igrejas. Trata-se de obrigação de todos os que não toleram a separação social que ocorre em todo o mundo e, com muita força, no Brasil.

Em alguns momentos, tenho dito, ao fazer alusão a um fenômeno que ocorre periodicamente na Região Amazônica, que os melhores lagos não são os que permanecem eternamente isolados, mas aqueles que se deixam encher, de vez em quando, por novas águas. São as novas águas que trazem novos peixes, novos microorganismos e novos nutrientes que fazem crescer e diversificar a vida.

Assim também, no meu entendimento, deve ser a postura dos governantes. Antes de tentar

transmitir à sociedade que o "Grito dos Excluídos", manifestação realizada ontem, no Dia da Pátria, é mais um ato de oposição, é fundamental que o Governo busque identificar de que maneira tais manifestações podem contribuir com a nossa democracia; que contribuições efetivamente serão dadas para resolver os graves problemas sociais que estamos enfrentando na área da saúde, da educação, do atendimento aos excluídos de um modo geral, bem como a questão da reforma agrária, da democratização das possibilidades de vida digna para a maioria do nosso povo.

Sempre que ocorrem determinadas manifestações ou comemorações, os governos se apressam em dar algumas respostas na data do acontecimento. Espero que essas tentativas de resposta não sejam mais uma satisfação para a mídia, mas uma preocupação em resolver os problemas que o Brasil enfrenta.

É preciso que os governos deixem de responder a fatos, com posicionamentos que, muitas vezes, não são levados a cabo. Quanto à verbalização do Presidente da República de que é fundamental o combate à exclusão social, de que é essencial que as crianças freqüentem a escola – cerca de 9% das nossas crianças estão fora dela –, com tudo isso a sociedade brasileira concorda. Resta saber se essa atitude se dará na prática, se passará do verbo para a ação concreta, algo que possibilita aos cidadãos medir as ações dos governantes.

É isso que o Brasil espera daqueles que estão no Palácio do Planalto. É isso que o Brasil espera do Congresso Nacional e de cada cidadão brasileiro, mas, principalmente, de quem tem uma responsabilidade maior, que é o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso disse as seguintes palavras, com relação ao problema da exclusão social:

"Não existe liberdade onde impera a violência. Não há democracia onde prevalece a discriminação. Não se constrói a igualdade onde segmentos expressivos da população são excluídos da participação das riquezas, da cidadania política ou do saber."

Com tudo isso os brasileiros – velhos e jovens – concordam. Mas é preciso sair para uma ação concreta; é sair das constatações, das intenções e afirmações para as realizações.

Nesse sentido, é fundamental que o Governo agilize o processo da reforma agrária, já que conta com grande apoio do povo brasileiro. O Movimento

dos Trabalhadores Rurais Sem Terra promoveu uma grande discussão e conseguiu a sociedade brasileira como aliada. Esse é um presente que nenhum outro governante recebeu do povo brasileiro.

É fundamental que o Presidente Fernando Henrique Cardoso encare a reforma agrária como uma das metas prioritárias para a inclusão social; é primordial que o programa do Governo na área social compatibilize ações emergenciais com políticas efetivas de geração de emprego e renda.

Na Amazônia, geração de emprego e renda significa atividades econômicas sustentáveis, que possibilitem o processamento da nossa matéria-prima, transformando-a em atividades geradoras de empregos para milhares de excluídos que hoje não têm condição de sobrevivência.

É fundamental que os programas de saúde e de educação sejam levados a cabo pelo Governo numa parceria com a sociedade, permitindo as que estão à frente melhorem a qualidade desses serviços necessários para a maioria dos brasileiros.

O Dia da Pátria será de comemoração, poderá ser um dia de reflexão, mas também um dia de reparação e, como tal, não basta o anúncio das intenções. É necessário que esse dia seja um marco de realizações que precisam ter continuidade, mas que principalmente, tenham início, pelo menos em alguns setores que hoje estão completamente desassistidos por parte do Governo.

Devo dizer que tenho muito respeito pela Dr^a Ruth Cardoso e também pela Dr^a Ana Maria Peliano, que, à frente do Programa Comunidade Solidária, tenho absoluta convicção, têm se esforçado para encontrar as respostas para os problemas que o Brasil está vivenciando. Mas não basta uma ação de boa vontade dos que ocupam postos-chave no Governo. É preciso haver uma ação de Governo articulada com os Ministérios, em que a solidariedade e a parceria, que muitas vezes se cobra da sociedade, sejam realizadas efetivamente entre os diferentes órgãos de Governo.

Sempre tenho dito que os responsáveis pela ação social e ambiental deste Governo parece, muitas vezes, que pregam no deserto para os demais segmentos do próprio Governo, criando uma relação esquizofrênica, porque, entre os programas, que no papel até são muito bonitos, e a possibilidade da sua realização há uma grande diferença, agravada pela insensibilidade muito grande por parte, principalmente, dos responsáveis pela área econômica.

Se há uma resposta em termos do crescimento do Produto Interno Bruto, imagina-se então que o

crescimento econômico e o desenvolvimento social já estão resolvidos. Não se busca saber, efetivamente, se esse crescimento significa a melhoria das condições de vida da população brasileira, traduzindo isso nos benefícios sentidos pela maioria dessa população. E, então, as figuras simbólicas, muitas vezes utilizadas para ilustrar o quanto o Brasil está vivendo às mil maravilhas, são motivo de riso da imprensa e da sociedade brasileira.

Tenho buscado sempre contribuir, dentro das minhas limitações, naquilo que posso, para dar respostas efetivas aos problemas vividos pela população brasileira, particularmente, da região onde tenho atuado com maior ênfase: a Amazônia. Nunca me neguei a oferecer sugestões para os problemas sentidos pela população da minha região, independentemente de Governo. Para mim, isso é fazer política grande; é fazer política com pé maiúsculo. E espero que, da parte do Governo, essa grandiosidade seja bem maior no sentido de ouvir o **Grito dos Excluídos**, a colaboração que a Igreja, o Movimento Social e o Parlamento têm a oferecer.

Com certeza, as respostas não virão das batinas nem da tecnocracia dos gabinetes, mas da ação concreta de homens e mulheres de bem capazes de renunciar às suas vaidades para fazer aquilo que é fundamental para o povo brasileiro.

Nesse sentido, a resposta e a colaboração que a CNBB tem tentado oferecer, levantando os problemas sociais, não está em nenhum momento imbuída de qualquer tipo de prepotência de ser uma resposta de batina. É, isto sim, uma contribuição que qualquer governante deve tomar, analisar e encaminhar junto aos seus Ministérios para que, efetivamente, sejam dadas as respostas que a sociedade brasileira está a esperar.

Com estas palavras, Sr. Presidente, Srs. Senadores, devo dizer que ontem, Sete de Setembro, foi um dia de manifestações contra a exclusão social, poderia ser um dia de reparação das injustiças praticadas e o início da efetivação do que o Governo tem anunciado como fundamental para reparar os problemas que ele mesmo reconhece ao dizer não existir democracia onde existe exclusão social.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB/MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

A SRA. MARINA SILVA (BLOCO – PT/AC) – Concedo aparte a V. Ex^a.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB/MS) – Senadora Marina Silva, cumprimento-a pela oportunidade do seu pronunciamento. Realmente, ontem, o Brasil, como sempre, comemorou o Dia da Pátria. Foi com

alegria que vimos o Desfile Cívico Militar, vimos o entrosamento das nossas Forças Armadas com a população civil, principalmente com a nossa juventude, em festa pela comemoração de mais um ano da independência política do nosso País. Ontem, como V. Ex^a está salientando em seu pronunciamento, houve também uma manifestação democrática. Estas, quando dentro da ordem, da lei, quando encampam causas justas, como a dos excluídos, dos desempregados, dos que clamam por melhores dias, regozijamo-nos no Senado da República, demonstram o amadurecimento das instituições brasileiras, demonstram que o Brasil realmente caminha para o aperfeiçoamento democrático. Vejam – V. Ex^a salientou muito bem – o caráter reivindicatório dessas manifestações em favor dos desprotegidos, em favor de maior justiça social, para poder sintetizar o aparte que faço ao brilhante pronunciamento de V. Ex^a. E nós, no Senado da República, por meio de V. Ex^a, estamos dando a nossa solidariedade, aplaudindo o acontecimento cívico, popular, a manifestação das entidades, daqueles que estão pedindo melhores dias. Tudo isso é altamente alvissareiro e nos anima a prosseguir na luta em favor de um País que queremos cada vez mais justo, mais humano e mais cristão. Meus cumprimentos a V. Ex^a.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte e o incorporo ao meu pronunciamento.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que a democracia é fundamental para o crescimento de qualquer civilização. A democracia, como muitas vezes tem dito o Deputado José Genoíno, é o meio e é o fim, é a nossa causa, porque é a partir dela que poderemos construir uma civilização que aprenda a valorizar os direitos dos seres humanos.

Nesse sentido, as manifestações que tivemos ontem pela comemoração do Dia da Pátria foram pacíficas, ordeiras e, acima de tudo, colocaram o Brasil num encontro consigo mesmo, com a sua realidade de país em que muitas pessoas não têm terra para plantar, não têm teto, não têm emprego, não têm saúde, não têm educação, mas uma nação que tem muita coragem, ousadia, criatividade e, acima de tudo, disposição para superar seus problemas.

As instituições públicas, os governos federal e estadual e o Congresso Nacional devem aproveitar essas novas águas do movimento social, possibilitadas pela democracia, para se alimentar dos melhores nutrientes e fazer valer aquilo que é o desejo da nação brasileira: a justiça social, que, hoje, lamenta-

velmente, não vem acontecendo em função dos diversos problemas que acabei de elencar.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Marina Silva, o Sr. Valmir Campelo deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador, por cinco minutos.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF). Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, na última quinta-feira, o Senador Esperidião Amin, com a gentileza que lhe é peculiar, proferiu na tribuna do Senado uma observação sobre entrevista que eu havia concedido, naquele mesmo dia, pela manhã, e teceu algumas considerações.

Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, é do meu dever, depois de ter pessoalmente conversado com os Srs. Líderes, também tecer as minhas considerações desta tribuna. A primeira delas é que fui chamado para dar algumas entrevistas sobre legislação eleitoral e segundo turno nas eleições de 1998. Esse era o objeto da minha entrevista e foi o tema sobre o qual fiz minhas observações. Sobre esse tema tenho clara e definida posição, conhecida tanto por esta Casa quanto pela opinião pública brasileira. Já apresentei minha postura sobre a matéria na Comissão de Constituição e Justiça, e, como esse debate inevitavelmente deverá passar pelo plenário, neste instante farei minhas observações sobre esse assunto.

Nessa mesma entrevista, fizeram-me duas perguntas sobre a questão do IPC. Ocorre que elas me foram dirigidas após comentário nesse programa de televisão ao qual não pude assistir porque me encontrava com a jornalista que me entrevistaria em um estúdio onde não havia retorno dessa parte do programa. Como não podia fazer comentário sobre notícia que não ouvi, o comentário que fiz em resposta à pergunta sobre o IPC diz respeito a minha opinião pessoal.

No dia seguinte, o Senador Elcio Alvares, Líder do Governo no Senado, com a sua gentileza costumeira, fez uma observação absolutamente lógica. Explicou-me o Senador que a questão votada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é se o IPC deveria ou não ter tratamento constitucional, e que os Srs. Senadores que votaram de acordo com

o Relator Beni Veras não estavam votando a favor ou contra a existência do IPC ou suas modificações, estavam apenas concordando com o Relator que essa matéria deve ser tratada em lei ordinária. E com um argumento que me parece absolutamente lógico: se o IPC, hoje, não faz parte do texto constitucional, sua eventual exclusão também não deve ser matéria constitucional. Diga-se de passagem, seria até ridículo: imaginem V. Ex^{as} abrir-se a Constituição daqui a 200 anos e ver o seguinte artigo: fica excluído o IPC. Isso não é caso para ser tratado na Carta Magna.

As explicações que me foram trazidas pelo Senador Elcio Alvares estão em acordo com o meu pensamento. Não participei da reunião da Comissão de Constituição e Justiça que votou aquela matéria até porque não seu membro titular da CCJ, mas a sua deliberação me parece lógica. Efetivamente, esta Casa deverá analisar a questão do IPC, mas não terá que fazê-lo dentro do texto constitucional; ela poderá ser tratada de forma infraconstitucional.

Todavia, o que importa não é ficar discutindo o que foi dito em uma entrevista ou outra. O que me parece obrigatório é dizer a este Plenário qual a minha posição sobre o tema. Em primeiro lugar, quero dizer-lhes que o **Jornal do Senado** – infelizmente me falta a data e peço à Mesa que me dê a referência posteriormente – que traz a manchete: "Debate sobre a Previdência" cita que os Senadores José Eduardo Dutra, do Bloco da Oposição, e José Roberto Arruda, Líder do Governo, fazem debate sobre a questão da Previdência Social. Nesse dia, Sr. Presidente, o que manifestei em plenário foi o que disse em entrevista à televisão e que repetirei agora. Trata-se da minha posição sobre o IPC.

Em primeiro lugar, não sou contra nem a favor do IPC. Penso que o Instituto de Previdência dos Congressistas pode até existir, desde que submetido às mesmas regras de qualquer instituto de previdência complementar, como, por exemplo, ocorre nas empresas estatais brasileiras e em vários outros lugares. Não há por que não existir o IPC. O que a sociedade brasileira condena, e a maioria de nós Congressistas também – tanto que a Câmara dos Deputados já votou matéria – é que exista o IPC com regras privilegiadas, como a que permite que o Parlamentar se aposente depois de oito anos de mandato. Com isso, pessoalmente, não estou de acordo. Em segundo lugar, se vamos optar pela extinção total do IPC ou pela sua adaptação a regras que valham para todos os institutos de previdência comple-

mentar essa é uma decisão do Plenário, mas, particularmente, penso que as duas são válidas.

O que defendi naquele dia e no programa de televisão, volto a defender hoje, até por coerência: que o Parlamentar brasileiro tenha o direito – que hoje não tem – de optar pelo sistema previdenciário anterior a sua eleição. Citei e volto a citar o meu exemplo pessoal. Fui engenheiro de determinada empresa durante 21 anos. Quando eleito Senador, fiquei proibido de recolher contribuição para previdência social para essa minha profissão. Se V. Ex^{as} me perguntarem se prefiro continuar recolhendo para a previdência social como engenheiro ou como Parlamentar quero responder de público que prefiro a profissão anterior. Por duas razões: primeiramente, porque acredito que mandato parlamentar não é profissão; é um exercício temporário. A minha profissão é a de engenheiro e é nesta que um dia quero me aposentar. Em segundo lugar, o meu critério de previdência anterior é melhor que o do Senado; é mais vantajoso pecuniariamente para mim. É importante que eu tenha a franqueza de dizer isso aqui. Portanto, quero ter a possibilidade de optar pelo meu regime previdenciário anterior.

O que acontece hoje é que qualquer um dos Srs. Senadores, ou médicos, ou engenheiros, ou metalúrgicos, ou empresários, quando eleitos, ficam proibidos de continuar com a previdência social anterior para a qual contribuía. Isso me parece errado.

Essa opinião materializei, Sr. Presidente, Sr. Senador Lúcio Alcântara, em emenda à Reforma da Previdência que foi rejeitada pelo Senador Beni Veras. Que argumento o Senador Beni Veras usou para rejeitar a minha emenda? Disse S. Ex^a que a previdência dos Congressistas não deveria ser tratada no texto constitucional, mas sim na legislação complementar. Confesso que aceitei a argumentação do Relator. Da mesma forma que ele não acolheu em seu relatório de Previdência Social os que queriam extinguir ou manter o IPC, também não quis acolher uma matéria que não é constitucional. Parece-me lógico. S. Ex^a não deu, portanto, parecer de mérito a minha emenda. O que eu disse na minha entrevista, e repito aqui, é que pretendo reapresentar essa minha emenda no instante em que o Senado tratar da matéria específica que é a questão do IPC.

Sr. Presidente, quero deixar claro que tanto o Senador Elcio Alvares quanto os demais Líderes – em particular o Senador Valmir Campelo, com quem pude conversar mais detalhadamente – mostraram-

me uma solução, que me parece consensual, do colégio de Líderes, com a qual quero de público concordar. Ou seja, os Srs. Líderes estão assinando um requerimento de urgência para aquela matéria – já apresentado à Mesa, conforme me informa aqui o Senador Francelino Pereira –, fazendo a conexão dos três projetos de lei em tramitação na Casa, para dar prosseguimento aqui no Senado a uma questão já decidida na Câmara dos Deputados. Nesse ponto, quero de público felicitar os Srs. Líderes por essa decisão e corroborar esse pedido de aglutinação e de urgência.

Com a presença aqui do Senador Edison Lobão, que preside com muita competência o Instituto de Previdência dos Congressistas, quero – com a permissão do Sr. Presidente para ocupar a tribuna por mais um minuto – sublinhar o que disse aqui: no momento em que o Congresso Nacional como um todo – Câmara dos Deputados e Senado Federal – está reformando a Previdência Social, estabelecendo regras mais rígidas para a aposentadoria de todos os brasileiros, em particular dos servidores públicos, não seria lógico que os Congressistas ficassem fora dessas regras. Isso me parece lógico, essa é minha opinião. Dessa forma, ou o IPC é extinto – e este é um caminho que a maioria pode decidir – ou se adapta às condições pelas quais todo e qualquer instituto de previdência complementar pode funcionar no País. E aí não há nenhuma razão para não funcionar aqui no Congresso Nacional um instituto desse tipo, desde que adaptado a essas condições.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Concedeme V. Ex^a um aparte?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Senador Edison Lobão, lamento informar a V. Ex^a que o Senador José Roberto Arruda está fazendo uma explicação pessoal, que não permite apartes. Peço a compreensão de V. Ex^a.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Seria muito enriquecedor ouvir as palavras do Senador Edison Lobão, mas agradeço a V. Ex^a por me dar a possibilidade de concluir o raciocínio, Sr. Presidente.

Na entrevista que concedi à televisão, defendi apenas a minha emenda. Não fiz e não poderia ter feito comentários sobre uma observação jornalística que não ouvi, porque do lugar em que estava, eu não ouvia o retorno. As posições jornalísticas, no entanto, são de responsabilidade de quem as faz.

Na minha opinião, o Parlamentar poderia ter direito de optar pelo sistema previdenciário anterior ao seu mandato, não sendo proibido de fazê-lo, como é

hoje. E num momento em que o Congresso Nacional reforma a Previdência Social brasileira, tomando mais rígidas as regras de aposentadoria de qualquer cidadão e, em particular, do servidor público, é claro que o Congresso Nacional não pode fugir disso.

Registro, assim, os meus cumprimentos ao colégio de líderes que pediu a aglutinação dos três projetos que tramitam na Casa, pretendendo tratá-los com a urgência devida, até para não perder a oportunidade de, no momento em que se dá uma regra única à Previdência Social brasileira, dar-se um equacionamento definitivo à questão da aposentadoria dos Congressistas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal, pelo fato de ter sido mencionado nessa questão que ora o Plenário aborda.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra a V. Ex^a por cinco minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) Para explicação pessoal. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não desejo comentar as declarações atribuídas ao eminente Senador José Roberto Arruda, meu dileto amigo, a respeito da questão do Instituto de Previdência dos Congressistas.

Em primeiro lugar, comete-se um grande equívoco quando se diz que se trata de um instituto "dos Parlamentares". Ele pertence, de fato, aos Parlamentares, mas também aos funcionários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Esse é um dado sempre omitido em todas as declarações.

Em segundo lugar, trata-se de uma previdência complementar, a exemplo do que ocorre com as outras, haja vista que os Parlamentares contribuem para isso e os funcionários da Câmara e do Senado por igual também contribuem. Não se trata, portanto, de um benefício do Estado aos Parlamentares.

Em terceiro lugar, no Instituto, existem regras que são restritivas, quais sejam: nenhum Parlamentar se aposenta com quatro, oito ou doze anos de exercício de mandato, mas começa a ter algum direito proporcional a partir do oitavo ano de mandato, desde que tenha 50 anos de idade. Se o Parlamentar contribuiu por 30 anos, mas não tem 50 anos de idade, não tem direito a nenhuma participação em matéria de aposentadoria.

Finalmente, a reforma da Previdência de que estamos cuidando não manda manter o Instituto de Previdência dos Congressistas intacto. A emenda aprovada no bojo do trabalho do Senador Beni Ve-

ras remete à lei complementar o tratamento que deve ser dado ao Instituto de Previdência dos Congressistas e funcionários, ou seja, manda que uma lei complementar trate do assunto. Essa lei complementar pode, inclusive, extinguir o Instituto ou pode estabelecer novas regras para o seu funcionamento.

Então, é um equívoco monumental dizer que, por meio da Constituição, está-se preservando privilégios que não existem ou preservando o Instituto de Previdência dos Congressistas.

Era o que tinha a dizer, agradecendo a V. Ex^{as}. a paciência de nos ter ouvido.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 630, DE 1997

Senhor Presidente,

Pelo falecimento do ex-Deputado Federal Antenor Borgéa requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens:

- a) insenção em ata de voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado do Maranhão, Academia Maranhense de Letras, Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão, A OAB-MA.

Sala das sessões, 8 de setembro de 1997. –
Bello Parga, Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O requerimento que acaba de ser lido depende de votação, em cujo encaminhamento os Srs. Senadores poderão fazer uso da palavra. (Pausa.)

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Com a palavra o Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA (PFL – MA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Maranhão está de luto. O Brasil está de luto. Desapareceu, na semana passada, aqui em Brasília, já nonagenário, um dos mais ilustres maranhenses deste século, o professor Antenor Mourão Bogéa.

Para nós, Parlamentares, foi uma perda importante, visto que S. Ex^a era, no caso do meu Estado, o último constituinte remanescente de 1946. Vivia, lamentavelmente, já sem condições físicas e mentais que o permitissem continuar a vida frutífera e produtiva que teve em prol do nosso Estado.

Antenor Mourão Bogéa pertencia a uma tradicional família da região do Baixo Mearim, no Estado do Maranhão. Descendia dos verdadeiros heróis que, vindos de outras províncias, saídos da capital do Estado ou vindos de outros países, subiram rios maranhenses para plantarem cidades, propriedades, lavouras e criatórios, dando início ao processo civilizatório do interior maranhense. Tal movimento, Sr. Presidente, que constituiu um dado positivo na balança social do Maranhão, também trouxe aspectos negativos: o aparecimento de vastos latifúndios.

No entanto, Antenor Mourão Bogéa não se ficou ali, fez o trajeto de volta para a capital do Estado, onde se dedicou a completar seus estudos. Foi um dos primeiros maranhenses a se formar em Direito pela primeira e antiga Faculdade de Direito do Maranhão.

Formado, tendo colado grau de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais em dezembro de 1932, no mesmo mês foi nomeado Promotor Público da Comarca de Grajaú. Em 1940, assumiu a Segunda Promotoria Pública da capital. Em dezembro de 1945, foi eleito Deputado Federal à Assembléia Nacional Constituinte, tendo participado da elaboração daquela Carta com destaque. Com os estudos e com a vivência jurídica de que era possuidor, pôde contribuir para a formação de um estatuto social brasileiro mais avançado. Hoje reconhecemos, sem as veleidades de panacéia universal, como foi a Constituição de 1988, sem as veleidades da Constituição Cidadã, que a Constituição de 45 foi um documento que se insculpiu nos anais históricos do Brasil como uma das Cartas mais avançadas e mais modernas, Sr. Presidente.

Antenor Mourão Bogéa, infelizmente, não continuou por muito tempo na vida pública. Ainda foi, na qualidade de suplente, convocado para a legislatura de 1951 a 1954.

A partir de maio de 1951, passou a ser professor catedrático de Direito Penal da Faculdade de Direito de São Luís, a essa altura a segunda faculdade, não naquela em que havia se formado. Nessa qualidade, apenas interrompida para exercer os dois mandatos, de constituinte e de Deputado Federal, reassumiu o cargo de professor catedrático de Direito Penal, em que dava magníficas aulas e contribuiu para a formação de inúmeras gerações de maranhenses que se enveredaram pelo campo do Direito.

Em 9 de dezembro de 1957, foi eleito Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Maranhão -, e em 3 de março de 1957, foi eleito seu presidente. Em 1961, foi eleito membro efetivo

do Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão e, quatro anos depois, ingressou na Academia Maranhense de Letras, eleito pela unanimidade dos seus confrades.

Em 1971, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi eleito Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil. Recebeu elogios de juristas famosos do País sobre seu trabalho "Do Concurso de Agentes na Suposta Criminalidade Animal", que figura na poliantéia "Estudos de Direito e Processo Penal", editado pela Livraria Forense, em homenagem ao saudoso Ministro Nelson Hungria.

A 3 de outubro de 1969, foi admitido como membro da Association Internationale de Droit Penal. Um outro trabalho seu muito elogiado foi "Periculosidade: sua Aferição e Conseqüências Penais".

Sr. Presidente, o professor Antenor Mourão Bogéa era um cidadão de hábitos moderados, que vivia para seus estudos, seus livros e para sua família. Como professor – repito – contribuiu para inúmeras gerações, que foram seus alunos na Faculdade de Direito do Maranhão. E de forma indireta também contribuiu, recentemente, para a formação das elites maranhenses, porque a grande biblioteca que ele amealhou no decorrer da sua existência foi adquirida pelo Centro de Estudos Unificados do Estado do Maranhão e serviu de base para o alvará de funcionamento daquele instituto educacional.

Na política, Antenor Mourão Bogéa sempre foi um moderado. Ainda jovem, com cerca de vinte anos, já atuava entre os revolucionários de 1930. Recordo-me que Juarez Távora, em seu livro de memórias, quando fala das revoluções anteriores a 30, destaca os nomes de Antenor Bogéa e de Lauro Parga, meu genitor. Mesmo revolucionário, sua palavra sempre foi de moderação. Nos trabalhos da Constituinte de 1946, ele atuava ao lado de outro jurista maranhense ilustre, que foi Claudomir Cardoso, ao lado de Raul Fernandes e de Prado Keli, na Bancada da UDN.

Antenor Mourão Bogéa mereceu o respeito dos seus alunos, daqueles que foram professores como ele, dos seus confrades na Academia Maranhense de Letras e no Instituto Geográfico e Histórico do Maranhão e, finalmente, como Promotor Público na defesa da sociedade maranhense. Foi esse homem que o Maranhão perdeu. É lamentável que existam poucos como ele que sirvam de paradigma e de exemplo para as atuais gerações que estão se formando e para as gerações vindouras.

Por essas razões, Sr. Presidente, é que encaminho à Mesa este requerimento, subscrito também

pelo meu companheiro de Bancada, Senador Edison Lobão, para o qual peço a atenção e a anuência de meus Pares aqui presentes.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A Mesa associa-se às justas homenagens prestadas ao ex-Deputado Federal pelo Maranhão, Antenor Mourão Bogéa, através do requerimento apresentado pelos Senadores Bello Parga e Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário, nos termos do art. 14, inc.II, alínea a, do Regimento Interno.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no exercício da Liderança, cumpre-me o dever de comunicar a esta Casa e, através dela, ao meu Estado em particular, Minas Gerais, que na próxima quarta-feira, dia 10, a Câmara dos Deputados inicia a discussão e, naturalmente, votará o projeto da Senadora Júnia Marise, que foi discutido e aprovado no Senado e encaminhado àquela Casa, que inclui o Vale do Jequitinhonha na área do Polígono das Secas, ou seja, na Sudene.

Em Minas, acompanhamos atenciosamente os debates em torno dessa proposição. Como conheço profundamente não apenas a área seca do Estado de Minas Gerais, mas também todo o Nordeste brasileiro, devo dar o meu testemunho no sentido de que se trata de uma região que se identifica plenamente com os problemas de seca existentes neste País.

Acompanhamos os debates, empenhamo-nos pela aprovação do projeto e estamos certos de que todos os Partidos darão a sua contribuição para que a proposição seja aprovada no Plenário da Câmara na próxima quarta-feira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Voltando à lista de oradores, concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo, pelo prazo de 20 minutos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no auge da onda de rebeliões das Polícias Militares de diversos Estados brasileiros, em agosto último, sugeri, em pronunciamento neste Plenário, a criação de um órgão capaz de elaborar e assessorar o Ministro da Justiça na execução de uma política de segurança pública de âmbito nacional.

Causou-me enorme satisfação, em função disso, saber que o Presidente da República, mediante decreto, acaba de criar, na estrutura do Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Essa Secretaria, Sr. Presidente, terá a função de definir e implementar a política nacional de segurança pública, além de acompanhar as atividades dos órgãos de segurança em todo o País.

No âmbito de suas competências, a Secretaria Nacional de Segurança Pública deverá, igualmente, apoiar a modernização do aparelho policial brasileiro, cuja necessidade de reforma e de mudança profunda de mentalidade salta aos olhos.

Esse apoio à modernização do aparelho policial, aliás, é bom que se diga logo de início, deverá, necessariamente, privilegiar os programas de formação profissional, bem como empreender os esforços possíveis e impossíveis para acabar com a maior das aberrações existentes no seio dos nossos órgãos de segurança: a violência policial.

Fora isso, qualquer pretensa modernização é inócua. Às portas do Terceiro Milênio, é absolutamente inconcebível que aqueles cuja missão é combater a violência sejam, eles próprios, agentes acobertados dessa mesma violência.

Outra importante função da nova Secretaria é a de ampliar o sistema nacional de informações de justiça e segurança, dando ao Ministro da Justiça subsídios concretos e abalizados para otimizar a coordenação das atividades de sua Pasta.

A essas importantes funções somam-se, entre outras, as competências de:

- implementar o registro de identidade civil;
- gerir os fundos federais dos órgãos a ele subordinados;
- realizar estudos e pesquisas e consolidar as estatísticas nacionais de crimes, trânsitos e entorpecentes.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF) – Ouço com muito prazer o aparte de V. Ex^a, Senador Ramez Tebet.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Senador Valmir Campelo, lembro-me de que V. Ex^a se ocupou muito desse assunto aqui no Senado da República. Recordo-me não de um, mas de alguns pronunciamentos de V. Ex^a, reivindicando justamente a criação de um órgão que coordenasse as atividades da segurança pública em todo o território nacional. Acredito que V. Ex^a está hoje, nessa tribuna, eufórico por ver que uma idéia sua foi encampada pelo Presidente da República, criando a Secretaria de Segurança Nacional, naturalmente vinculada ao Ministério da Justiça. Isso veio em boa hora, porque um dos mais graves problemas que assolam a sociedade brasileira hoje é justamente a falta de segurança. A violência aumenta cada vez mais em todo o território nacional. As famílias brasileiras estão visivelmente intranquias, e não há praticamente nenhuma que não tenha sido vítima de algum tipo de violência. Praticam-se crimes contra crianças, a prostituição infantil, a onda de turismo sexual, os seqüestros e os estupros aumentam, as mulheres estão sendo, cada vez mais, vítimas de violência. Agora mesmo, o nosso Distrito Federal está abalado com o seqüestro da filha de um eminente homem público deste País. Em suma, há uma intranquilidade generalizada que não está sendo próprio das grandes metrópoles, está atingindo todas as cidades brasileiras. A intranquilidade é nacional. Ora, criando uma Secretaria, o Presidente da República demonstra que quer combater, efetivamente, a violência no País. O processo legislativo, por si só, é insuficiente para resolver o problema. Precisamos investir no ser humano, preparar as nossas polícias para o exercício da cidadania. Toda vez que acontece um crime que abala a opinião pública brasileira, pensamos em criar uma lei, mas, na verdade, não estamos atacando o cerne da questão. Considero ótima a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública. Todavia, é necessário que funcione plenamente e se ataquem os problemas básicos. É indispensável preparo e melhor remuneração para o nosso policial e recursos para investir na estrutura material de que toda a nossa polícia precisa. Vamos cuidar desse aprimoramento porque as soluções que estão surgindo por aí são discussões se devemos unificar ou não a polícia, tirar a atribuição de uma organização militar e passar para outra. Positivamente, esse não é o cerne da questão. Cumprimento V. Ex^a, que tanto se ocupou, no Senado da República, deste assunto.

Observe V. Ex^a como é a atividade parlamentar: às vezes, pensamos que os nossos pronunciamentos e iniciativas não têm repercussão. Com o tempo, vai-se gerando um clima que faz com que as coisas efetivamente aconteçam. Meus parabéns ao Presidente da República e, também, a V. Ex^a, que foi um bravo lutador em favor da segurança pública no País.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF) – Nobre Senador Ramez Tebet, agradeço as palavras bondosas. É uma satisfação incorporar seu aparte ao meu pronunciamento. V. Ex^a dá uma demonstração de conhecimento, de conscientização para com o problema da falta de segurança pública em nosso País, com o problema da violência.

Há algum tempo, venho lembrando a necessidade de se criar um órgão normativo que possa regulamentar as ações operacionais das secretarias de segurança dos Estados. A Secretaria Nacional de Segurança Pública teria como atribuição maior exatamente normatizar as ações de segurança pública em nosso País. V. Ex^a vai mais além ao dizer que não é apenas preciso criar o órgão normativo, mas há a necessidade premente de outras providências como a melhoria do salário dos policiais, do equipamento, de meios para que eles possam agir.

V. Ex^a também e cita o problema que o Distrito Federal está vivendo. Estamos sofrendo com o seqüestro de uma criança de 12 anos. Todos nós, homens e mulheres do País, estamos acompanhando o caso e pedindo a Deus que faça com que essa criança retorne sã e salva a sua família.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Governo Fernando Henrique Cardoso, com a criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, indiscutivelmente, dá um passo decisivo no sentido de reestruturar e modernizar o anacrônico e contaminado aparelho policial brasileiro.

Herdeiro desse estado de coisas, o atual Governo rompe, com medidas corajosas como esta, com um marasmo que já dura há mais de 10 anos, conseguindo superar o trauma da repressão política que vinha acometendo o nosso ainda jovem regime civil, indisfarçadamente receoso de que as propostas de reforma do nosso aparelho policial pudessem ser confundidas com revanchismo.

Agindo com segurança e energia, o Governo Fernando Henrique Cardoso dá um passo importante em direção ao aperfeiçoamento da segurança pública em nosso País, cujo escopo é mudar radicalmente o perfil das nossas polícias, adequando-as aos novos tempos e reorientando-as para os reais

objetivos que justificam a sua existência, isto é, garantir a segurança e a tranquilidade dos cidadãos que custeiam a sua folha de pagamento.

Quero congratular-me com o Ministro Iris Rezende pela brilhante iniciativa. Estou plenamente convicto de que, com sua inegável competência e com a vasta experiência que acumulou nesses longos anos de bons serviços prestados ao País, o nosso Ministro da Justiça conseguirá, em curto espaço de tempo, reverter esse quadro de inadequações que tem caracterizado o aparelho policial brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, durante seis dias, do penúltimo domingo até o sábado passado, o mundo praticamente se voltou para a figura, hoje mítica, da princesa Diana.

Não pretendo me ocupar, no entanto, da personalidade da princesa, sobre a qual tantos já falaram na mídia impressa e televisiva. Não vou falar da sua vida particular, ela que foi tão atormentada pela invasão da sua privacidade, e não vou discutir também, Sr. Presidente, se as suas ações de caridade obedeciam algum desejo de promoção pessoal. Esta me parece uma discussão mesquinha e inútil, porque se trata de uma questão subjetiva, e jamais chegaremos a uma conclusão definitiva para sabermos se uma pessoa faz caridade exclusivamente por um impulso generoso, ou se é movida também por alguma pitada de vaidade.

Desse julgamento não poderia escapar sequer – quem sabe – a igualmente recém-falecida madre Tereza de Calcutá.

Eu gostaria de deixar registrado, Sr. Presidente, apenas porque me impressionaram profundamente, em primeiro lugar, o comportamento do povo britânico, em segundo, o funcionamento das instituições daquele país, ambas espelhadas na realização dos funerais.

Eram mais de dois milhões de pessoas nas ruas postadas no trajeto relativamente curto, para quem conhece Londres, entre o Palácio de Kensington e a Abadia de Westminster. Mais de dois milhões de pessoas, e a ordem foi absoluta. Nem o mais leve tumulto. E mais, Sr. Presidente, além da ordem, a compostura; nada de gritos lancinantes, nada de gestos teatrais, nada de tentativas de abraçar o caixão.

Frieza do povo inglês para lançar mão de velhos estereótipos falsos? Não, porque a dor estava estampada nos rostos fechados e no pranto que escorria nas faces de muitos, mostradas nos **close**s de televisão. Parecia até, Sr. Presidente, que tudo havia sido combinado, até na forma com que se manifestaram.

Entre Kensington e Westminster, quando o corpo era levado para o ato religioso, silêncio absoluto. O povo acompanhou rigorosamente em silêncio, mas quando o caixão deixou Westminster para iniciar a longa jornada até a cidadezinha onde seria sepultada, palmas ritmadas e flores jogadas sobre o carro fúnebre, deixando uma esteira perfumada e colorida no lírico adeus do povo à sua princesa.

Foi – repito – uma manifestação impressionante de amadurecimento do povo inglês, que, aliás, não surpreende. Isso já havia acontecido por ocasião da Segunda Guerra Mundial. Quando as ordens nazistas pareciam invencíveis e incontroláveis, o povo britânico também soube responder ao apelo do seu líder Winston Churchill, que lhe prometia apenas sangue, suor e lágrima. E foi com sangue, suor e lágrimas que aquele povo soube vencer a chamada "Batalha da Inglaterra", quando, durante dois anos, suportaram o mais implacável bombardeio aéreo que qualquer cidade do mundo já suportou até hoje. Em nenhum momento, se ouviu qualquer pedido ou manifestação de derrotismo ou de solicitação de paz. Foi dali que partiu certamente a reação que levou à vitória final sobre o nazismo.

Mas, além do comportamento maduro do povo inglês, Sr. Presidente, é preciso ressaltar o perfeito funcionamento das instituições daquele país, a começar pela sua organização. Acompanhei os funerais desde o seu início e verifiquei como foi tudo cumprido com a mais perfeita organização, Sr. Presidente, fazendo jus à tradicional e proverbial pontualidade britânica. O caixão deixou o Palácio de Kensington pontualmente às cinco horas, hora de Brasília. Chegou em frente à Abadia de Westminster pontualmente às sete horas. O serviço religioso durou exatamente uma hora. E às oito horas, também pontualmente, o caixão deixava a frente da igreja.

Mas não é só isso, Sr. Presidente, não é só a demonstração de eficiência, é igualmente impressionante o funcionamento das instituições inglesas: o Governo, a Casa Real e a Igreja.

A Casa Real, por exemplo, que soube quebrar uma tradição e se curvando à pressão popular, fez hastear a meio mastro a **Union Jack**, a bandeira do

Reino Unido, no Palácio de Buckingham, algo que nunca havia acontecido antes na história daquele país.

Por que a bandeira a meio mastro, no Palácio de Buckingham, era tão importante para o povo inglês? Porque ambas, a bandeira e a Rainha, representam a própria nação inglesa. Era o significado e a mensagem para o mundo de que naquele momento a nação inglesa estava de luto.

E aqui, Sr. Presidente, aproveito para assinalar a importância que tem nos regimes parlamentaristas a separação das figuras do Chefe de Estado e do Chefe de Governo.

Em países presidencialistas, como o Brasil, confundem-se as duas instituições, e isso não é bom, porque não temos um símbolo da pátria. O Chefe de Governo é o chefe de uma facção. Ele contraria, desperta paixões político-partidárias e, quando é hostilizado, de certa forma é hostilizada também a própria Presidência da República.

Em regimes parlamentaristas e em monarquias, ambas as instituições são separadas, e isso é muito bom para a sociedade, para a nação, porque quem serve de anteparo e de pára-raio é o Chefe de Governo. A Rainha está acima das facções; ela encarna a figura da nação como um todo.

Não estou querendo que o Brasil se tome monarquia, evidentemente, mas se fosse parlamentarista, no dia 7 de setembro por exemplo, teríamos separadas as duas figuras. Quando partidos ou facções de oposição resolvessem protestar contra o Governo, como fizeram ontem, atingiriam a figura do Primeiro-Ministro, do Chefe de Governo, jamais do Presidente da República. Até por isso, Sr. Presidente, cada vez mais me convenço da superioridade do parlamentarismo sobre o sistema presidencialista.

Além disso, Sr. Presidente, impressionou-me também nos funerais da Princesa Diana o pronunciamento do Primeiro-Ministro Tony Blair, na Abadia de Westminster, durante a realização do ato religioso, pois não fez um discurso político, não se ocupou sequer da pessoa da Princesa, limitou-se a ler, como todos ouviram, o capítulo 13 da Epístola de São Paulo aos Coríntios, dá qual não me furto ao desejo de ler alguns trechos:

"Se eu falar as línguas dos homens, e los anjos, e não tiver caridade, sou como o metal que soa, ou como o sino que tine. E se eu tiver o dom da profecia, de conhecer todos os mistérios, de quanto se pode sa-

ber; e se tiver toda a fé, até o ponto de remover montanhas, e não tiver caridade, eu não sou nada. E se eu distribuir todos os meus bens em o sustento dos pobres, e se entregar o meu corpo para ser queimado, se todavia não tiver caridade, nada disto me aproveita. A caridade é paciente, é benigna; a caridade não é invejosa, não age temerária nem precipitadamente, não se ensoberbece. Não é ambiciosa, não busca os seus próprios interesses, não se irrita, não suspeita mal. Não folga com a injustiça, mas folga com a verdade".

Concluindo: "Agora, pois, permanecem a fé, a esperança, a caridade, estas três virtudes; porém, a maior delas é a caridade."

Essa manifestação do Primeiro-Ministro inglês não foi sequer registrada pela imprensa, Sr. Presidente. No entanto, pareceu-me o ponto mais alto dos funerais da Princesa Diana.

Acabo de ler alguns trechos desta Epístola de São Paulo numa tarde vazia. E é bom que isto aconteça mesmo, simbolicamente, Sr. Presidente. Sei que faço um sermão aos peixes. Quando falo de caridade e amor, sei que estou clamando no deserto, que, infelizmente, os homens públicos, de modo geral, são movidos por interesses pessoais, egoísticos. Falar de solidariedade e de caridade é algo inteiramente estranho à grande maioria deles, que, no entanto, deveriam ser movidos por caridade e solidariedade e olhar a coisa pública como algo a ser usado exclusivamente em função do interesse público.

Era o que eu tinha a registrar, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Nabor Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Nosso eminente Senador, em primeiro lugar, V. Ex^a nunca fala para o deserto, dada a força da sua palavra, da sua inteligência, da sua competência. E depois, existem homens públicos bons e maus, mas tenho certeza de que existem muitos bons e que praticam exatamente o que V. Ex^a pregou na sua oração, de maneira que me senti no dever de dizer isso, como Presidente de uma Casa de homens públicos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Sr. Presidente, como ainda me restam alguns minu-

tos, em face da sua manifestação, eu gostaria de pedir mais um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB – AM) – Sr. Presidente, quero agradecer-lhe e dizer-lhe – e é bom que eu faça de público – que não pude ir à Bahia como eu gostaria, expressar meu apreço pessoal por V. Ex^a e o respeito que só aumentou, não apenas nestes quase três anos de convívio, mas também a partir do momento em que V. Ex^a, ao assumir a Presidência da República, quero dizer do Senado – quem sabe é uma premonição –, V. Ex^a mostrou sua face oculta à grande parte do País, que é a sua absoluta responsabilidade no exercício dos cargos públicos.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Muito obrigado, eminente Senador e querido amigo.

Concedo a palavra ao eminente Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Banco Central do Brasil tomou, no dia três do corrente, a decisão de decretar a liquidação extrajudicial do Banco do Estado do Amapá, com base, como consta do Ato nº 728 de seu Presidente, na prática de graves irregularidades em operações de emissão de certificados de depósitos para negociação no exterior, caracterizadas pela utilização de documentação falsa e assunção de risco incompatível com sua capacidade financeira, infringindo normas legais e regulamentares disciplinadoras da atividade bancária.

No **Correio Braziliense** do dia quatro do corrente mês, chegam-nos mais detalhes sobre as razões da medida extrema tomada pelas autoridades financeiras federais. O Banco do Estado do Amapá, sob a administração da Sr^a Lenir Messias de Almeida, indicada para o cargo pelo Governador João Alberto Capiberibe, já vinha sendo alvo de gestão registrando patrimônio líquido negativo equivalente a 7,5 milhões e apresentando depósitos de apenas 11 milhões.

Não obstante essa situação deficitária, a direção do Banco do Estado do Amapá tentou captar no exterior recursos da ordem de seis bilhões e, portanto, mais de quinhentas vezes o valor de seu ativo circulante.

O mais alarmante e estarrecedor em tudo isso é que tal operação estava sendo baseada em fraude grosseira, montada da seguinte maneira: com fundamento em declarações de propriedade de uma área de 536.913 hectares de mata virgem, localizada em Mato Grosso e avaliada em R\$ 6,028 bilhões, o Banco do Estado do Amapá apresentou proposta de obtenção de numerário no mercado internacional.

Os recursos seriam captados mediante emissão de certificados de depósitos lastreados nessas terras. Os papéis, no valor de R\$ 6,028 bilhões e divididos em 12 lotes, chegaram até a ser emitidos, mas acabaram sendo bloqueados pelo Banco Central. Essa é a situação de fato.

Diante da gravidade do problema, solicitamos ao Dr. Gustavo Franco informações mais circunstanciadas sobre o processo que deu origem à liquidação.

Apesar do evidente prejuízo patrimonial advindo do fechamento da mais importante agência financeira oficial do meu Estado, não é possível deixar de reconhecer a eficiência da ação fiscalizadora do Banco Central, ao abortar operação eivada de vícios, urdida com evidente má-fé de seus idealizadores e impossível de ser honrada, destinada, afinal, a ser assumida pelos contribuintes não só amapaenses como brasileiros em geral, agravando ainda mais a nossa dívida pública.

Digna, portanto, dos maiores elogios a atuação irrepreensível da Presidência do Banco Central no episódio, que cumpriu com exatidão sua missão legal de zelar pela observância das normas legais e estatutárias regedoras da atividade bancária, bem como das determinações do Conselho Monetário Nacional e do próprio Banco Central, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.024, de 1974, que dispõe sobre a intervenção e liquidação extrajudicial das instituições financeiras privadas e públicas não federais.

É preciso dar à Direção do Banco Central a condição de verdadeiros guardiões da moeda, e não – como até agora – de simples apêndice do Ministério da Fazenda.

Portanto, objetivando a verdadeira autonomia do Banco Central, a exemplo do que ocorre nas economias mais prósperas do planeta, apresentamos, recentemente, Projeto de Lei Complementar que institui, entre outras disposições, mandatos fixos e escalonados para a Diretoria do Banco Central.

Tais mandatos não seriam coincidentes com o do Presidente da República, o que resguardaria os seus detentores de eventuais caprichos da Chefia do Executivo, que, para demiti-los, precisariam de aprovação da maioria absoluta do Senado Federal, em escrutínio secreto, a exemplo do que a Constituição Federal dispõe em relação à dispensa **ex-officio** do Procurador-Geral da República.

Assim, conscientes da relação íntima historicamente existente entre moeda e soberania política; avisados do quanto depende a estabilidade política do País de sua estabilidade monetária e do muito que esta se articula com a autonomia das autoridades monetárias frente às pressões políticas, propomos este conjunto de medidas para tornar o Banco Central uma instituição enxuta, com a típica ação de formuladora e executora de uma política monetária independente e antiinflacionária, a exemplo de suas congêneres nas economias mais adiantadas que se conhecem.

Por tudo isso e em decorrência de nossa posição de representantes eleitos do nosso Estado, nesta Casa do Congresso Nacional, sentimo-nos autorizados, ao mesmo tempo em que saudamos a medida moralizadora da intervenção ora efetuada, a repudiar, com veemência e indignação, a conduta antiética e criminosa dos responsáveis pela condução dos negócios do Banco do Estado do Amapá.

O Sr. Romero Jucá (PFL – RR) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Romero Jucá?

O SR. GILVAM BORGES (PMDB/AP) – Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Romero Jucá (PFL-RR) – Caro Senador, V. Ex^a traz, hoje à tarde, como tema do seu discurso a questão da intervenção do Banco do Estado do Amapá, fato extremamente lamentável que retira do Estado do Amapá um possível instrumento de desenvolvimento e de melhoria da condição de seu povo. Esse fato lamentável não é isolado, porque, também em Roraima, o Banco do Estado está para ser fechado, com um prejuízo de mais de R\$25 milhões, configurado principalmente por conta de uma má gestão. E a observação que gostaria de fazer é a de que o Banco Central tem procurado agir contra esse tipo de atuação nefasta para os cofres públicos. No entanto, é de fundamental importância que não só a liquidação se dê, mas, sobretudo, que a cobrança e a responsabilização das pessoas culpadas pela dívida e pela má gestão sejam efetuadas. No caso de Roraima, o Governo do Estado e o próprio Banco Central querem impingir à sociedade e ao Es-

tado essa dívida de R\$ 25 milhões. Na verdade, diretores e presidentes do Banco, bem como Governadores agiram mal e geraram um déficit que, no futuro, será assimilado por toda a sociedade. O povo de Roraima é que pagará o prejuízo do Banco de Roraima, assim como é o povo do Amapá que arcará com o prejuízo do Banco do Amapá, o que não está certo. Temos de buscar a responsabilização daquelas pessoas que agiram mal, para que não sejam tomadas como exemplo e para que a gestão pública seja feita de maneira adequada. Gostaria de fazer esse alerta ao Banco Central e também a V. Ex^a, para que todos nós possamos acompanhar essa questão e exigir, após as investigações, que os responsáveis sejam punidos e cobrados pelas dívidas impingidas ao Estado do Amapá e também ao Estado de Roraima. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Incorporo o aparte de V. Ex^a ao meu pronunciamento.

E convenhamos, não há como eximir de responsabilidade a figura do Governador Capiberibe, em última instância, o autor das nomeações das autoridades financeiras locais, hoje envolvidas em tão sórdidas e rasteiras fraudes.

Como é sabido, a culpa que origina a responsabilidade de ressarcimento ou a aplicação das sanções administrativa, civil ou penal não consiste apenas de atos ou omissões do autor. Tem culpa até mesmo quem não agiu pessoalmente.

Tal é a situação de quem, por imperícia, negligência ou imprudência, encarrega um preposto inidôneo da execução de qualquer ato ou negócio jurídico. Esta é, na melhor das hipóteses, o caso do Governador Capiberibe, responsável por ter escolhido mal a administração do Banco Estadual.

Ainda que lhe seja dado o benefício da dúvida sobre sua participação direta nas negociatas, sua culpa em relação ao assunto persiste. Trata-se da **culpa in legendo**, ou seja, da culpa de quem não sabe escolher os que executarão por ele políticas públicas vitais para o Estado, mostrando o total descaso para com os correntistas e para com o povo em geral, que agora se encontra privado de uma estratégica agência propiciadora do desenvolvimento econômico-regional.

Por tudo isso, envidaremos todos os esforços para elucidar cada aspecto, por mais obscuro que seja, dessa questão e dar a maior transparência pública ao que for apurado, para que o povo do meu Estado tenha a exata medida da inépcia ou do eventual dolo daqueles em que depositou não só sua

confiança política, mas até mesmo entregou de boa-fé suas poupanças pessoais.

Assim, acompanharemos passo a passo as investigações a serem desenvolvidas pelo Ministério Público Federal, encarregado, através da respectiva ação civil pública e ação penal cabível, de determinar a extensão das falcatruas e de identificar precisamente a cadeia de responsabilidades, para que sejam tomadas as devidas sanções e reparações, podendo chegar até ao **impeachment** do Governador do Amapá, conforme o grau de envolvimento nesse triste episódio que enche de vergonha o honesto povo amapaense.

A tal ponto chegou o escândalo que já corre no Ministério Público Federal o Processo 08100.005898/97-29, de natureza criminal, tipificando, no caso, a ocorrência dos seguintes delitos: estelionato, gestão temerária ou fraudulenta, falsificação de documento público, uso de documento falso, formação de quadrilha ou bando e falso reconhecimento de firma.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este golpe teria repercussões danosas para o País, chegando a atingir a comunidade internacional.

Neste ponto, cabe ressaltar serem gritantes os indícios de participação ativa do Sr. Capiberibe nestas lamentáveis ocorrências.

Só a título de exemplo destes indícios, pode-se citar o fato de que a firma responsável pela colocação dos títulos emitidos pelo Banap nos mercados norte-americano e europeu tem sede no Canadá e como razão social "Hugger International Investment Corporation", sabendo-se das estreitas ligações do Chefe do Executivo Estadual com aquele País, tendo, inclusive, retornado de lá há poucos dias.

Ademais, é quase impossível alegar-se falta de ciência do Governador de fatos de tal montante e gravidade, uma vez que essas operações e negociações datam de dezembro de 1996, já tendo sido emitidos doze certificados de depósitos, totalizando a impressionante cifra de 6,58 bilhões de reais.

Não se tem notícia de golpe com tamanha ousadia por parte da quadrilha!

Para finalizar e tentar pôr cobro aos desmandos que têm marcado a administração do Sr. Capiberibe, trazendo à tona, com a máxima nitidez possível seus malfeitos, estamos hoje requerendo à Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal a instauração de uma auditoria no Bacen, com

vistas a dar mais agilidade às investigações em curso naquela instituição.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o meu mandato neste Senado já dura três anos. Nunca ocupei esta tribuna para fazer ataques pessoais, embora faça oposição ao Governo do Estado. Faço agora essa denúncia, Sr. Presidente, porque considero inadmissível que o Governador do meu Estado vá aos meios de comunicação dizer que não tem conhecimento de um golpe de seis bilhões de dólares. É simplesmente querer chamar o povo de idiota! Que diretoria estaria afinada, recebendo as orientações devidas do gestor maior do executivo estadual?

Lembram-se V. Ex^{as} de que por apenas 900 milhões de dólares ocorreu um escândalo com aquele banco de 100 anos de tradição na Inglaterra? Imaginem uma operação calçada, entregando a metade das matas virgens do Mato Grosso.

Falsificação, Sr. Presidente, de assinaturas de diretores do Banco Central. E o Governador dizer que não tinha conhecimento?! Portanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, imaginem se essa operação viesse a ser consumada, o escândalo e as dificuldades que o País iria atravessar, com repercussões internacionais. Seria um abalo muito grave para o nosso querido Estado do Amapá.

Faço um apelo ao Senador João Rocha, Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, que, ao receber o nosso requerimento, tome providências imediatas, para que o Tribunal de Contas da União seja acionado o mais rapidamente possível no sentido de apurar-se todo esse escândalo.

É muita ousadia, Sr. Presidente. Não se tem notícia na história de uma quadrilha ameaçando o sistema financeiro nacional e as relações internacionais do nosso País!

Concluindo, Sr. Presidente, agradeço a paciência de V. Ex^a e dos nobres Pares. Que Deus nos proteja e que a verdade venha à tona! Se o meu Governador fosse um homem de vergonha e de caráter e tivesse o senso da honestidade em um escândalo dessa proporção, teria vergonha e renunciaria ao seu mandato!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
— Com a palavra o Senador Roberto Requião. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – -RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de tratar do tema a que me referirei hoje à tarde, gostaria de, em rápidas palavras, lamentar o episódio ocorrido no País e transmitido ontem e hoje pelos meios de comunicação: a invasão de uma fazenda no Paraná, onde membros do Movimento Sem-Terra aprisionaram e espancaram fazendeiros e pessoas que estavam naquele local.

Ao longo de nosso mandato, temos defendido a reforma agrária no Brasil. Entendemos que é de fundamental importância para recompormos a justiça social, principalmente no campo. Temos também elogiado e apoiado os movimentos reivindicatórios que surgem nos diversos segmentos da sociedade, porque entendemos que as questões sociais devem ser agudizadas e expostas com clareza à sociedade.

No entanto, Sr. Presidente, temos também condenado desta tribuna as violências e as ações que prestam desserviço à democracia e a toda a sociedade brasileira. Sem dúvida nenhuma, a ação perpetrada nesse final de semana pelo Movimento dos Sem-Terra diminui a ação do movimento perante o povo brasileiro. O Movimento dos Sem-Terra, que tem tido a simpatia de toda a população pela justeza de suas reivindicações, não tem o direito nem a condição moral e, principalmente, legal de proceder como fez nesse final de semana. Em uma fazenda, prenderam reféns, inclusive pessoas idosas, que foram amarradas a troncos de árvores e espancados de forma brutal e covarde. Essas ações, como as mortes de Pará e de Rondônia, devem também ser condenadas pela opinião pública e por todos os políticos que fazem o Congresso Nacional, independentemente de partido.

Deixo aqui a minha tristeza ao ver aquelas imagens e ao ver atuar por descaminhos tristes o Movimento dos Sem-Terra do Paraná. Espero que a direção nacional do Movimento se posicione e condene essa intervenção realizada naquele Estado.

Sr. Presidente, sobre a Saúde Pública de Roraima, o Governo do Estado está implantando o mesmo modelo introduzido pela Prefeitura de São Paulo, de cooperativas do PAS. Essa implantação tem sido traumática, feita a ferro e fogo, desconhecendo-se os princípios da civilidade, do respeito e da democracia.

Quero registrar ofício do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde de Roraima, encaminhado a

mim, que retrata com gravidade o quadro em que se encontra o Estado de Roraima. Diz o ofício:

"Sr. Senador,

Cumpre-nos comunicar-lhe a situação em que se encontra a Saúde no Estado, onde mais de 1.810 servidores foram demitidos; entre esses, servidores que há vários anos prestam serviços ao Estado, mais especificamente à saúde, tendo sido treinados para o exercício de atividades vinculadas à área de Saúde, sendo na maioria mulheres que possuem filhos. Servidores Públicos Federais que não concordam com a implantação do PAS foram colocados à disposição da Secretaria de Administração. Enfim, está instalado o caos e o desespero é muito grande, chegando ao ponto de ter ocorrido um óbito em função das pressões que estão ocorrendo..."

E o ofício segue relatando a situação de medo e de pressão que o Governador Neudo Campos está impondo no Estado de Roraima para implantar uma cooperativa que se não tem dado resultado positivo no Estado de São Paulo, que é o terceiro orçamento do País, muito menos dará no Estado de Roraima, que tem o menor orçamento da Federação.

Sobre essa questão do PAS, tenho em minhas mãos relatório do Conselho Federal de Medicina que detalha as dificuldades, os erros e os problemas que o PAS vem sofrendo no Município de São Paulo.

Tudo isso, Sr. Presidente, nos preocupa, porque demonstra que, de um lado, o Governo do Estado está agindo de forma arbitrária para tentar implantar na marra um programa condenado pelo Ministério da Saúde, pelo Conselho Federal de Medicina e por diversos segmentos de entidades médicas do País.

Mais grave ainda é que essa implantação do PAS no Estado de Roraima está se dando contra a lei. O Governador do Estado, sem licitação pública, contratou, por 250 milhões de reais – um quarto de bilhão de reais – pelo prazo de 5 anos, uma cooperativa, com pessoas vindas de São Paulo. As mesmas pessoas que implantaram o PAS em São Paulo estão agora tentando mercantilizar a Saúde no Estado de Roraima. Mais do que isso, o Governador está colocando à disposição de cooperativa privada os servidores públicos federais que fazem parte do quadro em extinção dos ex-Territórios – no caso, que prestam serviço ao Estado de Roraima, por terem sido de seu ex-Território. O Governo do Estado está transferindo para a cooperativa do PAS, sem licita-

ção, recursos federais que também serão gastos sem licitação e que fazem parte do orçamento do SUS.

Por tudo isso, Sr. Presidente, quero registrar minha preocupação quanto aos rumos da Saúde Pública em Roraima, quanto aos rumos do desaparecimento da Saúde no meu Estado, que já foi vítima de ações semelhantes. Há pouco tempo tivemos o caso grave da morte de recém-nascidos na Maternidade do Governo Estadual de Roraima, exatamente por conta de maus tratos e má atuação estadual.

Quero deixar meu protesto contra as arbitrariedades e irregularidades patrocinadas e perpetradas pelo Governador Neudo Campos e também minha solidariedade e meu apoio aos servidores da área de saúde de Roraima, principalmente aos membros do sindicato, muitos dos quais foram demitidos, mas não recuaram na luta para preservar a Saúde em Roraima.

Encerro meu pronunciamento dizendo que vamos ao Ministro Carlos de Albuquerque relatar o rumo que a Saúde está tomando em Roraima, bem como ao Ministério Público Federal e Estadual solicitar providências para que ações danosas ao patrimônio público e à saúde da população de Roraima não sejam continuamente perpetradas como agora.

Para finalizar, Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V. Ex^a que faça integrar ao meu pronunciamento o ofício encaminhado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Saúde de Roraima, datado de 2 de setembro de 1997, bem como o relatório sucinto do Conselho Federal de Medicina sobre a situação da implantação do PAS em São Paulo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU
DISCURSO:**

Conselho Federal de Medicina

**RELATÓRIO DA SITUAÇÃO DO PAS EM
SÃO PAULO**

Com base no estudo das propostas do PAS, as entidades médicas e muitas outras da área de saúde fizeram um prognóstico da evolução do projeto, caso fosse implementado nos moldes originalmente propostos.

Assim, podemos avaliar de pronto os resultados mais imediatos, que, aliás, não diferem muito do projeto similar que fracassou em Maringá (PR), e é realidade incontestável no município de São Paulo.

1 – A privatização da atividade-fim levará à perda do controle de qualidade:

a) o abandono das ações preventivas como atividade da Secretaria Municipal de Saúde, sem o correspondente preenchimento pelas Cooperativas, constitui uma realidade mensurável. Como empresas privadas, de fins lucrativos, o benefício dos investimentos na prevenção das doenças e na promoção da saúde traz um resultado de longo prazo, difuso no âmbito social, muito abstrato frente à necessidade de (lucro) sobras imediatas que satisfaçam os anseios dos "cooperados";

b) a queda brutal na cobertura vacinal – sendo o sarampo apenas um exemplo – já foi detectada pelos indicadores de saúde;

c) a redução de assistência pré-natal já determinou aumento significativo nos índices de morbimortalidade materno-infantil;

d) há que se presumir, por estes dois exemplos, que também outros indicadores de saúde, de sensibilidade mais demorada, confirmarão as hipóteses argüidas pelas entidades médicas paulistas e nacionais.

2 – O Sistema de pré-pagamento, em um mercado "monopolizado" como o da Saúde, estimulará o desatendimento e a queda da qualidade na assistência. A necessidade de lucros crescentes fará com que as Cooperativas atuem no único fator variável da equação de lucro: as despesas.

– Os cortes quantitativo e qualitativo dos profissionais atuantes vêm ocorrendo como mecanismos para aumento do lucro dos remanescentes.

– O fechamento de unidades e a restrição dos serviços nas ativas, visando reprimir a demanda, ocorre em velocidade alarmante.

– A necessidade de que os "cooperados" tenham sempre o estímulo de "lucros" crescentes obriga as "cooperativas" a dissimularem lucros-sobras inexistentes. Os gastos, cada vez maiores que a receita, geram um déficit que as cooperativas vêm acumulando e que uma simples prestação de contas demonstraria de imediato.

– A falta de garantia, por parte dos "cooperados", vem levando a Prefeitura Municipal de São Paulo a assumir "rombos" gigantescos, somente detectados nas intervenções, haja vista que as contas das cooperativas não são públicas e, portanto, estão fora de controle, inclusive do governo municipal.

3 – A falta de licitação das cooperativas levará à formação de "empresas" desqualificadas tecnicamente e sem compromisso social.

– A formação das "cooperativas", por critérios puramente eleitoreiros, fez com que as entidades tecnicamente respeitadas os administradores da área de saúde com um nome a zelar

afastassem do projeto, cedendo lugar aos aventureiros, voltados ao lucro fácil, rápido e inescrupuloso.

– Os "compromissos" eleitores que permearam as relações do Estado com os "cooperados" dificultam qualquer ação moralizadora do sistema e imobilizam os administradores designados pela Prefeitura Municipal.

– A deficiência técnica das "cooperativas conveniadas" exigiu a introdução de grande número de intermediários (módulos gerenciadores, administradoras, assessorias de imprensa, assessoria jurídica etc.), encarecendo os custos e não trazendo nenhum benefício aos usuários (atividade-fim).

– O gigantesco patrimônio imobiliário e mobiliário público, bem como as verbas destinadas à atenção à saúde estão entregues a grupos privados, sem que a sociedade tenha qualquer

7 – A discriminação do paciente – por região do país, por Estado, por município e, agora, até mesmo por bairros dentro do município –, praticada pelas Cooperativas, tomará a universalidade constitucional letra morta.

Da mesma forma, a redução e extinção dos serviços de atendimentos terciários e secundários (como necessidade de baixar custos) revogaram a integralidade garantida pela Carta Magna.

8 – Embora a maioria dos indicadores de saúde ainda não possam detectar (face a maior demanda de tempo de pesquisa) outros prejuízos irreversíveis à saúde pública, além dos citados, a lógica e a experiência acumulada de planos desta natureza são perfeitamente previsíveis.

9 – O Sistema Unificado de Saúde e a sociedade serão os grandes prejudicados pelo fracasso do Pas, pagando muito caro para que os idealizadores e integrantes deste último mantenham os vultosos lucros percebidos.

10 – O Pas está custando 4 vezes mais que o sistema anterior. Seu custo, em 1996, foi de 1 bilhão/ano e tal cifra deve repetir-se em 1997. Em contrapartida, a queda da qualidade da atenção à saúde é inquestionável.

Regina Ribeiro Parizi Carvalho, Vice-Presidente do CFM.

Durante o discurso do Sr. Romero Jucá, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas) – V. Ex^a será atendido, na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas) – Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte.

Sr. Presidente do Congresso Nacional Indico, em substituição às indicações dessa Presidência, os Senadores do PSDB que comporão

a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

MP Nº: 1583

Publicação DOU: 28-8-97

Assunto: Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências.

Titular: José Serra

Suplente: José Ignácio Ferreira

Brasília, 4 de setembro de 1997. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas) - Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas) - A Senadora Benedita da Silva e os Srs. Senadores Pedro Simon, Lúcio Alcântara e Odacir Soares enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no período de um ano, em oito municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro, foram entrevistadas 1.578 pessoas, para compor pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas sobre o conhecimento da população com relação aos direitos sociais, civis e políticos, garantidos na Constituição.

Os resultados da pesquisa são incríveis: Quase metade dos entrevistados (40,4%) acha justificável a polícia usar métodos violentos para confissão de suspeitos e 60,4% consideram que os bandidos não devem ter seus direitos respeitados porque não respeitam o direito dos outros. Na realidade, apesar de reconhecerem a violência como algo negativo, a população carioca aceita-a quando ela é usada para acabar com outro tipo de violência.

A imensa maioria (95,5%) afirma que o pobre é tratado com mais rigor pela justiça do que o rico e 42,4% das pessoas roubadas não procuraram a polícia para dar queixa. Alegaram que não acreditam na polícia ou que tem medo dela. Esta realidade nos mostra que as pessoas não acreditam na segurança pública e na igualdade perante a lei.

São dados estupefacentes que nos levam a refletir sobre a necessidade urgente de repensarmos os direitos humanos e a cidadania no Brasil. Nesse sentido, se realizará nos dias 10 e 11 de setembro, no Rio, o Seminário Internacional **Justiça e Cidadania**. Será um bom momento para que se analise, em

profundidade, os dados recolhidos na pesquisa que mencionei.

É lamentável que estejamos verificando, em nosso país, essa crise de princípios morais os quais devem nortear uma sociedade democrática, ordeira, civilizada. Não seria um produto da falta de políticas sociais para atender às necessidades da Nação? Educação, saúde e trabalho, em qualquer país do mundo, são sinônimos de cidadania. Sem esse tripé, a sociedade faz um movimento inverso, deslocando-se, em retrocesso, rumo à barbárie.

Era o que tinha a dizer!

Muito obrigada!

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste mês de agosto, a Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) comemora seus 25 anos de existência. Um quarto de século de muita dedicação e trabalho, que fizeram da ULBRA um dos maiores centros de ensino do Brasil.

Mesmo que o primeiro curso de graduação das Faculdades Canoenses tenha sido instalado há 25 anos, dando origem à obra educacional e de saúde da ULBRA, com a sua mantenedora - a Comunidade Evangélica São Paulo (CELSP), é preciso lembrar que o início de tudo aconteceu no ano de 1911, quando começaram a funcionar a pequena capela e uma sala de aula, erguidas para atender à comunidade luterana, que se estabeleceu em Canoas, em 1904. Antes, ainda, está o trabalho missionário do Sínodo de Missouri, Ohio, nos Estados Unidos, fundado em 1847 e que se estendeu ao Brasil em 1900, permitindo que fossem abertos novos caminhos para a evangelização.

Portanto, apesar de estar comemorando 25 anos de existência, as origens da Universidade Luterana do Brasil e, também, da Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, remontam ao início deste século. O trabalho iniciado por aqueles bravos pioneiros frutificou e, hoje, leva sua mensagem pelo Rio Grande do Sul, Rondônia, Pará, Amazonas, Tocantins e Goiás, através das escolas, universidades e hospitais mantidos pela CELSP.

A ULBRA cresceu, expandiu-se, criou raízes em vários pontos do Rio Grande do Sul, do Brasil e do exterior. Mas, acima de tudo isso, continua fiel às suas origens, baseada na vontade de edificar e ampliar a cada dia uma obra confessional, buscando inspiração na palavra de Deus e sua eterna bondade e sabedoria.

Ao comemorar seu Jubileu de Prata, a Universidade Luterana do Brasil está se transformando em uma das grandes instituições de ensino da América Latina. A expansão da ULBRA vem se consumando em vários setores. Hoje, a marca ULBRA está presente não apenas na área da educação, mas também nas áreas da saúde, da tecnologia e do esporte, sendo um sinônimo de qualidade em todas elas. Nos seus 25 anos de existência, a ULBRA segue seu crescimento com responsabilidade, vivenciando a ética cristã e buscando a eficiência e a eficácia em todas as atividades.

O Complexo Educacional ULBRA conta com mais de 37 mil alunos matriculados em todos os seus níveis de ensino (escolas de 1^o e 2^o graus, Institutos Luteranos de Ensino Superior - ILES e os campi do Rio Grande do Sul, que contam com 44 cursos de graduação). A Universidade oferece ainda 58 cursos de pós-graduação e outros 48 com a Fundação Luterana de Portugal e suas universidades conveniadas na França, Espanha, Portugal, Estados Unidos, Argentina e Cuba, que atraem alunos de todo o Brasil e de países do Mercosul.

A área da saúde destaca-se pelo ULBRA Saúde, com seus quatro hospitais (três em Porto Alegre e um em Tramandaí), ambulatorios, Central de Diagnósticos Complementares e Clínicas Especializadas e o Plano ULBRA Saúde, um sistema inovador que proporciona um atendimento diferenciado, abrangendo todas as especialidades médicas.

A expansão da ULBRA em diversos segmentos mostra que não foi em vão a luta de todos os que contribuíram para o seu crescimento nestes 25 anos de superações e conquistas. Fica, assim, cada vez mais atual, o slogan da ULBRA "Onde o futuro já começou".

No Rio Grande do Sul, a Universidade Luterana do Brasil lançou as bases de seu trabalho nas áreas da educação, da saúde e da tecnologia. Atuando com seus campi nas cidades de Canoas, São Jerônimo, Guaíba, Torres, Gravataí e Cachoeira do Sul; com escolas de 1^o e 2^o graus nestes mesmos municípios (exceção feita a São Jerônimo e Gravataí) e em Sapucaia do Sul, Cachoeirinha, Candelária e Porto Alegre; com hospitais em Porto Alegre, Tramandaí e, futuramente, em Canoas; com a Casa Internacional, em Gramado; com a indústria farmacêutica Basa, em Caxias do Sul; e a Fazenda Experimental, em Montenegro, a ULBRA dá a sua parcela de contribuição para incrementar o ensino e a saúde no estado e fortalecer o desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

Hoje, a ULBRA marca sua presença no Rio Grande do Sul como uma das grandes instituições de ensino existentes no estado, além de ampliar, a cada dia que passa, sua atuação nas áreas da saúde e da tecnologia. A presença da ULBRA em vários pontos do estado tem ajudado a gerar progresso e desenvolvimento. E é isto mesmo que a Universidade Luterana do Brasil busca com o seu trabalho. O bem servir à comunidade e auxiliá-la em seu crescimento econômico, social e cultural é uma das tarefas às quais a ULBRA tem se dedicado com fé e devoção. Por isso, os 25 anos da Universidade Luterana do Brasil representam mais uma etapa em um somatório de muitas coisas positivas, gerando um processo de construção, que, com união e despreendimento, se solidifica com o passar do tempo.

A Comunidade Evangélica Luterana São Paulo (CELSP) atua no ensino pré-escolar e no ensino de 1º e 2º graus no Rio Grande do Sul e de mais cinco estados brasileiros através do Centro de Ensino Fundamental e Médio da ULBRA. No Rio Grande do Sul, funcionam 11 escolas, onde estudam cerca de 7 mil alunos. O Centro também mantém unidades escolares no Amazonas, Goiás, Rondônia, Tocantins e Pará e, ainda, no Uruguai. No Centro de Ensino Fundamental e Médio da ULBRA, o aluno tem acesso garantido aos instrumentos necessários para o seu desenvolvimento lógico e reflexivo.

A Comunidade Luterana São Paulo (CELSP), mantenedora da ULBRA, enfrenta, desde 1989, quando foi criado o campus de Ji-Paraná, em Rondônia, um grande desafio: ampliar a oferta de vagas universitárias, através dos ILES localizados em Santarém (PA), Manaus (AM), Palmas (TO), Ji-Paraná (RO) e da FESIT, em Itumbiara (GO), buscando contribuir para o desenvolvimento das regiões norte e centro-oeste do Brasil. Além disso, o trabalho da mantenedora vem enriquecendo os conhecimentos sobre a nova realidade em que o País está inserido, facilitando a integração entre os ILES e as comunidades nas quais estão implantados os seus campi.

As unidades do norte passaram a se chamar Institutos Luteranos de Ensino Superior em janeiro de 1996, tendo a CELSP como mantenedora e a ULBRA como administradora. Todas essas unidades oferecem ensino do pré-primário à pós-graduação, sendo, atualmente, importantes pólos educacionais dentro das cidades e dos estados nos quais atuam. Por isso, o reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela CELSP e pela ULBRA nessas duas regiões tem sido grande, por parte de todos os segmentos da sociedade.

A área da Saúde da ULBRA é integrada por quatro unidades hospitalares em funcionamento, nas quais totalizam-se mais de 600 leitos. Três delas - os hospitais Luterano, Independência e Vicente da Fontoura - encontram-se em Porto Alegre. Em Tramandaí, funciona o Hospital Tramandaí, atendendo significativa parcela da população do Litoral Norte do estado.

Além dessas unidades, o ULBRA Saúde também conta com uma Unidade Administrativa que centraliza todo o gerenciamento da rede e, em Canoas, com uma Unidade Ambulatorial e com um Hospital Veterinário. No centro de Porto Alegre funciona a Unidade Central do ULBRA Saúde, que abrigará uma Central de Diagnósticos Complementares e Clínicas Especializadas. Atualmente, já estão em funcionamento diversas especialidades médicas e a realização de diferentes exames de diagnóstico. Ao mesmo tempo, no Campus de Canoas, está sendo construído o futuro Hospital Universitário, projetado para 520 leitos.

As atividades esportivas, integradas no processo educativo, sempre mereceram atenção especial dentro da ULBRA. Nos últimos três anos, o esporte na universidade deu um salto de qualidade, consolidando o nome da ULBRA no cenário esportivo regional, nacional e mundial. Conquistas no futsal, no vôlei (masculino e feminino) e no judô, aliadas aos investimentos e à infra-estrutura oferecida pela universidade, qualificam a ULBRA, cada vez mais, como uma das grandes potências do esporte no Brasil nos dias de hoje.

Portanto, parabéns à ULBRA por tudo o que ela realizou, até o presente. Mas, principalmente, parabéns para o País pelo que a ULBRA lhe preparou em termos de seu futuro enquanto Nação. Não há riqueza maior do que o cidadão em sua plenitude. E preparar cidadãos para o futuro é o que a ULBRA sempre fez, nos seus 25 anos.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, sete de setembro, realizou-se na cidade de Beberibe, no Estado do Ceará, o Seminário Internacional Sobre Pesca Responsável.

Gostaria de trazer ao Plenário desta Casa o registro de dois documentos nos quais são discutidos problemas sócio-ambientais.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. LÚCIO ALCÂNTARA EM SEU DISCURSO:**

SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE PESCA RESPONSÁVEL

INFORMAÇÕES GERAIS

O PROBLEMA DA PESCA IRRESPONSÁVEL É MUNDIAL:

Os habitats marinhos e os recursos do mar estão sendo pressionados no mundo inteiro. A FAO (Organização de Agricultura e Alimentação das Nações Unidas) estima que 70% das pescarias do planeta estão com urgente necessidade de ordenamento e que 44% dos estoques de pescado chegaram ao limite de exploração. As causas são várias: a sobrepesca e o uso de artes de pesca não seletivas, a pesca predatória, destruição e degradação das áreas costeiras como resultado da urbanização acelerada, poluição das indústrias, agrotóxicos e outras atividades, como a construção de grandes barragens. Nesse contexto, milhões de pescadores artesanais são os mais prejudicados, pois dependem diretamente dos recursos pesqueiros para sua sobrevivência, tendo a pesca como fonte de alimentação e renda.

OS PESCADORES DO CEARÁ PROCURAM O DIÁLOGO COM RESPONSABILIDADE:

A organização das comunidades pesqueiras ocorre há algum tempo. Nos últimos cinco anos esse processo vêm sendo repensado, onde algumas comunidades pesqueiras do litoral leste se sobressaem em relação as demais, na busca de um processo de fortalecimento voltado para parcerias que assumam condições de sustentabilidade dos recursos sem no entanto modificar o perfil cultural das comunidades envolvidas.

Como marco nessa luta, destaca-se o S.O.S. Sobrevivência - a viagem de jangada até a cidade do Rio de Janeiro, no ano de 1993, realizada por pescadores e no ano de 1995, a passeata até o Palácio do Combeba, que contou com a participação de mais de 500 pescadores. A partir daí, foi instituído o Fórum dos pescadores, que resultou também na criação do COMPESC (Comitê de Pesca do Estado do Ceará) propiciando a implementação de um Plano de Ordenamento da Pesca. São conquistas importantes que precisam ser consolidadas. O Seminário Internacional sobre a pesca Responsável é mais uma iniciativa para a consecução desse objetivo.

OS PROBLEMAS NO CEARÁ:

Os ecossistemas costeiros do Estado do Ceará, passa por fortes pressões, acarretando graves problemas sócio-ambientais. A expansão urbana desordenada em áreas naturais e a especulação imobiliária tem ocasionado a destruição de manguezais, a descaracterização sócio-cultural das comunidades pesqueiras, o desmonte de dunas e falésias. A pesca excessiva, o uso de peixes predatórios, o aumento da frota pesqueira, têm levado a redução dos estoques, principalmente os de maior valor econômico como algumas espécies de peixe, lagosta e camarão.

O CÓDIGO DE CONDUTA SOBRE PESCA RESPONSÁVEL:

A FAO (Organização de Agricultura e Alimentação das Nações Unidas) elaborou com a participação dos países membros da ONU o Código de Conduta para a Pesca Responsável. Tem como objetivo estabelecer princípios de acordo com as normas do direito internacional para que a pesca e as atividades relacionadas com ela se desenvolvam de forma sustentável. Para sua elaboração, houve a participação de várias entidades tanto governamentais como não governamentais, incluindo as organizações de pescadores, onde se destacou o ICSF (International Collective in support of Fishwor) que representou os pescadores de pequena escala.

INSTITUIÇÕES QUE PROMOVEM O SEMINÁRIO:

- ICSF (International Collective in support of Fishwor) : Entidade financiadora do Seminário Internacional da Pesca Responsável, para difusão

e implementação do Código de Conduta para Pesca Responsável. Criada em 1986, em Madras na Índia, atua em mais de 30 países, em cooperação com organismos internacionais ligados aos interesses dos pescadores como o Organização Internacional do Trabalho, UNDEP (Programa das Nações Unidas) e a FAO.

- INSTITUTO TERRAMAR: É uma entidade não governamental que presta serviços de assistência técnica e de assessoria as comunidades de pescadores artesanais, contribuindo significativamente para o processo de fortalecimento da organização dessas comunidades. Atua no litoral leste, município de Beberibe - Prainha do Canto Verde e no litoral oeste em Flexeiras, município de Trairi. Faz parte do Fórum dos Pescadores e do Comitê de Pesca do Estado do Ceará.

- Fórum dos Pescadores Contra a Pesca Predatória - Movimento dos pescadores das comunidades de Barra Nova, Morro Branco, Uruau, Barra da Sucafinga, Anís, Prainha do Canto Verde, Parajuru, Redonda, Peroba, Ponta Grossa, que surgiu com o propósito de fortalecer a organização dos pescadores artesanais para o enfrentamento e solução dos problemas das comunidades pesqueiras.

- IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, apoia o Seminário, através do seu Núcleo de Educação Ambiental e do Projeto de Ordenamento da Pesca da Lagosta (DITEC). Juntos vêm trabalhando em uma perspectiva de gestão participativa dos recursos naturais, procurando o envolvimento interinstitucional e com os diversos segmentos da sociedade, em uma perspectiva de parcerias, que fortaleçam o Ordenamento Pesqueiro.

SEMINÁRIOS PREPARATÓRIOS EM SEIS COMUNIDADES PESQUEIRAS

Para garantir a participação das comunidades pesqueiras no processo de construção da gestão participativa, foram realizadas nas comunidades de Redonda (Icapui), Barra Nova (Cascavél), Canto Verde (Beberibe), Flecheiras (Trairi), Almofoala (Itarema) e Caxitoré (Pentecoste) os seminários preparatórios.

Na oportunidade, essas comunidades discutiram os problemas da pesca, como encaminhá-los e de que forma a pesquisa, educação ambiental, a organização e a atuação do poder público (federal, estadual, municipal), podem se constituir em instrumentos de gestão para um desenvolvimento sustentado.

A (IR) RESPONSABILIDADE É DO SETOR PESQUEIRO:

Diante a problemática sócio-ambiental, a responsabilidade em buscar caminhos e soluções é de todos os atores envolvidos na atividade pesqueira. Assim pescadores, empresários, entidades não governamentais, governos federal, estadual e municipal devem discutir juntos e solidificar ações técnicas e políticas que são prioritárias para o Ordenamento da Pesca no Estado.

A IMPRENSA A SERVIÇO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA NO CEARÁ:

Buscando o apoio da imprensa na luta dos pescadores e demais atores envolvidos no processo de gestão sustentada dos recursos naturais, será lançado um prêmio de jornalismo sobre a temática da pesca responsável. O vencedor da melhor matéria escrita será agraciado com uma viagem ao Chile, patrocinada pela FAO.

CRIME AMBIENTAL***Lúcio Alcântara****

"Da minha aldeia vejo quanto da terra
se pode ver o universo
por isso a minha aldeia é tão grande
como outra terra qualquer
porque sou do tamanho do que vejo
e não do tamanho da minha altura"
(Fernando Pessoa)

I - INTRODUÇÃO

O Senado Federal aprovou, durante a convocação extraordinária do Congresso Nacional realizada no mês de julho passado, o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1995, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências". A inclusão da matéria, pelo Presidente da República, na pauta da convocação extraordinária ilustra a importância e a urgência de que se reveste o Projeto para a sociedade e para o Poder Público, em função da ausência de um instrumento legal adequado para coibir as práticas lesivas ao meio ambiente.

Desde seu encaminhamento ao Congresso Nacional, em 1991, o Projeto percorreu um longo caminho até sua aprovação no Senado Federal, onde tramitou nos últimos dois anos. Surpreende, inicialmente, a despreensão do Poder Executivo com seu texto original, que foi apresentado à Câmara dos Deputados como o PL nº 1.164, de 1991, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas a que estão sujeitos os infratores da legislação protetora da fauna e da flora e dá outras providências". O Poder Executivo, assim, deixou de aproveitar uma excelente oportunidade de proceder a uma revisão mais ampla e abrangente da legislação ambiental brasileira.

Em seu primeiro parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o alcance do Projeto do Poder Executivo revelou-se muito aquém do que se poderia esperar, quando se considera o quadro caótico da legislação ambiental brasileira, no que se refere, particularmente, à questão penal. O Projeto original limita-se às infrações da legislação protetora da fauna e da flora, não tipifica adequadamente as diversas infrações, não elenca atenuantes e agravantes e deixa de contemplar a possibilidade de harmonizar as

sanções penais na área ambiental. Já a versão aprovada na Câmara apresenta grandes avanços em relação ao Projeto do Executivo, caracterizando-se como uma verdadeira consolidação das leis ambientais, no que tange à matéria penal.

O texto submetido ao Senado Federal, portanto, representava uma verdadeira consolidação da legislação penal ambiental, e se propunha a substituir o enorme número de dispositivos penais espalhados nas normas vigentes, além de incorporar indubitáveis avanços à legislação ambiental; distinguia as infrações a serem tratadas com sanções administrativas daquelas que devem receber sanções penais e incluía recentes aperfeiçoamentos da doutrina que propugna pela discriminação das infrações de baixo potencial de dano para a sociedade ou cuja intenção não seja facilmente caracterizável.

Ao mesmo tempo, o projeto mantinha a figura do crime ambiental, com o fim de responsabilizar penalmente as condutas que resultem em nível de degradação ambiental particularmente danoso para a sociedade ou aquelas sobre as quais não restem dúvidas quanto à intenção do infrator.

O Projeto detalhava, ainda, os diversos tipos de sanções penais, de forma a caracterizar a graduação e a harmonização de penas de que se carece hoje, e, nesse sentido, tipificava os diversos atos de infração e detalhava as circunstâncias agravantes e atenuantes na aplicação da pena.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados representava, portanto, um enorme avanço em relação ao projeto original do Poder Executivo e constituía um excelente ponto de partida para a urgente e necessária revisão da legislação ambiental brasileira.

II - O PRIMEIRO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, NO SENADO FEDERAL

No Senado Federal, ao ser designado Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), consultei juristas de renome na área ambiental, organizações não-governamentais, órgãos do Governo Federal e diversos profissionais envolvidos, de alguma maneira, com a questão do direito ambiental, com o intuito de aperfeiçoar, ainda mais, o texto aprovado na Câmara dos Deputados. Busquei inspiração, ainda, em projetos de lei que já tramitaram pelo Congresso Nacional mas não se transformaram em normas jurídicas e em alguns dos diversos códigos ambientais já produzidos no País, alvos do esforço conjunto de reconhecidas celebridades no trato da questão ambiental.

*Documento apresentado na V SESSÃO - Coordenação: Soraya Vanini (Instituto TerraMar) do SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE PESCA RESPONSÁVEL. Realização: Instituto TerraMar. Patrocínio: Colêtiivo Internacional de Apoio ao Trabalhador na Pesca (ICAT) - Madras, Índia. Apoio: Núcleo de Educação Ambiental (IBAMA/CE), Fórum dos Pescadores contra o Pesca Predatória, Prefeitura de Beberibe, LABOMAR/UFCE, PAPEC-IBAMA/CE, Hotel Praia das Fontes, Beberibe(Ce), 7 de setembro de 1997.

**Senador da República pelo PSDB-Ce.

De particular importância nesse processo foi a participação dos professores Gilberto Passos de Freitas e Paulo Affonso Leme Machado, dois conhecidos especialistas brasileiros em direito ambiental, cujas contribuições foram de expressiva relevância à análise da proposição encaminhada pela Câmara dos Deputados.

Dessa maneira, foi possível apresentar minhas próprias contribuições ao Projeto, além de reestruturá-lo de maneira ampla, de forma a conferir-lhe maior clareza, melhor lógica e mais adequada técnica legislativa. Alguns ajustes de ordem jurídica foram também realizados, como, por exemplo, uma revisão das penas cominadas aos diversos tipos penais, a fim de conceder-lhes uniformidade, e uma melhor caracterização das circunstâncias atenuantes e agravantes das atividades e condutas lesivas ao meio ambiente. De maneira mais específica, destacam-se ainda as seguintes contribuições sugeridas pelo meu parecer na CCJ:

• **Responsabilização penal da pessoa jurídica nos crimes contra o meio ambiente**

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 225, § 3º, que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados". O parecer transporta para a lei esse princípio constitucional e responsabiliza penalmente a pessoa jurídica, de forma a controlar os delitos cuja origem se dá, mais do que na vontade de um indivíduo, no interesse de um grupo, empresa ou sociedade.

• **Crítérios para aplicação das penas**

Em relação ao projeto aprovado na Câmara, o Parecer da CCJ propõe alterações no sentido de assegurar que as multas tenham, de fato, valor dissuasivo da infração. Assim, foi inserido um importante princípio que obriga a autoridade competente a considerar a situação econômica do infrator para imposição e gradação da penalidade. Reconhece-se que, para os infratores detentores de poder econômico, as inexpressivas multas que lhes são aplicadas funcionam como uma espécie de investimento porque, mesmo descontado o valor da multa, o resultado financeiro do empreendimento será compensador. Por isso, o Projeto estabelece, também, como a mínima sanção pecuniária

aceitável, o valor do benefício econômico que o infrator pudesse obter com sua infração.

• **Crime de perigo**

O crime de perigo já faz parte do aparato jurídico ambiental brasileiro desde 1981, introduzido pela Lei nº 6.938, que trata da Política Nacional de Meio Ambiente. O meu parecer, na CCJ, introduz essa figura no projeto de lei do crime ambiental, a fim de prevenir os resultados de condutas ou atividades perigosas. Dispensa-se, assim, a ocorrência de dano, bastando que haja o perigo de danos à qualidade do meio ambiente, para que a conduta ou atividade seja criminalizada.

• **Distinção entre atos de caça e atos de pesca**

Algumas espécies da fauna silvestre brasileira, que têm na água seu meio predominante de vida, têm sido, por força da legislação vigente, tratadas como pesca. Os exemplos mais conhecidos são as tartarugas marinhas e os peixes-boi, mas há inúmeros. Assim, essas espécies deixam de receber o amparo da legislação brasileira de proteção à fauna silvestre, um problema antigo e que tem sido tratado de maneira inadequada tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial. O texto apresentado na CCJ incorpora modificações importantes no sentido de delimitar de maneira precisa o universo da fauna silvestre brasileira e o das espécies que devem ser tratadas como pesca.

• **Princípio da Precaução**

Finalmente, o parecer inclui no Projeto o Princípio da Precaução, um instrumento que já foi incorporado, de maneira definitiva, aos documentos, tratados e convenções mais recentes na esfera do meio ambiente, como a Convenção da Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas. O princípio estabelece que, quando existir ameaça de degradação ambiental, a falta de plena certeza científica não deve ser usada como razão para postergar medidas para evitar ou minimizar essa ameaça.

III - O PRIMEIRO PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, NO SENADO FEDERAL

Na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto teve como Relatora a Senadora Marina Silva que, em seu parecer, destacou os avanços por mim incorporados, e apoiou o texto da CCJ e propôs, ainda, alguns subsídios relevantes. Destacam-se, aqui, as contribuições

apresentadas ao capítulo do projeto que trata das infrações administrativas, uma tradicional fonte de problemas para o Poder Executivo na fiscalização e controle das condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, devido à inexistência de instrumentos legais que validem a ação dos agentes administrativos.

Outra importante modificação proposta à CAS foi a redução de penas para os crimes culposos de menor potencial ofensivo, a fim de que esses crimes possam ser tratados pela Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, o que significa que o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos, multa ou até mesmo a suspensão do processo, sob a condição da reparação dos danos causados ao meio ambiente, medidas essas mais coerentes com a atual política criminal que propugna pelo uso de penas restritivas de liberdade apenas nos casos de maior potencial ofensivo para a sociedade.

Durante sua tramitação na CAS, o projeto foi acompanhado de perto por representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que, na condição de executores da política ambiental brasileira, puderam também oferecer importantes subsídios à matéria.

Destaca-se, entre essas contribuições, a inclusão, no texto da CAS, dos crimes cometidos contra o meio ambiente urbano (pichação de edificações e de monumentos urbanos, destruição e degradação de espaços públicos e de bens protegidos pelo Estado).

IV - O SEGUNDO PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA E DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, NO SENADO FEDERAL

Quando de sua apreciação em Plenário, o projeto recebeu emendas que foram encaminhadas, para análise e parecer, à CCJ e à CAS. Em função da inexistência de divergências entre os Relatores nessas Comissões, concluímos, a Senadora Marina Silva e eu, pela apresentação, em seus pareceres, de textos consolidados (substitutivos) idênticos que, finalmente aprovados, constituíram o texto encaminhado à Câmara dos Deputados.

Nessa fase da tramitação do projeto, e refletindo a importância de que se reveste a matéria para a política ambiental brasileira, novos subsídios foram oferecidos, na forma de emendas apresentadas por

Senadores e de colaborações de órgãos do Poder Executivo e de organizações não-governamentais.

Destaca-se, entre esses subsídios, a emenda apresentada pelo Senador Joel de Hollanda, a qual representava o resultado de trabalhos realizados por uma comissão de junistas de renome criada no âmbito do Ministério da Justiça com o objetivo de estudar as questões penais relativas ao meio ambiente. Essa emenda apresentava várias alterações de ordem penal e processual penal, em que eram tipificadas as condutas delituosas em que se previa para cada uma delas uma sanção correspondente, de acordo com o dano ambiental causado, com a possibilidade de recuperação do meio ambiente e, principalmente, com as condições do agente na prática do delito.

A emenda em questão apresenta dispositivos que já haviam sido contemplados no primeiro parecer, tanto da CCJ quanto da CAS. Encontrava, assim, amparo na linha de trabalho desenvolvida pelos Relatores nessas duas Comissões. Algumas de suas contribuições, porém, enriquecem o trabalho que já vinha sendo desenvolvido por mim e pela Senadora Marina Silva e foram incorporadas no parecer final das duas Comissões.

Destacam-se, entre essas contribuições: maior clareza na individualização da responsabilidade criminal; não apenação da guarda doméstica de espécie silvestre; melhor caracterização das penas de interdição temporária de direitos e das penas aplicáveis às pessoas jurídicas; suspensão condicional da pena no caso de execução de pena privativa de liberdade não superior a quatro anos; previsão de mínima reparação de danos na sentença penal condenatória; melhor estruturação do tipo penal básico dos crimes contra a fauna, flora, ordenamento urbano, patrimônio cultural e administração ambiental.

O texto final apresentado por mim e pela Senadora Marina Silva, portanto, reflete a necessidade de conciliar os esforços e as contribuições de diversos segmentos da sociedade brasileira que se envolveram, ao longo dos dois últimos anos, na discussão do projeto durante sua tramitação no Senado Federal. O resultado final, aprovado em Plenário, representa um grande avanço para a legislação ambiental brasileira. Um avanço já reconhecido pelo Governo Federal, que tem elogiado publicamente o projeto, por organizações não-governamentais e por diversos órgãos de imprensa que se detiveram na sua análise.

O Projeto foi encaminhado à Câmara dos Deputados, onde se encontra submetido a análise e discussão.

O SR. ODACIR SOARES (PTB-RO) - Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs., uma discussão muito encontrada entre os economistas rurais, é a do dualismo da chamada agricultura empresarial ou "agricultura de ponta" e da agricultura familiar. Por se tratar do tipo de agricultura mais disseminada em Rondônia, e que preside os destinos da economia do Estado, dedicar-me-ei a discutir a participação e o papel do pequeno produtor rural.

A agricultura de Rondônia tem como base produtiva o migrante, o trabalhador rural, o meeiro ou pequeno produtor, que chegou a Rondônia, contando com um único capital e ferramenta: a sua força de trabalho e de sua família.

Utilizando um informe do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD, de 1996, sobre desenvolvimento humano, faremos a seleção de trechos que destacam as virtudes e contribuições mais marcantes que as pequenas propriedades trazem à agricultura brasileira e, de modo particular, à agricultura do Estado de Rondônia.

As pequenas propriedades utilizam os recursos de forma mais eficiente que as grandes propriedades. Essa afirmação tem uma consequência bem conhecida em matéria de políticas: uma estratégia de desenvolvimento agrícola que fomente as pequenas propriedades, em lugar das grandes propriedades, pode servir ao mesmo tempo aos objetivos do crescimento econômico e da distribuição de renda, produzindo como resultado uma sociedade mais igualitária.

Muitas provas acerca de países tão diversos como o Brasil e a Índia indicam que existe uma relação inversa entre a dimensão das propriedades rurais e nível de produção e uso de mão-de-obra por unidade de superfície. Um estudo acerca das terras no Nordeste do Brasil assinala que a produção dos imóveis com até 10 hectares equivalia a 85 dólares norte-americanos, por hectare, enquanto que a produção bruta nos imóveis de mais de 500 hectares, equivalia a somente dois dólares por hectare.

Um estudo sobre a Índia, Sr. Presidente, revelou que os estabelecimentos de até cinco acres (1 acre = 0,40 hectares) tinham uma produção equivalente a 737 rúpias (moeda padrão da Índia) por acre, enquanto que os estabelecimentos com mais de 25 acres a produção equivalia a somente 346 rúpias por acre. O fator decisivo nesta relação inversa é a forma como funcionam os fatores de mercado especialmente o mercado de trabalho rural. As razões mais importantes dessa relação são:

Intensidade do uso da terra: na medida em que aumenta o tamanho das propriedades, vai-se reduzindo a proporção de terras em uso produtivo.

Densidade de mão-de-obra: há uma relação inversa entre tamanho do imóvel e a quantidade de mão-de-obra por unidade de superfície.

Para os pequenos agricultores, o custo de oportunidade da mão-de-obra é baixo, porque combina-se a força de trabalho da família com preços relativamente elevados da terra e do capital, enquanto que os agricultores grandes enfrentam o problema de um maior preço da mão-de-obra contratada, somada a preços relativamente baixos da terra e do capital.

Devido a essas diferenças quanto aos preços relativos dos fatores, os pequenos agricultores familiares dedicam à produção mais mão-de-obra que os grandes agricultores, e estes consideram a terra como recurso relativamente abundantes, substituindo a mão-de-obra por máquinas.

Os pequenos agricultores poderiam ser ainda mais produtivos se pudessem adquirir mais terras ou obter crédito a preços razoáveis. Esses agricultores necessitam de quantidades relativamente pequenas (a parte a mão-de-obra) para obter grandes aumentos do produto. Os grandes, ao contrário, requerem grandes quantidades de capital para lograr o mesmo aumento no rendimento com uso da mecanização.

Considerando que o capital é um recurso escasso, essa é uma alternativa socialmente ineficiente para aumentar a produtividade na agricultura.

Em uma situação em que o predomínio de grandes imóveis na distribuição da terra é tão forte, não há nenhuma manipulação de preços relativos ou de impostos que possam modificar o papel fundiário.

A conclusão principal é que uma estratégia de desenvolvimento agrário, centrada na agricultura familiar e não nos latifúndios, aumenta simultaneamente a eficiência social do uso dos recursos na agricultura e melhora a equidade social por meio da criação de empregos e da distribuição mais igualitária da renda gerada pelos pequenos produtores.

Uma outra importante manifestação sobre o papel da agricultura familiar, colhi no artigo do professor José Eli da Veiga, livre-docente do Departamento de Economia e presidente do programa de pós-graduação em Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo, publicado no "O Estado de São Paulo", edição de 26 de julho de 1997.

O tema do artigo do professor José Eli da Veiga, é "O Padrão Binswanger de Agricultura Bem-cedida", no qual comenta documento preparado por consultor do Banco Mundial, Hans P. Binswanger. Segundo Binswanger, o Brasil, a África do Sul e Colômbia, são nações que adotaram um padrão

desenvolvimento agrícola e rural caracterizado pela "expulsão prematura de trabalho".

A partir dos anos 60, o Brasil, a África do Sul e a Colômbia, passaram a adotar políticas governamentais com o objetivo de promover a superação de relações anacrônicas de trabalho por meio de caríssima modernização de grandes fazendas que envolveram crédito subsidiado, investimentos a fundo perdido em infraestrutura e sistemas estatais de comercialização (no Brasil, por exemplo, o extinto Instituto Brasileiro do Café-IBC, e Instituto do Alcool e Açúcar-IAA).

Uma modernização que condenou um grande número de agricultores à decadência; levou grande parte da força de trabalho rural a favelizar periferias das grandes cidades; fez dobrar ou triplicar o número de pobres rurais, elevando a níveis insuportáveis a violência, a destruição ambiental e a criminalidade. Essa é a visão do consultor do Banco Mundial, Hans P. Binswanger.

Segundo ele, o padrão oposto é o dos países que conseguiram promover uma modernização na qual o crescimento agrícola resultou em drástica redução da pobreza. Uma modernização baseada em unidades de produção tocadas por famílias, com pesados investimentos em tecnologias para produtores de pequeno porte e uma tributação leve ou mesmo inexistente carga fiscal para a agropecuária.

Esse foi o padrão, diz Binswanger, da América do Norte; padrão adotado, após a 1ª Guerra Mundial, por toda a Europa (incluindo a Grã-Bretanha); após a 2ª Guerra Mundial, pelo Japão, Coreia do Sul e Taiwan; mais tarde, pela Indonésia e Malásia e, a partir de 1978, pela China.

Isso não quer dizer que essas agriculturas não tenham também "expulsado trabalho". Basta lembrar que, em apenas 20 anos (1950-1970), enquanto o Primeiro Mundo dobrava sua produção alimentar o pessoal ocupado na agricultura americana diminuía de 23 milhões para 10 milhões e, na agricultura européia, de 42 milhões para 22,6 milhões. Também não quer dizer que tenham evitado a redução do número de estabelecimentos, principalmente os de menor área. Mas foi um processo gradativo.

Na França, por exemplo, o processo deu-se em quatro etapas. Primeiro, atingiu os que tinham área inferior a 5 hectares. Em segundo, entre 1955 e 1963, alcançou os de área entre 5 e 10 hectares. Num terceiro momento, entre 1963 e 1967, estes últimos continuaram a diminuir, mas o estrato posterior de 10 a 20 hectares, passou a imitá-los. E foi só no final da década de 1960, que o processo passou a atingir as unidades com área entre 20 e 35 hectares.

É importante notar, que a elevação da área média não alterou a distribuição: o número de unida-

des com área inferior à média representava dois terços do total, tanto no início quanto no fim do período.

Em qualquer processo de modernização agrícola, são os menos aptos a adotar novas tecnologias os condenados a desistir. Mas isso também é um processo. Enquanto são apenas os agricultores de vanguarda que adotam uma inovação produtiva, a oferta aumenta pouco e não afeta significativamente o preço de mercado.

Até aí, quem produz com custos mais altos do que a vanguarda ainda pode se manter. É somente quando uma grande massa de produtores imita a vanguarda que o preço de mercado despenca, por causa do forte aumento da oferta. E é a partir daí que os mais retardatários constatarem que as receitas não cobrem mais os custos, sendo levados a deixar o agronegócio.

O que não é intrínseco a qualquer processo de modernização é que sejam os agricultores familiares os menos aptos a adotar inovações, e os grandes fazendeiros os mais aptos a adotá-las. Também não é obrigatório que somente os grandes fazendeiros estejam capacitados a comprar ativos postos à venda pelos que saem do mercado. Isto depende de políticas governamentais.

Nos Estados Unidos o número de agricultores caiu de mais de seis milhões, em 1920, a menos de dois milhões, enquanto que a área média dos estabelecimentos subia de 60 hectares para quase 200 hectares. Mas o caráter familiar da agricultura americana não parou de se afirmar. O último censo mostra que a participação das corporações patronais no valor das vendas do setor é declinante, representando apenas 6% em 1992. As vendas das sociedades de tipo familiar aumentaram, chegando a 21%.

A tradicional agricultura familiar foi responsável por 54% da produção comercializada. E os restantes 19% referem-se a outras formas societárias que não podem ser rigorosamente classificadas como familiares ou patronais.

O padrão que Binswanger considera "bem-sucedido" é característico de sociedades que valorizam a agricultura e o espaço rural e, por isso, preferem ter muitos agricultores familiares e poucos bóias-frias, a ter muitas favelas e um punhado de "reis", sejam eles do gado, da soja, da caná ou da laranja.

No padrão bem-sucedido há uma clara opção preferencial pela agricultura familiar. A opção inversa é o cerne do padrão de "expulsão prematura de trabalho" que parece tão inevitável aos entusiastas do patronato agrícola brasileiro.

É certo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Movimento dos Sem-Terra, está chamando a atenção da sociedade para o problema social, e este é tão agudo que as

políticas do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, caminham na direção de efetivar a Reforma Agrária. Por outro lado o Governo está vivamente empenhado na efetivação do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, o que levará de certa forma, a contraditar a assertiva do consultor Hans P. Binswanger, do Banco Mundial, de que o modelo brasileiro de desenvolvimento rural condenou o Brasil à miséria.

Se é verdadeira a afirmativa de Binswanger, é certo também que o Governo Fernando Henrique Cardoso, está fortemente empenhado em resgatar tão importante setor da penúria e da miséria.

No caso específico do setor agropecuário de meu Estado, Rondônia, o nascimento da atividade nasceu sob os auspícios do pequeno produtor, dos migrantes que se fixaram na região. Desde a atividade do café, o carro-chefe do setor, passando pelo cacau, algodão, produção de alimentos e pecuária de leite, quem mais produz é o pequeno produtor. Com exceção da pecuária de corte, onde Rondônia conta efetivamente com grandes criadores, tudo nosso é de pequeno porte.

O que precisamos, Sr. Presidente, é de fortalecer as instituições de pesquisa e experimentação agrícola (embrapa/CPAF-RO e Ceplac), de extensão rural e assistência técnica (Emater); destinar mais recursos para os Bancos oficiais (Banco do Brasil e Banco da Amazônia) a fim de apoiar programas voltados para o pequeno produtor e para a agricultura familiar, como o FNO e o Pronaf.

Rondônia precisa obter ganhos em produtividade e preparar-se para ser mais competitiva. Precisa, também, manejar com mais responsabilidade, e com sustentabilidade os seus recursos naturais: de solos, de águas, de florestas, de fauna, em benefício do homem rondoniense.

Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Omelas) - A Presidência lembra aos Senhores Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 1996

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439, de 1997 - art. 336, c)

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do Senador Flaviano Melo, que introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, tendo

Pareceres proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos:

- **1º pronunciamento** (sobre o Projeto): Relator: Senador Nabor Júnior, favorável com emendas nºs 1 e 2, que apresenta; e

- **2º pronunciamento** (sobre as emendas nºs 3 a 7, oferecidas perante a Mesa): Relator: Senador Roberto Requião, contrário às emendas, apresentando, ainda, a Emenda nº 8.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

- 2 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 1996

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439, de 1997 - art. 336, c)

Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo, que dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

- 3 -

- REQUERIMENTO Nº 876, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 876, de 1996, do Senador Elcio Alvares e outros Senhores Senadores, solicitando o sobrestamento do estudo da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, tendo

Parecer sob nº 357, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Ney Suassuna, pela rejeição do requerimento.

- 4 -

REQUERIMENTO Nº 557, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 557, de 1997, dos Senadores Edison Lobão e Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1995, de autoria de ombos, que dispõe sobre a destinação de recursos orçamentários para o custeio das campanhas eleitorais.

- 5 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1994 (nº 1.177/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício profissional do Técnico de Segurança Patrimonial e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 346, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador José Alves, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta.

de origem), que regulamenta a profissão de arqueólogo, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 347, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Carlos Bezerra, favorável, com emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

O SR. PRESIDENTE (Waldeck Ornelas) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h28min.)

- 6 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1994 (nº 2.072/89, na Casa

**ATA DA 117ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 1997
(Publicada no DSF, de 5 de setembro de 1997)**

RETIFICAÇÃO

À página nº 18230, republique-se, por haver saído com incorreção, a designação da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 9 de setembro do corrente.

ORDEM DO DIA

Dia 9.9.97, terça-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996 Flaviano Melo	Introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (regulamentação de dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária). (Tramitando em conjunto com o PLS 133/96)	Incluído em Ordem do Dia para proferimento de pareceres da CCJ e da CAE (art. 346, III). Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439, de 1997 - art. 336, "c".
2 Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996 José Eduardo	Dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária. (Tramitando em conjunto com o PLS 41/96)	Incluído em Ordem do Dia para proferimento de pareceres da CCJ e da CAE (art. 346, III). Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439, de 1997 - art. 336, "c".
3 Requerimento nº 876, de 1996	Solicita o sobrestamento do estudo da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, que tem como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade	Votação, em turno único.

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
Élcio Alvares e outros	<i>para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral.</i>	
	Parecer nº 357/97-CCJ. Relator: Senador Ney Suassuna. contrário.	
4 Requerimento nº 557, de 1997 Edison Lobão e Pedro Simon	Solicita, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1995, de autoria de ambos, que dispõe sobre a destinação de recursos orçamentários para custeio das campanhas eleitorais.	Votação, em turno único.
5 Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1994 (nº 1.177/91, na Casa de origem)	Dispõe sobre o exercício profissional do Técnico de Segurança Patrimonial e dá outras providências. Parecer nº 346/97-CAS. Relator: Senador José Alves, favorável, nos termos de substitutivo.	Discussão, em turno único.
6 Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1994 (nº 2.072/89, na Casa de origem)	Regulamenta a profissão de arqueólogo e dá outras providências. Parecer nº 347/97-CAS, Relator: Senador Carlos Bezerra, favorável com emendas nºs 1 e 2-CAS.	Discussão, em turno único.

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

08/09/97
Segunda-feira

11:00 - Sessão Solene do Congresso Nacional destinada a homenagear o Presidente da República Portuguesa, Jorge Sampaio

14:30 - Sessão Não Deliberativa do Senado Federal

Ata da 120ª Sessão Deliberativa Ordinária em 9 de setembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Carlos Patrocínio
Jefferson Péres, Levy Dias e Romero Jucá

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Albino Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Turma – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A lista de presença acusa o comparecimento de 69 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte.

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES NºS 472 E 473, DE 1997

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1993 (nº 4.068/89, na Casa de origem), que dispõe sobre o plantio de árvo-

res ao longo das rodovias e ferrovias brasileiras e dá outras providências, e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que institui o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas, a cargo do Ibama, e dá outras providências, que tramita em conjunto.

PARECER Nº 472, DE 1997

(Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Relator: Senador Freitas Neto

I – Relatório

Em 20-6-95, o Senador Romero Jucá apresentou perante a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal parecer favorável, com emendas, ao Projeto de Lei da Câmara nº 72/93. Lido o parecer, a Senadora Emilia Fernandes apresentou emenda substitutiva ao projeto em análise. Submetido a votação, o parecer foi rejeitado, passando a constituir voto em separado, vencido, aprovando-se o substitutivo, na forma do parecer nº 411, de 1995, que passou a constituir parecer da Comissão.

O Senador Waldeck Omellas apresentou em 2-8-95, com fundamento no art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, requerimento solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1995, fosse apensado ao Projeto de Lei da Câmara nº 72/93, considerando-o de matéria análoga. O requerimento foi aprovado.

Após a leitura em plenário do parecer aprovado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, o Senador Humberto Lucena apresentou emenda substitutiva ao Projeto de Lei nº 72/93. Em função desse fato, o Projeto retornou à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura para que ela se pronuncie sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20/95, apensado, e sobre a emenda oferecida em plenário.

O Projeto de Lei da Câmara nº 72/93 estabelece a obrigatoriedade do plantio de árvores ao longo das rodovias e ferrovias brasileiras pelos órgãos ou entidades responsáveis pela sua construção ou conservação. O substitutivo aprovado na Comissão de-

termina que o plantio não se limitará a espécies arbóreas, envolverá espécies típicas da região e será feito pelas entidades ou órgãos responsáveis pela conservação de rodovias e ferrovias. Permite que, para regiões específicas, a critério do Ibama, esse plantio possa ser dispensado. Também proíbe o corte da vegetação plantada, exceto com a autorização do Ibama, a quem caberá a supervisão e fiscalização do disposto na Lei.

O substitutivo (Emenda nº 2) apresentado em plenário pelo Senador Humberto Lucena, torna obrigatória a manutenção de cobertura vegetal nas faixas de domínio das ferrovias e rodovias federais, preferencialmente com espécies nativas da região. Estende ainda a obrigatoriedade de recomposição florestal às áreas de empréstimos, utilizados para fornecimento de material para a construção ou recuperação das rodovias.

Finalmente, o Projeto de Lei do Senado nº 20/95 "Institui o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas, a cargo do Ibama, e dá outras providências". Prevê que o Programa, destinado a promover o reflorestamento de encostas localizadas em áreas urbanas e ao longo das rodovias federais, seja executado pela Ibama, que para tanto poderá celebrar convênios com Estados e Municípios.

II – Parecer

A Emenda nº 2 é meritório, ao buscar a melhoria da qualidade ambiental no reflorestamento proposto para as margens de rodovias e ferrovias. Entendemos, porém, que ela fica prejudicada pelo fato de que suas determinações já estão plenamente atendidas pelo substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, que além disso é mais abrangente. Pronunciamos-nos, portanto, pela manutenção do texto do substitutivo da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Já o Projeto de Lei do Senado nº 20/95, embora mencione também rodovias federais, tem objetivos bastante diferentes do Projeto de Lei da Câmara nº 72/93, visando em especial o reflorestamento de encosta localizadas em áreas urbanas. Nessas condições, com base no art. 133, letra e, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, propomos que seja desanexado do Projeto de Lei da Câmara nº 72/93.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 1996. – José Agripino, Presidente – Freitas Neto, Relator – Fernando Bezerra – Joel de Hollanda – Regina Assumpção – Mauro Miranda – Waldeck Ornelas – Carlos Patrocínio – Nabor Júnior – Elcio Avelas – Gerson Camata – Ney Suassuna – Vilson Kleinübing – Onofre Quinan.

PARECER Nº 473, DE 1997

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador Lúdio Coelho

I – Relatório

Depois de analisados pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal, são submetidos ao exame da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1993, que "dispõe sobre o plantio de árvores ao longo das rodovias e ferrovias brasileiras e dá outras providências" e o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1995, apensado, que "institui o Programa de Reflorestamento de Encostas, a cargo do Ibama, e dá outras providências".

O Projeto de Lei da Câmara nº 72/93 estipula em seu art. 1º, que "fica estabelecida a obrigatoriedade do plantio de árvores ao longo das faixas de arborização das rodovias e ferrovias brasileiras, pelos órgãos ou entidades responsáveis pela sua construção ou conservação, observadas as normas técnicas e legais pertinentes". Para tal plantio, o Projeto estabelece preferência por árvores frutíferas; determinada, ainda, que caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA supervisionar e fiscalizar o cumprimento da lei ora proposta, podendo, com essa finalidade, celebrar convênios ou acordos com órgãos e entidades públicas e privadas.

O Projeto de Lei do Senado nº 20/95 cria o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas (PNRE), a ser executado pelo Ibama. Para a realização desse trabalho, o Projeto permite que o Ibama celebre convênios com Estados e Municípios e, ainda, com empresas privadas. Nesse último caso, poderão as entidades receber benefício fiscal, sob a forma de abatimento da renda bruta, para os fins de cálculo do imposto de renda referente ao ano-base, no tocante às importâncias comprovadamente aplicadas nos trabalhos de reflorestamento.

II – Análise e Voto

Aprovado na Câmara dos Deputados, o PLC nº 72/93 foi remetido ao Senado Federal em abril de 1993, sendo distribuído à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI). O relator apresentou parecer favorável, com emendas, ao Projeto.

Em 20-6-95, a CI rejeitou o parecer do relator, aprovando o substitutivo (Emenda nº 1 – CI) apresentado, por meio de voto em separado, pela Senadora Emília Fernandes. Assim, o substitutivo passou a constituir o parecer da Comissão. Em relação ao

projeto original, as principais alterações promovidas pela Emenda nº 1 – CI foram as seguintes:

- permite que a recomposição da cobertura vegetal nas margens das rodovias seja feita com espécimes da flora local, em geral, e não apenas com árvore;
- determina que esse trabalho seja realizado pelas entidades ou órgãos responsáveis pela manutenção das rodovias e ferrovias, excluindo aqueles cuja participação tenha se limitado à fase de construção;
- permite que essas entidades e órgãos promovam o trabalho supracitado por meio de terceiros, mediante contratos, convênios e acordos;
- faculta ao Ibama dispensar esse plantio em regiões específicas, quando as condições ecológicas forem desfavoráveis ou quando estiver ocorrendo uso produtivo da área a ser plantada.

Em Plenário, foi apresentado, ainda em junho de 1995, um novo substitutivo (Emenda nº 2–Plenário); em consequência, o Projeto retornou à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para exame dessa nova emenda.

Em agosto do mesmo ano o relator do PLS nº 20/95, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), apresentou requerimento solicitando a tramitação desse projeto em conjunto com o PLC nº 72/93. Uma vez aprovado o requerimento em Plenário, ambos os projetos foram remetido à CI, para exame.

Em julho de 1996, na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, o relator apresentou parecer, onde se manifesta pela prejudicialidade da Emenda nº 2–Plenário, por entender que suas determinações já estavam plenamente contempladas no substitutivo, da Senadora Emília Fernandes, ao PLC nº 72/93. Pronunciou-se, também, pela manutenção daquele substitutivo, argumentando que o PLS nº 20/95, "embora mencione também rodovias federais, tem objetivos bastantes diferentes do Projeto de Lei da Câmara nº 72/93, visando em especial o reflorestamento de encostas localizadas em áreas urbanas". Esse parecer, aprovado pela CI em dezembro de 1996, determina, ainda, que seja cancelada a apensação do PLS nº 20/95 ao PLC nº 72/93.

O Projeto de Lei do Senado nº 20/95 institui o Programa Nacional de Reflorestamento em Encostas (PNRE), destinado a promover o reflorestamento de encostas localizadas em áreas urbanas e ao longo das rodovias federais.

A matéria foi submetida, em fevereiro de 1995, ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em termos de decisão terminativa. Conforme já mencionado, o relator optou pela apresentação do requerimento supracitado, solicitando a tramitação desse

projeto em conjunto com o PLC nº 72/93, por tratar ambos de matéria análoga.

Com a aprovação desse requerimento, o PLS nº 20/95 foi remetido à análise da CI que, em dezembro de 1996, conforme apontado anteriormente, aprovou parecer pelo cancelamento da anexação dos projetos ora analisados, determinando, assim, que eles voltassem a tramitar em separado.

Essas matérias são agora submetidas ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Uma vez que a decisão no sentido de uma tramitação em separado dos dois projetos carece de base regimental, entendemos que, em termos regimentais, eles continuam tramitando em conjunto, cabendo à CAS manifestar-se sobre ambos.

No tocante ao Projeto de Lei do Senado nº 20/95, pode-se afirmar que as disposições relativas ao reflorestamento ao longo de rodovias já estão contempladas, de modo mais amplo, tanto no PLC nº 7/93 quanto no substitutivo aprovado na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Ocorre que o PLC nº 20/95 cria, adicionalmente, um componente específico desde reflorestamento para a proteção de encostas em áreas urbanas. Julgamos, porém, que o reflorestamento de encostas em áreas urbanas e o reflorestamento de margens de rodovias constituem temas que, por envolverem questões técnicas e legais de natureza absolutamente diversa, não devem ser tratados em um mesmo projeto de lei.

Em nosso País, os problemas críticos de deslizamento de encostas concentram-se nas regiões serranas próximas ao litoral do Sudeste. O PLS nº 20/95 busca, pois, solucionar, no âmbito federal, um problema de natureza regional ou local, que julgamos deva ser equacionado, legalmente, na esfera estadual ou municipal.

Em relação ao PLC nº 72/93, reconhecemos que, no mérito, o substitutivo aprovado na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), aperfeiçoa o projeto original, principalmente ao admitir o uso de espécies vegetais em geral, e não apenas daquelas que apresentam porte arbóreo.

Ainda assim, o substitutivo envolve um aspecto de inconstitucionalidade ao definir, em seu artigo 2º, responsabilidades para o Ibama, visto que a Carta Magna, em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, estipula serem da competência exclusiva do Presidente da República as leis que disponham sobre "criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública". Incorre, pois, o substitutivo em clara invasão de competência.

Em face do exposto, votamos pela desanexação do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1995, encerrando a sua tramitação conjunta, pela rejeição da Emenda nº 2 de Plenário e pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 72 de 1993, na forma do substitutivo apresentado a seguir:

EMENDA Nº 3 – CAS

Dispõe sobre o plantio de espécies da flora local ao longo das rodovias e ferrovias brasileiras e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do plantio de espécies vegetais, preferencialmente da flora local, ao longo das faixas de arborização das rodovias e ferrovias brasileiras, por parte das entidades ou órgãos responsáveis por sua conservação que, para tanto, poderão celebrar contratos, convênios ou acordos com entidades e órgãos públicos e privados, observadas as normas técnicas e legais pertinentes.

Art. 2º Caberá ao Poder Público Federal, por meio do órgão competente, supervisionar e fiscalizar o cumprimento desta lei, podendo, com essa finalidade, celebrar contratos, acordos ou convênios com entidades e órgãos públicos.

Parágrafo único. O órgão competente do Poder Público federal poderá, mediante laudo técnico, dispensar o plantio referido no art. 1º desta lei, em locais onde as condições ambientais forem desfavoráveis a esse plantio.

Art. 3º Não será permitido o corte da vegetação estabelecida por força desta lei, salvo em condições de justificada necessidade e com prévia autorização do Poder Público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de junho de 1997. – **Ade-
mir Andrade**, Presidente – **Lúdio Coelho**, Relator –
Valmir Campelo – **Edison Lobão** – **Emília Fernan-
des**, sem voto – **Benedita da Silva** – **Ernandes
Amorim** – **Casildo Maldaner** – **João França** – **Lú-
cio Alcântara** – **Sebastião Rocha** – **Osmar Dias** –
Carlos Bezerra – **Waldeck Ornelas** – **Mauro Mi-
randa** – **José Roberto Arruda**.

NOTA TÉCNICA Nº 291, DE 1997

**Sobre solicitação, formulada pelo
Senhor Senador Lúdio Coelho, de pare-
cer favorável ao PLC nº 72/93 e ao PLS nº
20/95, a ser apresentado à Comissão de
Assuntos Sociais do Senado Federal.**

O Senhor Senador Lúdio Coelho, indicado, na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, como Relator do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1993 (PLC nº 72/93) e do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1995 (PLS nº 20/95), solicita a elaboração de um parecer favorável a essas proposições.

Ao analisar a matéria, à luz de seu conteúdo e de sua tramitação nesta Casa do Legislativo, optamos por formular um parecer pelo acolhimento do PLC nº 72/93 e pela rejeição do outro projeto.

O PLC nº 72/93, que "dispõe sobre o plantio de árvores ao longo das rodovias e ferrovias brasileiras e dá outras providências", foi aprovado na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI), na forma de um substituto da Senadora Emília Fernandes. Enquanto o projeto original prevê que o plantio envolverá apenas espécies de porte arbóreo e será executado por órgãos e entidades responsáveis pela construção ou conservação das rodovias e ferrovias, o substitutivo permite o emprego de quaisquer espécies vegetais e estipula que ele será realizado unicamente pelos órgãos ou entidades responsáveis pela conservação das vias. Ao ser enviado à Mesa do Senado, o Projeto recebeu uma emenda e, por isso, retornou à CI.

O PLS nº 20/95, que "institui o Programa Nacional de Reflorestamentos de Encostas", foi examinado inicialmente pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que optou por apresentar requerimento no sentido de que esse projeto fosse apensado ao PLC nº 72/93. Com a aprovação do requerimento, o Projeto foi remetido à CI, onde seria apreciado em conjunto com o PLC nº 72/93.

Ao proceder o novo exame desses projetos, a Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI) acatou um parecer pela aprovação do PLC nº 72/93, pela prejudicialidade da emenda oferecida ao mesmo, em Plenário, e pela desanexação do PLS nº 20/95.

Visto que a desanexação referida acima carece de fundamento regimental, a CAS entende que os projetos devam continuar tramitando em conjunto.

Embora o Relator, Senador Lúdio Coelho, tenha solicitado um parecer favorável a ambos os projetos, optamos, preliminarmente, por sugerir a aprovação do PLC nº 72/93 e a rejeição do PLS nº 20/95, sob o argumento de que o reflorestamento de encostas é de natureza totalmente diferente, constituindo problema de natureza regional ou local, que deveria ser equacionado, legalmente, no âmbito estadual ou municipal. Ou seja, reflorestamento ao longo de rodovias e ferrovias e reflorestamento ao longo de encostas constituem temas que, por envolverem questões técnicas e legais de natureza absolutamente diversas, não deveriam ser tratados em um mesmo projeto de lei.

O PLS nº 20/95 determina que o reflorestamento será executado pelo Ibama. Ocorre que esse órgão não dispõe, minimamente, de estrutura para realizar o referido trabalho. O Projeto prevê a possibilidade de serem celebrados convênios com Estados e Municípios — cuja carência de recursos é também notória —, bem como com empresas privadas. Neste último caso, o Ibama poderia ver-se frente à necessidade de estabelecer uma enorme estrutura para gerenciar centenas de contratos de prestação de serviços.

No caso de empresas privadas, poderiam elas, de acordo com o projeto, usufruir de benefício fiscal, sob a forma de dedução, sobre a renda bruta, das importâncias comprovadamente aplicadas no reflorestamento, para fins de cálculo do imposto de renda. Essa alternativa envolveria um imenso aparato burocrático não só para a concessão do benefício fiscal, mas também para a fiscalização e comprovação de que o reflorestamento teria sido efetivamente realizado. Além disso, o programa de reflorestamento através de incentivos fiscais, realizado em nosso País, entre meados da década de sessenta e início dos anos oitenta, apresentou graves distorções e baixo retorno social, indicando que essa modalidade de incentivo é extremamente problemática.

Cumpra alertar, ainda, que seria questionável canalizar recursos públicos para reflorestamento de encostas localizadas em propriedades privadas. Seria necessário, então, promover a cobrança de contribuição de melhoria sobre tais propriedades, ou fazer, previamente, a desapropriação daquelas encostas.

Torna-se evidente que o reflorestamento de encostas constitui problemas que demandam tratamento específico e deveria ser objeto de um outro projeto de lei.

Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição do Senhor Senador Lúdio Coelho para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Brasília, 16 de maio de 1977. — **Joldes Muniz Ferreira**, Consultor Legislativo.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II — disponham sobre:

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

DOCUMENTOS CITADOS NO PARECER E ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, DO REGIMENTO INTERNO

REQUERIMENTO Nº 1040, DE 1995

Solicita tramitação conjunta para o PLC nº 72, de 1993 e PLS nº 20, de 1995.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência submeter à deliberação do Plenário o presente requerimento para permitir a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1993, com o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1995, que tratam de matéria análoga.

Justificação

O art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, estabelece que "havendo, em curso no Senado, dois ou mais projetos regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante, a deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Comissão ou Senador".

Encontram-se, em tramitação no Senado, dois Projetos que disciplinam o reflorestamento ao longo das rodovias.

O primeiro, o PLC nº 72, de 1993, submetido ao exame da Comissão de Infra-estrutura, determina a obrigatoriedade de plantio de árvores ao longo das rodovias e ferrovias brasileiras, estabelecendo que esse plantio deva utilizar, preferencialmente, espécie frutíferas.

O segundo, o PLS nº 20, de 1995, submetido ao exame terminativo da Comissão de Assuntos Sociais, cria o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas (PRNE) e destina-se a promover o reflorestamento de encostas localizadas em áreas urbanas e ao longo das rodovias federais.

Ambos os projetos definem as regras de execução e a fiscalização do reflorestamento sem contudo disciplinar as fontes de financiamento e levar em conta todos os aspectos técnicos de tão importante Programa.

À parte as questões técnicas e financeiras restam ainda as limitações de natureza institucional. As políticas de ocupação do território urbano são de expressa responsabilidade de Estados e Municípios, onde a implementação de políticas urbanas têm, quase sempre, caráter local ou, no máximo, regional.

Por seu turno, o reflorestamento ao longo das rodovias, quer em encostas, quer em trechos planos, parece, à primeira vista, amplamente justificável. Todavia, é preciso que se concilie a necessidade de

preservação ambiental, já prevista na legislação, e a degradação que sempre resulta das operações necessárias à construção de rodovias e ferrovias — desmatamento, escavações, deslocamento de terras, aterramento de pequenos cursos d'água, etc.

Por essas razões, e tendo em vista o balizamento do eminente Presidente José Sarney no seu Projeto de Modernização desta Instituição, através da simplificação de rotinas e procedimentos legislativos, a fim de que o Congresso Nacional possa efetivamente definir políticas públicas, com amplo conhecimento, respaldo da sociedade e dentro das prioridades nacionais, a tramitação conjunta dos Projetos assinalados é uma imposição que se faz necessária em benefício da produtividade e da imagem do Senado Federal e do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 1995. — Senador **Waldeck Ornelas**, PFL-BA.

NOTA TÉCNICA Nº 169, DE 1997

Sobre solicitação formulada pelo Senhor Senador Ademir Andrade no sentido de serem prestados esclarecimentos aos projetos de lei PLC nº 72/93 e PLS nº 20/95.

O Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, Senador Ademir Andrade, solicitou, à Consultoria do Senado, esclarecimentos sobre o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 72/93, que "dispõe sobre o plantio de árvores ao longo das rodovias e ferrovias brasileiras e dá outras providências" e o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 20/95, que "Institui o Programa Nacional de Reflorestamento de Encostas, a cargo do Ibama, e dá outras providências".

I — PLC nº 72/93

Aprovado na Câmara dos Deputados, o projeto em pauta foi remetido ao Senado em abril de 1993, sendo distribuído à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI). O relator, Senador Romero Jucá, apresentou parecer favorável, com emendas, ao projeto. Em 20-6-95, a CI rejeitou o parecer do relator, aprovando o substitutivo (Emenda nº 1-CI) apresentado pela Senadora Emília Fernandes, através de voto em separado. Assim, o substitutivo passou a constituir o parecer da Comissão.

Em plenário, o Senador Humberto Lucena apresentou, ainda em junho de 1995, um novo substitutivo (Emenda nº 2 — Plenário); em consequência, o projeto voltou à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para exame dessa nova emenda.

Em agosto do mesmo ano, o Senador Waldeck Ornelas submeteu ao plenário um requerimento solici-

tando a tramitação desse projeto em conjunto com o PLS nº 20/95. Uma vez aprovado o requerimento, ambos os projetos foram remetidos à CI, para exame, após o qual as matérias seriam submetidas à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Em julho de 1996, o relator, Senador Freitas Neto, submeteu à CI, minuta de parecer, onde se manifesta pela prejudicialidade da Emenda nº 2 — Plenário, por entender que suas determinações já estavam plenamente contempladas no substitutivo ao PLC nº 72/93, de autoria da Senadora Emília Fernandes, anteriormente aprovado. Pronunciou-se pela manutenção do texto desse substitutivo, argumentando; ainda, que o Projeto de Lei do Senado, "embora mencione também rodovias federais, tem objetivos bastante diferentes do Projeto de Lei da Câmara nº 72/93, visando em especial o reflorestamento de encostas localizadas em áreas urbanas".

O parecer do Senador Freitas Neto, aprovado pela CI, em 11 de dezembro de 1996, propõe, ainda, que o PLS nº 20/95 seja desanexado do PLC nº 72/93.

Em dezembro de 1996, ambos os projetos foram remetidos ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

II — PLS nº 20/95

O Projeto institui o Programa Nacional de Reflorestamento em Encostas (PNRE), destinado a promover o reflorestamento de encostas localizadas em áreas urbanas e ao longo das rodovias federais.

A matéria foi submetida, em fevereiro de 1995, ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em termos de decisão terminativa.

O relator indicado, Senador Waldeck Ornelas, optou pela apresentação, em agosto de 1995, do requerimento supracitado, solicitando a tramitação desse projeto em conjunto com o PLC nº 72/93, por tratarem de matéria análoga; com a aprovação desse requerimento, o PLS nº 20/95 foi remetido à análise da CI, para depois ser examinada pela CAS.

Em dezembro de 1996, a CI aprovou o parecer do relator, Senador Freitas Neto, pela manutenção do substitutivo ao PLC nº 72/93 e pela prejudicialidade da Emenda nº 2 — Plenário; o parecer aprovado cancela, ainda, a anexação dos projetos, determinando que o PLS nº 20/95 seja desanexado do PLC nº 72/93.

III — Conclusão

Acreditamos que, antes de um exame dos dois projetos supracitados, quanto a seu mérito, por parte da CAS, faz-se necessário solucionar o problema da tramitação conjunta. Entendemos que a decisão da CI, no sentido de uma tramitação, em separado, desses dois

projetos, carece de base regimental. A anexação dos mesmos, aprovada pelo plenário do Senado Federal, só poderia ser revertida pelo próprio plenário. A CAS deverá, preliminarmente, pronunciar-se sobre esse tema.

Brasília, 7 de abril de 1997. — **Joides Muniz Ferreira** — Consultor Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 631, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto do art. 50, § 2º da Constituição Federal, requerio sejam encaminhadas as seguintes indagações ao Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal:

1. Com a estabilização da moeda e o acesso crescente aos financiamentos de bens duráveis, sobretudo dos veículos individuais de transporte, ocorre no País um novo "boom" da indústria automobilística, exigindo o correspondente volume de oferta da produção siderúrgica. Com isso, o setor de ferro-gusa aumenta violentamente a demanda do carvão vegetal, cuja fonte de abastecimento da matéria-prima é a região dos cerrados. As carvoarias multiplicam-se em progressão geométrica, e, já tendo consumido praticamente toda a área disponível de cobertura vegetal de Minas Gerais, estão penetrando sobre vastas áreas do território de Goiás. O nordeste do Estado já tem sua paisagem fortemente comprometida com a devastação que inclui as matas ciliares, indispensáveis para a perenidade dos mananciais hídricos. Em que medida o Ministério vem acompanhando a velocidade desse movimento de derrubada da mata nativa para a produção de carvão vegetal?

2. Há estatísticas disponíveis sobre a área total já consumida pelas queimadas induzidas, na região dos cerrados?

3. Qual a distribuição desses números, em cada Estado que integra o Centro-Oeste e a região dos cerrados?

4. Quais são os instrumentos utilizados para estabelecer a obrigatoriedade dos reflorestamentos, no sentido de repor a cobertura vegetal nas áreas devastadas? Existe a preocupação com a seleção de espécies que não comprometam a estabilidade dos lençóis freáticos?

5. O Ministério mantém rotinas de fiscalização efetiva das atividades de desmatamento? Em que medidas elas tem sido eficazes na contenção de práticas predatórias?

6. Imagina-se a possibilidade de estimular pesquisas tecnológicas para substituir o carvão vegetal no processo siderúrgico?

7. Acompanha-se sistematicamente a reposição das matas nas áreas já destruídas? Se a resposta for positiva, há números disponíveis que reflitam resultados dessa preocupação?

Justificação

O Requerimento de informações ora apresentado tem o objetivo de trazer ao conhecimento do Senado o conteúdo das preocupações do Governo com os efeitos da crescente produção carvoeira na destruição das ricas diversidades do cerrado brasileiro, e com os riscos reais que essa atividade representa para o equilíbrio do meio ambiente e a proteção da flora e da fauna.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1997. — Senador **Albino Boaventura**

(A Mesa Para Decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) — O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III, do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

É lido o seguinte:

OF. P/114/97

Brasília, 8 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar a Vossa Excelência, participo que, em Reunião realizada no dia 4 do corrente, fui eleito Presidente da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, juntamente com os Senhores Deputados: Júlio Redecker, Vice-Presidente; Paulo Bornhausen, Secretário-Geral e Germano Rigotto, Secretário-Geral Adjunto (composição em anexo).

Contando com a colaboração de Vossa Excelência para o melhor desempenho das funções desta Comissão e colocando-me ao seu inteiro dispor, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, Senador **Lúdio Coelho**, Presidente.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

3ª SESSÃO LEGISLATIVA - 50ª LEGISLATURA

MESA DIRETORA							
CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	Senador	LÚDIO COELHO	PSDB	MS	***01	311-2381	323-2669
VICE-PRESIDENTE	Deputado	JÚLIO REDECKER	PPB	RS	424	318-5424	318-2424
SECRETÁRIO-GERAL	Deputado	PAULO BORNHAUSEN	PFL	SC	418	3185418	318-2418
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	Deputado	GERMANO RIGOTTO	PMDB	RS	838	318-5838	318-2838

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311-3077	311-3076	PEDRO SIMON	RS	#10	311-1218	311-1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	311-2141	323-4063	ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311-2401	323-4198
PFL									
VILSON KLEINUBING	SC	###05	311-2041	323-5099	JOEL DE HOLLANDA	PE	*01	311-3197	323-3827
WALDECK ORNELAS	BA	#13	311-2211	323-4592	JÚLIO CAMPOS	MT	#25	311-4064	311-1136
PSDB									
LÚDIO COELHO	MS	***01	311-2381	323-2669	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES	*#03	311-2022	323-5625
PPB									
LEVY DIAS	MS	#17	311-3015	323-2786	ESPERIDIÃO AMIN	SC	**04	311-4200	323-5470
PTB									
JOSÉ EDUARDO	PR	**10	311-3871	321-0146					
PT/PSB/PDT/PPS									
BENEDITA DA SILVA	RJ	#06	311-2171	323-2529	EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994

LEGENDA:		
* ALA SENADOR AFONSO ARINOS ANEXO II	# ALA SENADOR TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
** ALA SENADOR NILO COELHO	## ALA SENADOR TANCREDO NEVES	@@ ALA SENADOR RUY CARNEIRO
*** ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA	### ALA SENADOR FELINTO MÜLLER	*# ALA SENADOR AFONSO ARINOS SUBSOLO

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTE				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE -	FAX
PFL/PTB									
PAULO BORNHAUSEN	SC	418	3185418	318-2418	VALDOMIRO MEGER	PR	842	318-5842	318-2842
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BA	856	318-5836	318-2836	BENITO GAMA	BA	741	318-5741	318-2741
PMDB									
EDISON ANDRINO	SC	639	318-5639	318-2639	CONFÚCIO MOURA	RO	573*	318-5573	318-2573
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318-5838	318-2838	ROBSON TUMA	SP	834	318-5834	318-2834
PSDB									
FRANCO MONTORO	SP	407	318-5407	318-2407	NELSON MARCHEZAN	RS	13 #	318-5963	318-2963
CELSO RUSSOMANO	SP	756	318-5756	318-2756	RENATO JONHSSON	PR	513	318-5513	318-2513
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	424	318-5424	318-2424					
PT/PTB/PCdoB									
MIGUEL ROSSETTO	RS	*385	3185385	3182385	LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369

LEGENDA:
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 3187436 - 3187186 - 318- 8232 - 318-7433
FAX: (55) (061) 3182154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – O ofício lido vai à publicação.

Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet,

É lido o seguinte:

OF. Nº 195/97-GLPFL

Brasília, 8 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para ocuparem as vagas de suplente deste partido na Comissão de Fiscalização e Controle, os Senhores Senadores Wilson Kleinübing e Waldeck Ornellas.

Cordialmente, Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A Presidência designa os Senadores indicados pela Liderança do PFL para integrarem a Comissão de Fiscalização e Controle, em conformidade com o expediente que acaba de ser lido.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A Presidência recebeu, da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, o Ofício nº 80/97, de 2 do corrente, encaminhando, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução nº 60, de 1997, a documentação referente ao leilão destinado à substituição dos títulos vencidos no último dia 1º.

O expediente, anexado ao processado do Projeto de Resolução nº 92, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1995 (nº 3.016/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1996 (nº 177/95, na Casa de origem), que altera o art. 2º da Lei nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, que dispõe sobre a utilização de cadáver não reclamado para fins de estudos ou pesquisas científicas e dá outras providências; e

- Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1997 (nº 1.621/96, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 2º do Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985, que altera a tabela de emolumentos e taxas aprovada pelo art. 131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

Aos projetos não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 2.714/97, encaminhando dados referentes à dívida dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, disponíveis naquele Órgão, tendo por base o mês de julho do corrente ano (**Diversos nº 50, de 1997**).

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – A Presidência recebeu, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, o Ofício nº S/74, de 1997 (nº 152/97, na origem), de 2 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópias do parecer do Ministério Público Federal, da versão do registro taquigráfico do julgamento e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 191648/97, através do qual declarou a inconstitucionalidade do art. 24, § 1º, nº 4, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, do Estado de São Paulo.

O expediente vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, por 20 minutos, ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta manhã perdi alguns minutos lendo a entrevista do Presidente da República concedida à revista **Veja**, através do jornalista Roberto Pompeu de Toledo. Li e reli a matéria; ao fim, espremendo todos os conceitos, verifiquei que pouco restava.

A mim pareceu mais uma colagem, como esses trabalhos feitos por estudantes secundaristas, sob encomenda de um professor de Economia. Uma sucessão de citações desarticuladas, uma verdadeira manifestação psicodélica do Presidente, mas nenhum projeto para o País, nenhum programa de Governo, nenhuma certeza, só a sua grande perplexidade. Uma entrevista psicodélica na acepção da palavra: psic(o), de **psyché**; **delos**, oráculo que revelava o futuro; e ico, um sufixo que transforma substantivo em adjetivo. Psicodélico, aquele que revela a sua alma.

A alma do Presidente foi revelada, mas, afora a sua alma, nenhuma proposição concreta, só a angústia de um sociólogo, o profeta do fato acontecido,

e a grande, absoluta incapacidade de projetar um passo sequer em direção ao futuro.

É a entrevista da submissão, dos conceitos viciados, é a colagem não aristotélica das opiniões econômicas. Faltou um pouco de Aristóteles à entrevista erudita do Presidente da República, que não tem começo, não tem meio e não tem fim. Ao fim e ao cabo, resta apenas a angústia de um Presidente que diz não saber se, afinal de contas, o capital financeiro internacional pode ou não ser dominado ou controlado.

A conclusão da psicodélica entrevista fica para a próxima edição da *Veja* ou, talvez, deseje o Presidente responder, num próximo governo, através da reeleição, feita absolutamente sob medida, porque, aqui, no Senado e no Congresso, competentes alfaiates cortam o traje eleitoral que veste com precisão o corpo de Sua Excelência.

Foi um desabafo de um Senador do Paraná, que esperava alguma coisa de mais consistente numa longa entrevista do Presidente da República, no dia 7 de setembro.

Na verdade, a minha intenção era ocupar esta tribuna hoje para falar um pouco da imagologia; não apenas a imagologia do Presidente, mas a que torna conta da mídia, promovendo executivos, prefeitos e governadores em todo o País. A ciência de fazer com que a realidade tenha uma leitura virtual através das telas de televisão, que a realidade não tenha mais a leitura imediata da velha realidade conhecida na vida das comunidades, em que as pessoas sabiam exatamente onde batia o desemprego, como estava o desespero e quanto custava o dinheiro. A realidade da telinha.

Liga-se a televisão e existe um Brasil formulado pela propaganda. O Brasil que, de repente, traduz um Plano Real pela palavra da autoridade mais alta como o "Plano da Dentadura". Talvez um equívoco freudiano, um ato falho, ou um *lapsus linguae*. Talvez onde ouvimos ou lemos "dentadura", tenha-se inadvertidamente pronunciado a palavra em substituição à "ditadura". A ditadura das medidas provisórias, a ditadura da não-discussão de um Presidente da República que reclama do Líder da Oposição, Luiz Inácio Lula da Silva, o fato de não ter-se sentado com ele para discutir o porquê da venda da Vale do Rio Doce. E reitera: era preciso saber o porquê. Uma confissão que seguramente Sua Excelência só faria ao Luiz Inácio Lula da Silva, sentado ao seu lado, porque ao Congresso não o fez! E a Vale do Rio Doce foi vendida com o consentimento do Congresso Nacional, sem que nenhum de nós soubesse

exatamente o porquê – razão esta que o Presidente da República diria confidencialmente ao Líder da Oposição se este se dispusesse a sentar-se ao seu lado.

O Presidente afirma, escandalizado, que não consegue entender um País em que o Líder da Oposição não se senta ao lado do Presidente, pelo menos para saber o motivo das coisas – isso deve ter abalado os restos de Montesquieu no seu túmulo. O Presidente tem que falar ao Congresso Nacional. É o Poder representativo do povo, da Unidade das Federações, através do Senado da República, que merece satisfações. Não acredito que a essência da democracia seja uma conversa *tête-à-tête* do Presidente da República com o Líder das Oposições.

Mas tudo se constrói, Senador Jefferson Péres, que Preside o Senado neste momento, dentro da filosofia da imagologia. O milagre do desenvolvimento é traduzido com a vinda das multinacionais do automóvel. Elas são o símbolo do avanço tecnológico. Ao contrário dos anos 50, época em que viabilizaram o desenvolvimento de São Paulo se associando ao capital excedente da economia cafeeira, elas vêm agora robotizadas, automatizadas e com facilidades incríveis de importação, evitando o efeito multiplicador na economia. Aliás, o efeito é desmultiplicador; a política automotiva do Governo Federal sacrifica cerca de três e duzentas indústrias de autopeças, em São Paulo, das três mil e quinhentas existentes, e cerca de 147 mil operários do setor metal-mecânico perdem o seu emprego.

Mas a imagologia vende a indústria automobilística como a bandeira do progresso e do sucesso. Como tal, é empenhada por governadores; pelo Brito, no Rio Grande do Sul; pelo Marcello, no Rio de Janeiro; pelo Azeredo, em Minas Gerais e pelo portentoso Governador Jaime Lerner, no Paraná. O Lerner transforma a indústria automobilística na bandeira maior de seu Governo. Contratos secretos que não são trazidos à luz, como se neste País um ato administrativo tivesse validade enquanto não publicado. Os contratos são secretos, mas, nas entrelinhas que vazam na mídia local e nacional, verificamos que o Estado está praticamente dando fábricas de presente ao capital multinacional.

No mundo, hoje, existem cerca de US\$40 a US\$70 trilhões de recursos para serem investidos, procurando uma base física; mas o Governo Federal, com a sua política automotiva, para levantar a bandeira do sucesso através das montadoras de automóveis, oferece o que não poderia oferecer, e os governadores entram, desesperadamente, na guerra

fi:cal, de uma forma ridícula e predadora, verdadeiros senhores da pólvora, mestres das bombas, armadores das espoletas, exterminadores do futuro. Comprometem as finanças dos seus Estados, inviabilizam o equilíbrio financeiro e anunciam as montadoras como o último grito da novidade modernizadora do neoliberalismo no Brasil.

Lester Thurow, o papa do Capitalismo, em entrevista dada ao jornal **Estado de S.Paulo**, em julho deste ano, fazia uma comparação matemática sobre as possibilidades de desenvolvimento do nosso País. Dizia que, se o Brasil tem hoje uma renda **per capita** de US\$4 mil e os países desenvolvidos têm uma renda **per capita**, como os Estados Unidos, de US\$30 mil, se o Brasil hoje crescer 7% do PIB ao ano e a população crescer 2%, teremos um crescimento líquido de 5%. Isso, contraposto ao crescimento líquido de países desenvolvidos, que é de 1,5%, porque estão com a população estabilizada, possibilitaria o milagre econômico do neoliberalismo, a fantasia a ser obtida com a reeleição do Presidente da República, ou seja, a equiparação da renda **per capita** brasileira com a norte-americana em nada mais, nada menos, do que 100 anos.

Os Estados Unidos para chegar ao nível de renda da Inglaterra levou 120 anos; o Japão para chegar ao nível de renda dos países desenvolvidos do mundo ocidental, depois da reforma educacional do Período Meiji, do seu grande esforço desenvolvimentista, levou 130 anos.

Mas aqui, quando se acena com a globalização, com o desemprego, com a automação como sendo responsável apenas por crises setoriais, anuncia-se o pleno emprego e o sucesso dos próximos anos no Governo de Sua Excelência, o Presidente Fernando Henrique Cardoso. Sua Excelência não sabe se o capital internacional, rápido e poderoso, pode ou não ser controlado.

Lá no Paraná a fantasia é absurda. Estive um fim de semana em Curitiba e dirigi-me à praia na companhia dos meus filhos. Quando passava pela Serra do Mar, vi que – pasme, Senador Jefferson Péres – a velha Estrada da Graciosa, construída há mais de 130 anos pelos nossos ancestrais, estava sendo inaugurada. Os que a construíram e os governadores que sucederam seus construtores haviam esquecido de erigir um portal. Mas a sensibilidade do Governador Jaime Lerner percebeu que a estrada não havia ainda sido inaugurada pela falta de um portal. Construiu o portal e estava inaugurando a estrada, construída há 130 anos.

Minha viagem ao litoral atrasou algumas horas, porque o Governador estava de helicóptero, comitiva, Polícia Militar, com todos os "aspones", "supones" e os DAS do Estado, todos juntos inaugurando o portal da Graciosa. Soube, naquele momento, que o Governador tinha tido notícia pela boca de um daqueles caboclos simples que moram no pé da Serra do Mar que há 300 anos atrás – não apenas a 130 anos – os jesuítas e os índios haviam construído o caminho dos jesuítas, que era um caminho de pedras roladas que ligava Curitiba ao litoral. O Governador não hesitou e perguntou à sua assessoria: construíram os jesuítas um portal? A resposta foi negativa. E dentro de alguns dias, sem a menor sombra de dúvida, uma estrada construída por índios e jesuítas, que hoje é uma estrada histórica, uma estrada que serve ao lazer e conhecimento dos turistas e ao aprendizado das crianças das nossas escolas será inaugurada pelo Governador Jaime Lerner.

Fui ao litoral, voltei pela estrada de Paranaguá. Vendo, Senador Jefferson Péres, a portentosa Serra do Mar, imaginei: "esse Jaime Lerner ainda inaugura a obra do Senhor nosso Deus, ainda inaugura a Serra do Mar".

Fiquei na expectativa, mas percebi logo mais adiante que estava enganado, porque na estrada nova da Serra do Mar um grande portal havia sido erigido, e o Governador tinha inaugurado a obra de Deus.

Ligo a televisão, e o Governo anuncia que às três fábricas de automóveis que trarão seguramente dois ou três mil empregos diretos ao Paraná, porque são robotizadas e automatizadas, darão ao paranaenses não dois ou três mil empregos diretos, mas quatrocentos e oitenta mil empregos, que o Governador oferece na mídia televisiva. Apaga-se a televisão e não existe mais Governo. Mas com a televisão ligada, a imagologia faz com que o povo sonhe os sonhos que o Governo deseja que ele sonhe. O Instituto de Pesquisa do Estado do Paraná, o Instituto oficial do Governo, o Iapar, calcula que, depois de implantadas, essas três fábricas que estão sendo construídas com o dinheiro do povo, com o subsídio direto do Governo na infra-estrutura ou com sua participação acionária, depois de dez anos, conseguirão gerar, automatizadas e robotizadas que são, cerca de três mil empregos, e, em dez anos, talvez vinte mil empregos diretos. No entanto – repito – a imagologia fala em quatrocentos e oitenta mil empregos.

Mantenho, Sr. Senador Eduardo Suplicy, a televisão ligada e vejo o anúncio do Programa de Adensamento do Café, um programa de adensa-

mento lançado no meu Governo, quando era Secretário da Agricultura o atual Senador Osmar Dias, um dos mais eficientes dentre os Secretários de Agricultura do País à época. Muito bem. O Governo anuncia o Programa de Adensamento do Café como obra sua. E mais do que isso: garante que havia triplicado a safra de café no ano de 1966. Ora, se ele anuncia que há um ano e meio havia iniciado a safra de café, no mínimo estava confundindo café com rabanete. Os dois são redondos e vermelhinhos, e, ao olhar de um leigo que nunca viu agricultura, que não conhece o interior, que nunca saiu dos gabinetes das cidades, a distância, poderia haver uma certa confusão, porque, afinal de contas, o rabanete, Senador Jefferson Péres, dá em 45 dias, mas o café, para ser colhido, precisa de no mínimo três anos.

Um Deputado do PMDB, Luiz Cláudio Romaneli, toma uma providência inusitada: vai ao Conar, Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária para fazer uma denúncia. E, na última sexta-feira, pela primeira vez na história do Brasil, o Conar determina às emissoras de televisão do Paraná e ao Governo do Estado que retirem do ar a propaganda mentirosa. Trata-se de medida inaudita, medida até então desconhecida: a mentira de um Governo ser sustada pelo Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária.

Sr. Presidente, talvez seja o momento de levarmos ao Conar a entrevista do Presidente do República, as dentaduras e os comerciais de televisão que, na verdade, querem criar uma imagem do Brasil que será seguramente, nas próximas eleições presidenciais, atropelada pela implacável opinião pública, que será despertada pela brutal realidade que vivemos. Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. JÚNIA MARISE (BLOCO/PDT-MG.) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação de liderança.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Com a palavra a Senadora Júnia Marise em nome do Bloco de Oposição.

A SRA. JÚNIA MARISE (BLOCO/PDT-MG.) Para uma comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Câmara dos Deputados vota amanhã em plenário um projeto da maior importância para Minas Gerais e para o Brasil. Trata-se, sem dúvida alguma, de possibilitar o resgate da pobreza de uma região conhecida nacionalmente como o Vale da Pobreza.

Os dados estatísticos da realidade social do nosso Vale do Jequitinhonha apontam para 80% de mortalidade. Quarenta e cinco por cento da popula-

ção é de analfabetos. Lá, no Vale do Jequitinhonha, existe apenas um médico para cada dez mil habitantes. É uma região que praticamente todos os meses do ano é assolada pela seca. O rebanho é o retrato vivo da pobreza de uma região que vem sendo castigada ao longo de todos esses anos e que, por isso mesmo, vem acalentando um sonho de poder integrar-se à área da Sudene, órgão implantado neste País por um mineiro, Juscelino Kubitschek, exatamente para resgatar também a pobreza do Nordeste brasileiro.

Além desses dados que estamos apontando, o Vale do Jequitinhonha se nivela em todos os setores sociais do nosso País. Se formos estabelecer dados comparativos, por exemplo, de que 31,7% da população do Vale do Jequitinhonha ganha menos do que meio salário mínimo, ou seja, menos do que R\$ 60 por mês, ainda encontraremos outros dados que mostram a miséria e a fome desse Vale. Exemplo: 29% dos domicílios daquela região são abastecidos de rede de água, mas, na sua quase totalidade, água proveniente da perfuração de cisternas.

No Vale do Jequitinhonha os domicílios rústicos, os casebres, erguidos de barro, nem de tijolos são, são cerca de 30% das moradias de toda a região do Vale do Jequitinhonha.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o projeto que foi aprovado pela unanimidade dos Senadores desta Casa, que tramita há quase dois anos pela Câmara dos Deputados, conta não apenas com a unidade de Minas Gerais mas com a unidade e o sentimento da população, das lideranças políticas de todos os partidos, para fazer com que o Vale do Jequitinhonha possa dar o salto do desenvolvimento econômico e do desenvolvimento social.

Recentemente, a **Rede Globo** apresentou, no **Jornal Nacional**, uma matéria que causou emoção em todos os brasileiros; essa rede enviou para o Vale do Jequitinhonha uma equipe para fazer uma matéria a respeito da avassaladora seca que praticamente, durante todos os meses do ano, assola aquela região. E mostrou crianças, jovens, homens, mulheres e idosos, demonstrando o verdadeiro quadro de abandono daquela região. Há pouco os jornais de outras emissoras, a imprensa, também enviaram para lá repórteres especiais, e estes constataram, **in loco**, a situação do Vale do Jequitinhonha.

Sr. Presidente, aqui queremos resgatar as palavras de Juscelino Kubitschek quando implantou a Sudene:

"O Brasil não pode continuar tendo os desequilíbrios sociais e é por isso que vamos instalar um órgão como a Sudene, para promover o desenvolvimento econômico e social do Nordeste brasileiro, para dar àquela região e àquele povo as condições necessárias para que possam desenvolver o equilíbrio social na região e possam promover o resgate da miséria de todo o Nordeste brasileiro."

E é nesse momento que temos a certeza e a convicção de que o Plenário da Câmara dos Deputados, que aprovou o requerimento de urgência em sua grande maioria, resgatará, dará as mãos a quase 1 milhão de brasileiros que vivem no Vale do Jequitinhonha, principalmente as mulheres que são chamadas de viúvas de maridos vivos, porque durante 6 ou 7 meses do ano eles são obrigados a sair do Vale do Jequitinhonha para encontrar trabalho em São Paulo, no Rio de Janeiro e em outras capitais, para que possam trazer o sustento à sua família.

É com essa convicção, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, que concluo o meu pronunciamento, manifestando também a certeza de que aquela região será assistida. O projeto é de minha autoria. Desde que cheguei ao Senado, tive a iniciativa de atender a esse sonho para fazer com o Vale do Jequitinhonha possa também ser olhado de perto. Hoje, na realidade, o projeto é de Minas Gerais; pertence aos mineiros e, sem dúvida nenhuma, a todo o Brasil.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando esteve em Diamantina – Município que integra quase a porta do Vale do Jequitinhonha – disse aos Prefeitos que estaria pronto a sancionar o projeto. Acredito nessa sensibilidade, Sr. Presidente, e confio, acima de tudo, na aprovação desse projeto, a fim de que possamos, todos, dar as mãos aos nossos irmãos pobres do Vale do Jequitinhonha.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet, por 20 minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Jefferson Péres, que se encontra na Presidência, Sr^s e Srs. Senadores, há algum tempo, quando a igreja lançou a campanha pela humanização dos nossos presídios, pela melhoria da qualidade do sistema carcerário e penitenciário brasileiro, tive oportunidade de aqui, nesta Casa, não só aplaudir a

idéia mas de solidarizar-me com ela. Na verdade, até mesmo sugeri que se realizasse um verdadeiro mutirão cívico a fim de amenizar o problema carcerário de nosso País.

Sr. Presidente, discutimos o problema do Poder Judiciário, que está intimamente ligado ao problema carcerário. Discutimos a morosidade do Poder Judiciário, a sua eficácia, a sua eficiência; os tribunais abarrotados de processos, os nossos juízes nas mesmas condições e os nossos presídios superlotados, sem condições – e ainda é fato – de cumprirem a sua finalidade maior: recuperação e ressocialização daqueles que, tendo cometido delito, têm que ser afastados temporariamente do convívio da sociedade.

Propusemos, naquela ocasião, o que chamamos de mutirão cívico, e com muita alegria vimos que o Tribunal Superior do Trabalho já estava realizando um sistema de mutirão, na sua esfera de competência, para desafogar os processos trabalhistas que se amontoam nas prateleiras, nas mesas daquela que é a mais alta Corte de Justiça a resolver os problemas e conflitos surgidos entre o capital e o trabalho, entre empregadores e empregados.

Depois de três meses dessa prática naquele órgão, eles puderam apresentar à Nação os resultados obtidos, que foram trazidos ao conhecimento do Senado por meu intermédio. Houveram-se com êxito nessa nobilitante tarefa a que se propuseram. Para isso, os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho convocaram juízes dos Estados da Federação e realizaram um trabalho intenso, diurno e noturno; trabalho que em 3 meses fez o julgamento de mais de 30 mil processos e que, com toda certeza, continua ainda hoje.

No entanto, Sr. Presidente, é preciso – e falamos sobre isso em outra oportunidade quando ocupamos a tribuna – que esse trabalho se estenda também ao Supremo Tribunal Federal, com o qual tínhamos mantido algum entendimento por meio de alguns de seus membros. Pois bem, conclamamos, naquela ocasião, esse mesmo mutirão que deveria se realizar em todos os Municípios brasileiros, para tirar da cadeia aqueles que já cumpriram penas e aqueles que estão ali cumprindo penas leves, limpando assim os presídios. Com toda certeza, milhares de sentenciados estão recolhidos no cárcere, apesar de já terem direito ao livramento condicional; às vezes, até mesmo já cumpriram a sua pena integralmente, mas continuam presos por falta de uma assistência judiciária efetiva.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a esta tribuna, porque vi, com satisfação, que ontem o Ministro da Justiça, nosso colega Senador Iris Rezende, convocou para o seu Ministério os Secretários da Justiça de todas as Unidades da Federação, Desembargadores, Ministros e Juizes, para com eles discutir e trocar idéias sobre a realização desse mutirão, no sentido humanitário de realmente retirar dos presídios aqueles que não podem mais lá continuar.

Sr. Presidente, as estatísticas falam mais alto: há cerca de 150 mil presos no Brasil para cerca de 60 mil vagas nos presídios. Há uma superlotação nos cárceres! Quantos ali se encontram, apesar de já terem o direito de conquistar a liberdade, por falta – volto a afirmar – de assistência judiciária!

Tenho ciência de que o chamamento do Ministro Iris Rezende é de um especialista em mutirão. Esse sistema teve origem nas propriedades rurais do País: é uma colaboração que existe entre os agricultores e os produtores rurais para a solução dos seus problemas mais imediatos, uns socorrendo os outros, mas que se estendeu também para a área urbana; e o Ministro Iris Rezende, com toda a certeza – e a história o demonstra –, quando Governador de Goiás, foi o que mais impulsionou e incentivou o mutirão como forma administrativa capaz de solucionar um dos graves problemas que afligem – e ainda afligem – a população brasileira, que é a falta de habitação popular.

Eu mesmo, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando governei por cerca de 10 meses o meu Estado, pude implantar ali o Projeto João de Barro, imitando o então Governador Iris Rezende e realizando esse trabalho de cooperação, de solidariedade, construindo em mutirão, no meu Mato Grosso do Sul, algumas centenas de habitações, junto com aqueles que delas necessitavam.

Sr. Presidente, essa medida tem que ser aplaudida e incentivada pelo Senado Federal. Deram-se conta e decidiram o Ministro, os Secretários de Justiça e Juizes, que lá compareceram, que, a partir do mês de novembro, com verbas remanejadas do Ministério da Justiça, dar-se-á início a esse mutirão, para minimizar o grave problema penitenciário do nosso País.

O Sr. Romero Jucá (PFL-RR) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Concedo o aparte ao Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (PFL-RR) – Caro Senador Ramez Tebet, V. Ex^a, por coincidência, faz um dis-

curso, nesta tarde, sobre a questão das penitenciárias e o tratamento que é dado aos presos em nossa Pátria. Também estou com um discurso exatamente na mesma linha, para tratar da questão da superlotação e da falta de condições nas penitenciárias brasileiras. Entretanto, pedi este aparte para dizer que V. Ex^a levanta uma questão extremamente grave, que é a desestruturação do setor penitenciário e a burocratização desse setor no tocante, inclusive, a pessoas estarem cumprindo penas – parece-me que mais de 3 mil presos estão nessas condições – mesmo com elas já vencidas. Esse é um fato extremamente lamentável. Eu gostaria não só de aplaudir o discurso e o posicionamento do Ministro Iris Rezende, mas de propor, juntamente com V. Ex^a, além do mutirão que se está buscando para tentar desburocratizar essa questão, que o Ministério da Justiça cuide de implantar um sistema de informatização das penitenciárias brasileiras, para que se possa ter um acompanhamento na questão das penas, da saúde, enfim, de questões vitais para o melhor condicionamento do cumprimento dessas penas. Sem dúvida nenhuma, é inadmissível que brasileiros e brasileiras hoje estejam cumprindo excesso de pena por falta de organização do Poder Público. Parabéns ao Ministro Iris Rezende, pela iniciativa, e V. Ex^a, por ferir um tema tão importante.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Senador Romero Jucá, acompanharei atentamente o discurso que V. Ex^a irá proferir. Até digo mesmo, se soubesse que V. Ex^a iria abordar este assunto, eu limitaria o meu pronunciamento, na certeza que tenho de que V. Ex^a fará muito melhor do que estou fazendo.

De qualquer forma, vale o meu pronunciamento, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no sentido de alertar a Nação, de convocar a sociedade para participar desse mutirão no sentido de ver que medidas precisam ser adotadas. O Projeto de Penas Alternativas, que tramita nesta Casa, se não me falha a memória, de autoria do Senador Romeu Tuma, merece ser examinado urgentemente pelo Senado da República, e com toda atenção; ele aumenta a pena alternativa para 4 anos. Não é possível que aquele sentenciado, aquele homem, que é recolhido ao cárcere, com pena leve, inferior a 4 anos, fique junto com outro que praticou um crime hediondo, que estuprou, que seqüestrou, que matou para roubar e praticou o latrocínio.

Sr. Presidente, isso é inteiramente inconcebível. E a nossa consciência de homens cristãos, a nossa consciência humanitária não pode admitir e nem tolerar um sistema carcerário dessa natureza,

ainda mais com uma lei de execuções penais ultrapassada, necessitando, sem dúvida nenhuma, de atualização.

O Sr. Valmir Campelo (PTB-DF) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ramez Tebet?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Com muita honra, nobre Senador Valmir Campelo.

O Sr. Valmir Campelo (PTB-DF) – Nobre Senador Ramez Tebet, eu diria que o discurso de V. Ex^a não só é oportuno mas muito profundo. V. Ex^a bate num tema que é de preocupação não só do Senado Federal, mas do Brasil inteiro. Temos levantado esse problema aqui, diuturnamente, debatendo o assunto não só nesta como na outra Casa do Congresso Nacional. Ainda ontem, tive a oportunidade de ser aparteado por V. Ex^a, quando dizia que há uns 3 meses eu havia sugerido a criação de um órgão normativo nacional para disciplinar a política das penitenciárias, da segurança pública do nosso País. Para minha surpresa e satisfação, o Presidente da República criou a Secretaria de Segurança Nacional, o que fará com que as Secretarias de Segurança dos Estados operacionalizem com maior competência. Apresentei um projeto, que está em tramitação no Senado Federal, mais precisamente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que privatiza algumas das penitenciárias do nosso País, destinando-as àqueles presos que têm penas pequenas. Isso não é uma novidade, pois outros países já adotaram esse esquema. Essa é mais uma contribuição nossa nesse sentido. Quero parabenizar V. Ex^a por levantar mais esse problema, que é de todos nós. Eu também não poderia deixar de parabenizar o Ministro da Justiça, Iris Rezende, grande batalhador, homem dos grandes mutirões – já fez no seu Estado e agora está promovendo em nosso País. Eu diria, nobre Senador Ramez Tebet, que este é o mutirão da solidariedade, da dignidade, da cidadania, em função das condições precárias e subumanas em que se encontram os presos hoje, como feras, nos presídios brasileiros. Parabenizo-o, mais uma vez, e o Ministro da Justiça, que procura, por meio desse mutirão da cidadania, da dignidade e da solidariedade, resolver um dos problemas mais cruéis de nossa Pátria.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Senador Valmir Campelo, agradeço o seu aparte.

Ontem, tive a oportunidade de estar ao seu lado e saber da criação da Secretaria de Segurança Nacional, que é extremamente importante, pois a violência é um dos mais graves problemas do Brasil hoje.

Queremos separar da sociedade aqueles criminosos que praticam crimes graves. E a sociedade

está atormentada com essa questão, Senador Valmir Campelo.

Eu dizia, ontem, a V. Ex^a que não há família brasileira que não tenha sido vítima de algum tipo de violência. Mas existe também uma outra violência: a de deixar no fundo de um cárcere aqueles que praticaram penas leves ou os que já cumpriram suas penas.

Como disse o Senador Romero Jucá, é incompreensível que o sistema penitenciário brasileiro não esteja sequer informatizado. Temos 150 mil presos em todos os presídios do País; é preciso desburocratizá-los de alguma forma. E estamos apresentando algumas propostas aqui.

Uma delas é o mutirão preconizado e defendido pelo Ministro da Justiça e que está contando com o apoio dos Juízes, dos Secretários de Justiça dos Estados e desta Casa. A outra está no processo legislativo, que é não permitir que presos com penas cominadas em até 4 anos fiquem recolhidos no fundo do cárcere, mas que eles possam cumprir suas penas servindo à sociedade, com algum trabalho que possa ser prestado, como acontece hoje quando essa pena é de até 2 anos de prisão.

Uma outra medida importante, também referente ao processo legislativo – que eu gostaria de lembrar e que foi lembrada ontem nesse encontro –, é a solicitação que deve ser feita ao Presidente da República a fim de que o chamado "indulto de natal", que vem por decreto quase todos os anos, venha agora de forma a atender melhor essa necessidade de esvaziar os presídios. Frise-se: esvaziar os presídios para que se evitem as injustiças; não para pôr em liberdade aqueles que têm ainda algo a pagar à sociedade, mas para tirar aqueles que já cumpriram suas penas ou até mesmo por bom comportamento – como é o caso do indulto –, até determinado limite. O Presidente da República deve prorrogar isso, fazer com que esse indulto beneficie presos com penas de até 5 ou 6 anos.

Sr. Presidente, houve épocas em que eram beneficiados presos com até 8 anos de prisão, desde que tivessem cumprido um terço da pena.

Sr. Presidente, que todas essas medidas, juntas, possam realmente humanizar um pouco mais os presídios e a vida daqueles que lá se encontram. Nós que conhecemos – e fui advogado criminalista – o problema da cadeia pública, a promiscuidade que lá existe, temos que aplaudir essa medida, e o faço hoje, para que fique registrado nos Anais do Senado, mais uma vez; e devemos, sem dúvida nenhuma, dar todo o nosso apoio para a realização desse

mutirão, que o Senador Valmir Campelo tão bem nomeou como "mutirão da cidadania, da solidariedade e da fraternidade".

É esse o verdadeiro sentido do nosso apelo. E isso só pode ser feito com o apoio dos Juízes, dos Promotores Públicos, dos defensores públicos, dos Advogados, da sociedade e de tantos quantos se interessem por esse problema de tamanha gravidade.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Com muito prazer, ouço V. Ex^a, Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho (PSDB-MS) – Senador Ramez Tebet, estou ouvindo com muita atenção o pronunciamento de V. Ex^a e os apartes a ele dados. Tenho a impressão de que esse mutirão, idéia do ilustre Ministro Iris Rezende, traz ao conhecimento da sociedade brasileira uma coisa inaceitável, que é o desrespeito aos cidadãos que ainda estão presos, tendo suas penas terminadas. É preciso que esse mutirão procure aprimorar o serviço público para que não se cometam injustiças como essas do Poder Público, de não cumprir o seu dever, ou seja, de fazer cumprir a lei e colocar em liberdade as pessoas que têm direito a ela. Muito obrigado.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Senador Lúdio Coelho, agradeço o aparte de V. Ex^a, e o incorporo ao meu pronunciamento.

Este assunto será abordado com muito mais categoria, como o foi pelo Senador Romero Jucá. Mas desejo lembrar um dos aspectos propostos ontem no Ministério da Justiça, para ajudar nesse processo da questão penitenciária do País: de que o serviço civil obrigatório proposto tenha como uma de suas finalidades a fiscalização dessas penas alternativas, isto é, daqueles que vão prestar serviços à sociedade para pagar pelo erro que cometeram.

Em suma, entendo que essa reunião do Ministério da Justiça comandada pelo especialista em mutirão, o Sr. Ministro Iris Rezende, atingiu sua finalidade. E vamos torcer para que não haja retardamento desse mutirão previsto. Tomei conhecimento de que acontecerá no mês de novembro do corrente ano, com verbas já remanejadas dentro do orçamento do próprio Ministério da Justiça.

Os meus cumprimentos, portanto, ao Ministério da Justiça e a todos que participaram do encontro de ontem. Tenho certeza de que o Senado da República não faltará com o seu esforço e o seu trabalho, a fim de ajudar nessa tarefa humanitária.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jefferson Péres, Sr^s e Srs. Senadores, desejo, preliminarmente, comentar um aspecto dos pronunciamentos do Presidente Fernando Henrique Cardoso, reiterados na entrevista à revista **Veja**. Na semana passada, em seu programa no rádio, o Presidente da República apresentou com muita clareza a sua meta: ao término de seu Governo, nenhuma criança estará fora da escola.

Com relação à educação, Sua Excelência afirmou:

"Um levantamento concluiu que temos 2,5 milhões de crianças fora das escolas. É muito, mas esperávamos 4 milhões ou 4,5 milhões."

Na verdade, segundo levantamento recente do IBGE, este número, 2,7 milhões de crianças, referem-se àquelas de 7 a 14 anos, pois, somando-se aquelas também em idade escolar ou um pouco acima dessa idade chegaremos obviamente ao número próximo dos 4 milhões.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres. Fazendo soar a campainha.) – Há orador na tribuna. Rogo a atenção da Casa ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) – Continua o Presidente:

"Agora, estamos nos preparando para lançar algum programa com o objetivo de colocar todos na escola. Será um desafio para o Brasil: não ter criança em idade escolar fora da escola. Quando aumentá a frequência na escola, isso é um índice claro de inclusão."

Na mesma entrevista à **Veja**, quando perguntado por Roberto Pompeu de Toledo o que significa universalização de serviços e políticas públicas, Sua Excelência respondeu:

"É procurar atender aos interesses do maior número possível de pessoas. Não se pode confundir democracia com defesa de uma determinada corporação."

No domingo, o Presidente Fernando Henrique voltou ao assunto. Quando estava nos jardins do Palácio da Alvorada, com a presença de crianças que fazem parte de programas de governo, Sua Excelência mencionou, novamente, inclusive ao lado do Go-

vernador Cristovam Buarque, sua meta de garantir educação para 2,7 milhões de crianças que ainda estão fora da escola. Isso significa que 9% das crianças entre 7 e 14 anos estão fora da escola, um índice maior do que o dos Estados Unidos e muito maior do que o da Coréia, onde 99% das crianças em idade escolar estão estudando. Afirmou o Presidente que, embora já tivesse feito a promessa há um mês, durante uma visita a Salvador, que só terá uma estratégia para cumpri-la dentro de mais trinta dias. Disse mais:

"Sei que é uma meta ambiciosa e de difícil execução."

O Presidente Fernando Henrique Cardoso mencionou, no domingo, no Palácio do Alvorada, que 30 mil crianças, em programa do Governo Federal, recebem uma espécie de "bolsa criança cidadã", de R\$25,00 de R\$50,00 ou até um pouco mais por mês, para que, ao invés de estarem trabalhando, estejam freqüentando a escola.

Trata-se, portanto, de um programa que guarda relação com o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima, instituído em 1995 pelo Governo José Roberto Magalhães Teixeira e também, no mesmo ano, iniciado pelo Governador Cristovam Buarque, aqui no Distrito Federal: o chamado Programa Bolsa-Escola. Hoje, 23 mil famílias recebem a bolsa-escola, abrangendo nada menos do que 42 mil crianças. Esse programa está atendendo famílias das cidades do entorno de Brasília, em um número muito além do esperado pelo Governo Federal, segundo a Secretaria de Bem-Estar Social.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) – Senador Suplicy, desculpe-me interrompê-lo. Faço-o apenas para prorrogar a Hora do Expediente pelo tempo suficiente para que V. Ex^a conclua seu discurso.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP) – Já ontem, o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao falar para uma platéia de 400 cientistas de vários países, na abertura da VI Conferência Geral da Academia de Ciências do Terceiro Mundo, modificou um pouco o seu pronunciamento, referindo-se ao que disse no dia da Independência e no seu programa de rádio, na semana passada, quando Sua Excelência havia colocado como uma meta que iria cumprir, - - custasse o que custasse. Sua Excelência afirmou:

"Não é uma promessa. Não cumpre prometer isso. Cabe um esforço, que não é meu só, não. É de todos nós".

Quero dizer que da parte do Partido dos Trabalhadores, da parte da Oposição, já há muito que temos essa meta, aliás, era uma das metas do programa de Luiz Inácio Lula da Silva. Inúmeras vezes reiteraram, Lula e Aloízio Mercadante, que em nosso governo não haveria uma criança fora da escola. E qual era o mecanismo que se procuraria instituir e que estava ali colocado com clareza no programa de governo de Lula? Justamente a instituição, no Brasil, de um Programa de Garantia de Renda Mínima que proveria a cada família, que tivesse criança em idade escolar, de um complemento para que as crianças pudessem estar freqüentando a escola.

Bem, por que é que trago esse assunto aqui ao Plenário? Porque temos tido dificuldade, nesses últimos tempos e nos últimos meses, inclusive aqui no Senado, em aprovar mais rapidamente um projeto nessa direção. Não que a Casa tenha deixado de refletir sobre o assunto, ao contrário, o Senado já votou essa matéria desde 1991 quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso usou, para elogiar o projeto, palavras tais como as que Sua Excelência repete na revista *Veja* quando diz que gosta muito da expressão "uma utopia realista". Em 16 de dezembro de 1991 aqui Sua Excelência falava a respeito do Projeto de Garantia de Renda Mínima, qualificando-o como uma "utopia realista".

Por que razão, até o presente momento, o Presidente da República não encontrou uma forma de dar a mesma prioridade ao Projeto de Renda Mínima que deu, por exemplo, ao Proer? Por que razão acha o Presidente Fernando Henrique Cardoso que a Oposição reclama? Por que razão acha Sua Excelência que lá em Aparecida, quando da ocasião do Grito dos Excluídos, Dom Angélico Sandoli mencionou que este Governo tem tanta pressa para salvar bancos e não tanta pressa para atender os excluídos?

Segundo informações fornecidas pelo Deputado Nelson Marchezan e pelo Senador Lúcio Alcântara – que, na Comissão de Assuntos Sociais, elaborou parecer sobre o Projeto de Renda Mínima – não adianta querer ter uma meta mais ambiciosa com respeito a este Projeto, aprovado em dezembro último na Câmara dos Deputados numa forma muito estrita, porque, no Palácio do Planalto, o Chefe da Casa Civil, Clóvis Carvalho, informou que não há recurso suficiente para instituir tal programa, a não ser nos termos tão limitados, como a ser aprovado pelo Congresso Nacional.

Que termos limitados são esses? Termos que contradizem as palavras do Presidente Fernando

Henrique Cardoso na sua entrevista. Por exemplo, no parecer que teve o aval do Palácio do Planalto está dito que só poderão ter acesso ao Projeto de Renda Mínima, com o apoio da União, aqueles Municípios onde a renda **per capita** e a arrecadação **per capita** sejam menores do que a média do Estado. O que significa isso? De pronto, já há a exclusão de pelo menos 40% dos Municípios brasileiros em que a renda **per capita** e a arrecadação **per capita** são acima da média do Estado.

Ainda no parecer do Senador Lúcio Alcântara, onde se explicita o que a Casa Civil resolveu aprovar, está dito que serão contempladas as famílias carentes cuja renda não atinja meio salário mínimo **per capita** mensalmente e que, no primeiro ano, serão destinados recursos pela União apenas aos 20% dos Municípios mais pobres dentro daquele universo já limitado; no segundo ano os 20% seguintes; até que, no quinto ano, todos os municípios onde a renda **per capita** e a arrecadação média **per capita** sejam menores do que a renda do Estado.

Ora, não é o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso que, nessa entrevista, reitera que é universalização dos serviços e políticas públicas procurar atender aos interesses do maior número de pessoas? Como é que Sua Excelência quer, até o final do ano que vem, atender a todas as famílias em que haja crianças, como essas 2,7 milhões crianças, de maneira a que possam ter recursos para ir à escola e não precisarem trabalhar tão cedo, se Sua Excelência mesmo determina, por intermédio da Casa Civil e do IPEA, que não se pode adotar um formato mais ambicioso para o Projeto de Renda Mínima.

É preciso que o Presidente seja coerente, porque na hora de universalizar direitos para as instituições financeiras que estão em situação de falência o Proer é criado por medida provisória de uma hora para outra e, utilizando, sim, os recursos do depósito compulsório, acaba canalizando aquilo que é necessário para que sejam salvas as instituições financeiras ou senão para que sejam salvos os seus correntistas, mesmo que bloqueando os bens dos acionistas das instituições, que acabam sofrendo problemas.

Mas, obviamente, há repercussão para o Orçamento, na medida em que instituições como o Excel ao absorver o Econômico, o Unibanco ao absorver o Nacional, o HSBC ao absorver o Bamerindus e outros tiveram a oportunidade de receber créditos a taxas bem menores do que as praticadas para o conjunto de correntistas e poupadores da economia bra-

sileira. Ademais, as instituições que absorveram ativos dos bancos – que acabaram modificando o seu nome – puderam abater do seu imposto de renda a pagar significativa parcela, representando, obviamente, uma consequência do ponto de vista do Orçamento da União.

Não gosto, Sr. Presidente, de ouvir que a Oposição compara o tratamento dado às instituições financeiras e a pressa – que é dita nas suas palavras mas não nas suas ações – para atender a demanda dos excluídos. Na medida em que o Governo demora tanto a resolver o problema dos excluídos, não deve se surpreender que depois surjam fatos graves, como os havidos no Paraná esta semana. Ainda ontem, o Senador Osmar Dias mencionou que não concordava com aquela ação. Eu também não concordo. Ouvi a entrevista de um dos coordenadores do Movimento dos Sem-Terra no Paraná, que também disse que não poderia concordar com a violência praticada ali, onde um proprietário de fazenda e seus empregados foram torturados, mesmo que os trabalhadores rurais tenham sido objeto de violência antes do episódio. Obviamente, essa violência levou-os a uma reação de desespero, de uma forma que não constrói e não fortalece o MST.

Registro essas palavras, porque tenho dado apoio ao Movimento dos Sem-Terra, e quero também dizer que essas ações resultam, em muito, da demora do Governo em acelerar a reforma agrária, em assentar os que, há tempo, já estão acampados, procurando obter o seu direito de lavrar a terra em nosso País.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT-DF) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLYCY (Bloco/PT-SP) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Lauro Campos (Bloco/PT-DF) – Quero, de início, congratular-me com V. Ex^a, nobre Senador Eduardo Suplicy, por ter – assim como eu e penso que grande número de brasileiros – se debruçado sobre as 11 páginas publicadas pela Revista **Veja** desta semana, trazendo declarações do Presidente da República. Tenho já uma longa história ao lado de V. Ex^a, nobre Senador Eduardo Suplicy. Desde meados dos anos 80, temos participado de inúmeros debates, creio que mais de 20, em Anápolis, no Triângulo Mineiro, em Goiânia, em Brasília, e fiquei muito satisfeito em poder também contribuir com V. Ex^a, que me trouxe a esta Casa para assistir a um discurso em que V. Ex^a leu um artigo meu apoiando o seu Projeto de Renda Mínima. Agora, gostaria

apenas de dizer o seguinte: no Brasil, muitas vezes, as leis vêm na caçamba da história, como aconteceu, por exemplo, com a Lei do Divórcio, que, quando chegou, ao invés de criar uma celeuma, de provocar uma onda de divórcios, veio na caçamba, e todas as pessoas já haviam resolvido os seus problemas conjugais, e, portanto, a lei, praticamente, não teve repercussão alguma. Agora, fico com receio de que o mesmo aconteça com essas leis que visam, por exemplo, seguindo o rastro de V. Ex^a, procurar um suplemento de renda para as crianças que estão na escola. Parece-me que agora o problema é mais sério. As crianças, se continuassem na escola, se não houvesse a dispersão escolar; se não houvesse a repetência e a miséria, que as arranca da escola, poderiam até se formar, mas, ao se formarem não encontrariam emprego e, portanto, não teriam onde objetivar o seu nível superior de estudo. Temos hoje, no mundo, com a neoliberalização, um bilhão de trabalhadores desempregados. De modo que se não andarmos depressa, se não transformarmos as nossas vontades em prática, certamente iremos "chover no molhado", porque as condições econômicas são tão precárias que as pessoas que conseguem estudar não terão onde praticar, onde desenvolver, onde aplicar os seus conhecimentos. Portanto, entraremos num beco sem saída. Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT-SP) – Agradeço o aparte do Senador Lauro Campos.

É preciso que tenhamos a universalização das oportunidades de educação. Para isso, precisamos aceitar o desafio de ter todas as crianças frequentando escolas, obviamente escolas que não sejam miseráveis, que estejam a uma distância razoável de suas residências, onde possa haver professores com razoável remuneração, dando a assistência necessária, com o material escolar devido. Mas é preciso que as crianças tenham uma alimentação razoável, para terem força para estudar e não serem instadas por seus pais, por falta de alternativa, a irem para o trabalho e abandonarem a escola.

Para isso se faz necessário, porque os bolsões de pobreza estão em toda a parte, que haja a universalização desse direito. Não basta apenas atender às famílias de crianças dentre os carvoeiros do Mato Grosso do Sul, os sisaleiros da Bahia, os canaveiros de Pernambuco. Faz-se necessário universalizar o direito, estendê-lo a todo o território nacional, porque há famílias pobres inclusive nas cidades mais ricas do Brasil. Decorre disso a necessidade da universalização do direito à cidadania. E é isto que o Presi-

dente precisa ouvir e dizer ao seu próprio Ministro da Educação, Paulo Renato Souza.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suppity, o Sr. Jefferson Péres deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Existem três oradores inscritos para comunicação inadiável. Eu solicitaria a S. Ex^{as} que falassem logo após a Ordem do Dia, quando terão preferência. A Ordem do Dia deverá terminar rapidamente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 632, DE 1997

Senhor Presidente,

Tendo em vista o resultado da sessão do Congresso Nacional, do dia 12 de agosto de 1997, que deliberou sobre os Vetos Presidenciais apostos ao Projeto de Lei nº 114/94, que deu origem à Lei nº 9.263, de 12-1-96 (planejamento familiar), rejeitando-os e devolvendo a integridade ao texto daquele documento legal, requeiro nos termos do art. 256, do Regimento Interno, a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1997, de minha autoria, que representava aqueles dispositivos às considerações desta Casa.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1997. –
Senador **Carlos Patrocínio**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O requerimento será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 633, DE 1997

Nos termos do Art. 50, § 2º da Constituição Federal e do Art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Planejamento e Orçamento, as seguintes informações:

1. Qual o valor dos recursos previstos dentro do Programa Planaflo, do Estado de Rondônia, para a ENARO – Empresa de Navegação de Rondônia?

2. Dentro dessa previsão, quais os recursos já repassados àquela empresa e em quais datas?

3. De que forma foram aplicados os recursos já liberados?

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1997. –
Senador **José Bianco**

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso nº 7, de 1997, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1996, de autoria do Senador Roberto Requião, que dispõe sobre o direito de resposta.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

É o seguinte o recurso recebido:

RECURSO Nº 7, DE 1997

Senhor Presidente,

Considerando a importância e relevância da matéria, requeremos que o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1996, de autoria do Senador Roberto Requião, que dispõe sobre o direito de resposta, seja apreciado pelo Plenário da Casa, nos termos do art. 91, – 3º, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1997. –
Josaphat Marinho <196> Júlio Campos – Francellino Pereira – Beni Veras – Elcio Alvares – Geraldo Melo – Jefferson Péres – Nabor Júnior – Freitas Neto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a Mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

OF/FG Nº 335/97

Brasília, 9 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.553-19 de 4 de setembro de 1997, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a

aumento de capital do Banco do Brasil S.A, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente, **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O ofício lido vai à publicação.

A Presidência designa os Srs. Deputados Fernando Gabeira e Gilney Viana, respectivamente, como titular e suplente, para integrarem a referida Comissão.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

OF/FG Nº 336/97 :

Brasília, 9 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado Fernando Gabeira (PV/RJ), como titular e do Deputado Gilney Viana (PT/MT), como suplente para compor a Comissão Mista incumbida de emitir Parecer sobre a Medida Provisória nº 1.542-26 de 4 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente, **Fernando Gabeira**, Líder do PV.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O ofício lido vai à publicação.

A Presidência designa os Srs. Deputados Fernando Gabeira e Gilney Viana, respectivamente, como titular e suplente, para integrarem a referida Comissão.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lúdio Coelho.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 1502-L-PFL/97

Brasília, 9 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Ciro Nogueira deixa de fazer parte, como membro titular, da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.584, de 2 de setembro de 1997, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital pró-

prio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe".

Indico para a referida vaga o Deputado José Egydio.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Será feita a substituição solicitada nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.534-9, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior e dos Centros Federais de Educação Tecnológica e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Joel de Hollanda Hugo Napoleão		José Alves Carlos Patrocínio
	PMDB	
Jáder Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Artur da Távola		José Roberto Arruda
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Valmir Campelo		Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Cláudio Cajado Paes Landim		Coraúci Sobrinho José Mendonça Bezerra
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Maurício Requião Saraiva Felipe		Lídia Quinan Elcione Barbalho

PSDB

Oswaldo Soler Roberto Santos
Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Aldo Arantes Alcides Modesto
PTB

Oswaldo Biolchi José Borba

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 10-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 10-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.537-42, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Agripino José Bianco		Júlio Campos Hugo Napoleão
	PMDB	
Jáder Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Lúcio Alcântara		Beni Veras
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PFL	
Paudemey Avelino	Arolde de Oliveira
Luiz Moreira	Antônio Ueno
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Edinho Bez	Pedro Novais
Pedro Irujo	Sílvio Pessoa
PSDB	
Basílio Villani	Feu Rosa
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Aldo Arantes	Alcides Modesto
PSB	
Fernando Lyra	Alexandre Cardoso

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97 – designação da Comissão Mista

Dia 10-9-97 – instalação da Comissão Mista

Até 10-9-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.538-44, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Joel de Hollanda Freitas Neto	José Alves Jonas Pinheiro

PMDB	
Titulares	Suplentes
Ramez Tebet	Ney Suassuna
Fernando Bezerra	Mauro Miranda
PSDB	
Teotônio Vilela Filho	Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PTB	
Valmir Campelo	Regina Assumpção

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
PFL	
Augusto Viveiros	Ciro Nogueira
Abelardo Lupion	Jaime Fernandes
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Hermes Parcianello	Ricardo Rique
José Chaves	Wilson Cignachii
PSDB	
Leônidas Cristino	Daniilo de Castro
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Aldo Arantes	Alcides Modesto
PL	
Valdemar Costa Neto	Luiz Buaiz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97 – designação da Comissão Mista

Dia 10-9-97 – instalação da Comissão Mista

Até 10-9-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.539-35, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº

1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Vilson Kleinübing José Agripino		Francelino Pereira Edison Lobão
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Beni Veras		Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS).		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Manoel Castro Osmir Lima		Átila Lins João Mellão Neto
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA).		
João Almeida Simara Ellery		Regina Lino Moacir Micheletto
	PSDB	
Firmino de Castro		Wilson Campos
Bloco (PT/PDT/PC do B).		
Aldo Arantes		Alcides Modesto
	PPS	
Sérgio Arouca		Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97 -- designação da Comissão Mista

Dia 10-9-97 -- instalação da Comissão Mista

Até 10-9-97 -- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-97 -- prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-97 -- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.540-28, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Alves Romero Jucá		Francelino Pereira Hugo Napoleão
	PMDB	
Jader Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Lúcio Alcântara		Jefferson Peres
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Valmir Campelo		Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Francisco Horta Betinho Roçado		Luiz Braga Coraúci Sobrinho
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Luís Roberto Ponte Sílvio Pessoa		Jurandyr Paixão Adelson Salvador
	PSDB	
José Anibal		Arnaldo Madeira
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
Aldo Arantes		Alcides Modesto
	PMN	
Bosco França		

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97- designação da Comissão Mista
 Dia 10-9-97- instalação da Comissão Mista
 Até 10-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre admissibilidade
 Até 19-9-97- prazo final da Comissão Mista
 Até 4-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.542-26, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	PFL
Joel de Hollanda Bello Parga	Edison Lobão Freitas Neto
	PMDB
Jáder Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
José Roberto Arruda	Teotonio Vilela Filho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	PFL
Saulo Queiroz	Raul Belém
– José Santana de Vasconcellos	
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Edinho Bez Mauro Lopes	Barbosa Neto Valdir Colatto

PSDB	
Luiz Fernando	Flávio Ams
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Aldo Arantes	Alcides Modesto
	PV
Fernando Gabeira	Gilney Viana (cessão)

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97 – designação da Comissão Mista
 Dia 10-9-97 – instalação da Comissão Mista
 Até 10-9-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade
 Até 19-9-97 – prazo final da Comissão Mista
 Até 4-10-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.543-26, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	PFL
Edison Lobão Freitas Neto	Bello Parga José Agripino
	PMDB
Jáder Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
José Roberto Arruda	Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha

PTB
Valmir Campelo Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

PFL
Roberto Fontes Adauto Pereira
Leur Lomanto Lael Varella

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Saraiva Felipe Regina Lino
João Magalhães Edison Andrino

PSDB

Adelson Ribeiro Odílio Balbinotti

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Aldo Arantes Alcides Modesto

PPB

Gerson Peres Darci Coelho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97 – designação da Comissão Mista

Dia 10-9-97 – instalação da Comissão Mista

Até 10-9-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.546-23, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

PFL

Bello Parga
Júlio Campos

Suplentes

José Agripino
Wilson Kleinübing

PMDB

Jader Barbalho Gerson Camata
Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB

Jefferson Peres Beni Veras

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

PFL

Lael Varella Vanessa Felipe
José Rocha Célia Mendes

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Luiz Dantas Darcísio Perondi
Maria Elvira Nair Xavier Lobo

PSDB

Luiz Piauhyllino Marconi Perillo

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Aldo Arantes Alcides Modesto

PTB

Philemon Rodrigues Leopoldo Bessone

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 10-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 10-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.547-34, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Voo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Alves		Guilherme Palmeira
Edison Lobão		Romero Jucá
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Beni Veras		Lúcio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Regina Assumpção		Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Aroldo Cedraz		Francisco Horta
Antônio dos Santos		José Carlos Coutinho
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Zaire Rezende		Colbert Martins
Paulo Lustosa		Sandro Mabel
	PSDB	
João Leão		Oswaldo Soler
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
Aldo Arantes		Alcides Modesto
	PSB	
Ricardo Heráclio		Raquel Capiberibe

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97 – designação da Comissão Mista

Dia 10-9-97 – instalação da Comissão Mista

Até 10-9-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.548-35, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
João Rocha		Joel de Hollanda
Edison Lobão		José Alves
	PMDB	
Jáder Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Beni Veras		Lúcio Alcântara
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Rubem Medina		Vanessa Felipe
Euler Ribeiro		Ademir Cunha
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Roberto Valadão		Luís Roberto Ponte
Teté Bezerra		Confúcio Moura
	PSDB	
Arthur Virgílio		Jovair Arantes
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
Aldo Arantes		Alcides Modesto
	PL	
Valdemar Costa Neto		Luiz Buaiz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97 – designação da Comissão Mista

Dia 10-9-97 – instalação da Comissão Mista

Até 10-9-97 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-97 – prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.550-43, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Guilherme Palmeira Freitas Neto		Wilson Kleinübing Waldeck Omelas
	PMDB	
Jáder Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Beni Veras		Teotonio Vilela Filho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Valmir Campelo		Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Augusto Viveiros Francisco Rodrigues	Arolde de Oliveira Júlio César
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Pinheiro Landim José Luiz Clerot	José Priante De Velasco

PSDB

Sívio Torres	Alexandre Santos
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Aldo Arantes	Alcides Modesto
PPS	
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 10-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 10-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.551-26, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e ao Funco da Marinha Mercante - FMM, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Romero Jucá Hugo Napoleão		Edison Lobão João Rocha
	PMDB	
Jáder Barbalho Nabor Júnior		Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB	
Beni Veras		Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitácio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Abelardo Lupion	Raul Belém
Jaime Martins	Sérgio Barcellos
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Alberto Goldman	Paulo Lustosa
Mário Martins	Antônio Brasil
	PSDB
Paulo Feijó	Feu Rosa
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Aldo Arantes	Alcides Modesto
	PMN
Bosco França	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 10-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 10-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.553-19, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Romero Jucá	Waldeck Ornelas
Vilson Kleinübing	Joel de Hollanda
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
José Ignácio Ferreira	Lúdio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha

PTB.

Odacir Soares	Valmir Campelo
---------------	----------------

DEPUTADOS -

Titulares	Suplentes
	PFL
Saulo Queiroz	Carlos Magno
Lima Netto	Sarney Filho
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Antônio do Valle	Oscar Goldoni
Aníbal Gomes	Roberto Paulino
	PSDB
Luiz Carlos Hauly	Yeda Crusius
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Aldo Arantes	Alcides Modesto
	PV
Fernando Gabeira	Gilney Viana (cessão)

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 10-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 10-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.555-14, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$ 106.000.000,00, para os fins que especifica".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Edison Lobão	Gilberto Miranda
Waldeck Ornelas	Romero Jucá
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra

PSDB
Beni Veras Jefferson Peres
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
José Eduardo Dutra Sebastião RochaPPB
Epitácio Cafeteira Leomar Quintanilha

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL

João Carlos Bacelar José Santana de Vasconcellos
Benedito de Lira Mauro Fecury
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)
Paulo Rítzel Paulo Lustosa
Oscar Goldoni Udson Bandeira

PSDB

João Leão Fernando Torres
Bloco (PT/PDT/PC do B)

Aldo Arantes Alcides Modesto
PPB

José Teles Antônio Jorge
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN,
fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 10-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 10-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.556-14, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES**Titulares****Suplentes**

PFL

Bello Parga João Rocha
Francelino Pereira José Alves

PMDB

Jáder Barbalho- Gerson Camata
Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB

Carlos Wilson Lúdio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PTB

Valmir Campelo Regina Assumpção

DEPUTADOS**Titulares****Suplentes**

PFL

Inocência Oliveira Antônio dos Santos
Manoel Castro Saulo Queiroz

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Edinho Bez Ricardo Rique
Gonzaga Mota Paulo Rítzel

PSDB

José Anibal João Faustino

Bloco (PT/PDT/PC do B)

Aldo Arantes Alcides Modesto

PTB

Nelson Marquzelli Chico da Princesa

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN,
fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 10-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 10-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.574-4, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	PFL
Vilson Kleinübing Bello Parga	Carlos Patrocínio Waldeck Ornelas
	PMDB
Jáder Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
José Serra	Osmar Dias
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	PFL
José Carlos Aleluia Paudemey Avelino	Francisco Horta Augusto Viveiros
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Paulo Ritzel Adelson Salvador	Nair Xavier Lobo Dilso Sperafico
	PSDB
Ronaldo César Coelho	Ezídio Pinheiro
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Aldo Arantes	Alcides Modesto
	PSB
João Colaço	Ricardo Heráclio

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 10-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 10-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.577-3, adotada em 4 de setembro de 1997 e publicada no dia 5 do mesmo mês e ano, que altera a redação dos arts. 2º,

6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	PFL
Jonas Pinheiro Waldeck Ornelas	Júlio Campos Joel de Hollanda
	PMDB
Jáder Barbalho Nabor Júnior	Gerson Camata Carlos Bezerra
	PSDB
Osmar Dias	Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Odacir Soares	Regina Assumpção

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	PFL
Abelardo Lupion Carlos Melles	José Mendonça Bezerra Benedito de Lira
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Sandro Mabel Marçal Filho	Nelson Harter Valdir Colatto
	PSDB
Nárcio Rodrigues	Luiz Piauhyllino
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
Aldo Arantes	Alcides Modesto
	PL
Valdemar Costa Neto	Luiz Buaziz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 9-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 10-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 10-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 1996

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439, de 1997 – art. 336, c)

Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do Senador Flaviano Melo, que introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, tendo

Pareceres proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos:

- 1º pronunciamento (sobre o Projeto): Relator: Senador Nabor Júnior, favorável com emendas nºs 1 e 2, que apresenta; e

- 2º pronunciamento (sobre as emendas nºs 3 a 7, oferecidas perante a Mesa): Relator: Senador Roberto Requião, contrário às emendas, apresentando, ainda, a Emenda nº 8.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

– 2 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 1996

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439, de 1997 – art. 336, c)

Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

A Mesa esclarece ao Plenário que a matéria retorna à Ordem do Dia em virtude de reexame das comissões competentes.

Solicito da nobre Senadora Regina Assumpção, Relatora designada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, parecer sobre o projeto e as emendas.

A SRA. REGINA ASSUMPÇÃO (PTB-MG.

Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do nobre Senador Flaviano Melo, propõe alterações na Lei nº 8.629, de fevereiro de 1993. O objetivo básico da mudança proposta é agilizar a reforma agrária ao proibir fracionamento, alienação ou alteração na utilização da propriedade rural no prazo de dois anos após a vitória pelo órgão federal responsável pela execução da reforma agrária no País.

Ao Projeto foram apresentadas sete emendas. As duas primeiras pelo Senador Nabor Júnior e as demais pelo Senador Jonas Pinheiro. Deferida solicitação do Senador José Eduardo Dutra, foi a ele apensado Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Vieira, que "dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da reforma agrária".

O assunto é polêmico. Envolve problema social da maior relevância, cuja solução está condicionada tanto à disponibilidade de recursos como de instrumentos legais que proporcionem agilidade nos processos de desapropriação e de assentamento.

A legislação em vigor permite inúmeros artifícios para evitar ou retardar a desapropriação por interesse social, tal como parcelamento ou a implantação fraudulenta de projetos de exploração econômica.

Para evitar ou reduzir esses artifícios e fraudes, o projeto de lei em análise busca principalmente impedir modificações na titularidade, utilização ou dimensão do imóvel, por um determinado período, após a vitória do órgão federal executor da política de reforma agrária.

Entretanto, a vitória do imóvel rural pelo órgão federal não deve constituir-se em instrumento legal capaz de privar o proprietário do direito de utilizar ou dispor do imóvel rural. A impossibilidade de se promover qualquer alteração na propriedade poderá vir a causar prejuízos econômicos ou mesmo a impossibilidade de manutenção das atividades existentes.

Para preservar a idéia original e não apenas os agricultores, acolhemos várias das sugestões contidas nas emendas citadas. Optamos pela não-inclusão dos Correios no texto, em decorrência da inúmeras dificuldades de sua atuação no meio rural, especialmente a de comprovação da impossibilidade da notificação pessoal. A emenda de nº 2, que trata da alteração nominal do órgão responsável pela reforma agrária foi acatada parcialmente.

As emendas de nºs 3 a 7 foram incorporadas ao texto, nos termos do substitutivo oferecido, por rele-

vantes, especialmente no que se refere aos conceitos de área útil e de aproveitamento da propriedade.

Exame mais detalhado do PLS nº 133 indica que não se trata do mesmo assunto abordado pelo PLS nº 41, razão pela qual o parecer é pela dispensação, para tramitação independente, nos termos do requerimento que apresento à Mesa.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade e jurisdição desse projeto e, no mérito, pela sua aprovação, por trazer benefícios indiscutíveis ao povo brasileiro, na forma do substitutivo apresentado.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

É a seguinte a íntegra do parecer:

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do nobre Senador Flaviano Melo propõe alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal".

A proposta objetiva alterar os arts. 2º, 4º, 6º, e 12, com a finalidade de facilitar e agilizar a implementação da reforma agrária, especialmente pela impossibilidade de fracionamento, alienação ou alteração na utilização da propriedade rural no prazo de dois anos após vistoria pelo órgão federal responsável pela execução da reforma agrária no País. Também foram apresentadas emendas alterando critérios e prazos referentes à utilização, à eficiência e à sistemática de avaliação das propriedades rurais.

Assim, a proposta de inclusão de um § 3º no art. 2º da Lei nº 8.629/93 vem impedir qualquer modificação quanto a titularidade, utilização ou dimensão do imóvel após o levantamento de dados e informações pelo órgão competente, pois entende o autor que, "quando se dá conta de que seu imóvel é passível de desapropriação, o proprietário imediatamente providencia seu fracionamento, através de alienações simuladas, transformando-o em média propriedade, ou se utiliza de expediente da "maquiagem", transformando as condições de uso do imóvel, de forma a iludir o Judiciário, fazendo-o crer que o imóvel é produtivo".

Nesse mesmo sentido, o autor faz constar que o Supremo Tribunal Federal entende que "o proprietário tem direito de usar, gozar e dispor do imóvel" até a edição do Decreto de Desapropriação, razão pela qual a "reforma está quase paralisada por este expediente, principalmente no que se refere ao fracionamento fraudulento".

Ainda em relação ao art. 2º, foram introduzidos três parágrafos, determinando que o período para levantamento de dados e informações referentes ao uso da terra, à quantidade colhida e ao rebanho será o ano civil ou agrícola imediatamente anterior à época do levantamento; que o órgão federal competente para os levantamentos é o órgão executor da reforma agrária; e, por fim, que a notificação prévia para levantamento de dados e informações poderá ser feita pessoalmente ou por meio de publicação em jornal de grande circulação no estado de localização do imóvel rural.

Ao art. 4º incorporou-se um § 2º, destinado a considerar que, "para fins desta lei, o número de módulos fiscais do imóvel rural será obtido dividindo-se a área total do imóvel pelo módulo fiscal do município de sua localização". A alteração é justificada pelo entendimento de que a área total do imóvel serviria melhor como indicador para definir o tamanho da propriedade e que a desapropriação incide sobre a área total, e não sobre a área aproveitável.

O art. 6º original identifica como "propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente". As alterações propostas a esse dispositivo visam, segundo o autor, tornar equivalente o conceito de propriedade produtiva com o de empresa rural, "consagrado no Estatuto da Terra, na Lei nº 6.746/79 e no Decreto nº 84.685/90". De acordo com a justificativa, "introduz, também, modificação na forma de cálculo do grau de eficiência na exploração (GEE), previsto no inciso III do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 8.629/93, substituindo a expressão "efetivamente utilizada por aproveitável".

O art. 7º da lei em tela determina não serem passíveis de desapropriação, para fins de reforma agrária, propriedades que comprovem a implantação de projeto técnico elaborado por profissional devidamente habilitado; que esteja cumprindo o cronograma físico financeiro originalmente previsto; e que preveja no mínimo 80% da área total aproveitável do imóvel como efetivamente utilizada em até três anos, para as culturas anuais, e até cinco anos, para as culturas permanentes.

O inciso IV desse mesmo artigo impede a desapropriação de imóvel que: "haja sido registrado no órgão competente no mínimo 6 (seis) meses, antes do ato declaratório de interesse social". A proposta em exame altera a redação para: "haja sido registrado no órgão competente no mínimo 6 (seis) meses antes do levantamento de dados e informações de que trata o § 2º desta lei, ciente o órgão executor da reforma agrária.

O **caput** do art. 12 da Lei nº 8.629/93 considera como "justa a indenização que permita ao desapropriado a reposição, em seu patrimônio, do valor do bem que perdeu por interesse social". Os §§ 1º e 2º desse dispositivo contêm indicações sobre os critérios de avaliação da propriedade, tais como localização, capacidade potencial da terra e dimensão do imóvel. A avaliação levaria em conta, na formação dos preços, pesquisa de mercado, informações das prefeituras, de órgãos de avaliação imobiliária, dos tabelionatos e cartórios de registro de imóveis.

O projeto em exame acrescenta um § 3º, determinando que: "no caso de presença de posseiros, a avaliação do imóvel será procedida de forma a considerar a anciandade das ocupações e o percentual da área do imóvel ocupada por posseiros", o que se justifica pela influência que a existência de posseiros exerce na formação do preço de venda da propriedade.

Por meio do Requerimento nº 263, de 1997, do Senador José Eduardo Dutra, foi solicitada e deferida a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Vieira, que "dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária" com o PLS nº 41/96, por entender-se que versam sobre o mesmo assunto.

Quanto ao PLS nº 133, de 1996, seu art. 1º determina que a implantação da reforma agrária é responsabilidade da União, com a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O parágrafo único desse mesmo artigo permite a participação, no processo de reforma agrária, das cooperativas rurais, dos sindicatos patronais e dos trabalhadores, bem como de outras entidades relacionadas à atividade agrícola.

O art. 2º determina que "compete aos municípios, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da publicação desta lei, cadastrar as famílias de trabalhadores rurais sem terra e manter este cadastro atualizado". O § 1º estabelece as condições para a inclusão no referido cadastro, tais como período de residência no município, propriedade de terra em relação ao módulo rural e inexistência de vínculo empregatício. Já o § 2º determina que o cadastro será encaminhado, anualmente, para o Incra do respectivo Estado.

O art. 3º dispõe que as famílias cadastradas terão prioridade na ordem de preferência definida no art. 19 da Lei nº 8.629, de 1993.

O art. 4º cria um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, enquanto o art. 5º define suas atribuições.

O art. 6º determina que "os Estados e o Distrito Federal, em conjunto com os Municípios, proverão os assentamentos de infra-estrutura viária bem como dos serviços necessários de saúde, educação, saneamento básico e assistência técnica".

II – Análise das Emendas

Foram apresentadas ao PLS nº 41, de 1996, sete emendas, a primeira e a segunda de autoria do Senador Nabor Júnior, e as cinco restantes, do Senador Jonas Pinheiro.

EMENDA Nº 1

Propõe incluir os Correios como meio de fazer chegar a notificação oficial para o ingresso do agente públicos na propriedade.

EMENDA 2º

Altera o art. 11 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, atualizando a denominação do Ministério responsável pela conceituação de produtividade.

EMENDA Nº 3 – PLEN

Esta emenda altera a redação dada pelo art. 1º do PLS nº 41/96 aos §§ 3º, 4º e 6º do art. 2º daquela lei.

A modificação do § 3º objetiva corrigir o prazo de dois anos, por entender que impõe uma restrição muito elevada a dinâmica própria do setor, considerando o prazo de 90 dias como suficiente para o alcance dos objetivos e apenas para os imóveis suscetíveis de desapropriação.

A alteração no § 4º restringe ao ano agrícola, ao invés do uso alternativo do ano civil e agrícola, como determinante para a aferição da ocupação da área, em função de guardar maior coerência com a atividade rural. A nova redação do § 6º obriga a notificação pessoal ao proprietário ou a comprovação da impossibilidade, caso em que passa a ser utilizado o edital.

EMENDA Nº 4 – PLEN

Mantém a redação original da lei, em virtude de o texto proposto contrariar os pressupostos básicos da legislação agrária, penalizando a média propriedade, ao desprezar o conceito de módulo rural. Ao considerar as áreas de reserva legal, preservação ambiental, de interesse ecológico para fins de reforma agrária, além do prejuízo causado aos pequenos e médios agricultores, o projeto em análise prejudica a política nacional de preservação do meio ambiente.

EMENDA Nº 5 – PLEN

Suprime, no art. 1º, do PLS nº 41/96, as alterações do **caput** e da alínea **c** do inciso II do art. 6º propostas, mantendo a redação original da Lei nº

8.629/93, por entender que a proposta em análise modifica o conceito de propriedade produtiva, protegida inclusive pela Constituição Federal.

EMENDA Nº 6 – PLEN

A emenda objetiva corrigir a distorção apresentada no texto do projeto, ao equiparar as áreas de pastagens plantadas com as nativas, pois entende que as pastagens plantadas merecem um tratamento diferenciado, tanto pelo alto custo, quanto pelo período de implantação necessário.

EMENDA Nº 7 – PLEN (Substitutiva)

O autor incorporou todas as emendas anteriormente apresentadas ao PLS nº 41/96 em um único substitutivo, que se denominou Emenda nº 7, tendo sido aditadas duas novas modificações, sendo que a primeira se refere ao inciso V do art. 6º enquanto que a segunda altera o § 3º do art. 12. A primeira modificação objetiva esclarecer a necessidade de que os processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes devam ser objeto de acompanhamento técnico por profissional habilitado. A segunda alteração refere-se a inclusão da presença de posseiros, a ancianidade das ocupações e o percentual da área de imóvel ocupada como critérios para fins de avaliação do imóvel rural a ser desapropriado.

Essas foram as emendas apresentadas ao PLS nº 41, de 1996. Ao PLS nº 113, de 1996, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

III – Voto

A reforma agrária no Brasil constitui-se em matéria polêmica, por envolver um problema social da maior relevância, cuja solução depende não apenas de recursos financeiros, mas também de instrumentos legais que proporcionem agilidade nos processos de desapropriação e de assentamento.

No que se refere à desapropriação, a legislação em vigor permite que sejam adotados inúmeros artifícios para evitá-la ou retardá-la, quando executada por interesse social, tais como o parcelamento e a implantação fraudulenta de projetos de exploração econômica.

Assim, com o objetivo maior de evitar ou reduzir esses artifícios e fraudes, o cerne do projeto de lei em análise é o de impedir modificações na titularidade, utilização ou dimensão do imóvel, por um determinado período, após a vitória do órgão federal executor da política de reforma agrária.

Entretanto, a vitória do imóvel rural pelo órgão federal responsável pela reforma agrária não deve constituir-se em instrumento legal capaz de privar o proprietário do direito de utilizar ou dispor do imóvel rural. Em termos técnicos, a impossibilidade de se promover qualquer alteração na propriedade poderia vir a causar prejuízos econômicos, ou mesmo a impossibilidade de manutenção das atividades porventura existentes.

Assim, no intuito de preservar a idéia original de agilizar o processo de reforma, sem no entanto apenar os agricultores ou prejudicar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, aproveitaram-se várias das sugestões apresentadas sob a forma das emendas anteriormente referidas.

A Emenda nº 1 não foi acatada pelo entendimento de que a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não aprimoraria significativamente o texto, e que a atuação dos Correios no meio rural traria inúmeras dificuldades, especialmente a comprovação da impossibilidade de ser realizada a notificação pessoal.

A Emenda nº 2, que apresentou com maior mudança em relação ao texto da Lei nº 88.629/93, a alteração nominal do órgão responsável pela Reforma Agrária foi parcialmente acatada.

As emendas números 3 a 7 foram incorporadas ao texto, nos termos do substitutivo oferecido, por terem trazido melhorias relevantes ao texto original, especialmente no que se refere aos conceitos de área útil e de aproveitamento da propriedade.

Relativamente ao PLS nº 113, de 1996, que "dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária", em que pese o Requerimento nº 263, de 1997, do Senador José Eduardo Dutra, o exame mais detalhado da matéria indica que não se trata do mesmo assunto abordado pelo PLS nº 41, de 1996, razão pela qual o parecer é pela sua desapensação, para que se dê sua tramitação independente.

Ante o exposto o voto é pela constitucionalidade e juridicidade deste projeto, e, no mérito pela sua aprovação, por trazer benefícios indiscutíveis ao povo brasileiro, na forma do Substitutivo que se segue:

EMENDA Nº 9 – PLEN

(Substitutivo) ao Projeto de Lei
do Senado nº 41, de 1996.

**Introduz alterações na Lei nº 8.629,
de 25 de fevereiro de 1993.**

Ó Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

.....
 § 3º Não será considerada, para fins desta lei, qualquer modificação quanto à titularidade ou à dimensão do imóvel e cuja exploração não atenda os requisitos para classificação como propriedade produtiva, ocorrida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o levantamento de que trata o § 2º.

§ 4º Para o levantamento de dados e informações de que trata o § 2º, considerar-se-á, para fins de classificação do imóvel, o uso da terra, a quantidade colhida e o rebanho observado no ano agrícola imediatamente anterior a este levantamento.

§ 5º Para fins desta lei, o órgão federal competente é o órgão executor da reforma agrária.

§ 6º A notificação prévia a que se refere o § 2º deverá ser feita pessoalmente ou por edital publicado, por duas vezes, em jornal de grande circulação no estado de localização do imóvel rural objeto do levantamento de dados e informações, prevalecendo este último em caso da não-localização do proprietário.

Art. 6º

§ 3º

II – as áreas de pastagens plantadas e nativas, observado, em relação às pastagens nativas, o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo;

.....
 V – as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes, com acompanhamento de profissional habilitado;

Art. 7º

.....
 IV – haja sido registrado no órgão competente no mínimo 6 (seis) meses antes do levantamento de dados e informações de que trata o § 2º do art. 2º desta lei, ciente o órgão executor da reforma agrária.

Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelo Ministério Extraordinário de Política Fundiária, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 12.....

.....

§ 3º No caso de presença de posseiros, a avaliação do imóvel será procedida de forma a considerar a ancianidade das ocupações e o percentual da área do imóvel ocupada por posseiros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer conclui favoravelmente ao projeto, pelo acolhimento integral da Emenda nº 1; 3 a 7 pelo acolhimento parcial da Emenda nº 2, nos termos do substitutivo que apresenta e pela desapensação do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, e nº 41, na forma do requerimento que apresenta.

Solicito ao Senador Osmar Dias, Relator designado da Comissão de Assuntos Econômicos, parecer sobre o projeto e as emendas.

S. Exª tem a palavra.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a Senadora Regina Assumpção acaba de emitir parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e eu fui designado para emitir parecer pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Eu pediria a atenção de V. Exªs porque esse projeto já veio ao Plenário duas vezes; foi retirado de pauta e, através de um requerimento de urgência, ele voltou, para ser discutido e votado nesta semana.

O projeto do Senador Flaviano Melo pretende introduzir alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Como a Senadora Regina Assumpção já leu o seu parecer, que é pela aprovação do substitutivo e pelo desapensamento dos Projetos nºs 41 e 133, por não versarem sobre a mesma matéria, vou dar uma explicação mais técnica sobre os pontos que foram alterados no Projeto nº 41 – já que está para ser votado um requerimento de desapensamento. Dessa forma, estaríamos votando apenas o Projeto nº 41.

A primeira alteração se refere ao § 3º do art. 2º, que, segundo o projeto de lei do Senador Flaviano Melo, diz o seguinte:

Não será considerada, para os fins desta lei, qualquer modificação quanto à titularidade, utilização ou dimensão do imóvel, introduzida ou ocorrida dentro do prazo de dois anos após o levantamento de que trata o parágrafo anterior.

Já a Medida Provisória nº 1.577, cujo Relator, se não me engano, é o Senador Jader Barbalho, reduz esse prazo de 2 anos para 180 dias; e o nosso substitutivo, aceitando a emenda do Senador Jonas Pinheiro, reduz para 90 dias. Quero justificar a razão. Se permitirmos que a legislação seja alterada

para dois anos – ou seja, em dois anos, ninguém poderá alterar a propriedade depois de procedido o levantamento -, não se levando em conta se é ou não produtiva, significa que o dono de uma propriedade que esteja produzindo – mas que, na visão daqueles que fizeram o levantamento, existe alguma dúvida sobre isso – não poderá fazer qualquer modificação em relação à sua titularidade. Ou seja, a propriedade não poderá ser fracionada e nem poderá receber qualquer prática de cultivo. Não poderá haver plantio de qualquer cultura, nem explorada a pecuária, porque estará interdita por dois anos. Ora, o prejuízo que isso trará ao seu proprietário e à própria sociedade será enorme! Em dois anos, poderemos ter evitado o plantio de várias safras; duas, três, quatro, até seis, em algumas circunstâncias.

Então, se admitirmos que aquela propriedade, improdutiva ou não, depois de procedido o levantamento, não pode ser utilizada por dois anos, estaremos levando ao prejuízo o proprietário, o próprio Estado, o próprio Município, porque estaremos evitando a renda naquela propriedade.

Por isso, reduzimos o prazo para 90 dias e fizemos ainda uma observação, Sr. Presidente: propriedades que apresentarem o requisito "produtiva" poderá ser explorada a qualquer tempo. O prazo de 90 dias contará para propriedades consideradas improdutivas. Essa é a primeira alteração significativa a que procedemos no projeto.

Outra alteração que considero relevante: a partir dessa lei – se for aprovada -, o levantamento de dados e informações deverá ser feito no ano agrícola anterior; ou seja, se o levantamento for feito em 1997, estaremos levando em conta os dados relativos a 1996, para medir o grau de utilização e a produtividade da terra. Da forma como está, a lei não define em qual tempo, em que oportunidade estaremos medindo se a terra é produtiva ou improdutiva, o que oferece margem a muitas interpretações, que levariam inclusive o processo a se arrastar por longos anos na justiça. Como essa alteração proposta pelo Senador Flaviano de Melo tem como objetivo acelerar o processo e descomplicá-lo, estamos procedendo a essa alteração. S. Ex^a denomina, por exemplo, ano civil ou ano agrícola; e estamos definindo-o como ano agrícola, apenas para descomplicar ainda mais os procedimentos.

A outra alteração que considero importante e que incluímos no projeto apresentado pelo Senador Flaviano de Melo é em relação à notificação. A atual legislação diz simplesmente "depois de notificado o proprietário". Mas não estabelece os critérios de notificação.

O Projeto de Lei do Senado nº 41, do Senador Flaviano Melo, estabelecia o seguinte em seu art. 1º:

"§ 6º A notificação prévia a que se refere o § 2º poderá ser feita pessoalmente ou por edital publicado, por duas vezes, em jor-

nal de grande circulação no Estado de localização do imóvel rural objeto do levantamento de dados e informações."

E acrescentamos a seguinte frase: "Prevalecendo esse último, ou seja, prevalecendo a publicação, por duas vezes, em jornal de circulação, em caso de não-localização do proprietário".

Isso obriga, Srs. Senadores, a que se comprove que o proprietário foi efetivamente procurado e não encontrado. Caso contrário, fica muito simples: publica-se por duas vezes em jornal de circulação estadual e considera-se o proprietário já devidamente notificado. Estamos, portanto, obrigando que se comprove antes que o proprietário foi procurado e não foi encontrado. E só vai valer a publicação em jornal de circulação estadual no caso de não ser encontrado o proprietário. Essas três alterações são relevantes.

Considero que os Srs. Senadores devem prestar mais atenção, principalmente os Senadores do Norte do País. Aceitamos as emendas do Senador Jonas Pinheiro, porque S. Ex^a citou um exemplo que eu gostaria de utilizar. É que, pelo PLS nº 41, o Senador Flaviano Melo considera a área total, para efeito do cálculo do grau de utilização ou da classificação do imóvel. Pelo PLS nº 41, o cálculo do tamanho da propriedade é feito pela divisão do tamanho total da propriedade pela área plantada.

No entanto, no Norte, existe a proibição de se plantar em 80% da propriedade. Tomando-se como exemplo uma propriedade de 1.000 hectares para o Estado do Pará, teríamos uma área aproveitável de 200 hectares. Como o módulo fiscal da região é de 50 hectares, teríamos quatro módulos fiscais (200 hectares divididos por 50 hectares). Essa propriedade, portanto, seria considerada, pelo cálculo do Senador Flaviano Melo, uma propriedade grande, porque a divisão não seria 200 por 50, mas seria 1000 por 50, o que resultaria em 20 módulos fiscais.

Sabe-se que a classificação é a seguinte: até 4 módulos fiscais é uma propriedade pequena; de 4 a 15, média; e de 15 em diante, grande. Se a divisão for feita pelo total da área, teremos 1.000 divididos por 50, que é o módulo da região, o que resultaria em 20 módulos fiscais. Aquela propriedade seria, portanto, classificada como propriedade grande.

No entanto, aquele proprietário só tem a possibilidade de utilizar 200 hectares – quatro módulos fiscais. Ou seja: com quatro módulos fiscais sendo plantados, seria aquela propriedade considerada como grande, o que alijaria esse proprietário inclusive de financiamentos específicos para pequena propriedade. Além disso, o que é pior, a propriedade estaria passível de desapropriação, já que seria considerada grande.

Fizemos esse conserto para que se evite a injustiça de desapropriar propriedades pequenas. Citei o exemplo do Norte, mas também serve para as Regiões Centro-Oeste e Sul do País, com alterações dos números.

Outra modificação refere-se ao grau de utilização. Faz-se esse cálculo dividindo-se a área de utilização pela área efetivamente utilizada. Já o PLS nº 41 propõe a divisão pela área aproveitável. Isso seria uma distorção e transformaria as propriedades produtivas que estivessem cumprindo os 80% de utilização da terra, conforme determina a lei, em improdutivas, porque o cálculo elevaria o índice de não aproveitamento dessas áreas para acima de 80%.

Essas alterações foram necessárias para tornar o Projeto de Lei nº 41 um avanço efetivo para a realização da reforma agrária, sem que se cometam injustiças que poderiam ocorrer com propriedades pequenas e produtivas.

Uma outra alteração pequena, mas importante, é a que se refere ao fato de não se especificar o que é pastagem nativa e pastagem artificial. Ocorre que, se não estabelecemos índices diferenciados para pastagens nativas e pastagens plantadas, também iremos penalizar proprietários de terras que tenham grandes áreas de pastagem nativa e que evidentemente apresentam índice de produtividade naturalmente menor do que a pastagem plantada, que foi adubada, cultivada, que, enfim, deve ter um índice de produtividade maior.

Tenho ouvido integrantes do Movimento dos Sem-Terra dizerem que propriedades que não apresentam 1,2 cabeças por hectare deveriam ser desapropriadas. Ora, temos que levar em conta que o nosso País, por ser um continente, tem características regionais também diferentes. Temos que levar em conta fertilidade do solo, clima da região, topografia, grau de aproveitamento. Portanto, deve-se medir levando-se em conta todos esses aspectos técnicos. Não podemos simplesmente generalizar e dizer que propriedade que não comporta mais do que 1,2 cabeça por hectare deve ser desapropriada.

Temos que considerar ainda que não deve ser cabeça por hectare, mas unidade animal por hectare. Evidentemente, um bezerro é diferente de um boi, que é diferente de uma vaca. Na classificação técnica, um bezerro de 6 a 12 meses vale 0,4 unidade animal; um boi de 12 a 18 meses vale 0,8 unidade animal; de 18 meses em diante, uma unidade animal. E uma vaca, 1,4 unidade animal. Tudo isso tem que ser levado em conta. Não se pode apenas relacionar como "cabeças por hectare". Isso distorceria totalmente o cálculo de produtividade da área.

Essas correções técnicas eu tinha que fazer ao projeto. Ficarei à disposição dos Srs. Senadores para o esclarecimento de eventuais dúvidas. Faço isso para não me alongar mais, porque o parecer é

pela aprovação do substitutivo que apresentei em conjunto com a Senadora Regina Assumpção e pelo desapensamento do Projeto nº 133, cujo parecer temos em mãos. Julgamos que um projeto não tem relação com o outro e, portanto, devem ser apreciados e votados em separado.

O parecer, Sr. Presidente, é pela aprovação do substitutivo, com as alterações apresentadas e pelo desapensamento do Projeto nº 133.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — O parecer acompanha o parecer da nobre Senadora Regina Assumpção, com as alterações técnicas sugeridas.

Completa-se, assim, a instrução da matéria.

Os projetos de lei do Senado nº 41 e nº 133, de 1996 constarão da Ordem do Dia da sessão deliberativa de amanhã, após a apreciação da reforma da Previdência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — **Item 3:**

REQUERIMENTO Nº 876, DE 1996

Votação, em turno único, do Requerimento nº 876, de 1996, do Senador Elcio Alvares e outros Senhores Senadores, solicitando o sobrestamento do estudo da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que altera dispositivos constitucionais relativos aos limites máximos de idade para a nomeação de magistrados e ministros de tribunais e para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, tendo

Parecer sob nº 357, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Ney Suassuna, pela rejeição do requerimento.

Em votação o requerimento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para encaminhar a votação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para encaminhar à votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não consigo entender por que, às vezes, certas matérias não são apreciadas.

Apresentei essa proposta de emenda à Constituição quando soube que o Ministro Paulo Brossard de Souza Pinto, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, teria que se aposentar por completar 70 anos. Não achei lógico e nem racional que, por atingir 70 anos, uma pessoa fosse obrigada a ir para casa, ainda mais quando se trata de um funcionário

público, um professor universitário, um Ministro de Tribunal, um cientista, uma pessoa com um potencial imenso. O professor universitário é obrigado a deixar uma universidade pública, como a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, e ir lecionar numa faculdade particular, porque lá é permitido trabalhar depois dos 70 anos. O Ministro é obrigado a deixar o Tribunal e ir advogar, porque no Tribunal não lhe é permitido ficar depois dos 70 anos.

O meu projeto não altera a idade de 70 para 75 anos; a idade-limite continua sendo de 70 anos. Também não dá à pessoa que completou 70 anos o direito de dizer que quer ficar por mais cinco anos. O Estado é que tem que demonstrar interesse. Se a pessoa completou 70 anos, tem capacidade, quer continuar a trabalhar, e se o Estado tem interesse em que ela continue a trabalhar, esse servidor deve permanecer no serviço por mais cinco anos.

Essa proposta é de uma singeleza total. Se querem aprová-la, que a aprovem! Se querem rejeitá-la, que a rejeitem! Mas ela tramita nesta Casa há dois anos, sem ter sido apreciada. Parece que há pessoas que não querem assumir a responsabilidade de rejeitá-la, e há outras que não querem realmente que ela seja votada.

Voto contra o requerimento, assim como o fez a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em seu parecer. Espero que se vote a matéria. Há uma movimentação intensa, há muitas pessoas interessadas, reitores de universidades, pessoas responsáveis por entidades científicas, que me procuraram dizendo que consideram, repito, um absurdo não se dar a chance, sob hipótese alguma, ao cidadão que fez 70 anos de prosseguir trabalhando.

Não importa se a matéria será aprovada ou rejeitada, mas que seja votada. Dois anos de tramitação me parecem um prazo bastante razoável para que se tenha condições de votar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o requerimento.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 57 será incluída em Ordem do Dia oportunamente, para apreciação em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Item 4:

REQUERIMENTO Nº 557, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 557, de 1997, dos Senadores Edison Lobão e Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Sena-

do nº 270, de 1995, de autoria de ambos, que dispõe sobre a destinação de recursos orçamentários para o custeio das campanhas eleitorais.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 270 vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Em virtude da retirada do projeto, fica prejudicado o Requerimento 953, de 1996, de sobrestamento do estudo de Proposta de Emenda à Constituição nº 18.

A Presidência comunica ao Plenário que, em virtude de ter recebido parecer contrário quanto ao mérito, fica aberto o prazo de dois dias úteis para a interposição de recurso por um décimo dos membros do Senado, para que a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1995, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que acrescenta o § 13 ao art. 14 da Constituição Federal, continue em tramitação, nos termos do parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 47, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1994 (nº 1.177/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício profissional do Técnico de Segurança Patrimonial e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 346, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador José Alves, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do Regimento Interno.

Passa-se, assim, à discussão, em conjunto, do projeto e do substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

(SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI DA
CÂMARA Nº 47, de 1994

**Dispõe sobre a criação da profissão
de Técnico de Segurança Patrimonial e
dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a profissão de Técnico de Segurança Patrimonial, em todo o território brasileiro.

Art. 2º São atribuições do Técnico de Segurança Patrimonial:

I – planejamento, organização, supervisão e operacionalização dos serviços de segurança patrimonial nas organizações privadas;

II – assessoramento à empresa nos problemas relativos à defesa e conservação do patrimônio, à segurança física das instalações e das vidas humanas ali existentes;

III – organização, controle e fiscalização dos serviços de vigilância privada, próprios da empresa e/ou prestados por terceiros;

IV – estabelecimento de normas, regulamentos e instruções operacionais de segurança a serem implantadas pela empresa;

V – organização e planejamento das atividades de segurança patrimonial e de instalações, no tocante à integração com as atividades de segurança pública e defesa civil;

VI – inspeção das instalações da empresa com vistas à proteção de vidas humanas e do patrimônio contra riscos de ações criminosas, internas e/ou externas que possam comprometer a continuidade da produção;

VII – estabelecer programas de treinamento, formação e reciclagem de pessoal na sua área de competência.

Art. 3º São qualificados como Técnicos de Segurança Patrimonial:

I – os portadores de certificado de conclusão do ensino de 2º grau, habilitação de "Técnico de Segurança Patrimonial", com currículo a ser aprovado pelo Ministério da Educação, e realizado em escolas técnicas reconhecidas no país;

II – os portadores de certificado de conclusão de ensino de 2º grau, com "Curso de Formação de Técnicas de Segurança Patrimonial", com carga horária mínima de 480 horas/aula, realizado por instituição especializada, reconhecida e autorizada pelo Ministério da Justiça;

III – os portadores de certificado de curso de especialização realizado no exterior e reconhecido no Brasil.

Parágrafo único. Poderão qualificar-se como Técnico de Segurança Patrimonial aqueles que, no prazo máximo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, comprovem estar exercendo a chefia, gerência ou direção de atividades de segurança patrimonial por período não inferior a três anos, mediante documentação trabalhista e/ou previdenciária.

Art. 4º Fica o Ministério da Educação autorizado a fixar o currículo mínimo para o "Curso de Formação em Técnicas de Segurança Patrimonial", com carga horária mínima equivalente aos demais cursos técnicos.

Art. 5º Fica o Ministério do Trabalho autorizado a efetivar a criação da categoria diferenciada de "Técnico de Segurança Patrimonial" e a proceder à inclusão da categoria na "Classificação Brasileira de Ocupações – CBO".

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1994 (nº 2.072/89, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de arqueólogo, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 347, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Carlos Bezerra, favorável, com emendas nºs 1 e 2-CAS, que apresenta.

Ao projeto não foram oferecidas emendas de Plenário.

Passa-se à discussão, em conjunto, do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovem queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das Emendas nº 1 e 2, da Comissão de Assuntos Sociais.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final, ficando prejudicado o Requerimento nº 1.273, de 1996.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

PARECER Nº 474, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1994 (nº 2.072, de 1989, na Casa de Origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1994 (nº 2.072, de 1989, na Casa de Origem), que regulamenta a profissão de arqueólogo e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 9 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães** – Presidente
– **Lúdio Coelho**, Relator – **Júnia Marise** – **Joel de Holanda**.

ANEXO AO PARECER Nº 474, DE 1997

Regulamenta a profissão de arqueólogo e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS)

Dê-se ao art. 7º e ao caput do art. 10 a seguinte redação:

.. "Art. 7º O exercício da profissão de arqueólogo depende de registro no respectivo Conselho Regional de Arqueologia."

"Art. 10. Poderão ser criados um Conselho Federal e Conselhos Regionais de Arqueologia, como órgãos de registro profissional e de fiscalização do exercício da profissão, dentre outras competências cabíveis."

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CAS)

Suprima-se os arts. 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, e 34, renumerando-se os demais.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 635, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, do Parecer referente à redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1994 (nº 2.072/89, na Casa de origem), que regulamenta a profissão de arqueólogo, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1997. – **Carlos Bezerra**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 10h, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação de medidas provisórias e projetos de lei.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 636, DE 1997

Senhor Presidente,

Com fundamento no disposto da alínea g, do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições desta Casa, venho requerer a Vossa Excelência a inserção em Ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento da ilustre missionária Madre Teresa de Calcutá.

Justificação

O falecimento no último dia 5, da ilustre religiosa de origem macedônica, ganhadora do Prêmio Nobel da Paz em 1979, conhecida e amada mundialmente como Madre Teresa de Calcutá, com certeza criará, infelizmente, uma nova classe de excluídos, que com justiça, já podem ser nomeados como os sem amor.

Na exuberância de sua generosidade, nossa madre partiu levando sua indescritível disposição, que mesmo aos 87 anos, não a impedia de continuar seu obstinado trabalho em prol dos flagelados e desguarnecidos do mundo inteiro. Considero que esta Casa, pode e deve, através da legitimidade que nos é conferida, manifestar em nome do povo brasileiro, não somente sua expressão de dor por esta perda, porém, também de esperança em que a lição de vida transmitida pela Madre Teresa perpetue em nossos corações, palavras e atos.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1997 –
Pedro Simon – Humberto Lucena – Romeu Tuma – Waldeck Ornelas – José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, para encaminhar a votação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o mundo, que se sentiu atingido pela morte de uma princesa e pôde acompanhar, pela televisão e sofrer a morte da princesa inglesa, não teve tanto impacto com a morte da Madre Teresa de Calcutá, porque a imprensa talvez não lhe tenha dado o mesmo espaço. Há, contudo, hoje uma dor muito grande por essa perda.

Sr. Presidente, acho muito difícil encontrar uma pessoa de quem se possa dizer que teve tudo para ser santificada em vida, mas é o caso da Madre Teresa de Calcutá. Conheci a região onde ela trabalhou há vinte anos. Lá senti o maior impacto da minha vida ao presenciar o que acontecia. De madrugada, vemos milhares de pessoas que dormiram acuradas e relento levantaram-se em direção ao rio para fazerem sua higiene pessoal. Mais adiante, vem um carro que lança um jato de água violento em cima das pessoas que não se levantaram, que ficaram deitadas. Se algumas permanecem deitadas, vem um cidadão com uma pá e joga os cadáveres dentro de um carro, destinando-os ao fim.

Foi nesse ambiente que trabalhou Madre Teresa de Calcutá. A destinação da sua vida foram os mais pobres entre os mais pobres. Tanto, Sr. Presidente, que ela é conhecida como a Santa da Sarjeta. A Santa da Sarjeta porque o seu trabalho se destinava não à preocupação com o social – em relação ao qual governo, sociedade, entidades, cada qual faz mais ou menos, alguma coisa -, mas à preocupação com os párias da sociedade, com os que praticamente não existem, porque não há quem os enxergue, quem se dedique a eles. Esse foi o trabalho da Madre Teresa de Calcutá.

Nunca procurou manchetes; nunca procurou notícias. Morava em uma tenda de uma humildade impressionante. Mãe dos pobres, dedicou-se exclusivamente a eles.

Morreu Madre Teresa de Calcutá. Imagino que será o processo mais rápido de canonização na Igreja Católica. Aliás, pelo povo ela já está canonizada.

A vida revela isso, Sr. Presidente. Eu tinha respeito pela princesa Diana; sofri com a sua morte. Considerava-a uma moça jovem, com direito de viver, mas a impediram disso. Foi bonita a cena do povo inglês. Foi bonito ela ter, de certa forma, revolucionado aquela cansada nobreza inglesa. E como os ingleses respeitam as suas tradições!

Isso é importante, porque, pela primeira vez na história, na frente do castelo da rainha, a bandeira da Grã-Bretanha foi alçada a meio pau. Importante

porque, pela primeira vez na história, a rainha saiu do palácio, ficou à beira da calçada e assistiu à passagem do féretro.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Madre Teresa de Calcutá não oferece um espetáculo de beleza para ser visto na televisão. A sua morte se transforma num maravilhoso espetáculo até de melancolia, de sentimento e de tristeza. É verdade que o governo indiano decretou que o enterro de Madre Teresa de Calcutá, no próximo sábado, terá as honras de Chefe de Estado.

Digo-lhe, Sr. Presidente: se há alguém que o Senado ou o Governo brasileiro deveriam prestigiar, se há alguém por quem deveríamos manifestar nosso sentimento, se há alguém cujos feitos as televisões deveriam contar, se há alguém que somou neste mundo, esse alguém é a Madre Teresa de Calcutá.

Sr. Presidente, Deus colocou os bens na terra para que, por intermédio da ocupação e do trabalho do homem, eles se distribuíssem. E o destino estabelecido por Deus, ao distribuí-los, foi o de que cada um tivesse o seu quinhão para viver com dignidade. Se isso não acontece, não é por causa das leis de Malthus, que diziam que os bens crescem em progressão aritmética, enquanto a população cresce em progressão geométrica e que, portanto, faltariam bens. Ao contrário, chegamos a este final de século com notícias de que, devido à tecnologia moderna, praticamente são infinitas as possibilidades de se produzirem bens. No entanto, se milhões de homens, mulheres e crianças morrem de fome, não é porque os bens são insuficientes, mas porque não há distribuição; é porque alguns países, algumas nações, algumas empresas, alguns cidadãos acumulam o máximo, e a outros não sobra nada.

Madre Teresa de Calcutá só ofereceu. Difícil encontrar na humanidade alguém que tenha oferecido mais, que se tenha doado mais do que Madre Teresa de Calcutá.

Entretanto, Sr. Presidente, no burburinho deste Plenário, vejo que esse não é assunto que importa. Permanecemos silenciosos no enterro da Princesa, mas não tomamos conhecimento dos funerais de Madre Teresa de Calcutá.

É exatamente isto, Sr. Presidente, que vemos neste plenário do Senado da República: as belezas, os gestos, a nobreza fazem com que olhemos, mas a grandeza, o amor, o sentimento, a humildade e a santidade passam despercebidos.

Assim como no Senado, isso é o que vejo no mundo hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência associa-se às manifestações do Plenário do Senado e ao requerimento aprovado do Senador Pedro Simon, pelo falecimento de Madre Teresa de Calcutá.

Tive o privilégio de recebê-la em Salvador em duas oportunidades e de com ela percorrer obras de alagados e de outras áreas pobres da cidade, tendo sempre o seu carinho junto à pobreza e o seu incentivo ao meu trabalho, motivo pelo qual também me associo, particularmente, a esse requerimento.

Como disse o Senador Pedro Simon, estamos a requerer uma manifestação do Plenário à Santa Teresa de Calcutá, que bem merece já ser qualificada de santa pelo muito que fez aos pobres do mundo inteiro.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^ã.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no Requerimento nº 4, o Senador Edison Lobão e eu solicitamos a retirada do projeto que tratava de financiamento público para a campanha, porque apresentamos outro projeto. Também apresentaremos uma emenda ao projeto que será votado amanhã, abordando a matéria com mais racionalidade.

Quanto ao nosso projeto sobre financiamento público da campanha, a emenda está pronta na Comissão; pretendemos votá-la amanhã.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Fica apenas sobrestado; conseqüentemente, voltará a ser discutido em Plenário na ocasião oportuna.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornelas, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno.

V. Ex^ã dispõe de cinco minutos.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Bahia já incluiu em seu calendário de festas populares o dia 4 de setembro, data em que aniversaria nosso

grande líder Antonio Carlos Magalhães e ocasião em que o povo baiano reitera-lhe seu apreço, admiração, carinho e amizade.

Como todas as festas populares da Bahia, essa também já tem seu ritual: começa com uma carreato de taxistas, saudação popular ao longo de um percurso, em especial em alguns pontos de aglomeração, como em frente às obras assistenciais de Irmã Dulce, seguindo-se a missa solene na colina sagrada do Bonfim.

É que Antonio Carlos Magalhães não é apenas o ex-Prefeito, o ex-Governador por três mandatos, o ex-Ministro, o político com uma vasta folha de serviços prestados à sua terra e ao seu povo, mas, sobretudo, Antonio Carlos Magalhães tornou-se o grande líder da Bahia nesta segunda metade do século XX, responsável pelas profundas transformações políticas, administrativas, culturais, econômicas e sociais por que a Bahia passou nesse período.

Gostaria de, nesta hora, Sr. Presidente, dar conhecimento à Casa da mensagem que melhor reflete o sentimento do povo baiano nesta ocasião: a palavra do nosso maior romancista, um dos maiores do mundo, Jorge Amado, em um texto ilustrado por outro baiano ilustre, Carybé, esse nascido na Argentina, mas baiano já há várias décadas. Diz Jorge Amado, em texto publicado pelo **Jornal do Brasil** e que agora leio:

"Querido Antonio,

Setenta anos! Quem diria?! Tanto fizeste, tanto tens ainda a fazer pela Bahia, pelo Brasil, dedicação tamanha nunca se viu.

Os teus amigos estão orgulhosos de ti, mas não só os teus amigos: toda a gente do povo, do povo simples, pensa em ti nesse dia. És um exemplo a exibir, um exemplo a seguir. Ainda bem que existes e estás presente. Temos teu nome, é nossa bandeira e nosso privilégio, temos do que nos gabar: somos do teu tempo e da tua terra e, como se isso não bastasse, gozamos da tua amizade e da amizade dos que te cercam.

Zélia, João Jorge, Paloma e eu decretamos o dia de hoje feriado nacional e comemoramos, na festa e na alegria, tua presença entre nós:

Viva Antonio Carlos

Primeiro e único da Bahia!

Jorge Amado."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Waldeck Ornelas.

Com a palavra o Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o Amapá vive momentos muito difíceis com a liquidação extrajudicial do Banco do Estado, acontecida no dia 03 de setembro, pelo Banco Central.

Os fatos já se tornaram públicos, a imprensa já noticiou. A própria **Isto É** traz uma matéria, cujo título é ofensivo ao povo do Amapá, embora a reportagem retrate a realidade dos fatos, porque o trambique, citado no título "Trambique no Amapá", apenas se concretizou naquele Estado, mas foi idealizado bem longe de lá, em São Paulo, Mato Grosso, passando por Brasília, provavelmente com ramificações no Banco Central, uma vez que de lá surgiram documentos fraudados com o timbre do Banco Central.

Portanto, em nome do povo do Amapá, mais uma vez, queremos dizer que, se houve a participação de alguém do Estado nesse episódio, isso deve ser apontado com clareza pelas investigações para que sofra as punições cabíveis. Não estamos defendendo a impunidade de ninguém.

Embora a operação em marcha pudesse, de fato, permitir a realização de um grande calote internacional, com repercussões extremamente negativas para o Estado do Amapá e para o Brasil, no nosso entendimento, seria interessante que o Banco Central tivesse tomado uma outra atitude no início desse escândalo. Continuamos na expectativa de que o Banco Central possa reverter a liquidação extrajudicial para um processo de intervenção, que, por si só, obrigaria o afastamento da Diretoria do Banco e a devida apuração de denúncias e da investigação sobre todo o processo.

Venho também à tribuna na tarde de hoje para apelar ao Governo Federal, às lideranças governistas nesta Casa, ao Presidente do Banco Central, ao Ministro da Fazenda e ao Ministro da Administração Federal que encontrem uma solução para o caso dos 4 mil servidores públicos federais que têm seus pagamentos depositados mensalmente no Banap.

Na véspera da liquidação, no dia 2 de setembro, o Tesouro Nacional transferiu para o Banco do Estado do Amapá R\$1,6 milhão para o pagamento desses servidores. Com a liquidação, esses ativos foram incorporados ao patrimônio do Banco e, como o saldo é negativo, desapareceu a transferência que o Tesouro Nacional havia feito para o Banap. Por

isso, é grande o desespero do Estado que não têm qualquer perspectiva de prazo para receber o pagamento de 70% do salário referente ao mês de agosto, que deveria ocorrer no máximo até amanhã.

O mais impressionante de tudo isso é que o Banco Central se nega a apontar uma solução para o caso. Diz que o estorno é impossível, embora se trate de recursos para pagar salário de servidores. Não foi um depósito simples feito pelo Tesouro no Banap. Os recursos tinham uma destinação: o pagamento do salário dos servidores.

O Banco Central não aponta nenhuma solução. O MARE está praticamente em conflito com o Banco Central e não consegue também apontar um caminho que venha a resolver esse problema. O Ministério da Fazenda desconhecia que o dinheiro transferido para o Banap tinha sumido no processo de liquidação. Dessa maneira, estamos aqui para alertar o Governo e pedir providências no sentido de que esses recursos sejam repostos para o Estado do Amapá, para os trabalhadores públicos federais, que não têm nenhuma culpa do que aconteceu no Banco.

Até o presente momento, estive fazendo contatos nos vários escalões do Governo, do Banco Central, do Mare e Ministério da Fazenda, entretanto, ninguém aponta qualquer solução para esse caso.

Neste momento, os servidores no Estado do Amapá estão muito revoltados e ameaçam até quebrar o Banco. Penso que é a ocasião de o Governo assumir uma posição, de o Mare, o Ministério da Fazenda e o Banco Central encontrarem um denominador comum e apontarem a solução para esse problema, sob pena de estarem provocando um grande conflito lá no Estado do Amapá e cometendo uma grave injustiça contra os servidores.

Como disse, estamos aguardando a apuração rigorosa dos fatos. Para nós, ainda não está clara a responsabilidade da Diretoria ou do Governador do Estado com relação às negociatas, às falcatruas que vinham ocorrendo.

É claro que o Governador do Estado teve a oportunidade de evitar a liquidação, porque S. Ex^a reconhece, em nota oficial divulgada no Estado, que foi alertado pelo Senador José Sarney no dia 12 de agosto, e a liquidação ocorreu no dia 3 de setembro. O cancelamento do contrato só se deu dia 22 de agosto, por determinação do Banco Central. No nosso entendimento, o Governador teria impedido a liquidação se tivesse cancelado o contrato, afastado a Diretoria e iniciado as investigações.

Infelizmente, isso não aconteceu, e temos que nos juntar agora, toda a Bancada, inclusive com o próprio Governador, para lutarmos e encontrarmos uma saída, uma solução que seja a melhor para o Banco e, sobretudo, para o Estado do Amapá.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

V. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, quero registrar, com grande satisfação, a passagem, hoje, dia 9 de setembro, do Dia do Médico Veterinário.

O médico veterinário é um profissional cuja missão não se restringe a curar animais. Dentro de um funcionamento mais amplo e atual, o médico veterinário está inserido num contexto que envolve não só produção de alimentos e matérias-primas, mas também saúde pública e ecologia.

O médico veterinário, em seu exercício profissional, presta uma inestimável contribuição à saúde ao atuar na prevenção e no combate das zoonoses e por zelar pela qualidade dos produtos de origem animal destinados à população.

O médico veterinário, ao assistir os animais desde a sua criação nos campos, nas granjas e nos estábulos até a sua industrialização nos matadouros, fábricas e outros estabelecimentos congêneres, se posiciona, sem dúvida, como um importante guardião da saúde do homem contra as doenças. Ao orientar os criadores e assistir os seus rebanhos, o médico veterinário introduz técnicas adequadas que constituem um importante elemento de fomento e de estímulo, contribuindo, assim, para maior racionalidade das explorações e, conseqüentemente, maior lucratividade. Vale ressaltar ainda a valiosa contribuição que o médico veterinário dá à pesquisa científica que, em estreita colaboração com a medicina humana, em última análise, se traduz em benefícios diretos para toda a população. Não se pode também deixar de lembrar que é o médico veterinário quem cuida dos animais de estimação nos nossos lares, que tanta companhia e alegria trazem, não somente às crianças, como aos adultos.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, foi há 80 anos, em 1917, que se formou a primeira turma de médicos veterinários no Brasil. Nas últimas décadas, o número de médicos veterinários tem crescido substancialmente. Em 1960, existiam mil médicos veterinários no Brasil; em 1990, atingiu-se a casa de 30 mil e a previsão é de que até o final do milênio ul-

trapasse 50 mil o número de médicos veterinários em exercício no País, oriundos das quase 50 escolas ou faculdades em funcionamento.

A realidade. Sr. Presidente, é que o Brasil possui um extraordinário potencial de recursos animais, representado por um rebanho de 160 milhões de cabeças de gado bovino, 40 milhões de suínos, 20 milhões de eqüinos, 12 milhões de ovinos e 10 milhões de caprinos. Além do mais, nosso País é detentor do segundo maior parque industrial avícola do mundo, de uma indústria pesqueira de grande proporção e de uma fauna silvestre incomparável.

Mais recentemente, a aceleração do processo de urbanização levou para as cidades um número considerável de animais de guarda, companhia e estimação que, somente na cidade de São Paulo, chega a mais de 2 milhões. Esses números, por si só, mostram a grande importância desses profissionais e os amplos campos de trabalho que têm os médicos veterinários em nosso País, dentro de suas mais de 50 especialidades.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ao registrar a passagem do Dia do Médico Veterinário, gostaria de, da tribuna do Senado Federal, prestar minha sincera e profunda homenagem aos médicos veterinários brasileiros, em particular aos do meu Estado de Mato Grosso, pelo importante trabalho que desenvolvem e pela valiosa contribuição que prestam à sociedade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- Com a palavra o Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, preferiria não trazer a esta tribuna a notícia triste que se abate sobre o Amazonas, qual seja, o falecimento do segundo bispo de Parintins, Dom Gino Malvestio.

Poucos religiosos na história do Amazonas prestaram um serviço como Dom Gino – assim era ele conhecido naquele Município onde praticamente dedicou a sua vida. Nascido na Itália, no dia 14 de janeiro de 1938, na cidade de Briana de Noale, Treviso, Dom Gino, filho de camponeses, realizou seus estudos nos seminários do Pontifício Instituto das Missões de Monza e de Milão. Em Monza, cursou Filosofia e, em Milão, Teologia. Ordenou-se sacerdote no dia 26 de junho de 1965. Iniciou suas atividades missionárias no Brasil, particularmente na então Prelazia de Parintins, no mesmo ano.

A convite do primeiro bispo diocesano, Dom Arcângelo Cerqua, tornou-se reitor do Seminário em

Parintins, animando os jovens e organizando comunidades e movimentos. Ali permaneceu ao longo de sete anos, até 1972. Nesse ano, retorna à Itália para dirigir o Seminário do Pontifício Instituto das Missões, em Sotto Il Monte, a casa onde morou o Papa João XXIII, o mesmo que convocou o Concílio Vaticano II. Em 1982, retorna ao Brasil e se reencontra com o seu Amazonas – exatamente no meu Estado –, para trabalhar no Regional Norte I. Assume, no ano de 1982, a função de Diretor Espiritual do Seminário Arquidiocesano de Manaus. Em 1989, já estava trabalhando diretamente na diocese como pároco de São José Operário, onde realizou excelente trabalho, principalmente no campo social, estimulando clubes de mães e associações de bairro. Dom João Risatti, segundo bispo de Parintins, em 1990, nomeia-o Vigário Geral da Diocese e, nessa qualidade, acompanhou a ocupação do bairro Itaúna I e junto com o povo enfrenta hostilidade. Era a hora do testemunho.

Sr. Presidente, quem conhece essa passagem sabe, de conhecimento próprio, da coragem de Dom Gino, sacerdote de fala mansa, tranqüilo, que conseguiu enfrentar tamanha hostilidade ao lado do povo.

Com a ida de Dom João Risatti, o segundo bispo de Parintins, para Macapá, em substituição a Dom Luís Soares Vieira, que assumiu o Arcebispado em Manaus, Padre Gino Malvestio é nomeado no dia 9 de março de 1994 pelo Papa João Paulo II o terceiro bispo diocesano. A sagração ocorreu na noite do dia 14 de maio de 1994 e adotou o lema "Em nome de Maria".

Dom Gino marcou o seu pastoreio pela busca permanente do diálogo com as outras religiões e uma constante preocupação com o homem, imagem e semelhança de Deus. Estimulou as pastorais. Incentivou os movimentos. Trabalhou o fortalecimento da família e convocou duas assembleias diocesanas. Procurou estar com o povo e, em uma atitude surpreendente, chegou a visitar os currais dos chamados bois-bumbás Caprichoso e Garantido, que formam a maior festa folclórica do Estado do Amazonas. Homem afável, de gestos calmos, gostava das crianças, dos jovens e tinha um amor imenso pelo interior. A doença, Sr. Presidente, que se abateu sobre Dom Gino foi terrível, mas, nunca, em nenhum instante, se ouviu dele uma palavra de angústia, uma queixa, nada que pudesse revelar o que lhe ia na alma.

Como amazonense, tendo conhecido e recebido a notícia de um velho amigo, o Padre Francisco Lupino, não poderia deixar de fazer este registro, Sr.

Presidente, a que muitas vezes sou contrário, porque não reflete o que foi um trabalho em favor da coletividade. Hoje, no entanto, com tristeza, eu o faço.

Dom Gino talvez seja daquelas pessoas que não morrem, porque ficam encantadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— A Mesa se associa ao pesar do povo de Amazonas, Senador Bernardo Cabral, pelo falecimento de Dom Gino, bispo de Parintins.

Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, para uma comunicação inadiável, com o assentimento do próximo orador inscrito, Senador Roberto Freire.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA.

Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiramente, quero abordar a questão da liquidação do Banco do Estado do Amapá, que é extremamente grave. Hoje, às 19h, toda a Bancada do PSB, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, estará se reunindo com o Governador João Alberto Capiberibe, para ouvir suas colocações. E, a partir de amanhã, teremos condições de apresentar o nosso posicionamento de forma pública sobre o assunto.

O outro ponto refere-se à forma de agir do Governo Fernando Henrique Cardoso, do Governo PSDB, tão estranha que estamos a assistir algo de inusitado. Recebo, hoje, comunicação vinda do Estado do Pará, dando conta de que o Município de Oriximiná, um dos Municípios históricos e tradicionais do Estado, onde está situada a Mineração Rio do Norte e as maiores reservas de bauxita do Brasil — toda a bauxita exportada e que segue para a Albrás/Alunorte é retirada de Oriximiná —, um Município bastante rico, cujo Prefeito percebe um salário mensal de onze mil reais, está sem energia elétrica há um mês.

O sistema energético lá utilizado é diesel-elétrico, ou seja, termoelétrico com motores diesel.

O Governador do Estado recebeu, há 20 dias, uma comissão de representantes do Município, de lideranças de toda a área da margem esquerda do Amazonas, prometeu que iria resolver o problema, mas até agora não resolveu nada.

Imagine, Sr. Presidente, que agora estamos recebendo ameaça de fechamento do rio. É a primeira vez na história que ouço falar em fechamento de um rio. Vão fechar o rio para impedir a navegação de navios que trazem bauxita da mineradora Rio do Norte, como forma de pressão para obrigar o Governo do Estado a agir.

É um caso realmente lastimável. Há um mês, o município está num blecaute total. Não há energia. Só um motor funciona, movimentando as bombas da Cosanpa, levando água às residências. Nenhuma casa

do Município tem energia. Os cidadãos de Oriximiná estão ameaçando fechar o rio com embarcações, para impedir a passagem desses navios, além da ameaça do fechamento de bancos, órgãos públicos, etc.

Lamento que o Governo da "social-democracia" — porque de social-democracia não tem absolutamente nada — aja sempre dessa forma, num total desrespeito aos interesses da coletividade, que se vê sempre obrigada a ações radicais para fazer valer os seus direitos.

Nós do PSB somos solidários à causa dos companheiros de Oriximiná que pretendem radicalizar para fazer valer seus direitos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Freire, como Líder.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PSB-PE.

Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna lembrar o Cabo Dias, Giocondo Gerbasi Dias. No último dia 7 de setembro, completou-se o décimo aniversário da morte desse baiano com sentimento do mundo, um "abraço de humanidade", como diria o poeta. Ele também recebeu de Jorge Amado, de quem foi companheiro no velho Partido Comunista Brasileiro, palavras também elogiosas dessa sua humanidade, dessa sua coragem de tentar mudar o mundo, mudando o Brasil.

No meu discurso faço um histórico da vida do companheiro Giocondo Dias, com emoção, porque acredito que a minha consolidação como político de esquerda democrática — e acredito não exagerar também em dizer que a chamada "cultura pecebista", construída pelos comunistas — teve em Giocondo Dias participação das mais significativas, e que passou a refletir em minha formação de homem público e de comunista.

Sua vida e sua luta influenciaram os destinos do PCB, a nossa ação política, que ajudou este País, particularmente na reformulação feita ao se definir a questão democrática como algo universal. Isso, dentro do Partido, foi uma grande virada política, não ficou preso na denúncia dos crimes de Stálin, à visualização simplista e reducionista do culto à personalidade, mas aprofundando a discussão e vendo que o grande problema era a ausência de democracia.

Por tudo isso, nessa homenagem que presto aqui, como velho companheiro de Giocondo Dias, quero dizer que a sua presença continua ainda entre nós.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SENADOR ROBERTO FREIRE:

CABO DIAS

Discurso pronunciado em 9 de setembro
Senador Roberto Freire

Sr. Presidente

Sras. e Srs. Senadores

Para quem, como nós, há mais de trinta anos, desenvolve atividades políticas direcionadas para maiores liberdades e oportunidades iguais para todos, e tem procurado adequar-se às bruscas e complexas mudanças vividas pela sociedade, nos âmbitos planetário e brasileiro, há um referencial que, para felicidade nossa, vem nos acompanhando e nos permitindo mais acertos que erros.

Figura simples e sem afetações, dono de rara sensibilidade humana para as coisas da política, autodidata e estudioso das obras e das ações dos maiores pensadores e ativistas internacionais e brasileiros sem incorporar os habituais vícios livrescos nem macaquices deformadoras, interessado mais em ouvir e aprender do que deitar falação e ensinar, Giocondo Gerbasi Dias é daquelas pessoas que, quanto mais o tempo passa, mais ele cresce em nosso conceito, mais sentimos falta de sua presença instigante, da tranquilidade que nos infundia ao enfrentar adversas e complexas situações.

Se hoje venho a esta tribuna lembrar o Cabo Dias é porque, no último dia 7, se completou o décimo aniversário da morte deste baiano com sentimento do mundo, um abraço na humanidade, como diria o poeta.

Embora envolvido pela emoção de referir-me a uma personalidade decisiva na minha consolidação como político da esquerda democrática, acredito não exagerar em dizer que a chamada "cultura pecebista", construída pelos comunistas, e que é conhecida e reconhecida por quem faz política no Brasil como algo singular, teve de Giocondo a contribuição mais significativa.

Sua principal característica talvez tenha sido a capacidade de vislumbrar qual a grande tarefa a se realizar tendo em conta as condições históricas determinadas, perceber o que era decisivo em cada momento. Deixou como herança outras contribuições que são patrimônio de quantos fazem a boa política no Brasil, tais como a capacidade de sonhar sem ilusões e preconceitos, manter a cabeça fria nas horas decisivas, os pés na terra e perfeita noção de suas limitações.

Entrando na política como um revoltado, bem jovem ainda deixou-se empolgar com a agitação que envolveu o país e que culminou com a Revolução de 1930. Esses ventos de renovação e a sedução do movimento dos tenentes conduziram-no a alistar-se no Exército, dando as costas às oligarquias e aproximando-se dos trabalhadores para lutar pela democracia e pelo progresso do país. Seguindo o exemplo de Prestes, ingressou no Partido Comunista em 1934. Foi o principal cabeça do levante do 21º Batalhão de Caçadores, em Natal, Rio Grande do Norte, o primeiro e mais longo da chamada Insurreição de 1935 e que permitiu, pela primeira vez na história da República, a formação de um Governo Popular, com seus propósitos reformadores. Um dos seus gestos mais notáveis no decorrer da sublevação, derrotada em cem dias, foi não ter admitido o fuzilamento dos adversários, o que lhe valeu ter sido vítima de um atentado em que foi baleado e quase lhe tiraram a vida. Preso, ficou detido até ser solto na anistia de 1937, indo em julho para Salvador, e mergulhou na mais completa clandestinidade, dela só saindo com o fim do Estado Novo e a conseqüente democratização do país.

Com a queda da ditadura Vargas, Giocondo permaneceu na Bahia, onde já se tornara o dirigente mais destacado do PCB, e em 1946 foi escolhido para o seu Comitê Nacional. Em 1947, nas eleições estaduais, dois fatos merecem registro, a sua escolha para a Assembléia Legislativa e o apoio que os comunistas deram a Otávio Mangabeira, candidato liberal da coligação UDN-PSD, o vitorioso do pleito, e não ao candidato dos trabalhistas. Foi deputado apenas durante um ano, pois, como se sabe, o PCB foi posto na ilegalidade e cassados os mandatos de todos os que haviam sido eleitos na sua legenda. Porém, em tão pouco tempo, suas atividades parlamentares e extra-parlamentares na defesa dos interesses do povo baiano ampliaram seu prestígio social e, por seu comportamento democrático e respeitoso, adquiriu o respeito dos seus pares. Perdendo seu mandato, deixou a Boa Terra e novamente mergulhou na clandestinidade, no eixo Rio-São Paulo, até fins dos anos 50.

Indicado em 1957, para a Comissão Executiva Nacional do PCB, composta de nove membros, Giocondo coordenou o grupo responsável pela elaboração da Declaração de Março de 1958, documento que colocou as bases no país da concepção mais avançada de valorização da democracia e, sem dúvida, constitui-se a maior contribuição dada pelos comunistas no plano da análise marxista da realidade brasileira, ao defender como elementos centrais da sua política a defesa da democracia e a realização de reformas, ao lado da necessidade de ampliar as alianças e de requisitar governos comprometidos com essas bandeiras. Esta nova orientação foi ampliada no V Congresso, em 1960, e logo depois testada na convocação pela renúncia do presidente Jânio Quadros, quando, por sugestão de Giocondo, o PCB apoiou a posse do vice-presidente João Goulart e o movimento popular em defesa da legalidade democrática e das bases.

O país passou a viver, no governo Jango, um período de grande efervescência, e as teses radicais começaram a contaminar o movimento de massas, envolvidas por ilusões políticas de todo tipo. Giocondo, sensível e cauteloso, experimentado com os eventos de 1935, procurava alertar o Partido e os brasileiros contra a maré golpista e os equívocos de análise da conjuntura. Diferentemente da maioria, não compartilhava a visão de que havia um clima revolucionário no país mas que a maioria das reivindicações populares tinha um caráter democrático elementar. Suas manifestações nas reuniões da direção e em artigos no semanário *Novos Rumos*, enfrentando publicamente, pela direita, Carlos Lacerda, e, pela esquerda, Francisco Julião, foram pouco consideradas à época porém são testemunho da clareza com que via e enfrentava essa importante fase histórica.

Consumado o golpe militar, em 1964, manteve suas idéias básicas, condenando uma saída armada para o impasse político nacional. Nos debates internos que foram dilacerando o Partido, argumentava que se se havia sofrido uma derrota no plano político não era a opção pelas armas que reverteria o quadro desfavorável. Não se deixando levar pela perplexidade e desespero político que envolveram alguns dos melhores quadros partidários, defendia uma tática flexível que isolasse o regime militar a partir de uma ampla frente política e de massas.

Enquanto as arbitrariedades policial-militares iam desnorteando os opositores da ditadura, Giocondo era um dos que se empenhavam no PCB em conter os ímpetus guerreiros de quantos condenavam a direção por ter absolutizado a possibilidade do caminho pacífico e com isso ter despreparado o partido para resistir pelas armas ao golpe, e que propunham uma imediata resposta militar. Debruçando-se sobre a nova realidade do país, ele concluiu que não houvera um golpe comum mas uma mudança de regime, ao ser substituída a própria fração hegemônica que conduzira o processo liberal desde 1946, regime que tinha um duplo caráter, reacionário no plano político e modernizador no plano econômico.

Como é de todos sabido, o PCB foi a única organização de esquerda a não aderir à luta armada, trabalhando junto à sociedade, de forma paciente e obstinada, para isolar e derrotar o regime. E Giocondo foi um dos principais responsáveis pela elaboração dessa linha política que deu régua e compasso para que se reconquistasse a democracia no país e se fizesse política de alto nível. Sempre aberto ao diálogo, o Partidão nunca alimentou preconceito de nenhum tipo, fosse na Frente Ampla, na luta pela anistia, na ida ao Colégio Eleitoral para eleger Tancredo e Sarney, nem na Constituinte, na defesa do governo Itamar, nem na revisão constitucional, nem muito menos no apoio crítico às reformas ora em andamento.

Tendo passado 46 dos seus 74 anos de vida na clandestinidade, na prisão ou no exílio, mergulhado na máquina partidária, e conhecido como "um homem de partido", Giocondo rechaçava qualquer visão romântica dessa

imposição de se viver obrigado aos subterrâneos da liberdade, e tudo fazia para seus companheiros não abandonarem sua atividade legal. Apesar das condições adversas em que viveu, não era um homem angustiado e tampouco possuía tendências depressivas, fazendo um esforço extraordinário para se manter permanentemente atento ao novo, aos sinais de mudança. Com sua visão sofisticada da atividade política, recusava-se a ver nos dirigentes comunistas meras peças da engrenagem partidária, e seu trato pessoal com os militantes era de um gentleman, de alguém que compreendia a alma humana.

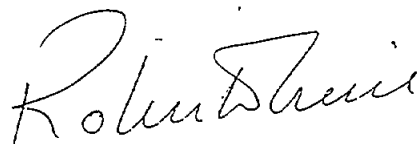
Enquanto perdurou o regime ditatorial, o PCB participou do MDB e posteriormente do PMDB como uma frente democrática imprescindível. A história demonstrou o acerto dessa posição. E, ao regressar ao Brasil, em 1979, após cinco anos exilado na Europa, foi liderança ativa na transição política, conduzindo o PCB à visão moderna do VII Congresso, em 1982, e travou sua última grande batalha pela legalidade do Partido Comunista Brasileiro finalmente conquistada em 8 de maio de 1985.

Autodidata, fascinava os intelectuais pela rapidez e limpidez de seu raciocínio. Inteligente, utilizava um tom didático em suas conversas, e era modesto, e até humilde quando apresentava suas teses e propostas, erguendo a voz apenas o necessário para argumentar ou convencer, jamais para impor e violentar a opinião alheia. Homem nascido para a convivência amistosa, era sempre calmo e atento aos seus interlocutores.

Como dirigente partidário, eu o via como a simplicidade em pessoa, bastante tolerante e não manifestando nenhum traço autoritário. Possibilitou a experiência do trabalho coletivo, da direção colegiada. Não sendo ambicioso, como demonstrou em sucessivas ocasiões, foi escolhido como o sucessor natural de Prestes, quando este se desvinculou do Partido. Sentiu-se honrado com a deferência, e permaneceu o homem simples e íntegro de sempre.

De aspecto franzino e estatura pequena, dono de um sorriso jovial e tímido, era um homem de caráter, bom, leal, dominado por um sentimento de solidariedade e respeito ao próximo, de muita coragem política e pessoal.

Como diria o escritor Jorge Amado, Giocondo, "com sua capacidade de sonhar com a aurora" batalhou "para que o amanhã dos brasileiros seja mais belo". E daí esta singela homenagem que fazemos a ele, em meu nome pessoal, como senador da República, mas também na condição de presidente nacional do Partido Popular Socialista, sucessor natural do PCB, partido dos seus ideais, nos dez anos do desaparecimento da sua rica e enriquecedora presença entre nós.



Durante o discurso do Sr. Roberto Freire, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Levy Dias.

O SR. PRESIDENTE (Levy Dias) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara, como primeiro orador após a Ordem do Dia. (Pausa)

Concedo a palavra ao Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a freqüência com que vem ocorrendo rebeliões nos estabelecimentos penais em nosso País já atingiu o ponto a partir do qual não é possível mais adiar as ações necessárias para sanar as causas dos problemas e estabelecer novos padrões de tratamento para os criminosos que a sociedade julga necessário sentenciar à pena privativa de liberdade. Não podemos mais cruzar os braços à espera da eclosão do próximo levante, da próxima tomada de reféns, da morte das próximas vítimas, saíam elas das fileiras dos sentenciados, da Polícia ou dos empregados dos presídios. Já se tornou inviável, moral e politicamente, fecharmos os olhos e fingirmos desconhecer o nível de degradação e desumanidade a que permitimos que chegasse a vida dentro dessas instituições.

De fato, a situação atual das penitenciárias e prisões do Brasil é, para se dizer o mínimo, dantesca. Não deixa margens para dúvidas as dimensões catastróficas do estado de abandono a que foi relegado todo o sistema prisional brasileiro.

Sim, Srs. Senadores, é urgente que decidamos fazer dos estabelecimentos prisionais instituições onde os condenados à pena privativa de liberdade sejam recuperados para a vida fora das grades que terão após o término de suas penas.

O que temos hoje, infelizmente, são antros de perversão, verdadeiras universidades do crime, onde o ócio e o trato desumano humilha e revolta qualquer pessoa e de onde todos saem prontos não só para reincidir, mas para recair em delitos mais graves. E é mais que evidente que isso não pode continuar, a menos que vivamos numa cultura suicida.

No entanto, tristemente, tudo indica ser isso mesmo que a sociedade nacional deseja para seus condenados. Essa realidade deriva da combinação de dois fatos sociais que marcam a vida brasileira com a mancha da desigualdade. Por um lado, a população de baixa renda, desassistida do Estado em termos de educação, saúde e segurança pública,

vive em permanente contigüidade ao crime, que teme e respeita ao mesmo tempo. Espicaçada, ainda mais, por certos setores dos meios de comunicação, ela costuma ser indiferente à humanidade dos criminosos, estando pronta a fazer justiça pelas próprias mãos ou até a desejar-lhes as penas mais pesadas. Por outro lado, também contribuindo para a manutenção dessa estrutura penal caduca, há o fato, que já virou provérbio, de que uma pessoa de classe média ou alta dificilmente vai para a cadeia. Essa gente, que deveria ter uma consciência crítica mais aguçada sobre a dignidade fundamental da pessoa humana, mesmo de criminosos, nada faz porque sente que a problemática das prisões não a atinge.

O primeiro e mais grave problema que assola nossas prisões é o da superlotação. Esse fato é mais agudo nas cadeias públicas, onde, sob a guarda das polícias civis estaduais, os acusados deveriam aguardar a conclusão da investigação, do processo e da libertação ou sentenciamento por seu delitos. Ali, a quantidade de presos chega, em inúmeros casos, a ser cinco a seis vezes maior que as vagas existentes. Cadeias construídas para 70 pessoas abrigam hoje 400 presos. Nessas delegacias ou distritos policiais, estão mais de 57 mil detentos, ou quase 40% do total de presos do País – cerca de 150 mil. A metade desses prisioneiros sob a guarda das polícias civis, já condenados, deveriam ter sido transferidos para as penitenciárias, mas permanecem ilegalmente nos xadrezes, alegadamente por falta de vagas nos estabelecimentos penais adequados.

Nessas cadeias públicas, freqüentemente – para dar aos Srs. Senadores uma idéia do absurdo –, não há lugar para todos dormirem ao mesmo tempo, o que leva alguns a se amarrarem às grades para dormir de pé. Normalmente, esses presos não estão separados pela natureza dos crimes, ao contrário do que ordena a lei desde a Constituição Imperial de 1824, que já preconizava que as "cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para a separação dos réus, conforme as circunstâncias e natureza de seus crimes".

A superlotação das penitenciárias, apesar de menos escandalosa, é também um acinte aos direitos humanos e uma negação de qualquer possibilidade de recuperação dos apenados. Nelas, a média nacional é de dois detentos por vaga, como ocorre no Carandiru, presídio construído para 3.200 presos que abriga, normalmente, uma população de aproximadamente 7.000 internos. O déficit de vagas no

sistema penitenciário nacional, por consequência, é estimado em mais de 72 mil vagas, o que significa a necessidade de construção de 130 presídios, além da reforma de 188 dos 277 existentes.

Com toda essa promiscuidade e essas condições que não ousou chamar de sanitárias, não é de admirar que as doenças infecto-contagiosas grasssem nessas verdadeiras pocilgas que são nossos presídios. Entre elas, por sua gravidade, a AIDS merece destaque especial.

De acordo com dados do médico Antônio Dráuzio Varella, a incidência de portadores do vírus HIV nas penitenciárias paulistas em 1990, quando começou a fazer seu trabalho voluntário de auxílio aos doentes do Carandiru, era de mais de 17%. Apesar das condições precaríssimas com que trabalha, Varella conseguiu reduzir esse número para cerca de 14%. Mesmo assim, esse índice está muito acima da média nacional, de um caso para cada mil pessoas.

Entre os travestis, o índice de contaminação atinge 80%, o que é alarmante como perigo de disseminação da doença, se considerarmos o recurso comum ao homossexualismo emergencial por parte dos presos normalmente heterossexuais. Mas também é verdade que grande parte dos condenados já chega contaminada às prisões.

A violência dentro das prisões, a propósito, é outro mal crônico de nosso sistema previdenciário. Parte dessa violência decorre do quadro geral de degenerescência a que são submetidos os internos desses estabelecimentos. Uma parte significativa, porém, deve-se ao funcionamento, dentro dos próprios presídios, de máfias ligadas ao crime organizado e ao narcotráfico. É notória, por exemplo, a atuação, nas cadeias do Rio de Janeiro, de várias falanges do temível Comando Vermelho, que logrou estabelecer ali um poder paralelo mais forte que o do Estado. O uso generalizado de drogas, com um grande número de internos narcodependentes, além de trazer mais violência para o interior das prisões, é outro fator de disseminação vital da AIDS.

A solução para esses problemas deverá, certamente, provir de um debate geral da Nação, que precisa decidir o que fazer com seus condenados à prisão: se deve tratá-los como homens ou como dejetos. Se é como seres humanos que devem ser considerados, tem que decidir como é que se vai buscar sua recuperação para a vida social. Uma possível resposta, que eu gostaria de apresentar, está na construção de pequenas colônias agríco-

las, onde os condenados seriam reeducados pelo trabalho.

De fato, um exemplo do que pode ser feito está aqui mesmo no Distrito Federal, no presídio da Papuda. Desde setembro de 1995, cerca de 80 presos cultivam 350 dos 860 hectares da área da antiga fazenda. Ano passado, eles colheram 570 toneladas de alimentos.

Além da ocupação do tempo, o trabalho dos presos na Papuda lhes traz ainda mais dois benefícios. O primeiro é a redução de um dia de pena para cada três dias trabalhados, o que representa um estímulo a mais para sua adesão ao plano. O segundo benefício é o recebimento da remuneração de um salário mínimo mensal, dividido em três partes: uma para a família do detento, uma para seu próprio bolso, e uma para uma cademeta de poupança que o ajudará a juntar algum dinheiro para ter como começar a vida ao sair da prisão.

Um outro aspecto favorável à ocupação profissional dos presos é o fato de que a produção econômica do presídio ajuda o governo na redução dos custos de manutenção das penitenciárias, permitindo até que seus guardas sejam melhor remunerados.

O exemplo da Papuda poderia ser rapidamente seguido pelos presídios atualmente existentes, mas ele é ainda mais inspirador para os que teremos que construir, que poderão já ser projetados com a previsão de programas desse tipo. Precisamos, Sr. Presidente, repito, fazer de nossas prisões estabelecimentos onde se busque a recuperação social dos condenados.

A alternativa é a busca da dignidade e a construção da cidadania, mesmo dentro dos presídios.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Levi Dias) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúdio Coelho. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta oportunidade, eu gostaria de tratar de um assunto que

tem sido alvo de debate nacional – não só no Senado Federal -, que é o desmando, por parte da Encol, no uso dos recursos dos mutuários.

Inúmeras vezes temos denunciado que um dos grandes males da nossa sociedade, cujas consequências são muitas vezes inimagináveis, é a questão da impunidade, do não cumprimento da lei e da falta de punição dos responsáveis. Foi isso que assistimos em relação à Encol.

Diante dos fatos, a Comissão de Assuntos Sociais, presidida pelo Senador Ademir Andrade, convidou representantes dos interesses de trabalhadores e mutuários da Encol e os Presidentes da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil a fim de que pudéssemos, em audiência pública, chegar a um denominador comum em relação à situação dos mutuários.

O primeiro ponto que gostaria de abordar é sobre a impunidade. Não faz sentido o fato de sabermos que já existiam denúncias de irregularidades, tais como apartamentos fantasmas, documentos falsos, sonegação de impostos, empréstimos milionários. Só que ninguém sabia, ninguém viu, ninguém tomou providências. Mas quem é esse ninguém?

Ora, sabemos perfeitamente que a Encol já está no mercado brasileiro há 36 anos e tem esse investimento respaldado por vários empréstimos. A Comissão tem a preocupação de não levar apenas a denúncia das irregularidades da Encol, mas tentar dar solução a um problema que é notório. Os doze mil trabalhadores da Encol estão sem receber seus salários há quatro meses. Não podemos ignorar esse fato altamente comprometedor. Eles disseram: "Olha, não estamos pagando a nossa energia, não estamos pagando o gás, estamos com problemas. Daqui a pouco vão desligar". Em situação de penúria muito grande, buscaram em nós uma saída. A Comissão, por sua vez, sensibilizou-se, contribuindo com a discussão dessa situação, para que encontrarmos realmente uma saída. Os trabalhadores disseram que não estão honrando seus compromissos fundamentais e que alguns já estão sendo despejados.

Ora, essa é uma situação social grave e entendemos a necessidade de uma negociação. Na comissão, o representante dos mutuários assinalou que a falência negociada não resolve; que gostariam de dar continuidade a todo o trabalho, já que há a geração direta de mais de 37 mil empregos; que, pelos 36 anos de serviços prestados pela Encol, seria importante que suas portas não se fechassem pura

e simplesmente, pois essa não é a melhor saída. Inclusive, já estavam há mais de dez anos investindo na qualificação dos trabalhadores e, com a decretação da falência, não poderiam dar continuidade a um trabalho de qualidade; os trabalhadores ficariam vulneráveis e investimentos seriam colocados praticamente no ralo.

O grande problema são as 42 mil famílias que compraram imóveis da Encol. Apenas sete mil receberam seus apartamentos. Segundo eles, se for decretada a falência, haveria várias complicações.

Buscamos uma saída junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil. O Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Sérgio Cutolo, disse que estava diante de um impedimento, porque há, como é do conhecimento de todos, um número elevado de ações contra a empresa em todo o País. Posso até dizer que, no Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, existem mais de três mil ações no tribunal contra a Encol. O Presidente da CEF disse que estava, então, diante de um impasse jurídico: que gostariam de encontrar uma saída, mas que o rombo era muito grande e que a Caixa não daria continuidade em empréstimo ou faria qualquer coisa com a Encol; que estavam buscando dar continuidade – e essa seria uma das grandes saídas – ao trabalho que a Encol já vem desenvolvendo, mas sem a Encol.

Sr. Presidente, não encontramos nenhum respaldo jurídico para que a Caixa pudesse tratar, como bem assinalou, de financiar direto com os mutuários. Estamos buscando uma saída porque entendemos que o Poder Público tem alguma responsabilidade nesse contexto. Senão, vejamos o que dispõe, literalmente, a legislação:

Ao agente financeiro caberá vistoriar e fiscalizar as obras para efeito de comprovação da aplicação de recursos do empréstimo em conformidade com os projetos (...)

Ao engenheiro ou arquiteto caberá observar se existe coordenação entre as atividades da obra, de modo a não comprometer seu término, de acordo com o estabelecido nos contratos de empréstimo e de construção;

- acompanhar o desenvolvimento das obras desde a contratação do empréstimo até a sua conclusão, de modo que o Agente Financeiro se mantenha permanentemente

informado quanto à atuação do empresário, da construtora ou de empreiteiros;

- elaborar relatórios mensais relativos ao desenvolvimento das obras, sugerindo providências quando julgar necessário diante de quaisquer irregularidades.

Não resta dúvida de que, se a Caixa Econômica e o Banco do Brasil tivessem observado as determinações da lei, jamais ocorreriam as mazelas praticadas pela Encol que originaram essa crise social sem precedentes na história da construção civil no Brasil, afetando milhares e milhares de cidadãos. Não estou sequer entrando na questão da sonegação fiscal e da apresentação de certidões negativas fraudulentas emitidas pelo INSS. Repito: alguma coisa está fora da ordem!

Sr. Presidente, está claro que houve, no mínimo, descaso dos agentes financeiros, que não fiscalizaram as obras e que, por tal razão, deverão responder, solidariamente com a Encol, pelos danos causados. Existe, pois, por parte dessas duas instituições financeiras aquilo que a justiça chama de culpa concorrente, manifesta na forma não criteriosa de liberação de empréstimos e investimentos financeiros.

Fica o meu alerta com relação a essa situação, e em que pese ao nosso desejo de uma solução negociada que venha ao encontro dos anseios e que proteja, acima de tudo, os direitos dos 42 mil compradores dos imóveis da Encol, que é condição indispensável.

Os inquéritos já foram abertos. Que sejam concluídos e os responsáveis exemplarmente punidos para que, um dia, essa lincenciosidade tenha fim no Brasil.

Peço, Sr. Presidente, que meu pronunciamento seja registrado na íntegra, dado o fato de que terei de participar, agora, da CPI que está investigando o trabalho infantil no Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA SRA. BENEDITA DA SILVA:

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Inúmeras vezes temos denunciado que um dos grandes males da nossa sociedade, cujas consequências são muitas vezes inimagináveis, é a questão da impunidade, do não cumprimento da lei e da falta de punição dos responsáveis. Este tem sido,

verdadeiramente, o vírus que vem abalando os pilares da nossa sociedade, à mercê de toda a sorte de delitos, que vão desde alguns desmandos até grandes faicatuas e crimes hediondos.

Numa prática tortuosa e perversa, valendo-se e confiando nessa realidade, a construtora Encol, por anos a fio, desviou, por meio de um gigantesco caixa dois, o dinheiro dos mutuários e até os salários dos seus funcionários. Tal informação veio à público a partir de um relatório confidencial feito por uma consultoria, destinada a investigar a situação falimentar da Encol. A partir do vazamento desse relatório o interventor foi demitido e em seu lugar foi colocado outro, um diretor da Encol, antigo diretor do Banco do Brasil, que antes de sair do banco, aposentado, liberou empréstimos de cerca de 100 milhões de reais à construtora.

Poderíamos afirmar, valendo-nos do que disse o poeta: Alguma coisa está fora da ordem... A Encol era uma estupefante máquina de fraudes. Estima-se que passaram pelo caixa dois da Empresa, entre 1992 e 1996, algo em torno de 1 bilhão de reais. Vendia apartamentos fantasmas, praticava sonegação fiscal (lesando com manobras grosseiras os cofres da Receita Federal), apropriação indébita, e toda a sorte de faicatuas. Com todo o dinheiro que foi desviado seria possível construir 30 mil unidades residenciais e resolver o problema de quase 80% das 42 mil famílias nas quais a Encol deu calote.

A pergunta que se deve fazer é a seguinte: Como foi possível que durante tantos anos (já que ainda em 1992 denúncias de irregularidades na empresa foram feitas), a Encol permanecesse agindo à revelia da lei, sonegando impostos, apresentando documentação falsa com informações mentirosas, contraindo empréstimos milionários junto ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal (além dos outros bancos credores), que são instituições financeiras públicas?

A história se repete, mais uma vez, pois a pouco tempo atrás tivemos a lamentável oportunidade de acompanhar o caso de alguns bancos privados que, também por má administração e fraude, comprometeram o sistema financeiro do País, quando o governo entendeu por bem enjeitar alguns bilhões de reais em nome da estabilidade do sistema.

Seria esse estado de coisas imprevisível aos olhos das autoridades ou disporíamos de mecanismos legais para evitá-lo? Estariam nossas autoridades à merecida, de repente, não mais que de repente, topar com rombos gigantescos e fraudes ad-

ministrativas, sem prévio aviso, ou disporíamos de legislação preventiva mas não usada?

A estas perguntas que tantas pessoas, atônitas, me fizeram recentemente no Rio de Janeiro, quando tive oportunidade de conversar com alguns compradores de imóveis da Encol, eu respondo o que afirmei no início do meu discurso: A sociedade está protegida, ou deveria estar, pela força da lei. Todavia, quando a lei não é cumprida, quando os criminosos não são punidos, não é apenas uma das pontas da malha da legalidade que é rompida, mas toda a estrutura daquilo que chamamos "o estado de direito" fica comprometida. Não há impunidade sem a omissão ou mesmo a conivência das autoridades competentes. Com que termos poderíamos conceituar uma sociedade quando as leis não são cumpridas por parte de suas instituições oficiais?

A história se repete, mais uma vez, pois a pouco tempo atrás tivemos a lamentável oportunidade de acompanhar o caso de alguns bancos privados que, também por má administração e fraude, comprometeram o sistema financeiro do País, quando o governo entendeu por bem enjeitar alguns bilhões de reais em nome da estabilidade do sistema.

Seria esse estado de coisas imprevisível aos olhos das autoridades ou disporíamos de mecanismos legais para evitá-lo? Estariam nossas autoridades à merecer de, de repente, não mais que de repente, topar com rombos gigantescos e fraudes administrativas, sem prévio aviso, ou disporíamos de legislação preventiva mas não usada?

A estas perguntas que tantas pessoas, atônitas, me fizeram recentemente no Rio de Janeiro, quando tive oportunidade de conversar com alguns compradores de imóveis da Encol, eu respondo o que afirmei no início do meu discurso: A sociedade está protegida, ou deveria estar, pela força da lei. Todavia, quando a lei não é cumprida, quando os criminosos não são punidos, não é apenas uma das pontas da malha da legalidade que é rompida, mas toda a estrutura daquilo que chamamos "o estado de direito" fica comprometida. Não há impunidade sem a omissão ou mesmo a conivência das autoridades competentes. Com que termos poderíamos conceituar uma sociedade quando as leis não são cumpridas por parte de suas instituições oficiais?

Em conformidade com a Lei Federal nº 4.380/64, e o que dispõem os itens 6.1 e 7, da Resolução nº 171/82, ainda em vigor, do extinto BNH, o

agente financeiro deve responder solidariamente pelas ilicitudes verificadas numa obra. Ele, o agente financeiro, aceita o laudo de vistoria assinado por engenheiro ou arquiteto que ele próprio credencia, atestando o correto adimplemento da obra, para o efeito de comprovação da aplicação de recursos do empréstimo, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamentos e demais documentos apresentados pela empresa construtora/incorporadora.

Dispõe, literalmente, essa legislação:

"Ao Agente financeiro caberá vistoriar e fiscalizar as obras para efeito de comprovação da aplicação de recursos do empréstimo em conformidade com os projetos..."

"Ao engenheiro ou arquiteto caberá observar se existe coordenação entre as atividades da obra, de modo a não comprometer seu término, de acordo com o estabelecido nos contratos de empréstimo e de construção", e;

"acompanhar o desenvolvimento das obras desde a contratação do empréstimo até a sua conclusão, de modo que o Agente Financeiro se mantenha permanentemente informado quanto à atuação do empresário, da construtora ou empreiteiros" e;

"deverá elaborar relatórios mensais, relativos ao desenvolvimento das obras, sugerindo providências quando julgar necessário diante de quaisquer irregularidades."

Não resta dúvida de que se a Caixa Econômica e o Banco do Brasil tivessem observado as determinações da lei, jamais ocorreriam as mazelas praticadas pela Encol, que originaram essa crise social sem precedentes na história da construção civil no Brasil, afetando milhares e milhares de cidadãos. Isso sem entrar, aqui, na questão da sonegação fiscal junto à Receita e da apresentação de certidões negativas fraudulentas emitidas pelo INSS. Repito: Alguma coisa está fora da ordem!

Está claro que ouve, no mínimo, descaso dos agentes financeiros que não fiscalizaram as obras. Por tal razão deverão responder, solidariamente com a Encol, pelos danos causados. Existe, pois, por parte dessas duas instituições financeiras, aquilo que a Justiça chama de culpa concorrente, manifesta na forma não criteriosa de liberação de empréstimos e investimentos financeiros.

Fica o meu alerta com relação a essa situação: É em que pese o nosso desejo de uma solução negociada que venha ao encontro dos anseios e que proteja, acima de tudo, os direitos dos 45 mil compradores dos imóveis da Encol, é condição indispensável que os inquéritos abertos sejam concluídos e os responsáveis exemplarmente punidos, para que um dia essa licenciosidade tenha fim no Brasil.

Era o que tinha a dizer! Muito obrigado!

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Levy Dias deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romero Jucá.

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Romero Jucá deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Exª será atendida, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1996

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1996)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/96, na Câmara dos Deputados) que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 330 e 468, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

- 1º pronunciamento (sobre as Propostas), favorável, nos termos de substitutivo que apresenta, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1996; e

- 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário), favorável integralmente às emendas nºs 26, 27, 38 e 48; parcialmente às de nºs 2, 3, 4, 14, 23 e 42; nos termos de substitutivo que oferece; e contrário às de nºs 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32,

33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49 e 50.

- 2 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 1996

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1996, tendo como 1º signatário o Senador Roberto Freire e outros senhores Senadores, que modifica o sistema de previdência social instituindo o regime básico e privado, estabelece normas de transição no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

- 3 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41, DE 1996

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439, de 1997 – art. 336, c)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do Senador Flaviano Melo, que introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, tendo

Pareceres proferidos em Plenário:

- em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (sobre o projeto), Relator: Senador Nabor Júnior, favorável com emendas nºs 1 e 2, que apresenta;

- em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (sobre as emendas nºs 3 a 7, oferecidas perante a Mesa), Relator: Senador Roberto Requião, contrário às emendas, apresentando, ainda, a Emenda nº 8;

- em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre os projetos apensados e as emendas), Relatora: Senadora Regina Assumpção, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, e às emendas nºs 3 a 7, parcialmente à de nº 2 e contrário à de nº 3, nos termos de substitutivo que oferece, e pelo desapensamento das matérias, nos termos do Requerimento nº 634, de 1997, que apresenta; e

- em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (sobre os projetos apensados), Relator: Senador Osmar Dias, concluindo nos termos do parecer da Senadora Regina Assumpção.

- 4 -

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 1996

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439, de 1997 – art. 336, c)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo, que dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária.

- 5 -

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA
AO PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 318 DE 1991-COMPLEMENTAR**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991-Complementar (nº 142/92-Complementar, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que forças estrangeiras podem transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, tendo

Parecer contrário, sob nº 383, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Humberto Lucena.

- 6 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1995 (nº 2.090/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício profissional do histotecnologista e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 197, de 1997, da Comissão - de Assuntos Sociais, Relator: Senador Waldeck Omelas, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta.

- 7 -

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 1995

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1995 (nº 2.084/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 348, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Gilvam Borges,

favorável, com emendas nºs 1 a 8-CAS, que apresenta.

- 8 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 96, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do seu Parecer nº 400, de 1997, Relator: Senador: José Fogaça), que autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a reescalonar os créditos brasileiros junto à República do Suriname.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h30min.)

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

9-9-97

Terça-Feira

10h – Despacho Interno

11h – Governador José Wilson Siqueira Campos, do Estado do Tocantins

11h30min. – Senador Lúdio Coelho, acompanhado do Senhor Renato Nascimento Oliveira, Coordenador Regional do Movimento Nacional dos Produtores Rurais

15h – Senhora Paula Lavigne

15h30min. – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

17h30min. – Senhor Pedro Pedrossian

Ata da 121ª Sessão Deliberativa Ordinária em 10 de setembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Ronaldo Cunha Lima
Coutinho Jorge e Romeu Tuma*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Albino Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Alves – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaca – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarmey – José Serra – Júnia Marise – Leomar Quintanilha – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Onofre Quinan – Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Wilson Kleinubing – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Coutinho Jorge) – A lista de presença acusa o comparecimento de 71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA

Nº 246/97, de 4 do corrente, em aditamento ao Aviso nº 224/97, de 4 de agosto último, encaminhando as informações e os esclarecimentos referentes ao Requerimento nº 421, de 1997, do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram remetidas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIO

DO MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

Nº 159/97, de 2 do corrente, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 402, de 1997, do Senador Romero Jucá.

As informações foram remetidas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1997 (Nº 4.751/94, na Casa de origem)

Cria o Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange, no Estado do Paraná, nos termos e limites previstos nesta Lei, a fim de proteger e conservar ecossistemas de Mata Atlântica existentes na

área e assegurar a estabilidade ambiental dos balneários sob sua influência, bem como a qualidade de vida das populações litorâneas.

Art. 2º Os limites definitivos do Parque Nacional de Sant-Hilarie/Lange serão fixados pelo Poder Executivo, no prazo máximo de dois anos a partir da vigência desta lei, respeitado o perímetro compreendido dentro das seguintes orientações previstas na carta da Diretoria do Serviço Geográfico do Ministério do Exército, folhas SG. 22-X-D-V-2 e SG. 22-X-D-V-4, de 1980:

"Inicia no ponto de confluência das coordenadas UTM 7.139.000mN e 746.000 mE, localizado a 50 metros ao norte da estrada de contorno, fundos do Balneário Caiobá, ao pé das elevações que compõem o morro do Itaguá, partindo deste ponto pela cota 20.00 metros s.n.m. em direção ao porto Passagem, margeando a Rodovia de acesso, observando sempre esta cota ou a cota superior subsequente se houver necessidade de desviar eventuais áreas já urbanizadas, na localidade determinada porto Passagem, seguindo daí pela mesma cota de 20.00 metros s.n.m. margeando as elevações do morro Itaguá, próximo à estrada de acesso à localidade de Cabaraquara, seguindo daí, ainda pela cota de 20.00 metros, acompanhando a base do morro de Cabaraquara e do morro Pedra Branca, seguindo ainda pela cota de 20.00 metros contornando o Morro Jesus, cruzando o rio Pinheiro em direção ao morro Laranjeiras, contornando este morro e seus adjacentes até o encontro da cota 20.00 metros s.n.m. com as coordenadas U.T.M. 7.144.350nN e 733.000nE, seguindo em divisa seca pela coordenada U.T.M. 733.000mN em direção norte até o encontro desta com a coordenada U.T.M. 7.147.000mN, seguindo por esta coordenada em direção leste até o ponto de encontro com a coordenada U.T.M. 734.000mE, seguindo então por esta coordenada em direção norte até o encontro com a coordenada U.T.M. 7.154.000mN, seguindo por esta em direção oeste até o ponto de encontro com a coordenada U.T.M. 732.650mE que coincide com a cota 40.00 metros s.n.m., seguindo por esta cota em direção ao morro Limeira, ainda pela cota de 40 metros até o en-

contro das coordenadas U.T.M. 730.000mE e 7.154.500 mN, seguindo então pela coordenada U.T.M. 730mE em direção norte cruzando o rio de Henrique em direção à localidade denominada Ferradura, continuando pela coordenada U.T.M. 730.000mE em direção ao morro Alto, até o ponto de confluência desta coordenada com a coordenada U.T.M. 7.166.000mN, seguindo por esta em direção leste até a confluência das coordenadas U.T.M. 7.166.000mN, seguindo então por esta última coordenada em direção norte até a confluência com as coordenadas U.T.M. 7.170.500mN e 732.000mE que coincide com a cota de 60.00 metros s.n.m., contornando o morro Grande pela cota de 60.00 metros em direção a Colônia Taúna, ainda pela cota de 60.00 metros em direção sul até a Colônia Quintilha, continuando pela cota de 60.00 metros cruzando o rio do Salto, seguindo pela mesma cota cruzando o Rio Corisco, ainda pela cota de 60.00 metros cruzando o rio das Pombas, continuando pela cota de 60.00 metros em direção à Colônia Pereira, cruzando o rio da Colônia Pereira, pela cota de 60.00 metros em direção sul, cruzando o rio Cambará, seguindo em direção ao morro do Batatal, contornando a base do morro, continuando pela cota de 60.00 metros até o encontro das coordenadas U.T.M. 7.148.000mN e 741.350mE, que coincide com a cota de 20.00 metros s.n.m., seguindo por esta cota e contornando o morro Jesus pela sua face leste e o morro Pedra Branca em direção à localidade de Sertãozinho, seguindo pela cota de 20.00 metros em direção ao Município de Matinhos, seguindo por esta mesma cota contornando o morro do Cabaraquara pela cota de 20.00 metros e o morro do Itaguá até a confluência das coordenadas U.T.M. 7.139.000mN e 746.000mE, sempre excluindo as áreas já ocupadas por comunidades ou povoados e aquelas já urbanizadas."

Parágrafo único. Na fixação dos limites definitivos, o Poder Executivo excluirá as áreas de uso para subsistência ou produção intensiva, aquelas eventualmente urbanizadas, bem como as edificações já existentes e de lazer, e poderá excluir áreas rele-

vantes para o desenvolvimento regional ou para as obras de reconhecido interesse público.

Art. 3º O Poder Executivo disporá sobre as medidas necessárias à implantação e administração do Parque.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Cria o Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado, nos termos e limites previstos nesta lei, o Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange, como área de preservação de ecossistemas relevantes da fauna e flora da Mata Atlântica e a estabilidade ambiental da região, balneário e comunidade litorâneas.

Art. 2º Os limites definitivos do Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange serão fixados pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da vigência desta lei, respeitado o perímetro compreendido dentro das seguintes orientações previstas na carta da Diretoria do Serviço Geográfico do Ministério do Exército, folhas SG. 22-X-D-V-2 e SG. 22-X-D-V-4, de 1980.

"Inicia no ponto de confluência das coordenadas U. T. M. 7139000mN e 746.000mE, localizado a 50 metros ao norte da estrada de contorno, fundos do Balneário Caiobá, ao pé das elevações que compõem o morro do Itagua, partindo deste ponto pela cota 20.00 metros s. n. m. em direção ao Porto Passagem, margeando a rodovia de acesso, observando sempre esta cota ou a cota superior subsequente se houver necessidade de desviar eventuais áreas já urbanizadas, na localidade determinada Porto Passagem, seguindo daí pela mesma cota de 20.00 metros s. n. m. margeando as elevações do morro Itagua, próximo à estrada de acesso à localidade de Cabaraquara, seguindo daí, ainda pela cota de 20.00 metros, acompanhando a base do morro de Cabaraquara e do morro Pedra Branca, seguindo ainda pela cota 20.00 metros contornando o morro Jesus, cruzando o rio Pinheiro em direção ao morro Laranjeiras, contornando este morro e seus adjacentes até o encontro da cota 20.00 metros s. n. m. com as coordenadas U. T. M. 7.144.350mN e 733.000mE, seguindo em divisa seca pela coordenada U. T. M. 733000mN em direção norte até o encontro desta com a coordenada U.T.M. 7.147.000mN, seguindo

por esta coordenada em direção leste até o ponto de encontro com a coordenada U.T.M. 734.000mE, seguindo então por esta coordenada em direção norte até o encontro com a coordenada U. T. M. 7.154.000mN, seguindo por esta em direção oeste até o ponto de encontro com a coordenada U.T.M 732.650mE que coincide com a cota 40.00 metros s. n. m. seguindo por esta cota em direção ao morro Limeira, ainda pela cota de 40 metros até o encontro das coordenadas U.T.M. 730.000mE e 7.154.500mN, seguindo então pela coordenada U. T. M. 730.000mE em direção norte cruzando o rio de Henrique em direção à localidade denominada Ferradura, continuando pela coordenada U.T.M. 730.000mE em direção ao morro Alto, até o ponto de confluência desta coordenada com a coordenada U. T.M. 7.166.000mN, seguindo por esta em direção leste até a confluência das coordenadas U.T.M. 7.166.000mN, seguindo então por esta última coordenada em direção norte até a confluência com as coordenadas U.T.M. 7.170.500mN e 732.000mE que coincide com a cota de 60.00 metros s. n. m. contornando o morro Grande pela cota de 60.00 metros em direção a Colônia Tauna, ainda pela cota de 60.00 metros em direção sul até a Colônia Quintilha, continuando pela cota de 60.00 metros cruzando o rio do Salto, seguindo pela mesma cota cruzando o rio Corisco, ainda pela cota de 60.00 metros cruzando o rio das Pombas, continuando pela cota de 60.00 metros em direção a Colônia Pereira, cruzando o rio da Colônia, pela cota 60.00 metros em direção sul, cruzando o rio Cambara, seguindo em direção ao morro do Batatal, contornando a base do morro, continuando pela cota de 60.00 metros até o encontro das coordenadas U.T.M. 7.148.000mN e 741.350mE, que coincide com a cota de 20.00 metros s. n. m., seguindo por esta cota e contornando o morro Jesus pela sua face leste e o morro Pedra Branca em direção a localidade de Sertãozinho, seguindo pela cota de 20.00 metros em direção ao Município de Matinhos, seguindo por esta mesma cota contornando o morro do Cabaraqueara pela cota de 20.00 metros e o morro do Itagua até a confluência das coordenadas U. T. M. 7.139.000mN e 746mE, sempre excluindo as áreas já ocupadas por comunidades ou povoados e aquelas já urbanizadas".

Parágrafo único. Na fixação dos limites definitivos, o Poder Executivo excluirá as áreas de uso para substância ou produção intensiva, aquelas eventualmente urbanizadas, bem como as edificações já existentes e de lazer e poderá excluir áreas rele-

vantes para o desenvolvimento regional ou para as obras de reconhecido interesse público.

Art. 3º A implantação e administração do Parque ficarão a cargo do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Brasil possui um dos maiores índices de biodiversidade quando comparado com outros do mundo. Devido a sua extensão territorial alcança uma variedade climática que permite a existência de ituna e flora muito ricas em espécies algumas delas ainda não identificadas dentro da ciência.

A floresta Atlântica, localizada na costa leste do Brasil e representada no Mapa do IBGE/1988, possui uma área atual de 152.702km² (CIMA, 1991) e representa um dos ecossistemas mais ricos em biodiversidades que dispomos. De sua cobertura florestal original, quando do descobrimento do Brasil, resta muito pouco; cerca de 12%.

No Paraná, a área de floresta Atlântica remanescentes é de 19% ou 34.336km², sendo esta uma área contínua e não fragmentada como em outros estados. Esta característica favorece a conservação de algumas espécies de animais e aves que encontram nesta porção da floresta Atlântica refugio para resistirem a extinção. Recentemente (1990), no Paraná, descobriu-se uma nova espécie de primata, o Mico-Leão-Cara-Preta chamado pelos nativos de sagüi e catalogado com o nome científico de *leontopithecus caissara*. Espécies como esta precisam da conservação de seu **habitat** para que continuem seu processo de reprodução e preservação da espécie.

Como se sabe, uma das questões de destaque na Rio/92 foi a conservação da biodiversidade e a proteção destas riquezas, muitas vezes não conhecidas ou catalogadas pela ciência. Essa proteção pode ser realizada na forma de Unidades de Conservação.

Os Parques Nacionais atendem muito bem a esta forma de proteger nosso patrimônio natural. São Unidades de Conservação, que permitem a convivência do homem de forma recreativa para pesquisa, para recuperação de ambientes degradados ou simplesmente para a proteção integral de parte representativa de sua área.

Na floresta Atlântica, existem algumas unidades de conservação a nível federal e estadual, po-

rém, no Estado do Paraná, aquele que tem a porção de floresta Atlântica menos alterada pelo homem, não dispõe de um Parque Nacional que resguarde significativos ecossistemas ali presentes.

Na verdade, o pesquisador Saint-Hilaire já demonstrava a preocupação com a proteção daquela área em suas expedições de pesquisas botânicas há mais de um século. Pela presença da Serra do Mar, divisor do território brasileiro com relevo montanhoso, o acesso é restrito e por este motivo ali ainda se encontram preservadas algumas espécies de plantas de grande valor para a botânica e que necessitam de uma forma de proteção mais rígida. Neste caso, um Parque vem atender a esta necessidade, além de resguardar uma das últimas porções de nosso território, importantes para a conservação da biodiversidade.

O Parque Nacional de Saint-Hilaire/Lange, com uma área de 24.000 hectares, tem em seu nome uma homenagem ao importante pesquisador que primeiramente descreveu sua flora e ao biólogo Ribas Lange, que foi um dos mais ardorosos defensores da Mata Atlântica na nossa atualidade, falecido precocemente.

Além desta perspectiva – conservação de biodiversidade – a proteção da Floresta Atlântica no Estado do Paraná deve ser vista como fator de manutenção do equilíbrio ambiental dos balneários ali existentes e de suas comunidades.

Grande parte dos rios que abastecem estas comunidades tem suas nascentes na Serra do Mar, onde suas encostas são porções frágeis deste ecossistema protetor da qualidade da água para os balneários.

A conservação destes recursos naturais, através de um Parque Nacional, permite a manutenção da qualidade de vida da população ao mesmo tempo que protege uma das últimas regiões do mundo representativa de floresta tropical.

É importante salientar que no entorno do Parque situam-se os principais balneários do Paraná, com densa população, além de marinas, fazendas, pescadores e outros que, na delimitação definitiva prevista no art. 2º, parágrafo único, deverão ser excluídos da área do Parque. Além disso, deve ser considerado, no futuro Plano de Manejo, a interação do Parque com estas comunidades.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1994. –
Deputado Luciano Pizzatto.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 1997
(Nº 85/95, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a prática desportiva da capoeira e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A capoeira é manifestação desportiva de criação nacional e se inclui nos bens que constituem o patrimônio cultural brasileiro.

Art. 2º O Poder Executivo protegerá e incentivará a capoeira, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO ORIGINAL

Reconhece a capoeira como um desporto genuinamente brasileiro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Capoeira passa a ser reconhecida como uma "Modalidade Desportiva Genuinamente Nacional".

Art. 2º Fica reconhecida a profissão de "Mestre de Capoeira", cuja regulamentação será feita de acordo com o que estabelece o art. 3º desta Lei.

São assegurados em plenitude aos atuais capoeiristas que possuam 20 (vinte) ou mais anos de prática do ensino da Capoeira, o uso do título de "Mestre de Capoeira", e o livre exercício desta profissão".

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Para efetivação do disposto neste art., será criada por intermédio do Ministério da Educação em consonância com o Ministério Extraordinário dos Desportos, um Grupo de Trabalho do qual também farão parte o Presidente da Confederação Brasileira de Capoeira entidade vinculada e reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro, alguns Mestres de Capoeira de renome Nacional.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Ninguém em sã consciência poderá aceitar o descaso a que estão relegadas as manifestações que dizem respeito as nossas tradições.

Nossas projeções folclóricas estão condenadas ao mais completo abandono. Alguém já disse que um povo que não cultua suas tradições torna-se um povo amorfo. Devemos dar um brado de alerta, se não quisermos enveredar por este caminho.

Destaco entre as tradições desprezadas a Capoeira, uma das mais antigas e verdadeiras expressões de nossa brasilidade. Estamos cansados de observar como os japoneses divulgam no mundo inteiro o Karatê e o Judô, e como os ingleses o fizeram com o Box, numa demonstração inequívoca da pujança de suas raças.

Entretanto nós brasileiros possuidores de uma modalidade de luta ímpar no mundo inteiro, além de não a reconhecemos oficialmente, relegamo-lá a um deplorável segundo plano, exceto no Comitê Olímpico Brasileiro.

A apresentação do presente projeto de lei tem por finalidade:

1 _ Elevar a Capoeira a seu verdadeiro nível que é indubitavelmente o de desporto genuinamente brasileiro, cuja prática se acha disseminada hoje em dia por todo Território Nacional.

2 _ Premiar por um dever de Justiça e trabalho árduo e fecundo desenvolvido durante muitos anos pelos atuais Mestres de Capoeira, mediante o reconhecimento de sua profissão e o resguardo de seus direitos profissionais.

3 _ Criar um Grupo de Trabalho para regulamentar a presente lei o qual por certo oferecerá sua contribuição patriótica ao País, objetivando incrementar cada vez mais entre a juventude brasileira a prática de uma das manifestações mais autênticas da nossa nacionalidade, a Capoeira _ o Desporto Genuinamente Nacional.

Cumpra ressaltar que:

a) A Capoeira é uma luta de defesa pessoal de mais alta eficiência, cujo aprendizado é feito por intermédio de um método bastante racional. E em decorrência de sua versatilidade *sui generis* pode ser também praticada como excelente ginástica ou dança (bailado coreográfico);

b) Os inconsistentes pontos controvertidos sobre a origem da Capoeira, poderão ser esclarecidos de forma cristalina, mediante a leitura do melhor e mais completo tratado já escrito sobre a Capoeira no Brasil, da autoria do ilustre e reconhecido etnólogo baiano, prof. Waldeloir Rego: Capoeira Angola _ *Ensaio Sócio-Etnográfico*, ano 1968, Editora Itapoã, ca-

pítulo III, página 35, cujo teor aqui se transcreve: ... portanto a minha tese é a de que a Capoeira foi inventada no Brasil, com uma série de golpes e toques comuns a todos os que a praticam e que os seus próprios inventores e descendentes preocupados com seu aperfeiçoamento, modificaram-na com a introdução de novos toques e golpes, transformando uns, extinguindo outros, associando a isso o fator tempo que se incumbiu de arquivar no esquecimento muitos deles e também o desenvolvimento social e econômico da comunidade onde se pratica a Capoeira.

É esta pois, uma conclusão séria e insofismável de quem pesquisou a fundo sobre o assunto em pauta, legando aos brasileiros, por intermédio das 416 (quatrocentos e dezesseis) páginas, de seu conceituado livro, uma leitura agradável e sumamente instrutiva; e,

c) O fato de vir a ser reconhecida como um Desporto Genuinamente Nacional, jamais provocará qualquer mudança em suas características originais, uma vez que tal reconhecimento embora bastante tardio, representa o enaltecimento oficial pelo poder público de uma manifestação folclórica de notório domínio público, cuja elevação do seu **status** somente poderá encher de alegria e orgulho a todos os brasileiros de Norte a Sul e de Leste a Oeste.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1995. _
Deputado José Coimbra.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 1997
(Nº 2.124/96, na Casa de origem)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de serviço público estabelecerem ao consumidor e ao usuário datas opcionais para o vencimento de seus débitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, nos estados e no Distrito Federal, ficam obrigadas a oferecer ao consumidor e ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

Parágrafo único. As datas indicadas, no âmbito de cada estado, do Distrito Federal, ou de cada região, deverão ser as mesmas para os diferentes tipos de serviço público oferecido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PROJETO ORIGINAL
(Da Sr.ª Vanessa Felippe)**

Estabelece a faculdade de o consumidor e o usuário determinarem a data de vencimento de seus débitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado ao consumidor e ao usuário estabelecer, dentro do mês de vencimento, o dia em que vencem seus débitos junto a fornecedores de produtos e serviços, sejam eles públicos ou privados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – ao estabelecer os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo, em seu art. 4º, dispõe:

"Art. 4º A Política nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transferência e harmonia das relações de consumo..." (grifamos)

A presente proposição está perfeitamente sintonizada com os objetivos da Política Nacional de Relações de Consumo. Pretende melhorar a qualidade de vida do consumidor e defender seus interesses econômicos, ao facilitar-lhe a tarefa de pagar suas contas.

Devido à coincidência no horário de funcionamento dos bancos e o horário de funcionamento do comércio, da indústria e das repartições públicas, de modo geral, é possível ao consumidor pagar suas contas sem ausentar-se, várias vezes durante o mês, do seu local de trabalho. Esse transtorno prejudica o consumidor que, ou é penalizado pela ausência do serviço, ou é penalizado com o pagamento de multas pelo atraso no pagamento de seus débitos. Não devemos nos esquecer de que apenas uma minoria dos consumidores dispõe de agências bancá-

rias no seu local de trabalho, ou da possibilidade de efetuar débitos automáticos em conta corrente, ou ainda de pessoas que vão ao banco pagar suas contas.

A proposição permite que o consumidor programe o vencimento de seus débitos, de modo a diminuir o esforço necessário para pagá-los e de modo a compatibilizar o vencimento de suas contas com a percepção de seus rendimentos, o que lhe possibilita uma melhor qualidade de vida a uma melhor administração de suas finanças pessoais.

Do ponto de vista do fonecedor, nossa proposta não implica sacrifícios. Devido à estabilidade econômica alcançada pelo País e às baixas taxas vigentes de inflação, ao redor de um por cento ao mês, o fonecedor pode permitir que o consumidor escolha o dia do vencimento de seu débito sem, praticamente, incorrer em despesas financeiras.

Pelo acima exposto, contamos, com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, de de 1996. – Deputada **Vanessa Felipe**.

(À Comissão de Constituição, Justiça, e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Coutinho Jorge) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Jonas Pinheiro.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 200/97 – LPL

Brasília, 8 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Eujácio Simões, como titular, e Pedro Canedo, como suplente; para integrarem a Comissão referente à Medida Provisória nº 1.538-44 de 1997, "Nota do Tesouro Nacional – NTN", em substituição aos anteriormente designados.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Partido Liberal.

OF. Nº 201/97 – LPL

Brasília, 8 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Remi Trinta, como titular, e Antônio Joaquim Araújo, como suplente, para integrarem a Comissão referente à Medida Provisória nº 1.548-35

de 1997 ("Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividades – GDP"), em substituição aos anteriormente designados.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Partido Liberal.

OF. Nº 202/97 – LPL

Brasília, 8 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os Deputados Welinton Fagundes, como titular, e Eliseu Moura, como suplente, para integrarem a Comissão referente à Medida Provisória nº 1.577-3 de 1997 ("Altera a Lei nº 8.629/93 e Lei nº 8.437/92"), em substituição aos anteriormente designados.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. – Deputado **Valdemar Costa Neto**, Líder do Partido Liberal.

OF. Nº 209/97 – GLPFL

Brasília, 9 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito a substituição do Senador Romero Jucá pelo Senador Gilberto Miranda, como Suplente, na Comissão Temporária destinada a definir uma política para o desenvolvimento econômico e social da Amazônia.

Cordialmente, – Senador **Hugo Napoleão** – Líder do PFL no Senado Federal.

OF. Nº 230/97

Brasília, 4 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, o Sr. Deputado Fernando Gonçalves (PTB/RJ), para, em substituição ao Sr. Deputado Félix Mendonça (PTB – BA), integrar, na qualidade de suplente, a Comissão Especial destinada a dar parecer sobre a Medida Provisória nº 1.571-5/97, que "dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelas entidades e hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, ou com este contratados ou conveniados, e dá outras providências".

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e estima. — Deputado **Paulo Heslander**, Líder do PTB

OF. Nº 1.482-L-PFL/97

Brasília, 9 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.546-23, de 4 de setembro de 1997, que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/Pasep, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado Lael Varella

Deputado José Rocha

Suplentes:

Deputada Vanessa Felipe

Deputado Expedito Júnior

Atenciosamente, — Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Coutinho Jorge) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Coutinho Jorge) — A Presidência recebeu do Presidente da República, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, as Mensagens nºs 153 e 154, de 1997 (nºs 1.005 e 1.006/97, na origem), de 8 do corrente, solicitando seja autorizada a contratação de operações de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Brazilian American Merchant Bank, destinadas ao financiamento do Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Terrestre a ser executado pelo Ministério do Exército.

As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Coutinho Jorge) — A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Ofício nº 228, de 1997, de 8 do corrente, do Governador do Estado de Alagoas, encaminhando documentação exigida nas Resoluções nºs 37 e 75, de 1997, ambas do Senado Federal, para que aquele Estado possa efetivar a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

A matéria anexada aos processados dos Projetos de Resolução nºs 47 e 95, de 1997, vai ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Coutinho Jorge) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 637, DE 1997

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno, requero a retirada, do Projeto de Resolução nº 48, de 1997, que dispõe sobre a elaboração de relatórios sobre acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira da União.

Justificação

Com a apresentação, nesta Casa do Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1997, e por ser uma norma hierarquicamente superior, está suprida a lacuna legislativa que se pretendia preencher com o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997, — **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Coutinho Jorge) — O requerimento lido será publicado e incluído na Ordem do Dia, nos termos do disposto no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Coutinho Jorge) — Há oradores inscritos.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT — SP) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Coutinho Jorge) — Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, observo que as galerias estão vazias, e, no entanto, muitas pessoas vieram de longe para acompanhar esta sessão do Senado Federal, porque consta da Ordem do Dia a votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, que modifica o sistema de Previdência Social.

Ao final da manhã de hoje, Vicente Paulo da Silva, Presidente da Central Única dos Trabalhadores; João Felício, Secretário-Geral da CUT, e diversos outros sindicalistas fizeram um apelo ao Presidente Antonio Carlos Magalhães, no sentido de ser liberado o ingresso de pessoas às galerias deste plenário, sobretudo o ingresso de aposentados ou pessoas mais idosas, que estão muito preocupadas com a votação dessa matéria e que pediram lhes fosse dado esse direito.

Originalmente, o Presidente havia definido que cada Senador receberia uma senha. Dessa forma, nas galerias, onde cabem 200 pessoas, haveria apenas 81 pessoas. O Bloco da Oposição, que hoje é composto por 12 Senadores, recebeu 11 senhas, o

que, obviamente, é uma fração diminuta em relação à necessidade. Em seguida, o Presidente Antonio Carlos Magalhães disse ao Presidente da CUT que flexibilizaria essa diretriz, possibilitando o ingresso de mais pessoas nas galerias, de uma forma ordeira, na medida em que houvesse lugar.

Tendo em vista que diversas pessoas já estão aguardando para entrar, com o compromisso de manter a ordem, como é próprio do Regimento, peço a V. Ex^a que determine à Segurança que proceda com bom senso e permita que algumas pessoas, que de tão longe vieram, assistam a esta parte da sessão e mesmo à votação; afinal de contas, é o Senado Federal que estará sendo respeitado. Se há cidadãos brasileiros querendo ver, testemunhar o que os Senadores fazem e dizem, vamos permitir que eles encham as galerias.

É o apelo que faço a V. Ex^a. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Coutinho Jorge) – Senador Eduardo Suplicy, compreendo o seu apelo e vou encaminhá-lo já ao Presidente titular do Senado, para as devidas providências.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Jonas Pinheiro.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP.) – Sr. Presidente, como o Presidente titular está almoçando, V. Ex^a está no exercício da Presidência; está, portanto, em condições de, de pronto, permitir o ingresso de pessoas nas galerias do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Coutinho Jorge) – Perfeito. Vamos comunicar esse seu apelo ao Presidente titular, para as providências cabíveis.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, todos que acompanham o desempenho da agricultura sabem que esse setor vem passando por uma crise de largas proporções, motivada, entre outras causas, pela baixa remuneração dos preços de seus produtos, pela concorrência dos produtos importados – muitos fortemente subsidiados nos países de origem –, pelos elevados encargos financeiros incidentes sobre os seus financiamentos e pelo seu alto nível de descapitalização e endividamento.

Esse quadro de crise levou o Congresso Nacional a instalar, em junho de 1993, uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, com o objetivo de investigar as causas do endividamento do setor agrícola e o elevado custo dos seus financiamentos.

Tive, na ocasião, a honra de presidir essa CPMI, que identificou, de forma inequívoca, que os agricultores brasileiros foram submetidos a um processo de apropriação por parte dos agentes financeiros, e também que os planos econômicos geraram graves conseqüências ao quadro da dívida dos agricultores, pelo descasamento que provocou entre os índices de correção dos preços e dos financiamentos agrícolas.

Assim, o endividamento da agricultura atingiu níveis tão elevados que praticamente "engessou" e comprometeu o desempenho desse estratégico e vital setor da economia brasileira, inclusive, com riscos de comprometer a própria sobrevivência e vitalidade do Plano Real.

O endividamento da agricultura, Sr. Presidente, chegou a comprometer a própria saúde econômica dos agentes financeiros, sobretudo do Banco do Brasil, que tem um elevado percentual de sua carteira de empréstimos aplicados em crédito rural.

Como resultado do desdobramento da CPMI e de um amplo processo de entendimento entre o Governo Federal e a Frente Parlamentar da Agricultura, foi viabilizado, em 1995, o processo de "securitização" das dívidas dos produtores rurais.

Esse processo possibilita que os produtores rurais com débitos até R\$200 mil paguem as suas dívidas, no prazo de 7 a 10 anos, com carência de 1 a 2 anos, com juros de 3% ao ano e com "equivalência-produto".

Entretanto, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, esse processo ainda apresenta graves pendências que necessitam ser urgentemente equacionadas.

A primeira dessas pendências refere-se ao recálculo das dívidas, que constitui um direito indiscutivelmente garantido aos produtores rurais por ocasião das negociações e que consta da Resolução do Banco Central nº 2.238, de 31 de janeiro de 1996. Essa Resolução estabeleceu os princípios do processo de "securitização" dos débitos rurais e previu uma instância de reavaliação dos cálculos efetuados pelos agentes financeiros.

Esse recálculo foi, posteriormente legitimado pela Portaria Interministerial nº 226, de 26 de março de 1996, que criou duas comissões de trabalho: a Comissão de Avaliação, para analisar o enquadramento dos pedidos dos produtores na Lei de "Securitização", e a Comissão Técnica para Revisão de Cálculo dos Saldos Devedores Passíveis de Alongamento, para verificar a correção dos cálculos efetuados pelos agentes financeiros no momento da "securitização" da dívida.

A primeira Comissão, conhecida como COMAV, foi criada e, após realizar a sua tarefa, encerrou os seus trabalhos. A Comissão Técnica para Revisão de Cálculo não foi até o momento sequer instalada, apesar de decorrido cerca de um ano e meio.

Sr. Presidente, sobre o recálculo dos débitos, já foram realizadas inúmeras reuniões com as entidades representativas dos agricultores, os integrantes da Frente Parlamentar da Agricultura, com as autoridades do Governo Federal e representantes do Banco do Brasil. Até o momento, nenhuma solução foi encaminhada para facultar esses direitos aos seus mutuários.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é intolerável essa intransigência, e os parlamentares que estão comprometidos com esse processo não podem mais aceitar essa posição do Governo Federal e dos agentes financeiros, que assume um caráter de descaso.

Sr. Presidente, assegurar aos produtores rurais o legítimo direito da revisão dos seus débitos, um procedimento acordado nas negociações e previsto nos instrumentos legais, é fundamental para que haja a necessária transparência do processo e possa restabelecer a confiabilidade entre agentes financeiros, mutuários e o Governo Federal, seriamente comprometida no momento atual.

É importante ressaltar, Sr. Presidente, que foi graças ao compromisso de que os débitos apresentados pelos agentes financeiros poderiam ser revisados, em caso de dúvida por parte dos mutuários, que o processo de "securitização" se efetivou. Isso porque a própria Confederação Nacional da Agricultura - CNA e outras entidades representativas do setor endossaram e tomaram a iniciativa de promover uma ampla campanha para dar credibilidade ao processo e buscar a adesão dos produtores rurais.

A segunda pendência, ainda do processo de "securitização" da dívida agrícola, refere-se ao tratamento diferenciado que deveria ter sido dado, como parte do acordo, aos chamados "bolsões de endividamento", localizados no Centro-Oeste e no Rio Grande do Sul.

Isso porque, nessas áreas, o perfil do endividamento é mais elevado, em virtude das características dos sistemas de produção adotados, que privilegiam as propriedades maiores, com conseqüentes níveis de endividamento mais elevados.

Como os agentes financeiros aplicaram sobre as parcelas excedentes aos limites de R\$200 mil, encargos correspondentes ao índice de remuneração básica da poupança mais juros de 12% a

16,95% ao ano, essas dívidas estão se tornando absolutamente "impagáveis", levando em consideração a rentabilidade das explorações agropecuárias e a própria estabilidade da economia.

Até o momento, nenhuma solução foi tomada pelo Governo Federal para dar tratamento diferenciado a esses "bolsões de endividamento" e para o cumprimento do acordo firmado.

A terceira pendência refere-se à renegociação das cooperativas agropecuárias, também de crédito, que atingem o montante de R\$105 milhões de débito. Apesar de o Governo Federal ter assumido o compromisso de encaminhar uma solução para o endividamento dessas entidades, o assunto vem sendo discutido há mais de dois anos, sem que tenham sido tomadas medidas para o seu equacionamento. Enquanto isso, o problema vem se agravando, e, a cada dia, as soluções se tornam mais difíceis.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Ministério da Fazenda, o Ministério da Agricultura, o Banco Central e o Banco do Brasil estão devendo explicações e providências aos agricultores que renegociaram as suas dívidas, às entidades representativas do setor agrícola, particularmente à Confederação Nacional da Agricultura, suas federações e sindicatos. Devem, inclusive, explicações e providências ao Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e aos Deputados Federais e Senadores, com quem foram firmados os acordos à época.

Sr. Presidente, são realizadas intermináveis e infrutíferas reuniões, sem decisões efetivas, numa atitude questionável do Governo Federal, que os Parlamentares e os agricultores brasileiros não podem mais aceitar. Parece que a estratégia deliberada é de postergar, na expectativa de que a falta de decisão possa terminar por resolver o problema.

Mas no caso, Sr. Presidente, a falta de decisão terminará por provocar danos irreparáveis aos produtores rurais e à classe política que os representam, invalidando todo um esforço e uma busca pela valorização desse segmento produtivo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não bastassem esses problemas que acabamos de relatar, diversos outros vêm afetando a agricultura.

Recentemente, o Governo Federal anunciou o Plano de Safra 1997/98, com as regras para o financiamento à produção e à comercialização da safra agrícola. Ao anunciá-lo, acenou com a liberação de recursos para os financiamentos de custeio, investimento e comercialização agrícola, da ordem de R\$12 bilhões, o que representa um expressivo acréscimo em relação ao aplicado no ano anterior.

Esse lançamento teve uma favorável repercussão junto aos produtores rurais que, com base nos parâmetros anunciados, tomaram, com a antecedência devida, as suas decisões sobre a próxima safra agrícola e as providências e iniciativas necessárias.

Agora, Sr. Presidente, estamos constatando que os recursos anunciados, mais uma vez, não estão sendo disponibilizados para os agricultores, já que as agências bancárias, sobretudo do Banco do Brasil, vêm alegando não dispor de dotações suficientes para assegurar as contratações dos financiamentos.

Assistimos, mais uma vez, a uma reprise: o Governo Federal não cumpre o anunciado e frustra os produtores rurais, que criaram expectativas e que acreditam, de boa-fé, na efetividade das medidas anunciadas; e continuam aguardando os recursos para custeio da safra, no montante e na época adequada.

Outro fato lamentável, que nos parece da mais alta gravidade e que vem deixando os agricultores, especialmente do Centro-Oeste, em desespero, é a falta de recursos para assegurar a viabilização da Política de Garantia de Preços Mínimos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como poderão os agricultores do Centro-Oeste pagar as suas dívidas e permanecer nas suas atividades, se os preços que obtêm por uma saca de 60 quilos de milho é de apenas R\$3,50, ou seja, cerca de 40% abaixo do preço mínimo fixado e anunciado pelo Governo Federal?

Sr. Presidente, como explicar a esses agricultores que a Política de Garantia de Preços Mínimos, anunciada pelo Governo Federal, na prática, não tem recursos para ser efetivada?

Estamos, também, preocupados com o Pronaf, o Programa do Governo Federal que se propõe a apoiar o desenvolvimento rural, tendo como base o fortalecimento da agricultura familiar. Considerado a menina dos olhos do Governo Federal, o Pronaf se propõe a financiar a pequena agricultura familiar e apoiar esse segmento, com recursos da ordem de R\$1,6 bilhão na próxima safra. Entretanto, os pequenos agricultores não vêm obtendo o decantado financiamento, pelo menos até agora, bem como o apoio no momento agudo das suas necessidades.

Em nossas visitas semanais ao interior de Mato Grosso, somos procurados por inúmeras comitês de agricultores que se queixam das dificuldades para a obtenção dos financiamentos do Pronaf, apesar do trabalho que vem sendo feito na ponta pe-

los governos estaduais, pelas agências do Banco do Brasil e pelos agentes locais.

Temos trazido essas reivindicações para as autoridades do Governo Federal, sem que, na prática, possamos levar resultados, a tempo, a esses agricultores.

Nós, Parlamentares, ficamos na quase impossibilidade de retornarmos às nossas bases de apoio e, quando retomamos, temos o constrangimento de mostrar a nossa incapacidade de levar soluções aos seus problemas, na maioria nem tão complexos.

Gostaríamos de encerrar este pronunciamento, mas, lamentavelmente, não podemos. Precisamos ainda relatar outro lamentável fato que demonstra as nossas preocupações com as medidas preconizadas pelo Governo Federal.

O Congresso Nacional aprovou recentemente um projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica aos produtores nacionais de borracha natural. Esse projeto foi de iniciativa do Poder Executivo e entendido como uma medida que visava dar o necessário apoio ao setor de produção natural, dos segmentos de cultivo e extrativista.

Participamos das discussões sobre esse projeto e, na qualidade de relator pela Comissão de Assuntos Econômicos, apresentamos o parecer favorável, inclusive com o acolhimento das emendas apresentadas pelos Senadores.

A matéria voltou à Câmara dos Deputados, sofreu alterações pelo não-acolhimento das emendas feitas no Senado Federal por aquela Casa e foi sancionada pelo Presidente da República.

Há poucos dias, Sr. Presidente, tivemos conhecimento de que o Governo Federal alega não saber como essa subvenção à borracha, sobretudo da Região Norte do País, poderá ser paga aos produtores, questiona a existência de recursos para arcar com essas despesas, posiciona-se contrário à proposta de compensação com tributos, constante da emenda do Senador José Serra – que o próprio Presidente da República poderia vetar e não o fez – e, com isso, desestabiliza ainda mais o delicado mercado de borracha no País, levando os produtores nacionais a uma situação de desespero.

Os estoques de borracha natural se avolumam nas mãos dos produtores pela paralisação do mercado, e o anunciado apoio ao setor, mais uma vez, não se efetiva.

Sr. Presidente, deslocamo-nos, há poucos dias, do norte de Mato Grosso para uma reunião com produtores de borracha, no Município de São

Gabriel da Palha, no Espírito Santo. Pudemos constatar que também lá, como nas demais regiões produtoras de borracha natural, a situação é de pânico entre os produtores.

Sr. Presidente, como Parlamentar fortemente comprometido com a agricultura e com os agricultores, não podemos mais nos calar diante da postura do Governo Federal com esse segmento produtivo.

Quero relatar que, hoje, recebi uma ligação do Espírito Santo. A Cooperativa de Produtores de Borracha de São Gabriel da Palha está correndo o perigo de, na segunda-feira, dissolver-se, porque deve R\$100 mil ao Banco do Brasil. O gerente está cobrando dos sócios, enquanto essa cooperativa está com 120 toneladas de borracha depositadas, sem que tenha comercialização.

No Brasil, Srs. Senadores, estamos com 80 mil toneladas de borracha sem ser comercializadas, porque continua entrando produto do Leste Asiático a R\$1,50 por quilo, do tipo Geb, quando o preço estipulado pelo Governo para a borracha natural do Brasil é de R\$2,50.

Portanto, é insustentável a situação dos produtores de borracha no nosso País, sobretudo na Amazônia, região que o nobre Senador Bernardo Cabral representa.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador Jonas Pinheiro, quem sabe seria melhor homenageá-lo com o meu silêncio, ouvindo-o até o fim, admirando a linearidade do seu discurso, que é mais um protesto do que uma peça literária. Ainda bem que V. Ex^a faz esse protesto. O problema da borracha vem de longe e, desde antes da Primeira Guerra Mundial, é tratado com descaso pelas autoridades federais. O tempo foi se passando, criou-se a Sudhevea. V. Ex^a, recentemente, relatou um projeto, chamando a atenção do Governo Federal; e o Governo Federal parece que não se dá conta do que diz o provérbio: ninguém jamais atravessa um rio no mesmo lugar, porque a água é sempre corrente. Na hora em que o Leste Asiático traz sua borracha para a nossa economia interna ao preço de um real e pouco, e nós, dentro do Brasil, comercializamos a nossa borracha ao preço de dois reais e tal, é claro que a nossa produção de quase cem mil toneladas de borracha enfrentará um *débâcle* financeiro que não tem tamanho. O que quero dizer, Senador Jonas Pinheiro, é que há um certo tipo de assunto que

o Governo Federal não desconhece, mas teima em não dar a atenção devida. Entretanto, ainda que esteja indiferente, não está equidistante, fazendo com que V. Ex^a, que vem prestando um grande serviço à nossa região, volte, mais uma vez, à tribuna – e ainda mais esta vez com o meu apoio e a minha solidariedade –, para alertar para um problema altamente grave, mais do que se pode imaginar, sobretudo porque, nas ondas do problema da borracha, virão problemas sociais da maior envergadura. Quero que V. Ex^a saiba que, todas as vezes em que ocupar esta tribuna e o assunto for dessa natureza, pode contar com o meu apoio, que ora lhe renovo.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Muito obrigado pelo aparte, nobre Senador Bernardo Cabral, que incorporo, com muito prazer, ao meu pronunciamento.

Devo lembrar que, lá na Malásia, o subsídio que se dá à produção de borracha natural é da ordem de 68%, portanto, não conseguiremos concorrer realmente se não tivermos o apoio do Governo Federal.

Sr. Presidente, os agricultores brasileiros não merecem esse tratamento por parte do Governo Federal. Se não se colocar um basta nesse estado de coisas, sem dúvida, o Governo Fernando Henrique Cardoso poderá perder a permanente credibilidade entre os produtores brasileiros. E, paradoxalmente, a agricultura é o setor que mais sustentação vem dando ao seu governo, inclusive pela contribuição à efetividade e manutenção do Plano Real.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Nobre Senador Ramez Tebet, com muito prazer, se o tempo assim o permitir.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Pediria que o aparte fosse breve, porque o tempo do orador já se esgotou.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB – MS) – Serei muito breve, Senador Jonas Pinheiro, mas é a oportunidade que tenho de cumprimentá-lo. E quando V. Ex^a faz um justo protesto em favor principalmente dos produtores de borracha, por certo V. Ex^a faz também um protesto em defesa de todos os produtores do nosso País. Todo o setor agrícola está altamente sacrificado, principalmente em razão dos terríveis encargos financeiros que lhes são cobrados e que os impossibilita de saldar seus débitos perante as instituições financeiras. Lembro ainda que, a par dos encargos financeiros serem altos, um outro ponto também merece a nossa consideração. Temos acompa-

nhado alguns casos específicos, sobretudo perante o Banco do Brasil, em que pude observar que é muito importante que esse órgão institua uma equipe para fazer o cálculo desses juros, que, além de serem elevados, são computados de forma errônea e unilateralmente nas agências bancárias do interior. Então, vejam a gravidade, além de serem altos, os juros são também contabilizados erradamente contra os agricultores, o que representa um duplo castigo sobre os produtores brasileiros. Essa é a contribuição que gostaria de fazer ao seu pronunciamento, que, de resto, praticamente encerra o pensamento de toda a Casa, já que V. Ex^a é um dos nossos companheiros que mais lutam pelo setor produtivo rural no nosso País. Muito obrigado.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT) – Muito obrigado, Senador Ramez Tebet. Só lamento que V. Ex^a não tenha ouvido o início do meu discurso, pois o primeiro aspecto que abordei foi o recálculo da dívida dos produtores rurais. Se o Governo permitir, poderemos, nesse recálculo, baixar, e muito, a dívida dos agricultores que estão em situação difícil.

Sr. Presidente, pessoalmente, integramos um partido que compõe a base de sustentação política do Governo Federal no Congresso Nacional. Integramos a Frente Parlamentar da Agricultura, que também vem dando o imprescindível apoio ao Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Acima de tudo, Sr. Presidente, temos compromissos maiores com os agricultores e nossas posições no Congresso Nacional devem ser espelhadas nos desejos e necessidades do meio rural; daqueles que depositam em nós a responsabilidade de representá-los no Congresso Nacional.

Apelamos aos Senadores e aos Deputados Federais, especialmente aos que integram a Frente Parlamentar da Agricultura, para que ouçam os agricultores brasileiros, que avaliem, com muita maturidade e isenção, a efetiva ação do Governo Federal e, com base nessas conclusões, pautem a sua posição política no Congresso Nacional.

Sr. Presidente, o Governo do Presidente Fernando Henrique precisa urgentemente corrigir essas distorções, dar mais atenção à agricultura, para que não comprometa a sua própria imagem, não desgaste a classe política que o sustenta e não jogue por terra as decantadas intenções de dar prioridade à agricultura e apoiar os agricultores brasileiros.

A perdurar a situação e a postura atual, assistiremos a uma acelerada desagregação da agricultura brasileira, com o abandono do campo, o aceleramento do êxodo rural e o engrossamento dos já ele-

vados contingentes de desempregados, de famintos e de "sem-terra", que vagueiam pelos campos e cidades, num retrocesso histórico, que aproximará o Brasil mais da Idade Média que do século XXI.

Com a palavra o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Jonas Pinheiro, o Sr. Coutinho Jorge, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Coutinho Jorge pelo prazo de 20 minutos, por permuta com o Senador Ramez Tebet.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, o Governo Federal cumpriu a Constituição, enviando no final de agosto o Orçamento anual para 1998. Lembro que esse Orçamento sintetiza todas as receitas e despesas a serem realizadas no ano e que deverão, em termos de programação, ser compatibilizadas com o Plano Plurianual, que define as ações e prioridades desenvolvidas pelo Governo durante quatro anos.

O Orçamento, como todos sabem, é examinado pela Comissão de Planos e Orçamento do Congresso Nacional, que já definiu um calendário e, dentre os itens importantes, consta a realização das audiências públicas. Além da audiência com o Ministro Kandir, a partir de amanhã começarão as audiências regionais, para que a Comissão de Planos e Orçamentos ouça as prioridades e os anseios de cada Região.

Amanhã teremos a primeira, em João Pessoa, representando o Nordeste; no próximo dia 15, será a vez da Região Sul, em Curitiba; a Região Sudeste, no próximo dia 16, em Belo Horizonte; Região Norte, em Belém, no próximo dia 17; e a Região Centro-Oeste, em Goiânia, no próximo dia 18.

A partir daí, começaremos na Comissão o processo de discussão e a apresentação das emendas coletivas, regionais, estaduais e individuais para que, até o dia 26 de novembro, tenhamos condição de aprovar o Orçamento de 1998 na Comissão e, no próximo dia 5 de dezembro, aprová-lo no plenário do Congresso.

Exatamente a propósito desse Orçamento encaminhado, a Comissão agora começa a analisar os seus aspectos globais, setoriais e regionais.

Gostaria de tecer alguns comentários, bastante sucintos, a respeito de um tema que é polêmico e que normalmente é uma crítica à ação do Governo

Federal. Refere-se aos aspectos do Orçamento voltados ao chamado desenvolvimento social. Nesse sentido, baseando-nos exclusivamente na peça orçamentária que começa a ser analisada, lembramos que o Governo priorizou para esse desenvolvimento social algumas estratégias operacionais voltadas ao fomento, à geração de renda, emprego e ocupação, incluídas ações no campo da reforma agrária, da agricultura familiar, à promoção da qualificação profissional, ao aumento da cobertura dos serviços básicos de caráter universal nas áreas de educação, saúde, previdência, assistência, habitação e outras e à focalização das ações de combate à miséria.

Essa é a idéia geral dessa estratégia para reduzir as disparidades no campo social. Mas faremos uma análise mais quantitativa dessa pretensão do Governo Federal.

Ao modernizar, portanto, esse documento, verificamos que o Governo Federal destinou 60% dos chamados recursos livres – ou seja, os que não têm vinculação legal obrigatória no Orçamento – às atividades e aos projetos da área social.

Vejamos o que contempla o Orçamento de 1998. Do total de R\$38 bilhões dos recursos livres – sem comprometimento legal –, o Governo alocou 60%, ou seja, R\$21 bilhões, na área de desenvolvimento social; 9% na área de defesa nacional; 9,7% na área de infra-estrutura e na área de administração fazendária. Pode-se perceber que a prioridade na utilização desses recursos fiscais livres foi dada à área social.

Vejamos como o Governo alocou, por setor social, esses R\$23 bilhões que serão aplicados no exercício de 1998.

Para a saúde, R\$12 bilhões, que perfazem 54%; para a educação, R\$4 bilhões, que envolvem 19%; para previdência e assistência social, 11%; para a reforma agrária, 5,6%; para o desenvolvimento urbano e regional, 3,0%; para saneamento, habitação, trabalho, defesa de direitos, Pronaf e Prodea, o restante, com o que se perfaz um total de 100%.

Faremos uma análise bastante sucinta de cada setor, de cada prioridade. Na área da educação, não temos dúvida alguma de que a concentração de recursos do Governo Federal aconteceu em função do cumprimento da Emenda Constitucional nº 14/96, que introduziu uma série de inovações importantes, como é o caso da criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. A União ficou obrigada a complementar o Fundo, para Estados e Municípios melhorarem a atuação do ensino de primeiro grau, do

ensino básico e, particularmente, a remuneração do magistério. A exigência da União de erradicar o analfabetismo e a manutenção do ensino fundamental exige inclusive um total percentual de 30% dos recursos previstos no art. 212 da Constituição Federal.

Quero lembrar que, além desse programa inovador de valorização do magistério, os programas ligados à merenda escolar, a bolsas de estudos, ao crédito educativo, além da manutenção da própria rede escolar, vão propiciar que esses recursos fiscais "livres" do Orçamento da União possam ser alocados no setor educacional de forma prioritária.

Quero também, na área do desenvolvimento social, tecer algumas considerações sobre aquilo que o Governo considerou prioritário e que diz respeito à reforma agrária. Nesse sentido, quero lembrar que o total de R\$1,3 bilhão, priorizado nos recursos fiscais "livres", mostra que, entre outros aspectos, nos dois primeiros anos do Governo foram assentadas 105 mil famílias no programa de reforma agrária. A meta estabelecida para 1997 é assentar mais 80 mil famílias. Para o exercício de 1998, está previsto o assentamento de cerca de 110 mil famílias. Na soma dos quatro anos, serão assentadas, na previsão do Governo, 280 mil famílias, o que representa o dobro dos assentamentos verificados nos nove anos anteriores.

Quero citar, de forma específica, o caso do meu Estado, o Pará, que tem problemas agrários gravíssimos, como aquele emblemático de Eldorado dos Carajás, que fez com que o Governo Federal desse prioridade para aquela área, criando uma superintendência especial do Incra que está viabilizando uma experiência inovadora naquele local. Tenho o privilégio de participar pessoalmente desses programas e ações, que envolveram inclusive a ida do Ministro Raul Jungmann, por duas vezes, àquela região, para o processo de tomada de decisão em favor da reforma agrária.

Quero informar que o processo de municipalização ali é evidente. Os Municípios já criaram Conselhos Municipais de Reforma Agrária. Hoje, todos eles participam dos recursos de investimento nos assentamentos, nas próprias vicinias, em toda a infra-estrutura social necessária à manutenção do assentado na área. E há apoio de assessoria técnica aos assentamentos. Quero lembrar, portanto, que, na minha região, esse programa se viabiliza de forma acelerada.

Além de recursos da ordem de R\$1,3 bilhão, é importante lembrar o Pronaf, que faz parte da política fundiária, órgão ligado ao Ministério da Agricultura

ra que vai destinar recursos ao miniprodutor que explora a propriedade rural em regime familiar. Está previsto o atendimento de 1.203 Municípios e 540 mil famílias. É um total aproximado de R\$281 milhões. É um programa que está incluído no "Brasil em Ação".

Quero lembrar também que, dentro da prioridade do desenvolvimento social, prevista no Orçamento Geral da União para 1998, a área de saúde, a área mais contemplada, com cerca de R\$12 bilhões de recursos fiscais considerados livres, prioriza a aplicação dos recursos na manutenção do próprio SUS, na área das unidades próprias do SUS, no Programa de Redução da Mortalidade Infantil, que é um programa prioritário do programa "Brasil em Ação".

Um dos programas importantes na área de investimentos é o Reforsus, que conta com recursos negociados com o Banco Mundial e é voltado à implantação de todos os projetos da área de saúde que estiveram parados nos anos anteriores ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. É um programa importante e absolutamente necessário para resgatar esse setor tão importante para o Brasil.

Gostaria de fazer um comentário sobre a infraestrutura social. Os empreendimentos na área de saneamento deverão beneficiar 482 mil famílias, nas 27 Unidades da Federação, sobretudo concentrados em abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e destinação final de resíduos sólidos, que é um problema gravíssimo na área ambiental.

Quero lembrar também a área de habitação. Recentemente, fui indicado Relator da Avaliação do Plano Plurianual do Governo Federal. Fiz o meu relato e uma avaliação por setores, tendo verificado que, no ano de 1996, dos R\$98 milhões previstos, o Governo aplicou R\$84 milhões. Deixou de aplicar, portanto, R\$14 milhões.

Analisando a atuação do Governo nos vários setores, observamos que nas áreas de infra-estrutura, comunicação, energia e outras, ele atingiu praticamente 100% das metas previstas. Mas é bom lembrar que, em alguns setores, o Governo não pôde cumprir as metas e ficou abaixo de uma média razoável de 50%, ou de 60%, como é o caso da área dos transportes, em que ele executou 55% das metas; na de recursos hídricos, 51%; meio ambiente, 41%. A pior **performance** do Governo na área social foi no setor de habitação, em que ele conseguiu aplicar somente 31% das metas físicas e financeiras previstas no Plano Plurianual para 1996.

Por isso mesmo é importante que o Orçamento de 1998 dê prioridade a esses setores que tiveram

um desempenho não muito favorável no exercício anterior.

Não temos dúvida de que o próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso reconheceu que, em alguns setores, a **performance** dos seus Ministérios não foi aquela almejada e desejada pelo Governo; e Sua Excelência criticou e exigiu um melhor gerenciamento, uma melhor execução desses programas.

Nesse sentido, considerando que a prioridade que o Governo está dando para a área social inclui a área da habitação, serão promovidas ações, em parceria com os Estados e Municípios, para atender, por exemplo, a 78 mil famílias de baixa renda nas áreas rurais e urbanas, por meio dos projetos integrados de habitação e desenvolvimento. É o caso, por exemplo, das ações de saneamento, no âmbito do programa de redução de mortalidade, que integra o programa de habitação, ou seja, é o programa do PAS, Habitat Brasil e outros projetos voltados a atender às famílias de baixa renda. Além, é claro, daqueles projetos que serão atendidos por recursos do fundo de garantia por tempo de serviço. Não temos dúvida de que são prioridades altamente fundamentais ao Governo Federal.

Quero, neste ensejo, fazer um breve comentário sobre o famoso programa Brasil em Ação. Na verdade, ao analisarmos o Plano Plurianual, verificamos que o Governo Federal definiu prioridades. Não temos dúvida nenhuma de que qualquer Governo se caracteriza por saber tomar decisões em favor da sociedade e, sobretudo, por saber determinar as prioridades da sociedade.

O Governo Federal montou, como estratégia, a seleção de uma série de programas e projetos que têm impacto econômico, social e infra-estrutural na sócio-economia brasileira, para que pudessem trazer resultados mais positivos para o desenvolvimento do País. Nesse sentido, ele priorizou os chamados projetos do Brasil em Ação. Podemos até questionar, como faço, alguns projetos que deveriam ser introduzidos ou incluídos nesse programa. Mas não nego que essa estratégia seja correta. Posso – e podemos – apenas criticar a não-inclusão dessas prioridades.

Quero lembrar também que todas as prioridades contempladas no Brasil em Ação são fundamentais para as várias regiões brasileiras, para os vários setores econômicos e sociais e que é fundamental serem viabilizadas nesses dois anos.

Quero lembrar, por exemplo, na área de saúde, que o programa de redução da mortalidade infantil – Reforsus – é altamente prioritário. Quero mostrar que a política fundiária contempla, do total de R\$6,2

bilhões – recursos do Orçamento de 1998 do Brasil em Ação -, 26%; ou seja, R\$1,6 bilhão. Lembro também que uma das grandes prioridades, além da política fundiária e da área de saúde, é o transporte, que é fundamental, sobretudo no que diz respeito aos portos, às hidrovias e às grandes ferrovias.

No meu Estado, por exemplo, temos projetos importantes incluídos nesse programa Brasil em Ação. É o caso da implantação de energia na Transamazônica e Santarém-Cuiabá, a chamada Tramoest; é o caso da hidrovia Araguaia-Tocantins, que envolve cinco Estados na integração Norte/Sul deste País.

Não tenho nenhuma dúvida de que essa prioridade quanto à operacionalização é louvável e é necessária. A única crítica que faço é que os programas ou os projetos contemplados no Brasil em Ação têm um gerenciamento especial, têm uma prioridade especial; eles não são contingenciados. Eles têm realmente uma forma de gerenciamento que impede que a burocracia existente na administração pública crie obstáculos à viabilidade desse projeto. Daí o sucesso desse Programa Brasil em Ação.

Como eu disse, quando comentei o Plano Plurianual, eu gostaria que, com a mesma eficiência com que o Governo gerencia projetos prioritários do Programa Brasil em Ação, ele o fizesse em relação a outros programas e projetos contemplados no Plano Plurianual e no Orçamento anual.

Espero que, no próximo Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, essa metodologia, essa estratégia do Programa Brasil em Ação, que representa a seleção de projetos prioritários importantes para o Brasil, importantes para várias regiões, seja uma estratégia com a qual Sua Excelência amplie, realmente, os seus próximos quatro anos em favor do desenvolvimento do nosso País.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB – PA) – Pois não. Ouço, com o maior prazer, o aparte de V. Exª.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Louvo bastante a expectativa que V. Exª demonstra, mas não acredito que V. Exª deva nutrir – e nem nenhum de nós – a esperança de que essas correções se façam. Os Governos do Brasil são arremidos ao planejamento, nobre Senador. Quando fazem planos, são apenas traçados de diretrizes gerais, sempre suscetíveis de modificação, segundo as conveniências de cada administração. Não há planos que se convertam em leis, nem, conseqüentemente, prioridades que escapem à vontade eventual dos governantes.

É o que, infelizmente, temos observado. Não há, primeiro, o propósito de criar planos; e, em segundo lugar, não há propósito, deliberação, decisão firme de obedecer a planos, ou seja, a prioridades impessoais.

O SR. COUTINHO JORGE (PSDB – PA) – Ilustre Senador Josaphat Marinho, V. Exª sabe que tenho sido um defensor ardoroso do processo de planejamento do País, ao lado de V. Exª.

Concordo com as suas inquietudes, mas quero lembrar que o Programa Brasil em Ação tem coerência, mas é limitada – essa ressalva é importante. Quero mostrar que, para a Amazônia, há um planejamento. Por exemplo, há um planejamento, até o ano 2002, de se energizar toda a região Amazônica com alguns projetos que estão contemplados, por exemplo, no Projeto Brasil em Ação; realmente, energizar a região utilizando a hidrelétrica de Tucuruí com a expansão de toda a rede, é o caso da Transamazônica e da Santarém-Cuiabá; energizar a região Amazônica, na sua margem esquerda, através do grande programa de gás natural, que vai ter impacto a partir do ano 2000. Penso que, assim, está-se fazendo um planejamento a médio prazo – o que é um erro, concordo. É que só se faz planejamento imediato com uma previsão anual, esquecendo-se de que as grandes decisões são de médio e longo prazos.

O Governo tem realmente segmentos importantes de médio e longo prazos, mas precisava usar o Programa Brasil em Ação não como uma estratégia de seleção de projetos importantes e prioritários, mas como uma atitude permanente em todos os segmentos do País.

Tenho esperança de que a coisa se encaminhe dessa forma. Já é um princípio, um caminho muito importante aplicar, viabilizar esses projetos contemplados no Programa Brasil em Ação. Se eles forem viabilizados, como está previsto, não tenho dúvida de que alguns segmentos, como o de infra-estrutura, dos portos, de energia, de transporte, sofrerão mudanças no Brasil.

Mas não tenho dúvida, e V. Exª tem razão, de que o processo de planejamento precisa ser aprofundado, levado mais a sério e ser uma atitude natural, normal, em qualquer época de qualquer administração pública.

Encerro – levando em consideração o meu tempo -, lembrando que, de qualquer forma, já há um avanço do Governo brasileiro em relação ao Orçamento de 98 quanto às prioridades do chamado desenvolvimento social, tão criticado. O Governo,

pelo menos, procurou minimizar, corrigir e priorizar realmente programas e projetos nesse Orçamento.

Sobre o mesmo tema, com mais detalhes, voltarei em outra oportunidade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Coutinho Jorge, o Sr. Romeu Tuma, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao Sr. Senador Ramez Tebet.

V. Exª dispõe de até vinte minutos.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, hoje pela manhã, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, começou a se discutir um projeto de lei, oriundo da Câmara dos Deputados, que tem por objetivo regular as eleições do próximo ano.

Trata-se de lei eleitoral, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que é objeto de controvérsias e merece no Senado da República a apresentação de um número muito grande de emendas. Gostaríamos que essa lei já tivesse sido votada há muito mais tempo, porque já deveríamos ter consciência da necessidade da existência de lei que regularmente essa matéria, sobretudo porque ela é de grande importância, de grande envergadura. É preciso que se tenha legislação mais duradoura, permanente, legislação votada de forma amadurecida, após a realização de profundos debates. Dessa forma, evitaríamos que, a cada pleito eleitoral que se realiza no País, se preparasse uma legislação eleitoral.

Já foi assim, Sr. Presidente, Srªs e Sr. Senadores, quando tive a honra de, no Senado Federal, ser relator do projeto de lei eleitoral que regulamentou as últimas eleições municipais no Brasil. Lembro-me de que, no apagar das luzes, a Câmara remeteu para o Senado da República o trabalho que lá foi realizado. Pude ver, como relator, como é grande, urgente e hercúleo o esforço que fazemos para, dentro do prazo que a Constituição estabelece – ano antes da eleição –, termos as normas reguladoras do pleito eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Sr. Senador, lamento, e peço desculpas a V. Exª, interrompê-lo para prorrogar por mais 15 minutos a Hora do Expediente, permitindo que V. Exª prossiga na bela oração que oferece a esta Casa.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Agradeço a V. Exª, Senador Ronaldo Cunha Lima, e prossigo dizendo que todos se lembram da luta que

tivemos que travar para votar a lei. E o fizemos rapidamente. Apresentamos emendas que fizeram com que o projeto retornasse à Câmara dos Deputados. Lá, ele foi votado na antevéspera da data derradeira para a sua aprovação. Tivemos, assim, uma legislação, uma lei eleitoral votada a tempo. Entretanto, essa lei não é permanente; ela foi feita para aquela eleição, como agora estamos fazendo em relação à próxima eleição. Estamos votando uma lei, assim, de última hora. Tenho certeza de que, daqui a uns tempos, vamos revê-la.

Espero que o Congresso Nacional vote logo a reforma política, porque há assuntos importantes que estão contidos naquela proposta de reforma. Cito o exemplo da fidelidade partidária, do voto distrital puro ou misto, que, ao que parece, é a preferência da maioria. Não se vota aquilo que parece ser o anseio da sociedade brasileira.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Note o quanto a observação de V. Exª é exata: não se faz a reforma política bem distante das eleições porque não há clima para fazê-lo; não se faz na proximidade das eleições porque perturbará o pleito. E, vivendo essa dúvida, não fazemos a reforma política que seria básica para todas essas outras reformas que se estão tentando realizar. Mas agora mesmo V. Exª nota a incongruência, e V. Exª mesmo já tocou no assunto: o projeto de lei que vem à Mesa dentro de dias só deveria vir dentro do regime legal. É tudo o que se deveria fazer, mas enxerta-se essa lei com as chamadas medidas de emergência, ou seja, com as decisões circunstanciais, perturbando a normalidade do processo eleitoral.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – O que, sem dúvida alguma, Senador Josaphat Marinho, não só perturba como também leva a uma contradição ainda maior. Deixa a sociedade perplexa, e a nós, a classe política, inquieta.

Vou dar um exemplo que não é objeto da legislação eleitoral, mas de emenda constitucional que está tramitando nessa Casa: é a que diz respeito ao segundo turno. A um ano da realização do pleito, ainda há tentativas de mudanças de uma legislação, querendo-se acabar com o segundo turno. Aqui, no Senado da República, há uma emenda tramitando nesse sentido.

Positivamente, V. Exª tem razão: a inovação que existe diz respeito ao processo da reeleição.

Não fizemos isso nem mesmo na lei complementar que trata das incompatibilidades. Isso já foi objeto de vários pronunciamentos meus e de outros Srs. Senadores. Mostramos a incoerência que existe quando o chefe do Poder Executivo municipal, estadual ou federal pode ser candidato à reeleição, mas um parente seu não pode nem sequer ser candidato a deputado estadual ou a vereador.

Permanece esse grande impasse. E por quê? Porque não se faz uma legislação permanente. Como diz V. Ex^a, Senador Josaphat Marinho, o Congresso Nacional não está votando a tempo uma das mais importantes reformas de que este País precisa: a reforma política, indispensável ao aperfeiçoamento das nossas instituições.

A fidelidade partidária, por exemplo, é indiscutível; já deveria ter sido votada e regulamentada, mas é um instituto difícil de ser votado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma vez que também não pode ser uma camisa-de-força.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL- BA) – V. Ex^a me permite uma nova intervenção, sem querer perturbá-lo?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Perfeitamente.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – Desculpe-me perturbá-lo. Mas note V. Ex^a: não é possível votar a fidelidade partidária, porque não se quer modificar a estrutura nem o funcionamento dos partidos. Como não se quer isso fazer, não é possível estabelecer a fidelidade partidária, porque não é possível impor fidelidade partidária num clima em que os partidos não obedecem regularmente a suas diretrizes programáticas.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Perfeitamente, Senador Josaphat Marinho. E vou abordar apenas algumas questões sobre a legislação eleitoral que está tramitando naquela Casa. Um dos pontos que se discute é o seguinte – e percebi que vamos fazê-lo também: pode, quem se candidata à reeleição – o Prefeito, o Governador, o Presidente da República -, comparecer a inaugurações? Não representaria isso um privilégio a mais? Já não basta ser candidato permanecendo no cargo? O candidato ainda vai poder comparecer a inaugurações? Isso não colocará aquele que é concorrente em condição de muita inferioridade em relação a quem se candidata à reeleição? Por quê? Porque só pode participar de inauguração naturalmente o próprio, aquele que é candidato à reeleição, enquanto seu adversário não pode. Logo, a meu ver, isso fere, sem dúvida nenhuma, o princípio da igualdade. Mas

é um dos assuntos que temos que debater aqui, no Senado da República.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – V. Ex^a me permite?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Com muita honra, Senador.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL – BA) – E indo ao encontro de seu pensamento: esse assunto precisa ser examinado inclusive à luz do princípio de igualdade, que está na Constituição: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza". Mas os atuais titulares de poder serão candidatos numa posição de manifesta superioridade sobre os candidatos que estão na planície. Onde está o princípio de igualdade genericamente estabelecido na Constituição?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Por isso, nobre Senador Josaphat Marinho, sinto-me honrado pelos sucessivos apertes de V. Ex^a, o que demonstra a importância do tema que está sendo abordado pelo modesto orador que fala. Entretanto, há um outro tema importante também, que é o princípio da fidelidade partidária.

Penso que a Câmara tem razão no que tange ao tempo de televisão do horário gratuito. O projeto da Câmara estipula, Senador Josaphat Marinho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o tempo do horário gratuito seja conforme a composição da Bancada à época da eleição. Esse é um princípio altamente salutar, de respeito até, digo, à vontade do eleitor.

Se queremos olhar o pensamento da sociedade, se queremos auscultar o que pensa o eleitor, inegavelmente ele deu vantagem ao partido político quando deu seu primeiro voto. A mudança de partido por parte de parlamentares das mais diversas bancadas, quer dizer, a troca de partidos no curso do mandato não é submetida à vontade popular. Daí por que entendo que tem razão a Câmara dos Deputados quando estabelece o tempo de televisão com base no número de integrantes de cada Bancada em 2 de fevereiro de 1995.

Também percebi, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que é objeto de múltipla inquietação nesta Casa, e que é um assunto controverso, a forma de se apresentar no horário gratuito de televisão. Quer a Câmara dos Deputados, ao contrário da eleição de 1994, que o horário gratuito de televisão possa ser mascarado. O que quero dizer com a palavra "mascarado"? Quero dizer que esse projeto de lei, da forma como veio da Câmara dos Deputados, está permitindo que haja a apresentação de filmagens de cenas externas e a participação de terceiros na televi-

são. Entendo que o horário gratuito da televisão está reservado para a apresentação de idéias, para que o eleitorado tenha a oportunidade de melhor conhecer seus candidatos e, assim, poder melhor exercitar o seu direito de voto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essas são algumas considerações que eu gostaria de fazer nesta quarta-feira.

Amanhã, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciará o relatório do Senador Lúcio Alcântara. Felizmente, o processo está sendo relatado por um Senador da mais alta estirpe, como são todos os que aqui estão. Mas percebo que S. Ex^a está dedicado a essa questão, e já começa a ouvir os seus companheiros. Hoje, S. Ex^a esteve atento ao que estava sendo tratado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Senador Lúcio Alcântara tem conversado com os Srs. Senadores e, por certo, irá apresentar um relatório que vai balizar o pensamento da maioria do Senado da República a respeito dessa legislação, que gostaríamos que tivesse um caráter de maior permanência, para que, a cada eleição, não tivéssemos que fazer uma nova legislação eleitoral.

Sr. Presidente, sei que meu tempo está-se esgotando. Esse é um assunto de grande envergadura, mas deixo esta tribuna com um consolo: fui apareado, por quatro vezes, por um grande Constitucionista desta Casa, o Senador Josaphat Marinho, que, assim, me dá a demonstração mais viva de que esse assunto realmente é de grande importância. Entendo que o Senado Federal deve votar a tempo e fazer as emendas que julgar necessárias, devolvendo o processo à Câmara dos Deputados. Lá, os Srs. Deputados terão tempo, sim, para apreciar as emendas que o Senado, pela sua maioria, houver por bem apresentar, tudo com o objetivo de, dentro do possível, apresentar o melhor, Sr. Presidente, Srs. Senadores. Para quê? Para que tenhamos o pleito, para que haja maior transparência e maior respeito à vontade do eleitor.

É por isso que, no Fundo Partidário, que o projeto da Câmara eleva de 42 para 420 milhões, o que se devia contemplar imediatamente era a obrigatoriedade de o Poder Executivo descongestionar ou conceder de qualquer forma recursos para que, na maioria esmagadora dos municípios brasileiros, pudéssemos ter um pleito informatizado. Não basta ter o pleito informatizado em municípios que tenham acima de determinado número de eleitores, cumpre levar isso aos pequenos municípios da Nação, aos mais distantes. Onde quer que haja eleição que haja

ali uma máquina para que o eleitor possa manifestar o seu voto e ter certeza de que ele não foi manipulado nem distorcido, que a sua vontade foi respeitada.

É com respeito à decisão do povo, à vontade soberana do povo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se constrói a democracia que queremos para o Brasil.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

– Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 33, DE 1996

(Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1996)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996 (nº 33/96, na Câmara dos Deputados) que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 390 e 468, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

- 1º pronunciamento (sobre as Propostas), favorável, nos termos de substitutivo que apresenta, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1996; e

- 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário), favorável integralmente às emendas nºs 26, 27, 38 e 48; parcialmente às de nºs 2, 3, 4, 14, 23 e 42; nos termos de substitutivo que oferece; e contrário às de nºs 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 49 e 50.

A Presidência esclarece ao Plenário que a discussão foi encerrada na sessão deliberativa ordinária de 18 de agosto último. Naquela oportunidade, foi lido o Requerimento nº 578, de 1997, do Senador José Roberto Arruda, solicitando a retirada da Emenda nº 36. (Pausa.)

O Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Levando em conta a importância da matéria, convoco os Srs. Senadores, sobretudo os Líderes de Partido, a se encontrarem no plenário.

Em votação o Requerimento nº 578, de 1997, lido em sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica retirada a Emenda nº 36.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sei que já houve um processo de conversa entre V. Exª e o Senador Eduardo Suplicy a respeito do acesso às galerias. Foram distribuídas 81 senhas para que esse ingresso ocorresse. Soube também que o número foi ampliado para mais 30. O fato é que existem lugares nas galerias e pessoas do lado de fora, que estão querendo assistir, de forma a mais comportada possível.

Portanto, solicitaria que se abrissem, até a lotação, naturalmente, as galerias, para que as pessoas que estão lá fora possam assistir à sessão, principalmente levando em consideração que existem algumas já com idade avançada, aposentados que viajarão com esse objetivo. Isso independe, é claro, de votarmos ou não hoje. Essa é uma discussão que teremos daqui a pouco.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Foi acertado com o Senador Eduardo Suplicy que 30 representantes iriam se revezando, durante a sessão, nas galerias. Entretanto, havendo vagas – o número apenas das cadeiras –, poderei permitir, em caráter excepcional, levando em conta que, nas votações, onde podem ocorrer problemas de vários Partidos com interesses contraditórios, há que haver uma divisão para que possam ter acesso as devidas correntes de opiniões. Em vez de 30, serão 60 representantes, que se revezarão, se tiver mais gente. Mais do que isso não posso atender.

Passa-se à votação da matéria.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 638, DE 1997

Requer destaque para suprimir, do § 1º, do art. 40 da Constituição Federal, modificado pelo substitutivo do Relator à PEC nº 33, de 1996, a expressão "e pensionistas".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 215 e 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para suprimir, do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação dada pelo substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996, a expressão "e pensionistas".

A inclusão dos pensionistas no referido dispositivo decorre da intenção de se continuar a exigir dos servidores públicos a contribuição para o sistema de seguridade social, mesmo após a sua aposentadoria, bem assim de seus pensionistas. Tal exigência, além de já ter sido repelida pela Instância Suprema do Judiciário, por injurídica, contraria a própria lógica de qualquer sistema previdenciário, segundo a qual o cidadão contribui por dezenas de anos enquanto no serviço ativo, fato que o torna titular do direito de receber os benefícios decorrentes de sua contribuição, desde o momento em que esteja aposentado. Os proventos recebidos pelo aposentado não são mais que o simples retorno do sacrifício financeiro por ele suportado durante toda a sua vida na atividade, razão pela qual não pode ser onerado por qualquer espécie de contribuição destinada a financiar sua própria aposentadoria.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. – Senador Ronaldo Cunha Lima.

REQUERIMENTO Nº 639, DE 1997

Requer destaque para votação em separado das expressões "... e pensionistas" ... "não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão de valor igual ou inferior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201", constante do § 1º do art. 40, na redação dada pelo Substitutivo da CCJ à PEC nº 33/96. (no 2º Substitutivo).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 215 e 312 do Regimento Interno do Senado

Federal, destaque, para suprimir, do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, modificado pelo substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996, as expressões "... e pensionistas" ... "não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão de valor inferior ao limite estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201".

Justificação

A inclusão das referidas expressões no dispositivo em tela decorre da intenção de se continuar a exigir dos servidores públicos a contribuição para o sistema de seguridade social, mesmo após a sua aposentadoria, bem assim de seus pensionistas. Tal exigência, além de já ter sido repelida pela Instância Suprema do Judiciário, por injurídica, contraria a própria lógica de qualquer sistema previdenciário, segundo a qual o cidadão contribui por dezenas de anos enquanto no serviço ativo, para que possa se habilitar ao exercício do direito de receber os benefícios decorrentes de sua contribuição, desde o momento em que esteja aposentado. Os proventos recebidos pelo aposentado não são mais que o simples retorno do sacrifício financeiro por ele suportado durante toda a sua vida na atividade, razão pela qual não pode ser onerado por qualquer espécie de contribuição destinada a financiar sua própria aposentadoria, pois que esta já está devidamente paga.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **Levy Dias**.

REQUERIMENTO Nº 640, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, § 4º do art. 40 do Substitutivo da CCJ em seu 2º pronunciamento, à PEC nº 33/96.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997.

REQUERIMENTO Nº 641, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do § 4º do art. 40, constante do art. 1º do Substitutivo apresentado à PEC nº 33/96.

Justificação oral pelo autor.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

REQUERIMENTO Nº 642, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do § 12 do art. 40, constante do art. 1º do Substitutivo apresentado à PEC/33/96.

Justificação oral pelo autor.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

REQUERIMENTO Nº 643, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312 do Regimento Interno, destaque para votação em separado da expressão "receita" constante da alínea b, inciso I do art. 195, constante do art. 1º do substitutivo, da CCJ, em seu segundo pronunciamento.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **Fernando Bezerra**.

REQUERIMENTO Nº 644, DE 1997

Requer destaque para suprimir, do inciso II do art. 195 da Constituição Federal, modificado pelo substitutivo do Relator à PEC nº 33, de 1996, a expressão "e dos demais segurados da previdência social".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 215 e 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para suprimir, do inciso II do art. 195 da Constituição Federal, modificado pelo substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996, a expressão "e dos demais segurados da previdência social".

A inclusão da referida expressão no dispositivo em tela decorre da intenção de se continuar a exigir dos servidores públicos a contribuição para o sistema de seguridade social, mesmo após a sua aposentadoria, bem assim de seus pensionistas. Tal exigência, além de já ter sido repelida pela Instância Suprema do Judiciário, por injurídica, contraria a própria lógica de qualquer sistema previdenciário, segundo a qual o cidadão contribui por dezenas de anos enquanto no serviço ativo, para que possa se habilitar ao exercício do direito de receber os benefícios decorrentes de sua contribuição, desde o momento em que esteja aposentado. Os proventos recebidos pelo aposentado não são mais que o simples retorno do sacrifício financeiro por ele suportado durante toda a sua vida na atividade, razão pela qual não pode ser onerado por qualquer espécie de contribuição destinada a financiar sua própria aposentadoria, pois que esta já está devidamente paga.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **Gilvam Borges**.

REQUERIMENTO Nº 645, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312 do Regimento Interno, destaque para votação em separado do inci-

so IV do art. 195, constante no art. 1º do substitutivo, da CCJ, em seu segundo pronunciamento.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **Fernando Bezerra**.

REQUERIMENTO Nº 646, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro destaque para votação em separado das expressões "incluídos os resultantes de acidentes do trabalho", constantes do inciso I do art. 201 do substitutivo do Relator à PEC nº 33 de 1996.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **José Ignácio Ferreira**

REQUERIMENTO Nº 647, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado do inciso II do § 7º do art. 201, constante do art. 1º do substitutivo apresentado à PEC nº 33/96.

Justificação oral do autor.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

REQUERIMENTO Nº 648, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b** do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, dos §§ 6º e 7º do art. 58, do art. 5º do Projeto de Emenda Constitucional nº 14/96.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **Roberto Freire**.

REQUERIMENTO Nº 649, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeremos destaque para votação em separado da expressão "complementar" constante do art. 248, do art. 2º do substitutivo oferecido à PEC nº 33/96.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Sérgio Machado – Jader Barbalho – Hugo Napoleão – Valmir Campelo.

REQUERIMENTO Nº 650, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado do art. 248 constante do art. 2º do substitutivo apresentado como conclusão do Parecer nº 468, de 1997, à PEC nº 33/96.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **Waldeck Ornelas**.

REQUERIMENTO Nº 651, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 215 e 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para suprimir a alínea **b** do inciso I do § 1º do mesmo art. 8º, do substitutivo do Relator à PEC nº 33, de 1996.

Justificação

A supressão dessas alíneas é necessária para que o art. 8º represente um benefício do servidor que ingressou antes da promulgação da emenda, face ao disposto no art. 40, § 2º, III, com a redação do substitutivo.

O servidor que já ingressou no serviço com as regras preexistentes, terá que ter um mínimo de garantia e respeito a essas regras. A insegurança que geram estas mudanças induzirá o servidor a fazer a opção por outro tipo de serviço em que embora não tenha garantias propagadas como "privilégios" dos servidores públicos, tenha melhor remuneração, FGTS, etc.

O que tiraria do serviço público os servidores melhor qualificado.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **Ronaldo Cunha Lima**.

REQUERIMENTO Nº 652, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da expressão "..., no que couber." Constante do § 2º do art. 8º do Substitutivo apresentado à PEC nº 33/96.

Justificação oral pelo autor.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

REQUERIMENTO Nº 653, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 215 e 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para suprimir, do art. 8º do Substitutivo do Relator à PEC nº 33, de 1996, a expressão "com proventos calculados de acordo com o art. 40, § 4º".

Justificação

É necessário, tendo em vista compatibilizar a Emenda (PEC) com o princípio expresso no art. 5º, XXXVI, da Constituição, assegurar aos que ingressaram no serviço Público, sob um determinado regime, a realização integral das expectativas proporcionadas por esse regime. Uma dessas expectativas é a aposentadoria voluntária com proventos integrais, cumprido determinado tempo de serviço ou contribuição.

O ato de nomeação, seguido da posse e da entrada em exercício, configura ato jurídico perfeito, contra o qual nem a lei nem a Constituição devem atentar. Além disso, gera direitos adquiridos, segundo o regime de contratação utilizado, os quais também não devem sofrer restrições, mesmo por normas constitucionais. O Judiciário, propósito, já proferiu diversos arrestos garantindo a intocabilidade dessas situações jurídicas, mesmo por normas emanadas do poder constituinte originário.

Estas as razões que recomendam a modificação aqui proposta.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. —
Senador **Ronaldo Cunha Lima**.

REQUERIMENTO Nº 654, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeremos destaque para votação em separado do art. 16 e seu parágrafo único do substitutivo oferecido à PEC nº 33/96.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. —
**Elcío Alvares — Sérgio Machado — Valmir Campe-
lo — Jáder Barbalho — Hugo Napoleão.**

REQUERIMENTO Nº 655, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312 do Regimento Interno, destaque para votação em separado do artigo 16 e seu parágrafo único do Substitutivo, da CCJ, em seu segundo pronunciamento.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. —
Senador **Fernando Bezerra.**

REQUERIMENTO Nº 656, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro destaque, nos termos do disposto no art. 312, b, do Regimento Interno, para votação em separado da seguinte expressão constante do art. 18 do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania oferecido à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996.

"...e o art. 153, § 2º, II"

Justificação

As disposições que o substitutivo pretende suprimir do texto constitucional permitem a não incidência do imposto de renda, nos termos e limites estabelecidos em lei, sobre parcela dos vencimentos de aposentadoria e pensão, decorrentes, exclusivamente de rendimento do trabalho, pagos a pessoa com mais de sessenta e cinco anos.

Informa o ilustre relator, ao se manifestar sobre essas disposições, que "a permanência do dispositivo em

questão só beneficia parcela reduzida da população, ou seja, aqueles que auferem rendimentos previdenciário acima do limite de isenção do imposto de renda".

Em nosso entendimento esta é mais uma razão para manter o benefício, uma vez que não irá, com sua adoção, significar diminuição de parte substancial na arrecadação desse tributo.

E é ainda o nobre relator que no § 1º do art. 3º do substitutivo quem resguarda aos inativos e pensionais todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais atualmente em vigor. Não enterremos, portanto, as razões que levaram a douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a suprimir tais disposições do texto da Lei Magna, uma vez que as mesmas, somente irão beneficiar pequena parcela da população, — os aposentados ou pensionistas que tiverem, no mínimo, sessenta e cinco anos — sendo que, apenas a fonte de renda resultante de sua aposentadoria poderá servir para (...)

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997.
Senador **Antonio Carlos Valadares.**

REQUERIMENTO Nº 657, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 6 — PLEN, à PEC nº 33/96.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997.
Senador **Carlos Patrocínio.**

REQUERIMENTO Nº 658, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7 — PLEN à PEC nº 33/96.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997.
Senador **Antonio Carlos Valadares.**

REQUERIMENTO Nº 659, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda de Plenário nº 7, à Proposta de Emenda à Constituição nº 33/96.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997.
Senador **Sebastião Rocha.**

REQUERIMENTO Nº 660, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8 — PLEN, apresentada à PEC nº 33/96.
(Presidência)

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. —
Senador **Lucídio Portella.**

REQUERIMENTO Nº 661, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 9, de Plenário, ao substitutivo apresentado à PEC nº 33/96.

Justificação oral pelo Autor.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

REQUERIMENTO Nº 662, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 10, de Plenário, ao substitutivo apresentado à PEC nº 33/96.

Justificação oral pelo Autor.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997 –
Senador **José Eduardo Dutra**.

REQUERIMENTO Nº 663, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 215 e 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda de Plenário nº 11, de minha autoria.

Justificação

O conjunto dos servidores públicos que se aposentaram por invalidez, cujos proventos podem ser integrais – pelas moléstias especificadas em lei – e proporcionais, compreende uma parcela de menor número no universo da previdência social.

Em um segundo momento temos que em sua maior parte são servidores que percebem proventos de menor escala de valores, e, de regra, dependem de auxílio da família para a manutenção de sua vida ou mesmo para custear seus tratamentos.

Evidente que a previdência não deve continuar exigindo contribuição de um servidor incapacitado de exercer uma nova atividade laboral.

A história recente da previdência social – a reforma é justificada nesse fundamento – mostra que os proventos e as pensões não mantêm o **status quo** do servidor contribuinte forçando-o a exercer outras atividades após aposentado. Certo é que as contribuições já não suportam o nível de benefícios, mas, para isso, a proposta inova ao rejeitar contagem ficta de tempo de serviço, e forçando a contagem de tempo de contribuição como exclusiva para efeito de aquisição de direitos.

Os aposentados por invalidez merecem, no Brasil, um tratamento diferenciado, mesmo porque, assim são considerados pelo poder público quando os aposenta. Os programas governamentais para

auxiliar ou readaptar deficiente e inválido não têm logrado êxito, daí que a isenção que propomos é merecedora da anuência do Congresso Nacional.

A argumentação prestada a fundamentar a emenda para o servidor, alcança maior significado quando se trata do setor privado, onde o nível geral dos proventos são ainda mais reduzidos.

Assim preferimos propor alterações tanto no art. 40, referente ao servidor público quanto no art. 195, referente ao empregado em geral.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **Ronaldo Cunha Lima**.

REQUERIMENTO Nº 664, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda de Plenário nº 17, à Proposta de Emenda à Constituição nº 33/96.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **Sebastião Rocha**.

REQUERIMENTO Nº 665, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 19, de Plenário, ao substitutivo apresentado à PEC nº 33/96.

Justificação oral pelo Autor.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

REQUERIMENTO Nº 666, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 20, de Plenário, ao substitutivo apresentado à PEC nº 33/96.

Justificação oral pelo Autor.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **Eduardo Suplicy**.

REQUERIMENTO Nº 667, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 21, de Plenário, ao substitutivo apresentado à PEC nº 33/96.

Justificação oral pelo Autor.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **José Eduardo Dutra**.

REQUERIMENTO Nº 668, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 25 de minha autoria, a Proposta

de Emenda à Constituição nº 33/96, que trata da reforma da Previdência Social.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1997. —
Senador **José Ignácio Ferreira**.

REQUERIMENTO Nº 669, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 30, de Plenário, ao Substitutivo apresentado à PEC/33/96.

Justificação oral pelo Autor.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. —
Senador **José Eduardo Dutra**.

REQUERIMENTO Nº 670, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda de Plenário nº 31, à Proposta de Emenda à Constituição nº 33/96.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. —
Senador **Sebastião Rocha**.

REQUERIMENTO Nº 671, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda de Plenário nº 32, à Proposta de Emenda à Constituição nº 33/96.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. —
Senador **Sebastião Rocha**.

REQUERIMENTO Nº 672, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda de Plenário nº 33, à Proposta de Emenda à Constituição nº 33/96.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. —
Senador **Sebastião Rocha**.

REQUERIMENTO Nº 673, DE 1997

Justificação oral pelo Autor.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. —
Senadora **Júnia Marise**.

REQUERIMENTO Nº 674, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda de Plenário nº 34, à Proposta de Emenda à Constituição nº 33/96.

Sala das sessões, 10 de setembro de 1997. —
Senador **Sebastião Rocha**.

REQUERIMENTO Nº 675, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para votação em separado da Emenda nº 34, de Plenário, ao Substitutivo apresentado à PEC nº 33/96.

Justificação oral pelo Autor.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. —
Júnia Marise.

REQUERIMENTO Nº 676, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, b, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação, em separado, da Emenda de Plenário nº 39, de autoria da Senadora Emília Fernandes, apresentada à PEC Nº 33 (Substitutivo), de 1996.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. —
Senadora **Emília Fernandes**, PDT/RS.

REQUERIMENTO Nº 677, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda de Plenário nº 39, à Proposta de Emenda à Constituição nº 33/96.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. —
Senador **Sebastião Rocha**.

REQUERIMENTO Nº 678, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 312, b, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação, em separado, da Emenda de Plenário nº 40, de autoria da Senadora Emília Fernandes, apresentada à PEC nº 33 (Substitutivo), de 1996.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. —
Senadora **Emília Fernandes**, PDT/RS.

REQUERIMENTO Nº 679, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, b, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque pra votação, em separado, da Emenda de Plenário nº 41, de autoria da Senadora Emília Fernandes, apresentada à PEC nº 33 (Substitutivo), de 1996.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. —
Senadora **Emília Fernandes**, PDT/RS.

REQUERIMENTO Nº 680, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, b, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação, em separado, da Emenda de Plenário nº 45,

de autoria da Senadora Emília Fernandes, apresentada à PEC nº 33 (Substitutivo), de 1996.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. – Senadora **Emília Fernandes**, PDT/RS.

REQUERIMENTO Nº 681, de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda de Plenário nº 45, à Proposta de Emenda à Constituição nº 33/96.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. – Senador **Sebastião Rocha**.

REQUERIMENTO Nº 682, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, **b**, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação, em separado, da Emenda de Plenário nº 46, de autoria da Senadora Emília Fernandes, apresentada à PEC nº 33 (Substitutivo), de 1996.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. – Senadora **Emília Fernandes**, PDT/RS.

REQUERIMENTO Nº 683, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 47 – PLEN, do Substitutivo do Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1997. – Senador **José Alves**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os requerimentos de destaque que acabam de ser lidos serão submetidos, um a um, ao Plenário.

Entretanto, há, sobre a mesa, requerimento de várias Lideranças partidárias, que, se aprovado, prejudicará a votação no dia de hoje. Dessa forma, creio ser de boa norma colocar em votação o requerimento antes dos destaques, pois, caso seja aprovado, os destaques serão votados em outra sessão.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de consultar V. Ex^a se ainda há prazo para a apresentação de mais destaques, pois estamos tomando as devidas providências.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Carlos Patrocínio, caso a votação não se

realize no dia de hoje, haverá prazo para destaque, mas, sendo hoje, não há mais prazo.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 684, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315, combinado com a alínea **c**, do art. 279 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996, a fim de ser feita na sessão de 17-9-97.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. – **Sérgio Machado – Elcio Alvares – Romero Jucá – Jader Barbalho – Valmir Campelo**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Elcio Alvares, um dos signatários.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eminentes colegas, todos têm conhecimento de que a emenda da Previdência vem merecendo uma atenção muito especial do Senado. E os que acompanharam os trabalhos realizados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sabem muito bem do notável esforço do Senador Beni Veras para que tivéssemos a configuração definitiva do substitutivo.

Nesse passo, já tivemos duas reuniões da Comissão. Na primeira, foi feita a leitura do parecer propriamente dito. Após a apresentação das emendas em plenário, a matéria retornou à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, quando tivemos outra memorável reunião, na qual o Senador Beni Veras, de maneira intensa, teve oportunidade de apreciar cerca de 200 emendas referentes à matéria.

Ontem, os Líderes, preocupados com a votação e no intuito de encontrar um substitutivo que represente os anseios de toda a sociedade brasileira, até altas horas, estiveram reunidos no sentido de ver quais destaques seriam aprovados no plenário, a fim de facilitar sobremodo a votação.

Inegavelmente, Sr. Presidente, esta matéria envolve um volume imenso de posições políticas, principalmente representadas aqui dentro do plenário.

Acabamos de ouvir a leitura de pedidos de destaques – diga-se de passagem, um número bastante elevado.

Os Líderes, em uma reunião preliminar, entenderam que seria interessante transferir a votação de hoje para a próxima semana, quando voltaríamos a nos reunir tantas vezes fossem necessárias, a fim de examinar de vez todo este painel de destaques e acordar, em um entendimento de Liderança, quais seriam os destaques consagrados para efeito de apreciação do Plenário, porque, se fossem admitidos todos os destaques requeridos, inegavelmente, teríamos uma votação muito intensa e longa e, diria ainda, sem o resultado que almejamos: de entregar um substitutivo estreme de qualquer dúvida.

Portanto, Sr. Presidente, como um dos signatários deste requerimento, entendo, como também entendem os Líderes que o assinaram, que é de bom alvitre voltarmos a apreciar agora, em conjunto, todos esses pedidos de destaque, a fim de que possamos nos posicionar, inclusive o representante do Bloco de Oposição. Dessa forma, teríamos esse trabalho facilitado.

Há de ser ressaltar também que alguns pedidos formulados se superpõem e teríamos a oportunidade de identificá-los, para efeito de uma votação mais objetiva e, até certo ponto, para facilitar a tramitação da emenda.

Portanto, justifico, neste encaminhamento, o requerimento como providência salutar e saudável, em favor desse substitutivo que, inegavelmente, é um trabalho que honrará o Senado da República pela responsabilidade, pela consciência de colocações. Distingo, ainda mais uma vez, o trabalho notável realizado pelo Senador Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação pelo Bloco, ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, inicialmente, gostaria de registrar que estávamos, e estamos, prontos para a votação. Porém, quero fazer alguns reparos, tanto na forma como foi lido o requerimento quanto em relação à intervenção do Senador Elcio Alvares.

Primeiramente, o requerimento apresentado não é assinado pelos Líderes partidários. Quando o requerimento diz "os Líderes partidários", dá-se a impressão de que são todos os Líderes partidários.

Em segundo lugar, essas reuniões a que fez referência o Senador Elcio Alvares foram feitas pelas Li-

deranças da Maioria. Não participei de nenhuma delas.

Penso ser interessante o adiamento da votação não para resolver apenas o problema da já famosa expressão "no que couber", mas para que possamos discutir e tentar, inclusive, convencer o Senador Beni Veras e as Lideranças da Maioria no sentido do acatamento de outras emendas e até do encaminhamento da votação.

De antemão, entendemos que, se existem vários requerimentos de destaque, é porque esta é a primeira Proposta de Emenda à Constituição que atinge vários artigos da mesma emenda. Esta não é uma emenda que acaba com o monopólio do petróleo ou das telecomunicações, que dizia respeito a apenas um artigo da Constituição, sendo razoável que se aprovasse apenas requerimento de quatro ou cinco destaques.

Nesta, entendemos que se deva dar a oportunidade do maior número de destaques possível, porque vai refletir as diversas opiniões que tem esta Casa, o conjunto da Casa – e aí não se trata de Oposição ou Governo, porque vemos aí que uma série de destaques foi apresentada por Senadores da base governista.

Então, estamos dispostos a conversar no sentido de agilizar o prazo de votação da matéria, mas não temos a intenção de caminhar no sentido de uma limitação de destaques tão rigorosa como, por exemplo, em outras Propostas de Emenda à Constituição. Volto a registrar que essa é a primeira emenda que mexe com vários artigos e não tenho nenhuma dúvida de que, para contemplar, inclusive, a diversidade da Casa – e, repito, este é um assunto que toca vários Senadores, independentemente de Partido ou posição partidária -, vai ser muito difícil enxugar tanto o número de destaques.

Não vejo a menor dificuldade em realizarmos duas, três ou quantas sessões forem necessárias para votarmos essa emenda. Não entendo que seja necessário votarmos o substitutivo e todos os destaques em uma mesma sessão. Se for necessário, continuaremos a votar os destaques em outra sessão.

Volto a registrar que estávamos prontos para votar, se fosse o caso, mas, como há o entendimento da maioria de adiar a votação, encaminhamos favoravelmente ao seu adiamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

A matéria fica adiada e, conseqüentemente, marco para a próxima quarta-feira, dia 17, a sessão que poderá prosseguir, como solicita o Senador José Eduardo Dutra, na quinta-feira pela manhã.

Fica adiada, também, para a próxima quarta-feira a matéria constante do item 2, que tramita em conjunto com a PEC 33, de 1996.

É o seguinte o item adiado:

2

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 1996**
(Tramitando em conjunto com a Proposta
de Emenda à Constituição nº 33, de 1996)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1996, tendo como 1º signatário o Senador Roberto Freire e outros senhores Senadores, que modifica o sistema de previdência social instituindo o regime básico e privado, estabelece normas de transição no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES)

– Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal, com base no Regimento Interno, sobre a matéria que acaba de ser votada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Perdoe, mas a explicação pessoal do Regimento não contempla V. Exª. Entretanto, na primeira oportunidade, terei o prazer em conceder a palavra a V. Exª, porque o Plenário ficará bastante esclarecido com a sua fala.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 41
DE 1996**

(Tramitando em conjunto com o Projeto de
Lei do Senado nº 133, de 1996)

(Em regime de urgência, nos termos do
Requerimento nº 439, de 1997 – art. 336, c)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do Senador Flaviano Melo, que introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, tendo

Pareceres proferidos em Plenário:

- em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (sobre o projeto), Relator:

Senador Nabor Júnior, favorável com emendas nºs 1 e 2, que apresenta;

- em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (sobre as emendas nºs 3 a 7, oferecidas perante a Mesa), Relator: Senador Roberto Requião, contrário às emendas, apresentando, ainda, a Emenda nº 8;

- em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (sobre os projetos apensados e as emendas), Relatora: Senadora Regina Assumpção, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, e às emendas nºs 3 a 7, parcialmente à de nº 2 e contrário à de nº 3, nos termos de substitutivo que oferece, e pelo desapensamento das matérias, nos termos do Requerimento nº 634, de 1997, que apresenta; e

- em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos (sobre os projetos apensados), Relator: Senador Osmar Dias, concluindo nos termos do parecer da Senadora Regina Assumpção.

A Presidência esclarece ao Plenário que os Relatores deixaram de se manifestar sobre a Emenda nº 8, apresentada pelo Senador Roberto Requião. Esclarece ainda que a matéria referente à emenda não foi contemplada no substitutivo oferecido, sendo, portanto, considerada de parecer contrário.

Em votação o Requerimento nº 634, de 1997, solicitando o desapensamento das matérias.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Assim, o Projeto de Lei do Senado nº 133, constante do Item nº 4 da pauta, volta ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a apreciação terminativa da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 685, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 119 do Regimento Interno, requero a dispensa do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de minha autoria, que dispõe sobre a participação sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na

implantação da reforma agrária, em virtude de estar com o prazo esgotado naquela Comissão.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. —
Senador **José Eduardo Vieira**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— O requerimento, que diz respeito a essa matéria, será incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Passa-se à discussão do projeto, das emendas e do substitutivo, em turno único.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB — PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ontem, ouvimos atentamente o relatório da Senadora Regina Assumpção e do Senador Osmar Dias sobre o tema. Esse projeto, apresentado pelo Senador Flaviano Melo, visa mais uma vez a agilizar a questão da reforma agrária no Brasil. Vamos acompanhar o substitutivo apresentado pelo Senador Osmar Dias para, no turno suplementar, termos a oportunidade de atender as emendas relativas ao projeto, a serem apresentadas pelo autor, Senador Flaviano Melo.

Desejamos registrar para a Casa, Sr. Presidente, como, aliás, já foi ressaltado aqui pelo Senador Osmar Dias, que existe uma Medida Provisória, de nº 1.577, de 7 de agosto de 1997, praticamente uma cópia do projeto de lei do Senador Flaviano Melo, que regula essa matéria, da qual sou Relator.

A medida provisória diverge em alguns detalhes em relação a prazo e seguramente merecerá a aprovação do Congresso, porque efetivamente é um avanço no que diz respeito ao andamento dos processos relativos à reforma agrária.

Como da vez anterior, quando fui Relator do projeto sobre o ITR, estabeleci um contraditório e, desta feita, da mesma forma, receberemos as emendas e estamos aguardando que o Ministério da Reforma Agrária apresente manifestação sobre as mesmas, para, então, apresentarmos o nosso parecer.

Entretanto, Sr. Presidente, quero mais uma vez registrar que o Congresso Nacional está a aprovar mais uma lei agilizando a reforma agrária no Brasil.

Foi lamentável, Sr. Presidente, o que assistimos nos noticiários dos jornais do último final de semana. Todos sabemos que a reforma agrária objetiva fazer com que os que não são proprietários — milhões neste País — possam vir a se constituir em proprietários. O objetivo da reforma agrária não é eliminar a propriedade, mas transformar não-proprietários em proprietários, democratizar o acesso à terra no Brasil.

Contudo, Sr. Presidente, setores que defendem a reforma agrária, como o Movimento dos Sem-Terra, acusam o Governo de não estar dando prioridade à questão e, por isso, vêm tomando determinadas atitudes, como, por exemplo, desconhecer a proibição de invasões de propriedades no Brasil, apesar de haver dispositivo, decreto do Executivo, determinando que não fará vistoria em área invadida.

Enquanto o MST diz que o Governo não dá prioridade à reforma agrária, o Governo do Presidente Fernando Henrique diz que nunca se deu maior prioridade à questão e nunca se fez tantos assentamentos.

Assistimos, neste final de semana, uma propriedade no Paraná ser invadida por sem-terra, que espancaram o proprietário na presença da Polícia, incendiaram veículos e o Governo do Estado simplesmente cruzou os braços, como também tem ocorrido no meu Estado.

Então, Sr. Presidente, há necessidade, neste momento, de alguém neste País, a não ser que se vá reclamar na ONU, que faça cumprir a lei. Porque o Movimento dos Sem-Terra desconhece o Governo. O Governo afirma que foi o que mais fez pela reforma agrária e que não pode fazer mais do que tem feito. A reforma agrária objetiva transformar não-proprietários em proprietários e não revogar simplesmente a propriedade no Brasil.

Estamos vendo a perplexidade da sociedade brasileira diante da ausência de qualquer providência.

No meu Estado, o Poder Judiciário concede liminar de reintegração, que simplesmente não é cumprida. Isso ocorre no meu Estado e em outros. Não sei o que se quer. E até fico imaginando, Sr. Presidente, se o Governo não quer agravar essa situação para meter medo à classe média em relação às Esquerdas. Fico imaginando se já não é estratégia de Governo, porque não consigo entender essa ausência do Poder Público diante do agravamento da questão.

O Congresso tem dado tudo o que tem sido solicitado, transformando em lei, e estamos observando a total ausência do Poder Público. Chego a achar que é uma estratégia do Governo para agravar a situação e para que, no ano que vem, todos tenham medo do pessoal da Esquerda. Só pode ser! Em 1964 era o Cabo Anselmo, que, depois, a história veio a revelar ser um infiltrado.

Não entendo. Quando invadiram a Vale do Rio Doce, o Governo mandou para lá até soldados do Exército para fazer cumprir a reintegração da empresa. Quando se trata de propriedade do Governo, alocam-se até as Forças Armadas, mas, quando se trata

da propriedade particular, é esse descaso, essa baderna, não vale a propriedade, não vale mais nada.

Estou acreditando que pode ser uma estratégia política: no ano que vem, com essa situação tão agravada, a classe média ficará assustada e votará contra qualquer candidato vinculado à Esquerda.

Não posso imaginar tanta omissão do Poder Público. Tudo já foi concedido. Este projeto do Senador Flaviano Melo o Governo transformou em medida provisória. A notificação, que era o impedimento, já vai ser por edital.

Sr. Presidente, no meu Estado, proprietários vieram até mim para mostrar quatro vistorias, feitas pelo Incra, considerando a propriedade produtiva; reintegração de posse constituída em todos os níveis da Justiça. O proprietário da terra tem declaração da Administração de que a terra é produtiva; da Justiça de que a propriedade é legal. Qual foi a orientação que dei aos proprietários? Dirijam-se à Governadora do Maranhão, pois já que, no Pará, não tem Governo para cumprir a lei, pode ser que no Maranhão possam ajudar a cumpri-la.

Mas vejo que não ocorre só no meu Estado. No Paraná, assistimos a um quadro parecido neste final de semana: invade-se uma propriedade, amarra-se o proprietário, corta-se o cabelo do proprietário, queimam-se os veículos, e a Polícia assiste, Sr. Presidente.

Como Relator, emitirei meu parecer favorável a esta Medida Provisória, pois é mais um avanço para agilizar a reforma agrária no Brasil. No entanto, não estou entendendo, Sr. Presidente. Já se concedeu tudo. Toda legislação para agilizar o processo já foi dada. O ITR já foi transformado. Agora, existe uma ausência de Governo nessa questão, que eu não entendo.

Ontem, disse ao Ministro da Reforma Agrária que estou imaginando que querem assustar o Lula, no ano que vem, quando ele se apresentar como candidato à Presidência da República – Lula ou outro candidato de Esquerda -, como que a dizer: "Este não pode, vocês não estão vendo o que está acontecendo – tumulto, confusão generalizada?"

Não posso entender tanta falta de autoridade, Sr. Presidente. Se a Administração diz que a propriedade é produtiva, se a Justiça, em todas as suas instâncias, diz que a propriedade é legítima, e o Governo cruza os braços, tem alguma coisa a mais que não estou entendendo.

Vou votar mais uma vez. Não sei, depois dessa legislação, qual a legislação que vão precisar para agilizar a reforma agrária no Brasil.

Acredito que está faltando, na verdade, o Governo decidir enfrentar essa questão para valer, para

que não perca a autoridade, que, no meu entendimento, está perdendo. Estamos indo no caminho da desordem. Não sei aonde se vai parar, Sr. Presidente, lamentavelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB – AC) – Peça a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Flaviano Melo.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB – AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvi atentamente o encaminhamento do Senador Jader Barbalho. Eu gostaria de acrescentar que, desde que o Excelentíssimo Senhor Fernando Henrique assumiu a Presidência, o Congresso Nacional não tem faltado com Sua Excelência no que diz respeito à legislação da reforma agrária.

Aprovou-se o ITR progressivo, aprovou-se o rito sumário, e estamos aqui votando este Projeto de Lei do Senado nº 41, que, com o acréscimo de outros artigos, foi transformado em medida provisória. Então, entendendo que o Presidente da República tem todos os instrumentos na mão para agilizar a reforma agrária.

O que me deixa um pouco apreensivo e triste é que estamos com um projeto no Senado tramitando desde março de 1996, e, com as idas e vindas do Plenário para as Comissões, os movimentos sociais – MST e Contag – vieram ao Congresso Nacional, falaram com seu Presidente, falaram com o Presidente da República, pedindo a agilização desse projeto. Infelizmente, não conseguimos aprová-lo e, em função disso, o Presidente da República transformou-o em medida provisória. E Sua Excelência foi até justo, porque, na justificativa, dizia que o texto da medida era quase que a integralidade do projeto de minha autoria.

No entanto, Sr. Presidente, o que quero dizer é que, nessa tramitação, apesar de lenta, o projeto recebeu várias emendas e foi aperfeiçoado, tendo como Relatores os Senadores Nabor Júnior, Roberto Requião, Osmar Dias e Regina Assumpção. Todos eles acataram emendas e fizeram substitutivos. É evidente que aperfeiçoaram o projeto, mas, no meu entender, algumas dessas emendas o deformam.

Devido a essas idas e vindas, de acordo com o Regimento, temos que aprovar o projeto ou o substitutivo, que é o projeto com algumas emendas. Se aprovarmos o projeto, com certeza, vamos desprezar as emendas que o aperfeiçoam e se aprovarmos o substitutivo, deformamos, no meu entender, alguns

pontos do projeto, que passa a ter, no entanto, um turno suplementar para receber emendas.

Sendo assim, meu voto é favorável ao substitutivo, porque já encaminhei à Mesa emendas que serão apreciadas na Comissão e que voltarão ao Plenário para decidirmos sobre ele num outro momento.

Não podemos deixar de levar também em consideração, ao discutirmos esse substitutivo e as emendas na Comissão, que a medida provisória que tem o Senador Jader Barbalho como Relator já melhora em alguns pontos o projeto.

É interessante, então, que se analise em conjunto o projeto, o substitutivo e a medida provisória, que também já resolve um dos impasses. Quando o projeto é alterado, deve-se observar o prazo de dois anos antes que se possa modificá-lo outra vez; no substitutivo, o prazo previsto é de noventa dias. Uma corrente na Casa entende que dois anos é muito tempo, mas outra, com a qual concordo particularmente, pensa que noventa dias é pouco. E a medida provisória resolve o problema quando prevê um prazo de 180 dias. Esse prazo da medida provisória permitiria uma agilização do Inbra, instituição que utiliza, há muito tempo, os prazos de forma talvez não muito correta. Temos, destarte, que decidir sobre essa questão.

O Sr. Levy Dias (PPB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB – AC) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Levy Dias (PPB – MS) – Ouvi com muita atenção o pronunciamento do Senador Jader Barbalho como igualmente ouço o discurso de V. Ex^a. A colocação de V. Ex^a é muito simples. A reforma agrária poderia ter sido feita mesmo com o Estatuto da Terra elaborado pelo então Presidente Castello Branco. Desde então, muito foi realizado em termos de leis, mas o que é muito importante dizer hoje a esta Casa e a todo o nosso País, Senador Flaviano Melo, é que a questão da reforma agrária não está restrita a leis. Temos leis em demasia para fazer essa reforma. E, paradoxal que possa parecer, esse problema também não é de terras. Temos muito mais terras do que gente para ocupá-las. Temos muito mais leis do que o necessário para fazer a reforma agrária. Hoje, em nosso País, com a queda do preço da terra – V. Ex^a é de um Estado que tem abundância de terra e compreende perfeitamente o que levanto nesse momento -, entendo que o problema atual é o da cesta básica. As pessoas que estão acampadas à beira das rodovias atrás de cesta básica, cercando caminhões. Precisamos é de uma ação governamental. Disse, Senador Flaviano Melo, pessoalmente ao Presidente Fernando Henrique Car-

doso que estamos à beira de um Carandiru rural. Disse a Sua Excelência isso com todas as letras porque as coisas estão se agravando. O fato abordado pelo Senador Jader Barbalho em plenário hoje e que levei à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no dia em que ocorreu foi lamentável. Vimos um cidadão de mais de sessenta anos ser espancado dentro de sua propriedade e, não tendo isso satisfeito, incendiaram o seu automóvel. O pior é que ele não é o dono da terra. Ele disse humildemente diante das câmeras de televisão que era um arrendatário. Ninguém tomou qualquer atitude para resolver aquela situação, pois não há ninguém interessado em resolver problemas que estão se agravando dia a dia. No Estado de Mato Grosso do Sul, o problema de invasão de terras vem se acirrando a cada momento. Não é um problema de lei, não é um problema de terra e, sim, de vontade política.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB – AC) – Muito obrigado Sr. Senador Levy Dias.

Vou tomar como exemplo o meu Estado que o conheço com mais detalhes. O Inbra está demarcando mais de um milhão de terras devolutas no Estado do Acre. É evidente que um milhão de hectares de terras daria para assentar muita gente. Eu não aconselho – e disse isso ao Superintendente – o assentamento de ninguém naquelas terras, que estão na fronteira do Peru, um região de difícil acesso, onde a demarcação está sendo feita por helicóptero. A firma que ganhou a concorrência para fazer a demarcação deixa os engenheiros, as pessoas no meio da mata. Essa terra está disponível, mas, enquanto o Estado não se desenvolver, não poderemos utilizar aquela terra.

Cheguei do Acre ontem. Eu estava, desde sexta-feira, acompanhando o Superintendente do Inbra na entrega de créditos de fomento, alimentação e crédito de habitação para os novos projetos de assentamento. E atesto aqui que essa é uma ação positiva do Governo.

Ví e atesto aqui o fracasso de algo de que participei, que foi a criação das reservas extrativistas. Numa parceria com o falecido Chico Mendes, fui convencido de que a reserva extrativista era uma alternativa para o homem que morava lá. Hoje, já não penso da mesma forma. Naquele momento, eu queria fazer um projeto de assentamento extrativista. Talvez tivesse dado certo. Digo isso porque cheguei no Município de Taumaturgo, lá na fronteira com o Peru, onde há uma grande reserva extrativista. Os homens estavam lá, mas, a partir do momento em que o Inbra desapropriou uma área próxima da cidade e fez o projeto de assentamento, nenhuma família

permaneceu lá; todos vieram para o projeto que pode melhorar, de fato, sua condição de vida.

Digo mais, em uma reunião que fiz com os índios da tribo Ashanincas, no rio Tejo ou rio Amônia, percebi que eles sim vivem da floresta. O nosso homem branco, que tem 60 ou 70 anos dentro da floresta, aprendeu a cortar a seringueira e a colher castanha, mas sobrevive muito mal na floresta, tanto é que sem a borracha e a castanha não tem nem roupa para se vestir, o que não acontece com os índios.

Quero deixar claro que não tenho hábito de andar em tribos indígenas; essa foi a primeira vez que me reuni com uma comunidade indígena. Pude perceber que são trabalhadores e querem muito pouco, ou seja, querem apenas um pequeno apoio na comercialização dos produtos que extraem da floresta, já que vivem de tirar sementes de árvores, vendendo-as para o reflorestamento.

O Sr. Jonas Pinheiro (PFL – MT) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FLAVIANO DE MELO (PMDB – AC) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Jonas Pinheiro (PFL – MT) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, penso que chegou o momento de melhorar a lei agrária no País. A Lei nº 8.629, que veio em função da Constituição, tem defeitos, tem lacunas. E o Projeto de Lei nº 41, do eminente Senador Flaviano de Melo, vem cobrir, de certa forma, essas lacunas e esses defeitos. As emendas oferecidas e aproveitadas pelo substitutivo do eminente Senador Osmar Dias e da Senadora Regina Assumpção também corrigem ou acrescentam alguns aspectos importantes para melhorar a lei. Estamos, portanto, com esse substitutivo ao projeto, diante de outro problema que também acredito ser uma solução: é uma medida provisória que está aí e tem muito a ver com o Projeto nº 41 do Senador Flaviano Melo. E agora, nesse turno suplementar, podemos muito bem nos reunir e dar o grande avanço que a reforma agrária no Brasil está pedindo. Portanto, nesse turno suplementar vamos reunir os órgãos públicos, reunir todos os que estão interessados nesse assunto, o Senado, o Congresso Nacional como um todo, e tentar um grande entendimento, para que as lacunas, os defeitos e a necessidade de reforma agrária sejam perfeitamente cobertos com o substitutivo, o projeto de lei e, sobretudo, com essa medida provisória que é fulminante e tem efeito imediato para que tenhamos, Sr. Presidente, a reforma agrária no País com a legislação que necessita para seu encaminhamento normal. Obrigado.

O SR. FLAVIANO DE MELO (PMDB – AC) – Muito obrigado, Sr. Jonas Pinheiro.

Tenho consciência da contribuição que V. Ex^a deu ao projeto com suas emendas. Entendo perfeitamente correta a forma como V. Ex^a abordou a questão, que coincide com o que eu disse aqui. Devemos examinar o substitutivo ao projeto e a medida provisória. Creio que, no momento em que assim o fizermos, o País ganhará, porque estaremos dando os instrumentos necessários. E esses serão os últimos porque já temos o rito sumário, já temos o ITR progressivo. Com o projeto aprovado, o Presidente da República terá todas as condições para executar a reforma agrária.

Concluindo, Sr. Presidente, voto favoravelmente à aprovação do substitutivo a fim de que as emendas possam ser incluídas posteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. Tem a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT–SE). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ouvi atentamente as palavras do Senador Flaviano Melo, autor do projeto, apresentando inclusive o motivo de seu voto no substitutivo. Respeito o autor do projeto. Mas a votar no substitutivo, a fim de apresentar emendas importantes ou partes importantes do projeto, tentar emendar o substitutivo no turno suplementar, particularmente prefiro votar contra o substitutivo e favoravelmente ao projeto.

Entendo que, dentro da visão política que temos, o projeto original é muito melhor que o substitutivo. O substitutivo retroage em relação à medida provisória editada, mas não entendo que seja justificativa levantar a questão da medida provisória, até porque medida provisória é provisória. E supõe-se que aqui estamos com a tarefa de legislar.

Em função desses aspectos não sei se existe algum requerimento de preferência para o substitutivo. Se houver, vamos votar contra. E, se for a voto o substitutivo, vamos votar contra o substitutivo, porque entendemos que o projeto original é melhor do que o substitutivo apresentado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. Com a palavra, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT-SP). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou de acordo com o Senador José Eduardo Dutra, que manifesta o seu apoio à proposição do Senador Flaviano de Melo. Em virtude da referência

feita pelo Senador Jader Barbalho e também por outros Senadores, na segunda e na terça-feira, ao ocorrido no Paraná, gostaria de registrar que a Coordenação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Paraná divulgou nota oficial referente aos fatos ocorridos na Fazenda Cordilheira, em Jundiá do Sul, Estado do Paraná, informando que os trabalhadores rurais apresentados em conflito não possuem qualquer ligação com o MST, que não tem responsabilidade sobre os acontecimentos descritos na Fazenda. Tais atitudes são contra os princípios do MST, que não vão de encontro à violência; querem um caminho pacífico para a questão da reforma agrária em nosso País. A forma mais duradoura de evitar o conflito no campo é a agilização da reforma agrária.

Gostaria de registrar também a nota que a Direção Nacional do MST, assinada por Egídio Brunetto, divulgou hoje, dia 10 de setembro, esclarecendo que esse grupo de trabalhadores não tem nenhuma vinculação com o MST – os que estavam na Fazenda Cordilheira – repudia a violência ocorrida, tanto a que vitimou o fazendeiro e os que estavam com ele, quanto a que provocou ferimentos em uma das lideranças dos trabalhadores acampados; repudia a atuação da mídia (televisão, rádio e jornais) que deliberadamente procura confundir a opinião pública, associando esse episódio de violência com o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. É nítida a intenção de abalar o prestígio que o MST e a luta pela reforma agrária têm nesse momento junto à sociedade; e responsabiliza a política de reforma agrária do Governo Fernando Henrique Cardoso, que, ineficiente, é incapaz de promover o assentamento das famílias acampadas, gerando novas áreas de tensão social e conflitos.

A violência ocorrida é reflexo da não-implantação da reforma agrária em nosso País. Situação agravada com a atual política agrícola que tem apenado a agricultura brasileira, promovendo, nos últimos dois anos, a falência de 400 mil propriedades rurais.

O acontecimento da Fazenda Cordilheira mostra com clareza que a violência é maior e incontável quando se trata de grupos pequenos e isolados. Daí a importância de se promover a democratização do acesso à posse da terra que limite o poder econômico e político do latifúndio. Esta será a maneira de proporcionar a paz no campo: uma reforma agrária de fato que promova essa democratização de oportunidades.

Quero, portanto, reiterar que o projeto do Senador Flaviano Melo, na verdade, constitui um avanço e, por isso, segundo o já reiterado pelo Senador José Eduardo Dutra, somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, seria interessante lembrar, nesta Casa, que para esse projeto do Senador Flaviano de Melo e para os outros dois de minha autoria – um sobre revisão judicial das indenizações a serem pagas pelas desapropriações de imóveis rurais para fins de reforma agrária; e outro que define propriedade improdutivo onde for caracterizado o trabalho escravo -, no ano passado, solicitei regime de urgência a fim de que eles viessem ao plenário visto que poderiam ajudar no processo de reforma agrária do ponto de vista da estrutura legal.

O fato é que essa urgência foi aprovada, mas não se concretizou. Nesse ínterim, o Governo baixou uma medida provisória que contemplava quase que totalmente o projeto do Senador Flaviano de Melo e atendia, em parte, à questão das revisões judiciais. É bem verdade que não as atendia nos mesmos termos do meu projeto, mas, em parte.

Portanto o Governo, não tendo recebido do Congresso o devido apoio, adotou, por meio de medida provisória, o que melhor poderia viabilizar o processo de reforma agrária. É nisso que nos encontramos.

Agora vem à apreciação da Casa o projeto do Senador Flaviano de Melo, que não representa retrocesso, muito embora a medida provisória seja até mais avançada. No entanto, o substitutivo, evidentemente, representa um retrocesso. É fundamental não aprovarmos o substitutivo; eu diria até que o melhor era não aprovarmos nada. Devemos aprovar, sim, a medida provisória, para que deixe ser provisória e passe a ser legislação permanente.

Mas já que o substitutivo está para ser votado, é fundamental que esta Casa perceba que ao votá-lo – se esse for o interesse da maioria -, estaremos retrocedendo na intervenção que o poder público pode fazer nas questões de reforma agrária.

O Sr. Flaviano Melo (PMDB-AC) – V.Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Pois não, Senador Flaviano Melo.

O Sr. Flaviano Melo (PMDB – AC) – Senador Roberto Freire, conversei há poucos instantes com o Senador Osmar Dias e S. Ex^a disse-me que, às emendas que estou apresentando, dará parecer favorável a fim de que grande parte do projeto volte. S. Ex^a entendeu que eram importantes essas três emendas. Acredito que ao votarmos o substitutivo,

acatando as emendas, estará atendido o espírito do projeto como um todo.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Bem, se esse é um acordo da base de sustentação do Governo, eu o respeito. Mas, como Oposição, quero ficar com a posição do Governo, e não com a base governista. Fico com a posição do Governo; de acordo, portanto, com a medida provisória. Portanto, voto pelo projeto e não pelo substitutivo.

O Sr. Osmar Dias (PSDB – PR) – Senador Roberto Freire, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Pois não, Senador Osmar Dias.

O Sr. Osmar Dias (PSDB – PR) – Em quais pontos o substitutivo significa um retrocesso?

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Não só o substitutivo, mas o próprio projeto quando, por exemplo, define que, para iniciar o processo de desapropriação, não é preciso notificação pessoal ao proprietário, o que sempre foi uma forma utilizada para procrastinar as vistorias e a intervenção.

O Sr. Osmar Dias (PSDB – PR) – Há um equívoco de V. Ex^a...

O Sr. Flaviano de Melo (PMDB/AC) – Nesse particular, o nosso entendimento foi o de aproveitar o texto da Medida Provisória, o que, de fato, estamos fazendo.

O Sr. Osmar Dias (PSDB – PR) – É o contrário, Senador Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Não, Excelência; não é o contrário. No substitutivo, continua a ser "pessoalmente" e só. Se não for pessoalmente, a notificação se dará por meio de editais.

O Sr. Osmar Dias (PSDB – PR) – Exatamente; o que é um avanço, e não um retrocesso.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – O avanço, Senador, está na Medida Provisória.

O Sr. Osmar Dias (PSDB – PR) – A única diferença é que aqui são necessárias duas publicações e, na Medida Provisória, são necessárias três.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sim; três, mas sem a necessidade de que a notificação seja feita pessoalmente.

O Sr. Flaviano de Melo (PMDB – AC) – E a emenda que apresentei, Senador Roberto Freire, é sobre a medida provisória.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sim; e estou querendo dizer que o substitutivo constituiu um retrocesso. Se é pouco ou muito, essa é uma questão de valor. Só estou querendo dizer que há um retrocesso em relação à atual legislação que, mesmo em medida provisória, tem força de lei e defi-

ne as intervenções do Estado na questão das desapropriações.

A meu ver, é importante possuir essa capacidade, já que estamos tendo, em função do próprio Incra, uma incapacidade de aumentar os estoques de terra para resolvermos esses problemas, inclusive com maior facilidade, e nos anteciparmos a esses conflitos, que precisam ser evitados. O próprio Movimento dos Sem Terra diz que não tem responsabilidade, mas existem também aqueles incidentes com responsabilidades bem definidas.

Então, dar essa capacidade de intervenção mais expedita, mais rápida, evidentemente, é algo que a legislação atual, mesmo que provisória, garante, enquanto que esse projeto e esse substitutivo não a garante.

O Sr. Jáder Barbalho (PMDB – PA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Pois não.

O Sr. Jáder Barbalho (PMDB – PA) – Quero discutir essa questão sob o aspecto meramente técnico. A Medida Provisória estabelece a notificação pessoal e, a posteriori, a notificação por meio de edital. Essa providência está em consonância com o Código de Processo Civil. Não creio que uma legislação que estabeleça só o edital possa prosperar, inclusive, em nível de Poder Judiciário. Não sendo possível a notificação pessoal, Senador Roberto Freire – e é o que diz a medida provisória – o Poder Público vai e notifica. Não é isso? Havendo dificuldade em notificar, parte-se para o edital.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – É exatamente isso. Basta o oficial de justiça atestar que não encontrou o proprietário ou um preposto dele.

O Sr. Jáder Barbalho (PMDB – PA) – No caso, não seria um oficial de justiça, mas um funcionário do Incra que vai notificar que esteve na propriedade e, a partir daí, publica-se o edital. Ele não vai ter, portanto, dificuldade alguma em dar início ao processo de vistoria.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Não se trata de notificar só o proprietário, mas o preposto dele ou qualquer pessoa.

O Sr. Jáder Barbalho (PMDB – PA) – Sim, qualquer pessoa.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Não, aqui é proprietário.

O Sr. Jáder Barbalho (PMDB – PA) – Veja bem, no caso da medida provisória, não vejo isso. Em absoluto.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Aqui é proprietário.

O Sr. Jáder Barbalho (PMDB – PA) – A nossa preocupação é que não sei se, depois dessa medida, em nível legislativo, vamos precisar dar instrumentos ao Governo para que promova a reforma agrária nesse curto espaço de tempo a não ser a revogação da propriedade ou a inexistência dela. Sou relator da medida, sou favorável a ela, portanto, vou dar parecer favorável. Acolhi as emendas e solicitei ao Ministério que se manifestasse sobre as mesmas. Sou solidário. Ouvi, há pouco, o Senador Eduardo Suplicy dizer que o Movimento dos Sem-Terra não têm nada a ver com isso e essa informação me preocupa muito. Se o Movimento dos Sem Terra já não possui controle do movimento, fico preocupado porque, no próximo ano, o Movimento pode ganhar uma dimensão de tal ordem que politicamente fique inviável o seu controle, o que trará prejuízos para a própria reforma agrária no Brasil. Não sei o que vai faltar ou que está faltando e – sabe muito bem V. Ex^a – a medida provisória está em vigor. Repito, não sei o que está faltando como instrumento para ajudar o Governo a realizar a reforma agrária.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – V. Ex^a está confundindo as duas questões. Há um conflito. Evidentemente, não haverá lei alguma que impeça o conflito, o ilícito ou o crime. A lei apenas fixa procedimentos, inclusive alguns a posteriori, para apurar as responsabilidades por conflitos ilícitos ou crimes.

No caso ocorrido no Paraná, não se trata de perda de controle. É algo que pode existir independente de qualquer movimento. Não vamos ficar imaginando que conflito ou violência no campo é algo que está existindo hoje por conta do Movimento dos Sem Terra. Isso sempre existiu historicamente. Claro que o Movimento dos Sem Terra está atestando que, no seu meio, não há pessoas vinculadas ao Movimento. Portanto, não há por que admitir que perdeu o controle sobre o movimento até porque não tinha controle: as pessoas partícipes do incidente não eram do Movimento. Ficou esclarecido pela nota oficial.

Devemos lamentar o ocorrido? É evidente que sim. Devemos punir os responsáveis? É necessário. Ninguém está fugindo disso. Estou querendo dizer que há uma legislação – V. Ex^a é relator – e seria interessante para o Senado Federal que este relatório sobre a medida provisória fosse votado e transformado em lei. Se isso vai se dar como projeto de conversão – porque V. Ex^a aceitou algumas emendas –, que transformemos em lei aquilo que hoje é lei vi-

gente e está dando instrumentos melhores do que o que estamos discutindo aqui. Essa é a nossa posição.

Quis fazer este pronunciamento exatamente para esclarecer que há um ano solicitamos urgência para esse projeto. Se ele tivesse sido votado naquela época, talvez tivéssemos dado a nossa contribuição antes que o Governo Federal se utilizasse da medida provisória.

Quanto ao voto, acompanho o Bloco, votando contra o substitutivo e a favor do projeto.

Durante o discurso do Sr. Roberto Freire, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Continua em discussão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, Relator da matéria.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de tudo, quero me desculpar, porque ontem, no momento em que relatava esta matéria, encontrava-me numa situação complicada, com febre, e talvez não tenha conseguido expor com muita clareza o que pretendia. Hoje, um pouco melhor, quero começar comentando o discurso do Senador Roberto Freire.

Não pode haver retrocesso, Senador Roberto Freire, porque na lei em vigor está escrito notificação. Só isso. A lei não dá ao Poder Público o direito de considerar notificado o proprietário por edital; apenas pessoalmente. Essa é a lei em vigor.

Se estamos agora, tanto no PLS nº 41, do Senador Flaviano Melo, quanto no nosso substitutivo, garantindo que, se não for encontrado o proprietário para ser notificado pessoalmente, a notificação poderá ser feita por duas publicações consecutivas num jornal de circulação estadual. Não vejo como isso pode ser considerado retrocesso. Ao contrário, é um avanço considerável. É evidente que o Senador Jader Barbalho, Relator da matéria, sabe que, na medida provisória, a diferença consiste no fato de o proprietário, caso não ser encontrado pessoalmente, ser notificado com três publicações. Nós reduzimos para duas publicações. Portanto, não é um retrocesso, mas um avanço.

Embora o Senador Roberto Freire não tenha citado os outros retrocessos, ouvi do Senador José Eduardo Dutra que o substitutivo é pior que o projeto original. Todas as vezes que fizemos algum projeto para progredir no programa de reforma agrária rece-

beremos críticas dos dois lados, pois sempre alguém ficará insatisfeito com o que for colocado à discussão nesta Casa. Na última reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, estiveram presentes as lideranças do Movimento dos Sem-Terra, juntamente com o Presidente do Incra, Milton Seligmann. Durante duas horas, ouvi críticas contundentes ao programa de reforma agrária do Governo. Ridículo, medíocre, tímido, isso era o que dizia o líder Gilmar Mauro, como, aliás, sempre o faz pela imprensa. Perguntei a ele se o MST tinha um programa melhor para apresentar, já que o do Governo era ruim. Saí dali sem ouvir uma proposta que pudesse agilizar o programa governamental. Se o projeto do Senador Flaviano Melo não significa um avanço tão espetacular, como o nosso substitutivo também não, o Senador José Eduardo Dutra tem a grande oportunidade de consertar o projeto, apresentando emendas. Eu, como Relator, estarei aberto para discutir as emendas, desde que elas sejam factíveis. Também não adianta apresentar sonhos e ilusões, porque não teremos como contemplá-los num projeto de lei.

Se o projeto do Senador Flaviano Melo já é um avanço, no substitutivo, com as emendas que aceitamos, procuramos aperfeiçoá-lo. Conversei com o Senador Flaviano Melo e conheço as três emendas que S. Ex^a apresentará. Sobre essas três emendas, confesso, Senador, que, antes de apresentar o projeto no plenário, depois de ler a medida provisória e conversar com o Senador Jader Barbalho, eu faria essas modificações antes da apresentação do projeto no plenário, mas, como o projeto já estava aqui para ser votado e eu sabia desta tramitação – votado o substitutivo, teríamos um turno suplementar –, discuti com a Senadora Regina Assumpção para que deixássemos o substitutivo como estava e ele recebesse aqui as emendas, como está recebendo de V. Ex^a. E já assegurei a V. Ex^a que as três emendas serão acatadas, buscando exatamente que este projeto de lei signifique um instrumento de avanço para o processo de reforma agrária, mas um processo respeitoso.

Não vou entrar na discussão das questões que envolvem os fazendeiros e o MST do meu Estado, porque o que falta mesmo lá é governo. Lá tem MST, tem fazendeiro e tem proprietário de terra, mas não tem governo; tem, na verdade, um Governador frouxo, que não toma decisão quando é preciso. E, agora, arrumou uma viagem para a Suíça, porque é muito mais fácil viajar do que enfrentar os problemas que teria de enfrentar se ficasse no Paraná.

Em todo caso, estaremos aqui, no próximo dia 16, apresentando parecer sobre as emendas que re-

ceberemos. E, no dia 17, votaremos este projeto. Eu não considero nem o projeto do Senador Flaviano Melo nem o nosso substitutivo um retrocesso, mas, sim, um avanço significativo que poderá ser ainda maior se aqueles que estão criticando o substitutivo oferecerem suas emendas.

O Sr. Jäder Barbalho (PMDB – PA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Pois não, Senador Jader Barbalho.

O Sr. Jäder Barbalho (PMDB – PA) – Nobre Senador, a sociedade brasileira está consciente de que terra é instrumento de produção. O Congresso Nacional, principalmente nesta legislatura, tem concedido tudo que lhe tem sido solicitado com vistas a facilitar a reforma agrária. Agora, se terra produtiva, declarada pelo Poder Público, não vale, então é melhor revogar o direito de propriedade no Brasil. É melhor revogar, porque Governadores, como o do meu Estado, o do Estado de V. Ex^a e de outros, simplesmente estão desconhecendo ações judiciais em que proprietários vão à Justiça, vencem em todas as instâncias, depois que o Poder Público, o Incra, declara a propriedade como produtiva. Eu não sei o que essas pessoas estão querendo. O próximo passo legislativo é retirar da Constituição, por ter se tomado inócuo, o direito de propriedade no Brasil. Os defensores da reforma agrária, inclusive aqui no Congresso, deveriam nos apresentar o que está faltando em nível legislativo. De minha parte, estou disposto a conceder o que for pedido. Tudo o que foi solicitado, tudo o que foi levantado está concedido. Acabo de tomar conhecimento do caso de uma propriedade no meu Estado que foi vistoriada quatro vezes! Foram quatro laudos de propriedade produtiva. O caso esgotou-se em todas as instâncias judiciais. Depois disso, o cidadão vai-se queixar a quem? Sou favorável a que se conceda todos os instrumentos legislativos para o Governo promover a reforma agrária, mas o Governo, por outro lado, não pode perder a autoridade. O que me preocupa nisso tudo é a possibilidade de que, por trás disso, esteja havendo uma forma de aterrorizar a classe média. Vão transformar isso num caos e, no ano que vem, vão dizer: "Olha, esse pessoal vinculado à esquerda não pode ser votado." Só pode ser isso, porque não entendo a indiferença do Governo pelo que está-se passando! No entanto, quando invadiram a Companhia Vale do Rio Doce, que estava para ser privatizada, o Governo colocou até o Exército para manter a segurança. Invadir a Companhia Vale do Rio Doce é invadir propriedade do Governo. Não pode. Senador Osmar

Dias, que tipo de reforma agrária vai-se fazer neste País, quando o Ministro da Reforma Agrária tem que fazer papel de bombeiro? Como é que S. Ex^a fará? Eu tenho a melhor imagem do atual Ministro da Reforma Agrária, um homem sério e competente, mas, pergunto: se invadem aqui, se invadem acolá, onde está o planejamento do Governo? Por quanto o Governo vai desapropriar terra produtiva? Por quanto sai uma propriedade produtiva? A que custo vai sair essa reforma agrária? Com que planejamento? Penso que devemos ser solidários com todas as medidas que a agilizem, e o Congresso deve dar ao Governo tudo o que ele solicitar, mas deve exigir que ele cumpra o seu dever de ser Governo. É preciso ter coragem de ser Oposição – e fui Oposição na época do regime militar -, mas há que se ter coragem também de ser Governo. Governo frouxo e sem coragem não é governo. Há que se ter coragem para fazer oposição e para ser Governo. Lamentavelmente, estamos assistindo a um Governo frouxo e sem coragem para colocar ordem nesse setor.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Agradeço a V. Ex^a o aparte, Senador Jäder Barbalho, e até o ilustro com um exemplo que não merece nenhuma contestação. No meu Estado, há 95 propriedades invadidas, com reintegração de posse decretadas pela Justiça, e o Governo do Paraná não tomou nenhuma atitude para cumprir esses decretos do Poder Judiciário. E pior: quando cheguei a esta Capital, li em duas páginas do **Jornal de Brasília** que o Paraná estava resolvendo pacificamente o problema da reforma agrária, criando os "campos da paz". O Governo comprou uma área de pouco mais de 100 alqueires de terra, onde colocou cerca de cem famílias que haviam invadido uma propriedade e de lá haviam sido despejadas – cento e poucas famílias contra um universo de mais de cinco mil que se encontram hoje ocupando áreas de terceiros!

Há também no Paraná, Senador Jader Barbalho, uma propriedade invadida de 80 alqueires paulistas – de 24.200 metros quadrados cada, pertencente a oito irmãos, onde o gado está sendo morto, as máquinas estão paradas, e eles não conseguem preparar o solo porque os invasores não permitem.

As famílias que entraram naquele domínio, com certeza, têm filhos como os tem a família proprietária daquela área, que guardam, decerto, as mesmas esperanças e igual confiança de que aquela terra poderia proporcionar-lhes um futuro tranquilo e seguro. Hoje, no entanto, essa família chora a perda de uma propriedade que, para ser adquirida, foi necessária uma vida inteira de trabalho, geração

após geração. Se dividirem 80 alqueires por oito irmãos, são 10 alqueires para cada um, ou seja, praticamente uma propriedade familiar. E não tomam nenhuma atitude.

Esse projeto, que consideram um retrocesso, vai muito além do que apenas uma simples leitura. Existe nele um artigo – que o Senador Flaviano Melo imaginou fundamental – o qual modificamos e encontramos um meio termo. Trata-se da questão da não alteração da titularidade e da não utilização da propriedade por dois anos após o levantamento feito. Isso é retrocesso?

Na lei atual, não existe instrumento algum que impeça alguém de maquiara a terra, dividi-la e, dessa forma, permitir que essa terra, antes improdutiva, se transforme em produtiva. Segundo o projeto do Senador Flaviano Melo e o nosso substitutivo, isso é impossível de ser feito, porque estamos colocando exatamente um obstáculo para a maquiagem.

O Sr. Roberto Freire (Bloc – PPS – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Roberto Freire (Bloc\PPS – PE) – Esclareço que não é a lei que esse projeto tenta modificar. O que estou falando, em termos de retrocesso, é acerca da medida provisória. Evidentemente, em relação à lei, esse projeto está avançado. Refiro-me à medida provisória que está em vigor. É bom que isso fique claro. Se ficar confrontado em relação à lei, evidentemente que há avanço no projeto e no substitutivo, mas quanto à medida provisória, não. É isso que estamos defendendo.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Considere a Medida Provisória nº 1.577, do Governo, parecida com aquela tomada em relação ao Projeto Esperidião Amin. S. Ex^a tem um projeto que cria o fundo de terras. O Governo veio discutir e disse que esse projeto não é oportuno e, na outra semana, criou a Cédula da Terra, que é a cópia fiel do projeto do Senador Esperidião Amin. A diferença fundamental entre a medida provisória e o Projeto Flaviano Melo é que uma é medida provisória e o outro é PLS. O Projeto Flaviano Melo estabelece dois anos. Aceitamos colocar noventa dias para atender o apelo de um grande número de Senadores que me procuraram como Relator e à Senadora Regina Assumpção.

Quando a medida provisória do Governo estabeleceu 180 dias – houve um consenso entre o autor do projeto e os relatores -, admitimos estabelecer também 180 dias. Portanto, não há como dizer que há retrocesso em relação à medida provisória. Há

somente avanços e significa um instrumento muito mais eficiente e dinâmico para a realização da reforma agrária no País. Se há críticas, elas podem ser substituídas, neste caso, até que se aceitem ou não as emendas. Depois de as emendas apresentadas, se não forem aceitas, aí, sim, pode persistir a crítica. É bom que as emendas sejam apresentadas e que se dê o direito ao relator de apreciar quais modificações que a Oposição – ou quem quer que seja – queira fazer ao projeto. Antes disso, Sr. Presidente, a crítica fica inócua.

O Sr. Levy Dias – Senador Osmar Dias, concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Concede o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Levy Dias (PPB – MT) – Esse é um assunto bastante interessante que pode tomar toda nossa tarde, Senador Osmar Dias. Pergunto-me sempre por que estamos brigando, qual a razão do atrito, se temos terra e temos lei. Nas democracias, só se pode fazer o Estado funcionar debaixo do império da lei. No momento em que se deixa de lado o império da lei, entra-se no caos. E é o que está acontecendo hoje no nosso País. V. Ex^a foi Secretário de Agricultura do mais produtivo Estado brasileiro, que é o Paraná, por oito anos, e conhece muito melhor do que eu o que estou dizendo aqui. Eu já disse que temos lei e terra de sobra. Todavia, temos uma outra razão. Todas as políticas equivocadas na área da produção rural tiram do campo milhares e milhares de famílias de gente que trabalha e produz, gente que nasceu e viveu na terra, tem dom para trabalhar a terra, ama a terra. E V. Ex^a compreende muito bem quando cito esta expressão "amar a terra", porque a terra nos dá tudo. Tudo que usamos vem da terra. Quantas pessoas que amam a terra e que são obrigadas a dela saírem em razão de uma política equivocada em determinados setores! Veja, por exemplo, o caso do algodão, que V. Ex^a conhece melhor do que eu. Uma política equivocada naquele setor tirou do campo um milhão de pessoas. Adianta anunciar na televisão que vamos assentar 40 mil famílias, se assentamos 40 mil famílias e, em uma tacada errada na política agrícola, tiramos do campo 1 milhão de pessoas somente na área do algodão? E para onde vão essas pessoas que saíram do campo? Vão inchar as grandes cidades; uma grande parcela vai para a marginalidade. Essas famílias padecem nas margens das grandes cidades de forma lastimável, que machuca quem vê, em

razão de uma política equivocada do Governo. Portanto, a reforma agrária não é meramente pegar um pedaço de terra e entregar às pessoas. Aqueles oito irmãos que detêm 80 alqueires de terra, conforme disse V. Ex^a, já significam uma reforma agrária. Agradeço, assim, a V. Ex^a pelo aparte e encerro a esta intervenção dizendo que temos terra e temos lei. O que falta é vontade política.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB/PR) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT-SE) – Senador Osmar Dias, na condição de relator, é perfeitamente natural que defenda o seu substitutivo. E na condição de relator também é legítimo e lógico que V. Ex^a tenha procurado auscultar o sentimento da Casa no sentido de apresentar um substitutivo que, no seu entendimento, é mais viável. Quando disse que entendia o substitutivo pior do que o projeto, é uma opinião de natureza política e não de natureza técnica. Portanto, o nosso voto no projeto vai ser em função disso. Se V. Ex^a, na condição de relator, tivesse apresentado emendas ao projeto, então votá-lo-íamos e iríamos analisar as emendas que V. Ex^a estaria apresentando na condição de relator. Quando fiz referência também à intervenção do Senador Flaviano Melo, justificando meu voto, é porque, na medida em que me alinho do ponto de vista político, mais ao projeto original do que ao substitutivo, é natural que considere até mais produtivo, do ponto de vista da minha posição política, votar contra o substitutivo e favorável ao projeto. Mas reconheço que a maioria vai aprovar o substitutivo. Nesse sentido já temos emendas; inclusive, já encaminhei uma à Mesa. Vou passar à mão de V. Ex^a uma emenda ao substitutivo e espero que V. Ex^a – tenho certeza de que o fará – a acolha com o devido carinho. Mas, sem nenhum demérito ao trabalho de V. Ex^a, reafirmo que a nossa posição política está mais próxima ao projeto original do que ao substitutivo. É lógico que essa é uma opinião da minoria da Casa, mas vamos resguardar-nos no direito de continuar votando de acordo com as nossas convicções. Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, só para encerrar e citar um exemplo de que o projeto do Senador Flaviano Melo, embora signifique um avanço e uma iniciativa louvável, contém alguns problemas que devem ser corri-

dos, vou citar um exemplo que citei ontem: é a questão da medição do tamanho da propriedade.

Pelo projeto do Senador Flaviano Melo, uma propriedade, lá no norte do País, de mil hectares — que pela legislação só pode aproveitar 200 hectares —, poderia ser considerada uma propriedade grande, pela simples razão de que se tomarmos 200 hectares — que é a área possível de ser plantada, já que 80% é de preservação permanente — e dividirmos por 50 hectares — que é o módulo da região —, vamos chegar a 4 módulos. Quatro módulos é uma propriedade pequena.

Mas o projeto do Senador Flaviano Melo não manda dividir a área aproveitável pelo módulo, manda dividir a área total pelo módulo. E quando se divide mil hectares pelo módulo de 50, chegamos a 20 módulos. E a propriedade é considerada grande, quando o proprietário poderá aproveitar apenas 200 hectares.

Assim, existem duas conseqüências drásticas. Primeiro, o proprietário fica aliado da obtenção de financiamentos, operações de crédito dirigidas à pequena propriedade daquela região, e a propriedade fica suscetível à desapropriação porque passa a ser considerada grande.

Se é um avanço, é um avanço sob um ponto de vista injusto, pois coloca o proprietário em uma condição da qual não tem culpa e nem responsabilidade por estar em uma região onde a legislação obriga que 80% da propriedade seja de preservação permanente. E poderá sua propriedade, que é pequena, ser considerada, a partir daí, grande. Perde seus direitos e pode, inclusive, tê-la desapropriada.

O Sr. Flaviano Melo (PMDB – AC) – Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Osmar Dias?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Pois não, nobre Senador Flaviano Melo.

O Sr. Flaviano Melo (PMDB – AC) – Concordo com o que o Senador Osmar Dias diz, mas gostaria de lembrar que, quando o projeto foi apresentado, não havia a restrição de se aproveitar apenas 20%. Depois que o projeto estava tramitando, o Presidente da República decretou essa medida provisória também estipulando no máximo 20% a área a ser trabalhada. Inclusive, assim que essa medida provisória chegou ao Congresso, apresentei uma emenda onde retirava dos projetos de assentamentos do Incra e das áreas até 100 hectares esses 20%, voltando aos 50%. A Presidência da República entendeu e, na terceira reedição, já utilizou essa emenda, e os pequenos proprietários até 100 hectares e aqueles

de área de assentamento do Incra não estão mais sujeitos a esses 20%.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Para encerrar, Sr. Presidente, esse é só um exemplo de que o projeto original não pode ser aprovado como está, tem que receber esses aperfeiçoamentos. Infelizmente, pode desagradar alguns, mas não podemos aprovar um projeto que leve à injustiça para proprietários rurais de todo o País.

Encerro, Sr. Presidente, esperando que seja aprovado o substitutivo e que aqueles que acham que o substitutivo está falho apresentem as emendas, para que possamos examiná-las. Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não havendo mais quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 686, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, item 4, do Regimento Interno, requero preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senadora **Regina Assunção**.

REQUERIMENTO Nº 687, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII, e 311, item 4, do Regimento Interno, requero preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. –
Senador **Jonas Pinheiro**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento de autoria da Senadora Regina Assunção, que pede preferência para o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicado o Requerimento de nº 687, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o substitutivo.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL-PI) – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Ex^a a palavra, para encaminhar.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, serei extremamente sucinto para considerar que aqui abordamos, de uma maneira geral, o PLS 41, o substitutivo que ora estamos apreciando, cuja votação estamos encaminhando e cotejando com a medida provisória.

Há os seguintes pontos a destacar, com relação ao substitutivo, que são fundamentais nesta discussão: primeiro, a duração do tempo que medeia da vistoria até a alteração eventual ou modificação na propriedade; segundo, a questão da manutenção da necessidade da notificação, mas, não tendo sido encontrado o notificado, passa-se automaticamente à publicação, por duas vezes, em jornal de grande circulação no Estado, na unidade federada; terceiro, a diferenciação entre os índices de pastagens naturais e artificiais; quarto, a questão da eficiência, a questão do grau de utilização e, em seguida, a questão da aferição para a fixação do número de módulos, a partir da área aproveitável e não da área total, o que viria, naturalmente, a trazer um número substancial de propriedades produtivas a serem convertidas em improdutivas.

Penso que foi esta a idéia do Senador Jonas Pinheiro, ao apresentar emenda acolhida pelo Relator.

Finalmente, a questão da fixação do ano agrícola em detrimento da alternância ou da possibilidade de se cogitar do ano civil e do ano agrícola. Estas são as questões fundamentais do substitutivo, cuja votação vamos agora empreender. E, em nome do PFL, disponho-me a acolher considerando que o trabalho do Senador Flaviano Melo em si aperfeiçoa a atual legislação. Apenas, para finalizar, devo fazer uma ressalva de que não costumo abordar a política de outros Estados da Federação que não as do meu. Mas é preciso, no momento em que se cogita de um correligionário e em sendo eu o Líder do PFL nesta Casa, dizer que, no Estado do Paraná, quando se afirma que pode haver tudo menos governo, eu diria que governo lá existe, respeitado nacional e até internacionalmente.

Portanto, o PFL votará pelo substitutivo do Senador Osmar Dias, acolhendo as suas proposições e seus pontos de vista.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em votação.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB – MS.) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Lúdio Coelho.

O SR. LÚDIO COELHO (PSDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o substitutivo do Senador Osmar Dias aperfeiçoa muito o projeto do Senador Flaviano Melo. Eles estão trabalhando juntos e penso que o Senado Federal está apresentando a melhor solução solicitada pelo Governo, juntamente com a medida provisória que o Senador Jader Barbalho está relatando, vamos apresentar um projeto muito bom à Nação brasileira.

O PSDB vota favoravelmente ao substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em votação.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JÁDER BARBALHO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para orientar a Bancada.

A questão é liberada na Bancada, mas existe uma dúvida de natureza técnica. Há uma MP – Medida Provisória, em vigor, ainda não transformada em projeto de conversão. Isso não impede, tecnicamente, que um projeto em tramitação no Senado seja apreciado pelo Senado, até porque a medida provisória poderá ser revogada pelo Congresso.

Dáí a nossa solidariedade ao projeto do Senador Flaviano Melo pelo substitutivo do Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o substitutivo.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam prejudicados, portanto, o Projeto e as emendas.

A matéria aprovada vai a Comissão Diretora para redação do vencido, para o turno suplementar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, registro o voto contrário do Bloco, pelos argumentos já apresentados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Ata já registrou o voto contrário dos Senadores Eduardo Suplicy e José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer oferecendo a redação do vencido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte

PARECER Nº 475, DE 1997
(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, que introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de setembro de 1997. – **Júnia Marise** – Presidente – **Ronaldo Cunha Lima** – Relator – **Carlos Patrocínio** – **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 475, DE 1997

Introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 3º Não será considerada, para fins desta lei, qualquer modificação quanto à titularidade ou à dimensão do imóvel, e cuja exploração não atenda os requisitos para classificação como propriedade produtiva, ocorrida dentro do prazo de noventa dias, após o levantamento de que trata o § 2º.

§ 4º Para o levantamento de dados e informações de que trata o § 2º, considerar-se-á, para fins de classificação do imóvel, o uso da terra, a quantidade colhida e o rebanho observados no ano agrícola imediatamente anterior a este levantamento.

§ 5º Para fins desta lei, o órgão federal competente é o órgão executor da reforma agrária.

§ 6º A notificação prévia a que se refere o § 2º deverá ser feita pessoalmente ou por edital publicado, por duas vezes, em jornal de grande circulação no Estado de localização do imóvel rural objeto do levantamento de dados e informações, prevalecendo este último em caso da não-localização do proprietário.”

“Art. 6º

§ 3º

II – as áreas de pastagens plantadas e nativas, observado, em relação às pastagens nativas, o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo;

V – as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes, com acompanhamento de profissional habilitado.

Art. 7º

IV – haja sido registrado no órgão competente no mínimo seis meses antes do levantamento de dados e informações de que trata o § 2º do art. 2º desta Lei ciente o órgão executor da reforma agrária.

.....”

“Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informa o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelo Ministério Extraordinário de Política Fundiária, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 12.

§ 3º No caso de presença de posseiros, a avaliação do imóvel será procedida de forma a considerar a ancianidade das ocu-

pações e o percentual da área do imóvel ocupada por posseiros."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o Substitutivo, em turno suplementar:

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidas as seguintes.

EMENDA Nº 1 – PLEN

O § 3º, do art. 2º, da Lei nº 8.629/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 3º Não será considerada, para os fins desta lei, qualquer modificação, quanto à titularidade, utilização ou à dimensão do imóvel, introduzida ou ocorrida dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o levantamento de que trata o parágrafo anterior."

O Projeto original, PLS nº 41/96 estabelecia o prazo de 2 (dois) anos, para o efeito de não ser considerada qualquer modificação quanto a titularidade, utilização ou a dimensão do imóvel.

O Substitutivo ao PLS nº 41/96 reduziu este prazo para 90 (noventa) dias, enquanto que a Medida Provisória nº 1.577-3/97, em vigor há 4 (quatro) meses fixou este prazo em 6 (seis) meses.

O prazo estabelecido no Substitutivo é bastante exíguo para se concluir uma desapropriação, merecendo tal prazo ser fixado em 180 (cento e oitenta) dias, por ser condizente com a realidade nacional e por já estar em vigor através da citada medida provisória.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. – Senador **Flaviano Mello**.

EMENDA Nº 2 – PLEN

O § 4º, do art. 2º, da Lei nº 8.629/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 4º Para levantamento de dados e informação do imóvel de que trate o parágrafo 2º, considerar-se-á, para fins de classificação do imóvel, o uso da terra, a quantidade colhida e o rebanho observados no ano civil

ou ano agrícola imediatamente anterior a este levantamento."

Esta emenda visa estabelecer regras claras quanto ao período a que se refere o levantamento de dados e informações do imóvel.

A opção de se poder considerar o ano agrícola ou o ano civil imediatamente anterior a este levantamento é de todo recomendável e justifica-se por três razões:

a) precisar o sentido do termo ano considerado (§ 5º do art. 6º), quando se tratar de aferir o uso da terra do imóvel;

b) precisar o sentido do termo quantidade colhida (§ 2º, inc. I, do art. 6º), quando se tratar de aferir a produção do imóvel;

c) precisar o período a que, também, deverá estar referido o rebanho, compatível com os demais tipos de exploração do imóvel.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. – Senador **Flaviano Mello**.

EMENDA Nº 3-PLEN

O § 6º, do art. 2º, da Lei nº 8.629/93 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 6º A notificação previa a que se refere o § 2º poderá ser feita pessoalmente ou por edital publicado, por duas vezes, em jornal de grande circulação no estado de localização do imóvel rural objeto do levantamento de dados e informações"

A notificação por meio de edital é mais rápida, segura e eficaz. A obrigatoriedade de notificação prévia ser pessoal enseja inúmeros transtornos e nulidades que impedem dificultam os procedimentos necessários à reforma agrária.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. – Senador **Flaviano Mello**.

EMENDA Nº 4-PLEN

Adicione-se o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º o caput do art. 6º da Lei nº 8.629, de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Considera-se propriedade produtiva aquela que, atendendo aos requisitos da função social da propriedade estabelecidos no art. 9º desta Lei, atingida, simultanea-

mente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente."

Justificação

O texto atual do art. 6º da Lei nº 8.629 induz a dúvidas que fogem ao espírito da reforma agrária. A Constituição Federal, em seu art. 184, dá competência à União para desapropriar terras que não estejam cumprindo sua função social, para fins de reforma agrária. Já o art. 185 declara insuscetíveis de desapropriação a propriedade produtiva.

A Lei nº 8.629, que regulamenta esses dispositivos constitucionais, define que a função social é cumprida quando a propriedade atende simultaneamente os seguintes critérios: I – aproveitamento racional e adequado; II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores. No entanto, o art. 6º, que define a propriedade produtiva, considera apenas critérios relacionados ao inciso I do art. 9º; Temos, então, uma contradição pois uma propriedade pode ser considerada produtiva (insuscetível de desapropriação), apesar de não cumprir a função social definida na Constituição, por infringir qualquer dos incisos, de II a IV, do art. 9º.

A presente emenda busca, portanto, compatibilizar o texto da Lei aos ditames constitucionais e às necessidades de uma reforma agrária efetiva.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. – Senador **José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão com a apresentação de quatro emendas.

A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do próximo dia 16, para instrução das emendas oferecidas, nos termos do art. 348, III, *in fine*, do Regimento Interno.

A Presidência lembra que, em virtude da aprovação do Requerimento nº 634, de 1997, nesta sessão, os Projetos de Lei do Senado nº 41 e 133, de 1996, foram desapensados.

Conseqüentemente, o Projeto de Lei do Senado nº 133, constante do Item nº 4 da pauta, volta ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo a esta última a apreciação terminativa da matéria.

É o seguinte o item que volta ao exame das Comissões citadas:

Item 4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 133, DE 1996

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996)

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439, de 1997 – art. 336, c)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo, que dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 5:**

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991-Complementar (nº 142/92-Complementar, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que forças estrangeiras podem transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente, tendo

Parecer contrário, sob nº 383, de 1997, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Humberto Lucena.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores para o fato de esse item ter votação nominal.

Em discussão o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do art. 287 do Regimento Interno, o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado será considerado série de emendas e votado separadamente por artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens, em correspondência aos do projeto emendado, salvo aprovação de requerimento para votação em globo ou por grupos de dispositivos.

Foi encaminhado requerimento neste sentido, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 688, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a votação em globo do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 318, de 1991 – Complementar (nº 142/92-Complementar, naquela Casa), de autoria do Senador Maurício Corrêa, que determina os casos em que forças estrangeiras podem transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

Sala das Sessões 10 de setembro de 1997.
Senador **Humberto Lucena**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação o requerimento, que acaba de ser lido, pela votação em globo do substitutivo.

As Srs e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto do art. 288, inciso II, letra "a" do Regimento Interno, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita por processo eletrônico.

O painel vai ser liberado. (Pausa.)

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aprovando-se o parecer, vota-se "sim"?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Para rejeitar o substitutivo, V. Exª tem que votar "não", acompanhando o parecer do Relator, quem assim o desejar.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, se V. Exª permitir-me gostaria de orientar a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com muito prazer.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – O PFL recomenda o voto "não", aprovando o parecer do

Relator e rejeitando o substitutivo da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O PFL vota "não."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Como vota o Líder do PMDB?

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB recomenda o voto "não."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O PMDB vota "não."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Como vota o Líder do PSDB?

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O PSDB vota "não."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Como vota o Líder do Bloco?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, o Bloco acompanha o Relator e recomenda o voto "não."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Bloco vota "não."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Como vota o Líder do PPB?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PP – MA) – Sr. Presidente, o Partido Progressista Brasileiro recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O PPB vota "não."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB – DF) – Sr. Presidente, o PTB recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O PTB vota "não."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	RJ	ABDIAS NASCIMENTO	NÃO	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	NÃO
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PTB	DF	VALMIR CAMPELO	NÃO
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO	PFL	SC	VILSON KLEINÜBING	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	NÃO
BLOCO	RJ	BENEDITA DA SILVA	NÃO				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	NÃO				
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	NÃO				
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	NÃO				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO				
PFL	MA	EDISON LOBÃO	NÃO				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	NÃO				
PFL	ES	ÉLCIO ALVARES	NÃO				
PPB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM				
PPB	SC	ESPERIDIAO AMIN	NÃO				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	NÃO				
PMDB	AC	FLAVIANO MELO	NÃO				
PFL	PI	FREITAS NETO	NÃO				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PFL	AM	GILBERTO MIRANDA	NÃO				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	NÃO				
PMDB	PB	HUMBERTO LUCENA	NÃO				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	NÃO				
PMDB	RR	JOÃO FRANCA	NÃO				
PFL	TO	JOÃO ROCHA	NÃO				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO				
PFL	BA	JOSAPHAT MARINHO	NÃO				
PFL	SE	JOSÉ ALVES	NÃO				
PTB	PR	JOSÉ EDUARDO	NÃO				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	NÃO				
PSDB	ES	JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	NÃO				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	NÃO				
PSDB	SP	JOSÉ SERRA	NÃO				
BLOCO	MG	JÚNIA MARISE	NÃO				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PPB	MS	LEYDY DIAS	NÃO				
PPB	PI	LUCIDIO PORTELLA	NÃO				
PSDB	CE	LÚCIO ALCANTARA	NÃO				
PSBD	MS	LÚDIO COELHO	NÃO				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	NÃO				
PMDB	GO	ONOFRE QUINAN	NÃO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	NÃO				
PTB	MG	REGINA ASSUMPCÃO	NÃO				
PMDB	AL	IRENAN CALHEIROS	NÃO				
BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO				
PFL	RR	ROMERO JUCA	NÃO				
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO				
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	NÃO				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO				
PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NÃO				

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

-- Votaram SIM 2 Srs. Senadores; e NÃO 57.

Total de votos: 59.

Rejeita o substitutivo, o Projeto original, aprovado pelo Senado, vai à sanção.

É o seguinte o Substitutivo rejeitado:

**SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE
LEI DO SENADO Nº 318, DE 1991
COMPLEMENTAR**

(Nº 142/92 – Complementar, naquela casa)

Determina os casos em que as forças estrangeiras podem transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete privativamente ao Presidente da República permitir que forças estrangeiras transitem pelo território Nacional ou nele permaneçam temporariamente, independente de autorização do Congresso Nacional, nos seguintes casos:

I – para a execução de programas de adestramento ou aperfeiçoamento ou de missão militar de transporte de pessoal, carga ou de apoio logístico do interesse e sob a coordenação de instituição pública nacional;

II – em visita oficial ou não oficial programada pelos órgãos governamentais, inclusive as de finalidade científica e tecnológica;

III – para atendimento técnico, nas situações de abastecimento, reparo ou manutenção de navios ou aeronaves estrangeiros;

IV – em missão de busca e salvamento.

Parágrafo único. À execução dos casos previstos neste artigo, o Presidente da República dependerá da autorização do Congresso Nacional para permitir que forças estrangeiras transitem ou permaneçam no território nacional, quando será ouvido, sempre, o Conselho de Defesa Nacional.

Art. 2º Em qualquer caso, dependendo ou não da manifestação do Congresso Nacional, a permanência ou trânsito de forças estrangeiras no território nacional só poderá ocorrer observados os seguintes requisitos, à exceção dos casos previstos nos incisos III e IV do artigo anterior, quando caracterizada situações de emergência:

I – que o tempo de permanência ou o trecho a ser transitado tenha sido previamente estabelecido;

II – que o Brasil mantenha relações diplomáticas com o país a que pertençam as forças estrangeiras;

III – que a finalidade do trânsito ou da permanência no Território nacional haja sido plenamente declarada;

IV – que o quantitativo do contingente ou grupo, bem como os veículos e equipamento bélicos integrantes da força hajam sido previamente especificados;

V – que as forças estrangeiras não provenham de países beligerantes, circunstância a ser prevista em lei especial.

Parágrafo único. Implicará crime de responsabilidade o ato de autorização do Presidente da República sem que tenham sido preenchidos os requisitos previstos nos incisos deste artigo, bem como quando a permissão não seja procedida de autorização do Congresso Nacional, nos casos em que esta se fizer necessária.

Art. 3º As forças estrangeiras em trânsito ou permanência no território nacional ficam sujeitas às leis brasileiras.

Art. 4º Verificada hipótese em que seja necessária a autorização do Congresso Nacional para o trânsito ou permanência de forças estrangeiras no território nacional, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – o Presidente da República encaminhará mensagem ao Congresso Nacional, que transmitirá na forma de projeto de decreto legislativo, instruída com o conteúdo das informações de que tratam os incisos I a V do art. 2º;

II – a matéria tramitará em regime de urgência, com precedência sobre qualquer outra na Ordem do Dia que não tenha preferência constitucional.

Art. 5º Parr. os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se forças estrangeiras o grupamento ou contingente de força armada, bem como o navio, a aeronave e a viatura que pertençam ou estejam a serviço dessas forças.

Art. 6º Ficam mantidos, nos casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional, ou nele permanecer temporariamente, os tratados, acordos ou atos internacionais dos quais o Brasil é signatários, já referendados pelo Congresso Nacional.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

É o seguinte o Projeto original que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 318, DE 1991

Determina os casos em que forças estrangeiras possam transitar pelo território nacional ou nele permanecer temporariamente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Poderá o Presidente da República permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, independente da autorização do Congresso Nacional, nos seguintes casos:

I – para a execução de programas de adestramento ou aperfeiçoamento ou de missão militar de transporte, de pessoal, carga ou de apoio logístico do interesse e sob a coordenação de instituição pública nacional;

II – em visita oficial ou não oficial programada pelos órgãos governamentais, inclusive as de finalidades científica e tecnológica;

III – para atendimento técnico, nas situações de abastecimento, reparo ou manutenção de navios ou aeronaves estrangeiras;

IV – em missão de busca e salvamento.

Parágrafo único. À exceção dos casos previstos neste artigo, o Presidente da República dependerá da autorização do Congresso Nacional para permitir que forças estrangeiras transitem ou permaneçam no território nacional, quando será ouvido, sempre, o Conselho de Defesa Nacional

Art. 2º Em qualquer caso, dependendo ou não da manifestação do Congresso Nacional, a permanência ou trânsito de forças estrangeiras no território nacional só poderá ocorrer observados os seguintes requisitos à exceção dos casos previstos nos incisos III e IV do artigo anterior, quando caracterizada situação de emergência:

I – que o tempo de permanência ou o trecho a ser transitada tenha sido previamente estabelecido;

II – que o Brasil mantenha relações diplomáticas com o país a que pertençam as forças estrangeiras;

III – que a finalidade do trânsito ou da permanência no território nacional haja sido plenamente declarada;

IV – que o quantitativo do contingente ou grupo, bem como os veículos e equipamentos bélicos integrantes da força hajam sido previamente especificados;

V – que as forças estrangeiras não provenham de países beligerantes, circunstância a ser prevista em lei especial.

Parágrafo único. Implicará em crime de responsabilidade o ato de autorização do Presidente da República sem que tenham sido preenchidos os requisitos previstos nos incisos deste artigo, bem como quando a permissão não seja precedida da autorização do Congresso Nacional, nos casos em que se fizer necessária.

Art. 3º Verificada hipótese em que seja necessária a autorização do Congresso Nacional para o trânsito ou permanência de forças estrangeiras no território nacional, observa-se-ão os seguintes procedimentos:

I – o Presidente da República encaminhará mensagem ao Congresso Nacional, que tramitará na forma de projeto de decreto legislativo, instruída com o conteúdo das informações de que tratam os incisos I a V do artigo anterior,

II – a matéria tramitará em regime de urgência, com precedência sobre qualquer outra Ordem do Dia que não tenha preferência constitucional.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se forças estrangeiras o grupamento ou contingente de força armada, bem como o navio, a aeronave e a viatura que pertençam ou estejam a serviço dessas forças.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– **Item 6:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1995 (nº 2.090/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício profissional do histotecnologista e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 197, de 1997, da Comissão

- de Assuntos Sociais, Relator: Senador Waldeck Ornelas, favorável, nos termos de substitutivo que apresenta.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão em conjunto do projeto e do substitutivo, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1995

Regulamenta as profissões de Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório e de Técnico em Hemoterapia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São considerados habilitados para o exercício da profissão de Técnico de Laboratório:

I – os portadores de certificados de conclusão de curso de formação de Técnico em Patologia Clínica, devidamente reconhecido pelo órgão competente;

II – os portadores de certificado de conclusão de curso de formação de Técnico em Histologia, devidamente reconhecido pelo órgão competente;

III – os portadores de certificado de conclusão de curso de formação de Técnico em Citologia, devidamente reconhecido pelo órgão competente;

IV – os portadores de certificado de conclusão de curso de formação de Técnico em Hematologia, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

Art. 2º São atribuições do Técnico de Laboratório, segundo a respectiva habilitação profissional:

I – Técnico em Patologia Clínica:

a) proceder à colheita de material destinado a exame no laboratório;

b) realizar exames sorológicos, bacterioscópicos, bacteriológicos, hematológicos, bioquímicos, de excretas e outros;

c) efetuar o preparo e armazenamento dos corantes e reagentes utilizados nas rotinas de exames;

d) manter o arquivo e a documentação relativas aos resultados dos exames;

e) coordenar e supervisionar as atividades dos Auxiliares de Laboratório, no âmbito de sua competência;

II – Técnico em Histologia:

a) proceder às rotinas destinadas a fixar, incluir, cortar, corar e montar preparados histológicos;

b) efetuar a preparação de lâminas coradas a partir de esfregaços de secreções e líquidos;

c) efetuar o preparo e armazenamento dos corantes e reagentes utilizados nas rotinas laboratoriais;

d) utilizar corantes e técnicas de coloração especial, histoquímica, imunopatologia, ultra-estrutura e outras no preparo de lâminas, segundo a solicitação e supervisão do médico anátomo-patologista;

e) manter o arquivo e a documentação relativa aos laudos dos exames;

f) coordenar e supervisionar as atividades dos Auxiliares de Laboratório, no âmbito de sua competência;

III – Técnico em Citologia:

a) proceder às rotinas destinadas a fixar, corar e montar os preparados citológicos;

b) realizar a citoescrutinação, compreendida com o processo de identificação dos elementos celulares, a flora normal e patológica, os componentes inflamatórios, pré-neoplásicos e neoplásicos presentes no esfregaço proveniente de material ginecológico, encaminhando seu resultado ao médico anátomo-patologista para diagnóstico final;

c) efetuar o preparo e armazenamento dos corantes e reagentes utilizados nas rotinas laboratoriais;

d) executar técnicas de coloração especial e outras, segundo a solicitação e supervisão do médico anátomo-patologista;

e) manter o arquivo e a documentação relativa aos laudos dos exames;

f) coordenar e supervisionar as atividades dos Auxiliares de Laboratório, no âmbito de sua competência;

IV – Técnico em Hematologia:

a) proceder à coleta, registro e identificação de sangue para fins de prova e exames;

b) efetuar exames de rotina e especializados em laboratórios de coagulação e hemostasia, de citologia e citoquímica, de bioquímica molecular, de imunologia, de imuno-hematologia, de sorologia, de radiobiologia, bioquímica e outros;

c) preparar os reagentes padronizados para a rotina dos exames laboratoriais.

Art. 3º O Auxiliar de Laboratório é o profissional responsável pela manutenção da ordem e da limpeza das bancadas e dos equipamentos, bem como da execução de atividades de caráter geral e de baixo nível de complexidade para o funcionamento do laboratório.

Art. 4º São considerados habilitados para o exercício da profissão de Técnico em Hemoterapia os portadores de certificado de conclusão, devidamente reconhecido pelo órgão competente, de curso de formação e Técnico em hemoterapia.

Art. 5º São atribuições do Técnico em hemoterapia:

a) participar no recrutamento e triagem de candidatos a doadores;

b) proceder à coleta, registro e identificação de sangue dos doadores;

c) realizar o processamento, armazenamento, a expedição, os exames e o controle de qualidade do sangue colhido;

d) aplicar e acompanhar a transfusão do sangue e componentes sob supervisão médica.

Art. 6º Os currículos, com os núcleos comuns e o mínimo a ser exigido para as habitações profissionais referidos nos arts. 1º e 4º, serão fixados pelo órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os certificados de cursos congêneres expedidos por instituições estrangeiras, legalmente reconhecidos nos países de origem, serão revalidados na forma da lei, atendendo-se à equivalência do currículo e da carga horária.

Art. 7º Aqueles que, até a data de publicação da presente Lei, contem com o efetivo exercício da atividade em hospitais, clínicas, laboratórios ou em outros estabelecimentos devidamente registrados e licenciados, por um período igual ou superior a 3 (três) anos, serão considerados habilitados para o exercício da profissão de Técnico de Laboratório e Técnico em hemoterapia, segundo os termos dos arts. 1º e 4º, respectivamente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
— Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1995 (nº 2.084/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 348, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Gilvam Borges, favorável, com emendas nºs 1 a 8-CAS, que apresenta.

Ao projeto não foram oferecidas emendas, nos termos do Regimento.

Passa-se à discussão em turno único do projeto e emendas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30, DE 1995
(Nº 2.084/91, na Casa de Origem)

Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Bombeiro Civil reger-se-á pelo disposto nesta lei.

Art. 2º Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta lei, exerça, em caráter habitual função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Parágrafo único. É privativo do Bombeiro Civil, habilitado nos termos desta lei, o exercício de cargo público que tenha por atribuições as atividades enumeradas no **caput** deste artigo.

Art. 3º O exercício da profissão de Bombeiro Civil depende de prévio registro profissional no órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º O registro a que se refere o **caput** deste artigo será efetuado a requerimento do interessado e instruído com documentos comprobatórios dos seguintes requisitos:

I — nacionalidade brasileira;

II — escolaridade mínima em nível de primeiro grau;

III — aprovação em exame de saúde física e mental;

IV — aprovação em curso de formação de Bombeiro Civil;

V — inexistência de antecedentes criminais;

VI — quitação com as obrigações eleitorais e militares.

§ 2º Os requisitos enumerados no parágrafo anterior não serão exigidos dos Bombeiros Civis admitidos até a promulgação desta lei.

§ 3º Na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Bombeiro Civil serão anotados o seu salário mensal, suas atribuições profissionais, a data de sua

admissão, o início e o término de suas férias e a data da sua dispensa.

Art. 4º As funções de Bombeiro Civil são assim classificadas:

I – Bombeiro Civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo;

II – Bombeiro Civil Líder, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de segundo grau, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

III – Bombeiro Civil Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 5º A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 6º – É assegurado ao Bombeiro Civil:

I – uniforme especial às expensas do empregador;

II – seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;

III – adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem acréscimos resultantes de gratificações. Prêmios ou participações nos lucros da empresa.

Art. 7º Cabe ao órgão competente do Poder Executivo:

I – autorizar o funcionamento de:

a) empresa especializada em serviços de prevenção e combate a incêndio;

b) cursos de formação de Bombeiro Civil;

II – fiscalizar as empresas e cursos referidos no inciso anterior aplicar as penalidades previstas na lei;

III – aprovar uniformes de Bombeiro Civil;

IV – fixar o currículo dos cursos de formação de Bombeiro Civil e dos cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio.

Parágrafo único. As empresas e cursos em funcionamento procederão à adaptação de suas atividades aos preceitos desta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor o regulamento previsto no art. 11.

Art. 8º As empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiro Civil, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem as disposições desta lei, ficarão sujeitos à seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 1.000 (um mil) UFIR;

III – proibição temporária de funcionamento;

IV – cancelamento da autorização e registro para funcionar.

Art. 9º As empresas e demais entidades que se utilizem do serviço do Bombeiro Civil poderão firmar convênios com os corpos de bombeiros estaduais para assistência técnica a seus profissionais.

Art. 10. Incumbe à Associação de Bombeiros Civis zelar pela eficiência operacional do exercício da profissão de Bombeiro Civil, bem como representar às autoridades competentes acerca do exercício irregular da profissão.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votação em globo das Emendas nºs 1 a 8-CAS.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

São as Seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1-CAS

Inclua-se no art. 2º o seguinte parágrafo 2º, remunerando-se o antigo parágrafo único.

*Art. 2º.....

§ 1º.....

§ 2º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberá, com exclusividade e em qualquer hipótese à corporação militar."

EMENDA Nº 2-CAS

Exclua-se do § 1º, do art. 3º, os incisos I, V

EMENDA Nº 3-CAS

Dê-se ao inciso II, do § 1º do art. 3º a seguinte redação:

*Art. 3º

§ 1º.....

.....

II – instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;"

EMENDA Nº 4-CAS

Inclua-se no art. 6º, o seguinte inciso IV:

"Art. 6º.
.....

IV – o direito à reciclagem periódica."

EMENDA Nº 5-CAS

Suprima-se o inciso I, do art. 7º renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 6-CAS

Dê-se ao atual inciso II, o art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º.
.....

II – fiscalizar as empresas e cursos de formação de Bombeiro Civil e aplicar as penalidades previstas nesta lei."

EMENDA Nº 7-CAS

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º As empresas e demais entidades que se utilizem do serviço de Bombeiro Civil poderão firmar convênios com os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, para assistência técnica a seus profissionais."

EMENDA Nº 8-CAS

Exclua-se o art. 10, renumerando-se os atuais arts. 11, 12 e 13.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 8:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão do seu Parecer nº 400, de 1997, Relator: Senador José Fogaça), que autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a reescalonar os créditos brasileiros junto à República do Suriname.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, pareceres oferecendo redações finais que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes

PARECER Nº 476, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1995 (nº 2.084, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1995 (nº 2.084, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Junia Marise** – **Carlos Patrocínio** – **Lucidio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 476, DE 1997

Dispos sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1-CAS)

Inclua-se no art. 2º o seguinte § 2º, renumerando-se o antigo parágrafo único:

"§ 2º No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberá, com exclusividade em qualquer hipótese, à corporação militar".

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2-CAS)

Exclua-se os incisos I, V e VI do § 1º do art. 3º

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3-CAS)

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 3º a seguinte redação:

"II – instrução correspondente à quarta série do 1º Grau,"

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 4-CAS)

Inclua-se no art. 6º, o seguinte inciso IV:

"IV – o direito à reciclagem periódica."

EMENDA Nº 5

(Corresponde à Emenda nº 5-CAS)

Suprima-se o inciso I do art. 7º, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 6-CAS)

Dê-se ao atual inciso II do art.7º a seguinte redação:

"II – fiscalizar as empresas e cursos de formação de Bombeiro Civil e aplicar as penalidades previstas nesta Lei."

EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 7-CAS)

Dê-se ao art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º As empresas e demais entidades que se utilizem do serviço de Bombeiro Civil poderão firmar convênios com os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, para assistência técnica a seus profissionais."

EMENDA Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 8-CAS)

Exclua-se o art. 10, renumerando-se os demais.

PARECER Nº 477, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1997.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1997, que autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a reescalonar os créditos brasileiros junto à República do Suriname.

Sala de Reuniões da Comissão, 10 de setembro de 1997. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Júnia Marise** – **Carlos Patrocínio** – **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 477, DE 1997

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1997

Autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a reescalonar os créditos brasileiros junto à República do Suriname.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a reescalonar os créditos brasileiros junto à República do Suriname, nos termos da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal.

Art. 2º O valor total a ser reescalonado é de US\$68,179,649.25 (sessenta e oito milhões, cento e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove dólares norte-americanos e vinte e cinco centavos), estando estruturado na seguinte composição:

a) *juros de mora devidos até 31 de dezembro de 1995*: US\$7,572,002.80 (sete milhões, quinhentos e setenta e dois mil e dois dólares norte-americanos e oitenta centavos);b) *principal e juros vencidos até 31 de dezembro de 1995*: US\$26,998,129.02 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa e oito mil, cento e vinte e nove dólares norte-americanos e dois centavos);c) *principal e juros a vencer no período de 1º de janeiro de 1996 a 31 de agosto de 2003*: US\$33,609,517.43 (trinta e três milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e dezessete dólares norte-americanos e quarenta e três centavos).

Art. 3º A taxa de juros definida como parâmetro será o Libor semestral acrescida de 1% a.a. (um por cento ao ano), sendo que, no caso de novos atrasos, a taxa de juros de mora corresponderá a 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa de juros.

Art. 4º É a Secretaria do Tesouro Nacional obrigada a encaminhar semestralmente à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, a comprovação da adimplência da República do Suriname, nos termos deste reescalonamento.

Art. 5º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os pareceres vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 689, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação, para imediata

discussão e votação, do Parecer referente à redação final das emendas do Senado ao projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1997 (nº 2.084/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. – Senador **Gilvam Borges**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

As Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1997 vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 690, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requieiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 96, de 1997, que autoriza o Governo da República Federativa do Brasil a reescalonar os créditos brasileiros junto à República do Suriname.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. – Senador **José Fogaça**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento do Senador José Fogaça. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto de Resolução nº 96, de 1997, vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, requerimento de urgência para o Projeto de Resolução nº 111, de 1997, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 691, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 111, de 1997, que autoriza o Estado de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo-LFTSP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. – **Sérgio Machado – Elcío Alvares – Hugo Napoleão – Valmir Campelo – Jader Barbalho – José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento de urgência.

Os Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovada a matéria a que se refere, figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Com a palavra o Senador José Ignácio Ferreira, nos termos do art. 14 do Regimento Interno.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero dizer a V. Exa. e aos demais membros da Casa que recebi, hoje pela manhã, uma correspondência do Sr. Desembargador Paulo Medina, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, correspondência que não pretendo ler no plenário do Senado Federal, mas pretendo colocar, aditando minha manifestação pessoal, seu sentido aqui para o Senado Federal.

Os magistrados brasileiros, capitaneados pelo eminente Presidente, Desembargador Paulo Medina, magistrados que são em número de 13.026 juízes togados deste País, traduzem, nessa correspondência, a sua inteira sintonia com a emenda que está para ser votada em sessão posterior do Senado Federal, de nossa autoria, de número 25.

Essa correspondência, Sr. Presidente, também revela que causou ao Sr. Presidente da Associação

dos Magistrados Brasileiros surpresa, como, aliás, a todos nós, a leitura dos jornais de hoje, quando nos deparamos com a manifestação do eminente e digno Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Celso Mello, a respeito do assunto. Causou surpresa, porque é manifestação de alguém que se encontra no topo do Poder Judiciário brasileiro, com muito mérito, com muita dignidade, figura expressiva e respeitável da magistratura do País. Sua Excelência se manifesta pessoalmente contrário a essa emenda, nº 25, produzindo, o que é natural, surpresa e desconforto entre os que, no Senado Federal e no Congresso Nacional, tinham como cabível, àquela altura, a sua aprovação.

A surpresa que provocou, Sr. Presidente, acabou produzindo uma perplexidade que quase inviabilizava a votação da matéria no dia de hoje. Felizmente, dificuldades outras que ocorreram, acabaram determinando que a matéria não fosse submetida hoje a votação.

Acontece, no entanto, que a compreensão dos Srs. Senadores a respeito do assunto ficou afetada. Houve Senador que me disse que, daí para frente, poderia não mais votar favoravelmente à emenda porque o próprio Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, referira-se a privilégios. E por se tratar de privilégios, não mais votaria.

Se o rei é republicano, por que afinal eu vou ser monarquista? Se o próprio Chefe do Poder diz que seus predicamentos não se sustentam, por que eu vou pensar diferente? Certamente muitos desavisados pensaram assim. Mas a correspondência que recebi do Sr. Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Doutor Paulo Medina, aclara definitivamente essa questão.

Seguramente, ao que me colocou na carta o eminente Presidente Paulo Medina, tal manifestação não reflete o pensamento do Supremo Tribunal Federal, e nem pretendeu S. Ex^a o Senhor Ministro Presidente fazê-lo. O Presidente do STF foi muito claro. Falou em seu nome pessoal. E só isso.

Essa manifestação da AMB, Sr. Presidente, deu-me um alento muito forte, por ver que os magistrados brasileiros estão unidos em torno dessa proposta. É um pensamento e é uma determinação monolítica. O próprio Supremo Tribunal Federal tem maioria dos seus Ministros, com pensamento idêntico, que une a quase totalidade dos seus membros, ao que me esclarece o Dr. Paulo Medina.

O Sr. **Bernardo Cabral** (PFL/AM) – V. Ex^a me fez um aparte. Senador? Só queria um esclarecimento. V. Ex^a

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB/ES) – V. Exa. tem o aparte.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL/AM) – Gostaria que V. Ex^a me dissesse quem é que fala pelos magistrados brasileiros; qual é a entidade?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB/ES) – V. Ex^a sabe que quem fala pelos magistrados do País é a Associação dos Magistrados Brasileiros. Não vi, de maneira alguma, na declaração do Presidente do Supremo Tribunal Federal qualquer pretensão de empalmar essa liderança. Não vi isso.

Aliás, acho que tenho quase que o dever de, nesta oportunidade, fazer até uma defesa do Presidente do Supremo Tribunal Federal, que foi muito claro na sua manifestação.

Falou em seu nome pessoal. Não em nome da magistratura brasileira e sequer em nome do Supremo Tribunal Federal que ele preside com competência e dignidade. Foi claríssimo quando colocou isso, reproduzido pelos jornais.

O Sr. Ademir Andrade (BLOCO/PSB – PA) – Ele fala também em nome da ética, não é Senador José Ignácio Ferreira?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES) – Não, não fala em nome da ética. Sua Ex^a é homem da maior dignidade. Mas não precisa invocar ética em uma questão em que não se cogita de defesa de privilégio para a magistratura. Sabidamente a ética está do lado de seus pares e do lado de toda a magistratura deste país nesta luta. Seria privilégio o que consta do texto do projeto do Senador Beni Veras no art. 42, parágrafo 9º, sobre o regime previdenciário próprio para os servidores militares? Está aqui. A lei complementar cuidará do regime previdenciário próprio para os servidores militares, que deverá refletir suas peculiaridades regionais. Não é. São especificidades, tratadas como tal.

Quando lutamos em defesa de predicamentos para a Magistratura, e isso é feito espacialmente em qualquer lugar do mundo desenvolvido e foi sendo construído no tempo, no Brasil, em várias constituições, não estamos defendendo privilégio para Magistrado. A defesa é do interesse do jurisdicionado. Estamos criando as condições para que essa sociedade aberta, plúrima, variegada, que queremos cada vez mais ampliada e diversificada, tenha um árbitro poderoso e capaz de dirimir os seus conflitos. Mas esse árbitro tem que estar guarnecido de predicamentos, guarnecido de prerrogativas, e nunca de privilégios. A Magistratura brasileira não precisa de privilégios. Dispensa isso.

Certamente, o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, em oportunidade futura, poderá aclarar melhor o sentido e o teor de suas declarações que tanta perplexidade involuntariamente causaram. Uma manifestação, certamente virá, clareando definitivamente essa questão. Porque não posso imaginar que Supremo Tribunal Federal ou seu Presidente, conscientemente, possam se voltar contra predicamentos para a magistratura que são absolutamente essenciais para o desempenho da sua nobre missão.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES) – Estou falando para uma comunicação inadiável. Penso que não há aparte, mas ouço com prazer V. Exª.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – Esse é um assunto cujo debate acabou sendo interrompido na primeira reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em função daquela sessão do Congresso. Na reunião seguinte, o Senador Beni Veras, em ótima hora – na minha opinião -, mudou sua posição e rejeitou a emenda que havia acatado anteriormente. Quero dizer, como já disse e vou repetir aqui quando o assunto voltar a ser debatido, que me alinho plenamente com a opinião pessoal externada pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Agora, o que estranho é que vamos aqui tecer um debate sobre quem fala pela magistratura, como se tivéssemos a obrigação de acatar a opinião, em uma emenda constitucional que trata de Previdência Social, de quem fala pela magistratura. Insisto em dizer que concordo plenamente com os pontos levantados por V. Exª, das prerrogativas dos juízes, do art. 95, com tudo aquilo que V. Exª diz ser fundamental no magistrado plural. Mas insisto que o relatório, nesse aspecto abordado pelo Senador Beni Veras, no que diz respeito à aposentadoria dos Parlamentares, em momento algum toca nessas prerrogativas da magistratura e dos juízes enquanto tal. Aposentadoria é outra história. Gostaria de saber qual o comportamento desta Casa se os legítimos representantes dos professores universitários chegassem aqui para reivindicar, serem contemplados no art. 40 "no que couber"; se os legítimos representantes dos contínuos, servidores públicos, viessem aqui com a mesma proposta; se os legítimos representantes dos médicos do serviço público viessem aqui propor também serem contemplados no art. 40 "no que couber". Tenho dúvidas, sinceramente, Sr. Senador, se o acatamento dos legítimos representantes dessas categorias viessem aqui reivindicar que a elas também, no que diz respeito à Previdência, fosse acrescida a expressão "no que cou-

ber", se esse tratamento seria o mesmo. Portanto, vou insistir em que o Plenário da Casa não acate a expressão "no que couber". Voltaremos ao debate oportunamente.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES) – Respeito a opinião de V. Exª, embora divirja dela.

O Sr. Epitácio Cafeteira (PPB/MA) – Senador José Ignácio, V. Exª me concede um aparte?

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES) – V. Exª tem a palavra.

O Sr. Epitácio Cafeteira (PPB/MA) – Senador José Ignácio, estamos tratando do assunto de outro Poder, do Poder Judiciário. Não podemos dizer o mesmo do médico, do professor universitário. Na realidade, quando tratamos desse assunto temos de fazê-lo, naturalmente, ouvindo o outro Poder. Não se trata de cada categoria, mas de cada Poder.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB – ES) – Muito obrigado a V. Exª, tenho a impressão de que o eminente Senador Romeu Tuma...

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Se V. Exa. puder concluir, eu ficaria muito grato.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PSDB/ES) – Muito obrigado a V. Exa.

Quero deixar claro que, na verdade, o que estamos colocando naquela emenda é a permissão para que o Supremo possa ter iniciativa de projeto de lei complementar, cogitando dos assuntos de peculiar interesse da magistratura brasileira. Esse projeto de lei complementar, passará pelo crivo da Câmara, do Senado e, depois, vai ao Presidente da República, que pode sancioná-lo ou vetá-lo. Passa, portanto, pelos Três Poderes. Toda a clareza está aí. Não se está dando ao Supremo Tribunal Federal condições para que cuide, *interna corporis*, dos assuntos pertinentes à Magistratura brasileira.

O Sr. Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros tornou o assunto por demais transparente, singularizando, na sua alta dignidade. Vamos continuar lutando para aprovar essa emenda.

A idéia de uma Magistratura forte, a idéia de predicamentos para a Magistratura, que não são dela, mas dos jurisdicionados, prevalecerá seguramente e, na votação dessa emenda, teremos a sua aprovação aqui no Senado Federal e, subseqüentemente, na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB/SC) – Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador. – Sr. Presidente, nobres colegas, a proposta que acabo de apresentar irá ajudar em muito os brasileiros.

A Presidência da República, por intermédio da Mensagem nº 670/97, encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3242/97, que dispõe sobre o sistema de financiamento imobiliário e institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências. Aprovado na Câmara dos Deputados, este projeto deu entrada no Protocolo do Senado Federal em 27 de agosto último, tendo recebido o nº 036/97, estando hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aguardando o relator.

Venho a esta tribuna para alertar a Casa para a redação original do art. 38 do citado projeto, que dispõe que "os contratos resultantes da aplicação da presente lei, quando celebrados com pessoa física, beneficiária final da operação, poderão ser formalizados por instrumento particular, não se lhe aplicando a norma do art. 134, inciso II, do Código Civil."

Por discordar frontalmente desse dispositivo, apresentei, nesta data, junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, emenda ao projeto, propondo que estes contratos sejam celebrados por meio de escritura pública e levados ao registro de imóveis competente, reduzindo à metade o valor nominal dos seus emolumentos, quando se tratar da primeira aquisição de casa própria ou coisa que o valha, vedando, ainda a inclusão de quaisquer outros acréscimos.

Caros colegas, este projeto, de autoria do Poder Executivo, foi enviado à Câmara dos Deputados em 10 de junho deste ano, ou seja, num tempo bem anterior a um caso conhecido pelo Brasil inteiro: Encol. Conseqüentemente, não tenho dúvida alguma de que a posição do Governo, hoje, está amparada nesta minha proposta.

Por isso, Sr. Presidente e nobres colegas, a aprovação da presente emenda se torna indispensável para que não mais ocorram tragédias como o presente escândalo da Encol, que prejudicou, de uma vez só, cerca de 42 mil famílias deste País.

A norma geral, dentro do direito privado brasileiro é que os atos relativos a bens imóveis sejam celebrados por instrumento público, com todas as cautelas previstas no art. 134 do Código Civil.

A possibilidade de se permitir o contrato particular da venda de imóveis é extremamente perigosa para o adquirente, bem como para a segurança e credibilidade do sistema financeiro imobiliário e títulos oriundos da presente lei. Atualmente, o País se vê abalado pelo problema da Encol, o que não teria ocorrido se seus mutuários tivessem, por exemplo, a escritura pública da fração do solo e o devido registro de seus futuros imóveis. Nesse caso, a referida construtora não poderia hipotecar o terreno sem o

conhecimento e anuência dos mutuários, bem como vendê-los em duplicidade.

Sendo assim, Sr. Presidente, esta emenda, sensível ao tema, busca oferecer solução prática em benefício do mutuário, apresentando dois caminhos a serem seguidos: o primeiro deles é exigir que se faça escritura pública, em respeito à diretriz maior do Código Civil. Com isso, estaremos evitando possíveis fraudes, eis que, sempre, esse contrato particular é redigido e imposto ao comprador pelo vendedor. Podem estar presentes cláusulas leoninas, coação, simulação, falsidade documental e várias outras irregularidades. Na escritura pública, os atos são presididos pelo notário (também denominado tabelião) e possuem o teor da Lei nº 8.935/94, as seguintes características: publicidade, autenticidade, segurança e eficácia. Ademais, o exercício dessa atividade notarial é permanentemente fiscalizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, e os notários respondem, com seu patrimônio pessoal, por eventuais danos e prejuízos causados às partes.

Se feita a transação por contrato particular, quem garantirá o ressarcimento, em caso de prejuízo? Sabe-se que incorporadores e financeiras nem sempre cumprem as obrigações assumidas e não tem sido novidade a quebra de financiadoras ou o sumiço de incorporadores. Ficam os mutuários relegados à própria sorte, o que é inaceitável. Note-se que nem um nem outro são fiscalizados, o que pode permitir a repetição dessas irregularidades por longo tempo, até que sejam eventualmente descobertas.

O segundo ponto é o que diz respeito ao custo dessa escritura e do registro. A presente emenda prevê que sejam cobrados os emolumentos pela metade de seu valor nominal. E veda, peremptoriamente, que entrem no cálculo os chamados "penduricalhos", valores destinados a associações de advogados, caixa de assistência a notários e registradores, clube de campo de magistrados, entidades assistenciais para serventuários etc.

Quanto à redução dos custos, inúmeras têm sido as reclamações dos mutuários que estão pagando valores muito elevados para a celebração de contrato particular. Os incorporadores e as instituições financeiras cobram preços bem superiores aos que seriam devidos a uma escritura pública. Utilizam-se de expedientes que disfarçam a natureza da cobrança: taxa de expediente, taxa de contrato, custo de conferência, remuneração de encargos etc. A redução proposta para o registro encontra equivalente na Lei nº 6.015/73, que determina o desconto de 50% nos emolumentos quando o contrato se referir à aquisição da primeira casa própria.

Esta emenda busca oferecer segurança ao usuário e diminuir os custos. Tenho certeza que os nobres Pares a aprovarão por ser condizente com os elevados propósitos sociais que nortearam o en- vido desse projeto por parte do Poder Executivo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é a proposta que acabei de apresentar à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa para que possamos, de uma vez por todas, oferecer garantias aos mutuários no Brasil. Hoje há o costume de se fazer o lançamento de um prédio, cujo financiamento é por intermédio da incorporadora junto ao sistema financeiro. Hipoteca-se esse imóvel e faz-se a sua venda. Dessa forma, a incorporadora recebe da financiadora e do mutuário. Geralmente, na hipoteca do bem à financiadora, o mutuário perde tudo, conforme ocorreu com o conhecido caso Encol e outros mais que desconhecemos.

Com essa proposta, traremos segurança aos mutuários brasileiros. Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 14, inciso II, do Regimento Interno, e pelo prazo de cinco minutos, concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, procurarei ser breve e sucinto. Pedi para fazer uso dessa prerrogativa regimental que às vezes penso ser até um abuso porque toma a frente dos que estão inscritos, mas eu me inscrevi. Hoje, a discussão de matérias importantes foi longa, todavia eu não poderia deixar passar em branco, visto que isso já me angustia desde segunda-feira. Pelos jomais televisionados, radiofônicos, escritos, foram veiculados fatos que entristeceram muito a sociedade brasileira. Refiro-me ao que aconteceu em São Paulo.

Vimos também o enterro da Princesa, a morte da Madre Teresa de Calcutá e o caso do nosso querido amigo Emerson Fittipaldi – tudo isso vinculado, de certa forma, à religiosidade do povo no mundo inteiro, onde as orações se fizeram presentes e quando se lembrou intensamente de Deus, inclusive ontem, quando Emerson se referia aos momentos difíceis por que passou durante a queda do seu ultraleve e após, durante 11 horas, esperando que o socorro chegasse.

Mas, paralelamente a isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, também pelo noticiário, ficamos cientes dos seqüestros que estão violentando a tranqüilidade dos homens de bem deste País. Foram três fatos revoltantes que me levaram a pedir a Deus para me iluminar no sentido de propor se devemos ou não discutir a pena de morte, mediante um julgamento justo, para esses que não são realmente seres humanos, mas animais. Não sei se uso mal a palavra animais, mas vimos ontem membros da Polícia Militar que, paralelamente à sua função no Estado, de proteção ao direito e à vida do cidadão, prestavam serviço e emprestavam sua arma à segurança de um pequeno comerciante. Em uma indignidade, um desrespeito à farda que usam, seqüestraram o filho desse comerciante e, com receio de serem reconhecidos, mataram o menino. Tiveram a coragem de enterrá-lo sob o berço do filho de um dos membros da quadrilha. E nós vimos o desespero, a angústia do pai, pedindo justiça.

A imprensa citou os nomes, e julgo que devemos repeti-los: Silvio da Costa Batista, informante da Polícia Civil; Paulo de Tarso Dantas e Sergio Eduardo Pereira de Souza.

Aqui está um exemplo, Sr. Presidente, de casos de crimes de policiais militares ou policiais civis que devem ser julgados por tribunal civil. Essa é uma obrigação do Estado e um exemplo eficaz do que realmente se discute nesta Casa.

Apelo ao Comandante da PM que não demore a expulsá-los, envergonhando-os, para que os policiais sob seu comando virem as costas para esses canalhas que não souberam respeitar a farda nem tratar com dignidade a função de policial, matando covardemente uma criança.

Fato idêntico aconteceu a uma senhora, que ontem, em lágrimas, descreveu o tempo em que permaneceu à mercê de seqüestradores e bandidos – uma profissão que está proliferando demais, Sr. Presidente. Não sei onde está o Estado, que não descobre meios de coibi-los. Uma senhora, juntamente com seus dois filhos menores, foi seqüestrada e guardada num buraco de dois metros, onde passou praticamente o dia inteiro somente com água. Aos prantos, dizia que queria justiça também.

Aqui em Brasília, o nosso querido Deputado Distrital vem, em agonia, fazendo apelo aos seqüestradores para que entrem em contato e, dentro do possível, devolvam a filha sequestrada, que lhe é sagrada.

A par disso, Sr. Presidente, há aqueles que estão pedindo indulto e penas alternativas para os presos em um projeto do qual sou Relator. O sistema carcerário tem violentado os direitos humanos de

qualquer cidadão que vai para a prisão; num distrito policial, por exemplo, são aviltados os direitos do Delegado de Polícia, do preso e de toda a sociedade que mora no local. E não vemos nada ser feito para resolver essa situação.

Há projetos aqui para se discutir se a Polícia Militar deve ser desconstitucionalizada, se a Polícia Civil tem de ser a única. Não há, no entanto, um projeto que vise a melhorar o sistema de segurança a fim de evitar que crimes desse tipo ocorram com a intensidade que têm ocorrido no dia-a-dia. Hoje recebi telefonemas de dois empresários que estão apavorados com ligações anônimas ameaçando seqüestrar seus filhos. Deixo isso registrado.

Sei que meu tempo já se esgotou e agradeço a V. Ex^a pela paciência.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Ainda nos termos do art. 14, VII, do Regimento Interno, para uma comunicação inadiável, concedo a palavra ao Senador Sebastião Rocha. S. Ex^a dispõe de até 5 minutos, mas advirto que o tempo regimental, para encerramento da sessão, finda às 18h31min.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho de uma audiência no Banco Central, da qual também participou o Senador Aderir Andrade, ocasião em que acompanhei o Governador do Estado do Amapá, Sr. João Alberto Capiberibe.

Providências estão sendo tomadas no sentido de encontrar uma alternativa para a liquidação extrajudicial do Banco do Estado do Amapá – BANAP, processada pelo Banco Central. A proposta foi feita pelo próprio Presidente do Banco Central, Dr. Gustavo Franco, que apresentou como primeira alternativa a transformação da liquidação extrajudicial em ordinária, seguida da implantação de uma agência de fomento. Para transformar a agência bancária do Banap numa agência de fomento, o Governo do Estado tem de conseguir recursos suficientes para pagar os credores do Banco, que poderão vir de um financiamento junto ao Governo Federal, que, segundo o Banco Central, é possível.

O Governador do Estado acatou a proposta de transformação do Banco do Estado do Amapá – BANAP em uma agência de fomento e se comprometeu tomar todas as providências no sentido de que isso possa ser conseguido no menor espaço de tempo.

Quanto à questão dos servidores federais que recebem pelo Banap, até agora sem definição de seus pagamentos, foi apresentada pelo Presidente do Banco

Central uma provável solução que deverá ser concretizada nas próximas quarenta e oito horas: um fundo garantidor de crédito, que cobre as contas bancárias dos correntistas nestes casos de liquidação, oferecerá os recursos para o pagamento dos servidores federais que ficaram sem receber em função da liquidação.

Em um contato que fiz hoje com o Mare, foi-me assegurado que aquele Ministério também está buscando uma solução ágil para esse problema, a qual poderá ser anunciada nas próximas horas. Quero mencionar que, após discurso que fiz neste plenário, fui procurado pela Assessoria do Ministro Décio Pereira que informou que estava tomando todas as providências necessárias para solucionar esse problema.

Quanto aos servidores do Banap, uma solução deverá ser encontrada com a transformação do banco em uma agência de fomento, que poderá incorporar uma parcela dos servidores, e os demais poderão ser repassados para a administração estadual, para desenvolverem outras atividades.

Há, também, a possibilidade de o Governo do Estado do Amapá utilizar os créditos que tem junto à União. Ou seja, a União tem um débito considerável com o Governo do Estado do Amapá e, ao honrar esses débitos, o Governo do Estado poderia utilizar esses recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo do Banap e, então, produzir essa possibilidade de saneamento do Banco. Mas essa hipótese, após um debate, foi praticamente descartada; preferiu-se a alternativa do financiamento, que traz mais benefícios para o próprio Estado.

Então, quero lamentar, mais uma vez, que o Banco tenha sido liquidado; registrar, novamente, nossa repulsa à quadrilha que promoveu todo esse episódio, que liquidou o Banco do Estado do Amapá e, também, requerer providências concretas e profundas investigações no sentido de apurar responsabilidades e punir os culpados.

Era o que tinha a comunicar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Ainda de acordo com o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno, para uma comunicação inadiável, por quatro minutos, visto que, regimentalmente, o tempo da duração da sessão ordinária já expirou, concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a violência de que são vítimas as mulheres, instalada com naturalidade na cultura brasileira, saiu da invisibilidade graças ao movimento

de mulheres, mas ainda permeia nas relações interpessoais nos mais diferentes estratos da sociedade, constituindo-se em grave humilhação e negação dos direitos básicos de cidadania. Esse estado de coisas é intolerável e precisa ser denunciado e combatido.

O assédio sexual é, ainda, um tema bastante polêmico em nossa sociedade. Há uma resistência cultural muito grande em reconhecer a existência da figura do assédio e, conseqüentemente, uma forte tendência a desconsiderar a necessidade de tipificação do crime de assédio sexual. O argumento utilizado por muitos é o de que o assédio é algo já incorporado pela cultura brasileira, não havendo, portanto, nenhuma necessidade de tipificá-lo como crime. Isso mostra que na sociedade atual ainda persiste um ambiente predisposto a favorecer o assediador.

O assédio sexual é uma forma de violência das mais graves contra mulheres e homens, porque nos atinge como seres humanos.

Pesquisas revelam que 52% das mulheres que trabalham consideram que já foram assediadas sexualmente. Na maioria das vezes, as vítimas não denunciam por medo de enfrentar a coerção, feita na maioria das vezes também por um superior hierárquico.

Outra pesquisa realizada entre dirigentes sindicais, homens e mulheres, revelou que 56% consideram o assédio sexual o terceiro principal problema enfrentado pelas mulheres no trabalho. Os outros dois problemas foram a dupla jornada e a desvalorização do trabalho feminino.

Aqui no Senado Federal, apresentei projeto de lei que "dispõe sobre o crime de assédio sexual", fruto da falta de legislação específica sobre o tema, que vem punindo homens e mulheres.

Quero dar notícia a esta Casa de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acaba de dar importante passo no sentido de criminalizar o assédio sexual, pois acaba de aprovar o parecer do Senador José Bianco, Relator do projeto naquela Comissão.

O Relatório apresentado pelo Senador, concluindo pela apresentação de substitutivo ao meu projeto, aprimorou consideravelmente a idéia original, contribuindo de forma determinante para que a proposição transforme-se em uma legislação moderna e atual.

Agradeço, nesta oportunidade, a inestimável e valiosa contribuição prestada ao projeto de lei pelo Senador José Bianco, que melhor caracteriza o crime de assédio sexual, preenchendo lacuna na legislação brasileira.

Parabenizo também o Senado Federal e espero a publicação na íntegra do meu pronunciamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigada.

*SEGUE DISCURSO, NA ÍNTEGRA,
DA SENADORA BENEDITA DA SILVA*

Senhor Presidente,
Sr^{as} e Srs. Senadores:

A violência de que são vítimas as mulheres, instalada com naturalidade na cultura brasileira, saiu da invisibilidade graças ao movimento de mulheres. Mas ainda permeia as relações interpessoais nos mais diferentes estratos da sociedade, constituindo-se em grave humilhação, e negação dos direitos básicos de cidadania. Este estado de coisas é intolerável e precisa ser denunciado e combatido.

O assédio sexual é, ainda, um tema bastante polêmico em nossa sociedade. Há uma resistência cultural muito grande em reconhecer a existência da figura do assédio e, conseqüentemente, uma forte tendência a desconsiderar a necessidade de tipificação do crime de assédio sexual. O argumento utilizado por muitos é o de que o assédio sexual é algo já incorporado pela cultura brasileira, não havendo, portanto, nenhuma necessidade de tipificá-lo como crime. Isso mostra que na sociedade atual ainda persiste um ambiente predisposto a favorecer o assediador.

O assédio sexual é uma forma de violência das mais graves contra mulheres e homens, porque nos atinge enquanto pessoa humana. As freqüentes denúncias, que se espalham pelo Brasil e pelo mundo, têm contribuído para dar maior visibilidade a uma prática comum e odiosa desenvolvida nas relações sociais em várias esferas, atingindo, de forma especial, o gênero feminino. A mulher, que já vivencia freqüentes situações de violência familiar, passa a enfrentá-las agora no espaço público. A luta contra o assédio sexual é, portanto, uma luta pelo respeito à mulher no seu ambiente de trabalho. É um crime e deve ser encarado como algo que rompe as relações humanas, e não como uma brincadeira.

Pesquisas revelam que 52% das mulheres que trabalham consideram que já foram assediadas sexualmente. Na maioria das vezes as vítimas não denunciam por medo de enfrentar a coerção, feita na maioria das vezes por um superior hierárquico ou por considerarem a exposição pública do fato ainda mais constrangedora do que a violência que sofreram. Mas, a maioria das mulheres que já foram objeto de investidas de seus chefes sentem-se gravemente ofendidas.

Outra pesquisa realizada entre dirigentes sindicais, homens e mulheres, pela Força Sindical em 1995 revelou estatística surpreendente: 56% consideram o assédio sexual o terceiro principal problema

enfrentado pelas mulheres no trabalho. Os outros dois problemas foram a dupla jornada e a desvalorização do trabalho feminino.

As acusações tornaram-se públicas, em meio às reclamações pelo repúdio absoluto ao assédio sexual. As denúncias aumentam e determinam novas formas de conduta.

Aqui no Senado Federal apresentei Projeto de Lei que dispõe sobre o crime de assédio sexual, fruto da falta de legislação específica sobre esse tema, que vem penalizando homens e mulheres há décadas, problema este que se avolumou nos últimos tempos com o crescente grau de conscientização dos nossos direitos, enquanto pessoas e cidadãos. É a continuidade da luta que venho desenvolvendo, desde os mandatos de Deputada Federal, para ver o crime de assédio sexual punido por lei específica, independente do que prevê o Código Penal.

Quero dar notícia à esta de que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acaba de dar importante passo no sentido de criminalizar o assédio sexual, pois acaba de aprovar o parecer do Senador José Bianco, relator do projeto naquela Comissão.

O Relatório apresentado por S. Ex.^a, concluindo pela apresentação de Substitutivo, sem dúvida alguma aprimorou consideravelmente a idéia original, contribuindo de forma determinante para que a proposição transforme-se em uma legislação moderna e atual. Agradeço, nesta oportunidade, a inestimável e valiosa contribuição prestada ao projeto de lei pelo Senador José Bianco, que melhor caracterizará o crime de assédio sexual, preenchendo lacuna na legislação brasileira.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA DO SENADO FEDERAL AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 235/95, DA SENADORA BENEDITA DA SILVA:

"Dispõe sobre o crime de assédio sexual."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta lei, sem prejuízo das ações civis cabíveis, as penalidades aplicáveis ao crime de assédio sexual.

Art. 2º Constitui assédio sexual, para os efeitos desta lei, constranger alguém, com sinais, palavras ou gestos, objetivando ou sugerindo a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, se a conduta não constitui crime mais grave.

Pena: Detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 3º São circunstâncias que agravam a pena prevalecer-se o agente:

I – da menoridade da vítima;

II – da condição de profissional de saúde;

III – do cargo ou posto que ocupe na hierarquia funcional;

IV – de parentesco ou afinidade com a vítima;

V – de superioridade social ou econômica de que dependa a vítima.

Parágrafo único. A pena imposta não impede a aplicação de sanções administrativas, a suspensão ou a cassação de licença ou do registro profissional, ou a perda do pátrio poder, conforme o caso, ou de outras penas restritivas de direitos.

Art. 4º Na aplicação da multa, a autoridade judiciária considerará a capacidade econômica do réu, podendo elevá-la até o triplo para que não se mostre inócua.

Art. 5º O crime de que trata esta lei é de ação pública.

Art. 6º A denunciação caluniosa sujeita seu autor às mesmas penas previstas para a prática do crime.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Regimentalmente, dispomos de um minuto para o término da presente sessão.

Consulto o Senador Eduardo Suplicy, inscrito para comunicação inadiável, se deseja fazê-lo, aproveitando o instante final desta sessão.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o pronunciamento que eu faria, de análise da Previdência Social, vou deixar para uma próxima oportunidade, dada a escassez do tempo.

Mas aproveito este minuto para falar da importância da declaração do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Celso de Mello, que disse ontem palavras de bom senso ao deixar clara sua visão de que, "se juízes e tribunais não deveriam transigir sobre seu dever de respeito à supremacia constitucional, não poderiam, por outro lado, assumir posições que evidenciassem espírito corporativo." "Esse comportamento é incompatível com a seriedade, a dignidade, as atribuições, a responsabilidade e os fins a que se acha legitimamente vocacionada."

"A independência judicial não deve ser invocada, nem exercida, como um meio destinado a promover pretensões ilegítimas ou a realizar privilégios corporativos inaceitáveis."

Afirmou o Ministro Celso de Mello que não deve haver privilégios, seja para juízes, seja para pessoas eleitas, como os parlamentares. Suas palavras vêm no momento adequado e servem para reflexão, sobretudo do Senado Federal, que está para votar a matéria.

Aproveito a oportunidade também, Sr. Presidente, para encaminhar à Mesa o abaixo-assinado de milhares de bancários preocupados com os efeitos da emenda constitucional da reforma da Previdência, pedindo que seja assegurado o direito à aposentadoria por tempo de serviço a todos os trabalhadores, bem como à aposentadoria proporcional; o teto de dez salários mínimos para o valor dos benefícios; que a gestão da Previdência seja compartilhada entre trabalhadores, aposentados, empregadores e governo; que os recursos da Previdência sejam destinados exclusivamente a suas atribuições; e que, no caso dos fundos de pensão, as patrocinadoras colaborem com o dobro da contribuição do empregado, seguindo a regra geral da Previdência.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Presidência agradece a compreensão de V. Ex^a e recebe o documento, nos termos regimentais.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara e Gilvam Borges enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a trágica morte da Princesa Diana de Gales, num acidente automobilístico em Paris, há dez dias, acendeu uma polêmica mundial sobre o papel da Imprensa, cuja data comemoramos, agora, no dia 10 de setembro. O desastre, por si só, tinha excepcional apelo para a mídia. Afinal, tratava-se da mulher mais fotografada do mundo, a jovem princesa britânica que estava vivendo um caso de amor com um **playboy** milionário. No entanto, o assunto ganhou nova dimensão quando foi denunciado que os fotógrafos que, em motocicletas, seguiam o carro do casal poderiam, de alguma forma, ter contribuído para o acidente.

Logo a seguir as denúncias se agravaram. Segundo testemunhas, sete ou oito desses profissionais da Imprensa teriam atrapalhado ou até mesmo impedido o trabalho das equipes de resgate, que tentavam retirar a princesa agonizante dos destroços do veículo.

Em seguida foi dito que esses fotógrafos mais conhecidos como **paparazzi** não fazem parte da Imprensa, que são como soldados da fortuna, sempre à cata de instantâneos de celebridades, que vendem para jornais sensacionalistas. Alegou-se que não têm vínculo com publicações sérias, e sim que negociam suas fotos com quem paga mais. Houve até mesmo quem tentasse jogar a culpa desse comércio de fotos nas pessoas que compram os jornais sensacionalistas, alegando que tais fotos só são feitas

porque há jornais que pagam por elas. E leitores que adquirem tais jornais.

Só com base nas informações iniciais já que o caso começa a ser investigado pela Justiça francesa, existe material para suscitar o aprofundamento da discussão sobre o direito da Imprensa versus o direito à privacidade dos cidadãos. A partir desse desastre, nada mais será como antes. É possível que leis mais rigorosas contra os caçadores de fotos que às vezes conseguem verdadeiras fortunas com elas sejam criadas nos países onde o fenômeno se dá com maior intensidade.

Se principio esse pronunciamento relativo ao Dia da Imprensa falando da morte de Lady Di é porque acredito que, hoje, o maior problema ético do jornalismo é estabelecer um limite entre o seu direito inalienável de buscar informações e de trazê-las a público e o direito à privacidade dos cidadãos.

Aliás, o jornalismo é uma profissão que impõe reflexão permanente a todos que a exercem. Todo jornalista consciente, antes de escrever sua matéria ou de fazer uma reportagem de rádio ou televisão, se pergunta sobre as implicações do que está veiculando. Será que a matéria interessa mesmo a seus leitores ou ouvintes ou é apenas uma informação descartável, sensacional? Será que a fonte da informação é confiável? Será que a denúncia está bem apurada?

A verdade como confessam com frequência grandes jornalistas deste País é que a Imprensa moderna, cada vez mais competitiva, erra com frequência. Às vezes, as denúncias apresentadas em manchetes garrafais não se confirmam. Mas os seus efeitos sobre a pessoa acusada são terríveis. Reputações construídas ao longo de uma vida podem ser destruídas por algumas linhas de jornal ou uns poucos minutos de tevê. O poder da Imprensa é devastador. O cidadão acusado fica encurralado, sem ter como se defender. A Imprensa dizem seus críticos julga e condena, sem ser Justiça.

Eu diria que hoje em dia a Imprensa brasileira apresenta dois pontos altamente vulneráveis: erra com demasiada frequência e resiste em conceder o direito de resposta aos injustamente ofendidos. Os erros vêm de notícias mal apuradas ou obtidas em fontes indignas de confiança. No que diz respeito ao direito de resposta, a verdade é que a Imprensa não o concede de imediato e na exata proporção do agravo.

Quanto aos erros mais notórios, eu poderia arrolar aqui, por exemplo, o caso da Escola Base, de São Paulo, em que seus proprietários foram acusados injustamente de abusar sexualmente dos alunos. Posteriormente, foram inocentados, mas os da-

nos psíquicos e materiais que sofreram foram imensos. Tivemos também o caso do cidadão que foi apontado como o autor de uma carta-bomba enviada ao Itamaraty, e depois inocentado. Houve também aquela maciça campanha contra o ex-Ministro da Saúde, Aiceni Guerra, depois inocentado pela Justiça.

Mas a Imprensa também acerta, e acerta muito.

A Imprensa denuncia atos de corrupção, de abuso de poder e de violação dos direitos humanos. Por isso, julgo que o direito à liberdade de informação é o mais fundamental dos direitos. É sobre eles que se assentam os demais. Se não há liberdade de Imprensa, não há nenhuma liberdade.

A Imprensa tem tremendas responsabilidades sociais e políticas. É ela quem dita os assuntos a serem discutidos prioritariamente no País. Impõe nossa pauta aqui no Parlamento. E, com suas reportagens, acaba determinando a ação dos administradores públicos. É assim que tem de ser, porque a Imprensa amplia a voz dos cidadãos.

Atentas a esse aspecto, as empresas brasileiras de informação vêm abrindo canais para maior participação de seus clientes. Os jornais brasileiros, por exemplo, ampliam a seção de cartas de leitores, criam o cargo de ombudsman e contratam empresas que pesquisam diariamente a opinião dos leitores.

Nos últimos anos, os veículos de comunicação do País passaram por grandes transformações. Investiram pesadamente nos seus parques gráficos, sistemas de informatização e novos meios de comunicação. E passaram a treinar mais e melhor seus recursos humanos.

Após o Plano Real, as empresas jornalísticas foram obrigadas a se modernizar para enfrentar uma competição cada vez mais acirrada. Com um mercado estável, tiveram que partir para promoções que aumentassem sua circulação e penetração. Em suma, hoje em dia, os meios de comunicação brasileiros nada ficam a dever aos dos países mais desenvolvidos.

A Constituição de 1988, embora tenha representado um retrocesso em certos aspectos econômicos e administrativos, significou um avanço sensível no que diz respeito à cidadania. Os brasileiros se tornaram mais conscientes dos seus direitos e deveres. Ora, esse novo cidadão cobra maior responsabilidade de todas as instituições. Entre elas, a Imprensa. O homem cômico de seus direitos vigia a atuação dos políticos, mas também cobra idoneidade das empresas de comunicação social. Exige ser bem informado, quer notícias verdadeiras.

Se vivemos hoje num País em que as instituições democráticas funcionam plenamente, em que os direitos da cidadania são cada vez mais acatados e em que a economia funciona sem amarras, pode-

mos atribuir boa parte disso à Imprensa. Nenhuma instituição foi mais fundamental na luta contra a arbitrariedade do que a Imprensa. Mesmo censurada, sempre arranjou formas de denunciar as irregularidades. Durante quase duas décadas, os jornalistas brasileiros resistiram diariamente contra o autoritarismo e suas manobras casuísticas, dando inúmeras mostras de seu valor.

Com este breve pronunciamento, no Dia da Imprensa, quis transmitir minha saudação aos jornalistas e aos veículos de comunicação deste País que desempenharam papel fundamental na luta para a implantação da democracia. E que exercem hoje, com dignidade e eficiência, papel de destaque na vida nacional. Mas não poderia deixar passar essa ocasião sem fazer um chamamento à reflexão. Temos que meditar muito sobre essa linha quase imperceptível que separa, por um lado, a liberdade que os meios de comunicação devem ter para cumprir sua elevada missão, por outro lado, do sensacionalismo barato, que se nutre da invasão de privacidade.

Quanto à falta, no Brasil, de um direito de resposta rápido e satisfatório, creio que a nova Lei de Imprensa brasileira – que em breve será votada no plenário da Câmara dos Deputados – poderá dar uma solução eficiente.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a razão do meu pronunciamento de hoje é saudar a obra "A Jari e a Amazônia", de Cristovão Lins, que acaba de vir à luz, contribuindo para o resgate da história de uma das mais peculiares regiões da Amazônia: o Vale do Jari.

Se há uma região do Brasil pouco conhecida dos brasileiros, e sobre a qual as lendas e a visão romântica ou mitológica predomina largamente sobre o conhecimento de bases científicas, esta é a Amazônia.

Todos se sentem autorizados a discorrer a respeito, mesmo sem nunca ter sequer visitado a área e, muito menos, vivido e sofrido seus problemas.

Numerosas ONGS, nacionais e internacionais, foram criadas, tendo por tema a Amazônia, a maioria delas sequer sediadas na área objeto de seus estudos.

Assim, é sempre bem-vindo a iniciativa de um legítimo amazônida, de refletir sobre sua terra, a partir da reconstituição de sua história, ciente da impossibilidade de futuro para quem ignora seu passado.

Tanto mais quando se trata de um trabalho de um especialista na matéria – este já é seu segundo livro sobre o assunto –, a ela devotado não só com a curiosidade científica mas com o amor filial do nativo apaixonado pela sua origem natural e desfiado pelos

mistérios e contradições representadas pela exuberância de um lado do meio ambiente, e, de outro, a fragilidade e pobreza do elemento humano que a habita.

Cristóvão Lins dedica o melhor dos seus esforços de pesquisador sério a desfazer equívocos sobre a amazônia, oriundos de uma visão preservacionista tão radical quanto imobilista, que só admite pensar a região como santuário intocável, pulmão do mundo, versão tropical do paraíso.

Deste enfoque nenhum proveito resulta para o homem amazônida, visto como um quase intruso a perturbar a grandiosidade do ecossistema.

O que o livro aporta à meditação de quem não vive na amazônia é o olhar humanista, a advertência de que a natureza deve estar a serviço do homem, de forma equilibrada e não predatória, mas nunca excluindo o ser humano e seu desenvolvimento econômico social, cultural e espiritual do centro das preocupações.

Esta a principal lição a se extrair da obra de Cristóvão, que sabe exprimi-la, sem ser profissional, ao contrário, através de um estilo simples e cativante, comunica com clareza sua visão do assunto, seu saber de experiências feitas, como dizia Camões.

A história do vale do Jari é iluminada por ele em sua trajetória de mais de um século, desde os pioneiros da fase extrativista, como o famoso Coronel José Júlio de Andrade, interessado na produção de castanha e de borracha, até a implantação da Jari Florestal e a Agropecuária do mega-empresário Daniel Ludwig e seu ambicioso projeto agroflorestal.

A avaliação do autor sobre esta empresa e seus efeitos sobre a região é altamente positivo, já que, em curto espaço de tempo – de 1967 à 1982 – trouxe um surto de desenvolvimento jamais sonhado para o vale do Jari, transformando o que era latifúndio extrativista em moderno complexo industrial.

O investimento do grupo americano que ali se implantou para explorar as essências florestais, especialmente o eucalipto, para a produção de celulose em grande escala, proporcionou, pela primeira vez, ao caboclo amazônida os recursos mínimos próprios de todo homem civilizado: acesso a hospital, escola, água e esgoto tratado.

Conta Cristóvão que, ao contrário do que o nacionalismo xenófobo, prevalente à época propalava, não havia qualquer risco de destruição das reservas naturais da região, nem de sua internacionalização mas, simplesmente, uma tentativa bem sucedida de exploração econômica racional da terra.

Como observa, muito bem, Glauco Carneiro, em seu livro *"Jari, uma responsabilidade brasileira"*: O Projeto Jari talvez seja um caso único, em todo o

mundo, de empreendimento que quase ninguém viu, conhece ou sabe direito onde fica, mas a respeito do qual quase todos discorrem com absoluta segurança, em geral contra".

Não fosse "A Jari", e não se teriam criado, inclusive, dois Municípios Tributários do Desenvolvimento por ela veiculado: os Municípios de Laranjal do Jari e de Vitória do Jari, instalados em 1987 e 1994, respectivamente.

Hoje, o empreendimento nacionalizado e em mãos de 23 grupos empresariais brasileiros, sofre um momento de paralisação de suas atividades, responsáveis pela manutenção de cerca de 100.000 pessoas, espalhadas pelos municípios de Almeirim, Laranjal do Jari e Vitória do Jari.

Isso porque o Projeto de Ludwig de construção da Hidrelétrica de Santo Antônio para gerar a energia necessária à expansão do Projeto, foi vetado em nome do ambientalismo raivoso, denunciado e fustigado pelo autor.

Assim, a economia da região se ressentiu, mais que tudo, desta obra, cuja a instalação, sempre prometida e adiada, é imperiosa e está orçada em apenas cento e setenta milhões de dólares.

Esta é, pois, a grande virtude do livro de Cristóvão Lins: desmascarar falsos patriotismos e visões idílicas de defesa do patrimônio ecológico, em detrimento daquele que deveria ser seu único e legítimo beneficiário: O Homem Amazônida.

Desta forma, recomendo a todos a leitura deste trabalho, editado com o patrocínio da Prefeitura de Almeirim, fruto de pacientes e cuidadosas pesquisas de seu autor, emérito estudioso dos problemas da amazônia, o nosso estimado amigo Cristóvão Lins, a quem agradeço o envio de um exemplar acompanhado de simpática dedicatória.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A Senadora Marina Silva e outros Senadores enviaram à Mesa proposta de emenda à Constituição, cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 355 do Regimento Interno, deve ter início na hora do Expediente.

A proposição será lida na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 89, DE 1992

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1992 (nº 1.757/91, na Casa de origem), que concede isenção do Imposto sobre Pro-

duto Industrializados e do Imposto de Importação relativamente a equipamentos e material educativo adquiridos por pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 197, de 1995; e 198, de 1997, das Comissões

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Pedro Piva, favorável; e

– de Assuntos Sociais (audiência), Relator: Senador José Alves, favorável, com emenda nº 1-CAS, que apresenta.

– 2 –

REQUERIMENTO Nº 571, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 571, de 1997, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996, com o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1997, por tratarem sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão do tráfico ilícito de substâncias entorpecentes.

– 3 –

REQUERIMENTO Nº 579, DE 1997

Votação, em turno único, do Requerimento nº 579, de 1997, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 258, de 1995; e 151, de 1997, que tratam sobre área de livre comércio em Brasília, Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Está encerrada a sessão.

[*Levanta-se a sessão às 18h34min.*]

ATA DA 120ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE SETEMBRO DE 1997

(Publicado no DSF, de 10 de setembro de 1997)

RETIFICAÇÃO

Trecho de ata, às páginas nºs 18469 a 18473, que se republica, para inclusão do Requerimento nº 634/97 constante do parecer de plenário proferido pela Senadora Regina Assumpção, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, e retificação da fala da Presidência sobre a conclusão do referido parecer.

A SRA. REGINA ASSUMPÇÃO (PTB-MG.

Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do nobre Senador Flaviano Melo, propõe alterações na Lei nº 8.629, de fevereiro de 1993. O objetivo básico da mudança proposta é agilizar a reforma agrária ao proibir fracionamento, alienação ou alteração na utilização da propriedade rural no prazo de dois anos após a vistoria pelo órgão federal responsável pela execução da reforma agrária no País.

Ao Projeto foram apresentadas sete emendas. As duas primeiras pelo Senador Nabor Júnior e as demais pelo Senador Jonas Pinheiro. Deferida solicitação do Senador José Eduardo Dutra, foi a ele apensado Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Vieira, que "dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da reforma agrária".

O assunto é polêmico. Envolve problema social da maior relevância, cuja solução está condicionada tanto à disponibilidade de recursos como de instrumentos legais que proporcionem agilidade nos processos de desapropriação e de assentamento.

A legislação em vigor permite inúmeros artifícios para evitar ou retardar a desapropriação por interesse social, tal como parcelamento ou a implantação fraudulenta de projetos de exploração econômica.

Para evitar ou reduzir esses artifícios e fraudes, o projeto de lei em análise busca principalmente impedir modificações na titularidade, utilização ou dimensão do imóvel, por um determinado período, após a vistoria do órgão federal executor da política de reforma agrária.

Entretanto, a vistoria do imóvel rural pelo órgão federal não deve constituir-se em instrumento legal capaz de privar o proprietário do direito de utilizar ou dispor do imóvel rural. A impossibilidade de se promover qualquer alteração na propriedade poderá vir a causar prejuízos econômicos ou mesmo a impossibilidade de manutenção das atividades existentes.

Para preservar a idéia original e não apenas os agricultores, acolhemos várias das sugestões contidas nas emendas citadas. Optamos pela não-inclusão dos Correios no texto, em decorrência da inúmeras dificuldades de sua atuação no meio rural, especialmente a de comprovação da impossibilidade da notificação pessoal. A emenda de nº 2, que trata da alteração nominal

do órgão responsável pela reforma agrária foi acatada parcialmente.

As emendas de nºs 3 a 7 foram incorporadas ao texto, nos termos do substitutivo oferecido, por relevantes, especialmente no que se refere aos conceitos de área útil e de aproveitamento da propriedade.

Exame mais detalhado do PLS nº 133 indica que não se trata do mesmo assunto abordado pelo PLS nº 41, razão pela qual o parecer é pela desaprovação, para tramitação independente, nos termos do requerimento que apresento à Mesa.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade e jurisdição desse projeto e, no mérito, pela sua aprovação, por trazer benefícios indiscutíveis ao povo brasileiro, na forma do substitutivo apresentado.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

É a seguinte a íntegra do parecer:

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do nobre Senador Flaviano Melo propõe alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que "dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal".

A proposta objetiva alterar os arts. 2º, 4º, 6º, e 12, com a finalidade de facilitar e agilizar a implementação da reforma agrária, especialmente pela impossibilidade de fracionamento, alienação ou alteração na utilização da propriedade rural no prazo de dois anos após vistoria pelo órgão federal responsável pela execução da reforma agrária no País. Também foram apresentadas emendas alterando critérios e prazos referentes à utilização, à eficiência e à sistemática de avaliação das propriedades rurais.

Assim, a proposta de inclusão de um § 3º no art. 2º da Lei nº 8.629/93 vem impedir qualquer modificação quanto a titularidade, utilização ou dimensão do imóvel após o levantamento de dados e informações pelo órgão competente, pois entende o autor que, "quando se dá conta de que seu imóvel é passível de desapropriação, o proprietário imediatamente providencia seu fracionamento, através de alienações simuladas, transformando-o em média propriedade, ou se utiliza de expediente da "maquiagem", transformando as condições de uso do imóvel, de forma a iludir o Judiciário, fazendo-o crer que o imóvel é produtivo".

Nesse mesmo sentido, o autor faz constar que o Supremo Tribunal Federal entende que "o proprietário tem direito de usar, gozar e dispor do imóvel" até a edição do Decreto de Desapropriação, razão

pela qual a "reforma está quase paralisada por este expediente, principalmente no que se refere ao fracionamento fraudulento".

Ainda em relação ao art. 2º, foram introduzidos três parágrafos, determinando que o período para levantamento de dados e informações referentes ao uso da terra, à quantidade colhida e ao rebanho será o ano civil ou agrícola imediatamente anterior à época do levantamento; que o órgão federal competente para os levantamentos é o órgão executor da reforma agrária; e, por fim, que a notificação prévia para levantamento de dados e informações poderá ser feita pessoalmente ou por meio de publicação em jornal de grande circulação no estado de localização do imóvel rural.

Ao art. 4º incorporou-se um § 2º, destinado a considerar que, "para fins desta lei, o número de módulos fiscais do imóvel rural será obtido dividindo-se a área total do imóvel pelo módulo fiscal do município de sua localização". A alteração é justificada pelo entendimento de que a área total do imóvel serviria melhor como indicador para definir o tamanho da propriedade e que a desapropriação incide sobre a área total, e não sobre a área aproveitável.

O art. 6º original identifica como "propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente". As alterações propostas a esse dispositivo visam, segundo o autor, tornar equivalente o conceito de propriedade produtiva com o de empresa rural, "consagrado no Estatuto da Terra, na Lei nº 6.746/79 e no Decreto nº 84.685/90". De acordo com a justificativa, "introduz, também, modificação na forma de cálculo do grau de eficiência na exploração (GEE), previsto no inciso III do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 8.629/93, substituindo a expressão "efetivamente utilizada por aproveitável".

O art. 7º da lei em tela determina não serem passíveis de desapropriação, para fins de reforma agrária, propriedades que comprovem a implantação de projeto técnico elaborado por profissional devidamente habilitado; que esteja cumprindo o cronograma físico financeiro originalmente previsto; e que preveja no mínimo 80% da área total aproveitável do imóvel como efetivamente utilizada em até três anos, para as culturas anuais, e até cinco anos, para as culturas permanentes.

O inciso IV desse mesmo artigo impede a desapropriação de imóvel que: "haja sido registrado no órgão competente no mínimo 6 (seis) meses, antes do ato declaratório de interesse social". A proposta em exame altera a redação para: "haja sido registrado no órgão competente no mínimo 6 (seis) meses

antes do levantamento de dados e informações de que trata o § 2º desta lei, ciente o órgão executor da reforma agrária.

O **caput** do art. 12 da Lei nº 8.629/93 considera como "justa a indenização que permita ao desapropriado a reposição, em seu patrimônio, do valor do bem que perdeu por interesse social". Os §§ 1º e 2º desse dispositivo contêm indicações sobre os critérios de avaliação da propriedade, tais como localização, capacidade potencial da terra e dimensão do imóvel. A avaliação levaria em conta, na formação dos preços, pesquisa de mercado, informações das prefeituras, de órgãos de avaliação imobiliária, dos tabelionatos e cartórios de registro de imóveis.

O projeto em exame acrescenta um § 3º, determinando que: "no caso de presença de posseiros, a avaliação do imóvel será procedida de forma a considerar a ancianidade das ocupações e o percentual da área do imóvel ocupada por posseiros", o que se justifica pela influência que a existência de posseiros exerce na formação do preço de venda da propriedade.

Por meio do Requerimento nº 263, de 1997, do Senador José Eduardo Dutra, foi solicitada e deferida a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Vieira, que "dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária" com o PLS nº 41/96, por entender-se que versam sobre o mesmo assunto.

Quanto ao PLS nº 133, de 1996, seu art. 1º determina que a implantação da reforma agrária é responsabilidade da União, com a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O parágrafo único desse mesmo artigo permite a participação, no processo de reforma agrária, das cooperativas rurais, dos sindicatos patronais e dos trabalhadores, bem como de outras entidades relacionadas à atividade agrícola.

O art. 2º determina que "compete aos municípios, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da publicação desta lei, cadastrar as famílias de trabalhadores rurais sem terra e manter este cadastro atualizado". O § 1º estabelece as condições para a inclusão no referido cadastro, tais como período de residência no município, propriedade de terra em relação ao módulo rural e inexistência de vínculo empregatício. Já o § 2º determina que o cadastro será encaminhado, anualmente, para o Incri do respectivo Estado.

O art. 3º dispõe que as famílias cadastradas terão prioridade na ordem de preferência definida no art. 19 da Lei nº 8.629, de 1993.

O art. 4º cria um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, enquanto o art. 5º define suas atribuições.

O art. 6º determina que "os Estados e o Distrito Federal, em conjunto com os Municípios, proverão os assentamentos de infra-estrutura viária bem como dos serviços necessários de saúde, educação, saneamento básico e assistência técnica".

II – Análise das Emendas

Foram apresentadas ao PLS nº 41, de 1996, sete emendas, a primeira e a segunda de autoria do Senador Nabor Júnior, e as cinco restantes, do Senador Jonas Pinheiro.

EMENDA Nº 1

Propõe incluir os Correios como meio de fazer chegar a notificação oficial para o ingresso do agente públicos na propriedade.

EMENDA 2º

Altera o art. 11 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, atualizando a denominação do Ministério responsável pela conceituação de produtividade.

EMENDA Nº 3 – PLEN

Esta emenda altera a redação dada pelo art. 1º do PLS nº 41/96 aos §§ 3º, 4º e 6º do art. 2º daquela lei.

A modificação do § 3º objetiva corrigir o prazo de dois anos, por entender que impõe uma restrição muito elevada a dinâmica própria do setor, considerando o prazo de 90 dias como suficiente para o alcance dos objetivos e apenas para os imóveis suscetíveis de desapropriação.

A alteração no § 4º restringe ao ano agrícola, ao invés do uso alternativo do ano civil e agrícola, como determinante para a aferição da ocupação da área, em função de guardar maior coerência com a atividade rural. A nova redação do § 6º obriga a notificação pessoal ao proprietário ou a comprovação da impossibilidade, caso em que passa a ser utilizado o edital.

EMENDA Nº 4 – PLEN

Mantém a redação original da lei, em virtude de o texto proposto contrariar os pressupostos básicos da legislação agrária, penalizando a média propriedade, ao desprezar o conceito de módulo rural. Ao considerar as áreas de reserva legal, preservação ambiental, de interesse ecológico para fins de reforma agrária, além do prejuízo causado aos pequenos e médios agricultores, o projeto em análise prejudica a política nacional de preservação do meio ambiente.

EMENDA Nº 5 – PLEN

Suprime, no art. 1º, do PLS nº 41/96, as alterações do caput e da alínea c do inciso II do art. 6º propostas, mantendo a redação original da Lei nº 8.629/93, por entender que a proposta em análise modifica o conceito de propriedade produtiva, protegida inclusive pela Constituição Federal.

EMENDA Nº 6 – PLEN

A emenda objetiva corrigir a distorção apresentada no texto do projeto, ao equiparar as áreas de pastagens plantadas com as nativas, pois entende que as pastagens plantadas merecem um tratamento diferenciado, tanto pelo alto custo, quando pelo período de implantação necessário.

EMENDA Nº 7 – PLEN
(Substitutiva)

O autor incorporou todas as emendas anteriormente apresentadas ao PLS nº 41/96 em um único substitutivo, que se denominou Emenda nº 7, tendo sido aditadas duas novas modificações, sendo que a primeira se refere ao inciso V do art. 6º enquanto que a segunda altera o § 3º do art. 12. A primeira modificação objetiva esclarecer a necessidade de que os processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes devam ser objeto de acompanhamento técnico por profissional habilitado. A segunda alteração refere-se a inclusão da presença de posseiros, a ancianidade das ocupações e o percentual da área de imóvel ocupada como critérios para fins de avaliação do imóvel rural a ser desapropriado.

Essas foram as emendas apresentadas ao PLS nº 41, de 1996. Ao PLS nº 113, de 1996, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

III – Voto

A reforma agrária no Brasil constitui-se em matéria polêmica, por envolver um problema social da maior relevância, cuja solução depende não apenas de recursos financeiros, mas também de instrumentos legais que proporcionem agilidade nos processos de desapropriação e de assentamento.

No que se refere à desapropriação, a legislação em vigor permite que sejam adotados inúmeros artifícios para evitá-la ou retardá-la, quando executada por interesse social, tais como o parcelamento e a implantação fraudulenta de projetos de exploração econômica.

Assim, com o objetivo maior de evitar ou reduzir esses artifícios e fraudes, o ceme do projeto de

lei em análise é o de impedir modificações na titularidade, utilização ou dimensão do imóvel, por um determinado período, após a vistoria do órgão federal executor da política de reforma agrária.

Entretanto, a vistoria do imóvel rural pelo órgão federal responsável pela reforma agrária não deve constituir-se em instrumento legal capaz de privar o proprietário do direito de utilizar ou dispor do imóvel rural. Em termos técnicos, a impossibilidade de se promover qualquer alteração na propriedade poderia vir a causar prejuízos econômicos, ou mesmo a impossibilidade de manutenção das atividades porventura existentes.

Assim, no intuito de preservar a idéia original de agilizar o processo de reforma, sem no entanto apenar os agricultores ou prejudicar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, aproveitaram-se várias das sugestões apresentadas sob a forma das emendas anteriormente referidas.

A Emenda nº 1 não foi acatada pelo entendimento de que a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não aprimoraria significativamente o texto, e que a atuação dos Correios no meio rural traria inúmeras dificuldades, especialmente a comprovação da impossibilidade de ser realizada a notificação pessoal.

A Emenda nº 2, que apresentou com maior mudança em relação ao texto da Lei nº 88.629/93, a alteração nominal do órgão responsável pela Reforma Agrária foi parcialmente acatada.

As emendas números 3 a 7 foram incorporadas ao texto, nos termos do substitutivo oferecido, por terem trazido melhorias relevantes ao texto original, especialmente no que se refere aos conceitos de área útil e de aproveitamento da propriedade.

Relativamente ao PLS nº 113, de 1996, que "dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária", em que pese o Requerimento nº 263, de 1997, do Senador José Eduardo Dutra, o exame mais detalhado da matéria indica que não se trata do mesmo assunto abordado pelo PLS nº 41, de 1996, razão pela qual o parecer é pela sua desapensação, para que se dê sua tramitação independente.

Ante o exposto o voto é pela constitucionalidade e juridicidade deste projeto, e, no mérito pela sua aprovação, por trazer benefícios indiscutíveis ao povo brasileiro, na forma do Substitutivo que se segue:

EMENDA Nº 9 – PLEN

(Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996.

Introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 2º

§ 3º Não será considerada, para fins desta lei, qualquer modificação quanto à titularidade ou à dimensão do imóvel e cuja exploração não atenda os requisitos para classificação como propriedade produtiva, ocorrida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o levantamento de que trata o § 2º.

§ 4º Para o levantamento de dados e informações de que trata o § 2º, considerar-se-á, para fins de classificação do imóvel, o uso da terra, a quantidade colhida e o rebanho observado no ano agrícola imediatamente anterior a este levantamento.

§ 5º Para fins desta lei, o órgão federal competente é o órgão executor da reforma agrária.

§ 6º A notificação prévia a que se refere o § 2º deverá ser feita pessoalmente ou por edital publicado, por duas vezes, em jornal de grande circulação no estado de localização do imóvel rural objeto do levantamento de dados e informações, prevalecendo este último em caso de não-localização do proprietário.

Art. 6º

§ 3º

II – as áreas de pastagens plantadas e nativas, observado, em relação às pastagens nativas, o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo;

V – as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes, com acompanhamento de profissional habilitado;

Art. 7º

IV – haja sido registrado no órgão competente no mínimo 6 (seis) meses antes do levantamento de dados e informações de que trata o § 2º do art. 2º desta lei, ciente o órgão executor da reforma agrária.

Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelo Ministério Extraordi-

nário de Política Fundiária, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 12.

§ 3º No caso de presença de posseiros, a avaliação do imóvel será procedida de forma a considerar a anciandade das ocupações e o percentual da área do imóvel ocupada por posseiros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REQUERIMENTO Nº 634, DE 1997

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer conclui favoravelmente ao projeto, pelo acolhimento integral da Emenda nº 1; 3 a 7 pelo acolhimento parcial da Emenda nº 2, nos termos do substitutivo que apresenta e pela desapensação do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, e nº 41, na forma do requerimento que apresenta.

Solicito ao Senador Osmar Dias, Relator designado da Comissão de Assuntos Econômicos, parecer sobre o projeto e as emendas.

S. Exª tem a palavra.

REQUERIMENTO Nº 634, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, seja cessada a tramitação em conjunto dos PLS nº 41 e 133, ambos de 1996, em razão de não disciplinarem matérias idênticas.

O PLS nº 133/96 deverá ter tramitação independente ou em conjunto com outros projetos que especificamente disponham sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implementação da Reforma Agrária.

A desapensação que se requer implicará maior autonomia e agilidade do PLS 133/96.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1997. – Regina Assumpção, Osmar Dias.

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

10-9-97

Quarta-feira

10:00 – Sessão Conjunta do Congresso Nacional

15:30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

18:00 – Lançamento do livro "Testemunho Político", de autoria do jornalista Murilo Melo Filho

Salão Negro do Congresso Nacional

Ata da 122ª Sessão Deliberativa Ordinária em 11 de setembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Ronaldo Cunha Lima
Jonas Pinheiro, Romeu Tuma e Otoniel Machado*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Albino Boa Ventura – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – ErnanDES Amorim – Esperidião Amin – Francelino Pereira – Freitas Neto – Gerson Camata – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – José Alves – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – José Serra – Júnia Marise – Leomar Quintanilha – Lucídio Portella – Lúdio Coelho – Marluce Pinto – Nabor Júnior – Onofre Quinan

– Osmar Dias – Otoniel Machado – Pedro Simon – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvan Borges, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 77, DE 1997 (Nº 406/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO OURO BRANCO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 26 de abril de 1992, a concessão deferida à Rádio Ouro Branco Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

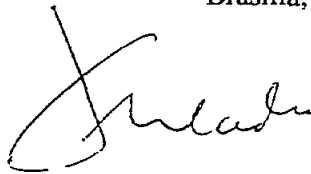
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.152, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Interino, o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 1995, que "Renova a concessão da RÁDIO OURO BRANCO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte".

Brasília, 31 de outubro de 1995,



Fernando Henrique Cardoso.

Decreto de 11 de outubro de 1995.

Renova a concessão da RÁDIO OURO BRANCO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos

do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29780.000051/92,

D E C R E T A:


Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de abril de 1992, a concessão deferida à RÁDIO OURO BRANCO LTDA. pelo Decreto nº 86.964, de 25 de fevereiro de 1982, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-a pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de outubro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.


Fernando Henrique Cardoso

Fernando Henrique Cardoso.

Exposição de Motivos número 56, de 6 de outubro de 1995,
do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29780.000051/92, em que a Rádio Ouro Branco Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos, a partir de 26 de abril de 1992.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

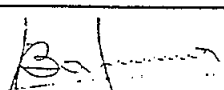
3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,



JOSÉ LUCENA DANTAS
Ministro de Estado das Comunicações
Interino

MODELO 79

FICHA Nº 2	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES		
INFORMAÇÕES SOBRE O QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE			
01 NOME COMPLETO DA ENTIDADE (RAZÃO SOCIAL REGISTRADA)			
RÁDIO OURO BRANCO LTDA			
02 LOCALIZAÇÃO DA SPDE			
1. C.E.F.	2. MUNICÍPIO (CIDADE)	3. SIGLA DA UF.	
59.380	CURRAIS NOVOS	RN	
03 ATO DO GOVERNO QUE APROVOU O ATUAL QUADRO SOCIAL			
1. TIPO DE ATO	2. NÚMERO	3. DATA APROVAÇÃO	4. DATA PUBLICAÇÃO
<input type="checkbox"/> DECRETO	<input checked="" type="checkbox"/> PORTARIA	002220187	
04 1. NOME DOS ACIONISTAS OU COTISTAS		2. AÇÕES OU COTAS	
		2.1 QUANTIDADE	2.2 VALOR TOTAL
01	José Agripino Maia	50000	50.000,00
02	Haroldo de Sá Bezerra	30000	30.000,00
03	José Bezerra de Araujo Junior	20000	20.000,00
04			?
05			?
06			?
07			?
08			?
09			?
10			?
11			?
12			?
13			?
14			?
15			?
3. T O T A I S		100000	100.000,00
05 OFICIALIZAÇÃO DA FICHA			
Currais Novos			
Local		Data DE 19	
		 ASSINATURA DO DIRIGENTE DA ENTIDADE	

A Comissão de Educação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 78, DE 1997
(Nº 155/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão deferida à TV STUDIOS SILVIO SANTOS LTDA., atualmente denominada TVSBT - CANAL 11 do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova por quinze anos, a partir de 16 de janeiro de 1991, a concessão deferida à TV Studios Silvio Santos Ltda., atualmente denominada TVSBT-CANAL 11 do Rio de Janeiro Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 428, DE 1992

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto que "renova a concessão outorgada à TV Studios Silvio Santos Ltda., atualmente denominada TVSBT Canal 11 do Rio de Janeiro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro".

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54))

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, o ato constante do Decreto que "Renova a concessão outorgada à TV Studios Silvio Santos Ltda., atualmente denominada TVSBT-CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro".

Brasília, 30 de julho de 1992.

F. Collor

Fernando Collor.

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à TV Studios Silvio Santos Ltda., atualmente denominada TVSBT-CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.000820/90,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de janeiro de 1991, a concessão conferida à TV Studios Silvio Santos Ltda., atualmente denominada TVSBT-CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA., cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto sem número de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

F. Collor

Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 150/MC DE 14 DE JULHO DE 1992, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto de renovação do prazo de vigência da concessão da TVSBT-CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

4. Estas, Senhor Presidente, as minhas considerações a respeito do mencionado projeto de decreto, que submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Affonso Alves de Camargo Netto
AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO
Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações

TVSBT-CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA

C.G.C.(MF) No. 43.915.172/0001-06

LISTA DE PRESENCIA DE COTISTAS

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 1.992.

COTISTAS	QUALIFICACAO	No. DE COTAS VL. NOMINAL Cr\$ 48,42
1. SENOR ABRAVANEL	brasileiro, casado, jornalista, radialista, residente domiciliado na cidade de Sao Paulo, Estado de Sao Paulo, aa Rua Antonio de Andrade Rebelo No. 595, antigo 480, Morumbi, portador da cedula de identidade RG No. 2.337.919-SP e do CIC(MF) No. 008.291.028-68.....	7.363.125
2. HENRIQUE ABRAVANEL	brasileiro, casado, dirigente empresarial, residente e domiciliado na cidade de Sao Paulo, Estado de Sao Paulo, aa Rua Dr. James Ferraz Alvim No. 330, apto 101, Morumbi, portador da cedula de identidade RG No. 3.223.365-SP e do CIC(MF) No. 003.957.658-20.....	74.375
TOTAL		7.437.500

Copia fiel.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1992.

LUIZ SEBASTIAO SANDOVAL

GUILHERME STOLIAR
- Secretario -

À Comissão de Educação.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1997
(Nº 400/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão deferida à RÁDIO MONUMENTAL DE APARECIDA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de novembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 11 de março de 1990, a concessão deferida à Rádio Monumental de Aparecida Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 979, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o §. 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 4 de novembro de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Monumental de Aparecida Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo".

Brasília, 9 de novembro de 1994.



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.002891/89,

D E C R E T A:

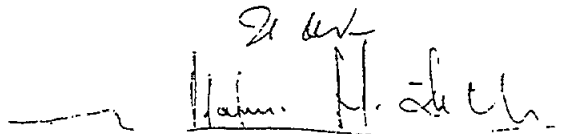
Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 11 de março de 1990, a concessão deferida à Rádio Monumental de Aparecida Ltda. pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1 de novembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

21 de


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 159, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29100.002891/89, em que a Rádio Monumental de Aparecida Ltda. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,


DJAIRMA BASTOS DE MORAIS
 Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO CONJUR/MC Nº 457/94

Referência : Processo nº 29100.002891/89.

Origem : Delegacia do MC no Estado de São paulo.

Interessada: Rádio Monumental de Aparecida Ltda.

Assunto : Renovação de outorga.

Conclusão : Pelo deferimento.

Reexaminando os presentes autos, ratifico, parcialmente, os termos do Parecer nº 131/94, de fls. 63 a 66, emitido pelo Setor Jurídico da Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Houve um engano quanto a data do Decreto que deferiu a concessão, este é de 30/01/80.

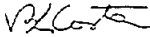
Esclareço também que, através da Portaria nº 189, de 15/10/93, o quadro societário da entidade ficou assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM CR\$
Antônio Carlos M. Teixeira	7.000	7.000.000,00
Anselmo G. de M. Bonini	1.500	1.500.000,00
José Carlos G. Filho	500	500.000,00
Antônio Carlos Arnone	500	500.000,00
Hugo de M.B. Júnior	500	500.000,00
T O T A L:	10.000	10.000.000,00

Assim, proponho a submissão do assunto ao Exmº Senhor Ministro para encaminhamento do ato e Exposição de Motivos à Presidência da República.

Posteriormente, referido ato deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Brasília, 14 de outubro de 1994.


VIVIAN ENCINAS COSTA
Advogada - OAB 17699

À Comissão de Educação.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 1997
(Nº 401/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação São Vicente de Paulo para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 16 de maio de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão outorgada à Fundação São Vicente de Paulo, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 456, DE 1996

Submete a apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1996, que "renova a concessão da Fundação São Vicente de Paulo, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Araucária, Estado do Paraná".

(As Comissões de Ciência e Tecnologia Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54).

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1996, que "Renova a concessão da Fundação São Vicente de Paulo, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araucária, Estado do Paraná".

Brasília, 22 de maio de 1996. —

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1996

Renova a concessão da Fundação São Vicente de Paulo, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput** da Constituição e nos termos do art. 6º, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e

tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000077/94.63, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994; a concessão outorgada à Fundação São Vicente de Paulo, pela Portaria MVOP nº 407, de 5 de maio de 1950, publicada no **Diário Oficial** de 30 subsequente renovada pelo Decreto nº 89.371, de 3 de fevereiro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araucária, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 41, DO SENHOR
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

Brasília, 7 de maio de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53740.000077/94, em que a Fundação São Vicente de Paulo, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araucária, Estado do Paraná, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. A concessão em apreço foi outorgada à sociedade pela Portaria MOVA nº 407, de 5 de maio de 1950, publicada no **Diário Oficial** de 30 subsequente, e renovada, pela última vez, a partir de 1º de maio de 1984, pelo Decreto nº 89.371, de 8 de fevereiro de 1984, publicado no **Diário Oficial** de 9 seguinte, cujo prazo residual foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, devendo a renovação aqui tratada, caso deferida, ocorrer a partir de 1º de maio de 1994.

3. Esclareço que a entidade passou a condição de concessionária em razão de aumento de potência, autorizado para a sua emissora, nos termos da Portaria nº 1.284, de 2 de dezembro de 1977, publicada no **Diário Oficial** de 7 de dezembro do mesmo ano.

4. O pedido de renovação encontra-se instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissão

ra está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

5. Nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 478 DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1997, do Senador Júlio Campos e outros Senadores que "altera o caput do art. 28 e o inciso II do art. 29 da Constituição Federal".

Relator: Senador Francelino Pereira

I – As Emendas Propostas

1.1 – A Emenda Constitucional nº 20, de 1997, proposta por 51 nobres Senadores (o 1º é o Senador Júlio Campos – PFL-MT), tem por objetivo extinguir o segundo turno nas eleições de Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos dos Municípios. Modifica, por conseguinte, o **caput** do art. 28 e o inciso II do art. 29 da Constituição Federal.

1.2 – À esta proposta foi apresentada emenda de autoria do nobre Senador Freitas Neto, (PFL-PI) alterando a redação do §§ 2º e 3º do art. 77 da Constituição, para condicionar o segundo turno da eleição do Presidente da República a índices mais razoáveis de desempenho eleitoral, tendo em vista o espectro multipartidário de nossa democracia. A iniciativa tem paralelo bem sucedido na República Argentina.

II – Avaliação das Emendas

2.1 – As propostas acima referidas revelam a necessidade do constante aperfeiçoamento do sistema democrático representativo entre nós. Assentadas a República e a Federação no mandamento de que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição" (art. 1º, parágrafo único), compete ao Congresso Nacional, inexoravelmente, no desempenho da essência mesma da representatividade, permanentemente fazer evoluir os meios que tornam politicamente mais legítima e juridicamente mais eficaz aquele princípio magno.

Se a Constituição, tomado o conceito em qualquer das suas vertentes acadêmicas, não deixa jamais de ser um pacto de poder, a sua legitimidade ética, antes mesmo de sua eficácia normativa, há de ser buscada na evolução constante dos seus mecanismos de ressonância democrática, sem o que os delegados divorciar-se-ão dos delegantes, estes, sim, os verdadeiros donos do poder na democracia representativa extraída do sistema de liberdades individuais inalienáveis em face do Estado-Meio.

Por isso mesmo o clamor que todos sentimos juntos aos nossos eleitores de ver melhorado o critério de escolha dos Chefes dos Executivos nas três esferas da Federação. O inconsciente coletivo não acolheu o sistema de dois turnos em questão, soculhe artificial tanto o processo de alianças eleitorais a ele inerente, quanto a própria gerência *res* da república dele decorrente.

As propostas têm, por conseguinte, inquestionável raiz de legitimidade política e responde a uma demanda da sociedade civil.

2.2 – Não há que se falar, neste passo, em mutabilidade constante do Texto Magno. Primeiro porque o quanto que aqui se modifica é meio, não é fim, é o sistema de representantes eleitos pelo voto direto e livre que se quer aperfeiçoar; não se cuida, em termos jurídicos estritos, de normas substantiva, mas, ao contrário, de norma adjetiva. A norma substantiva da representativa republicana e democrática mediante mandato eletivo e temporário permanece intocada e inquestionada.

Segundo, a estabilidade de ordem constitucional não tem qualquer relação direta com a série, maior ou menor, de emendas que o tempo e a experiência recomendem como de bom alvitre.

No âmbito do direito comparado, só a palavra do leigo inexperiente é que insiste em creditar a estabilidade do constitucionalismo norte-americano à aparente intocabilidade da Carta da Filadélfia. Na verdade, o *Bill of Rights*, que logo modificou substancialmente o caráter do Estado mesmo e, nele, o papel do indivíduo e da sociedade civil. A pouco mais de vinte emendas, em mais de duzentos anos, por cruciais que tenham sido em seu momento histórico, também dizem menos do que as centenas de decisões judiciais proferidas na interpretação da Constituição que revestiram, substancialmente, um caráter até mesmo revolucionário, na qualificação repetidamente cambiante de direitos fundamentais com a igualdade de todos perante a lei e o devido processo legal – uma delas causando até uma guerra civil fatricida.

O projeto neste aspecto implica evolução exigida para a melhor operação de um meio que deve servir, e não condicionar, o fim substantivo da representatividade.

2.3 – Por fim, será sempre melhor prosseguir em reformas tópicas, que atendam a demandas conhecidas e bem delineadas, do que abarcar todo o espectro da reforma política em texto único. É próprio do processo legislativo democrático o debate contraditório que leve à construção do consenso mediante decisões parciais que tenham um foco final comum. O projeto em exame atende inteiramente a essa salutar perspectiva.

Não por acaso que a Comissão da Reforma Política-Partidária, que atua no Senado Federal – seu Relator é o Nobre Senador Sérgio Machado (PSDB-CE), recomendou, com a nossa participação e voto, a extinção do segundo turno nas eleições dos titulares do Poder Executivo, mantida apenas nas eleições presidenciais, já para as eleições de 1998.

**ADITIVO AO PARECER
SOBRE A PEC Nº 20, DE 1997**

Apresentado na Reunião Realizada em 3-9-97

Durante o prazo regimental concedido a vista, o nobre Senador Bello Parga apresentou a Emenda nº 2 à PEC nº 20, de 1997, mantendo princípio da maioria absoluta para a eleição do Presidente da República, acolhido pelo § 2º do art. 77 da Constituição.

S. Exª argumentou que "a exigência de maioria absoluta, como está no texto constitucional em vigor, deve ser mantida como a primeira alternativa no primeiro turno das eleições presidenciais, pois assegura a inequívoca expressão do eleitorado, conferindo maior representatividade e maior legitimidade ao eleito, se ela ocorrer".

É louvável o propósito do ilustre Senador em defender um princípio que é tradicional no sistema eleitoral brasileiro. Porém a aceitação das duas alternativas mencionadas na Emenda nº 1 à PEC nº 20/97, de iniciativa do nobre Senador Freitas Neto, e que o ilustre Senador Bello Parga também acolhe, torna inócua a exigência de maioria absoluta.

Ora, se o candidato poderá eleger-se Presidente com 45% dos votos válidos, ou 40% dos votos válidos, desde que a diferença sobre o segundo colocado seja de, no mínimo 10 pontos percentuais, é evidente que poderá eleger-se com 50%, 60%, 70% ou até 100% dos votos válidos.

Ou seja, os percentuais de votos válidos definidos pela emenda do nobre Senador Freitas Neto, acolhida pelo relator, são obviamente mínimos. Se a

manifestação do eleitorado favorecer, em percentuais mais elevados, o candidato livremente escolhido, tanto melhor para ele.

O que importa considerar é que os percentuais estabelecidos pela emenda do ilustre Senador Freitas Neto, correspondem à manifestação inequívoca do eleitorado.

Aliás, a fórmula foi sugerida à Comissão de Reforma Política-Partidária, que atuou com muito brilhantismo nesta Casa, pelo Tribunal Superior Eleitoral, e fundamentou-se "no pressuposto, comprovado estatisticamente, de que quando a diferença entre o primeiro e o segundo colocados é muito elástica, dificilmente o quadro se reverte no segundo turno."

O sistema, adotado pela Argentina, vem funcionando a contento, e entre nós também funcionará com melhor razão ainda, face ao elevado número de eleitores inscritos para participar do pleito presidencial, cerca de 100 milhões.

Com uma cifra tão elevada, uma diferença de dez pontos percentuais entre os dois candidatos mais votados, representará quase dez milhões de votos, o que não deixará nenhuma dúvida quanto à escolha do eleitorado.

Em vista disso, mantenho meu parecer favorável à PEC nº 20, de 1997, com a adoção da Emenda nº 1, de autoria do nobre Senador Freitas Neto, e pela rejeição da emenda nº 2, de iniciativa do ilustre Senador Bello Parga, em que pese, repito, os elevados propósitos do S. Exª ao apresentá-la. Senador **Francelino Pereira**.

III – Voto

Pelas razões acima expostas, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1997, e pela acolhida da emenda que lhe foi oferecida pelo Senador Freitas Neto, na forma que se segue:

EMENDA Nº 7 CCJ (Substitutivo)

**À PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 20, DE 1997.**

Altera o caput do art. 28, o inciso II do art. 29 e os §§ 2º e 3º do art. 77 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

"Art. 1º O caput do art. 28, inciso II, do art. 29 e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 77 da Cons-

tuição Federal passam a ter a seguinte redação:

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á em turno único no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 29.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato dos que devam suceder.

Art. 77.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver votos, não computados os em brancos e os nulos, que representem qualquer uma das seguintes alternativas.

I - quarenta e cinco por cento; ou

II - pelo menos quarenta por cento e diferença igual ou superior a dez pontos percentuais em relação ao segundo colocado, cumulativamente.

§ 3º Se nenhum candidato atingir a votação prevista no parágrafo anterior, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, após o primeiro turno e antes da diplomação, ocorrer desistência, impedimento legal ou morte de candidato a Presidente ou de Presidente eleito, será convocada nova eleição para quarenta e cinco dias após o fato."

José
Holland

Américo Soares

Art. 2º x Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Alaíria Silva

Sala de Comissão, em de de 1997.

Presidente

Relator

Roberto
(vices)

SENADO FEDERAL - GABINETE 21 - CEP 70165-900 - BRASÍLIA - DF - TELS.: (061) 311-2414/2413 - FAX: (061) 323-5469
INTERNET: FRANCO@SENADOR.SENADO.GOV.BR

Negotação

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

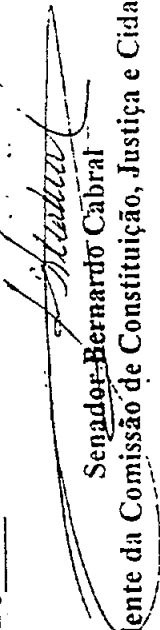
PEC 20/97

1 PARCELE

TITULARES - PEL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PEL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GUILHERME PALMEIRA				ÉLCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCA	X		
JOSÉ BIANCO				JOSE AGRIPINO	X		
BERNARDO CABRAL				HUGO NAPOLEÃO	X		
FRANCELINO PEREIRA	X			FREITAS NETO	X		
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA			
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JADER BARBALHO	X			VAGO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA	X		
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER	X		
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS	X			GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES				SERGIO MACHADO			
JOSE IGNACIO FERREIRA	X			JOSÉ SERRA			
LUCIO ALCANTARA		X		JOSE ROBERTO ARRUDA	X		
BENI VERAS				OSMAR DIAS			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)		X		MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO		SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITACIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 18 SIM 14 NÃO 4 ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/09/97


 Senador Bernardo Cabral

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DECLARAÇÃO DE VOTO ENCAMINHADA PELO
SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 1997, que teve como primeiro signatário o Senador Júlio Campos e com relator o Senador Francelino Pereira, e que propõe a extinção do segundo turno para as eleições de Prefeitos e Governadores, representa retrocesso no quadro político brasileiro.

A exigência de maioria absoluta de votos para eleição dos ocupantes desses cargos executivos foi criada pela Constituição de 1988. Até agora, portanto, foram disputadas apenas duas eleições com dois turnos, em cada nível de poder. Assim, não se sustenta a imputação a esse sistema da responsabilidade pelas mazelas do nosso sistema eleitoral. Também se aponta o segundo turno como responsável pela fragmentação dos partidos e proliferação de legendas de aluguel. Ora, a fragilidade dos partidos brasileiros é fenômeno secular no País e decorre de defeitos do sistema político-eleitoral, como o voto proporcional, não distrital, a pulverização partidária, a manutenção do voto obrigatório e, principalmente, o sistema presidencialista, estes sim a exigirem correção.

Necessitamos de estabilidade nas regras da disputa democrática e tempo para que elas sejam testadas na prática.

Quanto à imputação ao sistema de dois turnos da responsabilidade pelo aumento da corrupção, não se pode, evidentemente, dizer que surgiu a partir da Constituição de 1988. Ao contrário, decorre em boa parte do ímpeto fisiológico do governo eleito em minoria, para obter apoio nas Câmaras e Assembleias. A exigência de maioria absoluta para que um governante seja eleito objetiva corrigir a prática de governos eleitos por minoria de votos buscarem se viabilizar por meio da corrupção.

O grave é que a proposta de extinção do sistema de dois turnos para as eleições de Governadores e Prefeitos surge somente após aprovação da emenda da reeleição.

A proposta de emenda constitucional que prevê a possibilidade de reeleição foi aprovada sem que a idéia de mudar as demais regras do jogo fosse apresentada. Seu relator no Senado, o eminente Senador Francelino Pereira, não cogitou de incluir, no seu relatório, a extinção dos dois turnos. Se o Congresso Nacional tivesse apreciado essa proposta quando da discussão e votação do projeto da reeleição, certamente a teria recusado. Afinal, como Casa eminentemente política, o Parlamento não admitiria que o governante no posto pudesse recandi-

datar-se e reeleger-se sem a exigência de maioria absoluta de votos.

A recandidatura é, sem dúvida, um avanço democrático. Por estar convencido disso, defendi-a incondicionalmente e, na medida das minhas limitações, lutei para que ela fosse aprovada. Com a autoridade de quem se alinhou em defesa da reeleição, afirmo que não lhe daria meu voto favorável num sistema de turno único.

A dispensa dessa exigência significaria a virtual vitória do candidato à reeleição, em qualquer circunstância. Imagine-se que num determinado Estado haja cinco candidatos a governador: como o índice de abstenção sempre fica em torno de 30%, os cinco dividiriam 70% dos votos. Em tese, o governador poderia ser reeleito com 15% dos votos, bastando para tanto que seus adversários dividissem igualmente os 55% restantes da preferência dos eleitores. Nenhum governador minimamente competente, candidato à reeleição e no exercício do cargo, deixaria de obter esses 15% — o que equivale a dizer que a recandidatura deixaria de ser uma disputa democrática para transformar-se em processo homólogo. Seria um golpe contra o regime democrático e resultaria em prejuízos políticos insanáveis, porque o governante, eleito por parcela minoritária da população, perderia legitimidade em seu mandato e, na prática, as condições de governabilidade, pois não contaria com o indispensável respaldo político-parlamentar.

Pelas razões apontadas, quero manifestar minha total oposição ao Projeto de Emenda Constitucional nº 20, de 1997, ao tempo em que encaminho à Presidência desta Comissão e Justiça a presente declaração de voto em separado, contrária à sua aprovação.

Sala da Comissão, 6 de agosto de 1997. — Senador **José Roberto Arruda**.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

CAPÍTULO — III
Dos Estados Federados

Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

CCAPÍTULO IV
Dos Municípios

Art.29.

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras so art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á, simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º A eleição do Presidente da República importará a do Vice-Presidente com ele registrado.

§ 2º Será considerado eleito Presidente o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em brancos e nulos.

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 4º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 5º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

PARECER Nº 479, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 72, de 1997 que "Encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Maranhão, para que possa contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$100.000.000,00".

Relator: Senador Bello Parga

I – Relatório

O Senhor Presidente do Banco Central encaminha a esta Casa o pedido de autorização do Governo do Estado do Maranhão, para que possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica

Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

A operação de crédito terá as seguintes características:

a) *valor pretendido*: R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

b) *garantidor*: União;

c) *contragarantias*: o Estado oferece suas receitas próprias e cotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, I a e II, da Constituição Federal;

d) *encargos financeiros*:

– sobre o saldo devedor do empréstimo incidirão encargos financeiros de 2,0428% a.m., equivalentes, em 28-8-97, ao custo de captação médio da CEF, acrescido de juros de 0,5% a.m., calculados o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente;

– os encargos financeiros acima citados serão repactuados trimestralmente, com base no último balancete da CEF;

– a CEF fará jus à comissão de abertura de crédito do empréstimo, incorporado **pro-rata tempore** mensalmente ao saldo devedor da operação.

e) *forma de pagamento*:

– o empréstimo será pago em 16 (dezesseis) prestações mensais consecutivas, sem carência, calculadas com base na Tabela Price vencendo-se a primeira em 30-9-97 e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes, e a última em 30-12-98;

– durante os meses de setembro a dezembro de 1997, as prestações que venceram nesse período poderão ser pagas parcialmente, em montante não inferior ao apurado mediante a aplicação das condições previstas na Resolução nº 103/96, do Senado Federal, relativamente ao que se refere a prazo, encargos e sistema de amortização;

– durante o período em que vigorarem as condições estabelecidas acima, o diferencial não pago, apurado entre a prestação real devida e o valor obtido mediante a aplicação das condições aprovadas pelo Senado Federal, será incorporado ao saldo devedor consolidado, passando a integrar a base de cálculo para as prestações seguintes;

f) *destinação dos recursos*: exclusivamente à quitação de dívidas flutuantes.

O processo está instruído com os documentos exigidos pela Resolução nº 70, de 14-12-95, alterada pela Resolução nº 12, de 30-1-91, ambas do Senado Federal, e contempla: o competente Parecer do Banco Central; a Lei estadual que autoriza a realização da operação; a certidão de quitação de tributos federais (PIS/Pasep/Finsocial); o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS; a Certidão de Débito do

INSS; a Declaração de adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pela União e a Certidão do Tribunal de Contas do Estado atestando o cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, no art. 38 do ADCT, na Lei Complementar nº 82/95, assim como o pleno exercício da competência tributária do Estado.

II – Voto

O Governo Federal criou, em fins de 1995, o Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados (Voto CMN 162/95), com vistas a alcançar o equilíbrio orçamentário sustentável, isto é, a adoção de uma série de medidas estruturais que eliminassem as fontes de desequilíbrios fiscal e financeiros das unidades da federação. Dentre essas medidas destacam-se a redução e controle de despesas com pessoal, privatizações, modernização e melhoria dos sistemas de arrecadação, compromissos de resultado fiscal mínimo e, não menos importante, a redução dos níveis de endividamento estadual.

Para tanto, foram criadas duas linhas de créditos (I e II) para, em vista da situação emergencial em que se encontram as finanças da maioria dos Estados, viabilizar o pagamento de débitos em atraso – especialmente as chamadas dívidas flutuantes ou de curto prazo, assim como proporcionar recursos para o financiamento dos programas de ajuste do quadro pessoal – os chamados Programas de Demissão Voluntária. Em ambos os casos, a Caixa Econômica Federal atua como agente financeiro.

O Senado Federal autorizou, mediante a aprovação da Resolução nº 70, de 1995, as unidades da federação a celebrarem os contratos de empréstimos no âmbito do referido Programa. Posteriormente, determinou, conforme Resolução nº 12, de 1997, que todos os contratos fossem submetidos à apreciação desta Casa.

O Governo do Estado do Maranhão firmou o Protocolo de Acordo com o Governo Federal em 6-11-96 e, em 19 de dezembro passado, foi autorizado pelo Senado Federal a contratar operação de crédito sob o amparo do referido Programa de Ajuste Fiscal, conforme Resolução nº 103, de 1996, desta Casa.

Desse modo, vem a esta Comissão o pedido da Sr.^a Governadora do Estado do Maranhão para que seja autorizada a firmar e, conseqüentemente, a dar eficácia ao contrato de empréstimo-ponte junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do citado Programa de Ajuste Fiscal, no valor de R\$100 milhões. Os recursos do empréstimo serão destinados exclusivamente à quitação de dívidas flutuantes, confor-

me já referido nas condições da operação acima. A propósito, vale frisar a destinação dos recursos, conforme termos da Lei Estadual autorizativa da operação (Lei nº 6.949, de 13 de agosto de 1997), bem como do parágrafo único da cláusula primeira do Contrato de Abertura de Crédito, objeto do presente pedido de autorização, embora a Sr.^a Governadora tenha mencionado em seu ofício ao Senado que o crédito será "destinado ao Programa de Consolidação da Malha Viária do Estado do Maranhão...".

Em 21 de julho próximo passado, o Sr. Ministro da Fazenda submeteu ao Conselho Monetário Nacional o Voto nº 108/97, no qual salienta que o Estado do Maranhão, "a despeito da existência de débitos em atraso na data limite de 30-11-95, estipulada pelo Voto CMN 162/95, praticamente não utilizou os recursos disponíveis na Linha I". Com vistas a permitir que o Estado regularize seus débitos mais prontamente e, desse modo possa avançar nas medidas preconizadas no Programa de Ajuste Fiscal, propôs a realização do empréstimo-ponte, ora sob exame nesta Comissão.

Saliente-se que esta operação de crédito encontra-se dentro dos limites de endividamento estabelecidos pelo art. 3º da Resolução nº 69/95, do Senado Federal e que, conforme explicitado no Parecer do Banco Central, "a dívida originária do contrato sob análise deverá ser incluída no refinanciamento previsto no Protocolo de Acordo...", já firmado entre o Estado do Maranhão e a União, conforme autorização pela citada Resolução nº 103/96, desta Casa.

Por fim, como não há Mensagem do Sr. Presidente da República solicitando autorização para a concessão da garantia à presente operação, supõe-se que a União encontra-se dentro dos limites de endividamento e, portanto, não se aplica, nesse caso, o estabelecido no art. 9º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

Concluimos, portanto, pela aprovação da presente operação de crédito, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1997

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$100.000.000,00.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a contratar, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo

Prazo dos Estados, com garantia da União, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$100.000.000,00.

Art. 2º A operação de crédito, a ser firmada nos termos do respectivo Contrato de Abertura de Crédito, tem as seguintes condições e características:

a) *valor pretendido*: R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

b) *garantidor*: União;

c) *contragarantias*: o Estado oferece suas receitas próprias e cotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, I a e II, da Constituição Federal;

d) *encargos financeiros*:

– sobre o saldo devedor do empréstimo incidirão encargos financeiros de 2,0428% a.m., equivalentes, em 28-8-97, ao custo de captação médio da CEF, acrescido de juros de 0,5% a.m., calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente;

– os encargos financeiros acima citados serão repactuados trimestralmente, com base no último balancete da CEF;

– a CEF fará jus à comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% a.a., sobre o valor do empréstimo, incorporado **pro rata tempore** mensalmente ao saldo devedor da operação.

e) *forma de pagamento*:

– o empréstimo será pago em 16 (dezesseis) prestações mensais consecutivas, sem carência, calculadas com base na Tabela Price vencendo-se a primeira em 30-9-97 e as demais em iguais dias dos meses subseqüentes, e a última em 30-12-98;

– durante os meses de setembro a dezembro de 1997, as prestações que vencerem nesse período poderão ser pagas parcialmente, em montante não inferior ao apurado mediante a aplicação das condições previstas na Resolução nº 103/96, do Senado Federal, relativamente ao que se refere a prazo, encargos e sistema de amortização;

– durante o período em que vigorarem as condições estabelecidas acima, o diferencial não pago, apurado entre a prestação real devida e o valor obtido mediante a aplicação das condições aprovadas pelo Senado Federal, será incorporado ao saldo devedor consolidado, passando a integrar a base de cálculo para as prestações seguintes;

f) *destinação dos recursos*: exclusivamente à quitação de dívidas flutuantes.

Art. 3º O prazo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias a contar da sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 1997. – **Carlos Bezerra**, Presidente Eventual – **Bello Parga**, Relator – **Sérgio Machado** – **Pedro Simon** – **Casildo Maldaner** – **Freitas Neto** – **Esperidião Amin** – **Vilson Kleinübing** – **Francelino Pereira** – **Waldeck Ornelas** – **Jonas Pinheiro** – **Fernando Bezerra** – **Joel de Hollanda** – **Elcio Alvares**.

PARECER Nº 480, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" Nº 73, de 1997, que encaminha ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado do Maranhão, para que possa contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$34.250.000,00.

Relator: Senador Bello Parga

I – Relatório

O Exmº Sr. Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal o pleito do Governador do Estado do Maranhão relativo ao contrato de empréstimo celebrado com a Caixa Econômica Federal – CEF, em 17-7-97.

Esse contrato foi elaborado no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, na forma prevista nos Votos 162/95, 175/95 e 27/97, do Conselho Monetário Nacional, e ao amparo da Resolução nº 70/95, alterada pela Resolução nº 12/97, ambas do Senado Federal, com as seguintes características:

a) *valor pretendido*: R\$34.250.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

b) *garantidor*: União;

c) *contragarantias*: o Estado oferece suas receitas próprias e cotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, I a e II, da Constituição Federal;

d) *encargos financeiros*:

– sobre o saldo devedor do empréstimo incidirão encargos financeiros de 2,0568% a.m., equivalentes, em 17-7-97, ao custo de captação médio mensal da CEF, acrescido de juros de 0,5% a.m., calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente;

– os encargos financeiros acima citados serão refixados trimestralmente, com base no último balancete da CEF;

e) *forma de pagamento*: o empréstimo será pago com amortização integral em parcela única, vencível 120 (cento e vinte) dias após a liberação do recurso;

f) *destinação dos recursos*: exclusivamente à liquidação das parcelas de principal e juros das obrigações vencidas junto ao Tesouro Nacional, no período de 1-6-94, início dos pagamentos das dívidas com os créditos da Conta de Resultado a Compensar – CRC, instituída através da Lei nº 8.631/93, e 31-12-96.

A dívida originária do contrato sob análise deverá ser incluída no refinanciamento previsto no Protocolo de Acordo, firmado em 6-11-96, entre o Estado do Maranhão e a União, objetivo da autorização contida na Resolução nº 103, de 19-12-96, do Senado Federal.

De acordo com o disposto na Resolução nº 70 de 1995 e na Resolução nº 12 de 1997, ambas do Senado Federal, em tais casos cabe a verificação do enquadramento da operação financeira no art. 3º da Resolução nº 69/95.

O parecer Dedip/Diare-97/0674, do Banco Central, confirma que a operação financeira se enquadra no limite fixado pelo art. 3º

O Governo do Maranhão apresentou Certidão do Tribunal de Contas daquele Estado atestando o cumprimento do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, no então vigente art. 38 do ADCT e na Lei Complementar nº 82, de 27-3-95, bem como do pleno exercício da competência tributária, relativamente ao exercício de 1995. O Estado do Maranhão encontra-se cadastrado como adimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, e o Parecer do Banco Central conclui com uma manifestação favorável à realização do pleito.

As demais condições e exigências estipuladas pela Resolução nº 69/95 são plenamente atendidas pelo Estado do Maranhão.

É o relatório.

II – Voto

O Governo do Estado do Maranhão firmou o Protocolo de Acordo com o Governo Federal em 6-11-96 e, em 19 de dezembro passado, foi autorizado pelo Senado Federal a contratar operação de crédito sob o amparo do referido Programa de Ajuste Fiscal, conforme Resolução nº 103, de 1996, desta Casa.

Desse modo, vem a esta Comissão o pedido da Sra. Governadora do Estado do Maranhão para que seja autorizada a firmar, e, conseqüentemente, a dar eficácia ao contrato de empréstimo-ponte junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do citado Programa de Ajuste Fiscal, no valor de R\$100 milhões. Os recursos do empréstimo serão destinados exclusivamente à quitação de dívidas flutuantes, confor-

me já referido nas condições da operação acima. A propósito, vale frisar a destinação dos recursos, conforme termos da Lei Estadual autorizativa da operação (Lei nº 6.949, de 13 de agosto de 1997), bem como do parágrafo único da cláusula primeira do Contrato de Abertura de Crédito, objeto do presente pedido de autorização, embora a Sra. Governadora tenha mencionado em seu Ofício ao Senado que o crédito será "destinado ao Programa de Consolidação da Malha Viária do Estado do Maranhão...".

Em 21 de julho próximo passado, o Sr. Ministro da Fazenda submeteu ao Conselho Monetário Nacional o Voto nº 108/97, no qual salienta que o Estado do Maranhão, "a despeito da existência de débitos em atraso na data limite de 30-11-95, estipulado pelo Voto CMN 162/95, praticamente não utilizou os recursos disponíveis na Linha I." Com vistas a permitir que o Estado regularize seus débitos mais prontamente e, desse modo possa avançar nas medidas preconizadas no Programa de Ajuste Fiscal, propôs a realização do empréstimos-ponte, ora sob exame nesta Comissão.

Saliente-se que esta operação de crédito encontra-se dentro dos limites de endividamento estabelecidos pelo art. 3º da Resolução nº 69/95, do Senado Federal e que, conforme explicitado no Parecer do Banco Central, "a dívida originária do contrato sob análise deverá ser incluída no refinanciamento previsto no Protocolo de Acordo...", já firmado entre o Estado do Maranhão e a União, conforme autorizada pela citada Resolução nº 103/96, desta Casa.

Por fim, como não há Mensagem do Sr. Presidente da República solicitando autorização para a concessão da garantia à presente operação, supõe-se que a União encontra-se dentro dos limites de endividamento e, portanto, não se aplica, nesse caso, o estabelecido no art. 9º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal.

O empréstimo solicitado pelo Governo do Estado do Maranhão apresenta-se adequadamente documentado, enquadra-se nos limites fixados pela Resolução nº 69 de 1995 e não apresenta lacuna ou irregularidades documentais. Há que se ressaltar, ademais, que a operação financeira em tela se insere no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Assim sendo, votamos favoravelmente à autorização pleiteada nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1997

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$34.250.000,00.

O Senado Federal resolve.

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com o aval da União no âmbito do Programa de Apoio à Restruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, no valor de R\$34.250.000,00.

Parágrafo único. A dívida originária do contrato sob análise deverá ser incluída no refinanciamento previsto no Protocolo de Acordo, firmado em 6-11-96, entre o Estado do Maranhão e a União, objeto da autorização contida na Resolução nº 103, de 19-12-96, do Senado Federal.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior terá as seguintes condições financeiras:

a) *valor pretendido*: R\$34.250.000,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e cinquenta mil reais);

b) *garantidor*: União.

c) *contragarantias*: o Estado oferece suas receitas próprias e cotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, I a e II, da Constituição Federal;

d) *encargos financeiros*:

– sobre o saldo devedor do empréstimo incidirão encargos financeiros de 2,0568% a.m., equivalentes, em 17-7-97, ao custo de captação médio mensal da CEF, acrescido de juros de 0,5% a.m., calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente;

– os encargos financeiros acima citados serão refixados trimestralmente, com base no último balanete da CEF;

e) *forma de pagamento*: o empréstimo será pago com amortização integral em parcela única, vencível 120 (cento e vinte) dias após a liberação do recurso;

f) *destinação dos recursos*: exclusivamente à liquidação das parcelas de principal e juros das obrigações vencidas junto ao Tesouro Nacional, no período de 1º-6-94, início dos pagamentos das dívidas com os créditos da Conta de Resultado a Compensar – CRC, instituída através da Lei nº 8.631/93, e 31-12-96.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 1997. – **Carlos Bezerra**, Presidente Eventual – **Bello Parga**, Relator – **Sérgio Machado** – **Pedro Simon** – **Francelino Pereira** – **Casildo Maldaner** – **Esperidião Amin** – **Freitas Neto** – **Vilson Kleinübing** – **Waldeck Ornelas** – **Jonas Pinheiro** – **Fernando Bezerra** – **Joel de Hollanda** – **Elcio Alvares**.

PARECER Nº 481, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1994 (nº 1.177, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1994 (nº 1.177, de 1991, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício profissional do Técnico de Segurança Patrimonial e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de setembro de 1997. – **Ronaldo Cunha Lima**, Presidente – **Lucídio Portella**, Relator – **Emília Fernandes** – **Joel de Hollanda**.

ANEXO AO PARECER Nº 481, DE 1997

Dispõe sobre a criação da profissão de Técnico de Segurança Patrimonial e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a profissão de Técnico em Segurança Patrimonial, em todo o território brasileiro.

Art. 2º São atribuições do Técnico de Segurança Patrimonial:

I – planejamento, organização, supervisão e operacionalização dos serviços de segurança patrimonial nas organizações privadas;

II – assessoramento à empresa nos problemas relativos à defesa e conservação do patrimônio, à segurança física das instalações e das vidas humanas ali existentes;

III – organização, controle e fiscalização dos serviços de vigilância privada, próprios da empresa ou prestados por terceiros;

IV – estabelecimento de normas, regulamentos e instruções operacionais de segurança a serem implantadas pela empresa;

V – organização e planejamento das atividades de segurança patrimonial e de instalações, no tocante à integração com as atividades de segurança pública e defesa civil;

VI – inspeção das instalações da empresa com vistas à proteção de vidas humanas e do patrimônio contra riscos de ações criminosas, internas ou externas que possam comprometer a continuidade da produção;

VII – estabelecer programas de treinamento, formação e reciclagem de pessoal na sua área de competência.

Art. 3º São qualificados como Técnicos de Segurança Patrimonial:

I – os portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º Grau, habilitação de "Técnico de Segurança Patrimonial", com currículo a ser aprovado pelo Ministério da Educação e do Desporto, e realizado em escolas técnicas reconhecidas no País;

II – os portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º Grau, com "Curso de Formação de Técnicas de Segurança Patrimonial", com carga horária mínima de quatrocentos e oitenta horas/aula, realizado por instituição especializada, reconhecida e autorizada pelo Ministério da Justiça;

III – os portadores de certificado de curso de especialização realizado no exterior e reconhecido no Brasil.

Parágrafo único. Poderão qualificar-se como técnico de Segurança Patrimonial, aqueles que, no prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, comprovem estar exercendo a chefia, gerência ou direção de atividades de segurança patrimonial por período não inferior a três anos, mediante documentação trabalhista ou previdenciária.

Art. 4º É o Ministério da Educação e do Desporto autorizado a fixar o currículo mínimo para o "Curso de Formação em Técnicas de Segurança Patrimonial", com carga horária mínima equivalente aos demais cursos técnicos.

Art. 5º É o Ministério do Trabalho autorizado a efetivar a criação da categoria diferenciada de "Técnico de Segurança Patrimonial" e a proceder à inclusão da categoria na "Classificação Brasileira de Ocupações-CBO".

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 482, DE 1997

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1995 (nº 2.090, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1995 (nº 2.090, de 1991, na Casa de origem), que regulamenta o exercício profissional do histotecnologista e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de setembro de 1997. – **Carlos Patrocínio**, Presidente **Joel de Hollanda**, Relator – **Emília Fernandes** – **Lúdio Coelho**.

ANEXO AO PARECER Nº 482, DE 1997

Regula as profissões de Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratório e de Técnico em Hemoterapia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São considerados habilitados para o exercício da profissão de Técnico de Laboratório:

I – os portadores de certificado de conclusão de curso de formação de Técnico em Patologia Clínica, devidamente reconhecido pelo órgão competente;

II – os portadores de certificado de conclusão de curso de formação de Técnico em Histologia, devidamente reconhecido pelo órgão competente;

III – os portadores de certificado de conclusão de curso de formação de Técnico em Citologia, devidamente reconhecido pelo órgão competente;

IV – os portadores de certificado de conclusão de curso de formação de Técnico em Hematologia, devidamente reconhecido pelo órgão competente.

Art. 2º São atribuições do Técnico de Laboratório, segundo a respectiva habilitação profissional:

I – Técnico em Patologia Clínica:

a) proceder à colheita de material destinado a exame no laboratório;

b) realizar exames sorológicos, bacterioscópicos, bacteriológicos, hematológicos, bioquímicos, de excretas e outros;

c) efetuar o preparo e armazenamento dos corantes e reagentes utilizados nas rotinas de exames;

d) manter o arquivo e a documentação relativas aos resultados dos exames; e

e) coordenar e supervisionar as atividades dos Auxiliares de Laboratório, no âmbito de sua competência;

II – Técnico em Histologia:

a) proceder às rotinas destinadas a fixar, incluir, cortar, corar e montar preparados histológicos;

b) efetuar a preparação de lâminas coradas a partir de esfregaços de secreções e líquidos;

c) efetuar o preparo e armazenamento dos corantes e reagentes utilizados nas rotinas laboratoriais;

d) utilizar corantes e técnicas de coloração especial, histoquímica, imunopatologia, ultra-estrutura e outras no preparo de lâminas, segundo a solicitação e supervisão do médico anátomo-patologista;

e) manter o arquivo e a documentação relativa aos laudos dos exames; e

f) coordenar e supervisionar as atividades dos Auxiliares de Laboratório, no âmbito de sua competência;

III – Técnico em Citologia:

a) proceder às rotinas destinadas a fixar, corar e montar os preparados citológicos;

b) realizar a citoescrutinação, compreendida como o processo de identificação dos elementos celulares, a flora normal e patológica, os componentes inflamatórios, pré-neoplásicos e neoplásicos presentes no esfregaço proveniente de material ginecológico, encaminhando seu resultado ao médico anátomo-patologista para diagnóstico final;

c) efetuar o preparo e armazenamento dos corantes e reagentes utilizados nas rotinas laboratoriais;

d) executar técnicas de coloração especial e outras, segundo a solicitação e supervisão do médico anátomo-patologista;

e) manter o arquivo e a documentação relativa aos laudos dos exames; e

f) coordenar e supervisionar as atividades dos Auxiliares de Laboratório, no âmbito de sua competência;

IV – Técnico em Hematologia:

a) proceder à coleta, registro e identificação de sangue para fins de prova e exames;

b) efetuar exames de rotina e especializados em laboratórios de coagulação e hemostasia, de citologia e citotóxica, de bioquímica molecular, de imunologia, de imuno-hematologia, de sorologia, de radiobiologia, bioquímica e outros; e

c) preparar os reagentes padronizados para a rotina dos exames laboratoriais.

Art. 3º O Auxiliar de Laboratório é o profissional responsável pela manutenção da ordem e da limpeza das bancadas e dos equipamentos, bem como da execução de atividades de caráter geral e de baixo nível de complexidade para o funcionamento do laboratório.

Art. 4º São considerados habilitados para o exercício da profissão de Técnico em Hemoterapia os portadores de certificado de conclusão, devidamente reconhecido pelo órgão competente, de curso de formação de Técnico em Hemoterapia.

Art. 5º São atribuições do Técnico em Hemoterapia:

a) participar do recrutamento e triagem de candidatos a doadores;

b) proceder à coleta, registro e identificação de sangue dos doadores;

c) realizar o processamento, armazenamento, a expedição, os exames e o controle de qualidade do sangue colhido; e

d) aplicar e acompanhar a transfusão do sangue e componentes sob supervisão médica.

Art. 6º Os currículos, com os núcleos comuns e o mínimo a ser exigido para as habilitações profissio-

nais referidas nos artigos 1º e 4º, serão fixados pelo órgão competente do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os certificados de cursos congêneres expedidos por instituições estrangeiras, legalmente reconhecidos nos países de origem, serão revalidados na forma da lei, atendendo-se à equivalência do currículo e da carga horária.

Art. 7º Aqueles que, até a data de publicação desta Lei, contêm com o efetivo exercício da atividade em hospitais, clínicas, laboratórios ou em outros estabelecimentos devidamente registrados e licenciados, por um período igual ou superior a três anos, serão considerados habilitados para o exercício da profissão de Técnico de Laboratório e Técnico em Hemoterapia, segundo os termos dos artigos 1º e 4º, respectivamente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário, em exercício, Senador Gilvan Borges.

É lido o seguinte:

AVISO Nº 195/MPO

Brasília, 9 de setembro de 1997

A Sua Excelência o Senhor
Clovis de Barros Carvalho
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

Senhor Ministro,

Refiro-me ao projeto de lei do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1998, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 955, de 29 de agosto de 1997.

Em razão da verificação da ocorrência de erro material nas dotações relativas a subprojetos do Orçamento de Investimento da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e da Petrobras Fertilizantes S.A. – PETROFERTIL, empresas sob supervisão do Ministério de Minas e Energia, solicito a Vossa Excelência o obséquio de suas providências no sentido de substituir no referido projeto de lei, em seu Volume III – Orçamento de Investimento, as páginas nº 75 a 88.

Atenciosamente, – **Antonio Kandir** – Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S/A

R\$ 1,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
 LCO Art. 40 paragrafo 2

E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	3.372.513.901
PETROLEO	3.372.513.901
ADMINISTRAÇÃO GERAL	32.449.681
09.052.0021.6010	32.439.681
COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	
DOTAR A AREA ADMINISTRATIVA DE MEIOS CAPAZES DE MANTER OS SERVIÇOS DE APOIO A AREA OPERACIONAL EM CONDIÇÕES SATISFATORIAS DE FUNCIONAMENTO.	
09.052.0021.6010.0001..... (SEQ.: 010259-4)	32.439.681
MANUTENÇÃO DA AREA ADMINISTRATIVA	
09.052.0021.6028	10.000
ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	
PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS BASICOS DE ENGENHARIA, BUSCANDO INTEGRAR AS AREAS PRODUTORAS E AS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DOTAR OS DIVERSOS ORGÃOS DA EMPRESA DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.	
09.052.0021.6028.0017..... (SEQ.: 010260-6)	10.000
ESTUDO DE VIABILIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE REFINARIA NA AMAZONIA ORIENTAL	
PESQUISA APLICADA	194.000.000
09.052.0055.6085	194.000.000
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	
ACOMPANHAR E ANALISAR O MERCADO, BUSCANDO DETECTAR OPORTUNIDADES PARA NOVOS PRODUTOS, BEM COMO AVALIAR E DESENVOLVER PROCESSOS E TECNOLOGIAS.	
09.052.0055.6085.0006..... (SEQ.: 010261-0)	194.000.000
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	
SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES	45.018.551
09.052.0136.4946	45.018.551
COORDENAÇÃO E APERFEIÇAMENTO DOS RECURSOS DA INFORMAÇÃO	
DOTAR A EMPRESA DE RECURSOS DE INFORMAÇÃO CAPAZES DE PROMOVER O APERFEIÇAMENTO E A EFICIENCIA DOS PROCESSOS TECNICOS, DE VIABILIZAR OPORTUNIDADES DE NEGOCIOS E DA GESTÃO INTEGRADA DA COMPANHIA.	
09.052.0136.4946.0001..... (SEQ.: 010262-3)	30.374.339
MANUTENÇÃO E APERFEIÇAMENTO DOS RECURSOS DE INFORMATICA	
09.052.0136.4946.0002..... (SEQ.: 010263-7)	14.644.212
MANUTENÇÃO E APERFEIÇAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES	
PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS	457.300.000
09.052.0289.6084	457.300.000
EXPLORAÇÃO DE PETROLEO	
DESCOBRIR E INCORPORAR NOVAS RESERVAS DE PETROLEO NO TERRITORIO NACIONAL, ATRAVES DE LEVANTAMENTOS SISMICOS, MAGNETOMETRICOS E GRAVIMETRICOS, DEFINIÇÃO DE AREAS GEOGRAFICAS E GEOLOGICAS POTENCIALMENTE PORTADORAS DE HIDROCARBONETOS E PERFURAÇÃO DE POÇOS EXPLORATORIOS.	
09.052.0289.6084.0002..... (SEQ.: 010264-1)	42.590.000
IDENTIFICAÇÃO DE PROSPECTOS	
09.052.0289.6084.0003..... (SEQ.: 010265-4)	414.710.000

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32230 - PETROLEO BRASILEIRO S/A

R\$ 1 00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
LDO Art. 40, parágrafo 2.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESCOBERTA E DELIMITAÇÃO DE ACUMULAÇÕES	
EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO	1.559.640.000
09.052.0290.3485 PRODUÇÃO DE PETROLEO E GAS NATURAL NA REGIÃO NORDESTE	96.620.000
INCREMENTAR SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE PETROLEO E GAS NATURAL NA REGIÃO NORDESTE, ATRAVES DA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS EXISTENTES, DE PERFURAÇÃO DE NOVOS POÇOS, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PROCESSAMENTO, ESCOAMENTO, TANCAGEM E INJEÇÃO DE AGUA, GAS OU VAPOR NO INTERIOR DOS RESERVATORIOS.	
09.052.0290.3485.0001..... (SEQ.: 010266-8) DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DE PESCADA/ARABAIANA - OBRA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 79	14.760.000
09.052.0290.3485.0002..... (SEQ.: 010267-1) DESENVOLVIMENTO DOS DEMAIS CAMPOS DA REGIÃO NORDESTE - OBRA REALIZADA (PERCENTUAL) = 100	81.860.000
09.052.0290.3486 PRODUÇÃO DE PETROLEO E GAS NATURAL NA REGIÃO SUDESTE	1.251.540.000
INCREMENTAR SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE PETROLEO E GAS NATURAL NA REGIÃO SUDESTE, ATRAVES DA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GAS EXISTENTES, DE PERFURAÇÃO DE NOVOS POÇOS, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PROCESSAMENTO, ESCOAMENTO, TANCAGEM E INJEÇÃO DE AGUA, GAS OU VAPOR NO INTERIOR DOS RESERVATORIOS.	
09.052.0290.3486.0001..... (SEQ.: 010268-5) DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DE MARLIM - OBRA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 16	483.000.000
09.052.0290.3486.0002..... (SEQ.: 010269-9) DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DE MARLIM SUL - OBRA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 14	87.190.000
09.052.0290.3486.0003..... (SEQ.: 010270-1) DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DE ALBACORA - OBRA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 3	153.800.000
09.052.0290.3486.0004..... (SEQ.: 010271-4) DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DE BARRACUDA/CARATINGA SISTEMA PILOTO - OBRA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 10	54.680.000
09.052.0290.3486.0005..... (SEQ.: 010272-8) DESENVOLVIMENTO DOS DEMAIS CAMPOS DA REGIÃO SUDESTE - OBRA REALIZADA (PERCENTUAL) = 100	68.020.000
09.052.0290.3486.0006..... (SEQ.: 010273-1) DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DE RONCADOR - OBRA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 28	404.850.000
09.052.0290.3487 PRODUÇÃO DE PETROLEO E GAS NATURAL NA REGIÃO SUL	15.570.000
INCREMENTAR SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE PETROLEO E GAS NATURAL NA REGIÃO SUL, ATRAVES DA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS EXISTENTES, DE PERFURAÇÃO DE NOVOS POÇOS, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PROCESSAMENTO, ESCOAMENTO, TANCAGEM E INJEÇÃO DE AGUA, GAS OU VAPOR NO INTERIOR DOS RESERVATORIOS.	
09.052.0290.3487.0001..... (SEQ.: 010274-5) DESENVOLVIMENTO DOS CAMPOS DA BACIA DE SANTOS - OBRA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 46	14.430.000
09.052.0290.3487.0002..... (SEQ.: 010275-9) DESENVOLVIMENTO DOS DEMAIS CAMPOS DA REGIÃO SUL	1.140.000

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32230 - PETROLEO BRASILEIRO S/A

R\$ 1,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
LCO Art. 40 paragrafo 2

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
- OBRA REALIZADA (PERCENTUAL) = 100	
09.052.0290.3488 PRODUÇÃO DE PETROLEO E GAS NATURAL NA REGIÃO NORTE	16.850.000
INCREMENTAR SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE PETROLEO E GAS NATURAL NA REGIÃO NORTE, ATRAVES DA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS EXISTENTES, DE PERFURAÇÃO DE NOVOS POÇOS, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE PROCESSAMENTO, ESCOAMENTO, TANCAGEM E INJEÇÃO DE AGUA, GAS OU VAPOR NO INTERIOR DOS RESERVATORIOS.	
09.052.0290.3488.0001..... (SEQ.: 010276-2) DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE RIO URUCU/LESTE RIO URUCU - OBRA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 6	15.100.000
09.052.0290.3488.0002..... (SEQ.: 010277-6) DISPONIBILIZAÇÃO DO GAS DE URUCU/JURUA - OBRA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 1	1.140.000
09.052.0290.3488.0003..... (SEQ.: 010278-0) DESENVOLVIMENTO DOS DEMAIS CAMPOS DA REGIÃO NORTE - OBRA REALIZADA (PERCENTUAL) = 100	610.000
09.052.0290.4947 MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETROLEO	87.960.000
MANTER E OTIMIZAR A INFRA-ESTRUTURA DE APOIO A PRODUÇÃO E ESCOAMENTO PRIMARIO DE PETROLEO, AOS PROCESSOS DE SEGURANÇA PESSOAL E INDUSTRIAL E A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.	
09.052.0290.4947.0001..... (SEQ.: 010279-3) MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO	46.880.000
09.052.0290.4947.0002..... (SEQ.: 010280-6) MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA LOGISTICA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL E DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	41.080.000
09.052.0290.4948 OTIMIZAÇÃO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE OLEO E GAS	91.100.000
PROPICIAR GANHO DE PRODUÇÃO DE OLEO E GAS NOS CAMPOS PRODUTORES DE PETROLEO CONSIDERANDO OS POÇOS JA EXISTENTES, ATRAVES DA AMPLIAÇÃO, AUTOMAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU OTIMIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES.	
09.052.0290.4948.0001..... (SEQ.: 010281-9) OTIMIZAÇÃO OPERACIONAL DOS SISTEMAS DE PRODUÇÃO DE OLEO E GAS	91.100.000
PRODUÇÃO INDUSTRIAL	613.443.025
09.052.0347.3448 CONSTRUÇÃO DE HIDRELETRICAS EM REGIME DE PARCERIA	10.000
AUMENTAR A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO DE ENERGIA DO PAIS, ATRAVES DE PARCERIAS COM OUTRAS EMPRESAS, OBJETIVANDO REDUZIR O CUSTO DA ENERGIA ELETRICA CONSUMIDA PELA PETROBRAS.	
09.052.0347.3448.0001..... (SEQ.: 010282-2) CONSTRUÇÃO DE HIDRELETRICAS - OBRA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 1	10.000
09.052.0347.4908 RACIONALIZAÇÃO DO USO DE ENERGIA	12.640.025
PROMOVER AÇÕES OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO DE ENERGIA.	
09.052.0347.4908.0001..... (SEQ.: 010283-6)	12.640.025

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32230 - PETROLEO BRASILEIRO S/A

R\$ 1,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
LDO Art. 4º Parágrafo 2º

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RACIONALIZAÇÃO DO USO DE ENERGIA	
09.052.0347.5044 AMPLIAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO PARQUE DE REFINO DE PETROLEO	446.493.000
AUMENTAR A PRODUÇÃO DE DERIVADOS, PARA ATENDER O CRESCIMENTO DO MERCADO; ADEQUAR A ESTRUTURA DE PRODUÇÃO AO PERFIL DA DEMANDA, COM MELHORIA DE QUALIDADE.	
09.052.0347.5044.0001..... (SEQ.: 010284-0) AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA REFINARIA LANDULPHO ALVES - REFINARIA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 3	12.155.000
09.052.0347.5044.0002..... (SEQ.: 010285-3) OUTRAS AMPLIAÇÕES E OTIMIZAÇÕES NAS REFINARIAS - INSTALAÇÃO AMPLIADA/OTIMIZADA (PERCENTUAL) = 30	57.472.000
09.052.0347.5044.0004..... (SEQ.: 010286-7) UNIDADES DE HIDROTRATAMENTO DE CORRENTES INSTAVEIS EM DIVERSAS REFINARIAS - UNIDADE DE TRATAMENTO IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 8	82.390.000
09.052.0347.5044.0005..... (SEQ.: 010287-1) UNIDADE DE COQUEAMENTO RETARDADO DA REFINARIA DE PAULINIA (REPLAN) - UNIDADE DE CONVERSÃO IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 4	43.238.000
09.052.0347.5044.0009..... (SEQ.: 010288-4) UNIDADES DE CRAQUEAMENTO - UNIDADE DE CONVERSÃO IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 48	53.450.000
09.052.0347.5044.0013..... (SEQ.: 010289-8) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE MTBE - PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) = 1	341.000
09.052.0347.5044.0014..... (SEQ.: 010290-0) LUBRIFICANTES NAFTENICOS - PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) = 1	114.000
09.052.0347.5044.0016..... (SEQ.: 010291-3) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE REFORMA CATALITICA E ISOMERIZAÇÃO NA REFINARIA DE PAULINIA - UNIDADE DE PRODUTO ESPECIAL IMPLANTADA (PERCENTUAL)= 1	100.000
09.052.0347.5044.0017..... (SEQ.: 010292-7) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE LUBRIF. SUPER-ELEVADO INDICE DE VISCOSIDADE E DE MTBE NA REFINARIA LANDULPHO ALVES - UNIDADE DE PRODUTO ESPECIAL IMPLANTADA (PERCENTUAL)= 3	2.135.000
09.052.0347.5044.0018..... (SEQ.: 010293-1) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO DE GAS NATURAL NA REFINARIA PRESIDENTE BERNARDES - UNIDADE IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 1	100.000
09.052.0347.5044.0019..... (SEQ.: 010294-4) AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DA UNIDADE DE CRAQUEAMENTO CATALITICO DA REFINARIA HENRIQUE LAGE - UNIDADE DE CONVERSÃO IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 1	100.000
09.052.0347.5044.0020..... (SEQ.: 010295-8) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE MTBE NA REFINARIA PRESIDENTE BERNARDES - UNIDADE DE PRODUTO ESPECIAL IMPLANTADA (PERCENTUAL)= 1	1.000.000
09.052.0347.5044.0021..... (SEQ.: 010296-1) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE MTBE NA REFINARIA ALBERTO PASQUALINE - UNIDADE DE PRODUTO ESPECIAL IMPLANTADA (PERCENTUAL)= 1	100.000
09.052.0347.5044.0022..... (SEQ.: 010297-6) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE HIDROCRAQUEAMENTO CATALITICO DA REFINARIA DUQUE DE CAXIAS - UNIDADE DE CONVERSÃO IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 1	100.000
09.052.0347.5044.0023..... (SEQ.: 010298-9)	100.000

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S/A

R\$ 1 00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
 LCO Art. 40 paragrafo 2

E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PROPENO NA REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS - UNIDADE DE PRODUTO ESPECIAL IMPLANTADA (PERCENTUAL)= 1	
09.052.0347.5044.0024..... (SEQ.: 010299-2) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE PROPENO NO ESTADO DE SÃO PAULO - UNIDADE DE PRODUTO ESPECIAL IMPLANTADA (PERCENTUAL)= 1	300.000
09.052.0347.5044.0025..... (SEQ.: 010300-4) AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE CRAQUEAMENTO CATALITICO DA REFINARIA PRESIDENTE GETULIO VARGAS - UNIDADE DE CONVERSÃO IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 40	12.434.000
09.052.0347.5044.0116..... (SEQ.: 010301-8) UNIDADE DE CRAQUEAMENTO CATALITICO NA REF. LANDULFO ALVES MATARIPE-RLAM (BA) - UNIDADE DE CONVERSÃO IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 41	100.000.000
09.052.0347.5044.0117..... (SEQ.: 010302-1) CONSTRUIR REFINARIA DE PETROLEO NO NORDESTE - REFINARIA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 1	10.000
09.052.0347.5044.0118..... (SEQ.: 010303-5) UNIDADE DE DESASFALTAÇÃO A SOLVENTE NA REF. LANDULFO ALVES MATARIPE-RLAM (BA) - UNIDADE DE CONVERSÃO IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 1	100.000
09.052.0347.5044.0119..... (SEQ.: 010304-9) IMPLANTAÇÃO DO ROLO GASQUIMICO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - OBRA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 5	7.900.000
09.052.0347.5044.0121..... (SEQ.: 010305-2) UNIDADE DE HIDROCRAQUEAMENTO CATALITICO NA REFINARIA DE PAULINIA (SP) - UNIDADE DE CONVERSÃO IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 1	90.000
09.052.0347.5044.0122..... (SEQ.: 010306-6) UNIDADE DE CRAQUEAMENTO NA REFINARIA ALBERTO PASQUALINE - UNIDADE DE CONVERSÃO IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 2	1.000.000
09.052.0347.5044.0123..... (SEQ.: 010307-0) UNIDADE DE CRAQUEAMENTO RETARDADO NA REFINARIA ALBERTO PASQUALINE - UNIDADE DE CONVERSÃO IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 2	1.000.000
09.052.0347.5044.0124..... (SEQ.: 010308-3) UNIDADE DE ALQUILAÇÃO NA REFINARIA ALBERTO PASQUALINE - UNIDADE DE PRODUTO ESPECIAL IMPLANTADA (PERCENTUAL)= 1	1.000.000
09.052.0347.5044.0125..... (SEQ.: 010309-7) UNIDADE DE DESTILAÇÃO ATMOSFERICA NA REFINARIA DE MANAUS - UNIDADE DE DESTILAÇÃO IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 78	10.900.000
09.052.0347.5044.0126..... (SEQ.: 010310-9) UNIDADE DE PROPENO NA REFINARIA GABRIEL PASSOS - UNIDADE DE PRODUTO ESPECIAL IMPLANTADA (PERCENTUAL)= 1	100.000
09.052.0347.5044.0127..... (SEQ.: 010311-2) CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE HIDROTRATAMENTO DE INSTAVEIS NA REFINARIA GABRIEL PASSOS (MG) - UNIDADE DE TRATAMENTO IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 1	100.000
09.052.0347.5044.0128..... (SEQ.: 010312-6) UNIDADE DE REFORMA CATALITICA NA REFINARIA GABRIEL PASSOS - UNIDADE DE PRODUTO ESPECIAL IMPLANTADA (PERCENTUAL)= 1	100.000
09.052.0347.5044.0130..... (SEQ.: 010313-0) AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FABRICA DE FERTILIZANTES NITROGENADOS - UNIDADE DE PRODUTO ESPECIAL IMPLANTADA (PERCENTUAL)= 68	48.324.000
09.052.0347.5044.0132..... (SEQ.: 010314-3)	100.000

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32230 - PETROLEO BRASILEIRO S/A

R\$ 1,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
LDO Art. 40 paragrafo 2.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
UNIDADE CALCINADORA DE COQUE NA REFINARIA GABRIEL PASSOS - UNIDADE DE PRODUTO ESPECIAL IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 1	
09.052.0347.5044.0133..... (SEQ.: 010315-7) AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA TERMOELETRICO - CENTRAL TERMOELETRICA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 1	100.000
09.052.0347.6060 MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO PROMOVER OBRAS RELACIONADAS A DIVERSAS ADAPTAÇÕES E MELHORIAS NAS AREAS DE PROCESSO, UTILIDADES, TRANSFERENCIA, ESTOCAGEM, ATENDIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA, IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SISTEMAS PARA ADEQUAÇÃO DE EFLUENTES AS CONDIÇÕES LOCAIS.	154.300.000
09.052.0347.6050.0001..... (SEQ.: 010316-1) CONTINUIDADE E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL DO PARQUE DE REFINO	107.300.000
09.052.0347.6050.0004..... (SEQ.: 010317-4) AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	47.000.000
SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARITIMO	6.129.064
09.052.0565.5473 AMPLIAÇÃO DA FROTA DE NAVIOS PETROLEIROS ATENDER A LEI 2004 NO TRANSPORTE DE PETROLEO, DERIVADOS ESCUROS, CLAROS E ALCOOL - SUBSTITUIR NAVIOS FRETADOS NO TRANSPORTE DE CABOTAGEM POR NAVIOS DE BANDEIRA BRASILEIRA, CONDICIONADA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS ETAPAS FISICAS PREVISTAS NOS RESPECTIVOS SUBPROJETOS.	846.633
09.052.0565.5473.0004..... (SEQ.: 010318-8) AQUISIÇÃO DE 5 NAVIOS-TANQUE DE 33.000 TPB - PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) = 1	846.633
09.052.0565.6163 MANUTENÇÃO DA INFRA ESTRUTURA OPERACIONAL DE TRANSPORTE MARITIMO MANTER A INFRA ESTRUTURA EM PERFEITAS CONDIÇÕES A FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE, FLEXIBILIDADE E EFICIENCIA OPERACIONAL NA ATIVIDADE DE TRANSPORTE MARITIMO.	5.283.431
09.052.0565.6163.0001..... (SEQ.: 010319-1) MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE TRANSPORTE MARITIMO	5.283.431
DUTOS	464.633.580
09.052.0580.5090 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS E DUTOS DE PETROLEO E DERIVADOS AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA NACIONAL DE TERMINAIS E DUTOS, FACILITANDO A EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO.	394.421.539
09.052.0580.5090.0004..... (SEQ.: 010320-3) CONSTRUÇÃO DE OUTROS DUTOS - OBRA REALIZADA (PERCENTUAL) = 24	5.749.728
09.052.0580.5090.0008..... (SEQ.: 010321-7) POLIDUTO REPLAN/BRASILIA - PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) = 1	1.167.111
09.052.0580.5090.0009..... (SEQ.: 010322-1) ARMAZENAMENTO DE GLP (TEBAR) - SP - OBRA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 3	11.360

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S/A

R\$ 1 00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
 LDO Art. 40 paragrafo 2.

E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
09.052.0580.5090.0011..... (SEQ.: 010323-4) AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ESCOAMENTO DE DERIVADOS DO TORÇA - PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0012..... (SEQ.: 010324-8) CONSTRUÇÃO DE DUTOS COM FINANCIAMENTO DO BIRD - DUTO CONSTRUÍDO (PERCENTUAL) = 2	2.051.166
09.052.0580.5090.0015..... (SEQ.: 010325-1) OLEODUTO CAMPOS ELISEOS/REVAP - OLEODUTO CONSTRUÍDO (PERCENTUAL) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0020..... (SEQ.: 010326-5) ESTUDOS PROJETO DE IMPLANTAÇÃO POLIDUTO GOIANIA /CUIABA - POLIDUTO CONSTRUÍDO (PERCENTUAL) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0022..... (SEQ.: 010327-9) CONSTRUÇÃO GASODUTO CABIUNAS - CAMPOS - PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0023..... (SEQ.: 010328-2) CONSTRUÇÃO GASODUTO CABIUNAS - CANTAGALO - GASODUTO CONSTRUÍDO (PERCENTUAL) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0024..... (SEQ.: 010329-6) ESTUDOS E PROJETOS DE EXPANSÃO MALHA DUTOVIARIA - ESTUDO REALIZADO (PERCENTUAL) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0026..... (SEQ.: 010330-8) AMPLIAÇÃO GASODUTO RIO-SÃO PAULO - DUTO CONSTRUÍDO (PERCENTUAL) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0027..... (SEQ.: 010331-1) CONSTRUÇÃO DUTO REPAR-FOZ DO IGUAÇU - DUTO CONSTRUÍDO (PERCENTUAL) = 16	580.655
09.052.0580.5090.0028..... (SEQ.: 010332-5) CONSTRUÇÃO DUTO REPAR - LONDRINA-MARINGA - DUTO CONSTRUÍDO (PERCENTUAL) = 16	406.455
09.052.0580.5090.0030..... (SEQ.: 010333-9) CONSTRUÇÃO DE BASE DE SÃO GONÇALO - SISTEMA DE ESCOAMENTO AMPLIADO (PERCENTUAL) = 1	1.000.000
09.052.0580.5090.0031..... (SEQ.: 010334-2) OLEODUTO URUCU/SOLIMÕES (AM) - OLEODUTO CONSTRUÍDO (PERCENTUAL) = 29	31.447.199
09.052.0580.5090.0032..... (SEQ.: 010335-6) OLEODUTO REFINARIA ALBERTO PASQUALINE (REFAP)/PASSO FUNDO/IJUI (RS) - OLEODUTO CONSTRUÍDO (PERCENTUAL) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0034..... (SEQ.: 010336-0) BASE JUIZ DE FÓRA (MG) - SISTEMA DE ESCOAMENTO AMPLIADO (PERCENTUAL) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0035..... (SEQ.: 010337-3) GASODUTO GUAMARE-PECEM - GASODUTO CONSTRUÍDO (PERCENTUAL) = 1	37.996.000
09.052.0580.5090.0036..... (SEQ.: 010338-7) OLEODUTO ARAUCARIA/PARANAGUA(PR) - OLEODUTO CONSTRUÍDO (PERCENTUAL) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0037..... (SEQ.: 010339-1) OLEODUTO GUARAREMA/TEBAR (SP) - DUTO CONSTRUÍDO (PERCENTUAL) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0039..... (SEQ.: 010340-2) CONSTRUIR TANQUES CILINDRICOS GAS LIQUEFEITO PETROLEO REFRIGERADO (DUTOS/TERMINAIS DO NORDESTE) - PE - CAPACIDADE AMPLIADA (PERCENTUAL) = 1	11.350

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32230 - PETROLEO BRASILEIRO S/A

R\$ 1,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
L00 Art. 40, paragrafo 2.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09.052.0580.5090.0040..... (SEQ.: 010341-6) OLEODUTO PAULINIA/BAURU/PRESIDENTE PRUDENTE/CAMPO GRANDE - (SP/MS) - OLEODUTO CONSTRUIDO (PERCENTUAL) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0041..... (SEQ.: 010342-0) SISTEMA ESCOAMENTO GAS NATURAL LIQUIDO URUCU/MANAUAS/ PORTO VELHO - (AM/RO) - SISTEMA DE ESCOAMENTO REFORMADO (PERCENTUAL) = 1	215.000.000
09.052.0580.5090.0042..... (SEQ.: 010343-3) GASODUTO BARRA DO FURADO-CABIUNAS-GASCAB II - GASODUTO CONSTRUIDO (PERCENTUAL) = 1	19.000.000
09.052.0580.5090.0043..... (SEQ.: 010344-7) UNIDADE RECUPERADORA DE LIQUIDOS CABIUNAS - UNIDADE IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 4	1.800.010
09.052.0580.5090.0044..... (SEQ.: 010345-1) ETANODUTO CABIUNAS-REDUC - OBRA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 9	2.055.499
09.052.0580.5090.0046..... (SEQ.: 010346-4) GASODUTO CABIUNAS (RJ) - TUBARÃO (ES) - GASODUTO CONSTRUIDO (PERCENTUAL) = 15	162.578
09.052.0580.5090.0046..... (SEQ.: 010347-8) POLIDUTO RAFAP-TEDUT - POLIDUTO CONSTRUIDO (PERCENTUAL) = 1	18.000.000
09.052.0580.5090.0092..... (SEQ.: 010348-1) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE GAS NATURAL NO ESTADO DO PARA - PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0093..... (SEQ.: 010349-5) POLIDUTO SUIAPE/MACALBA - POLIDUTO CONSTRUIDO (PERCENTUAL) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0094..... (SEQ.: 010350-7) POLIDUTO RIBEIRÃO PRETO/SÃO JOSE DO RIO PRETO - POLIDUTO CONSTRUIDO (PERCENTUAL) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0095..... (SEQ.: 010351-1) GASODUTO PILAR/CABO - GASODUTO IMPLANTADO (PERCENTUAL) = 1	25.000.000
09.052.0580.5090.0096..... (SEQ.: 010352-4) AMPLIAÇÃO DO GASODUTO CABIUNAS - GASODUTO AMPLIADO (PERCENTUAL) = 3	1.755.438
09.052.0580.5090.0097..... (SEQ.: 010353-8) POLIDUTO RIBEIRÃO PRETO/REFINARIA DO PLANALTO - POLIDUTO CONSTRUIDO (PERCENTUAL) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0098..... (SEQ.: 010354-1) POLIDUTO REFINARIA ALBERTO PASQUALINE/SANTA MARIA - POLIDUTO CONSTRUIDO (PERCENTUAL) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0099..... (SEQ.: 010355-5) AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESCOAMENTO E ARMAZENAMENTO OSORIO/CANOAS - SISTEMA AMPLIADO (PERCENTUAL) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0100..... (SEQ.: 010356-9) TERMINAL DE PECEM - OBRA IMPLANTADA (PERCENTUAL) = 1	11.350
09.052.0580.5090.0101..... (SEQ.: 010357-2) GASODUTO GUARAREMA/REFINARIA DO PLANALTO - GASODUTO IMPLANTADO (PERCENTUAL) = 1	30.000.000
09.052.0580.5090.0102..... (SEQ.: 010358-6) POLIDUTO BETIM-GOVERNADOR VALADARES - POLIDUTO CONSTRUIDO (PERCENTUAL) = 1	11.350

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S/A

RS 1,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
LDO Art. 40, paragrafo 2

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
09.052.0580.6049 MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DE TERMINAIS E DUTOS AUMENTAR OU MANTER A CAPACIDADE OPERACIONAL, MELHORAR A FLEXIBILIDADE E/OU EFICIENCIA OPERACIONAL E MELHORAR O CONTROLE DO IMPACTO AMBIENTAL.	70.112.041
09.052.0580.6049.0001..... (SEQ.: 010359-0) CONTINUIDADE E FLEXIBILIDADE OPERACIONAL DE TERMINAIS E DUTOS	70.112.041
TOTAL	3.372.513.901

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32230 - PETROLEO BRASILEIRO S/A

RS 1,00

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS
LDO Art. 40, paragrafo 3.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	1.782.448.124
GERAÇÃO PROPRIA	1.782.448.124
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	6.999.204
OUTRAS FONTES	6.999.204
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	1.683.066.573
INTERNAS	152.940.662
EXTERNAS	1.430.125.911
TOTAL	3.372.513.901

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32232 - BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY

RS 1,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
LDO Art. 40, paragrafo 2.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	750.368.328
PETROLEO	750.368.328
PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS	173.671.291
09.052.0289.5164	173.671.291

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32232 - BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY

R\$ 1 00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
LDO ANL. 40, parágrafo 2.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
EXPLORAÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR	
EXERCER NO EXTERIOR AS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PETROLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS LIQUIDOS OU GASOSOS E SEUS DERIVADOS, BUSCANDO CONTRIBUIR TANTO NO ABASTECIMENTO NACIONAL DE PETROLEO, ATRAVES DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO, COMO NA EXPORTAÇÃO, ATRAVES DA VENDA DE BENS E SERVIÇOS LIGADOS A INDUSTRIA DO PETROLEO.	
09.052.0289.5154.0001..... (SEQ.: 010360-1) DESENVOLVIMENTO DE JAZIDAS PETROLIFERAS E FACILIDADES DE PRODUÇÃO - POÇO EM DESENVOLVIMENTO PERFURADO (M) = 40.000 - GAS PRODUZIDO (M3/DIA) = 997.000 - PETROLEO PRODUZIDO (BARRIL/DIA) = 7.000	36.215.931
09.052.0289.5154.0002..... (SEQ.: 010361-5) EXPLORAÇÃO DE PETROLEO - POÇO EXPLORATORIO PERFURADO (M) = 26.100	93.270.160
09.052.0289.5154.0003..... (SEQ.: 010362-9) ADQUIRIR INTERESSES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR - RESERVA DE PETROLEO AMPLIADA (BARRIL) = 13.000.000	45.185.200
EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO	576.697.037
09.052.0290.5281 MODERNIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS OFERTADOS E A REDUÇÃO DOS CUSTOS INTERNOS, MEDIANTE APLICAÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE GARANTAM A RACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DA EMPRESA.	576.697.037
09.052.0290.5281.0006..... (SEQ.: 010363-2) MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DE PLATAFORMA MARITIMA - UNIDADE REAPARELHADA (UNIDADE) = 6	475.381.637
09.052.0290.5281.0007..... (SEQ.: 010364-6) CONVERSÃO DE NAVIO EM PLATAFORMA MARITIMA - UNIDADE REAPARELHADA (UNIDADE) = 2	57.426.500
09.052.0290.5281.0008..... (SEQ.: 010365-0) AQUISIÇÃO DE NAVIO-TANQUE - NAVIO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 1	33.888.900
TOTAL	760.368.328

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32232 - BRASPETRO OIL SERVICES COMPANY

RS 1,00

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS
 LDO Art. 40, paragrafo 3

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	750.368.328
EXTERNAS	750.368.328
TOTAL	750.368.328

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
 32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

RS 1,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
 LDO Art. 40, paragrafo 2.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	80.000.000
PETROLEO	80.000.000
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.024.670
11.052.0021.6010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	15.024.670
DOTAR A AREA ADMINISTRATIVA DE MEIOS CAPAZES DE MANTER OS SERVIÇOS DE APOIO A AREA OPERACIONAL EM CONDIÇÕES SATISFATORIAS DE FUNCIONAMENTO.	
11.052.0021.6010.0009..... (SEQ.: 010366-3) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	15.024.670
COMERCIALIZAÇÃO	64.975.330
11.052.0353.5020 AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL	7.717.830
DOTAR A EMPRESA DE INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL ADEQUADA, COM VISTA A MELHORIA DOS NIVEIS DE PRODUTIVIDADE, SEM COMO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO MERCADO DE SUA ATUAÇÃO.	
11.052.0353.5020.0005..... (SEQ.: 010367-7) AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM BASES E DEPOSITOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTIVEIS	7.717.830
- ARMAZEM CONSTRUÍDO (UNIDADE) = 2	
- DEPOSITO CONSTRUÍDO/EQUIPADO (UNIDADE) = 10	
- VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 2	
- UNIDADE ABASTECEDORA MONTADA (UNIDADE) = 8	
- BASE MELHORADA (UNIDADE) = 58	
11.052.0353.5025 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE CLIENTES DE DISTRIBUIÇÃO	50.890.538
CONSOLIDAR A REDE DE CLIENTES VISANDO GARANTIR DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTIVEIS DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOL HIDRATADO, SEM COMO DISTRIBUIÇÃO DE GAS NATURAL PARA USO EM VEICULOS.	
11.052.0353.5025.0001..... (SEQ.: 010368-1) AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE DE CLIENTES	50.890.538
- USINA MANTIDA (UNIDADE) = 3	
- MAQUINA E EQUIPAMENTO ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 1.301	
11.052.0353.5026	6.366.962

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

R\$ 1,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
LDO Art. 40, paragrafo 2

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE FABRICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS AMPLIAR AS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE FABRICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS, DE FORMA A ATENDER A CRESCENTE DEMANDA DO MERCADO CONSUMIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ISOLANTES, PARAFINAS E GRAXAS. 11.052.0353.5026.0001..... (SEQ.: 010369-4) AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE FABRICAÇÃO E ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS - EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 12 - VEICULO ADQUIRIDO (UNIDADE) = 8 - MAQUINA E EQUIPAMENTO ADQUIRIDOS (UNIDADE) = 32 - OBRA CIVIL REALIZADA (UNIDADE) = 8	6.356.962
TOTAL	80.000.000

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32239 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

R\$ 1,00

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS
LDO Art. 40, paragrafo 3.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	80.000.000
GERAÇÃO PROPRIA	80.000.000
TOTAL	80.000.000

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32240 - PETROBRAS FERTILIZANTES S/A

R\$ 1,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
LDO Art. 40, paragrafo 2

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	847.386.099
PETROLEO	847.386.099
DUTOS	847.386.099
09.052.0580.5090 CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS E DUTOS DE PETROLEO E DERIVADOS AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA NACIONAL DE TERMINAIS E DUTOS, FACILITANDO A EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO. 09.052.0580.5090.0019..... (SEQ.: 010370-6)	847.386.099

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32240 - PETROBRAS FERTILIZANTES S/A

R\$ 1,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
LDO Art. 40, paragrafo 2.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONSTRUÇÃO DO GASODUTO BOLÍVIA/BRASIL DE 2.846 KM - GASODUTO CONSTRUÍDO (KM) = 1.359	
TOTAL	847.386.099

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32240 - PETROBRAS FERTILIZANTES S/A

R\$ 1,00

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS
LDO Art. 40, paragrafo 3.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO	236.600.000
CONTROLADORA	36.600.000
OUTRAS FONTES	200.000.000
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	591.982.404
INTERNAS	146.803.326
EXTERNAS	445.179.078
OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	18.803.695
CONTROLADORA	13.300.000
OUTRAS FONTES	5.503.695
TOTAL	847.386.099

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32241 - PETROBRAS INTERNACIONAL S/A

R\$ 1,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
LDO Art. 40, paragrafo 2.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	298.647.061
PETROLEO	298.647.061
PROSPECÇÃO E AVALIAÇÃO DE JAZIDAS	298.647.061
09.052.0289.6154 EXPLORAÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR	298.647.061
EXERCER NO EXTERIOR AS ATIVIDADES DE PESQUISA, LAVRA, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PETROLEO E OUTROS HIDROCARBONETOS LIQUIDOS OU GASOSOS E SEUS DERIVADOS, BUSCANDO	

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32241 - PETROBRAS INTERNACIONAL S/A

R\$ 1,00

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
LDO Art. 40, paragrafo 2.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
CONTRIBUIR TANTO NO ABASTECIMENTO NACIONAL DE PETROLEO, ATRAVES DA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO, COMO NA EXPORTAÇÃO, ATRAVES DA VENDA DE BENS E SERVIÇOS LIGADOS A INDUSTRIA DO PETROLEO.	
09.052.0289.5154.0001..... (SEQ.: 010371-0) DESENVOLVIMENTO DE JAZIDAS PETROLIFERAS E FACILIDADES DE PRODUÇÃO - POÇO EM DESENVOLVIMENTO PERFURADO (M) = 158.000 - GAS PRODUZIDO (M3/DIA) = 680.000 - PETROLEO PRODUZIDO (BARRIL/DIA) = 50.000	153.815.681
09.052.0289.5154.0002..... (SEQ.: 010372-3) EXPLORAÇÃO DE PETROLEO - SISMICA OBSERVADA (KM) = 150 - POÇO EXPLORATORIO PERFURADO (M) = 46.000	89.646.180
09.052.0289.5154.0003..... (SEQ.: 010373-7) ADQUIRIR INTERESSES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETROLEO NO EXTERIOR - RESERVA DE PETROLEO AMPLIADA (BARRIL) = 13.000.000	45.185.200
TOTAL	298.647.061

32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
32241 - PETROBRAS INTERNACIONAL S/A

R\$ 1,00

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS
LDO Art. 40, paragrafo 3.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS	158.008.126
GERAÇÃO PROPRIA	158.008.126
OPERAÇÕES DE CREDITO DE LONGO PRAZO	140.638.935
EXTERNAS	140.638.935
TOTAL	298.647.061

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – O aviso que acaba de ser lido será publicado e vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Os Projetos de Decretos Legislativos nºs 77, 78, 79 e 80, de 1997, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 2º, e 64, § 1º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, as matérias poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Os Projetos de Resolução nºs 112 e 113, de 1997, constantes de pareceres lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1996, de autoria do Senador Joel de Hollanda, que altera o art. 151 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 186 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para incluir os transtornos dos discos intervertebrais recidivantes entre as doenças e condições que dão direito à aposentadoria por invalidez.

Tendo sido aprovado em apreciação conclusiva pela Comissão de Assuntos Sociais, o Projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvan Borges.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 1997

"Dá nova redação ao § 4º do art. 55 da Constituição Federal."

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 4º do art. 55 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.....

§ 4º A renúncia de parlamentar sob investigação do Congresso Nacional para apuração das faltas a que se referem os incisos I e II do art. 55, ou que tenha contra si procedimento já instaurado ou protocolado junto à respectiva Mesa, só produzirá efeitos se a decisão final não concluir pela perda de mandato."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposição que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional tem o objetivo de dar nova redação para o § 4º do art. 55 da Constituição Federal.

Tal modificação pretende conferir um alcance maior à condição suspensiva estabelecida pelo preceptivo supracitado.

Isso porque o entendimento de que o § 4º do art. 55 da Lei Maior só alcança os parlamentares já submetidos a processo, não atingido os submetidos a investigação, levou dois dos Deputados acusados de venderem os respectivos votos a renunciarem aos seus mandatos. Ou seja, acreditando que seriam cassados por seus Pares, ficando, pois, inelegíveis na forma da Lei Complementar nº 64/90, acima transcrita, renunciaram ainda na fase investigatória para que suas renúncias não fossem atingidas pela condição suspensiva do § 4º do art. 55 da Constituição Federal, por ocasião da fase especificamente processual.

Para impedir que renúncias como as aqui citadas produzam efeitos antes do julgamento de parlamentares investigados, é que propomos novo texto

para o § 4º do art. 55 da Constituição, mais abrangente e que necessariamente alcançaria a renúncia de parlamentares investigado pelo Congresso Nacional para apuração das faltas a que se referem os incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, ou que tenha contra si procedimento já instaurado ou protocolado junto à respectiva Mesa, só produzindo efeitos a renúncia se a decisão final não concluir pela perda de mandato, ou seja, a suspensão dos efeitos da renúncia incluiria tanto a fase investigatória como a processual propriamente dita.

Assim, o parlamentar já processado para os fins da perda de mandato, como também os ainda em processo de investigação ficariam sujeitos à condição suspensiva dos efeitos da renúncia, em proveito da moralidade do exercício do mandato popular.

Ante o exposto e tendo em vista a relevância da matéria solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997. – Senadora Marina Silva, 1ª Signatária – Senador José Eduardo Dutra – Senador Esperidião Amin – Senadora Benedita da Silva – Senador Roberto Freire – Senador Lúcio Alcântara – Senador Ademir Andrade – Senador Valmir Campelo – Senador Eduardo Suplicy – Senador Abdias Nascimento – Senador Antonio Carlos Valadares – Senador Romeu Tuma – Senadora Marluce Pinto – Senador Levy Dias – Senador Romero Jucá – Senador Osmar Dias – Senador Roberto Requião – Senador Hugo Napoleão – Senadora Emília Fernandes – Senador Joel de Hollanda – Senador Fernando Bezerra – Senador Pedro Simon – Senador Casildo Maldaner – Senador Bello Parga – Senador Onofre Quinan – Senador Albino Boaventura – Senador Nabor Júnior – Senador Epitácio Cafeteira – Senador Carlos Bezerra – Senador Gilberto Miranda.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

SEÇÃO – V

Dos Deputados e dos Senadores

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem

processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa.

§ 2º O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição enquanto durar o mandato.

§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§ 4º Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

§ 5º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 6º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

§ 7º As imunidade de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos, praticados fora do recinto do Congresso, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis **ad nutum**, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis **ad nutum**, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 55. (*) Perderá o mandato Deputado ou Senador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V – quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

(*) Emenda Constitucional de Revisão nº 6, de 1994

EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 6, DE 1994

A Mesa do Congresso Nacional, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, combinado com o art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias, promulga a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º Fica acrescido, no art. 55, o § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 55.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º."

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1994

Submete à condição suspensiva a renúncia de parlamentar contra o qual pende procedimento fundado nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição e determina outras providências.

Art. 1º A renúncia de parlamentar sujeito á investigação por qualquer órgão do Poder Legislativo, ou que tenha contra si procedimento já instaurado ou protocolado junto à Mesa da respectiva Casa, para apuração das faltas a que se referem os incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, fica sujeita a condição suspensiva, só produzindo efeitos se a decisão final não concluir pela perda do mandato.

Parágrafo único. Sendo a decisão final pela perda do mandato parlamentar, a declaração da renúncia será arquivada.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de março de 1994. – Senador **Humberto Lucena** – Presidente do Senado Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Há oradores inscritos.

A primeira oradora é a Senadora Benedita da Silva. S. Ex^ª dispõe de 20 minutos.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei n.º 1.164-D, de 1991, de autoria do Executivo, sobre o Código Ambiental Brasileiro, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente ora em tramitação na Câmara dos Deputados, já discutido e aprovado no Senado Federal, tem gerado algumas polêmicas no meio evangélico com relação a alguns de seus dispositivos.

Pela leitura das Sagradas Escrituras, os cristãos têm consciência plena de que a criação do mundo é obra grandiosa de Deus. A Bíblia contém inúmeras referências sobre a natureza como dádiva divina e a determinação de que o ser humano estenderia o seu domínio sobre ela.

Lê-se no Gênesis:

"Tudo o que se move sobre a Terra e todos os peixes do mar nas vossas mãos serão entregues. Produza a Terra relva, ervas que dêem sementes e árvores frutíferas que dêem frutos, segundo a sua espécie. Povoem-se as águas de enxames de seres vivos e voem as aves sobre a terra.

Tenha o homem domínio sobre os peixes do mar, sobre as aves dos céus, sobre os animais domésticos, sobre a terra e sobre todos os répteis. Eis que vos tenho dado todas as ervas e todas as árvores para alimento; e todos os animais da terra e todas as aves do céu e todos os répteis. E plantou o Senhor Deus um jardim no Éden, e pôs nele o homem."

Temos, pois, na nossa vida um compromisso cristão na utilização e preservação da natureza que Deus criou e colocou sobre o nosso domínio. Por isso, o projeto de lei sobre proteção do meio ambiente merece todo o nosso apoio. Todavia, os evangélicos manifestaram preocupação com relação a alguns dos seus dispositivos. Chamaram-me a aten-

ção para o fato de que da forma como estão redigidos acabam ferindo princípios constitucionais de manifestação religiosa e principalmente aquelas que têm como práticas, cantar, bater palmas, tocar instrumentos, ou orarem em voz alta.

A Constituição brasileira diz no seu art. 5º, inciso VI:

"É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias".

E no seu art. 19, inciso I, a Constituição veda... "embaraça-lhes o funcionamento".

Agora analisemos, com cautela, os seguintes artigos do projeto:

Art. 18 – Constituem crime contra o meio ambiente, punível com reclusão de 1 ano a 5 anos, sem prejuízo das demais sanções fixadas no art. 3º desta lei:

I – causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais, ou a destruição significativa da flora;

Parágrafo único – Se o crime for culposo, a pena será de detenção, de 6 meses a 2 anos.

Comentário que gostaria de fazer:

Neste artigo, o inciso I destaca: "causar poluição de qualquer natureza". Está incluída, pois, a poluição sonora. Como tal, os seus infratores estarão sujeitos às penalidades de um a cinco anos de detenção. Ou seja, líderes religiosos, homens e mulheres que pregam o bem comum, estariam à mercê da interpretação da lei, que é por demais genérica, e poderiam pegar até 5 anos de prisão.

Ar. 19, inciso II – Constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à detenção e multa "causar poluição sonora, desrespeitando as normas sobre emissão de ruídos e vibrações resultantes de quaisquer atividades."

Se o crime for culposo, neste caso, a pena será de detenção de 15 dias a três meses e multa.

A rigor, passa por esse artigo as manifestações do sentimento latino, das festas, do carnaval, das comemorações, do folclore em geral. Da mesma forma, sendo as manifestações religiosas geralmente acompanhadas por instrumentos musicais, em sua

maioria nos finais de semana, já estão enquadradas neste artigo.

O art. 67 – Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença, ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Penal: detenção de um a três anos e multa.

Meu comentário a respeito: as igrejas ficarão diretamente enquadradas neste artigo por construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar os seus templos religiosos.

A bem da verdade, a lei é necessária e de reconhecida importância para todos nós, porém as igrejas protestantes estão em polvorosa, entendendo que estarão cerceadas e ameaçadas na prática dos cultos, protegidos pela Constituição Federal

Manifestações religiosas como cantar, bater palmas, tocar instrumentos, orações em voz alta, glórias e aleluias estão merecendo, não apenas por parte dos evangélicos mas, também, de outras religiões que promovem seus ruídos, preocupação com um possível enquadramento do que se constitui, no projeto, crimes de poluição sonora, passíveis de prisão e multa.

O que fazer neste momento?

O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) – Permite-me V. Ex^a. um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) – Nobre Senadora Benedita da Silva, em boa hora V. Ex^a ocupa a tribuna do Senado Federal. Realmente essa lei precisa ser reavaliada, principalmente no item que se refere à poluição sonora. Isso é muito grave. Temos que avaliar, como V. Ex^a frisou, a questão cultural que está no sangue, que vem nas gerações e gerações, repassadas no sangue latino. Realmente não é aplicável. À comunidade evangélica e a outras comunidades, que também fazem seus cultos, como a própria Igreja Católica – que já entra também nesse movimento de vibração espiritual – com certeza absoluta não se aplica. Não tem como se aplicar. Isso porque é uma manifestação das pessoas, está no sangue, na cultura. A religião tem um papel fantástico. Além do bojo de sua doutrina, que promete e estabelece na sua filosofia, no regimento, a salvação das pessoas, tem um papel social fantás-

tico. Há milhares de igrejas espalhadas pelo nosso País, onde as pessoas cultuam a Deus, trabalham princípios, discutem idéias também, rezam, cantam. É um trabalho social da mais alta importância. Tira as pessoas da bebida, traz a pessoa a uma reflexão, as pessoas ficam mais dóceis. Quer dizer, há um trabalho além da sua própria finalidade religiosa, mas há um trabalho social de uma contribuição fantástica. E V. Ex^a ocupa a tribuna, com muita propriedade e com muita altivez, e uma boa hora na defesa do povo evangélico e da livre manifestação. Agora o que a lei pode estabelecer é a questão do horário. Se temos uma Igreja no meio de uma quadra residencial que se estabeleça que os cultos vão até às 23:00 e 24:00 horas e a partir dali, na madrugada também já complica um pouco, porque realmente pode até perturbar o sono de algumas pessoas. Mas quero parabenizar V. Ex^a por um discurso muito bem fundamentado, avaliando todos os aspectos e fazendo uma defesa justa. Não é aplicável nesse aspecto, a lei não irá funcionar. Portanto, é preciso rever para tirar o povo evangélico deste pânico e desta ameaça. Parabéns a V. Ex^a pelo pronunciamento.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Agradeço o aparte de V. Ex^a, Senador Gilvam Borges, que vem acrescentar ao meu pronunciamento uma contribuição, principalmente no aspecto do papel social que as religiões têm exercido nesse contexto. E eu pergunto o que fazer nesse momento? Na atual fase em que se encontra o projeto já não cabe mais emenda aditiva ou modificativa, mas tão somente, emenda supressiva. E aí todavia, se tirarmos para esses recursos – suprimirmos os referidos artigos – certamente, o objetivo maior do projeto, que é a proteção do nosso meio ambiente, ficará comprometido uma vez que as emissões de sons e ruídos, inclusive de clubes, boates, shows, festivais, bares, desfiles de carnaval, dos grupos de funks e rocks, tudo isto não estará regulamentado porque apenas a questão da lei do silêncio não é suficientemente abrangente para, nessas especificidades que são cotidianas, determinar a garantia de que haja uma questão na regulamentação dos decibéis, na questão do som e do ruído, dos dias e locais onde serão possíveis acontecerem e, também, da manifestação religiosa que, aqui, não cabe única e exclusivamente às igrejas evangélicas. Nós temos outras manifestações religiosas que têm sons e ruídos, que batem os seus atabaques. E, como bem colocou V. Ex^a, uma procissão da Igreja Católica carismática que, agora, já se manifesta com mais instrumentais que antes, com ruídos e grandes sons como, tam-

bém, as festas religiosas do nosso calendário cívico de manifestações religiosas como acontece nas praias, no dia 31 de dezembro – como acontece no Rio de Janeiro – e tantas outras que, também, estão nesse contexto preocupadas mas que é possível terem uma regulamentação. Então, foi ventilada a possibilidade de se apresentar um novo projeto de lei, com uma regulamentação explícita e objetiva, no sentido de que os referidos artigos não se aplicariam às manifestações religiosas e culturais. Todavia, foi bem lembrado que durante o período de tramitação da nova matéria, muitas vezes bastante demorado, os evangélicos ficariam expostos às multas e prisões constantes daquela Lei, até que se aprovasse, por fim, a tal regulamentação específica.

Por outro lado, o Governo manifestou intenção de remeter nova mensagem ao Legislativo, para regulamentar essa questão, com indicação para tramitação com regime de urgência urgentíssima.

O diálogo, na minha avaliação, é o melhor caminho. Teremos que esgotar todas as possibilidades de diálogo para que se encontre uma saída que atenda aos reclamos da Igreja Cristã Evangélica e outras denominações religiosas, hoje no Brasil com 40 milhões de fiéis. Quarenta milhões de fiéis que estão orando a Deus e sem entender, na verdade, como manifestar-se, porque algumas igrejas já estão tendo dificuldades. Os fiscais têm chegado – como a questão das rádios comunitárias – e dito que está na lei, que não regulamentou, e que não pode funcionar; não existe ainda o projeto das rádios comunitárias. O mesmo está acontecendo com as igrejas. Não vamos usar os mesmos decibéis de um baile **funk**, por exemplo; mas, precisa de um determinado limite de decibéis, diferenciado do que promove o desfile das escolas de samba e, por conseguinte, dos cultos dos finais de semana. O projeto abrange essas manifestações de finais de semana – principalmente finais de semana. Todas as manifestações culturais e religiosas, de maior volume, acontecem exatamente nos finais de semana.

Essa preocupação levou-me a conversar com o Ministério do Meio Ambiente, com a Dr^a Aspásia, Secretária Executiva daquele órgão, que me garantiu que não só estaria encaminhando o pedido, com todas as preocupações das lideranças evangélicas, como estaria disposta a receber essas lideranças. O que realmente ocorreu. Ela recebeu as lideranças, que, sentindo-se ainda inseguras, não quiseram que ela tomasse alguma iniciativa do ponto de vista de garantir ao Executivo que bastava uma regulamentação posterior para que pudessem ficar tranquilos,

porque algumas igrejas já estavam tendo, praticamente, que fechar. Não podem funcionar, porque têm que desligar o som. Sou testemunha desse fato, porque moro também perto de um baile **funk**, de uma escola de samba, das atividades da associação, da igreja católica, das igrejas evangélicas, e sou testemunha que isso realmente está acontecendo.

A Dr^a Aspásia garantiu também uma audiência junto à Casa Civil, para que essas lideranças evangélicas sejam ouvidas e, assim, surja uma solução negociada para esta questão, cuja preocupação tem procedência, já que esse ponto não foi alvo de análise e estudo nas fases anteriores de tramitação, tanto é que esse projeto passou pelo Senado e nesse momento não atentamos para esta questão. Foi em boa hora que essas lideranças evangélicas se manifestaram, que são de várias denominações, desde os Pentecostais, Assembléia de Deus, Igreja Batista, Presbiteriana, Metodista, Luterana, Igreja Universal do Reino de Deus e tantas outras. Preocupados também estão os que promovem baile **funk**, **rap**, e tudo mais que é realizado em praça pública.

A minha vinda a esta tribuna é para chamar a atenção de que vamos lutar para que não seja aprovada uma lei prejudicial à liberdade de manifestação do povo brasileiro, em especial àqueles que precisam usar os meios adequados para transmitir suas mensagens de amor e paz à sociedade e que têm exercido um trabalho que considero importante e que merece de todos nós, como bem colocou o Senador Gilvam Borges uma consideração pelos serviços prestados nessa parte social.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB/AP) – Permite-me V. Ex^a mais um aparte?

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Concedo o aparte, com prazer.

O Sr. Gilvam Borges (PMDB – AP) – Senadora Benedita da Silva, antes da sua conclusão, quero me colocar à disposição de V. Ex^a, porque antes de subir à tribuna V. Ex^a já manifestava nos bastidores desta Casa a intenção de arremeter os Deputados Federais, a bancada evangélica e ir até o alto Poder Executivo, para uma audiência com o Presidente da República. E se V. Ex^a articular junto ao Líder deste Governo no Senado e na Câmara, associe-me a V. Ex^a, para que o povo evangélico e também os Parlamentares ligados às associações culturais estejam todos prontos e juntos para que possamos reverter essa situação. Essa lei não é aplicável. Não se pode calar o Brasil. Temos que ter o direito à manifestação. Isso é coisa de europeu. Congratulo-

me com V. Ex^a e estou à sua disposição, nessa grande luta que já desencadeia para chegar até o Presidente da República.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Agradeço, mais uma vez, o aparte de V. Ex^a. Concluindo, quero conclamar, com o Senador Gilvam Borges, todo o Senado Federal, para que possamos apoiar essa proposição em uma audiência com o Presidente da República, pedindo a Sua Excelência que possa realmente mandar uma outra mensagem, e que a base de sustentação do Governo no Senado e na Câmara possa também garantir a tramitação em regime de urgência urgentíssima dessa matéria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon, que dispõe de 20 minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, há meia hora terminou a apreciação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do projeto de Lei Eleitoral, e venho a esta tribuna porque deveremos votá-lo neste plenário, de acordo com entendimento do Presidente Antonio Carlos Magalhães com as Lideranças, na próxima quarta-feira.

Lamentavelmente, não foi aprovado como gostaríamos e, infelizmente, houve um recuo do Senado com relação ao projeto que passou na Câmara. Imaginávamos que haveria um avanço no Senado com relação ao projeto que passou na Câmara; houve um recuo. Disse na Comissão, ao defender as minhas emendas, e repito aqui: tenho a convicção de que existem Parlamentares querendo agradar o Presidente da República, porque duvido que seja do interesse de Sua Excelência as emendas aprovadas aqui. Por exemplo, na Câmara dos Deputados, foi aprovada a proibição de o Presidente da República, de o Governador e de o Prefeito participarem de inaugurações em véspera de campanha. Uma grande conquista, que caiu na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania!

Parece mentira que essa proibição tenha passado na Câmara dos Deputados e caído no Senado Federal!

Não tenho dúvida alguma de que não há qualquer interesse pessoal do Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso em participar de campanha, de inauguração em véspera de eleição. Porém, pode ser que a presença de Sua Excelência em atos como esses, 30 dias antes das eleições, possa in-

fluenciar o resultado em favor desse ou aquele candidato.

Lamentavelmente, o Presidente da República e o Governador de Estado terão autorização para fazer inaugurações até o dia anterior ao da eleição. Isso é – repito – profundamente lastimável!

Diz o Relator, um homem de bem, pelo qual tenho o maior respeito e carinho, que o Presidente da República não vai querer participar de inaugurações, pois o clima vai-se tornar ruim, podendo haver a presença de adversários, vaias e não sei mais o quê. Mas, na verdade, a lei que votamos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania permite isso, ou seja, alterou-se um belo projeto da Câmara dos Deputados, que proibia esse tipo de participação.

A outra questão está relacionada às verbas de campanha. Em primeiro lugar, fez-se um esclarecimento, pois alguns parlamentares, alguns políticos saíram nos noticiários falando sobre o escândalo da utilização de verbas públicas nas campanhas eleitorais. Diziam: – "Mas como? Verba pública na campanha eleitoral é uma imoralidade!" Foram publicadas manchetes enormes dizendo que esses parlamentares cuidariam da moralização da campanha e impediriam que verbas públicas fossem utilizadas.

Na verdade, na verdade, a questão é completamente diferente. Todos os estudos feitos no Brasil – um País onde campeia a corrupção e só ladrão de galinha vai para a cadeia – demonstram que, por mais que queiramos, não conseguimos fazer com que haja a punibilidade dos chapas brancas, dos engratados; e, ao mesmo tempo, esses mesmos estudos provam que a corrupção pública no Brasil começa na campanha eleitoral. O PC Farias não apareceu no Governo Collor; ele nasceu na campanha do Collor. Do primeiro turno para o segundo, quando a vitória do Collor estava praticamente garantida, ele ia às empresas, exigindo, cobrando, chantageando os empresários, a fim de conseguir dinheiro. Depois, assumindo o Governo, foram feitos os pagamentos àquelas empresas que deram dinheiro. Na CPI do **Impeachment**, muitos empresários sérios, respeitáveis disseram que foram obrigados a contribuir porque, do contrário, seriam imprevisíveis as consequências. Um empresário da maior importância disse que tinha interesses importantes em determinado setor ou em determinado Estado. Então, apareceu alguém para dizer-lhe que seria feito um estudo cujo fruto seria uma concessão no setor de seu interesse. Dessa forma, o dinheiro foi entregue indiretamente: foi dado a uma empresa "x" para fazer o estudo, que, ao final, lhe daria a concessão. Ou seja, o di-

nhheiro foi para o Sr. PC Farias e, depois, retornou para o bolso do empresário em forma de concessão.

A CPI provou esses fatos, toda aquela corrupção dos "anões do Orçamento", todas aquelas emendas imorais e indecentes foram feitas na campanha eleitoral, foram projetadas na campanha eleitoral e cobradas depois da eleição.

Ora, Sr. Presidente, dizer que não podemos usar dinheiro público na campanha por ser imoral é uma piada! Imoral é o que acontece hoje, quando são escancarados os cofres públicos para retribuir o dinheiro privado que é usado nas campanhas! Ou será que há heróis, patriotas que entregam uma fortuna para financiar campanhas apenas porque gostam do candidato?

Essa questão tão séria está sendo discutida nos Estados Unidos – já nem cito a Alemanha, que emprega dinheiro público nas eleições; já não faio em vários países, como a Suécia, em que todo dinheiro empregado em campanha eleitoral é público. Nos Estados Unidos está havendo um amplo debate para que apenas dinheiro público financie as campanhas eleitorais. Nas últimas eleições realizadas naquele País, um milionário investiu vários milhões de dólares na sua campanha eleitoral e, por pouco, não ganhou as eleições para Presidente. Os americanos estão vendo os gastos fantásticos de uma campanha eleitoral e que quem tem dinheiro pode se eleger Senador ou Deputado! Nos Estados Unidos, que é o campeão mundial do liberalismo, foi constituída uma comissão para estudar a implantação de dinheiro público nas campanhas eleitorais.

Há projetos como o do Senador Jefferson Péres e o meu. A nossa tese – o nosso projeto não era o da Câmara – era a de que apenas dinheiro público deveria financiar campanhas eleitorais; não poderia ser utilizado dinheiro privado. Eu não poderia utilizar o meu dinheiro, embora eu não tenha, e, portanto, de nada adiantaria. Mas um cidadão milionário, como o Dr. Antônio Ermírio de Moraes, por quem tenho o maior carinho e o maior respeito – ele é um homem da maior dignidade – não poderia utilizar o seu dinheiro. Há alguém que não saiba que ele tem uma das maiores fortunas do mundo? De acordo com o nosso projeto, se ele se candidatasse, não poderia gastar nem o seu próprio dinheiro.

O nosso projeto liberalizava e normalizava o financiamento de campanhas eleitorais. Como se pode fiscalizar isso? A fiscalização já era normal; qualquer cidadão poderia fazê-la.

Se sou candidato ao Senado pelo Rio Grande do Sul e se, de repente, há propaganda da minha fi-

gura por todos os lados, pode-se questionar de onde surgiu o dinheiro para financiar a minha campanha. Se o Pedro Simon recebeu a mesma quantia que fulano ou beltrano, por que os outros candidatos não estão investindo tanto em propaganda? Alguma coisa estaria errada. A fiscalização é feita naturalmente pela sociedade.

Sr. Presidente, o Senhor Presidente Fernando Henrique é um homem sábio, mas, pelo que percebo, Sua Excelência não chegou à Presidência da República por acaso. Sua Excelência observou esse problema quando estava aqui, no Senado, quando era Senador da República. Em junho de 89, apresentou um projeto: dinheiro público na campanha. E a inflação no Governo do Senhor Sarney, em junho de 89, era de 80%! A situação era quase ingovernável! Mas, o então Senador Fernando Henrique Cardoso e o Senador Jarbas Passarinho, cuja seriedade conhecemos, apresentaram um projeto que somente permitia verba pública na campanha. S. Ex^{as} pensavam que a questão era tão importante, tão urgente, tão necessária que apresentaram esse projeto 120 dias antes da eleição, em junho – a eleição era no dia 3 de outubro.

Hoje, sabemos como o Senhor Fernando Henrique tinha razão. Se o projeto de Sua Excelência tivesse sido aprovado, não teríamos tido a figura do Sr. PC Farias, nem o **impeachment** de Collor; já estaríamos com o processo de ética na política normalizado. E, agora, eu e o Senador Jefferson Péres estamos copiando o projeto de Sua Excelência, alterando aqui e lá, mas é o projeto de Sua Excelência. Tenho um projeto de minha autoria que já está tramitando nesta Casa há seis meses; o da Câmara está sendo discutido há quatro meses. O Senhor Fernando Henrique, Senador, apresentou o projeto em junho e a eleição era em outubro. Agora, a eleição será em outubro do ano que vem; a mensagem orçamentária vem aí. Podemos sentar com o Senhor Presidente, discutir e decidir a fórmula que será usada. Entretanto, fica muito feio para o Senado – para o Presidente Fernando Henrique Cardoso e para a classe política – não aprovar, deixar para discutir no ano 2002.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ouço V. Ex^a com o maior prazer, Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB – AM) – Senador Pedro Simon, perdemos hoje, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por um voto. Infezivelmente, uma decisão equivocada. Na verdade, tí-

nhamos maioria. Não sei se será possível recuperar no Plenário, mas foi uma derrota do processo democrático brasileiro. Senador Pedro Simon, com o instituto da reeleição, mais do que nunca se impõe o financiamento público exclusivo. Os Governadores vão disputar a eleição no cargo, sem desincompatibilização, montados na máquina administrativa, gastando, como denunciou o Senador Requião hoje, referindo-se ao Governador do Paraná, mais de R\$100 milhões em publicidade do Governo, ou seja, na sua propaganda pessoal para se eleger, com uma capacidade para mobilizar dinheiro de empresários e de empreiteiras que a Oposição jamais terá. Que enorme disparidade de forças! Que desigualdade! Onde está a democracia neste País, se os pobres não podem se candidatar a um cargo executivo porque não vão ter nenhuma chance, Senador Pedro Simon? Como é que a maioria dos nossos companheiros da CCJ não compreende isso? De forma que, só tenho realmente a lamentar. Foi um momento triste para a democracia brasileira, repito, a decisão que entendo, com o devido respeito, equivocada da CCJ, hoje.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Entendo a mágoa do aparte de V. Ex^a, porque há mágoa no meu pronunciamento. V. Ex^a é um Senador do PSDB, da base do Governo. Não sei como o Governo me considera, mas votei no Senhor Fernando Henrique, sou do PMDB e, em tese, da base do Governo. Não votei contra o Governo. Se alguém votou a favor do Senhor Fernando Henrique foi V. Ex^a, fui eu. Votamos a favor de Sua Excelência, porque votamos a favor de um nome, de uma biografia, de uma história e de uma realidade. Tanto que, na minha opinião – e disse a V. Ex^a -, o Senhor Fernando Henrique não precisa disso para ganhar a eleição. Se Sua Excelência tiver que ganhar, o fato determinante da sua vitória ou da sua derrota não será dinheiro, ou seja, ter mais ou menos dinheiro. Candidato à Presidência da República que já é Presidente, está no cargo e é notícia em quinhentos lugares, em quinhentas páginas do mesmo jornal, no mesmo dia, não precisa de dinheiro para fazer campanha. Em rigor, essa campanha das verbas públicas atingiria mais uma candidatura que aparecesse na Oposição, porque essa teria o limite de dinheiro. Entretanto, o candidato que está exercendo o cargo de Presidente da República e disputa a eleição permanecendo no cargo, para que vai precisar de dinheiro? Onde ele vai gastar o dinheiro?

Olha, sinceramente, os amigos e conselheiros do Presidente foram muito infelizes. O Presidente da República, Senhor Fernando Henrique Cardoso, não

precisava fazer inauguração nos dois meses de final de campanha; Sua Excelência ganhou sem isso. Na campanha passada, enquanto Presidente o Senhor Itamar Franco, o candidato Fernando Henrique não compareceu a nenhum ato de inauguração. Não foi preciso. Quanto mais hoje, que o **Jornal Nacional** dá três notícias, por edição, do Presidente! Sua Excelência precisa de dinheiro para fazer campanha?

O Sr. Osmar Dias (PSDB – PR) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Osmar Dias (PSDB – PR) – Senador Pedro Simon, antes de ser Senador, de me candidatar a qualquer cargo eletivo, acompanhei, com muita admiração, a carreira de V. Ex^a. Penso que devemos ter, e temos, políticos que podem, com a autoridade de V. Ex^a, defender pontos polêmicos como esse sem constrangimentos. Mas entendo que ninguém mais do que V. Ex^a tem autoridade para fazê-lo, pela sua história de vida política sempre pautada na rigorosa honestidade, o que lhe confere moral, dignidade e autoridade para falar sobre temas que a sociedade pode até, se não forem bem explicados, entender mal. Quando vamos para o interior do nosso Estado – V. Ex^a no Rio do Sul e eu no Paraná -, as pessoas perguntam se estamos querendo o dinheiro deles; mais dinheiro ainda para colocar na campanha eleitoral. Perguntam se é justo que paguem os seus impostos, e esse dinheiro seja colocado na campanha eleitoral. É preciso que o discurso daqueles que não aceitam essa tese – e eu só não votei na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque não pertencço a ela, caso contrário, teria votado a favor da Emenda Jefferson Péres – não seja um discurso pela metade, porque quando perguntam se vamos tirar do Orçamento 600, 700, R\$800 milhões para colocar na campanha eleitoral, não lembram que é tirado muito mais do que isso de forma indireta, porque, no momento em que aprovamos, neste Senado, a reeleição, governadores já estão fazendo o seu caixa com obras superfaturadas. É muito pior tirar das obras superfaturadas do que tirar e poder prestar contas à população de um financiamento público de campanha. O Senador Roberto Requião falou de US\$105 milhões que no Paraná se gastou, no ano passado, com publicidade – e tenho certeza de que este ano teremos a repetição ou até um volume maior do que isso –, mas o pior que está acontecendo no Paraná não é o financiamento da mídia com todo esse dinheiro. Pior do que isso é o superfaturamento de obras, que tenho, insistentemente, denun-

ciado, mas que, em contrapartida desse gasto na mídia, as minhas denúncias não saem. Faço, da tribuna deste Senado, mais uma vez, a denúncia. Estradas que no meu tempo custavam R\$3.500 o quilômetro, hoje custam R\$7.250. Todos no Paraná sabem, todos os prefeitos e os Deputados sabem que parte desse dinheiro está sendo reservado, não sei se para a campanha eleitoral do ano que vem, pior ainda se não for para a campanha eleitoral. Isso é financiamento com o dinheiro público. O dinheiro público desviado é que está financiando as obras superfaturadas, e pagando caro à mídia para que as denúncias não sejam publicadas. Estou de pleno acordo com V. Ex^a, por isso apoio a tese do financiamento público.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Felicito-o. Agradeço a gentileza das referências. V. Ex^a colocou o dedo na ferida. Casualmente existe lá uma emenda. De onde poderia vir o dinheiro? Cria-se um fundo de campanha – repare V. Ex^a -, de 0,5% ou 1%, das obras realizadas pelo Governo Federal, ou seja, a empresa "x", que possuía uma obra em tal lugar, pagaria 1% para fundo de campanha. Então, a empresa tinha essa vantagem, daria o percentual e estaria liberada. Hoje, cobram 20% ou 30% para fazer uma obra.

O Governo Federal diz que não tem dinheiro agora, não tem os R\$700 milhões. Entretanto, teve R\$20 bilhões para o Proer; para isso teve. Terá R\$25 bilhões para pagar os juros da dívida no ano que vem; para isso tem. Mas não tem R\$700 milhões para a campanha do ano que vem.

Sr. Presidente, ainda há tempo! Como diz o nobre Senador Jefferson Péres, a rigor nós ganhamos na Comissão, apenas na hora faltou o Senador que estava conosco, que depôs a nosso favor, mas, como houve antecipação na votação, alguns destaques foram retirados, S. Ex^a não estava presente.

Gostaria, sinceramente, que juntos, o Líder do Governo no Senado, o Presidente do Senado, demais lideranças, nós da Comissão fôssemos ao Senhor Presidente da República para conversar. O Senador José Fogaça deixou muito claro que a emenda do Senador Jefferson Péres pode criar um vazio, porque, aprovada, o Presidente da República terá que mandar um projeto para cá. Caso contrário, ficaremos sem verba pública e sem verba privada.

Por isso, eu disse na Comissão que podíamos votar a emenda do Senador Jefferson Péres, porque confio no patriotismo do Presidente. Sua Excelência não vai deixar que isso aconteça.

E repito de público o que disse na Comissão: se o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, juntamente com o Relator e o Líder do Governo, houver por bem marcar uma reunião com o Senhor Presidente da República, conversaremos com Sua Excelência sobre essa matéria e ainda haverá tempo até quinta-feira. Tenho a convicção de que o Senhor Presidente da República vai concordar com a utilização só de verba pública nas campanhas eleitorais. Sua Excelência está sendo mal-informado, mal-orientado e vai ser a grande vítima nesse assunto.

Acharia ótimo que tivéssemos essa reunião com o Senhor Presidente, pois duvido que Sua Excelência não aceite a Emenda do nobre Senador Jefferson Péres.

Muito obrigado.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, é apenas uma pergunta. Quando eu estava aparteadando o Senador Pedro Simon, V. Ex^a acionou a campanha e eu fiquei na dúvida se era em função do tempo ou se era porque eu fazia críticas ao Governador do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Era em função do tempo, que, nessa hora, já tinha ultrapassado os 20 minutos a que tinha direito o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Eu pensei que fosse em função da crítica ao Governador, porque raramente vejo um aparteante ser alertado pela campanha.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Era em função do tempo que já estava vencido. A crítica foi bem aceita por todos nós.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra ao nobre Senador Waldeck Ornelas.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL – BA) – Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{s.} e Srs. Senadores, na presente Legislatura, esta Casa tem revelado uma sensibilidade muito intensa em relação à questão regional, enfatizando, dessa forma, o seu compromisso federativo como Casa de representação dos Estados e assinalando, sublinhando o seu papel diferenciado como Casa do Congresso Nacional, como Câmara da Federação.

Essa sensibilidade tem se manifestado seja a partir dos pronunciamentos aqui havidos, seja a partir dos projetos, seja a partir da mobilização feita – sem dúvida a mais enfática, a mais relevante, aquela relativa ao regime automotivo especial –, seja em relação às comissões permanentes em funcionamento nesta Casa.

Com efeito, há em funcionamento uma Comissão de Políticas para o Desenvolvimento do Nordeste; uma Comissão voltada para o desenvolvimento do Corredor Centro-Leste; uma Comissão para a Amazônia; uma Comissão que trata da questão urbana, outra questão relativa ao ordenamento espacial – a Comissão do Habitat; e uma Comissão Especial para o Desenvolvimento do Vale do São Francisco.

Ora, Sr. Presidente, a existência de todas essas comissões parece-me revelar a preocupação do Senado com questões que não estão encontrando, não estão obtendo o tratamento adequado no âmbito das comissões permanentes.

Por isso venho hoje à tribuna para me referir e me valer de um projeto de resolução de autoria do Senador Coutinho Jorge – o Projeto de Resolução nº 33/97 – que propõe a criação de mais uma Comissão Permanente na Casa, que seria a Comissão de Assuntos Regionais, Urbanos e de Meio Ambiente.

Tenho dúvida, Sr. Presidente, se seria viável criarmos mais uma comissão permanente. Preferiria, talvez, o caminho de tratarmos de transformar uma comissão existente, uma vez que, efetivamente, se afigura necessária uma comissão permanente capaz de substituir todas essas comissões temporárias que existem para tratar das questões regionais, urbanas, etc.

Sou contra a criação de uma nova comissão permanente porque já somos, para cada senador real, três senadores virtuais, na medida em que somos, cada um de nós, titulares de duas comissões e suplentes de outras duas que, não raro, se reúnem simultaneamente, tornando impossível que se tenha a frequência e a participação adequada. De outro lado, gera uma outra questão, que é a caracterização, na Casa, de comissões de primeira e de segunda classe.

Há, também por isso mesmo, o cuidado de se examinar o desempenho de uma comissão análoga de caráter permanente. Refiro-me à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, criada desde o ano de 1989 e que, de lá para cá, examinou apenas 58 projetos. Esse dado revela uma média de análise de 6,4 projetos por ano, enquanto outras comissões exis-

tentes estão sobrecarregadas, atrasando a tramitação de matérias, porque não dão conta do acúmulo de propostas que tem para ser examinadas.

Se considerarmos que no ano de 1991 a Comissão de Infra-Estrutura analisou 18 projetos e que no ano de 1995 examinou outros 14, e excluirmos esses dois anos, veremos que, em sete anos, a média de trabalho da Comissão foi 3,7 projetos por ano.

Por essa razão, Sr. Presidente, venho trazer a sugestão de que possamos dar à Comissão de Infra-Estrutura o caráter de Comissão de Assuntos Regionais e de Infra-Estrutura, dando-lhe assim o tom de uma comissão de ordenamento territorial – conceito que está na Constituição, no art. 21, inciso IX, mas que não foi ainda regulado. Proporia, aliás, que essa Comissão viesse a ter uma temática abrangente que envolvesse toda a questão regional e inclusive os projetos que digam respeito à economia regional, às questões relativas à desconcentração da economia, que é o ponto fulcral dessa questão; e à parte relativa à infra-estrutura, abrangendo transportes, energia, telecomunicações, saneamento. Aqui incluo, necessariamente, considerando a realidade do Nordeste, a irrigação, o meio ambiente, a política urbana, a habitação, a divisão político-administrativa, a descentralização, que é um movimento federativo que o País tem que fazer avançar progressivamente, bem como a análise dos planos nacionais e regionais de ordenamento territorial e de desenvolvimento econômico e social.

Creio que se poderia obter isso a partir do projeto de resolução do Senador Coutinho Jorge, que envolveria uma modificação capaz de dar a esta Casa não apenas uma comissão que tratasse dos assuntos regionais, mas também uma comissão que viesse a ampliar o espectro de atuação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, tomando-a mais volumosa nos seus serviços e mais objetiva nas consequências que se deseja obter.

Sr. Presidente, além de trazer esta sugestão no dia de hoje a este Plenário, desejo falar de uma outra questão, que também tem conotação regional. Refiro-me à crise do cacau, lavoura que vem enfrentando problemas cumulativamente, seja o clima adverso, sejam os preços baixos, seja o ataque de pragas e doenças, tendo, a partir de 1989, enfrentado o aparecimento da vassoura-de-bruxa.

Não é sem razão que constituiu uma das primeiras prioridades, senão a primeira, do Senador Antonio Carlos Magalhães, ao assumir sua cadeira no Senado, a criação...

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Senador Waldeck Ornelas, interrompo V. Ex^a para prorro-

gar, por 15 minutos, a Hora do Expediente, para que V. Ex^a termine o seu pronunciamento e para atender a dois Senadores inscritos para comunicações inadiáveis.

O SR. WALDECK ORNELAS (PFL-BA) – Agradeço a V. Ex^a.

A partir de 1987, cessaram os créditos de investimento e de custeio, e hoje registramos um decréscimo da ordem de 60% na produção de cacau na Bahia. Em 1986, produzimos 380 mil toneladas; este ano produziremos apenas e tão-somente 150 mil toneladas. O Brasil já é hoje um país importador de cacau.

Eu dizia que uma das primeiras, senão a primeira prioridade do Senador Antonio Carlos Magalhães foi exatamente defender a criação de uma linha de crédito que viesse a possibilitar a recuperação da lavoura cacauzeira através do combate à vassoura-de-bruxa. Foi, então, criada uma linha de crédito da ordem de R\$340 milhões, a serem aplicados em três anos. Hoje, decorridos já dois anos, apenas 30% desses recursos foram liberados.

Sr. Presidente, o quadro vem se agravando na região. Mesmo contratos firmados com produtores com programa de trabalho correspondente a três anos de atividades não têm tido seus recursos liberados, porque não se tem contado com a boa vontade e colaboração do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -, que é fonte de uma parcela dos recursos.

O mais grave, Sr. Presidente, é que esses recursos estão garantidos pelo Tesouro da União. Ou seja, o Bndes não corre risco algum nessas operações. Se inadimplência houver, é o Tesouro da União quem as vai honrar. Não obstante, o Bndes não tem honrado sequer os contratos assinados com os produtores.

Por isso mesmo, acaba de ser criado, no sul da Bahia, o Movimento de Valorização da Região Cacauzeira (MVRC), que, ainda anteontem, paralisou as atividades da agência do Banco do Brasil em Ilhéus – uma prática com a qual não concordo, mas que indica o ponto de saturação e de exasperação a que está chegando, na região, a não-liberação dos recursos de contratos assinados e a não-execução do programa aprovado pelo Conselho Monetário Nacional.

É costume dizer-se – e ainda hoje leio nos jornais – que o Banco do Nordeste do Brasil tem tido um desempenho admirável, seja em termos de eficiência, seja em termos de dinamismo. Eu diria que o Bndes também tem, quando quer, e pode ter sem-

pre, porque dispõe de quadros técnicos e administrativos da melhor qualidade, adequadamente capacitados e com grande experiência no trato da nossa economia. Não tem, contudo, sensibilidade – eu me vejo forçado a reiterar hoje nesta Casa – para o trato com as regiões menos desenvolvidas do País.

É por isso, Sr. Presidente, que sou autor de uma proposta de emenda à Constituição que realoca recursos do Fat, hoje à disposição do Bndes, para outras regiões do País. Também requeri à Mesa a votação em plenário de projeto de lei, de iniciativa do Senador Beni Veras, que objetiva induzir o Bndes a aplicar pelo menos 40% dos seus recursos nas regiões menos desenvolvidas.

Não são medidas que tomamos com satisfação e alegria, porque preferiríamos que o Bndes fosse espontaneamente um banco nacional. Mas, a cada dia que passa, tendo em vista exemplos como o que agora citei, da linha de crédito para a economia cacauzeira, vejo que é indispensável criarmos um **fundão** adequado para a desconcentração da economia, para a correção dos desequilíbrios no nosso País, para a construção de um Brasil mais equânime.

Os recursos do Fundo Constitucional do Nordeste estão sendo aplicados com critério, seriedade e objetividade, e está dando resultados, tanto assim que outras regiões e outras áreas do País lutam para ter acesso a esses mesmos recursos.

Proponho a esta Casa uma reflexão, para que encontremos caminhos para uma redistribuição dos recursos disponíveis nas agências financeiras oficiais, para financiarmos um desenvolvimento mais equilibrado do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Na prorrogação da Hora do Expediente, vamos conceder a palavra ao Senador Osmar Dias, por cinco minutos.

Antes, porém, gostaria de fazer um comentário a respeito do pronunciamento do Senador Pedro Simon e do aparte do eminente Senador Osmar Dias: que o exemplo do Paraná e de seu Governador do PFL sirva também para o Mato Grosso e o seu Governador do PSDB.

Com a palavra o eminente Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) – (Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, endosso, em primeiro lugar, as palavras de V. Ex^a, lamentando contudo, porque, se a situação do Mato Grosso for a mesma do Paraná, ela

é grave, e a população mato-grossense precisa prestar mais atenção.

Pedi a palavra para uma comunicação inadiável, Sr. Presidente, porque, no Paraná, a imprensa tem divulgado notícias que ferem a dignidade do Senado Federal e, portanto, ferem a dignidade de cada Senador, e não apenas a dos membros da Comissão de Assuntos Econômicos.

Nos últimos dias, depois da filiação do Governador Jaime Lerner ao PFL, tem sido escalado para falar na imprensa ora um Deputado estadual da base de sustentação do Governo Jaime Lerner, ora um Deputado Federal, ora o suplente do Senador José Eduardo Vieira, o Senador Luiz Alberto de Oliveira. Eles afirmam que agora os empréstimos do Paraná serão liberados, porque o Governador Jaime Lerner ingressou no PFL com essa condição. É dito que o PFL, com 23 Senadores na Casa, terá poderes para fazer aprovar, na Comissão de Assuntos Econômicos, os empréstimos para o Estado do Paraná.

Duvido que o PFL do Senado se submeta a esse nível de barganha que está sendo divulgado pelo Palácio Iguazu, no Paraná, embora eu tenha lido nos jornais a opinião do Deputado Federal Abelardo Lupion, também componente do PFL, que afirmou que a irresponsabilidade dos Senadores do Paraná será agora suplantada pela força do PFL na Casa.

Sr. Presidente, é preciso que a essa afirmativa e a essas notícias divulgadas no Paraná seja dada uma resposta séria e pronta do Senado Federal. Essas notícias envolvem, inclusive, a pessoa do Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães. Dizem que, agora, o Presidente Antonio Carlos Magalhães fará a Comissão de Assuntos Econômicos aprovar os empréstimos que o Paraná aguarda! Ora, é o Senador Antonio Carlos Magalhães o maior defensor do cumprimento rigoroso do Regimento Interno do Senado, da Constituição e de todas as leis que vigoram neste País. Não vi, por parte do Presidente do Senado, em nenhuma circunstância, nenhuma orientação que me fizesse pensar que o seu comportamento será diferente neste momento. Tenho absoluta confiança em S. Ex^a e, por isso, sei que não partirá dele nenhuma ação que procure desobedecer à lei em vigor.

Não é preciso que ninguém faça a defesa do Presidente do Senado, Antonio Carlos Magalhães, porque, pela sua postura, S. Ex^a não precisa de defensores. Por isso, não vou, aqui, arvorar-me em fazê-lo, mas quero defender esta instituição, esta

Casa, que está sendo atingida naquilo que lhe deve ser mais caro, que é a sua integridade, a sua dignidade.

O Senado Federal não pode ser tratado como uma Casa de barganhas, um balcão de negócios, como hoje se verifica no Estado do Paraná, onde o Governador está atraindo Deputados, a não sei que preço, para os partidos que o apóiam, Sr. Presidente! O balcão de negócios já foi denunciado até por órgãos da imprensa, mas a verdade é que se negocia o passe de Deputados como se negocia mercadoria no Paraná.

É uma denúncia que faço, assim como denúncia que o Senado Federal está sendo atingido quando abordam a questão dos empréstimos apenas como uma questão política. Os empréstimos não estão bloqueados na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal por uma questão política, mas sim porque o Governador do Paraná se nega a enviar os balancetes e o balanço de 1996, em desobediência plena àquilo que rezam as Resoluções nºs 69 e 96 do Senado Federal.

Como Relator, não posso relatar um projeto que não está devidamente instruído com os balancetes e o balanço do Estado, para que possamos julgar a capacidade de endividamento do Estado do Paraná. Por outro lado, Sr. Presidente, um requerimento do Senador Roberto Requião, exercendo seu legítimo direito, sobrestou a tramitação de todos os projetos de empréstimo para o Paraná, enquanto o Governador desse Estado não enviar para cá os acordos firmados entre o Governo do Paraná e as montadoras de automóveis Renault e Chrysler. Na condição de Relator, tenho que obedecer à decisão da Comissão de Assuntos Econômicos, que, pela unanimidade dos seus membros, ou seja, 27 Senadores, aprovou o requerimento do Senador Roberto Requião.

Se há um requerimento de solicitação de informações que não foi respondido e se há a omissão do Governador do Paraná em relação ao que rezam as Resoluções nºs 69 e 96, não se trata, portanto, de uma questão política, mas de uma questão rigorosamente técnica, que tem de ser cumprida por meio das diligências que são exigidas do Governador do Paraná. Pensar que se pode atropelar o Regimento e a Constituição é pensar que a arrogância do Governador do Paraná é maior do que a lei vigente em nosso País.

O PFL é um grande Partido, Sr. Presidente, e tem, na Presidência do Senado, um Senador de grande respeito nacional. Mas é preciso colocar as coisas nos seus devidos lugares. O PFL não pode e

nem agirá de forma a desrespeitar o Regimento e a Constituição, como está fazendo o Governador Jaime Lerner, que se filiou ao PFL; mas este Partido não pode seguir os maus exemplos do Governador do Paraná.

Confio no Senado, confio no Presidente do Senado e confio em que o PFL olhará essa questão como uma questão técnica, que necessita das informações requeridas e não necessita de bravatas de quem não quer cumprir a Constituição.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Edison Lobão, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de liderança partidária.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Como Líder. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Liderança do PFL não tem por hábito envolver-se nas questões regionais e nas questões estaduais. Todavia, ouvindo o discurso do eminente Senador Osmar Dias, verifico que não se trata apenas de uma questão regional, mas sim do envolvimento do PFL nacional, da sua Bancada aqui, no Senado, e, sobretudo, do Senado da República.

Não preciso, Sr. Presidente, defender os principais Líderes do nosso Partido, entre os quais o Senador Antonio Carlos Magalhães, porque o próprio Senador Osmar Dias já o fez, já o isentou de qualquer culpa ou envolvimento, presente ou futuro, em uma barganha de natureza política que visasse a beneficiar o Governador Jaime Lerner, que é também do nosso Partido.

Mas, Sr. Presidente, quero ir além. Conhecendo como conheço o Senador Osmar Dias, não posso pensar mal da iniciativa de S. Ex^ª. Trata-se de um companheiro de grande envergadura moral, correto, leal; portanto, o que aqui ouço de S. Ex^ª decorre obviamente de equívocos ou meros, simples e superficiais impulsos de natureza política.

O Governador Jaime Lerner merece o nosso apreço, consideração e lealdade; S. Ex^ª é um membro eminente do nosso Partido. Os pedidos de empréstimos que se encontram na Comissão de Assuntos Econômicos foram feitos certamente dentro da lei, a exemplo do que fizeram tantos ou todos os Governadores de Estado. Esta Casa não tem tido o hábito de recusar pedidos de empréstimos que são autorizados e avalizados pelo Banco Central da República. Os pedidos que se encontram na Comissão de

Assuntos Econômicos – tomei conhecimento disto agora – foram entregues e deferidos ao Senador Osmar Dias para relatar, a um adversário político.

Se eu fosse Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, não hesitaria em entregar ao Senador Osmar Dias esses tais projetos, mesmo sendo adversário como é, porque conheço e proclamo a sua correção. Sabendo disso, não tenho dúvida de que o Senador Osmar Dias acabará por votar favoravelmente à aprovação dos empréstimos solicitados pelo Governador do Paraná.

Para concluir, Sr. Presidente, digo que o PFL não se envolve em barganhas políticas de qualquer natureza. Esta Casa também não o faz, é de sua tradição. Portanto, esteja tranqüilo, Senador Osmar Dias, porque o PFL jamais votará qualquer projeto que tramite nesta Casa para atender a possíveis barganhas políticas, nem de outros, nem de seu próprio Partido, assim como não o faria, não o fez e não o fará o Senado da República.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) – Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes para uma comunicação inadiável, por cinco minutos.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PDT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Senadores, quero, neste curto espaço regimental de cinco minutos, registrar nos Anais da Casa e dar conhecimento aos Srs. Senadores da existência de um momento histórico, um momento importante para a política brasileira, ocorrido nesses últimos dois dias, dia 09 e 10 de setembro mais precisamente, aqui em Brasília.

Refiro-me à realização, Sr. Presidente, do II Encontro Nacional das Federações de Trabalhadores, que aconteceu em Brasília. O Encontro reuniu 429 dirigentes de sindicatos, federações e confederações de todo o País, representantes dos trabalhadores da área da indústria, do comércio, dos transportes terrestres, das empresas de crédito, dos trabalhadores em estabelecimentos de educação e cultura, dos trabalhadores metalúrgicos, dos profissionais liberais, do turismo, da alimentação e saúde.

A reunião ocorreu em Brasília, nesse momento importante da vida do Brasil, principalmente porque os trabalhadores precisam urgentemente buscar alternativas para a afirmação do movimento sindical e organizado dos trabalhadores deste País.

Estivemos, eu e outros Parlamentares, nesse encontro e sentimos a importância e a atenção que

os trabalhadores estão dando ao momento político, econômico e social que o Brasil vive.

Queremos, devido ao exíguo tempo de que dispomos, registrar a existência de um documento, a nota preliminar que os trabalhadores elaboraram. Eles estiveram na Câmara dos Deputados, onde foram recebidos pelo 2º Vice-Presidente, Deputado Severino Cavalcanti, a quem entregaram a referida nota. No Senado Federal, a comissão de trabalhadores, chefiada pelo representante dos trabalhadores na indústria José Calixto Ramos, foi recebida pelo Senador Antonio Carlos Magalhães, que, numa demonstração da atitude democrática desta Casa, como legítimo representante do povo, recebeu o documento, conversou com os trabalhadores, manifestou seus posicionamentos, mas abriu as portas da Casa aos representantes.

Vou ler a nota elaborada pelos representantes nesse II Encontro. É um documento preliminar. O documento mais completo virá **a posteriori**, quando tiverem condições de organizar e reunir toda a documentação.

É a seguinte a nota:

***Alerta à Nação e Convocação aos Trabalhadores:**

*1 – É inaceitável a continuação da atual política econômica dependente do capital financeiro e internacional, de abertura indiscriminada à concorrência desleal estrangeira, que provoca a falência de amplos setores produtivos, a desnacionalização de estatais estratégicas e o aumento vertiginoso das dívidas interna e externa.

O Brasil precisa urgentemente de políticas industrial e agrícola e de apoio ao mercado interno, com defesa dos interesses econômicos do País, incentivo à produção nacional, redução das taxas de juros, fortalecimento da poupança interna e qualificação da mão-de-obra com valorização dos trabalhadores.

Urge rever o atual caminho imposto ao país, construindo uma nova alternativa de desenvolvimento que, combinado com a promoção dos direitos sociais dos cidadãos, promova o progresso econômico, sem exclusão social.

2. Em conseqüência da atual política econômica, o desemprego atinge patamares insuportáveis, aumentando sinematicamente em todos os segmentos econômicos e na totalidade das regiões do País, mostrando a

face cruel e desumana da política neoliberal imposta ao Brasil pelos países centrais.

Como resultado das dificuldades advindas dessa situação, também é dramática e histórica a inadimplência no comércio e nos aluguéis, o aumento da tensão social no campo e nas cidades e a desagregação das famílias, com incremento da exploração do trabalho infanto-juvenil e da exploração sexual de meninas.

Diante dessa situação, os trabalhadores rejeitam propostas como o "contrato temporário", a abertura do comércio aos domingos e o corte de direitos dos funcionários públicos, que, ao contrário de alternativas ao grave problema, não passam de medidas paliativas, que prejudicam ainda mais as diversas categorias. E defendem a adoção imediata da redução da jornada de trabalho, sem redução dos salários, como principal iniciativa para conter o desemprego, medida rápida e eficaz que, ao lado de outras medidas voltadas à ativação do processo econômico, contribui para a geração de empregos no país.

3. Os trabalhadores brasileiros também manifestam seu repúdio às propostas em tramitação no Congresso Nacional, que apontam para o corte de direitos adquiridos e para a privatização da Previdência Social, e para a desestabilização do serviço público, com graves prejuízos aos aposentados brasileiros e aos servidores da União, Estados e Municípios.

É preciso respeitar aqueles que deram a sua vida na construção do país, impedindo que a Previdência Social transforme-se em mais uma fonte de exploração dos brasileiros pelas grandes corporações nacionais e estrangeiras da área médica e de seguros, com nefastas conseqüências para a vida e para a saúde do povo brasileiro.

O que a Previdência Social necessita é de uma auditoria ampla e geral, de contenção das fraudes e da sonegação e de uma administração quadripartite, que inclua trabalhadores da ativa e aposentados, assegurando, dessa forma, transparência nas contas e na administração dos recursos públicos.

4. Por outro lado, os trabalhadores brasileiros repudiam veementemente o verda-

deiro atr... ue que vem... impotrac... do Governo Federal contra as suas entidades sindicais, em todos os níveis, através especialmente da proposta de extinção da Contribuição Sindical.

O alvo dessa ação é unicamente desmontar a estrutura sindical brasileira e, com isso, desorganizar o movimento sindical nacional para viabilizar a atual política de exploração da economia nacional, que exige mão-de-obra frágil e, portanto, desvalorizada.

Nesse sentido, reafirmamos nosso compromisso com a unicidade sindical, com a defesa intransigente da Contribuição Sindical, bem como, de forma especial, da estrutura sindical confederativa, instrumento de construção, fortalecimento e promoção do verdadeiro sindicalismo, responsável, democrático e de luta."

E conclui o documento que, hoje, foi entregue aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional:

"5. Ainda, por fim, os trabalhadores reunidos neste II Encontro Nacional manifestam sua absoluta contrariedade com as iniciativas adotadas pelo Governo Federal no sentido de viciar as eleições gerais marcadas para 1998, com objetivo de viabilizar a candidatura oficial.

Após o escândalo da compra e venda de votos, é inaceitável que se pretenda também a extinção do segundo turno das eleições, entre outras medidas, eliminando dessa forma uma das mais importantes conquistas democráticas do País, com única e clara intenção de privilegiar determinados interesses nacionais e regionais.

Exigimos eleições limpas, com amplo direito de participação e plena liberdade de voto, acima de tudo, que assegurem a disputa democrática, condição fundamental para que os trabalhadores e o povo dêem um novo rumo ao país."

Esse documento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está assinado pelo Sr. José Calixto Ramos, Presidente da CNTI e Secretário Coordenador da CCT - Coordenação Confederativa dos Trabalhadores.

Era o registro que queríamos fazer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, reafirmando aqui o que ressaltamos no início da nossa manifestação: o espaço

democrático e a postura democrática do Presidente desta Casa quando recebeu os trabalhadores. S. Ex^a, apesar de alguns pontos divergentes, reafirmou a importância da atenção especial em relação à questão do desemprego e, também, de se manter a organização dos trabalhadores neste País.

Era o registro que tínhamos a fazer, na certeza de que os trabalhadores, buscando cada vez mais reafirmarem a sua postura de cidadãos comprometidos com o tempo que vive o nosso País, buscarão, através da resistência, da organização e da luta, alternativas, inclusive para o novo movimento sindical, adequadas aos novos tempos.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Emília Fernandes, o Sr. Jonas Pinheiro deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

Durante o discurso da Sra. Emília Fernandes, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 1.496-L-PFL/97

Brasília, 9 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os Deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 1.556-14, de 4 de setembro de 1997, que "Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências", em substituição aos anteriormente indicados.

Titulares

Deputado Paulo Cordeiro

Deputado Manoel Castro

Suplentes

Deputado Antônio dos Santos

Deputado Saulo Queiroz

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Serão feitos as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 692, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 112, de 1997, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$100.000.000,00.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997. – **Hugo Napoleão – Jáder Barbalho – José Roberto Arruda – Valmir Campelo – José Eduardo Dutra.**

REQUERIMENTO Nº 693, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea **b**, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997 (nº 2.695/97, na Casa de origem), que estabelece normas para as eleições.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997. – **Sérgio Machado – Elcio Alvares – Hugo Napoleão – Jáder Barbalho – Valmir Campelo.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
 – Esses requerimentos serão votados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 1997

Altera o § 2º e acrescenta o § 3º no art. 542 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. (Código de Processo Civil)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É alterado no art. 542 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, o § 2º e acrescentado um § 3º com as seguintes redações:

"Art. 542.

§ 2º Os recursos extraordinários e especial serão recebidos no efeito devolutivo, podendo, excepcionalmente, serem recebidos também no efeito suspensivo, quando a decisão recorrida for manifestamente contrá-

ria a decisão reiterada e tomada por dois terços dos membros do Supremo Tribunal Federal ou de órgão do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

§ 3º Os recursos extraordinário e especial, contra decisão manifestamente concorde com decisão reiterada e tomada por dois terços dos membros do Supremo Tribunal Federal ou de órgão do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, dependerão de depósito correspondente ao valor atualizado da causa."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor no 1º dia do ano seguinte à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Obediente ao propósito de promover medidas assecuratórias do pleno exercício das competências constitucionais dos tribunais superiores, e do Supremo Tribunal Federal, este projeto modifica disposição do Código de Processo Civil, para prestigiar as decisões tomadas em sede de jurisdição constitucional ou no exame infraconstitucional a cargo do Superior Tribunal de Justiça.

Com efeito, segue o modelo já aprovado pelo Senado Federal, a par da possibilidade de o STF instituir mecanismos vinculantes às suas decisões, levadas a efeito no controle da constitucionalidade ou na análise de casos concretos, desde que aprovadas por dois terços de seus membros.

Ao alterar o art. 542 da nossa lei adjetiva, o projeto modificou a redação do vigente § 2º e acrescentou um § 3º.

Referentemente ao § 2º, cuja redação vigente é: "os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo", o projeto modifica-o para acrescentar a possibilidade de se emprestar, ainda no tribunal **a quo**, também o efeito suspensivo, de modo que a sentença que contrariar claramente decisão do STF, reiterada e obtida por voto de dois terços ou mais dos membros da Corte, venha a ser obstaculada até decisão final. Assim, pela suspensão do efeito da sentença, o recurso extraordinário aguardará a decisão final da Corte Máxima ou mesmo do tribunal **ad quem** competente para seu exame.

Guarda-se na redação, da parte acrescentada neste § 2º, uma simetria semântica com a redação da proposta da emenda à Constituição recentemente aprovada pelo Senado.

O § 3º acrescentado opõe obstáculos ao recurso discordante de decisão que confirma manifestação anterior, e reiterada, do STF, tirada com o mesmo **quorum** qualificado. Destarte, exige-se, sem prejuízo dos procedimentos executórios, também um depósito prévio de valor correspondente ao consignado para a causa desde que atualizado.

As alterações prestigiam, sob o princípio da fidelidade ao precedente como uma espécie do princípio maior da reserva normativa, as decisões tomadas tanto pelo STF como pelo STJ quando estes prestam jurisdição no âmbito de sua competência.

Este obstáculo, sobre prestigiar a decisão do STF – guardião da Constituição –, também inibirá a fixação de valores simbólicos para causas determinadas, o que é comum ocorrer como desvio à incidência de tributos aplicáveis à espécie.

Por fim, o projeto promove um mecanismo singular de revisão das decisões da Corte Suprema, quando, através do agravo de instrumento, a parte, prejudicada com a negativa do seguimento, poderá chegar a Corte Máxima para aferir a concordância do julgado com sua decisão anterior, instante propício aos procedimentos revisionais.

Aproveita-se no projeto opiniões de juristas reconhecidos, ouvidos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, quando das audiências públicas que discutiam a proposta do efeito vinculante, notadamente do eminente atual presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Celso de Mello. Daí que conclama anuência desta Casa.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1977. – **Ronaldo Cunha Lima**, Senador.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

.....
Art. 542. Recebida a petição pela secretaria do tribunal e aí protocolada, será intimado o recorrido, abrindo-se-lhe vista para apresentar contra-razões.

.....
§ 2º Os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo. 16 a 19

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

.....
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº S/75, de 1997 (nº 2.769/97, na origem), encaminhando, nos termos da resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, manifestação daquele Órgão relativa à solicitação do Governo do Estado de Mato Grosso, para que possa contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a quarenta e oito milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos reais, a preços de 31 de maio de 1997, cujos recursos serão destinados a promover o equilíbrio fiscal e financeiro do Estado, através dos projetos do Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício nº 2.758/97, encaminhando, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, manifestação daquele Órgão relativa à solicitação do Governo do Estado de Mato Grosso, para que possa contratar operação de crédito externo, junto ao Instituto Bancário San Paolo Di Torino S.P.A, no valor cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e seis mil dólares norte-americanos, equivalentes a cinquenta e nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais, a preços de 31 de maio de 1997, cujos recursos serão destinados ao financiamento da construção de pontes de concreto no âmbito do Programa de Perenização de Travessias daquele Estado.

A matéria, anexada ao processado da Mensagem nº 145, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

– Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1992 (nº 1.757/91, na Casa de origem), que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação relativamente a equipamentos e material educativo adquiridos por pessoa portadora de deficiência, e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs 197, de 1995; e 198, de 1997, das Comissões,

- de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Pedro Piva, favorável; e

- de Assuntos Sociais (audiência), Relator: Senador José Alves, favorável, com emenda nº 1-CAS, que apresenta.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador João Rocha.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 694, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 315 combinado com o art. 279, alínea b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 1992, a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Assuntos Econômicos.

Justificação

Será feita oralmente.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.
Senador **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Edison Lobão para justificar o seu requerimento.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, os Ministérios do Planejamento e da Fazenda posicionam-se contrariamente ao projeto, pois entendem que essa propositura isenta de tributos, o que contraria a atual política do Governo.

Ao invés da isenção tributária definida através de lei, concordariam até os Ministros com a possibilidade da fixação de alíquota zero. O que se pede agora é que o projeto seja encaminhado às comissões para um reestudo, um reexame. Naquele momento, procuraríamos emendar o projeto, de tal sorte que pudesse ficar de acordo com as normas legais e também com a política econômica do Governo.

A alíquota zero possibilitaria ao Governo, no passo seguinte, elevar gradativamente, se fosse o caso, a taxa de desses produtos, que agora procura-se isentar totalmente, com algum tributo que possa contribuir para o desenvolvimento nacional.

Essa é a razão do nosso pedido de adiamento.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia para o reexame que foi solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– **Item 2**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 571, de 1997, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1996, com o Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1997, por tratar sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão do tráfico ilícito de substâncias entorpecentes.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 105 e o Projeto de Lei do Senado nº 154 passam a tramitar em conjunto e voltam à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) –

Votação, em turno único, do Requerimento nº 579, de 1997, do Senador José Eduardo Dutra, solicitando, nos termos regimentais, tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 258, de 1995; e 151, de 1997, que tratam sobre área de livre comércio em Brasília, Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 258 e 151 passam a tramitar em conjunto e voltam ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 692, de 1997, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 112, de 1997, que trata do Programa de Apoio à Restauração e ao Reajuste dos Estados, relativo ao Maranhão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Passa-se à apreciação do Requerimento nº 693, de 1997, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997, relativo ao exame da Lei Eleitoral.

Em votação.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, aproveito a votação desse requerimento para fazer uma ponderação com relação a algumas questões que estão me preocupando relativas à próxima semana.

Na reunião de Líderes, juntamente com o Presidente do Senado, foi debatida a tramitação da Lei Eleitoral e ficou acertado que votaríamos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, hoje, o projeto – como realmente aconteceu – e voltaríamos à matéria na semana que vem – ficou acertado, inclusive, que seria na quarta e quinta-feira – para que houvesse tempo de se discutir todas as emendas.

Hoje, inclusive, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os Senadores que estavam presentes foram testemunhas de que acabamos retirando uma série de destaques, resguardando-nos, porém, o direito de reapresentá-los em Plenário.

Com a aprovação desse requerimento de urgência, a matéria fica para terça-feira. Só que o calendário, programado na reunião conjunta dos Líderes, não levava em conta o adiamento da votação da reforma da Previdência, que acabou acontecendo ontem.

Avalio que essa votação da Lei Eleitoral, pela quantidade de destaques, talvez até venha a demandar mais de uma sessão plenária do Senado. Avalio também que, na quarta-feira, com a reforma da Previdência na pauta, será pior para a imagem do Senado se acabarmos por adiar a votação. Penso que será melhor chegarmos ao entendimento de que não vai dar para votar as duas matérias na semana que vem e fazer um calendário de acordo com a realidade.

Quero registrar que não há aqui tentativa alguma de protelar a questão da Previdência. Como disse ontem, estávamos prontos para votar, queremos debater a matéria, mas estou preocupado, pois vamos tratar, na terça-feira, de um assunto que, embora não exija **quorum** qualificado, com certeza trará todos os Srs. Senadores ao plenário, já que a Lei Eleitoral é do interesse de todos.

Voto a favor do requerimento de urgência, porque já havia sido combinado, mas quero reiterar aos Líderes ao Presidente da Casa sobre a necessidade de podermos conversar sobre o calendário da se-

mana que vem. A minha preocupação é a de não conseguirmos apreciar essa questão da reforma eleitoral no prazo estabelecido, ou seja, na terça-feira, o que acarretaria no adiamento da apreciação da reforma da Previdência de novo, dando ensejo a que se digam que, mais uma vez, o Senado adia a votação da reforma da Previdência.

Eram essas as ponderações que eu gostaria de deixar registradas. E voto a favor do requerimento de urgência, naturalmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Acredito que antes mesmo de votar a urgência, com o que V. Ex^a está de acordo, penso que poderia se pautar a Lei Eleitoral para terça-feira e, se não terminássemos até, digamos, às 20 ou 21h, far-se-ia uma sessão na quarta-feira pela manhã e poderíamos ir até às 14 horas, se fosse o caso. Se com isso V. Ex^a concordar, posso até marcar agora e continuaríamos a apreciar a questão da Previdência na própria quarta-feira. Mas se V. Ex^a com os outros Líderes sugerirem uma outra fórmula, evidentemente que a Mesa aceita. Agora, no caso, o prazo mais premente é o da Lei Eleitoral. Daí por que pretendo, se as Lideranças concordarem, fazer este calendário, podendo, se for necessário, adiar-se a outra, antes ou depois. Aí V. Ex^a com os demais Líderes me trarão uma decisão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores e Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere constará da Ordem do Dia da sessão do segundo dia útil subsequente, justamente terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra. V. Ex^a, como Líder, tem 20 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de fazer breves comentários sobre um assunto que já foi levantado na sessão de hoje pelo Senador Pedro Simon, que mereceu inclusive um aparte do Senador Jefferson Péres.

Hoje, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, votamos o projeto que regulamenta as eleições de 1998. Quero registrar que o referido projeto é o projeto dos sonhos do Governo Federal.

Se é verdadeira a afirmação feita pelo Senador Lúcio Alcântara, Relator da matéria, na Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania, de que não existe lei neutra, com o que concordamos, principalmente quando se trata da questão eleitoral – é muito difícil elaborar-se uma lei absolutamente neutra em relação a todos os agentes em disputa. Se isso é verdadeiro, também era de se esperar, no momento em que as eleições de 1998 transcorrerão numa situação inédita na história do Brasil, em que os ocupantes de cargos executivos, tanto em nível federal, quanto em nível estadual, poderão candidatar-se sem desincompatibilização, num País como o nosso, num cenário como esse, era de se esperar que pudéssemos – espero que ainda possamos fazê-lo, já que a matéria foi votada apenas no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e ainda voltará a ser apreciada pelo Plenário – elaborar uma Lei Eleitoral que dê o mínimo de condições de disputa para aqueles que se submetem ao crivo da vontade popular, sob o risco de haver mais uma "democracia relativa". Essa expressão foi muito famosa nos tempos da ditadura militar; utilizavam-se as expressões "democracia relativa" ou "democracia à brasileira" e outros adjetivos menos famosos. Há o risco de começarmos a implantar isso de novo no Brasil não sob a égide do regime militar, mas sob a égide do Estado de Direito.

Como eu já disse aqui em outra oportunidade, acho estranho que o Presidente da República se reúna com Líderes do Partido da base governista, como aconteceu na Câmara e novamente no Senado, para discutir Lei Eleitoral, numa eleição em que o Presidente da República é candidato. Inclusive, penso que o Presidente da República, pelo fato de ser candidato nas próximas eleições, poderia até se abster de exercer o seu direito constitucional de veto a uma lei dessa natureza. Porque sabemos que, na prática, esse veto não vai ter tempo de ser apreciado pelo Congresso Nacional e vai acabar prevalecendo, a não ser que seja uma coisa claramente inconstitucional. Nesse caso, o Presidente não só tem o direito, mas o dever de vetar.

Seria positivo, do ponto de vista ético, o Presidente dar uma demonstração de que não quer se meter na elaboração dessa lei, abstendo-se de vetar qualquer parte da lei que sair da Câmara. Talvez até não seja necessário isso, se o Plenário do Senado e, depois, o Plenário da Câmara confirmarem a lei que saiu hoje da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que é a lei para facilitar ao máximo a recondução dos atuais governantes – não só o Presidente da República – que são candidatos à reeleição.

Vejamos alguns pontos que consideramos graves:

No momento em que foi aprovada a reeleição, sem desincompatibilização, em que os detentores de mandato vão ter um ano – já têm mais de um ano – para fazer propaganda das suas "realizações" nos governos – já foi citada hoje, na Comissão e no plenário, a situação do Paraná, em que o Governador gastou R\$100 milhões em propaganda eleitoral, em um ano –, paralelamente se aprovou a redução do tempo de televisão de 60 para 45 dias. Isso significa que, na prática, considerando que não há programa eleitoral aos domingos, e que, dos seis dias em que há programa, três são para a campanha proporcional e três para a majoritária, os candidatos vão ter 18 programas de televisão para apresentarem as suas visões para serem submetidas ao crivo do voto popular, numa redução absurda da possibilidade de haver um mínimo de competitividade entre aqueles que concorrerão ao pleito.

O segundo aspecto que hoje mereceu o maior debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania é o da emenda que trata do financiamento público de campanha, de autoria do Senador Jefferson Péres, derrotada por um voto. É bom frisar que a emenda do Senador Jefferson Péres estabelecia apenas o financiamento público de campanha. E aí, nesse momento em que está colocada a oportunidade de a chamada classe política debater de forma sincera com a opinião pública e esclarecê-la a respeito de todos os meandros que envolvem essa questão de financiamento de campanha, acho que estamos perdendo essa oportunidade.

Não nos basta ficar constatando que essa é uma intenção muito boa, mas que ela é para o futuro. Como eu já disse na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Brasil não pode continuar sendo eternamente o País do futuro. O nosso futuro tem que começar a ser construído desde já, e pode começar nessa questão de financiamento de campanha, de moralização das campanhas eleitorais, desde que tenhamos a coragem de fazê-lo. Porque, no senso comum da população, não há sentido utilizar recursos públicos, que poderiam estar sendo aplicados em saúde, em educação, em saneamento básico etc., porque isso significaria uma má utilização das verbas. Na verdade, a população não consegue perceber que, em última instância, as campanhas eleitorais são financiadas, sim, com o dinheiro do contribuinte, e de forma muito menos saudável.

Está aí o exemplo recente da CPI dos Precatórios, em que se constatou – ajudem-me os Membros da CPI – o desaparecimento de cerca de R\$400 mi-

lhões. dos quais, provavelmente, uma boa parte vai voltar agora na campanha eleitoral. O que fica mais caro para o contribuinte de um modo geral, ou particularmente para o contribuinte dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Santa Catarina, São Paulo, enfim, aqueles Estados e Municípios que foram objetos da CPI dos Precatórios? É o financiamento público. que vai, inclusive, facilitar a fiscalização, vai eliminar essa prestação de contas fajuta que acontece hoje nas eleições do Brasil, quando candidatos que fizeram campanhas monumentais têm a cara-de-pau de dizer que gastaram R\$15 mil ou R\$20 mil.

A partir do momento em que estabelecermos esse financiamento público de campanha, estaremos dando início às condições dessa fiscalização, porque a população, os Partidos e os Tribunais vão ficar sabendo quanto cada candidato ou Partido recebeu. E aí, já que estaria proibido o financiamento público ou privado, se o cidadão recebeu uma verba e a utilizou nos gastos com aluguel de trios elétricos para a sua campanha, sendo o valor gasto maior do que o recebido, estaria comprovada a infração à lei. Ou seja, haveria critérios objetivos para checar a infração à lei e não apenas a mera prestação de contas que é feita hoje, e que não é questionada, até porque o Tribunal não tem condições de checar se ela é ou não correta.

No entanto, continuamos numa posição cômoda, dizendo que se trata de algo difícil de ser explicado, que a população não vai entender, que é um negócio muito bom, mas que ficará para o ano que vem, para 2002. E, quando chegar 2002, vai continuar sendo muito bom, mas ficará para 2006, e assim sucessivamente.

Perdemos por um voto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas a matéria virá ao plenário desta Casa, e esperamos que seja revista essa posição.

Em relação à questão do uso da máquina pública, no debate da Câmara, acabou se localizando essa questão na simples participação ou não do candidato nas inaugurações. Embora concorde com o argumento daqueles que dizem que será uma coisa inócua, porque há condições de se burlar, insisto que, sempre que formos aprovar uma lei, se raciocinarmos que ela é possível de ser burlada, nunca haverá evolução da legislação brasileira em qualquer campo, porque a criatividade humana para burlar leis é tão extensa ou tão infinita quanto a criatividade humana para criá-las.

Quanto à questão de inauguração de obras públicas, isso não pode continuar a ser utilizado como

comício eleitoral. primeiro, porque as obras são realizadas com dinheiro público e, segundo, há inaugurações de obras iniciadas em governos anteriores. Portanto, não se trata de uma obra apenas daquele governo. mas ela é capitalizada eleitoralmente, com a inauguração, por aquele que teve a oportunidade de fazê-lo.

Esse é um aspecto que considero importante de ser mantido na lei, mesmo considerando que possa ser inócua. Acredito que essa é uma questão importante que deve ser debatida pela sociedade ou por aqueles que se dispõem a participar de campanha eleitoral.

Há ainda outros aspectos que vou-me abster de colocar aqui agora, porque este assunto será debatido na semana que vem, como a questão do voto branco, a questão dos próprios financiamentos, em se admitindo financiamento de pessoa jurídica, para, pelo menos, limitar alguns setores que não poderiam contribuir, por exemplo, o setor financeiro, prestadoras de serviço, como acontece nos Estados Unidos – isso é objeto de uma emenda do Senador Sebastião Rocha, que teremos oportunidade de discutir semana que vem. Espero, mais uma vez, que, com esse debate sobre a Lei Eleitoral – mesmo reconhecendo como verdadeiras as palavras do Senador Lúcio Alcântara, Relator, de que esta Casa nunca produzirá uma lei neutra, é óbvio -, possamos pelo menos produzir uma lei que não seja um mero arremedo para facilitar a recondução daqueles que hoje ocupam os cargos executivos. Ou seja, que tiveram a possibilidade de se candidatar novamente, a partir da emenda da reeleição.

Espero, inclusive, que não se modifique a emenda da reeleição – refiro-me à questão do segundo turno, que está para ser votada aqui no plenário do Senado Federal – e que tenhamos condições de aprovar uma lei que dê um mínimo de condições de competitividade àqueles que não rezam pela cartilha dos poderosos de plantão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, desde 1994 que os servidores públicos federais não têm reajuste nas suas remunerações, sob o argumento de que o Governo Federal precisa manter o equilíbrio das contas públicas dentro do contexto da sustentação do êxito do Plano Real. E a julgar pelo procedimento dos servidores públicos de um modo geral, inclusive dos seus síndi-

catos, o que se nota é que, na verdade, eles estão na expectativa de que o Governo venha a rever essa sua posição e a repor, pelo menos em parte, a inflação que está aí, que é muito pequena, desde 1996.

A Constituição Federal, no seu art. 37, inciso X, estabelece textualmente:

"X – a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;"

Pensava-se que os servidores públicos, a exemplo dos empregados das empresas privadas, teriam uma data base para o seu reajuste, que seria primeiro de janeiro de cada ano. Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, devidamente consultado sobre isso, por meio de um recurso de servidores públicos, entendeu que não haveria essa data base.

Entretanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tem havido uma série de reajustes desde o Governo Itamar Franco, contemplando apenas a remuneração dos servidores militares por intermédio de aumentos de gratificações. Foi justamente isso que levou o Supremo Tribunal Federal, recentemente, a atender a uma liminar, em mandado de segurança, de cerca de 11 servidores federais que exigiram da Suprema Corte uma decisão relativa ao seu direito a esse reajuste dos militares. E o Supremo entendeu que os 28% dados aos militares, no Governo Itamar Franco, deveriam ser estendidos a todos os servidores civis do Poder Executivo, uma vez que os funcionários dos Poderes Judiciário e Legislativo já haviam sido beneficiados. Esses 28% foram concedidos não só pelo Supremo, mas também por outras instâncias do Poder Judiciário. Agora, há vários pleitos no sentido do seu pagamento, inclusive o das universidades, entre as quais a Universidade Federal da Paraíba, cujo Reitor esteve comigo e com o Senador Ronaldo Cunha Lima, em audiências com os Ministros da Fazenda e do Planejamento. Nessas reuniões ficou acertado que, se houvesse saldo de dotação orçamentária, os 28% seriam pagos. Chegou-se à conclusão de que, realmente, esse saldo persistia, mas o Ministério do Planejamento entendeu que não poderia ser aplicado para pagamento de decisões judiciais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para pedir uma reflexão do Senhor Presidente da República e, sobretudo, do Sr. Ministro da Administração, Bresser Pereira. Leio nos jornais de hoje que está sendo baixada Medida Provisória que estabelece reajuste diferenciado de 50% a 200%, para contemplar algumas categorias de funcionários

mais graduados, principalmente aqueles que trabalham na fiscalização.

Segundo o item 10, do art. 37, da Constituição Federal, esse reajuste, por intermédio de uma gratificação por atividade de desempenho concedida a um grupo de funcionários categorizados, parece-me, Sr. Presidente, inteiramente inconstitucional. Desejo chamar a atenção do Senado Federal, da Nação e, acima de tudo, do Senhor Presidente da República no sentido de que, se o citado reajuste, mediante gratificação, for concedido a esses servidores, seguramente o Governo terá novo e talvez muito mais grave problema junto ao Supremo Tribunal Federal, que haverá de estendê-lo a todos os servidores públicos civis e militares, porque eles têm direito.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no momento em que o País passa por grandes transformações em que várias propostas de mudanças são formuladas, visando à globalização social no mundo, registro que o Senado Federal, como não poderia deixar de ser, vem deflagrar uma iniciativa de extrema importância e alcance social. Trata-se do Ato nº 49/1997, do Sr. 1º Secretário, que, por inspiração da douta Comissão Diretora, designou comissão técnica para implementar a Imprensa Braille na Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

Mas o que isso representa? A Imprensa Braille do Senado Federal tem os seguintes objetivos:

1 – Reproduzir em Braille as principais publicações editadas pelo Senado Federal, visando atingir os portadores de deficiência visual, usuários desse sistema;

2 – Promover a distribuição dessas publicações às instituições representativas dos portadores de deficiência visual, assembleias legislativas, câmaras municipais, bibliotecas públicas, universidades e outras instituições que possam responsabilizar-se pelo repasse dessas obras a seus interessados.

A primeira publicação a ser impressa deverá ser a Constituição Federal, seguida do Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros.

Atualmente o Brasil tem, aproximadamente, 12 milhões de pessoas portadoras de diferentes tipos

de deficiências, existindo 88 entidades especializadas nesse tipo de atendimento.

Isso posto, valho-me desta oportunidade para, ao parabenizar a iniciativa, apresentar projeto de resolução que vai ao encontro dos anseios e propósitos sociais que sempre nortearam os membros desta Casa.

O Projeto de Resolução resume-se ao seguinte:

"Art. 1º. A TV Senado fica obrigada a criar mecanismos de tradução simultânea para a linguagem de deficientes auditivos em toda a sua programação.

Art. 2º. Fica a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal autorizada a implementar esse serviço, promovendo, dentro das normas legais, a contratação de profissionais especializados na área exigida, bem como outras providências cabíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação, observadas as determinações do artigo anterior.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário."

Esta proposta, Sr. Presidente, objetiva criar um mecanismo de integração e informação para esses concidadãos que, de forma direta ou indireta, consciente ou inconscientemente, são discriminados em diversos segmentos da sociedade e setores da vida pública. Esta proposição, de inequívoco alcance social, vetoriza de forma mais ativa a participação desse elevado número de deficientes auditivos que necessitam participar da vida política do País.

É o projeto de resolução, Sr. Presidente, que trago neste momento à Casa, antes de encerrar, parabenizando a iniciativa que a Mesa teve em formar uma comissão, baixando um ato que instituiu o sistema de comunicação Braille, a fim de que os deficientes da visão, no Brasil, possam acompanhar os trabalhos desta Casa e, ainda mais, conhecer a Constituição e as publicações importantes, distribuídas pelas universidades, pelas bibliotecas públicas, pelas escolas, pelas Câmaras de Vereadores e entidades organizadas. Penso, portanto, que foi uma boa iniciativa da Comissão Diretora desta Casa.

Por sua vez, o projeto de resolução que apresento visa atender aos deficientes auditivos para que também possam acompanhar e sentir de perto os trabalhos desta Casa, de onde estiverem, através da TV Senado.

Eram essas as considerações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra ao Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho mais uma vez a esta tribuna, sem querer cansar os Parlamentares desta Casa, com o dever de informar a toda a Nação e também ao Estado, por meio dos mecanismos de divulgação do Congresso Nacional, sobre os procedimentos que estão sendo adotados no caso Banap – Banco do Estado do Amapá, liquidado recentemente pelo Banco Central.

Quero ressaltar que, lá no Estado do Amapá, infelizmente, a política partidária tenta comprometer a atuação da Bancada no Congresso Nacional. A mídia oficial principalmente, ligada ao Governador do Estado, acusa a Bancada Federal – Senadores e Deputados Federais – de terem ficado omissos no caso do Banap.

O Plenário desta Casa e todos os documentos que constam dos Anais do Senado certamente não de confirmar o nosso empenho desde o primeiro momento em que tivemos conhecimento da liquidação extrajudicial do Banap. São pronunciamentos feitos nesta Casa; um requerimento de convocação do Presidente do Banco Central; um requerimento de informações apresentado à Mesa; reuniões com a diretoria do Banco Central na quarta-feira, dia seguinte ao da liquidação – a liquidação se deu no dia 03; um encontro com o Procurador-Geral da República para tratar sobre o processo e as investigações da operação. No entanto, a mídia oficial do Governo tenta comprometer, como disse, a atuação da Bancada. Mas estamos relevando esse fato e continuamos agindo independentemente dessas críticas.

Ontem mesmo, conforme anunciei aqui, no final da tarde, estive, inclusive em companhia do próprio Governador do Estado, numa audiência com o Presidente do Banco Central, Dr. Gustavo Franco, quando foram encaminhadas algumas sugestões, algumas propostas de resolução e encaminhamento das soluções do caso Banap.

Eu gostaria, desde já, de assumir também o compromisso de resgatar a verdade sobre o encontro de ontem, sobre a audiência no Banco Central, haja vista que está havendo uma desvirtuação por parte da imprensa local, logicamente comandada pela publicidade oficial do Governo do Estado.

O Presidente do Banco Central foi muito claro desde o começo da audiência: a motivação básica

fundamental que provocou a liquidação do Banap foi uma operação fraudulenta da ordem de US\$6 bilhões, que poderia ter sido legalizada pelo Banco, que emitiu 12 certificados de depósito, cada um no valor de US\$500 milhões. É bom que se diga que, até o presente momento, apenas um dos 12 certificados foi recuperado pelo Banap. Os 11 restantes encontram-se provavelmente no exterior e quiçá não tenham sido alguns comercializados. As informações dão conta de que não teriam sido monetizados. Mas a verdade só aparecerá daqui a alguns dias, com a recuperação dos 11 certificados de depósito restantes.

Na reunião realizada com os liquidantes do Banap, no Amapá, tive acesso a um certificado de depósito, o que não deixa dúvida de que o Banap emitiu certificado de depósito e não certificado de custódia de documentos, conforme informou sua diretoria. Não há dúvida também de que o objetivo do Banco do Estado do Amapá era se capitalizar com os recursos oriundos dessa transação, dessa operação. Por que o empresário que estava à frente da operação ofereceu ao Banco US\$4 milhões para aquisição de ações e mais US\$40 milhões para aplicação em CDBs no Banco do Estado do Amapá.

Acredito que a verdade passa a ser resgatada no momento em que se coloca concretamente que o que motivou a liquidação do Banco não foi apenas seu patrimônio líquido negativo de R\$7,5 milhões, mas sobretudo a operação fraudulenta sustentada em documentos falsificados, supostamente emitidos pelo Banco Central. Foi isso que motivou a liquidação. Então, claro que isso implica uma responsabilidade do Governo do Estado, por intermédio da Diretoria do Banco.

Certamente o atual Governo do Estado do Amapá ficará marcado na história do nosso Estado e do Brasil como o Governo que levou à falência, que provocou a liquidação do Banco do Estado do Amapá. Essa é uma verdade inexorável, irrevogável, porque está sustentada na documentação que compõe todo o processo.

E é bom que se diga, a bem da verdade, que a Bancada Federal não teve nenhuma participação nessa operação, até mesmo a desconhecia e tentou ajudar inclusive, quando o Senador José Sarney, no dia 12 de agosto, ao ser informado pela Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, convidou o Governador a vir a Brasília e informou-o da realidade da operação, pedindo-lhe que demitisse imediatamente a Diretoria do Banco, cancelasse a operação e apurasse as irregularidades.

Infelizmente, o Governador retornou ao Estado do Amapá, não tomou as providências necessárias e viajou de férias ao Canadá, deixando a operação prosseguir e permitindo que o Banco Central consolidasse a liquidação no dia 3 de setembro último.

Essa é a verdade sustentada nos documentos e na palavra oficial do Presidente do Banco Central.

Um segundo aspecto diz respeito ao prejuízo para o povo do Amapá, que é irreversível. O comentarista que se ouve no Estado é que haverá uma grande festa para comemorar o retorno do Governador, na próxima semana, e festejar a recuperação do Banap. Ora, o povo do Amapá só teve prejuízo nesse caso. O Banco foi liquidado, e a solução encaminhada pelo Banco Central, inclusive com o nosso apoio, reivindicada por mim várias vezes da tribuna do Senado da República, ou seja, a transformação, a conversão da liquidação extrajudicial em liquidação ordinária e a transformação do Banap numa agência de fomento, não sana os prejuízos que sofreu o povo amapaense, principalmente o prejuízo moral: o nosso Estado, hoje, figura na Imprensa Nacional como um Estado que preparava uma das maiores falcaturas na história das instituições financeiras do nosso País.

Como disse recentemente, a revista **IstoÉ** publicou uma matéria intitulada "Trambique no Amapá". Sugerir à jornalista que poderia ter sido feita outra manchete: "Trambiqueiros atuam no Amapá", porque os trambiqueiros, em sua maioria, eram de fora.

Sr. Presidente, tenho documentos que confirmam que o Banap sabia, desde o começo, que o ex-Senador Henrique Almeida, irmão do Sr. Cecílio do Rego Almeida, proprietário da empresa CR Almeida, estava presente na operação, citado nominalmente; os certificados de depósitos emitidos citam o nome do ex-Senador e empresário Henrique do Rego Almeida, em português. Portanto, não dá para a Diretoria do Banap dizer, como disse no Amapá, que, por não conhecer em profundidade o inglês, teria sido ludibriada no momento da tradução do texto. O nome do ex-Senador Henrique Almeida consta nos certificados de depósito, como representante das empresas proprietárias das terras em Alta Floresta, no Mato Grosso, que apresentaram, pelo empresário Ricardo Saad Filho, escrituras públicas junto ao Banap para efeito de custódia e de emissão dos certificados para comercialização lá fora.

Então, é um prejuízo moral irreversível; o Estado passa a figurar no cenário nacional como um

dos Estados que praticaria um dos maiores internacionalmente.

Prejuízo econômico, porque o Estado fica sem o seu banco, que, se fosse saneado, poderia ser uma alavanca de desenvolvimento. Prejuízo econômico, ainda, para o Governo do Estado, que, como controlador do banco, terá de arcar com os prejuízos junto aos credores da instituição; aliás, uma exigência do Banco Central para transformar a liquidação extrajudicial em ordinária e para converter o banco em uma agência de fomento. Assim, primeiro, o Governo do Estado terá de arcar, terá de honrar as dívidas do banco junto aos credores. Prejuízo econômico, então, para o Governo do Estado da ordem de R\$10, 15 ou 20 milhões – não sabemos ainda.

Um prejuízo social imenso, pois mais de 4 mil servidores públicos federais continuam até hoje sem receber os seus salários. Deveriam tê-los recebido desde terça-feira desta semana, mas não receberam porque os recursos que a União repassou para o Banco Central foram engolidos pela liquidação do Banap. E, até agora, o Banco Central não encontrou uma solução para o problema. De nossa parte, estamos mais uma vez aqui para reivindicar uma solução de parte do Banco Central, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Administração Federal para que se efetue o pagamento aos servidores que nada têm a ver com as falcatruas e com a liquidação do Banap.

Então, Sr. Presidente, são prejuízos imensos, irreversíveis, que, certamente, não devem merecer festa nenhuma do povo do Amapá, a não ser consternação e pesar por esse episódio triste que aconteceu no nosso Estado.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (BLOCO/PDT – AP) – Ouço, com prazer, o aparte do eminente Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Sebastião Rocha, solidarizo-me com V. Ex^a neste instante em que se indigna quanto à tentativa de se atingir o Estado do Amapá e sua população, em razão de trambiqueiros que se aproveitam da situação de insegurança econômica para tentar macular o Estado. Tivemos um exemplo grave no Estado do Acre, que foi motivo também de colocações de seus três representantes, que se colocaram em defesa da dignidade do Estado, procurando não se eximir da responsabilidade de exigir a apuração do crime praticado. Sinto que V. Ex^a, nas colocações que faz, não

quer se afastar da responsabilidade civil e criminal de todos aqueles que se envolveram nessa falcatrua. Isso é importante! O Estado tem de enxergar a administração pública com seriedade. Governadores e administradores não devem acreditar em negócios mirabolantes, que poderiam trazer aos cofres públicos milhões e milhões de dólares. Conversei com o Diretor de Fiscalização do Banco Central sobre vários casos idênticos; legalmente, não há saída. Para transformar liquidação extrajudicial em ordinária não pode haver credores do banco. A questão é legal, e o Governador do Estado de V. Ex^a deverá administrar isso. Os outros dois Senadores do Amapá, que aqui se encontram, são pessoas de bem, sérias, como V. Ex^a, que conhecem profundamente as dificuldades do Estado e vão ajudá-lo a resolver o problema. É preciso exigir – e nisto quero acompanhar V. Ex^a – que os responsáveis sejam punidos exemplarmente, como manda a lei. Não existe punição exemplar quando não se cumpre a lei. É a lei que indica a responsabilidade criminal e a responsabilidade civil. Acredito que V. Ex^a fiscalizará para que isso aconteça em benefício do seu Estado. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP)
– Nobre Senador Romeu Tuma, agradeço o aparte e aproveito a intervenção de V. Ex^a para alertar a Nação brasileira de que essa operação poderia estar sendo levada a efeito com o objetivo de lavagem de dinheiro do tráfico de drogas. Infelizmente, o Estado do Amapá, segundo a imprensa nacional já divulgou e de acordo com alguns documentos em nosso poder, pode estar servindo de base para operações do tráfico internacional de drogas. Há indícios muito fortes de que essa operação se sustentava na possibilidade de arrecadar dinheiro "bom" lá fora. Dinheiro "bom" porque estaria a operação baseada em documentos fraudulentos; mesmo assim, lá de fora, para legalizar os dólares do tráfico de drogas no Amapá. Essa é uma notícia muito triste e espero que o Ministério da Justiça, que já tem conhecimento disso, juntamente com a Polícia Federal, possa proceder a uma investigação determinada e profunda para esclarecer as denúncias.

Quero deixar claro que o Presidente do Banco Central, na audiência de ontem, descartou qualquer hipótese de reabrir o Banco do Estado do Amapá. No entanto, a imprensa do meu Estado divulga que essa possibilidade teria sido aventada pelo Presidente do Banco Central, caso o Governo do Estado conseguisse os recursos para pagamento dos credores. Isso não procede e não condiz com a verdade. O Presidente do Banco Central descartou até

mesmo qualquer discussão a respeito desse assunto, dizendo, taxativamente, que a única possibilidade de o Estado reaver o banco seria sua transformação em uma agência de fomento.

O fato de a Bancada estar sendo acusada, por seguidores do Governador, de não ter dado solução ao problema, que apenas o Governador o teria feito, causa-me estranheza. É claro que somente S. Ex^a pode fazer um acordo com o Banco Central para transformar essa liquidação extrajudicial em ordinária e converter o banco em uma agência de fomento. Essa competência é exclusiva do Governador do Estado. À Bancada apenas caberia articular, conforme fizemos em algumas reuniões no Banco Central. Todavia, o acordo final tem que ser feito, obrigatoriamente, pelo Governo do Estado.

Era o que eu gostaria, mais uma vez, de esclarecer a respeito do Banap, colocando que, desde o primeiro momento, trabalhamos pela modificação do regime de intervenção ou de liquidação do banco. Agora, esperamos que o Governador cumpra os prazos e faça os procedimentos necessários a essa conversão, devolvendo ao povo amapaense não mais uma agência bancária, mas, sim, de desenvolvimento, que, de certa forma, terá sua finalidade para financiar pequenos projetos para uma parcela importante da nossa população, composta de pequenos produtores rurais.

Sr. Presidente, a segunda parte do meu discurso refere-se também ao Estado do Amapá, à região Amazônica. Trata-se do Projeto Jari. Numa matéria publicada hoje no **Jornal do Brasil**, vemos que o Bndes está disposto a ajudar o Projeto Jari, a empresa Jari Celulose, alocando para o projeto cerca de US\$50 milhões. Liguei para o Dr. Paulo Hartung, um dos diretores do Bndes, e tive a confirmação da notícia. De fato, procede que o Bndes está empenhado em apresentar uma solução e contribuir para a recuperação da empresa Jari Celulose com apoio financeiro da ordem de US\$50 milhões e que o Bndes está convencido de que não deve vender a empresa Jari Celulose. Primeiro, porque deve dar uma oportunidade para que o projeto se torne rentável, e há indícios de que o projeto pode ser recuperado e se tornar viável, haja vista que o preço do papel e da celulose no mercado internacional melhorou e alguns ajustes nos equipamentos e a redução de custos na geração de energia elétrica certamente contribuirão para a viabilidade da empresa.

O segundo aspecto abordado pelo Dr. Paulo Hartung é que o apoio do Bndes depende de uma

negociação favorável com os credores da Jari. É uma série de bancos, sendo o maior deles o Banco do Brasil, que tem junto à Jari vários créditos.

Há uma proposta concreta de que esses credores possam transformar seus créditos em participação acionária na empresa. Ou seja, o Bndes só alocará esses recursos se houver acordo com os credores da empresa Jari Celulose.

O Bndes também está exigindo uma contrapartida em dinheiro do Grupo Caemi. Farei contatos com a Presidência do Grupo Caemi – sobretudo com a Presidência da empresa Jari – a fim de que possamos obter deles o compromisso de contribuição nesse processo, alocando recursos para a recuperação da empresa Jari Celulose, que é fundamental para o desenvolvimento da região Amazônica, sobretudo da região do Vale do Jari, nos Municípios de Vitória do Jari, Laranjal do Jari, no Amapá, além do Município de Almeirim, no Pará. Esse empreendimento gera aproximadamente 7 mil empregos e mantém uma atividade econômica que diz respeito a uma população de aproximadamente 100 mil pessoas.

Sendo assim, faço este apelo para que as negociações prossigam e que o sucesso seja obtido com a participação de todos: dos credores, do Bndes e da empresa Jari Celulose, por intermédio do Grupo Caemi.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco/PSB – PA) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) - Com muito prazer, Senador Ademir Andrade.

O Sr. Ademir Andrade (Bloco – PSB – PA.) – Cheguei aqui no fim do discurso de V. Ex^a, Senador Sebastião Rocha, mas gostaria de informar ao Plenário que ontem nos reunimos – V. Ex^a e eu, juntamente com outros Parlamentares do Amapá, do Pará, do Rio de Janeiro, de Pernambuco e do Partido Socialista Brasileiro – com o Presidente do Banco Central, Dr. Gustavo Franco, e com o Governador do Amapá, Sr. João Alberto Capiberibe. Tratamos da questão do Banap, e me parece que a solução encontrada atendeu a todos os interesses. O Banap seria transformado numa agência de desenvolvimento, quase a totalidade de seus 96 funcionários seriam mantidos nessa agência de desenvolvimento e parte deles poderia se deslocar para o Governo do Estado. Fundamentalmente, registro que, tanto o Dr. Gustavo Franco quanto os demais diretores presentes na audiência, como também o representante da área de divulgação do Banco Central, afirmaram claramente que não havia nenhuma manifestação do

Banco Central a respeito da participação do Governador João Alberto Capiberibe naquela irregularidade que se pretendia praticar no banco. A Diretoria do Banco Central e o próprio Dr. Gustavo Franco isentaram totalmente o Governador de qualquer responsabilidade sobre essa questão. Digo isso porque alguns segmentos da imprensa, principalmente do Amapá e de outros Estados, andaram colocando dúvidas sobre se o Governador do Estado sabia ou não da operação. S. Ex^a tinha conhecimento da operação e mandou suspendê-la, fazendo com que o Banco Central a investigasse. Insiste S. Ex^a, ainda hoje, junto a todos nós para que isso seja apurado até o fim e que os culpados paguem pela pretensão que tiveram de lesar o Banco do Estado do Amapá e, conseqüentemente, o Governo daquele Estado. Era este o aparte que eu gostaria de fazer ao discurso de V. Ex^a. Muito obrigado.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT – AP) – Agradeço, Senador Ademir Andrade. O Plenário desta Casa é testemunha de que jamais fiz qualquer acusação referente à participação do Governador nas negociações. Comentei apenas que o Banco Central havia agido de forma violenta e intempestiva e que o Governador poderia ter cancelado a operação e demitido ou afastado a diretoria do banco assim que tomou conhecimento dos fatos. Também entendo que o Governador não tinha participação nas irregularidades, nas falcatruas. As investigações vão dizer se a diretoria do banco tinha ou não participação nesse processo.

Constatou V. Ex^a a importância da reunião e, logicamente, agora há de se esperar que haja todo entendimento e que os procedimentos sejam cumpridos, para concretizar a transformação do Banap numa agência de fomento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

Durante o discurso do Sr. Sebastião Rocha, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) – Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o presságio marxista anunciado há pouco mais de um século atualiza-se ante o

cenário de hoje. Um espectro ronda o mundo. O fantasma do desemprego, que assusta a família, a Nação e a soberania dos países, independentemente de cada situação econômica. Sugere um exercício de inteligência às autoridades para decidir sobre um dilema hamletiano: escolher entre manter uma leva de marginalizados para estabilizar a contabilidade governamental, ou buscar a plenitude do emprego dos meios de produção como uma meta do bem-comum.

Essa preocupação é compartilhada por todos quantos se preocupam com o ambiente da instabilidade social. Estruturalmente, a nítida influência da tecnologia prefere máquinas a homens, e, conjuntamente, a globalização exige otimização do ser humano ora além de suas capacidades, ora aquém das oportunidades que lhe são oferecidas como instrução. É a formação ignóbil de um exército industrial de reserva.

O trabalho humano é uma preocupação que acompanha as mais variadas teses das políticas de desenvolvimento. Nos países pobres e emergentes, então, a moldura a ser levada a efeito não pode desprezar rígidas e quase imutáveis estruturas de produção que se assentaram a partir da colonização.

O Brasil é um exemplo propício. País emergente, virtual candidato à uma vaga no exclusivo – e excludente – Conselho de Segurança das Nações Unidas, mentor de uma política bem-sucedida de união transnacional, o Brasil contemporiza a nova ordem econômica mundial, de maneira a implantar uma política de desenvolvimento que atenda a necessidade de comércio com as demais nações do mundo.

Esses acontecimentos, entretanto, não surgem após vencidas as etapas que retratam um país onde a pobreza não é apenas uma circunstância mas uma anomalia.

A violência urbana, a precariedade dos serviços de saúde e o Movimento dos Sem-terra em busca da reforma agrária, aliados à nítida falta de segurança nas relações comerciais – a falência da Encol e dos planos de seguro saúde são exemplos -, clamam por uma auto-análise de natureza intrínseca, despojada de conotações internacionais. São retratos emblemáticos de um país ainda incipiente e que não podem ser olvidados.

Sr. Presidente, mesmo nas nações consideradas desenvolvidas a questão do emprego toma contornos de insegurança generalizada. Experts políticos creditam o sucesso dos partidos de clivagem socialista francês e inglês, exatamente às metas governamentais de desenvolvimento implementadas por

anos a fio por partidos conservadores, despreocupados com os reclamos da população economicamente ativa e emergente.

Lançado recentemente no Brasil o livro "O Horror Econômico", da jornalista francesa Viviane Forrester, segue uma tese assustadora antes pregada por pontífices da Igreja Católica numa seqüência de cartas pastorais, como a *Rerum Novarum*, *Quadragesimo Anno*, *Populorum Progressio*, *Pacem in Terris* e *Laborem Exercens*. Bertrand Russell não fez diferente no trabalho publicado no início dos anos 30 onde discorria sobre "O Elogio ao Lazer".

Dessas pregações magistras exsurge uma indagação que deve ser costumeira aos ouvidos tecnocratas: o que significa o sucesso do governo quando se despreza a nação? Ou melhor dizendo: qual o valor do trabalho humano na contabilidade governamental? Será apenas um dado na estatística, cujas variações são suportes de publicidade?

A resposta é soprada pelo vento nas mais inesperadas oportunidades. Recentemente, quando encaminhava-se ao Senado Federal para a sabatina de sua escolha à Presidência do Banco Central, o economista Gustavo Franco foi, por assim dizer, incomodado pela realidade social. Uma criança pobre, morando com uma família em casa de papel nas proximidades do Congresso Nacional, concitou a mais respeitável autoridade monetária do País a contribuir para sua renda familiar, na sua forma possível de auferir rendas: a esmola.

É possível esquecê-la?

À juventude, no vestíbulo do mercado de trabalho, não falta apenas a esperança da oportunidade, falta-lhe a segurança familiar, na presunção de que os empregos dos membros da família podem desaparecer ao sabor do mercado globalizado e da tecnologia, a escola fundamental pública com a construção preparatória e os meios de qualificação de aprendizagem.

Sr^{es} e Srs. Senadores, quando da sessão que homenageou o ex-Presidente Getúlio Vargas, esta Casa teve a oportunidade de discutir temas tão envelhecidos pela existência, quanto contemporâneos pela insistência.

A reforma da previdência – cujo estágio atual, em realidade, reclama as mais delicadas providências – é um convite à reflexão sobre os erros cometidos na gestão desse negócio público. **Pari passu** o Congresso Nacional também se dedica à reforma do Estado por meio de uma reavaliação da administração pública.

O Estado concebido como "grande pai", albergue de todos – certo que com mais dedicação de alguns – já não suporta nem todos nem alguns. Entretanto, a grande maioria é de deserdados. Não que o poder público seja o empregador direto, mas que não pode fugir as suas responsabilidades como incentivador do desenvolvimento social. Ah! Isso ele não pode.

O episódio atual da Encol não é menos traumático que saber que a Companhia Siderúrgica Nacional – privatizada – anuncia demissão de seus trabalhadores. Que leitura é possível fazer nos dois episódios? Que no modo de produção atual é menos importante o homem – ser humano, senhor de sentimentos – cujo trabalho é marginalizado.

A dependência brasileira – quiçá de todo o mundo emergente – é endógena, diz mais respeito às capacidades de responder às indagações e perspectivas da Nação em si mesma do que à influência do ambiente internacional.

Sob o manto constitucional estão abrigados princípios que o constituinte originário consagrou, respeitantes à justiça social na relação entre os meios de produção. Por esse norte, no art. 170, a Constituição Federal prega uma existência digna para todos, observado entre outros o princípio da busca do pleno emprego, certo que na sua compreensão econômica de utilização potencial de todos os fatores. Antes, no preâmbulo, já se confirma a predisposição do legislador pela garantia do bem-estar numa sociedade fraterna. É de se questionar a presteza do estado democrático de direito, quando a democracia não corresponde a uma relação de igualdade entre os integrantes da Nação.

É hora de dirigir os esforços para encontrar soluções valorativas do trabalho humano como o ápice da felicidade de um povo. O concerto das grandes nações deve entoar um cântico de alegria para a glória do ser humano, sem espectros e assombrações.

A pregação final que pode ser feita neste instante é a exortação do economista americano Kenneth Galbraith, assessor dos Presidentes Kennedy e Johnson, para quem o Brasil deve aceitar um papel no sistema econômico global sem que "isso signifique o sacrifício da legislação de serviços e assistência social" e sem "um compromisso inteligente e humano entre essas tendências e necessidades globais".

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ronaldo Cunha Lima, o Sr. Romeu Tuma deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Otoniel Machado.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – Com a palavra o nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (BLOCO/PSB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o discurso do nosso querido colega Ronaldo Cunha Lima estava tão bem estruturado, tão belo, mas foi extremamente rápido. Pretendíamos, inclusive, apartear-lo, concordar com S. Ex^a e com suas preocupações. Mas S. Ex^a concluiu de maneira tão rápida que nos deixou surpresos.

Sr. Presidente, temos duas questões a registrar nos Anais da Casa. Uma delas é um pedido de informações que dirigimos ao Ministro da Fazenda, e vai muito, Senador Ronaldo Cunha Lima, ao encontro do que V. Ex^a coloca em seu discurso: a questão do desemprego no Brasil.

Leremos o requerimento para que se tenha uma idéia do que desejamos. O requerimento solicita as seguintes informações ao Ministro da Fazenda:

1. Que leis, portarias, instruções normativas, circulares, resoluções ou quaisquer outros documentos ou medidas legais normatizam as taxas de juros nominais e efetivas para operações de crédito comercial, industrial e rural, cheque especial, desconto de títulos, capital de giro ou abertura de crédito rotativo praticados pela rede bancária?

2. Quais são os percentuais autorizados pelo Banco central e/ou Conselho Monetário Nacional nas contratações e operações citadas?

3. Quais são as formas autorizadas pelo Banco Central para a cobrança dos juros capitalizados nas referidas contratações e operações?

A justificação que apresentamos é que a enorme variedade de taxas de juros cobradas pelos bancos comerciais e estaduais em todo o País preocupam-nos e nos levam a elaborar os questionamentos acima, com o fim de esclarecer dúvidas nesse sentido.

Afinal, a partir de que limites os juros podem ser chamados de abusivos ou escorchantes? Que critérios definem essas qualificações dos juros praticados pelas instituições financeiras ou bancárias?

Creemos ser inadmissível a continuidade da atual situação. Primeiro, uma disparidade, uma liberdade total na cobrança de juros.

Um país como o nosso que está com uma inflação de menos de 1% ao mês, que pretende chegar ao final do ano com uma inflação de 6% ao ano, os bancos estão cobrando em média 112% ao ano! Como podemos admitir que, com uma inflação pretendida de 6% ao ano, os bancos cobrem 112% ao ano?

Os cartões de crédito no Brasil chegam a cobrar 247%, ao ano, de juros sobre o financiamento direto ao crédito. O Banco Central, com justa razão, persegue as empresas que usam de informações irregulares de associações de funcionários para escorchar funcionários públicos que pedem empréstimos com juros de 27% ao mês.

Não sabemos por que se faz isso com essas associações e não se toma nenhuma definição com relação aos bancos. O cheque especial mais barato – segundo informações, o do Banco do Brasil – é de 7,95% ao mês mais 1,25% de IOF – imposto Sobre Operações Financeiras. Isso leva qualquer pessoa a um estado de absoluto desânimo. Qual é o empresário, hoje, Senador Ronaldo Cunha Lima, qual é o comerciante, qual é o proprietário rural, qual é o prestador de serviços, qual é a microempresa que pode se arriscar a ir a um banco tomar dinheiro emprestado ou descontar uma duplicata a um juro que, no mínimo, fica em torno de 7 a 8% ao mês? Que economia é essa? A razão da política de juros altos do Governo Fernando Henrique Cardoso, nós a conhecemos. Sua Excelência tem de captar recursos no mercado e paga um juro razoavelmente alto. São recursos que captam das pessoas que têm poupança e o Governo paga por esses recursos um valor maior.

O Governo está aumentando a nossa dívida interna. Basicamente, está fazendo isso para estimular o investimento externo no nosso sistema financeiro. Realmente, é muito fácil para o europeu, japonês ou americano trazer seu dinheiro para o Brasil, entregar os dólares, os ienes, os **pounds**, os francos ao Banco Central, ou aos bancos do Brasil que repassam esses recursos ao Banco Central. Esses recursos são aplicados no nosso sistema financeiro normal e rendem, ao final do ano, 30% de juros líquido.

Se essas pessoas aplicassem nos seus países de origem, teriam de receita, ao final do ano, na Europa, 4% e no Japão, 2%. E os investidores e poupadores lá se dariam por satisfeitos. Mas é muito fácil aplicar esse dinheiro no Brasil e sair, no final do ano, com 30% a mais e livre para levar para seu país de origem. O Sistema Financeiro Nacional virou o paraíso da aplicação.

Essa política interna de juros altos permite que o Governo faça aplicações para captar moeda externa e mantenha suas reservas para permitir a continuidade das importações de produtos industrializados para nosso consumo. E esse procedimento está gerando um nível muito alto de desemprego.

Questionamos essa política – e o estamos fazendo propositalmente – para que o Ministro da Fazenda nos informe que critério S. Ex^a segue. A Constituição estabelece em 12% ao ano o máximo de juro real a ser cobrado. O Supremo Tribunal definiu que esse dispositivo constitucional precisa de lei complementar para ser implantado. Mas o Congresso não vota essa lei. O Congresso se recusa a votar essa lei. Aliás, no começo de 1995, os Senadores da República votaram uma lei regulamentando o preceito constitucional que define os juros reais em 12% a.a. O projeto foi à Câmara dos Deputados, onde, conforme ordens do Governo, não prosperou e foi engavetado. À época, foi apresentado e votado um requerimento de urgência – com mais assinaturas do que o necessário. E esse requerimento foi rejeitado por voto nominal da maioria dos Srs. Deputados que fazem a base do Governo na Câmara dos Deputados.

Os juros estão aí, livres, soltos. As instituições financeiras, os cartões de crédito cobram os juros que querem, do jeito que bem entendem.

Por isso, estamos solicitando do Sr. Ministro da Fazenda informações sobre os critérios, as portarias que fundamentam a política do Governo e estabelecerem o limite a partir do qual o juro passa a se chamar de escorchantes.

Se há uma limite para o setor farmacêutico, para o comércio e para a indústria, por que não o há para o sistema financeiro?

Esperamos receber as informações do Sr. Ministro da Fazenda. Com elas, evidentemente, estaremos embasados para um outro trabalho que pretendemos apresentar no Senado Federal.

Além desse assunto, Sr. Presidente, agora queremos nos referir especificamente a um problema do meu Estado. Temos em mãos um discurso em seis laudas que trata da greve que se instala hoje nas Centrais Elétricas do Pará.

Os funcionários daquela empresa querem ver atendido o seu direito legal de participação nos lucros daquela empresa. Em 1996, a empresa teve lucro. Os empregados querem a participação nesse lucro. Mas o Governador do Estado do Pará, Sr. Almir Gabriel, do PSDB, nega-se a dividir esse lucro com os funcionários da Celpa.

Em nosso discurso escrito fazemos uma análise da intransigência do Governo do PSDB do Pará, porque ele está sendo intransigente, como intransigente é o Governo Fernando Henrique Cardoso, como intransigentes são todos os governos do PSDB, haja vista a terrível Lei Eleitoral que está sendo montada contra as Oposições no Brasil, haja vista a cooptação des-

te Governo ao PMDB, a tentativa de destruição do PMDB e do PPB do Sr. Paulo Maluf.

Estamos a assistir a uma situação em que o Brasil está muito próximo de ser um novo México, pela forma como o "imperador" Fernando Henrique Cardoso tem conduzido o Governo.

Lamentavelmente, Sua Excelência encontra respaldo para suas ações no Congresso Nacional, infelizmente, com troca de cargos, favores, os mais antiéticos que se possa imaginar.

Lamentavelmente, o povo brasileiro está assistindo a isso. Esperamos que o povo, ao longo da caminhada que nos aproxima das eleições do ano que vem, compreenda que o Sr. Fernando Henrique Cardoso não é o que o Brasil precisa para mudar essa realidade, haja vista a situação do nosso povo aqui tão brilhantemente relatada pelo Senador Ronaldo Cunha Lima.

Sr. Presidente, solicitamos que seja registrado nos Anais da Casa, na íntegra, o meu pronunciamento relacionado à greve dos funcionários da Celpa no meu Estado como o apresentamos à Mesa. Muito obrigado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, PRONUNCIAMENTO DO SR. ADEMIR ANDRADE:

TEMA: FUNCIONÁRIOS DA CELPA, EM GREVE, REIVINDICAM PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DA EMPRESA.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Senadores,

O governo tucano do Estado do Pará, tendo à frente o governador Almir Gabriel, ao que parece não sente nenhum incômodo em receber críticas por sua incipiente atuação. Pelo menos assim tem ocorrido no que diz respeito à questão energética do Estado, que apesar das observações e reiteradas denúncias feitas desta Tribuna, andam longe de alcançar alguma solução.

Desta vez, são os eletricitários (servidores das Centrais Elétricas do Pará – CELPA), que estão desde o último dia 4 de setembro mobilizados em movimento grevista, deflagrado por tempo indeterminado, como forma de pressão para que a estatal viabilize o pagamento dos valores correspondentes à participação dos funcionários nos lucros da empresa.

Segundo o Sindicato dos Urbanitários, entidade cuja direção visitei dias atrás e que congrega, dentre outras, a categoria dos eletricitários, no ano de 1996 a celpa teria registrado um lucro de 46 milhões e 200 mil reais, dos quais 20% deveriam ser repassados aos funcionários, a título de participação

nos lucros da empresa, conforme direito reconhecido em convenção coletiva de trabalho, em valor que seria de aproximadamente 9 milhões de reais.

Para ser dividida tal participação entre os 2.832 funcionários que hoje atuam na Celpa, caberia a cada um o valor de aproximadamente 3.200 reais.

Além deste lucro contábil, da ordem de 46,2 milhões de reais, há que se considerar também, conforme argumentos defendidos pela diretoria do Sindicato dos Urbanitários, que a Celpa apresentou o que pode ser considerado como "lucro operacional", haja vista que em 1996 verificou-se um expressivo aumento em seu desempenho operacional, sobretudo pela redução verificada nos índices de interrupções de energia em todo o sistema Celpa; o aumento do número de consumidores atendidos com medidor, reduzindo-se assim as perdas com o desvio de energia e a própria redução do quadro de servidores, que seguramente repercutiu na redução dos custos operacionais da empresa.

A proposta do Sindicato dos Urbanitários é que esse repasse seja feito em forma de abono, dividido em duas parcelas iguais: uma retroativa ao mês de agosto passado e outra em fevereiro de 1998.

Ao invés de abrir negociação com os funcionários para o estabelecimento de bases consensuais à respeito do assunto, a diretoria da Celpa, certamente orientada pelo governador Almir Gabriel – conhecido por sua intransigência em não negociar com ninguém; em não ouvir ninguém – alegou que a empresa não obteve nenhum lucro em 1996 e que, ao contrário, sofreu um suposto prejuízo da ordem de 69,2 milhões de reais.

Diante do impasse, a diretoria do Sindicato dos Urbanitários vem mobilizando a categoria há cerca de quinze dias e decidiu, em Assembléia Geral, por uma paralisação de advertência, ocorrida no último dia primeiro, quando foi registrada, segundo o sindicato, a adesão dos funcionários de 107 municípios, ou seja, cerca de 70% do pessoal da empresa. Na mesma Assembléia Geral, foi definida a proposta da greve iniciada no dia 4, face a empresa não ter mostrado nenhuma disposição para negociar com os trabalhadores a "participação nos lucros".

É de se destacar, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, que essa participação nos lucros segundo informações repassadas à minha Assessoria por diretores do Sindicato dos Urbanitários do Pará, pode variar de 1 a 20 por cento. Mas se a empresa tem resistido em discutir a questão, resiste muito

mais em pagar aos funcionários qualquer tipo de participação...

Em 1995, conforme dados levantados pelo Sindicato dos Urbanitários, a Celpa teve um prejuízo de 163 milhões de reais, o que acabou servindo de argumento para que a diretoria da empresa desconhecesse o direito dos funcionários... Agora que a empresa se mostra superavitária, é justo que se reconheça a contribuição dos trabalhadores para que se chegasse a tal situação, e a melhor forma de fazê-lo, é discutindo com os funcionários as bases para o repasse dessa participação nos lucros.

Através de um informe, a diretoria da Celpa alega que os lucros a que se referem os sindicalistas só se tornaram possíveis graças à capitalização do ICMS do Estado, com isenção de multas. A diretoria alega também que a Medida Provisória nº 1530, que regulamenta a Participação nos Lucros ou Resultados, prevê "que os programas de meta pactuados observem, entre outros, critérios de lucratividade". Por isso mesmo, argumenta a diretoria da Empresa, que o efeito da capitalização de créditos do ICMS, da ordem de 74 milhões de reais, não pode ser considerado como lucro e, portanto, não estaria ajustado ao programa de participação nos lucros pretendido pelos servidores.

Como se pode observar de modo claro, Sr. Presidente, mais uma vez prevalece a intransigência do governo do Pará, desta feita através da diretoria da Celpa; comportamento esse que, de certa forma, acabou por forçar a greve dos eletricitários, prejudicando ainda mais a população paraense, já tão sacrificada com as péssimas condições de geração e fornecimento de energia elétrica na maioria dos municípios paraenses.

Esta semana se esperava uma solução negociada para o problema, pois diante da pressão do movimento grevista, a empresa parecia ter flexibilizado suas posições, aceitando sentir à mesa de negociações com os funcionários. O primeiro contato entre as partes se deu em uma reunião ocorrida na última segunda-feira no Hotel Sagres, na qual ficou marcada para anteontem uma nova reunião, na Sede da Delegacia Regional do Trabalho – DRT do Pará.

Em reunião realizada no final da manhã de anteontem, na Sede da DRT/PA, a diretoria da Celpa, entre outras coisas, passou a admitir a existência de lucro em 1996, mas fez questão de deixar claro que não pretende negociar de modo algum esse lucro com os trabalhadores.

A estatal manifestou a posição de que só aceita discutir quaisquer participações dos funcionários nos lucros da empresa a partir do exercício de 1997, através de estudos que seriam feitos por uma comissão formada pela empresa... Evidente que os trabalhadores manifestaram resistência a essa postura de intransigência da empresa e em Assembléia Geral, realizada ainda na tarde de anteontem, na Associação dos Antigos Alunos Maristas, rejeitaram a proposta da Celpa e decidiram manter a greve.

Pelo menos um ponto positivo resultou na reunião na DRT do Pará, pois a própria empresa, através de seu setor financeiro, passou a reconhecer os lucros obtidos em 1996, contradizendo a postura que a diretoria vinha mantendo até então... A esse respeito, não se pode deixar de questionar: – se a empresa reconhece ter havido o lucro, porque então se recusa a discutir a participação dos empregados nesse lucro??

Chamo a atenção para este assunto, Sr^s e Srs. Senadores, pois se trata da mobilização de uma categoria de trabalhadores que hoje postula um direito que lhe está sendo negado, sem que nem ao menos lhe seja explicado de forma convincente os motivos de tal recusa...

Daí minha preocupação de que se estabeleça um efeito dominó, já que a intransigência do governo Almir Gabriel em dialogar democraticamente com o funcionalismo público se estende a todas as outras categorias de servidores. É uma mobilização grevista em todos os setores do funcionalismo, seria, sem dúvida, um problema a mais para o governo paraense, lembrando que os empregados da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, responsável pelos serviços de esgoto e abastecimento de água potável, também já se encontram em greve.

Concluo esta manifestação, Sr. Presidente, deixando registrada minha expectativa de que a diretoria da Celpa estabeleça no menor espaço de tempo possível, uma negociação produtiva com os funcionários da empresa a respeito da "participação nos lucros", negociação essa que estabeleça bases mais favoráveis aos interesses dos funcionários, até mesmo para que se possa chegar ao fim da greve.

Do mesmo modo, entendo ser imprescindível que o governo Almir Gabriel se antecipe aos fatos e se disponha a entabular urgentes negociações com a Intersindical, entidade que abrange a representação sindical das diversas categorias do setor público, a quem compete negociar a extensa pauta

de reivindicações que a categoria dos funcionários públicos, há pelo menos 2 anos e meio, vem tentando discutir com o governo.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, venho a esta tribuna transmitir ao meu Estado e a esta Nação uma decisão histórica tomada ontem pela Câmara dos Deputados. Nesse dia, votou-se favoravelmente à inclusão do Vale do Jequitinhonha – no território mineiro – na área de atuação da Sudene, dentro do seu polígono das secas.

Foi um debate em alto nível entre todos os partidos políticos e suas lideranças, examinando as novas possibilidades desta região no campo econômico e social, inclusive a contribuição de Minas Gerais para auxiliar no fortalecimento dos mecanismos de atuação daquela Superintendência.

Como sempre, Srs. Senadores, há uma inter-relação do Nordeste com Minas Gerais, até porque somos limítrofes. Essa ação conjugada permite uma convivência positiva entre as lideranças e os próprios Governadores do Nordeste e os Líderes e o Governador do meu Estado. Por isso mesmo a experiência até agora realizada, da participação de Minas Gerais dentro dos mecanismos de atuação da Sudene no próprio território do meu Estado tem sido altamente positiva.

Ainda no Governo Magalhães Pinto, participei várias vezes das reuniões do Conselho Deliberativo da Sudene. Ali os Governadores do Nordeste e os seus Parlamentares sempre nos adiantavam que era pacífica e tranqüilizadora essa conjugação de ação e esforços entre os representantes de Minas Gerais e os representantes do Nordeste, uma força comum que vem permitindo que Minas Gerais contribua de todas as formas possíveis para o fortalecimento e o revigoramento dos mecanismos de atuação das agências de desenvolvimento do Nordeste e que, ao mesmo tempo, o Nordeste ofereça a sua ajuda, o seu auxílio e a sua contribuição para que Minas Gerais possa crescer harmonicamente e integrar-se, cada vez mais, na política de interesse do Nordeste do Brasil.

O resultado da votação de ontem foi altamente positivo. Em primeiro lugar, quero manifestar o meu contentamento pela presença de cerca de 200 lideranças comunitárias, políticas e partidárias da Região do Jequitinhonha, em Minas Gerais, durante os

debates da Câmara dos Deputados. Essa representação da região voltou a Minas Gerais na convicção de que, pela primeira vez na história, foi tomada uma decisão em nível nacional entre Minas Gerais e o Nordeste, com a participação de todo o Brasil, no sentido de que a Sudene, passando agora a atuar também nos municípios do Vale do Jequitinhonha será, sem dúvida, um instrumento de valorização da economia e da vida social entre o Nordeste e o nosso Estado.

Ocorre, Sr. Presidente, que esse projeto já havia sido discutido e votado pelo Senado. A posição do Senado foi decisiva para que a Câmara dos Deputados reafirmasse o seu esforço e o seu voto na discussão e na decisão do projeto naquela Casa.

Simultaneamente com o projeto de inclusão do Jequitinhonha na área do Polígono das Secas foi também aprovada uma emenda da Deputada Rita Carnata, do Espírito Santo, no sentido de incluir alguns municípios capixabas na área de atuação na Sudene.

Recebemos com muita naturalidade a decisão tomada pela Câmara. Com certeza o projeto voltará a esta Casa em razão dessa emenda, e o Senado da República terá uma oportunidade de discutir democraticamente, abertamente, mais uma vez, o projeto com esse acréscimo para atingir alguns municípios do território capixaba e, assim, reafirmar a sua decisão de inclusão do Vale do Jequitinhonha na área do Polígono das Secas.

Essa, Sr. Presidente, é a informação que quero trazer a Minas Gerais e ao País, manifestando meus aplausos às lideranças que estiveram acompanhando os debates do Plenário nas galerias, numa demonstração de que, na democracia plena que estamos vivendo hoje, é fundamental que os grupos interessados, que as áreas populacionais empenhadas em obter instrumentos de ação participem de perto das decisões que vêm sendo tomadas pelo Congresso Nacional.

Finalmente, Sr. Presidente, faço uma ligeira comunicação: foi eleito ontem Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais o Desembargador Lúcio Urbano. Foi uma escolha democrática feita pelos desembargadores que compõem o Tribunal de Justiça em Minas Gerais. A justiça naquele Estado é altamente respeitada. De certa forma, é uma Casa mítica, porque todos nós temos um grande respeito pela Magistratura do meu Estado, incluindo o Ministério Público e todos aqueles que se dedicam ao serviço da Justiça.

Aqui do Senado da República, e em nome desta Casa, quero transmitir ao Desembargador Lúcio

Urbano, novo Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, os aplausos e os parabéns dos Senadores da República. Ao mesmo tempo, transmito ao Presidente, Desembargador Paulo Tinoco, que vai deixar a Presidência da Casa, nosso abraço de confraternização e de reconhecimento pelo trabalho que desenvolveu e vai desenvolver ainda mais nesses últimos dias em que permanecerá à frente do Tribunal de Justiça do meu Estado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – Os Srs. Senadores Ademar Andrade e Casildo Maidaner enviaram requerimento à Mesa, projeto de resolução e requerimento, respectivamente, cujas tramitações, de acordo com o disposto no art. 235, III, alínea "a", itens 3 e 4, do Regimento Interno, devem ter início na Hora do Expediente.

As proposições serão lidas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – A Presidência informa ao Plenário que transferiu as seguintes matérias para a Ordem do Dia da sessão da próxima quinta-feira, dia 18 do corrente.

- Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996;
- Requerimentos nºs 586 e 595, de 1997; e
- Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – Os Srs. Senadores Esperidião Amin, Albino Boaventura e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPB – SC) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, após sucessivos escândalos, que abalaram gravemente a sua credibilidade, a Companhia Nacional de Abastecimento Conab apresenta-se ao Brasil como uma empresa honesta e exemplar, tanto no aspecto político quanto no social ou no econômico.

Graças à administração do Doutor Francisco Sérgio Turra, juntamente com o seu Conselho Administrativo, com os demais diretores e com a dedicação do seu corpo funcional, em apenas um ano e meio, a Conab saiu da lista negra da vergonha e ganhou eficiência, racionalidade, agilidade e, sobretudo, respeito e confiança de todos os agricultores e de todo o povo brasileiro.

Sem dúvida, é uma vitória exemplar, uma conquista difícil de acreditar que fosse conseguida em tão curto espaço de tempo. Diante desse resultado, não poderíamos deixar de trazer a este plenário, em forma

de pronunciamento, a nossa manifestação de reconhecimento como cidadão e como homem público.

A gestão que está sendo aplicada à Conab pela equipe comandada pelo Doutor Francisco Sérgio Turra merece ser seguida e aprendida por outras empresas públicas que ainda não encontraram o caminho correto do saneamento e da administração competente. Além disso, vale ressaltar que, neste momento em que o Brasil tenta edificar os pilares de um novo Estado, construir um sistema de relações econômicas eficiente e implantar instituições políticas e democráticas sólidas, a Conab nos ensina que a empresa pública pode ser tão ágil, tão pragmática e tão eficiente quanto qualquer companhia privada.

Em outra ocasião, aqui mesmo neste plenário, discorrendo sobre a relação entre a qualidade da política e a eficácia da gestão estratégica do Estado, dizia o seguinte: o pré-requisito fundamental para o estabelecimento desta relação é, sem dúvida alguma, a modernização imediata das estruturas políticas da nação. A meu ver, só ela será capaz de garantir a estabilidade das instituições, favorecer o desenvolvimento e consolidar a democracia. Ao mesmo tempo, ela precisa estar voltada para a construção de uma ordem pública bem ajustada dentro do novo Estado e para a formação de um novo pacto social. O objetivo a atingir deve ser sempre a dinamização plena da matriz econômica do país, no sentido de permitir que sejam criadas a cada instante novas capacidades de competitividade nas esferas superiores das relações internacionais.

Acompanhando este raciocínio, entendemos também que a acirrada concorrência imposta pela mundialização da economia, principalmente nas sociedades chamadas emergentes, como o Brasil, tem exigido a realização constante de um enorme esforço no campo da gestão, da eficiência e da racionalidade econômica, da produção, do crescimento econômico, da geração de empregos, do aumento da competitividade e dos ganhos de produtividade. Devemos reconhecer que, ao percorrer esses caminhos, o Brasil tem conseguido alguns sucessos invejáveis. Assim, sobretudo nos últimos 3 anos, muitas empresas públicas e privadas brasileiras têm realizado verdadeiros milagres com a mobilização sem precedentes de novas idéias, com a introdução de novos conceitos de padrões de qualidade, com a absorção e disseminação de novas tecnologias e com a aplicação racional e planejada dos seus recursos disponíveis. Foi justamente através desse

planejamento que a Conab conseguiu provar que a sua recuperação era perfeitamente possível.

Os números dessa recuperação são reveladores e fazem parte dos seus relatórios formais e das notícias que a própria mídia nacional hoje veicula.

A título de exemplo, segundo dados oficiais do Departamento de Coordenação Decor e do Departamento Financeiro Defin, da empresa, no primeiro semestre de 1997, a Conab registrou uma queda de 32,44% nos gastos com pessoal em relação ao mesmo período de 1996. Ao mesmo tempo, segundo a mesma fonte, foi registrada uma diminuição de 89,94% no pagamento de licenças-prêmio; os gastos com gratificações funcionais caíram em 38,28%; o montante para fazer face a pagamentos de vencimentos e salários foi reduzido em 25,29%; as contribuições geradas para o INSS e para o FGTS também sofreram redução de 25,94% e 21,61%, respectivamente. No que se refere a gastos com viagens, diárias, hospedagens e passagens, vale ressaltar que os dados são realmente interessantes. As despesas com viagens sofreram uma queda de 34,77%; as diárias e hospedagens, 38,49%; e o item englobando passagens e despesas de locomoção, foi reduzido em 33,48%.

Por outro lado, dados comparativos sobre o desempenho econômico-financeiro da Conab e das 30 maiores empresas privadas atacatistas do País em 1996, publicados pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, em seu número de agosto de 1997, mostram uma empresa enxuta, bem administrada e perfeitamente rentável. Dessa maneira, respondendo a quesitos como grau de endividamento, liquidez corrente, percentual de margem bruta de lucro, percentual de margem líquida de lucro e rentabilidade do patrimônio, a Conab ganha disparada em todos os quesitos, apresentando indicadores muito superiores, e o que é mais importante, todos eles positivos. Com patrimônio líquido alto, grau de endividamento baixo, liquidez corrente extremamente razoável, e margem bruta e líquida invejável, a Conab merece nossos aplausos, e o Ministério da Agricultura está de parabéns.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Conab, com esta radiografia saudável, confiante no reconhecimento do seu esforço saneador em prol do desenvolvimento agrícola brasileiro, colocou recentemente a sua candidatura para a obtenção do Prêmio Nacional de Qualidade Total. Portanto, neste momento tão importante da vida da empresa, o melhor que poderia acon-

tecer seria que todos os que formam a equipe de seleção desse prêmio reconhecessem que ela reúne hoje todos os requisitos para recebê-lo.

Daqui deste plenário, Sr^{as} e Srs. dirigentes e funcionários da Conab, ficarei torcendo para que aconteça mais essa conquista.

Muito obrigado!

O SR. ALBINO BOAVENTURA (PMDB – GO)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o sistema nacional de transportes é um dos pontos vulneráveis para que o país alcance os níveis desejados de desenvolvimento econômico e social. Nossos investimentos em portos e vias de transporte – rodovias, ferrovias e hidrovias – são insuficientes. O sistema existente é, em geral, mal conservado. A gestão dos serviços portuários e de transportes apresenta várias deficiências, dificuldades e desafios.

Essas carências impõem ao País um custo de transporte que contamina negativamente todos os custos nacionais: ficam encarecidos os produtos agrícolas, os produtos industriais, os custos de comercialização. Enfim, todos os bens e serviços. O custo do transporte no Brasil é dos mais altos do mundo. É o dobro do custo do Canadá, China e Rússia, e 60% maior que o custo americano.

Com isso, fica comprometida a nossa vitalidade econômica e social e a capacidade de competir nos mercados interno e externo. São dificuldades nossas exportações e facilitadas as importações, o que significa perda de empregos.

Se, no presente, essa situação nos preocupa, muito mais inconformados deveremos estar se confrontarmos essa conjuntura com as expectativas de expansão dos fluxos de comércio e das atividades produtivas. Assusta pensar na situação que será criada com o crescimento, ano a ano, das atividades econômicas, por força do progresso do País e pela previsível intensificação trazida pela crescente globalização da economia.

Nossas deficiências em matéria de transporte tornar-se-ão um obstáculo lamentável para as necessidades de integração de todas as regiões do Brasil entre si e à sua integração com os mercados continentais, com os parceiros comerciais tradicionais e com os países emergentes no cenário internacional. Especialmente vulneráveis e prejudicados pelas nossas carências nessa área são os territórios onde ocorre hoje a expansão mais dinâmica da economia brasileira, as áreas pioneiras, as fronteiras ainda por conquistar.

Um dos caminhos que temos que trilhar para chegar a um promissor é o de reequilibrar nosso modelo viário, implantando mais hidrovias e expandido as ferrovias. Assim reduziremos nossa excessiva dependência do transporte rodoviário. Em especial, devemos voltar a atenção para as excelentes possibilidades que se abrem com o melhor aproveitamento do conceito de transporte intermodal. Por meio de novos investimentos, mas especialmente por força de uma gestão mais moderna e esclarecida, o governo deve explorar, por exemplo, a combinação de hidrovia, rodovia e ferrovia no mesmo eixo de transporte. Já temos várias experiências em andamento nesse sentido, como nos rios Araguaia e Madeira; elas devem ser estimuladas e multiplicadas.

Outro conceito promissor é o de "corredor de exportação". É a gestão combinada de extensas malhas de transporte e de vários portos para vitalizar as regiões abrangidas. Um bom exemplo é o Consórcio do Corredor Centro-Leste. Trata-se de um conjunto de ferrovias e portos que foi alvo de um esforço coordenado de governos estaduais, grupos parlamentares de apoio, a Companhia Vale do Rio Doce e as administrações ferroviárias e portuárias envolvidas. O Custo do transporte, nas regiões favorecidas, baixou significativamente. É um caso que demonstra o grande potencial que se encerra em certos programas ativos e bem geridos, fruto de políticas inteligentes.

Um problema que se destaca na questão dos nossos transportes deficientes é o dos portos. Eles são verdadeiros gargalos econômicos a estrangular a economia, tanto em termos de capacidade física como em termos de custo. Nossos principais portos apresentam índices de desempenho muito inferiores aos padrões hoje aceitáveis internacionalmente. Eles pecam quanto ao custo de movimentação de contêineres, ou no que se refere ao custo de uso de sua infra-estrutura. Faltam-lhes equipamentos modernos, e os seus serviços de capatazia e de estiva são injustificadamente caros. Não obstante termos uma legislação portuária nova e moderna e apesar de estar em curso um saudável processo de privatização, esses avanços ainda não foram aplicados suficientemente, são inovações ainda incipientes, que precisam ser intensificadas para que seja revertido o atual quadro negativo.

Além de privatizações nos portos, estão sendo privatizadas também ferrovias e rodovias. É uma transformação que tem muito de positivo. No entanto, a privatização não é o fim de todos os problemas.

Ela exigirá do Poder Público posturas eficazes de fiscalização, para assegurar a qualidade dos serviços e para garantir que a operação privada não se desvie para o vício do monopólio predatório. A favor dos usuários de portos e vias de transporte estará atuando, entretanto, um fator positivo, que é a competição comercial entre as alternativas disponíveis, de vias e portos. Competição que tenderá a baixar custos e resultar em bons serviços.

Quanto à malha rodoviária, ela é fundamental para a saúde da economia. A rodovia sempre será indispensável, mesmo quando contarmos com suficientes alternativas de boas ferrovias e hidrovias. Portanto, é totalmente inaceitável o mau estado a que chegaram nossas estradas de rodagem. O Brasil não investe em rodovias há muitos anos. Deixou também de investir na conservação da malha existente. Os orçamentos federais vêm sendo muito inferiores ao que seria necessário para a normalização dos programas de expansão, melhoria e conservação.

As estradas estão em estado precário. Dos cerca de 52.000 quilômetros de estradas federais, menos de um terço se encontra em boas condições. O resto se distribui entre regular, mau e péssimo. O usuário de nossas estradas de rodagem gasta muito mais do que deveria: em desgaste dos veículos, em perda de tempo, em acidentes, em combustível. Quando a conservação é boa, mas o tráfego excessivo, por falta de vias alternativas, os mesmos custos excessivos se repetem: o congestionamento, e seu alto preço, é o que pagamos pela insuficiência de investimento em estradas.

Recentemente, o Governo Federal vem reagindo ao problema da má conservação das rodovias e lançou um programa para sua recuperação. Também alguns investimentos vêm sendo feitos, como é o caso da duplicação das BR-153 e BR-50, reforçando a interligação entre os Estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo, e da ponte rodoferroviária sobre o rio Paraná, na divisa entre Mato Grosso do Sul e São Paulo, eio na interligação do Sul do Brasil ao Centro-Oeste.

É preciso aumentar a consciência do País quanto à importância de se investir mais em nossos sistemas de transporte. O Ministério dos Transportes deve ter presente a influência de sua ação ou omissão e tratar de aperfeiçoar os mecanismos de articulação com as aspirações das regiões e dos Estados. A postura da sociedade deve ser a de mobilização em torno desses temas, apoiando ou pressionando os governos, propondo soluções e completando açõ-

es. Sem dúvida, as questões que dizem respeito ao sistema de transportes são decisivas para a prosperidade de todos os brasileiros.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores o agravamento do desemprego é fato perceptível, a despeito de qualquer argumentação em contrário. Todo brasileiro se preocupa com o problema, apesar do malabarismo que técnicos exercitam com dados estatísticos, visando a negar o fenômeno. O anúncio de possibilidade de trabalho atrai multidões, como tem sucedido com escassos concursos públicos, realizados de algum tempo para cá. Ainda agora as inscrições de concurso aberto pela Câmara dos Deputados, para técnico de máquinas, chegaram a mais de 17 mil, só em Brasília, a cidade de maior número de desempregados.

Esse, um dado do qual o Governo não poderá descuidar, pois constitui fator de crescente insegurança. A questão de trabalho assume proporções maiores entre nós, uma vez que a cada ano vasto contingente de jovens se lança à busca de emprego, cuja dificuldade constitui fonte de decepções. Não há estatística que oculte o sofrimento de formandos em nível superior. Além de baixíssimos padrões salariais, deparam-se com a escassez de vagas, na proletarização, até mesmo, de profissões antes denominadas liberais, setor em que o emprego se tornou problemático.

Todos concordamos com a modernização do Brasil. Para isso, bastaria a eficaz e incessante publicidade oriunda dos Estados Unidos, entusiasticamente abraçada por toda a mídia brasileira, a fim de que adotemos mudanças que nos permitam adquirir melhores condições de concorrência junto ao mercado internacional. É necessário um esforço de globalização, mas não a custo social insustentável.

Senhor Presidente,

Somos favoráveis à globalização, mas de dentro para fora, nunca imposta de fora para dentro, pois o interesse nacional há que predominar, soberanamente. Atentem os homens do Governo para esse pomenor, pois a Nação não se manterá alheia e, não ocorrendo preponderância do interesse nacional, reagirá e imporá sua vontade.

A perda de toda uma década de quase paralisia em nosso desenvolvimento já castiga, por si só, a grande maioria dos brasileiros. Por todo lado, deparamos com crises acentuadas, na sua maioria, antigas. São crises que se traduzem nos milhões de menores perambulando pelas ruas de nossas cida-

des, onde se somam aos mendigos. É o abandono da nossa rede hospitalar pública, deixando milhões de brasileiros sem assistência médico-hospitalar. Alunos sem escolas ou escolas sem professores. São obras de infra-estrutura abandonadas há muitos anos, num sucateamento nacional. Ameaças de falta de luz e até de água. Enfim, uma situação que vem deprimindo os brasileiros e que, se prosseguir, terminará por pôr em xeque a paz social e política do País.

Senhor Presidente,

O episódio envolvendo o relacionamento entre o Brasil, Argentina, Chile e Estados Unidos, que tanto realce vem tendo em nossa imprensa, tem, a meu ver, aspectos positivos, que é de se enfatizar a grande diferença entre interesses brasileiros e americanos. A questão surgiu inopinadamente e, até certo ponto, de forma um tanto grotesca, até porque o relacionamento entre os países sul-americanos já alcançou nível sem precedentes, amadurecido o sentimento de unidade e destino comum, fraterno, de nossos povos.

É de se felicitar o discurso proferido, nesta Casa, pelo Senador José Sarney, ex-Presidente e grande entusiasta do mercado comum entre nações irmãs, que comungam sonhos e problemas e cujos laços de amizade só poderá ser estreitados. Apesar de tantas dificuldades e de ser, ainda, incipiente, o Mercosul já dá excelentes resultados. Inclusive abrindo horizonte para sua extensão a todo o continente, conforme sonho de nossos maiores antepassados, bastando mencionar Bolívar.

Tão pouco bastou para que dos Estados Unidos adviesse reação canhestra, no retorno a passado que muitos supõem definitivamente ultrapassado. O episódio demonstrou que o desenvolvimento dos países latino-americanos tem que se alcançar com esforço próprio, com firmeza e clareza. E desmascarou o que há, na denominada globalização, de nova forma de exploração colonial. Esse infeliz episódio veio juntar-se a advertências que nos têm vindo do continente europeu, onde aumenta a insegurança social, decorrente das grandes massas de desempregados.

O **Globo**, em sua edição de 31 de julho, publicou reportagem intitulada "Taxa de desemprego cresceu 12% em 3 anos de Real e atingiu 6,09% em junho". E acrescenta, em subtítulo: "Índice retoma crescimento e fica acima de seis pontos pelo segundo mês seguido". A **Gazeta Mercantil**, de 8 de julho, publicou a matéria: "Desemprego cresce mais

depois do Real". Noticiário semelhante tem saído em todos os jornais brasileiros, evidentemente, visando a advertir o Governo para problema que já desespera considerável parcela de nossa população, aí incluída a dramática busca de emprego por parte dos jovens que ingressam no mercado de trabalho, todos os anos.

Infelizmente, Senhor Presidente, somos forçados a discordar de proposições governamentais do alcance dos projetos de Reforma Administrativa e Providenciária. Preliminarmente, há que repudiar a maciça campanha contra funcionários públicos, apontados como responsáveis pela falência do Tesouro, e aposentados, pela da Previdência. Isso, em um País em que o servidor público é notoriamente mal remunerado e o aposentado, reduzido a pária. O **slogan**, tão utilizado e brandido pela mídia, até mesmo por elementos do próprio Executivo, está gasto. Tanto se abusou dessa verdade que se deu reversão da opinião pública, que não mais crê na alegação. De concreto, estabeleceu-se autêntica corrida para a aposentadoria, comprovando-se a situação de intranquilidade criada em amplos setores, precisamente os mais habilitados.

Essa corrida à aposentadoria, de funcionários altamente capacitados, virá aumentar o problema do desemprego, pois para eles será mais fácil obter uma vaga no mercado privado do que para outros menos qualificados. O desemprego cresce para os de menor capacidade. E o Governo perde servidor por agir de forma impensada.

Essas duas reformas têm inspiração lastimável e trarão malefícios para o próprio Governo. Na verdade, pretende-se – no dizer de especialistas – liquidar o modelo europeu de previdência por nós adotado, impondo-nos o que ocorre nos Estados Unidos. O alvo dos idealizadores das duas proposições é, substancialmente, o contrato de gestão, na parte relativa à Reforma Administrativa, e a destruição da previdência governamental, pois 200 bilhões de reais despertam cobiça internacional. É essa uma visão caolha, tantas e tão profundas as diferenças entre nós e o vizinho do Norte. Os arautos dessa postura nos subestimam e superestimam a realidade americana.

Sendo escasso o tempo que me resta, Senhor Presidente, incorporo a este pronunciamento artigo publicado em **O Globo**, de 11 de agosto, sob o título "Milagre americano?", assinado pelo professor da USP, Emir Sader. Dá-nos o articulista rápido panorama do que vem ocorrendo nos Es-

tados Unidos, de alarmante deterioração social. Modernização, sim, para que o Brasil retome novo impulso de crescimento, em proveito dos brasileiros e a partir de decisões nossas, com a altivez necessária à repulsa de interesses que contradigam os nossos.

Sobretudo ao Presidente Menem, ficamos devendo a revelação, ora renovada, de que nossa auto-realização precisará, sempre, de firmeza para o repúdio de pressões externas, mesmo de países amigos, sempre que venham a se sobrepor ao interesse brasileiro. O que, felizmente, disse o Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao dar seu apoio à fala do Senador José Sarney.

Muito obrigado!

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ROMERO JUCÁ EM SEU DISCURSO:
MILAGRE AMERICANO?**

Emir Sader

Cansados de ser denegridos como uma economia decadente na década passada, os americanos vão à forra, propalando pelos 75% das imagens que produzem no mundo, seu "milagre econômico". Não há semana em que capa de revista americana, nem dia em que agência de notícias proveniente dos EUA não dispenda seu tempo (e o nosso) em auto-elogios de seu modelo.

Os números que Washington pode exibir, diante da recessão das duas ex-locomotivas do crescimento europeu (Alemanha e França) e do Japão, podem dar água na boca de conservadores. Os grandes meios de comunicação anglo-saxões não se cansam de contrapor a transformação dos vilões da década passada (EUA e Inglaterra) em heróis e o destino oposto da Alemanha e do Japão. Conclusão: internacionalização de flexibilização acelerada seria os segredos do crescimento num capitalismo em recessão desde os anos 70.

É neste marco que o crescimento americano tem que ser visto: nada que ver com as taxas de crescimento do ciclo de pós-guerra. Os patamares agora são muito baixos: de 2% a 4% já bastam para se considerar um crescimento significativo.

Porém, mais importante que isso, a economia americana já não cresce distribuindo — ainda que de maneira desigual — renda. Ao contrário: nunca como atualmente os EUA foram um país tão injusto socialmente. Os 5% mais ricos passaram de 16,5% (1974) a 18,6% (1992) e a 21,1% (1994) da renda nacional, enquanto os 20% mais pobres recuavam de 4,3% a 3,6%, depois dos quatro primeiros anos de crescimento ininterrupto. O 1% mais rico detém 48% da fortuna financeira do país, deixando apenas 6% para os 80% mais pobres. Em 1995, 36,4 milhões de americanos estavam abaixo do nível de pobreza, contra 32,4 milhões em 1989. Um de cada quatro menores de 18 anos vive abaixo do nível de pobreza. No total, a porcentagem dos que vivem abaixo do nível de pobreza passou de 16% em 1974 a mais de 19% em 1994. O número de sem-teto não para de crescer, apenas em Nova York já são 250 mil. Por isso os EUA, em pleno auge de expansão econômica, caiu do segundo para o quarto lugar no índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da ONU, passando para o quarto lugar, ultrapassado pela França (em recessão, mas sem desregu-

lamentação econômica generalizada como a americana) e pela Noruega.

Mas os EUA se jactam de ter criado mais de dez milhões de empregos nesta década. Que empregos? Ao longo dos 12 anos de governos republicanos, foi muito debilitada a capacidade de defesa dos direitos dos trabalhadores, deixando o país pronto para o que hoje se chama de uma sociedade de risco*. Foi retirada a rede de segurança para trabalhadores de pequenas e médias empresas. Diminuiu o poder aquisitivo dos salários (25% a menos de 1979 a 1994), fazendo com que a relação entre a remuneração média do operário e do patrão passasse de 1 a 41 em 1975 a 1 a 187 em 1994.

Dos dez milhões de empregos é preciso deduzir os três milhões de trabalhadores que perderam seus empregos. E levar em conta que apenas as três maiores cadeias de supermercados (Wall Mart, Kmart e Sears), com remuneração muito baixas, criaram duas vezes e meia mais empregos que a informática (responsável por apenas 300 mil dos dez milhões dos novos postos de trabalho). A rotatividade aumentou de forma fenomenal. E dois terços dos que mudam de emprego, passam a ganhar salários inferiores, em média 14% a menos.

O trabalho precário esconde o nível real de desemprego. Pelos critérios estatísticos oficiais dos EUA, quem trabalhou pelo menos uma hora durante a semana pesquisada é considerada empregada. O número de pessoas que trabalham por temporada quase quadruplicou na última década e hoje um quarto dos contabilizados como empregados tem empregos de tempo parcial. Por outro lado, a superexploração do trabalho se generaliza: a duração média do trabalho passou de 40,6 horas em 1973 para 50,6 em 1995! Isto é, a baixa do nível salarial e a falta de proteção social implica na busca de um segundo e de um terceiro empregos. Os americanos trabalham 360 horas a mais do que os franceses e 430 horas a mais que os alemães por ano, recebendo remunerações claramente menores.

Essas cifras todas significam que não há crescimento econômico nos EUA? Não. Ao contrário: significam que na etapa atual de hegemonia do capital especulativo no mundo e de internacionalização de capitais sem um mercado mundial da força de trabalho, esse é o tipo de crescimento possível no marco da desregulamentação econômica, da especulação financeira e da flexibilidade laboral. Um crescimento que concentra renda em lugar de distribuí-la, que destrói postos de trabalho em lugar de multiplicá-los, que tira direitos da maioria ao invés de garanti-los e estendê-los. De forma similar ao que acontece com mais crueldade ao Sul do Rio Grande: quanto melhores os índices macroeconômicos, maior deterioração social, como conhecemos na Argentina, no México e no Brasil, como exemplos mais relevantes.

Não estranha então que o tema do emprego e, com ele, o dos direitos, seja aquele que mais sensibiliza as pessoas em todo o mundo hoje, para pânico dos tecnocratas de turno. É como se um governante como o primeiro-ministro francês Lionel Jospin atuasse contra as "leis da natureza" (na realidade as do mercado), ao privilegiar a reativação econômica a partir do incentivo à demanda, pela extensão do emprego e pela redistribuição de renda. Enquanto os tecnocratas, os intelectuais vítimas do ajuste fiscal e teórico e os governantes prisioneiros dos rígidos esquemas de estabilização monetária não despertarem de sua letargia, serão cada vez mais passíveis de surpresas eleitorais e outras.

Emir Sader é professor de sociologia da USP.

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar a presente sessão, designando para a sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 16, às 14h30, a seguinte

ORDEM DO DIA

Dia 16.9.97, terça-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997 (nº 2.695/97, na Casa de origem)	Estabelece normas para as eleições.	Dependendo de parecer da CCJ. Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno.
2 Projeto de Resolu- ção nº 111, de 1997 Comissão de As- suntos Econômicos	Autoriza o Estado de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo - LFTSP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997. Apresentado como conclusão do Parecer nº 461/97-CAE, Relator: Senador Wilson Kleinübing.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno.
3 Projeto de Resolu- ção nº 112, de 1997 Comissão de As- suntos Econômicos	Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 100.000.000,00. Apresentado como conclusão do Parecer nº 479/97-CAE.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno. (Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão)

O SR. PRESIDENTE (Otoniel Machado) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h38min.)

**ATA DA 121ª SESSÃO DELIBERATIVA
ORDINÁRIA, REALIZADA EM
10 DE SETEMBRO DE 1997**
(Publicada no DSF, de 11 de setembro de 1997)

RETIFICAÇÃO

À página nº 18523, primeira coluna, republica-se por omissão do autor, o seguinte requerimento de destaque para votação em separado, oferecido à Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 1996.

REQUERIMENTO Nº 640, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, alínea **b**, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, § 2º do art. 40 do Substitutivo da CCJ em seu 2º pronunciamento, à PEC nº 33/96.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. _
Senador **Antonio Carlos Valadares**.

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

11-9-97
Quinta-feira

11:00 - Despacho Interno
11:00 - Doutor José Otávio Costa
12:00 - Entrevista a Rádio CBN
15:00 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal
17:00 - Senhor Alain Touraine

Ata da 123ª Sessão Não Deliberativa em 12 de setembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães,
Ronaldo Cunha Lima, Flaviano Melo e Nabor Júnior*

(Inicia-se a sessão às 9h.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 155, de 1997 (nº 1.024/97, na origem), de 10 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1996 (nº 917/95, na Casa de origem), que define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 81, DE 1997

(Nº 403/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 1994, que renova, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão deferida à Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda., para explorar, sem direito de exclusi-

vidade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 594, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 26 de julho de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais".

Brasília, 29 de julho de 1994. — **Itamar Franco.**

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio e Televisão Alterosa LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29710.000414/92, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão deferida à Sociedade Rádio e Televisão Alterosa LTDA., pelo Decreto nº 498, de 12 de janeiro de 1962, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 49/MC, DE 21 DE JULHO DE 1994, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29710.000414/92, em que a Sociedade Rádio e Televisão Alterosa Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televi-

são), na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais quinze anos.

2. Esclareço que a requerente já foi renovada outras vezes, sendo que a última renovação se deu através do Decreto nº 83.553, de 5 de junho de 1979.

3. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério.

4. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes** –
Ministro de Estado das Comunicações.

SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA

RELAÇÃO DOS QUOTISTAS

NOME	PARTICIPAÇÃO %	QUANTIDADE DE QUOTAS	VR. PATRIMONIAL DE CADA QUOTA R\$	VR. PATRIMONIAL DA PARTICIPAÇÃO R\$
01. Alberto de Sá Filho	4,55	136.500	0,36	49.636,36
02. Camilo Teixeira da Costa	4,55	136.500	0,36	49.636,36
03. Édison Zenóbio	4,55	136.500	0,36	49.636,36
04. Francisco Braga Sobrinho	4,55	136.500	0,36	49.636,36
05. Gilberto Francisco Renato Aillard Chateaubriand Bandeira de Mello	2,22	66.600	0,36	24.218,18
06. Ibanor José Tatarotti	4,55	136.500	0,36	49.636,36
07. João de medeiros Calmon	4,55	136.500	0,36	49.636,36
08. José de Armatheá Gomes Cunha	4,55	136.500	0,36	49.636,36
09. Manuel Eduardo Pinheiro Campos	4,55	136.500	0,36	49.636,36
10. Marconi Góes Albuquerque	4,55	136.500	0,36	49.636,36
11. Martinho de Luna Alencar	4,55	136.500	0,36	49.636,36
12. Paulo Cabral de Araújo	4,55	136.500	0,36	49.636,36
13. Renato Dias Filho	4,55	136.500	0,36	49.636,36
14. Théodulo Pereira	4,55	136.500	0,36	49.636,36
15. Alfredo Raymundo Filho	4,55	136.500	0,36	49.636,36
16. Álvaro Augusto Teixeira da Costa	4,55	136.500	0,36	49.636,36
17. Arthêmio Scardino Guimarães	4,55	136.500	0,36	49.636,36
18. Evaristo de Oliveira	4,55	136.500	0,36	49.636,36
19. Gladstone José Vieira Belo	4,55	136.500	0,36	49.636,36
20. Hélio Arnoni	4,55	136.500	0,36	49.636,36
21. Jozzil dos Anjos Barros	4,55	136.500	0,36	49.636,36
22. José Pires de Saboia Filho	4,55	136.500	0,36	49.636,36
23. Pedro Batista Freire	2,22	66.900	0,36	24.327,27
TOTAIS	100,00	3.000.000		1.090.909,09

Observação: Relação atualizada com base na última alteração contratual registrada em 16/09/94.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 82, DE 1997
(nº 404/97, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de agosto de 1994, que renova, por quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão deferida à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, (televisão) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 614, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de agosto de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo".

Brasília, 8 de agosto de 1994. — **Itamar Franco.**

DECRETO DE 1º DE AGOSTO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Consti-

tuição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29830000959/92-91 decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais quinze anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão deferida à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. cuja outorga primitiva foi concedida pelo Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, à Rádio Bandeirantes S.A. que, posteriormente, foi autorizado a alterar sua denominação social e tipo societário, sendo renovado pelo Decreto nº 80.917, de 2 de dezembro de 1977, e mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 3º este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 39/MC DE 20 DE JULHO DE 1994 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o incluso Processo Administrativo nº 29830000959/92, em que a Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais quinze anos;

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor, e a estação está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por este Ministério;

3. Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, a quem deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Moraes**,
Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER JURÍDICO Nº 83/93

Referência: Processo nº 29830000959/92

Origem : DCOM/SPO

Assunto : Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, cujo prazo teve seu termo final em 5-10-92.
- Pedido apresentado tempestivamente
- Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 5-10-92.

I – Os Fatos

1 – Mediante Decreto nº 45.047, de 12 de dezembro de 1958, publicado no **Diário Oficial da União** de 22 de janeiro de 1959, foi outorgada concessão à Rádio Bandeirantes S/A, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2 – A outorga em apreço foi renovada 1 (uma) vez por 15 (quinze) anos, conforme Decreto nº 80.917 de 2-12-97, publicado no **Diário Oficial da União** do dia 5 subsequente.

3 – A requerente teve sua denominação social alterada para rádio e Televisão Bandeirante S/A, conforme autorização concedida através da Portaria nº 209 de 27 de janeiro de 1978.

4 – Por transformação do tipo societário, autorizada através da Portaria nº 43 de 4 de fevereiro de

1987, a entidade que até então era constituída como sociedade anônima, passou a ser uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

5 – Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade sofreu pena e foi advertida, conforme se verifica na informação precedente do Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações, à fls. 58 "usque" 62.

II – Do Mérito

6 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos de iguais (Art. 33 § 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

7 – Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27

Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão."

8 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

9 – O prazo de vigência desta concessão, teve seu termo final dia 5-10-92, pois começou a vigorar em 5-10-77, com a renovação anterior, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

10 – O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Divisão no dia 21 de maio de 1992, dentro, pois do prazo legal (fl. 01).

11 – A requerente tem seus quadros societários e diretivos aprovados respectivamente, pelas Portarias nºs 018 de 21-1-92, 0043 de 4-2-87, 018 de 21-1-92 e 379 de 29-10-92, assim dispostos:

Cotistas	Cotas	Valor Cr\$
João Jorge Saad	283.290	283.290,00
Maria Helena M. de Barros Saad	1.140	1.140,00
João Carlos Saad	285	285,00
Ricardo de Barros Saad	285	285,00
Totais	285.000	285.000,00

Cargos	Nomes
Diretor-Presidente	João Jorge Saad
Diretor-Vice-Presidente	João Carlos Saad
Diretor-Vice-Presidente	Ricardo de Barros Saad
Procurador	José Roberto Hachich Maluf

12 – A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado a fls. 51.

13 – é regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-Fistel (fls. 63/85).

14 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

15 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 5-10-92, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas para submissão do assunto a autoridade competente para decidir.

É o parecer "sub-censura".

São Paulo, 21 de junho de 1993. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo

À consideração do Sr. Chefe DCOM/SP

SEJUR, 21 de junho de 1993. – **Elpidio Carlos Gianini dos Santos**, Chefe da SEJUR.

(A Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 1997 (Nº 405/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Londrina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato que se refere o Decreto s/nº, de 27 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Londrina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 23, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de dezembro de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora de Londrina Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná".

Brasília, 5 de janeiro de 1995.

Decreto de 27 de dezembro de 1994.

Renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE LONDRINA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29740.001274/92-16,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Londrina Ltda., cuja outorga foi deferida originariamente à Rádio Difusora do Paraná Ltda. através do Decreto nº 33.679, de 26 de agosto de 1953, sendo mantidos os seus efeitos jurídicos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

228 /94-MC

Brasília, 14 de dezembro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

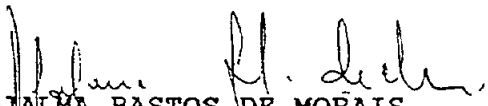
Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Administrativo nº 29740.001274/92-16, em que a Rádio Difusora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em pical, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, solicita o do prazo de vigência de sua concessão por mais de dez anos.

Convém ressaltar que a presente concessão foi deferida iamente à Rádio Difusora do Paraná Ltda. através do Decreto nº de 26 de agosto de 1953, e que, mediante transferência direta rga, passou a ser explorada pela requerente a partir de 6 de de 1976.

O pedido de renovação encontra-se devidamente de acordo com a legislação em vigor e a estação está (ado) dentro das características técnicas a ela atribuídas por (istério)

Nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do (o) Nacional, para onde deverá ser remetido o processo ativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente,


DJALMA BASTOS DE MORAIS
Ministro de Estado das Comunicações.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 DELEGACIA NO ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 24/93

Referência: Processo nº 29740.001274/92

Entidade: Rádio Difusora de Londrina Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar serviço e radiodifusão sonora cujo prazo tem seu termo final em 30 de abril de 1993.

- Pedido apresentado tempestivamente.

- Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

Rádio Difusora de Londrina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais na cidade de Londrina, Estado do Paraná, por transferência direta da concessão, conforme Decreto nº 78.539, de 6 de outubro de 1976, publicado no **Diário Oficial** da União de 7 de outubro de 1976, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorrerá em 30 de abril de 1993.

I – Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 33.679, de 26 de agosto de 1953, foi autorizada concessão à Rádio Difusora Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas tropicais, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço foi renovada por duas vezes, conforme Decreto nº 74.417, de 14 de agosto de 1973, publicado no **Diário Oficial** do dia seguinte; e Decreto nº 91.882, de 5 de novembro de 1985, publicado no **Diário Oficial** do dia seguinte.

3. A concessão em tela foi objeto de transferência direta, mediante Decreto nº 78.539, de 6 de outubro de 1976, publicado no **Diário Oficial** do dia seguinte, para a Rádio Difusora de Londrina Ltda., que passou a deter a outorga.

4. Cumpre ressaltar que, durante o último período da outorga, a entidade não sofreu qualquer pena ou advertência, conforme se verifica na informação, às fls. 32.

II – Do Mérito

5. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de

1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 § 5º).

6. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

7. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

8. A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente, conforme determinado no inciso I do art. 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até dia 1º de maio de 1973, motivo pelo qual, o prazo de vigência passou a ser contado a partir de 1º de maio por mais um período de dez anos.

Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1993 e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia no dia 29 de dezembro de 1992, dentro, pois, do prazo legal.

9. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 68, de 23 de abril de 1986, e exposição de motivos nº 211, de 5 de outubro de 1985, com as seguintes composições.

Cotistas	Cotas	Valor em CZ\$
Alecio Miranda Leal	36.000	36,00
Walter Roberto Manganoti	2.000	2,00
Saline Atie Ramos	2.000	2,00
Total	40.000	40,00
Gerente:	Alecio Miranda Leal	

10. A emissora se encontra operando regularmente, dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 31.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

12. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

13. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorgas, do DNPV, para submissão do assunto ao Senhor Diretor do Departamento Nacional de Serviços Privados.

É o parecer "sub-censura".

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Assistente Jurídico.

À consideração da Srª Delegada.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993. – **Marcelo José Dudgeque**, Chefe do Serviço das Comunicações do extinto MTC, no Paraná.

De Acordo.

Encaminhe-se os autos à Coordenação Geral de Outorgas/DNPV, na forma proposta.

Curitiba, 10 de fevereiro de 1993. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada do extinto MTC no Paraná.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 1997 (Nº 175/95, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão outorgada à Rádio Ribeirão Preto Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de ra-

diodifusão sonora em onda tropical na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º, Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 863, DE 1994

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 1º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 1994, que "Renova a concessão outorgada à Rádio Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo".

Brasília, 18 de outubro de 1994. – **Itamar Franco**.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1994

Renova a concessão outorgada à Rádio Ribeirão Preto Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.002252/92, decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por mais dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão deferida à Rádio Ribeirão Preto Ltda, pelo Decreto nº 35.372, de 13 de abril de 1954, e posteriormente renovada pelos Decretos nºs 74.586, de 23 de setembro de 1974 e 90.510, de 14 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga pelo Decreto de 10 de maio de 1991, para executar, sem direitos de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 131/MC DE 27 DE SETEMBRO DE 1994, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 50830.002252/92, em que a Rádio Ribeirão Preto Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, solicita renovação do prazo de vigência de sua concessão por mais dez anos.

2. O pedido de renovação encontra-se devidamente instruído de acordo com a legislação em vigor e a emissora está funcionando dentro das características técnicas a ela atribuídas por esse Ministério.

3. Nos termos do § 3º do art. 233 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde deverá ser remetido o processo administrativo pertinente, que esta acompanha.

Respeitosamente, **Djalma Bastos de Morais**,
Ministro de Estado das Comunicações.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
PARECER JURÍDICO Nº 132, DE 1993**

Referência: Processo nº 50830.002252/92.
Origem: DCOM/SP.
Interessada: Rádio Ribeirão Preto Ltda.
Assunto: Renovação de Outorga.
Emenda: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora cujo prazo teve seu termo final em 1º-5-93.

Conclusão: Pelo deferimento

A Rádio Ribeirão Preto Ltda. concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 1º de maio de 1993.

I – Os Fatos

1 – Mediante Decreto nº 35.372, de 13 de abril de 1954, foi outorgada concessão a Rádio Ribeirão Preto Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

2 – A outorga em apreço foi renovada por 2 (duas) vezes, conforme Decretos nºs. 74.586, de 23-

9-74 e 90.570 de 14-11-84, publicados, respectivamente, no **Diário Oficial** da União de 24-9-74 e 16-11-84.

3 – Cumpre ressaltar que, durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma sanção, conforme se verifica na Informação procedente do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização desta Delegacia.

II – Do Mérito

4 – O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituídos pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por período sucessivos e iguais, (Art. 33 § 3º.) períodos esses mantidos pela atual Constituição. (Art. 223 § 5º.)

5 – Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art. 27.

Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora de 15 (quinze) anos para o de televisão."

6 – De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

7 – A outorga originária da concessão em apreço foi renovada automaticamente, conforme determinado no inciso I do artigo 1º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, até 1º de maio de 1973, motivo pelo qual o prazo de vigência passou a ser contado a partir de 1º de maio por mais um período de 10 (dez) anos.

Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 1º de maio de 1993, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto em Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia em 10 de dezembro de 1992, dentro, pois, do prazo legal (fl. 41).

8 – A requerente tem seu processo societário e diretivo aprovados, respectivamente, pela Portaria nº 436 de 27-11-92 e pelo Decreto nº 9.545 de 12-4-84, com a seguinte composição

Cotistas	Cotas	Valor Cr\$
Edilah de Faria Lacerda Biagi	24.686.400	24.686.400,00
Nelson Machado	7.044.800	7.044.800,00
Octávio de Souza Silveira	7.044.800	7.044.800,00
Antonio Carlos Morandini	7.044.800	7.044.800,00
José Jader Simonelli	7.044.800	7.044.800,00
Pedro Biagi Neto	7.044.800	7.044.800,00
Welson Gasparini	7.044.800	7.044.800,00
Miguel Antonio Liporassi	3.522.400	3.522.400,00
José Wilson Toni	3.522.400	3.522.400,00
	74.000.000	74.000.000,00

Cargos	Nomes
Sócio-Gerente	Antonio Carlos Morandini
Sócio-Gerente	Miguel Antonio Liporassi
Sócio-Gerente	Nelson Machado
Sócio-Gerente	Octávio de Souza Silveira
Sócio-Gerente	Welson Gasparini

9 – A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 43.

10 – É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Comunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 45.

11 – Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes, não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 286, de 28 de fevereiro de 1967.

12 – Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da-outorga deverá ser renovado a partir de 1º de maio de 1993, tendo em vista a manutenção do prazo da outorga por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à

Coordenação Geral de Outorgas, para submissão do assunto à autoridade competente para decidir.

É o parecer "sub-censura".

São Paulo, 31 de agosto de 1993. – **Nilton**

Aparecido Leal, Assistente Jurídico.

De acordo

À consideração do Sr. Delegado do MC/SPO

Sejur, 31 de agosto de 1993. – **Elpídio Carlos**

Gianini dos Santos, Chefe de Serviço.

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 483, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre as Emendas de Plenário nºs 1 e 2, oferecidas em turno suplementar ao substitutivo ao Projeto de Lei do Sento nº 82, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera dispositivos da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências.

Relator: Senador Valmir Campelo

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1995, na forma do substitutivo (Parecer nº 551-CDIR), visa a alterar alguns dispositivos da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

No turno suplementar, foram apresentadas duas emendas de plenário, objeto deste parecer: a de nº 1, que elimina disposições do parágrafo único, *in fine*, do art. 1º do projeto em apreciação; e a de nº 2, que praticamente repete todos os dispositivos do art. 2º do substitutivo e elimina o art. 3º – porém sem o mencionar. Ambas, do ilustre Senador Lúcio Alcântara.

II – Parecer

Louvável o esforço do autor das emendas em buscar chegar a um diploma legal transparente e auto aplicável. Creio, contudo, que o substitutivo apreciado até agora pelo Senado, no seio de amplo e detido debate, consubstancia a maior adequação à matéria.

Com efeito, não se deve criar mais encargos aos cessionários que os atuais, pois constituirão óbice à agilidade das transferências, à ampliação do mercado receptivo para a produção de imóveis e ao equilíbrio interno dos contratos. A crise atual, no mercado imobiliário, é de demanda acolitada que é pela secular incapacidade de pagar. Por isso, são

bem vindas as facilidades à liquidação antecipada, como a unificação do abatimento em 50%. Entendo dever manter-se, pois, a regra da Lei nº 8.004. Convém recordar que a **causa causaram** da inadimplência está na debilidade da renda pessoal disponível. Muitos financiamentos foram fundados em "declaração de renda familiar" irreal, como base de cálculos dos encargos, ao longo do mútuo. A realidade vem e sanciona o "otimismo". Por esta razão, entendo ser de bom alvitre rigor e prudência na concessão de vantagens e benefícios que onerem indivíduos, mas igualmente que inviabilizem o sistema.

Louváveis as enxertias que se fizeram, ao longo trâmite deste Projeto, procurando-se resguardar das intempéries financeiras, mutuários e agentes operadores do SFH. Tenho por mim ter contribuído para aclarar dúvidas, precisar temor e tornar fácil a aplicação, que se faz urgente, de princípios saneadores ao investimento imobiliário.

III – Voto

Voto, pois, pela manutenção do texto final do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1995, como oferecido ao turno suplementar, e pela rejeição das emendas de plenário nº 1 e 2.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 1997.

Ademir Andrade, Presidente – **Valmir Campelo**, Relator – **Bello Parga** – **Gilvam Borges** – **Osmar Dias** – **Abdias Nascimento** – **Sebastião Rocha** – **Jonas Pinheiro** – **Leomar Quintanilha** – **Benedita da Silva** – **Romeu Tuma** – **Marluce Pinto** – **Waldeck Ornelas** – **Casildo Maldaner** – **Albino Boaventura**.

DOCUMENTOS, ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

REQUERIMENTO Nº 558, DE 1997

Inclua-se em Ordem do Dia, após manifestação do Presidente da CAS, nos termos do parágrafo único do art. 255, do RISF.

Em 12-8-97.

Inclusão em Ordem do Dia de Proposição com prazo esgotado na Comissão a que estava distribuída.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 172, inciso I, do regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do PLS nº 82/95, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, e dá outras providên-

cias", cujo prazo na Comissão de Assuntos Sociais já se encontra esgotado.

Sala das Sessões, Senador **Júlio Campos**, PFL-MT.

OF. SF/833/97

Em 14 de agosto de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi apresentado o Requerimento nº 558, de 1997 (fls. 51), através do qual o Senador **Júlio Campos** solicita, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1995, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei nº 8.004, de 14 de março de 1990, que dispõe sobre transferência de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e dá outras providências, cuja minuta de parecer sobre as emendas apresentadas no turno suplementar (fls. 49-50) aguarda apreciação dessa Comissão.

Não obstante o que dispõe o parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno, tendo em vista que a proposição já está instruída, com relatório encaminhado por seu relator para inclusão em pauta dessa Comissão, encareço a V. Ex^a submeter o referido relatório a esse órgão técnico, a fim de ser posteriormente apreciado pelo Plenário devidamente instruído com seu parecer.

Atenciosamente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

PARECERES Nºs 484, 485 e 486, de 1997

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1994 (nº 1.804/91, na Casa de origem), que "Concede adicional de periculosidade aos empregados que especifica".

PARECER Nº 484, DE 1997.

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador Coutinho Jorge

I – Relatório

Chega à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1994, de autoria do ilustre Deputado **Hélio Rosas**, que pretende conceder adicional de periculosidade de quarenta por cento aos empregados cuja atividade determine contato com redes, linhas, estações, subestações e usinas de energia elétrica. Tal adicional, na forma proposta, passaria a integrar a remuneração deste grupo de empregados para todos os efeitos legais.

Justificando a proposição o autor afirma que "os trabalhadores referidos estão sujeitos a constan-

te risco de serem vítimas de descarga elétrica — sendo, aliás, relativamente freqüentes os acidentes da espécie". Considerando o "ofício eminentemente perigoso" declara, também, ser "justo que percebam o adicional de periculosidade, à base de quarenta por cento sobre a respectiva remuneração, como compensação pelos riscos que correm".

Na casa de origem o projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, responsável pela análise do mérito. Também foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação que manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação.

É o relatório.

II — Voto do Relator

O projeto pretende conceder um adicional no qual inegavelmente fazem jus os empregados que exercem atividade em condições de periculosidade no setor de energia elétrica. No entanto, em nosso entendimento, já se encontra em vigência norma disciplinando a matéria, a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, que "Institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade". Esta lei é regulamentada pelo Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, que fixa regras minuciosas para a concessão do adicional em análise e traz, em anexo, quadro das atividades e áreas de risco.

A lei citada, anterior à Constituição Federal de 1988, segundo entendemos, foi por esta recepcionada. O texto constitucional, inciso XXIII do artigo 7º, prevê "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei". Com a vigência de norma disposta amplamente sobre a matéria, a proposição em análise estaria atingida pela prejudicialidade.

Em razão do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1994, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1994.
— **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Coutinho Jorge**, Relator — **Jacques Silva** — **Ronaldo Aragão** — **João França** — **Reginaldo Duarte** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **César Dias** — **Magno Bacelar** — **Epitácio Cafeteira** — **Dario Pereira** — **Lucídio Portella** — **Maurício Corrêa** — **Jarbas Passarinho** — **João Rocha**.

PARECER Nº 485, DE 1997

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador Ademir Andrade

De autoria do ilustre Deputado Hélio Rosas, é submetido à apreciação desta Comissão o Projeto

de Lei da Câmara nº 105, de 1994, que tem por objetivo conceder 40% de adicional de periculosidade sobre a remuneração dos empregados cuja atividade determine contato com redes, linhas, estações, subestações e usinas de energia elétrica. Esse adicional, na forma proposta, passaria a integrar a remuneração deste grupo de empregados para todos os efeitos legais.

A justificar sua iniciativa, o autor da proposta afirma:

"Como prescreve o inciso XXIII do art. 7º, da Constituição Federal, é assegurado ao trabalhador adicional de remuneração para as atividades perigosas, na forma da lei.

Ora, os trabalhadores referidos estão sujeitos a constante risco de serem vítimas de descarga elétrica — sendo, aliás, relativamente freqüentes os acidentes da espécie.

Sendo, assim, seu ofício eminentemente perigoso, é justo que percebam o adicional de periculosidade, à base de quarenta por cento sobre a respectiva remuneração, como compensação pelos riscos que correm".

Quando de sua tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, responsável pela análise do mérito. Mereceu igualmente parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se manifestou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação. Aprovada em plenário, a proposição veio a ter a esta Casa. Submetida, inicialmente, à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, esta opinou pelo encaminhamento do projeto em apreço a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, sob a alegação seguinte:

"O projeto pretende conceder um adicional ao qual inegavelmente fazem jus os empregados que exercem atividade em condições de periculosidade no setor de energia elétrica. No entanto, em nosso entendimento, já se encontra em vigência norma disciplinando a matéria, a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, que Institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade. Esta lei é regulamentada pelo Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986, fixa regras minuciosas para a concessão do adi-

cional em análise e traz, em anexo, quadro de atividades e áreas de risco.

A lei citada, anterior à Constituição Federal de 1988, segundo entendemos, foi por esta recepcionada. O texto constitucional, inciso XXIII do artigo 7º, prevê adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei. Com a vigência de norma dispondo amplamente sobre a matéria, a proposição em análise estaria atingida pela prejudicialidade."

Quanto ao mérito do projeto, nada temos a opor, dadas as convincentes razões aduzidas pelo autor, em sua justificação, e a manifestação da Comissão de Assuntos Sociais que julgou meritória a iniciativa.

Entretanto, quanto à questão de que a matéria estaria atingida pela prejudicialidade, somos de opinião diferente. De fato, a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, ainda que recepcionada pelo disposto no art. 7º, inciso XXIII, da Constituição, continua vigente, sendo plausível qualquer alteração que se introduza em seu texto, eis que a Carta Magna, refletindo bom senso, deixou a legislação ordinária decidir o percentual que deva ser estabelecido no que concerne ao adicional de periculosidade. Não vemos, pois, como o presente projeto esteja prejudicado, já que este visa conceder adicional de 40% sobre a remuneração, percentual superior, portanto, ao atualmente concedido pela supracitada lei (30%).

Por outro lado, faz-se necessário e oportuno proceder a alguns reparos à proposição.

Entendemos que o texto do projeto, na forma como se encontra, pode ensejar dúvidas quanto à sua interpretação, tendo em vista as especificidades contidas na lei. Recomendamos a boa técnica legislativa que o texto da lei deve ser de estilo cristalino, a fim de se evitar divergências quanto à vontade do legislador. Portanto, julgamos mais conveniente alterar o projeto em apreço, dando nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, para elevar o percentual dos atuais 30% para 40%. Por outro lado, faz-se

mister suprimir também o parágrafo único do texto do projeto, pois esse dispositivo pode dar a entender que o referido adicional deverá ser pago mesmo quando tenham cessado os agentes de periculosidade. Como se sabe, o adicional de periculosidade somente é devido ao empregado que trabalha permanentemente na área de risco, não gerando a intermitência do contato com o agente, durante a jornada de trabalho, direito ao pagamento da vantagem. Ademais, esse aspecto já se encontra suficientemente regulamentado na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

No que tange à juridicidade e constitucionalidade da iniciativa, não há reparos a fazer. Em verdade, trata-se de diploma legal que dispõe sobre direito do trabalho, de competência privativa da União e que deve ser disciplinada em lei ordinária, conforme prevêem os arts. 22, I, 48 e 61 da Carta Magna.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1994, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1-CCJ
(Substitutivo)

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, que "institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade".

O Congresso Nacional decreta:

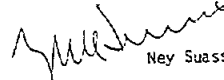
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

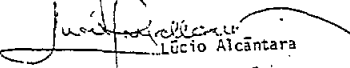
"Art. 1º O empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário que perceber".

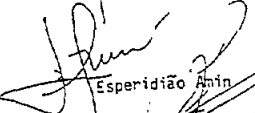
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

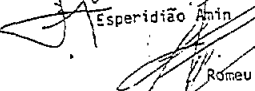
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


Sala da Comissão, em 22 de novembro de 1995

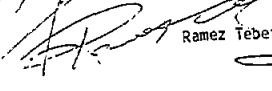

Ney Suassuna

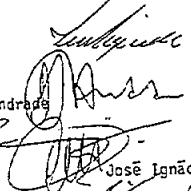

Lúcio Alcântara

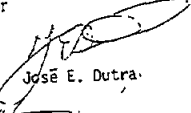

Ademir Andrade

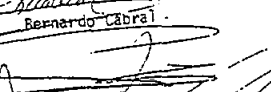

Esperidião Amin

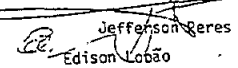

Romeu Tuma

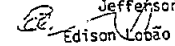

Ramez Tebet

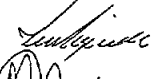

José Ignácio

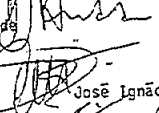

José E. Dutra


Bernardo Cabral


Jefferson Reres


Edison Lobão


Iris Rezende, Presidente


Relator

PARECER Nº 486, DE 1997,
(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador Waldeck Ornelas

I – Relatório

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1994, de autoria do ilustre Deputado Hélio Rosas, que objetiva conceder adicional de periculosidade de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração para os empregados cuja atividade determine contato com redes, linhas, estações, subestações e usinas de energia elétrica. Nos termos da proposição, este adicional passaria a integrar a remuneração destes empregados para todos os efeitos legais.

Durante a tramitação na Câmara dos Deputados o projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, responsável pela análise do mérito. Recebeu, também, parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Esta Comissão, em análise preliminar, entendeu de bom alvitre encaminhar a proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, com solicitação de exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Em atendimento ao solicitado, aquela Comissão manifestou-se em parecer, concluindo da seguinte forma:

"No que tange à juridicidade e constitucionalidade da iniciativa, não há reparos a fazer. Em verdade, trata-se de diploma legal que dispõe sobre direito do trabalho, de competência privativa da União e que deve ser disciplinada em lei ordinária, conforme prevêm os arts. 22, I, 48 e 61 da Carta Magna."

Na mesma ocasião a CCJ aprovou emenda que corrige aspectos técnicos da iniciativa. A matéria está, neste momento, em condições de ser apreciada no tocante ao seu mérito por esta Casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O projeto em análise pretende elevar para 40% (atualmente é de 30%) o percentual do adicional de periculosidade a que fazem jus os trabalhadores que mantenham contato com redes, linhas, estações, subestações e usinas de energia elétrica, além de fazer com que o adicional passe a integrar a remuneração destes empregados para todos os efeitos legais.

Embora reconheçamos a validade dos argumentos expostos pelo autor da iniciativa e a necessi-

dade de considerar com especial atenção a situação dos empregados submetidos a situações de periculosidade (até por imperativo constitucional constante do inciso XXIII, do art. 7º da CF), firmamos entendimento em sentido contrário à aprovação da iniciativa.

Em nosso entendimento, a elevação pura e simples do percentual do adicional de periculosidade não atende à real necessidade de compensação dos riscos sofridos por estes empregados, nem representa a melhor maneira de tratar a matéria.

Em primeiro lugar, depõem contra a iniciativa a formalidade e a rigidez das leis. Aumentar o percentual do adicional de periculosidade para 40%, através de lei, representaria a ampliação da vantagem sem consideração das eventuais especificidades dos ambientes de trabalho. Significaria, na prática, beneficiar injustamente determinados trabalhadores, mediante concessão de tratamento genérico para empregados em situações desiguais. Como sabemos a periculosidade é extremamente variável de uma situação para outra e está diretamente relacionada com a disponibilidade de equipamentos de proteção ou não.

A melhor solução, parece-nos, não está na fixação de regras rígidas que envolvam toda uma categoria profissional. Empregados e empregadores têm condições de encontrar outras alternativas de proteção contra os riscos e outros parâmetros (certamente mais flexíveis) de remuneração, estabelecendo uma relação mais equitativa entre o perigo real a que estão submetidos os empregados e o valor do adicional de periculosidade. Para atingir estes objetivos, certamente o processo de negociação coletiva é o mais adequado. Através dele, as partes podem regular minúcias cuja regulamentação seria descabida em um texto de lei. Ainda mais, podem promover frequentes adaptações e alterações em atenção à diminuição ou ao aumento dos riscos.

Ademais, como segundo aspecto a considerar, os adicionais vem servindo, numa deturpação dos objetivos e da natureza desta parcelas remuneratórias, mais como forma de concessão disfarçada de aumento de salário. Sendo assim, acabam gerando privilégios para determinados empregados, em prejuízo daqueles que recebem apenas os reajustes globalmente concedidos, distorcendo o mercado de trabalho.

Um terceiro argumento contrário a aprovação da iniciativa, não menos relevante, diz respeito aos impactos econômicos que um aumento desta natureza pode trazer para as finanças das estatais do setor. Estamos passando por um momento econômico especial, merecedor de cautela, durante o qual as tarifas públicas devem ser acompanhadas com red-

brada atenção, enquanto a administração das estatais promove os ajustes necessários à adaptação destas empresas à estabilidade da moeda.

Mas não só o orçamento das estatais pode ser afetado. Com o conseqüente aumento das tarifas, certamente representará perda de poder aquisitivo para a população em geral e elevação de custos para o setor produtivo.

Em face das razões de mérito expostas ao longo desta parecer, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1995.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1997. – **Ademir Andrade**, Presidente – **Waldeck Ornelas**, Relator – **Leomar Quintanilha** – **Otoniel Machado** – **Mariuce Pinto** – **Benedita da Silva** – **Bello Parga** – **João França** – **Carlos Bezerra** – **Abdias Nascimento** – **Jonas Pinheiro** – **Nabor Júnior** – **Osmar Dias** – **Valmir Campelo** – **José Alves**.

VOTO EM SEPARADO

Da Senadora **Benedita da Silva**,
na CAS, referente ao PLC nº 105/94

O PLC nº 105/94, foi lido no Plenário do Senado em 22 de junho de 1994, sendo despachado à Comissão de Assuntos Sociais. Designado Relator, o Senador Coutinho Jorge sugeriu, em seu parecer, fosse a matéria submetida ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para que este órgão se manifestasse sobre a prejudicialidade da proposta à vista da Lei nº 7.369/85, que institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade. O Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Ademir Andrade, concluiu seu parecer pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, opinando que não estaria a matéria atingida pela prejudicialidade vis-a-vis o supra citado diploma legal, mas por ajustar melhor a proposição à boa técnica legislativa, ofereceu um substitutivo que foi aprovado por unanimidade nesta comissão. De volta à Comissão de Assuntos Sociais, o projeto foi redistribuído ao Senador Waldeck Ornelas que reconheceu os méritos do projeto e de como as comissões técnicas da Câmara dos Deputados aprovaram a matéria por unanimidade, inclusive a Comissão de Constituição, Justiça e Redação daquela Casa considerando a matéria sem qualquer óbices, nos aspectos constitucionais e jurídicos. Todavia, ao emitir seu voto, o ilustre representante da Bahia argumentou que "embora reconheçamos a validade dos argumentos expostos pelo autor da iniciativa e a necessidade de considerar com especial atenção a situação dos empregados submetidos a situação de periculosidade (até por imperativo constitucional constante do inciso

XXIII, do art. 7º da CF), firmamos entendimento contrário à aprovação da iniciativa. Alega, ainda, o nobre relator que a elevação do percentual de periculosidade para 40%, poderia significar ampliação de vantagem, desconsiderando as eventuais especificidades dos ambientes de trabalho.

Outro argumento expedido pelo relator diz respeito à capacidade que tem empregados e empregadores de encontrar alternativas através da negociação coletiva entre as partes. Concordamos integralmente com esta posição, mas deve-se ter em mente que nem todas as categorias de trabalhadores desfrutam de poder de barganha suficientemente forte frente ao empregadores. Por fim, o argumento econômico do relator de que o Plano de Estabilização do Governo não comportaria aumentos nas finanças das estatais do setor parece-nos outra falácia tendo em vista o programa de privatização em curso, do setor, patrocinado pela administração central.

Pelas argumentações acima, posicionamo-nos contra o parecer do relator, e favoravelmente ao substitutivo oferecido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pelo ilustre Presidente desta Comissão, Senador Ademir Andrade. Nosso voto, portanto é favorável ao substitutivo da CCJ para o qual solicitamos preferência na votação.

Sala das Comissões, de agosto de 1997. – Senadora **Benedita da Silva**.

DOCUMENTO ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO REGIMENTO INTERNO

REQUERIMENTO Nº 4, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do artigo 172, I, do R.I. do Senado Federal, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1994, que "Concede adicional de periculosidade ao empregados que especifica".

Sala das Sessões 7 de janeiro de 1997. – Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OF. Nº SF/253/97

Em 19 de março de 1997

Exmo. Sr.

Senador Ademir Andrade

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Senhor Presidente,

Ao final da Sessão Legislativa anterior foram encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa os projetos constantes da relação anexa, com a solicitação

de serem incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.

Não obstante o que dispõe o parágrafo único do art. 255, tendo em vista que todas as proposições já estão instruídas com relatórios encaminhados pelos respectivos relatores para inclusão na pauta dessa Comissão, por economia processual, encareço a V. Ex^a submeter os projetos em referência a esse órgão técnico, a fim de serem posteriormente apreciados em Plenário devidamente instruídos com seus pareceres.

Atenciosamente,
Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 585, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, solicito a V. Ex^a submeter à deliberação do Plenário o presente requerimento para permitir tramitação conjunta para o Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1994, que "Concede adicional de periculosidade aos empregados que especifica" e Projeto de Lei do Senado nº 139 de 1996, que "Institui o seguro-periculosidade para os empregados do setor de energia elétrica que exercem atividades, em condições de periculosidade, conforme definição estabelecida pela Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1995, e dá outras providências".

Justificação

O art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, estabelece que "havendo, em curso no Senado, dois ou mais projetos regulando a mesma matéria, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante, a deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Comissão ou Senador".

Sala das Sessões, 20 de agosto de 1997. – Senador **Waldeck Ornelas**.

REQUERIMENTO Nº 613, DE 1997

Senhor Presidente,

Rêqueiro nos termos do art. 256 letra a do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do Requerimento nº 585, de 1997, de minha autoria "que solicita tramitação conjunta dos PLC nº 105, de 1994, e PLS nº 139, de 1996".

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1997. – Senador **Waldeck Ornelas**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI – criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI Nº 7.369, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Institui salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, tem direito a uma remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário que perceber.

Art. 2º No prazo de 90 (noventa) dias o Poder Executivo regulamentará a presente lei, especificando as atividades que se exercem em condições de periculosidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY, Presidente da República –
Aureliano Chaves.

DECRETO Nº 93.412, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986

Revoga o Decreto nº 92.212(1) de 26 de dezembro de 1985, regulamenta a Lei nº 7.369(2), de 20 de setembro de 1985, que institui salário adicional para empregado do setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º São atividades em condições de periculosidade de que trata a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, aquelas relacionadas no Quadro de Atividades/Área de Risco, anexo a este Decreto.

Art. 2º É à percepção da remuneração adicional de que trata o artigo 1º, da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, o exercício das atividades constantes do Quadro anexo, desde que o empregado, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa:

I – permaneça habitualmente em área de risco, executando ou aguardando ordens, e em situação de exposição contínua, caso em que o pagamento do adicional incidirá sobre o salário da jornada de trabalho integral;

II – ingresse, de modo intermitente e habitual, em área de risco, caso em que o adicional incidirá sobre o salário do tempo despendido pelo empregado na execução de atividade em condições de periculosidade ou do tempo à disposição do empregador, na forma do inciso I deste artigo.

§ 1º O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não geram direito ao adicional de periculosidade.

§ 2º São equipamentos ou instalações elétricas em situação de risco aqueles de cujo contato físico ou exposição aos efeitos da eletricidade possam resultar incapacitação, invalidez permanente ou morte.

§ 3º O fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção a que se refere o disposto no artigo 166 da Consolidação das Leis do Trabalho ou a adoção de técnicas de proteção ao trabalhador, eximirão a empresa do pagamento do adicional, salvo quando não for eliminado o risco resultante da atividade do trabalhador em condições de periculosidade.

Art. 3º O pagamento do adicional de periculosidade não desobriga o empregador de promover as medidas de proteção ao trabalhador, destinadas à eliminação ou neutralização da periculosidade nem autoriza o empregado a desatendê-las.

Art. 4º Cessado o exercício da atividade ou eliminado o risco, o adicional de periculosidade poderá deixar de ser pago.

§ 1º A caracterização do risco ou da sua eliminação far-se-á através de perícia, observado o disposto no artigo 195 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º Os empregados que exercerem atividade em condições de periculosidade serão especialmente credenciados e portarão identificação adequada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o decreto nº 92.212, de 26 de dezembro de 1985 e demais disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY, Presidente da República – **Almir Pazzianotto Pinto**.

PARECER Nº 487, DE 1997

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1996 (nº 387/91, na Casa de origem) que "dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do nome do dublador em espetáculos filmados ou televisados".

Relator: Senador José Fogaça

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 043, de 1996 (nº 387-D, de 1991, na origem), da autoria da nobre Deputada Cidinha Campos, acrescenta ao art. 16 da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, o § 2º – por consequência, renumerando o parágrafo único como § 1º – com o objetivo de tornar obrigatória a inclusão do nome do dublador nos créditos de filmes veiculados pela televisão ou exibidos nas salas de projeção.

A medida alcança toda e qualquer película cinematográfica dublada, aí incluídos os documentários e desenhos animados.

A Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, regulamenta as profissões de artista e de técnico em espetáculos de diversões e trata, em seu art. 16, das questões relativas à dublagem. O parágrafo oferecido pelo presente projeto de lei vem complementar as disposições contidas no então *parágrafo único* do citado artigo, que define obrigatoriedades contratuais concernentes ao processo de dublagem de filmes.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

O importante trabalho dos dubladores – atores que emprestam suas vozes aos personagens de filmes – é essencial no processo de comunicação e interação da obra filmada com o seu receptor, processo que é completado pela presença do público, seja em casa, em seu aparelho de televisão, seja nas salas de projeção.

O quadro profissional dos dubladores brasileiros é, reconhecidamente, da melhor qualidade e seu trabalho, muitas vezes, confere tanta credibilidade ao papel do ator em atuação na película que o público é levado a identificar o personagem pela sua própria voz dublada.

E quem são esses atores? Quem conhece seus nomes? E nosso tão precário mercado de trabalho, em que as oportunidades efetivamente oferecidas aos profissionais da arte são muito restritas, os dubladores integram o considerável contingente dos que não têm seu trabalho reconhecido, por absoluto anonimato.

Como já existe legislação que regula as relações de trabalho inerentes à profissão de artista, é de fundamental importância que a identidade dos dubladores faça parte dos dispositivos que tratam exatamente daquela tarefa, como é o caso do art. 16 da Lei nº 6.533/78.

Ter seus nomes devidamente creditados, tanto nos filmes em exibição no circuito comercial, como nas telas das emissoras de televisão, é imprescindível no sentido de legitimar e valorizar esse tipo de trabalho, contribuindo para elevar sua qualidade, tão exigida em nossos dias.

O estabelecimento da obrigatoriedade em causa acarreta, por outro lado, o aumento das responsabilidades das empresas responsáveis pela dublagem filmográfica para com seu quadro funcional.

III - VOTO

Pelo exposto, tendo analisado o Projeto de Lei da Câmara nº 043, de 1996 (nº 387, de 1991, na origem), dos pontos de vista do mérito, da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de Agosto de 1997

Joel de Hollanda
VICE-Presidente, no exercício da Presidência
(Joel de Hollanda)

Lauro Campos Lauro Campos

João Rocha João Rocha

Emília Fernandes Emília Fernandes, Relator
(José Fogaça)

Julio Campos Julio Campos

Benedita da Silva Benedita da Silva

Romeu Tuma Romeu Tuma

Ramez Tebet Ramez Tebet

Hugo Napoleão Hugo Napoleão

Abdias Nascimento Abdias Nascimento

Francelino Pereira Francelino Pereira

Edison Lobão Edison Lobão
20/02/96

Coutinho Jorge Coutinho Jorge

PIC 43.196

**DOCUMENTO ANEXADO NO TERMO DO
ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO,
DO REGIMENTO INTERNO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº 1.183, DE 1996

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, requeiro, nos termos do art. 172, inciso I do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1996, de autoria da Deputada Cidinha Campos que "dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do nome do dublador em espetáculos filmados ou televisados".

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1996. –
Senador **Roberto Requião**, Presidente.

OF. Nº SF/255/97

Em 19 de março de 1997

Exmº Sr.

Senador Artur da Távola
Presidente da Comissão de Educação

Senhor Presidente,

Ao final da Sessão Legislativa anterior foram encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa os projetos constantes da relação anexa, com a solicitação de serem incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.

Não obstante o que dispõe o parágrafo único do art. 255, tendo em vista que todas as proposições já estão instruídas com relatórios encaminhados pelos respectivos relatores para inclusão na pauta dessa Comissão, por economia processual, encareço a V. Exª submeter os projetos em referência a esse órgão técnico, a fim de serem posteriormente apreciados em Plenário devidamente instruídos com seus pareceres.

Atenciosamente, Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

PARECER Nº 488, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993 (nº 731/91, na Casa de origem), que "acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado", nos termos do Requerimento nº 449/97, de reexame.

Relator: Senador Bello Parga

I – Relatório

É submetido ao reexame desta comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993, que visa a regular as hipóteses em que as impontualidades do empregado, no momento de seu ingresso ao local do trabalho, devam ser relevadas para fins de percepção da remuneração e, indiretamente, de repouso semanal remunerado.

2. Cabe-nos salientar que o presente projeto já foi examinado e aprovado por esta comissão. Incluído na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 15 de maio de 1995, ao ser anunciada a matéria, foi lido e aprovado o Requerimento nº 335, de 1997, de nossa autoria, solicitando o adiamento de sua discussão para o dia 25 de junho de 1997.

3. À época, assim justificamos a necessidade de adiamento da apreciação da matéria:

"Quando do exame desta proposição na Comissão de Assuntos Sociais, em 2 de abril p.p., houve divergência de opinião entre mim e o Relator designado, Senador Osmar Dias, tendo prevalecido em votação o meu entendimento do assunto, razão porque fui designado Relator do vencido, pelo Presidente da comissão, o nobre Senador Ademir Andrade.

Reexaminando a proposição, agora, para fins de discussão hoje neste Plenário, assaltaram-me dúvidas sobre se meu ponto de vista seria o mais correto, abalando a minha convicção anterior de que a tese do Senador Osmar Dias estava balda de razão."

4. Quando de sua inclusão novamente na Ordem do Dia, na data marcada, para discussão em turno único, foi aprovado o Requerimento nº 448, de 1997, também de nossa autoria, no sentido de que a proposição fosse reexaminada por esta comissão. Este reexame se fazia necessário uma vez que, em decorrência de consultas efetuadas junto a especialistas em Direito do Trabalho, a matéria suscitou-nos dúvidas quanto ao seu alcance, o que acabou por infirmar o voto que expendemos anteriormente.

II – Voto do Relator

5. De fato, em nosso primeiro parecer, externamos a preocupação com o trabalhador quando afirmamos que esse, durante sua ida ao local de trabalho, está sujeito a uma série de imprevistos, alheios à sua vontade, tais como superlotação de ônibus, quebras, trânsito congestionado, etc... que, muitas vezes, obrigam-no a chegar atrasado.

6. Contudo, a despeito do mérito da iniciativa que visa a equacionar tais situações, vale lembrar que ela não surtiria efeito sobre todas as espécies de contrato de trabalho. Em verdade, alcança apenas os quinzenalistas e mensalistas, já que os que percebem à base de tarefa, peça ou produção, serão obrigados a compensar o eventual atraso para terem assegurado o repouso sem desconto.

7. Por outro lado, a mudança que se propõe na legislação poderia ensejar a "oficialização" do atraso no trabalho que, além de causar prejuízos para as empresas, não deverá trazer qualquer contribuição positiva no sentido de reduzir o conflito nas relações de trabalho.

8. Não é demais enfatizar que, no atual contexto político-econômico, faz-se necessária, com vistas a inserir o país no contexto da economia globalizante, a implementação de um sistema de relações de trabalho capaz de permitir a redução dos conflitos trabalhistas, desde que por meio dos instrumentos coletivos de trabalho.

9. Nesse sentido, é inegável a importância do papel do Estado. Ele deve buscar mecanismos que garantam a base legal cogente para o contrato de trabalho, sem perder de vista, é claro, os princípios da justiça social. Esta deve conciliar a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho e, concomitantemente, a tarefa de fomentar a negociação coletiva como instrumento de conquista da condição social de trabalhadores.

10. Assim, a presente proposição não se encontra plenamente afinada com a moderna perspectiva das relações de trabalho, uma vez que pode ensejar o conflito entre as partes e, pior ainda, proteger o empregado desidioso e impontual.

11. Por último, a implementação de forma imperativa e genérica dessa iniciativa não contemplará as particularidades dos diversos setores produtivos, assim como as diferenças regionais.

Desse modo, à vista do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993.

Sala da Comissão 27 de agosto de 1997. —
Ademir Andrade, Presidente — **Bello Parga**, Relator
 — **Gilvan Borges** — **Osmar Dias** — **Valmir Campelo**
 — **Abdias Nascimento** — **Sebastião Rocha** — **Jonas Pinheiro** — **Leomar Quintanilha** — **Benedita da Silva** (Contrário) — **Romeu Tuma** — **Marluce Pinto** — **Waldeck Ornelas** — **Casildo Maldaner** — **Albino Boaventura**.

**DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO
 ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF**

REQUERIMENTO Nº 1.242, DE 1996

Requeiro nos termos do artigo 172, I, do RI do Senado Federal, a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993, que "acrescenta parágrafos ao art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado".

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 1996. —
 Senador **Beni Veras**, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais.

OF. Nº SF/253/97

Em 19 de março de 1997

Exm.º Sr.
 Senador **Ademir Andrade**
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Senhor Presidente,
 Ao final da Sessão Legislativa anterior foram encaminhados à Secretaria-Geral da Mesa os projetos constantes da relação anexa, com a solicitação de serem incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.

Não obstante o que dispõe o parágrafo único do art. 255, tendo em vista que todas as proposições já estão instruídas com relatórios encaminhados pelos respectivos relatores para inclusão na pauta dessa Comissão, por economia processual, encareço a V. Ex.ª submeter os projetos em referência a esse órgão técnico, a fim de serem posteriormente apreciados em Plenário devidamente instruídos com seus pareceres.

Atenciosamente, — Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 335, DE 1997

Nos termos da alínea c, do art. 279, do Regimento Interno, requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993, a fim de que a mesma seja feita na sessão de 25 de junho de 1997.

Justificação

Quando do exame desta proposição na Comissão de Assuntos Sociais, em 2 de abril p.p., houve divergência de opiniões entre mim e o Relator designado, Senador **Osmar Dias**, tendo prevalecido em votação o meu entendimento do assunto, razão porque fui designado Relator do Vencido, pelo presidente da Comissão, o nobre Senador **Ademir Andrade**.

Reexaminando a proposição, agora, para fins de discussão hoje neste Plenário, assaltaram-me dúvidas sobre se o meu ponto de vista seria o mais correto, abalando a minha convicção anterior de que a tese do Senador Osmar dias estava balda de razão.

Assim, acho mais prudente que, nessas condições de incerteza pessoal, o Senado não delibere agora sobre o meu parecer, a fim de que, nesse interregno, eu possa proceder a consultas e especialistas em direito do trabalho, das quais resultará.

a) a confirmação do meu relatório; ou

b) requerimento para reexame da proposição na Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 279, alínea b, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 13 de maio de 1997. – Senador **Bello Parga**.

REQUERIMENTO Nº 448, DE 1997

Nos termos da alínea b, do art. 279, do Regimento Interno, requero o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993, para fim de reexame pela Comissão de Assuntos Sociais – CAS.

Justificação

Não obstante haver oferecido na Comissão de Assuntos Sociais parecer favorável ao PLC nº 204, de 1993, solicitei, na qualidade de Relator do Vencido, em sessão do dia 13 de maio p.p., o adiamento da sua discussão neste Plenário, a fim de proceder a novo estudo da matéria, efetuando consultas junto a especialistas em Direito do Trabalho.

Em função dessas consultas, que suscitaram dúvidas sobre certos aspectos da proposição em tela, dos quais até então eu não me apercebera, e acabaram por infirmar o voto que expendi anteriormente, entendo que ela deva ser reexaminada no âmbito da aludida Comissão, perante a qual impede-me comunicar o meu novo pensamento sobre o assunto.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997. – Senador **Bello Parga**.

REQUERIMENTO Nº 449, DE 1997

Senhor Presidente,

Requero, nos termos regimentais, o adiamento da discussão do PLC nº 204/93, a fim de que seja feita em Sessão Ordinária a realizar-se dentro de 28 dias úteis.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997. – **José Eduardo Dutra**.

PARECER Nº 489, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 48, de 1997, (nº 1.644/97, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil que encaminha ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina – LFTSC, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1997.

Relator: Senador Casildo Maldaner

1. Em 12 de junho de 1997, o Sr. Presidente do Banco Central encaminhou a esta Casa o pedido do Governo do Estado de Santa Catarina para emitir Letras Financeiras do Tesouro daquele Estado, objetivando a captação de recursos destinados ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1997.

2. A operação de crédito caracterizava-se do seguinte modo:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro – LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: 5 (cinco) anos;

e) *valor nominal*: R\$1,00;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

Título	Vencimento	Quantidade
561826	1º-7-1997	43.952.643.337
561826	1º-10-1997	278.742.709.040
561824	1º-11-1997	155.893.080.829
561826	1º-12-1997	178.133.610.944

g) *previsão de colocação dos títulos a serem emitidos*:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-7-1997	1º-7-2002	561826	1º-7-1997
1º-10-1997	1º-10-2002	561826	1º-10-1997
3-11-1997	1º-11-2002	561824	1º-11-1997
1º-12-1997	1º-12-2002	561826	1º-12-1997

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central.

i) *autorização legislativa*: Lei nº 7.546, de 27-1-89 e Decreto nº 2.986, de 10-2-89;

2. A Comissão de Assuntos Econômicos, em 14 de junho de 1997, com base nos argumentos apresentados no Parecer nº 328, de 1997, de autoria do nobre Senador Esperidião Amin, fundamentado nas ponderações apresentadas no parecer do Banco Central à Comissão, na possibilidade de equacionamento das dívidas estaduais no âmbito do Programa de Apoio à Restruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, cujo protocolo de acordo da União com o Governo do Estado de Santa Catarina fora assinado em 12 de junho passado, bem como nas dificuldades financeiras de curto prazo daquela unidade da federação e nas decisões anteriores da própria Comissão em casos análogos, aprovou a rolagem de 98,0% do valor dos títulos vencíveis especificamente no dia 1º de julho próximo passado.

3. O critério adotado pela Comissão de Assuntos Econômicos e corroborado pelo plenário desta Casa, mediante aprovação da Resolução nº 62, de 1997, foi no sentido de permitir maior prazo ao Estado tanto para o ajuste de suas contas, como para satisfazer as exigências da Resolução nº 69/95, conferindo-se-lhe, desse modo, tratamento isonômico ao concedido aos demais, até porque Santa Catarina figura entre os Estados que já firmaram o protocolo de acordo com a União, nos termos da Medida Provisória nº 1.560. Como se sabe, por este acordo o Governo Federal assumirá as dívidas mobiliárias dos Estados que, por seu turno, comprometerem-se a fazer os respectivos ajustes fiscal e patrimonial.

4. Em face do exposto, somos pela aprovação da rolagem de 98% do valor da dívida mobiliária de Santa Catarina, vencível no dia primeiro de outubro vindouro, uma vez que, por tratar-se de dívida oriunda de emissão de títulos realizada em 1992, seguramente será contemplada no referido acordo com o poder executivo federal. Concluimos, portanto, pela apresentação do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115, DE 1997

Autoriza a elevação temporária dos limites de endividamento do Estado de Santa Catarina para que possa emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC), destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária

com vencimento no dia primeiro de outubro de 1997.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, a elevar os limites de endividamento e comprometimento previstos na mesma resolução, para emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTSC), cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no dia primeiro de outubro de 1997.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade*: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 3, equivalente à rolagem de 98% (noventa e oito por cento) da dívida mobiliária do Estado vencível no dia primeiro de outubro de 1997;

b) *modalidade*: nominativa-transferível;

c) *rendimento*: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;

d) *prazo*: 5 (cinco) anos;

e) *valor nominal*: R\$1,00;

f) *características dos títulos a serem substituídos*:

Título	Vencimento	Quantidade
561826	1º-10-1997	278.742.709.040

g) *previsão de colocação dos títulos a serem emitidos*:

Colocação	Vencimento	Título	Data-Base
1º-10-1997	1º-10-2002	561826	1º-10-1997

h) *forma de colocação*: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa*: Lei nº 7.546, de 27-1-89 e Decreto nº 2.986, de 10-2-89;

§ 1º A publicação do anúncio do leilão para oferta dos títulos referidos neste artigo será feita com antecedência mínima de três dias de sua realização.

§ 2º O Governo do Estado de Santa Catarina encaminhará ao Senado Federal para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, toda a documentação referente à oferta dos títulos emitidos ao am-

paro desta Resolução, bem como, sua cadeia de emissões desde a origem.

Art. 3º No prazo de quatorze dias, após concluída a operação de emissão dos títulos autorizada nesta Resolução o Banco Central encaminhará ao Senado Federal para exame na Comissão de Assuntos Econômicos, todos os registros de compra e venda dos títulos, até o tomador final, bem como a efetivação de sua venda definitiva.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias contados a partir da sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.

– **Bello Parga**: Presidente Eventual – **Casildo Maldaner**: Relator – **Sérgio Machado** – **Pedro Simon** – **Carlos Bezerra** – **Esperidião Amin** – **Jonas Pinheiro** – **Waldeck Ornelas** – **Francelino Pereira** – **Freitas Neto** – **Vilson Kleinübing** – **Fernando Bezerra** – **Joel de Hollanda** – **Elcio Alvares**.

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3, DE 1993

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40.

§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei."

"Art. 42.

§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º, 5º e 6º.

"Art. 102.

I –
a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

.....
§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo."

"Art. 103.

.....
§ 4º A ação declaratória de constitucionalidade poderá ser proposta pelo Presidente da República, pela Mesa do Senado Federal, pela Mesa da Câmara dos Deputados ou pelo Procurador-Geral da República."

"Art. 150.

.....
§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido."

"Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – transmissão **causa mortis** e doação, de quaisquer bens ou direitos.

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

.....

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do **caput** deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País."

"Art. 156.

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas máximas;

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior."

"Art. 160.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias."

"Art. 167.

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo;

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou

contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

*Art. 2º A União poderá instituir, nos termos de lei complementar, com vigência até 31 de dezembro de 1994, imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota do imposto de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º Ao imposto de que trata este artigo não se aplica o art. 150, III, b, e VI, nem o disposto no § 5º do art. 153 da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação do imposto de que trata este artigo não se encontra sujeito a qualquer modalidade de repartição com outra entidade federada.

§ 4º Do produto da arrecadação do imposto de que trata este artigo serão destinados vinte por cento para custeio de programas de habitação popular.

Art. 3º A eliminação do adicional ao Imposto de Renda, de competência dos Estados, decorrente desta emenda constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a dois e meio por cento no exercício financeiro de 1995.

Art. 4º A eliminação do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, de competência dos Municípios, decorrente desta emenda constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a um e meio por cento no exercício financeiro de 1995.

Art. 5º Até 31 de dezembro de 99, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos, ressalvado o disposto no art. 33, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º Revogam-se o inciso IV e o § 4º do art. 156 da Constituição Federal.

Brasília, 17 de março de 1993.

A Mesa da Câmara dos Deputados: **Inocêncio Oliveira**, Presidente – **Adylson Motta**, 1º Vice-Presidente – **Fernando Lyra**, 2º Vice-Presidente – **Wilson Campos**, 1º Secretário – **Cardoso Alves**, 2º Secretário – **B. Sá**, 4º Secretário.

A Mesa do Senado Federal: – **Humberto Lucena**, Presidente.

*Revogado, em seu art. 4º, pelo art. 2º da ECR 1/94.

PARECER Nº 490, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Ofício "S" 54, de 1997 nº 2018/97, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$4.980.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais), cujos recursos serão destinados à assunção de parte dos custos de infra-estrutura dos Núcleos Morgado Rosa e Ferronato, em Bagé, Rio Grande do Sul."

Relator: Senador Pedro Simon

1. Com o Ofício "S" nº 54, de 1997, o Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha a solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$4.980.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais), cujos recursos serão destinados à assunção de parte dos custos de infra-estrutura dos Núcleos Morgado Rosa e Ferronato, em Bagé, Rio Grande do Sul.

2. Segundo o pleito do Senhor Governador, à fl. 08 do processo, o Governo daquele Estado pretende executar empreendimentos integrantes do Programa "Pró-Moradia", de caráter eminentemente social, inclusive com a regularização de conjuntos irregularmente ocupados na citada cidade, obedecendo às disposições da Resolução nº 69, de 1995, deste Senado Federal, para o que formaliza e documenta o pedido, encaminhado ao Banco Central do Brasil.

3. O Senhor Governador solicita a competente autorização desta Casa para realizar a citada operação junto à Caixa Econômica Federal, inclusive com a elevação temporária do limite a que se refere o art. 10 da Resolução nº 69, de 1995, com as seguintes características:

a) valor pretendido: R\$4.980.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais);

b) taxa de juros: 4,4% ao ano;

c) indexador: índice de atualização do FGTS;

d) destinação dos recursos: assunção de parte dos custos de infra-estrutura dos Núcleos Morgado Rosa e Ferronato, em Bagé, Rio Grande do Sul;

e) garantia: quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE;

f) condições de pagamento:

– *do principal:* em 300 (trezentas) parcelas mensais;

– *dos juros:* exigíveis mensalmente.

g) regulamentação: sujeita às disposições contidas na Resolução nº 2.388, de 22-5-97, do Conselho Monetário Nacional;

h) autorização legislativa: Lei nº 10.917, de 3-1-97.

4. O Banco Central do Brasil ressalta, em seu Parecer DEDIP-DIARE-97/0487, de 3-7-97, que:

a) o limite estabelecido no art. 3º da Resolução nº 69, de 1995, está respeitado na presente operação, sendo extrapolado o limite previsto no art. 4º, II, a mesma resolução;

b) o Estado do Rio Grande do Sul, no que se refere ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 82, de 1995, despendeu, em 1995, 71,53% de sua Receita Corrente Líquida, com gastos de pessoal, conforme informado pelo Tribunal de Contas do Estado, tendo o Governo do Estado apresentado as justificativas e providências que vem sendo tomadas no sentido de promover a adequação aos termos da referida lei complementar, por meio do Ofício Sefaz-GSF nº 28/97, de 14-1-97;

c) observa, ainda, o referido parecer, que o Estado encontra-se cadastrado como inadimplente junto ao Sistema Financeiro Nacional, no Cadastro da Dívida Pública – CADIP. O registro deve-se a débitos não liquidados junto a instituições bancárias nacionais, que foram objeto de acordo em finalização junto à Caixa Econômica Federal, conforme documentação apresentada pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, no Ofício nº 223/97-GSF, de 21 de março de 1997;

d) dificilmente, ressalta o parecer em tela que o Protocolo de Acordo, objeto da Resolução nº 104, de 1996, deste Senado Federal, firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Governo Federal estabelece, em seu item 2º, que o estado não poderá contrair nova dívida interna até que a meta fiscal básica seja atingida.

É o relatório.

As Resoluções do Senado, que têm disciplina do endividamento dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, tanto a de nº 11, de 1994, com a

vigente nº 69, de 1995, ao amparo de sua competência constitucional, estabelecem os limites de endividamento público para as entidades federadas (Art. 3º e 4º da Resolução nº 69/95).

Os limites de endividamento acima referidos se constituem em referência para a avaliação de novas operações de crédito, sob qualquer modalidade, pretendidas por aqueles entes, representando uma sinalização para a capacidade de endividamento e de pagamento futuro dos encargos assumidos por tais operações. Não representa, outrossim, óbice definitivo a qualquer operação vez que, não só a excepcionalização já estabelecida no art. 10, da mesma resolução, que estabelece a elevação temporária de limites, como também o juízo e discernimento do Senado Federal são os definitivos decisores da propriedade de uma operação pleiteada.

Ademais, conforme Ofício "S" nº 54, de 1997, do Banco Central, pg. 5, nos próximos 10 anos somente em 1997 e 1998 haverá superação da margem resultante das disposições do inciso II, do art. 4º, da RSF nº 69/95. Nos anos subseqüentes, conforme esse ofício, haverá margem de poupança para honrar os compromissos ali indicados. Vale ressaltar, ainda, que não se fez referências aos reescalonamento global das dívidas do Estado, já aprovado por este Senado, o qual mudará totalmente o perfil de pagamentos considerado no referido ofício.

Quanto ao cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 82, de 1995, o Estado do Rio Grande do Sul informou por meio do Ofício nº 28/97-GSF, as providências que estão sendo tomadas pelo Estado, no sentido de promover a adequação das finanças estaduais aos termos ali requeridos.

Tal fato, porém, à luz das disposições contidas na Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, não se constitui em razão impeditiva para a aprovação do pleito ora analisado, sendo somente informação referencial para o discernimento e deliberação desta Casa.

De qualquer forma, gostaria, resumidamente, apesar de constar do próprio Ofício "S" nº 54, de 1997, citar as principais providências adotadas, neste sentido, pelo Governador Antônio Britto: do lado das Despesas: limite de diárias, extinção de cargos e FG, Comitê de Racionalização do Gasto Público e compromissos de gestão, política salarial, custeio de aposentadorias dos servidores estaduais, redução nos avanços por tempo de serviço, racionalização de cedências, quebra de vinculações remuneratórias, programa de incentivo ao afastamento voluntário, extinção de quadros vagos do quadro geral dos funcionários públicos e reestruturação da Previdência.

Do lado das Receitas: Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração (parceria com municípios), Projeto Mãos Dadas, Disque Nota, Multa Mínima, Mutirão Fiscal na instância administrativa, operação Paraguai, informatização de postos fiscais e coordenadorias regionais, arrecadação instantânea, automação das relações com o contribuinte, inscrição automática (guia de informação e apuração do ICMS) em dívida ativa, operação cobrança de créditos tributários, dação em pagamentos de créditos tributários, modernização do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF), comitê de integração entre Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral do Estado e Poder Judiciário, modernização da Secretaria da Fazenda e da máquina fiscalizadora e arrecadadora, produção de alíquota de ICMS proporcional ao incremento de arrecadação, fórum Desafio – Protocolo entre Entidades e Secretaria da Fazenda, câmara de recuperação de créditos tributários.

Quanto ao Projeto em si, quero ressaltar a satisfação que tenho ao relatá-lo, haja vista tratar-se de regularização de conjuntos habitacionais-problema, no Município de Bagé, RS, que envolve 1.344 unidades, ou cerca de 6.720 pessoas.

Os núcleos em questão foram promovidos por Cooperativa Habitacional, com recursos do FGTS, e há alguns anos foram invadidos.

A Prefeitura, a Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado desejam sua regularização e, haja vista a falta de capacidade de pagamento dos ocupantes, o Estado subsidiará a comercialização, trazendo as prestações a patamares suportáveis aos mutuários, além da própria regularização dos referidos imóveis.

O Banco Central registra, também, a pendência que o Estado possui junto ao Cadastro da Dívida Pública – CADIP. Tal restrição aí apontada refere-se a uma operação "ARO", considerada apta pelo "Coordenador da Comissão de Dívidas das Unidades da Federação", pelo Ofício nº 115 – PT/MF 105/97, para ser assumida pela Caixa Econômica Federal. Trata-se, portanto, de uma operação de valor enexpressivo, cujo credor não admitiu sua renovação até a assunção definitiva pela CEF. Sua liquidação desencadearia uma exigibilidade generalizada junto a outros Órgãos que, na mesma condição, aguardam a liquidação dentro dos parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 2.366, do Conselho Monetário Nacional.

Ressalvamos, no entanto, o fato de o Estado não encontrar-se inadimplente junto ao CADIN – Cadastro de Inadimplência, que registra as operações em atraso junto a Órgãos Federais, tais como: INSS, FGTS, Receita Federal, Dívida Ativa e Bancos Federa-

rais. Aliás, tem sido orientação expressa do Governador Britto que não existam pendências nos cadastros acima citados.

Em nosso entendimento, a ressalva quanto ao protocolo de acordo firmado pelo Estado tem como fundamento a coibição de endividamento público, de maneira abusiva, para financiamento de despesas de custeio ou novos investimentos. No caso presente, trata-se de compromisso já assumido pelo Estado, de pequeno impacto no endividamento estadual e sob condições financeiras extremamente favoráveis, cuja concretização virá inclusive contribuir para o saneamento e equilíbrio das finanças estaduais, uma vez que o Estado terá que arcar imediatamente com a totalidade dos recursos para tal compromisso, representando um ônus importante para os cofres públicos, que poderá ser diluído em quinze anos, com parcelas de valor compatível com a possibilidade orçamentária do Rio Grande do Sul.

Portanto, consideramos que o pleito satisfaz as normas de endividamento público estabelecidas pelo Senado Federal, assim como a instrução processual satisfaz as exigências contidas nos arts. 13 e 16 da Resolução nº 69/95, desta Casa.

Assim, somos favoráveis ao pedido de autorização nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116, DE 1997

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$4.980.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais), cujos recursos serão destinados à assunção de parte dos custos de infra-estrutura dos Núcleos Morgado Rosa e Ferronato, em Bagé, Rio Grande do Sul.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar temporariamente os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, de modo a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos dos arts. 2º e 3º desta Resolução.

Art. 2º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CEF, no valor de R\$4.980.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais), cujos recursos serão destinados à assunção de parte dos custos de infra-estrutura dos Núcleos Morgado Rosa e Ferronato, em Bagé, Rio Grande do Sul.

Art. 3º A operação de crédito referida no artigo anterior será realizada com as seguintes características e condições financeiras:

a) *valor pretendido*: R\$4.980.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais);

b) *taxa de juros*: 4.4% ao ano;

c) *indexador*: índice de atualização do FGTS;

d) *destinação dos recursos*: assunção de parte dos custos de infra-estrutura dos Núcleos Morgado Rosa e Ferronato, em Bagé, Rio Grande do Sul;

e) *garantia*: quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE;

f) *condições de pagamento*:

– 1196 do principal: em 300 (trezentas) parcelas mensais;

– *dos juros*: exigíveis mensalmente.

g) *regulamentação*: sujeita às disposições contidas na Resolução nº 2.388, de 22-5-97, do Conselho Monetário Nacional;

h) *autorização legislativa*: Lei nº 10.917, de 3-1-97.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997. –

Fernando Bezerra: Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Pedro Simon**: Relator – **Sérgio Machado** – **Freitas Néto** – **Carlos Bezerra** – **Esperidião Amin** – **Bello Parga** – **Casildo Maldaner** – **Jonas Pinheiro** – **Francelino Pereira** – **Elcio Alvares** – **Waldeck Omelas** – **Vilson Kleinübing** – **Joel de Hollanda**.

PARECER Nº 491, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" 66, de 1997 (nº 2609/97 na origem) do Presidente do Banco do Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Ceará para que possa contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbH, empresa do comércio exterior da República Federal da Alemanha, no valor de US\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares), a preços de 31-5-97, equivalentes à R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil e setecentos e cinquenta reais), a preços de 31-5-97, cujos recursos serão utilizados na

compra de equipamento de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das Universidades Estaduais e Institutos de Pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

Relator: Senador Sérgio Machado

I – Relatório

O Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução nº 69, de 14-12-95 do Senado Federal, enviou a esta Casa o Ofício "S" nº 66 de 1997, que encaminha solicitação do Governo do Estado do Ceará para que possa contratar operação de crédito externo, sem garantia da União, junto à MLW Intermed – Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbH, empresa do comércio exterior da República Federal da Alemanha, com as seguintes características:

a) valor pretendido: US\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares), equivalentes a R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil e setecentos e cinquenta reais), a preços de 31-5-97;

b) juros: até 7,5% a.a. incidentes sobre o saldo devedor do principal, contados a partir da data de cada embarque;

c) condições de pagamento:

– *do principal:* em 12 (doze) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a data de embarque dos bens;

– *dos juros:* semestralmente vencidos, juntamente com o principal.

Acompanha o pedido o Parecer Dedip/Diare-97/599, de 11 de agosto de 1997, do Banco Central do Brasil, que confirma o enquadramento da operação pretendida nos limites estabelecidos pela Resolução nº 69, de 14-12-95, do Senado Federal.

No que diz respeito à política de endividamento externo e ao impacto cambial, o Banco Central esclarece que a operação foi credenciada pelo Departamento de Capitais Estrangeiros – FIRCE, o que evidencia seu atendimento à política de captação de recursos externos do País.

Acompanham o Parecer do Banco Central todos os documentos exigidos pela Resolução nº 69, de 1995, a saber:

a) Expediente do Exmº Sr. Chefe do Poder Executivo dirigido ao Exmº Sr. Presidente do Senado Federal;

b) Autorização legislativa para a realização da operação;

c) Certidão de Quitação de Tributos Federais PIS/PASEP/FINSOCIAL;

d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débito do INSS;

f) Declaração de adimplência ao sistema Financeiro Nacional e aos financiadores externos em operações garantidas pela União;

g) Declaração de débitos vencidos e não pagos;

h) Certidão do Tribunal de Contas do Estado acerca do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 82 de 1995, bem como de pleno exercício da competência tributária;

i) Lei do Plano Plurianual de Investimentos;

j) Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997;

l) Lei Orçamentária para 1997;

m) Ofício GG nº 354/95, de 22-12-95;

n) Expediente da MLW Intermed, de 20-10-95.

II – Voto

A análise da documentação apresentada pelo Governo do Estado do Ceará confirmou o atendimento de todas as condições e limites impostos pela Resolução 69, de 1995, do Senado Federal.

Não há o que opor quanto às condições financeiras do empréstimo. As taxas de juros são muito mais favoráveis do que as vigentes no mercado financeiro interno e estão inclusive abaixo das taxas médias pagas pelo governo brasileiro por empréstimos internacionais.

No que diz respeito ao mérito do pedido, as considerações que podemos fazer são igualmente elogiosas. Os recursos serão utilizados na compra de equipamento de ensino e pesquisa científica e Tecnológica destinados ao aparelhamento das Universidades Estaduais e Institutos de Pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado. Difícilmente se poderia conceber uma destinação mais meritória para um empréstimo internacional.

Assim sendo, concluímos pela aprovação do pleito do Governo do Estado do Ceará nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 1997

Autoriza o Governo do Ceará a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed – Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbH, empresa do comércio exterior da República Federal da Alemanha, no valor de US\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares), equi-

valentes a R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil e setecentos e cinquenta reais), a preços de 31-5-97, cujos recursos serão utilizados na compra de equipamento de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das Universidades Estaduais e Institutos de Pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado, nos termos da Resolução nº 69/95, do Senado Federal a contratar operação de crédito externo junto à MLW Intermed – Handels – und Consultinggesellschaft für Erzeugnisse und Ausrüstungen des Gesundheits – und Bildungswesens mbH, empresa do comércio exterior da República Federal da Alemanha, no valor de US\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares), equivalentes a R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil e setecentos e cinquenta reais), a preços de 31-5-97.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput serão utilizados na compra de equipamento de ensino e pesquisa científica e tecnológica destinados ao aparelhamento das Universidades Estaduais e Instituto de Pesquisa vinculados à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Estado.

Art. 2º A operação de crédito mencionada no parágrafo anterior apresenta as seguintes características financeiras:

a) *valor pretendido*: US\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil dólares) equivalentes a R\$9.107.750,00 (nove milhões, cento e sete mil e setecentos e cinquenta reais), a preços de 31-5-97;

b) *juros*: até 7,5% a.a. incidentes sobre o saldo devedor do principal, contados a partir da data de cada embarque;

c) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em 12 (doze) parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após a data de embarque dos bens;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, juntamente com o principal.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997. – **Bello Parga**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Sérgio Machado, Relator – Joel de Hollanda – Pedro Simon – Esperidião Amin – Francelino Pereira – Jonas Pinheiro – Waldeck Ornelas – Cassildo Maldaner – Vilson Kleinübing – José Serra – Carlos Bezerra – Freitas Neto – Fernando Bezerra – Elcio AÁlvares.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3, DE 1993

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40.

§ 6º As aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei."

"Art.42.

§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º, 5º e 6º.

....."

"Art. 102.

I –
a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

.....
§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo."

"Art. 103.

.....

§ 4º A ação declaratória de constitucionalidade poderá ser proposta pelo Presidente da República, pela Mesa do Senado Federal, pela Mesa da Câmara dos Deputados ou pelo Procurador-Geral da República."

"Art. 150

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido."

"Art. 155. Compete aos estados e ao Distrito Federal instituir imposto sobre:

I – transmissão **causa mortis** e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do **caput** deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre as operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País."

"Art. 156.

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

I – fixar as suas alíquotas máximas;

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior."

"Art. 160.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos inclusive de suas autarquias."

"Art. 167.

IV – a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º bem assim o disposto no § 4º deste artigo;

§ 4º É permitido a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta."

* Art. 2º A União poderá instituir, nos termos de lei complementar, com vigência até 31 de dezembro de 1994, imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota do imposto de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º Ao imposto de que trata este artigo não se aplica o art. 150, III, b, e VI, nem o disposto no § 5º do art. 153 da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação do imposto de que trata este artigo não se encontra sujeito a qualquer modalidade de repartição com outra entidade federada.

§ 4º Do produto da arrecadação do imposto de que trata este artigo serão destinados vinte por cento para custeio de programas de habitação popular.

Art. 3º A eliminação do adicional ao imposto de renda, de competência dos Estados, decorrentes desta Emenda Constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a dois e meio por cento no exercício financeiro de 1995.

Art. 4º A eliminação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, de competência dos Municípios, decorrentes desta Emenda Constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a um e meio por cento no exercício financeiro de 1995.

Art. 5º Até 31 de dezembro de 1999, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos, ressalvado o disposto no art. 33, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º Revogam-se o inciso IV e o § 4º do art. 156 da Constituição Federal.

Brasília, 17 de março de 1993.

A Mesa da Câmara dos Deputados: Deputado **Inocêncio Oliveira**, Presidente – Deputado **Adilson Motta**, 1º Vice-Presidente – Deputado **Fernando Lyra**, 2º Vice-Presidente – Deputado **Wilson Campos**, 1º Secretário – Deputado **Cardoso Alves**, 2º Secretário – Deputado **B. Sá**, 4º Secretário.

A Mesa do Senado Federal: Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

* Revogado, em seu art. 4º, pelo art. 2º da ECR 1/94.

PARECER Nº 492, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Diversos nº 46, de 1997 (nº 794/97-MF, na origem), do Ministro da Fazenda, encaminhando ao Senado Federal solicitação para que seja examinada a possibilidade de excepcionalizar as operações de crédito autorizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE), da apreciação prescrita nas Resoluções nºs 70, de 1995, e 12, de 1997, ambas do Senado Federal, a fim de serem apreciadas por esta Casa em bloco, visando a agilização dos ajustes iniciados pelos Estados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Relator: Senador Vilson Kleinübing

I – Relatório

O Sr. Ministro da Fazenda encaminha ao Senado Federal Aviso de nº 794/97-MF, de 25-8-97, solicitando que as operações de crédito autorizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio e Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE) sejam apreciadas em bloco, visando a agilização dos ajustes iniciados pelos Estados no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Uma das faces do esforço visando ao reequilíbrio fiscal dos Estados brasileiros é a reestruturação e modernização das administrações fiscais estaduais, com o objetivo de melhorar a qualidade das despesas e a capacidade de arrecadação e fiscalização tributária. O Governo Federal, após autorização da Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX), instituiu, por meio do Voto CMN 206/96, aprovado em 27-11-96, o Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE), com os seguintes objetivos, listados naquele Voto:

- a)** fortalecimento dos mecanismos legais e de gerência, assim como os de caráter normativo, operacional e tecnológico;
- b)** integração dos sistemas tributários em nível nacional;
- c)** agilização da cobrança do crédito tributário;
- d)** implantação de sistemas integrados de administração financeira;
- e)** consolidação do controle interno."

O Programa é financiado por recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), cabendo aos Estados contrapartida de igual valor. A contratação deste crédito foi autorizada pela Resolução do Senado Federal nº 5, de 1997.

De acordo com o Aviso nº 794-MF, a Coflex, ao aprovar o Pnafe, recomendou que fossem adotadas providências pelo Ministério da Fazenda com vistas a excepcionalizar a operação de quaisquer regulamentações e critérios, incluindo os de agente financeiro, que pudessem dificultar o repasse dos recursos aos estados beneficiários.

Ocorre que, sendo parte do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, o Pnafe está sujeito às regras da Resolução nº 70, de 1995. Essa resolução isenta as operações de créditos contratadas no âmbito do Programa de Ajuste

Fiscal dos limites impostos pela Resolução do Senado Federal nº 69, de 1995. Por outro lado, a Resolução nº 70/95, em seu art. 1º, parágrafo 2º, introduzido pela Resolução do Senado Federal nº 12, de 1997, estabelece que:

"§ 2º Os contratos autorizados nos termos deste artigo, bem como nos termos do Programa de Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, serão submetidos à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de quinze dias, cujo parecer será objeto de deliberação pelo Plenário do Senado Federal."

A aprovação, um a um, dos contratos do Pnafe, como exige a Resolução nº 70/95, sujeitaria o programa a significativo atraso. O Sr. Ministro da Fazenda informa que o Pnafe encontra-se em pleno andamento, sendo que vários estados tiveram seus projetos aprovados pela Unidade responsável no Ministério da Fazenda, a Unidade de Coordenação do Programa – UCP, e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Frente à necessidade de manter o dinamismo do Projeto e, também, de evitar o pagamento de comissão de crédito equivalente a 0,75% ao ano (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não liberado dos recursos, incidente a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato; o Sr. Ministro da Fazenda solicita a apreciação em bloco dos contratos pelo Senado Federal.

O Sr. Ministro da Fazenda ressalta, ainda, que "os subempréstimos amparados pelo Pnafe estão sendo considerados dentro das margens de disponibilidade para contratação de novos financiamentos, fixadas por ocasião da renegociação das dívidas estaduais ora em andamento".

A documentação encaminhada pelo Sr. Ministro contém, ainda, dados relativos à Receita Líquida Real dos Estados e do Distrito Federal, bem como discrimina o valor dos créditos a serem concedidos a cada Unidade da Federação no âmbito do Pnafe. A prestação de tais informações resulta no cumprimento do disposto no parágrafo 3º, art. 1º, da Resolução nº 70/95, a seguir transcrito:

"§ 3º Em nenhuma hipótese será examinado pelo Senado Federal pedido de autorização para a contratação de operação de crédito, nas condições desta Resolução, sem que o mesmo contenha as seguintes informações:

- a) receita líquida mensal do Estado;
- b) montante das dívidas que se pretendem negociar".

É o relatório

II – Voto do Relator

O Aviso nº 794/97-MF, ora em análise, contém farta documentação sobre o Pnafe. Ficam evidente, na análise desta documentação, os seguintes pontos:

a) o Ministério da Fazenda montou significativa estrutura de execução e controle dos projetos, visando a aplicação eficaz dos recursos e a prevenção do desvio de finalidade na aplicação dos mesmos. Para tal, criou a Unidade de Controle do Pnafe (UCP). Além disso, as minutas de contrato entre a União e os Estados prevê rígidas regras de direcionamento dos recursos;

b) fixaram-se normas de contratação de consultores externos especialistas nas áreas de trabalho em implantação nos Estados. A UCP está submetida a rígidas normas para a liberação dos recursos e fiscalização de sua aplicação;

c) embora assumindo o risco de crédito junto ao BID, a União resguardou-se exigindo contragarantias dos Estados, na forma de bloqueio de suas arrecadações tributárias e outras receitas. Os Estados ficam, também, obrigados a manter conta na CEF, com saldo suficiente, para débito automático das prestações vincendas;

d) programa semelhante, aplicado a nível federal entre 1985 e 1990, resultou na criação do Siafi e da Secretaria do Tesouro Nacional, levando a expressivo progresso na qualidade e transparência da gestão financeira da União. Vale lembrar que, da parte da União, vários membros da equipe de implantação do Siafi compõem o corpo técnico do Ministério da Fazenda envolvido na implantação do Pnafe;

e) ao contrário de outros Programas relacionados ao ajuste fiscal, o Pnafe não está centrado em medidas de difícil implantação, como o corte de despesas e a dispensa de funcionários. Ao contrário, trata-se de um programa de investimentos e modernização. Tal fato aponta para uma menor necessidade e fiscalização cerrada pelo Senado, sendo adequado o aparato de execução e controle montado no âmbito do Ministério da Fazenda.

Frente a estas características do Projeto, e concordando com os argumentos já apresentados

do Sr. Ministro quanto à importância de se conferir celeridade ao processo, posiciono-me favoravelmente ao pleito contido no Aviso 794/97-MF.

Ressalto, contudo, que algumas limitações precisam ser impostas por esta Casa, quais sejam:

a) fixação de teto máximo para contratação das operações de crédito pelos Estados;

b) encaminhamento ao Senado, pelo Ministério da Fazenda, de dados relevantes quanto à evolução do Projeto, tais como: montantes liberados para cada Estado; ocorrência de inadimplência e medidas tomadas; ocorrência de exclusão de algum Estado do programa e suas causas; relatórios de inspeção técnica, financeira e contábil produzidos pelo Ministério da Fazenda;

c) inabilitação do Estado que descumprir as regras do Pnafe para a contratação de qualquer operação de crédito sob controle do Senado, até que o Ministério da Fazenda certifique a regularização da situação.

Além disso, sugiro que, antes da votação do projeto de resolução que apresento em seguida, atendendo a pleito do Sr. Ministro da Fazenda, seja aprovado, pela Comissão de Assuntos Econômicos, a convocação de um técnico do Ministério da Fazenda, designado pelo Sr. Ministro, para prestar esclarecimento quanto ao atual estágio de implantação do Programa, suas dificuldades e perspectivas.

Isto feito, sugiro aos membros da Comissão de Assuntos Econômicos a aprovação do projeto de resolução que segue.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1997

Concede autorização global aos Estados e ao Distrito Federal para contratar subempréstimo com a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financeiro da União, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE.

Art. 1º Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, agente financeiro da União, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE, até os limites abaixo discriminados:

I) Estado do Acre: US\$4,557,000.00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil dólares norte-americanos);

II) Estado de Alagoas: US\$13,662,000.00 (treze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil dólares norte-americanos);

III) Estado do Amapá: US\$4,450,000.00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

IV) Estado do Amazonas: US\$12,180,000.00 (doze milhões, cento e oitenta mil dólares norte-americanos);

V) Estado da Bahia: US\$15,000,000.00 (quinze milhões de dólares norte-americanos);

VI) Estado do Ceará: US\$14,784,000.00 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e quatro mil dólares norte-americanos);

VII) Distrito Federal: US\$10.193.000,00 (dez milhões, cento e noventa e três mil dólares norte-americanos);

VIII) Estado do Espírito Santo: US\$15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos).

IX) Estado de Goiás: US\$16.320.000,00 (dezesseis milhões, trezentos e vinte mil dólares norte-americanos)

X) Estado do Maranhão: US\$14.438.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil dólares norte-americanos);

XI) Estado de Minas Gerais: US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos);

XII) Estado do Mato Grosso: US\$20.813.000,00 (vinte milhões, oitocentos e treze mil dólares norte-americanos);

XIII) Estado do Mato Grosso do Sul: US\$21.713.000,00 (vinte e um milhões, setecentos e treze mil dólares norte-americanos);

XIV) Estado da Pará: US\$15.270.000,00 (quinze milhões, duzentos e setenta mil dólares norte-americanos);

XV) Estado da Paraíba: US\$14.985.000,00 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil dólares norte-americanos);

XVI) Estado de Pernambuco: US\$24.848.000,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e oito mil dólares norte-americanos);

XVII) Estado do Piauí: US\$10.910.000,00 (dez milhões, novecentos e dez mil dólares norte-americanos);

XVIII) Estado do Paraná: US\$16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);

XIX) Estado do Rio de Janeiro: US\$24.440.000,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e quarenta mil dólares norte-americanos);

XX) Estado do Rio Grande do Norte: US\$18.870.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e setenta mil dólares norte-americanos);

XXI) Estado do Rio Grande do Sul: US\$22.977.000,00 (vinte e dois milhões, novecentos e setenta e sete mil dólares norte-americanos);

XXII) Estado de Rondônia: US\$6.380.000,00 (seis milhões, trzentos e oitenta mil dólares norte-americanos);

XXIII) Estado de Roraima: US\$4.280.000,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil dólares norte-americanos);

XXIV) Estado de Santa Catarina: US\$17.000.000,00 (dezessete milhões de dólares norte-americanos);

XXV) Estado de Sergipe: US\$10.140.000,00 (dez milhões, cento e quarenta mil dólares norte-americanos);

XXVI) Estado de São Paulo: US\$68.718.000,00 (sessenta e oito milhões, setecentos e dezoito mil dólares norte-americanos);

XXVII) Estado de Tocantins: US\$11.100.000,00 (onze milhões e cem mil dólares norte-americanos);

Art. 2º As operações de crédito a que se refere esta Resolução serão realizadas com recursos captados para tal finalidade pela República Federativa do Brasil junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, e possuem as seguintes características básicas:

- I) credor: União Federal;
- II) agente financeiro: Caixa Econômica Federal;
- III) incidência de juros: sobre o saldo devedor diário das parcelas liberadas;
- IV) taxa anual de juros: calculada semestralmente de acordo com o custo dos empréstimos unimonetários captados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento no semestre anterior, acrescida de margem, expressa em percentagem anual, fixada periodicamente pelo BID;

V) comissão de crédito: 0,75% ao ano (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não liberado, incidente a partir de sessenta dias após a data de assinatura do contrato de subempréstimo;

VI) condições de pagamento do principal: em prestações consecutivas e, tanto quanto possíveis, iguais;

VII) pagamento da primeira prestação: na primeira data de pagamento de juros, após transcorridos seis meses da data prevista para o desembolso final do empréstimo;

VIII) pagamento da última prestação: até 15 de dezembro do ano de 2.016;

IX) vencimento dos juros e da comissão de crédito: em 15 de julho e 15 de dezembro de cada ano;

Art. 3º As operações de crédito de que trata esta Resolução ficam isentas do disposto no parágrafo 2º da Resolução do Senado Federal nº 70, de 1995, introduzido pela Resolução do Senado Federal nº 12, de 1997.

Art. 4º O descumprimento dos contratos assinados no âmbito do PNAFE implicará no vencimento imediato do mesmo, ficando o Governo do Estado ou Distrito Federal obrigado a quitar imediatamente a dívida dele resultante, independentemente de aviso ou notificação.

Art. 5º Durante todo o período de atividade do PNAFE, e enquanto existir saldo devedor de Estados ou Distrito Federal relativo às operações de crédito de que trata esta Resolução, o Ministério da Fazenda, diretamente, ou através da Caixa Econômica Federal, informará periodicamente ao Senado Federal:

- I) os montantes liberados para cada Estado ou Distrito Federal;
- II) a ocorrência de inadimplência no pagamento de encargos e amortizações;
- III) a ocorrência de exclusão do PNAFE de Estado ou Distrito Federal, informando detalhadamente os motivos desta exclusão;
- IV) a ocorrência de descumprimento pelo Estado ou Distrito Federal de todo e qualquer dispositivo dos contratos assinados no âmbito do PNAFE;
- V) relatórios de inspeção técnica, financeira e contábil produzidos pelo Ministério da Fazenda relativos à execução do Programa nos Estados e Distrito Federal;

Art. 6º A contratação das operações de crédito de que trata esta resolução deve efetivar-se no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1997.
– Bello Parga, Presidente eventual – Vilson Kleinü-

cing, Relator – Sérgio Machado – Pedro Simon – Esperidião Amin – Jonas Pinheiro – Carlos Bezerra – Casildo Maldaner – Waldeck Ornelas – Freitas Neto – Francelino Pereira – Fernando Bezerra – Joel de Hollanda – Elcio Alvares.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1997

Determina a criação de mecanismo de tradução para deficientes auditivos na TV Senado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º A TV Senado fica obrigada a criar mecanismo de tradução simultânea para a linguagem de deficientes auditivos, em toda a sua programação.

Art. 2º Fica a Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal autorizada a implementar este serviço, promovendo, dentro das normas legais, a contratação de profissionais especializados na área exigida, bem como outras providências cabíveis.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação, observadas as determinações do artigo anterior.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Esta proposta objetiva criar um mecanismo, de integração e informação para esses concidadãos que, de forma direta ou indireta, consciente ou inconscientemente, são discriminados em diversos segmentos da sociedade e setores da vida pública. Esta proposição de inequívoco alcance social, vetoriza de forma mais ativa a participação desse elevado número de deficientes auditivos que necessitam participar da vida política do país.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1997. – Senador **Casildo Maldaner**.

DOCUMENTO ANEXADO PELO AUTOR

Senhor Presidente, Sr^s e Senhoras Senadores

No momento em que o país passa por grandes transformações, onde várias propostas de mudanças são formuladas, visando, a globalização social no mundo, registro que o Senado Federal, como não poderia deixar de ser, vem deflagrar uma iniciativa de extrema importância e alcance social. Trata-

se do Ato nº 49/1997, do Senhor Primeiro-Secretário, que por inspiração da Douta Comissão Diretora designou uma Comissão Técnica para implementar a Imprensa Braille na Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

Mas o que isto representa? A imprensa Braille do Senado Federal tem os seguintes objetivos:

1 – Reproduzir em Braille as principais publicações editadas pelo Senado Federal, visando atingir os portadores de deficiência visual usuários desse sistema;

2 – Promover a distribuição dessas publicações às instituições representativas dos portadores de deficiência visual, assembleias legislativas, câmara municipais, bibliotecas públicas, universidades e outras instituições que possam responsabilizar-se pelo repasse dessas obras a seus interessados.

A primeira publicação a ser imprensa deverá ser a Constituição Federal, seguida do Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outros.

Atualmente o Brasil tem, aproximadamente, 12 milhões de pessoas portadoras de diferentes tipos de deficiências, existindo 88 entidades especializadas nesse tipo de atendimento.

Isto posto, valho-me desta oportunidade para, ao parabenizar a iniciativa, apresentar Projeto de Resolução, que vai ao encontro dos anseios e propósitos sociais que sempre nortearam os Membros desta Casa.

LEGISLAÇÃO CITADA

PORTARIA DO 1º SECRETARIO Nº 49, DE 1997

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, e à vista do disposto no Processo nº 001140/97-3/SEEP, Resolve designar os servidores da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, SEEP, do Senado Federal: Claudionor Moura Nunes, matr. 0167, Florian Augusto Coutinho Madruga, matr. 0692, Eduardo Figueira Marques de Oliveira, matr. 1286, e Paulo Roberto Pereira Brandão, matr. 1379, para, sob a presidência do primeiro, integrem Comissão Técnica incumbida de implementar a Imprensa Braille na Secretaria, com competência para: analisar as sugestões apresentadas; visitar as instituições que mantêm esse tipo de impressão; fazer contato com os fornecedores de equipamentos para Braille; preparar treinamento de recursos humanos; e acompanhar a implantação do serviço, até seu funcionamento definitivo.

Senado Federal, 3 de setembro de 1997. Senador **Ronaldo Cunha Lima**, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O Projeto de Resolução que acaba de ser lido ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Ao fim desse prazo será despachado à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1994 (nº 1.804/91, na Casa de Origem) e o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1996 (nº 387/91, na Casa de origem), cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 81 a 84, de 1997, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos dos arts. 223, § 1º, e 64, § 1º, da Constituição, combinados com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, "b", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, as matérias poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Ao Projeto de Lei da Câmara nº 204, de 1993 (nº 731/91, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, de acordo com o disposto do parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Os Projetos de Resolução nºs 115, 116, 117 e 118, de 1997, constantes de pareceres lidos anteriormente, ficarão sobre a mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 1995, do Senador Pedro Simon e outros Senadores, que

acrescenta § 13 ao art. 14 da Constituição Federal (custeio de campanha eleitorais).

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 685/97

Brasília, 11 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar à Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, a Deputada Célia Mendes, como titular, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Será feita a indicação solicitada nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador **Valmir Campelo**.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 695, DE 1997

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o previsto no art. 50, § 2º da Constituição Federal, requerio seja encaminhada ao Ministro da Fazenda, Pedro Sampaio Malan a seguinte solicitação de informações:

1. Que leis, portarias, instruções normativas, circulares, resoluções ou quaisquer outros documentos ou medidas legais normatizam as taxas de juros nominais e efetivas, para operações de Crédito Comercial, Industrial e Rural; Cheque Especial; Desconto de Títulos; Capital de Giro ou Abertura de Crédito Rotativo, praticadas pela rede bancária?

2. Quais são os percentuais autorizados pelo Banco Central e/ou Conselho Monetário Nacional, nas contratações e operações citadas?

3. Quais são as formas autorizadas pelo Banco Central para a cobrança dos juros capitalizados nas referidas contratações e operações?

Justificação

A enorme variedade de taxas de juros cobradas pelos bancos comerciais e estaduais em todo o País preocupam-nos e nos levam a elaborar os questionamentos acima, com o fim de esclarecer dúvidas neste sentido.

Afinal, a partir de que limites os juros podem ser chamados de abusivos ou escorchantes? Que critérios definem essas qualificações dos juros praticados pelas instituições financeiras ou bancárias?

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1997. – Senador **Ademir Andrade**, PSB – PA.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 696, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 160, do Regimento Interno do Senado Federal, que o tempo destinado à Hora do Expediente da Sessão Plenária do dia 15 de outubro de 1997, seja dedicada em homenagem ao Dia do Professor.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1997. – Senadora **Emília Fernandes** – **Joel de Hollanda** – **Eduardo Suplicy** – **Flaviano Melo** – **Ronaldo Cunha Lima** – **José Fogaça**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O requerimento que acaba de ser lido será votado na próxima sessão deliberativa do Senado.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 697, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, para que os Projetos de Resolução n.os 34, 50, 52, 80 e 115, de 1996, e 32, 41, 43, 101 e 108, de 1997, passem a tramitar em conjunto ao Projeto de Resolução nº 49 de 1996, por tratarem de matérias que versem o mesmo assunto.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1997. – Senador **Lúcio Alcântara**.

REQUERIMENTO Nº 698, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, que as propostas de Emenda Constitucional n.os 3/97 e 20/97 sejam apensados para que tenha tramitação conjunta.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1997. – Senador **José Roberto Arruda**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Os requerimentos lidos serão publicados e, posteriormente, incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, inciso II, letra c do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador **Valmir Campelo**.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 699, DE 1997

Senhor Presidente,

Com base no artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, Requeiro seja, ao Exm.º Sr. Ministro Chefe da Casa Civil – Presidência da República, encaminhado expediente solicitando informações relativas às atividades do Programa Comunidade Solidária, conforme questões abaixo formuladas:

1. Qual o volume de recursos daquele Programa que estão sendo, anualmente, repassados ao Estado do Pará?

2. A que título e de que forma são repassados tais recursos?

3. Quais são, naquele Estado, os municípios constantes da lista de beneficiados pelo mesmo Programa e quais foram os critérios que nortearam a escolha de cada um deles?

4. Além dos municípios oficialmente tidos como beneficiários do Programa Comunidade Solidária, existe no Estado do Pará, algum outro que, eventualmente, tenha recebido semelhantes recursos? Em caso afirmativo, peço que, em relação a todos, sejam informados os valores e o título a que foram concedidos.

5. Qual o montante dos recursos gastos em todo o País pelo Programa Comunidade Solidária durante os anos de 1995 e 1996? Quanto foi gasto em cada Unidade da Federação?

6. Há perspectivas de que outros municípios paraenses venham, em curto prazo, a fazer parte dos que regularmente se beneficiam do Programa? Qual o procedimento e requisitos para a habilitação?

7. Há a possibilidade de que os municípios já beneficiários tenham ampliada sua participação? Em caso afirmativo, quais os procedimentos devem adotar, principalmente em relação aos recursos destinados ao fornecimento de Cestas Básicas?

8. A que títulos está o Programa Comunidade Solidária autorizado a repassar recursos a municípios não constantes de seu rol de beneficiários?

9. Onde são adquiridas as mercadorias destinadas às cestas básicas e quanto está sendo gasto com o transporte para distribuição das mesmas? Não seria mais econômico repassar os recursos para que os gestores municipais as adquiram em seus próprios municípios?

Justificação

Com a proposição pretendemos a obtenção dos dados que certamente darão aos prefeitos de municípios aptos a participar da distribuição das verbas do Programa Comunidade Solidária maiores chances de êxito em suas reivindicações. Tais autoridades, em sua maioria, desconhecem a metodologia de ação daquele Órgão, bem como os critérios utilizados com vistas à habilitação e ampliação dos valores com que são contemplados os beneficiários.

Tratando-se de recursos públicos, é imprescindível que a informação que lhe facilita o acesso seja democratizada, proporcionando-se aos municípios que preenchem os requisitos exigidos todas as condições para que venham, realmente, a receberem a quota-parte a que fazem jus.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1997. – Senador **Ademir Andrade**, PSB – PA.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Valmir Campelo.

É lido o seguinte.

REQUERIMENTO Nº 700, DE 1997

Requeiro, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 16, 125, de 1996, e 97, de 1997, por versarem sobre matéria financeira.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 1997. – Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O requerimento será publicado e posteriormente incluído na Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Passe à lista de oradores.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Valmir Campelo, pelo prazo de 20 minutos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi extinta,

anteontem, na Câmara dos Deputados, a Comissão Especial encarregada de apreciar a proposta de regulamentação dos planos de saúde.

As divergências entre os integrantes dessa extinta Comissão vieram a público de forma ruidosa, deixando expostos a imoral atuação do **lobby** das administradoras de planos de saúde e o grande conflito de interesses que contrapõe seguradoras e segurados, nesse ainda tão nebuloso sistema de previdência privada.

O Governo, por seu turno, já avisou que tem pronta uma medida provisória disciplinando a matéria e que a enviará ao Congresso, caso o Legislativo não consiga agilizar as votações.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil vive um momento delicado na transição de uma sociedade baseada na iniciativa do Estado para o outro modelo, neoliberal, onde a participação do capital privado ganha muito em expressão econômica e mais ainda em importância política.

Nesse contexto, os planos de saúde, que há dez anos eram iniciativas tímidas, transformaram-se em verdadeiras fábricas de dinheiro.

A classe média, inegavelmente, já não pode ser atendida em hospitais e clínicas mantidas pelo dinheiro público. Eles não são suficientes nem apropriados sequer para atender aos segmentos de baixa renda, muito menos ao remediado. A classe média, acuada, correu em direção às entidades privadas de assistência médica.

Hoje, cerca de 40 milhões de brasileiros estão associados a convênios privados de saúde. E todos, sem exceção, estão muito assustados. Primeiro, porque tais planos praticam um capitalismo descaradamente sem ética. Segundo, porque inexistem regulamentação e regras que norteiem a atuação desses planos de saúde, que agem livremente, inventando suas próprias leis.

A verdade dos fatos é que ninguém está protegido pelo convênio médico. Quando houver necessidade de tratamento, os administradores poderão alegar uma ou outra cláusula escondida numa letra minúscula para justificar a impossibilidade de prestar tal atendimento.

Há oito anos, apenas 14 milhões de brasileiros eram associados a um tipo de plano de saúde. De lá para cá, esse número quase triplicou, ficando perto de 40 milhões. Antes, eram 300 empresas privadas. Hoje, são 870. O faturamento anual desse segmento da economia chega a R\$10 bilhões, mais do que faturam a Volkswagen e a Ford somadas.

Apesar dessa prosperidade e dos grandes números, o setor é campeão de queixas no Procon.

Existem pacientes que lutam, na Justiça, para serem tratados de diversas doenças, inclusive a AIDS. Há pacientes que lutam para não serem despejados de quartos de hospital e até mesmo de UTI.

Em verdade, Sr. Presidente, as empresas constituídas para dar tranquilidade e assistência médica a quem necessita passaram a ser, elas próprias, geradoras de tensão e de desassossego.

A seguir nesse caminho, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, teremos, depois da falência do sistema estatal de saúde, o fracasso da medicina privada. E muito disso se deve à ganância desenfreada das administradoras de planos de saúde.

O fato é que os números, os problemas, os desentendimentos, o capitalismo selvagem praticado pelas empresas, o descumprimento de planos, as artimanhas de advogados resultaram no absoluto desamparo do cidadão brasileiro.

Uma pessoa só se decide a pagar pela prestação de serviços médicos porque sabe que algum dia poderá precisar deles. E quando esse dia chega, a empresa, sob uma alegação qualquer, esquece o que foi acordado, despreza os valores recolhidos e ignora os direitos do cidadão.

Isso acontece, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, porque o Governo não dispõe de mecanismos de fiscalização e controle dessas entidades de medicina privada.

É chegado o momento, portanto, de se regulamentar o funcionamento dessas entidades privadas que fazem a prestação de assistência médica no Brasil.

O Sr. Edison Lobão (PFL-MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Ouço V. Ex^a com muito prazer, nobre Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL-MA) – Senador Valmir Campelo, aborda V. Ex^a uma questão de fundamental importância para a vida de todos os brasileiros. Não há dúvida de que a assistência hospitalar oficial praticamente faliu em nosso País e as administradoras de plano de saúde vêm ocupando um espaço importante nessa atividade, sem a qual não vive a humanidade. Mas não tenho dúvida em concordar com V. Ex^a que as deformações desses planos de saúde estão praticamente inviabilizando o sistema. Não defendo a permanência do Estado fundamentalmente nesse setor. Devo até dizer que estou assistindo, em muitas Unidades da Federação, a Governadores desistindo de seus hospitais e entregando-os a fundações privadas, para que assumam

o gerenciamento desse setor. Acredito que se precisa, neste momento, não da presença intervencionista do Estado, mas da sua presença reguladora e exigente, para que se possa recolocar, nos devidos trilhos, as administradoras de plano de saúde neste País, que são convenientes e necessárias, mas necessitam, de fato, de um corretivo, de um sistema regulador eficiente, sem o que não estarão servindo à sociedade e aos brasileiros. Cumprimentos a V. Ex^a por levantar, nesta manhã, um tema de tão grande importância para todos os brasileiros.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Fico muito grato a V. Ex^a pelas suas palavras, que incorpo-ro com muita satisfação ao meu pronunciamento, pois também comungo da mesma tese. Até entendo que a descentralização é necessária, principalmente nesta área. Ao meu ver, como também é pensamento de V. Ex^a, é função do Estado a normatização e a fiscalização dessas atividades, mas a execução deverá ser feita, até mesmo, pela iniciativa privada. É necessário que haja, realmente, normas, respeito ao cidadão, e que essa fiscalização pelo Estado se dê de uma forma eficaz e eficiente para que o brasileiro, quando necessitar dos serviços médicos, seja atendido de forma humana e decente.

Agradeço a V. Ex^a por suas palavras.

Continuando, Sr. Presidente:

É fundamental que o poder público seja dotado de instrumentos, meios, modos, profissionais e equipamentos para exercer um controle, como disse o nobre Senador Edison Lobão, adequado sobre essas empresas, inclusive para retomá-las ao seu objetivo inicial, que é o de prestar serviços médicos e não buscar lucro exagerado a qualquer preço.

É importante, essencial e urgente que o Congresso Nacional trabalhe no sentido de definir as regras que assegurem a conveniados e associados os seus direitos. Não é possível que o brasileiro seja jogado à própria sorte em seu País.

Estou certo de que a atitude do Presidente da Câmara dos Deputados, extinguindo a Comissão Especial encarregada de analisar a proposta de regulamentação dos planos de saúde, tem por escopo levar a matéria para discussão no plenário, onde poderá passar pelos aperfeiçoamentos necessários.

Na mesma direção, encontra-se em tramitação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal um importantíssimo projeto do nobre Senador Lúcio Alcântara, dispondo sobre a regulamentação dos chamados seguros de saúde, do qual sou o relator naquele colegiado.

O projeto em questão, Sr. Presidente, cujo relatório já está concluído, faltando apenas ser votado na Comissão, contém apenas elementos capazes de enriquecer e complementar as propostas gerais de regulamentação dos planos de saúde do nosso País. Propostas como essa do ilustre Senador Lúcio Alcântara, do Estado do Ceará, são, aliás, provas inequívocas de que o Congresso Nacional não está alheio ao problema dos planos de saúde.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB-CE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF) – Ouço com muito prazer V. Ex^a, Senador Lúcio Alcântara.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB-CE) - V. Ex^a está abordando, como já disse o Senador Edison Lobão, um tema de alto interesse público. Acho até que o Governo deveria prover melhores serviços de saúde para a população. Como esses serviços se degradam a cada dia, infelizmente, as pessoas procuram os planos de serviços de saúde para garantir a assistência médica para si e para a sua família. O que ocorre é que essas empresas se organizaram, primeiro, num período de alta inflação. Havia, então, muitos ganhos financeiros decorrentes da aplicação de recursos financeiros. Depois, elas estão às soltas. O nobre Senador Edison Lobão disse, com muita propriedade, que acha que essa área não deve ser exclusiva do setor público, mas é necessário que haja um mínimo de regulamentação e de fiscalização. Nesse caso, também estamos lidando com algo que, num outro aspecto, está relacionado a uma outra área, que foi objeto de cuidado do nobre Senador Edison Lobão, que é a poupança pública – aqui podemos citar o exemplo da Encol. Então, quando há poupança pública envolvida, o Governo tem a obrigação e o dever de protegê-la. No caso da habitação, estamos assistindo a todo esse drama dos mutuários da Encol. Quanto aos planos de seguro de saúde, podemos ir a qualquer departamento de defesa do consumidor e verificarmos que as queixas contra essas organizações são em maior número, sinal de que há alguma coisa que não está bem. Há, como V. Ex^a bem destacou, mais de 20 iniciativas de projetos no Congresso Nacional tratando desse assunto. Essas organizações começaram, como V. Ex^a mencionou no início do seu pronunciamento, com 14 milhões de pessoas; hoje são 41 milhões. Portanto, um universo bastante considerável. Por outro lado, acredito que o Governo tem sido de uma lentidão irritante em relação a isso. Hoje mesmo os jornais trazem uma notícia de que se cogita até da edição de uma medida provisória. Entretanto, o Governo já de-

via ter agido, inclusive aqui no próprio Parlamento, mediante a mobilização dos Parlamentares da sua base de sustentação ou através do envio de um projeto novo. Espero que finalmente essa questão chegue ao fim, porque estamos vendo repetir-se agora o que já vimos ocorrer com a educação, ou seja, um conflito entre empresas e usuários, enquanto o Poder Público assiste a tudo com os braços cruzados, como se o mercado pudesse resolver todos os problemas. É preciso disciplinar essa questão rapidamente, até porque casos como o da Golden Cross podem se repetir, e pessoas que pagaram as mensalidades, por anos a fio, de planos de seguro de saúde poderão ficar amanhã completamente desamparadas. Então, V. Ex^a aborda questão do maior interesse público.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF)- Muito obrigado, nobre Senador Lúcio Alcântara. Fico muito agradecido pelas palavras de V. Ex^a e pela colaboração efetiva, pelo conhecimento de V. Ex^a, como Parlamentar e como médico que conhece muito bem a matéria. O projeto de V. Ex^a é realmente uma grande contribuição para solucionar esse problema.

Concluindo, Sr. Presidente:

Em que pesem às administradoras, no projeto em tramitação na Câmara dos Deputados, as alegações de favorecimento, estou certo de que o melhor caminho ainda é o da discussão.

A Câmara dos Deputados, não restam dúvidas, tem plenas condições de produzir os instrumentos indispensáveis para o controle e fiscalização dessa importante atividade do setor de saúde.

Com o empenho das duas Casas do Congresso Nacional, haveremos de dar ao País uma legislação moderna no que se refere à medicina privada, conciliando os interesses das empresas com as necessidades dos conveniados, sem perder de vista os pressupostos de justiça e bem-estar da população como um todo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres, pelo tempo de vinte minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, falarei muito menos, apenas para registrar, como todos já sabem, que teve um final relativamente feliz o seqüestro da filha de um Deputado Distrital, em Brasília. Digo relativamente feliz porque houve, em seu desfecho, violência e morte, e a morte de um ser humano, mesmo de um marginal, deve ser sempre lamentada por quem possui alguma formação humanística.

Mas, não deixa de ser preocupante, mais do que isso, assustador, o fato de que, mais uma vez, havia policiais envolvidos no seqüestro.

Há poucos dias, em São Paulo, o seqüestro e morte de uma criança teve o envolvimento também de policiais militares. Agora, o fato acontece aqui no centro de poder do País, às portas do Congresso Nacional, do Palácio do Planalto. A filha de um membro do Poder Legislativo Distrital é seqüestrada por policiais militares, o que demonstra, Sr. Presidente, mais uma vez – já há evidência, uma vez que amplamente demonstrada por uma série sucessiva de fatos –, que as polícias militares de todo o Brasil, praticamente sem exceção, se encontram em processo de falência. Infestadas de bandidos, transformaram-se de defensores da lei em criminosos.

Há um amplo debate no País a respeito desse gravíssimo problema, debate que nasceu menos por esse fato lamentável do envolvimento da polícia com o crime do que em razão das recentes greves e rebeliões de Polícias Militares em vários Estados.

Propostas têm surgido, as mais diversas, inclusive com origem no Governo Federal, que visam mudanças legais, seja no campo da retirada da competência dos Tribunais Militares para o julgamento desses policiais, seja no sentido da desconstitucionalização dessas corporações.

Não me parece que esse seja o cume do problema, Srs. Senadores. Creio que o problema é difícil, mas é muito mais simples. O que existe mesmo é que, em primeiro lugar, os policiais militares são pesadamente pagos. Essa é uma questão básica. Não se discute se os Estados podem ou não pagar melhor – essa é outra questão –, mas que eles são pesadamente pagos, esse é um fato.

Isso implica na segunda razão para o mal desempenho dessas polícias: o recrutamento, que está sendo feito, pelo visto, sem nenhuma seleção. Uma coisa está ligada à outra, uma vez que certamente a seleção se torna muito difícil se não há salários atraentes para os que desejam ingressar nas PMs ou na Polícia Civil. Ora, não havendo salários atraentes nem seleção no recrutamento, evidentemente que temos policiais extremamente despreparados e facilmente envolvidos por bandos criminosos, com um fator agravante, nas últimas décadas, que é o avassalador crescimento do narcotráfico, que já chegou ao Brasil com enorme poder de corrupção, dado o enorme volume de dinheiro envolvido.

Se, de um lado, o dinheiro da criminalidade está crescendo, a ponto de alcançar quantias da ordem de bilhões de dólares em todo o mundo; do ou-

tro lado, há policiais mal pagos, despreparados, mal treinados, armados, dotados de poder de fogo. Há um monopólio legal do uso da arma e da força. Estão aí todos os ingredientes para que as polícias sejam transformadas em quadrilhas legalizadas.

O fato é extremamente assustador, Sr. Presidente. Apenas por acaso, o seqüestro dessa garota, ocorrido aqui em Brasília, teve um final feliz. Oxalá não seja ele o primeiro de muitos outros que poderão ocorrer em Brasília, a ponto de transformar esta Cidade num Rio de Janeiro sem morros, mas com favelas – que já existem aqui!

Fica este meu registro. Manifesto a minha satisfação pelo término do drama humano dessa garota e de sua família. Todos nós devemos nos preocupar com isso. Deve ser encontrada uma solução para esse problema. Evidentemente, não será extinta a criminalidade, porque isso é utópico. Mas, pelo menos, deve haver uma polícia minimamente confiável.

O Sr. Edison Lobão (PFL-MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Edison Lobão (PFL-MA) – Senador Jefferson Péres, quero associar-me a V. Ex^a na solidariedade que presta à família do Deputado Distrital Luís Estevão. Juntamente com os Senadores Valmir Campelo e Elcio Alvares, fiz uma visita ao casal no seu momento de angústia. Também sou pai e posso imaginar a dor e a extensão do sofrimento daquela família, com o seqüestro de sua filha. Graças a Deus, o final foi, realmente, feliz! Quanto ao desempenho da Polícia, é realmente entristecedor o que estamos percebendo – e que V. Ex^a relata – nos últimos tempos: a própria Polícia participando de seqüestros, como o daquele menino, que, nesta semana, foi assassinado brutalmente por dois policiais. Mas, Senador Jefferson Péres, eu diria que, quanto à Polícia Militar, com todas as imperfeições a que alude V. Ex^a – que são reais –, ela ainda é uma necessidade. Essas mazelas existem muito mais na Polícia Civil do que na Militar. O que ocorreu no Distrito Federal, nesse episódio mais recente, foi exatamente o inverso. Foram policiais militares que seqüestraram a filha do Deputado, que acabou sendo resgatada por policiais civis, numa operação muito bem-sucedida e elogiada até pelo próprio Deputado Luís Estevão, na manhã de hoje. Diga-se, em benefício da Polícia Militar, que ela está submetida a uma hierarquia e a uma disciplina mais rígida do que a Polícia Civil. Fui Governador de Estado, recebi uma Polícia Militar que era considerada uma das piores

do Brasil e, felizmente, durante o meu Governo, passou por uma transformação e acabou sendo elogiada pelo General do Exército Inspetor das Polícias Militares. Depois de três anos de saneamento, a polícia do meu Estado foi considerada uma das melhores do País, quando deixei o Governo. A seleção dos policiais hoje é feita por concurso. No passado, realmente ocorria isso e não havia qualquer critério para a seleção. Mas, ultimamente, em quase todos os Estados a seleção é feita por concurso, até certo ponto rigoroso. Os oficiais são submetidos a uma academia de polícia. No Maranhão, criei a Academia de Polícia, mas quando ela não existia os nossos oficiais eram formados em academias no Ceará, em Brasília, em São Paulo, no Rio Grande do Sul etc. Também os soldados são hoje recrutados por concurso público. Há uma certa seleção. O fato é que considero que a Polícia Militar presta ainda um relevante serviço ao País, tendo em vista o sistema hierárquico e a disciplina a que estão submetidos, mais severa do que nas polícias civis. Diga-se mais: o contingente das polícias civis não vai além de 10% do contingente da Polícia Militar. Portanto, deve ser por isso que aparecem muito mais mazelas na Polícia Militar do que na Polícia Civil, e não porque na sua estrutura global haja deformações em número superior ao que se verifica na Polícia Civil. De toda maneira, é preocupante – e V. Ex^a diz muito bem – o que está acontecendo ultimamente com o aparelho policial deste País.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Senador Edison Lobão, não há discordância entre nós. Sou francamente favorável à manutenção da polícia com caráter militar. Uma polícia de choque, uma polícia repressiva precisa ter uma linha hierárquica e uma disciplina muito rígidas. Sem isso, não cumprirá, evidentemente, suas funções. Está havendo uma falha no recrutamento. O próprio concurso é falho. A frequência com que ocorrem esses episódios, de policiais militares envolvidos em atos criminosos, mostra o fato evidente – e não quero entrar no mérito – de que está havendo falha no recrutamento e, sobretudo, no treinamento, na formação desses policiais.

O Sr. Valmir Campelo (PTB-DF) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Valmir Campelo (PTB-DF) – Nobre Senador Jefferson Péres, Brasília hoje amanheceu mais alegre. A Cidade estava apreensiva, pois há oito dias a filha do Deputado Luiz Estevão havia sido

seqüestrada, uma garota de 12 anos, a Cleucy. E hoje, graças a Deus, ela já está no meio de sua família, no seio de seu lar. Estamos muito alegres, felizes e agradecidos a Deus por essa oportunidade. Sou amigo particular de Luiz Estevão. Estou aqui em Brasília há 35 anos e o Luiz também, praticamente nasceu com a Capital. Acompanhamos a vida desta Cidade por todo esse tempo. Estive algumas vezes na casa dele durante esse período, como disse o Senador Edison Lobão, uma das vezes com S. Ex^a e com o Senador Elcio Alvares. Acompanhei o drama, o dia-a-dia da família e seu desespero, de forma que quero agradecer-lhe, como representante de Brasília e amigo da família, por esse registro que faz hoje aqui, no Senado Federal. E, agradecendo a V. Ex^a, estamos agradecendo a todas as famílias de Brasília que rezaram e pediram a Deus para que aquela garota de 12 anos retomassem ao seu lar sã e salva. Muito obrigado.

O SR. JEFFERSON PÉRES – Senador Valmir Campelo, é exatamente esse o sentimento de toda a população de Brasília.

O Sr. Eptacio Cafeteira (PPB-MA) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Eptacio Cafeteira (PPB-MA) – Nobre Senador Jefferson Péres, solicitei o aparte a V. Ex^a por dois motivos. O primeiro, pela tranqüilidade de nós, moradores de Brasília, sabermos que foi malsucedido o seqüestro. Nesta ocasião, não posso deixar, embora não sendo do Partido do Governador do Distrito Federal, de exaltar a atuação da Polícia Civil, que conseguiu resolver o problema. Se, por um lado, policiais militares daqui participaram do seqüestro; por outro, foi a polícia de Brasília, a polícia do Governador Cristovam Buarque que conseguiu levar para a casa do Deputado Luiz Estevão a sua filha. É esse o motivo da minha primeira interferência: a tranqüilidade que passou a residir em todos os lares. Imagine, Senador, hoje, quando entrava aqui no Senado, ouvi uma mãe de família dizer: "Graças a Deus, mataram dois e levaram a menina!". Esse é um desabafo de uma mãe, que também estava receosa com o acontecido. O outro motivo foi o aparte do nobre Senador Edison Lobão. Acredito que S. Ex^a não quis ofender o meu Governo nem a Polícia Militar do Maranhão anterior ao seu Governo. O nobre Senador disse que a Polícia Militar do Maranhão era a pior do Brasil, ou seja, que os oficiais daquela época eram os piores do Brasil, mas melhoraram com o seu Governo. Ora, não é verdade. Não houve um só escândalo na Polícia do Maranhão no meu

Governo. Havia escola, sim, para os policiais militares; não havia para os oficiais. A Escola de Polícia funcionava no mesmo lugar do tempo do Governo do Senador Edison Lobão, em Tirirical. Lá, formavam-se sargentos e cabos. Repito, nunca houve conflito com a Polícia Militar do Maranhão durante o meu Governo. Tenho muita honra de ter sido servido por aquela Polícia. Posso garantir que, quando era Governador, a Polícia do Maranhão cumpriu o seu dever e agiu com a maior lisura. É esta a colocação que faço, e acredito que o Senador Edison Lobão não se fez entender. Creio que S. Ex^a quis ressaltar suas ações de governo e, por essa razão, disse que foi ele que organizou a polícia. Os policiais do Maranhão que trabalharam comigo são pessoas da melhor qualidade, inclusive o ajudante-de-ordens do Senador Edison Lobão foi policial no meu tempo e também trabalhou na minha Casa Militar. Era esse o reparo que gostaria de fazer, não em nome de um governo que fiz, que já passou, mas em nome de uma Polícia que aprendi a admirar.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Senador Epitacio Cafeteira, certamente, depois de mim, o Senador Edison Lobão pedirá a palavra, para explicações pessoais. Mas, embora eu não tenha procuração do Senador Edison Lobão para defendê-lo, creio que foi força de expressão, quando S. Ex^a disse que a Polícia do Maranhão era a pior do Brasil.

O Sr. Epitacio Cafeteira (PPB-MA) – Mas era eu quem estava lá.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Mas V. Ex^a já herdou a polícia ruim; foi uma herança ruim que recebeu. Certamente, S. Ex^a quis dizer que, no Governo dele, a Polícia Militar do Maranhão melhorou um pouco.

O Senador Edison Lobão é um homem elegante demais para dizer algo que, intencionalmente, fosse para melindrá-lo.

O Sr. Flaviano Melo (PMDB-AC) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Senador Flaviano Melo, ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Flaviano Melo (PMDB-AC) – Senador Jefferson Péres, solidarizo-me com V. Ex^a quando falou da apreensão por que a família do Deputado Luiz Estevão deve ter passado. Realmente, como pai de família, imagino o desespero daquela família. Graças a Deus, esse seqüestro teve um final feliz, ou seja, sua filha foi libertada e está agora junto com seus pais. Imagino a alegria deles no dia de hoje. Também concordo com V. Ex^a quando aborda a questão das Polícias Militares, da polícia de um

modo geral. É com tristeza que vemos dois policiais militares envolvidos nesse seqüestro. Fui Governador do meu Estado e sei das dificuldades de se ter um controle e de tentar aperfeiçoar as Polícias Militares. Em 1988, quando Governador, tomei uma decisão que penso ter contribuído para melhorar a qualidade dos policiais militares do meu Estado: instituí a exigência de 2º grau completo para os concursos públicos para soldado da Polícia Militar. É evidente que essa medida não resolveu o problema, mas ajudou, com certeza. Então, de lá para cá, o que tem acontecido? Imagino que se tem cumprido esse item da lei. E, hoje, a quantidade de soldados, policiais militares, na corporação do Acre, que estão cursando o nível superior, é impressionante! Isso, com certeza, melhora o nível da polícia. O soldado que conclui o 2º grau ou está cursando uma universidade tem outra mentalidade; não é como o policial de antigamente, que não tem sequer o 1º grau. Então, creio que medidas como essa podem ajudar. Seria interessante que isso fosse aplicado em todo o Brasil, porque, a partir de ações como essa, vamos melhorando o padrão de qualidade dos policiais militares. Muito obrigado, nobre Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES – É verdade, Senador Flaviano Melo. A seleção no recrutamento, como dizia, é importante. O nível de escolaridade, portanto, seria um dos requisitos. Mas não apenas isso. Penso que está faltando muito também em termos de treinamento, de formação, de reciclagem periódica. Creio que esses policiais deveriam ter, periódica ou permanentemente, aulas de ética, aulas de relações humanas, aulas de noções de Direito. Deveriam ser avaliados também periodicamente. Esse processo de avaliação permanente não deve estar existindo no aparelho policial.

O Sr. Romero Jucá (PFL-RR) – Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Romero Jucá (PFL-RR) – Meu caro Senador Jefferson Péres, todos nós estamos felizes com o desenlace do processo que envolveu a filha do Deputado Luiz Estevão. Iria fazer, hoje pela manhã, um pronunciamento sobre essa questão e uma outra que abordarei agora, relacionada com o processo que sofreu Brasília com o seqüestro dessa criança, mas, como vou viajar daqui a meia hora, gostaria, de neste aparte, além de parabenizar o Deputado Luiz Estevão, registrar que aquele projeto que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou, nesta semana, também criou uma grande celeuma na opinião pública, tendo em vista o

abrandamento das penas de seqüestradores e outros criminosos...

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Foi um cochilo até meu.

O Sr. Romero Jucá (PFL-RR) – Mas esse cochilo criou uma certa comoção na opinião pública. Gostaria de registrar que estou apresentando recurso, através de emenda, para que esse processo volte à CCJ, porque entendo que é importante discutirmos o processo inverso, que é o recrudescimento da execução de penas exatamente para seqüestradores e criminosos que cometem crimes hediondos. Embora a teoria jurídica diga que o projeto está a favor da conjuntura internacional do abrandamento de penas, no Brasil temos que recrudescer a execução penal exatamente para que os seqüestradores, assassinos e as pessoas que fazem a família brasileira sofrer tenham medo da pena e não achem que ela poderá ser abrandada e resolvam seqüestrar, matar, porque não vai dar em nada. Essa é uma discussão extremamente importante, o momento é peculiar para se discutir isso, porque tivemos, além do seqüestro da filha do Deputado Luiz Estevão, também o seqüestro e assassinato daquela criança, em São Paulo, de 8 anos. Portanto, são questões extremamente graves que merecem a reflexão da sociedade e desta Casa, como representante da sociedade. Portanto, espero que esse projeto volte à CCJ, para que tenhamos condições efetivas de rediscuti-lo e encaminhá-lo em sintonia com o que quer a sociedade brasileira. Entendo o comentário que fez o Senador Epitacio Cafeteira daquela mãe que disse: "Graças a Deus, mataram dois!". Penso que não devemos chegar a tanto, mas pelo menos a um processo penal que puna, levando para a cadeia, aqueles que agredem a nossa população. Parabéns V. Ex^a. pelo pronunciamento.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM) – Concordo com V. Ex^a. inteiramente, Senador Romero Jucá. Ontem houve um retrocesso na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas tenho certeza de que será retificado proximamente. Dou-lhe os parabéns pelo recurso que está apresentando para o retorno do projeto à Comissão, porque ele está na contramão.

Em matéria de Direito Penal, Senador Romero Jucá, devemos, por um lado, atenuar as penas para os crimes mais leves, até mesmo eliminar a pena de prisão para esses crimes menos graves. Não há por que uma pessoa com bons antecedentes que comete um crime leve ir para a prisão, em vez de ser condenada a prestar serviços sociais. Por outro lado,

para aqueles praticantes de crimes hediondos, as penas devem ser agravadas.

Não existe crime pior, Senador Romero Jucá, do que crime de seqüestro seguido de morte. Se a polícia não tivesse libertado essa criança e se o pai não pagasse o resgate, imagino que essa criança seria friamente executada. Imaginem a angústia por que passaram essa criança e seus pais! Um crime desses não tem perdão. O criminoso deve cumprir 30 anos de prisão até o fim; deve ser castigado até para efeito de exemplaridade. Só não preconizo a pena de morte porque acho repugnante se dar a alguém, mesmo que seja o Estado, o poder de tirar a vida de um semelhante. Sou radicalmente contra a pena de morte, mas um pena severíssima, sem a menor dúvida, deve haver.

Fico muito preocupado quando vejo um movimento de opinião para anistiar ou indultar os responsáveis pelo seqüestro do Sr. Abílio Diniz, sob o pretexto de que foi crime político. Quem seqüestra e mata ou tenciona matar, seja qual for a razão, por dinheiro ou por ideal político, é um bandido e não deve ter perdão. Os seqüestradores do Sr. Abílio Diniz devem cumprir a pena sim até o fim. Para crime de seqüestro com intenção de matar não deve haver perdão, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Nabor Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jefferson Péres, o Sr. Nabor Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Mesa se associa às manifestações de certo regozijo pelo reaparecimento da filha do Deputado Luiz Estevão, fato que abalou não só Brasília como toda a Nação. Ao mesmo tempo, porém, na mesma linha de todos os pronunciamentos da Casa, entende que as Casas do Congresso têm que dar um não à violência. E esse não à violência, no entendimento da Presidência, passa também pelo propósito de não se transigir com criminosos frios, autores de crimes hediondos e torpes, que é o que aconteceria, por exemplo, se se lhes der a liberdade após cumprirem a metade da pena.

O Senado não pode votar essa proposição, pois ela atenta, isto sim, contra os direitos humanos. Faço esta manifestação, dizendo que dificilmente poderei permitir que isso aconteça no Plenário do Sena-

do. O Plenário é realmente soberano, mas tem a obrigação de estar em consonância com a sociedade, que não admite atitudes como essa do Legislativo.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) – Sr. Presidente, peço a palavra a V. Ex^a para uma explicação pessoal, pelo prazo de cinco minutos, por ter sido citado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL-MA) Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não desejei, em nenhum momento, fazer qualquer crítica, no aparte com que fui brindado pelo Senador Jefferson Péres, ao Governo do eminente Senador Epitacio Cafeteira. Não tive nenhuma intenção de examinar o Governo de S. Ex^a. Falei exclusivamente sobre a Polícia Militar do Estado, que, como disse também o Senador Jefferson Péres, não foi fundada por Epitacio Cafeteira: ela vem do início da fundação do Estado. Portanto, as suas qualidades – e são muitas – e os seus defeitos, ela os construiu ao longo dos anos.

Mas não posso deixar de acrescentar, agora, alguns dados para o conhecimento do nobre Senador Epitacio Cafeteira, se S. Ex^a não sabe. De fato, a Polícia tinha graves deformações, e foi dito pela Inspeção-Geral do Exército ao Governador do Estado, a mim, uma das quais, nobre Senador Epitacio Cafeteira, que, num quadro que prevê nove coronéis, a Polícia Militar tinha 17. Recebi a Polícia Militar com esses 17 coronéis, ou seja, com o dobro da lotação estipulada para o quadro. Isso já configura uma desordem administrativa da Polícia. Ora, como, num quadro de nove coronéis, há 17 deles? O quadro de tenentes-coronéis era de 18, e havia 35 deles na ativa. Será que se quer desordem maior do que essa para a administração de uma Polícia?

Vou informar outro dado ao Senador Cafeteira, que talvez não o saiba: 24 horas antes de minha posse no Governo do Estado, decidi nomear um coronel do Exército para Comandante da Polícia Militar, exatamente para promover um saneamento dentro dessa Companhia e corrigir o que estava errado. Recebi, então, a visita de todos os coronéis da Polícia, dizendo que não dariam posse ao coronel do Exército. Um gesto de indisciplina, portanto, numa Polícia Militar; e o Senador Cafeteira diz que nunca houve nenhuma atitude dessa natureza no Maranhão.

Eu disse aos coronéis que estavam dispensados, que eu não necessitava da autorização deles para nomear o Comando da Polícia e que, se eles insistissem, eu chamaria o Exército para fazer uma intervenção na Polícia Militar. Daí a duas horas, vol-

taram os coronéis para dizer ao Governador eleito que já aceitariam o Comandante do Exército. Mandeí dizer a eles que eu não necessitava do aval deles para nomear o coronel do Exército como Comandante da Polícia, pois a Constituição me assegurava esse direito.

Esse foi um episódio que antecedeu a minha posse. Daí por diante, foram expulsos da Polícia Militar algo em torno de 5% do seu efetivo! E fomos, ao longo do tempo, reduzindo o número de coronéis na ativa para o compatibilizarmos com o que estava estabelecido na lei. Portanto, havia desordem na Polícia Militar.

Ao final do meu governo, a Inspeção do Exército considerou a Polícia em muito boas condições. Hoje, ela está prestando os melhores serviços ao Estado.

Sou um defensor permanente da Polícia Militar do Maranhão, e ninguém vai me intrigar com a polícia do meu Estado. Ela presta relevantes serviços, por isso, defendo sua permanência. Tenho dito isso publicamente. Às vezes, não é simpático defender a Polícia, mas eu a defendo; e não apenas a do Maranhão, mas a do Brasil inteiro. Ai da sociedade brasileira sem a presença da polícia!

Prestigiei a Polícia de todos os modos que pude, uma corporação que, à época, não tinha sequer uniforme. Certa vez, no começo do governo, recebi um Ministro de Estado. Durame a revista à tropa, no aeroporto, tive a tristeza de verificar que os uniformes dos policiais praticamente não existiam mais. Tivemos de reconstituí-los. Havia dificuldades imensas.

Não estou culpando o Governo do Senador Cafeteira quanto a isso. A polícia vem, há muito tempo, sofrendo deformações que foram sendo acumuladas. Mas o fato é que hoje ela está ombreada entre as melhores do País, para a nossa honra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a tendo sido citado, tem direito à palavra por cinco minutos.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPB-MA) Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, penso que o problema do Senador Edison Lobão, realmente, não é com o meu governo, mas com a Polícia do Maranhão, porque houve uma rebeldia no momento em que S. Ex^a foi tomar posse. Daí para frente, S. Ex^a resolveu encarar a Polícia da mesma maneira como ela reagiu a sua posse.

Quero dizer a V. Ex^a, Sr. Presidente, e também para conhecimento do Senador Edison Lobão, que não

nomeei nenhum Coronel ou Tenente-Coronel: quem o fez foi o seu correligionário, João Alberto, o Vice-Governador que assumiu quando deixei o Governo.

Senador Edison Lobão, V. Ex^a está fazendo uma crítica a ele e não a mim. Está reconhecendo que, naquela eleição, foi feito de tudo para agradar aliados políticos, inclusive nomeações que não poderiam ser feitas. Isso é ruim, não há nenhuma vantagem para o Maranhão em fazer-se esse balanço, ou seja, saber como a polícia era e como ficou.

Quero dizer que a única insubordinação da Polícia que enfrentei foi para atender a um pedido do Senador José Sarney: nomear um Coronel da reserva como Comandante da Polícia. Foi criado um problema muito sério quando nomeei o Coronel Riod, Comandante da Polícia Militar. Tudo foi contornado. A Polícia do Maranhão, no meu Governo, sempre foi muito respeitada, tanto que, de outros Estados, vinham policiais que queriam fazer parte dessa instituição.

Tenho ouvido aqui, calado, as pessoas fazerem apologia dos seus próprios governos. V. Ex^a mesmo, agora que São Luís vai ser patrimônio da humanidade, disse: recuperei o Teatro Artur Azevedo. Mas eu, Senador, recuperei 200 casas antigas. E foi por ter recuperado esse patrimônio arquitetônico, que é o maior do Brasil, que São Luís caminha para ser patrimônio da humanidade. Mas todo mundo é o autor da história, e se conseguiu, por amizade, que a Unesco reconhecesse São Luís como patrimônio da humanidade. Mas São Luís não seria reconhecida como patrimônio da humanidade se não tivesse tido o seu patrimônio arquitetônico recuperado, o que foi feito por mim.

V. Ex^{as} não se referem ao Projeto Reviver, tentam esconder algo que é nacionalmente conhecido. No local onde fiz a recuperação, foi rodado o filme "Carlota Joaquina". As coisas boas têm muitos pais, nobre Senador Edison Lobão, as ruínas são órfãs.

Cada Senador ganhou um livro a respeito do reconhecimento de São Luís como patrimônio da humanidade. A Unesco recebeu 25 livros, em cuja contracapa está a carta do Diretor Geral dessa instituição, Sr. Frederico Mayor, enaltecendo a obra realizada em São Luís. Todo mundo ajudou nesse processo; até Daniel de La Touche, que fundou a cidade, é hoje também responsável pelo tombamento de São Luís.

Nobre Senador Edison Lobão, quero dizer a V. Ex^a que jamais critiquei o seu Governo. Nenhum pronunciamento meu foi desairoso ao seu governo.

Na próxima eleição, quero que o povo do Maranhão aproveite uma oportunidade ímpar. Ainda não foi descoberta uma fórmula mais eficiente de se

escolher o melhor senão experimentando. Experimentam-se duas coisas ou mais para saber qual é a melhor. O povo do Maranhão conheceu o meu Governo e está conhecendo o atual Governo. Com a reeleição, à qual votei contrariamente, quero que o povo, que experimentou os dois Governos, compare e faça um julgamento sobre o governo do seu Colega Epitacio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Feliz é o Maranhão, que tem grandes estadistas que governaram o Estado.

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, eu gostaria de lembrar que o Marquês de Pombal, quando mandou o sobrinho para governar o Maranhão, escreveu uma carta que, hoje, está inserida na antologia dos conselhos que são dados aos governantes. Nessa carta, ele fazia uma série de recomendações ao sobrinho que ia governar o Maranhão.

Recentemente, estive em São Luís e tive a oportunidade de constatar que os nossos dois Colegas, os Senadores Edison Lobão e Epitacio Cafeteira, realmente muito fizeram pelo Maranhão. Há o Projeto Reviver. A recuperação do Casario Colonial de São Luís foi algo impressionante, como também o foi a recuperação do Teatro Artur Azevedo, um dos mais importantes do Brasil. O Presidente Antonio Carlos Magalhães tem razão ao dizer que o Maranhão é feliz por ter tido tantos Governantes bem-sucedidos na Administração Pública. Não sei se V. Ex^a, Sr. Presidente, vai deixar passar em branco o fato de que o Casario de São Luís rivaliza, para vencer, com o Pelourinho, que V. Ex^a também restaurou. Mas isso é assunto para se resolver ao fim da sessão. A recuperação do Pelourinho foi uma obra muito importante realizada por V. Ex^a, que está tendo continuidade no Governo Paulo Souto, animando-me a considerar o interesse dos governantes pelo nosso patrimônio cultural.

Hoje, temos várias cidades no Brasil – Ouro Preto, Salvador, a zona da Missões, no Rio Grande do Sul, brevemente São Luís e Olinda – tombadas como patrimônio da humanidade. Isso revela a atenção que, de algum tempo a esta parte, os nossos governantes estão tendo para com o patrimônio cultural.

O que me traz à tribuna, Sr. Presidente, é o fato de que, recentemente – aliás, na quarta-feira – reuniram-se em Brasília, na Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, delegações de lojistas de todos os Estados do Brasil, para levar

àquele órgão do Governo Federal o seu inconformismo com o tratamento que as empresas de cartão de crédito estão dispensando aos comerciantes e lojistas brasileiros.

Os lojistas se queixam de que essas empresas, que são poucas, que estariam trabalhando numa espécie de cartel, estão impondo condições leoninas em seus contratos. Cobram, em certos casos, dos lojistas, taxas que chegam a 7%.

Levantamento feito pelos comerciantes no Estado do Ceará revelou mais de 50% dos lojistas pagam a empresas de cartão de crédito taxas que variam de 5% a 6,6%. Ora, essa é uma taxa extorsiva.

Se considerarmos que a economia brasileira está estabilizada e está até em deflação – os últimos levantamentos dos índices econômicos mostram que temos tido meses de deflação – e se compararmos essas taxas com as cobradas, por exemplo, nos Estados Unidos, vamos verificar que elas são extremamente elevadas. Portanto, as empresas não podem se conformar com o que lhes está sendo imposto, razão por que provocaram a realização dessa reunião na Secretaria de Direito Econômico, em que estavam também presentes representantes das empresas de cartão de crédito.

E a pauta, de acordo com a reivindicação das entidades comerciais, era a seguinte:

a) paralisação de qualquer negociação das taxas de administração dos cartões de crédito;

b) definição do patamar mínimo e máximo dos limites das taxas de administração, com variação entre 1,5% e 2,5%, e do setor combustíveis não superior a 2,0%;

c) eliminação ou diminuição do valor cobrado pelo aluguel do POS – a máquina em que se registram as operações com cartões de crédito;

d) redução do prazo de ressarcimento ao comerciante de 32 dias para 15 dias, ficando em 30 dias no que se refere ao consumidor; e

e) apresentação de um demonstrativo das taxas de administração renegociadas nos últimos seis meses.

As empresas de cartão de crédito chegam inclusive a ameaçar com a elevação dessas taxas, o que, sem dúvida, constitui algo extremamente desfavorável aos comerciantes, principalmente aos pequenos comerciantes, aos pequenos lojistas, que não têm poder de barganha, poder de pressão em relação às empresas de cartão de crédito.

Em vez de negociar com as entidades dos lojistas e dos comerciantes, as empresas de cartão de crédito querem negociar caso a caso, certamente para enfraquecê-los e continuarem impondo taxas

elevadas àqueles que, sendo pequenos, não têm condição de se opor a essas normas praticadas pelas empresas de cartão de crédito.

Estamos, cada dia mais, vivendo em uma economia baseada na competição, na livre iniciativa, na concorrência, mas nada disso resultará na defesa do consumidor se o Governo não for ágil, não for expedito, não tiver capacidade de arbitrar esses conflitos e deixar que o consumidor possa escolher livremente e ser privilegiado pela concorrência.

Se entregarmos tudo ao mercado, certamente estaremos entregando o consumidor às feras, porque o Governo, se não deve ser necessariamente um agente econômico direto, um Governo empresário, tem que ser um Governo cada vez mais atento, para regular as relações de mercado e defender o elo mais fraco, que é o consumidor, combatendo os cartéis, a prática de preços extorsivos, as fraudes e tudo aquilo que possa contribuir para lesá-lo.

Tive oportunidade de acompanhar a delegação de lojistas cearenses a um encontro com o Ministro Iris Rezende, que se propôs acompanhar o assunto, uma vez que a reunião realizada na Secretaria de Direito Econômico não produziu nenhum resultado, apenas serviu para mostrar uma grande inflexibilidade das empresas de cartões de crédito, que não acenaram com nenhum tipo de negociação, a não ser caso a caso – o que, evidentemente, volto a repetir, enfraquece a posição dos lojistas, principalmente dos pequenos lojistas.

Portanto, Sr. Presidente, apelo ao Ministério da Justiça, ao Ministro Iris Rezende e ao Secretário de Direito Econômico daquele Ministério para que agilizem ações para solucionar esse conflito, que se estabeleceu a partir de práticas extorsivas das empresas de cartão de crédito com os pequenos comerciantes, os pequenos lojistas.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lucio Alcântara, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Flaviano Melo, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Flaviano Melo) – Concedo a palavra à nobre Senadora Emilia Fernandes, por permuta com o Senador José Fogaça.

A SRª EMILIA FERNANDES (PDT-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, queremos hoje fazer um registro, ao mesmo tempo em que passamos à Mesa do Senado Federal o relatório que elaboramos de uma viagem que realizamos à Ásia este ano, mais precisamente no final de junho e início de julho.

Uma delegação de mulheres brasileiras, integrada por Parlamentares e representantes de vários segmentos sociais, esteve em Hong Kong, na República Popular da China, e em Taiwan, a República da China.

Permanecemos nesses países por um período de tempo suficiente para visitarmos várias cidades. Na República Popular da China, por exemplo, estivemos nas cidades de Beijing, em Dalian, Qindaó e Shangai, mantivemos contatos com várias autoridades, participamos de diversas atividades e realizamos visitas a vários locais.

A delegação, Sr. Presidente, foi composta por esta Senadora, pela Senadora Benedita da Silva, pela Deputada Federal de Goiás Maria Valadão, pela Sr^a Marta Bittar Cury, Presidente da Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais do Distrito Federal, pela Dr^a Rita Camargo Souto, médica gaúcha que também foi governadora da Região Soroptimista Internacional da América do Sul, pela professora Maria da Guia Cruz, Diretora do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – do Distrito Federal, e pela jornalista Virgínia Laranja. Extraoficialmente, também acompanhou a delegação o Deputado Federal Ary Valadão, de Tocantins, ex-Governador de Goiás.

Na visita à República Popular da China, nós chefiamos a delegação, e, na visita à República da China, Taiwan, a Deputada Maria Valadão chefiou a nossa delegação.

É importante que se ressaltem os objetivos da viagem, Sr. Presidente. Apresentamos este relatório no Plenário do Senado, até porque é uma forma de dar transparência às nossas atividades, ao mesmo tempo que divulgamos para os demais Pares as viagens oficiais que realizamos. Consideramos importante que a população brasileira e os Estados que representamos saibam os motivos da viagem, o que trouxemos de proveitoso desse trabalho e principalmente o que vimos, como forma de troca de experiências.

O objetivo da viagem era, sem dúvida, conhecer a situação das mulheres no setores político, econômico, cultural, educacional, no atendimento à saúde e no ambiente familiar, em especial na República Popular da China e em Taiwan; aprofundar a integração política, econômica e social entre o Brasil e aqueles países; fortalecer os laços de amizade já existentes entre as mulheres brasileiras e a Federação Nacional de Mulheres da China; conhecer programas de atendimento à criança e ao idoso; conhecer a situação das mulheres na cidade e no campo; e buscar, de certa forma, intensificar pontos comuns na luta pelos direitos e igualdade da mulher, na luta

feminina internacional, considerando, de forma especial, as experiências de implementação das decisões adotadas a partir da IV Conferência Internacional da Mulher, realizada em Beijing, em 1995.

Desta forma, nós estivemos em fábricas, em creches, em lares de idosos, em hospitais, em centros de atividades para adolescentes, mantivemos audiências com autoridades políticas, tanto do Executivo quanto do Parlamento desses países, conversamos com prefeitos, secretários, lideranças femininas dos vários municípios em que estivemos, e, inclusive, em Taiwan, estivemos com o Vice-Ministro das Relações Exteriores e com o Prefeito da cidade de Taipei, trocando idéias, onde conseguimos identificar o desejo daquele país de inclusive intensificar as relações diplomáticas, políticas, sociais e econômicas com o Brasil.

Vimos de perto medidas que foram tomadas na China em relação ao desenvolvimento tanto do ponto de vista comercial como industrial. Estivemos em grandes centros comerciais e industriais, conversamos com as suas administrações, vimos quais foram os projetos de implantação nas áreas de livre comércio.

Foi muito interessante a experiência que tivemos quando fomos ao interior de determinados municípios. Verificamos de perto a vida dos agricultores, inclusive no que se refere ao desenvolvimento agrícola, ao armazenamento, à tecnologia. Vimos também como vivem as pessoas nos povoados agrícolas, visitamos o interior das residências e verificamos a valorização dada.

Sr. Presidente, podemos considerar, assim, que Beijing é o ponto alto da nossa presença junto à Federação das Mulheres da China. Fomos recebidos pela Presidente Nacional no grande Palácio do Povo, como é chamado o Congresso Nacional. A Sr^a Chen Muhua é uma mulher destacada, é Vice-Presidente do Comitê Permanente da Assembléia, é ex-Ministra do Comércio e ex-Presidente do Banco China. Portanto, uma personalidade feminina das mais importantes da história política da China. E teve, sem dúvida, um papel destacado na IV Conferência Mundial de Beijing.

É importante ressaltar, Sr. Presidente, as decisões que a China já tomou a partir da Conferência Mundial. Decisões para implementar a plataforma de Beijing baseadas em 5 grandes pontos, que foram: ação para retirar as mulheres da pobreza, ação para reintegração das mulheres no mercado de trabalho, ação para diminuir o analfabetismo entre as mulheres e ação para desenvolver a auto-estima, a competência, a melhoria do nível intelectual, o senso de liderança e o seu engajamento político; assim como

buscar desenvolver a cultura, o fortalecimento afetivo, ético em defesa dos interesses e direitos da criança e das mulheres com o combate à violência.

Em dezembro de 1996, através da Federação, a China fez uma pesquisa para verificar, de fato, com dados atualizados, a situação da mulher. A pesquisa revelou que os direitos das mulheres chinesas estão basicamente sendo cumpridos e que foram reforçadas, em níveis de educação, saúde e higiene, as decisões para a igualdade e a valorização da mesma.

Houve um aumento no **status** político das mulheres nos últimos anos e um crescente nível de escolaridade; a taxa de emprego aumentou de um modo geral, o auxílio à maternidade e a assistência à criança se desenvolveram de maneira grandiosa. A taxa de mortalidade de recém-nascidos e de crianças menores de 5 anos, em 1995, apresentou um declínio de 27%; a taxa de mortalidade das mulheres grávidas caiu 36,4%; os exames pré-natais, hoje, atingem 98% das mulheres da cidade e 70% das mulheres do campo; a expectativa de vida das mesmas também se elevou de 37 anos – na década de 40 – para 72 anos na atualidade. Isso significa que esse índice está acima da meta formulada pela ONU.

Em relação à família – também é importante que se registre aqui –, a China passou do milenário sistema feudal do matrimônio e da família para a autodeterminação dos casais e para a monogamia e igualdade entre homem e mulher. A mulher, hoje, tem garantido o direito de divórcio e de novo casamento. A mulher e o homem são co-proprietários dos bens da família e gozam do direito à herança.

Um ponto fundamental: a China apostou na organização das mulheres. Desenvolveu-se rapidamente essa organização e, hoje, a China possui mais de 62 mil comitês femininos.

Nesses últimos cinco anos, cerca de 120 milhões de trabalhadoras rurais participaram de programas específicos de desenvolvimento da mulher do campo; 11 milhões de mulheres do campo aprenderam a ler e a escrever e 96 milhões receberam treinamento técnico para desenvolver serviços agrícolas durante a realização desse programa.

É importante também registrar que, embora tenha havido restrições de desenvolvimento social e a influência de conceitos antiquados que predominaram por muitos milênios, creio que ainda persistem dificuldades e forças obstaculizantes para o cumprimento total do direito de igualdade das mulheres, tanto na participação política como no emprego, na

educação e mesmo na família. Ainda são registrados inclusive casos de maus-tratos e de discriminação. A capacitação das mulheres ainda precisa ser elevada.

Assim, o caminho da sua emancipação e do seu desenvolvimento ainda não está concluído. Mas é importante ressaltar que o desenvolvimento econômico verificado na República Popular da China, baseado num forte impulso às forças produtivas, não deixa de incluir um grande apoio à Educação e à população científica, o que podemos constatar de perto, bem como um comprometimento cada vez mais acentuado nas questões sociais, destacando-se a promoção da mulher, o apoio aos jovens, aos idosos e, de forma especial, um investimento na criança.

Lá, ouvimos a afirmação de que as mulheres se uniram com uma atitude completamente nova e, junto com o povo de todo o país, chegarão a ser donas da nova China.

Sr. Presidente, não quero estender-me. O relatório é amplo, detalhado, traz registro dos contatos que fizemos e registros fotográficos do que vimos nas escolas infantis: as crianças aprendendo o inglês, praticando experiências na área de ciências, nas escolas profissionalizantes, nas escolas de formação dos professores. Enfim, o professor recebe um atendimento integral para o seu desenvolvimento, desde a prática da música ao conhecimento tecnológico.

Mas quero ressaltar ainda dois aspectos que considero importantes: um é o que se refere ao momento histórico em que fomos à China. V. Ex^{as} devem estar lembrados da data significativa, 1º de julho. Estivemos dois dias em Hong Kong e, depois do dia 1º, voltamos à referida cidade. Tivemos a possibilidade de conviver com os preparativos para a reintegração definitiva daquele território, que, historicamente, era uma colônia inglesa. O entusiasmo que vimos naquele povo com a decisão tomada incluímos também como um dos pontos altos da visita à China. Conseguimos sentir o espírito e o sentimento do povo chinês manifestados nas ruas, nas praças, nos parques. No dia 1º, estivemos em Xangai. No país inteiro, realizavam-se atividades comemorativas àquela reintegração.

A convite oficial das autoridades de Xangai, participamos das comemorações de Hong Kong nesse município. Ouvimos as palavras de ordem que predominavam no sentimento desse povo: "Hong Kong, vitória da paz e da justiça". Milhões de pessoas saíram às ruas, comemorando com singular entusiasmo e emoção cívica o momento histórico vivido. Assistimos aos eventos que aconteceram nes-

se país, inclusive houve três dias de feriado nacional com desfiles, caminhadas, jogos, apresentações artísticas, etc., quando pudemos ouvir e presenciar aquele momento histórico, em que o hino nacional e a canção "Nossa Pátria Mãe" eram os mais entoados na festa considerada a maior manifestação popular de toda a história da China. A delegação das mulheres brasileiras esteve lá, testemunhou, vibrou e emocionou-se com o povo chinês.

Ao concluir, Sr. Presidente, temos o dever de fazer um registro especial do que vimos em Taiwan. Sabemos que naquele país há uma divisão histórica; são dois países, cada um com um sistema político. Constatamos que Taiwan viveu um momento diferente: em 1996, o povo elegeu seu Presidente, num evento inédito na história local. Segundo dados oficiais que recebemos sobre as eleições, constatamos a presença de 18% de mulheres eleitas para a Assembléia. Também obtivemos dados sobre o compromisso do governo daquele país com questões básicas, do ponto de vista social, cultural e educacional. O índice de alfabetização, por exemplo, é de 94%. Taiwan é um país em que o governo central investe no mínimo 20% do Orçamento Geral da União em educação. Em relação à saúde, os dados apontam para uma expectativa de vida para os homens de 71 anos, e, para as mulheres, de 77 anos.

Sr. Presidente, tivemos audiências com o Vice-Ministro das Relações Exteriores e com a direção da China Jovem, uma organização social espalhada pelo País inteiro, que faz um trabalho muito interessante junto aos jovens. Também estivemos com a direção do Departamento de Assuntos das Mulheres, que é um órgão que busca fomentar a participação e a presença das mulheres em todos os setores de ação e pretende principalmente garantir-lhes os direitos. Também vimos o quanto é cultuado e respeitado o sentimento religioso, cultural naquele país.

Ressalto dois aspectos importantes: primeiro, o trabalho que é feito com os jovens em Taiwan. Assistimos a filmes de vídeo, conversamos com a direção de uma entidade, de uma organização que busca assistir os jovens, aumentando as suas habilidades e conhecimentos, a fim de torná-los mais fortes, mais saudáveis, mais presentes e participantes do desenvolvimento do meio ambiente. Essa entidade pretende ainda incentivá-los a participar de serviços sociais, amar o seu país e a sua gente, fortalecer a educação em todos os setores. Realiza eventos populares e promove o conhecimento do conceito de democracia, das regras e das leis. Essa organização

ainda busca enaltecer a função social, promovendo a educação de adultos e estabelecendo locais próprios para o lazer dos jovens, com atividades sadias. Oferece ainda espaços para que seja dado ao jovem acompanhamento em casos de problemas com drogas e desestruturação familiar.

Em relação ao trabalho das mulheres, vimos que várias providências foram tomadas, a partir de 94, buscando garantir os direitos das mulheres. Há uma confederação interpartidária que acompanha a participação das mulheres na política. Há também um conselho que estuda o aperfeiçoamento da garantia dos direitos das mulheres e desenvolvimento das crianças.

Portanto, pudemos ver o sentido que aqueles países orientais dão à mulher, ao idoso e à criança. Eles deixam muito claro: a criança e o idoso têm que ser profundamente respeitados e valorizados.

Ainda em Taiwan, tomamos conhecimento de um plano para atender à política de bem-estar mediante o serviço de previdência, proteção, residência, aconselhamento, terapia e planejamento integrado, para melhorar a situação das famílias, das crianças e dos adolescentes. Há o aconselhamento de crianças em relação à questão da prostituição e à intervenção precoce no mercado de trabalho.

Sr. Presidente, certamente poderíamos discorrer por várias horas. Faça esse relato apenas para que os ilustres pares e a sociedade tenham idéia do que se vê e do que se aprende quando se faz uma viagem oficial, principalmente ao exterior, o que, as vezes, é muito criticado. A Senadora Benedita da Silva, que também integrou a delegação, é testemunha do trabalho que está sendo feito no âmbito da economia para o desenvolvimento daqueles países, sem que tenha sido deixado de lado o equacionamento das questões sociais. Isso é fundamental.

Queremos estudar a possibilidade de fazermos um intercâmbio, mediante o qual as mulheres da Federação das Mulheres da China e outras autoridades de Taiwan possam vir ao nosso País.

Era o registro que tínhamos a fazer, no momento em que encaminhamos, para que fique registrado nos anais da Casa, o relatório elaborado pelas Parlamentares que participaram dessa viagem oficial.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRª EMILIA FERNANDES EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO:**

Relatório

Missão Oficial

de Mulheres Brasileiras

na Ásia - 1997

INTRODUÇÃO

Entre 22 de junho e 06 de julho de 1997, uma Delegação de Mulheres Brasileiras, integrada por parlamentares e representantes de outros segmentos sociais, em viagem à Ásia, visitou Hong Kong, a República Popular da China e a República da China-Taiwan.

Em Hong Kong, a delegação permaneceu por dois dias - 22 e 23 de junho, período que antecedeu a reincorporação da até então colônia inglesa à República Popular da China, no dia 01 de julho.

Na República Popular da China, a delegação esteve à convite oficial da Federação Nacional das Mulheres da China, no período de 24/06 a 02/07/97, onde visitou as cidades de Beijing, Dalian, Qindao e Shangai, manteve contato com várias autoridades, participou de diversas atividades.

Na República da China- Taiwan, à convite oficial do Governo daquele país, a delegação esteve entre os dias 03 e 06 de julho, também participando de um conjunto de atividades sociais, políticas e culturais.

A Delegação de Mulheres do Brasil, por ocasião de sua permanência em Beijing, esteve na sede da Embaixada Brasileira onde foi recepcionada pelo Sr. Sergio de Queiroz Duarte, Embaixador do Brasil na China, pela embaixatriz e membros do corpo diplomático.

E, ainda, em Siungai, a Delegação Brasileira foi recepcionada pelo Consul Geral do Brasil, Sr. Francisco de Lima e Silva.

COMPOSIÇÃO DA DELEGACÃO:

- Emília Fernandes - Senadora do Rio Grande do Sul
- Benedita da Silva - Senadora do Rio de Janeiro.

- Maria Valadão - Deputada Federal de Goiás.
- Marta Bittar Cury - Presidente da Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais do Distrito Federal
- Rita Camargo Souto - Médica e Governadora da Região Soroptomista Internacional da América do Sul, período 94/95
- Mana da Guia Cruz - Diretora do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/DF.
- Virgínia Laranja - Jornalista.

Também acompanhou a delegação, extra-oficialmente, o Deputado Federal Ari Valadão (PFL-TO), ex-Governador do Estado de Goiás.

* A Sra Mana da Guia Cruz não participou da visita à República da China-Taiwan.

Chefes da Delegação:

- * República Popular da China: Senadora Emília Fernandes
- * República da China-Taiwan: Deputada Mana Valadão

OBJETIVOS DA VIAGEM:

- * Conhecer a situação das mulheres nos setores político, econômico, cultural, educacional, na questão do atendimento à saúde e no ambiente familiar, em especial na República Popular da China e na República da China-Taiwan.
- * Aprofundar a integração política, econômica e social entre o Brasil e aqueles países:
- * Fortalecer os laços de amizade já existentes entre as mulheres brasileiras e a Federação Nacional de Mulheres da China.
- * Conhecer programas de atendimento à criança, o idoso;
- * Comparar a situação de mulheres na cidade e no campo.
- * Intensificar a busca de pontos comuns na luta pelos direitos e igualdade da mulher, na luta feminista internacional, considerando, de forma especial, as experiências de implementação das decisões adotadas a partir da IV Conferência Internacional da Mulher, realizada em Beijing, em 1995.

HONG KONG

22-e 23 de junho de 1997

A delegação chegou Ásia, pela cidade de Hong Kong que em chinês quer dizer "porto perfumado", em 20 de junho de 1997, foi uma colônia inglesa

encravada no território da China, com pouco mais de mil quilômetros quadrados e uma população de 6 milhões de habitantes.

Maior centro financeiro da Ásia, depois de Tóquio, Hong Kong tomou-se o grande portão de importações e exportações chinesas, após a abertura econômica. A delegação brasileira teve a rara oportunidade de testemunhar a grande euforia que tomou conta daquela população às vésperas da reintegração de Hong Kong à China. Foi constatada a presença maciça das crianças e da população jovem, assim como de mulheres e homens de todas as idades, nas atividades de preparação para o grande dia. Realmente uma mobilização de grande beleza cívica onde o espírito chinês do povo manifestou-se publicamente.

Uma curiosidade interessante que a delegação observou foi o fato de que boa parte da população mais pobre vive numa espécie de barco no qual mora e trabalha, muitas vezes locando essas embarcações para fins turísticos. Exercem atividades de pesca e de artesanato, cuja produção é vendida, basicamente, aos estrangeiros.

Atualmente, a delegação brasileira tomou conhecimento, também, da face oculta de Hong Kong. 42% da riqueza se concentra nas mãos de 10% da população, enquanto metade dos habitantes só dispõe de 19%. Cerca de 50 mil idosos vivem sozinhos, a duras penas, com rendimentos de menos de 180 dólares. Cerca de 5.000 pessoas vivem nas chamadas casas gaiolas, moradias cujo aluguel custa aproximadamente 60 dólares e onde cabe apenas um colchão. Uma área de 45 metros quadrados pode conter até 50 gaiolas. Estes são apenas alguns dos aspectos que retratam a má distribuição de renda em Hong Kong.

Outra característica bastante marcante é a religiosidade do povo, que, baseada em princípios da filosofia oriental, manifesta-se basicamente através da religião budista. Os templos espalham-se pela cidade, sumtuosos, extremamente bem cuidados, com seus amplos jardins, numa arquitetura que prima pela delicadeza, característica principal da estética oriental.

REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

24 de junho a 02 de julho de 1997

BEIJING

Em Beijing, a delegação de mulheres brasileiras foi recebida e homenageada, no dia 24 de junho de 1997, no Grande Palácio do Povo, pela Sra. Chen Muhua, Presidente da Federação Nacional das Mulheres Chinesas, entidade responsável pelo intenso e variado roteiro de atividades que a delegação cumpriu durante o período em que permaneceu naquele país.

Além de presidente da Federação Nacional de Mulheres da China, a Sra. Chen Muhua é Vice-Presidente do Comitê Permanente da Assembléia

Popular do Povo, tendo sido ex-Ministra do Comércio e ex-Presidente do Banco da China, e, portanto, uma das personalidades femininas mais importantes da história política da China e, de forma especial, da luta das mulheres chinesas pela conquista de seus direitos políticos, econômicos e sociais, com destacada atuação na IV Conferência Mundial dos Direitos da Mulher – Beijing/95.

A Federação Nacional de Mulheres tem como órgão supremo de poder o Congresso Nacional de Mulheres da China, que se reúne a cada 5 anos, com o objetivo de determinar as principais tarefas, revisar os estatutos e eleger o novo Comitê Executivo, que escolhe o Comitê Permanente, que, por sua vez, elege e decide sobre o órgão de direção nacional.

O último congresso, realizado entre 1 e 6 de setembro de 1993, em Beijing, elegeu o corpo dirigente da Federação, que, além da presidenta Chen Muhua, conta com as Vice-Presidentes, Huang Qizao, Zhang Guoying, Lin Liyun, Zhao Di, Nie Li, Nagpoi Cedan Zhoigar (tibetana), Macinur Hatzmu (uigur), Hao Yichun, He Luli, Kong Lingren, Wei Yu (zhuang), Wang Shuxian e Liu Hairong, como Primeira Secretária, Huang Qizao; e, ainda, como integrantes do Secretariado, Zhao Di, Wang Shuxian, Liu Hairong, Kang Ling, Tian Shulan, Hua Fuzhou e Zhang Lianzhen.

Atualmente, de acordo com os dados da Federação Nacional de Mulheres da China, a participação das mulheres no Parlamento chinês é de 21,3%, ainda pouco, considerando-se que cerca da metade da população é composta de mulheres, mas superior a média mundial, muito abaixo disso, do que é demonstração o próprio Brasil, onde, no Congresso Nacional tem aproximadamente 7% de mulheres e nas eleições passadas, conseguiu-se elevar a taxa de participação feminina nas Câmaras de Vereadores para aproximadamente 12%.

A participação feminina na China também estende-se a outros segmentos do Executivo, destacando-se os Ministérios, onde, de um total de 16 (dezesseis) pastas, 2 (duas) são ocupadas por mulheres – o Ministério da Economia e Comércio e o da Indústria Química.

Por outro lado, registra-se a presença de 23 mulheres exercendo cargos de Governadoras, 370 de Prefeitas, além de um grande número de Deputadas Distritais – só em um distrito do país, como exemplo do crescimento da participação, o percentual de mulheres atinge 58% das vagas.

A Federação Nacional de Mulheres da China, fundada em 3 de abril de 1949, que tem por objetivo central salvaguardar os direitos da mulher, por sua vez, é uma das grandes responsáveis por esse aumento da participação feminina, bem como pela maior integração das mulheres no conjunto dos processos vividos pelo país, seja no campo político, econômico, social ou cultural.

A atuação da Federação de Mulheres da China inclui ações no sentido de promover a igualdade com os homens, mobilizar as mulheres para o desenvolvimento econômico, promover a educação e o desenvolvimento das qualidades do conjunto da população feminina, em particular, e oferecer serviços e informações gerais sobre a família e demais assuntos ligados à vida da mulher.

A orientação geral observada pela Federação e a de estimular as mulheres a se qualificarem melhor, e, principalmente, com suas próprias forças, através da participação intensa em todas as atividades do país, exigindo a presença feminina em todas as organizações da sociedade, bem como, de forma especial, investindo na alfabetização de jovens e adultas, em número estimado de três milhões a cada ano.

Nesse sentido, a própria Federação Nacional de Mulheres da China é exemplo, pois, apesar de organismo estatal, e receber recursos governamentais, a instituição desenvolve um conjunto de atividades de auto-sustentação, atuando em setores empresariais, bancários, na produção primária e outras atividades econômicas, que asseguram a sustentação e o crescimento da entidade e do trabalho de apoio ao conjunto das mulheres do país.

Em cumprimento de tal objetivo, está sendo desenvolvido um programa de combate a pobreza, que tem por finalidade empregar 1 milhão de mulheres até o ano 2.000, que inclui, além de treinamento profissional, o desenvolvimento de um trabalho no sentido de que cada família em melhores condições econômicas, ajude outras 3 famílias, e, estas, quando superarem suas dificuldades, apoiem, posteriormente, outras 5 famílias, até que a situação de pobreza, que atinge oito milhões de pessoas, seja eliminada.

Outro projeto em desenvolvimento é o intitulado "Projeto Mãos Dadas", que tem por objetivo estimular e desenvolver o respeito aos velhos, o amor às crianças e o bom tratamento aos vizinhos.

Ainda, além das iniciativas de caráter interno, a Federação Nacional de Mulheres da China, desenvolve um importante trabalho de intercâmbio internacional, com outras entidades de mulheres, de caráter governamental ou não governamental, intercomunicando-se com mais de 550 organizações femininas em 140 países.

DALIAN

Em Dalian, cumprindo agenda organizada pela seção local da Federação de Mulheres, com quem também mantiveram estreito contato, a delegação realizou uma série de visitas a várias instituições de caráter social, política e comercial, destacando-se a Escola Infantil, a Escola Profissionalizante, o Lar dos Anciãos, o Zoológico Municipal e a sede da Administração da Zona Franca.

Dalian, cidade turística e portuária que abriga um dos maiores portos do país, ligando-se através dele diretamente a mais de 70 países e mantendo relações comerciais bilaterais com mais de 130 países, recebe cerca de 1.000 navios de carga e turísticos por ano. Grande centro comercial, Dalian, é também sede do maior estaleiro e da maior Zona Franca da China, e, ainda, abriga grandes fábricas de frigoríficos, guindastes, produtos de pesca, agroindústrias, indústria pesada para exportação e indústria leveira, particularmente têxteis.

O porto de Dalian, reconstruído e ampliado para tornar-se o mais importante porto chinês, particularmente na exportação de produtos onduos dos

setores petroquímico, carbonífero e madeireiro, conta com 48 ancoradouros, que podem receber até 43 81 milhões de toneladas de cargueiros por ano - servindo, ainda, além da cidade, outras províncias sem acesso ao mar, como Heilongjiang, Jilin e Liaoning, bem como outras regiões da Mongólia Interior.

A Zona Franca de Dalian, a mais importante dentre as 33 áreas de livre comércio existentes no país, constitui-se de uma área de 30 km², com 100 mil habitantes fixos, ao que se somam mais 200 mil trabalhadores que se deslocam de cidade, sendo que 70% da mão-de-obra empregada no local é composta por mulheres.

A Escola Profissionalizante de Dalian, outro local visitado, fundada em 1983, e uma das mais de 30 existentes no país, com as mesmas características, atende 1.400 alunos, de ambos os sexos, com idade mínima de 15 anos - que ingressam por concurso, após o II Grau - oferece várias especialidades, de cursos, com professores qualificados no exterior, particularmente na Suíça, Estados Unidos e Alemanha. Na oportunidade, a delegação participou de uma aula de culinária, juntamente com outros visitantes de países estrangeiros.

No Lar dos Anciãos, bem como, nas demais instituições sociais visitadas, a delegação brasileira pode constatar o grande investimento realizado na valorização do ser humano, tanto do ponto de vista de sua formação, quanto do respeito que é dedicado aqueles que, das mais variadas formas, deram a sua contribuição mais plena ao país e a sociedade.

Cabe ainda ressaltar que as casas-abrigo são localizadas por comunidade-bairros e preferencialmente em andares térreo de prédios de apartamentos, residenciais, ficando portanto próximo e integrado a vida e ao dia-a-dia das pessoas e familiares.

Em relação a visita ao Parque Zoológico de Dalian, além do momento de descontração, vale a pena ressaltar a importância manifestada pelo administrador do local, sobre o interesse daquele Município no intercâmbio de plantas e animais do Brasil, além da constatação da existência de salas de orientação e estudo para crianças e adolescentes, executadas no local.

QINGDAO

Em Qingdao, a Delegação de Mulheres do Brasil foi recebida pelo Prefeito Municipal, pela Presidenta Sra. Luan Jing Qiu e pela Vice-Presidenta da Federação de Mulheres local, Zang Young Jun, e também pelo Vice-Secretário do Comitê Municipal do Partido Comunista da China, Hu Yansen que, além da audiência, também ofereceu um jantar de confraternização em homenagem às brasileiras".

Em matéria publicada no dia 30 de junho de 1997, o jornal "Diário de Qingdao" registrou a recepção à delegação brasileira, afirmando que "o Sr. Hu Yansen começou a audiência destacando que a participação das mulheres é decisiva em cada êxito alcançado na cidade", para, a seguir, "expressar, em nome do Comitê Municipal do PCCh e do Governo do Município, as calorosas boas-vindas às visitantes brasileiras".

O mesmo jornal, ainda ressaltou que "em nome da delegação brasileira a Senadora Emília Fernandes, expressando satisfação na visita a China, disse que o governo chinês conquistou muitos sucessos sociais, econômicos e políticos com a participação das mulheres, fato que deveria servir de exemplo e estímulo para os brasileiros".

Lin Qingshao, a delegação também visitou o Palácio da Pureza Suprema - Templo Budista, localizado em região montanhosa, nas proximidades da cidade, a Escola de Formação de Professores para Pré-Escola, o Centro de Atividades para Adolescentes, o Parque Industrial e, ainda, a comunidade rural de Jiaozhou, que fica cerca de 50 km da cidade sede.

A Escola de Formação de Professores para pré-escola, reaberta em 1980, possui cerca de 16 mil m² de área construída, conta com cerca de 700 alunos, também a partir dos 15 anos, dos quais 500 são internos, distribuídos em treze turmas de formação e quatro de treinamento, é a demonstração clara do investimento em educação e do compromisso com a formação de qualidade dos professores. Os estudantes, majoritariamente mulheres, aprendem desde conhecimentos básicos, línguas, até balé e piano, e ainda praticam esporte e ginástica.

Qingdao, cidade de 6 milhões de habitantes, sendo 3.600 mulheres, um dos 5 maiores portos da China, é um pólo de pesquisa, especialmente pela existência da Universidade Marítima, e dos mais de 20 centros de pesquisa oceanográfica, e tem como característica econômica principal a indústria leveira, com fábricas de cerveja, de cigarros, de geladeiras, de móveis de bambu, eletroeletrônicos e produtos de borracha.

As mulheres estão presentes em todas as atividades, sendo que contam com a presença de 4 nos mais altos cargos do Executivo Municipal, 75 em outros cargos de relevância, além de 54 dirigentes empresárias estatais, bem como, em muitas áreas da produção em geral, no setor de transporte, na educação, na saúde e na cultura.

Entre os outros locais visitados, destaca-se o Centro de Atividades para Adolescentes, com 3 sedes no município. Estivemos no Centro de Tecnologia, fundado recentemente, responsável pelo apoio científico à produção local, bem como pela formação de cientistas e técnicos, e o Centro de Lazer, por onde passam, nos fins de semana, e após as aulas, cerca de duas mil crianças e jovens, oriundos do ensino primário até o secundário.

A delegação ainda, no município de JiaoZhou, que possui uma população de 834 mil habitantes dos quais 28,8% são mulheres, visitou um povoado rural modelo, localizado a 50 Km da cidade, onde onde foi recebida pelo Secretário de Agricultura, manteve contato com a administração da comunidade e visitou o interior de residências familiares. Durante a permanência pode constatar o desenvolvimento moderno do ponto de vista da produção, da tecnologia e das condições de vida das pessoas.

Possuem moderno sistema de plantio, colheita e armazenamento de produtos agrícolas. Principais produções: trigo, feijão, amendoim, cevada, frutas e vegetais.

Pode se verificar também, uma excelente qualidade de vida, com casas de dois andares, telefones e, 100% das residências, escolas com alimentação para os estudantes, e grande opção nos campos cultural e esportivo.

A delegação pode constatar ainda, a existência de uma Comissão atuante de Mulheres na aldeia agrícola, comprometida com o desenvolvimento da economia e com os problemas gerais da comunidade. Formada por 208 mulheres, que se distribuem na administração, no acompanhamento e no controle das mais variadas atividades, como empresas de agroindústria, comércio e trabalho artesanal, entre outras iniciativas que contam cada vez mais com a participação feminina. As mulheres da comunidade realizam atividades econômicas e possuem renda mensal própria.

A organização e a formação cultural das mulheres são prioridades. Semanalmente, desde 1991, as mulheres da comunidade agrícola, têm um dia de estudo, onde é ministrado o ensino de língua, administração e economia familiar, dança, esporte, educação moral, ideológica e social.

SHANGAI

Shangai possui uma população de 13 milhões, metade da qual é formada por mulheres, entre elas 75% de mulheres adultas, trabalham.

Em Shangai, principal centro econômico da China, e maior cidade portuária do país, a Delegação de Mulheres Brasileiras participou de uma série de atividades, também organizadas pela Federação de Mulheres da região, que incluiu visitas ao lar de anciãos e a uma casa de família e, principalmente, a um Hospital-Maternidade e a Nova Zona Comercial - The Pudong New Area.

A delegação brasileira participou, em Shangai, como convidados oficiais do município, das atividades comemorativas a reintegração de Hong Kong. Festividades de especial beleza artística e cívica.

No hospital-maternidade, a delegação, depois de recepcionada pelo Diretor, médico e professor Cheng Hua Jin Mo, pode conhecer as instalações da instituição modelo, que conta com 680 funcionários, sendo que 70% são da área médica técnica, destes 45 são professores titulares altamente especializados, dos quais 60% são mulheres e que responde por mais de 1500 consultas diárias e mais de 10 mil internações ano.

Este hospital, foi um dos primeiros a ser considerado "Hospital Amigo da Criança", tendo sido agraciado com prêmio pela UNICEF.

Entre as diversas áreas abrangidas pela instituição, estão a maternidade, a pediatria, a ginecologia, setor específico para tratamento do câncer, e um setor especializado em acupuntura, que mereceu especial atenção dos membros da delegação, em virtude da existência de projeto em tramitação no Congresso Nacional brasileiro tratando do exercício dessa profissão.

Na oportunidade, a delegação constatou que, na China, atualmente a habilitação para o exercício da profissão no campo da acupuntura e viabilizada

através da realização de curso de medicina normal, mais dois anos de especialização nesse ramo específico, e que, também, não há novas autorizações para profissionais com nível médio desde 1989. É importante ressaltar que, ao mesmo tempo, a lei previu uma exceção, não exigido curso superior para pessoas com mais de 45 anos, que já exerciam a atividade de acupuntura a época da aprovação da lei.

O hospital-maternidade visitado pela delegação de mulheres brasileiras tem tradição na troca de experiências e conhecimentos científicos e tecnológicos com vários países do mundo, ficando constatado, na ocasião, que o Brasil ainda não mantém tal tipo de intercâmbio, o que, diante da importância do trabalho desenvolvido pela instrução, mostrou-se fundamental ser implementado, dentro das normas de relacionamento internacional dos dois países.

Além dos serviços médicos, o hospital maternidade também desenvolve importante atividade de orientação dos casais, particularmente antes do casamento e durante a gravidez, com o objetivo de desenvolver a responsabilidade do pai e da mãe em relação a educação da criança e planejamento familiar, este um dos temas de grande importância na China, bem como, em todos os países em desenvolvimento.

No país de maior população do mundo, de acordo com as informações obtidas junto aos técnicos do hospital maternidade, a partir de 1980, especialmente, os homens passaram a tomar mais consciência sobre a questão do planejamento familiar, participando dos debates e das decisões do casal, ao mesmo tempo que métodos contraceptivos mais eficazes e modernos foram desenvolvidos e oferecidos à população, inclusive masculina.

É importante destacar que, em Shanghai, a mortalidade infantil é de 6,4% na cidade e 15,2% no campo, considerando-se que os camponeses tem mais filhos. As crianças retornam ao hospital maternidade durante os 40 dias após o nascimento para realizar exame geral, e que a totalidade das mulheres tem acesso a exames médicos antes e após o parto, pelo menos uma vez por semana, durante 4 meses.

A delegação também visitou a Sede Administrativa da Nova Zona Comercial de Shanghai, denominada Pudong, inaugurada em abril de 1990, e que, sob a coordenação do governo Municipal, com o regime de isenção de impostos, abriga hoje 1.000 empresas instaladas, oriundas de mais de 30 países, onde mais de 140 prédios foram recentemente construídos.

O desenvolvimento de Pudong é um importante símbolo da política chinesa de reforma e abertura para o resto do mundo, interligando-se em sua área grandes projetos industriais, centros de ensino superior e de pesquisa, uma grande número de escolas bem equipadas e hospitais de qualidade. Abrange uma área de 522 Km. com uma população de 1,5 milhões de habitantes.

A força econômica do Pudong New Area cresceu rapidamente, o PIB atingiu a taxa média anual de 20%.

Na 1ª fase do desenvolvimento de infra-estrutura da área, dez grandes projetos foram promovidos, incluindo a construção de duas grandes

pontes e uma via expressa no sentido norte-sul. Uma nova fase de melhoria está focalizada em projetos como a construção de um segundo aeroporto internacional para Shanghai, um porto de águas profundas, e um moderno centro de telecomunicações, já em construção.

Um dos pontos altos da visita à China, sem dúvida, vividos pela Delegação de Mulheres do Brasil, foi sentir de perto o espírito e o sentimento do povo chinês, manifestado publicamente, por ocasião da reintegração de Hong Kong.

Em Shanghai, a convite oficial das autoridades municipais, a delegação participou das comemorações da reintegração de Hong Kong, observando-se na ocasião a grande alegria com que a população em geral, festejou a iniciativa que pôs fim ao controle inglês sobre o território historicamente reivindicado pelos chineses.

Com as palavras de ordem "Hong Kong, vitória da Paz e da Justiça", milhões de pessoas saíram as ruas e comemoraram com singular entusiasmo e emoção o momento histórico.

Inúmeros eventos foram realizados em todo o País, durante 3 dias de feriado nacional, tais com desfiles, caminhadas, jogos, apresentações artísticas, shows de danças típicas, nas ruas, nos parques, em restaurantes, hotéis e locais públicos. Os fogos de artifícios e a participação intensa de crianças e jovens deram um colorido especial às festividades.

O Hino Nacional e a canção "Nossa Pátria Mãe" eram os mais entoados na festa considerada a maior manifestação popular de toda a história da China. A delegação de mulheres brasileiras, esteve lá, testemunhou, vibrou e se emocionou com o povo chinês.

PRINCIPAIS DECISÕES DA CHINA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA DE BEIJING

1. Ação para retirar as mulheres da pobreza
2. Ação para reintegração das mulheres no mercado de trabalho.
3. Ação para diminuir o analfabetismo entre as mulheres
4. Ação para desenvolver a auto-estima, competência, melhoria do nível intelectual, senso de liderança e engajamento político;
5. Ação para desenvolver a cultura, e o fortalecimento, afetivo, ético, e defesa dos interesses e direitos da criança e das mulheres, combatendo a violência

Em 12 de dezembro de 1996, "A Federação das Mulheres da China", realizou uma pesquisa mostrando o aumento da participação das mulheres chinesas nos assuntos políticos e governamentais, assim como na educação, higiene e saúde.

A pesquisa revelou:

1 - Os direitos das mulheres chinesas estão basicamente sendo cumpridos, suas participações no governo e na política foram reforçadas, e seus níveis de educação, saúde, higiene e empregos aumentaram consideravelmente durante o oitavo "Plano dos Cinco Anos" (1991-1995).

2 - Um aumento do "status" político das mulheres nos últimos anos. A China testemunhou um aumento anual de mulheres ocupando cargos públicos importantes. Em 1995 havia 2.713 milhões de mulheres servindo ao Estado, 3,03% a mais do que em 1991. O crescente número de mulheres assumindo postos em organizações governamentais e departamentos administrativos, aumentou sensivelmente a qualidade dos serviços prestados por mulheres em termos de profissionalização e conhecimento. As 10,20 milhões de cientistas chinesas representam 37,7% do total e as mulheres com menos de 40 anos representam 67,8% das vagas ocupadas por mulheres no serviço público.

3 - Crescente nível de escolaridade das mulheres. A proporção de mulheres matriculadas nas escolas primárias e secundárias vem crescendo anualmente durante os últimos 5 anos. Faculdades e universidades também testemunharam um aumento de mulheres estudantes, especialmente na pós-graduação. Isso não só indica um aumento no total de estudantes mulheres mas também no total de estudantes do país. Houve um aumento de 1,7% no número de mulheres frequentando faculdades, e de 4,5% de mulheres pós-graduadas.

4 - A taxa de empregos aumentou para as mulheres, de modo geral. Alguns trabalhadores, incluindo mulheres, trabalhadores de grandes e médias empresas do Estado, foram transferidos e até mesmo demitidos, com o desenvolvimento de reformas. Nem isso foi capaz de diminuir a taxa de empregos para mulheres, que está crescendo desde 1991.

5 - O auxílio à maternidade e a assistência à criança se desenvolveu de maneira grandiosa. Durante os últimos 5 anos, a China construiu mais centros de apoio às mães e às crianças e hospitais infantis, acompanhadas de um número crescente de médicos. Aumentos entre 1990-1995 incluem: 68 novos centros - aumento de 20,73%; dois hospitais infantis - aumento de 6,06%; doze maternidades - aumento de 0,43% e 30.441 novos médicos contratados - aumento de 22,37%. As oito faculdades de Medicina também construíram centros de assistência às mães e crianças.

A taxa de mortalidade de recém-nascidos e crianças menores de cinco anos, de 1995, apresentou um declínio de 27%; a taxa de mortalidade de mulheres grávidas caiu 36,4%. A taxa de desnutrição infantil decresceu em 20%. Tomando como referência cidades do interior, 85% das crianças foram vacinadas, reduzindo muito as taxas de doenças e mortes.

A licença-maternidade é de 90 dias, sendo que 98% das mulheres grávidas das cidades e 70% delas do campo se submeteu a exames pré-natais. A expectativa de vida da mulher se elevou dos 37 anos da década de 40, para 72 anos na atualidade, isto é, 7 anos de vida acima da meta dos 65 anos para o ano 2000, formulada pela ONU como expectativa de vida para a mulher do mundo inteiro.

6 - Em relação à vida familiar, a China passou do milenário sistema feudal do matrimônio e da família, para a autodeterminação dos casais, e a monogamia e igualdade entre homem e mulher. Estão garantidos à mulher o direito do divórcio e do novo casamento. Homem e mulher são co-proprietários dos bens de família e gozam direitos de herança. Na absoluta maioria dos lares, o casal se encarrega em conjunto das tarefas domésticas, cuidado com os filhos e assistência aos idosos.

7 - Organizações de mulheres se desenvolveram rapidamente durante os últimos 5 anos. A China possui 62.620 comitês femininos em organizações governamentais e administrativas. Existem também 31 centros vocacionais para mulheres, 27 parques para crianças, 31.617 empresas e entidades mantidas por organizações femininas, unindo as necessidades das mulheres e das crianças. Os 74 jornais e revistas dedicados às causas femininas são lidos por mais de 12 milhões de pessoas.

Durante os últimos 5 anos, cerca de 120 milhões de trabalhadoras rurais participaram do "Learning and competing campaign", um programa organizado pela "Federação das Mulheres da China", pelo Ministério da Agricultura, pela Comissão Estadual de Educação, pelo Ministério de Recursos Hídricos e por mais oito organizações não-governamentais, onde mais de 11 milhões de mulheres aprenderam a ler e escrever e 96 milhões receberam treinamento técnico para desenvolver serviços agrícolas durante a realização do programa.

8 - Nos últimos anos, as mulheres chinesas, no sistema socialista, gozam de direitos que não possuíram durante vários milênios e que foram reconhecidos em muitos países, desenvolvidos somente depois de vários séculos de luta.

Por outro lado, cabe ainda registrar que na China, dadas as restrições do desenvolvimento social e a influência de conceitos antiquados na situação das mulheres ainda subsistem alguns aspectos não muito satisfatórios: na vida real, persistem dificuldades e forças obstaculizantes para o cumprimento total dos direitos de igualdade das mulheres quanto a participação política, emprego, educação, assim como na família; ainda são registrados casos de maus tratos e discriminação contra as mulheres; a capacitação do conjunto das mulheres ainda precisa ser elevada. Por isso, o caminho da emancipação e do desenvolvimento das mulheres da China ainda não está concluído.

9 - É, por fim, fundamental ressaltar o desenvolvimento econômico verificado na República Popular da China, que baseado em um forte impulso às forças produtivas, não deixa de incluir um grande apoio à educação e à população científica, bem como um comprometimento cada vez mais acentuado com as questões sociais, destacando-se a promoção da mulher, o apoio aos jovens, aos idosos e, de forma especial, às crianças.

"As Mulheres se ergueram com uma atitude completante nova e junto com o povo de todo o país, chegarão a ser donas da nova China."

REPÚBLICA DA CHINA - TAIWAN

03 a 06 de julho de 1997

A República da China, fundada em 1º de janeiro de 1912, possui uma área total de 11 481 174 Km², atualmente exerce controle de fato sobre Taiwan e alguns grupos de ilhas vizinhas, possuindo uma população de 21,5 milhões, sendo TAIPEI a cidade mais populosa com 2,7 milhões.

Aquele País mantém relações diplomáticas com 30 países e possui 90 esportes de representação em 50 países em que ainda não mantém relações diplomáticas.

ECONOMIA

De acordo com o Banco Mundial, a República da China ocupa o 14º lugar no mundo em termos de atividade comercial e é a 20ª maior economia mundial.

Possui reservas internacionais de quase 90 bilhões de dólares.

Produto Interno Bruto (PIB): 241 bilhões de dólares

Produto Nacional Bruto (PNB): 260 bilhões de dólares

Renda per capita: 11 604 dólares

Índice de desemprego: 1,6 %.

EDUCAÇÃO E CULTURA

Quase todas as crianças em idade escolar frequentam a escola, nas mais de 3.200 escolas primárias e secundárias existentes.

- Índice de alfabetização: 94%

- Sistema de ensino obrigatório: 9 anos

- Escola primária 6 anos e Ginásio 3 anos

- Existem também escolas vocacionais e técnicas

- A nível de Ensino Superior existem mais de 130 universidades que oferecem cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado.

- O governo investe 20% do orçamento em educação.

- Média de professores por alunos: 1 professor para cada 22,7 estudantes.

A cultura, a natureza e a culinária são as três principais atrações turísticas de Taiwan, sendo que o número de visitantes estrangeiros, principalmente do Japão, Coreia, Estados Unidos e Europa é cada vez mais crescente.

Outro ponto forte do País são as Artes, produto de uma ampla herança cultural que abrange a cultura indígena, as artes folclóricas chinesas e as artes tradicionais.

SAÚDE

Após 1995, com o estabelecimento do seguro saúde muitas crianças e idosos foram beneficiados

- Nº de hospitais e clínicas privadas e públicas: mais de 15 mil

- Expectativa de vida: homens 71,8/mulheres 77,7

- Índice de natalidade - 15,3 por 1000 pessoas

- Índice de mortalidade - 5,4 por 1000 pessoas

POLÍTICA

Dando continuidade a uma série de reformas decretadas durante a década passada, a população da República da China, elegeu seu presidente em votação popular em março de 1996, num evento inédito na história do País.

Informações estatísticas sobre a participação política e social das mulheres da República da China (dados de 1996):

Tipo de Eleições e Período para Votação/Número de Eleitos:
Homens- Mulheres

- Membro da Terceira Assembleia Nacional (1996) H. 273 = 82% M. 61 = 18%
- Eleição Especial para Legislador (1989) H. 88 = 87% M. 13 = 13%
- Segundo Legislador (1992) H. 114 = 89% M. 17 = 11%
- Terceiro Legislador (1995) H. 142 = 87% M. 22 = 13%
- Segundo Membro do Controle Yuan (1993) H. 27 = 92% M. 2 = 8%
- Membros do Conselho Provincial de Taiwan (1989) H. 64 = 83% M. 13 = 17%
- Membros do Conselho Provincial de Taiwan (1994) H. 63 = 80% M. 16 = 20%
- Membros do Conselho da Cidade de Taipei (1989) H. 41 = 81% M. 10 = 21%
- Membros do Conselho da Cidade de Taipei (1994) H. 40 = 77% M. 12 = 23%
- Membros do Conselho da Cidade de Kaosung (1989) H. 37 = 86% M. 6 = 14%
- Membros do Conselho da Cidade de Kaosung (1994) H. 38 = 86% M. 6 = 14%
- Proporção do Pessoal das Unidades de Comunicação do Governo (1994) H. 729 = 85% M. 129 = 15%
- Magistrado e Prefeito da Província de Taiwan (1993) H. 20 = 96% M. 1 = 4%

PROGRAMAÇÃO OFICIAL

A programação desenvolvida em TAIWAN, iniciou com uma audiência com o Vice-Ministro de Relações Exteriores de RC, Sr. Francisco H.L.OU, e o Sr. José Soares Jr., Diretor do Escritório Comercial do Brasil em Taipei, tendo sido na ocasião oferecido um jantar em homenagem à Delegação com a presença das seguintes autoridades:

- José Thomas Nonô, Deputado Federal/AL - Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados do Brasil e Sra. (em visita no País na mesma ocasião)
- Sr. José Soares Jr., Diretor do Escritório Comercial do Brasil em Taipei
- Dr. Hansen Chien, Subsecretário Geral, Comitê Central de Kuomintang
- Sr. Huang, Chin Lin, Legislador, Yuan Legislativo
- Sr. Chien, Ta, Legislador, Yuan Legislativo
- Sr. Pedro Y. C. Hsiang, Sub-Diretor Geral, Departamento América do Sul e América Central, Ministério de Relações Exteriores
- Sr. Huang, Lien-Sheng, Conselheiro Assistente, Departamento da América do Sul e América Central, Ministério de Relações Exteriores
- Sr. Lin, Fang-Jeng, Oficial, Departamento da América do Sul e América Central, Ministério de Relações Exteriores
- Sr. Vivia T. F. Chang, Oficial, Departamento da América do Sul e América Central, Ministério de Relações Exteriores

Outras atividades:

* Audiências:

- com a Direção da China Jovem Corpo, Sra. Jeanne Tchong-Koli Li
- com o Prefeito da Cidade de Taipei
- com a Direção da China Jovem

* Reunião com a Diretora do Departamento de Assuntos das Mulheres do Partido Kuomintang

* Visita a Museu e Centro Histórico

Na audiência realizada com o Prefeito de TAIPEI, Sr. Hon. Sr. S. B. Chen, fomos informadas sobre as potencialidades do Município e do País, bem como foi manifestado o desejo de fortalecer os laços de amizade e de integração econômica e social com o Brasil.

Visita ao Museu Nacional do Palácio e ao Monumento Comemorativo ao Presidente Chiang Kai-Shek

A "China Youth Corpus", foi organizada no Dia da Juventude em 1952, pelo então presidente Chiang Kai-Shek, baseada nas necessidades dos jovens da época encorajá-los para a resistência.

Inicialmente a CYC pertencia a jurisdição do Ministério de Defesa. Em janeiro de 1989, o governo promulgou a lei das organizações não-governamentais. A CYC revisou sua própria constituição e, depois tornou-se a 1ª organização a possuir registro de organização social.

Objetivos e princípios:

- 1 - Assistir os jovens para aumentar suas habilidades e seus conhecimentos, para torná-los mais fortes e saudáveis;
- 2 - Incentivá-los a participar de serviços sociais e a amar seu próprio país;
- 3 - Planejar e organizar atividades e serviços que beneficiem o corpo e a mente dos jovens, e a vida do país e da sociedade;
- 4 - Fortalecer a educação em todos os setores com eventos populares para promover o conceito de democracia e das regras e leis;
- 5 - Fornecer informação e aconselhar os jovens para formar jovens equilibrados.
- 6 - Promover serviços sociais assim como cultivar os conceitos de devoção e de feed-back
- 7 - Incentivar intercâmbios para promover na prática o desenvolvimento da diplomacia
- 8 - Enaltecer a função social da educação e promover a educação de adultos;
- 9 - Estabelecer lugares para a melhoria das atividades de lazer.
- 10 - Aumentar as facilidades para o aprendizado da computação.
- 11 - Coordenar os princípios da reunificação nacional assim como iniciar intercâmbio entre os jovens dos dois lados do canal de Taiwan.

A par das mudanças do tempo e do ambiente, o CYC esta se orientando através do seguinte principio "Servir os jovens e os jovens servirão o País"

A organização de trabalho com jovens, possui diversos centros em todo o país, onde são realizadas atividades sociais, educacionais, desportivas, de lazer e de civismo; de integração universitária e cultural, cuidado com o meio ambiente; atividades de formação de lideranças. Possuem ainda clínicas para atender e trabalhar jovens com problemas de drogas e desestruturação familiar.

Reunião com a Diretora do Departamento de Assuntos das Mulheres do Partido Kuomintang (KMT ou Partido Nacionalista) Legislativa Nacional Sra. Chao-Shuan Huang. Na ocasião, esteve presente à reunião a Senadora de Taiwan a Sra. Shen Chih-Hwei.

Naquele País, várias providências foram tomadas, recentemente para buscar a garantia de Direitos da Mulher, a partir de 1994 quando o Relatório dos Direitos Humanos demonstraram as condições das mulheres.

A partir daí, a revisão da Constituição introduziu linguagem garantindo direitos dos grupos femininos e também, o "White Paper on Women's Policies" - Livro Branco - Exposição Oficial sobre Políticas referentes as Mulheres, aprovado em 1995, manteve garantias aos direitos da mulher.

Para acelerar as recomendações contidas no Livro Branco, em 1995, no ano seguinte, foram criadas a "Fundação Cultural e Educacional para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Políticas Femininas" e a "Comissão da República da China para a Coordenação de Serviços para a organização em prol das mulheres". Essas organizações estão buscando ativamente a total implementação de políticas do Partido referentes às mulheres.

Atividades já realizadas:

- Debates sobre: "Confederação Interpartidária com referência à participação das mulheres na Política";
- Organização de um "Conselho para o aperfeiçoamento aos Direitos das Mulheres";
- Formação da Comissão de Prevenção dos Crimes Sexuais, presidida pelo Ministro do Interior;
- Elaboração do "Plano das Crianças", para atender uma política de bem-estar, com serviços de previdência, proteção, residência, aconselhamento, terapia e planejamento integrado para melhorar a situação da família com crianças e adolescentes menores de 18 anos;
- Criação de Centros Nacionais de Serviços para Mulheres, visando aumentar as oportunidades de emprego;
- Fundação da Comissão Nacional para a Proteção de Crianças e Adolescente, a Comissão Nacional para a Prevenção e o Aconselhamento de Crianças e Adolescentes na Prostituição, e o Grupo de Serviços para Intervenção Precoce.

Visita ao Museu Nacional do Palácio

O Museu Nacional do Palácio, construído em 1965, nos arredores de TAIPEI, ao pé de uma montanha de grande beleza natural, rodeado de belos

jardins, contém as coleções particulares dos Imperadores de várias dinastias, com mais de mil anos, possuindo cerca de 700.000 obras de arte.

A Delegação pode admirar coleções de porcelana, pintura e bronzes antigos. Constatou a existência de numerosos peças de jade, laca, bronze esmaltado, esculturas, bordados e sedas, livros raros e numerosos exemplares das primeiras manifestações da escrita chinesa em ossos, casco da tartaruga e metal.

Além de oferecer a possibilidade de admirar a arte tradicional da China, também o Museu possui a Sala de Arte Moderna, na qual são expostas obras atuais.

Importante ressaltar que o Museu organiza constantemente conferências, seminários e estudos, publica uma revista periódica e todo tipo de livros e material impresso. O Museu possui guias que falam chinês, inglês, francês, alemão, espanhol, japonês, coreano e árabe, que estão também, à disposição de estudantes e professores para estudos mais aprofundados.

Recentemente o Museu vem organizando exposição móvel com reprodução das obras mais famosas, mostradas no território nacional e no estrangeiro.

Visita ao Monumento Comemorativo - CHIANG KAI - SHEK

A Delegação brasileira pode desfrutar de momentos de cultura e beleza também ao visitar o histórico Monumento em homenagem ao Presidente do País, CHIANG KAI - SHEK, falecido em 1975.

Com suas obras iniciadas em 1976 e conduzidas em 1980, o Monumento ocupa uma área de 250 mil m². Situado no coração de TAIPEI, possui majestosa arquitetura chinesa, incorporando algumas características também de outros países. Sua porta principal possui 30 metros de altura.

A estatua do Presidente, com 70 metros de altura, esta localizada no 2º andar, em um salão de telhas azuis vitrificadas e paredes de mármore branco com portas de bronze pesando 75 toneladas e 16 metros de altura.

Atrás da grande estatua, há uma inscrição: "O propósito da vida é melhorar a vida geral da humanidade. O significado da vida é criar uma vida plena pela qual o universo seja sustentado".

No 1º andar do prédio há salões para apresentações, exposição de relíquias históricas, cinema, correio, posto policial, galerias de arte, bibliotecas, centro audiovisual, salas de educação artística, além do setor de administração.

CONCLUSÃO

A visita da Delegação Brasileira de Mulheres a República Popular da China, República da China-Taiwan e Hong Kong cumpriu com os seus objetivos de integração, troca de experiência e busca de um caminho comum para a luta das mulheres de todo o mundo pela conquista da igualdade e na importância da aproximação dos povos.

REPÚBLICA POPULAR DA CHINA - Na República Popular da China, através do contato, em Beijing, e nas demais cidades visitadas, com as

integrantes da Federação Nacional de Mulheres da China, a delegação de mulheres brasileiras pode verificar a realidade vivida pelas mulheres daquele País, em várias áreas de atuação, situações e localidades, bem como, conhecer as iniciativas que estão sendo adotadas para superar os problemas ainda existentes, para a afirmação plena da igualdade e do desenvolvimento econômico.

Uma constatação importante feita pela delegação é o fato de que após a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, promovida pela Organização das Nações Unidas, em Beijing, na própria China, o Governo passou a valorizar mais as mulheres, através de medidas concretas e de levantamentos sobre as situações específicas, como forma de subsidiar a adoção de novas iniciativas de apoio e incentivo ao desenvolvimento feminino.

Cabe ainda ressaltar a atenção dispensada às crianças e aos idosos, a importância do ensino de qualidade e os cuidados com a saúde: áreas onde gradativamente aumentam os investimentos, através de programas e estímulo a espaços de valorização, qualificação e bem-estar das pessoas, tanto na cidade como no campo. Desta forma despertando para importância de, paralelo ao desenvolvimento econômico, buscar forma de melhorar as condições de vida, saneamento, infra-estrutura, entre outros setores.

Por outro lado, cabe ressaltar o papel importantíssimo exercido pelas mulheres, de forma especial, através de sua atuante Federação Nacional das Mulheres da China, na conquista e na afirmação das condições daquele país, do ponto de vista da igualdade, da justiça, da educação e do desenvolvimento político e econômico.

REPÚBLICA DA CHINA-TAIWAN - Na República da China, a delegação pode observar uma grande preocupação com o desenvolvimento de políticas voltadas para a mulher, especialmente através da implementação das diretrizes do Livro Branco. Nesse sentido, é importante destacar a criação da Fundação Educacional para o Desenvolvimento e o Aperfeiçoamento das Políticas Femininas" e da "Comissão da República da China para a Coordenação de Serviços.

A delegação observou, também, a grande preocupação do governo para com os jovens e a política de educação instituída a partir dessa preocupação, no sentido de incentivá-los a participar de serviços sociais, amar o seu país, promover atividades e serviços que beneficiem seus corpos e suas mentes, visando aumentar suas habilidades e seus conhecimentos. Os jovens desfrutam de diversos centros, espalhados por todo o país, onde se realizam atividades sociais, culturais, educacionais, desportivas, de lazer, e voltadas para o meio ambiente. Essa política se inspira na máxima "servir aos jovens e os jovens servem o país".

HONG KONG - Em Hong Kong, o principal fato a ressaltar foi a possibilidade de conviver, por dois dias, com os preparativos para a reincorporação definitiva daquele território, histórica colônia inglesa, à República Popular da China, bem como o entusiasmo com que a decisão, oficializada no dia 01 de julho, foi saudada pela população.

A delegação também pode observar, além da religiosidade do povo, e grande riqueza da ilha, uma situação de extrema concentração de renda e pobreza de amplos setores da sociedade e as precárias condições de moradia de uma significativa parcela da sociedade.

FATO QUE CABE AINDA RESSALTAR

A Delegação de Mulheres Brasileiras, durante a permanência na China, se manteve atenta aos acontecimentos mundiais. Ao tomar conhecimento da Decisão do Tribunal Administrativo do Cairo - Egito de anular o Decreto Governamental que proibia a mutilação genital feminina, naquele país, manifestou publicamente sua profunda indignação, enviando FAX às autoridades brasileiras, ao Congresso Nacional, ao Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e à Embaixada do Egito no Brasil, com o seguinte teor:

POSIÇÃO DA DELEGAÇÃO

A Delegação de Mulheres do Brasil que visita a China, a convite da Federação das Mulheres Chinesas, em ação após a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing, em 1995, manifesta profunda indignação à decisão do Tribunal Administrativo do Cairo, tomada em 24 de junho de 1997 que anula o decreto governamental que proibia, no Egito, a extirpação do clitoris - mutilação genital feminina - em hospitais públicos.

Esse ato do poder judiciário egípcio evidencia um retrocesso inaceitável, na luta pela manutenção de direitos já conquistados, que merece o repúdio de todas as mulheres do Brasil e do mundo.

A exemplo da indignação já manifestada pela Organização Egípcia pelos Direitos Humanos e diante do compromisso assumido com a Plataforma de Ação de Conferência de Beijing, a Delegação conclama todas as entidades governamentais e não governamentais a que manifestem publicamente sua não concordância com essa decisão.

Delegação:

Parlamentares - Senadora Emilia Fernandes (RS); Senadora Benedita da Silva (RJ); Deputada Federal Maria Valadão (GO);

Marta Bittar Cury - Presidente da Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais do DF; Rita Camargo Souto - Médica - Governadora da Região Soroptimista Internacional da América do Sul 94/95; Maria da Guia Cruz - Diretora Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/DF; Virginia Laranja - jornalista.

ANEXOS

1. Dados sobre a República Popular da China
2. Informações sobre a Federação Nacional das Mulheres da China
3. Cópia de matéria sobre a delegação Brasileira, publicado ao jornal da cidade de Qingdao
4. Registros fotográficos da viagem

Durante o discurso da Sra. Emília Fernandes, o Sr. Flaviano Melo, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – A mesa recebe o relatório de V. Exª para o encaminhamento legal.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dirijo-me aos Srs. Senadores e ao povo para fazer uma denúncia contra o Governo Fernando Henrique Cardoso. Como eu havia prometido, estive reunido com o Dr. Edson Soares Ferreira, Diretor de Crédito Geral do Banco do Brasil, e, pelo que entendo, pessoa do Governo encarregada de resolver o problema da empresa Encol.

Em primeiro lugar, chamo a atenção para o caos em que estamos vivendo. A impunidade gera o inconformismo no seio da nossa população. Somos um País que estamos a assistir falcaturas de toda ordem, cometidas por pessoas poderosas, milionárias, e a elas absolutamente nada acontece. Foi o caso dos rombos do Sistema Financeiro Nacional, ao qual o Governo imediatamente socorreu com R\$25 bilhões. No entanto, ninguém foi preso até hoje, ninguém perdeu os seus bens ou deixou de continuar levando uma vida de mordomias, usufruindo das riquezas que roubou.

Agora, surge o caso da Encol, outro escândalo nacional, em que naturalmente o dono e os diretores dessa empresa, pelo que as reportagens de todo o Brasil mostram, estão ainda cheios de dinheiro. Cada um dos antigos diretores da Encol possui cinco ou seis empresas. E o Governo, nesse caso específico da Encol, está "lavando suas mãos".

Isso é ruim, porque não se toma nenhuma providência contra quem cometeu o crime e porque se deixam abandonados 12 mil funcionários e 42 mutuários que confiaram nesse Sistema Financeiro de Habitação.

O quadro que verificamos neste País é dantesco. Policiais militares, pelo salário miserável que ganham, pelas dificuldades que enfrentam e pela má índole que têm – alguns desses policiais entram na Polícia sem que se perceba a sua má índole –, cometem os crimes que estamos a assistir nestes últimos dias, como o assassinato bárbaro daquela criança de oito anos de idade e o seqüestro da filha do Deputado Distrital Luiz Estevão, crimes cometidos por oficiais e soldados da Polícia Militar.

Isso é extremamente lamentável! Este País está vivendo um enorme caos. Quando não se punem diretores de bancos e donos de uma empresa como a Encol, que deram desfalque, é muito fácil não se punirem policiais militares que fazem greve, desrespeitando a Constituição, e policiais civis, que a fazem armados e mascarados. Às vezes, até mesmo o MST, num movimento de ação legítima – porque o Governo não atende à demanda da sociedade no que se refere à reforma agrária –, extrapola nessa sua ação.

Que moral tem o Poder Executivo para exigir o cumprimento da lei pela Polícia Militar, pela Polícia Civil ou pelos militantes do MST, quando não prende os responsáveis por desfalques? Então, isso gera uma situação em que a sociedade age de maneira a se defender. É o que vamos assistir no caso da Encol.

Quero denunciar, neste plenário, que o Governo está trabalhando pela falência da Encol, a pior das soluções.

Essa decisão não poderia ter sido tomada sem que antes se avaliasse a questão, sem que se tivesse conhecimento do patrimônio da empresa, de quanto valem os esqueletos das 700 obras que iniciou e de qual o montante de seu débito. Ninguém tem conhecimento desses valores.

O Dr. Edson Soares Ferreira, que, tenho certeza, está falando pelo Ministro Pedro Malan e pelo Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, faz colocações totalmente incoerentes.

S. Sª mostrou-me, ontem, um documento da Encol – o qual não me entregou por considerar confidencial –, em cujas informações diz acreditar, mas afirma taxativamente desconhecer a situação da empresa e que seria preciso levá-la à falência para que se tivesse acesso a esses dados. Estivemos reunidos com S. Sª durante duas horas – de meio dia às 14h05min –, buscando alternativas para o problema, mas o Governo, além de não querê-las, ainda quer atrapalhar uma possível saída, porque não foi capaz de levantar as contas da Encol durante os cinco meses em que o administrador que indicou esteve à frente da empresa.

Eu só aceitaria que o Governo defendesse a falência após obter esses dados concretos, mas o que existe é uma planilha da Encol acusando um déficit de R\$1,8 bilhão e uma outra, do Sr. Pedro Paulo, que mostra um superávit da empresa.

Repito que o Governo não foi capaz de fazer esse levantamento e, de certa forma, está tentando impedir que as duas empresas multinacionais interessadas na compra da Encol – a World Mae e a CB Commercial Real State –, efetivem um acordo.

Na verdade, todos querem contribuir para que isso seja feito; os mutuários, de uma maneira geral, estão ávidos por se reunirem e levantarem a situação de prédio por prédio, possibilitando a apresentação dessas contas, mas o Governo não se interessa sequer em unir os interesses comuns.

O INSS entrou com uma ação e um Juiz Federal proferiu sentença bloqueando os bens da Encol e do Sr. Pedro Paulo. Com os outros diretores, que estão fora, não houve problemas. Ora, assim, está totalmente inviabilizado qualquer acordo com as duas empresas que têm interesse na compra, porque ainda que promovam essa auditoria, não poderão proceder às negociações, já que o Governo Fernando Henrique Cardoso, através do Ministério da Previdência Social e de uma ação judicial, bloqueou os bens da Encol. Enquanto os bancos ainda não o fizeram, enquanto as pessoas desistiram dos pedidos de falência já em curso, enquanto os mutuários não entraram na Justiça para garantirem seus direitos — todos esperando uma solução negociada — o Governo Fernando Henrique Cardoso procede de maneira a inviabilizar qualquer acordo da Encol com a World Mae ou a CB Commercial Real State.

O Governo está sendo absolutamente irresponsável diante dessa questão. Quando os bancos foram à falência, de maneira diferente, imediatamente arrumou dinheiro para subsidiá-los, a fim de que se recuperassem. Naturalmente — e aqui tenho dito permanentemente — não o fez para resguardar os interesses dos poupadores brasileiros, mas para preservar os recursos internacionais, aplicados no sistema financeiro a juros que representam um verdadeiro paraíso para europeus, japoneses e americanos. Para manter seu bom nome internacionalmente, foi capaz de sacrificar o Tesouro e de captar dinheiro, pagando juros mais altos do que aqueles que recebe dos banqueiros, pois existem muitos europeus, americanos e japoneses com recursos financeiros aplicados no Brasil, ganhando 30% ao ano, quando, nos seus países, no máximo ganhariam 4%.

O Governo foi capaz de atender esse segmento, mas não é capaz sequer de avaliar a real questão da Encol. Diz que só pode fazê-lo se houver falência e chega a uma proposta absurda, para a qual os mutuários devem ficar alerta: faz-se a falência; durante 90 dias, faz-se a arrecadação dos bens e, posteriormente, a terceira fase da falência, o leilão desses bens.

Sr. Presidente, Senador Ronaldo Cunha Lima, atente para a idéia absurda do Governo e a frieza da sugestão do Sr. Edson Soares Ferreira — e ele fala, inclusive, como se o Juiz já estivesse pronto a fazer

o que está sendo sugerido. A proposta dele é a seguinte: os cascos dos prédios seriam leiloados e os mutuários teriam preferência para a compra desses prédios com os créditos que eles têm. Ora, nessa circunstância, o Governo criaria a seguinte situação: o prejuízo para uns seria quase zero, enquanto para outros seria total. Por quê? Porque um prédio pronto, habitado e onde o investimento dos mutuários é menor do que o valor do prédio, é fácil leiloar, é fácil para os mutuários que ali residem entrar com os seus créditos para a compra desse imóvel; eles teriam que pagar apenas o que falta para terminar o prédio. Num prédio em estágio avançado de construção, isso fica tranqüilo. No entanto, imaginem quem comprou num prédio que está no segundo, terceiro ou quarto andar ou num prédio que ainda está na planta, ou no caso de alguém que deu uma propriedade sua ou que quitou um apartamento num prédio que ainda está na planta! Quer dizer, as pessoas que vão participar de um leilão desses, entrarão com os seus créditos, que podem representar cem, para pagar um bem imóvel que vale dez.

Portanto, o que o Governo está propondo é o seguinte: uma parte dos mutuários seria atendida, aquela cujos prédios estão numa situação avançada de construção. A outra parte dos mutuários levaria quase que um prejuízo total, porque pagarão cem por aquilo que vale dez; porque eles já pagaram cem, o prédio está ainda na fase inicial, ele vale apenas dez. Quer dizer, para terminar de construir, praticamente vai ter que comprar novamente, isto é, pagar pelo mesmo imóvel. É uma situação que, evidentemente, os mutuários do Brasil não vão aceitar. Talvez 50% tenham um prejuízo de zero, que é pequeno; e os outros 50%, tenham um prejuízo quase total de todos os seus investimentos. Então, essa idéia do Governo é inaceitável pelos mutuários.

O que os mutuários estão propondo é que todos se sentem à mesa e que seja levantado o déficit da empresa, o seu ativo e o passivo, isto é, o patrimônio que a Encol tem, o que deve, e vamos ver qual é a diferença. A diferença é um bilhão? Tudo bem! Então, vamos dividir esse bilhão entre todos os credores da Encol, sem exceção: Governo, mutuário, empregado. Talvez até pudesse tirar os empregados fora, e pagar integralmente o que a empresa deve a eles, mas dividir, igualmente, esse prejuízo entre o Governo, os bancos e os mutuários. Esta é a proposta que está sendo feita pela Associação dos Mutuários. Mas todos os mutuários, sem exceção, entrariam com a mesma parcela de prejuízo. Não estamos querendo que o Governo tire dinheiro

do Tesouro, como ele tirou para atender as necessidades dos banqueiros – e o Sr. Ciro Gomes, há poucos dias, deu um depoimento no qual dizia que o prejuízo que o povo brasileiro e o Tesouro estão tendo, em função do socorro aos bancos, chega a R\$8 bilhões, que esse dinheiro está saindo do nosso bolso, do bolso dos consumidores, enquanto que o prejuízo da Encol, se socorresse – e não é o que os mutuários estão querendo –, não chegaria a R\$1 bilhão.

O Governo está sendo extremamente irresponsável nesta questão. Quero alertar os mutuários do Brasil inteiro, que eles devem ter atenção ao que está acontecendo, porque o Governo está trabalhando contra o interesse dos mutuários, está lavando as mãos diante deste grave problema.

Não sei se essa falência pretendida pelo Governo, através do Sr. Edson Soares Ferreira, do Banco do Brasil, não sei se o Banco do Brasil está ávido para receber os empréstimos que tem e que, aliás, não informa para ninguém, alegando ser sigilo bancário. Nunca vi uma coisa tão absurda como essa. Em um momento de tamanha dificuldade, em um momento em que todos querem receber informações precisas a respeito do débito da Encol, o Governo se nega a dizê-lo, porque, segundo ele, trata-se de uma informação sigilosa.

Então, trata-se de uma demonstração clara de que o Governo não quer, em hipótese alguma, resolver o problema da Encol, dando continuidade à empresa, que acredito ser a única solução viável. Não se pode pensar em falência da Encol. Se a Encol falir, o Governo será responsável por um verdadeiro caos que este País vai enfrentar. Por quê? Porque não duvido que ocorram suicídios, e o Governo será responsabilizado por isso, pois há pessoas que jogaram todo o investimento de uma vida inteira na Encol; não duvido que venha a ocorrer invasão dos prédios da Encol; não duvido que venha a ocorrer a destruição desses patrimônios da Encol; não duvido que venha a ocorrer violência, porque, ao decretar a falência, o arresto dos bens representa, inclusive, tomar 12 mil apartamentos de pessoas que já estão morando neles, cujos prédios estão hipotecados a bancos.

Sr. Presidente, imagine o que é ser proprietário de um apartamento quitado, estar morando nele e, de repente, não ter mais direito sobre esse imóvel, ter que desocupá-lo porque a Justiça terá que arrestar esse bem para poder fazer o leilão? Imagine o caos que isso representará, porque são 42 mil os mutuários que ainda não receberam o imóvel, mas há outros 12 mil mutuários que já estão morando em imóveis hipotecados aos bancos e, por isso, não têm a escritura. Imagine a situação de intranquilidade que isso gerará no nosso País.

Penso que nós, Senadores, não podemos ficar alheios a essa questão. A Câmara dos Deputados criou uma Comissão Especial para tratar desse assunto. Esta semana houve uma reunião conjunta de três Comissões tratam dessa questão, e os Presidentes dessas três comissões, juntamente com a Comissão Especial, estão trabalhando para encontrar uma solução para o problema. Mas, percebermos da parte do Poder Executivo, depois de duas horas de reunião que tivemos, ontem, com o Sr. Edson Soares Ferreira, que a solução que o Governo quer é a falência da Encol. S. S^a disse claramente para mim: "Se a maioria tiver atendido o seu problema, o resto não importa, não importa que 20% dos mutuários – segundo ele – tenham um prejuízo total. Isso não é problema, pelo menos 80% foram atendidos." Quer dizer, há uma frieza por parte do Governo diante de uma questão como esta. Na verdade, penso que o cálculo de S. S^a está errado, porque, pela sua proposta, 50% teriam um prejuízo menor e 50% teriam um prejuízo quase total e absoluto.

Portanto, quero aqui fazer uma alerta aos mutuários da Encol: enquanto o Governo está pedindo a todos para que não entrem na Justiça, para que evitem qualquer ação judicial, ele, o Governo, entrou com uma ação judicial e, se ganhar, o patrimônio da Encol ficará preso e inviabilizará a possível solução de compra por empresas estrangeiras.

Então, queremos denunciar o Governo por essa ação que ele fez e o arresto do patrimônio da Encol e do Sr. Pedro Paulo, que inviabiliza qualquer outra negociação. Se o Governo não foi capaz e não assumiu a responsabilidade de levantar as contas da Encol, que permita pelo menos que essas empresas americanas e argentinas façam esse levantamento, que se dê tempo para resolver essa questão, mas não se pode agir de maneira irresponsável. Ou repito, ele será responsabilizado pelos suicídios, pelas invasões, pelas destruições, pelas violências, até possíveis mortes que poderão ocorrer neste País, diante desse caso tão grave que estamos assistindo.

Peço ao Governo, ao Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso que pense duas vezes sobre o que está ocorrendo e que tome para si esta questão, que seja responsável e que defina uma solução que não seja a falência da empresa, porque essa será o caos e a destruição.

Sr. Presidente, solicito que faça parte do meu pronunciamento a reportagem publicada, hoje, na *Gazeta Mercantil* sobre essa questão da Encol.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. ADEMIR ANDRADE EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO:**

Falência da Encol é simulada em proposta encaminhada ao BB

Janes Rocha e César Felfido
de Brasília

Entre as inúmeras propostas para resolver o problema dos adquirentes de imóveis da Encol, levadas ao Banco do Brasil, uma oferece saída já considerando a decretação da falência. A proposta, formulada por um advogado de São Paulo, prevê o arresto de todos os imóveis comprometidos em aproximadamente 90 dias. Depois desse prazo, seria feito um levantamento detalhado do valor e da situação legal de cada imóvel e, posteriormente, eles seriam levados a leilão. Nesse leilão, os proprietários entrariam como compradores preferenciais, usando o valor já desembolsado como crédito.

Essa proposta foi apresentada ao senador Ademir Andrade (PSB-PA), durante uma reunião na sede do banco para discutir a crise da Encol. Andrade, que é presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado, diz estar surpreso e absolutamente contrário à idéia. "Isso é uma loucura. Ninguém vai aceitar essa proposta. Quem tem um imóvel já construído ou quase pronto pode até ser beneficiado. Mas quem quitou um imóvel que nunca saiu da planta ou do esqueleto, terá crédito sobre algo que não vale nada", comentou.

O senador saiu da reunião convicto que o governo está trabalhando para a provável falência da Encol. "A ação do INSS que pediu o bloqueio dos bens da Encol e do seu controlador, neste momento, indica isso", comentou.

O diretor de recuperação de créditos do Banco do Brasil, Edson Soares Ferreira, confirmou a existência do projeto mas negou que fosse iminente: "foi uma proposta de um advogado de São Paulo sobre a qual eu teria diversas considerações a fazer". "Conheço a proposta, sei as falhas que ela tem mas não vou comentar", disse Ferreira. O executivo do BB disse que não vai mais comentar a situação da Encol pela imprensa porque não quer atrapalhar o esforço de Pedro Paulo de Souza para encontrar uma solução para a crise que deixou milhares de pessoas sem os seus imóveis.

Ferreira diz estar preocupado com a idéia de que o último empréstimo feito à Encol, de R\$ 2,7 milhões, no início deste ano, tenha sido um favorecimento, apesar do banco conhecer a situação financeira difícil da empresa. "É uma verdade dizer que mesmo em crise o crédito não faltava. Essa operação foi uma gota d'água no oceano (de dívidas da empresa com o BB)". Segundo ele, o empréstimo foi amplamente discutido e aprovado pela diretoria colegiada da instituição.

Os R\$ 2,7 milhões eram recursos tomados pelo banco via Resolução 63 (captação no exterior e empréstimo a juros mais a variação cambial), para pagamento em 24 meses, "com garantia de recebíveis de imóveis prontos e entregues, que estão sendo pagos", reiterou o executivo do BB. Na

composição das garantias, o banco exigiu também outros bens livres de ônus, avaliados em R\$ 11,8 milhões que foram usados para abater o estoque da dívida total da Encol. Ferreira não revela o valor da dívida atual, alegando sigilo bancário. Informações de pessoas próximas à empresa apontam para R\$ 210 milhões.

Ainda cético em relação ao acordo fechado entre a Encol e as empresas norte-americanas World Mae e CB Commercial Real Estate, como tem reafirmado publicamente durante as audiências públicas no Congresso, Ferreira revelou que esses não são os primeiros grupos estrangeiros a se interessar pela Encol. Em março do ano passado, o Banco do Brasil recebeu uma proposta de compra e reestruturação da empresa de dois grupos estrangeiros, um deles era o banco de investimentos Salomon Brothers.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – V. Ex^a será atendido, na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flaviano Melo.

O SR. FLAVIANO MELO (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje relatar a viagem que fiz ao meu Estado, no final da semana passada. Na sexta-feira comecei essa viagem, a convite da Superintendência local do Incra, que estava em diversos Municípios fazendo a entrega de créditos para os recém-assentados naquelas localidades.

Quero ressaltar, Sr. Presidente, que essa entrega de créditos é de fundamental importância para fixar o homem no campo. O Incra, depois que desapropria e assenta o homem no campo, no primeiro ano de assentamento, dá um crédito ao assentado de alimentação e de fomento de R\$1.080; no segundo ano, está dando um crédito de habitação no valor de R\$2.000; a partir do terceiro ano, aquele assentado tem direito ao financiamento do Procefa, que varia de R\$5.000 a R\$7.000. Se levarmos em conta que esses parceiros assentados nesses Municípios eram antigos seringueiros que, num ano de trabalho, cortavam 500kg de borracha e vendiam-na a um real o quilo, eles ganhavam R\$500 por ano. Então, o primeiro crédito para que o homem se assente já lhe dá o dobro do que normalmente ganhava quando trabalhava com a borracha, na época em que ela tinha preço.

Sr. Presidente, é sempre bom viajar aos locais mais distantes do nosso Estado, como fiz agora. Esses Municípios, de Marechal Taumaturgo, na fronteira com o Peru, de Rodrigues Alves e de Mâncio Lima, são todos longínquos e de difícil acesso. Só se chega lá de barco ou de avião. É bom que façamos essas viagens, porque assimilamos muito mais a realidade local.

Por exemplo, fui um dos idealizadores, lutei para realizar, junto com o Presidente José Sarney, na época, as famosas reservas extrativistas – a primeira foi montada no meu governo – e fiquei consciente, adquiri a certeza de que não temos alternativa, até agora, para torná-las viáveis. Passei a entender melhor o problema quando conversava com aqueles homens que moram lá. O nosso homem branco, o nosso seringueiro vive na selva há menos de um século; chegaram na Amazônia por volta de 1900. Hoje, aqueles que estão em atividade nasceram ali, mas só aprenderam a viver da exploração da borracha e da castanha, onde existe. Não aprendem

outra coisa, nem conseguem fazer outro tipo de extração, a não ser, simplesmente, derrubar árvore e vender madeira, como alguns fazem para tentar sobreviver, de uma forma muitas vezes até equivocada. Se não dermos tecnologia a esse homem – só que não temos tecnologia, experiência de outras fontes de exploração da floresta –, simplesmente, os que permanecem lá o fazem porque não têm para onde ir. E esses que permanecem por lá, até roupa lhes falta. O comentário geral, nos povoados e na sede municipal, é que os seringueiros que ainda estão dentro da floresta nem roupa estão tendo para se vestir.

Por outro lado, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, no Município de Marechal Taumaturgo fui procurado por alguns representantes de uma aldeia indígena, demarcada em 1992. Registro que nunca tive nenhuma reunião em nenhuma aldeia indígena. Meu contato com índios foi muito pouco, até porque no Acre não tem em grande quantidade. Mas me dispus a sentar com esses índios, da tribo Ashanincas, que fica na fronteira com o Peru. E fiquei realmente impressionado com aquela comunidade. São índios extremamente trabalhadores, falam o português, o castelhano e a língua deles.

Durante a conversa o representante deles pediu que eu tivesse paciência, porque ele precisava relatar a vida da comunidade depois da demarcação da reserva deles. Devagar, com muita propriedade, ele falou tudo aquilo que eles tentaram fazer para melhorar a sua qualidade de vida, de uma forma clara e falando um português correto, o que me impressionou – cheguei a perguntar até onde ele tinha estudado, e ele me disse que estudou até o 2º ano primário. Mas falava muito bem – muito inteligentes! Grandes! Eram maiores do que eu, os quatro ou cinco que estavam lá. Disse-me então o representante da tribo: – Senador, o que compramos de vocês escrevemos em uma folha de papel: sal, munição, óleo diesel, motor para andarmos; muito pouca coisa. E o que pedimos ao senhor é que nos ajude a comercializar o que estamos produzindo.

E aí continuou relatando: – Tentamos a agricultura, mas tivemos dificuldade porque os centros municipais ficavam muito distante e o que produzíamos, arroz, feijão e milho, todo mundo produzia; tentamos o artesanato, conseguimos colocá-lo em São Paulo e em outros locais, mas não deu também para crescermos. Estamos agora colhendo sementes: fazemos teste de germinação da semente, teste de carga das árvores plantadas por essas sementes; a Unicamp já esteve por aqui, nos deu uma orienta-

ção. O que queremos, na realidade, é que o Governo, de alguma forma, nos dê um apoio na comercialização dessa semente. Estamos tendo dificuldade. Já conseguimos vender alguma coisa, mas a dificuldade grande é porque precisamos de câmara fria, de uma série de coisas, não aqui na aldeia, mas nas cidades, nos locais onde temos que vender.

Fiquei impressionado com o trabalho desses índios e assumi o compromisso de ir à Funai, ao Ministério da Reforma Agrária e a outros Ministérios para verificar o que o Governo pode fazer no sentido de encaminhar aqueles que trabalham.

Eles, sim, sobrevivem da floresta! Há séculos, esses índios vivem dentro da mata, conseguem conviver harmonicamente e sobreviver dentro da floresta! A situação do nosso branco é diferente; como eu disse anteriormente, hoje, ele não tem nem roupa para vestir. Os índios têm os seus tecidos, que são retirados da floresta. Os índios pintam seus tecidos. Realmente, os índios são os verdadeiros extrativistas do meu Estado!

Voltando à questão da atuação do INCRA na reforma agrária, gostaria de dizer que houve ações bastante integradas do Governo Federal, do Governo Estadual e dos Governos Municipais. Por exemplo, em pequenos municípios do nosso Estado, onde há projetos de assentamento, o INCRA comprou uma patrulha mecanizada e fez um convênio com os municípios. O Governo do Estado, por seu turno, entrou no convênio fornecendo óleo diesel para que as máquinas pudessem operar, e a Prefeitura Municipal forneceu os operadores.

Nessas minhas andanças, para minha admiração, percebi que quilômetros e quilômetros de ramaís foram executados nessa parceira entre o INCRA, o Ministério da Reforma Agrária, o Governo do Estado e as Prefeituras Municipais.

Com isso, passo a acreditar que poderá haver ações, dentro dos projetos de assentamentos longínquos, lá na fronteira com o Peru, porque quem passa a cuidar dessas ações é o Governo Municipal, que conhece a realidade e vive o dia-a-dia dos parceiros recém-assentados.

Como dizia anteriormente, esses parceiros assentamentos pelo INCRA saíram das reservas extrativistas. São ex-seringueiros, que estão já mais próximos dos centros municipais, à beira do rio, começando a plantar e a tirar da terra a sua subsistência.

Quanto ao valor dos créditos fornecidos pelo INCRA, citarei um exemplo para que V. Ex^{as} tenham uma idéia. No Município de Taumaturgo, que recebe de Fundo de Participação em torno de R\$50 mil, fo-

ram distribuídos para 276 parceiros R\$376 mil, ou seja, o correspondente a mais de sete meses de sua arrecadação. Percebia a felicidade da população, não só daqueles que estavam recebendo o crédito, mas do comerciante, da população em geral, pois se tratava de um recurso que circularia naquele local. Isso era motivo de alegria.

Nos quatro municípios por onde andei, foram atendidos 490 parceiros, com R\$811 mil. Um valor significativo para aquela região, que vem fazer frente à miséria em que aquela população estava vivendo. Isso é um grande alento para eles, pois podem começar a trabalhar, a plantar, porque esse dinheiro irá ajudá-los a viver durante os primeiros meses. Com isso, todos nós temos que ficar gratificados.

Então, Sr. Presidente, concluindo, quero parabenizar desta tribuna as ações do Ministério da Reforma Agrária no meu Estado, o Acre, nos projetos de assentamento que estão sendo implantados a partir do atual momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ronaldo Cunha Lima) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça em permuta com a Senadora Emília Fernandes.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta semana, votamos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, matéria relativa às eleições, votamos a chamada Lei Eleitoral. Na semana passada, também na mesma Comissão, foi aprovada uma emenda constitucional, visando reformar o sistema de dois turnos no Brasil.

Trata-se de tema muito sensível, delicado, que provoca uma certa emocionalidade, um nível de tensão um pouco mais alto, pois estamos em véspera de ano eleitoral. O ano de 1998 será o ano em que inauguraremos no Brasil o sistema de recandidaturas – esse deveria ser o termo devidamente adotado para o caso que, institucionalmente, estabelecemos no Brasil. Ou seja, permitimos que os atuais governantes, os atuais detentores de cargos executivos possam candidatar-se para o mesmo cargo, isto é, podem apresentar uma recandidatura, recandidatar-se ao cargo que ocupam.

Na verdade, Sr. Presidente, toda vez que, num ano anterior às eleições, temas legislativos, temas de ordem normativa a respeito da matéria vêm à tona, emergem aqui no Senado, ocorre também uma intensa polêmica. E acho muito natural, perfeitamente explicável e justificado, porque esta é uma Casa

que tem seu nascedouro na competição legítima que a democracia exige, que é o pleito eleitoral.

Uma preliminar que deve ser levada em consideração é quanto ao fato de ser ou não aplicável às eleições de 1998 uma eventual reforma do sistema de dois turnos. Essa preliminar é importante, não pode ser desconsiderada e, em função dela, é possível até votar contra ou a favor de uma emenda que venha a suprimir esse sistema.

Mas, ultrapassando-a, façamos uma reflexão de ordem talvez mais teórica e doutrinária a respeito da experiência que está sendo vivida no Brasil em relação a esse assunto.

Em primeiro lugar, um depoimento de quem foi Relator-Adjunto na Assembléia Nacional Constituinte e de quem foi Relator-Titular da Comissão que elaborou o texto do sistema de dois turnos.

Fui Relator dessa matéria, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, e estabelecemos um sistema tripartite de trabalho. Formou-se uma Comissão do Poder Executivo; outra, do Poder Legislativo; e uma terceira, do Poder Judiciário. Essas três Comissões trabalharam separadamente. Enquanto nas Comissões dos Poderes Legislativo e Executivo trabalhava-se na direção de um regime parlamentarista, nas demais Comissões da Assembléia Nacional Constituinte, o trabalho era dirigido para um regime presidencialista.

Recordo-me, inclusive, de que, quando chegamos a uma votação terminal no plenário, já estávamos diante desse hibridismo inevitável, já estávamos diante dessa contradição explícita, que era o fato de que a estruturação montada nas Comissões para o sistema de Governo e para o regime eleitoral adotado eram de índole parlamentarista, e toda a estruturação constitucional se voltava, de resto, para o regime presidencialista.

Quando chegamos ao plenário, votou-se o sistema de Governo e deu-se vitória a uma emenda presidencialista. Com a vitória do presidencialismo, aplicou-se a emenda sobre o texto que havia e mantiveram-se, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os hibridismos que, até então, vigoravam. E um desses pontos, digamos assim, de hermafroditismo político é exatamente a questão do sistema de dois turnos. É muito raro encontrar um regime presidencialista puro no mundo que adote o sistema de dois turnos. O caso da Argentina é exceção, mas é bom recordar que o segundo turno para a eleição presidencial na Argentina se dá no Congresso. Portanto, a Argentina não serve de exemplo nem de elemento semelhante. Por outro lado, o país que é o nasce-

douro, o criador, o inventor do regime presidencialista, o País de Thomas Jefferson e George Washington, os Estados Unidos, adota um sistema eleitoral que não inclui os dois turnos.

Então, este é um primeiro dado: trata-se de um hibridismo, de um corpo estranho. É uma análise técnica e não ética, porque tanto o sistema de dois turnos quanto o de turno único são amplamente democráticos. Não se trata aí de questionar a ética democrática do sistema, mas de salientar uma questão técnica. Do ponto de vista funcional do sistema, é como um órgão que tem um corpo estranho, de alguma maneira, estabelecendo certas disfunções, certos desarranjos.

Em segundo lugar, é importante salientar que o Brasil é o único País presidencialista do mundo que tem um regime multipartidário. E aqui quero fazer uma diferença entre pluralismo partidário, ou seja, o pluripartidarismo, e o multipartidarismo, que são coisas diferentes. Embora os prefixos aparentemente possam dizer a mesma coisa, do ponto de vista da sociologia política não se referem à mesma coisa. O pluralismo partidário, o pluripartidarismo, é o sistema pelo qual há liberdade de organização partidária e há diversidade de representação social e política. O multipartidarismo é a deformação, é o exagero, é a forma abusada e equivocada da utilização da instituição do pluralismo partidário, que é tão saudável e tão necessária à vida democrática.

Pois bem, todos os regimes presidencialistas do mundo, todos, sem exceção, elaboraram uma legislação eleitoral, elaboraram sistemas eleitorais que fazem confluir as forças políticas para um reduzido número de Partidos – não apenas para dois ou três Partidos, mas para um pequeno número de Partidos. Tão notória, tão indiscutível, tão evidente é essa tendência que só há um país no mundo em que o processo político é disputado, decidido, conduzido por mais de 20 Partidos – como, por exemplo, na nossa Câmara dos Deputados -, que é o nosso grande e querido Brasil de todos os brasileiros.

Pois bem, inventamos um sistema que o mundo não havia ousado ainda inventar: o regime presidencialista multipartidário – esfacelamento, pulverização, disseminação, dispersão dos Partidos. Qual é o resultado disso? Temos ou não, queiramos ou não, façamos bom proveito disso ou não, seja bom para o Governo ou seja mal, o resultado inevitável é o que estamos vivenciando hoje, em nosso País, que é a existência de um Congresso sem poder de iniciativa, sem autonomia de conduta, sem capacidade de autocomando. Congresso pulverizado é con-

gresso que não tem iniciativa, ou ele é empurrado de fora pelo Governo ou pela opinião pública ou ele nada faz. O registro disso é a extrema raridade, a quase total inexistência de iniciativas originais do Congresso. O Congresso trabalha ou aprovando leis que o Governo manda ou estabelecendo CPIs que a imprensa pressiona para que existam, mas a sua iniciativa é extremamente débil, anêmica e inconseqüente.

Portanto, quero chamar a atenção para o quanto é disfuncional ao regime democrático o multipartidarismo no regime presidencialista. O multipartidarismo em um regime parlamentarista, como o da Itália, pode ser até bom, embora nem lá a estabilidade exista. Mas lá o regime é parlamentarista; o governo sai do Parlamento. Logo, há uma total interação, um equilíbrio do Governo com o Parlamento.

No entanto, temos um regime partidário como o da Itália, com dezenas de Partidos, e adotamos não o parlamentarismo, como adotaram os italianos, mas o regime presidencialista. O resultado disso é que o Congresso vira uma espécie de "Geni", porque nenhuma decisão que saia de dentro dele sai como resultado de uma autodeterminação, de um autocomando, como uma autoprodução, ou seja, como uma geração autóctone de decisões. Essa é a verdade, Sr. Presidente. Um Congresso assim é sempre objeto das mais candentes críticas, e creio que essas críticas, na imensa maioria das vezes, são inteiramente procedentes e justificáveis.

Ora, o regime de dois turnos empurra para a pulverização partidária, porque força os Partidos, no primeiro turno, a lançarem candidatos para se habilitar, mesmo que não vençam, mesmo que não se posicionem entre os dois primeiros classificados, mesmo não sendo bem votados, porque isso permite que, no segundo turno, possam negociar parcelas de responsabilidade ou na Oposição ou no Governo. Portanto, eis uma questão que quero registrar como mais um ponto que me parece merecedor de reflexão: os dois turnos são um instrumento de pulverização partidária, de esfacelamento partidário.

Recordo-me aqui da campanha eleitoral que experimentamos recentemente em Porto Alegre, na minha cidade. Pelo fato de termos dois turnos, o PMDB, o meu Partido, lançou um candidato excelente, homem da mais alta qualificação, mas obviamente houve um erro político. É evidente que era preciso haver uma convergência, um acordo prévio, uma coligação. E ela não se deu, por quê? Porque não é interessante fazer coligação quando o sistema é de dois turnos. O interessante é espriar, o interessante

é pulverizar para depois, com o ganho de valor adquirido no processo eleitoral, com a importância e com o poder político que é adquirido no primeiro turno, fazerem-se as negociações de segundo turno. Esse é um sistema que empurra para a disseminação partidária.

No entanto, Sr. Presidente, parece-me que o inverso, isto é, que o sistema de turno único empurra para uma convergência prévia, para uma predefinição partidária em torno de coligações ou até em torno de confluência dos Partidos.

Veja V. Ex^a, estamos vivendo um momento pré-eleitoral no Brasil – se assim já se pode chamar esse período de tentativas, de audácias, de projeções que alguns candidatos já estão fazendo – e há quem queira se candidatar pelo Partido Socialista Brasileiro sem nunca ter sido socialista porque imagina que, estando no primeiro turno, dentro dessa esfera política, no segundo turno, obterá apoio. Primeiro divide; depois, obtém a unidade e a união políticas.

O fato, Sr. Presidente, é este: os dois turnos funcionam como um estímulo ao divisionismo partidário. Eu que defendo com unhas e dentes o pluralismo quero dizer que o multipartidarismo, no regime presidencialista, é extremamente disfuncional e extremamente contrário a uma valorização e a uma força centrada mais adequada ao Congresso Nacional.

As convergências devem ser feitas previamente, porque o sistema de dois turnos faz com que, no espaço de tempo entre os dois turnos, num período de pouco mais de 15 dias, sejam feitas as coligações. Elas são feitas de maneira extremamente precária e imperfeita. Eu diria até que são tão malfeitas que ficam como coligações mal resolvidas até o fim do mandato.

Não vou longe: apesar da competência do Governador Antônio Britto, apesar da habilidade com que S. Ex^a lida com a coligação sobre a qual governa o Rio Grande do Sul, como a coligação foi montada para o segundo turno, até hoje seus dois Partidos políticos mais fortes vivem numa ambivalência, numa ambigüidade enorme; não sabem se são aliados ou se não são; vivem em contradições permanentes. Portanto, as alianças de segundo turno são precárias e com uma tendência à insolvência.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP.) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) – Tendo encerrado o meu raciocínio, dou a palavra a V. Ex^a, com muito prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) – Permite-me, Senador José Fogaça, discordar de V. Ex^a.

Estou acompanhando com atenção seu pronunciamento, no qual V. Ex^a pondera a favor e contra o sistema de dois turnos. É perfeitamente possível haver uma coligação de natureza precária e esta dar certo. Isso pode ocorrer com o sistema de um ou de dois turnos. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, disputando a eleição num sistema de dois turnos, venceu ainda no primeiro turno; entretanto, acabou formando uma coligação que, em alguns momentos, dá certo; em outros, entra em curto-circuito. Por exemplo, além do PSDB e do PFL, que o apoiaram desde o início, acabou formando uma coligação com o Partido de V. Ex^a, em parte – havendo dissidências aqui e acolá; com o PPB, que também tinha outro candidato à Presidência, e com outros Partidos. Essa coligação, pelo que podemos observar nesses quase três anos de governo, por vezes, caminha coordenadamente; por outras, entra em choques, como é próprio de uma heterogeneidade bastante grande, num País como o Brasil, possuidor de Partidos grandes. Entretanto, ouvindo com atenção V. Ex^a, não consigo me convencer de que o sistema de dois turnos não ofereça, de fato, maior possibilidade de escolha, sobretudo ao eleitor. Avalio que o sistema de dois turnos dá mais opções ao eleitor – principalmente quando ele tem três, quatro, cinco, seis possíveis candidatos concorrendo a um cargo executivo – de escolher aquele que realmente considera o melhor. E, caso o seu candidato não se eleja no primeiro turno, ele ainda tem a possibilidade de escolher, digamos, a sua segunda melhor opção. E, quando há quatro, cinco ou mais candidatos, é perfeitamente possível que cada eleitor tenha uma primeira e melhor opção e uma segunda e melhor opção. Estamos experimentando há pouco tempo o sistema de dois turnos para querermos destruí-lo ou torná-lo algo que já foi suficientemente experimentado. Observo, da experiência relatada por V. Ex^a sobre o que aconteceu em Porto Alegre, um exemplo que pode não ter dado tão certo; mas, do ponto de vista do aperfeiçoamento da democracia, da possibilidade de o eleitor ter maior liberdade de escolha, dadas as vantagens e desvantagens ponderadas por V. Ex^a, ainda estou convencido de que é melhor para o eleitor ter mais possibilidades. Inclusive...

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) – Se V. Ex^a me permitir, eu quero pedir que V. Ex^a seja breve no aparte, embora muito interessante. Eu pediria que V. Ex^a fosse o mais breve possível.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT-SP) – É a última frase. Por que razão, basicamente, é melhor para o eleitor? Temos que pensar nele. Porque ha-

vendo dois turnos, possivelmente haverá mais candidatos, mais opções haverá para ele e, depois, será dele a opção de escolher qual é o melhor dentre as possibilidades se não houver a maioria de 50% ou mais.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB-RS) – Senador Eduardo Suplicy, o aparte de V. Ex^a foi longo, até já me esqueci do início da sua intervenção.

Mas, precariamente, lembro-me que V. Ex^a disse, no início da sua intervenção, que o Governo Fernando Henrique foi eleito em um turno só. Isto é verdade. A ele depois se agregaram outros Partidos, dentre eles o meu, o PMDB, o PTB mais tarde, e são esses quatro partidos, basicamente, em torno dos quais o Governo se sustenta no Congresso Nacional.

Agora, se V. Ex^a olhar bem, vai ver qual é a coligação que realmente funciona. Qual é a coligação que tem dado certo, qual é a coligação que está comandando o Congresso, qual é a coligação que é estável, que tem harmonia, convergência e funcionalidade? É a coligação feita antes da eleição, com acordos prévios, sólidos, definidos, com tempo e racionalidade para tomar decisões. É a coligação entre o PSDB e o PFL. Ela é a que funciona.

O PMDB, como entrou num processo precaríssimo, não consegue saber até hoje se ele é ou não Governo. Não me refiro ao aspecto formal. Formalmente, o PMDB é Governo, houve uma decisão oficial, tomada pelo Conselho Político do Partido, e registrada. Mas temos um partido cujas bancadas atuam como partido de Governo e cujo presidente nacional faz oposição radical ao Governo.

Essa precariedade foi gerada nesse processo de alianças feitas açodadamente, que também são geradas pelo sistema de dois turnos.

Senador Eduardo Suplicy, quero agradecer a V. Ex^a por ter-me dado o argumento, talvez definitivo, do qual eu precisava para mostrar que alianças feitas com antecipação, com antecedência, são as melhores, as mais sólidas, as que têm mais funcionalidade.

Sr. Presidente, para concluir – percebo que o meu tempo está-se esgotando -, eu gostaria de apresentar dois argumentos. O primeiro deles é que os candidatos que passam para o segundo turno gastam todas as suas propostas conseqüentes e sérias no primeiro turno. Propostas de trabalho, de obras, de administração e de projetos sérios e conseqüentes, tudo isso se esgota no programa de televisão gratuito, no primeiro turno.

No segundo turno, os candidatos não querem repetir que vão asfaltar determinada rua, que vão construir um certo hospital, que vão realizar uma obra numa determinada estrada ou que vão tratar da educação. Não! As questões transcendentais, importantes e fundamentais já foram gastas, consumidas e inteiramente apresentadas pelos candidatos no primeiro turno.

Como eles não querem se repetir, o que sobra para o segundo turno? Um festival de agressões mútuas, de palavrões, muita vezes, e de baixarias políticas.

Recordo-me do segundo turno entre o ex-Governador Alceu Collares e o Deputado Nelson Marchezan na eleição para o Governo do Rio Grande do Sul, em que o final da história teve o Deputado Marchezan na Polícia Federal, investigando o então Deputado Alceu Collares, e o candidato Collares na Justiça, tentando incriminar o Deputado Marchezan por calúnia e difamação.

Este, Sr. Presidente, é um sistema que se arrasta para a grosseria política, porque não há mais o que dizer no segundo turno. É só troca de insulto e agressão! E a agressão torna-se pessoal; é uma "deseducação" política que se instala no sistema de dois turnos. Felizmente, o Presidente Fernando Henrique Cardoso não viveu esse momento, porque venceu no primeiro turno.

Mas recordo-me que, no segundo turno entre Collor e Lula, o Sr. Collor utilizou-se da filha do Lula, de uma ex-companheira do Lula, porque a agressão tinha que ser pessoal, tinha que destruí-lo pessoalmente. Essa baixezinha só ocorreu porque, no sistema de dois turnos, não há mais o que dizer no segundo turno!

Tudo o que havia de positivo e bom foi gasto no primeiro turno. O sistema de dois turnos é um estímulo à grosseria e à falta de ética política.

Por último, Sr. Presidente, nós, aqui, no ano passado, vivemos uma situação interessantíssima no Congresso: foram 60 dias sem fazer nada, sem votar uma lei. Foi durante o período eleitoral? Não. As eleições já tinham terminado. Mas havia o segundo turno em São Paulo, uma grande capital, a maior do País, que é apenas uma cidade, é apenas um Município. Embora São Paulo seja a locomotiva do País, o Congresso Nacional não pode parar porque há segundo turno em São Paulo ou porque há segundo turno no Rio de Janeiro. E como havia segundo turno em São Paulo e no Rio de Janeiro, o Congresso parou por 60 dias, à espera do processo político.

Esta é a outra infeliz decorrência do sistema de dois turnos: o País pára, além de todo o período eleitoral, por mais 60 dias, até a divulgação dos resultados oficiais e o Congresso não vota nada, não faz nada, não se aplica em nada, porque está aguardando as decisões do processo político.

Daí por que, Sr. Presidente, ressalvada a preliminar de que uma emenda constitucional suprimindo os dois turnos possa até valer apenas para as próximas eleições, para além de 98 – ressalvada esta preliminar, que discuto, porque é uma questão importante, a mudança brusca do sistema pode não ser algo inteiramente acertado -, do ponto de vista doutrinário, do ponto de vista político, do ponto de vista institucional, do ponto de vista técnico-político não tenho nenhuma dúvida de que o sistema de dois turnos não funcionou no Brasil.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Ronaldo Cunha Lima, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda. S. Ex^ª dispõe de 20 minutos.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Senadores, ao acusar o recebimento de cópia da palestra recentemente proferida pelo Superintendente da Sudene, General Nilton Rodrigues, na qual é feito um balanço do Fundo de Investimentos do Nordeste – Finor -, aproveito o ensejo para reintegrar na pauta dos grandes temas nacionais uma questão que não pode passar incólume aos pronunciamentos desta Casa.

Refiro-me ao mecanismo dos incentivos fiscais e financeiros, alvo de uma antiga controvérsia que divide as opiniões quanto à eficácia dos instrumentos utilizados pelo Governo brasileiro para o desenvolvimento da Região Nordeste.

O Sistema de Incentivos Fiscais e Financeiros do Nordeste foi instituído pelo Governo Federal, na década de 60, com o objetivo de impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da região, a partir da consolidação de uma forte infra-estrutura regional e do estímulo ao surgimento de uma classe empresarial capaz de assumir a condução do processo econômico.

Esses incentivos decorrem, principalmente, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, sendo administrados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene. O apoio financeiro do Finor e os Incentivos Especiais da Isenção, da Re-

dução e do Reinvestimento do Imposto de Renda são os instrumentos integrantes do Sistema.

Criado pela Lei nº 3.995, de 14/7/61, como o Sistema 34/18, transformado em Finor pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12/12/74, alterado pela Lei nº 8.167, de 16/1/91, o Fundo representa um incentivo fiscal financeiro destinado a apoiar empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, instaladas ou que venham a se instalar na Região Nordeste.

Administrado pela Sudene, que tem a competência de definir prioridades, analisar e aprovar os projetos, acompanhar e fiscalizar a sua execução, autorizar a liberação dos recursos e a subscrição de ações ou debêntures, é operado pelo Banco do Nordeste, a quem compete efetivar a ordem de liberação, subscrever ações ou debêntures das empresas, emitir cotas em favor dos investidores, administrar a carteira de títulos e promover os leilões desses títulos nas Bolsas de Valores.

A principal fonte de recursos do Finor advém das opções de parcelas do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ – de todo o País, as quais, ao invés de pagarem a totalidade desse imposto, fazem opção pela aplicação de parte dele – 24% – no Fundo. Constituem também recursos do Finor as subscrições voluntárias por pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, eventuais retornos e resultados de aplicações desses recursos e outros previstos em lei.

Ao longo dessas três décadas de existência do Sistema 34/18-Finor, o Banco do Nordeste do Brasil S/A realizou duas grandes pesquisas com o objetivo de avaliar os resultados do sistema, bem como de oferecer sugestões para o seu aprimoramento.

A primeira dessas pesquisas, realizada em 1985/1986, tomou como base os dados primários das análises e o acompanhamento dos projetos aprovados pela Sudene, apresentando um quadro bastante realístico da situação, à época, e dos principais problemas que obstruíam o desenvolvimento dos incentivos.

Ao contrário da pesquisa de 1986, a pesquisa realizada pelo BNB/Sudene, em 1988, fixou-se em nível micro, trabalhando somente com o setor industrial, mas pesquisando, diretamente, todo o universo das empresas industriais beneficiárias do sistema Finor. Assim, esse estudo é um retrato fiel dos inúmeros aspectos técnicos, financeiros, econômicos, gerenciais e de mercado que determinam a **performance** de uma empresa industrial.

Ainda em 1985, por intermédio do Decreto nº 91.158, de 18.03.85, foi instituída a Comissão de

Avaliação de Incentivos Fiscais – Comif -, sob a coordenação da Presidência da República, para que se fizesse uma avaliação de todos os incentivos fiscais.

No que diz respeito ao Finor industrial, a Comif concluiu tratar-se de um instrumento adequado para promover atividades capitalistas modernas, por meio de formas empresariais predominantes no setor secundário da economia. A Comif considerou também que a importância da indústria incentivada ficou evidenciada, quando constatou que ela contribuiu com quase a metade do valor de transformação industrial gerado e do número de empregados existentes em toda a indústria da região, no ano de 1977.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, foi criada a Comissão Mista do Congresso Nacional para Reavaliação dos Incentivos Fiscais Regionais.

Em seu Relatório nº 1, de dezembro de 1992, a Comissão concluiu que os incentivos regionais constituem um recurso de construção de uma economia nacional típica de mercado, moderna, competente e horizontalmente integrada, além de representarem um mecanismo efetivo e discreto de desestatização ou, pelo menos, de não-estatização.

Dentro desse contexto, como não poderia deixar de ser, a Comissão emite parecer pela continuidade do Finor e propõe o fortalecimento desse poderoso instrumento de crescimento econômico do nosso País – particularmente, da nossa Região Nordeste.

Uma das críticas mais comumente feitas ao Finor é a de que o Fundo não teria contribuído para resolver o problema do Nordeste. A razão óbvia é que o Finor é um instrumento de crescimento industrial e a indústria, em qualquer parte do mundo, não é o setor que mais promove o emprego. Uma outra crítica é a de que o Finor não poderia ser a solução para a questão das disparidades inter-regionais.

A comparação que se poderia fazer ao avaliar o Finor seria: como era o setor industrial na região antes do Fundo e como está no presente? É inegável o crescimento da produção industrial de produtos como o cimento, o aço não plano, o algodão misto, o ferro, o alumínio bruto, os adubos e os fertilizantes. No período pós-sistema Finor, a média de crescimento do setor industrial nordestino foi superior à média do crescimento nacional.

Quanto à sua finalidade específica – modernizar o setor industrial nordestino -, o sistema Finor cumpriu seu objetivo. Não se lhe podem cobrar, portanto, resultados que não lhe cabia assegurar.

O êxito obtido com os incentivos fiscais do Imposto de Renda na região nordestina está intimamente relacionado com o fato de terem sido eles o único instrumento duradouro voltado para o desenvolvimento regional, garantindo o financiamento de um grande número de projetos de indiscutível repercussão econômica e social, apesar dos freqüentes percalços e da contínua redução dos recursos disponíveis.

Dessa forma, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há por que pensar em extinguir um instrumento de política econômica que vem dando sua contribuição nas conquistas e transformações mais importantes da economia nordestina nos últimos decênios.

Em termos de perspectivas para os incentivos fiscais, é importante destacar que foi acordada uma nova sistemática de recolhimento dos recursos do Finor. Nessa sistemática, já inserida na proposta de lei de modificação do Imposto de Renda para 1998, os contribuintes poderão destinar parcela do seu imposto devido para o Finor, mediante DARF específico. Tal procedimento trará liquidez completa ao Finor e assegurará retorno imediato sob a forma de cotas do Finor, destinadas aos investidores.

Outro aspecto de suma importância para o sistema foi, como todos sabem, a prorrogação dos incentivos até o ano 2010, permitindo tranquilidade às empresas que se implantarem na área.

Vale ressaltar, Sr. Presidente, a decisiva participação do Vice-Presidente Marco Maciel na obtenção dessa conquista para a Região Nordeste, qual seja, a prorrogação dos incentivos do Finor até o ano 2010. E também da Bancada de Senadores do Nordeste, à frente os Senadores Waldeck Ornelas, Lúcio Alcântara, Beni Veras e tantos outros que, aqui no Senado Federal, acompanharam toda a tramitação do projeto, que permitiu que os incentivos fiscais do Nordeste fossem prorrogados até o ano 2010. É uma grande conquista para a região porque tranquiliza os empresários que se estão dirigindo para aquela área e que, tenho certeza, poderão contar com esses incentivos até aquela data.

Numa análise da situação atual do Fundo, pode-se constatar que o Finor se encontra operacionalizado e com sua credibilidade resgatada. Os critérios, recentemente reformulados, para a aprovação de projetos são objetivos, impessoais e transparentes. Isso se deve, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, à forma correta, eficiente e obstinada com que o General Nilton Rodrigues vem dirigindo aquela autarquia no Nordeste, procurando, de todas as formas, devolvê-la aos seus velhos tempos de autarquia respeitada, eficiente, que, com transparência e

seriedade, administrou os incentivos fiscais para a região; e isso vem acontecendo. O General Nilton Rodrigues, com toda a sua equipe, vem desenvolvendo um trabalho extremamente produtivo e competente na administração dos recursos do Finor, com o qual tem merecido o respeito e a admiração de toda a classe empresarial e política pela grande contribuição que vem dando àquela instituição nordestina.

Finalmente, é inevitável ressaltar que as previsões para o futuro do Finor são alvissareiras, particularmente quando verificamos a possibilidade de consolidação de um fundo com liquidez, ações valorizadas e um sistema que permite o retorno, mesmo que parcial, dos recursos, o que viabiliza novas aplicações e novos empreendimentos.

Em síntese, Sr^{as} e Srs. Senadores, conclui-se que a política de incentivos fiscais de apoio aos investimentos na Região Nordeste deve ser fortalecida, em razão dos resultados positivos que tem proporcionado, principalmente na modernização e diversificação da base industrial, condições estratégicas para o desenvolvimento.

Sr. Presidente, é isto que pretendemos fazer ao lado de todos os Senadores nordestinos: aperfeiçoar as Medidas Provisórias que dizem respeito ao Finor, para que elas possam trazer novos benefícios para a região, fortalecendo-a economicamente e contribuindo para reduzir as desigualdades regionais em nosso País.

Estou certo de que, a partir do trabalho que aqui é desenvolvido pelos Srs. Senadores, em articulação com a Sudene, em articulação com o Vice-Presidente, Marco Maciel, iremos aperfeiçoar também os instrumentos fiscais e financeiros voltados para o Nordeste, de tal forma que possamos dar contribuição efetiva para o soerguimento daquela importante região brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Nabor Júnior, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para manifestar-me quanto ao substitutivo do Senador Beni Veras à Proposta de Emenda Constitucional da Reforma da Previdência Social.

A Constituição determina que o trabalhador, sujeito às regras da Previdência Social, tem direito à aposentadoria por tempo de serviço a partir de 30 anos para homens e 25 anos para mulheres, de sua

que tenham cumprido a carência que hoje é de 96 contribuições ou 8 anos.

O substitutivo modifica a aposentadoria por tempo de serviço com base na idade (60 anos para homens e 55 anos para mulheres) qualificada como tempo de contribuição (35 e 30 anos, respectivamente para homens e mulheres).

O estabelecimento de uma idade mínima para a aposentadoria é um princípio atuarial correto se estiver vinculado à elevação da idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho, que hoje é de 16 anos. Caso contrário, pessoas que entram no mercado muito cedo, e geralmente são as de baixa renda, estariam financiando aquelas que ingressam com idade mais avançada, o que não é justo. Sem o estabelecimento de uma idade mínima mais elevada para entrada no mercado de trabalho, o estabelecimento de uma idade mínima para a aposentadoria seria injusto.

Por outro lado, é do conhecimento de todos que, hoje, o limite de idade para aposentadoria é de 49 anos e que, portanto, pessoas com plenas condições de trabalhar e contribuir com sua Nação estão se aposentando.

A inovação no Texto Constitucional que retira o tempo de serviço e introduz o tempo de contribuição, delega ao trabalhador a responsabilidade de comprovação da contribuição à Previdência. Como poderá ele saber se a empresa repassou a contribuição descontada em folha? Poderá o trabalhador estar sujeito a fatalidades como a falência da empresa em que trabalha e a possibilidade de que ela interrompa o repasse desses recursos à Previdência. É preciso estabelecer mecanismos de proteção ao trabalhador.

Considero fundamental a garantia do exercício futuro dos direitos adquiridos. Os cidadãos que cumpriram as regras que vigiam durante o período em que estavam na ativa não podem, agora, estar sujeitos a regras diferentes. Seria como entrar em um consórcio de um carro e, no final do período, após pagar todas as parcelas para adquirir o bem, receber uma bicicleta.

São asseguradas as regras de transição para aqueles que já se encontravam no mercado de trabalho, sujeitos às regras estabelecidas na Constituição, e que ainda deverão contribuir para a Previdência a fim de garantir sua aposentadoria. Para os atuais segurados, o requisito de idade mínima é reduzido de 60 para 53 anos, para homens, e de 55 para 48 anos, para mulheres. Todavia, são introduzidos novos critérios. O segurado terá que cumprir com tempo adicional

de contribuição equivalente a 20% do tempo restante que falta para a aquisição do direito.

Atualmente a Constituição prevê que os trabalhadores poderão se aposentar com salário proporcional ao tempo de serviço, a partir de 30 anos, para homens, e 25 anos, para mulheres.

No substitutivo do Senador Beni Veras, a aposentadoria proporcional é mantida somente para os atuais segurados e servidores, ou seja, para aqueles que poderão estar sujeitos às regras de transição, que terão ainda que cumprir o requisito de idade mínima (53 anos para os homens e 48 anos para as mulheres) e um tempo de contribuição de 40% sobre o período que falta para completar o tempo exigido na data em que a emenda entrar em vigor.

Para os demais cidadãos, que ainda não contribuem para a Previdência, não haverá mais a opção por esse tipo de aposentadoria. Para os homens, quem tiver contribuído por 30 anos e não tiver idade mínima, não poderá se aposentar pela proporcional.

Cabe mencionar as modificações referentes à paridade entre ativos e inativos do setor público. Terão remuneração idêntica à recebida na ativa, os contribuintes com remuneração de até R\$1.200,00 e aqueles que auferiram rendas superiores estarão sujeitos a um redutor tanto maior, quanto mais elevado for o seu rendimento. No mínimo, o contribuinte receberá 70% da remuneração que recebia na ativa.

Faço aqui um parêntesis para discutir a fixação da faixa de renda a ser coberta pela previdência básica para o setor privado. É comum o caso em que o inativo recebia uma aposentadoria que, ao longo dos anos, foi decaindo em termos de salários mínimos. É preciso preservar o real poder de compra do que recebem os aposentados. Isso poderia ser feito se, ao invés da fixação de valores em reais para o teto de benefícios fosse estabelecido um valor equivalente a dez vezes o piso, que foi determinado em um salário mínimo. Essa foi a proposta apresentada pelo Senador José Eduardo Dutra, porém rejeitada pela CCJC.

A crítica a tal proposta viria daqueles que argumentam que atrelar o benefício ao salário mínimo seria inviabilizar a Previdência Social ou, então, dificultar uma política mais agressiva de recuperação do salário mínimo. Ora, o substitutivo dispõe que o piso é de um salário mínimo e o teto de R\$1.200,00. Portanto, já existe a indexação para a grande maioria dos aposentados e pensionistas, já que 81% deles recebem um salário mínimo. A modificação do teto para dez vezes o piso seria uma maneira de garantir que os benefícios não se deterioresem e chegue-

mos a uma situação em que o teto da Previdência Social seja significativamente achatado.

As 49 emendas de plenário destacadas para votação em separado foram votadas no dia 04 passado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Pontos polêmicos foram levantados pelas emendas, os quais gostaria de destacar.

Foi aprovado, com a maioria dos votos, que a aposentadoria dos magistrados obedecerá às mesmas regras definidas para aposentadoria do servidor público, assim como as aposentadorias de professores universitários, jornalistas, jogadores de futebol, telefonistas, aeronautas e juizes classistas. Atualmente a Constituição garante a aposentadoria especial de todos os professores, permitindo que se aposentem com 30 anos, homens, e 25 anos, mulheres.

Defendo a universalidade dos direitos dos cidadãos brasileiros e a eliminação de privilégios de certas categorias ao longo dos anos. Só assim será possível garantir a todos uma aposentadoria digna e segura. Em casos de trabalhos insalubres ou com alto grau de periculosidade, é necessário garantir uma aposentadoria especial não para uma categoria, como um todo, mas para cada trabalhador sujeito a essas condições. O dever do sistema previdenciário é de proteger o trabalhador contra os riscos da atividade produtiva.

Em concordância com essa posição, defendo também a extinção do IPC. O Senador José Eduardo Dutra apresentou uma emenda ao art. 248 da Constituição com esse teor, que, no entanto, foi rejeitada. Qual a justificativa para que o parlamentar possa se aposentar com 50 anos de idade e apenas oito anos de contribuição, enquanto qualquer brasileiro, se homem, deve ter 60 anos de idade e contribuir durante 35 anos, e, se mulher, ter 55 anos e contribuir por 30 anos? Precisamos dar o exemplo; é do Congresso Nacional que deve partir a iniciativa da extinção dos privilégios que distorcem a verdadeira função da Previdência Social, isto é, sua função social.

Emenda do Senador Roberto Freire estende a Previdência Social também para englobar doenças, invalidez ou morte decorrentes de acidentes de trabalho. A inclusão desse item é, sem dúvida alguma, de grande importância para o trabalhador brasileiro.

Outra emenda do Senador José Eduardo Dutra, Líder do PT, que considero fundamental para que a reforma da Previdência seja verdadeiramente efetiva e justa, foi rejeitada. A emenda ao art. 201, § 7º, inciso I da Constituição Federal estabelece que a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição estaria condicionada a critérios que considerem,

simultaneamente, idade e remuneração. O intuito dessa emenda era o de garantir que o trabalhador de menor renda, que geralmente ingressa no mercado muito jovem, está sujeito a maior desgaste e, além disso, possui uma expectativa de vida mais reduzida, pudesse se aposentar mais cedo. Posiciono-me em concordância com esse princípio, que verdadeiramente detecta condições do trabalhador de mais baixa renda que deveriam ser contempladas no projeto de reforma da Previdência.

O Senador Beni Veras acatou a sugestão, aceita pelo Governo, do economista Raul Velloso, que propôs a formação de um fundo com recursos de privatizações e ativos da União para pagamento de inativos do setor público, conforme dispõe o art. 249. Essa proposta foi complementada pelo art. 250, que determina a criação de um outro fundo que atenderia a inativos do setor privado. A destinação dos recursos para esses dois fundos beneficiaria apenas uma parcela da população.

Com o intuito de ampliar o número de beneficiários desses fundos, para que todos os cidadãos compartilhem da riqueza desta Nação, apresentei a Emenda nº 20, que, entretanto, foi rejeitada. Essa emenda tem como objetivo assegurar recursos, provenientes desse fundo, integrados por bens, direitos e ativos, para o pagamento de benefícios da assistência social, inclusive o da renda mínima, renda de cidadania.

Vários aspectos relevantes para o aperfeiçoamento do projeto não foram incluídos no substitutivo. Sendo este aprovado por esta Casa, espero que a Câmara dos Deputados reveja essas questões e aprofunde o debate, levando em consideração o texto por ela aprovado.

A proposta apresentada pela Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Jacques Wagner, dispunha sobre um novo modelo de gestão previdenciária quadripartite e paritária, com a participação de trabalhadores, Governo, aposentados e empregadores. A idéia, em linhas gerais, era a de se constituir um sistema previdenciário básico e um sistema complementar facultativo, com iguais direitos para os servidores. O Relator, Deputado Michel Temer, acolheu em seu parecer a gestão quadripartite, que o Senador Beni Veras suprimiu em seu primeiro substitutivo e que, depois, voltou a incorporar. A gestão democrática do sistema de Previdência e a universalização dos direitos é o que defendo, e é por isso que sou a favor dessa proposta.

Mais uma vez, enfatizo que é necessário -sanear a Previdência sem deixar de lado o seu caráter social. Terminar com os abusos e privilégios é uma forma de atingir esse objetivo. Colocar o servidor público, por outro lado, como "bode expiatório" e responsável por toda a crise previdenciária é incorrer em grave equívoco. A fiscalização deficiente, que hoje possibilita a existência de pensionistas sem contribuição e a evasão fiscal, reduzindo a relação contribuinte/pensionista (que é de 2,5 no Brasil, ou seja, para cada inativo existem 2,5 trabalhadores ativos) e, por outro lado, as distorções que permitem o pagamento de aposentadorias, até há bem pouco tempo, de mais de 100 salários mínimos, e que hoje chegam a R\$8 mil, são grandemente responsáveis pela fragilidade de nosso sistema previdenciário.

É preciso avançar nesse debate para que, realmente, possamos combater as deficiências da Previdência Social.

Meu voto é contrário ao substitutivo do Senador Beni Veras à PEC nº 033, ressaltando, entretanto, alguns pontos mencionados, com os quais estamos de acordo. O cerne desta proposta é a introdução dos princípios de tempo de contribuição e idade mínima. Isso significa um duplo prejuízo ao trabalhador, especialmente ao de baixa renda. O conceito de tempo de contribuição estabelece que o ônus da comprovação de recolhimentos para a Previdência deixa de ser do empregador e se transfere ao empregado.

Além disso, ao introduzir essa combinação, tempo de contribuição e idade mínima, aqueles que são forçados a ingressar no mercado de trabalho mais cedo, por questões de sobrevivência, estarão contribuindo para a manutenção de aposentadorias daqueles que têm condições de ingressar no mercado de trabalho mais tarde.

O substitutivo do Senador Beni Veras mantém a aposentadoria especial dos parlamentares e militares. Sou contra a manutenção de qualquer privilégio. Matéria do jornal **O Globo**, de 10 de setembro, registra a posição do Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Celso de Mello, que defende posição contrária aos privilégios para integrantes do Judiciário. Disse o Presidente do STF:

"Entendo que não podemos estabelecer classes de cidadãos. Os magistrados devem receber o mesmo tratamento dispensado aos servidores públicos em geral. E disposições que privilegiam classes ou estratos funcionais, como os titulares de mandatos eletivos ou os militares, não deveriam ser acolhidas".

Seria importante que pudéssemos criar, efetivamente, um sistema previdenciário que conduzisse à igualdade, à equidade de condições entre todos os brasileiros.

Sr. Presidente, gostaria de transmitir a solidariedade à família do Deputado Distrital Luiz Estevão pelo sofrimento que passou em virtude do seqüestro de sua filha Cleucy, felizmente encontrada hoje, e salva, apesar da dificuldade que houve na sua localização, inclusive tendo havido um conflito armado para salvar sua vida. É importante que tenha havido esse resgate e, em que pese tratar-se de adversário do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal, aliás um deputado extremamente atuante, cabe-me aqui externar o sentimento de solidariedade a S. Ex^a, a sua esposa e família. Felizmente, a sua filha está de volta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Roberto Arruda. S. Ex^a dispõe de 20 min. para o seu pronunciamento.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, antes de fazer o pronunciamento pela data de hoje, que merece ser destacada, e as razões colocarei em seguida, quero cumprimentar a Segurança Pública do Distrito Federal, particularmente as Polícias Civil e Militar, pelo trabalho que fizeram, pondo fim, graças a Deus, a esse seqüestro que mexeu com a família brasileira.

Desejo ao Deputado Distrital e empresário dessa cidade Luiz Estevão e a sua família que possam retornar a um clima de tranquilidade depois de dias terríveis de ansiedade pelo seqüestro de uma garota de 12 anos na porta de uma escola. Cumprimento os profissionais da Segurança Pública que colocaram fim a esse episódio. E, claro, solicito que as pessoas responsáveis pela área de segurança do Distrito Federal reflitam sobre o que ocorreu no sentido de evitar que problema como esse possa se repetir.

O Sr. Eduardo Suplicy (PT-SP) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (PT-SP) – Cumprimento os responsáveis pela Segurança Pública e também o Governador Cristovam Buarque pela sua atitude, pois, em que pese ter sido muitas vezes objeto de críticas de seu adversário político Luiz Estevão, nesse caso prestou o seu dever como Governador de estar muito atento, manifestando inclusive solidarie-

dade ao sofrimento da família do Deputado Distrital Luiz Estevão. Foi muito importante que os responsáveis pela segurança pública pudessem ter salvo a menina Cleucy.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF)

— O que me traz à tribuna hoje, Sr. Presidente, é a data de 12 de setembro, quando comemoramos o nascimento do ex-Presidente da República Juscelino Kubitschek, que estaria completando hoje 95 anos. O ex-Presidente da República Juscelino Kubitschek deu ao País um dos momentos mais importantes de liberdade, de vida democrática plena, de entendimento político — como os que protagonizou nos episódios de Jacareacanga e Aragarças —, de desenvolvimento, de interiorização do desenvolvimento — e aí Brasília tem um símbolo importante — além da construção de estradas e de usinas. Enfim, o Presidente Juscelino Kubitschek deu ao Brasil, neste século, uma mudança de perfil. Ajudou a transformar este país de agrícola em industrializado, que se urbanizou, que passou a ser respeitado no cenário internacional. O Presidente Juscelino Kubitschek levantou sobremaneira o astral do brasileiro, o nosso otimismo, a nossa crença no País, e foi no seu Governo que surgiram movimentos culturais e esportivos da maior importância, como o caso da Bossa Nova e o fato de o Brasil ganhar a primeira Copa do Mundo em 58. Tudo isso, de certa forma, foi resultado daquele clima de otimismo que emanava da sua liderança política e que fez com que este País atravessasse cinco anos de grande desenvolvimento. Sua Excelência pregava 50 anos de desenvolvimento em 5 anos de governo e, mais do que isso, de crença nas nossas possibilidades e até de orgulho no nosso País.

Lembro-me de que, na minha Cidade do interior de Minas, ainda garoto, pessoas, que construíam casas, colocavam nos muros colunas que imitavam o Palácio da Alvorada. Este era apenas um sinal, no interior do País, do orgulho que se tinha com a construção de Brasília e com o fato de o Presidente Juscelino liderar um movimento de trabalho, de harmonização das várias regiões brasileiras e de construção de um novo tempo de desenvolvimento.

No caso de Brasília, o Presidente Juscelino Kubitschek viveu aqui, talvez, a fase mais importante da sua vida: primeiro, como construtor da Cidade; segundo, como homem que, já ex-Presidente, no seu mandato de Senador, teve os seus direitos políticos cassados. O último discurso de Juscelino Kubitschek, desta tribuna do Senado Federal, é antológico.

Depois de anunciar à Nação brasileira que tinha informações de que ocorreria um ato de iniqui-

dade, e que o seu mandato seria cassado contra a vontade popular, no mesmo discurso, Sua Excelência se dirigiu às nações estrangeiras, como chefe de Estado — que nunca deixou de ser — e pediu desculpas aos outros povos, dizendo que não julgassem o Brasil por aquele ato de iniquidade, porque aquele ato não representava o sentimento da nacionalidade brasileira, mas era um ato de alguns poucos usurpadores da vontade popular e ditadores de plantão.

O Presidente Juscelino foi corajoso quando saiu menino pobre de Diamantina para seguir uma carreira política vitoriosa; foi corajoso quando deixou, mais tarde, a Medicina, para ser primeiro prefeito de Belo Horizonte, depois Governador de Minas, Deputado Federal e Presidente da República; foi corajoso quando assumiu, assim, o desafio de mudar a capital do País; foi corajoso quando liderou o desenvolvimento brasileiro; mas foi corajoso, sobretudo, no sofrimento.

Sofreu nos longos meses em que ficou no exílio, pela saudade deste País, e depois, em outros tantos, na sua fazendinha próxima a Brasília, em que recebia poucos amigos, onde era muito pouco visitado — à época, visitá-lo era risco.

Quero, inclusive, registrar o meu orgulho de, ainda como engenheiro recém-formado, trabalhando na empresa de eletricidade de Brasília, ter tido o privilégio de fazer a ligação de energia elétrica naquela que seria a fazendinha do Presidente e a sua última morada.

Fui recebido com aquele sorriso largo e, depois, travei uma relação de amizade muito forte com Dona Sara Kubitschek, que, inclusive, no último aniversário de Juscelino, esteve aqui, numa homenagem que prestamos a Sua Excelência, com suas filhas Márcia e Maristela e com toda a sua família, o que me honra muito.

Mas quero, desta tribuna, Sr. Presidente, em nome do povo do Distrito Federal, do povo de Brasília, principalmente dos pioneiros, dos que ajudaram a construir esta cidade, registrar que hoje é aniversário de Juscelino.

O país que não tem memória, o país que não conhece a sua história, tende a repeti-la no que ela tem de pior. Por outro lado, o país que zela pelos seus vultos históricos, pelos seus momentos importantes, o país que conhece a sua trajetória e o seu passado, pode projetar melhor o seu futuro. Conhecer Juscelino Kubitschek, conhecer o que fez nos anos 50 pelo futuro deste País, conhecer o pensamento e a ação de Juscelino Kubitschek é um gesto de amor ao Brasil.

Encerro esta homenagem a este grande Presidente da República, que foi Juscelino Kubitschek, para que fique gravado na Ata desta Casa as pala-

bras que Sua Excelência fez imortais ao inaugurar Brasília – numa patente homenagem a todos os pioneiros, à sua família e a todos os brasileiros que sabem ter saudade de JK.

Disse Sua Excelência que:

"Deste Planalto Central, desta solidão que em breve se tomará em cérebro das mais altas decisões nacionais, lanço os olhos, mais uma vez, sobre o amanhã do meu País e antevejo, com uma fé inquebrantável e uma confiança sem limites, o seu grande destino."

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Sr. Senador Roberto Freire enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a será atendido.

O SR. ROBERTO FREIRE (PPS-PE) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, sem ódio e sem medo. Por esse lema se guiava um dos homens públicos mais retos que tivemos: Marcos Freire. Tendo essas palavras por norte e com um comportamento político irretocável, esse grande líder pernambucano lutou bravamente contra as arbitrariedades do regime militar, inclusive a tortura e as ilegalidades de que se revestia aquele regime, e empenhou-se com igual rigor em defesa dos direitos humanos e do Estado democrático de Direito. Na fase de consolidação democrática, deu sua grande contribuição como Ministro da Reforma Agrária, atribuição interrompida pelo estúpido acidente aéreo que o matou e aos seus auxiliares, e que completou dez anos dia 8 de setembro passado.

Marcos Freire foi deputado, senador e ministro. Eloquente sem ser demagogo, defendia seus ideais democráticos com o mesmo fervor na tribuna, na cátedra ou nos palanques. Foi sempre um idealista convencido de que as mudanças haviam de ser realizadas e de que instituições legítimas e verdadeiras eram fundamentais e inegociáveis. Dessas suas crenças nasciam pronunciamentos insistentes contra a desfaçatez de se ter um Parlamento aberto e com representantes eleitos convivendo e sendo submetido ao "espectro do AI-5", que estabelecia na realidade um regime discricionário, de arbítrio e violência. Dizia com muita propriedade que "enquanto as leis que governam os homens estiverem dependentes da vontade pessoal dos governantes, não haverá Estado de Direito". Por isso defendia um Legislativo autônomo, genuíno, sem o quê a liberdade estaria sob constante ameaça.

Essas crenças davam também margem a comportamentos inesperados, mas plenos de coerência: em 1968, antes da posse na Prefeitura de Olinda, renunciou ao seu mandato em protesto contra a edição do famigerado Ato Institucional nº 5, que cassara seu vice. Quê político teria essa coragem de abdicar da carreira política para atender a imperativos éticos? Marcos Freire teve essa coragem e outras mais, como a de enfrentar altivamente os acomodados do seu próprio partido ao participar do chamado "Grupo Autêntico" do MDB, que congregava os parlamentares mais progressistas e que via na convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte a fórmula democrática para a solução do impasse institucional e o fim da ditadura militar.

Formado em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, da qual se tomou professor, foi político admirável. De todas as suas empreitadas políticas, só não conseguiu se eleger para governador de Pernambuco em 1982, quando uma gigantesca movimentação de forças apoiadas pelo regime militar, por meio do "pacote de abril", inviabilizou sua eleição. Já havia sido eleito em 1967 prefeito de Olinda; em 1971, deputado federal e, em 1974, senador da República, sempre pelo MDB. Em 1985, foi convidado por Tancredo Neves para assumir a presidência da Caixa Econômica Federal. Dois anos depois, em 1987, o Presidente José Sarney convida-o para o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, onde dá início a mudanças significativas na política de reestruturação fundiária. Em um período de apenas 97 dias, assentou 13 mil e 634 famílias, mostrando como bem enfrentar o latifúndio.

Com o acidente, interrompeu-se a política de assentamentos. Morreram juntos Marcos Freire, ministro e mentor das políticas; o Presidente do Incra, José Eduardo Raduan; o Secretário-Geral do Ministério, Dirceu Pessoa; o assessor do Presidente do Incra, Ivan Ribeiro; o secretário particular de Marcos Freire, José Teixeira, que aos 23 anos era o mais jovem integrante da assessoria direta do Ministério; e seu pai, Amaury Teixeira, amigo pessoal do Ministro. Com a morte de Marcos Freire, perderam Pernambuco e o País um grande homem público; e perdemos nós um amigo. Aqui nossas homenagens.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12h20min.)

ATA DA 120ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 9
DE SETEMBRO DE 1997

(Publicada no DSF de 10 de setembro de 1997.)

RETIFICAÇÃO

Trecho da ata, às páginas nºs 18469 a 18473, que se republica, para inclusão do Requerimento nº 634/97 constante do parecer de plenário proferido pela Senadora Regina Assumpção, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, e retificação da fala da Presidência sobre a conclusão do referido parecer:

A SRA. REGINA ASSUMPÇÃO (PTB-MG. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do nobre Senador Flaviano Melo, propõe alterações na Lei nº 8.629, de fevereiro de 1993. O objetivo básico da mudança proposta é agilizar a reforma agrária ao proibir fracionamento, alienação ou alteração na utilização da propriedade rural no prazo de dois anos após a vistoria pelo órgão federal responsável pela execução da reforma agrária no País.

Ao Projeto foram apresentadas sete emendas. As duas primeiras pelo Senador Nabor Júnior e as demais pelo Senador Jonas Pinheiro. Deferida solicitação do Senador José Eduardo Dutra, foi a ele apensado Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Vieira, que "dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da reforma agrária".

O assunto é polêmico. Envolve problema social da maior relevância, cuja solução está condicionada tanto à disponibilidade de recursos como de instrumentos legais que proporcionem agilidade nos processos de desapropriação e de assentamento.

A legislação em vigor permite inúmeros artifícios para evitar ou retardar a desapropriação por interesse social, tal como parcelamento ou a implantação fraudulenta de projetos de exploração econômica.

Para evitar ou reduzir esses artifícios e fraudes, o projeto de lei em análise busca principalmente impedir modificações na titularidade, utilização ou dimensão do imóvel, por um determinado período, após a vistoria do órgão federal executor da política de reforma agrária.

Entretanto, a vistoria do imóvel rural pelo órgão federal não deve constituir-se em instrumento legal capaz de privar o proprietário do direito de utilizar ou dispor do imóvel rural. A impossibilidade de se promover qualquer alteração na propriedade poderá vir a causar prejuízos econômicos ou mesmo a impossibilidade de manutenção das atividades existentes.

Para preservar a idéia original e não apenas os agricultores, acolhemos várias das sugestões contidas nas emendas citadas. Optamos pela não-inclusão dos Correios no texto, em decorrência da inúmeras dificuldades de sua atuação no meio rural, especialmente a de comprovação da impossibilidade da notificação pessoal. A emenda de nº 2, que trata da alteração nominal do órgão responsável pela reforma agrária foi acatada parcialmente.

As emendas de nºs 3 a 7 foram incorporadas ao texto, nos termos do substitutivo oferecido, por relevantes, especialmente no que se refere aos conceitos de área útil e de aproveitamento da propriedade.

Exame mais detalhado do PLS nº 133 indica que não se trata do mesmo assunto abordado pelo PLS nº 41, razão pela qual o parecer é pela despesa, para tramitação independente, nos termos do requerimento que apresento à Mesa.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade e jurisdição desse projeto e, no mérito, pela sua aprovação, por trazer benefícios indiscutíveis ao povo brasileiro, na forma do substitutivo apresentado.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

É a seguinte a íntegra do parecer:

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996, de autoria do nobre Senador Flaviano Melo propõe alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

A proposta objetiva alterar os arts. 2º, 4º, 6º, e 12, com a finalidade de facilitar e agilizar a implementação da reforma agrária, especialmente pela impossibilidade de fracionamento, alienação ou alteração na utilização da propriedade rural no prazo de dois anos após vistoria pelo órgão federal responsável pela execução da reforma agrária no País. Também foram apresentadas emendas alterando critérios e prazos referentes à utilização, à eficiência e à sistemática de avaliação das propriedades rurais.

Assim, a proposta de inclusão de um § 3º no art. 2º da Lei nº 8.629/93 vem impedir qualquer modificação quanto a titularidade, utilização ou dimensão do imóvel após o levantamento de dados e informações pelo órgão competente, pois entende o autor que, "quando se dá conta de que seu imóvel é passível de desapropriação, o proprietário imediatamente providencia seu fracionamento, através de alienações simuladas, transformando-o em média propriedade, ou se utiliza de expediente da "maquiagem", transformando as condições de uso do imóvel, de forma a iludir o Judiciário, fazendo-o crer que o imóvel é produtivo".

Nesse mesmo sentido, o autor faz constar que o Supremo Tribunal Federal entende que "o proprietário tem direito de usar, gozar e dispor do imóvel" até a edição do Decreto de Desapropriação, razão pela qual a "reforma está quase paralisada por este expediente, principalmente no que se refere ao fracionamento fraudulento".

Ainda em relação ao art. 2º, foram introduzidos

três parágrafos, determinando que o período para levantamento de dados e informações referentes ao uso da terra, à quantidade colhida e ao rebanho será o ano civil ou agrícola imediatamente anterior à época do levantamento; que o órgão federal competente para os levantamentos é o órgão executor da reforma agrária; e, por fim, que a notificação prévia para levantamento de dados e informações poderá ser feita pessoalmente ou por meio de publicação em jornal de grande circulação no estado de localização do imóvel rural.

Ao art. 4º incorporou-se um § 2º, destinado a considerar que, "para fins desta lei, o número de módulos fiscais do imóvel rural será obtido dividindo-se a área total do imóvel pelo módulo fiscal do município de sua localização". A alteração é justificada pelo entendimento de que a área total do imóvel serviria melhor como indicador para definir o tamanho da propriedade e que a desapropriação incide sobre a área total, e não sobre a área aproveitável.

O art. 6º original identifica como "propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente". As alterações propostas a esse dispositivo visam, segundo o autor, tornar equivalente o conceito de propriedade produtiva com o de empresa rural, "consagrado no Estatuto da Terra, na Lei nº 6.746/79 e no Decreto nº 84.685/90". De acordo com a justificativa, "introduz, também, modificação na forma de cálculo do grau de eficiência na exploração (GEE), previsto no inciso III do parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 8.629/93, substituindo a expressão "efetivamente utilizada por aproveitável".

O art. 7º da lei em tela determina não serem passíveis de desapropriação, para fins de reforma agrária, propriedades que comprovem a implantação de projeto técnico elaborado por profissional devidamente habilitado; que esteja cumprindo o cronograma físico financeiro originalmente previsto; e que preveja no mínimo 80% da área total aproveitável do imóvel como efetivamente utilizada em até três anos, para as culturas anuais, e até cinco anos, para as culturas permanentes.

O inciso IV desse mesmo artigo impede a desapropriação de imóvel que: "haja sido registrado no órgão competente no mínimo 6 (seis) meses, antes do ato declaratório de interesse social". A proposta em exame altera a redação para: "haja sido registrado no órgão competente no mínimo 6 (seis) meses antes do levantamento de dados e informações de que trata o § 2º desta lei, ciente o órgão executor da reforma agrária.

O **caput** do art. 12 da Lei nº 8.629/93 considera como "justa a indenização que permita ao desapropriado a reposição, em seu patrimônio, do valor do bem que perdeu por interesse social". Os §§ 1º e 2º desse dispositivo contêm indicações sobre os critérios de avaliação da propriedade, tais como localização, capacidade potencial da terra e dimensão do imóvel. A avaliação levaria em conta, na formação dos preços, pesquisa de mercado, informações das prefeituras, de órgãos de avaliação imobiliária, dos tabelionatos e cartórios de registro de imóveis.

O projeto em exame acrescenta um § 3º, determinando que: "no caso de presença de posseiros, a avaliação do imóvel será procedida de forma a considerar a ancianidade das ocupações e o percentual da área do imóvel ocupada por posseiros", o que se justifica pela influência que a existência de posseiros exerce na formação do preço de venda da propriedade.

Por meio do Requerimento nº 263, de 1997, do Senador José Eduardo Dutra, foi solicitada e deferida a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Vieira, que "dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária" com o PLS nº 41/96, por entender-se que versam sobre o mesmo assunto.

Quanto ao PLS nº 133, de 1996, seu art. 1º determina que a implantação da reforma agrária é responsabilidade da União, com a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O parágrafo único desse mesmo artigo permite a participação, no processo de reforma agrária, das cooperativas rurais, dos sindicatos patronais e dos trabalhadores, bem como de outras entidades relacionadas à atividade agrícola.

O art. 2º determina que "compete aos municípios, no prazo de 90 (noventa dias) a contar da publicação desta lei, cadastrar as famílias de trabalhadores rurais sem terra e manter este cadastro atualizado". O § 1º estabelece as condições para a inclusão no referido cadastro, tais como período de residência no município, propriedade de terra em relação ao módulo rural e inexistência de vínculo empregatício. Já o § 2º determina que o cadastro será encaminhado, anualmente, para o Incra do respectivo Estado.

O art. 3º dispõe que as famílias cadastradas terão prioridade na ordem de preferência definida no art. 19 da Lei nº 8.629, de 1993.

O art. 4º cria um Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, enquanto o art. 5º define suas atribuições.

O art. 6º determina que "os Estados e o Distrito Federal, em conjunto com os Municípios, proverão os assentamentos de infra-estrutura viária bem como dos serviços necessários de saúde, educação, saneamento básico e assistência técnica".

II – Análise das Emendas

Foram apresentadas ao PLS nº 41, de 1996, sete emendas, a primeira e a segunda de autoria do Senador Nabor Júnior, e as cinco restantes, do Senador Jonas Pinheiro.

EMENDA Nº 1

Propõe incluir os Correios como meio de fazer chegar a notificação oficial para o ingresso do agente públicos na propriedade.

EMENDA 2º

Altera o art. 11 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, atualizando a denominação do Ministério responsável pela conceituação de produtividade.

EMENDA Nº 3 – PLEN

Esta emenda altera a redação dada pelo art. 1º do PLS nº 41/96 aos §§ 3º, 4º e 6º do art. 2º daquela lei.

A modificação do § 3º objetiva corrigir o prazo de dois anos, por entender que impõe uma restrição muito elevada a dinâmica própria do setor, considerando o prazo de 90 dias como suficiente para o alcance dos objetivos e apenas para os imóveis suscetíveis de desapropriação.

A alteração no § 4º restringe ao ano agrícola, ao invés do uso alternativo do ano civil e agrícola, como determinante para a aferição da ocupação da área, em função de guardar maior coerência com a atividade rural. A nova redação do § 6º obriga a notificação pessoal ao proprietário ou a comprovação da impossibilidade, caso em que passa a ser utilizado o edital.

EMENDA Nº 4 – PLEN

Mantém a redação original da lei, em virtude de o texto proposto contrariar os pressupostos básicos da legislação agrária, penalizando a média propriedade, ao desprezar o conceito de módulo rural. Ao considerar as áreas de reserva legal, preservação ambiental, de interesse ecológico para fins de reforma agrária, além do prejuízo causado aos

pequenos e médios agricultores, o projeto em análise prejudica a política nacional de preservação do meio ambiente.

EMENDA Nº 5 – PLEN

Suprime, no art. 1º, do PLS nº 41/96, as alterações do caput e da alínea c do inciso II do art. 6º propostas, mantendo a redação original da Lei nº 8.629/93, por entender que a proposta em análise modifica o conceito de propriedade produtiva, protegida inclusive pela Constituição Federal.

EMENDA Nº 6 – PLEN

A emenda objetiva corrigir a distorção apresentada no texto do projeto, ao equiparar as áreas de pastagens plantadas com as nativas, pois entende que as pastagens plantadas merecem um tratamento diferenciado, tanto pelo alto custo, quando pelo período de implantação necessário

EMENDA Nº 7 – PLEN (Substitutiva)

O autor incorporou todas as emendas anteriormente apresentadas ao PLS nº 41/96 em um único substitutivo, que se denominou Emenda nº 7, tendo sido aditadas duas novas modificações, sendo que a primeira se refere ao inciso V do art. 6º enquanto que a segunda altera o § 3º do art. 12. A primeira modificação objetiva esclarecer a necessidade de que os processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes devam ser objeto de acompanhamento técnico por profissional habilitado. A segunda alteração refere-se a inclusão da presença de posseiros, a ancianidade das ocupações e o percentual da área de imóvel ocupada como critérios para fins de avaliação do imóvel rural a ser desapropriado.

Essas foram as emendas apresentadas ao PLS nº 41, de 1996. Ao PLS nº 113, de 1996, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

III – Voto

A reforma agrária no Brasil constitui-se em matéria polêmica, por envolver um problema social da maior relevância, cuja solução depende não apenas de recursos financeiros, mas também de instrumentos legais que proporcionem agilidade nos processos de desapropriação e de assentamento.

No que se refere à desapropriação, a legislação em vigor permite que sejam adotados inúmeros artifícios para evitá-la ou retardá-la, quando executa-

da por interesse social, tais como o parcelamento e a implantação fraudulenta de projetos de exploração econômica.

Assim, com o objetivo maior de evitar ou reduzir esses artifícios e fraudes, o cume do projeto de lei em análise é o de impedir modificações na titularidade, utilização ou dimensão do imóvel, por um determinado período, após a vitória do órgão federal executor da política de reforma agrária.

Entretanto, a vitória do imóvel rural pelo órgão federal responsável pela reforma agrária não deve constituir-se em instrumento legal capaz de privar o proprietário do direito de utilizar ou dispor do imóvel rural. Em termos técnicos, a impossibilidade de se promover qualquer alteração na propriedade poderia vir a causar prejuízos econômicos, ou mesmo a impossibilidade de manutenção das atividades porventura existentes.

Assim, no intuito de preservar a idéia original de agilizar o processo de reforma, sem no entanto apenar os agricultores ou prejudicar o desenvolvimento das atividades agropecuárias, aproveitaram-se várias das sugestões apresentadas sob a forma das emendas anteriormente referidas.

A Emenda nº 1 não foi acatada pelo entendimento de que a inclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos não aprimoraria significativamente o texto, e que a atuação dos Correios no meio rural traria inúmeras dificuldades, especialmente a comprovação da impossibilidade de ser realizada a notificação pessoal.

A Emenda nº 2, que apresentou com maior mudança em relação ao texto da Lei nº 88.629/93, a alteração nominal do órgão responsável pela Reforma Agrária foi parcialmente acatada.

As emendas números 3 a 7 foram incorporadas ao texto, nos termos do substitutivo oferecido, por terem trazido melhorias relevantes ao texto original, especialmente no que se refere aos conceitos de área útil e de aproveitamento da propriedade.

Relativamente ao PLS nº 113, de 1996, que "dispõe sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implantação da Reforma Agrária", em que pese o Requerimento nº 263, de 1997, do Senador José Eduardo Dutra, o exame mais detalhado da matéria indica que não se trata do mesmo assunto abordado pelo PLS nº 41, de 1996, razão pela qual o parecer é pela sua desapensação, para que se dê sua tramitação independente.

Ante o exposto o voto é pela constitucionalidade e juridicidade deste projeto, e, no mérito pela sua aprovação, por trazer benefícios indiscutíveis ao povo brasileiro, na forma do Substitutivo que se segue:

EMENDA Nº 9 – PLEN

(Substitutivo) ao Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1996.

Introduz alterações na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

§ 3º Não será considerada, para fins desta lei, qualquer modificação quanto à titularidade ou à dimensão do imóvel e cuja exploração não atenda os requisitos para classificação como propriedade produtiva, ocorrida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, após o levantamento de que trata o § 2º.

§ 4º Para o levantamento de dados e informações de que trata o § 2º, considerar-se-á, para fins de classificação do imóvel, o uso da terra, a quantidade colhida e o rebanho observado no ano agrícola imediatamente anterior a este levantamento.

§ 5º Para fins desta lei, o órgão federal competente é o órgão executor da reforma agrária.

§ 6º A notificação prévia a que se refere o § 2º deverá ser feita pessoalmente ou por edital publicado, por duas vezes, em jornal de grande circulação no estado de localização do imóvel rural objeto do levantamento de dados e informações, prevalecendo este último em caso da não-localização do proprietário.

Art. 6º

§ 3º

II – as áreas de pastagens plantadas e nativas, observado, em relação às pastagens nativas, o índice de lotação por zona de pecuária, fixado pelo Poder Executivo;

V – as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes, com acompanhamento de profissional habilitado;

Art. 7º

IV – haja sido registrado no órgão competente no mínimo 6 (seis) meses antes do levantamento de dados e informações de

que trata o § 2º do art. 2º desta lei, ciente o órgão executor da reforma agrária.

Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelo Ministério Extraordinário de Política Fundiária, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 12.

§ 3º No caso de presença de posseiros, a avaliação do imóvel será procedida de forma a considerar a ancianidade das ocupações e o percentual da área do imóvel ocupada por posseiros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REQUERIMENTO Nº 634, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, seja cessada a tramitação em conjunto dos PLS nº 41 e 133, ambos de 1996, em razão de não disciplinarem matérias idênticas.

O PLS nº 133/96 deverá ter tramitação independente ou em conjunto com outros projetos que especificamente disponham sobre a participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na implementação da Reforma Agrária.

A desapensação que se requer implicará maior autonomia e agilidade do PLS 133/96.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1997. – Regina Assumpção, Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O parecer conclui favoravelmente ao projeto, pelo acolhimento integral das Emendas nºs 3 a 7, pelo acolhimento parcial da Emenda nº 2, e pela rejeição da Emenda nº 1, nos termos do substitutivo que apresenta e pela desapensação dos Projeto de Lei do Senado nºs 133, de 1996; e 41, de 1997, na forma do requerimento que apresenta.

Solicito ao Senador Osmar Dias, Relator designado da Comissão de Assuntos Econômicos, parecer sobre o projeto e as emendas.

S. Exª tem a palavra.

**ATA DA 121ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 10
DE SETEMBRO DE 1997**

(Publicada no DSF de 11/9/97)

RETIFICAÇÃO

Na página nº 18527, 1ª coluna, imediatamente após o
Requerimento nº 672, de 1997,

Onde se lê:

Requerimento nº 673, de 1997

Justificação oral pelo Autor.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997. -

Senadora Júnia Marise

Leia-se

Requerimento nº 673, de 1997

Senhor Presidente

Requeiro, nos termos regimentais, destaque para
votação em separado da Emenda nº 33, de Plenário, ao
Substitutivo apresentado à PEC nº 33/96.

Justificação oral pelo Autor.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1997 -

Senadora Júnia Marise

Ata da 124ª Sessão não Deliberativa em 15 de setembro de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Flaviano Melo, Joel de Hollanda
Nabor Júnior Valmir Campelo e Ramez Tebet

(Inicia-se à sessão às 14h30)

O SR. PRESIDENTE (Flaviano Melo) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

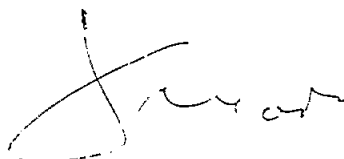
**MENSAGEM
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

MENSAGEM Nº 544, DE 1997-CN (Nº 1.027/97, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 2.442.484,00, para os fins que especifica".

Brasília, 11 de setembro de 1997.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 119 /MPO

Brasília, 9 de setembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Ministério da Fazenda encaminha solicitação de crédito suplementar no valor de R\$ 2.442.484,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), em favor da Administração direta daquele Ministério.

2. O Governo Brasileiro tem-se empenhado em favorecer a reestruturação e a modernização das administrações fiscais das Unidades da Federação, objetivando maior nível de eficiência e eficácia administrativa, visando, conseqüentemente, à racionalidade e à transparência na gestão dos recursos públicos estaduais, por meio do Programa de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE, que tem como objetivo precípua modernizar e fortalecer as distintas entidades responsáveis pela gestão fiscal dos Estados brasileiros, mediante o desenvolvimento de projetos específicos de modernização fiscal.
3. Para tanto, a União firmou contrato com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor total de US\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de dólares norte-americanos), com vistas a obter os recursos necessários para a sua implementação, em parcelas desembolsáveis conforme acordado no referido contrato, cabendo esclarecer que, no presente exercício, estão previstas aplicações de parte do empréstimo no montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).
4. A suplementação, ora solicitada, visa, então, a suprir necessidade de aporte de recursos para cobertura das despesas com juros e encargos, para que o Governo Federal possa cumprir o compromisso firmado com o BID.
5. O pleito em questão deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, por se tratar de remanejamento de recursos que extrapolam o limite da autorização concedida ao Poder Executivo no art. 6º, inciso I, da Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997, estando o mesmo, quanto ao mais, em consonância com as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição, e em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
6. Nessas condições, este Ministério manifesta-se favoravelmente ao atendimento da presente solicitação, razão pela qual submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência o anex. Projeto de Lei, que visa a autorizar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,


ANTONIO KANDIR
Ministro de Estado do
Planejamento e Orçamento

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Nº 119 DE 09 / 09 / 97.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Suprir necessidade de aporte de recursos para cobertura das despesas com juros e encargos relativos ao empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, que visa ao financiamento do Programa de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros - PNAFE.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar mediante remanejamento de recursos acima do limite estabelecido na Lei nº 9.438/97.

3. Alternativa existente às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente a alternativa é viável.

4. Custos:

R\$ 2.442.484,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) provenientes de remanejamento de recursos acima do limite estabelecido na Lei Orçamentária. O crédito não gera custos adicionais para o Tesouro Nacional.

5. Razões que justificam a urgência:**6. Impacto sobre o meio ambiente:**

Não há

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual

Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 1997-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 2.442.484,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, de acordo com a Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 2.442.484,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes do cancelamento parcial da dotação indicada no Anexo II, desta Lei, no montante especificado

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
25101 - MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				2 442 484		2 442 484					
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				2 442 484		2 442 484					
DÍVIDA EXTERNA				2 442 484		2 442 484					
01 009 0034 2027 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO				2 442 484		2 442 484					
CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, JUROS, COMISSÕES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRÉSTIMOS INTERNOS E/OU EXTERNOS											
03 004 0024 2027 0001 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO	F	90	144	2 442 484		2 442 484					
				2 442 484		2 442 484					
TOTAL FISCAL				2 442 484		2 442 484					

71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				2 442 484						2 442 484	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA				2 442 484						2 442 484	
DÍVIDA EXTERNA				2 442 484						2 442 484	
01 004 0034 2492 OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA EXTERNA				2 442 484						2 442 484	
CUMPRIR COMPROMISSOS EXTERNOS VENCIDOS DE RESPONSABILIDADE DE EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS, AVANÇADOS PELA UNIÃO (DI NO 2 169/84 E AVISO M. AS. 087/85 E SUCCEDÂNEOS)											
03 004 0034 2492 0001 OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA DÍVIDA PÚBLICA FUNDADA EXTERNA	F	90	144	2 442 484						2 442 484	
				2 442 484						2 442 484	
TOTAL FISCAL				2 442 484						2 442 484	

LEGISLAÇÃO CITADA

(Anexada pela Subsecretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional)

LEI Nº 9.438, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

OFÍCIO DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 88/97, de 10 do corrente, do Ministro de Estado Extraordinário de Política Fundiária, encaminhando as informações referentes ao Requerimento nº 564, de 1997, do Senador Carlos Patrocínio.

As informações foram remetidas, em cópia, ao requerente.

O requerimento vai ao Arquivo.

PARECERES**PARECER Nº 493 , de 1997**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997 (nº 2.695, de 1997, na origem), que "estabelece normas para as eleições."

Relator: Senador **LÚCIO ALCÂNTARA**

I - RELATÓRIO

Vem a esta Casa, para apreciação, nos termos do art. 65, da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997, que "Estabelece normas para as eleições".

A proposição em pauta pretende estabelecer normas eleitorais permanentes em todos os níveis da Federação.

Nesse sentido, os seus arts. 1º a 5º fixam as disposições gerais, de que destacamos a não contagem dos votos dados em branco para os fins de quantificação do coeficiente eleitoral nas eleições proporcionais.

Por seu turno, o art. 6º firma as regras pertinentes às coligações partidárias, facultando a sua celebração para as eleições majoritárias, para as proporcionais, bem como para ambas.

Os arts. 7º a 9º tratam das convenções destinadas à escolha de candidatos, que devem ser realizadas de 10 a 30 de junho (art. 8º, *caput*). Exige-se domicílio eleitoral e prazo de filiação partidária de um ano antes do pleito (art. 9º).

Já os arts. 10 a 15 dispõem sobre o registro de candidatos, com o art. 10 fixando os quantitativos de candidatos às eleições proporcionais e o art. 14 sujeitando o candidato que for expulso do partido ao cancelamento do registro.

Por outro lado, os arts. 16 a 25 estatuem as normas que dizem respeito a arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais. Assim, o art. 16 estabelece o chamado financiamento público das campanhas, mediante dotação orçamentária da União equivalente ao número de eleitores do País multiplicado por sete reais. O art. 17 delimita os valores máximos a serem gastos nas eleições para cada cargo eletivo. O art. 22 prevê doações de pessoas físicas e o art. 25 arrola o elenco dos gastos eleitorais.

De outra parte, os arts. 26 a 30 trazem as regras relativas às prestações de contas dos gastos eleitorais, conferindo competência à Justiça Eleitoral para examiná-las e decidir sobre a sua regularidade (art. 28).

Os arts. 31 a 33 tratam das pesquisas e testes pré-eleitorais, preceituando que as empresas colocarão à disposição dos partidos, em meio magnético ou impresso, todas as informações referentes às pesquisas efetuadas (art. 32).

A propaganda eleitoral em geral é normatizada nos arts. 34 a 39. Nesse sentido, o art. 34 fixa o início dessa propaganda para após o dia 5 de julho do ano da eleição. O art. 35 disciplina o uso de bens públicos e de bens particulares e os arts. 36 e 37 tratam dos atos de propaganda mediante folhetos, comícios, serviço de som etc., enquanto o art. 38 veda o uso de símbolos ou imagens associadas às entidades públicas.

O art. 40 regulamenta a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, o art. 41 a realizada na imprensa escrita e os arts. 42 a 44 a propaganda eleitoral realizada por intermédio dos provedores de acesso às redes de computadores.

Na seqüência, os arts. 45 a 58 dispõem sobre a propaganda eleitoral no rádio e na televisão, inclusive nos canais por assinatura sob a responsabilidade das Casas legislativas (art. 58). Assim, o art. 48 fixa o período dessa propaganda em quarenta e cinco dias e estatui a divisão dos dias da semana e de horários entre as eleições para os cargos majoritários e proporcionais, além de estabelecer a divisão do tempo de propaganda entre os partidos que tenham representação na Câmara dos Deputados. Além disso, o art.

52 prevê propaganda no rádio e televisão mediante as chamadas inserções, com duração de até sessenta segundos.

Por sua vez, o art. 59 assegura o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, disciplinando os procedimentos cabíveis para tanto.

Os arts. 60 a 63 prevêem sistemas de votação e apuração eletrônica, o art. 64 dispõe sobre as mesas receptoras e os arts. 66 a 73 contêm as normas relativas à fiscalização dos processos de votação e apuração.

A seguir, os arts. 75 a 77 estabelecem normas referentes às vedações que recaem sobre os agentes públicos que estejam em campanhas eleitorais. Essas normas decorrem da necessidade de se regulamentar a conduta dos Chefes do Poder Executivo que concorrerem à reeleição, consoante prevê a Emenda Constitucional nº 16/97. Destarte, o art. 74 arrola vedações a serem observadas pelos agentes públicos durante o processo eleitoral, bem como as penalidades aplicáveis. O art. 75 trata do ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República em campanha para reeleger-se, o art. 76 proíbe aos candidatos ao Poder Executivo participar de inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem o pleito e o art. 77 ressalva que as sanções do art. 74 dar-se-ão sem prejuízo de outras previstas na legislação.

Nos arts. 78 a 95 estão previstas as disposições transitórias. Dessa forma, o art. 78 registra que nas eleições previstas para os anos de 1998 e 2000 serão aplicadas as normas dos arts. 79 a 84 e as demais disposições que não contrariarem essas normas. Assim, o art. 83 prevê doações de pessoas jurídicas para as eleições previstas para 1998 e 2002, o art. 85 estatui que essas doações não poderão exceder o valor de trezentos mil reais, o art. 86 estabelece que terão que ser realizadas por meio de cheques se feitas diretamente nas contas dos partidos e candidatos e o art. 87 prevê que no ano de 1998 o valor das dotações orçamentárias da União destinadas ao fundo partidário será multiplicado por dez.

Por último, os arts. 96 a 113 firmam as disposições finais.

Na fase de discussão foram oferecidas 98 emendas pelos senhores parlamentares.

II - VOTO

Antes de iniciar essa apreciação, julgo oportuno destacar a especial importância do presente projeto de lei, tendo em vista que sob a égide de suas normas se realizará, em nosso País, o primeiro pleito em que será permitida a reeleição dos Chefes de Executivo.

Tal situação provoca uma natural agitação no meio político e na sociedade, principalmente no que tange ao estabelecimento de limites para a utilização de bens públicos sob a administração de governantes candidatos.

Quero registrar também algumas observações sobre a questão das contratações de pessoal no serviço público. Desde o advento da Constituição de 1988, só é possível a admissão de pessoal no serviço público mediante o instituto do concurso.

Dessa forma, não cabe vedar a admissão de pessoal para a administração no período eleitoral, fazendo-se ressalva quanto aos concursados. Isso porque não é apenas no período eleitoral que está proibida a admissão de pessoal sem concurso. Tal proibição se impõe permanentemente, nos termos do art. 37, II, da Lei Maior.

As exceções possíveis, no que se refere à nomeação de pessoal sem concurso dizem respeito aos cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, além da contratação emergencial por excepcional interesse público, como nos casos de surto epidêmico, catástrofes etc. E essas duas exceções também são ressalvadas quanto à proibição de nomeação em período eleitoral, por óbvias razões de interesse público.

Sendo assim, não encontro justificativa plausível para manter no texto do projeto em exame norma que veda a nomeação de pessoal para a administração pública, ressalvados os casos de concurso público, cargos em comissão e contratação por excepcional interesse público, pois, como já se disse acima, essas três modalidades são as únicas possíveis, a qualquer tempo e não somente no período eleitoral.

A reiteração dessas vedações nas leis que regulamentaram as eleições passadas pressupõe situação anterior à Constituição de 1988, quando era possível o ingresso sem concurso público com presunção de permanência no serviço público. Atualmente a realidade é diversa e insistir na manutenção do dispositivo de que se trata só trará confusão, levando alguns a acreditar, - equivocadamente, - que pode haver admissão sem concurso público.

Passo, a seguir a comentar as alterações que julgo necessárias ao aperfeiçoamento da proposição sob análise.

A desconsideração do voto em branco para a composição do quociente eleitoral constitui novidade introduzida pelo Projeto, contrariando procedimento em vigência no País desde 1950, contemplado no parágrafo único do art. 106 do Código Eleitoral.

Tal modificação não pode ser feita sem um aprofundado debate de suas repercussões para o sistema partidário, pois com a redução do quociente eleitoral é de se prever o incentivo à dispersão da representação partidária, em benefício dos partidos pequenos, de menor representatividade junto ao eleitorado. Assim, não há razão para se desconsiderarem os votos em branco, que sempre foram interpretados como manifestação consciente do eleitor, que é obrigado a votar, mas não é obrigado a expressar o voto. Assim, propõe-se a supressão do art. 5º.

Altera-se o *caput* do art. 6º, no sentido de se restabelecêrem as normas para coligação que vêm sendo observadas nas últimas eleições, permitindo-as, para eleição majoritária, eleição proporcional ou ambas, desde que elas não sejam diferentes dentro da mesma circunscrição. A redação original da proposição, que permitia a formação de mais de uma coligação para as eleições proporcionais dentre os partidos coligados para as majoritárias, contrariava o espírito do projeto e a tendência da legislação partidária, de fortalecimento do partido político e da disciplina partidária.

Impõe-se alterar o § 1º do art. 8º, com vistas a suprir falha na redação original que não previa a candidatura nata dos vereadores. Não há porque discriminá-los na questão.

Propõe-se alterar o § 2º do art. 8º, para ampliar a permissão da utilização dos prédios públicos para a realização de convenções. Não se justifica

limitar essa autorização apenas às escolas e Casas Legislativas e impedir a utilização, por exemplo de ginásios de esportes ou teatros.

Propõe-se ajuste no § 1º do art. 10, tão-somente para aperfeiçoar-lhe a redação.

O § 2º do art. 10 cria distorção com relação ao número de candidatos às eleições proporcionais. O seu texto permite, por exemplo, que os partidos possam registrar mais candidatos em um Estado que conte com uma bancada de doze Deputados Federais do que em outro, cuja bancada seja de 21 Deputados. Essa distorção se agrava quando há coligação. Assim, propõe-se a supressão do dispositivo, mantendo-se a regra geral do número de candidatos para todos os Estados. De fato, parece mais adequado manter uma única disciplina para todos os Estados nessa matéria, sem qualquer tipo de discriminação.

Propõe-se a alteração do *caput* do art. 14, de forma a resgatar hipótese de cancelamento do registro de candidato que apóie ou faça propaganda para candidato de outro partido. Trata-se de dispositivo que fortalece os partidos e a disciplina partidária e que, sem dúvida, aprimora a proposição.

Faz-se necessário suprimir o § 2º do art. 15, uma vez que parece excessivo permitir aos candidatos natos escolher o seu número, independentemente de sorteio. Trata-se de dispositivo que, sem dúvida, fere o princípio da igualdade.

O financiamento público integral tem a minha simpatia. Todavia, entendo que se trata de uma matéria complexa e que necessita ser amplamente discutida por toda a sociedade. Sua introdução no Brasil não pode ser feita sem que seja precedida de uma ampla reforma do nosso sistema eleitoral com o objetivo de estabelecer as condições necessárias para a estruturação de um sistema partidário eficaz, em que distorções, como a existência de siglas de aluguel não prevaleçam. Ademais, a destinação de escassos recursos públicos ao financiamento das campanhas eleitorais neste momento, em que as discussões a respeito do déficit público estão bastante presente no seio da opinião pública, pode exacerbar as críticas do eleitorado à classe política, em decorrência das inevitáveis comparações que se farão sobre a aplicação alternativa desses recursos no atendimento das necessidades da população, em especial das comunidades carentes.

Assim, proponho que o assunto seja remetido a um projeto de lei que irá examinar com vagar e nitidez todos os aspectos que envolvem a matéria, a fim de que o financiamento seja implantado de modo seguro e irreversível, fortalecendo, assim, a democracia brasileira, a partir da melhoria da representação política.

O art. 22 foi modificado por incluir normas de disposições transitórias em virtude de o financiamento público ter sido excluído do texto do projeto.

O § 3º do art. 35 deve ser suprimido, uma vez que a matéria lá tratada, o disciplinamento das atividades no interior das Casas Legislativas é de sua competência privativa, inserido na órbita da autonomia dos Poderes, não cabendo a sua regulamentação por lei, em sentido formal.

Impõe-se suprimir, no inciso I do § 3º do art. 37, a expressão “salvo quando autorizado pela direção dos respectivos órgãos”, já que a vedação da instalação de alto-falantes em distância inferior a duzentos metros de sedes de Poderes, Tribunais e quartéis é exigência da ordem pública e não pode estar ao alvedrio dos dirigentes daqueles órgãos.

As regras para a distribuição de outdoors entre os partidos e candidatos devem guardar coerência com a distribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita para as mesmas pessoas, estabelecendo-se, assim, o mesmo critério de proporcionalidade para esse tipo de propaganda, para coibir o eventual abuso do poder econômico.

Deve ser suprimida a regulamentação da utilização de propaganda em rede de computadores, prevista nos arts. 42 a 44. Em primeiro lugar, porque trata-se de meio que não guarda semelhança com os meios de comunicação de massa, mas, muito mais, com o envio de correspondência. De outra parte, a tecnologia das redes de computadores, hoje de caráter mundial, torna inócuo o tipo de regulamentação proposto. Os abusos, certamente, devem ser punidos com base na legislação vigente, que veda o abuso do poder econômico e impede a utilização de recursos públicos em campanha eleitoral.

Propõe-se a supressão, no *caput* do art. 48, da expressão “e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58”, já que entendo não ser adequada a exigência para que TV's por assinatura transmitam propaganda eleitoral, não apenas pela sua natureza, quanto por impossibilidade prática, uma

vez que essas televisões não possuem área de abrangência regionalmente estabelecida.

Propõe-se a alteração do art. 50, no sentido de reduzir o tempo entre a proclamação dos resultados do primeiro turno e o início da propaganda eleitoral para o segundo, de 72 para 48 horas. A Emenda Constitucional nº 16, de 1997, reduziu o intervalo entre o primeiro e o segundo turno para 21 dias, o que restringiu, significativamente, o tempo disponível para propaganda eleitoral. Esse tempo passou a ser de alguns dias. Assim, não se justifica o intervalo de 72 horas para início da propaganda eleitoral visando ao segundo turno, após a proclamação dos resultados.

Propõe-se, pelos mesmos motivos expostos, com relação ao art. 48, a supressão, no art. 52, da expressão “e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58.”

Sugere-se alterar o art. 53, no sentido de substituir a previsão de convocação dos candidatos pela dos partidos pela Justiça Eleitoral, para a elaboração do plano de mídia, por ser mais adequado. Cabe aos partidos e não aos candidatos a elaboração do plano, além de ser impossível, do ponto de vista prático, a convocação de todos os candidatos para esse fim.

Propõe-se, pelos motivos expressados com relação ao art. 48, a supressão, no art. 58, da expressão “e os canais de televisão por assinatura sob responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais”.

Impõe-se alterar o § 1º do art. 69, uma vez que não compete ao Presidente da Mesa Receptora de votos a expedição do boletim de urna, mas ao Juiz Presidente da Junta Apuradora.

Propõem-se alterações no art. 74, no sentido de torná-lo mais efetivo, de um lado, excluindo vedações que não se limitam ao período eleitoral, mas que são decorrentes dos princípios que norteiam a Administração Pública e que devem ser observadas em todo e qualquer tempo, como a admissão de servidor público efetivo apenas por concurso público.

Finalmente, aproveito, no § 2º, sugestão do Senador JOSÉ SERRA, no sentido de explicitar que a vedação do uso de bens móveis e imóveis da Administração Pública não inclui o transporte oficial, desde que ressarcido, e a utilização das residências oficiais para reuniões e encontros políticos relativos à candidatura de seus ocupantes.

Proponho a substituição do art. 75 do Projeto por uma nova redação, contemplada por 4 novos artigos, que incorporam integralmente a redação do PLS 158/97, do Senador José Serra, com o acréscimo, no *caput* do novo art. 75, dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

A inovação introduzida no processo eleitoral brasileiro pela Emenda Constitucional nº 16, prevendo a eleição dos Chefes de Executivo para um segundo mandato subsequente, constitui uma experiência inusitada entre nós e por essa razão devem ser tomadas todas as cautelas para que esse novo instituto não venha afetar a verdade eleitoral que se busca em um processo eleitoral legítimo e democrático. Assim, adoto as idéias do Senador José Serra para restringir o uso de bens públicos para atividades eleitorais somente quando for indispensável à segurança das autoridades que disputam a renovação do mandato, exigindo-lhes, contudo, o ressarcimento das despesas efetuadas com aquela finalidade. Por outro lado, a clara delimitação do uso dos bens públicos nas condições previstas nesta lei, permite aos candidatos à reeleição conhecer com clareza as vedações impostas pela lei ao uso da máquina administrativa, sendo útil, também, para que seus adversários e os cidadãos em geral possam fiscalizar a contento os atos dos governantes durante a campanha eleitoral.

A supressão do art. 76 elimina a proibição de que candidatos a cargos do Poder Executivo participem de inaugurações de obras nos três meses anteriores ao pleito, sob pena de cassação do registro. Entendo que tal proibição é inócua, pois não impede que o candidato venha a fazer ampla publicidade de suas realizações em seu programa eleitoral gratuito.

Por outro lado, embora concorde com a adoção de medidas protetoras da lisura do pleito, principalmente numa nova fase da política brasileira, em que teremos pela primeira vez reeleição para cargos do Poder Executivo, considero desnecessária a proibição, pois está interferindo na rotina administrativa dos governantes, mesmo que candidatos.

A alteração proposta com relação ao art. 78 objetiva adequar o projeto às mudanças resultantes da supressão de todos os artigos referentes ao financiamento público.

No art. 79, a menção expressa às eleições de 1998 e 2000 é indispensável, após a retirada do art. 78, para que o texto do projeto mantenha coerência interna, pois nos artigos anteriores, que contêm normas eleitorais de caráter permanente, se determina que cada partido ou coligação deverá reservar no mínimo trinta e no máximo setenta por cento das vagas para candidatos do mesmo sexo (art. 10 § 3º).

Proponho alteração do art. 80, decorrente da retirada do financiamento público.

A dificuldade que existe para alteração da regra do financiamento da campanha impôs tais supressões. Não obstante considerar que o financiamento público pode vir a se constituir em forte instrumento para enfrentar o abuso do poder econômico, entendo que sua adoção, já para as próximas eleições, é bastante temerária. Tal despesa, além de não estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que orienta a elaboração da lei orçamentária anual, não foi suficientemente debatida pela sociedade. Reafirmo, como já comentei acima, que sou favorável à idéia, no entanto, são grandes as dificuldades que podem surgir, pois essa é uma experiência que vem sendo adotada com muita cautela pelos países mais ricos do mundo. Por essa razão, proponho, que o Congresso Nacional promova um amplo debate sobre uma reforma política partidária em que possa ser inserido o financiamento público.

No art. 87, o dispositivo determina que no ano de 1998 se promova a multiplicação, por dez, do valor das dotações orçamentárias da União que compõem o Fundo Partidário (a que se refere o inciso IV do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995). Ainda determina ao Poder Executivo que encaminhe ao Congresso Nacional o projeto de lei autorizando a inclusão da referida dotação na Lei Orçamentária de 1998, em evidente quebra dos princípios da separação e harmonia entre os poderes. Com efeito, conforme dispõe o art. 165 da Constituição Federal, a lei orçamentária é de iniciativa privativa do Presidente da República e, nessa condição, não necessita de autorização prévia do Congresso Nacional para a inclusão de qualquer matéria. Finalmente, discorda-se do mérito da proposta de aumento do fundo partidário, pois a elevação da participação dos recursos públicos no financiamento das

campanhas eleitorais é, como já salientei, assunto para aprofundamento em lei específica, e não na presente proposta.

Destaque-se, finalmente, que a Justiça Eleitoral se ressentiu, no momento, da falta de recursos, motivo pelo qual ainda não lhe foi possível informatizar todos os tribunais eleitorais.

A Resolução nº 14.371, de 26 de maio de 1994 do Tribunal Superior Eleitoral determinou que as pessoas que se encontrassem na situação descrita na redação dada ao § 1º do art. 97 poderiam alistar-se. Objetiva-se, neste caso, apenas ratificar em texto legal o entendimento do TSE a respeito.

Propõe-se aperfeiçoamento na redação do art. 99, para retomar a expressão usada em todas as normas eleitorais anteriores, em que se faz referência genérica à Justiça Eleitoral, à qual se deixa a competência de detalhar o nível hierárquico que tratará do assunto.

No art. 100, proponho emenda que objetiva, basicamente, aperfeiçoar a redação e melhorar a clareza do dispositivo.

Proponho, também, alteração do art. 104, que incorpora redação proposta pelo PLS 158, de 1997, de autoria do Senador JOSÉ SERRA, acrescida da expressão “ou Juntas Eleitorais” e “os requisitos para auxiliar seus trabalhos”, reduz para um dia o período de dispensa do trabalho do eleitor que participar do processo eleitoral, a exemplo de solução adotada na lei que regulamentou as últimas eleições presidenciais.

Propõe-se a supressão do art. 106 que está em desacordo com a legislação trabalhista vigente, pois estabelece que a contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes. Ora, como dispõe a CLT, o vínculo se estabelece pela subordinação, pessoalidade e salário, que caracterizam a realização do trabalho, mesmo que de natureza eventual, e não pela vontade de quem o contrata.

Sugere-se alteração do art. 109 que objetiva adequar o dispositivo à supressão de outros, que propunham, ao contrário da posição que defendo para o momento atual, o aumento da participação dos recursos públicos no financiamento de campanhas eleitorais. Ademais, não faz sentido alterar norma

da atual Lei dos Partidos Políticos – 9096/95, pois a intenção do legislador, ao elaborá-la, foi a de permitir doações de pessoas físicas e jurídicas aos partidos políticos, em complementação aos recursos públicos que formam o fundo partidário.

Também por sugestão da Deputada MARTA SUPLICY estou apresentando na mesma emenda ao art. 109 do Projeto, incluindo, no art. 19 da Lei nº 9.096/95, a exigência de referência ao sexo do eleitor e à seção eleitoral, nas relações que os partidos devem encaminhar à Justiça Eleitoral.

Mediante o procedimento da revogação, o Projeto está introduzindo algumas modificações substanciais na legislação eleitoral anterior e no próprio Código Eleitoral. Com efeito, ao revogar o parágrafo único do art. 106 do Código Eleitoral, o Projeto pretende eliminar os votos em branco do cálculo do quociente eleitoral, procedimento em vigência no País desde 1950.

Tal modificação não pode ser feita sem um aprofundado debate de suas repercussões para o sistema partidário, pois com a redução do quociente eleitoral é de se prever o incentivo à dispersão da representação partidária, em benefício dos partidos pequenos, de menor representatividade junto ao eleitorado, motivo pelo qual proponho a supressão, no art. 113, da revogação do art. 106 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Proponho emenda de Relator ao § 3º do art. 10, de modo a substituir a expressão “mesmo” pela expressão “cada”, com vistas a aperfeiçoar o texto do dispositivo.

Por sugestão da ilustre Deputada MARTA SUPLICY, proponho que se altere a redação do art. 79, igualmente para conferir maior clareza ao dispositivo, bem como para evitar entendimento equivocado quanto à aplicação da norma geral sobre o mesmo assunto, enunciada no § 3º do art. 10.

A importância de se terem dados para mensurar a participação, quanto ao gênero, dos candidatos às eleições, ressaltada reiteradamente pelas lideranças femininas no Congresso, justifica plenamente a apresentação de emenda nesse sentido, após o art. 15 do projeto.

Proponho o acréscimo de artigo, onde couber, estabelecendo que configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei

Complementar nº 64/90, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento de registro de sua candidatura. Esta Subemenda resgata o espírito da Emenda nº 7, do ilustre Senador JEFFERSON PÉRES, que pretende inibir a promoção pessoal de candidato por meio da utilização indevida da publicidade governamental.

Com relação à Emenda nº 49, do ilustre Senador JOSÉ SERRA, o acolhimento se dá na forma de Subemenda que apresento, com o fim de aperfeiçoar o tratamento dado à matéria.

A inclusão de § 2º no art. 21 tem o objetivo de acolher as Emendas de nºs 62 a 97, dos nobres Senadores ROMERO JUCÁ e JOSÉ EDUARDO DUTRA, que contêm medidas adequadas para facilitar a administração dos recursos de campanha nos pequenos municípios.

III - CONCLUSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, I e II, 4, do Regimento Interno, opina sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, bem como sobre o seu mérito aprovando o PLC nº 37, de 1997, com as emendas de nºs 1 a 60 apresentadas a seguir:

EMENDA Nº 01 - CCJ

Suprima-se o art. 5º.

EMENDA Nº 02 - CCJ

Dê-se ao *caput* do art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º É facultado aos partidos políticos celebrar coligações para eleição majoritária, eleição proporcional ou ambas, desde que elas não sejam diferentes dentro da mesma circunscrição.”

EMENDA Nº 03 - CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 1º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador ou aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados.”

EMENDA Nº 04 - CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

§ 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.”

EMENDA Nº 05 - CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.”

EMENDA Nº 06 - CCJ

Suprima-se o § 2º do art. 10.

EMENDA Nº 07 - CCJ

Dê-se ao *caput* do art. 14 a seguinte redação:

“Art. 14. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que:

I - até a data da eleição forem expulsos do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias;

II – apóiem ou façam propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido ou, de qualquer forma, recomendem seu nome ao sufrágio do eleitor.

EMENDA Nº 08 - CCJ

Suprima-se o § 2º do art. 15.

EMENDA Nº 09 - CCJ

Suprima-se os §§ 1º ao 9º do art. 16 e o art. 17.

EMENDA Nº 10 - CCJ

Dê-se ao “caput” do art. 18 a seguinte redação:

“Art. 18. Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá Comitês Financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais.”

EMENDA Nº 11 – CCJ

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:

“Art. 19. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.”

EMENDA Nº 12 – CCJ

O inciso II do art. 22 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22.
.....

II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta lei.”

EMENDA Nº 13 – CCJ

Inclua-se o inciso III no § 1º e o § 2º no art. 22, renumerando o seu § 2º para § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 22.
§ 1º

III – no caso de pessoa jurídica, a dois por cento da receita operacional bruta do ano anterior ao da eleição.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e III do § 1º poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a setenta mil UFIR e trezentas mil UFIR, respectivamente.

EMENDA Nº 14 – CCJ

Incluir o § 4º no art. 22, com a redação dada pelo § 3º do art. 83.

“Art. 22.
.....

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.”

EMENDA Nº 15 – CCJ

Incluir no art. 22, o seguinte § 6º:

“Art. 22.
.....

§ 6º Doações feitas diretamente nas contas de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais.”

EMENDA Nº 16 – CCJ

Inclua-se a redação do art. 84 como art. 23, renumerando-se os demais:

“Art. 23. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta, indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário de serviço público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V – entidade de utilidade pública;

VI – entidade de classe ou sindical;

VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.

EMENDA Nº 17 - CCJ

Suprima-se o § 3º do art. 35

EMENDA Nº 18 - CCJ

Suprima-se, no inciso I do § 3º do art. 37, a expressão “salvo quando autorizado pela direção dos respectivos órgãos”.

EMENDA Nº 19 – CCJ

Modificar o art. 40, incluindo o § 4º, renumerando-se os demais, e alterando o seu § 8º, adotando a seguinte redação:

“Art. 40.
.....

§ 4º Na distribuição dos espaços entre os partidos ou coligações observar-se-á, no que couber, o critério de proporcionalidade estabelecido no art. 48, § 2º, assegurado pelo menos um ponto de maior impacto visual.
.....

§ 8º Os que não forem utilizados não poderão ser redistribuídos entre os demais concorrentes, liberando-se a venda desses espaços, nos intervalos dos períodos estipulados, somente para publicidade sem fins eleitorais.”

EMENDA Nº 20 - CCJ

Suprimam-se os arts. 42 a 44.

EMENDA Nº 21 - CCJ

Suprima-se, no *caput* do art. 48, a expressão “e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58”.

EMENDA Nº 22 - CCJ

Dê-se ao *caput* do art. 50 a seguinte redação:

“Art. 50. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de quarenta e oito horas da proclamação dos resultados do primeiro e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição, iniciando-se às sete e às doze horas, no rádio, e às treze e às vinte horas e trinta minutos, na televisão.”

EMENDA Nº 23 - CCJ

Suprima-se, no *caput* do art. 52, a expressão “e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58”.

EMENDA Nº 24 - CCJ

Dê-se ao art. 53 a seguinte redação:

“Art. 53. A partir do dia 8 de julho do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência.”

EMENDA Nº 25 - CCJ

Suprima-se, no art. 58, a expressão “e os canais de televisão por assinatura sob responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais”.

EMENDA Nº 26 - CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 69 a seguinte redação:

“Art. 69.....

§ 1º O Juiz Presidente da Junta Apuradora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito, cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição.”

EMENDA Nº 27 - CCJ

Dê-se ao art. 74 a seguinte redação:

“Art. 74. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, os serviços, prédios e dependências de qualquer órgão ou repartição federal, estadual, municipal, autárquica ou fundacional, ou de empresas públicas ou sociedades de economia mista, ressalvada a utilização para realização de convenções partidárias;

II - usar materiais ou serviços custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor do candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - remover ou transferir, de ofício, servidor público, exceto militares, policiais civis e agentes penitenciários, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com

cronograma, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública;

VII – realizar, em ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam o maior valor dentre a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito e o montante gasto no último ano imediatamente anterior à eleição;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 11 desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelos candidatos à reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República e de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, obedecido o que dispõe esta lei, bem como à utilização, por esses candidatos, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenha caráter de ato público.

§ 3º A vedação do inciso VI do *caput*, alínea “b”, aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º No caso de descumprimento do inciso VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.”

EMENDA Nº 28 - CCJ

Acrescente-se, após o art. 74, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. . Além das proibições estabelecidas no artigo anterior, o Presidente e o Vice-Presidente da República, assim como os Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, quando candidatos à reeleição, não poderão, desde a data da sua escolha em convenção partidária:

I - utilizar-se para transporte pessoal e de colaboradores de sua campanha e de representantes dos meios de comunicação social, para participar de atividades eleitorais, de transportes oficiais ou de veículos automotores,

embarcações ou aeronaves pertencentes a Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se ressarcidos os custos desse transporte, nos termos desta lei;

II - aludir à sua condição de candidato, ou pedir voto para si ou para terceiros, quando da inauguração de obras ou serviços públicos de seus respectivos governos, permitida a participação nessas inaugurações;

III - baixar atos que impliquem na outorga de permissões ou benefício fiscal de qualquer natureza a pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer forma, participem, financiem ou venham a financiar as respectivas campanhas, exceto quando a outorga ou o benefício decorra de processo licitatório ou de disposição legal ou tenha caráter geral;

IV - fazer pronunciamento em cadeia de rádio televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Parágrafo único. A violação das proibições estabelecidas neste artigo sujeita o candidato, além da imediata suspensão da conduta ou do ato, à multa de dez mil a vinte mil reais, que será dobrada, no caso de reincidência, podendo, ainda, no caso de reiteração da conduta ou dos atos, implicar no cancelamento do registro de candidato.

EMENDA Nº 29 - CCJ

Dê-se ao art. 75 a seguinte redação:

“DO USO DO TRANSPORTE OFICIAL PELOS CANDIDATOS À REELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA E GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DOS ESTADOS OU DO DISTRITO FEDERAL

Art. 75. Quando, nos seus deslocamentos para participar de atividades eleitorais, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estado ou do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice-Prefeitos tiverem, por razões de segurança, de se utilizar de meios de transporte oficiais colocados à sua disposição ou pertencentes à administração pública direta ou indireta, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - os custos do meio de transporte utilizado serão ressarcidos à Fazenda Pública mediante pagamento pelos partidos ou coligações dos candidatos, tendo por base os critérios de custos fixados neste artigo;

II - as autoridades a que se refere este artigo poderão levar em sua comitiva o pessoal indispensável à sua segurança pessoal, bem como assessores e funcionários cujos serviços sejam requeridos pela representação do seu cargo ou para o exercício das funções de governo, excluída em relação a esses servidores a obrigatoriedade de ressarcimento dos custos do transporte a que se refere a alínea anterior;

III - poderão acompanhar o candidato em suas viagens de finalidades eleitorais, auxiliares e colaboradores de sua campanha, bem como representantes dos meios de comunicação social, sendo, nestes casos, ressarcidos os custos do transporte, nos termos do item I, cabendo aos partidos e coligações o pagamento do transporte dos auxiliares e colaboradores, e o pagamento pelo transporte dos representantes dos meios de comunicação social às respectivas pessoas jurídicas;

IV - quando a viagem para fins eleitorais ocorrer em seqüência ou antecedendo viagem para participar de atos oficiais, a obrigatoriedade de ressarcimento dos custos aplica-se somente ao trecho entre a cidade em que se derem os atos oficiais e a cidade onde ocorrerem as atividades eleitorais;

V - quando, no trecho da viagem para fins eleitorais, não houver linhas comerciais regulares de transporte cujos preços possam servir de base para o ressarcimento dos custos, estes serão fixados tendo por base os custos por pessoa de meio de transporte comercial equivalente ou assemelhado.

Parágrafo único. O ressarcimento pelo uso de transporte oficial terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, que terá por base a tarifa média do aluguel de aeronave de propulsão a jato do tipo taxi-aéreo, bem como o número de lugares por aeronave e o total de membros da comitiva a ser transportado.

EMENDA Nº 30 - CCJ

Acrescente-se ao Projeto, após o art. 75, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. Os órgãos centrais de controle interno elaborarão normas com procedimentos de cálculos e tabelas para a cobrança dos custos de transportes oficiais a que se refere o artigo anterior, e as remeterão à Justiça Eleitoral até 1º de maio do ano da eleição.

§ 1º Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais publicarão as normas, com os procedimentos e as tabelas, pelo prazo de cinco dias, para o conhecimento dos partidos, procedendo, após decorrido esse prazo, ao julgamento das contestações apresentadas.

§ 2º Julgadas as contestações, as normas, os procedimentos e as tabelas serão registrados, sendo com base neles apreciadas as prestações de contas.

§ 3º As normas, os procedimentos e as tabelas poderão ser alterados, para os fins de ajustes ou atualizações, até 15 de setembro do ano da eleição, por iniciativa do órgão que os elaborou, só entrando em vigor a alteração após a decisão de registro da Justiça Eleitoral, nos termos dos parágrafos anteriores.

Art. . Para cada viagem realizada, o órgão próprio emitirá a cobrança dos custos dos transportes, de acordo com as normas, os procedimentos e tabelas registrados na Justiça Eleitoral, encaminhando-a ao partido ou coligação do candidato para o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único. O partido ou coligação do candidato fará o pagamento da despesa mediante recolhimento à Fazenda Pública, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da comunicação da cobrança do órgão competente, devendo esse pagamento ser imediatamente comunicado à Justiça Eleitoral.

Art. . A inobservância do ressarcimento, no prazo estabelecido, implicará à comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

Parágrafo único. Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reincidência.

EMENDA Nº 31 - CCJ

Suprima-se o art. 76.

EMENDA Nº 32 - CCJ

Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

“Art. 78. O financiamento das campanhas eleitorais com recursos públicos será disciplinado em lei específica.”

EMENDA Nº 33 - CCJ

Suprimam-se os arts. 80 a 87, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 34 - CCJ

Dê-se ao *caput* do art. 97 a seguinte redação, incluindo § 1º e renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

“Art. 97. Os pedidos de alistamento e de transferência de eleitores serão recebidos até cento e cinquenta dias anteriores à data da realização das eleições.

§ 1º Quem completar dezesseis anos de idade entre a data de encerramento de solicitação de alistamento e o dia previsto para as eleições, inclusive, poderá alistar-se, desde que o faça no período previsto no caput deste artigo.”

EMENDA Nº 35 - CCJ

Substitua-se, no art. 99, a expressão “o Tribunal Superior Eleitoral” por “a Justiça Eleitoral”, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. A Justiça Eleitoral poderá requisitar das emissoras de rádio e televisão, no período compreendido entre 31 de julho e o dia do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.”

EMENDA Nº 36 - CCJ

Acrescente-se ao § 4º do art. 100 a expressão “dos” entre “ou” e “partidos”, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100.

§ 4º Os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações serão notificados para os efeitos de que trata esta Lei com antecedência mínima de 24 horas, ainda que por fax, telex ou telegrama.

EMENDA Nº 37 - CCJ

Dê-se ao art. 104 a seguinte redação:

“Art. 104. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos

setno, no dia seguinte ao da eleição, dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, mediante comprovação expedida pela Justiça Eleitoral.”

EMENDA Nº 38 - CCJ

Suprima-se o art. 106.

EMENDA Nº 39 - CCJ

Dê-se ao art. 10, § 3º, a redação seguinte:

“Art. 10.....

.....
§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

EMENDA Nº 40 - CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 79:

“Art. 79. Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998 e no ano de 2000, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registrar.”

EMENDA Nº 41 - CCJ

Dê-se ao art. 109 a seguinte redação:

“Art. 109. O art. 19, *caput*, da Lei nº 9.096, de 19 de dezembro de 1995 - Lei dos Partidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido deverá remeter aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de

candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará obrigatoriamente o número do título eleitoral, a seção em que estão inscritos, a data de filiação e a referência ao sexo.”

EMENDA Nº 42 - CCJ

Inclua-se, após o art. 15 do Projeto, o seguinte artigo:

“Art. Até quarenta e cinco dias antes da data das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem.”

EMENDA Nº 43 - CCJ

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento de registro de sua candidatura.”

EMENDA Nº 44 - CCJ

Acrescente-se, após o art. 46 o seguinte artigo:

Art. Os programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão devem ser realizados em estúdio, seja para transmissão ao vivo ou pré-gravados, podendo utilizar música ou *jingle* do partido, criados para a campanha eleitoral.

§ 1º Nos programas a que se refere este artigo, é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens.

§ 2º A violação do disposto no parágrafo anterior sujeita o candidato à suspensão por um programa, duplicando-se a penalidade a cada reincidência.”

EMENDA Nº 45 - CCJ

Dê-se ao inciso VI do art. 46 a redação seguinte:

“Art. 46.

VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.”

EMENDA Nº 46 - CCJ

Acrescente-se ao art. 21 o seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 21.....

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de candidatura para Prefeito e Vereador em municípios onde não exista agência bancária, bem como aos casos de candidatura para Vereador em municípios com menos de vinte mil eleitores.”

EMENDA Nº 47 -CCJ

Substitua-se a expressão “divulgação da pesquisa” por “registro da pesquisa” no *caput* do Art. 32.

EMENDA Nº 48 - CCJ

Dê-se aos incisos I e II do § 2º do art. 48 a seguinte redação:

“Art. 48.

.....

§ 2º

I – um terço igualmente;

II – dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos que a integram.”

EMENDA Nº 49 - CCJ

Acresça-se ao art. 31 o inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 31.

.....

VII - o nome de quem pagou pela realização do trabalho.”

EMENDA Nº 50 - CCJ

Acresça-se ao art. 48, o § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 48.

.....

§ 7º É vedada a divulgação dos resultados de pesquisa na propaganda eleitoral gratuita.”

EMENDA Nº 51 - CCJ

Acresça-se, após o art. 33, o seguinte art. 34, renumerando-se os demais:

“Art. 34. As empresas ou entidades, a que se refere o art. 31, quando contratadas por qualquer órgão de imprensa escrita ou de rádio e televisão não poderão ser contratada nem, de qualquer forma, prestar serviços a partidos ou coligações que tenham candidatos às eleições majoritárias.

§ 1º Os partidos e coligações com candidatos às eleições majoritárias que contratarem ou, de qualquer forma, utilizarem os serviços das empresas ou entidades referidas no art. 31, deverão comunicar à Justiça Eleitoral dentro de cinco dias a contar da data de celebração do contrato ou do início da utilização dos serviços, devendo a empresa ou entidade juntar declaração de que não incide na proibição de que trata este artigo.

§ 2º As empresas ou entidades que incidirem na proibição estabelecida neste artigo sujeitam seus responsáveis à pena de multa equivalente ao maior valor dos dois contratos, ficando a empresa ou entidade proibida de manter qualquer contrato com a mesma finalidade durante o período remanescente da campanha eleitoral.”

EMENDA Nº 52 - CCJ

Acrescenta ao art. 29 o seguinte parágrafo:

“Art. 29.

Parágrafo único. As sobras de recursos financeiros de campanha serão utilizados pelos partidos políticos, de forma integral e exclusiva, na criação, manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política.”

EMENDA Nº 53 - CCJ

Dê-se ao inciso V do art. 46 a seguinte redação:

“Art. 46.

.....
 V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;”

EMENDA Nº 54 - CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 67 a seguinte redação:

“Art. 67.

§ 1º No prazo de cinco dias, a contar do conhecimento dos programas de computador a que se refere este artigo, o partido ou coligação poderá apresentar impugnação fundamentada à Justiça Eleitoral.”

EMENDA Nº 55 - CCJ

Acrescente-se ao art. 103 o seguinte parágrafo único:

Art. 103.

“Parágrafo único. No caso do descumprimento das disposições desta Lei por Tribunal Regional Eleitoral a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto no *caput*.”

EMENDA Nº 56 - CCJ

Dê-se ao art. 49 a seguinte redação:

“Art. 49. Nas eleições para Prefeitos e Vereadores, nos Municípios em que não haja emissora de televisão, os órgãos regionais de direção da

maioria dos partidos participantes do pleito poderão requerer à Justiça Eleitoral que reserve dez por cento do tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita, para divulgação em rede, da propaganda dos candidatos desse Municípios, pelas emissoras geradoras que os atingem.

§ 1º A Justiça Eleitoral regulamentará o disposto neste artigo, dividindo o tempo entre os candidatos dos Municípios vizinhos, de forma que o número máximo de Municípios a serem atendidos seja igual ao de emissoras geradoras disponíveis.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às emissoras de rádio, nas mesmas condições.”

EMENDA Nº 57 - CCJ

Inclua-se onde couber:

“Art. Nos três meses que antecederem às eleições, na realização de inaugurações, é vedada a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos.”

EMENDA Nº 58 - CCJ

Dê-se ao art. 113 do projeto a seguinte redação:

“Art. 113. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 92, 246, 247, 250, 322, 328, 329 e 333 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral; o § 2º do art. 50 e o § 1º do art. 64 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995; e o inciso II e § 2º do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.”

EMENDA Nº 59 - CCJ

Acrescente-se ao art. 11 o seguinte inciso:

“Art. 11.
.....

Inciso - fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas por instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º, do art. 60.”

EMENDA Nº 60 - CCJ

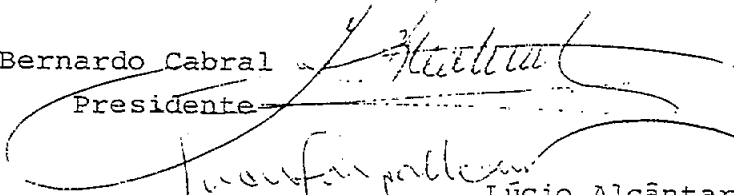
Acrescente-se ao art. 11 o seguinte parágrafo:

“Art. 11.

§ 5º Até a data a que se refere o *caput* deste artigo, os Tribunais e Conselhos de Contas deverão tornar disponíveis à Justiça Eleitoral relação dos que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado.”

Sala da Comissão, em 11 de setembro de 1997

Bernardo Cabral
Presidente



Lucio Alcântara
Lúcio Alcântara-Relator

Edison Lobão
Edison Lobão

Bello Parga
Bello Parga

Romero Jucá

Pedro Simon

Hugo Napoleão

José Fogaça

Romeu Tuma

Antônio C. Valadares

Élcio Álvares

Sérgio Machado

José E. Dutra (c/ressalvas)

Jader Barbalho

Roberto Freire

Roberto Freire

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Documentos anexados pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno

I - Relatório apresentado pelo Relator, Senador Lúcio Alcântara, na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do dia 10/09/97.

Vem a esta Casa, para apreciação, nos termos do art. 65, da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997, que “Estabelece normas para as eleições”.

A proposição em pauta pretende estabelecer normas eleitorais permanentes em todos os níveis da Federação.

Nesse sentido, os seus arts. 1º a 5º fixam as disposições gerais, de que destacamos a não contagem dos votos dados em branco para os fins de quantificação do coeficiente eleitoral nas eleições proporcionais.

Por seu turno, o art. 6º firma as regras pertinentes às coligações partidárias, facultando a sua celebração para as eleições majoritárias, para as proporcionais, bem como para ambas.

Os arts. 7º a 9º tratam das convenções destinadas à escolha de candidatos, que devem ser realizadas de 10 a 30 de junho (art. 8º, *caput*). Exige-se domicílio eleitoral e prazo de filiação partidária de um ano antes do pleito (art. 9º).

Já os arts. 10 a 15 dispõem sobre o registro de candidatos, com o art. 10 fixando os quantitativos de candidatos às eleições proporcionais e o art.

14 sujeitando o candidato que for expulso do partido ao cancelamento do registro.

Por outro lado, os arts. 16 a 25 estatuem as normas que dizem respeito a arrecadação e aplicação de recursos nas campanhas eleitorais. Assim, o art. 16 estabelece o chamado financiamento público das campanhas, mediante dotação orçamentária da União equivalente ao número de eleitores do País multiplicado por sete reais. O art. 17 delimita os valores máximos a serem gastos nas eleições para cada cargo eletivo. O art. 22 prevê doações de pessoas físicas e o art. 25 arrola o elenco dos gastos eleitorais.

De outra parte, os arts. 26 a 30 trazem as regras relativas às prestações de contas dos gastos eleitorais, conferindo competência à Justiça Eleitoral para examiná-las e decidir sobre a sua regularidade (art. 28).

Os arts. 31 a 33 tratam das pesquisas e testes pré-eleitorais, preceituando que as empresas colocarão à disposição dos partidos, em meio magnético ou impresso, todas as informações referentes às pesquisas efetuadas (art. 32).

A propaganda eleitoral em geral é normatizada nos arts. 34 a 39. Nesse sentido, o art. 34 fixa o início dessa propaganda para após o dia 5 de julho do ano da eleição. O art. 35 disciplina o uso de bens públicos e de bens particulares e os arts. 36 e 37 tratam dos atos de propaganda mediante folhetos, comícios, serviço de som etc., enquanto o art. 38 veda o uso de símbolos ou imagens associadas às entidades públicas.

O art. 40 regulamenta a propaganda eleitoral mediante *outdoors*, o art. 41 a realizada na imprensa escrita e os arts. 42 a 44 a propaganda eleitoral realizada por intermédio dos provedores de acesso às redes de computadores.

Na seqüência, os arts. 45 a 58 dispõem sobre a propaganda eleitoral no rádio e na televisão, inclusive nos canais por assinatura sob a responsabilidade das Casas legislativas (art. 58). Assim, o art. 48 fixa o período dessa propaganda em quarenta e cinco dias e estatui a divisão dos dias da semana e de horários entre as eleições para os cargos majoritários e proporcionais, além de estabelecer

a divisão do tempo de propaganda entre os partidos que tenham representação na Câmara dos Deputados. Além disso, o art. 52 prevê propaganda no rádio e televisão mediante as chamadas inserções, com duração de até sessenta segundos.

Por sua vez, o art. 59 assegura o direito de resposta a candidato, partido ou coligação atingidos por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, disciplinando os procedimentos cabíveis para tanto.

Os arts. 60 a 63 prevêem sistemas de votação e apuração eletrônica, o art. 64 dispõe sobre as mesas receptoras e os arts. 66 a 73 contêm as normas relativas à fiscalização dos processos de votação e apuração.

A seguir, os arts. 75 a 77 estabelecem normas referentes às vedações que recaem sobre os agentes públicos que estejam em campanhas eleitorais. Essas normas decorrem da necessidade de se regulamentar a conduta dos Chefes do Poder Executivo que concorrerem à reeleição, consoante prevê a Emenda Constitucional nº 16/97. Destarte, o art. 74 arrola vedações a serem observadas pelos agentes públicos durante o processo eleitoral, bem como as penalidades aplicáveis. O art. 75 trata do ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo Presidente da República em campanha para reeleger-se, o art. 76 proíbe aos candidatos ao Poder Executivo participar de inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem o pleito e o art. 77 ressalva que as sanções do art. 74 dar-se-ão sem prejuízo de outras previstas na legislação.

Nos arts. 78 a 95 estão previstas as disposições transitórias. Dessa forma, o art. 78 registra que nas eleições previstas para os anos de 1998 e 2000 serão aplicadas as normas dos arts. 79 a 84 e as demais disposições que não contrariarem essas normas. Assim, o art. 83 prevê doações de pessoas jurídicas para as eleições previstas para 1998 e 2002, o art. 85 estatui que essas doações não poderão exceder o valor de trezentos mil reais, o art. 86 estabelece que terão que ser realizadas por meio de cheques se feitas diretamente nas contas dos partidos e candidatos e o art. 87 prevê que no ano de 1998 o valor das dotações orçamentárias da União destinadas ao fundo partidário será multiplicado por dez

Por último, os arts. 96 a 113 firmam as disposições finais.

A proposição em pauta foram apresentadas 44 (quarenta e quatro) emendas, que serão comentadas abaixo, a saber:

Emendas de n^{os} 1 a 6, da autoria da ilustre Senadora JÚNIA MARISE e outros Senhores Senadores;

Emendas de n^{os} 7 e n^o 8, do nobre Senador JEFFERSON PÉRES.

Emendas de n^{os} 9 a 21, da autoria do nobre Senador SEBASTIÃO ROCHA;

Emendas de n^{os} 22 a 44, da autoria do ilustre Senador SÉRGIO MACHADO.

Cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos do art. 101, I e II, 4, do Regimento Interno, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria, bem como sobre o seu mérito.

II - VOTO

Passo, a seguir a comentar as alterações que julgo necessárias ao aperfeiçoamento da proposição sob análise.

A desconsideração do voto em branco para a composição do quociente eleitoral constitui novidade introduzida pelo Projeto, contrariando procedimento em vigência no País desde 1950, contemplado no parágrafo único do art. 106 do Código Eleitoral.

Tal modificação não pode ser feita sem um aprofundado debate de suas repercussões para o sistema partidário, pois com a redução do quociente eleitoral é de se prever o incentivo à dispersão da representação partidária, em benefício dos partidos pequenos, de menor representatividade junto ao eleitorado. Assim, não há razão para se desconsiderarem os votos em branco, que sempre

foram interpretados como manifestação consciente do eleitor, que é obrigado a votar, mas não é obrigado a expressar o voto. Assim, propõe-se a supressão do art. 5º.

Altera-se o *caput* do art. 6º, no sentido de se restabelecerem as normas para coligação que vêm sendo observadas nas últimas eleições, permitindo-as, para eleição majoritária, eleição proporcional ou ambas, desde que elas não sejam diferentes dentro da mesma circunscrição. A redação original da proposição, que permitia a formação de mais de uma coligação para as eleições proporcionais dentre os partidos coligados para as majoritárias, contrariava o espírito do projeto e a tendência da legislação partidária, de fortalecimento do partido político e da disciplina partidária.

Impõe-se alterar o § 1º do art. 8º, com vistas a suprir falha na redação original que não previa a candidatura nata dos vereadores. Não há porque discriminá-los na questão.

Propõe-se alterar o § 2º do art. 8º, para ampliar a permissão da utilização dos prédios públicos para a realização de convenções. Não se justifica limitar essa autorização apenas às escolas e Casas Legislativas e impedir a utilização, por exemplo de ginásios de esportes ou teatros.

Propõe-se ajuste no § 1º do art. 10, tão-somente para aperfeiçoar-lhe a redação.

O § 2º do art. 10 cria distorção com relação ao número de candidatos às eleições proporcionais. O seu texto permite, por exemplo, que os partidos possam registrar mais candidatos em um Estado que conte com uma bancada de doze Deputados Federais do que em outro, cuja bancada seja de 21 Deputados. Essa distorção se agrava quando há coligação. Assim, propõe-se a supressão do dispositivo, mantendo-se a regra geral do número de candidatos para todos os Estados. De fato, parece mais adequado manter uma única disciplina para todos os Estados nessa matéria, sem qualquer tipo de discriminação.

Propõe-se a alteração do *caput* do art. 14, de forma a resgatar hipótese de cancelamento do registro de candidato que apóie ou faça propaganda para candidato de outro partido. Trata-se de dispositivo que fortalece os partidos e a disciplina partidária e que, sem dúvida, aprimora a proposição.

Faz-se necessário suprimir o § 2º do art. 15, uma vez que parece excessivo permitir aos candidatos natos escolher o seu número, independentemente de sorteio. Trata-se de dispositivo que, sem dúvida, fere o princípio da igualdade.

O financiamento público integral tem a minha simpatia. Todavia, entendo que se trata de uma matéria complexa e que necessita ser amplamente discutida por toda a sociedade. Sua introdução no Brasil não pode ser feita sem que seja precedida de uma ampla reforma do nosso sistema eleitoral com o objetivo de estabelecer as condições necessárias para a estruturação de um sistema partidário eficaz, em que distorções, como a existência de siglas de aluguel não prevaleçam. Ademais, a destinação de escassos recursos públicos ao financiamento das campanhas eleitorais neste momento, em que as discussões a respeito do déficit público está bastante presente no seio da opinião pública, pode exacerbar as críticas do eleitorado à classe política, em decorrência das inevitáveis comparações que se farão sobre a aplicação alternativa desses recursos no atendimento das necessidades da população, em especial das comunidades carentes.

Assim, proponho que o assunto seja remetido a um projeto de lei que irá examinar com vagar e nitidez todos os aspectos que envolvem a matéria, a fim de que o financiamento seja implantado de modo seguro e irreversível, fortalecendo, assim, a democracia brasileira, a partir da melhoria da representação política.

O art. 22 foi modificado por incluir normas de disposições transitórias em virtude de o financiamento público ter sido excluído do texto do projeto.

O § 3º do art. 35 deve ser suprimido, uma vez que a matéria lá tratada, o disciplinamento das atividades no interior das Casas Legislativas é de sua competência privativa, inserido na órbita da autonomia dos Poderes, não cabendo a sua regulamentação por lei, em sentido formal.

Impõe-se suprimir, no inciso I do § 3º do art. 37, a expressão “salvo quando autorizado pela direção dos respectivos órgãos”, já que a vedação da instalação de alto-falantes em distância inferior a duzentos metros de sedes de

Poderes, Tribunais e quartéis é exigência da ordem pública e não pode estar ao alvedrio dos dirigentes daqueles órgãos.

As regras para a distribuição de outdoors entre os partidos e candidatos devem guardar coerência com a distribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita para as mesmas pessoas, estabelecendo-se, assim, o mesmo critério de proporcionalidade para esse tipo de propaganda, para coibir o eventual abuso do poder econômico.

Deve ser suprimida a regulamentação da utilização de propaganda em rede de computadores, prevista nos arts. 42 a 44. Em primeiro lugar, porque trata-se de meio que não guarda semelhança com os meios de comunicação de massa, mas, muito mais, com o envio de correspondência. De outra parte, a tecnologia das redes de computadores, hoje de caráter mundial, torna inócuo o tipo de regulamentação proposto. Os abusos, certamente, devem e podem ser punidos com base na legislação vigente, que veda o abuso do poder econômico e impede a utilização de recursos públicos em campanha eleitoral.

Propõe-se a supressão, no *caput* do art. 48, da expressão “e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58”, já que entendo não ser adequada a exigência para que TV’s por assinatura transmitam propaganda eleitoral, não apenas pela sua natureza, quanto por impossibilidade prática, uma vez que essas televisões não possuem área de abrangência regionalmente estabelecida.

Propõe-se a alteração do art. 50, no sentido de reduzir o tempo entre a proclamação dos resultados do primeiro turno e o início da propaganda eleitoral para o segundo, de 72 para 48 horas. A Emenda Constitucional nº 16, de 1997, reduziu o intervalo entre o primeiro e o segundo turno para 21 dias, o que restringiu, significativamente, o tempo disponível para propaganda eleitoral. Esse tempo passou a ser de alguns dias. Assim, não se justifica o intervalo de 72 horas para início da propaganda eleitoral visando ao segundo turno, após a proclamação dos resultados.

Propõe-se, pelos mesmos motivos expostos, com relação ao art. 48, a supressão, no art. 52, da expressão “e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58”

Sugere-se alterar o art. 53, no sentido de substituir a previsão de convocação dos candidatos pela dos partidos pela Justiça Eleitoral, para a elaboração do plano de mídia, por ser mais adequado. Cabe aos partidos e não aos candidatos a elaboração do plano, além de ser impossível, do ponto de vista prático, a convocação de todos os candidatos para esse fim.

Propõe-se, pelos motivos expressados com relação ao art. 48, a supressão, no art. 58, da expressão “e os canais de televisão por assinatura sob responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais”.

Impõe-se alterar o § 1º do art. 69, uma vez que não compete ao Presidente da Mesa Receptora de votos a expedição do boletim de urna, mas ao Juiz Presidente da Junta Apuradora.

Propõem-se alterações no art. 74, no sentido de torná-lo mais efetivo, de um lado, excluindo vedações que não se limitam ao período eleitoral, mas que são decorrentes dos princípios que norteiam a Administração Pública e que devem ser observadas em todo e qualquer tempo, como a admissão de servidor público efetivo apenas por concurso público. De outra parte, altera-se, também, o inciso VII do dispositivo, com vistas a aprimorar a sua redação, esclarecendo as limitações referentes aos gastos com publicidade que, no ano eleitoral, não podem superar o maior valor dentre os gastos do ano anterior e a média dos três anos anteriores.

Finalmente, aproveito, no § 2º, sugestão do Senador JOSÉ SERRA, no sentido de explicitar que a vedação do uso de bens móveis e imóveis da Administração Pública não inclui o transporte oficial, desde que ressarcido, e a utilização das residências oficiais para reuniões e encontros políticos relativos à candidatura de seus ocupantes.

Proponho a substituição do art. 75 do Projeto por uma nova redação, contemplada por 4 novos artigos, que incorporam integralmente a redação do PLS 158/97, do Senador José Serra, com o acréscimo, no *caput* do novo art. 75, dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

A inovação introduzida no processo eleitoral brasileiro pela Emenda Constitucional nº 16, prevendo a eleição dos Chefes de Executivo para um

segundo mandato subsequente; constitui uma experiência inusitada entre nós e por essa razão devem ser tomadas todas as cautelas para que esse novo instituto não venha afetar a verdade eleitoral que se busca em um processo eleitoral legítimo e democrático. Assim, adoto as idéias do Senador José Serra para restringir o uso de bens públicos para atividades eleitorais somente quando for indispensável à segurança das autoridades que disputam a renovação do mandato, exigindo-lhes, contudo, o ressarcimento das despesas efetuadas com aquela finalidade. Por outro lado, a clara delimitação do uso dos bens públicos nas condições previstas nesta lei, permite aos candidatos à reeleição conhecer com clareza as vedações impostas pela lei ao uso da máquina administrativa, sendo útil, também, para que seus adversários e os cidadãos em geral possam fiscalizar a contento os atos dos governantes durante a campanha eleitoral.

A supressão do art. 76 elimina a proibição de que candidatos a cargos do Poder Executivo participem de inaugurações de obras nos três meses anteriores ao pleito, sob pena de cassação do registro. Entendo que tal proibição é inócua, pois não impede que o candidato venha a fazer ampla publicidade de suas realizações em seu programa eleitoral gratuito.

Por outro lado, embora concorde com a adoção de medidas protetoras da lisura do pleito, principalmente numa nova fase da política brasileira, em que teremos pela primeira vez reeleição para cargos do Poder Executivo, considero desnecessária a proibição, pois está interferindo na rotina administrativa dos governantes, mesmo que candidatos.

Já o art. 77 é destituído de valor jurídico, pois “concede” eficácia legal ao que já é eficaz, inclusive a normas hierarquicamente superiores, tais como as constitucionais.

A alteração proposta com relação ao art. 78 objetiva adequar o projeto às mudanças resultantes da supressão de todos os artigos referentes ao financiamento público.

No art. 79, a menção expressa às eleições de 1998 e 2002 é indispensável, após a retirada do art. 78, para que o texto do projeto mantenha coerência interna, pois nos artigos anteriores, que contêm normas eleitorais de caráter permanente, se determina que cada partido ou coligação deverá reservar

no mínimo trinta e no máximo setenta por cento das vagas para candidatos do mesmo sexo (art. 10 § 3º).

Proponho alteração do art. 80, decorrente da retirada do financiamento público.

A dificuldade que existe para alteração da regra do financiamento da campanha impôs tais supressões. Não obstante considerar que o financiamento público pode vir a se constituir em forte instrumento para enfrentar o abuso do poder econômico, entendo que sua adoção, já para as próximas eleições, é bastante temerária. Tal despesa, além de não estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que orienta a elaboração da lei orçamentária anual, não foi suficientemente debatida pela sociedade. Reafirmo, como já comentei acima, que sou favorável à idéia, no entanto, são grandes as dificuldades que podem surgir, pois essa é uma experiência que vem sendo adotada com muita cautela pelos países mais ricos do mundo. Por essa razão, proponho, que o Congresso Nacional promova um amplo debate sobre uma reforma política partidária em que possa ser inserido o financiamento público.

No art. 87, o dispositivo determina que no ano de 1998 se promova a multiplicação, por dez, do valor das dotações orçamentárias da União que compõem o Fundo Partidário (a que se refere o inciso IV do art. 38 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995). Ainda determina ao Poder Executivo que encaminhe ao Congresso Nacional o projeto de lei autorizando a inclusão da referida dotação na Lei Orçamentária de 1998, em evidente quebra dos princípios da separação e harmonia entre os poderes. Com efeito, conforme dispõe o art. 165 da Constituição Federal, a lei orçamentária é de iniciativa privativa do Presidente da República e, nessa condição, não necessita de autorização prévia do Congresso Nacional para a inclusão de qualquer matéria. Finalmente, discorda-se do mérito da proposta de aumento do fundo partidário, pois a elevação da participação dos recursos públicos no financiamento das campanhas eleitorais é, como já salientei, assunto para aprofundamento em lei específica, e não na presente proposta.

Destaque-se, finalmente, que a Justiça Eleitoral se ressentiu, no momento, da falta de recursos, motivo pelo qual ainda não lhe foi possível informatizar todos os tribunais eleitorais.

A Resolução nº 14.371, de 26 de maio de 1994 do Tribunal Superior Eleitoral determinou que as pessoas que se encontrassem na situação descrita na redação dada ao § 1º do art. 97 poderiam alistar-se. Objetiva-se, neste caso, apenas ratificar em texto legal o entendimento do TSE a respeito.

Propõe-se aperfeiçoamento na redação do art. 99, para retomar a expressão usada em todas as normas eleitorais anteriores, em que se faz referência genérica à Justiça Eleitoral, à qual se deixa a competência de detalhar o nível hierárquico que tratará do assunto.

No art. 100, proponho emenda que objetiva, basicamente, aperfeiçoar a redação e melhorar a clareza do dispositivo.

Proponho, também, alteração do art. 104, que incorpora redação proposta pelo PLS 158, de 1997, de autoria do Senador JOSÉ SERRA, acrescida da expressão “ou Juntas Eleitorais” e “os requisitados para auxiliar seus trabalhos”, reduz para um dia o período de dispensa do trabalho do eleitor que participar do processo eleitoral, a exemplo de solução adotada na lei que regulamentou as últimas eleições presidenciais.

Propõe-se a supressão do art. 106 que está em desacordo com a legislação trabalhista vigente, pois estabelece que a contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes. Ora, como dispõe a CLT, o vínculo se estabelece pela subordinação, pessoalidade e salário, que caracterizam a realização do trabalho, mesmo que de natureza eventual, e não pela vontade de quem o contrata.

Sugere-se alteração do art. 109 que objetiva adequar o dispositivo à supressão de outros, que propunham, ao contrário da posição que defendo para o momento atual, o aumento da participação dos recursos públicos no financiamento da campanhas eleitorais. Ademais, não faz sentido alterar norma da atual Lei dos Partidos Políticos – 9096/95, pois a intenção do legislador, ao elaborá-la, foi a de permitir doações de pessoas físicas e jurídicas aos partidos políticos, em complementação aos recursos públicos que formam o fundo partidário.

Mediante o procedimento da revogação, o Projeto está introduzindo algumas modificações substanciais na legislação eleitoral anterior e no próprio

Código Eleitoral. Com efeito, ao revogar o parágrafo único do art. 106 do Código Eleitoral, o Projeto pretende eliminar os votos em branco do cálculo do quociente eleitoral, procedimento em vigência no País desde 1950.

Tal modificação não pode ser feita sem um aprofundado debate de suas repercussões para o sistema partidário, pois com a redução do quociente eleitoral é de se prever o incentivo à dispersão da representação partidária, em benefício dos partidos pequenos, de menor representatividade junto ao eleitorado, motivo pelo qual proponho a supressão, no art. 113, da revogação do art. 106 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Com relação às emendas apresentadas a nossa opinião é a seguinte:

Emenda nº 1, propondo suprimir a data de início do prazo de realização das convenções partidárias em razão do princípio da autonomia partidária; *pela rejeição, pois o prazo de início das convenções é também o prazo de início do processo eleitoral, que necessita estar demarcado com clareza, sendo matéria de interesse público;*

Emenda nº 2, estabelecendo que fiscais de partido poderão acompanhar os entrevistadores dos institutos de pesquisa em trabalho de campo, cujos questionários deverão ser rubricados e numerados pela Justiça Eleitoral; *pela rejeição, pois diferentemente da sua divulgação, a realização das pesquisas eleitorais dizem respeito a matéria reservada aos seus realizadores e contratantes. Ademais, a proposta parece-nos inviável quanto a sua operacionalidade.*

D -
→ Emenda nº 3, com o objetivo de disponibilizar aos partidos os dados referentes às pesquisas eleitorais após o registro dessas na Justiça Eleitoral e não apenas após a sua divulgação; *pela rejeição, pois a matéria envolve inclusive o direito dos contratantes e do próprio instituto realizador ao ineditismo das informações coletadas;*

Emenda nº 4, com o fim de ampliar de três para seis meses o prazo dentro do qual os agentes públicos não poderão tomar as atitudes vedadas no inciso VI do *caput* do art. 74 do Projeto; *pela rejeição, pois a proposta contraria o princípio da continuidade da administração pública;*

Emenda nº 5, estabelecendo que os Chefes de Poder Executivo devem renunciar aos seus cargos até seis meses antes do pleito a que pretendem concorrer; *pela rejeição, por contrariar a intenção do legislador ao aprovar o instituto da reeleição para os cargos de Chefia do Executivo;*

Emenda nº 6, propondo o financiamento exclusivamente público das eleições; *pela rejeição. O financiamento público merece um estudo mais aprofundado, que deverá ser feito por ocasião da elaboração de projeto de lei específico que preveja em emenda de relator. A sua aprovação agora me parece prematura;*

Emenda nº 7, estabelecendo o cancelamento de candidatura do Chefe de Executivo que, nos noventa dias que antecederem a eleição, infringir o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição; *pela rejeição. O candidato que infringir a referida norma já poderá ter a sua candidatura cassada, por abuso do poder de autoridade, por exemplo (art. 14, § 9º, da CF; art. 20 da Lei Complementar nº 64/90);*

Emenda nº 8, com o fim de prever cancelamento de propaganda eleitoral bem como, de registro de candidato ou partido, que reincidir em ofensa a outrem; *pela rejeição, uma vez que o texto do art. 54 parece-me ajustado quanto a normas inibidoras de propaganda inadequada;*

Emenda nº 9, modificando os critérios mediante os quais o tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão referente ao cargo de Senador será distribuído entre os partidos e coligações; *pela rejeição, pois a divisão contida no projeto parece-me adequada e razoável;*

Emenda nº 10, ampliando o período destinado à propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão de quarenta e cinco para sessenta dias; *pela rejeição, pois a redução do período de propaganda eleitoral vem ao encontro do sentimento da sociedade civil;*

Emenda nº 11, vedando a doação de bens e valores destinados à campanha eleitoral pelas pessoas físicas ou jurídicas que possuam contratos de prestação de serviço ou de fornecimento de bens à administração pública dirigidas por autoridade cujo cargo esteja em disputa na eleição, bem como vedando a doação em questão por bancos e instituições financeiras; *pela rejeição, uma vez que as vedações como constantes do projeto são suficientes*

para garantir a lisura das doações. Quanto à proibição de bancos contribuírem parece-me discriminação irrazoável;

Emenda nº 12, propondo suprimir o art. 105, que prevê ressarcimento fiscal às emissoras de rádio e televisão pela utilização do tempo destinado à propaganda eleitoral; *pela rejeição, pois é sabido que as emissoras perdem muito em faturamento com a destinação de tempo de sua programação para a propaganda eleitoral gratuita;*

Emenda nº 13, suprimindo o art. 37, § 5º, I, que tipifica como crime o uso de alto-falantes e amplificadores de som, bem como a realização de comício ou passeata no dia da eleição; *pela rejeição, pois no dia da eleição não deve haver nenhuma espécie de propaganda eleitoral;*

Emenda nº 14, suprimindo o art. 37, § 5º, II, que tipifica como crime a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, bem como a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor; *igualmente pela rejeição, pois no dia da eleição não deve haver nenhuma espécie de propaganda eleitoral;*

Emenda nº 15, ampliando de quarenta e cinco para sessenta dias o prazo da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão; *pela rejeição, pois a redução do período de propaganda eleitoral vem ao encontro do sentimento da sociedade civil;*

Emenda nº 16, propondo a supressão do § 3º do art. 74, que manda aplicar as vedações concernentes aos agentes públicos em campanha eleitoral apenas àqueles cujas respectivas esferas administrativas estejam em disputa na eleição; *pela rejeição, uma vez que as vedações como constantes do projeto parecem-me suficientes para garantir a lisura do pleito.*

Emenda nº 17, limitando o tempo de propaganda eleitoral gratuita destinado a partido político em metade do tempo diário total; *pela rejeição, pois a divisão contida no projeto me parece adequada e razoável;*

Emenda nº 18, antecipando de 1º de junho para 1º de abril o início do período no qual as emissoras de rádio e televisão estão alcançadas pelas vedações estabelecidas no art. 46; *pela rejeição, uma vez que o período relacionado às vedações estabelecidas no art. 46 parece-me suficiente para inibir o uso inadequado dos meios de comunicação em tela;*

Emenda nº 19, vedando a divulgação de pesquisas nos últimos trinta dias de campanha eleitoral, aplicando-se a mesma regra em caso de segundo turno; *pela rejeição, pois a jurisprudência vem considerando inconstitucional essa espécie de restrição, ante a liberdade de comunicação expressa pelo disposto no art. 220 da Lei Maior;*

Emenda nº 20, dando nova redação para o art. 75, que trata do ressarcimento de despesas como o uso de transporte oficial pelo Presidente da República em campanha pela reeleição; *pela aprovação parcial, na forma da emenda de relator ao dispositivo de que se trata;*

Emenda nº 21, estabelecendo que a sujeição a cancelamento de registro por expulsão de partido alcança os candidatos que forem expulsos do partido até a data da diplomação; *pela rejeição, pois afigura-se excessivo o alcance que se quer dar ao dispositivo. Ademais, não julgo que caiba cassação de registro de candidato por fato superveniente à proclamação dos resultados da eleição pela Justiça Eleitoral;*

Emenda nº 22, com o objetivo de contar o voto em branco como voto válido para os fins de cálculo do quociente eleitoral; *pela aprovação, nos termos da emenda de relator ao dispositivo pertinente;*

Emenda nº 23, com o fim de permitir coligações apenas para as eleições proporcionais; *pela rejeição, pois entendo que devem ser permitidas as coligações também para as eleições proporcionais;*

Emenda nº 24, suprimindo o § 2º do art. 10, que permite o registro de número maior de candidatos às eleições proporcionais nos Estados em que o número de lugares a preencher para a Câmara Federal não exceda de vinte; *pela aprovação, nos termos da emenda de relator ao dispositivo em exame;*

Emenda nº 25, estabelecendo que só poderá haver substituição de candidato até quinze dias antes das eleições; *pela rejeição, pois as normas referentes a substituição de candidato contidas no projeto parecem adequadas;*

Emenda nº 26, propondo que o candidato expulso de partido por prestar apoio a candidato de outro partido tenha seu registro cancelado; *pela aprovação, nos termos da emenda de relator ao dispositivo pertinente;*

Emenda nº 27, prevendo o financiamento exclusivamente público para as campanhas eleitorais, fixando regras para a distribuição dos recursos, inclusive intrapartidariamente e não estabelecendo limites de gastos por cargo; *pela rejeição. O financiamento público merece um estudo mais aprofundado, que deverá ser feito por ocasião da elaboração de projeto de lei específico conforme emenda de relator que apresento. A sua aprovação agora parece-me prematura;*

Emenda nº 28, meramente de redação, visando a adequar o art. 78 do projeto ao texto da Emenda nº 27; *pela prejudicialidade, diante da proposta de supressão do art. 78;*

Emenda nº 29, estabelecendo que as doações aos partidos e candidatos deverão ser feitas - necessariamente - mediante cheques nominais e cruzados; *pela rejeição, uma vez que se me afigura como excessiva a exigência de que toda e qualquer doação seja feita mediante cheque;*

Emenda nº 30, suprimindo o art. 87, que prevê a decuplicação das dotações orçamentárias do ano de 1988 destinadas ao fundo partidário; *pela aprovação, nos termo de emenda de relator que apresento no mesmo sentido;*

Emenda nº 31, prevendo que as prestações de contas das campanhas eleitorais serão instruídas com extratos das contas exclusivas de campanha referidas no art. 21; *pela rejeição, uma vez que se me afigura como excessiva a exigência;*

Emenda nº 32, admitindo a realização de debate sem a presença de candidato de partido, ainda que com representação na Câmara dos Deputados, desde que haja comprovação de convite com antecedência mínima de setenta e duas horas; *pela rejeição, pois, segundo entendo, o texto do art. 47, § 1º, já atende ao objetivo da presente emenda;*

Emenda nº 33, estabelecendo critérios para os debates entre candidatos promovidos pelas emissoras de rádio e televisão; *pela rejeição, pois as regras pertinentes a esses debates parecem-me adequadas tal como postas no projeto ora em discussão;*

Emenda nº 34, limitando aos candidatos a participação nas inserções previstas no art. 52 e referentes a propaganda eleitoral no rádio e na televisão *pela rejeição, pois as normas referentes às inserções me parecem razoáveis;*

Emenda nº 35, propondo que a vedação do uso de bens públicos pelos Chefes do Poder Executivo não se estenda ao uso de transporte oficial, obedecido o disposto no art. 75, bem como não se estenda à utilização de residência oficial para a realização de encontros pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público; *pela aprovação, nos termos da emenda de relator que apresento ao dispositivo sob exame;*

Emenda nº 36, suprimindo a exigência de que os pronunciamentos de natureza urgente, do Presidente da República que seja candidato, em cadeia de rádio e televisão, nos últimos três meses anteriores à eleição só ocorram a critério da Justiça Eleitoral; *pela aprovação, nos termos de emenda de relator que apresento, pois, segundo entendo, a exigência em pauta fere o princípio da divisão e independência dos Poderes (art. 2º da CF);*

Emenda nº 37, propondo nova redação para o texto do inciso VII do art. 74, que trata da regulamentação dos gastos com publicidade pelos agentes públicos em anos eleitorais; *pela aprovação, nos termos de emenda de relator que apresento ao dispositivo em tela;*

Emenda nº 38, esclarecendo que o ressarcimento das despesas com o uso, em campanha, de transporte oficial, alcança, além do Presidente da República, os Governadores e Prefeitos, como também os respectivos Vices; *pela aprovação, nos termos de emenda de relator que apresento ao dispositivo em tela;*

Emenda nº 39, com o fim de propor texto Substitutivo para o art. 74, que trata das condutas proibidas aos agentes públicos; *pela aprovação, nos termos da emenda de relator que apresento ao dispositivo em tela;*

Emenda nº 40, com o intuito de limitar em dois por cento do faturamento bruto do ano anterior às eleições ou trezentas mil UFIR, o que for maior, as doações e contribuições às campanhas eleitorais; *pela aprovação parcial, nos termos da emenda de relator que apresento ao dispositivo em exame;*

Emenda nº 41, vedando o uso de instrumentos destinados a auxiliar o eleitor analfabeto a votar e conferindo à Justiça Eleitoral a atribuição de fornecer o instrumento necessário à votação dos eleitores deficientes visuais, bem como o acesso facilitado dos deficientes físicos ao local de votação; *pela rejeição, pois o texto do art. 95 parece-me adequado;*

Emenda nº 42, garantindo ao cidadão que complete a idade de alistamento nos cento e cinquenta dias anteriores ao pleito, alistar-se nos trinta dias anteriores a esse período; *pela aprovação parcial, nos termos da emenda de relator que apresento;*

Emenda nº 43, propondo a supressão da vedação de que os partidos recebam doações de pessoas jurídicas; *pela aprovação, nos termos da emenda de relator que apresentamos;*

e, por fim,

Emenda nº 44, dando nova redação para o derradeiro artigo (art. 113) para que as revogações expressas de que trata o preceptivo abranjam apenas as disposições que contrariem frontalmente as normas contidas no projeto em pauta, não alcançando, assim, dispositivos alheios à matéria tratada no projeto ou que embora em princípio contraditórios com a proposição em tela, merecem uma análise mais cuidadosa, o que não seria possível com a revogação explícita; *pela aprovação parcial, nos termos da emenda de relator que apresentamos ao dispositivo em pauta.*

Assim, voto pela aprovação do PLC nº 37, de 1997, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 01

Suprima-se o art. 5º.

EMENDA Nº 02 -

Dê-se ao *caput* do art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º É facultado aos partidos políticos celebrar coligações para eleição majoritária, eleição proporcional ou ambas, desde que elas não sejam diferentes dentro da mesma circunscrição.”

EMENDA Nº 03 -

Dê-se ao § 1º do art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§ 1º Aos detentores de mandato de Deputado Federal, Estadual ou Distrital, ou de Vereador ou aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso, é assegurado o registro de candidatura para o mesmo cargo pelo partido a que estejam filiados.”

EMENDA Nº 04 -

Dê-se ao § 2º do art. 8º a seguinte redação:

“Art. 8º.....

.....

§ 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.”

EMENDA Nº 05

Dê-se ao § 1º do art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10.....

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.”

EMENDA Nº 06

Suprima-se o § 2º do art. 10.

EMENDA Nº 07

Dê-se ao *caput* do art. 14 a seguinte redação:

“Art. 14. Estão sujeitos ao cancelamento do registro os candidatos que:

I - até a data da eleição forem expulsos do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias;

II - apoiem ou façam propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido ou, de qualquer forma, recomendem seu nome ao sufrágio do eleitor.

EMENDA Nº 08 -

Suprima-se o § 2º do art. 15.

EMENDA Nº 09 –

Suprima-se os §§ 1º ao 9º do art. 16 e o art. 17.

EMENDA Nº 10 –

Dê-se ao “caput” do art. 18 a seguinte redação:

“Art. 18. Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido constituirá Comitês Financeiros, com a finalidade de arrecadar recursos e aplicá-los nas campanhas eleitorais.”

EMENDA Nº 11 –

Dê-se ao art. 19 a seguinte redação:

“Art. 19. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, na forma estabelecida nesta Lei.”

EMENDA Nº 12 –

O inciso II do art. 22 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22.

.....
 II – no caso em que o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido, na forma desta lei.”

EMENDA Nº 13 –

Inclua-se o inciso III no § 1º e o § 2º no art. 22, renumerado ou seu § 2º para § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 22.

§ 1º

III – no caso de pessoa jurídica, a dois por cento da receita operacional bruta do ano anterior ao da eleição.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e III do § 1º poderão ser excedidos, desde que as contribuições e doações não sejam superiores a setenta mil UFIR e trezentas mil UFIR, respectivamente.

EMENDA Nº 14 –

Incluir o § 4º no art. 22, com a redação dada pelo § 3º do art. 83.

“Art. 22.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a pessoa jurídica que ultrapassar o limite fixado no § 1º estará sujeita à proibição de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos, por determinação da Justiça Eleitoral, em processo no qual seja assegurada ampla defesa.”

EMENDA Nº 15 –

Incluir no art. 22, o seguinte § 6º:

“Art. 22.

§ 6º Doações feitas diretamente nas contas de partidos e candidatos deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais.”

EMENDA Nº 16 –

Inclua-se a redação do art. 84 como art. 23, renumerando-se os demais:

“Art. 23. É vedado, a partido e candidato, receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I – entidade ou governo estrangeiro;

II – órgão da administração pública direta, indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III – concessionário ou permissionário de serviço público;

IV – entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V – entidade de utilidade pública;

VI – entidade de classe ou sindical;

VII – pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior

EMENDA Nº 17 -

Suprima-se o § 3º do art. 35

EMENDA Nº 18 -

Suprima-se, no inciso I do § 3º do art. 37, a expressão “salvo quando autorizado pela direção dos respectivos órgãos”.

EMENDA Nº 19 -

Modificar o art. 40, incluindo o § 4º, renumerando-se os demais, e alterando o seu § 8º, adotando a seguinte redação:

“Art. 40.

.....

§ 4º Na distribuição dos espaços entre os partidos ou coligações observar-se-á, no que couber, o critério de proporcionalidade estabelecido no art. 48, § 2º, assegurado pelo menos um ponto de maior impacto visual.

.....

§ 8º Os que não forem utilizados não poderão ser redistribuídos entre os demais concorrentes, liberando-se a venda desses espaços, nos intervalos dos períodos estipulados, somente para publicidade sem fins eleitorais.”

EMENDA Nº 20 -

Suprimam-se os arts. 42 a 44.

EMENDA Nº 21 -

Suprima-se, no *caput* do art. 48, a expressão “e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58”.

EMENDA Nº 22 -

Dê-se ao *caput* do art. 50 a seguinte redação:

“Art. 50. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de quarenta e oito horas da proclamação dos resultados do primeiro e até a antevéspera da eleição, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição, iniciando-se às sete e às doze horas, no rádio, e às treze e às vinte horas e trinta minutos, na televisão.”

EMENDA Nº 23 -

Suprima-se, no *caput* do art. 52, a expressão “e os canais de televisão por assinatura mencionados no art. 58”.

EMENDA Nº 24 -

Dê-se ao art. 53 a seguinte redação:

“Art. 53. A partir do dia 8 de julho do ano da eleição, a Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência.”

EMENDA Nº 25 -

Suprima-se, no art. 58, a expressão “e os canais de televisão por assinatura sob responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembléias Legislativas, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das Câmaras Municipais”.

EMENDA Nº 26 -

Dê-se ao § 1º do art. 69 a seguinte redação:

“Art. 69.....

§ 1º O Juiz Presidente da Junta Apuradora é obrigado a entregar cópia do boletim de urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito, cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição.”

EMENDA Nº 27 -

Dê-se ao art. 74 a seguinte redação:

“Art. 74. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, os serviços, prédios e dependências de qualquer órgão ou repartição federal, estadual, municipal, autárquica ou fundacional, ou de empresas públicas ou sociedades de economia mista, ressalvada a utilização para realização de convenções partidárias;

II - usar materiais ou serviços custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação:

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor do candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - remover ou transferir, de ofício, servidor público, exceto militares, policiais civis e agentes penitenciários, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito;

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública;

VII – realizar, em ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam o maior valor dentre a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito e o montante gasto no último ano imediatamente anterior à eleição;

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 11 desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

§ 2º A vedação do inciso I não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelos candidatos à reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República e de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, obedecido o que dispõe esta lei, bem como à utilização, por esses candidatos, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenha caráter de ato público.

§ 3º A vedação do inciso VI do *caput*, alínea “b”, aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º No caso de descumprimento do inciso VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o agente público responsável, caso seja candidato, ficará sujeito à cassação do registro.

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

§ 9º Na distribuição dos recursos do Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995) oriundos da aplicação do disposto no § 4º, deverão ser excluídos os partidos beneficiados pelos atos que originaram as multas.”

EMENDA Nº 28 -

Acrescente-se, após o art. 74, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. . Além das proibições estabelecidas no artigo anterior, o Presidente e o Vice-Presidente da República, assim como os Governadores e Vice-Governadores dos Estados e do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice-Prefeitos, quando candidatos à reeleição, não poderão, desde a data da sua escolha em convenção partidária:

I - utilizar-se para transporte pessoal e de colaboradores de sua campanha e de representantes dos meios de comunicação social, para participar de atividades eleitorais, de transportes oficiais ou de veículos automotores, embarcações ou aeronaves pertencentes à Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se ressarcidos os custos desse transporte, nos termos desta lei;

II - aludir à sua condição de candidato, ou pedir voto para si ou para terceiros, quando da inauguração de obras ou serviços públicos de seus respectivos governos, permitida a participação nessas inaugurações;

III - baixar atos que impliquem na outorga de permissões ou benefício fiscal de qualquer natureza a pessoas físicas ou jurídicas que, por qualquer forma, participem, financiem ou venham a financiar as respectivas campanhas, exceto quando a outorga ou o benefício decorra de processo licitatório ou de disposição legal ou tenha caráter geral;

IV. - fazer pronunciamento em cadeia de rádio televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

Parágrafo único. A violação das proibições estabelecidas neste artigo sujeita o candidato, além da imediata suspensão da conduta ou do ato, à multa de dez mil a vinte mil reais, que será dobrada, no caso de reincidência, podendo, ainda, no caso de reiteração da conduta ou dos atos, implicar no cancelamento do registro do candidato.

EMENDA Nº 29 -

Dê-se ao art. 75 a seguinte redação:

“DO USO DO TRANSPORTE OFICIAL PELOS CANDIDATOS À REELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA E GOVERNADOR E VICE-GOVERNADOR DOS ESTADOS OU DO DISTRITO FEDERAL

Art. 75. Quando, nos seus deslocamentos para participar de atividades eleitorais, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Governadores e Vice-Governadores de Estado ou do Distrito Federal, os Prefeitos e Vice-Prefeitos tiverem, por razões de segurança, de se utilizar de meios de transporte oficiais colocados à sua disposição ou pertencentes à administração pública direta ou indireta, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - os custos do meio de transporte utilizado serão ressarcidos à Fazenda Pública mediante pagamento pelos partidos ou coligações dos candidatos, tendo por base os critérios de custos fixados neste artigo;

II - as autoridades a que se refere este artigo poderão levar em sua comitiva o pessoal indispensável à sua segurança pessoal, bem como assessores e funcionários cujos serviços sejam requeridos pela representação do seu cargo ou para o exercício das funções de governo, excluída em relação a esses servidores a obrigatoriedade de ressarcimento dos custos do transporte a que se refere a alínea anterior;

III - poderão acompanhar o candidato em suas viagens de finalidades eleitorais, auxiliares e colaboradores de sua campanha, bem como representantes dos meios de comunicação social, sendo, nestes casos, ressarcidos os custos do transporte, nos termos do item I, cabendo aos partidos e coligações o pagamento do transporte dos auxiliares e colaboradores, e o pagamento pelo transporte dos representantes dos meios de comunicação social às respectivas pessoas jurídicas;

IV - quando a viagem para fins eleitorais ocorrer em seqüência ou antecedendo viagem para participar de atos oficiais, a obrigatoriedade de ressarcimento dos custos aplica-se somente ao trecho entre a cidade em que se derem os atos oficiais e a cidade onde ocorrerem as atividades eleitorais;

V - quando, no trecho da viagem para fins eleitorais, não houver linhas comerciais regulares de transporte cujos preços possam servir de base para o ressarcimento dos custos, estes serão fixados tendo por base os custos por pessoa de meio de transporte comercial equivalente ou assemelhado.

Parágrafo único. O ressarcimento pelo uso de transporte oficial terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, que terá por base a tarifa média do aluguel de aeronave de propulsão a jato do tipo taxi-aéreo, bem como o número de lugares por aeronave e o total de membros da comitiva a ser transportado.

EMENDA Nº 30 -

Acrescente-se ao Projeto, após o art. 75, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. 76. Os órgãos centrais de controle interno elaborarão normas com procedimentos de cálculos e tabelas para a cobrança dos custos de transportes oficiais a que se refere o artigo anterior, e as remeterão à Justiça Eleitoral até 1º de maio do ano da eleição.

§ 1º Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais publicarão as normas, com os procedimentos e as tabelas, pelo prazo de cinco dias, para o conhecimento dos partidos, procedendo, após decorrido esse prazo, ao julgamento das contestações apresentadas.

§ 2º Julgadas as contestações, as normas, os procedimentos e as tabelas serão registrados, sendo com base neles apreciadas as prestações de contas.

§ 3º As normas, os procedimentos e as tabelas poderão ser alterados, para os fins de ajustes ou atualizações, até 15 de setembro do ano da eleição, por iniciativa do órgão que os elaborou, só entrando em vigor a alteração após a decisão de registro da Justiça Eleitoral, nos termos dos parágrafos anteriores.

Art. 77. Para cada viagem realizada, o órgão próprio emitirá a cobrança dos custos dos transportes, de acordo com as normas, os procedimentos e tabelas registrados na Justiça Eleitoral, encaminhando-a ao partido ou coligação do candidato para o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único. O partido ou coligação do candidato fará o pagamento da despesa mediante recolhimento à Fazenda Pública, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da comunicação da cobrança do órgão competente, devendo esse pagamento ser imediatamente comunicado à Justiça Eleitoral.

Art. . A inobservância do ressarcimento, no prazo estabelecido, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno.

Parágrafo único. Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reincidência.

EMENDA Nº 31 -

Suprima-se o art. 76.

EMENDA Nº 32 -

Dê-se ao art. 78 a seguinte redação:

“Art. 78. O financiamento das campanhas eleitorais com recursos públicos será disciplinado em lei específica.”

EMENDA Nº 33 -

Suprimam-se os arts. 80 a 87, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 34 -

Dê-se ao *caput* do art. 97 a seguinte redação, incluindo § 1º e renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

“Art. 97. Os pedidos de alistamento e de transferência de eleitores serão recebidos até cento e cinquenta dias anteriores à data da realização das eleições.

§ 1º Quem completar dezesseis anos de idade entre a data de encerramento de solicitação de alistamento e o dia previsto para as eleições, inclusive, poderá alistar-se, desde que o faça no período previsto no caput deste artigo.

.....”

EMENDA Nº 35 -

Substitua-se, no art. 99, a expressão “o Tribunal Superior Eleitoral” por “a Justiça Eleitoral”, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99. A Justiça Eleitoral poderá requisitar das emissoras de rádio e televisão, no período compreendido entre 31 de julho e o dia do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado.”

EMENDA Nº 36 -

Acrescente-se ao § 4º do art. 100 a expressão “dos” entre “ou” e “partidos”, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100.

§ 4º Os advogados dos candidatos ou dos partidos e coligações serão notificados para os efeitos de que trata esta Lei com antecedência mínima de 24 horas, ainda que por fax, telex ou telegrama.

EMENDA Nº 37 -

Dê-se ao art. 104 a seguinte redação:

“Art. 104. Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão, no dia seguinte ao da eleição, dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, mediante comprovação expedida pela Justiça Eleitoral.”

EMENDA Nº 38 -

Suprima-se o art. 106.

EMENDA Nº 39 -

Suprima-se, no art. 109, a referência ao art. 39, *caput*, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos, passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109. O art. 19, *caput*, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido deverá remeter, aos juízes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargo eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos.”

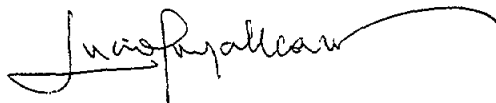
EMENDA Nº 40 -

Dê-se ao art. 113 a seguinte redação:

Art. 113. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 92, 246, 247, 250, 322, 328, 329 e 333 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral; o § 2º do art. 50 e o § 1º do art. 64 da Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995; e o § 2º do art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.”

Sala das Comissões,

, Presidente



, Relator

ERRATA

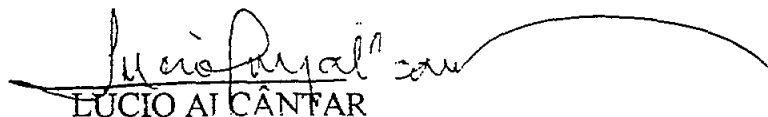
Página 3 do Relatório,

Onde se lê:

“Emendas de nºs 1 a 6, da autoria da ilustre Senadora JÚNIA MARISE e outros Senhores Senadores”;

Leia-se:

“Emendas de nºs 1 a 6, de autoria do ilustre Senador SEBASTIÃO ROCHA e outros Senhores Senadores”.



LÚCIO ALCÂNTARA

II - Relatório apresentado pelo Relator; Senador Lúcio Alcântara, na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do dia 11/09/97

Relator: Senador **LÚCIO ALCÂNTARA**

Lido o Parecer, concedidas vistas aos membros da CCJ, foram apresentadas 54 emendas ao P.L.C n° 37/97, apreciadas no quadro anexo.

Antes de iniciar essa apreciação, julgo oportuno destacar a especial importância do presente projeto de lei, tendo em vista que sob a égide de suas normas se realizará, em nosso País, o primeiro pleito em que será permitida a reeleição dos Chefes de Executivo.

Tal situação provoca uma natural agitação no meio político e na sociedade, principalmente no que tange ao estabelecimento de limites para a utilização de bens públicos sob a administração de governantes candidatos.

Quero registrar também algumas observações sobre a questão das contratações de pessoal no serviço público. Desde o advento da Constituição de 1988, só é possível a admissão de pessoal no serviço público mediante o instituto do concurso.

Dessa forma, não cabe vedar a admissão de pessoal para a administração no período eleitoral, fazendo-se ressalva quanto aos concursados. Isso porque não é apenas no período eleitoral que está proibida a admissão de pessoal sem concurso. Tal proibição se impõe permanentemente, nos termos do art. 37, II, da Lei Maior.

As exceções possíveis, no que se refere à nomeação de pessoal sem concurso dizem respeito aos cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, além da contratação emergencial por excepcional

interesse público, como nos casos de surto epidêmico, catástrofes etc. E essas duas exceções também são ressalvadas quanto à proibição de nomeação em período eleitoral, por óbvias razões de interesse público.

Sendo assim, não encontro justificativa plausível para manter no texto do projeto em exame norma que veda a nomeação de pessoal para a administração pública, ressalvados os casos de concurso público, cargos em comissão e contratação por excepcional interesse público, pois, como já se disse acima, essas três modalidades são as únicas possíveis, a qualquer tempo e não somente no período eleitoral.

A reiteração dessas vedações nas leis que regulamentaram as eleições passadas pressupõe situação anterior à Constituição de 1988, quando era possível o ingresso sem concurso público com presunção de permanência no serviço público. Atualmente a realidade é diversa e insistir na manutenção do dispositivo de que se trata só trará confusão, levando alguns a acreditar, - equivocadamente, - que pode haver admissão sem concurso público.

Cabe observar - a título de retificação - que as Emendas nºs 7 e 9, que anteriormente tiveram parecer pela rejeição, passam a ter parecer pela aprovação, a primeira na forma de subemenda, a segunda integralmente.

Das 54 emendas apresentadas nessa segunda fase, das quais foram retiradas 2 da Senadora REGINA ASSUMPÇÃO, opino favoravelmente pelo acolhimento total ou parcial de 18 e pela rejeição de 34, conforme o quadro a que fiz referência acima. Destaco ainda que estou apresentando 4 novas emendas e 5 subemendas ao Projeto, ora para melhorar a redação de alguns dispositivos, ora acolhendo emendas apresentadas e sugestões que me foram encaminhadas.

Proponho emenda de Relator ao § 3º do art. 10, de modo a substituir a expressão "mesmo" pela expressão "cada", com vistas a aperfeiçoar o texto do dispositivo.

Por sugestão da ilustre Deputada MARTA SUPPLY, proponho que se altere a redação do art. 79, igualmente para conferir maior clareza ao dispositivo, bem como para evitar entendimento equivocado quanto à aplicação da norma geral sobre o mesmo assunto, enunciada no § 3º do art. 10.

Também por sugestão da Deputada MARTA SUPPLYCZY estou apresentando emenda ao art. 109 do Projeto, para incluir, no art. 19 da Lei nº 9.096/95, a exigência de referência ao sexo do eleitor e à seção eleitoral, nas relações que os partidos devem encaminhar à Justiça Eleitoral.

A importância de se terem dados para mensurar a participação, quanto ao gênero, dos candidatos às eleições, ressaltada reiteradamente pelas lideranças femininas no Congresso, justifica plenamente a apresentação de emenda nesse sentido, após o art. 15 do projeto.

Proponho o acréscimo de artigo, onde couber, estabelecendo que configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento de registro de sua candidatura. Esta Subemenda resgata o espírito da Emenda nº 7, do ilustre Senador JEFFERSON PÉRES, que pretende inibir a promoção pessoal de candidato por meio da utilização indevida da publicidade governamental.

Apresento, ainda, Subemenda à Emenda nº 45, para corrigir o número do artigo nela referido.

Com relação à Emenda nº 49, do ilustre Senador JOSÉ SERRA, o acolhimento se dá na forma de Subemenda que apresento, com o fim de aperfeiçoar o tratamento dado à matéria.

A inclusão de § 2º no art. 21 tem o objetivo de acolher as Emendas de nºs 62 a 97, dos nobres Senadores ROMERO JUCÁ e JOSÉ EDUARDO DUTRA, que contêm medidas adequadas para facilitar a administração dos recursos de campanha nos pequenos municípios.

Proponho Subemenda à Emenda nº 73, do Senado ROMERO JUCÁ, aperfeiçoando a questão da limitação dos gastos com publicidade no período eleitoral, no sentido de deixar claro que as despesas de publicidade no ano eleitoral não podem superar, a cada mês, o duodécimo das despesas realizadas nos anos anteriores ou corre-se o risco de haver concentração de gastos nos meses que antecedem a eleição.

Assim, proponho a aprovação do PLC nº 37, de 1997, com as emendas de relator nº 1 a 40 apresentadas no meu parecer apresentado na reunião do dia 10 de setembro de 1997, as emendas e subemendas de relator que se seguem e as emendas nºs 51, 55, 60, 63, 67, 75, 77 90, 95 e 98.

EMENDA Nº 41 -

Dê-se ao art. 10, § 3º, a redação seguinte:

“Art. 10.....

.....
§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

EMENDA Nº 42 -

Dê-se a seguinte redação ao art. 79:

“Art. 79. Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998 e no ano de 2000, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registrar.”

EMENDA Nº 43 -

Dê-se ao art. 109 a seguinte redação:

“Art. 109. O art. 19, *caput*, da Lei nº 9.096, de 19 de dezembro de 1995 - Lei dos Partidos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Na segunda semana dos meses de abril e outubro de cada ano, o partido deverá remeter aos juizes eleitorais, para arquivamento, publicação

e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará obrigatoriamente o número do título eleitoral, a seção em que estão inscritos, a data de filiação e a referência ao sexo.”

EMENDA Nº 44 -

Inclua-se, após o art. 15 do Projeto, o seguinte artigo:

“Art. Até quarenta e cinco dias antes da data das eleições, os Tribunais Regionais Eleitorais enviarão ao Tribunal Superior Eleitoral, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, da qual constará obrigatoriamente a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem.”

SUBEMENDA Nº 1 - À EMENDA Nº 7

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento de registro de sua candidatura.”

SUBEMENDA Nº 2 - À EMENDA Nº 45

Acrescente-se, após o art. 46 o seguinte artigo:

Art. Os programas destinados à veiculação no horário gratuito pela televisão devem ser realizados em estúdio, seja para transmissão ao vivo ou

Repetição

pré-gravados, podendo utilizar música ou *jingle* do partido, criados para a campanha eleitoral.

§ 1º Nos programas a que se refere este artigo, é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens.

§ 2º A violação do disposto no parágrafo anterior sujeita o candidato à suspensão por um programa, duplicando-se a penalidade a cada reincidência.”

SUBEMENDA Nº 3 - À EMENDA Nº 49 -

Dê-se ao inciso VI do art. 46 a redação seguinte:

“Art. 46.

.....
 VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada. Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.”

SUBEMENDA Nº 4 - ÀS EMENDAS Nºs 62 E 97

Acrescente-se ao art. 21 o seguinte § 2º, renumerando-se como § 1º o atual parágrafo único:

“Art. 21.....

.....
 § 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos casos de candidatura para Prefeito e Vereador em municípios onde não exista agência bancária, bem como aos casos de candidatura para Vereador em municípios com menos de vinte mil eleitores.”

SUBEMENDA Nº 5 - À EMENDA Nº 73

Dê-se ao art. 74, VII, na redação dada pela nº 27- a seguinte
redação:

“Art. 74.....
.....

VII – realizar, em ano de eleição, a cada mês, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam o maior valor dentre o duodécimo da média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito e do montante despendido no último ano imediatamente anterior à eleição.”

Sala da Comissão

, Presidente

 , Relator

EMENDAS APRESENTADAS AO PLC Nº 37, DE 1997, APRESENTADAS APÓS A LEITURA DO RELATÓRIO

Nº Emenda	Artigo	Autor	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificação
45	Novo	Sen. Pedro Simon	A	Vedação da utilização de imagens externas na propaganda eleitoral gratuita	AP	Acolhido na forma de emenda do relator
46	Diversos	Sen. Pedro Simon	SP	Institui financiamento exclusivamente público	R	A matéria deve ser melhor analisada. Sua adoção para essas eleições é prematura. O assunto será tratado em lei específica
47	Novo	Sen. Pedro Simon	A	Veda doação de pessoa jurídica	R	A matéria deve ser melhor analisada. Sua adoção para essas eleições é prematura. O assunto será tratado em lei específica
48	Novo	Sen. Pedro Simon	A	Institui Fundo Eleitoral constituído de 0,5% do valor contratado com empresas	R	A matéria deve ser melhor analisada. Sua adoção para essas eleições é prematura. O assunto será tratado em lei específica
49	Art. 46	Sen. José Serra	A	Veda a veiculação de programas de rádio e TV com o nome de candidatos	AP	A emenda aperfeiçoa e complementa a proposição. Acolhida na forma de emenda do relator
50	Art. 75	Sen. José Serra	SB	Regulamenta o ressarcimento de despesas dos candidatos a reeleição	AP	Acolhida na forma de emenda do relator
51	Art. 48	Sen. José Serra	M	Altera o critério de distribuição do tempo de propaganda no rádio e TV dos candidatos a Senador	A	É adequado fixar, para os candidatos ao Senado, critérios similares aos dos demais candidatos.
52	Novo	Sen. José Serra	A	Institui restrições às entidades de	R	Trata-se de limitação que interfere no

Legenda - Tipo: SP = emenda supressiva; SB = emenda substitutiva; M = emenda modificativa; A = emenda aditiv.; SG = substitutivo global
 Legenda - Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada

Nº Emenda	Artigo	Autor	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificação
53	Art. 31	Sen. José Serra	A	pesquisa eleitoral		funcionamento de empresas privadas e no contrato entre particulares
54	Art. 23	Sen. José Serra	M	Determina a divulgação do nome de quem pagou pela pesquisa	R	A matéria já está atendida pela proposição
55	Art. 48	Sen. José Serra	A	Estabelece que os partidos manterão os registros de doações recebidas durante cinco anos	R	A matéria já está atendida pela proposição, que exige a manutenção dos registros até a aprovação das contas
56	Art. 16	Sen. José Serra	S	Veda a divulgação de pesquisa no horário eleitoral gratuito	A	O horário eleitoral deve ser destinado exclusivamente à exposição das idéias dos candidatos
57	Art. 14	Sen. José Serra	M	Suprime o financiamento público	AP	Acolhida na forma de emenda do relator
58	Art. 26	Sen. José Serra	M	Determina o cancelamento do registro de candidato que fizer campanha para candidato de outro partido	AP	Acolhida na forma de emenda do relator
59	Art. 52	Sen. Sérgio Machado	M	Disciplina a prestação de contas dos candidatos	R	A matéria já está disciplinada de forma satisfatória na proposição
60	Art. 29	Sen. Pedro Simon	A	Veda, nas inserções, a participação de não candidatos	R	Trata-se de restrição excessiva ao horário eleitoral
61	Novo	Sen. Romero Jucá	A	Determina que as sobras de campanha sejam destinadas aos institutos ou fundações partidárias de pesquisa e de doutrinação e educação política	A	A emenda fortalece os partidos, encontrando solução adequada para o problema das sobras de campanha
				Fixa prazo para que autoridades prestem informações	R	Trata-se de matéria que deve ser disciplinada em norma própria

Legenda - Tipo: SP = emenda supressiva, SB = emenda substitutiva, M = emenda modificativa, A = emenda aditiva, SG = substitutivo global
 Legenda - Parecer: A = acolhida, AP = acolhida parcialmente, R = rejeitada

Nº Emenda	Artigo	Autor	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificação
62	Art. 21	Sen. Romero Jucá	M	Ressalva a obrigatoriedade de abrir conta bancária aos candidatos a vereador de Municípios com menos de 50.000 eleitores	AP	Acollida na forma de emenda do relator
63	Art. 46	Sen. Romero Jucá	M	Ressalva os programas jornalísticos ou debates políticos nas vedações às emissoras de rádio e TV	A	A emenda atende o princípio da liberdade de informação e de expressão
64	Art. 48	Sen. Romero Jucá	M	Fixa a data de um ano antes das eleições como referência para o tamanho das bancadas	R	A fixação da data do início da legislatura reflete melhor a vontade do eleitor
65	Art. 52	Sen. Romero Jucá	M	Permite imagens externas nas inserções	R	Igualmente ao horário eleitoral, as inserções devem ser utilizadas para a divulgação das propostas dos candidatos
66	Art. 64	Sen. Romero Jucá	M	Amplia o prazo para reclamar da nomeação de mesa receptora	R	O prazo original de cinco dias é suficiente e vem sendo mantido nas últimas eleições
67	Art. 67	Sen. Romero Jucá	M	Amplia o prazo para impugnação dos programas de computador	A	O prazo original é muito exiguo para a complexidade da matéria
68	Art. 70	Sen. Romero Jucá	S	Retira a possibilidade dos TRE's decidirem pelo conhecimento dos pedidos de impugnação	R	A emenda fere a autonomia do Poder Judiciário, iniscuindo-se em matéria jurisdicional
69	Art. 74	Sen. Romero Jucá	M	Veda a nomeação de membros dos Tribunais e Conselhos de Contas no período eleitoral	R	O processo eleitoral não pode paralisar a Administração Pública, impedindo a composição das Cortes de Contas

Legenda - Tipo: SP = emenda supressiva; SB = emenda substitutiva; M = emenda modificativa; A = emenda aditiva; SG = substitutivo global
 Legenda - Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada

Nº Emenda	Artigo	Autor	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificação
70	Art. 74	Sen. Romero Jucá	S	Veda a nomeação de servidores públicos concursados no período eleitoral	R	O processo eleitoral não pode paralisar a Administração Pública. A nomeação de servidores concursados é providência na qual está garantido o princípio da impessoalidade, não configurando ilícito eleitoral.
71	Art. 74	Sen. Romero Jucá	M	Exige justificação específica para a admissão de pessoal para serviços inadiável	R	A matéria já encontra amparo na Constituição e na legislação vigente, bem como nos princípios da Administração Pública, já sendo obrigatória a motivação da admissão de pessoal em caráter excepcional.
72	Art. 74	Sen. Romero Jucá	A	Veda a utilização de marca publicitária de Governo no período eleitoral	R	A matéria já está adequadamente regulamentada na Constituição, que veda a utilização de símbolos, pela Administração Pública, associadas a governantes.
73	Art. 74	Sen. Romero Jucá	M	Limita as despesas de publicidade por duodécimos	AP	Acolhida na forma de emenda do relator, uma vez que dá tratamento mais adequado à matéria.
74	Art. 101	Sen. Romero Jucá	M	Estende impedimento dos juizes aos membros dos tribunais eleitorais	R	A Constituição estabelece que juiz eleitoral é designação genérica que inclui, também, os membros dos respectivos tribunais.
75	Art. 103	Sen. Romero Jucá	A	Permite a representação ao TSE, quando do descumprimento da lei eleitoral pelos TRE's	A	Trata-se de emenda que amplia o direito à prestação jurisdicional.
76	Anexo	Sen. Romero Jucá	S	Suprime a referência a UFIR no	R	A referência a UFIR ou a índice

Legenda - Tipo: SP = emenda supressiva; SB = emenda substitutiva; M = emenda modificativa; A = emenda aditiva; SG = substitutivo global.
 Legenda - Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada

Nº Emenda	Artigo	Autor	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificativa
77	Art. 49	Sen. Edison Iobão	M	modelo 3 Altera os critérios de propaganda eleitoral gratuita nas eleições municipais para os Municípios que não possuem emissoras de rádio e TV	A	substituto está presente em toda o projeto, que visa a ser permanente e emenda aperfeiçoa as regras, garantindo mais igualdade entre os candidatos dos Municípios que atingem
78	Art 4º	Sen. Gilvam Borges	A	Altera os critérios para a participação de partidos nas eleições	R	A redação original já é bastante ampla, permitindo a participação eleitoral de todas as correntes de opinião do país
79		Sen. Regina Assumpção		RETIRADA PELA AUTORA		
80		Sen. Regina Assumpção		RETIRADA PELA AUTORA		
81	Art 32	Sen. Antônio Carlos Valadares	A	Proibição da divulgação de pesquisas nos últimos 15 dias da campanha eleitoral	R	Trata-se de restrição à liberdade de informação, protegida pela Constituição, conforme já decidido reiteradamente pelo Supremo Tribunal Federal
82	Art 109	Sen. Antônio C Valadares	M	Altera o prazo de envio da lista dos filiados para a Justiça Eleitoral	R	A redação original da proposição é adequado ao prazo final de filiação dos candidatos
83	Art. 34	Sen. Antônio C. Valadares	M	Reduz o prazo da propagando intrapartidária para 10 dias	R	O prazo de 15 dias previsto na proposição parece-me adequada
84	Art. 50	Sen. Antônio Carlos Valadares	A	Limita tempo máximo para partido ou coligação ao máximo da metade do programa eleitoral	R	A redação original reflete a representatividade das candidaturas, não sendo adequada a sua modificação
85	Novo	Sen. Antônio Carlos	A	Autoriza a dedução de doações	R	A Constituição exige que isenção seja

Legenda - Tipo: SP = emenda supressiva; SB = emenda substitutiva; M = emenda modificativa; A = emenda aditiva; SG = substitutivo global
 Legenda - Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada

Nº Emenda	Artigo	Autor	Tipo	Conteúdo	Parecer	Justificação
86	Novo	Sen. Antônio Carlos Valadares	A	no imposto de renda Proibe a contratação de shows artísticos nas inaugurações no período eleitoral	R	feita mediante lei específica, com previsão na LDO A matéria referente a inaugurações já está adequadamente disciplinada em emenda do relator, que proibe a sua utilização para proselitismo político-partidário
87	Novo	Sen. Antônio Carlos Valadares	A	Estabelece o financiamento público integral para as campanhas eleitorais	R	A matéria deve ser melhor analisada. Sua adoção para essas eleições é prematura. O assunto será tratado em lei específica
88	Novo	Sen. Antônio Carlos Valadares	A	Estabelece o financiamento público integral para as campanhas eleitorais	R	A matéria deve ser melhor analisada. Sua adoção para essas eleições é prematura. O assunto será tratado em lei específica
90	Art. 9º	Sen. Antônio Carlos Valadares	M	Estabelece a data de 5 de dezembro do ano anterior à eleição como prazo de filiação para concorrer às eleições	R	O prazo de um ano antes das eleições, constante da proposição e da Lei dos Partidos Políticos afiguram-se adequados
91	Art. 113	Sens. Antônio Carlos Valadares e Humberto Lucena	M	Inclui a revogação do inciso II do art. 7º do DL 201/67, que dispõe sobre a perda de mandato de vereador que não resida no respectivo Município	A	Trata-se de matéria que, no regime da vigente Constituição, deve ser disciplinada no âmbito das Câmaras Municipais
91	Art. 38	Sen. José Eduardo Dutra	M	Estende a proibição do uso de símbolos, frases ou imagens na propaganda eleitoral associadas a ações e atribuições dos	R	A redação original já é bastante ampla, abrangendo todos os aspectos

Legenda - Tipo: SP = emenda supressiva; SB = emenda substitutiva; M = emenda modificativa; A = emenda aditiva; SG = substitutivo global
 Legenda - Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada

N.º Emenda	Artigo	Autor	Tipo	Contratado	Parecer	Justificação
92	Art. 75	Sen. José Eduardo Dutra	M	governantes Inclui a obrigatoriedade do ressarcimento da hospedagem do Presidente da República e sua comitiva em campanha eleitoral	R	A matéria já é amplamente tratada na proposição e em emendas de relator, havendo toda uma seção tratando do tema
93	Art. 75	Sen. José Eduardo Dutra	M	Estabelece que o ressarcimento das despesas relativas ao avião presidencial corresponderá ao aluguel de aeronave correspondente	R	A emenda eleva enormemente o valor do ressarcimento pela utilização do avião presidencial, de forma desproporcional
94	Art. 87	Sen. José Eduardo Dutra	M	Determina a forma de assegurar dotações orçamentárias para honrar o aumento do Fundo Partidário	R	A emenda fica prejudicada com a supressão do art. 87
95	Art. 11	Sen. José Eduardo Dutra	A	Inclui entre os documentos exigidos para o registro de candidatura, a fotografia do postulante	A	Trata-se de providência que facilitará a aplicação do disposto no art. 60, § 1º, que prevê a foto do candidato na urna eletrônica
96	Art. 22	Sen. José Eduardo Dutra	M	Exige guia de recibo próprio para o depósito nas contas dos candidatos ou partidos	R	A emenda torna complexo o depósito nas contas dos candidatos e partidos, sendo que a sua preocupação de garantir a identidade dos depositantes já está assegurada no mesmo artigo
97	Art. 21	Sen. José Eduardo Dutra	M	Ressalva a obrigatoriedade da abertura de contas bancárias nas eleições municipais, nos Municípios que não possuam agência bancária	AP	Acolhida na forma de emenda o relator
98	Art. 11	Sen. José Eduardo Dutra	A	Estabelece que os Tribunais e Conselhos de Contas encaminharão à Justiça Eleitoral relação daqueles que tiveram suas contas rejeitadas em decisão irrecurável	A	A emenda amplia a colaboração entre a Justiça Eleitoral e as Cortes de Contas, tendo caráter moralizador

Legenda - Tipo: SP = emenda supressiva; SB = emenda substitutiva; M = emenda modificativa; A = emenda aditiva; SG = substitutivo global
 Legenda - Parecer: A = acolhida; AP = acolhida parcialmente; R = rejeitada

Legislação citada, anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

República Federativa do Brasil Constituição

1988

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;
- II – as diretrizes orçamentárias;
- III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º Os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 9º Cabe à lei complementar:

I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16, DE 1997

Dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao caput do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao caput do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 5º do art. 14, o caput do art. 28, o inciso II do art. 29, o caput do art. 77 e o art. 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

*Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

*Art. 29.

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores.

*Art. 77. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República realizar-se-á simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

....

*Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 1997. - Mesa do Senado Federal - Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente - Senador **Geraldo Melo**, 1º Vice-Presidente - Senador **Ronaldo Cunha Lima**, 1º Secretário - Senador **Carlos Patrocínio**, 2º Secretário - Senador **Flaviano Melo** - Senador **Lucídio Portella** - 4º Secretário Mesa da Câmara dos Deputados, Deputado **Michel Temer** - Presidente - Deputado **Heráclito Fortes** - 1º Vice-Presidente - Deputado **Severino Cavalcanti** - 2º Vice-Presidente - Deputado **Ubiratan Aguiar** - 1º Secretário - Deputado **Nelson Trad** - 2º Secretário - Deputado **Efraim Moraes** - 4º Secretário. - Mesa da Câmara dos Deputados - Deputado **Michel Temer**, Presidente - Deputado **Heráclito Fortes** - 1º Vice-Presidente - Deputado **Severino Cavalcanti** - 2º Vice-Presidente - Deputado **Ubiratan Aguiar** - 1º Secretário - Deputado **Nelson Trad** - 2º Secretário - Deputado **Efraim Moraes** - 4º Secretário.

Publicada no Diário do Senado Federal, de 05.06.97

LEI N. 4.737 — DE 15 DE JULHO DE 1965
 Institui o Código Eleitoral

PARTE PRIMEIRA

Introdução

.....
 Art. 322. Fazer propaganda eleitoral por meio de alto-falantes instalados nas sedes partidárias, em qualquer outra dependência do partido, ou em veículos, fora do período autorizado ou, nesse período em horários não permitidos:

Pena — detenção até um mês ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.

Parágrafo único. Incurrerão na multa, além do agente, o diretor ou membro do partido responsável pela transmissão e o condutor do veículo.

.....

Art. 328. Escrever, assinalar ou fazer pinturas em muros, fachadas ou qualquer logradouro público, para fins de propaganda eleitoral, empregando qualquer tipo de tinta, piche, cal ou produto semelhante:

Pena — detenção até seis meses e pagamento de 40 a 90 dias-multa.

Parágrafo único. Se a inscrição for realizada em qualquer monumento, ou em coisa tombada pela autoridade competente em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena — detenção de seis meses a dois anos e pagamento de 40 a 90 dias-multa.

.....

Art. 329. Colocar cartazes, para fins de propaganda eleitoral, em muros, fachadas ou qualquer logradouro público:

Pena — detenção até dois meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Parágrafo único. Se o cartaz for colocado em qualquer monumento, ou em coisa tombada pela autoridade competente em virtude de seu valor artístico, arqueológico ou histórico:

Pena — detenção de seis meses a dois anos e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

.....

Art. 333. Colocar faixas em logradouros públicos:

Pena — detenção até dois meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

.....

LEI COMPLEMENTAR N. 64 — DE 18 DE MAIO DE 1990

Estabelece, de acordo com o artigo 14, § 9.º, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I — o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:

a) ordenará que se notifique o representado do conteúdo da petição, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo representante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereça ampla defesa, junta de documentos e rol de testemunhas, se cabível;

b) determinará que se suspenda o ato que deu motivo à representação, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficiência da medida, caso seja julgada procedente;

c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta Lei Complementar.

II. — no caso do Corregedor indeferir a reclamação ou representação, ou retardar-lhe a solução, poderá o interessado renová-la perante o Tribunal, que resolverá dentro de 24 (vinte e quatro) horas;

III — o interessado, quando for atendido ou ocorrer demora, poderá levar o fato ao conhecimento do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias;

IV — feita a notificação, a Secretaria do Tribunal juntará aos autos cópia autêntica do ofício endereçado ao representado, bem como a prova da entrega ou da sua recusa em aceitá-la ou dar recibo;

V — findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;

VI — nos 3 (três) dias subsequentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, "ex officio" ou a requerimento das partes;

VII — no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;

VIII — quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

IX — se o terceiro, sem justa causa, não exhibir o documento, ou não comparecer a Juízo, o Juiz poderá expedir contra ele mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência;

X — encerrado o prazo da dilação probatória, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de 2 (dois) dias;

XI — terminado o prazo para alegações, os autos serão conclusos ao Corregedor, no dia imediato, para apresentação de relatório conclusivo sobre o que houver sido apurado;

XII — o relatório do Corregedor, que será assentado em 3 (três) dias, e os autos da representação serão encaminhados ao Tribunal competente, no dia imediato, com pedido de inclusão incontinenti do feito em pauta, para julgamento na primeira sessão subsequente;

XIII — no Tribunal, o Procurador-Geral ou Regional Eleitoral terá vista dos autos por 48 (quarenta e oito) horas, para se pronunciar sobre as imputações e conclusões do Relatório;

XIV — julgada procedente a representação, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 3 (três) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico e pelo desvio ou abuso do poder de autoridade, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e processo-crime, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

XV — se a representação for julgada procedente após a eleição do candidato, serão remetidas cópias de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no artigo 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal, e artigo 262, inciso IV, do Código Eleitoral.

Parágrafo único. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Público no mesmo sentido.

.....

PARECER Nº 494, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1996 (nº 1.286/91, na Casa de origem), que "regulamenta o exercício da profissão de Classificador de Produtos Vegetais a que se referem as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1996, e 6.305, de 15 de dezembro de 1975, e dá outras providências".

Relatora: Senadora Marluce Pinto

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1996, que tem por finalidade regulamentar a profissão de Classificador de Produtos Vegetais.

Ao justificar sua iniciativa, o autor da proposta alega:

"Há muitos anos, com o ingresso do Brasil no mercado internacional, principalmente de grãos, surgiram leis, portarias, resoluções, impondo aos classificadores normas e obrigações disciplinando uma profissão de maneira bastante esparsa. Paralelamente às leis e decretos presidenciais, há portarias do Ministério da Agricultura e resoluções do Concox.

Existe, inclusive, um curso, disciplinado pela Portaria nº 230/71, do Ministério da Agricultura, para a formação de Classificadores de Produtos Vegetais, ministrados por professores credenciados por aquele Órgão e fiscalizado por seus inspetores expressamente reconhecido pelo Governo, pois é ensinado por entidades devidamente credenciadas e fiscalizadas como o são as Bolsas de Cereais e Órgãos de ensino profissionalizantes, como o Senac, que vem há muitos anos formando Classificadores para os mais diversos produtos de origem vegetal."

Segundo o projeto, para o exercício da profissão de Classificador de Produtos Vegetais será exigido certificado de conclusão de cursos profissionais expedidos nos termos da Portaria nº 231/70, do Ministério da Agricultura. Por outro lado, aqueles que têm credenciamento oficial em razão de cursos realizados anteriormente à vigência da referida portaria ministerial e os classificadores de café que contem com mais de dez anos no exercício desta profissão terão também permissão para exercer a profissão de Classificador de Produtos Vegetais.

A proposição sob análise consolida, ainda, em seu texto, leis, portarias, resoluções e decretos a fim de juntar num único diploma legal tudo aquilo que se refere àqueles classificadores e, desse modo, regulamentar de maneira sistemática a referida profissão.

II – Voto do Relator

Não há dúvida de que a profissão de classificador é extremamente necessária, principalmente para o consumidor brasileiro. Graças ao trabalho desses profissionais é que, ao entrar num supermercado, ele pode constatar nas embalagens de alimentos a classificação desses produtos.

E é essa classificação que confere ao consumidor o poder de escolha e conhecimento sobre o tipo de produto que está levando para casa.

Não menos importante é a atuação desses classificadores quando se trata da exportação de alimentos que devem estar em conformidade com normas rígidas de classificação e de padrão internacional.

Vê-se, pois, que o papel desses profissionais é imprescindível, e a Nação seguramente haverá de lucrar com o seu trabalho.

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1996.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 1997. –
Ademir Andrade, Presidente – **Marluce Pinto**, Relatora – **Nabor Junior** – **Benedita da Silva** – **Lúcio Coelho** – **Leomar Quintanilha** – **Valmir Campelo** – **Romero Jucá** – **Romeu Tuma** – **Lúcio Alcântara** – **Gilvan Borges** – **Albino Boaventura** – **Casildo Maldaner** – **Ernandes Amorim** – **Jonas Pinheiro**.

VOTO EM SEPARADO DA SENADORA BENEDITA DA SILVA:

Regulamenta o exercício da profissão de Classificador de Produtos Vegetais a que se referem as Leis n.ºs 5.025, de 10 de junho de 1996 e 6.305, de 15 de dezembro de 1975, e dá outras providências.

Autoria: iniciativa da Presidência da República

Pedido de vistas: Senadora Benedita da Silva

Voto:

Após detido exame da matéria, opinamos por acompanhar o voto favorável da relatora, Senadora Marluce Pinto, por entendermos pertinente e oportuno.

na a proposta oriunda da Câmara dos Deputados. Especialmente a versão dada pela Comissão de Agricultura e Política Rural daquela Casa onde, com as poucas emendas apresentadas, foi aperfeiçoada proposta original, passando a ser o texto final remetido ao Senado.

O PLC nº 54/91 traz no seu bojo um "tripé" de questões básicas, ou seja, a garantia do exercício da profissão para aqueles que já a exercem com competência reconhecida oficialmente: resguarda a função específica dos engenheiros agrônomos, de técnicos de 2º grau, além dos habilitados na forma da legislação específica; e, ainda, garante a fiscalização por parte do Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, onde deverão estar registrados os profissionais, objeto desta matéria.

Reforça nossa posição o fato do PLC em discussão ter obtido pareceres favoráveis na Câmara dos Deputados, nas três Comissões por onde tramitou: Trabalho, Administração e Serviço Público; Agricultura e Política Rural; e de Constituição, Justiça e Redação.

Sala da Comissão, Senadora **Benedita da Silva**, PT/RJ.

O SR. PRESIDENTE (Flaviano Melo) – O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Flaviano Melo) – A Mensagem Presidencial, lida anteriormente, encaminha o Projeto de Lei nº 27, de 1997, e vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação do projeto:

- até 20/9 – publicação e distribuição de avulsos;
- até 28/9 – prazo final para apresentação de emendas;
- até 3/10 – publicação e distribuição de avulsos das emendas;
- até 13/10 – encaminhamento do parecer final à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Flaviano Melo) – O Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1996 (nº 1.286/91, na Casa de origem), cujo parecer foi lido anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Flaviano Melo) – Encerrou-se sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 110, de 1997, da Comissão de Assuntos Econômicos, que denega autorização ao Município de Goioerê para contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A no valor de um milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos reais, cujos recursos seriam destinados a obras de infra-estrutura urbana, bem como à aquisição de terrenos que seriam doados à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Não tendo recebido emendas, a matéria será incluída na Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Flaviano Melo) – Encerrou-se sexta-feira última o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 111 de 1997, que autoriza o Estado de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997.

À matéria foi oferecida uma emenda.

O Projeto, por estar tramitando em regime de urgência, constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, para apreciação em turno único.

É a seguinte a emenda oferecida:

EMENDA (de plenário)

OFERECIDA AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 111, de 1997

Que autoriza o Estado de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro de 1997.

EMENDA Nº 1 – PLEN

Deve-se ao art. 2º, alínea g, a seguinte redação:

*Art. 2º

.....

g) previsão de colocação dos títulos a serem emitidos:

CETIP

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15-9-97	15-12-98	P	15-9-97"

Justificação

Recentemente, o Senado aprovou a rolagem de títulos que haviam sido emitidos para o pagamento de precatórios judiciais, apesar da vasta documentação em posse da CPI dos Títulos Públicos que comprovavam o desvio dos recursos obtidos pela Prefeitura de São Paulo. No entanto, reduzimos o prazo de vencimento dos títulos para que fossem resgatados ainda no mandato do atual prefeito.

É fato que os recursos obtidos com a colocação desses títulos, emitidos em 1990, foram utilizados quase integralmente no pagamento de precatórios. Também constata-se que aproximadamente 50% do total autorizado em 1990 foi resgatado, sendo necessário o refinanciamento de apenas 1,7 bilhão de títulos.

Ocorre que a CPI apurou que o Estado de São Paulo desviou, desde 1992, cerca de R\$1,7 bilhão para outras finalidades. Para cumprir-se o que determina a Resolução nº 69/95, esse montante deveria ser resgatado imediatamente, valor que supera em muito o que está sendo rolando. Essa emenda vem no sentido de estabelecer um tratamento igualitário com relação ao que já aprovamos, concedendo um prazo de vencimento que se esgotará em dezembro de 1998, ou seja, antes do término do prazo do mandato do atual mandatário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1997. – Senador **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Flaviano Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 156, de 1997 (nº 1.028/97 na origem), de 11 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de cinquenta milhões de dólares norte-americanos, entre a República Federativa do Brasil e a empresa húngara Medicor Comercial S.A., destinados às Organizações Militares de Saúde do Ministério do Exército.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Flaviano Melo) – O Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997, cujo parecer

foi lido anteriormente, constara da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, para apreciação em regime de urgência, quando poderá receber emendas até o encerramento da discussão, nos termos do caput do art. 348 do Regimento Interno. (Pausa.).

O Sr. Flaviano Melo, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Flaviano Melo, pelo prazo de vinte minutos.

O SR. FLAVIANO DE MELO (PMDB – AC). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srºs e Srs. Senadores, ocupo hoje a tribuna para abordar três questões que têm me preocupado muito.

Já vim a este plenário abordar a primeira delas, isto é, as emendas ao Orçamento da União, feitas pelos Parlamentares ao Orçamento de 1997, ora em curso. Temos tido uma dificuldade enorme para obter informações do Ministério do Planejamento a respeito dessas emendas. Já tive uma audiência no referido Ministério, acompanhado do Senador Nabor Júnior e de outros Deputados da Bancada do Acre, tentando encaminhar uma solução para esse problema.

Os municípios acreanos precisam dessas emendas que a Bancada faz ao Orçamento todos os anos. Em alguns Ministérios, esse procedimento funciona bem e os recursos são liberados. Cito como exemplo o Ministério da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde que já vêm liberando normalmente as verbas referentes às emendas do Estado do Acre e dos seus Municípios. Entretanto, no Ministério do Planejamento, sequer o valor que será contingenciado nos é informado. Hoje, por exemplo, se procurarmos o Ministério do Planejamento, teremos a resposta de que todas as emendas estão contingenciadas. Já estamos no mês de setembro; em breve, encerraremos o ano e nenhum recurso do Orçamento no Ministério do Planejamento será liberado aos Municípios do Acre.

Srs. Senadores: há 98 emendas e 98 projetos já apresentados pelos diversos municípios. No entanto, a Caixa Econômica Federal não pode dar andamento à análise desses projetos porque não sabe o valor que será liberado pelas emendas.

Faço, portanto, um apelo veemente ao Presidente da República e ao Ministro do Planejamento no sentido de que dêem uma definição, ou seja, que decidam se não vão liberar nada, se vão liberar apenas 50% ou se vão fazer como os demais Ministérios, liberando 85%. Espero que se encontre uma solução para a matéria. O que não pode continuar acontecendo é toda a Bancada, os prefeitos, etc., virem aqui, irem ao Ministério e não encontrarem uma solução para esse problema. Isso, no meu entender, é uma falta de consideração para com o Congresso.

Não sei se todos os Estados estão na mesma condição que o Acre junto ao Ministério do Planejamento, no qual as emendas do Estado e as emendas para os diversos Municípios não têm andamento. Isso é preocupante porque todos sabemos que, na Amazônia, temos seis meses de chuva e seis meses de sol. São essas as estações na Amazônia. Portanto, se não liberarmos os recursos até o mês de outubro, é melhor não os liberarmos mais, já que em novembro começam as chuvas, dificultando qualquer trabalho que tenha que ser feito naquela região.

Faço, pois, esse apelo. Espero que o Líder do Governo entenda isso e também ajude nessa luta, pois esse é uma luta de todos os Estados. No Acre, a dificuldade é grande, e estamos recebendo esse tipo de tratamento, que acabei de relatar, dentro do Ministério do Planejamento.

A segunda questão que gostaria de abordar é a seguinte: na sexta-feira passada, o Secretário de Segurança do Estado do Acre ligou-me como também ao Senador Nabor Júnior e mandou um fax do Governador em exercício em que pedia o auxílio do Exército Nacional para retirar famílias de seringueiros da fronteira com o Peru, próximo ao Município de Jordão. Essas pessoas estavam sendo atacadas por índios, não residentes naquela região. Trata-se de índios vindos do Peru, que cometeram crimes bárbaros. Já mataram três homens brancos (três seringueiros), um deles com requintes de crueldade: deram-lhe flechadas, arrancaram-lhe os olhos e cortaram-lhe a cabeça.

Como não havia uma forma de se ter acesso a essa região, a não ser através de helicópteros – pelo rio, alguns dias seriam necessários para se chegar a essa localidade; a pé, três a quatro dias –, foi pedida então a ajuda do Exército.

Imediatamente fomos atendidos. O Ministro do Exército já encaminhou um helicóptero para a região

e já está-se discutindo uma saída para o impasse. A Funai também mandou funcionários seus para a região, que ainda não chegaram porque foram a pé, saíram antes, com a finalidade de tentar contornar a questão. Falei há poucos minutos com o Prefeito da cidade de Jordão, Sr. Esperidião Menezes Júnior, que havia se deslocado a Tarauacá, Município em melhores condições, que dispõe de telefone e outros meios de comunicação, que me disse que é preocupante a questão na região. Os brancos não querem sair da área, pois ali moram, não têm para onde ir. São em torno de 70 famílias, aproximadamente 250 pessoas, e estão se armando, esse o grande problema, para enfrentar os índios.

Relatou-me ainda o Prefeito que, na região, algumas pessoas, segundo informações que recebeu, tiveram contato com os índios, que falavam castelhano. Ora, se falam castelhano, são aculturados, pois não aprenderiam esse idioma sozinhos no meio da selva. Eu mesmo encontrei índios que falam seu idioma, falam português e castelhano. Quer dizer, são aculturados. Também me informou o Prefeito que constantemente, quase que diariamente, sobrevoam a sede do município de Jordão de 4 a 6 aviões, muitos deles sem o prefixo. Correm boatos na cidade de que existem por perto da sede municipal pistas clandestinas. Por isso faço um apelo ao Governo para enviar soldados para aquela região, porque isso dá tranquilidade aos brancos. O Prefeito me disse que, com a chegada do helicóptero, a população está mais calma. Não querem sair, porque vivem na região, mas também ficar lá à mercê de novos ataques indígenas não é aconselhável.

Sr. Presidente, é preciso que o Ministro do Exército e o Ministro da Justiça olhem essa questão com carinho. É sério o problema. Fala-se que na região, do lado peruano, existe ação do Sendero Luminoso; fala-se também que o narcotráfico passa um pouco por aquela região. Por isso é interessante que o Governo brasileiro dê atenção a esses brancos, esses brasileiros que vivem nessa região de difícil acesso, onde só se chega de barco e, depois do barco, andando a pé, ou então de helicóptero, já que essas localidades são deficientes em pistas para pouso de aviões, mesmo de pequeno porte. A questão é séria, a preocupação do Prefeito é grande. Ele passou um fax, que não vou ler porque é extenso, mas faço questão de juntá-lo ao meu pronunciamento, apelando para se encontrar uma saída para a situação.

Não podemos deixar que nossos irmãos que estão lá na selva, que são, na realidade, os guardiões

da nossa fronteira, estejam à mercê de ações como essa dos índios daquela região.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SENADOR FLAVIANO MELO EM SEU
PRONUNCIAMENTO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO

OF./CIRC. PMJ/Nº 80/97

Jordão – Acre
Em: 12-9-97

Senhor Ministro,

Lamento comunicar-lhe que a população do interior do nosso município, que fica na fronteira do Brasil com o Peru, está sendo atacada por índios de origem desconhecida. Assim sendo, passamos a relatar o seguinte: em menos de um ano já foram assassinadas 3 (três) pessoas, sendo 2 (dois) adultos e 1 (uma) criança; os 2 (dois) primeiros assassinatos aconteceram no Seringal São Paulo que fica bem na divisa da fronteira do Brasil com o Peru a uma distância que separa um País do outro de aproximadamente 12h à pé. Logo após esses assassinatos 99% dos moradores do lugar abandonaram as suas casas e suas terras. Recentemente no dia 8-9-97 às 15h foi assassinado o seringueiro Domingos Neves que se encontrava pescando com 4 (quatro) crianças no Seringal Alegria já bem próximo da cidade de Jordão – Acre aproximadamente a uma distância de 15h à pé., o seringueiro assassinado recebeu 2 (duas) flechadas, 36 (trinta e seis) golpes de terçados, 1 (um) olho arrancado e o outro vazado e ainda teve a cabeça decepada.

Esses índios que não estão roubando, mas estão somente assassinando trabalhadores e inocentes devem ou podem estar sendo treinados por grupos de traficantes ou terroristas, que precisam da fronteira despovoada e desguamecida, para efetivarem o contrabando da biopirataria e do narcotráfico. O que todos nós nos perguntamos é o que fazem os aviões que sobrevoam a nossa região, 5 (cinco), 6 (seis) vezes todos os dias; aeronaves de médio e pequeno tamanho, algumas até sem prefixo. Quem pode nos garantir que o grupo guerrilheiro Sendero Luminoso não esteja por trás de tudo isso uma vez que, a nossa região fica bem próxima da região peruana chamada de zona do fogo ou zona de guerra, denominação esta por causa da ocupação de tal grupo guerrilheiro.

Neste sentido é que vimos apelar para V. Exª para que sejam tomadas as providências necessárias que resguardem a nossa ocupação nesta nossa longínqua fronteira abandonada.

Atenciosamente, – Esperidião M. Junior Prefeito M. Jordão Ac.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Por permuta com o Senador Ademir Andrade, concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral, por vinte minutos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na quinta-feira, dia 11, à noite, fui forçado a me deslocar para o Rio de Janeiro, a fim de tomar parte, no dia seguinte, dos funerais de um contraparente meu, cujo sepultamento ocorreu no Cemitério do Caju, no dia seguinte. Quero precisar as datas, Sr. Presidente: quinta-feira, à noite, dia 11; o féretro foi no dia seguinte, sexta-feira. Infelizmente, somente na noite desse dia, sexta-feira, 12, tomei conhecimento do noticiário publicado no jornal **O Globo**, página 9, sob o título: "Comissão dá alívio aos piores bandidos", onde se registra:

"O Senador Bernardo Cabral (PFL – AM), presidente da CCJ, admitiu que a proposta foi aprovada por um descuido seu. Ele se disse tão surpreso quanto os demais colegas. A polêmica proposta foi incluída num pacote de 39 projetos de lei, na noite de quarta-feira...". Chamo a atenção de V. Exª, Sr. Presidente, para o que diz o noticiário: "...na noite de quarta-feira, para limpar a pauta, todos votaram simbolicamente. Àquela altura, o plenário já estava vazio e nenhum parlamentar sabia o que estava votando. Cabral disse aos senadores que seriam matérias não polêmicas, que não exigiriam maior análise ou leitura".

E faz uma afirmação como se fosse minha:

"- Não foi minha culpa. Estou surpreso. Foram meus assessores que escolheram os projetos – lamentou Cabral admitindo ser favorável ao projeto "em tese", mas reconhecendo que precisa ser mais discutido."

Essa é a notícia.

Sr. Presidente, à vista de somente hoje poder ocupar esta tribuna, porque já disse da minha impossibilidade de fazê-lo na sexta-feira, dia em que a sessão realiza-se pela manhã, devo fazer alguns reparos à fim de que a verdade seja restabelecida. Tive o cuidado de trazer os reparos por escrito, para que sejam devidamente publicados no **Diário do Senado**, para que o **Jornal do Senado** tome conheci-

mento e para que a **Rádio** e a **TV Senado** não tenham nenhuma dúvida quanto a eles.

Começo pelo primeiro reparo: a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da qual faço parte há quase três anos, jamais se reuniu à noite durante todo esse tempo.

Segundo reparo: não admiti, para quem quer que seja, repórter ou Parlamentar, que a proposta tivesse sido aprovada por descuido meu.

Terceiro reparo: jamais fiz a declaração "Não foi minha culpa. Foram meus assessores que escolheram os projetos". Ora, nenhum assessor, seja do meu gabinete ou da Consultoria do Senado, em nenhum instante, fez escolha de projetos ou de emendas constitucionais para serem incluídas na Ordem do Dia. Se tivesse eu designado algum assessor, não cometeria a leviandade de atribuir a ele a culpa, uma vez que, se tivesse incorrido em equívocos, caberia a mim a responsabilidade até pela delegação cometida.

A triagem foi feita por uma comissão de Senadores, os quais cito em ordem alfabética: Antonio Carlos Valadares, Jefferson Péres, José Eduardo Dutra e Romeu Tuma. Desses, apenas o Senador José Eduardo Dutra não esteve presente à reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da última quarta-feira, dia 10.

Sr. Presidente, por que uso a tribuna do Senado? Porque eu quero e devo fazer a defesa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, da qual me orgulho de ser o Presidente. O que aconteceu após o lamentável e equivocado registro feito pelo jornal **O Globo**? Os mais conceituados articulistas foram induzidos a erro, a ponto de assinalarem que "a Comissão é uma caixa de surpresa", que "o reconhecimento da ignorância foi atestado até mesmo pelo Presidente da CCJC", que "nenhum dos Srs. Senadores leu o projeto para saber do que se tratava"; enfim, todos esses articulistas se referem àquela notícia de **O Globo**. Sr. Presidente, há uma soma de equívocos.

Observem V. Ex^{as}, Srs. Senadores, o que é um noticiário mal colocado e absolutamente fora da realidade. Esse projeto que trata dos crimes de especial gravidade foi enviado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República nos idos do dia 19 de julho de 1995 – chamo a atenção de V. Ex^{as} –, após longa exposição de motivos feita pelo Sr. Ministro Nelson Jobim, então titular da Pasta da Justiça, datada de 12 de julho de 1995. De julho de 1995 a 18 de janeiro de 1996, quando foi encaminhado ao Se-

nado Federal, o referido projeto foi longamente discutido na Câmara dos Deputados, onde foi aprovado. No dia 24 de janeiro, foi encaminhado ao Relator, Senador José Ignácio Ferreira, que o devolveu em 13 de julho de 1996, ou seja, durante seis meses. S. Ex^a fez um exame bem delineado, bem observado. E, ao fazer, no dia 10 de junho de 1996, a entrega, foi encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para conferir o projeto. A Secretaria fez uma sugestão ao relator de que ele tomasse conhecimento do texto anexado pela mesma.

No dia 11 de junho de 1996, foi ao relator, que o devolveu no dia seguinte. No dia 19 de junho, foi apreciado favoravelmente o parecer do Senador José Ignácio Ferreira por unanimidade.

Sr. Presidente, 19 de junho de 1996, há mais de um ano, o parecer do eminente Senador José Ignácio Ferreira foi aprovado, por unanimidade, com a presença dos seguintes Senadores, conforme a posição das respectivas assinaturas: Senadores Sérgio Machado, Esperidião Amin, Jefferson Péres, Edison Lobão, Lúcio Alcântara, José Fogaça, Josaphat Marinho, Romeu Tuma, Bernardo Cabral, Antonio Carlos Valadares, sob a Presidência do Senador Iris Rezende.

Nesse mesmo dia 19 de junho de 1996, o projeto foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, que o fez retornar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no dia 09 de agosto de 1996, para reexame, atendendo a requerimento aprovado de autoria do Senador José Eduardo Dutra.

Portanto, veja V. Ex^a: veio da Comissão ao Plenário, a Comissão o aprovou por unanimidade, o Plenário, atendendo a requerimento do Senador José Eduardo Dutra, devolveu para reexame à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

No dia 9 de agosto de 1996, os autos foram novamente encaminhados ao Senador José Ignácio Ferreira, que os devolveu no dia 11 de setembro de 1996. No dia 16 de outubro, o relator emite relatório ratificando decisão anterior da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania pela aprovação da matéria. A Presidência concede vista ao Senador José Eduardo Dutra pelo prazo máximo conferido pelo Regimento.

No dia 24 de outubro de 1996, portanto, oito dias depois, os autos são devolvidos pelo Senador José Eduardo Dutra sem qualquer manifestação contrária ou a favor.

No dia 29 de outubro de 1996, foram encaminhados a Secretaria-Geral da Mesa que os devolve, no dia 4 de dezembro de 1996, atendendo a requerimento datado de 19 de novembro de 1996 para tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 104/95.

Observe bem V. Ex^{as}: Secretaria-Geral da Mesa encaminha novamente o projeto, já atendendo à tramitação conjunta com o Projeto de Lei do Senado nº 104. Ou seja, estava sendo apensado ao Projeto nº 10 da Câmara dos Deputados o projeto do Senado. Nesta mesma data os autos foram ao exame do Relator José Ignácio Ferreira.

Vale ressaltar que, antes, no dia 26 de dezembro de 1996 – chamo a atenção da Casa, porque esta é uma forma de mostrar que estão discutindo e atribuindo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a autoria de um projeto que não é dela – foi apresentado um Requerimento de Urgência que tomou o nº 1.110 assinado pelos Líderes Jader Barbalho, Elcio Alvares, Hugo Napoleão, Valmir Campelo e Sérgio Machado, o qual foi considerado prejudicado.

No dia 21 de maio de 1997 – observem bem: de dezembro de 1996, já agora no dia 21 de maio de 1997 -, a Comissão acolhe o parecer, por unanimidade, do Relator José Ignácio Ferreira, pelo desapensamento do Projeto de Lei do Senado nº 104/95. Todos os Senadores a seguir aprovaram o desapensamento por entenderem que tinham de fazer só aqueles do Projeto nº 10. Quais foram os Senadores? Senadores José Ignácio Ferreira, José Eduardo Dutra, Hugo Napoleão, Antonio Carlos Valadares, Josaphat Marinho, José Fogaça, Regina Assumpção, Pedro Simon, Romeu Tuma, Bello Parga, Francelino Pereira, sob a Presidência do orador que ocupa esta tribuna.

No dia 21 de maio de 1997, voltou o projeto ao reexame do Relator José Ignácio Ferreira, que o devolve no dia 5 de junho de 1997 e, na mesma data, é encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa.

No dia 6 de junho de 1997, observem V. Ex^{as}, retorna ao Relator para reexame, nos termos do Requerimento nº 758/96, de autoria do Senador José Eduardo Dutra.

Vejam quantas vezes esse projeto, que hoje está sendo passado para a imprensa como se não tivesse percorrido nenhum caminho, voltou. Mais uma vez, atendendo ao Requerimento nº 758, do Senador José Eduardo Dutra.

No mesmo dia, o Relator encaminha à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com essa manifestação:

"Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1996, que "Define os Crimes de Especial Gravidade e altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal."

Relator: José Ignácio Ferreira.

É esse o texto, muito pequeno, muito curto, sucinto:

"Após aprovado no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei nº 10 da Câmara dos Deputados, que define Os Crimes de Especial Gravidade, a ela retorna, por força do Requerimento nº 758, de 1996, de autoria do ilustre Senador José Eduardo Dutra, no qual manifesta seu desejo de vê-lo reexaminado.

Ao analisar razões trazidas, com justificção do pedido, comparando-as com as produzidas durante a tramitação da proposição e na elaboração do parecer, verificamos não serem pertinentes para fundamentar um novo juízo, permanecendo adequadas à análise da matéria as razões externadas no Parecer 343/96, em processado."

Ante o exposto, reitero pela aprovação do Projeto de Lei, na conformidade do parecer já acatado por esta Comissão".

Por unanimidade, Sr. Presidente, esse requerimento foi devidamente aprovado, contendo as seguintes assinaturas: José Ignácio Ferreira, Romero Jucá, Pedro Simon, Beni Veras, Lúcio Alcântara, Jefferson Péres, Elcio Alvares, Regina Assumpção, Romeu Tuma, Antonio Carlos Valadares, Epitacio Cafeteira e Bello Parga, sob a Presidência deste orador.

O que desejo trazer ao conhecimento de V. Ex^{as} é que, como se vê, a matéria era de conhecimento dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E a Presidência recolheu os votos – de forma simbólica -, porque as Lideranças que haviam examinado a pauta nada se opuseram. O que fizeram, então? O eminente Senador Antonio Carlos Valadares, já ciente do assunto por ter retornado várias vezes, tinha dito que não havia absolu-

tamente nada em contrário pelas aprovações anteriores. Ora, em sendo assim, Sr. Presidente, é bom lembrar que, tanto na Câmara dos Deputados como no Senado Federal e no próprio Congresso Nacional, os Líderes orientam as suas respectivas Bancadas e seus integrantes neles confiam e votam sem um aprofundamento da matéria — o que já não precisava, Sr. Presidente.

Não posso, pois, quedar-me inerte sem esta declaração incisiva de que nem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nem os seus integrantes foram irresponsáveis, como querem, no trato desta matéria. Está-se tentando passar, por aquela nota desavisada, que os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde existem homens da melhor categoria tanto jurídica como moral e inteireza no desempenho de seu mandato, são irresponsáveis.

Ademais, querêr fazer crer ao povo brasileiro que o projeto partiu da iniciativa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ou de qualquer um de seus membros é tentar, mais uma vez — é bom que se assinala —, enfraquecer o Poder Legislativo. A matéria é de autoria da Presidência da República, que atendeu à exposição de motivos do seu Ministro da Justiça, o qual, por sua vez, acolheu projeto elaborado pela Comissão de Reforma Penal, ao tempo presidida por um dos juristas sérios deste País, o Ministro Francisco de Assis Toledo. Mas, se a matéria será aprovada pelo Plenário do Senado, essa é outra consideração!

Aliás, Sr. Presidente, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mantive-me, como tem sido meu hábito, na postura de magistrado, sem tentar induzir qualquer colega a essa ou àquela tomada de posição.

E não me faltam razões para fazê-lo. Tive um irmão brutalmente assassinado, aos 26 anos de idade, por um policial, com três tiros de uma arma chamada parabélum, quando dançava em uma festa. Durante anos, meus pais e eu sentimos na pele o sofrimento pela perda de um ente querido. Por isso, não vou permitir, Sr. Presidente, que tentem, à custa de matéria que não é de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nem dos seus membros, fazer demagogia, porque o instante é propício a isso. É preciso encarar de frente tais situações, com inteireza de caráter, porque o que tem de ser haverá de passar pelos escafões.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) — Ouço V. Ex^a, Senador Ramez Tebet, Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) — Senador Bernardo Cabral, ouço V. Ex^a com atenção e quero, mais uma vez, prestar-lhe uma homenagem. V. Ex^a, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, procedendo como magistrado, não se está furtando às suas responsabilidades. Embora na votação dessa matéria não tenha emitido o seu voto, V. Ex^a vem em defesa da verdade, em defesa daquilo que realmente ocorreu na CCJ. V. Ex^a esclarece que o projeto de lei foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania mas é de iniciativa do Poder Executivo. Por outro lado, a grande explicação que precisa ser dada — e V. Ex^a o faz com a categoria e competência que lhe é peculiar — é que não se está diminuindo a pena daqueles que praticam crimes hediondos. Em absoluto! Nós não temos essa competência. A competência legislativa não está sequer em jogo nesta hora e neste momento. E quero aproveitar para falar de algo curiosíssimo que ocorreu comigo. Estava eu no meu Estado quando tomei conhecimento desse noticiário. E, é claro, preocupei-me. Agora, com a explicação de V. Ex^a, posso fazer uma observação. Embora eu seja — e V. Ex^a é testemunha disso — um dos mais assíduos membros da nossa Comissão, ocorreu uma coincidência. No dia 11 de junho de 1996, conforme relato que V. Ex^a faz, não estive presente à reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Assim concluo porque meu nome não se encontra entre os daqueles que aprovaram o parecer do eminente Relator José Ignácio Ferreira. No dia 21 de maio de 1997, entre os nomes dos ilustres Senadores que votaram o desapensamento da matéria, não se encontra o meu nome. E, no dia 10 de setembro de 1997, na semana passada, por motivo relevante, ou seja, palestra marcada com bastante antecedência no meu Estado, também não compareci àquela reunião. Mas é preciso esclarecer à opinião pública que os autores de crimes hediondos já não estão sujeitos a benefícios concedidos a outros pela legislação. E não podem estar mesmo, pela natureza do crime que praticaram. Eles não estão sujeitos ao indulto, à graça, a qualquer forma de perdão. É preciso esclarecer — e V. Ex^a o faz bem — que esse projeto busca apenas estipular a permanência desses criminosos no cárcere. Nesse sentido, vou examinar o projeto. Entretanto, a liberdade deles há de ser muito dife-

rencia da daqueles outros. Nem V. Ex^a, Senador Bernardo Cabral, que teve um irmão brutalmente assassinado, nem a sociedade brasileira estão tolerando crimes de tortura, de seqüestro e tráfico de drogas. Esses criminosos realmente merecem um tratamento diferenciado daqueles outros que cometem crimes menos graves. Reconheço, como V. Ex^a, que o noticiário se deve ao clima de comoção que estava vivendo a Nação, em razão de seqüestros ocorridos, inclusive o da filha de um parlamentar de Brasília, felizmente já restituída e em liberdade. No plenário do Senado, vamos examinar detidamente essa matéria. V. Ex^a, agindo com categoria e cumprindo o seu dever de Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, presta hoje um grande serviço à Nação, ao procurar restabelecer a verdade. Mas, Sr. Presidente, Sr^s e Sr^s. Senadores, assalta-me a seguinte dúvida: será que vamos conseguir restabelecer a verdade sobre o Poder Legislativo, fazer com que nossa instituição seja olhada como realmente é, depois de esse assunto ter sido veiculado de maneira distorcida em toda a Nação? Eu fui, em meu Estado, abordado para explicar sobre a matéria. Não acredito que tenha havido má-fé da imprensa – nisso não acredito – mas desinformação houve. Neste momento, então, cumpre-nos recolocar tudo em seus devidos lugares. Cumprimento V. Ex^a por essa iniciativa.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL-AM) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Ramez Tebet. Meu propósito é exatamente repor a verdade dos fatos.

Em primeiro lugar, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por imposição regimental, não se reúne à noite. E o noticiário divulgou que, na calada da noite, a referida Comissão aprovou o projeto. Na realidade, a Comissão de Constituição e Justiça reuniu-se na hora exata, a partir das 10 horas da manhã, e aprovou um projeto originário da Presidência da República depois de ele ter sido exaustivamente examinado pelo Relator e depois de ter passado pela citada Comissão.

Declarou-se publicamente que a Comissão de Constituição e Justiça é uma caixa de surpresas, porque aprovou um projeto que não é seu. Também foi dito que o segundo turno das eleições advém de projeto da mesma Comissão, quando é, de fato, uma emenda constitucional de autoria de um Senador e subscrita por vários outros. Na verdade, apenas competiu à Comissão de Constituição e Justiça examinar, como é do seu dever, a legalidade e a constitucionalidade da matéria.

Em terceiro lugar, é incrível que a matéria veiculada corra com tal sabor quando interessa a essa ou àquela corrente; repeli tais palavras – e é uma das motivações da minha presença nesta tribuna – que admitiam que a culpa era dos meus assessores que haviam interferido.

Quero novamente registrar, ao final, que nenhum assessor, seja da Consultoria do Senado, seja do meu gabinete de apoio, em nenhum instante interferiu na pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; ao contrário, os assessores ficam geralmente nos seus assentos acompanhando com competência os trabalhos da Comissão.

E mais, Senador Ramez Tebet, e é bom que se diga: competirá ao Plenário decidir sobre os chamados crimes de especial gravidade. Nem por um instante, uma matéria dessa natureza pode ser apreciada em tom emocional pela imprensa ou por quem quer que seja se não estiver ambientado com a matéria. É muito fácil criticar um órgão como o Poder Legislativo porque, todas as vezes que uma ditadura se instala, a primeira atitude é a de enfraquecer o Legislativo e desmoralizar o Judiciário. E estamos notando que os fatos estão caminhando nesse sentido.

Quero mais uma vez declarar, Sr. Presidente, que faço com muita honra a defesa da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque nenhum de seus membros nem ela como um todo, em nenhum instante, foi autora desse projeto.

Ouçõ V. Ex^a, Senador Lúcio Alcântara, que foi Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – Quero dizer a V. Ex^a que esse assunto, naturalmente, tomou uma cor toda especial em função dos últimos fatos que vivemos, tanto aqui quanto em São Paulo, de ampla repercussão junto à sociedade. É matéria controversa, técnica, e V. Ex^a fez um histórico bastante detalhado da tramitação do projeto. Só que – perdoe-me se não estiver sendo exato – V. Ex^a, quando mencionou que o projeto foi de autoria do Poder Executivo, poderia também ter referido que esse projeto tramitou e foi aprovado na Câmara dos Deputados.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Já fiz o registro. Foi aprovado sem ninguém ter dito nada.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB – CE) – Portanto, houve lá um amplo debate, uma ampla discus-

são. De qualquer sorte, devemos aproveitar esta discussão que se instalou sobre a propriedade, sobre a oportunidade da iniciativa, discutindo aqui no plenário do Senado. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – V. Ex^a mencionou meu nome – pode ter se equivocado, pode ter laborado em engano, o que é humano. O Relator, por exemplo, era um homem do Ministério Público, com conhecimento dessa matéria. V. Ex^a mencionou vários incidentes na tramitação do projeto, desapensamento, apreciação, reexame pela Comissão. E agora o Plenário do Senado vai decidir soberanamente, examinando todos os aspectos que a matéria envolve. É para isso que o processo legislativo prevê todas essas etapas. Ninguém aqui tem compromisso com o erro. Vamos, pois, examinar a matéria na sua profundidade, considerando os seus aspectos jurídicos, a sua conveniência, a oportunidade, e o Plenário do Senado irá deliberar soberanamente. Não ficaria bem, no entanto, estando presente no plenário e como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que eu deixasse de fazer...

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Membro que honra a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O Sr. Lúcio Alcântara (PSDB-CE) – ...a minha intervenção no sentido de reconhecer que V. Ex^a está trazendo um relato que é a expressão da verdade. Portanto, se engano ou equívoco houve, se a matéria merece reparos, se deve ser reexaminada, o momento oportuno para isso será o Plenário do Senado, que irá examinar e dar a palavra final sobre a matéria. Sendo assim, V. Ex^a faz muito bem em apresentar esse relato, porque dá conta de que se trata de matéria oriunda do Poder Executivo, que já tramitou e foi aprovada na Câmara dos Deputados, que se encontra sob exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania há bastante tempo e foi apreciada por uma comissão de Senadores para um exame preliminar que recomendou, além do relatório oferecido pelo nobre Relator, a aprovação daquela matéria. Aliás, muitos Senadores já se pronunciaram, autoridades do Poder Executivo e mesmo o atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro Nelson Jobim, dizendo que não comungam exatamente com a opinião que está circulando com grande destaque na mídia, havendo aspectos técnicos que merecem ser considerados. Se formos levantar quantos pronunciamentos, no Senado, já foram feitos sobre matéria penal, sobre problema de população carcerária, enfim, sobre uma série de aspectos que envolvem uma matéria

que está na Ordem do Dia pelo problema da violência, da impunidade, da reincidência e da gravidade de crimes que são praticados, vamos ver que é um tema que está realmente ocupando a atenção geral, tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo. E volto a dizer, agora para concluir, que o local próprio para o Senado examinar isso é justamente o Plenário, que poderá alterar, poderá modificar, poderá desaprovar, irá soberanamente analisar a decisão proferida pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – V. Ex^a deve ter notado, Senador Lúcio Alcântara, que não entrei no mérito do projeto. Sobre ele não me debrucei dizendo se merecia ou não ser aprovado. O que fiz foi um relato mostrando que, em junho de 1996, para ser mais preciso, 11 de junho, o parecer que o Senador José Ignácio Ferreira apresentou foi aprovado por unanimidade. Veja bem V. Ex^a: junho de 1996! Mais de um ano transcorrido, e mesmo aquele tempo em que tramitou na Câmara, e ninguém falou nada. Agora, quanto ao que se lê na imprensa, a impressão que se tem é que esse projeto chegou ontem à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e que ali, na calada da noite, foi posto em uma votação simbólica, sem qualquer assinatura, quando não é essa a verdade dos fatos. Por isso vim à tribuna repô-la.

O projeto, já sabemos, foi oriundo de mensagem do Governo acolhendo exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça. Além disso, nenhum assessor até hoje fez qualquer sugestão para a pauta da Ordem do Dia da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Por fim, Sr. Presidente, quero lamentar mais uma vez que não tenha estado presente à última sessão de sexta-feira por causa de acontecimento lutuoso que, como já disse, vitimou um de meus familiares, e tive de comparecer ao funeral. Mas, se aqui estivesse, talvez o estrago feito pelos noticiários no sábado e no domingo pudesse ter sido menor.

Espero que, com esses esclarecimentos e com essa exposição dos fatos, Sr. Presidente, possamos chegar à conclusão de que, afinal de contas, homens e mulheres têm de pagar o ônus de estarem na vida pública. E a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania está pagando. Encaminho a V. Ex^a toda a documentação a que me referi a fim de que conste dos Anais do Senado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR BERNARDO CABRAL EM SEU DISCURSO:

PARECER Nº , DE 1997

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1996, que "Define os Crimes de Especial Gravidade e altera dispositivos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal."

Relator: Senador JOSÉ IGNÁCIO

Após aprovado no âmbito desta comissão, o Projeto de Lei nº 10 da Câmara dos Deputados, que define Os crimes de Especial Gravidade, a ela retorna, por força do Requerimento nº 758 de 1996, de autoria do Ilustre Senador José Eduardo Dutra, no qual manifesta o seu desejo de vê-lo reexaminado.

Ao analisar as razões trazidas como justificação do pedido, comparando-as com as produzidas durante a tramitação da proposição e na elaboração do parecer, verificamos não serem pertinentes para fundamentar um novo juízo, permanecendo adequadas à análise da matéria as razões externadas no parecer 343/96, em processado.

Ante o exposto, reitero pela aprovação do Projeto de Lei, na conformidade do parecer já acatado por esta comissão.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1997.

Senador José Ignácio Ferreira

Senador Fernando Cabral Presidente

Romero Jucá

Lucio Alcântara

Jefferson Peres

Pedro Simon Beni Veras

Elcio Álvares

Regina Assunção

Romeu Tuma

Antonio Carlos Valadares

Epitácio Cafeteira, Gabinete n.º 3 - Brasília - DF - Telefones: (061) 311-2022/311-2024

Bello Parga

Vertical stamp: 1997, 010, 16

Comissão dá alívio aos piores bandidos

CCJ do Senado aprova abrandamento de penas de crimes hediondos, em caso de bom comportamento

Hugo Marques, Maria Lima e Cristiane Jungblut

• **BRASÍLIA.** A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou projeto de lei que abrandou as penas para os chamados criminosos hediondos, entre eles tortura, estupro, extorsão mediante sequestro e crimes cometidos por grupos de extermínio. O projeto segue agora para o plenário do Senado. Pela atual legislação, um crime hediondo é punido com prisão integral em regime fechado, geralmente 30 anos de cadeia. O projeto, se sancionado, permitirá que um preso seja solto na metade do tempo da pena, desde que apresente bom comportamento.

Alguns senadores se mostraram arrependidos por terem votado a favor, sem ler a matéria. O secretário nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, José Gregori, considerou precipitado aprovar projeto dessa relevância sem antes um levantamento sobre o comportamento nas prisões dos presos que cometeram crimes hediondos.

O projeto, aprovado em votação simbólica, muda o nome dos crimes hediondos para "crimes de especial gravidade". Inclui na lista os crimes cometidos mediante recompensa, participação de quadrilha e/ou grupo de extermínio. Inclui ainda os homicídios com emprego de tortura, roubo ou ex-

torsão qualificados por lesão corporal ou morte, estupro, tortura, genocídio, terrorismo, tráfico de entorpecentes e contrabando de armas e munições.

O projeto original foi enviado ao Congresso pelo Executivo e a autoria do texto original é do ex-ministro da Justiça, Nelson Jobim, que hoje ocupa uma vaga de ministro no Supremo Tribunal Federal (STF).

O senador Bernardo Cabral (PFL-AM), presidente da CCJ, admitiu que a proposta foi aprovada por um descuido seu. Ele se disse tão surpreso quanto os demais colegas. A polêmica proposta foi incluída num pacote de 39 projetos de lei, na noite de quarta-fei-

ra, para limpar a pauta, todos votados simbolicamente. Aquela altura, o plenário já estava vazio e nenhum parlamentar sabia o que estava votando. Cabral disse aos senadores que seriam matérias não polêmicas, que não exigiam maior análise ou leitura.

— Não foi minha culpa. Estou surpreso. Foram meus assessores que escolheram os projetos — lamentou Cabral, admitindo ser favorável ao projeto "em tese", mas reconhecendo que precisa ser mais discutido.

O senador Romeu Tuma (PFL-SF) acha que o projeto está na contramão da política de combate a crimes violentos.

— Nos casos de crimes hedion-

dos, como forma de embasar as voações do projeto no Congresso, Gregori se disse surpreso com a aprovação e garantiu que não houve qualquer tipo de discussão entre o Governo federal e os senadores antes da apreciação da matéria na CCJ.

— Antes de se ter um quadro no Brasil do comportamento dos presos que cometeram crimes hediondos, principalmente de sequestro, a discussão é no mínimo precipitada e não leva a lugar nenhum — disse Gregori.

O projeto, já aprovado anteriormente na Câmara, terá de ser novamente referendado pelos deputados, em plenário, antes de seguir à sanção presidencial. A assessoria jurídica do relator do projeto, o senador José Inácio (PSDB-ES), informou ontem que a matéria deverá ser votada no plenário do Senado nas próximas semanas. ■

A reação de Glória Perez: 'É um acinte'

Para novelista, em vez de defenderem a sociedade legisladores condecoraram o crime

Adriana Oliveira

• Informada pelo GLOBO da decisão da CCJ do Senado, a novelista Glória Perez considerou "um acinte contra a sociedade brasileira" o abrandamento das penas de crimes como o que vitimou sua filha Daniella, morta a tesouradas na Barra da Tijuca por Guilherme de Pádua e Paula Thomaz em dezembro de 1992.

— Num momento em que o país acompanha, estarecido, casos como o assassinato de uma criança de 8 anos em São Paulo e o sequestro de uma menina de 12 anos em Brasília, os nossos legisladores, em vez de darem uma resposta ao clamor nacional, elaborando leis que defendam a população da violência, resolvem condecorar o crime, garantindo a impunidade — criticou Glória.

A notícia, contudo, não chegou a apañá-la de surpresa.

— A aprovação desse projeto só demonstra o profundo divórcio entre as instituições deste país e os anseios da população — lamentou a novelista.

Nem o argumento da superlotação das penitenciárias demove

Glória:

— Isso é de um cinismo inacreditável. Fica a pergunta: qual é a prioridade? Defender o direito de viver ou o direito de matar? Estão preocupados com o metro quadrado dos presídios? E com a sorte de uma sociedade inteira, exposta à violência de bandidos, quem se preocupa?

Graças ao empenho pessoal de Glória Perez, que reuniu 1,3 milhão de assinaturas e apresentou uma emenda popular alterando a Lei de Crimes Hediondos, homicídios qualificados (ou seja, com agravantes) entraram na lista dos piores crimes em setembro de 1994, durante o Governo Itamar Franco. A nova legislação tornou as penas mais duras, inafiançáveis e sem direito a anistia, mas não serviu para punir com mais rigor os assassinos de Daniella: a lei não é retroativa. Guilherme de Pádua foi condenado, em janeiro passado, a 19 anos de prisão e Paula a 18 anos e meio. Dentro de quatro meses, porém, ambos já terão cumprido um sexto da pena máxima no Brasil (30 anos) e poderão pleitear regime semi-aberto, podendo então passar só a noite na cadeia.

Deu a louca

A comissão de Justiça é a caixa de surpresas do Senado. De lá saiu a emenda que altera a regra do segundo turno. Ontem, lá se aprovou emenda que flexibiliza a pena para autores de crimes hediondos, como estupro, tortura e seqüestro. O bom comportamento lhes garantiria a liberdade após cumprimento da metade da pena. Sérgio Machado, líder do PSDB, garante que o projeto cai no plenário.

- É um compromisso nosso. Ele atenta contra o avanço na área dos direitos humanos, uma bandeira de Fernando Henrique e do PSDB.

COISAS DA POLÍTICA

■ DORA KRAMER

Em ritmo de descompasso

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado está batendo recordes no quesito *contra tudo e contra todos*, notadamente contra o bom senso. Em menos de 10 dias a comissão, que zela pela constitucionalidade dos projetos apresentados para tramitação no Senado, aprovou três propostas que conseguiram desagradar de A a Z.

A última, que ameniza as penas para autores de crimes hediondos - tortura, estupro, extorsão por seqüestro, entre outros -, até tem uma explicação jurídica consistente, mas jamais um assunto dessa natureza poderia ser tratado da forma como foi. Por votação simbólica, no meio de outros 38 projetos, com o plenário da comissão esvaziado e sem que os senadores soubessem o que estavam votando.

O reconhecimento da ignorância foi atestado até mesmo pelo presidente da CCI, senador Bernardo Cabral, que se disse surpreso com a aprovação e confessou o descuido, pois foi a assessoria da comissão quem incluiu o projeto num pacote para facilitar a desobstrução da pauta de votações.

Por mais que o Executivo, autor da proposta, justifique que a adaptação do conceito de crime hediondo para aplicação de penas tenha o objetivo de acompanhar tendências jurídicas, o Senado expõe uma falha grave - e, infelizmente, corriqueira - quando trata assuntos dessa relevância com tamanho descaso. É difícil justificar que alguém tenha de cumprir uma lei quando o legislador, depois de aprová-la, confessa que não sabia do que se tratava.

Os outros dois casos que colocaram a CCI do Senado em foco e mostram que aquela comissão está a merecer acompanhamento acurado foram as propostas aprovadas na semana passada. Uma mantém as aposentadorias especiais para deputados e senadores e a outra acaba com o segundo turno para eleição de governadores e, de quebra, ainda reduz o percentual de votos necessários para que o candidato à presidência da República seja eleito logo no primeiro turno.

A primeira, das aposentadorias, revoltou até o presidente do Senado, Antônio Carlos Magalhães, provocou explicações inconsistentes por parte dos que votaram a favor e ainda produziu nova distorção: a intenção manifestada de alguns senadores de reincluir as aposentadorias especiais para magistrados na refor-

MÍDIA IMPRESSA

JORNAL	DIA	MÊS/ANO	CADERNO	PÁGINA
O ESTADO DE S. PAULO	14	97 SETEMBRO	1	A-3D

Cedendo ao crime

Ao aprovar o projeto de lei que abranda as penas para os chamados crimes hediondos, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado mostrou a distância existente entre o Congresso e a população. Num época em que a criminalidade a cada dia se supera — para ficar nos termos legais — em hediondez, e a sociedade sente refém dos criminosos, os senadores aprovaram em votação simbólica projeto dessa relevância vindo da Câmara. Nenhum deles leu o projeto para saber do que se tratava. O próprio presidente da comissão, Bernardo Cabral, admitiu ao jornal *O Globo* que a aprovação se dera por um descuido seu, e atribuiu a culpa aos seus assessores. Para "limpar" — como se diz no jargão parlamentar — a pauta da comissão, 39 projetos foram votados num plenário praticamente vazio. Entre esses 39 projetos, estava um, enviado pelo Executivo, elaborado pela equipe do Ministério da Justiça encarregada de modernizar a legislação penal. Era, exatamente, o que reduzia as penas cominadas aos crimes hediondos. O tra-

balho foi feito na gestão do ministro Nelson Jobim, hoje no Supremo Tribunal Federal.

A proposta estabelece que os crimes de homicídio com emprego de tortura, tráfico de drogas, seqüestro, estupro e outros deixam de ser "hediondos" e passam a ser "crimes de especial gravidade". Seus autores, hoje condenados a cumprir toda a pena de prisão em regime fechado, cumprirão apenas metade dela em presídios. Para usufruir do benefício, bastará que sejam bem-comportados...

Em vez de atender a população, que clama por leis mais rigorosas, o projeto beneficia os criminosos. Os autores do projeto justificam a proposta com o argumento de que é preciso evitar motins e rebeliões nos presídios, oferecendo aos presos a esperança da liberdade. "Se retirarmos do condenado a esperança de antecipar a liberdade pelo seu próprio mérito, pela conduta disciplinada, pelo trabalho produtivo durante a execução da pena, estamos seguramente acenando-lhe, como única saída, a revolta, a fuga, a corrupção", reza a exposição de motivos.

Em vez de elaborar uma lei capaz de melhorar o sistema prisional do País, restabelecendo a disciplina e possibilitando formas de ressocialização, o Executivo e os legisladores preferiram o caminho mais cômodo: retirar dos presídios os bandidos mais violentos, os líderes dos motins. Rendem-se, assim, ministro e legisladores, à violência. Demonstram-se mais preocupados com os protestos dos presos, revoltados com as condições dos presídios, do que com o restante da sociedade, revoltada pela impossibilidade de viver em paz, de se sentir protegida e que manifesta de maneira clara preferência por penas mais duras, inafiançáveis e sem anistia.

Depois que o projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, na quinta-feira, alguns senadores mostraram-se arrependidos e começaram a criticar a proposta e a articular sua rejeição no plenário. Tentam reparar o erro depois da repercussão negativa da sociedade. O próprio presidente da comissão, Bernardo Cabral, reconheceu que o projeto deveria ter sido discutido com empenho. Agora, é tarde. Agiram, os membros da comissão, como amadores diante de uma das questões mais importantes para a população brasileira.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Holanda. V. Ex^a dispõe de vinte minutos para seu pronunciamento.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um dos maiores problemas sociais de nosso País é o seu déficit habitacional crônico, quer em moradias populares quer em habitações para a classe média.

O Sistema Financeiro da Habitação já demonstrou ter-se tornado incapaz de cumprir sua missão de cobrir nosso déficit de moradias. Criado em 1964, o SFH tornou-se, a partir dos anos 70, extremamente burocratizado e fadado à insolvência, já que sem capacidade de reaver os créditos acordados em virtude dos desequilíbrios criados no Sistema por ingerências políticas desastradas.

O Senado Federal recebeu da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 36, de 1997, de iniciativa do Poder Executivo, que cria o Sistema Financeiro da Habitação, institui a alienação fiduciária de coisa móvel e dá outras providências. A matéria encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para apreciação inicial.

Quero aproveitar este momento para tecer algumas considerações sobre o assunto, em face da indiscutível relevância que tem para parcela significativa da população brasileira.

Morar dignamente é um direito fundamental do cidadão. A aquisição da moradia deve ser garantida por um sistema de financiamento que leve em consideração a capacidade de endividamento do pretendente. Tratando-se de contratos de longo prazo, o agente financiador deve poder ter garantias mínimas de que receberá o montante devido, assim como o adquirente do imóvel deve ter garantias equivalentes de que não se verá submergir sob o peso de prestações que crescem em proporção muito maior do que sua capacidade pagadora. É, pois, o equilíbrio entre investidores e compradores que deve ser a pedra de toque da regulamentação do mercado.

Esse é o objetivo principal da proposição que ora tramita em nossa Casa. Trata a construção habitacional como um negócio que tem que ser viável.

No que diz respeito à habitação popular, uma observação importante deve, contudo, ser feita. De

fato, o sistema habitacional se divide em dois segmentos bem distintos: o segmento de mercado em que os adquirentes querem escolher e podem pagar pelo que escolhem; e o segmento social, o dos brasileiros de baixa renda. Este segundo segmento deve ser contemplado com políticas públicas de investimento, subsídios, inclusive com recursos do FGTS, como já acontece hoje em dia.

Na verdade, a lei que hoje se discute pode se aplicar aos dois segmentos. Seus instrumentos, todavia, ajustam-se melhor aos cidadãos de classe média que aos de baixa renda. A capacidade pagadora desses últimos, por ser muito baixa, não atrai investidores dispostos a colocar capital na construção de conjuntos habitacionais populares, já que é pouco rentável e de retorno incerto.

Dentro dessa óptica, o projeto do SFI tem, a meu ver, alguns méritos inquestionáveis, que justificam sua aprovação por esta Casa.

Em primeiro lugar, visa reequilibrar o sistema de financiamento, fazendo com que novos investidores aportem recursos à implantação de empreendimentos que aumentem a oferta de imóveis. Para tanto, institui a alienação fiduciária para coisa imóvel, inovação no mercado imobiliário, além de permitir outras formas de pacto contratual, como o sistema hipotecário.

Que vantagem traz o instituto da alienação fiduciária para o sistema? Traz a facilitação da retomada, pelo credor, do bem objeto do contrato de venda não honrado pelo comprador. Hoje, é o sistema da hipoteca que permite tal retomada. Ora, no Judiciário brasileiro, a execução de uma hipoteca leva, em média, de três a sete anos, enquanto que a retomada do bem, via fidúcia, leva apenas alguns meses, nos casos mais demorados.

A fidúcia implica, também, uma alteração de fundo na situação legal do bem transacionado. Pelo sistema hipotecário, a posse e a propriedade se transferem para o comprador, no ato da assinatura do contrato. Na fidúcia, o comprador adquire o direito de posse e uso, mas não o de propriedade, que lhe será adjudicada apenas quando da quitação da dívida contraída. Tal sistema já vigora na compra de bens de consumo duráveis, e com excelentes resultados. Para os que são bons pagadores e que honram seus compromissos, não haverá, na prática, qualquer alteração. Aos maus pagadores, ser-lhes-á retirado o duvidoso benefício de usufruir de um bem sem por ele pagar, aproveitando-se da lentidão dos processos de execução de hipotecas.

Caso algum adquirente de imóvel venha, pelas vicissitudes da vida, a ter sua capacidade pagadora comprometida, sempre terá a oportunidade de renegociar sua dívida, como hoje vem fazendo a Caixa Econômica Federal com os mutuários do atual Sistema Financeiro de Habitação.

A segunda medida importante que figura no projeto é que, retomado o imóvel, não poderá o vendedor retê-lo indefinidamente, obrigado que será a revendê-lo imediatamente em leilão, restituindo ao anterior comprador a diferença entre o valor auferido na venda e a dívida remanescente. Assim, o inadimplente recuperará, pelo menos em parte, o que pagou até o momento de rescisão do contrato.

Como o instituto da alienação fiduciária não tem precedente de uso em coisa imóvel no Brasil, necessário se faz que esse seja regulamentado para aplicação nesse segmento de negócios, a fim de que não tome inócua a lei ora em discussão.

Outra vantagem que auferirá com agilização do sistema habitacional será a redução de seus custos, tanto para o agente financeiro, como para o devedor, o que representará, na ponta final do processo, redução dos custos do financiamento.

O projeto de lei também prevê a securitização dos créditos imobiliários por agentes devidamente autorizados a fazê-lo pelo Banco Central do Brasil. A securitização poder-se-á fazer, entre outros, pelo regime fiduciário, em que os créditos constituirão capital separado da companhia securitizadora. Esse dispositivo faz com que o capital securitizado fique isento de qualquer ação ou execução por parte de credores da companhia securitizadora, no caso de ela sofrer problemas de liquidez.

Diversos outros benefícios advirão da adoção dessa nova lei: o financiamento de imóveis de qualquer valor; a livre contratação das condições de financiamento, tais como prazos, taxas, juros e formas de reajuste; o não-impedimento de acesso ao financiamento pelo fato de já ser proprietário de outros imóveis.

A expectativa é que, tão logo a lei do novo Sistema de Financiamento Imobiliário entre em vigor, haja forte impulso no mercado imobiliário, o que terá repercussões das mais favoráveis na economia do País.

A indústria da construção civil e, em particular, a de imóveis residenciais e comerciais são grandes empregadoras de mão-de-obra. O reaquecimento desse segmento terá impacto imediato no nível de emprego do País, com reflexos positivos nos índices econômicos e sociais.

Concluindo, Sr. Presidente, vejo como alvissareira a aprovação do Projeto de Lei do Sistema de Financiamento Imobiliário, augurando que sua tramitação seja breve e que logo vejamos funcionando o Sistema, para o bem do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Valmir Campelo) – Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão, Líder do PFL, para uma comunicação inadiável pelo prazo de cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o que me traz à tribuna na tarde de hoje é uma preocupação com o fenômeno do El Niño. Essa preocupação também é do Senado Federal, tanto assim que foi instituída uma comissão para o exame desse fenômeno meteorológico que tanto mal tem causado e ainda vai causar, mormente às regiões Nordeste e Sul do País. Na realidade, essa Comissão ficou constituída tendo como Presidente o Senador Roberto Requião, como Vice-Presidente o Senador Beni Veras e como Relator o meu colega, correligionário do PFL da Bahia, Senador Waldeck Ornelas. Essa comissão já está em pleno funcionamento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lembro-me da dificuldade que tivemos, nos idos de 1983, quando eu era Governador do meu querido e sofrido Piauí. Houve o mesmo fenômeno, com a mesma intensidade do El Niño. Àquela época, meu Estado foi, lamentavelmente, o mais atingido de todo o Nordeste, assim como, da Região Sul do País, Santa Catarina foi o mais atingido. Era governado o Senador Esperidião Amin. Recordo-me bem de S. Ex^a andando em lancha e barco no Vale do Itajaí, ao tempo em que eu andava em viaturas, percorrendo meu Estado, como fenômeno da seca. Ora, se neste ano de 1997 e no próximo, 1998, isso vier a ocorrer com a intensidade que de 1983, já se vê e já se prova que estamos diante, realmente, de uma calamidade de grandes proporções.

Tomei a iniciativa de dirigir carta ao Diretor Instituto Nacional de Meteorologia. Gentilmente, S^a determinou que o Chefe da Divisão de Meteorologia Aplicada, Sr. Expedito Ronald Gomes Rebelo, encaminhasse a mim a missiva que tomo a liberdade de ler para o Plenário desta Casa:

*1 – O estado atual do fenômeno Niño, já permite afirmar que o evento vai ser um dos maiores do século, por causa das anomalias das temperaturas da super-

do mar (SST), em vários dias do mês de agosto de 1997, ficarem acima dos 5°C. Em 1982/1983 tivemos a maior anomalia de temperatura já registrada neste século com 5,1° C (Junho) de 1983, quando houve a grande seca na Região Nordeste no período de 1979/83.

2 – Estudamos todos os eventos El Niño dos últimos 60 anos e chegamos à seguinte conclusão para o Estado do Piauí:

a) No Estado do Piauí não é somente o fenômeno El Niño que tem influência no Nordeste, mas muito mais importante é verificar o que está acontecendo no Oceano Atlântico, que os meteorologistas chamam de dipólo de temperatura.

b) Quando pegamos só a influência dos eventos El Niño, sem o dipólo de temperatura do Atlântico dos últimos 60 anos a precipitação no Estado do Piauí fica em torno de 20% abaixo da média.

c) Quando encontramos o dipólo positivo no Atlântico, mesmo com o fenômeno El Niño, as chuvas foram normais em todo o Nordeste e particularmente no Estado do Piauí.

d) Quando encontramos o dipólo positivo no Oceano Atlântico, que é o que está acontecendo agora, as chuvas ficam mais de 40% abaixo do normal no Estado do Piauí."

Enfim, Sr. Presidente, já se observam as provas dos efeitos nefastos sobre o meu Estado e o Nordeste de uma maneira geral.

Finalmente, faz acompanhar um alerta meteorológico especial sobre o fenômeno meteorológico do El Niño, mostrando dois ou três aspectos que gostaria de transcrever nos Anais.

Os atuais resultados dos modelos climatológicos (NCEP/NOAA) indicam que os anos de 1997 e 1998 deverão ser marcados pela atuação do fenômeno meteorológico El Niño/Oscilação Sul (ENOS), que provoca fortes alterações nas condições do tempo em várias partes do mundo. O atual evento ENOS começou a ser observado em fevereiro de 1997, com o aquecimento das águas do Oceano Pacífico Equatorial. Em maio de 1997, as anomalias de temperatura da superfície do mar (TSM) alcançaram o valor de 2,92°C acima do valor normal.

Alguns pesquisadores do National Oceanic and Atmospheric Administration –

NOAA, já consideram a manifestação como a mais forte do El Niño neste século, isso porque as águas do Oceano Pacífico equatorial, na altura da costa do Peru, já estão cerca de 4°C acima do normal. A última vez que o El Niño se manifestou foi nos anos de 1982/1983, com início em julho de 1982, quando as temperaturas das águas ficaram 1°C acima do normal. Na sua fase mais intensa, as anomalias de TSM chegaram a ficar 5,1°C acima do normal em julho de 1983 e era até então a manifestação mais forte do fenômeno.

Este ano as temperaturas das águas do Oceano Pacífico Equatorial tiveram um aumento mais cedo e os modelos de previsão, a longo prazo, indicam que o fenômeno terá sua intensidade máxima em dezembro, porém, enfraquecendo-se a partir de maio de 1998.

No Brasil, o fenômeno poderá provocar forte seca no Nordeste e fortes chuvas, ocasionando enchentes, no Sul do País. As regiões Sudeste e Centro-Oeste deverão ter períodos irregulares, principalmente com relação a chuvas, temperatura do ar e umidade relativa.

O El Niño de 1982/1983 apresentou os maiores impactos nas Regiões Sul e Nordeste do Brasil, norte da Argentina e leste do Paraguai, causando 240 mortes, deixando 600 mil pessoas desabrigadas.

Enfim, ao encerrar estas minhas breves considerações, gostaria apenas de dizer que estamos diante de um fato extremamente perigoso. O Instituto Nacional de Meteorologia considera que a estiagem prolongada nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo nesses meses se deve a esse fenômeno. Claro está que todos os órgãos do Nordeste – Sudeste e Dnocs – devem ser agilizados para que tenhamos condições de preservar naquela região o acúmulo de água.

O meu Estado, por exemplo, detém hoje metade da água do subsolo de todo o Nordeste brasileiro e 2.500 rios perenes e permanentes o ano inteiro. Um bom lençol freático que oferece, portanto, condições de aproveitamento. Na Região Sul do País o fenômeno é mais complicado, por causa das enchentes, que causam danos de proporções imensuráveis.

É bom que todos estejamos alertas. Se já sabemos que esses males vão ocorrer, nós do Legislativo e Executivo, temos de tentar reduzir e minimizar esses efeitos danosos.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer, na certeza de que a Mesa também tomará as providên-

cias que forem cabíveis para que não tenhamos um impacto tão forte com relação aos efeitos do El Niño.

Obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Hugo Napoleão, o Sr. Valmir Campelo, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – A Presidência concede a palavra ao eminente Senador Valmir Campelo, do Distrito Federal. V. Ex^a disporá de 20 minutos.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a ganância desenfreada e a facilidade encontrada pelos aproveitadores para burlar leis e normas mal produzidas e mal acabadas têm lançado sob suspeita uma das atividades mais cultuadas pela nossa sociedade: a filantropia.

Recentemente, o Ministro Reinhold Stephanes, da Previdência Social, denunciou a existência do que classificou como uma autêntica "farra das entidades filantrópicas".

Segundo matéria publicada na edição de hoje do **Correio Braziliense**, as tais "entidades filantrópicas" darão um prejuízo de aproximadamente R\$3 bilhões aos cofres públicos este ano, quantia mais que suficiente para cobrir o déficit de caixa previsto para o Ministério da Previdência Social neste exercício.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, as atividades de filantropia, em nosso País, são reguladas pela Lei nº 8.212, de julho de 1991, a conhecidíssima lei que estabelece as normas de funcionamento da seguridade social, que, segundo o Ministro Reinhold Stephanes, tem-se revelado excessivamente "beneficente" para com as entidades filantrópicas.

Como se sabe, a Lei garante às entidades que se dedicam à filantropia a isenção dos 20% sobre o INSS, incidentes sobre a folha de pagamento, a cargo dos empregadores, dispensa de despesas com cobertura e acidentes de trabalho, além de oferecer inúmeras outras vantagens.

No plano ideal, as facilidades e os incentivos concedidos a essas entidades têm por objetivo estimular iniciativas assistenciais e beneméritas em setores não alcançados pela ação do Poder Público, ou mesmo subsidiar a atuação do Governo, assumindo o papel de executoras de políticas sociais.

São numerosos os exemplos de entidades filantrópicas que, Brasil afora, desenvolvem atividades de profundo significado social, atuando no apoio à assistência aos segmentos marginalizados da so-

cidade, tais como os idosos carentes, as crianças abandonadas, as mães solteiras, os excepcionais, para citar apenas alguns.

Digna de elogios, também, é a atuação de entidades filantrópicas de todo o Brasil no setor da saúde e da educação, suplementando a ação governamental em regiões marcadas pela pobreza e pela desigualdade de oportunidades.

Esse, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, é o aspecto em que as entidades filantrópicas justificam, de fato, a concessão dos benefícios que lhes foram facultados pela lei.

Entretanto, como bem lembra o Ministro Stephanes, tais facilidades acabaram por estimular, igualmente, o surgimento de uma verdadeira legião de "entidades filantrópicas" de fachada, cujo objetivo não é prestar serviços à comunidade, mas tão-somente lesar os cofres da União, quando não acobertar a lavagem de dinheiro sujo e o enriquecimento ilícito de seus dirigentes.

Esse é o outro lado da moeda, a banda podre, onde se concentram os fraudadores e os aproveitadores da boa-fé dos humildes, que já causaram prejuízos superiores a R\$15 bilhões ao INSS, mediante a renúncia fiscal que lhes é garantida em lei.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, como separar o joio do trigo? Como identificar as entidades filantrópicas sérias e necessárias das centrais de fraudes acobertadas sob o manto da filantropia?

Em que engrenagem da burocracia se situa o serviço deturpado que vem concedendo a condição de entidade de utilidade pública as organizações criadas para lesar o Poder Público e iludir o cidadão?

A lei que regula a filantropia seria efetivamente frágil a ponto de estimular as desonestidades denunciadas pelo Ministro? Ou seria o processo de concessão do registro de filantropia que se tornou viciado e corrupto?

Ao que parece, o Conselho Nacional de Assistência Social tem-se dedicado ao estudo da questão. Está previsto, também, um amplo debate em torno da questão no Ministério da Previdência Social, convocado pelo próprio Ministro Stephanes.

De qualquer sorte, trata-se de denúncia gravíssima, envolvendo um setor sensível, com meandros e implicações bastante peculiares.

Claro que é intolerável a existência de hospitais que cobram os "olhos da cara" para tratar doentes miseráveis, valendo-se da condição de entidade filantrópica para dissimular o enriquecimento criminoso de seus diretores.

Por outro lado, é absolutamente injusto jogar na vala comum entidades filantrópicas que vêm prestando significativos serviços à sociedade brasileira, no mais das vezes com o sacrifício e a abnegação dos seus dirigentes.

É preciso, necessário e urgente combater e punir as entidades filantrópicas de fachada, que prejudicam, comprometem e aviltam a filantropia verdadeira, voltada para os elevados preceitos de solidariedade e amor ao próximo.

Como bem assumiu o Ministro Reinhold Stephanes, "não há mais como o País aceitar esse tipo de irregularidade passivamente".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior, representante do Estado do Acre.

S. Ex^a tem o prazo regimental de 20 minutos para se pronunciar.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC. Pronuncia os seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Senado Federal tem feito expressivos investimentos em recursos humanos e materiais, para divulgar os trabalhos que se realizam nesta Casa legislativa, cujos exemplos mais notáveis são o Jornal do Senado, a Rádio Senado e a TV Senado. Mesmo assim, a despeito do talento e da dedicação de seus profissionais, percebem-se, nas informações que chegam à sociedade brasileira, muitas versões gravemente distorcidas.

É o que ocorre, por exemplo, com o noticiário relativo à tramitação de proposições polêmicas, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, as quais nem sequer foram ainda votadas pelo Plenário desta Casa mas que parecem já ser coisa definitiva, com aprovação já decretada pelos Srs. Senadores.

A imprensa, nesses últimos dias, tem-se reportado, com certa frequência, à tramitação da emenda constitucional que suprime o sistema de votação em dois turnos para as eleições de Governador e Prefeito, votação que até agora não passou dos limites da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A imprensa, também, deu bastante destaque à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1996, de iniciativa do Poder Executivo, que define os crimes de especial gravidade e altera dispositivos do Decreto Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), e que foi, há pouco, objeto de um pronunciamento elucidativo por parte do Senador Bernardo Cabral, presidente da referida Comissão.

Mas não é apenas isso: além dos fatos que acabo de relatar, a mesma imprensa – agora com a

ajuda de alguns setores da classe política – tem dado informações distorcidas também a respeito da aprovação, igualmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, das alterações impostas ao Projeto de Lei destinado a regular as eleições gerais de 1998.

Ora, Sr. Presidente, os veículos de divulgação institucional e jornalística da Casa, aos quais me reportei no início do meu pronunciamento, não cobrem apenas os trabalhos do Plenário, mas também os das Comissões Técnicas. Daí a sua fundamental importância para esclarecer pontos dúbios e restabelecer a verdade, quando versões distorcidas agridem, como essas que têm sido publicadas e que dão como concluída a tramitação de diversas matérias, no Plenário do Senado, o que não é verdade!

A despeito disso, importa recordar a absoluta clareza com que o Senador Bernardo Cabral historiou toda a tramitação do Projeto de Lei nº 10, de 1996, que regula os crimes de especial gravidade. Mas, mesmo assim, a imprensa se ocupa com afincos de aspectos polêmicos da matéria, debitando quase especificamente ao Senado a aprovação de uma propositura originária do Poder Executivo, que tramitou inicialmente na Câmara dos Deputados, por mais de um ano, até chegar ao Senado Federal, onde está em tramitação também há mais de um ano, tendo recebido parecer favorável do Senador José Ignácio Ferreira, em 1996, e foi incluída na pauta dos nossos trabalhos por diversas vezes, mas, a requerimento do Líder do PT, Senador José Eduardo Dutra, retornou, duas ou três vezes, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, na última quarta-feira, aprovou novo parecer do Senador José Ignácio Ferreira, referendando seu entendimento anterior. Mas o noticiário da imprensa está divulgando como se fosse uma matéria já decidida pelo Senado Federal, o que não é verdade.

Sr. Presidente, o sentido do meu pronunciamento é esclarecer a questão, porque, assim como acontece com o Projeto de Lei nº 10/96, as alterações na legislação eleitoral e o problema da supressão do sistema de dois turnos para as eleições de governadores e prefeitos não foram decididos ainda pelo Plenário do Senado Federal.

É preciso que se esclareça bem a questão!

Sem embargo do alto respeito que nos merecem as decisões das comissões técnicas, particularmente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que é uma Comissão especializada e integrada pelos mais ilustres e respeitados Senadores com assento nesta Casa, não são decisões definitivas.

Sou favorável, por exemplo, a que se continue exercitando o sistema de eleições em dois turnos, tanto para Presidente da República, quanto para Governadores e Prefeitos. Alguns Senadores, no entanto, democraticamente divergem e são favoráveis a que se modifique essa prática. Um dos mais ilustres membros desta Casa e do meu PMDB, o Senador José Fogaça, defendeu na última sexta-feira, com argumentos sólidos, a supressão do segundo turno nas eleições para Governadores, Prefeitos e até para Presidente da República. Respeito a posição do eminente representante gaúcho, mas sou favorável a que permaneça o sistema de eleições em dois turnos.

O que importa, porém, é avisar à opinião pública que não votamos a matéria, embora a imprensa venha divulgando e alardeando que tudo já foi aprovado pelo Senado Federal, um erro que deploro e com o qual não concordo.

O Sr. Epitácio Cafeteira (PPB-MA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Epitácio Cafeteira (PPB-MA) – Nobre Senador Nabor Júnior, V. Ex^a tem razão ao se referir ao fato de a imprensa noticiar como se já tivesse sido aprovado no Senado, quando foi aprovado apenas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Neste ponto, eu gostaria de acrescentar que os resultados na Comissão de Constituição e Justiça, na maioria das vezes, são obtidos por uma maioria ocasional. Isso aconteceu, por exemplo, na votação da Lei Eleitoral, quando o projeto veio da Câmara, e o nobre Senador Lúcio Alcântara elaborou um parecer que era muito mais próximo da prorrogação dos mandatos do que de uma eleição. Isso eu disse a S. Ex^a, que está ali a me ouvir, porque, enquanto, para uma eleição, que não tinha reeleição, o tempo era dividido entre os candidatos no segundo turno, na hora em que se cria a reeleição é dado ao governador o direito de requisitar redes de televisão e, portanto, extrapolar o tempo, usar o tempo que entender. O candidato da oposição, não; esse tem que falar apenas os minutos que a lei estabelecer. O governador, o prefeito e o Presidente da República falam o tempo que entender, na hora que entenderem requisitar tempo em uma cadeia de rádio e televisão. Então, isso não é para organizar uma eleição. Já a reeleição foi colocada não como uma coisa séria, mas para aprimorar a falta de seriedade. Isso nos deixa a todos constrangidos, e não é pelo fato de disputar eleição. Quero disputar a eleição contra a

Governadora, e ela pode até inaugurar obras e ficar feliz se ela conseguir realizar alguma obra para inaugurar -, mas não pode ter todas as vantagens, principalmente nos tempos de televisão. No horário que for requisitado pelo governador, ele não se obriga a falar, como no horário eleitoral, a não colocar imagens externas. Numa cadeia de rádio e televisão, o governador ou o Presidente pode usar as imagens que quiser. Seria mais correto que tivessem proposto a prorrogação dos mandatos. Pelo menos teria um ar de mais seriedade. Seria algo inédito, mas seria mais ético. Veja V. Ex^a por que saiu o projeto pelo fim do segundo turno. Porque, sem eleição, o segundo turno já era difícil para o candidato da oposição, porque, normalmente, o governo financiava o segundo turno. Agora, com o governador disputando, se houver dois turnos, só ele tem dinheiro para fazer duas eleições. Ninguém que não seja o governador do Estado tem condições de fazer duas eleições. Tudo caminha em função da nova colocação de reeleição: reeleição com o rei no trono, reeleição sem desincompatibilização, reeleição sem obrigação de cumprir tempos de televisão, reeleição com todas as características de prorrogação de mandato. Fiz o aparte para me solidarizar com V. Ex^a quando critica que a imprensa diz o que quer, mesmo o assunto tendo sido aprovado apenas em uma comissão e, às vezes, por uma maioria ocasional. Congratulo-me com V. Ex^a.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) – Senador Epitácio Cafeteira, tomemos como exemplo um projeto polêmico como o da legislação eleitoral para as eleições de 1998, cujo Relator, Senador Lúcio Alcântara, viu aprovado seu Parecer na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por 10 votos a 9, ou seja, uma maioria bem escassa. Mesmo assim, já está cristalizada na opinião pública e até em setores da Câmara dos Deputados a certeza de que o mesmo já tenha sido aprovado. Ouvi declarações de deputados criticando o Senado por ter aprovado uma lei, oriunda da Câmara dos Deputados, como se já tivesse sido votada no plenário – coisa que não aconteceu. Trata-se, ainda, de um simples projeto, que foi votado apenas na Comissão de Constituição e Justiça.

Não quero nem entrar no mérito da proposição, que vai ser objeto de acalorados debates aqui no Plenário, a partir de amanhã. O que estou procurando esclarecer é que, apesar dos meios de divulgação que o Senado possui e do acompanhamento que a imprensa faz dos nossos trabalhos, ainda se transmitem informações distorcidas à opinião pública, dando a entender que o Senado já aprovou tanto essa lei eleitoral, com a supressão dos dois turnos

nas eleições para governador e prefeito, como também o Projeto nº 10/96, que trata dos crimes de especial gravidade.

O Sr. Epitacio Cafeteira (PPB-MA) – Eu queria esclarecer a V. Exª que, quando do encerramento da discussão do substitutivo do Senador Lúcio Alcântara, contados na ponta dos dedos, eram 10 votos contra e 8 votos a favor. Nisso saiu um voto contra e ficou 9 a 8. A conversa continuou como se a discussão ainda estivesse em aberto, enquanto se mandava buscar suplentes que votassem a favor, até que se chegou ao resultado de 10 a 9, e nessa ocasião é que foi posto em votação. Isso é desagradável, porque, sabendo desse resultado, o Governo tem poder de fogo para mandar buscar Senador onde ele estiver para garantir a aprovação do que ele queria na comissão. E o Presidente da República disse: "Não tenho nada com isso". Mas fizeram uma reunião no Palácio do Planalto, para quem não tem nada com isso dizer como ele queria a aprovação da lei. Isso é que é desagradável. É essa a relação que o Ministro Sérgio Motta chama de relação incestuosa.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) – Muito obrigado a V. Exª.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) – Permite V. Exª um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC) – Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) – Senador Nabor Júnior, V. Exª faz muito bem, porque é um Senador experimentado, de vários mandatos, e, com a sua seriedade, quando vem à tribuna do Senado para prestar esclarecimento à opinião pública, V. Exª defende a instituição, o Senado da República, o Poder Legislativo. E veja que V. Exª cita, como exemplo de distorção de informação, duas matérias apaixonantes. Uma diz respeito aos crimes hediondos, que já são crimes inafiançáveis, crimes insuscetíveis, que não podem ser objeto de nenhum tipo de graça, de indulto. São crimes que revoltam a sociedade. Mas é bom esclarecer que essa distorção de informação foi provocada num instante de comoção, quando, no mínimo, dois casos abalavam a opinião pública deste País: um ocorrido em São Paulo, outro aqui no Distrito Federal. Mas, positivamente, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Senador Bernardo Cabral, já havia ocupado a tribuna e V. Exª agora reafirma, no sentido de informar. É preciso, realmente, restabelecer a verdade e informar a opinião pública. É preciso que a opinião pública seja perfeitamente esclarecida do que se passou. Houve uma votação na Comissão de Cons-

tituição, Justiça e Cidadania, como V. Exª falou. A matéria não está vencida. É certo que ela foi aprovada na Câmara dos Deputados, mas a matéria foi aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não foi aprovada, ainda, pelo Plenário do Senado, como V. Exª informa à opinião pública e, ao informá-la, V. Exª busca restabelecer a verdade. Senador Nabor Júnior, temos que prestar muita atenção ao votar essa matéria. O projeto vem do Poder Executivo. Não tem importância. Seja como for, ele vem do Poder Executivo, mas a responsabilidade de legislar é nossa. A iniciativa é do Poder Executivo e temos que analisar essa matéria com muita cautela e prudência porque, realmente, a sociedade brasileira está revoltada com a onda de violência e de crimes que estão ocorrendo no nosso País. Isso está atingindo todas as famílias brasileiras. Daí por que isto é uma oportunidade para que, ao chegar a matéria aqui no plenário, seja ela objeto do nosso maior cuidado, porque ela não procura reduzir pena, mas abrandar a pena. E é preciso que aquelas pessoas que praticam crimes hediondos tenham um tratamento bem diferenciado, um tratamento mais severo do que aqueles outros que praticam crimes mais leves. Não podemos abrir mão disso, sob pena de estamos tolerando ou dizendo à Nação que a legislação está tolerando, está dando o mesmo tratamento para crimes que, positivamente, têm que ser tratados de forma diferenciada. A outra matéria que V. Exª aborda é uma matéria controvertida. Trata-se da matéria do segundo turno, aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Aqui no plenário, será outra coisa e, ainda, deverá ir à Câmara dos Deputados. Senador Nabor Júnior, tivemos apenas uma ou duas eleições na vigência dessa lei. É uma lei recente e muitos já pretendem eliminar o segundo turno. Estou estudando com cautela essa matéria. Essa discussão demonstra que, em matéria eleitoral, se legisla neste País ao sabor das circunstâncias, porque, a cada eleição, estamos tendo uma legislação diferente para regulamentá-la. Isso está errado. Vou adotar um critério: estou vendo e quando a matéria chegar aqui – porque não estive presente à reunião do dia 10, em que foi aprovado o relatório do eminente Senador Lúcio Alcântara, já que estava no meu Estado – vou fazer a seguinte pergunta: isso concede igualdade de direitos aos concorrentes? Se a resposta for afirmativa, nas questões propostas, voto favoravelmente. Se perceber que qualquer matéria vai constituir privilégio para qualquer um dos concorrentes, no caso, para aqueles que têm o direito à reeleição, vou votar contra. Agra-

deço a V. Ex^a por ter me tolerado neste aparte que, reconheço, foi longo. Muito obrigado.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB/AC) - Agradeço a contribuição valiosa que V. Ex^a deu ao meu pronunciamento. Mas quero enfatizar, mais uma vez, Sr. Presidente, a necessidade de esclarecermos bem a opinião pública a respeito dessa matéria, acautelando pessoas, de boa-fé mas que desconhecem a realidade dos fatos, como a escritora Glória Peres – por sinal oriunda de uma família tradicional do meu Estado do Acre, filha do Ministro Miguel Jeronymo Ferrante – pessoas que já declararam à imprensa sua intenção de iniciar um movimento contra o Senado, em torno da aprovação do Projeto de Lei nº 10/96, matéria sequer aprovada no Plenário desta Casa, pois passou, tão-somente, pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Cumpra salientar, Sr. Presidente, a falta de competência terminativa da Comissão sobre essas matérias, que não se incluem nas que se originam no próprio Senado, de autoria de Senadores. Nenhuma dessas a que me referi no meu pronunciamento é de competência terminativa de Comissão; por conseguinte, não poderia ter sido aprovada em caráter terminativo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Essas três polêmicas matérias serão oportunamente enviadas à apreciação deste Plenário, onde cada um de nós expedirá a sua opinião a seu respeito.

Quero, portanto, deixar aqui o meu protesto, a minha advertência, para que o Senado não seja agredido por causa de pretensa aprovação de matérias, que tramitaram apenas na esfera das Comissões e não mereceram ainda o veredicto definitivo do Plenário.

Enquanto não houver o pronunciamento do Plenário, tudo que for dito será desinformação e desconhecimento do processo legislativo e político que tem nesta Casa sua mais alta expressão.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Ramez Tebet deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Joel de Holanda, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Holanda) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara, que dispõe de até vinte minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) Prouncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei bastante breve até porque pretendo voltar a esse assunto, posteriormente, com maior profundidade.

Tomei conhecimento de que a Câmara dos Deputados teria aprovado projeto oriundo do Senado, de 1994, de autoria da Senadora Júnia Marise, que inclui municípios do Vale do Jequitinhonha na área de atuação da Sudene. Ao que parece, lá na Câmara dos Deputados, foi até ampliado o número de municípios, chegando mesmo a atingir os Estados do Rio de Janeiro, do Espírito Santo. Então, estou sem entender. Já se fala na Amazônia e na Amazônia Legal, agora vamos falar no Nordeste e no Nordeste Legal ou o Nordeste vai chegar ao subúrbio da Central do Brasil. O problema não é deixar de reconhecer essas áreas, esses bolsões de pobreza no País.

No caso de Minas, a própria lei que criou a Sudene, na época, colocou aquela área do Norte de Minas, como Montes Claros, Januária, vários municípios, na chamada área da Sudene. Conseqüentemente, usufruindo, gozando de benefícios já muito minguados, escassos, de pouca monta.

Todo dia se fala aqui sobre o esvaziamento da Sudene. Pois, agora, a Sudene vai ter um enriquecimento no seu número de municípios, na sua área, para um volume de recurso já muito pequeno e escasso. Vamos esperar a chegada do projeto nesta Casa. Não sei se já foi enviado à Secretaria do Senado.

É o momento de se rever isso. Não sei como explicar o que é realmente área da Sudene. Fica difícil, até do ponto de vista geográfico se compreender. São municípios certamente carentes, pobres. Há áreas no País que talvez sejam tão ou mais pobres do que municípios da área da Sudene. Mas certamente essa não é a melhor maneira de se resolver a questão.

Volto a insistir, não só eu, como vários Senadores têm falado nisto reiteradamente: a questão da política regional. O Governo não tem política de desenvolvimento regional e, ao que me parece, não quer ter. Trata as questões separadamente. E, por isso, de repente, vamos estar a braços com um projeto que amplia notavelmente para Estados considerados do Sudeste do País a atuação da Sudene, que já não pode consigo mesma; que não tem condições de atender minimamente as exigências do Nordeste.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) – Desejo apoiar as palavras de V. Ex^a. Na verdade, se esse projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, teremos que revê-lo no Senado, porque não há mais como ampliar a área de atuação da Sudene. É preciso, sim, reformular a legislação pertinente àquela

política de desenvolvimento regional, sobretudo no que se refere à aplicação dos incentivos fiscais para que os recursos derivados da dedução do imposto de renda possam contemplar o maior número possível de empresas. Sabe V. Ex^a que, no momento, há uma espécie de concentração de aplicação desses subsídios nas grandes e médias empresas. Estranho que, enquanto V. Ex^a anuncia e critica com muita veemência a aprovação desse projeto na Câmara dos Deputados, um outro projeto – e não o cito pelo fato de ser de minha autoria – está tramitando nas comissões daquela Casa há quase dois anos e não teve sequer, ainda, a análise do Plenário. É um projeto em que se estabelece preferência para aplicação, no desenvolvimento econômico do Nordeste, para os títulos de conversão da dívida externa. Esse seria um projeto importante pois, como diz V. Ex^a, modificaria a política de desenvolvimento regional, acrescentando novos incentivos, novos estímulos de natureza financeira para que a região possa se desenvolver.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA - Senador Humberto Lucena, estou fazendo um levantamento, com a ajuda, com o apoio da Secretaria da Mesa, da relação dos projetos que vão do Senado para Câmara e lá não têm curso. Faço também um levantamento no sentido inverso, ou seja, dos que vem da Câmara para o Senado.

Tirante isso, é importante salientar que em nenhum momento podemos estar aqui contra o direito, contra o legítimo interesse desses Estados, dessas Regiões, desses Municípios, de instrumentos de desenvolvimento, instrumentos, financeiros, econômicos. Isso é mais que justo, é natural, é razoável.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL-PI) – Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Senador Hugo Napoleão, ouvirei V. Ex^a logo em seguida, com grande gosto.

Identificados bolsões de pobreza, não é razoável que se queira agregá-los à Sudene. Isso é até uma heresia geográfica. Existem bolsões de pobreza, por exemplo, na região metropolitana de São Paulo e em várias outras áreas do País. Seria o caso de se buscar, como remédio, estender os benefícios, as vantagens da Sudene para essas localidades? Vamos assistir agora à briga do roto com o esfarrapado em busca de nada, pois, os recursos disponíveis para a Sudene são muito escassos. Essa ampliação em não vai conduzir a uma solução. Pode até nos lançar em um desentendimento fratricida – e essa situação não a queremos. Vamos, sim, exigir uma política de desenvolvimento regional, para acu-

dir diferentemente as várias regiões do País com as suas vocações, com seus problemas, seus dramas, suas dificuldades e suas potencialidades.

Essa fórmula me parece, pelo menos em primeiro exame, absolutamente equivocada.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL-PI) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Ouço o aparte do nobre Senador Hugo Napoleão.

O Sr. Hugo Napoleão (PFL-PI) – Nobre Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a fere tema da maior importância para nós, que somos representantes de Estados nordestinos. Tenho-me dedicado há vários anos ao estudo e análise dos problemas que envolvem a atuação da Sudene. Todos sabemos que essa Superintendência cobre os nove Estados nordestinos, sendo que, no Maranhão, apenas a sua parte ocidental, já que sua parte oriental está sob a jurisdição da Sudam. Afinal de contas, está também incluída a região mineira de Montes Claros, que se encontra no chamado polígono das secas, que foi absorvida *ab initio* e sem maiores contestações à época do Governo do ex-Presidente Juscelino Kubitschek. Com essa situação, nós nos habituamos. Na semana passada, felizes estavam os representantes dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo em virtude da inclusão do Vale do Jequitinhonha e de uma parte daquele Estado a que me referi na área de atuação da Sudene, que já está esvaziada e cheia de problemas. E vamos agora repartir, com extrema dificuldade, o que já está escasso. Além disso, não podemos considerar como parte do Nordeste esses dois valorosos Estados da Federação brasileira. Dizia, entre indignado e em tom de blague, um Senador nordestino, que iria propor a inclusão do Estado do Rio Grande do Sul na Sudene, porque, se se olhasse da Patagônia, o Estado do Rio Grande do Sul representaria nordeste. Logo, mereceria também a sua inclusão na Sudene. Ora, claro que se trata não propriamente de uma blague, como disse, mas do sofrimento de um Senador nordestino, indignado com essa situação. Concluindo, quero dizer que temos de fazer o que V. Ex^a disse agora, ou seja, fazer com que outros Estados busquem outros instrumentos de valorização. Com todo respeito aos Senadores dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, esses Estados podem ser tudo menos Nordeste brasileiro.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Muito obrigado, Senador Hugo Napoleão. O aparte de V. Ex^a esclarece bem a questão.

Não se trata aqui de querer sufocar as pretensões desses Estados ou antagonizar com seus representantes. Trata-se de se colocar a questão nos seus devidos termos. Não há como se admitir, do ponto de vista geográfico, esses Municípios como integrantes do Nordeste brasileiro. Vamos encontrar outros subsídios, outras formas de incentivos e estímulos a essas regiões, mas não se pode pretender ampliar a área de atuação da Sudene, que já tem notórias dificuldades.

Todos nós repetidamente discursamos tentando demonstrar o gradativo esvaziamento daquele órgão. O Senador Humberto Lucena tem propostas; outros Senadores têm idéias para reforçar a ação da Sudene. Com certeza, não será ampliando a sua área para atender a outros Estados que não são do Nordeste que vamos resolver a questão.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS.) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE.) – Concedo-lhe o aparte, nobre Senador.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS.) – Senador Lúcio Alcântara, é claro que o mapa do Brasil, esse não é possível mudar. Mas pode-se mudar a política do Governo. Todos temos de ter consciência de que este País está sem políticas de desenvolvimento regional já há alguns anos. V. Ex^a, no seu pronunciamento, diz que precisamos retomar a política de desenvolvimento. O Vale do Jequitinhonha, todos sabemos, é uma das regiões mais pobres de Minas Gerais e do Brasil. Cumpre acudi-la. De que jeito? Por meio de políticas de desenvolvimento regional que atendam às características e às necessidades prementes daquela região. V. Ex^a é testemunha da luta que o Centro-Oeste trava no Senado da República e no Congresso Nacional. Se o Nordeste tem a Sudene, se o Norte tem a Sudam, o Centro-Oeste tinha a Sudeco. Mas o Presidente Collor resolveu extingui-la.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE.) – E esse órgão foi dirigido por V. Ex^a com grande competência.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS.) – O Presidente Collor extinguiu a Sudeco, deixando uma região que representa 1/4 do território nacional sem um órgão que pudesse trabalhar por políticas adequadas ao seu desenvolvimento, em busca do bem-estar social do seu povo. Em 1988, as Bancadas do Norte, Nordeste e Centro-Oeste inteligentemente se uniram, e há o Fundo do Norte, Nordeste e Centro-Oeste para promover o desenvolvimento, com recursos que não custam nada para a União, porque provenientes de impostos federais – do IPI e do Imposto

de Renda. Pois bem: na minha região, esse fundo está sendo administrado pelo Banco do Brasil, uma vez que não existe agência de desenvolvimento para o Centro-Oeste, e com juros que tomam incompatível qualquer financiamento pelo setor produtivo para levar à região as agroindústrias de que estamos necessitando. Ao contrário, aqueles que foram atraídos pelo Fundo do Centro-Oeste estão à beira da falência. Uns já estão falidos e questionando suas dívidas com o Banco do Brasil. Esse assunto que V. Ex^a traz à consideração da Casa tem que ser analisado sob o ângulo que V. Ex^a esboçou – que é característica de V. Ex^a -, um ângulo maior, o da Federação brasileira. A Federação precisa ser realmente vista de forma diferente, com políticas que possam gerar o bem-estar social de toda a população brasileira.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE.) – Muito obrigado, Senador Ramez Tebet. Veja que V. Ex^a pertence a um dos Estados de grande vocação agropecuária e que tem nessa atividade o motor de sua economia. Mesmo assim, V. Ex^a diz que os agropecuaristas do Mato Grosso do Sul não têm condição de tomar o empréstimo do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, porque os juros são incompatíveis com a rentabilidade dessa atividade.

Veja bem: o que dizer da caatinga e do semi-árido nordestino? Portanto, esse problema diz respeito diretamente ao Senado. Precisamos forçar o Poder Executivo a ter uma política e não vamos nos engalfinhar na discussão acerca da inclusão ou não de Minas Gerais na Sudene. Não gostaria de me envolver nesse debate pelo seu lado mesquinho, como se estivéssemos muito bem e não quiséssemos que irmãos nossos, que têm carências e necessidades, pudessem também gozar de vantagens e de benesses, até porque elas são discutíveis. A Sudene tem enfraquecido ao longo dos anos, tem poucos recursos, meios, projetos e poder. Não será adicionando novos estados e municípios que vamos melhorar essa situação. Devemos até aproveitar essa oportunidade para um debate amplo, profundo e para cobrarmos do Governo Federal realmente uma política de desenvolvimento regional. V. Ex^a realmente tem toda razão.

O Sr. Eptacio Cafeteira (PPB-MA) – Conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – (PSDB-CE) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Eptacio Cafeteira (PPB-MA) – Nobre Senador Lúcio Alcântara, ainda há pouco falavam sobre o Maranhão, Estado de grande extensão territorial que fica entre a região da Amazônia e o Nor-

deste. Todo o lado leste do Maranhão, que faz fronteira com o Piauí, tem os problemas do Nordeste; e todo o seu lado oeste, que fica próximo ao Pará, já se constitui na pré-Amazônia e, conseqüentemente, tem tudo a ver com a Amazônia. Já a região sul do Maranhão tem as mesmas características do cerrado central, tanto que neste está a grande produção de soja. Quanto ao Vale do Jequitinhonha, na realidade, não o conheço para dizer se teria essas condições. Estamos assistindo ao fenômeno El Niño, que tem criado problemas em todas as regiões. Todo mundo quer fazer parte do Nordeste, mas não se quer ser nordestino, considerando isso um insulto. Gostaria de que os mineiros dissessem: "Somos nordestinos".

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Senador Epitácio Cafeteira, o Senador Hugo Napoleão está trazendo, num aparte informal, um exemplo desse raciocínio: no futuro, incluir na Sudene o Vale do Ribeira, em São Paulo, porque é região pobre e subdesenvolvida – pelo menos para os padrões paulistas – não é um enfoque construtivo.

Quando V. Ex^a mostra a diversidade de clima e de solo do Maranhão, alerta para a necessidade de se ter justamente nesse Estado uma política abrangente. No caso, o nordestino é muitas vezes visto como algo pejorativo, havendo até certa discriminação.

Guardo como documento histórico o relatório que, na época, o Coronel Orlando Ramagem, catarinense, fez, a pedido do Presidente Juscelino Kubitschek, após percorrer anonimamente todo o Nordeste – ou parte dele. Escreveu, então, um relatório dirigido diretamente ao Presidente da República que foi a origem das decisões do Presidente Juscelino Kubitschek para criar a Sudene. Em primeiro lugar, a Operação Nordeste – OPENO – e, depois, a criação da Sudene e nesse documento descreve justamente o quadro candente das secas e os problemas daquela região.

Precisamos realmente discutir esse assunto, de forma que as diversas regiões do País sejam consideradas, mas não dividindo o indivisível de tão pouco que é.

Ouçó o Senador Lauro Campos.

O Sr. Lauro Campos (BOCO-PT-DF) – Senador Lúcio Alcântara, gostaria apenas de lembrar que talvez essa falta de políticas regionais de desenvolvimento a que V. Ex^a se refere tenham se agravado justamente quando uma outra visão do processo econômico e social se instaura. A globalização e o neoliberalismo acreditam que realmente estado não tem nada com isso; que é o mercado que deve resolver essas questões e que o mercado, como é ilu-

minado, vai premiar aqueles mais competentes e castigar aqueles que não o são. De modo que, como nada disso é verdade, mas eles partem desse pressuposto, é óbvio que as desigualdades regionais irão agravar-se. E, para se somar ainda a essa visão que me parece equivocada, há o exemplo da China. Como cada trabalhador chinês ganha U\$0,80 por dia, isso, obviamente, atraiu o capital internacional para lá. E eles esperam que isso ocorra também no Nordeste, mantendo a situação de pobreza e de miséria que conhecemos naquela região. Parece-me, então, que, infelizmente, esses despropósitos se enquadram justamente na filosofia do Governo que aí está.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Senador Lauro Campos, V. Ex^a levanta uma tese de que esse despreço por políticas de desenvolvimento regional estariam vinculadas a todo esse processo de globalização, de política de integração econômica entre os países. É possível que V. Ex^a tenha razão.

A própria Organização Mundial do Comércio, esse megaorganismo que quer reger a economia mundial, dito supranacional, mas que alberga, favorecidamente, interesses de países desenvolvidos, da Europa, dos Estados Unidos e do Japão, porque esse processo de integração econômica tem um lado perverso, ele se dá consolidando, cristalizando situações constituídas adversas a nós. Temos que fazer um brutal esforço de integração. As situações consolidadas no plano de comércio internacional e que não são favoráveis a nós continuam, são respeitadas.

Mesmo essa Organização Mundial do Comércio admite incentivos quando se tratar de incentivos regionais. Quer dizer, ela tolera, aceita que um país possa conceder incentivos quando esses se destinarem a desenvolvimento regional. No entanto, se amanhã entrar uma indústria que pode se instalar no Espírito Santo, em Minas Gerais ou em qualquer outro lugar, com iguais benefícios fiscais, será que vai para Canudos, para o interior do Piauí, para a nossa querida Paraíba ou para o Ceará? Claro que não. Vai se localizar, com os mesmos benefícios, onde estiver mais próxima do mercado e onde as condições de infra-estrutura forem melhores.

Penso, portanto, que quando o projeto chegar ao Senado deve suscitar um debate, não apaixonado ou querendo estabelecer antagonismos entre Estados ou regiões, mas com o intuito de fazer com que reflitamos sobre que tipo de política de desenvolvimento regional queremos e devemos cobrar do Governo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Com a palavra o nobre Senador Ademir Andrade por permuta com o Senador Bernardo Cabral. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Josaphat Marinho.
V. Ex^a dispõe de até 20 minutos.

**O SR. JOSAPHAT MARINHO PRO-
NUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À
REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICA-
DO POSTERIORMENTE.**

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos, por 20 minutos.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PT-DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, Sua Excelência o Senhor Presidente da República ocupou mais de dez páginas da edição de 10 de setembro da revista *Veja*. Diante de reportagens como essa e a da revista *Gazeta Mercantil* de 19 de junho, páginas 9 a 11, não consigo compreender como nada acontece: não há resposta, não há indignação, não há aplauso. Nada acontece. É como se Sua Excelência fosse um Senador de Oposição, um Senador que não existe, porque, segundo declaração de Sua Excelência, não existe Oposição neste País.

De modo que, não havendo diálogo, não havendo resposta, talvez também Sua Excelência tenha uma existência que precisa ser mais bem investigada.

Pretendo fazer um comentário sobre a reportagem publicada pela revista *Veja*, na qual Sua Excelência, o Presidente da República, realmente faz declarações estarrecedoras.

Como já dizia Hegel em sua *Filosofia da História*: "foi o espanto que fez nascer a filosofia na Grécia". Se pudéssemos nos espantar diante dessas declarações insólitas, algumas; desarrazoadas e perigosas, outras; talvez o Brasil se transformasse em uma sociedade de filósofos gerados pelo espanto.

Em entrevista concedida à revista *Veja* pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, edição nº 1.512, choca a declaração: "Ex post, pode-se dizer que houve uma revolução no País." Mas a pergunta que fazem os estudiosos é a seguinte: houve ou não uma revolução burguesa no Brasil?

As opiniões dos historiadores se dividem a respeito. Para que se caracterize uma revolução verdadeira é necessário que classes sociais opostas em seus interesses, em seus poderes, em suas capacidades de exercício do poder, em suas ideologias se encontrem organizadas e tenham consciência de sua existência como classe e de suas possibilidades de assumir a direção da sociedade. Quando apenas

grupos, facções, segmentos sociais se digladiam em torno do poder central, sem que a ruptura venha a atingir a infra-estrutura da sociedade, o movimento se caracteriza, não como revolução, mas como um golpe. É curioso.

É curioso como movimentos militares, políticos, convulsões sociais muito profundas, como a de Cromwell em meados do século XVII, na Inglaterra, quando a burguesia depôs e decapitou o Rei, aboliu a monarquia e instaurou a República, ou a Revolução Francesa que chegou a desfechos semelhantes, puderam ser considerados, do ponto de vista das mudanças reais, bastante inexpressivos e até mesmo conservadores.

Se até a gloriosa revolução comandada por Cromwell, a Revolução Francesa de 1789 e a Revolução Soviética de 1917 foram consideradas, por brilhantes cabeças, como de pouco alcance, o que se dizer dos tímidos movimentos que ocorreram no Brasil como o da Independência, o da Abolição, o da Proclamação da República, o Movimento de 1930, o de 1964 e esta ligeira agitação neoliberal?

Alexis de Tocqueville pretendeu dar uma resposta aprofundada àquelas questões referentes à Revolução Francesa: "Foi um acontecimento realmente tão extraordinário quanto seus contemporâneos o consideravam outrora? Tão incrível, tão profundamente perturbador e renovador quanto supunham? Qual foi o verdadeiro sentido, qual foi o verdadeiro caráter dessa estranha e terrível revolução? O que foi exatamente que ela destruiu? O que foi que criou?", indaga Tocqueville em 1835. (Alexis de Tocqueville, "O Antigo Regime e a Revolução", Ed. UnB, 4ª Edição, p.53).

Dúvidas parecidas pairam sobre as revoluções russas de 1905 e 1917. Foi Trotsky, inspirado em Parvus, quem percebeu as características da sociedade, do Estado e da economia russos que conformaram a Revolução de 1905? O capitalismo reativo russo fez com que o Estado se armasse e se transformasse no centro do desenvolvimento capitalista. O espaço econômico ocupado pelo estado despótico russo defendia uma sociedade oriental contra as ameaças do Ocidente, e a sangria aplicada pela dívida externa teria determinado o caráter anêmico da burguesia russa. Incapaz de sustentar a revolução de 1905 contra a realeza, os camponeses e os proletários urbanos, de acordo com os dois autores citados, colocaram-se à frente do movimento.

Pois bem, quanto à revolução socialista de outubro de 1917, afirmam Paul Mattick e Charles Bettelheim – o primeiro num rasgo de intuição e o segun-

do em obra de quatro tomos intitulada "A Luta de Classes na União Soviética" – é que aquela não pode ser considerada uma revolução socialista. Mat-tick escreveu em Marx e Keynes – os limites da Economia Mista – que a revolução de outubro foi uma revolução keynesiana, não socialista. Charles Bettelheim concluiu que as instituições, o despotismo, a centralização administrativa presentes na velha Rússia dos czares sobreviveram à Revolução de 1917. Suas conclusões têm um paralelismo evidente com as de Alexis de Tocqueville, sobre o renascimento de vícios e de virtudes anteriores à Revolução de 1789, que teria sido muito menos profunda do que geralmente se pensa.

A Revolução mexicana, que teve na reforma agrária sua bandeira principal, produziu 1 milhão de mortos. A presença do PRI, que acaba de enfrentar sua primeira derrota na eleição para a prefeitura da capital, indica o caráter insatisfatório da reforma agrária mexicana.

O Presidente FHC, ao que se depreende de sua entrevista à revista *Veja* (edição 1.512, de 10 de setembro de 1997, pp. 22 a.33), pensa estar fazendo sozinho uma revolução. Como o sociólogo paulista não acredita mais na existência de classes sociais, pôde afirmar: "Ex post pode-se dizer: houve uma revolução". Mas a revolução "henriqueana", muito moderna, não precisa usar armas, dispensa lideranças, prescinde de uma ideologia, ou, conforme a terminologia de Karl Mannheim, de uma utopia. Mesmo diante dessa pífia revolução, o Presidente FHC se preocupa: "Como estamos vivendo um momento novo da história,... as transformações são tantas que trazem preocupações". (*Veja*, idem, p. 24) Para o "príncipe dos sociólogos brasileiros", as "revoluções" modernas se fazem por meio da construção virtual de "agentes". A revolução moderna que teria eliminado o autoritarismo ou apenas mudado para aquilo que Tocqueville já chamava de "despotismo democrático", teria sido produzida por ele mesmo: "Naquela altura, declara o Presidente FHC, a sociedade inventou agentes por intermédio da mídia. Na nova sociedade, a mídia tem papel fundamental. (Sic). A mídia inventou a SBPC, por exemplo, e a ação dos intelectuais. Eu próprio tive participação nisso. Surgiram o Lula, o sindicato"...! O neo-sociólogo abandona o mundo real, cada vez mais impenetrável, inacessível à sua cabeça transtornada, e faz uma sociologia do virtual. A história e seus personagens são criaturas da mídia... Sim, não há exagero diante de sua confissão de que "enfim, os agentes foram virtualmente criados". (*Veja*, pág. 23).

Mas é que os sindicatos, a SBPC, o Lula e tudo o mais formam a esquerda, e "a esquerda sou eu". (Idem, pág. 32). Logo, se os sindicatos, se a SBPC, se o próprio Lula são criaturas da mídia, ele próprio, que é a esquerda, foi obviamente produzido pela mídia. O Presidente foi convencido pelos fazedores de imagens nacionais e pelos emprestados a ele por Bill Clinton que não foi o ser real Fernando Henrique Cardoso quem venceu as eleições presidenciais, mas sua imagem virtual, produzida pelos especialistas em marquetagem. É estarrecedor!

Na antiga forma de esquizofrenia, supunha-se que a personalidade, conflitada com a realidade, se refugiava num mundo imaginário e construído sem os ingredientes que provocaram as angústias, os conflitos e as neuroses. A modernidade consegue criar não mais o espaço e o refúgio irreal, mas Presidentes da República que se afirmam conscientemente criaturas virtuais, seres humanos cujas essências, cujo estofado, são fabricados externamente, portanto, alienados.

A alienação deixa de ser um movimento de dentro para fora da essência humana que se perde, que é sugada no processo de trabalho, extraída pela mais-valia, e se aproxima do conceito idealista hegeliano de alienação como movimento externo, separação da consciência divina.

Mas, na versão do Presidente-sociólogo, é o todo poder da mídia e de seus demoníacos fabricantes de produtos virtuais, entre os quais se incluem os seres humanos como mercadorias, que é capaz de produzir movimentos sociais, ações revolucionárias, conformismo estabilizador diante da perda de 67% de vencimentos e de salários não reajustados em 30 meses de anestesia e hipnose, fabricadas também pela mídia, o novo deus maquinizado (*Deus ex machina*).

Como "a sociedade" indeterminada, tentando rearticular o sindicalismo não-peleguista, parte de uma esquerda pobre, sofrida, sem acesso à mídia, poderia ser produzida pela mídia? Será que Sua Excelência adotou a tese de que, no Brasil, a esquerda foi produzida pela direita, a detentora da propriedade da mídia?

O Governador Mário Covas é o ser real, de carne e osso, que desconhece o Presidente FHC metamorfoseado pela mídia que prepara os novos materiais com os quais construirá a refigura do recandidato à reeleição. Covas não admite ser este objeto da alienação moderna, do recondicionamento externo que os marqueteiros gestam para dar à luz a um repolítico. "Sou contra a reeleição e, por isto, não serei candidato", declara, autêntico e natural, o ser real Mário Covas. Se o Presidente FHC foi confessa-

damente o filho do Real, e se o Real foi um produto da mídia, então o Presidente não é apenas um ser virtual, mas um ser re-reflexo. Ao reflexo da luz da lua na lagoa, é um ser re-reflexo: a luz do sol se reflete na lua e esse reflexo se reflete na lagoa. Os juros são fenômenos re-reflexos, conforme a categoria criada por Hegel e adaptada por Marx: parece que é um empréstimo de dinheiro que produz mais dinheiro, que pare dinheiro (taxa, em grego, significa "filho"). Mas, na verdade, os juros são produzidos na produção, são parcelas da mais-valia que se reparte na circulação e de que os banqueiros se apropriam. Este fenômeno reflexo, o juro, pode ser reemprestado ou ser usado como meio de compra, dando origem a fenômenos re-reflexos, da mesma essência do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Se o Real produziu o Presidente e foi a mídia que produziu o Real, então a alienação do Presidente não é o resultado de uma produção externa que injetou nele a essência criada pelo **marketing**, mas mediada pelo Real, que fez de FHC um Presidente. O ser que nem Mário Covas reconhece é re-reflexo no sentido que os filósofos alemães atribuem ao termo.

A crise da ideologia capitalista neoliberal, em 1929, se verificou porque aquele "modelo", suas categorias, as promessas de máxima eficiência, o automatismo do pleno emprego obtido pelas "livres forças de mercado" foram, violenta e indiscutivelmente, desmentidos pela prática, pela crise, pela ineficiência, pela ociosidade elevada dos equipamentos, pelo desemprego que atingiu 44% da força de trabalho, em 1934, na Alemanha. O capitalismo foi soerguido, entre outras forças, pela ideologia intervencionista, belicista, do Estado reempregador e hipertrofiado, que agora entra em crise. As duas versões ideológicas que o capitalismo produziu a partir da crise de 1873 – a neoliberal e a keynesiana – entraram em crise. Os paradigmas que davam respostas úteis ao desenvolvimento do capitalismo deixaram de fornecê-las. A esquerda parece que tem a culpa pela desmoralização das versões ideológicas capitalistas que deixaram as cabeças pensantes, a **intelligentzia** capitalista, sem resposta. Parece que FHC gostaria que a oposição acendesse a luz de um novo entendimento e de um novo paradigma que fornecesse a sobrevida para o capitalismo, cujas "verdades", unificadoras da ação coletiva antagônica, foram desmoralizadas pela prática, deixaram de ser úteis à reprodução conservadora do sistema.

O sociólogo não pode compreender que os modelos ideológicos se tornaram incapazes de ser úteis à ação capitalista e, por isso, deixaram de ser

considerados verdadeiros. "Não pergunto se uma proposição é verdadeira, mas se ela é útil, se preservará a sociedade", seus privilégios, seus interesses e as classes sociais que a estrutura favorece, acertou Nietzsche no alvo.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL-BA) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LAURO CAMPOS (PT-DF) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Josaphat Marinho (PFL-BA) – Nobre Senador, de todo o embasamento doutrinário de sua exposição, tendo V. Ex^a partido do comentário à entrevista do Presidente da República à revista **Veja**, conclui-se que V. Ex^a contesta a idéia de que ocorreu uma revolução no Brasil. A meu ver, V. Ex^a o faz corretamente. Não há revolução onde não há mudança na estrutura social e econômica. Só quando se verifica uma transformação profunda na ordem social e econômica é que se pode cogitar de revolução. No caso brasileiro, o que se verifica é que, embora negando a política neoliberal, o Governo Federal, pelas medidas políticas e legislativas que vem adotando, fortaleceu o poder capitalista, reduzindo as facultades do Estado. Pode, portanto, o Governo negar como quiser os seus desacertos. Se V. Ex^a me permitisse, eu apenas diria que o Presidente da República, sociólogo que é, poderia lembrar aquela observação de Harold Laski: "não é o propósito anunciado, mas o propósito logrado, comparado com as possibilidades razoáveis de realização, o que serve de base ao julgamento das instituições humanas. O resto é artifício que não convence e, não convencendo, não satisfaz o povo."

O SR. LAURO CAMPOS (BLOCO/PT-DF) – Estou de pleno acordo com o aparte de V. Ex^a.

A este meu modesto pronunciamento dei o nome "O País do Golpe Permanente", com uma referência a Trotsky, que falava na revolução permanente. E aqui realmente me parece que estamos no país do golpe permanentê. Afonso Arinos de Mello Franco, que não pode ser considerado pessoa de esquerda, declarou, por volta de 1967: "Estou hoje convencido de que os movimentos que foram deflagrados no Brasil não foram movimentos revolucionários mas movimentos conservadores". Talvez por isso e por outras verdades que tenha falado naquela fase da ditadura é que tenha sido o primeiro nome na lista de cassação de mandatos encaminhada pelo então Ministro Costa e Silva. Essa lista enorme começava com a letra a de Afonso Arinos de Mello Franco.

O sociólogo Fernando Henrique Cardoso finge não perceber que a globalização é o neônimo do

que sempre chamou de imperialismo, movimento imposto pelo centro à periferia, resultado das contradições e necessidades do capitalismo cêntrico. Será que agora o imperialismo vai dar certo ou vai globalizar e acirrar as contradições que sempre impulsionaram o capitalismo? Será que é obrigação da esquerda apoiar o movimento "irreversível" de globalização, o neoimperialismo?

Diante do caos provocado pela crise da produção que contamina a circulação, cria o dinheiro ocioso, impossibilitado de investir na produção por limitação do lucro, do mercado, e pelo enxugamento dos setores keynesianos, bélicos, espaciais, o capital dinheiro potencial se transforma em US\$12 ou US\$16 trilhões voláteis. Sobre essa imensa quantidade de dinheiro mundial, **non-state money**, o tranqüilo Presidente FHC se mostra preocupado e se esquece de que Marx já o analisava como resultado das contradições entre mercadoria e dinheiro manifestadas nas crises capitalistas. Afirma o sociólogo Presidente: "Algumas medidas tímidas foram tomadas. E tímidas por quê?" Pergunta ele. Porque ninguém sabe o que fazer... Ninguém sabe o que fazer. Há um setor do novo sistema que se move com velocidade imensa e que não é controlado. Não sei se é controlável" (Entrevista à *Veja*, no cit., p. 24). Justamente. É porque não se "sabe o que fazer" ou porque o que se deve fazer não pode ser feito, pois a crise existe e se aprofunda. Se o que deve ser feito fosse implementado pelo Governo e suas agências, não haveria crise, o mundo seria neoliberal, o pleno emprego automático, a eficiência incontrastável, e estaríamos panglossianamente no melhor dos mundos. Quem se candidata à Presidência nessas circunstâncias, na atual conjuntura, deveria ter consciência dessas dificuldades, e quem se apresenta à reeleição não tem direito de estar perdido e nem sequer de invocar a oposição, que ele disse que não existe, para ajudá-lo a sair desta.

Diante do incontrolável e do inexplicável para quem abandonou a dialética e a economia marxista, como aconteceu com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, a angústia se torna a companheira inseparável da consciência ansiosa, alienada. "Sim, a globalização traz essa insegurança. Mas há uma novidade. Essa insegurança não é só dos países em desenvolvimento, é dos desenvolvidos também... Mas há uma angústia que é comum a diferentes tipos de países" (Entrevista à *Veja*, FHC, p. 25). Ótimo, não se pode controlar, não se sabe o que é, mas como mal de muitos consolo é, nossas angústias são partilhadas com o centro e sofridas, também, pelos "desenvolvidos".

O **condottiere** sabe aonde levar seu povo. Não conta para não revelar o segredo é o itinerário. Não será, certamente, o mal caminho da Europa que o Brasil iluminado seguirá. "Não se tem por que imaginar que a reorganização do Brasil repetirá o curso da Europa, onde o desemprego cresceu muito" (*Veja*, idem, p. 25)... "O que permite não aumentar o desemprego no Brasil é uma informalização maior e isso não é bom". Não é bom para quem? Para os desempregados que se refugiam na informalidade para não morrerem de fome, sem seguro-desemprego, sem casa, sem assistência médico-hospitalar, sem vacina; a informalidade não é boa, mas é a única forma de escapar com vida por mais um pouco de tempo, com exceção da queda na criminalidade e na economia subterrânea. Se a "informalidade não é boa", o Governo FHC apela para a informatização e compra, sem concorrência pública, cinquenta mil computadores para as escolas públicas onde inexistente o giz, onde os vencimentos dos professores se encontram com 67% de defasagem em relação à inflação acumulada nos últimos trinta meses, onde faltam vacinas de sarampo e tudo mais. Mas para o Presidente ávido de receita e presa do fetichismo do equilíbrio orçamentário, o mercado informal "não é bom porque vai gerar problemas de previdência e de financiamento do bem-estar". que bem estar, presidente, é este a que Sua Excelência se refere, e para o qual deveriam contribuir os informalizados e excluídos se "Nosso Estado foi formado dentro de uma visão autoritária e, portanto, incorporou certos grupos e não outros? o presidente sempre diz que não temos um estado de bem-estar social, e sim do mal estar social". e o senhor acha que os excluídos deveriam contribuir para esse Estado do mal estar? Para onde vamos, Presidente, se não vamos para uma globalização européia, se não podemos inverter o pólo do mundo e passarmos a globalizar, como fazem os Estados Unidos, sua dívida pública de U\$6 trilhões, exportar seu déficit orçamentário, que foi reduzido em pouco tempo de U\$320 bilhões para U\$75 bilhões previstos para este ano, obrigando os países submetidos à globalização a aumentar suas importações, seus déficits comerciais para comprarem no lugar do Governo Federal norte americano. Globalizar como os Estados Unidos fazem, exportando suas crises, é excelente. Só que somos obrigados a importar Sivams e armas, como fez o Chile e fará talvez a Argentina, para que os produtores norte-americanos mantenham sua escala de produção e nível de lucro. Na mesma globalização em que aumentamos nossos déficits comerciais, os Estados Unidos reduzem suas importações, diminuem

seu déficit comercial, resolvem parte de suas contradições, globalizando-as. Não me perguntem para onde vamos, **non duco, ducor** – não conduzo, sou conduzido. "Perguntem aos países que comandam o processo de globalização aonde eles nos levarão", deixou de dizer o Presidente FHC.

Depois de três anos de desgoverno, em que mostrou sua competência para desestruturar, desconstitucionalizar, privatizar, desempregar, destruir o sistema de saúde e o sistema de educação público, deixar esburacar rodovias e ferrovias; depois de assumir a Presidência, após três anos de posse, lança o programa Brasil em Ação, cujo nome é uma confissão de que o País estava relegado à inação.

Tão grande é a confusão emanada do centro do Poder que Sua Excelência declara naturalmente que está dando entrevista para "convencer a sociedade de que se está seguindo um rumo..."

É preciso convencer a sociedade de que se está seguindo um rumo, porque a sociedade não enxerga que rumo é esse.

"Não que queira convencer eleitor", diz Sua Excelência. "Não é assim que funciona. Mas preciso explicar às pessoas que tenho um rumo"(Veja, Idem, p.32).

É preciso, Sr. Presidente, explicar que tem um rumo. Ninguém enxerga o rumo que segue; então, é preciso que explique. Ao explicar, sai com toda essa desorientação.

Se após três anos de Governo despótico é preciso ainda "convencer as pessoas" que tem um rumo, é porque estamos perdidos e ele à frente.

"O poder mais concreto, o poder de impor" – diz ele – "não será tão grande se não vier acoplado ao poder de persuadir."

"Então, o poder do Presidente", diz ainda, "é de geometria variável. Se se põe na cadeira (cadeira presidencial) alguém incapaz de persuadir, seu poder será muito menor"

Eis a declaração de um déspota, que procura ampliar seu poder pessoal e que usa seu poder de persuasão para maximizar o poder político, torná-lo mais autoritário.

Pobre povo brasileiro!

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.463-17, adotada em 9 de setembro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Segu-

ridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Francelino Pereira		José Bianco
Waldeck Ornelas		Wilson Kleinübing
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Geraldo Melo		Lúdio Coelho
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Carlos Aleluia		Vilmar Rocha
João Mellão Neto		Saulo Queiroz
	Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Sandro Mabel		Albérico Filho
Nelson Harter		Marçal Filho
	PSDB	
Nelson Otoch		Adroaldo Streck
	Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Aldo Arantes		Alcides Modesto
	PPS	
Sérgio Arouca		Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15 -9-97- designação da Comissão Mista

Dia 16-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 15-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 9-10-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.469-22, adotada em 9 de setembro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
Hugo Napoleão		José Agripino
Júlio Campos		Bernardo Cabral
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Coutinho Jorge		Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PTB	
Regina Assumpção		Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Roberto Pessoa		Rubem Medina
José Carlos Coutinho		José Carlos Aleluia
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Antônio Brasil		Paulo Lustosa
Hélio Rosas		Mauro Lopes
	PSDB	
Jovair Arantes		Leônidas Cristino
Bloco (PT/PDT/PC do B)		
Aldo Arantes		Alcides Modesto
	PMN	

Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-9-97- designação da Comissão Mista
Dia 16-9-97- instalação da Comissão Mista
Até 15-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 9-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.473-35, adotada em 9 de setembro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PFL	
José Agripino		Joel de Hollanda
Jonas Pinheiro		Wilson Kleinübing
	PMDB	
Jader Barbalho		Gerson Camata
Nabor Júnior		Carlos Bezerra
	PSDB	
Artur da Távola		Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)		
José Eduardo Dutra		Sebastião Rocha
	PPB	
Epitacio Cafeteira		Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PFL	
Cláudio Chaves		Jairo Azi
Osmir Lima		Iberê Ferreira
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)		
Pedro Yves		Saraiva Felipe
Darcísio Perondi		Confúcio Moura
	PSDB	
Fátima Pelaes		Flávio Ams
Bloco (PT/PDT/PCdoB)		
Aldo Arantes		Alcides Modesto

PV

Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 16-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 15-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-9-97 - prazo final da Comissão Mista

Até 9-10-97 - prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.475-31, adotada em 9 de setembro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

PFL

Jonas Pinheiro
Joel de Hollanda

Suplentes

José Bianco
José Alves

PMDB

Jader Barbalho
Gerson Camata
Nabor Júnior

Carlos Bezerra

PSDB

Sérgio Machado

Carlos Wilson

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PTB

Regina Assumpção

Valmir Campelo

DEPUTADOS

Titulares

PFL

César Bandeira
Ursicino Queiroz

Antônio Geraldo
Augusto Viveiros

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Lídia Quinan
Elcione Barbalho

Saraiva Felipe
Teté Bezerra

PSDB

Sebastião Madeira

Márcia Marinho

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Aldo Arantes

Alcides Modesto

PPB

José Linhares

Arnaldo Faria de Sá

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 16-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 15-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 9-10-97 - prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.477-40, adotada em 9 de setembro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

PFL

Guilherme Palmeira
Júlio Campos

Suplentes

João Rocha
Romero Jucá

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Coutinho Jorge
Artur da Távola

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra
Sebastião Rocha

PPB

Epitacio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares

PFL

Paes Landim
José Lourenço

Suplentes

Betinho Rosado
Mariu Guimarães

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)
Ivandro Cunha Lima Marisa Serrano
Zé Gomes da Rocha Marquinho Chedid

PSDB
Osvaldo Soler Osmânio Pereira

Bloco (PT/PDT/PCdoB)
Aldo Arantes Alcides Modesto

PTB
Osvaldo Biolchi Duílio Pisaneschi
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN,
fica estabelecido o seguinte calendário para a trami-
tação da matéria:

Dia 15-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 16-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 15-9-97- prazo para recebimento de emen-
das e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre
a admissibilidade

Até 24-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 9-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O
Senhor Presidente da República enviou ao Congres-
so Nacional a Medida Provisória nº 1.479-32, adota-
da em 9 de setembro de 1997 e publicada no dia 10
do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o paga-
mento dos servidores civis e militares do Poder Exe-
cutivo Federal, inclusive suas autarquias e fundaçõ-
es, bem como dos empregados das empresas públi-
cas e das sociedades de economia mista, e dá ou-
tras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e
nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº
1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista in-
cumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares **Suplentes**

PFL
Gilberto Miranda Wilson Kleinübing
José Alves Hugo Napoleão

PMDB
Jader Barbalho Gerson Camata
Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB
José Ignácio Ferreira Lúcio Alcântara

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PTB
Valmir Campelo Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

PFL
Aroldo de Oliveira Roberto Pessoa
Costa Ferreira Sérgio Barcellos

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)
José Aldemir Noel de Oliveira
Ary Kara Nan Souza

PSDB
Edson Silva Marinha Raupp
Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Aldo Arantes Alcides Modesto

PSB
Gonzaga Patriota Nilson Gibson
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN,
fica estabelecido o seguinte calendário para a trami-
tação da matéria:

Dia 15-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 16-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 15-9-97- prazo para recebimento de emen-
das e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a
admissibilidade

Até 24-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 9-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O
Senhor Presidente da República enviou ao Congres-
so Nacional a Medida Provisória nº 1.480-34, adota-
da em 9 de setembro de 1997 e publicada no dia 10
do mesmo mês e ano, que "altera dispositivos da Lei
nº 8.911, de 11 de julho de 1994, para instituir os
Décimos Incorporados, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e
nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº
1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista in-
cumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares **Suplentes**

PFL
José Bianco José Alves
Wilson Kleinübing Francelino Pereira

PMDB
Jader Barbalho Gerson Camata
Nabor Júnior Carlos Bezerra

e de 1997, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre o financiamento sobre o crédito rural e sobre a utilização da subvenção econômica nas operações de crédito rural".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Jonas Pinheiro	Júlio Campos
Joel de Hollanda	Freitas Neto
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Lúcio Octávio	Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Jose Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Hugo Rodrigues da Cunha	Adauto Pereira
José Rocha	Jaime Fernandes
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Silas Brasileiro	Oscar Goldoni
Dilso Sperafico	Valdir Colatto
	PSDB
B. Sá	Ezídio Pinheiro
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Aldo Arantes	Alcides Modesto
	PMN
Bosco França	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 16-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 15-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-9-97 - prazo final da Comissão Mista

Até 9-10-97 - prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.520-12, adotada em 9 de setembro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PFL
Freitas Neto	Romero Jucá
Waldeck Ornelas	José Bianco
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Carlos Wilson	Beni Veras
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Jose Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Valmir Campelo	Odacir Soares

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
César Bandeira	Benedito de Lira
Aroldo Cedraz	Rogério Silva
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Saraiva Felipe	Marçal Filho
Ricardo Rique	Aníbal Gomes
	PSDB
Edson Silva	Nelson Marchezan

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Aldo Arantes Alcides Modesto
PV

Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-9-97 - designação da Comissão Mista

Dia 16-9-97 - instalação da Comissão Mista

Até 15-9-97 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-9-97 - prazo final da Comissão Mista

Até 9-10-97 - prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.554-19, adotada em 9 de setembro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

PFL

Francelino Pereira
Waldeck Omelas

Suplentes

José Agripino
João Rocha

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Lúdio Coelho

Beni Veras

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira

Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares

PFL

Oswaldo Coelho

Raimundo Santos

Marcos Vinícius de Campos

Paulo Lima

Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)

Paulo Ritzel Noel de Oliveira
Orcino Gonçalves Albérico Filho

PSDB

Anivaldo Vale

Roberto Rocha

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

Aldo Arantes

Alcides Modesto

PPB

Wigberto Tartuce

José Janene

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 16-9-97- instalação da Comissão Mista

Até 15-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 9-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.559-17, adotada em 9 de setembro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

João Rocha
José Alves

PFL

Carlos Patrocínio
José Bianco

PMDB

Jader Barbalho
Nabor Júnior

Gerson Camata
Carlos Bezerra

PSDB

Coutinho Jorge

Lúcio Alcântara

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra

Sebastião Rocha

PTB

Valmir Campelo

Odacir Soares

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	PFL
Osório Adriano	Aroldo Cedraz
Eliseu Resende	Mussa Demes
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Hermes Parcianello	Jurandyr Paixão
Nan Souza	Colbert Martins
	PSDB
Firmo de Castro	Roberto Brant
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Aldo Arantes	Alcides Modesto
	PTB
Duflío Pisaneschi	Arlindo Vargas
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:	
Dia 15-9-97- designação da Comissão Mista	
Dia 16-9-97- instalação da Comissão Mista	
Até15-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade	
Até24-9-97- prazo final da Comissão Mista	
Até 9-10-97- prazo no Congresso Nacional	
O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.562-9, adotada em 9 de setembro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências".	
De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:	

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	PFL
Waldeck Ornelas	Bello Parga
José Agripino	José Alves
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Beni Veras	Carlos Wilson

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
Titulares	Suplentes
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitacio Cafeteira	Leomar Quintanilha
DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	PFL
Vilmar Rocha	César Bandeira
Iberê Ferreira	Expedito Júnior
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Neuto de Conto	Nair Xavier Lobo
Carlos Apolinário	Marcos Lima
	PSDB
Pimentel Gomes	Olávio Rocha
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Aldo Arantes	Alcides Modesto
	PSB
João Colaço	Nilson Gibson

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-9-97- designação da Comissão Mista

Dia 16-9-97- instalação da Comissão Mista

Até15-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até24-9-97- prazo final da Comissão Mista

Até 9-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.567-7, adotada em 9 de setembro de 1997 e publicada no dia 10 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulãres	Suplentes
	PFL
Romeu Tuma	Francelino Pereira
Edison Lobão	Gilberto Miranda
	PMDB
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Lúdio Coelho	Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Regina Assumpção	Valmir Campelo

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
Valdomiro Meger	Ademir Cunha
Paulo Gouvêa	Jaime Fernandes
Bloco (PMDB/PSD/PSL/PRONA)	
Rita Camata	Udson Bandeira
Hélio Rosas	Marçal Filho
	PSDB
Feu Rosa	Alzira Ewerton
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
Aldo Arantes	Alcides Modesto
	PL

Eliseu Moura Pedro Canedo
De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 15-9-97- designação da Comissão Mista
Dia 16-9-97- instalação da Comissão Mista
Até 15-9-97- prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-9-97- prazo final da Comissão Mista
Até 9-10-97- prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – A Presidência lembra aos Srs. Senadores que constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14h30min, as seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997; e
- Projetos de Resolução nºs 111 e 112, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Joel de Hollanda) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 37, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 37, de 1997 (nº 2.695/97, na Casa de origem), que *estabelece normas para as eleições*, tendo Parecer sob nº 493, de 1997, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, favorável, com emendas nºs 1 a 60-CCJ, que apresenta.

(Poderão ser oferecidas emendas à matéria até o encerramento da discussão)

– 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 461, de 1997, Relator: Senador Wilson Kleinübing), que *autoriza o Estado de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTSP, destinando-se os recursos ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento em setembro 1997*.

(Dependendo de parecer sobre a Emenda nº 1-Plen)

– 3 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 112, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 461, de 1997, Relator: Senador Bello Parga), que *autoriza o Estado do Maranhão a contratar, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de cem milhões de reais*.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h30min.)

**ATA DA 122ª SESSÃO
DELIBERATIVA ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 1997**

(Publicada no **DSF**, de 12 de setembro de 1997)

RETIFICAÇÃO

No Sumário da Ata, à página nº 18573, 1ª coluna, no item **1.2.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados:**

Onde se lê:

Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1997 (nº 406/76, na Câmara dos Deputados),.....

Leia-se:

Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 1997 (nº 406/97, na Câmara dos Deputados),.....

.....
.....

**ATA DA 123ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1997**

(Publicada no **DSF**, de 13 de setembro de 1997)

RETIFICAÇÕES

No Sumário da Ata, à página nº 18672, 1ª coluna no item **1.2.5 – Comunicações da Presidência**, exclua-se, por publicação indevida, o seguinte parágrafo:

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 114, de 1997, lido anteriormente.

.....

No texto da Ata à página nº 18711, 1ª coluna, na Fala da Presidência referente ao Projeto de Resolução nº 114, de 1997, de autoria do Senador Casildo Maldaner, que determina a criação de mecanismo de tradução para deficientes auditivos na TV Senado,

Onde se lê:

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O Projeto de Resolução que acaba de ser lido ficará sobre a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno. Ao fim desse prazo será despachado à comissão competente.

Leia-se:

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O projeto lido será publicado e remetido às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação e Diretora.

.....
.....